



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar



6.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2004

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

LISBOA / julho / 2015



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2004

TRABALHOS PREPARATÓRIOS



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128-132

1200-651 LISBOA

Telefone: (+351) 213917153 Fax: (+351) 213917004

Correio eletrónico: dilp.correio@ar.parlamento.pt

Título:

6.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL: 2004 – Trabalhos Preparatórios

Iniciativa: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR – DILP

Pesquisa, Recolha e Sistematização da Informação: Maria Leitão

Índices do Articulado, Atas, Geral, Oradores e Temático: Maria Leitão

Processamento de Texto e Composição Gráfica: Rosário Campos

Coleção Temas: 58

Lisboa, Assembleia da República, 2015

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© **Assembleia da República, 2015. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.**

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Nota Introdutória	11
I. Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	15
Projeto de Deliberação n.º 28/IX (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República e pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes) - Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	17
Projeto de Deliberação n.º 28/IX – Apreciação e Votação	21
Resolução da Assembleia da República n.º 2/2004, de 7 de janeiro - Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	33
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	37
II. Projetos de Revisão Constitucional	43
Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/IX (Deputados do PS)	47
Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX (BE)	56
Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP)	63
Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX (PCP)	78
Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS <i>Jamila Madeira</i>)	89
Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).....	93
III. Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e Relatório Final	101
Atas da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	103
Ata n.º 1 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 1 – 7 de janeiro de 2004	105
Ata n.º 2 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 2 – 14 de janeiro de 2004.....	127
Ata n.º 3 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 3 – 21 de janeiro de 2004.....	179
Ata n.º 4 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 4 – 28 de janeiro de 2004.....	213
Ata n.º 5 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 5 – 4 de fevereiro de 2004.....	253
Ata n.º 6 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 6 – 11 de fevereiro de 2004.....	291
Ata n.º 7 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 7 – 18 de fevereiro de 2004.....	311
Ata n.º 8 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 8 – 3 de março de 2004	343
Ata n.º 9 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 9 – 17 de abril de 2004	367
Ata n.º 10 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 10 – 22 de abril de 2004.....	399
Ata n.º 11 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 11 – 23 de abril de 2004.....	455
Ata n.º 12 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 12 – 19 de maio de 2004	465
Ata n.º 13 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 13 – 26 de junho de 2004.....	487
Ata n.º 14 – <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 14 – 1 de julho de 2004.....	489
Relatório da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	493

IV. Discussão e Votação em Plenário	543
Discussão e votação em Plenário do texto proposto pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	545
<i>Diário da Assembleia da República</i> , I S n.º 78 – 23 de abril de 2004.....	547
<i>Diário da Assembleia da República</i> , I S n.º 79 – 24 de abril de 2004.....	661
V. Decreto Constitucional	723
Decreto Constitucional n.º 1/IX	725
VI. Índices	779
Índice de Atas	781
Índice do Articulado.....	787
Índice de Oradores	807
Índice Temático	839

NOTA INTRODUTÓRIA

Em 11 de dezembro de 2004 foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de Deliberação n.º 28/IX, projeto este referente à constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Desencadeado o processo em 6 de janeiro de 2004, veio o mesmo a terminar em 23 de abril do mesmo ano, com a aprovação do Decreto Constitucional n.º 1/IX, concretizando a sexta alteração à Constituição da República Portuguesa.

A presente compilação visa recolher para memória futura, os trabalhos preparatórios da revisão constitucional de 2004.

Esta documentação, a seu tempo publicada no *Diário da Assembleia da República* — e aqui integralmente reproduzida — encontra-se sistematizada e complementada com índices do articulado, de atas, de oradores e temático.

O dossiê *Trabalhos Preparatórios da Revisão Constitucional de 2004* procura, assim, constituir um instrumento útil de análise da evolução da Constituição da República Portuguesa, contribuindo ainda para a divulgação do trabalho parlamentar.

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA
SEXTA REVISÃO CONSTITUCIONAL**

I - COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 28/IX

Constituição de uma Comissão Eventual para a
Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUMÁRIO

Projecto de deliberação n.º 28/IX:

Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (apresentado pelo Presidente da Assembleia da República e pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes)

720

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 28/IX

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Considerando que a Assembleia da República detém, desde Outubro de 2002, poderes de revisão da Constituição;

Considerando que foram apresentados, por Deputados de vários grupos parlamentares, projectos de lei de revisão da Constituição:

A Assembleia da República delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 40.º e 41.º do Regimento:

1 — Constituir uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, com plena competência para as fases da generalidade e da especialidade, nos termos regimentais;

2 — Fixar em 100 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma;

3 — Determinar que a comissão tenha a composição seguinte:

- 14 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD;
- 12 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 3 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

Palácio de São Bento, 10 de Dezembro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*. — Os Deputados: *Guilherme d'Oliveira Martins* (PS) — *Narana Coissoró* (CDS-PP) — *Leonor Coutinho* (PS) — *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Francisco Louçã* (BE) — *Nuno Teixeira de Melo* (CDS-PP) — *Telmo Correia* (CDS-PP) — *Bernardino Soares* (PCP) — *Isabel Castro* (Os Verdes).

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 28/IX

Apreciação e Votação



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Presidente: Ex.^{mo} Sr. João Bosco Soares Mota Amaral

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Ascenso Luís Seixas Simões
Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos
António João Rodeia Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas.

Foi aprovado o projecto de deliberação n.º 28/IX – Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (Presidente da AR, PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 18 horas e 55 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas.

Srs. Deputados presentes à sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Abílio Jorge Leite Almeida Costa
Adriana Maria Bento de Aguiar Branco
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
Ana Paula Rodrigues Malojo
António Carlos de Sousa Pinto
António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
António Fernando de Pina Marques
António Henriques de Pinho Cardão
António Joaquim Almeida Henriques
António Manuel da Cruz Silva
António Maria Almeida Braga Pinheiro Torres
António Ribeiro Cristóvão
Bernardino da Costa Pereira
Bruno Jorge Viegas Vitorino
Carlos Alberto da Silva Gonçalves
Carlos Jorge Martins Pereira
Carlos Manuel de Andrade Miranda
Carlos Parente Antunes
Daniel Miguel Rebelo
Diogo de Sousa Almeida da Luz
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Elvira da Costa Bernardino de Matos Figueiredo
Fernando António Esteves Charrua
Fernando Jorge Pinto Lopes
Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
Fernando Santos Pereira
Francisco José Fernandes Martins
Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão
Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques
Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
Hugo José Teixeira Velosa
Ismênia Aurora Salgado dos Anjos Vieira Franco
João Bosco Soares Mota Amaral
João Carlos Barreiras Duarte
João Eduardo Guimarães Moura de Sá
João José Gago Horta
João Manuel Moura Rodrigues
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Jorge Tadeu Correia Franco Morgado
José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira
José António Bessa Guerra
José António de Sousa e Silva
José Luís Campos Vieira de Castro
José Luís Ribeiro dos Santos
José Manuel Álvares da Costa e Oliveira
José Manuel Carvalho Cordeiro
José Manuel de Lemos Pavão
José Manuel dos Santos Alves

José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro
José Manuel Pereira da Costa
José Miguel Gonçalves Miranda
Judite Maria Jorge da Silva
Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves
Luís Filipe Soromenho Gomes
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Manuel Alves de Oliveira
Manuel Filipe Correia de Jesus
Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
Marco António Ribeiro dos Santos Costa
Maria Assunção Andrade Esteves
Maria Aurora Moura Vieira
Maria Clara de Sá Morais Rodrigues Carneiro Verissimo
Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho
Maria Goreti Sá Maia da Costa Machado
Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado
Maria João Vaz Osório Rodrigues da Fonseca
Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares
Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição Antunes
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
Maria Teresa da Silva Morais
Mário Patinha Antão
Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Miguel Fernando Alves Ramos Coleta
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos
Pedro Filipe dos Santos Alves
Pedro Miguel de Azeredo Duarte
Rui Miguel Lopes Martins de Mendes Ribeiro
Sérgio André da Costa Vieira
Vasco Manuel Henriques Cunha
Vitor Manuel Roque Martins dos Reis

Partido Socialista (PS):

Acácio Manuel de Frias Barreiros
Alberto Arons Braga de Carvalho
Alberto Bernardes Costa
Alberto de Sousa Martins
Alberto Marques Antunes
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Ana Maria Benavente da Silva Nuno
António Alves Marques Júnior
António de Almeida Santos
António Fernandes da Silva Braga
António José Martins Seguro
António Luís Santos da Costa
António Ramos Preto
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Ascenso Luís Seixas Simões
Carlos Manuel Luís
Edite Fátima Santos Marreiros Estrela
Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
Fausto de Sousa Correia
Fernando dos Santos Cabral
Fernando Pereira Cabodeira
Fernando Pereira Serrasqueiro

Fernando Ribeiro Moniz
Francisco José Pereira de Assis Miranda
Guilherme Valdemar Pereira D'Oliveira Martins
Jaime José Matos da Gama
Jamila Bárbara Madeira e Madeira
João Barroso Soares
João Rui Gaspar de Almeida
Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira
Jorge Lação Costa
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro
José António Fonseca Vieira da Silva
José Apolinário Nunes Portada
José Augusto Clemente de Carvalho
José Carlos Correia Mota de Andrade
José da Conceição Saraiva
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José Manuel de Medeiros Ferreira
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
Júlio Francisco Miranda Calha
Laurentino José Monteiro Castro Dias
Leonor Coutinho Pereira dos Santos
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luís Alberto da Silva Miranda
Luís Manuel Capoulas Santos
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Maria Amélia do Carmo Mota Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Cristina Vicente Pires Granada
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta
Maria Isabel da Silva Pires de Lima
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo
Maximiano Alberto Rodrigues Martins
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Nelson da Cunha Correia
Nelson Madeira Baltazar
Osvaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
Paulo José Fernandes Pedroso
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui António Ferreira da Cunha
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Teresa Maria Neto Venda
Vicente Jorge Lopes Gomes da Silva
Victor Manuel Bento Baptista
Vitalino José Ferreira Prova Canas
Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho
Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Popular (CDS-PP):

Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco
António Herculano Gonçalves
Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio
Henrique Jorge Campos Cunha
Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
João Rodrigo Pinho de Almeida
José Hélder do Amaral
Manuel de Almeida Cambra
Manuel Miguel Pinheiro Paiva
Narana Sinai Coissoró
Paulo Daniel Fugas Veiga

Partido Comunista Português (PCP):

António Filipe Gaião Rodrigues
António João Rodeia Machado
Bernardino José Torrão Soares
Bruno Ramos Dias
Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
Jerónimo Carvalho de Sousa
Lino António Marques de Carvalho
Maria Odete dos Santos

Bloco de Esquerda (BE):

Francisco Anacleto Louçã
João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes
Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
Isabel Maria de Almeida e Castro

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai proceder à leitura do expediente.

O Sr. **Secretário** (Duarte Pacheco): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, deu entrada na Mesa, e foi admitido, o projecto de resolução n.º 28/IX — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (Presidente da AR, PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes).





Vamos agora proceder à votação do projecto de deliberação n.º 28/IX — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (Presidente da AR, PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

António Alfredo Delgado da Silva Preto
António Pedro Roque da Visitação Oliveira
Arménio dos Santos
Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho
Henrique José Monteiro Chaves
José Manuel de Matos Correia
Manuel Joaquim Dias Loureiro
Rodrigo Alexandre Cristóvão Ribeiro
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva

Partido Socialista (PS):

Antero Gaspar de Paiva Vieira
António Bento da Silva Galamba
Artur Rodrigues Pereira dos Penedos
Augusto Ernesto Santos Silva
Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa
Luís Manuel Carvalho Carito
Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos

Partido Popular (CDS-PP):

Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Partido Comunista Português (PCP):

José Honório Faria Gonçalves Novo
Maria Luísa Raimundo Mesquita

Srs. Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Social Democrata (PSD):

Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira

Partido Socialista (PS):

Fernando Manuel dos Santos Gomes
José Manuel Santos de Magalhães

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Carlos Alberto Rodrigues
Eduardo Artur Neves Moreira
Joaquim Miguel Parelho Pimenta Raimundo
Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
Jorge Nuno Fernandes Traíla Monteiro de Sá
Maria Eduarda de Almeida Azevedo
Salvador Manuel Correia Massano Cardoso

Partido Socialista (PS):

Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues
João Cardona Gomes Cravinho
Luisa Pinheiro Portugal
Manuel Alegre de Melo Duarte

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 2/2004⁽¹⁾

Constituição de uma Comissão Eventual para a
Revisão Constitucional

(1) A Resolução da Assembleia da República n.º 2/2004, de 7 de janeiro, encontra-se publicada no *Diário da República* - I Série A, n.º 5, de 7 de janeiro.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUMÁRIO

Resoluções:

Constituição da uma comissão eventual para a revisão constitucional 1498

RESOLUÇÃO

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

1 — Constituir uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, com plena competência para as fases da generalidade e da especialidade, nos termos regimentais.

2 — Fixar em 100 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria Comissão, o prazo de funcionamento da mesma.

3 — Determinar que a Comissão tenha a composição seguinte:

- 14 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD;
- 12 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 3 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;

2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;

1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE;

1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Regulamento da Comissão Eventual para a
Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUMÁRIO

Comissão Eventual de Revisão Constitucional: Regulamento da Comissão	265
---	-----

Comissão Eventual de Revisão Constitucional**Regulamento****Artigo 1.º****Composição**

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) é composta por 33 Deputados, com a seguinte distribuição:

- 14 Deputados do PSD;
- 12 Deputados do PS;
- 3 Deputados do CDS-PP;
- 2 Deputados do PCP;
- 1 Deputado do BE;
- 1 Deputado de Os Verdes.

2 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem

fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 — O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º

Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º

Mesa

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão e entre os seus membros.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões

- 1 — As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.
- 2 — Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes no projecto n.º 5/IX, a sua subscritora será convocada para participar nas reuniões da CERC.
- 3 — A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

- 1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.
- 2 — A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum

A Comissão funcionará estando presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção de reunião plenária por período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8.º

Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam pre-

ceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Deliberações

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º

Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º

Actas

- 1 — Os debates serão integralmente registados.
- 2 — As actas da Comissão serão publicadas, quinzenalmente, na 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.
- 3 — As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.
- 4 — O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.

Artigo 12.º

Relatório

- 1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:
 - a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
 - b) Referência geral à correspondência recebida;
 - c) Sugestões da Comissão ao plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;
 - d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 6 de Janeiro de 2004. — O Deputado Presidente da Comissão, *José Matos Correia*.

II - PROJETOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL¹

¹ Os projetos de Revisão Constitucional também foram publicados na Separata 24/VI/4.

Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/IX (PS) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 8 - Suplemento, de 18 de outubro de 2003

Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX (BE) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 14 - Suplemento, de 21 de novembro de 2003

Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 14 - Suplemento, de 21 de novembro de 2003

Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX (PCP) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 14 - Suplemento, de 21 de novembro de 2003

Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS *Jamila Madeira*) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 14 - Suplemento, de 21 de novembro de 2003

Projeto de Revisão Constitucional n.º 6/IX (Os Verdes) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 14 - Suplemento, de 21 de novembro de 2003



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional:

N.º 1/IX — Apresentado pelo PS 338-(2)

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 1/IX

Exposição de motivos

1 — A Constituição da República Portuguesa institui um Estado democrático de direito, garante das liberdades, da dignidade da pessoa humana e da realização da justiça social.

As sucessivas alterações constitucionais, mantendo a matriz originária, consagram um sistema político representativo e o aprofundamento da democracia participativa, a abertura pluralista da organização económica e social, a conformação com o tratado da União Europeia, a clarificação dos poderes das Regiões Autónomas, a abertura dos sistemas eleitorais e o alargamento dos direitos fundamentais. E ainda os ajustamentos constitucionais decorrentes da integração no espaço europeu de liberdade, segurança e justiça e da aceitação da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Concluído este processo evolutivo, vivemos uma fase de consolidação da estabilidade constitucional em que a Assembleia da República, actualmente investida de poderes constituintes, deve exercer os seus poderes na estrita medida das necessidades do aperfeiçoamento democrático.

2 — O projecto de revisão constitucional que apresentamos respeita essencialmente às Regiões Autónomas. Fazemo-lo pela premência de estabilizar um quadro constitucional autónómico, articulado com as necessárias alterações das leis eleitorais, prévio às próximas eleições regionais de 2004.

A afirmação do Estado harmoniza-se com a clarificação da autonomia legislativa própria das Regiões Autónomas e da sua componente político-administrativa. Assim, propomo-nos, sobretudo, reequacionar às matérias respeitantes aos poderes legislativos das Regiões e às funções do Representante Especial da República, que sucede ao Ministro da República.

3 — O ordenamento jurídico-constitucional deixa de comportar o conceito da lei geral da República e em sua substituição definem-se as matérias de reserva do Estado e as da competência própria das Regiões Autónomas.

As reservas de competência política e legislativa exclusiva da Assembleia da República e do Governo, em função do exercício da soberania, constituem o limite ao exercício da competência legislativa regional. E este exerce-se no quadro da competência legislativa própria firmada no estatuto político-administrativo, em função da especial configuração que as matérias assumem na respectiva região, por razões de intensidade, diversidade ou exclusividade.

Procura-se, assim, definir com precisão o âmbito das matérias de reserva dos órgãos de soberania, as competências legislativas próprias das Regiões e um espaço fixado pelas autorizações legislativas da Assembleia da República, pelo desenvolvimento de leis de base e de regimes gerais, bem como o respeitante à transposição de directivas comunitárias.

Releve-se que a aprovação pela Assembleia da República do estatuto político-administrativo das Regiões Autónomas e das leis eleitorais dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas carecem de maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à

maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

4 — A designação do Representante Especial da República é da competência e iniciativa do Presidente da República e apenas está condicionada à prévia audição do Conselho de Estado e dos partidos com assento nas respectivas assembleias legislativas. Solução simétrica, no exercício dos poderes presidenciais, é adoptada na dissolução das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, a qual implica a consequente demissão do Governo Regional.

O Representante Especial da República é nomeado e exonerado pelo Presidente da República e cabe-lhe nomear o Presidente do Governo Regional e nomear e exonerar os restantes membros do Governo, sob proposta deste. Deixa de exercer, porém, funções delegadas de superintendência dos serviços do Estado na Região.

As funções de regulação legislativa, que anteriormente cabiam ao Ministro da República, são desempenhadas pelo Representante Especial da República, designadamente a fiscalização preventiva da legalidade e da constitucionalidade e a assinatura dos diplomas regionais.

5 — Finalmente, a entrada em vigor da lei constitucional deve salvaguardar a sua aplicação imediata no que se refere à forma dos actos e aos modos de votação das leis da Assembleia da República e ficar condicionada, com a entrada em vigor simultânea, à aprovação da lei relativa às eleições dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 285.º da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

Substituições, supressões e aditamentos

1 — Os artigos 40.º, 112.º, 114.º, 119.º, 131.º, 145.º, 161.º, 163.º, 164.º, 166.º, 167.º, 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 223.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 278.º, 279.º, 281.º e 283.º da Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, e 1/97, de 20 de Setembro, 1/2004, de 12 de Dezembro, passam a ter a redacção abaixo indicada.

2 — É eliminada a alínea g) do artigo 163.º e aditado um n.º 4 ao artigo 229.º

Artigo 2.º

Redacção decorrente das propostas apresentadas

O texto decorrente das propostas apresentadas, mantendo-se no mais, assinalado pela forma devida, o preâmbulo histórico, a sistematização, as epígrafes, os dispositivos e a respectiva numeração em vigor, bem como as remissões para os actuais dispositivos cuja formulação final deve ser oportunamente feita, nos termos do artigo 287.º da Constituição, é o seguinte:

«Artigo 40.º

[...]

1 —

2 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço

público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena é das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva Região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

3 —

Artigo 112.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Os decretos legislativos regionais versam sobre as matérias expressamente enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva Região Autónoma como integrantes da sua autonomia legislativa, com excepção das previstas nos artigos 161.º, 164.º, 165.º e 198.º, n.º 2, e das que cabem ao Governo no exercício de funções de soberania.

5 — As leis e os decretos-leis aplicam-se a todo o território nacional, salvo derrogação por decreto legislativo regional, nos termos do número anterior.

6 —

7 —

8 —

9 — A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

Artigo 114.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de ser informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Artigo 119.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

f) Os Regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g)

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas e os decretos regulamentares regionais.

2 —

3 —

Artigo 133.º

[...]

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j) Dissolver as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados;

l) Nomear e exonerar os Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos representados nas respectivas Assembleias Legislativas;

m)

n)

o)

p)

Artigo 145.º

[...]

a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

b)

c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas;

d)

e)

Artigo 161.º

[...]

a)

b) Aprovar os estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas e as leis relativas à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

- n)
- o)

Artigo 163.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) *(Eliminada.)*
- h)
- i)
- j)

Artigo 164.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Eleições dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- s)
- t)
- u)

Artigo 166.º

[...]

- 1 —
- 2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos na alínea b) do artigo 161.º e nas alíneas a) a f), h), j), primeira parte da alínea l), q) e t) do artigo 164.º e no artigo 255.º
- 3 — Revestem a forma de lei os actos previstos nas alíneas c) a h) do artigo 161.º
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 167.º

[...]

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às Regiões Autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

2 — Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.
- 8 —

Artigo 168.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A lei que regula o exercício de direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea b) do artigo 16.º, na alínea a) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 39.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 170.º

[...]

- 1 —
- 2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da sua iniciativa.

Artigo 176.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

Artigo 178.º

[...]

- 1 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma proponente, nos termos do Regimento.

Artigo 223.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Julgar, a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- h)
- 3 —

Artigo 226.º

Estatutos e leis eleitorais

- 1 — Os projectos de alteração dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas e das leis relativas à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas são elaborados por estas e enviados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República.
- 2 —
- 3 —
- 4 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos e das leis relativas à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas.

Artigo 227.º

[...]

- 1 —
- a) Legislar, nos termos do n.º 4 do artigo 112.º;
- b) Legislar, sob autorização da Assembleia da República e nos termos do n.º 2 do artigo 228.º, sobre as matérias previstas nas alíneas g) e h), no que se refere ao arrendamento rural, f), l) e m), na parte referente aos planos de desenvolvimento económico e social, e n), u), x) e z) do n.º 1 do artigo 165.º;
- c) Desenvolver, no respeito pelo disposto na segunda parte do n.º 4 do artigo 112.º e nos termos do n.º 2 do artigo 228.º, as leis de bases e de regimes gerais;
- d)
- e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)

- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 228.º

Autonomia legislativa

- 1 — Os estatutos político-administrativos definirão, para feitos do disposto no n.º 4 do artigo 112.º, o âmbito material da autonomia legislativa de cada Região Autónoma, em função da especial configuração que as matérias assumem na respectiva Região, por razões de intensidade, diversidade ou exclusividade.
- 2 — Os poderes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 227.º são exercidos em função da especial configuração que a matérias assumam, na Região, nos termos do número anterior.

Artigo 229.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de colaboração envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, nos termos e nas condições a estabelecer por lei orgânica.

Artigo 230.º

Representante Especial da República

- 1 — Em cada uma das Regiões Autónomas há um Representante Especial da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.
- 2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante Especial da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante Especial da República.
- 3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante Especial da República é substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa da respectiva Região Autónoma.

Artigo 231.º

- 1 — São órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.
- 2 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.
- 3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma e o seu Presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.
- 4 — O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo Presidente.

5 — É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

6 — O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

Artigo 232.º

Competência da assembleia legislativa da Região Autónoma

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 27.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da Região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da Região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

3 — Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva Região.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma e aos respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º, com excepção do disposto na alínea b) do n.º 2.

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Representante Especial da República

1 — Compete ao Representante Especial da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da assembleia legislativa regional que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa Regional confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante Especial da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa Regional.

5 — O Representante Especial da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 234.º

Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio

1 — As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2 — A dissolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo Governo após a realização de eleições.

Artigo 278.º

[...]

1 —
2 — Os Representantes Especiais da República podem igual ente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar de lei geral da República que lhes tenham sido enviados para assinatura.

3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —

Artigo 279.º

[...]

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 —
3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante Especial da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.
4 —

Artigo 281.º

a)
b)
c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto da Região, de lei de valor, reforçado ou de acto legislativo reservado aos órgãos de soberania, nos termos do n.º 4 do artigo 112.º;
d)
2 —
a)
b)
c)

- d)
- e)
- f)
- g) Os Representantes Especiais da República as assembleias legislativas das Regiões Autónoma, os presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes dos Governos Regionais um décimo dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa das Regiões Autónomas, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva Região.

Artigo 283.º

[...]

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das Regiões Autónomas, dos Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

2 —

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — Entram em vigor no dia imediato à da publicação da presente lei, na sua nova redacção, as alterações aos artigos 166.º e 168.º

2 — As restantes alterações entrarão em vigor, simultaneamente, com as novas leis relativas às eleições de Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 — Até à revisão dos Estatutos Politico-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, entende-se, para efeitos do n.º 1 do artigo 228.º, que o âmbito material da autonomia legislativa de cada Região Autónoma é o definido pelas matérias expressamente enunciadas como do seu interesse específico no estatuto respectivo.

Assembleia da República, 16 de Outubro de 2003. — Os Deputados do PS: *Eduardo Ferro Rodrigues — António Costa — Alberto Martins — Medeiros Ferreira — Lutz Fagundes Duarte — Maximiano Martins — José Magalhães — Vera Jardim — Jorge Lacão — Osvaldo Castro.*

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional (n.º 2/IX, 3/IX, 4/IX, 5/IX e 6/IX):

N.º 2/IX — Apresentado pelo BE	564-(2)
N.º 3/IX — Apresentado pelo PSD e CDS-PP	564-(9)
N.º 4/IX — Apresentado pelo PCP	564-(24)
N.º 5/IX — Apresentado pela Deputada do PS Jamila Madeira	564-(35)
N.º 6/IX — Apresentado por Os Verdes	564-(39)

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/IX

Exposição de motivos

Considera o Bloco de Esquerda, sem qualquer imobilismo que recuse aperfeiçoamentos dentro da sua matriz, que a lei fundamental carece de estabilidade. Certamente não se ignora que o enquadramento europeu do País poderá num próximo futuro perturbar esse objectivo e que as revisões instrumentais são sempre substanciais. O futuro próximo dirá se, em consequência do texto do tratado que institui a Constituição para a Europa, é necessário ou adequado modificar a Constituição da República Portuguesa.

Ora, no momento actual, o que se impõe é o aperfeiçoamento de várias normas constitucionais. Assim, o projecto de revisão constitucional que aqui se avança é feito no respeito da Constituição de 1976 e do seu desenvolvimento, consciente de que não existem constituições neutras nem assépticas nos seus ideários. As alterações propostas são mínimas no contexto constitucional e incidem em três áreas: aprofundamento dos regimes autonómicos insulares, reforço dos direitos de cidadania e melhoria do sistema representativo.

Defende-se a extinção do cargo de ministro da República e sua substituição pelo Representante da República com funções de apreciação da conformidade constitucional das leis regionais, competências legislativas mais amplas para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, clarificação das condições de dissolução dos órgãos de governo próprio dos Açores e da Madeira.

Propõe-se a não discriminação de cidadãos em razão de orientação sexual, a capacidade eleitoral passiva e activa de estrangeiros residentes, quanto às eleições para as autarquias locais e para a Assembleia da República, o direito de voto facultativo desde os 16 anos de idade, a consolidação da gratuidade dos serviços públicos de educação e saúde, o incremento da paridade de género no exercício de cargos políticos.

Tendo em vista melhorar o sistema representativo, opta-se pela supressão da possibilidade dos círculos uninominais e pela limitação de mandatos dos cargos executivos das autarquias locais e, bem assim, do primeiro-ministro e dos Presidentes dos Governos Regionais, circunscreve-se o regime de imunidades ao exercício da acção política. Considera-se assim que a democratização da democracia é um imperativo dela própria e uma tarefa vivaz na sucessão geracional das cidadãs e dos cidadãos. Por outro lado, o projecto de revisão constitucional agora apresentado altera o regime de imunidade parlamentar, define um regime universal de incompatibilidades no exercício dos cargos políticos, define os conteúdos e responsabilidades do serviço público de educação e saúde.

Assim, nos termos do artigo 285.º da Constituição da República Portuguesa, os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

Alterações

1 — Os artigos 6.º, 13.º, 15.º, 26.º, 33.º, 37.º, 39.º, 49.º, 51.º, 52.º, 59.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 74.º, 81.º, 109.º, 112.º, 115.º, 117.º, 119.º, 133.º, 145.º, 149.º, 157.º, 159.º, 163.º, 164.º, 167.º, 178.º, 186.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 239.º, 278.º, 279.º, 281.º, 283.º, 292.º e 293.º da Consti-

tuição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro, pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da continuidade territorial, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 —

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, etnia, língua, nacionalidade, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — A lei atribui a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais e dos Deputados à Assembleia da República.

5 — A lei atribui aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia residentes em Portugal capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu.

Artigo 26.º

[...]

1 —

2 — A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

3 —

4 —

Artigo 33.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

- 8 —
- 9 — É igualmente reconhecido o direito de asilo aos estrangeiros e apátridas por razões humanitárias, nos termos a definir por lei.
- 10 — (Anterior n.º 9.)

Artigo 37.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado pela concentração da propriedade dos meios de comunicação social.
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 39.º

Autoridade para a comunicação social

1 — O direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, e os direitos e deveres definidos nos artigos 37.º, 38.º e 40.º da Constituição são assegurados por uma autoridade para a comunicação social.

2 — A lei define as demais funções e competências da autoridade para a comunicação social e regula o seu funcionamento.

3 — A autoridade para a comunicação social é um órgão independente, dirigido por um conselho superior com mandato de cinco anos, constituído por cinco membros, nos termos da lei:

- a) Um presidente, nomeado pelo Presidente da República;
- b) Um magistrado designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- c) Um membro eleito pela Assembleia da República por maioria qualificada de dois terços;
- d) Um membro eleito pelos jornalistas;
- e) Um membro eleito pelas associações empresariais de comunicação social.

4 — O conselho superior da autoridade para a comunicação social tem o apoio permanente de três conselhos técnicos com cinco membros efectivos cada, nomeados nos termos definidos na lei:

- a) Conselho técnico para a regulação da propriedade da comunicação social;
- b) Conselho técnico para a defesa do consumidor;
- c) Conselho técnico para a liberdade de imprensa.

5 — A autoridade para a comunicação social concede, suspende e revoga licenças de estações emisoras de rádio e de televisão, nos termos da lei.

6 — A autoridade para a comunicação social fiscaliza e aplica as sanções e coimas definidas na lei.

7 — Qualquer acto que altere a estrutura de propriedade de qualquer empresa de Comunicação Social é objecto de parecer vinculativo da autoridade para a comunicação social.

8 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 49.º

[...]

1 — Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de 18 anos, ressalvado o disposto no número seguinte e as incapacidades previstas na lei geral.

2 — Os cidadãos maiores de 16 anos que o requererem voluntariamente dispõem, nos mesmos termos, do direito de sufrágio.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 51.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — (Anterior n.º 5.)
- 5 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 52.º

[...]

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas são apreciadas pelos respectivos plenários.

- 3 —
- a)
- b)

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) À reintegração no seu posto de trabalho sempre que o despedimento seja declarado judicialmente sem justa causa.
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 3 —

Artigo 63.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

5 — Todas as reformas e pensões devem ser actualizadas regularmente, tendo em conta, entre outros factores, o aumento do custo de vida, de forma que permita garantir a dignidade pessoal de todos os pensionistas e reformados.

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 64.º

[...]

- 1 —
 2 —

a) Através de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito;

b)

- 3 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

- 4 —

Artigo 65.º

[...]

- 1 —
 2 —

a)

b) Promover, em colaboração com as Regiões Autónomas e as autarquias locais, a construção de habitação económica e social;

c)

d)

- 3 —

- 4 —

- 5 —

6 — Incumbe ao Estado a regulação dos sectores da arquitectura e da construção, para a protecção da qualidade do património, da vida urbana e do ambiente.

Artigo 66.º

Ambiente, qualidade de vida

- 1 —

2 — Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios, com o envolvimento e a participação dos cidadãos, e após consulta das associações ambientalistas:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

3 — É proibida a inflicção de tratamentos cruéis aos animais.

Artigo 74.º

[...]

- 1 —
 2 —

a) Assegurar o acesso gratuito a todos os níveis de ensino;

b) Assegurar o ensino básico e secundário universal e obrigatório;

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f)

g)

h)

i)

j)

l) Promover e desenvolver a acção social escolar.

Artigo 81.º

[...]

a)

b)

c)

d) Orientar o desenvolvimento económico e social no sentido de um crescimento equilibrado e sustentado de todos os sectores e regiões e eliminar progressivamente as diferenças económicas e sociais entre o continente e as Regiões Autónomas, o litoral e o interior e a cidade e o campo;

e) Suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas, designadamente no respeitante a transportes, comunicações, energia, educação, cultura, saúde e segurança social;

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

i) [Anterior alínea h).]

j) [Anterior alínea i).]

l) [Anterior alínea j).]

m) [Anterior alínea l).]

n) [Anterior alínea m).]

Artigo 109.º

[...]

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos, incrementando a paridade.

Artigo 112.º

[...]

1 — São actos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2 —

3 —

4 — As leis regionais versam sobre as matérias que dizem respeito às Regiões Autónomas e que não estejam reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º

5 — As leis e os decretos-leis aplicam-se a todo o território nacional, salvo derrogação por lei regional, nos termos do número anterior.

6 —

7 —

8 —

9 — A transposição de directiva comunitária para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou de lei regional, nos termos do n.º 4.

Artigo 115.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

a)

b)

c)

d)

5 —

6 —

7 —

8 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória de constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido submetidas pela Assembleia da República, pelo Governo ou pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

9 —

10 —

11 —

12 —

Artigo 117.º

[...]

1 —

2 — A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades, direitos, regalias e imunidades dos titulares de cargos políticos, define um regime único de incompatibilidades aplicável a todos os titulares de cargos políticos e estabelece as consequências do respectivo incumprimento.

3 —

Artigo 119.º

[...]

1 —

a)

b)

c) As leis, os decretos-leis e as leis regionais;

d)

e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

g)

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do governo, bem como os decretos dos Representantes da República para as Regiões Autónomas e os decretos regulamentares regionais.

Artigo 133.º

[...]

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j) Dissolver os órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas, por sua iniciativa, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;

l) Nomear e exonerar os Representantes da República para as Regiões Autónomas;

m)

n)

o)

p)

Artigo 145.º

[...]

a)

b)

c) [Anterior alinea d).]

d) [Anterior alinea e).]

e) [Anterior alinea f).]

Artigo 149.º

[...]

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais plurinominais geograficamente definidos na lei, a qual pode também determinar a existência de um círculo eleitoral nacional.

2 — O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

Artigo 157.º

[...]

1 —

2 — Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia, excepto quando houver fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos, caso em que a Assembleia é apenas informada previamente, não lhe cabendo qualquer decisão.

3 —

4 — Movido procedimento criminal, pela prática de crime doloso a que corresponda pena inferior a três anos, contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, mas, tratando-se de crime punível com pena de prisão superior a três anos, a Assembleia é apenas previamente informada, não lhe cabendo qualquer decisão.

5 — O disposto no presente artigo não se aplica a eventuais crimes cometidos antes da eleição como Deputados, independentemente da existência ou não de procedimento criminal à data da eleição.

Artigo 159.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) Informar os cidadãos sobre o exercício do seu mandato.

Artigo 163.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) [Anterior alínea h.)]
- h) [Anterior alínea i.)]
- i) [Anterior alínea j.)]

Artigo 164.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Eleições dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- l)
- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal, com excepção do estatuto dos Deputa-

dos das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)

Artigo 167.º

[...]

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa de lei e de referendo, no respeitante às Regiões Autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.

2 — Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de apreciação na generalidade.

- 8 —

Artigo 178.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar Representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma proponente, nos termos do regimento.

Artigo 186.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Não é admitida a renomeação para o cargo de primeiro-ministro, durante um quadriénio, após o exercício desse mesmo cargo político durante oito anos consecutivos.
- 6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 226.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

5 — Os estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas constituem leis de valor reforçado, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º

Artigo 227.º

[...]

- 1 —

- a) Legislar sobre as matérias expressas no respectivo estatuto político-administrativo e outras de interesse para as Regiões Autónomas que não estejam reservadas à competência absoluta da Assembleia da República;
- b) Legislar, sob autorização da Assembleia da República, sobre as matérias previstas no artigo 165.º;
- c) Desenvolver, em função do interesse da respectiva Região as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas e), f), g), h), i), n), t), u), v) e z) do n.º 1 do artigo 165.º, bem como estabelecer o estatuto dos Deputados das Assembleias Legislativas;

- d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 n)
 o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)
 u)
 v)

- x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, e nestas mesmas matérias transpor directivas nos termos do artigo 112.º

2 — As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto da lei regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República quer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma a que tiverem sido concedidas.

4 — As leis regionais previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de

autorização ou lei de bases, sendo aplicável às primeiras o disposto no artigo 169.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 228.º

Autonomia legislativa

Os estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas definem, para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 112.º, quais as matérias que integram o interesse das respectivas Regiões Autónomas.

Artigo 229.º

Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas, o desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2 — Os órgãos de soberania ouvirão sempre os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, relativamente às questões da sua competência que lhe digam respeito

3 — As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas são reguladas, nos termos do respectivo estatuto político-administrativo e através da lei prevista na alínea t) do artigo 164.º

Artigo 230.º

Órgãos de governo próprio das Regiões

1 — São órgãos de governo próprio de cada Região a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional, nos termos do estatuto político-administrativo e da lei eleitoral respectiva.

3 — O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma respectiva.

4 — O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais.

5 — O Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo Presidente.

6 — Não é admitida a renomeação para o cargo de Presidente do Governo Regional, durante um quadriénio, após o exercício desse mesmo cargo político durante oito anos consecutivos.

7 — É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

Artigo 231.º

Competência da Assembleia Legislativa

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na 2.ª parte da alínea d) e nas alíneas f), i), l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento, do plano e das contas regionais, e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da Região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa Regional apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

3 — Compete à Assembleia Legislativa Regional elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva Região.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º

Artigo 232.º

Representante da República

1 — Em cada uma das Regiões Autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências ou impedimentos, o Representante da República é substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

4 — Cabe às Regiões Autónomas propiciar as instalações que o Representante da República necessite para o exercício das suas funções.

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Representante da República

1 — Compete ao Representante da República assinar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias, contados da recepção de qualquer lei regional das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas que lhe haja sido enviado para assinatura ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa Regional.

5 — O Representante da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 234.º

[...]

1 — Os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas podem ser dissolvidos pelo Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 133.º

2 — Em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, o Governo Regional assegura a gestão corrente até à nomeação do novo governo, após a realização de eleições.

3 — A dissolução das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados nem da competência da comissão permanente, até à primeira reunião da assembleia, após a realização de eleições.

Artigo 239.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —

5 — Não são reelegíveis, durante um quadriénio, para o mesmo órgão autárquico, os cidadãos que nele tenham exercido cargos de carácter executivo a tempo inteiro durante dois mandatos completos consecutivos ou por um período superior a oito anos.

Artigo 278.º

[...]

1 —
2 — Os Representantes da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de lei regional ou de decreto regulamentar de lei que lhes tenham sido enviados para assinatura.

3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —

Artigo 279.º

[...]

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 —

Artigo 280.º

[...]

1 —
a)
b)

- 2 —
- a)
- b) Que recusem a aplicação da norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da Região Autónoma, de lei ou de decreto-lei;
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 281.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto político-administrativo da Região Autónoma;
- d)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Os grupos parlamentares ou $\frac{1}{15}$ dos Deputados à Assembleia da República;
- g) Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas, os Presidentes das Assembleias Legislativas, os Presidentes dos Governos Regionais, os grupos parlamentares ou $\frac{1}{15}$ dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva Região ou de lei ou de decreto-lei.
- 3 —

Artigo 283.º

[...]

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das Regiões Autónomas, dos Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

2 —

Artigo 292.º

[...]

(Eliminado.)

Artigo 293.º

[...]

(Eliminado.)»

2 — Todas as referências a Assembleias Legislativas Regionais, nomeadamente nos artigos 40.º, 114.º, 133.º, 161.º, 164.º, 167.º, 170.º, 176.º, 178.º, 223.º, 226.º, 227.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 281.º e 283.º, devem ser alteradas para Assembleias Legislativas.

3 — Todas as referências a decretos legislativos regionais, nomeadamente nos artigos 112.º, 119.º, 162.º, 227.º e 233.º, devem ser alteradas para leis regionais.

Artigo 2.º

Aditamentos

É aditado o seguinte artigo à Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro, pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro:

«Artigo 20.º-A

Recurso de amparo

1 — A todos os cidadãos é reconhecido o direito de recurso de defesa para o Tribunal Constitucional dos actos ou omissões de natureza processual dos tribunais, que violem direitos, liberdades ou garantias, quando se encontrem esgotadas todas as vias de recurso ordinário.

2 — A lei regulará o processo do recurso previsto no número anterior.»

Assembleia da República, 10 de Novembro de 2003.—
Os Deputados do BE: *Francisco Louçã — Luis Fazenda — João Teixeira Lopes.*

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 3/IX

Nota justificativa

Cada revisão constitucional é uma oportunidade incontornável para corrigir excessos ou opções que vieram a mostrar-se desadequadas face às necessidades e aos desafios com que a sociedade portuguesa se confronta. É igualmente o momento de, com ousadia e responsabilidade, assumir novas soluções que possam elevar o País a patamares mais ambiciosos de bem-estar, progresso e melhor qualidade de vida.

Não tem, pois, a actual maioria parlamentar uma perspectiva imobilista ou conservadora em relação ao texto constitucional, considerando-o, antes, a sede privilegiada para a definição das grandes linhas de desenvolvimento do nosso sistema político, social e económico, grandes linhas essas que necessariamente têm, em cada momento, de responder à evolução própria do mundo e da sociedade portuguesa.

Para nós a Constituição deve continuar a ser a depositária e a salvaguarda dos princípios fundamentais da democracia pluralista e do Estado de direito, sem entrar, e,

antes, sendo factor e estímulo ao progresso social e económico e à continuada modernização do País, fortalecendo a sociedade civil, sem que o Estado abdique do papel que só a ele deve continuar a caber.

É exactamente para assegurar a continuidade destes objectivos, face à necessidade de adaptações impostas pelas mudanças que nas sociedades de hoje sucedem a um ritmo nunca antes igualado, que a Constituição prevê os mecanismos da sua própria revisão, os quais devem ser usados com o sentido e o alcance com que o fazemos agora, sem abdicar das nossas responsabilidades, como sempre fizemos, mas que não devem ser pervertidos, como outros pretendem.

Olhando para a história constitucional democrática em Portugal, evidente se torna o carácter premonitório, o espírito reformista e o sentido de Estado com que o PSD e o CDS-PP sempre contribuíram e se bateram pela evolução e pelo aperfeiçoamento do nosso texto constitucional.

Não é diferente, pois, a nossa postura nesta nova revisão ordinária da lei fundamental.

Há mudanças pelas quais, coerentemente, nos vimos batendo de há anos a esta parte, por vezes sozinhos de início, para posteriormente irmos a constatar a adesão paulatina de outras forças políticas e de outros sectores da sociedade portuguesa, assim como há posições novas que resultam de uma ambiciosa visão de futuro que pensamos melhor responder aos desafios e exigências, sem o que não é possível assegurar a progressiva afirmação de Portugal e dos Portugueses no novo milénio.

É pelas mudanças, seguras mas ousadas, visando melhorar e aperfeiçoar o nosso modelo de país, que apresentamos o presente projecto de revisão.

I — Reformar o poder legislativo

Praticamente todos os países da Europa em que nos inscremos têm duas câmaras políticas, tal qual já aconteceu em Portugal em determinados períodos históricos.

Ciclicamente, coloca-se a questão de instituir no nosso país uma segunda câmara — o senado.

Por um lado, pensa-se que personalidades de relevo nacional ou figuras relevantes da vida local, actualmente por uma ou outra razão afastados da política, poderiam dar um contributo institucional relevante, contributo este que hoje é, em muitos casos, desaproveitado.

Por outro, muitos defendem que uma segunda câmara possa assumir o papel de órgão de representação das comunidades territoriais, colmatando uma lacuna importante para o esforço da coesão e desenvolvimento harmonioso do todo nacional.

Mas há sobretudo uma razão política de fundo.

Os Portugueses rejeitaram de forma clara, em referendo, a solução artificial da regionalização que alguns queriam a todo o custo implementar. Os que viram as suas teses derrotadas nada fizeram, desde então, para encontrar uma solução alternativa no plano da reorganização territorial do Estado, esperando, porventura, vir a triunfar pela inércia.

O PSD e o CDS-PP, pelo seu lado, foram claros nas razões da sua discordância e convictos na promessa de propor modelos alternativos que fossem ao encontro da nossa tradição municipalista e do sentir profundo dos Portugueses.

É isso que tem vindo a ocorrer desde que a actual maioria assumiu responsabilidades governativas.

Assim, ao nível legal está a ser levada a cabo uma profunda reorganização territorial que assenta na criação, numa base voluntária, de entidades de carácter supramunicipal (grandes áreas metropolitanas, comunidades urbanas e comunidades intermunicipais) que irão contribuir com a sua acção para um melhor enquadramento da resolução dos problemas dos cidadãos e para o combate às profundas assimetrias regionais que continuam a registar-se.

A maioria tem, portanto, um modelo coerente para a reorganização territorial do Estado, que vem «de baixo para cima», que valoriza o papel das autarquias locais e que constitui alternativa estruturada a uma regionalização que deve, de uma vez por todas, ser retirada do texto constitucional.

A instituição de um senado representa o corolário lógico deste projecto para a reorganização territorial do País, que assenta, pois, num triptico:

As autarquias locais como base nuclear;
As entidades supramunicipais como elemento voluntário de agregação.

O senado como meio de representação política ao nível nacional.

Caberá à lei definir o modo de eleição, sempre indirecta, dos senadores, devendo os colégios eleitorais ser delimitados por referência aos eleitos locais e suas organizações institucionais e pelas comunidades portuguesas no estrangeiro.

Transitoriamente, de resto, e até à consolidação das novas estruturas criadas pelas autarquias, é nosso entendimento que as circunscrições eleitorais devam começar por ser os distritos, em termos paritários, e os actuais círculos da emigração.

Com efeito, não deve existir aqui uma preocupação de proporcionalidade estrita com o número de eleitores, até para evitar o sobredomínio das grandes áreas populacionais sobre o interior mais desertificado.

As candidaturas podem ser apresentadas também por grupos independentes de cidadãos, solução, de resto, convergente com a possibilidade de candidaturas independentes aos órgãos autárquicos.

Além dos senadores electivos, haverá também uma quota de senadores que assumem essas funções em razão da sua participação anterior em altas funções de Estado, por períodos determinados.

As competências cometidas ao senado são de natureza não decisória, relacionadas com dois grandes eixos estratégicos: fazer do senado uma câmara de reflexão e estudo sobre grandes temas nacionais e cometer-lhe uma tarefa especial de acompanhamento de tudo aquilo que, no plano legislativo e da Administração, tenha que ver com a coesão nacional e o desenvolvimento local.

Quanto à duração do mandato, propõe-se que o mesmo se estabilize em cinco anos, o mesmo fazendo em relação à Assembleia da República e, por consequência, ao Governo. Trata-se de um passo pertinente no sentido de uma maior estabilidade e operacionalidade efectiva das instituições. O mesmo será proposto, pela maioria, relativamente ao poder local, em sede de legislação eleitoral própria onde esta matéria está regulada.

II — Neutralizar as referências ideológicas

Portugal precisa de uma Constituição adequada aos novos tempos. Portugal necessita de uma Constituição para

o século XXI. Portugal não pode nem deve manter-se refém de um texto datado.

Despida das referências ideológicas desnecessárias, a Constituição de 1976 continuará a ser a Constituição de 1976, e não perderá um átomo da importância que teve na implantação do regime democrático em Portugal.

O objectivo pretendido neste projecto de revisão é o de consolidar uma visão da Constituição como traço de união entre todos os portugueses, independentemente das suas opções políticas ou ideológicas. Para a maioria, a Constituição deve, consoante a vontade dos Portugueses e os resultados eleitorais, permitir que se governe à direita, ao centro ou à esquerda. Não é nem pode ser um guião ideológico datado, que se impõe e condiciona a livre vontade dos Portugueses expressa através do exercício do direito de voto.

A Constituição foi feita para os Portugueses, não foram os Portugueses que foram feitos para a Constituição. É precisamente por estas razões que os dois partidos propõem a eliminação de um conjunto de referências ideológicas totalmente desfasadas dos nossos tempos. Começamos por propor a eliminação do preâmbulo.

Não obstante ser entendimento relativamente consensual que o preâmbulo da Constituição da República Portuguesa não tem um conteúdo jurídico, mas histórico, entendemos que o seu carácter datado do período revolucionário e a concepção revolucionária que o enforma constituem uma referência ultrapassada e desajustada.

Mas também na parte normativa do texto as referências ideológicas são ainda um traço marcante, nomeadamente na matéria relativa aos direitos, liberdades e garantias. Não é, contudo, de ânimo leve que se alteram os preceitos da Constituição em matéria de direitos fundamentais. Ali repousa o espólio de séculos de luta por liberdades fundamentais, hoje tão óbvias que mal se concebe que alguma vez tivessem sido questionadas. É precisamente dentro dessa linha que a igualdade de direitos é recentrada, salientando-se que deve ser entendida como igualdade de oportunidades e, necessariamente, igualdade de deveres.

Ainda em matéria de direitos de personalidade, é aditada a referência expressa às obrigações do Estado quanto a uma efectiva protecção do direito à vida.

III — Aprofundar o regime autonómico insular

As autonomias regionais têm constituído, desde sempre, um pilar essencial do Portugal democrático e uma importante condição da unidade nacional.

A unidade nacional impõe, por um lado, o aperfeiçoamento das instituições regionais, em termos de estas terem mais capacidade para encontrar as respostas e as soluções que melhor satisfaçam as necessidades das populações insulares, e, por outro, que se dignifique o relacionamento entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio das Regiões, eliminando fontes de conflitualidade, que se não coadunam com o Estado-nação que somos e que devemos fortalecer.

Para além das suas convicções programáticas profundas, os grupos parlamentares da maioria não poderiam ser indiferentes ao esforço feito pelo Presidente da República para, com equilíbrio, estimular consensos alargados no aprofundamento constitucional das autonomias regionais.

Por igual razão, não podia a maioria deixar de dar a necessária atenção e acolhimento à resolução da Assem-

bleia Legislativa Regional da Madeira que aprovou o anteprojecto de revisão constitucional na parte das autonomias, com o voto favorável de todos os partidos com assento naquele Parlamento, com excepção do PCP, que não participou nessa votação.

Os principais aspectos do presente projecto assentam na reformulação das competências legislativas das Regiões Autónomas, na clarificação do regime de formação e dissolução dos órgãos de governo próprio e no estatuto do Representante da República em cada Região.

Na revisão de 1997 deram-se importantes passos no âmbito das competências legislativas regionais.

Assim, deixou de impor-se a subordinação dos diplomas regionais às leis gerais da República, mas tão-só aos seus princípios fundamentais.

Tratou-se de um avanço importante, já que as Assembleias Legislativas Regionais, no exercício da sua competência legislativa, deixaram de ter de respeitar as expressões, os termos e as vírgulas das leis gerais da República, tal qual o exigia o Tribunal Constitucional na sua jurisprudência, tradicionalmente restritiva em matéria de autonomia, subordinando-se apenas ao espírito de tais diplomas nacionais, que se contêm nos seus princípios fundamentais.

Por outro lado, passou a exigir-se, para que um diploma nacional (lei ou decreto-lei) possa ser considerado lei geral da República, que, para além de a sua razão de ser envolver a sua aplicação a todo o território nacional, o próprio legislador o designe como tal.

A experiência, porém, demonstrou que o legislador acentuou a tendência de qualificar como lei geral da República todo e qualquer diploma, o que não deixa de ser um efeito perverso da solução constitucionalmente adoptada, que importa rever.

IV — Modernizar a parte social e económica da Constituição

Na parte estritamente social, e em sede de direitos dos trabalhadores, o direito à greve é complementado pela clarificação de que o mesmo deve respeitar o direito ao trabalho dos não aderentes.

As matérias da liberdade sindical, de associações sindicais, associações patronais e contratação colectiva, são depuradas de linguagem arcaica e revolucionária, ao mesmo tempo que se reforça a independência das associações sindicais e de empregadores e se institui a transparência das respectivas contas.

Na parte económica e social, propomos a eliminação de várias e excessivas referências à planificação, priorizando-se o Conselho Económico e Social como órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económicas e sociais.

Por outro lado, fica bastante clara a assunção de um modelo social em que impere — ao lado da consagração dos direitos — uma referência clara à responsabilidade e aos correspondentes deveres. É por essa razão que consideramos necessária a existência de um conjunto de direitos e deveres genéricos, não só dos trabalhadores como também das entidades empregadoras.

Outra das marcas expressas neste texto é a de determinar precisões quanto ao modo como se entende o funcionamento da segurança social, da saúde e da educação.

Quanto à primeira, consagram-se os princípios da equidade e da solidariedade social. Na saúde e na educação,

ênfatiza-se o seu carácter tendencialmente gratuito para os mais necessitados.

V — Abrir caminho à maior participação dos Portugueses nas grandes decisões

Está em discussão e debate na CIG o tratado constitucional europeu.

Sem dúvida que as grandes mudanças que se desenham na arquitectura da União Europeia, em que nos integramos, pela sua profundidade, inovação e relevância, está, ou deve estar, na primeira linha das preocupações da defesa dos interesses de Portugal, o que exige de nós todos convergência de esforços e o maior debate democrático, com a necessária elevação.

Mas a defesa do Estado Português, a opção pelas melhores soluções para Portugal, não deve, não pode, fazer-se nas costas dos Portugueses e, consequentemente, sem o necessário debate nacional sobre as mais relevantes inovações institucionais que o tratado constitucional europeu, em preparação, venha a introduzir.

É nesta linha de preocupações que vêm promovendo-se por todo o País colóquios e conferências centrados no texto apresentado no Conselho Europeu de Salónica e que está agora a ser objecto de discussão na CIG recentemente iniciada.

Bem fez, aliás, o Sr. Presidente da República, ao alertar para a necessidade de uma «participação informada dos Portugueses» neste processo, referindo ainda que «só uma percepção clara da diversidade das questões que estão em jogo permitirá uma participação informada e uma decisão consequente».

Na verdade, não basta o debate, que se deseja aberto, aprofundado e participado por todo o País.

É preciso ser-se consequente.

E se há matérias que justificam uma consulta popular por via do referendo é sem dúvida a das inovações mais relevantes que venham a ser introduzidas na arquitectura e no funcionamento da União Europeia, pelo tratado constitucional europeu, agora em discussão, e que havemos de ser chamados a ratificar como membros, que somos, da União Europeia.

É preciso fazer um referendo europeu.

Nunca tivemos medo de ouvir os Portugueses e não o temos também agora.

É exactamente com a mais genuína preocupação de esclarecer os Portugueses e, de forma consequente e coerente, consultá-los sobre a nova construção europeia que propomos que se faça em Portugal um referendo em simultaneidade com as eleições para o Parlamento Europeu, que terão lugar no dia 13 de Junho do próximo ano.

A junção dos dois actos, eleições europeias e referendo — a exemplo do que acontecerá, significativamente, noutros países da União Europeia, como a nossa vizinha Espanha — é, sem dúvida, a forma mais adequada à legitimação popular do projecto político europeu e da nossa participação, de corpo inteiro, nesse projecto.

Legitimação popular que também devem passar a ter as modificações relevantes que se façam na própria Constituição. Também aqui, em paralelo com o que ocorre em várias democracias consolidadas, a elevação do conceito de cidadania exige a participação directa dos Portugueses nas grandes decisões, complemento e legitimação acrescida para a democracia representativa.

É neste entendimento que propomos a consagração do referendo constitucional e a simplificação dos limites materiais à revisão.

Ainda sobre a questão europeia, é importante começar já a clarificar as consequências jurídicas da ratificação do tratado que aprovar a Constituição Europeia, consequências que se impõem sobre o direito ordinário interno, e não sobre as matérias da nossa Constituição, ao contrário do que algumas opiniões têm, aqui ou ali, insinuado.

VI — Limitar a renovação de mandatos

Aspecto aparentemente pontual, mas que no nosso entendimento é decisivo para a saúde do sistema político, é a consagração constitucional do princípio do limite à renovação de mandatos públicos.

São já muitos e relevantíssimos os cargos que na Constituição ou na lei estão limitados na sua renovação sucessiva.

Ao mais alto nível do Estado, o Presidente da República, os juizes do Tribunal Constitucional, os membros eleitos do Conselho Superior da Magistratura, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, o Provedor de Justiça, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, os Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea, os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, os presidentes dos Institutos Públicos e os directores-gerais da Administração Pública são já hoje cargos cujo exercício está legalmente limitado na sua renovação.

É, pois, um princípio adquirido generalizadamente e que deve naturalmente estender-se a todos os cargos políticos e altos cargos públicos de natureza executiva e duração certa.

VII — Criar uma entidade reguladora da comunicação social

O desajustamento e manifesta incapacidade da Alta Autoridade para a Comunicação Social para uma eficaz regulação do sector é uma evidência que tem vindo, crescentemente, a assumir proporções graves.

Seja pela clara desadequação do rol das suas competências seja pela rigidez da sua composição e do seu estatuto, a verdade é que esta opção não tem hoje autoridade nem condições para o cumprimento mínimo das importantes missões que lhe estão constitucionalmente atribuídas.

Assiste-se hoje a uma patente desregulação do sector, a um generalizado incumprimento de normas consagradas na lei e, pior que tudo, a uma escalada de desrespeito por regras que põe em causa valores e princípios fundamentais, como são os direitos mais elementares dos cidadãos e das instituições ao seu bom nome e à sua dignidade pessoal.

Há, por isso, uma necessidade crescente de dotar o sector de uma entidade independente, credível e respeitada que dê resposta às exigências que se colocam numa sede que se inscreve no âmbito dos direitos, liberdades e garantias.

É essa também a razão pela qual a lei que regula esta entidade deve ser aprovada por uma maioria qualificada na Assembleia da República.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição, os Deputados dos Grupos Parlamentares do Parti-

do Social-Democrata e do CDS-Partido Popular apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

Aditamentos

São aditados à Constituição da República os artigos 59.º-A, 59.º-B e 181.º-A a 181.º-O, com a seguinte redacção:

«Artigo 59.º-A

Liberdade de empreender e associações de empregadores

1 — Todos os cidadãos têm direito a constituir empresas e a participar no seu capital.

2 — É livre a constituição de associações de empregadores para defesa dos direitos e interesses das entidades empregadoras.

3 — É garantida a liberdade de organização e regulamentação interna às associações de empregadores.

4 — As associações de empregadores devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos seus associados em todos os aspectos da sua actividade.

5 — As associações de empregadores são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou de outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência.

6 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações de empregadores.

Artigo 59.º-B

Direitos e deveres das entidades empregadoras

1 — Constituem direitos dos empregadores:

- a) Participar por via das associações de empregadores na elaboração da legislação do trabalho;
- b) Fazer representar-se nos organismos de concertação social, nos termos da lei.

2 — Constituem deveres gerais dos empregadores:

- a) Cumprir com as obrigações decorrentes dos seus contratos de trabalho;
- b) Pagar pontualmente os salários e entregar as devidas contribuições para a segurança social;
- c) Criar condições para a melhoria da produtividade na empresa, nomeadamente por via da prestação de formação profissional;
- d) Estabelecer metas e melhorar as condições de competitividade da empresa.

Artigo 181.º-A

Definição

O Senado é o órgão de representação das comunidades territoriais da República.

Artigo 181.º-B

Composição

1 — O Senado é composto por um mínimo de 35 e um máximo de 50 senadores electivos, nos termos da lei eleitoral.

2 — Integram ainda o Senado os senadores de pleno direito.

Artigo 181.º-C

Designação dos senadores

1 — Os senadores electivos são eleitos por sufrágio indirecto, por uma assembleia eleitoral composta pelos membros das assembleias municipais que integram a respectiva circunscrição eleitoral, nos termos da lei, a qual deve assegurar uma representação efectiva e equitativa dos diversos espaços regionais de Portugal e das comunidades portuguesas no estrangeiro.

2 — São senadores de pleno direito:

- a) Os antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- b) Os antigos Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- c) Os antigos Primeiros-Ministros que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- d) Os antigos Presidentes dos Governos Regionais que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de duas legislaturas completas.

3 — Só podem integrar o Senado os cidadãos eleitores maiores de 35 anos.

Artigo 181.º-D

Candidaturas

1 — As candidaturas a senador são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e por grupos de cidadãos eleitores com funções autárquicas.

2 — Ninguém pode ser candidato por mais de uma circunscrição eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 181.º-E

Mandato

O mandato dos senadores eleitos coincide com os mandatos dos órgãos das autarquias locais, devendo as vagas que ocorram ser preenchidas através da realização de eleições intercalares na respectiva circunscrição eleitoral.

Artigo 181.º-F

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O exercício das funções de senador é incompatível com o exercício do mandato de Deputado ou de funções governativas.

2 — O exercício das funções de senador é compatível com o exercício de funções autárquicas, incluindo as de natureza executiva.

Artigo 181.º-G

Estatuto dos senadores

1 — A lei regula o estatuto dos senadores, nomeadamente no que respeita ao exercício das suas funções e aos seus poderes, bem como aos seus direitos, deveres, regalias, perda e renúncia do mandato.

2 — O disposto no artigo 157.º aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros do Senado.

Artigo 181.º-H

Competência política

Compete ao Senado:

- a) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre as propostas de alteração à Constituição que sejam aprovadas pela comissão eventual para a revisão constitucional;
- b) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre os tratados internacionais e sobre os acordos internacionais que versem matéria da competência da Assembleia da República ou que o Governo lhe haja submetido;
- c) Apreciar obrigatoriamente os projectos e as propostas de lei relativos a matérias que digam directamente respeito às comunidades territoriais e às comunidades portuguesas no estrangeiro e tenham sido aprovados na especialidade pela Assembleia da República, podendo, mediante mensagem fundamentada, manifestar a sua oposição ao respectivo conteúdo ou formular propostas de alteração;
- d) Apreciar obrigatoriamente as grandes opções do plano e os programas de investimentos do Estado que visem o reforço da coesão nacional;
- e) Pronunciar-se, por iniciativa da Assembleia da República, sobre os projectos ou as propostas de lei em apreciação;
- f) Exercer a iniciativa legislativa, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- g) Solicitar à Assembleia da República a declaração de urgência na apreciação de qualquer proposta de lei da sua iniciativa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer questão relevante da vida nacional a pedido de outro órgão de soberania ou por iniciativa de um terço dos senadores em efectividade de funções;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 181.º-I

Competência de fiscalização

Compete ao Senado, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis;
- b) Apreciar a aplicação das medidas tendentes à concretização do princípio constitucional de descentralização administrativa;
- c) Apreciar o grau de execução da legislação relativa às autarquias locais.

Artigo 181.º-J

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Senado, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar, conjuntamente com a Assembleia da República, a tomada de posse do Presidente da República;
- b) Acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção europeia, nas

áreas relacionadas com as suas competências, nos termos da lei;

- c) Realizar, nos termos da lei e do regimento, audições aos titulares propostos para o desempenho de funções em entidades administrativas independentes, nelas compreendidos os órgãos constitucionais do Estado que revistam essa natureza, pronunciando-se sobre o respectivo mérito.

Artigo 181.º-L

Forma dos actos

- 1 — Reveste a forma de proposta de lei o acto previsto na alínea f) do artigo 181.º-H.
- 2 — Revestem a forma de resolução os actos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 181.º-H, no artigo 181.º-I e na alínea b) do artigo 181.º-J.
- 3 — Revestem a forma de parecer os actos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 181.º-H e na alínea c) do artigo 181.º-J.

Artigo 181.º-M

Legislatura

A legislatura é composta por cinco sessões legislativas.

Artigo 181.º-N

Dissolução

O Senado não pode ser dissolvido

Artigo 181.º-O

Organização e funcionamento

- 1 — Compete ao Senado eleger, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o seu Presidente e os demais membros da Mesa.
- 2 — É aplicável ao Senado, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 173.º, 174.º e 176.º a 181.º da Constituição.
- 3 — As adaptações referidas no número anterior constarão do regimento do Senado, a aprovar pela maioria absoluta dos Senadores em efectividade de funções.»

Artigo 2.º

Alterações

1 — São alteradas as designações do título III da parte III e dos respectivos capítulos, nos termos seguintes:

- a) Título III — A Assembleia da República e o Senado;
- b) Título I — Estatuto e eleição da Assembleia da República;
- c) Capítulo II — Competência da Assembleia da República;
- d) Capítulo III — Organização e funcionamento da Assembleia da República.

2 — Na Constituição da República, as designações «Assembleia Legislativa Regional», «decretos legislativos regionais» e «decretos regulamentares regionais» são substituídas, respectivamente, por «Assembleia Legislativa», «leis regionais» e «decretos regionais».

3 — Os artigos 1.º, 6.º, 7.º a 9.º, 13.º, 16.º, 33.º, 38.º, 39.º, 46.º, 52.º a 57.º, 59.º, 61.º, 63.º a 65.º, 67.º, 74.º, 75.º, 77.º, 80.º a 82.º, 85.º, 90.º, 110.º, 112.º, 113.º, 115.º, 118.º, 125.º, 126.º, 133.º, 136.º, 142.º, 143.º, 145.º, 164.º, 165.º, 167.º a 171.º, 198.º, 211.º, 226.º a 234.º, 236.º, 255.º, 278.º a 281.º, 285.º, 286.º e 288.º da Constituição da República passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

República Portuguesa

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa, responsável e solidária.

Artigo 6.º

Estado unitário regional

1 — O Estado é unitário regional e respeita na sua organização e no seu funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.

2 —

Artigo 7.º

Relações internacionais

1 —

2 — Portugal preconiza o estabelecimento de um sistema de segurança colectivo e o fortalecimento de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de agressão, de domínio ou de exploração nas relações entre os povos.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 8.º

Direito internacional

1 —

2 —

3 — As normas da Constituição Europeia e o direito adoptado pelas instituições da União Europeia, no exercício das competências que lhes são atribuídas, vigoram directamente na ordem interna e prevalecem sobre as normas de direito interno, sem prejuízo do respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático expressos na Constituição.

4 — (Actual n.º 3.)

Artigo 9.º

Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

a)

b)

c) Promover as condições de efectiva protecção do direito à vida;

d) [Actual alínea c).]

e) Promover o bem-estar, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para todos os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

f) [Actual alínea e).]

g) [Actual alínea f).]

h) [Actual alínea g).]

i) [Actual alínea h).]

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei, nos seus direitos e nas suas obrigações.

2 —

Artigo 16.º

Âmbito e sentido dos direitos fundamentais

1 — Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional ou decorrentes da dignidade e da inviolabilidade da pessoa humana.

2 —

Artigo 33.º

Expulsão, extradição e direito de asilo

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se o mesmo Estado mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria e ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

6 —

7 —

8 —

Artigo 38.º

Liberdade de imprensa e meios de comunicação social

1 —

2 — A liberdade de imprensa implica:

a)

b) O respeito pela verdade e pelos direitos de personalidade dos cidadãos em geral e, em particular, pela formação das crianças e dos jovens;

c) [Actual alínea b).]

d) [Actual alínea c).]

3 —

4 —

5 — O Estado assegura a existência de um serviço público de rádio e de televisão, nomeadamente criando con-

dições que assegurem a igualdade de acesso em todo o território nacional e promovendo a participação regional na respectiva programação.

- 6 —
7 —

Artigo 39.º

Regulação da comunicação social

1 — A liberdade de expressão e de informação, a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social, a sua independência face ao poder político e ao poder económico, a responsabilidade perante os direitos de personalidade e os demais direitos dos cidadãos e das instituições, o respeito pelas normas reguladoras da actividade de comunicação social, bem como o respeito pelos direitos de resposta e de réplica política, são assegurados por uma entidade administrativa independente.

2 — A lei define a composição, a organização e a competência da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos titulares, devendo assegurar que a maioria dos membros seja eleita pela Assembleia da República ou por estes cooptada.

Artigo 46.º

Liberdade de associação

- 1 —
2 —
3 —
4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem ideologias totalitárias.

Artigo 52.º

Direito de petição e direito de acção popular

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas são apreciadas pelos respectivos plenários.

- 3 —

Artigo 53.º

Segurança no emprego

São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

Comissão de trabalhadores

1 — É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e acompanharem a vida da empresa, nomeadamente a sua gestão.

- 2 —

- 3 —
4 —
5 — Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

- a)
b) [Actual alinea c).]
c) Participar na elaboração da legislação de trabalho que contemple o respectivo sector;
d) [Actual alinea e).]

Artigo 55.º

Liberdade sindical

1 — É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical para garantir e promover a defesa dos seus direitos e interesses.

- 2 —
3 —
4 — As associações sindicais são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas e das associações de empregadores, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência, fundamento da liberdade sindical.
5 —
6 —
7 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações sindicais.

Artigo 56.º

Direitos das associações sindicais e contratação colectiva

- 1 —
2 — Constituem direitos das associações sindicais:
a)
b)
c) [Actual alinea d).]
d) [Actual alinea e).]
3 — A contratação colectiva é um direito das associações sindicais e das associações de empregadores, garantido nos termos da lei.
4 —

Artigo 57.º

Direitos à greve e proibição do lock out

- 1 —
2 — O exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que pretendam exercê-lo.
3 — (Actual n.º 2.)
4 — (Actual n.º 3.)
5 — (Actual n.º 4.)

Artigo 59.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

- 1 —
2 —
3 —
4 — Constituem deveres gerais dos trabalhadores:
a) Cumprir com as obrigações decorrentes da sua relação de trabalho;

- b) Executar o trabalho em conformidade com as directivas da sua entidade empregadora;
- c) Contribuir para os objectivos e as metas de produtividade definidos pela sua entidade empregadora.

Artigo 61.º

Iniciativa privada e cooperativa

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 63.º

Segurança social e solidariedade

- 1 —
- 2 — O sistema de segurança social rege-se pelos princípios da solidariedade e da equidade sociais e compreende o sistema público, o sistema de acção social e o sistema complementar.
- 3 — Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, das associações de empregadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
- 4 — (Actual n.º 3.)
- 5 — (Actual n.º 4.)
- 6 — O Estado apoia e fiscaliza a actividade e o funcionamento das instituições que compõem a protecção social, com especial relevância para as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público e carácter não lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados na Constituição e na lei.

Artigo 64.º

Saúde

- 1 —
- 2 —
- 3 — Para assegurar o direito à protecção de saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:
 - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendencialmente gratuito para os mais carenciados de meios económicos;
 - b)
 - c) Organizar o sistema de saúde, integrando entidades públicas e privadas, nomeadamente instituições de solidariedade social, em termos financeiramente equilibrados e pela forma que melhor garanta a qualidade dos cuidados, a adequada responsabilização colectiva pelos seus custos, a cobertura das necessidades e a liberdade de acesso e de escolha;
 - d)
 - e)
 - f)
- 4 —

Artigo 65.º

Habitação e urbanismo

- 1 —

2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- a)
- b) Promover, em colaboração com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 67.º

Família

- 1 — A família, como elemento fundamental da sociedade e meio de transmissão de valores e de afirmação das relações de solidariedade entre gerações, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
- 2 — Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Promover a compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares.

Artigo 74.º

Ensino

- 1 —
- 2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino para os mais carenciados de meios económicos;
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)

Artigo 75.º

Ensino público, particular e cooperativo

- 1 — O Estado promove a criação de uma rede de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.
- 2 — O Estado reconhece, estimula e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

Artigo 77.º

Participação no ensino

1 — Os professores e os alunos participam na gestão das escolas, nos termos da lei.

2 —

Artigo 80.º

Princípios fundamentais

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Participação das organizações representativas dos vários agentes produtivos na definição das principais medidas económicas e sociais.

Artigo 81.º

Incumbências prioritárias do Estado

Incumbe prioritariamente ao Estado, no âmbito económico e social:

- a)
- b)
- c) Promover a coesão social e económica de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e da eliminação progressiva das diferenças entre regiões, em especial entre o interior e o litoral;
- d) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas, designadamente no respeitante à educação, à saúde, à segurança social, à cultura, à energia, aos transportes e às comunicações, incentivando a progressiva integração das Regiões Autónomas em espaços económicos mais vastos, de âmbito nacional ou internacional;
- e) Assegurar a eficiência do sector público;
- f) [Actual alínea e.)]
- g) Desenvolver as relações económicas internacionais, salvaguardando sempre a independência e o interesse nacionais;
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

Artigo 82.º

Sector da propriedade dos meios de produção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O sector cooperativo e social compreende especificamente:
 - a)
 - b) [Actual alínea d.)]

Artigo 85.º

Cooperativas

- 1 —
- 2 —

Artigo 90.º

Objectivos dos planos

- 1 — (Actual corpo do artigo.)
- 2 — A execução dos planos é descentralizada, regional e sectorialmente.

Artigo 110.º

Órgãos de soberania

- 1 — São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República e o Senado, o Governo e os Tribunais.
- 2 —

Artigo 112.º

Actos normativos

- 1 — São actos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.
- 2 —
- 3 —
- 4 — As leis regionais versam sobre as matérias que digam respeito às Regiões Autónomas e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º
- 5 — (Actual n.º 6.)
- 6 — (Actual n.º 7.)
- 7 — (Actual n.º 8.)
- 8 — A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, de decreto-lei ou de lei regional, conforme a competência em razão da matéria.

Artigo 113.º

Princípios gerais do direito eleitoral

- 1 —
- 2 — O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º, 2 do artigo 121.º e 3 do artigo 230.º

Artigo 115.º

Referendo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — São excluídas do âmbito do referendo:
 - a) [Actual alínea b).]
 - b) [Actual alínea c).]
 - c) [Actual alínea d).]
- 5 —
- 6 —
- 7 — (Actual n.º 8.)
- 8 — (Actual n.º 9.)

- 9 — (Actual n.º 10.)
 10 — (Actual n.º 11.)
 11 — (Actual n.º 12.)
 12 — Os referendos podem ter um âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 231.º

Artigo 118.º

Princípio da renovação

- 1 — (Actual corpo do artigo.)
 2 — A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva de mandatos para o exercício de cargos políticos ou de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa.

Artigo 125.º

Data da eleição

- 1 — O Presidente da República será eleito nos 30 dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo.
 2 —
 3 —

Artigo 126.º

Sistema eleitoral

- 1 —
 2 — Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao 15.º dia subsequente à primeira votação.
 3 —

Artigo 133.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j) Dissolver as Assembleias Legislativas, ouvidos os partidos nelas representados e o Conselho de Estado, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
 l) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os Representantes da República para as Regiões Autónomas;
 m)
 n)
 o)
 p)

Artigo 136.º

Promulgação e veto

- 1 — No prazo de 15 dias contados a partir da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser

promulgado como lei ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2 —

3 —

4 — No prazo de 25 dias contados a partir da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo o sentido do veto.

Artigo 142.º

Composição

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a)
 b) O Presidente do Senado;
 c) [Actual alínea b).]
 d) [Actual alínea c).]
 e) [Actual alínea d).]
 f) [Actual alínea e).]
 g) [Actual alínea f).]
 h) [Actual alínea g).]
 i) [Actual alínea h).]

Artigo 143.º

Posse e mandato

- 1 —
 2 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a f) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.
 3 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas h) e i) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício do cargo.

Artigo 145.º

Competência

Compete ao Conselho de Estado:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas;
 b)
 c) [Actual alínea d).]
 d) [Actual alínea e).]
 e) [Actual alínea f).]

Artigo 163.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
 b)
 c)
 d)

- e)
 f)
 g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
 h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, 10 juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, os membros da entidade reguladora da comunicação social e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
 i) [Actual alínea f).]

Artigo 164.º

Reserva absoluta de competência legislativa

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos do Estado;
 n)
 o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)
 v)

Artigo 165.º

Reserva relativa de competência legislativa

1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo ou às Assembleias Legislativas:

-
 2 —
 3 —
 4 — As autorizações caducam com o termo da legislatura, com a demissão do Governo ou com a dissolução ou o termo da legislatura da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.
 5 —

Artigo 167.º

Iniciativa da lei e do referendo

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo, ao Senado e, no respeitante às Regiões Autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas e, ainda, nos termos e nas condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 — As propostas de lei da iniciativa do Senado e das Assembleias Legislativas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.
 8 —

Artigo 168.º

Discussão e votação

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — A lei que regula a entidade reguladora da comunicação social e a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º e no n.º 1 do artigo 181.º-C, bem como as relativas ao sistema e ao método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
 7 — As leis que tenham merecido o parecer desfavorável do Senado ou a formulação por este de propostas de alteração serão objecto de uma segunda votação.

Artigo 169.º

Apreciação parlamentar de actos legislativos

1 — Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para os efeitos de cessação da vigência ou de alteração, a requerimento de 10 Deputados, nos 15 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

Artigo 170.º

Processo de urgência

- 1 —

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa do Senado ou das Assembleias Legislativas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei de sua iniciativa.

Artigo 171.º

Legislatura

1 — A legislatura tem a duração de cinco sessões legislativas.

2 —

Artigo 198.º

Competência legislativa

1 —

2 — É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua organização e ao seu funcionamento, bem como a definição das formas da sua representação desconcentrada.

3 —

Artigo 211.º

Competência e especialização dos tribunais judiciais

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — As decisões contraditórias das secções especializadas do Supremo Tribunal de Justiça são uniformizadas através de assentos do Pleno, nos termos da lei.

Artigo 226.º

Estatutos

1 —

2 —

3 —

4 — Os Estatutos fixam o sistema eleitoral para as Assembleias Legislativas e as bases e os princípios fundamentais das finanças regionais.

Artigo 227.º

Poderes das Regiões Autónomas

1 — As Regiões Autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos Estatutos:

- a) Legislar em matérias que digam respeito às Regiões Autónomas expressas no respectivo Estatuto ou do seu interesse que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
- b) Legislar em matéria de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta;
- c) Desenvolver as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas e), f), g), h), i), n), t), u), v) e z) do n.º 1 do artigo 165.º;
- d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l) Eleger Deputados ao Parlamento Europeu, em círculos próprios;

m) Estabelecer organização territorial autárquica própria e exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

n) Criar e extinguir autarquias locais, modificar a respectiva área e elevar povoações à categoria de vila ou de cidade;

o) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região e noutros casos em que lhes sejam delegadas competências;

p)

q) Recorrer a empréstimos que não impliquem aval ou qualquer outra garantia do Estado, nos termos e limites que sejam fixados no Orçamento do Estado em conformidade com o princípio da capitação;

r) [Actual alinea q).]

s) [Actual alinea r).]

t) [Actual alinea s).]

u) [Actual alinea t).]

v) [Actual alinea u).]

x) [Actual alinea v).]

z) Participar no processo de construção europeia mediante a transposição de normas da União Europeia nos termos do artigo 112.º, bem como a representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito.

2 — (Actual n.º 4.)

3 — Os órgãos de soberania podem transferir ou delegar competências nas Regiões Autónomas, estabelecendo em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros, assim como os mecanismos de fiscalização que ao Estado caibam.

Artigo 228.º

Autonomia legislativa e administrativa

1 — A autonomia legislativa e administrativa das Regiões Autónomas incide em geral sobre todas as matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania e em especial sobre as constantes dos respectivos Estatutos.

2 — As leis emanadas dos órgãos de soberania, referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 227.º, devem explicitar os princípios fundamentais a ser respeitados pela legislação regional.

3 — Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas Regiões Autónomas os demais actos legislativos que incidam sobre a matéria.

Artigo 229.º

Cooperação dos órgãos de soberania
e dos órgãos regionais

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas nos processos legislativos sobre questões da sua competência que a estas digam respeito.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 226.º, as relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea *r*) do artigo 164.º

Artigo 230.º

Órgãos de governo próprio

1 — São órgãos de governo próprio de cada Região a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2 — A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3 — A lei eleitoral regula o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de efectiva ligação à comunidade regional respectiva.

4 — O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

5 — Os restantes membros do Governo Regional são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Presidente do Governo Regional.

6 — O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa.

7 — É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e ao seu funcionamento.

Artigo 231.º

Competência da Assembleia Legislativa

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa o exercício das atribuições referidas nas alíneas *a*) a *c*), na segunda parte da alínea *d*), nas alíneas *f*) e *i*), na primeira parte da alínea *m*) e nas alíneas *n*) e *r*) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da Região, e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da Região.

2 — *(Actual n.º 2 do artigo 232.º)*

3 — *(Actual n.º 3 do artigo 232.º)*

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa e aos respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º

Artigo 232.º

Dissolução

1 — As Assembleias Legislativas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, nos termos da alínea *j*) do artigo 133.º

2 — Em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, o Governo Regional assegura a gestão corrente até à tomada de posse do novo Governo.

3 — A dissolução das Assembleias Legislativas não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira Reunião da Assembleia, após as subsequentes eleições.

Artigo 233.º

Representante da República

1 — Para cada uma das Regiões Autónomas, e junto da Presidência da República, há um Representante nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o cargo de Representante da República é exercido pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

4 — Cada uma das Regiões Autónomas disponibilizará ao Representante da República instalações adequadas ao exercício das suas funções.

Artigo 234.º

Assinatura e veto

1 — Compete ao Representante da República assinar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regionais.

2 — No prazo de 15 dias contados a partir da recepção de qualquer lei regional que lhe haja sido enviada para assinatura ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante da República assiná-la ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar a partir da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias contados a partir da recepção de qualquer decreto regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa.

5 — O Representante da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 236.º

Categorias das autarquias locais e divisão administrativa

1 — No continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as autarquias locais são as freguesias e os municípios.

2 — A Assembleia da República e as Assembleias Legislativas podem estabelecer outras formas de organização territorial autárquica, nomeadamente nas grandes áreas urbanas.

3 — *(Actual n.º 4.)*

Artigo 255.º

Criação legal

1 — A lei pode prever formas de regionalização administrativa do continente.

2 — A lei referida no número anterior define o âmbito territorial de cada região e as respectivas atribuições e regula a composição, a forma da constituição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos.

3 — A aprovação da lei prevista no presente artigo depende do pronunciamento favorável, em referendo nacional, de mais de metade dos eleitores recenseados.

Artigo 278.º

Fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade

- 1 —
- 2 — Os Representantes da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional apreciação preventiva de qualquer norma constante de lei ou de decreto regionais que lhes tenham sido enviados para assinatura.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 279.º

Efeitos da decisão

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto, lei regional ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 —

Artigo 280.º

Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade

- 1 —
- 2 — Cabe igualmente recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:
 - a)
 - b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do Estatuto da Região ou desrespeito por princípios fundamentais, em violação do previsto no n.º 2 do artigo 228.º;
 - c)
 - d)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 281.º

Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

1 — O Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:

- a)
- b)
- c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional com fundamento em violação do Estatuto da Região ou desrespeito por princípios fundamentais, em violação do previsto no n.º 2 do artigo 228.º;
- d)

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas, os Presidentes das Assembleias Legislativas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do Estatuto da Região ou desrespeito por princípios fundamentais, em violação do previsto n.º 2 do artigo 228.º

3 —

Artigo 285.º

Iniciativa da revisão

- 1 —
- 2 —
- 3 — No prazo referido no número anterior, as Assembleias Legislativas podem apresentar projectos de revisão constitucional sobre matérias respeitantes ao regime autónomo insular.

Artigo 286.º

Lei de revisão

- 1 —
- 2 —
- 3 — A lei de revisão pode ser submetida a referendo, mediante deliberação da Assembleia da República, a realizar até ao 60.º dia após a sua aprovação.
- 4 — (Actual n.º 3.)

Artigo 288.º

Limites materiais da revisão

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a)
- b) [Actual alinea c.)]

- c) [Actual alinea d).]
- d) [Actual alinea h).]
- e) [Actual alinea i).]
- f) [Actual alinea j).]
- g) [Actual alinea m).]
- h) [Actual alinea o).]
- i) [Actual alinea n).]

Artigo 3.º

Eliminações

1 — É eliminado o preâmbulo da Constituição da República.

2 — São eliminados os artigos 83.º, 87.º, 89.º, 91.º, 94.º a 98.º, 256.º a 265.º, 291.º a 293.º, 295.º e 297.º da Constituição da República.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 171.º começa a produzir efeitos a partir da primeira eleição para a Assembleia da República subsequente à publicação da presente lei.

2 — As alterações ao título VII da parte III começam a produzir efeitos nas primeiras eleições para as Assembleias Legislativas Regionais subsequentes à publicação da presente lei.

3 — O primeiro sufrágio para constituição do Senado terá lugar nos termos a definir pela lei referida no n.º 1 do artigo 181.º-C.

4 — A extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social produz os seus efeitos a partir da entrada em vigor da lei referida no n.º 2 do artigo 39.º

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2003. — Os Deputados: *Guilherme Silva* (PSD) — *Telmo Correia* (CDS-PP) — *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *Matos Correia* (PSD).

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 4/IX

Preâmbulo

1 — Encontra-se presentemente em aberto um processo de revisão ordinária da Constituição que, a consumar-se, conduzirá à 6.ª revisão do texto constitucional aprovado em 1976. O PCP sempre se tem pronunciado contra o permanente clima de revisão constitucional com que o País e a Assembleia da República se vêem frequentemente confrontados por iniciativa, conjunta ou separada, do PS, do PSD ou do CDS, e sempre tem afirmado, no que é, aliás, acompanhado por reputados constitucionalistas e outras personalidades da vida política nacional, que o País nada tem a ganhar com a instabilidade da sua lei fundamental.

Mais importante do que pretender constantemente alterar o texto constitucional, descaracterizando-o nos seus aspectos fundamentais, seria adoptar políticas que efectivamente dessem cumprimento ao que ela contém, designadamente em matéria de direitos políticos, económicos, sociais e culturais fundamentais. Acresce que a iniciativa de abrir este processo, num momento de grave crise económica e social, não contribui para o combate e a máxima convergência possível contra uma política governamental

que prejudica seriamente as condições de vida e de bem-estar dos Portugueses e que constitui um sério factor de retrocesso político, económico e social do nosso país.

Percebe-se bem que o actual governó e as forças políticas que o integram convivam mal com a Constituição, face à garantia constitucional de direitos, liberdades e garantias fundamentais, à consagração de direitos sociais a garantir e defender pelo Estado e à moderna e decisiva protecção dos direitos dos trabalhadores portugueses, que esta contém.

O processo de revisão constitucional que se encontra aberto por lamentável iniciativa do PS foi por este partido anunciado como minimalista e circunscrito às alterações relativas às autonomias regionais. Acontece porém que não seria a primeira vez que revisões constitucionais anunciadas como minimalistas se traduziriam em graves descaracterizações do texto constitucional. O PCP faz votos, por isso, para que o processo agora aberto não redunde em novas cedências do PS à direita, como repetidamente aconteceu no passado.

Porém, aberto que foi o processo de revisão constitucional, e reafirmando que nenhum tema ou problema da vida nacional o exigia ou tornava premente, o PCP não se exime de enfrentar novas tentativas de descaracterização da Constituição nem abdica de apresentar propostas próprias de aperfeiçoamento do texto constitucional e de reposição de princípios democráticos postos em causa por revisões anteriores. É esse o sentido fundamental da apresentação do presente projecto de revisão constitucional.

O projecto de revisão constitucional do PCP não pretende proceder a uma revisão geral do texto constitucional. Não é, no entanto, um projecto minimalista. E embora se trate de um projecto assumidamente apostado em defender valores democráticos e constitucionais que anteriores revisões contribuíram para descaracterizar, não é um projecto de mera reposição de normas anteriormente alteradas. Trata-se de um projecto que reafirma a actualidade de valores democrático-constitucionais fundamentais mas que aponta para o seu aperfeiçoamento à luz de uma reflexão actual.

Assim, o presente projecto de revisão, sem prejuízo de outros aperfeiçoamentos relevantes do texto constitucional, adiante explicitados, incide especialmente sobre as seguintes matérias: a) o aprofundamento das autonomias regionais; b) o reforço dos poderes do Presidente da República em diversos domínios; c) o reforço das competências e dos meios de actuação da Assembleia da República; d) o aperfeiçoamento do princípio da proporcionalidade na Lei Eleitoral para a Assembleia da República; e) a viabilização constitucional de referendos sobre tratados respeitantes à participação de Portugal na União Europeia; f) o reforço dos direitos e garantias dos cidadãos estrangeiros na ordem jurídica portuguesa; g) a supressão da obrigatoriedade constitucional de referendar a criação de regiões administrativas e a confirmação da obrigatoriedade constitucional da eleição directa das câmaras municipais.

2 — A autonomia regional constitui um aspecto central do presente projecto de revisão. A consagração constitucional da autonomia política e administrativa aos Açores e à Madeira correspondeu ao reconhecimento das específicas características e problemas destes territórios e populações e à necessidade de dispor de um quadro institucional democrático e representativo de governação para dar resposta às especificidades regionais e às desigualdades que resultam da insularidade. E sendo certo que a vida e a

prática demonstraram serem possíveis aperfeiçoamentos no sistema constitucional de autonomia regional, é importante salientar que o modelo de autonomia não foi responsável pela manutenção dos graves problemas e dificuldades que continuam a afectar as populações insulares e que ao invés encerra potencialidades que continuam por aproveitar.

O PCP considera que há justificação para que se proponham melhorias e aperfeiçoamentos no sistema constitucional de autonomia, preservando os seus princípios fundamentais e aproximando-o cada vez mais das necessidades das Regiões Autónomas e das suas populações.

Assim, no que ao sistema constitucional de autonomia se refere, o PCP propõe:

A criação de um órgão constitucional designado «Representante Especial da República», em substituição do actual Ministro da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República — ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e as Assembleias Legislativas Regionais —, mantendo as actuais competências de representação da República e de fiscalização da constitucionalidade no processo legislativo regional. O Representante da República deixaria assim de ser proposto pelo Governo e cessariam as suas funções de superintendência dos serviços do Estado nas Regiões Autónomas (artigo 230.º);

A consagração da equiparação dos regimes de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas aos que vigorem para a Assembleia da República e para o Governo da República, situação que não se verifica na Região Autónoma da Madeira (artigo 231.º);

A consagração em termos genéricos (e similares com o poder de dissolução da Assembleia da República) do poder do Presidente da República de dissolver as Assembleias Legislativas Regionais, ouvida a Assembleia da República, o Conselho de Estado e os partidos com representação parlamentar na Região em causa, poder que, em consequência dessa formulação genérica, deixaria de ser concebido exclusivamente como uma sanção perante a prática de actos graves contrários à Constituição, para passar a ser um poder constitucional normal, a exercer perante situações de impasse político e institucional cuja gravidade reclame a intervenção presidencial (artigo 234.º);

A clarificação das competências legislativas atribuídas aos órgãos próprios das Regiões Autónomas de modo a pôr termo às dúvidas suscitadas pela relativa indeterminação de conceitos constitucionais actualmente vigentes. Assim, o PCP propõe que no artigo 112.º seja eliminada a actual qualificação de «leis gerais da República», que tem gerado inúmeras confusões quanto aos poderes legislativos das Regiões Autónomas, e que estes poderes sejam clarificados da seguinte forma: as Assembleias Legislativas Regionais continuam a não dispor de competência legislativa em matérias que sejam da competência reservada dos órgãos de soberania (artigos 164.º e 165.º). Em tudo o mais, podem legislar, desde que exista um interesse específico regional que o justifique e desde que sejam respeitadas as leis que a Constituição qualifi-

ca como de valor reforçado (leis orgânicas, leis que tenham de ser aprovadas por maioria de dois terços e leis que devam ser respeitadas por outras, como as leis de bases). Porém, mesmo nestes casos, as Assembleias Legislativas Regionais devem ter competência para proceder ao seu desenvolvimento, em função do interesse específico regional, desde que os diplomas em causa não atribuam exclusivamente o poder de regulamentação aos órgãos de soberania (artigo 227.º). Consequentemente, suprime-se por desnecessária a possibilidade de concessão de autorizações legislativas da Assembleia da República às Assembleias Legislativas Regionais, que, aliás, não é utilizada na prática.

3 — No respeitante ao Presidente da República, procede-se ao alargamento das suas competências face a outros órgãos (artigo 134.º) em duas áreas distintas:

Face às Regiões Autónomas, através do poder de dissolução das Assembleias Legislativas Regionais nos termos já explicitados e do poder de nomeação dos Representantes Especiais da República mediante escolha sua;

Em matéria de Sistema de Informações da República, sendo-lhe atribuída a presidência do respectivo órgão de coordenação e sendo-lhe conferidos poderes para nomear e exonerar os directores desses serviços.

No plano das relações internacionais, atribui-se ao Presidente da República a competência para autorizar o envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro [artigo 135.º, alínea d)].

Atribui-se ainda dignidade constitucional aos serviços de apoio próprios da Presidência da República e confere-se carácter autónomo ao seu orçamento, embora integrado no Orçamento do Estado (novo artigo 140.º-A).

4 — No âmbito das competências da Assembleia da República, introduzem-se algumas alterações no sentido do reforço e alargamento de poderes, valorizando o papel deste órgão no sistema democrático português.

No que se refere ao alargamento das competências política e legislativa (artigo 161.º), introduzindo a garantia de intervenção da Assembleia da República em matéria de assuntos europeus, de forma a fazer depender a aprovação por Portugal de propostas de actos comunitários que incidam na esfera da competência legislativa reservada da Assembleia da República do seu parecer favorável.

Atribui-se-lhe a competência para a aprovação das Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Relativamente ao âmbito da reserva absoluta da competência legislativa (artigo 164.º), reforçam-se os poderes da Assembleia da República, não só pela transferência da reserva relativa para a reserva absoluta de competência legislativa em algumas matérias (criação de impostos, regime das taxas e sistema fiscal e regime de finanças locais) mas também pela introdução da definição dos critérios de classificação dos documentos ou informações oficiais de difusão reservada ou interdita na esfera de competência absoluta.

O regime da apreciação parlamentar de actos legislativos (artigo 169.º) sofre algumas alterações no sentido de eliminar as restrições que hoje impendem sobre a possibilidade de suspender a vigência do decreto-lei a apreciar.

No que concerne às competências da Assembleia da República quanto a outros órgãos (artigo 163.º), alarga-se aos contingentes militarizados o acompanhamento efectuado ao envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro.

5 — No que respeita à eleição dos Deputados à Assembleia da República, o PCP entende ser fundamental o respeito por um sistema proporcional de conversão de votos em mandatos, de forma a garantir a correspondência entre a expressão eleitoral de cada força política e os mandatos obtidos, assegurando a existência de um sistema democrático verdadeiramente pluripartidário.

Desta forma, propõe-se a eliminação dos círculos uninominais do texto constitucional por configurarem uma perversão da proporcionalidade que visa, na prática, uma redução das alternativas aos maiores partidos e a bipartidarização. Propõe-se igualmente a eliminação da obrigatoriedade de utilização do método de Hondt na conversão de votos em mandatos por ser, dos sistemas proporcionais, o menos proporcional e portanto aquele que menos promove a representação pluripartidária.

A par disto, propõe-se também a fixação do número de Deputados em 230, evitando desta forma a redução da proporcionalidade da representação das forças políticas na Assembleia da República por via da redução do número de Deputados.

6 — Em matéria de referendo (artigo 115.º), o projecto de revisão constitucional que o PCP apresenta visa admitir, na linha de propostas já feitas nas revisões de 1997 e 2001, o recurso ao referendo sobre todas as matérias consideradas fundamentais no que respeita à participação de Portugal na União Europeia. A formulação constitucional que hoje existe limita a hipótese de realização de referendo a questões de relevante interesse nacional que constem de um tratado ou, eventualmente, a três matérias, por ser esse o número máximo de perguntas previsto. O que se pretende é alargar o seu âmbito, permitindo, por exemplo, que o referendo possa ter como objecto explícito a vinculação ou não de Portugal a um novo tratado, possibilitando assim uma mais ampla discussão sobre a participação de Portugal na União Europeia e uma mais visível e directa eficácia dos resultados desse referendo.

7 — Em matéria de imigração e do estatuto constitucional dos cidadãos estrangeiros, são propostas as seguintes alterações:

Clarifica-se, no artigo 15.º, o princípio da não discriminação dos cidadãos estrangeiros no acesso à função pública, adoptando uma formulação já consagrada na jurisprudência portuguesa segundo a qual os estrangeiros só não devem poder desempenhar funções públicas que envolvam «poderes de autoridade».

Ainda no artigo 15.º, deixa de se exigir a reciprocidade para a atribuição de capacidade eleitoral para as autarquias. O Estado Português deve decidir por si quem deve ter capacidade eleitoral em Portugal, tendo em conta a sua inserção na comunidade nacional, independentemente de qualquer reciprocidade.

No artigo 33.º propõe-se a reposição da proibição da extradição do território nacional de cidadãos portugueses e de cidadãos que corram o risco de lhes ser aplicada prisão perpétua. Garante-se porém que os cidadãos encontrados nessas circunstâncias sejam julgados em Portugal.

Propõe-se que o regime da extradição seja aplicado à «entrega a qualquer título» para evitar que a «entrega» seja usada para contornar as regras da extradição, e propõe-se ainda a consagração constitucional da concessão de asilo por razões humanitárias.

8 — No capítulo das regiões administrativas, o PCP propõe que o artigo 256.º seja alterado de forma que a instituição em concreto das regiões administrativas não dependa de um referendo com carácter obrigatório. Com efeito, fazer depender a criação de regiões administrativas, constitucionalmente consagradas, de um referendo nacional e de um referendo regional, para além de ser uma «subtileza jurídica», coloca várias questões relevantes, designadamente o facto de o carácter vinculativo do referendo fazer depender da participação de pelo menos 50 % dos eleitores a sua eficácia pode tornar o alcance prático do referendo dependente dos abstencionistas. Além disso, a realização de referendo nacional e referendos regionais abre caminho à possibilidade de contradições entre a lei de criação das regiões, aprovada na Assembleia da República, e o voto em referendo, podendo verificar-se uma contradição entre o voto desfavorável ao nível nacional e o voto favorável ao nível regional, quer pela leitura regional do resultado nacional quer pela contradição entre este e os resultados regionais.

Esta proposta do PCP não significa que seja eliminada a possibilidade de realizar um referendo sobre a instituição em concreto das regiões administrativas, pois ele será sempre possível nos termos constitucionais que regulam genericamente o instituto do referendo. O que se propõe é que essa criação não fique obrigatoriamente dependente da realização desse referendo, pondo termo ao absurdo de, na Constituição da República, a criação das regiões ser a única matéria que está obrigatoriamente sujeita a referendo.

Em matéria da Lei Eleitoral para as Autarquias Locais, o PCP propõe a eliminação do n.º 3 do artigo 239.º e a alteração do artigo 252.º As autarquias locais em Portugal apresentam características particulares que se traduzem numa especial capacidade de realização e resposta aos problemas das populações, a que não é alheio um sistema eleitoral que consagra uma composição dos órgãos como espaço de participação democrática, que favorece a cooperação de eleitos de forças políticas diversas e a unidade em torno da resolução dos problemas concretos das populações.

A pretexto da estabilidade e da operacionalidade, na revisão constitucional operada em 1997 foi introduzida a possibilidade de os órgãos executivos municipais deixarem de ser eleitos directamente. A lei eleitoral que venha a consubstanciar este princípio, para além de sacrificar a representatividade e a legitimidade democráticas, altera um sistema que comprovadamente funciona, tem enriquecido o exercício do poder local e garantido a estabilidade dos órgãos municipais.

Também a dignificação das assembleias municipais não é incompatível com a eleição directa dos órgãos executivos nem tem de ser feita à custa da eliminação da presença de várias forças políticas nos executivos. A valorização do papel das assembleias municipais depende sobretudo do reforço dos poderes efectivos e dos seus meios e modos de funcionamento, e não da atribuição da competência para determinar a composição do executivo municipal.

A eliminação do n.º 3 do artigo 239.º, introduzido em 1997, e a reposição do texto do artigo 252.º anterior à revisão constitucional de 1997 correspondem a esta opção.

9 — O projecto do PCP procede ainda a outros aperfeiçoamentos no texto da lei fundamental, sendo de referir a título sumário os seguintes:

- Efectiva-se o princípio da igualdade, incumbindo ao Estado a missão de contribuir para a remoção de obstáculos à realização dos direitos fundamentais consagrados na Constituição (artigo 13.º, n.º 1); Inclui-se a orientação sexual como parâmetro conformador do princípio da não discriminação (artigo 13.º, n.º 2);
- Constitucionaliza-se o direito de consulta aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro por intermédio de um conselho consultivo eleito democraticamente (artigo 14.º, n.º 2);
- Estabelecem-se limites materiais e formais à criação de deveres públicos dos cidadãos (artigo 16.º-A); Proíbe-se a denegação da justiça em razão da sua onerosidade (artigo 20.º);
- Elimina-se a restrição ao direito à liberdade que consiste na prisão disciplinar de militares (artigo 27.º, n.º 3);
- Garante-se a inviolabilidade do domicílio à noite com a eliminação das excepções a esse princípio (artigo 34.º);
- Elimina-se a possibilidade de a lei vir a autorizar o uso da informática no tratamento de dados pessoais sem consentimento do titular (artigo 35.º, n.º 3);
- Reforça-se a garantia judicial de acesso a dados informáticos pessoais (artigo 35.º, n.º 8);
- Alargam-se as garantias de igual tratamento em respeito pela liberdade de associação (artigo 46.º, n.º 5);
- Constitucionaliza-se a Comissão Nacional de Eleições (artigo 113.º, n.º 7);
- Confere-se maior transparência à vida política, obrigando os titulares de cargos políticos a declararem e publicitarem os seus rendimentos e património (artigo 117.º, n.º 3);
- Elimina-se a possibilidade de confirmação por maioria de dois terços de um decreto da Assembleia da República que tenha sido declarado inconstitucional em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade (artigo 279.º) por considerar que tal possibilidade configura implicitamente a possibilidade de alteração do alcance de normas constitucionais, contornando as regras da revisão constitucional;
- Atribui-se aos grupos parlamentares o direito a requerer a fiscalização abstracta sucessiva de normas que contrariem a Constituição e leis de valor reforçado (artigos 180.º e 281.º);
- Cria-se um novo mecanismo de garantia constitucional tendente à declaração de inexistência ou nulidade de actos políticos lesivos da Constituição (artigo 283.º-A);
- Clarifica-se o início do processo de revisão da Constituição, exigindo para esse efeito uma deliberação expressa da Assembleia da República (artigo 285.º, n.º 2);
- Eliminam-se as disposições transitórias tendo em conta a evolução verificada quer em Macau (artigo 292.º) quer em Timor Leste (artigo 293.º).

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do

Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

1 — Os artigos 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, 20.º, 27.º, 33.º, 34.º, 35.º, 46.º, 52.º, 112.º, 113.º, 115.º, 117.º, 119.º, 133.º, 135.º, 145.º, 148.º, 149.º, 161.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 168.º, 169.º, 177.º, 180.º, 197.º, 227.º, 228.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 239.º, 252.º, 256.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 285.º, 292.º e 293.º da Constituição da República Portuguesa passam a ter a redacção abaixo indicada.

2 — São aditados à Constituição da República Portuguesa os artigos 16.º-A, 140.º-A e 283.º-A.

3 — São eliminados a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º, o n.º 5 do artigo 115.º, as alíneas *i*) e *q*) do artigo 165.º, o n.º 3 do artigo 169.º, o n.º 3 do artigo 239.º e o n.º 4 do artigo 279.º.

«Artigo 9.º

Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Promover a integração social e garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes.

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, devendo o Estado contribuir para a remoção dos obstáculos de natureza económica, social e cultural à realização dos direitos fundamentais.

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 14.º

Portugueses no estrangeiro

1 — Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do País.

2 — Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro são consultados, sobre as matérias que lhes digam respeito, através de um conselho consultivo eleito por sufrágio universal, de composição e competências reguladas por lei.

Artigo 15.º

Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

- 1 —
- 2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que

envolvam poderes de autoridade e os direitos e deveres reservados pela Constituição exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3 —

4 — A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

5 —

Artigo 16.º-A

Deveres fundamentais

1 — Além dos previstos na Constituição, a lei só pode criar deveres públicos dos cidadãos quando e na medida em que tal se torne necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais ou de interesses constitucionalmente protegidos.

2 — As leis que instituírem deveres têm carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo.

Artigo 20.º

Acesso ao direito e tutela jurisdiccional efectiva

1 — A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada pela sua onerosidade ou por insuficiência de meios económicos.

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 27.º

Direito à liberdade e à segurança

1 —

2 —

3 —

a)

b)

c)

d) (Eliminado.)

e)

f)

g)

h)

4 —

5 —

Artigo 33.º

Extradicação, expulsão e direito de asilo

1 — Não é admitida a extradicação nem a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

2 — A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

3 — Não é admitida a extradicação nem a entrega a qualquer título por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

4 — A lei assegura a competência dos tribunais portugueses para o julgamento dos cidadãos que não possam ser extraditados por força da aplicação dos n.ºs 1 e 3.

5 — A extradicação ou a entrega a qualquer título só pode ser determinada por autoridade judicial.

6 — É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

7 — A lei regula a concessão do direito de asilo por razões humanitárias.

8 — A lei define o estatuto do refugiado político.

Artigo 34.º

Inviolabilidade do domicílio e da correspondência

1 —

2 —

3 — Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.

4 —

Artigo 35.º

Utilização da informática

1 —

2 —

3 — A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — Os cidadãos têm direito a obter, nos termos da lei, mandado judicial de acesso aos dados informáticos nos termos do n.º 1, no caso de lhes ser recusado esse acesso.

Artigo 46.º

Liberdade de associação

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — A lei assegura que a atribuição pelo Estado, e por outras pessoas colectivas públicas, de isenções ou outros benefícios a qualquer associação respeite o princípio da igualdade.

Artigo 52.º

Direito de petição e direito de acção popular

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos

órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas à Assembleia da República são apreciadas pelo Plenário.

3 —

Artigo 112.º

Actos normativos

1 —

2 —

3 —

4 — Os decretos legislativos regionais versam sobre matérias de interesse específico para as respectivas regiões e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, não podendo dispor contra leis de valor reforçado.

5 — Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

6 — Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.

7 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

8 — A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei ou de decreto-lei, conforme os casos.

Artigo 113.º

Princípios gerais de direito eleitoral

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — O cumprimento dos princípios e normas do direito eleitoral é garantido por uma comissão nacional de eleições que superintende a administração eleitoral.

8 — (Actual n.º 7.)

Artigo 115.º

Referendo

1 —

2 —

3 —

4 — São excluídos do âmbito do referendo:

- a) As alterações à Constituição;
- b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i) das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º;
- d)

5 — (Eliminado.)

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

Artigo 117.º

Estatuto dos titulares de cargos políticos

1 —

2 —

3 — O património, rendimentos e interesses dos titulares de cargos políticos são obrigatoriamente declarados no início e no termo do seu mandato e são públicos a todo o tempo.

4 — (Actual n.º 3.)

Artigo 119.º

Publicidade dos actos

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas e os decretos regulamentares regionais;

i)

2 —

3 —

Artigo 133.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j) Dissolver as Assembleias Legislativas Regionais, ouvidos a Assembleia da República, o Conselho de Estado e os partidos representados nas Assembleias Legislativas Regionais;

l) Nomear e exonerar os Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas, ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e os partidos representados nas Assembleias Legislativas Regionais;

m)

n)

- o)
- o) Presidir ao órgão de coordenação do sistema de informações da República;
- p)
- q) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os directores dos serviços que integram o Sistema de Informações da República.

Artigo 135.º

Competência nas relações internacionais

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a)
- b)
- c)
- d) Autorizar o envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro.

Artigo 140.º-A

Autonomia financeira e serviços próprios

1 — A Presidência da República tem orçamento próprio, apresentado directamente à Assembleia da República para ser apreciado, votado e integrado no Orçamento do Estado.

2 — A Presidência da República tem serviços de apoio próprios, nos termos da respectiva lei orgânica aprovada pela Assembleia da República, dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 145.º

Competência

Compete ao Conselho de Estado:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais;
- b)
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas;
- d)
- e)
- f)

Artigo 148.º

Composição

A Assembleia da República tem 230 Deputados.

Artigo 149.º

Círculos eleitorais

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional na conversão de votos em mandatos.

2 — O número de Deputados por cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos, exceptuando o círculo nacional, quando exista.

Artigo 161.º

Competência política e legislativa

Compete à Assembleia da República:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as propostas de actos comunitários pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada, os quais só podem receber aprovação de Portugal se a Assembleia da República emitir parecer favorável;
- o)
- p) Aprovar as grandes opções do conceito estratégico de Defesa Nacional.

Artigo 163.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro.

Artigo 164.º

Reserva absoluta de competência legislativa

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Criação de impostos, regime das taxas e sistema fiscal;

- n)
- n') Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime de finanças locais;
- o)
- p)
- q)
- q') Definição dos critérios de classificação dos documentos ou informações oficiais de difusão reservada ou interdita;
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)

Artigo 165.º

Reserva relativa de competência legislativa

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- j) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
- l) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
- m) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
- n) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
- o) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
- p) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local;
- q) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
- r) Bases do regime e âmbito da função pública;
- s) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
- t) Definição e regime dos bens do domínio público;
- u) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
- v) Bases do ordenamento do território e do urbanismo;
- x) Regime e forma de criação das polícias municipais.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 166.º

Forma dos actos

- 1 —
- 2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas a) a f), h) e j), na 1.ª parte da alínea l) e nas alíneas n'), q) e t) do artigo 164.º
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 168.º

Discussão e votação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f), h), n) e o) do artigo 164.º
- 5 —
- 6 —

Artigo 169.º

Apreciação parlamentar de actos legislativos

- 1 —
- 2 — Requerida a apreciação de um decreto-lei, a Assembleia poderá suspender a sua vigência até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas as propostas de alteração.
- 3 — *(Eliminado.)*
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 177.º

Participação dos membros do Governo

- 1 —
- 2 —
- 3 — A presença de membros do Governo pode ser requerida para debate no Plenário de assuntos de natureza urgente e inadiável.
- 4 — Os membros do Governo e os titulares de altos cargos da Administração Pública devem participar nos trabalhos das comissões parlamentares quando tal for solicitado.

Artigo 180.º

Grupos parlamentares

- 1 —
- 2 — Constituem direitos de cada grupo parlamentar:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)

- l) Suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

Artigo 197.º

Competência política

1 — Compete ao Governo, no exercício de funções políticas:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i) Apresentar em tempo útil à Assembleia da República as propostas de actos comunitários, para efeito do disposto na alínea n) do artigo 161.º;
 j) Apresentar em tempo útil à Assembleia da República informação referente à participação de Portugal para efeito do disposto na f) do artigo 163.º;
 k)

2 —

Artigo 227.º

Poderes das Regiões Autónomas

1 — As Regiões Autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:

- a) Legislar, com respeito pelas leis de valor reforçado, em matérias de interesse específico para as Regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
 b) Desenvolver, em função do interesse específico das Regiões, as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas f), g), h), m), r) e x) do n.º 1 do artigo 165.º;
 c) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;
 d) Exercer a iniciativa estatutária, nos termos do artigo 226.º;
 e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
 f) Exercer poder executivo próprio;
 g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse;
 h) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei quadro da Assembleia da República;
 i) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das Regiões Autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de ou-

tras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;

- j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;
 l) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
 m) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;
 n) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
 o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;
 p) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;
 q) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
 r) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos;
 s) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;
 t) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;
 u) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;
 v) Participar no processo de construção europeia mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico.

2 — Os decretos legislativos regionais previstos na alínea b) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de bases.

Artigo 228.º

Autonomia legislativa e administrativa

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 112.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 227.º, são matérias de interesse específico das Regiões Autónomas, designadamente:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)

- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

Artigo 230.º

Representante Especial da República

1 — O Estado é representado em cada uma das Regiões Autónomas por um Representante Especial da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e os partidos representados nas Assembleias Legislativas Regionais.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante Especial da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Ministro da República.

3 — Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante Especial da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Artigo 231.º

Órgãos de governo próprio das Regiões

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa Regional e o seu Presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.
- 4 — O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.
- 5 —
- 6 —
- 7 — O regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das Assembleias Legislativas Regionais e dos Governos Regionais são equiparados respectivamente aos dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.

Artigo 232.º

Competência da Assembleia Legislativa Regional

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa Regional o exercício das atribuições referidas nas alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), na alínea e), na primeira parte da alínea h) e nas alíneas j), m) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da Região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da Região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa Regional apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

3 — Compete à Assembleia Legislativa Regional elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva Região.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa Regional e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º, com excepção do disposto na alínea b) do n.º 2.

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Representante Especial da República

1 — Compete ao Representante Especial da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa Regional que lhe haja sido enviado para assinatura ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa Regional confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante Especial da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa Regional.

5 — O Representante Especial da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 234.º

Dissolução das Assembleias Legislativas Regionais

1 — As Assembleias Legislativas Regionais podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos a Assembleia da República, o Conselho de Estado e os partidos representados nas Assembleias Legislativas Regionais.

2 — Em caso de dissolução das Assembleias Legislativas Regionais, os Governos Regionais limitar-se-ão à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos até à tomada de posse do novo governo regional.

3 — A dissolução das Assembleias Legislativas Regionais não prejudica a subsistência do mandato dos deputados até à primeira reunião da assembleia após as eleições.

Artigo 239.º

Órgãos deliberativos e executivos

- 1 —
- 2 —
- 3 — (Eliminado.)
- 4 —

Artigo 252.º

Câmara municipal

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores residentes na sua área, tendo por presidente o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 256.º

Instituição em concreto

A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior.

Artigo 278.º

Fiscalização preventiva da constitucionalidade

1 —
2 — Os Representantes Especiais da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar de lei que lhe tenha sido enviado para assinatura.

- 3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —

Artigo 279.º

Efeitos da decisão

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional.

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante Especial da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 — *(Eliminado.)*

Artigo 280.º

Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade

1 — Cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a)
b)

2 — Cabe igualmente recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a)
b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da Região Autónoma ou de lei de valor reforçado.

- c)
d)

- 3 —
4 —
5 —
6 —

Artigo 281.º

Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

1 —

- a)
b)
c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto da Região ou de lei de valor reforçado;
d)

2 —

- a)
b)
c)
d)
e)
f) Os grupos parlamentares;
g) Os Representantes Especiais da República, as Assembleias Legislativas Regionais, os Presidentes das Assembleias Legislativas Regionais, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa Regional, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva Região ou de outra de valor reforçado.

3 —

Artigo 283.º-A

Inconstitucionalidade dos actos políticos

1 — O Tribunal Constitucional declara igualmente a inconstitucionalidade dos actos políticos que infrinjam a Constituição e conseqüentemente declara a inexistência ou a nulidade dos actos, conforme os casos, a requerimento das entidades referidas no n.º 2 do artigo 281.º

2 — O processo de impugnação e de conhecimento das inconstitucionalidades será caracterizado pela celeridade e prioridade, de modo a impedir a consumação dos efeitos do acto inconstitucional.

Artigo 285.º

Iniciativa da revisão

1 —

2 — Apresentado um projecto de revisão constitucional, a Assembleia da República delibera sobre o início do processo de revisão e fixa o prazo para apresentação de quaisquer outros.

Artigo 292.º

Estatuto de Macau

(Eliminado.)

Artigo 293.º

Autodeterminação e independência de Timor Leste

(Eliminado.)

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2003. — Os Deputados do PCP: Bernardino Soares — António Filipe — Lino de Carvalho — António Filipe.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 5/IX

Nota justificativa

Aberto o processo da 6.ª revisão constitucional, entendeu a Juventude Socialista a necessidade de contribuir para o debate relativo à mesma.

Na verdade, volvidos 27 anos sobre a entrada em vigor da actual Constituição, muitas foram as alterações de fundo que a mesma sofreu, fruto essencialmente do amadurecimento democrático e do processo de integração europeia, sendo que este último foi o grande motor para a evolução constitucional vivida.

O Partido Socialista, ao desencadear o presente processo de revisão constitucional ordinária, deixou bem claro que pretendia ver o seu produto limitado à questão da autonomia regional, remetendo para ulterior processo de revisão constitucional — necessariamente uma revisão extraordinária — as matérias relativas à evolução do processo de integração europeia e alguns aspectos atinentes à reforma do sistema político.

Esta opção, dotada de todas as razões que a envolvem, não constitui impeditivo para que a Juventude Socialista, organização de juventude do Partido Socialista, dotada de autonomia, apresente através dos seus Deputados um projecto de revisão constitucional que traduza a sua visão sobre o quadro jurídico-constitucional.

Assim, a Juventude Socialista, subscrevendo em absoluto o projecto de revisão constitucional subscrito pelos deputados do Partido Socialista, escusa-se a verter as mesmas propostas, pelo que não incidirá o presente projecto em matérias relacionadas com a autonomia regional.

A Juventude Socialista entende que as revisões constitucionais ordinárias são o momento adequado para reflectir sobre o funcionamento da sociedade e do sistema político, debatendo os ajustamentos necessários no ordenamento constitucional.

Apesar disso, diga-se que o balanço actual não é animador. Com efeito, as grandes inovações introduzidas pela revisão constitucional de 1997 não foram ainda concretizadas, especialmente nas matérias atinentes à reforma do sistema político e eleitoral.

Esta inércia reformista deve-se essencialmente àqueles que fazem destas matérias um objecto de negócio, como é o caso do PPD/PSD, que apenas apresentou propostas em função dos seus interesses eleitorais, sendo disso exemplo as suas propostas de revisão da lei eleitoral para a Assembleia da República, ou a sua cumplicidade com a

manutenção de um sistema eleitoral inconstitucional e iníquo como é o da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Por outro lado, alguns há que não «morrem de amores» pela Constituição da República Portuguesa, insistindo em todos os processos de revisão constitucional em lograr uma vingança histórica em relação à derrota das suas teses na Assembleia Constituinte.

E assim, ciclicamente, abanam o fantasma do «socialismo» e aparecem com propostas de assassinato de um vasto conjunto de direitos outorgados aos cidadãos e trabalhadores portugueses, procurando sempre uma regressão face ao que se conseguiu com o 25 de Abril. Isto para não falar noutras propostas que vão mais longe no conservadorismo ultrapassado de que fazem bandeira.

Por isso, impunha-se um projecto de revisão constitucional que representasse a esquerda democrática portuguesa, assumindo o compromisso com o espírito constituinte, por um lado, mas que abrisse a Constituição aos cidadãos e às novas realidades.

O presente projecto de revisão constitucional pretende inverter a tendência de enxamear a Constituição de todas as normas possíveis e imaginárias, especialmente em sede de direitos fundamentais, que depois são confrontadas com falta de mecanismos de efectivação.

Ao invés, pretende-se esclarecer pontualmente algumas matérias, centrando-se o projecto de revisão constitucional na criação de condições para a efectivação do vasto acervo de princípios e direitos fundamentais já consagrados.

É essencialmente um projecto que tem preocupações de carácter adjectivo, alargando as possibilidades de defesa da constitucionalidade por parte dos cidadãos, quebrando-se assim uma espécie de monopólio dos órgãos constitucionais e políticos na fiscalização e garantia da Constituição.

Relações internacionais

Os terríveis acontecimentos do 11 de Setembro alicerçaram a argumentação favorável a um conjunto de violações do direito internacional, designadamente operações bélicas não legitimadas pela Carta das Nações Unidas.

Portugal é um Estado pacífico que vê nas suas Forças Armadas um instrumento defensivo e de apoio a operações humanitárias e operações de paz, pelo que entendemos que a recusa da guerra ofensiva deve ser expressamente recusada pelo ordenamento constitucional.

Nesse sentido, propõe-se uma alteração ao artigo 7.º da Constituição, aditando-se um novo número, inspirado na Constituição da República Federal da Alemanha, visando balizar a actuação dos órgãos de soberania competentes nesta matéria.

Princípio da igualdade

A exemplo do que vem já sendo feito em vários instrumentos de direito internacional, designadamente nos tratados instituidores da União Europeia, entende-se de bom tom alargar o enunciado de exemplos previstos no n.º 2 do artigo 13.º à orientação sexual dos indivíduos.

Com esta alteração, não se produz grande alteração ao quadro já vigente. É indiscutível que, mesmo com a redacção actual, ninguém pode ser beneficiado ou prejudicado em função da sua orientação sexual.

Trata-se no fundo de o reconhecer expressamente e dar igual dignidade à liberdade de opção sexual e a todos os outros elementos da enumeração exemplificativa do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, posto que materialmente todos esses exemplos têm a mesma dignidade do que aquele que ora se propõe.

Direito de sufrágio

O aumento da maturidade social e política dos jovens portugueses leva a que, e no seguimento do programa eleitoral da Juventude Socialista para a presente legislatura, se tenha de encarar a outorga do direito de voto a maiores de 16 anos.

Com efeito, fruto da evolução do sistema de ensino e do aumento da taxa de escolarização, hoje, um jovem com 16 anos tem uma preparação para o exercício da cidadania mais apurada da que teria há 23 anos, aquando da elaboração da Constituição da República Portuguesa.

Por isso, urge introduzir esta reforma no nosso ordenamento jurídico, tanto mais que a imputabilidade penal em razão da idade se encontra já fixada nos 16 anos, havendo até quem, de forma demagógica e inaceitável, haja já defendido a sua redução para os 14 anos. Provável e ironicamente, os mesmos que mais se baterão contra esta proposta...

Direito de petição e acção popular

O presente projecto de revisão constitucional visa um aprofundamento da democracia e dos direitos de participação dos cidadãos individualmente considerados, procurando assim incentivar e dotar os cidadãos de mecanismos de defesa dos direitos fundamentais.

Por isso se revê o regime constitucional da acção popular e da fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade e legalidade dos actos normativos, passando esta última a poder ser suscitada, a qualquer momento e em relação a qualquer norma, por grupos de cidadãos eleitores.

O mesmo em relação à fiscalização da inconstitucionalidade por omissão, criando-se assim um controlo reforçado dos cidadãos sobre o legislador, que tantas vezes descursa as imposições constitucionais.

Com efeito, não se compreende que seja atribuído o direito de iniciativa legislativa popular e o direito de petição de referendo a grupos de cidadãos eleitores, vedando-se por outra banda este importante instrumento de controlo do poder legislativo e político aos grupos de cidadãos eleitores.

Criou-se assim mais um modelo específico de acção popular, destinada a aumentar o controlo e o poder de intervenção dos cidadãos face ao legislador.

Por outro lado, fixou-se a obrigatoriedade de obter respostas escritas no âmbito do procedimento de petição, previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa.

Acresce ainda o alargamento do objecto da acção popular, passa a ser não só a reacção contra infracções como também a reacção contra actos válidos e omissões, que poderiam ver-se afastadas pelo actual texto constitucional, acrescentando-se também a violação de direitos fundamentais constitucionalmente consagrados como objecto da acção popular.

Este extraordinário alargamento de legitimidade tem como objectivo acorrer à necessidade de alargar os direitos e deveres de cidadania na defesa do Estado de direito e da legalidade democrática.

Participação de professores e alunos na gestão das escolas

A gestão das escolas deve ser participada, sendo constitucionalmente garantido esse direito a alunos e professores.

Sucedendo que, com a proliferação de estabelecimentos de ensino instituídos por entidades privadas, urge clarificar a disposição constitucional nesta matéria, dotando-a de eficácia, mas também de razoabilidade.

Se é compreensível e até desejável, no âmbito da autonomia escolar e universitária, que os estabelecimentos de ensino públicos sejam democraticamente geridos, até em aspectos administrativos e financeiros, com a participação de professores e estudantes, já não será curial estender o direito de na gestão administrativa e financeira às escolas instituídas por entidades privadas, sem prejuízo de as entidades instituidoras das escolas privadas o poderem fazer de moto próprio.

Mas igualmente prejudicial seria excluir alunos e professores da gestão pedagógica e científica das escolas instituídas por entidades privadas, na senda das tradições já vindas da Idade Média em relação às universidades.

Por isso, procurou-se neste projecto esclarecer e concretizar o direito de participação de professores e alunos na gestão das escolas, respeitando-se também a iniciativa privada.

Fiscalidade

A constituição fiscal carece também de alguns ajustamentos. Desde logo, o facto de sermos um país com muitas e graves assimetrias regionais justifica a orientação do legislador ordinário no sentido de ter em consideração esse facto na elaboração da legislação fiscal, legitimando assim discriminações positivas regionais.

Também no que respeita ao desenvolvimento, este deve ser concretizado de forma sustentável, no respeito pelo meio ambiente, pelo que se concretiza essa orientação, já introduzida aquando da revisão constitucional de 1997 no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa.

Agora, tal é feito de forma mais clara, suportando-se ainda que tal preocupação esteja presente na tributação do consumo, de molde a, de forma mais directa, concretizar o princípio do poluidor pagador.

Também a constituição fiscal é um mecanismo de defesa e promoção ambiental, que, em nome das novas gerações, pretendemos defender de forma intransigente.

No presente projecto define-se ainda, com rigor, os poderes tributários das autarquias locais, já legitimados pela jurisprudência constitucional, mas que assim ficam sem sombra de dúvida salvaguardados e com uma legitimidade reforçada, consentânea com o seu relevante papel na organização administrativa e política do País.

Organização do poder político

No que à organização do poder político diz respeito, as propostas vertidas no presente projecto vão em quatro vectores:

- a) Defesa e garantia do princípio da proporcionalidade na conversão de votos em mandatos, bem

- como o estabelecimento de garantias de não manipulação dos sistemas eleitorais;
- b) Limitação de mandatos de titulares de órgãos de soberania e de órgãos administrativos;
 - c) Publicação no jornal oficial dos actos de organizações internacionais que vinculem directamente a República Portuguesa;
 - d) Reforço das competências do Presidente da República em matéria de relações externas, especialmente no que ao processo de integração europeia diz respeito.

O princípio da proporcionalidade na conversão de votos em mandatos é um dos princípios fundamentais da constituição material portuguesa, elevado inclusivamente à natureza de limite material de revisão constitucional.

Por isso, não se entende que, sendo uma lei eleitoral manifestamente inconstitucional, possa produzir todos os seus efeitos apenas em função da inércia do legislador.

O ordenamento constitucional não pode passar sem uma reacção clara e eficaz contra a violação deste princípio, na medida em que a sua violação comporta uma adulteração da vontade popular manifestada nas urnas.

Por isso, para além do estabelecimento da regra da continuidade territorial dos círculos eleitorais, optou-se por dar efeitos à declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral da delimitação dos círculos eleitorais por violação do princípio da proporcionalidade, sendo os mandatos automaticamente atribuídos por um círculo único que engloba a totalidade dos mandatos a atribuir.

Contudo, há que ter em conta a existência de municípios e freguesias no País que são territorialmente descontinuos, bem como a realidade insular, pelo que expressamente se excepciona o regime aplicável em função dessa realidade preexistente, através da sua consagração em disposição final e transitória.

A limitação de mandatos passa também pelas nossas preocupações, abrindo-se expressamente essa possibilidade com a alteração proposta ao artigo 118.º da Constituição da República Portuguesa.

Com isto pretende-se homenagear o princípio republicano e o princípio da renovação, colocando na disponibilidade do legislador ordinário a possibilidade de alargar a limitação do exercício de mandatos para além da já constitucionalmente consagrada limitação de mandatos do Presidente da República.

A participação da República Portuguesa em organizações internacionais cujos actos são susceptíveis de recepção automática no ordenamento jurídico, nos termos do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa, implica que devam tais actos ser publicitados ao máximo, por forma a permitir a sua assimilação pelos seus destinatários.

Apesar de muitas dessas organizações possuírem jornais oficiais próprios, no caso da União Europeia, o *JOCE*, a verdade é que a sua escassa divulgação acarreta consequências pouco consentâneas com o princípio da segurança jurídica e da publicidade, para além de acentuar o distanciamento do comum cidadão das actividades e decisões dessas organizações.

Por isso, e sem prejuízo do normal funcionamento dos órgãos e instituições e das regras dessas organizações internacionais, entende-se que é imperativo a publicação desses actos no jornal oficial português, se bem que, atendendo às especificidades vindas de referir, não se tenha sancionado a sua não publicação com a ineficácia jurídica.

Ainda no campo das relações internacionais, cumpre suprir uma lacuna no ordenamento constitucional português que se prende com a designação dos representantes não eleitos da República Portuguesa nos órgãos da União Europeia.

Pela importância que assumem esses órgãos da União Europeia, como seja a Comissão Europeia ou o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, entendeu-se que a designação para esses órgãos deveria ser feita pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, conferindo-se assim poderes a quem tem a legitimidade do sufrágio directo para essa designação de capital importância.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

Substituições e aditamentos

1 — Os artigos 7.º, 13.º, 49.º, 52.º, 77.º, 103.º, 104.º, 113.º, 114.º, 118.º, 119.º, 135.º, 281.º, 282.º e 283.º passam a ter a redacção abaixo indicada.

2 — É aditado à Constituição da República Portuguesa o artigo 291.º-A.

Artigo 2.º

Redacção decorrente das propostas apresentadas

É o seguinte o texto decorrente das propostas apresentadas, mantendo-se no mais, assinalado pela forma devida, o preâmbulo histórico, a sistematização, as epígrafes, os dispositivos e a respectiva numeração em vigor, bem como as remissões para outros actuais dispositivos cuja formulação final deve ser oportunamente feita, nos termos do artigo 287.º da Constituição:

«Artigo 7.º

[...]

1 — (*Redacção actual.*)

2 — (*Redacção actual.*)

3 — Portugal abstém-se de praticar e repudia todos os actos susceptíveis de atentar contra a convivência pacífica entre os povos e sejam realizados com essa intenção, em especial aqueles que visem uma guerra de agressão.

4 — (*Actual n.º 3.*)

5 — (*Actual n.º 4.*)

6 — (*Actual n.º 5.*)

7 — (*Actual n.º 6.*)

8 — (*Actual n.º 7.*)

Artigo 13.º

[...]

1 — (*Redacção actual.*)

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 49.º

[...]

1 — Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de 16 anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.

2 — (*Redacção actual.*)

Artigo 52.º

[...]

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, por escrito, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — *(Redacção actual.)*

3 — É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

- a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções ou quaisquer actos susceptíveis de atentar contra os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;
- b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 77.º

[...]

1 — *(Redacção actual.)*

2 — Nas escolas instituídas por entidades privadas, o direito previsto no artigo anterior é garantido, pelo menos, à participação na gestão científica e pedagógica da escola.

3 — *(Redacção actual.)*

Artigo 103.º

[...]

1 — O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e das outras entidades públicas, uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o desenvolvimento harmonioso de todas as regiões do País e o desenvolvimento ambiental sustentável.

2 — *(Redacção actual.)*

3 — As autarquias locais podem lançar impostos cuja criação, incidência, limites de taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes sejam definidos por lei.

4 — *(Actual n.º 3.)*

Artigo 104.º

[...]

1 — *(Redacção actual.)*

2 — É proibida, em qualquer caso, a tributação do valor que corresponda ao mínimo de existência do agregado familiar.

3 — *(Actual n.º 2.)*

4 — *(Actual n.º 3.)*

5 — A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico ambientalmente sustentável e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo e de bens prejudiciais ao equilíbrio ambiental.

Artigo 113.º

[...]

1 — *(Redacção actual.)*

2 — *(Redacção actual.)*

3 — *(Redacção actual.)*

4 — *(Redacção actual.)*

5 — *(Redacção actual.)*

6 — A organização dos círculos eleitorais obedece à regra da continuidade territorial e à necessidade de garantir o princípio da proporcionalidade da conversão de votos em mandatos.

7 — *(Actual n.º 6.)*

8 — *(Actual n.º 7.)*

Artigo 114.º

[...]

1 — *(Redacção actual.)*

2 — *(Redacção actual.)*

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de ser informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

4 — Do direito previsto no número anterior gozam os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas Regionais e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte ou, quando os executivos sejam eleitos directamente, não sejam maioritários.

Artigo 118.º

[...]

Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político ou de designação de órgãos políticos, estabelecendo a Constituição ou a lei a duração dos mandatos e limites à sua renovação sucessiva.

Artigo 119.º

[...]

1 — São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

a) *(Redacção actual.)*

b) *(Redacção actual.)*

c) *(Redacção actual.)*

d) *(Redacção actual.)*

f) *(Redacção actual.)*

g) *(Redacção actual.)*

h) *(Redacção actual.)*

i) *(Redacção actual.)*

j) As decisões de organizações internacionais vinculativas do Estado Português.

2 — *(Redacção actual.)*

3 — *(Redacção actual.)*

Artigo 135.º

[...]

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

a) *(Redacção actual.)*

b) Designar, sob proposta do Governo, os titulares dos órgãos da União Europeia a indicar pela República Portuguesa, que não sejam designados por eleição, nos termos dos tratados constitutivos;

c) [Actual alínea b).]

d) [Actual alínea c).]

Artigo 281.º

[...]

1 — (Redacção actual.)

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

a) (Actual redacção.)

b) (Actual redacção.)

c) (Actual redacção.)

d) (Actual redacção.)

e) (Actual redacção.)

f) (Actual redacção.)

g) A grupos de cidadãos eleitores, nos termos que vierem a ser definidos por lei;

h) [Actual alínea g).]

3 — (Actual redacção.)

Artigo 282.º

[...]

1 — (Actual redacção.)

2 — (Actual redacção.)

3 — (Actual redacção.)

4 — (Actual redacção.)

5 — Quando se trate de inconstitucionalidade por violação do n.º 5 ou do n.º 6 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal Constitucional declara a cessação da vigência das normas que organizam os círculos eleitorais, sendo todos os mandatos do sistema eleitoral em causa atribuídos por um círculo único, que será também o círculo único de candidatura.

6 — (Actual n.º 5.)

Artigo 283.º

[...]

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça, de um grupo de cidadãos eleitores, nos termos a definir por lei, ou, com fundamento em violação de direitos das Regiões Autónomas, dos Presidentes das Assembleias Legislativas Regionais, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

2 — (Actual redacção.)

Artigo 291.º-A

Continuidade territorial dos círculos eleitorais

1 — Do regime previsto no n.º 6 do artigo 113.º exceptuam-se as especificidades decorrentes da existência na divisão administrativa vigente de freguesias e municípios territorialmente descontínuos, enquanto subsistir essa descontinuidade e sem prejuízo da aplicação do princípio ge-

ral quando o círculo eleitoral agrupar mais de uma freguesia ou um concelho.

2 — Para os efeitos do n.º 6 do artigo 113.º, é reconhecida a especificidade insular, permitindo-se o agrupamento de ilhas geograficamente contíguas para a constituição de círculos eleitorais.»

Lisboa e Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2003. — A Deputada do PS, *Jamila Madeira*.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 6/IX

Exposição de motivos

O processo de revisão constitucional foi desencadeado e, uma vez mais, a Assembleia da República assume plenos poderes para proceder à alteração do texto fundamental.

É uma revisão cuja oportunidade política não partilhámos, condicionada pelo calendário eleitoral das Regiões Autónomas. Revisão esta que ocorre no momento em que o País mergulha numa das mais graves crises sociais, ambientais e económicas, na véspera de significativas alterações no quadro do processo europeu, as quais requerem a maior atenção e prioridade na nossa agenda política nacional.

É um processo ainda, em nossa opinião, coincidindo, aliás, com a de muitos dos depoimentos recolhidos no âmbito da reforma do sistema político, que não corresponde a uma absoluta necessidade nem a uma prioridade em termos do funcionamento do nosso sistema democrático, tendendo, pelo contrário, a banalizar processos que se desejariam excepcionais e a gerar instabilidade no corpo da lei fundamental.

Um processo de revisão constitucional, porém, que, uma vez aberto, deve circunscrever-se a modificações pontuais, de abrangência limitada, que permitam o seu aperfeiçoamento, mas não desvirtuem nem atinjam a matriz e coerência de um texto constitucional como o nosso, já consolidado.

É, pois, neste contexto preciso, com reserva de princípio quanto a este processo, mas com a responsabilidade política de dele não nos devermos alhear, que Os Verdes decidem, como sempre o fizeram, participar neste processo com o contributo específico que o presente projecto de revisão constitucional tem implícito.

O projecto que procura influenciar, como já se verificou em anteriores processos, o texto constitucional no domínio do reforço dos direitos fundamentais, das condições de participação dos cidadãos e do aprofundamento da arquitectura democrática institucional nas Regiões Autónomas, a partir de uma abordagem específica e de acordo com os novos paradigmas que se colocam à sociedade.

O projecto de revisão que assume o propósito de preservar o património comum de direitos, deveres, liberdades e garantias que a actual Constituição da República Portuguesa encerra e que, com plasticidade e equilíbrio, tem pautado a nossa história recente, mas que procura, de modo inovador, interpretar o sentido das mutações sociais, acompanhar os novos desafios planetários que a revolução técnico-científica e a crise planetária colocam na ordem do dia, alargando conceitos, designadamente os de cidadania, consagrando uma nova geração de direitos, fazendo evoluir os mecanismos para os corporizar.

O projecto constitucional que prossegue no aprofundamento da dimensão ecológica do desenvolvimento, numa visão mais alargada dos direitos e deveres daí decorrentes, em termos da preservação de bens patrimoniais comuns e dos direitos de participação dos cidadãos e dos movimentos sociais, como parceiros desse desenvolvimento e do processo de construção europeia.

Um projecto que, em síntese:

Retoma propostas, algumas das quais apresentadas há anos (caso do artigo 13.º, princípio da não discriminação em função de orientação sexual, estado civil, deficiência, idade);

Aprofunda ou densifica outras propostas (por exemplo, no artigo 66.º, no tocante ao direito de acesso à informação, participação no processo decisório e no acesso à justiça em matéria de ambiente);

Inova ao introduzir novas questões ou eliminar outras (por exemplo, no artigo 93.º, respeitante à política florestal, da subordinação dos objectivos das políticas comercial e industrial aos direitos sociais e ambientais, da constitucionalização do direito de acesso à água, do dever de protecção dos nossos mares) ou, ainda, em matérias respeitantes à autonomia, no artigo 230.º, ao propor a criação do Alto Representante da República nas Regiões Autónomas, extinguindo o cargo de Ministro da República, ou no artigo 117.º, ao estender o regime de incompatibilidades aos membros do Governo e Deputados das Assembleias Legislativas Regionais).

Propostas todas elas no sentido de:

Conferir a Portugal um papel mais interventor nas relações internacionais com vista a contribuir para o equilíbrio ecológico e a eliminação do nuclear;

Densificar no âmbito dos direitos e deveres fundamentais do Estado os direitos ambientais, constitucionalizando o direito à informação, à participação nos processos decisórios e ao acesso à justiça;

Enriquecer o articulado referente ao direito ao ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos, à segurança alimentar na perspectiva da sustentabilidade do desenvolvimento, fazendo-o reflectir nas políticas sectoriais, concretamente na agricultura, e na política florestal, comercial e industrial como um imperativo para garantir a solidariedade entre gerações e o nosso futuro comum;

Reformular, face ao conhecimento actual, as incumbências do Estado em matéria de política energética, garantindo uma utilização racional dos recursos, o incentivo das energias renováveis e o aumento de eficiência energética;

Promover, através da política agrícola, condições para travar o abandono do mundo rural, para fixar populações, garantir segurança alimentar e saúde humana e contribuir, de acordo com as convenções assinadas no âmbito da Conferência do Rio, para preservar a diversidade genética;

Autonomizar no plano constitucional a responsabilidade por uma política florestal que garanta a pro-

tecção das espécies autóctones, a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas;

Inovar em termos dos direitos ambientais e da atribuições do Estado a quem passa a caber a responsabilidade de garantir aos cidadãos a universalidade no acesso a água de qualidade, enquanto direito fundamental, mais ainda no dever de protecção dos nossos mares e litoral;

Atribuir, no âmbito dos objectivos fixados para as políticas comerciais e industriais, responsabilidade de agir em defesa do comércio justo que garanta direitos ambientais e sociais e de política industrial compatível com os interesses ambientais e de redução de recursos naturais;

Alargar os direitos de participação dos cidadãos nas Regiões Autónomas, designadamente conferindo poderes de iniciativa a nível de referendo;

Alargar aos membros do Governo Regional e aos Deputados das Assembleias Legislativas Regionais o regime de incompatibilidade em vigor para os membros do Governo e os Deputados da Assembleia da República; reforçar os direitos de oposição nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Atribuir ao Alto Representante da República as funções de regulação legislativa anteriormente atribuídas ao Ministro da República, nomeadamente em termos de fiscalização preventiva da legalidade e da constitucionalidade de diplomas regionais;

Atribuir ao Presidente da República o poder de dissolver as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e de nomear e exonerar os Altos Representantes da República para as Regiões Autónomas, bem como de autorizar o envio de forças militares ou militarizadas para o estrangeiro ouvido o Conselho de Estado e os partidos representados na Assembleia da República;

Reforçar os poderes fiscalizadores dos grupos parlamentares, designadamente no tocante ao poder de requerer a apreciação parlamentar de decretos-leis e de suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade;

Eliminação de dois artigos da Constituição da República, que se reportam, respectivamente, ao Estatuto de Macau, cujo território foi transferido para a República Popular da China, e à autodeterminação e independência de Timor Leste, uma responsabilidade assumida por todos os órgãos de soberania e um objectivo nacional consagrado finalmente tornado realidade.

Nestes termos, as Deputadas abaixo assinadas, do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional.

Artigo 1.º

Artigos modificados, eliminados e aditados

1 — São alterados os artigos 7.º, 9.º, 13.º, 52.º, 65.º, 66.º, 81.º, 93.º, 99.º, 100.º, 115.º, 117.º, 119.º, 133.º, 135.º, 145.º, 161.º, 163.º, 164.º, 180.º, 227.º, 230.º, 231.º, 233.º, 234.º, 278.º, 279.º e 281.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — São eliminados os artigos 292.º e 293.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Nova redacção

O texto dos artigos modificados passa a ser o seguinte:

«Artigo 7.º

Relações internacionais

- 1 —
- 2 — Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a desnuclearização, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos e o equilíbrio ecológico ao nível planetário.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 9.º

Tarefas fundamentais do Estado

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais, a biodiversidade e os bens comuns, proteger os nossos mares e zonas costeiras e assegurar um correcto ordenamento do território, salvaguardando o princípio da solidariedade entre gerações;
- f)
- g)
- h)

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

- 1 —
- 2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência, doença, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 52.º

Direito de petição e direito de acção popular

1 — Todos os cidadãos têm direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclama-

ções ou queixas para a defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas são apreciadas pelo respectivos plenários.

3 —

Artigo 65.º

Habituação e urbanismo

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Promover, em colaboração com as Regiões Autónomas e as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 66.º

Ambiente e qualidade de vida

- 1 —
- 2 — A todos é garantido o direito de acesso à informação, a participação no processo decisório e o acesso à justiça em matéria de ambiente.
- 3 — (*Actual n.º 2.*):
 - a) Garantir o direito de acesso a água em condições de qualidade, enquanto bem fundamental suporte de vida e condição do desenvolvimento equilibrado;
 - b) Prevenir e controlar a poluição, a erosão, a desertificação e as alterações climáticas;
 - c) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização de actividades, a defesa do litoral, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;
 - d) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza, a biodiversidade e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
 - e) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais e a defesa dos nossos mares, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
 - f) [*Actual alinea e.*]
 - g) [*Actual alinea f.*]
 - h) [*Actual alinea g.*]
 - i) [*(Actual alinea h.)*]

Artigo 81.º

Incumbências prioritárias do Estado

Incumbe prioritariamente ao Estado, no âmbito do desenvolvimento económico, social e ambiental:

- a)

- b)
 c)
 d) Orientar o desenvolvimento social, ambiental e económico no sentido de um desenvolvimento equilibrado de todos os sectores e regiões do País e eliminar progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo, o interior e o litoral, o continente e as Regiões Autónomas;
 e) Suportar os custos das desigualdades decorrentes da insularidade das Regiões Autónomas, nomeadamente no tocante a transportes, comunicações, ambiente, energia, educação, saúde e segurança social;
 f) [Anterior alínea e).]
 g) [Anterior alínea f).]
 h) [Anterior alínea g).]
 i) [Anterior alínea h).]
 j) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável a um desenvolvimento com sustentabilidade;
 l) Adoptar uma política nacional de energia que preserve os recursos naturais e o equilíbrio ecológico através da racionalização do consumo, do incentivo às energias renováveis, da promoção da eficiência energética e da diversificação de fontes, promovendo a cooperação internacional;
 m) Adoptar uma política nacional da água que assegure a universalidade do direito de acesso a água com qualidade e um planeamento e gestão dos recursos hídricos que favoreça o uso sustentável e o equilíbrio dos ecossistemas.

TÍTULO III

Políticas agrícola, florestal, comercial e industrial

Artigo 93.º

Objectivos da política agrícola e florestal

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração, a diversidade genética, o equilíbrio ecológico, a segurança e qualidade alimentar e a saúde humana;
 e)

2 — Cabe ao Estado preservar o património florestal autóctone, promover a sua gestão nacional e favorecer a sua constante valorização, em colaboração com os proprietários e as comunidades locais.

3 — (Actual n.º 2.)

Artigo 99.º

Objectivos da política comercial

São objectivos da política comercial:

- a)
 b)

- c)
 d)
 e)
 f) A promoção de um comércio justo, com respeito pelos direitos sociais e ambientais.

Artigo 100.º

Objectivos da política industrial

São objectivos da política industrial:

- a) O aumento da produção industrial num quadro de inovação, de modernização e ajustamento de interesses sociais, ambientais e económicos e de integração internacional da economia portuguesa;
 b)
 c) O aumento da competitividade, da produtividade e da ecoeficiência das empresas industriais;
 d)
 e)

Artigo 115.º

Referendo

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — O disposto no número anterior não se aplica a questões relativas à construção da União Europeia.
 6 — O disposto no n.º 4 não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.
 7 — (Anterior n.º 6.)
 8 — (Anterior n.º 7.)
 9 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido submetidas pela Assembleia da República, pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas ou pelo Governo.
 10 —
 11 —
 12 —
 13 —

Artigo 117.º

Estatuto dos titulares de cargos políticos

- 1 —
 2 — As incompatibilidades dos membros do Governo e da Assembleia da República são aplicáveis aos membros do Governo e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.
 3 — (Anterior n.º 2.)
 4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 119.º

Publicidade dos actos

- 1 —
 a)
 b)
 c)

- d)
- e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g)
- h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Altos Representantes da República para as Regiões Autónomas e os decretos regulamentares regionais;
- i)

2—

3—

Artigo 133.º

Competência quanto a outros órgãos

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Dissolver as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, ouvidos a Assembleia da República, o Conselho de Estado e os partidos representados nas respectivas Assembleias Legislativas;
- l) Nomear e exonerar os Altos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e os partidos representados nas respectivas Assembleias Legislativas;
- m)
- n)
- o)
- p)

Artigo 135.º

Competência nas relações internacionais

Compete ao Presidente da República nas relações internacionais:

- a)
- b)
- c) Autorizar a participação de militares e forças militarizadas no estrangeiro sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e os partidos representados na Assembleia da República.
- d) [Actual alinea c).]

Artigo 145.º

Competência

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

- b)
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Altos Representantes da República para as Regiões Autónomas;
- d)
- e)
- f)

Artigo 161.º

Competência política e legislativa

- a)
- b) Aprovar os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e as leis relativas à eleição dos Deputados às respectivas Assembleias Legislativas nas Regiões Autónomas;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

Artigo 163.º

Competência quanto a outros órgãos

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Acompanhar, nos termos da lei e do Regimento, a participação de militares e forças militarizadas no estrangeiro.

Artigo 164.º

Reserva absoluta de competência legislativa

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Eleições dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- l)

- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)

Artigo 180.º

Grupos parlamentares

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) Requerer a apreciação parlamentar de decretos-leis;
- m) Suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.
- 3 —
- 4 —

Artigo 227.º

Poderes das Regiões Autónomas

- a) Legislar, com respeito pelas leis de valor reforçado, em matérias de interesse específico para as respectivas Regiões Autónomas que não sejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 230.º

Alto Representante da República

- 1 — Em cada uma das Regiões Autónomas há um Alto Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.
- 2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Alto Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Alto Representante da República.
- 3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Alto Representante da República é substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa da respectiva Região Autónoma.

Artigo 231.º

Órgãos de governo próprio das Regiões

- 1 — São órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.
- 2 — A Assembleia Legislativa de cada Região Autónoma é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.
- 3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa Regional e o Presidente é nomeado pelo Alto Representante da República, tendo em conta os resultados eleitorais.
- 4 — O Alto Representante da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo Presidente.
- 5 — É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.
- 6 —

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Alto Representante da República

- 1 — Compete ao Alto Representante da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.
- 2 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa Regional que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constantes, deve o Alto Representante da República assiná-lo ou exercer o seu direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.
- 3 — Se a Assembleia Legislativa Regional confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Alto Representante da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.
- 4 — No prazo de 20 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Alto Representante da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa Regional.

5 — O Alto Representante da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 234.º

Dissolução e demissão dos órgãos regionais

1 — As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos representados nas Assembleia Legislativas das Regiões Autónomas.

2 — A dissolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

Artigo 278.º

Fiscalização preventiva da constitucionalidade

1 —
 2 — Os Altos Representantes da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar de lei que lhes tenha sido enviado para assinatura.

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 279.º

Efeitos da decisão

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Alto Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

- 2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Alto Representante da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

- 4 —

Artigo 281.º

Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
- 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Os Deputados à Assembleia da República;
 g)
- 3 —

Artigo 292.º

Estatuto de Macau

(Eliminado.)

Artigo 293.º

Autodeterminação e independência de Timor Leste

(Eliminado.)

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2003. — As Deputadas de Os Verdes: *Isabel Castro — Heloisa Apolónia.*

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

III - DISCUSSÃO NA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL E RELATÓRIO FINAL

Atas da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 6 de Janeiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 40 minutos.

Foi aprovado o Regulamento da Comissão e debatida a metodologia de trabalho a seguir, tendo sido aprovada a proposta apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís Marques

Guedes (PSD), António Costa (PS), Francisco Louçã (BE), Isabel Castro (Os Verdes), António Filipe (PCP), Diogo Feio (CDS-PP), Henrique Chaves e Correia de Jesus (PSD), Medeiros Ferreira e Osvaldo Castro (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 15 minutos.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Quero, naturalmente, começar por expressar a todos o meu desejo de que o ano de 2004 seja um ano cheio de venturas.

Vamos, agora, passar imediatamente ao primeiro ponto da nossa ordem de trabalhos, que é a aprovação do regulamento da Comissão.

Com a convocatória desta primeira reunião da Comissão, fiz chegar a todos os Srs. Deputados, para funcionar como projecto de regulamento, uma cópia do regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional da revisão ordinária de 1996/1997. A razão é simples: tratando-se, também neste caso, de uma revisão ordinária da Constituição, pareceu-me mais adequado fazer chegar aquele que foi o regulamento da última revisão ordinária, sendo certo que o regulamento da Comissão para a Revisão Constitucional em 2001 foi basicamente idêntico a este.

Independentemente do que os diferentes grupos parlamentares tenham para dizer em apreciação deste projecto de regulamento, que propus que funcionasse como base de trabalho neste primeiro ponto da nossa ordem de trabalhos, é evidente que antecipo, desde já, que relativamente a este texto de 1996/1997 há uma ou duas alterações de natureza formal que terão de ser introduzidas.

A primeira alteração prende-se com a composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, visto que a deliberação do Plenário da Assembleia da República que institui a presente Comissão estabelece uma composição diferente, e a segunda tem a ver com o n.º 2 do artigo 4.º, que estabelece regras específicas para o debate das propostas constantes dos projectos não apresentados pelos grupos parlamentares mas, sim, por Deputados individualmente ou em grupo.

Como todos os projectos de revisão que temos em cima da mesa foram apresentados pelos seis grupos parlamentares, esta norma do n.º 2 do artigo 4.º...

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, um deles não foi!

O Sr. **Presidente**: — Tem razão, Sr. Deputado! Temos também o projecto de revisão n.º 5/IX, da Juventude Socialista, ou melhor, da iniciativa da Sr.ª Deputada do PS Jami-la Madeira.

Assim sendo, este n.º 2 do artigo 4.º tem de ser alterado em conformidade com esta distinção que existe na revisão actual face à revisão de 1997.

Portanto, estas são duas alterações de natureza formal que as circunstâncias distintas determinam.

Quanto ao resto do projecto de regulamento que sugiro que sirva como base de trabalho, evidentemente darei a palavra aos diferentes grupos parlamentares para se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, estamos de acordo com a sua proposta, com as necessárias adaptações que já referiu.

O Sr. **Presidente**: — Como ninguém se opõe, ponho à consideração da Comissão que possamos considerar aprovado este Regulamento, com as alterações que serão introduzidas no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 4.º, de natureza formal, que decorrem do que acabei de referir.

Presumo que tenho o assentimento de todos os grupos parlamentares para isso, portanto vou dar indicações no sentido de esta alteração ser feita e de o Regulamento, depois, ser distribuído por todos os Srs. Deputados.

Esgotámos, assim, o primeiro ponto da nossa ordem de trabalhos.

O segundo ponto da ordem de trabalhos diz respeito à metodologia dos trabalhos da Comissão. Penso que a primeira questão que, neste âmbito, se poderá levantar é a da calendarização das reuniões e do momento em que as mesmas se devem realizar. Peço, portanto, aos Srs. Deputados que se pronunciem sobre o momento da realização das reuniões da Comissão e a sua periodicidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero aproveitar para desejar um bom ano ao Sr. Presidente e a todos os Srs. Deputados e, com certeza, também aos funcionários e aos Srs. Jornalistas que hoje aqui estão na sala, fazendo votos para que os trabalhos desta Comissão decorram com a elevação e a produtividade que, normalmente, os processos de revisão constitucional na Assembleia da República têm tido.

Sr. Presidente, relativamente à questão da calendarização que nos é colocada, uma vez que, olhando para os Srs. Deputados que estão presentes e que fazem parte desta Comissão, se constata imediatamente que há um número muito significativo de Deputados da 1.ª Comissão (o que é habitual, por razões naturais), a primeira nota que deixo ao Sr. Presidente é que convém não sobrepor as reuniões da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional às reuniões da 1.ª Comissão, e, nesse sentido, sugiro ao Sr. Presidente que haja uma breve troca de impressões com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão exactamente no sentido de, em conjunto e dentro do possível, se evitar a sobreposição das reuniões de uma comissão à outra.

Agora, olhando para os dias de trabalho parlamentar que temos disponíveis, a proposta que faço, Sr. Presidente, é que devemos consolidar a manhã de terça-feira para reuniões regulares desta Comissão, permitindo-me ainda sugerir que haja uma segunda reunião semanal — não vejo grandes alternativas, mas gostava de ouvir a opinião dos outros Srs. Deputados — na quinta-feira de manhã.

Todos sabemos que a quinta-feira de manhã é um período reservado para trabalhos internos dos grupos parlamentares, mas não vejo grandes alternativas. E como a revisão constitucional é uma tarefa eventual e específica, e até especial, da Assembleia da República, como é evidente, temos de encontrar uma solução qualquer. Portanto, esta é a sugestão que deixo, mas gostava, naturalmente, que os outros grupos parlamentares se pronunciassem sobre esta minha proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. António Costa (PS): — Sr. Presidente, quero também cumprimentá-lo, assim como a todos os colegas, desejando a todos um bom ano.

Creio que não é possível discutir a metodologia dos trabalhos desta Comissão para a Revisão Constitucional sem sabermos o que é que ela é, porque isso condiciona, necessariamente, a definição da metodologia. E creio que ganhamos todos em falarmos com franqueza e muito abertamente sobre o que é que será esta revisão constitucional.

Portugal, felizmente, não tem qualquer problema constitucional. As revisões constitucionais de 1982 e de 1989 sanaram a questão constitucional que existia, quer no domínio da organização económica quer no domínio da organização do sistema político, sendo que a revisão constitucional de 1997 já foi uma mera revisão constitucional de aperfeiçoamento, que, aliás, está por concretizar.

O Parlamento criou, há mais de um ano, uma Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, cujo fracasso é absoluto, porque, ao fim de mais de um ano de trabalho, há um diploma aprovado sobre financiamento dos partidos políticos e há mais de quatro meses que essa Comissão está, pura e simplesmente, paralisada, visto que a maioria não foi capaz de contribuir, até hoje, com qualquer projecto legislativo relevante em vários domínios essenciais à concretização da revisão constitucional de 1997. A maioria não apresentou uma nova lei eleitoral para a Assembleia da República nem um diploma sobre o direito de voto dos emigrantes nas eleições presidenciais, e, portanto, a própria reforma do sistema político, proclamada como grande objectivo do início desta legislatura, é um fracasso absoluto.

Ora, isto significa que as revisões constitucionais têm servido, em grande medida, para que a maioria, nas suas sucessivas encarnações, agite umas bandeiras que motivam a revisão constitucional, mas cuja irrelevância é comprovada pela sua total inacção depois na concretização legislativa dessas mudanças em sede de revisão constitucional.

Portanto, felizmente, em Portugal não há uma questão constitucional, e nós entendemos que há um valor essencial a preservar, que é o da estabilidade e, designadamente, o da estabilidade da ordem constitucional. Julgamos, aliás, que, nesta revisão, uma das alterações mais úteis a introduzir na Constituição é a de acabar com a distinção entre revisões constitucionais ordinárias e revisões constitucionais extraordinárias, porque, por natureza, todas as revisões constitucionais devem ser extraordinárias e para resolver problemas concretos que a dinâmica da vida mundial nos vá colocando, como é o exemplo das revisões constitucionais que fizemos a propósito de Maastricht ou a propósito do Tribunal Penal Internacional e do mandato europeu de detenção. Essa é uma das alterações fundamentais a extrair desta revisão constitucional.

Portanto, para nós a revisão constitucional só faz sentido se for uma revisão constitucional «cirúrgica», ou seja, com pontos muito bem determinados, e fulminante, ou seja, com um calendário muito claramente definido e rápido.

As matérias passíveis de revisão constitucional são as que se prendem com a questão das regiões autónomas e

o aprofundamento da autonomia regional, a questão da entidade reguladora da comunicação social, que é consensual que deve ser aperfeiçoada, e a questão da limitação de mandatos, reforma importante que a Constituição condiciona, daí a conclusão dos trabalhos em sede de reforma do sistema político. Estes são os três pontos essenciais e que têm viabilidade para serem tratados nesta revisão constitucional.

Por isso, falando com toda a franqueza, para não estarmos a perder tempo nas próximas sessões, recusamos liminarmente a revisão integral da Constituição proposta pela maioria. Uma revisão que começa na revisão do preâmbulo e acaba na revisão do artigo sobre os limites materiais é por nós recusada liminarmente.

A proposta da maioria é, aliás, uma iniciativa que não visa resolver qualquer questão constitucional, que não existe, visa criar uma questão constitucional, que nós não aceitamos que seja criada. Não é uma proposta de neutralização ideológica, é uma proposta de reideologização da Constituição, é uma proposta que se traduz simplesmente na destruição daquilo que é um modelo social europeu, concebido pelos democratas-cristãos e pelos social-democratas ao longo do século XX, numa deriva neoliberal que não aceitamos.

É uma proposta que serve para a direita portuguesa ajustar as contas com todas as suas derrotas históricas e que se traduz em propostas tão absurdas como eliminar a garantia constitucional da segurança do emprego e da gratuitidade do ensino obrigatório e acabar com a garantia de uma rede pública de educação. E pretende mesmo essa coisa espantosa que é eliminar a forma republicana de governo, como forma garantida pelo limite material de revisão, como se a questão da República e da Monarquia fosse uma questão contemporânea, o que só demonstra o absurdo dessa discussão — não obstante este Senado onde estamos reunidos e sob o patrocínio de tão alto monarca constitucional.

Não estamos disponíveis, com toda a franqueza, para animar essa discussão da direita portuguesa com a História da República democrática em Portugal, e, portanto, dizemos muito claramente o seguinte: sejamos claros e práticos, a revisão constitucional da maioria está morta. Essa revisão constitucional não existe, está morta, e da nossa parte não contarão sequer com a nossa disponibilidade para animar esse debate. Ele está morto e será uma pura perda de tempo andarmos a tratar dessas questões laterais.

Esse projecto de revisão constitucional cumpriu a sua função verdadeira, que não tem natureza constitucional mas um mero significado político, uma vez que se trata de uma proposta conjunta do PSD e do CDS-PP que constitui simplesmente o pacto fundador dessa recomposição orgânica da direita, patrocinada pelo Dr. Pedro Santana Lopes, mas que não tem a menor relevância constitucional.

A revisão constitucional da maioria morreu, está morta e, portanto, não vamos perder tempo com ela!

Então, o que é pedido a esta Comissão que faça de útil? É-lhe pedido que se concentre no que é vantajoso, útil e necessário alterar na Constituição.

Em primeiro lugar, a clarificação e aprofundamento das autonomias regionais, uma das mais importantes inovações do Estado de direito democrático construído com o 25 de Abril. Esta é uma questão constitucional que se tem arras-

tado, hoje difusa, e que vale a pena clarificar e julgo que não haveria melhor forma de assinalar os 30 anos do 25 de Abril que encerrar definitivamente o contencioso autonómico com um grande consenso que seja clarificador e aprofunde os poderes das autonomias regionais. Esta é a nossa prioridade.

Em segundo lugar, sendo necessária, porventura, uma revisão constitucional que permita a Portugal a ratificação do tratado que aprova a Constituição para a Europa, entendemos que deveríamos deixar para um segundo momento outros dois pontos — que, aliás, não constam do projecto de revisão constitucional do PS —, que se prendem com a entidade reguladora da comunicação social e com a limitação de mandatos.

Aconteceu o que aconteceu com a Constituição europeia; é evidente que há um grande *acquis* do que vai ser a futura Constituição europeia mas também uma enorme incerteza quanto ao momento da sua aprovação e, portanto, uma incerteza quanto ao momento em que vamos poder ou ter de intervir em matéria da nossa própria Constituição.

Nesse sentido, entendemos que pode ser vantajoso resolver já, em conjunto com a questão das autonomias regionais, a matéria relativa à entidade reguladora da comunicação social e a da limitação de mandatos. Não o fizemos inicialmente, mas apresentaremos propostas de alteração aos projectos apresentados, designadamente pela maioria, e que são uma boa base de trabalho para se obter um acordo rápido sobre estas matérias.

Finalmente, gostaria de deixar claro dois pontos.

Primeiro, não estamos disponíveis para que esta revisão constitucional sirva para distrair o País do que é essencial, isto é, a situação económica e social grave que o País atravessa e a necessidade de introdução de reformas profundas que aumentem e contribuam para um melhor funcionamento do Estado e da Administração Pública portuguesa; nem estamos disponíveis para nos distrairmos do que interessa ao País. Não queremos distrair o País nem distrairmo-nos do País!

Portanto, esta revisão constitucional cirúrgica, centrada nas autonomias regionais, na entidade reguladora da comunicação social e na limitação de mandatos, tem de ser fulminante. E fulminante significa que até meados de Março a revisão constitucional tem de estar concluída, o que é determinante da forma como organizaremos os nossos trabalhos. Temos de nos organizar para apurar qual é o conteúdo da revisão constitucional, que é este e não outro — não vale a pena perder tempo com o resto, está morto! Mas, repito, temos de nos organizar de forma a que, até meados de Março, tenhamos concluída a lei constitucional que proceda à revisão constitucional nestas três matérias.

Por último (porque não gostaríamos de deixar qualquer equívoco nem ser ingénuos a esse respeito), todos sabemos que a revisão constitucional exige uma maioria de dois terços e que outras matérias conexas exigem igual maioria. É o caso das leis eleitorais das regiões autónomas e, muito em particular, da lei eleitoral da Região Autónoma da Madeira, que, como todos sabem, é inconstitucional por violação do princípio da proporcionalidade. O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de declarar a sua inconstitucionalidade antes das últimas eleições regionais e,

na altura, porque estava muito próximo um acto eleitoral, foi feito um mero ajustamento com o compromisso (da parte de todos) de, a seguir, se proceder a uma revisão da lei eleitoral.

Há compromissos públicos assumidos pelas entidades regionais perante S. Ex.^a o Presidente da República quanto à revisão da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira e será intolerável que, em Outubro próximo, voltemos a ter um acto eleitoral que decorra em consonância com uma lei inconstitucional.

Digo-o com todo o à-vontade, visto que o PS é um dos dois partidos beneficiados com esta lei eleitoral inconstitucional. É uma lei que, na sua distorção da proporcionalidade, beneficia em primeiro lugar o PSD mas que também beneficia, em segundo lugar, o PS. Os partidos efectivamente prejudicados são o PCP, o CDS-PP e, porventura, no futuro, se passar a existir na Região Autónoma da Madeira, o Bloco de Esquerda, mas, desde já, a UDP, componente do Bloco de Esquerda.

Portanto, esta não é uma batalha que travamos por nós próprios, por nosso interesse egoísta. Esta lei que existe na Madeira beneficia-nos, mas é inconstitucional. E julgamos intolerável que as eleições decorram com o respeito por leis inconstitucionais, ainda que essas leis nos possam beneficiar.

Por isso, dizemos com toda a franqueza que consideramos essencial que a questão das leis eleitorais dos Açores e, em particular, da Madeira seja resolvida no contexto desta revisão constitucional. Obviamente, estão em causa matérias conexas. E mais: há um consenso, visto que todos os projectos de revisão constitucional o referem, para que se altere a forma, o direito de iniciativa em matéria de lei eleitoral, clarificando que esse passará a ser um direito de iniciativa das assembleias legislativas regionais e deixará de ser um direito de Deputados à Assembleia da República. E não estamos disponíveis para que esta alteração entre em vigor sem que previamente esteja alterada a lei eleitoral.

Desde já o reafirmamos com toda a clareza e creio que este ponto reúne um enorme consenso.

Certamente o Sr. Presidente terá presente que, no Verão passado, realizámos as jornadas parlamentares do PS na Região Autónoma da Madeira, onde tivemos oportunidade de estabelecer contactos com as diferentes autoridades regionais. E constatámos, quer da parte do Sr. Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa Regional quer da parte do Sr. Presidente do Governo Regional, uma enorme compreensão perante esta questão. Ouvimos — aliás, com agrado — o Dr. Alberto João Jardim dizer que, pela sua parte, veria com muito bom grado a existência de uma alteração da lei eleitoral.

Esta é, efectivamente, uma questão complexa.

Recentemente, um dos partidos regionais, o CDS-PP, impugnou no Tribunal Constitucional essa lei. O Tribunal Constitucional não se pôde pronunciar por razões de ilegitimidade processual, mas essa é uma questão que divide a região e quando um partido importante como o CDS-PP põe em causa a constitucionalidade e a legitimidade de eleições que se realizam perante uma lei eleitoral, obviamente está em causa o regular funcionamento das instituições; falo de um partido importante (enfim, estranho ao acto constitucional, visto que foi o único que votou contra a constitui-

ção), um partido parlamentar, com um passado — pelo menos — democrático, o que constitui um factor grave, preocupante e em relação ao qual não podemos ficar insensíveis, naturalmente.

Portanto, para contribuir para a confiança do acto eleitoral da Madeira, desde já posto em causa pelo CDS-PP, devemos ter presente muito claramente este *link* necessário entre revisão da Constituição e revisão da lei eleitoral da Madeira. É nesse sentido que devíamos trabalhar.

Em suma, Sr. Presidente, manifestamos a maior abertura em relação às propostas que queiram apresentar quanto ao calendário dos trabalhos. Apenas julgamos que não poderá haver reuniões na quinta-feira de manhã, porque nesse período reúnem os grupos parlamentares. Mas temos a manhã de segunda-feira, a tarde de sexta-feira ou a manhã e a tarde de terça-feira como boa alternativa. Todos eles são dias em que poderemos trabalhar.

Os temas que temos em cima da mesa são os três que referi: autonomias regionais, entidade reguladora da comunicação social e limitação de mandatos. Temos ainda a questão das leis eleitorais regionais e um calendário que se estende até meados de Março. Portanto, teremos de nos organizar para produzir este trabalho.

Pela comparação que fiz entre os diferentes projectos de revisão constitucional apresentados, esta parece-me ser uma tarefa relativamente fácil, pois creio que há 90 % de consenso sobre as matérias em que devem ser introduzidas alterações e 10 % de matérias a debater. E, por amor de Deus, se não formos capazes de reduzir esses 10 % a zero de divergência no próximo mês e meio, não teremos cumprido bem o nosso trabalho. Há todas as condições para o fazer e devemos concentrarmo-nos nele, sem nos dispersarmos sobre questões que o Professor Marcelo Rebelo de Sousa considerava «esotéricas» e que, obviamente, se traduziriam numa pura perda de tempo e numa total inutilidade. São matérias mortas, porque nunca contarão, sequer, com a nossa disponibilidade para a discussão quanto mais para a respectiva aprovação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, face à intervenção do Sr. Deputado António Costa, principalmente a primeira parte, não posso deixar de referir o seguinte.

Em primeiro lugar, queria saudar o Sr. Deputado António Costa por estar a participar nos trabalhos da revisão constitucional. Espero, como é evidente, que o Sr. Deputado não tenha vindo apenas fazer uma prelecção aos Srs. Deputados, não participando depois activamente nos trabalhos da revisão constitucional. Se assim for, as suas declarações perdem qualquer efeito útil. Quer dizer, se vem apenas dizer umas coisas e depois não participa nos trabalhos, ficamos a saber que a sua intenção é fazer uma mera declaração política e não contribuir para os trabalhos constitucionais.

Feita esta saudação, devo dizer que o Sr. Deputado António Costa, ou o Partido Socialista, não conseguiu fugir ao tique habitual de achar que é dono da Consti-

tuição — julga que a Constituição é dele! — e que só se altera a Constituição de acordo com o que o Partido Socialista quer.

O Sr. António Costa (PS): — É assim mesmo!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E manda «às malvas» todos os outros 229 Deputados desta Câmara, que têm o direito constitucional de apresentar projectos de revisão constitucional, porque para o Sr. Deputado António Costa trata-se de mera perda de tempo! Quer dizer, todos os Deputados devem ser mentecaptos por, sem pedirem prévia autorização ao Partido Socialista, apresentarem projectos de revisão da Constituição. É extraordinário!

Esta visão completamente antidemocrática fica-lhe mal, com toda a franqueza, é de uma tal arrogância e pesporeira... Enfim, nem adjectivo mais.

Com toda a franqueza, é preciso que o Partido Socialista entenda, em primeiro lugar, que a revisão da Constituição é um direito dos Deputados eleitos, de todos os Deputados eleitos. Ou seja, nos termos da Constituição, todos os Deputados eleitos têm o direito de apresentar propostas e todas elas têm a mesma validade.

O Sr. Deputado António Costa pode entender que vai votar contra uma série de propostas de outros Srs. Deputados, mas já não pode entender (porque não é uma atitude aceitável e fica-lhe muito mal dizê-lo) que é uma mera perda de tempo estarmos aqui, numa comissão eventual para a revisão constitucional, a analisar matérias que não foram as apresentadas pelo Partido Socialista.

Aliás, a primeira coisa que o Sr. Deputado António Costa fez foi contradizer-se nas suas próprias afirmações. Já estou habituado a que as declarações do Partido Socialista em matéria de revisão constitucional (tal como em outras matérias, mas especificamente nestas) tenham normalmente um prazo de validade. Senão vejamos.

Em Outubro do ano passado, numa conferência de imprensa dada no Parlamento, dizia o Sr. Deputado António Costa, com o mesmo ar tonitruante e de que não vai ceder um milímetro, que a única matéria que se iria rever nesta revisão constitucional seria a das autonomias regionais.

Em Novembro, passado mês e meio, já se sabia que o Partido Socialista tinha cedido e que havia mais duas ou três matérias a rever. Houve uma «multiplicação dos pães», triplicaram-se as áreas de revisão constitucional; já não era só a matéria das autonomias, eram também as relativas à limitação de mandatos e à entidade reguladora da comunicação social. Assim, se aguardarmos mais um mês e meio, é possível que voltem a triplicar e que passem a ser nove as matérias sobre a mesa! Portanto, não vale a pena... Essa é a dialéctica democrática normal do relacionamento do órgão Assembleia da República numa democracia pluralista, como é a nossa.

A dialéctica normal de diálogo entre os partidos, as forças políticas e os Deputados da Assembleia da República, que os representam ou que por eles foram eleitos, é a de, no entendimento e na percepção das várias propostas que são colocadas sobre a mesa pelos vários Srs. Deputados, irem surgindo aproximações de posições políticas da parte dos vários partidos.

O que não faz sentido absolutamente nenhum (e, de resto, é uma atitude inominável) é vir com pesporrência dizer, pura e simplesmente, que é uma absoluta perda de tempo fazerem-se coisas para as quais o Partido Socialista não apresentou propostas ou não está virado.

Já verificámos que, apesar de tudo, o Partido Socialista mudou a sua opinião, de Outubro para cá, pelo menos em relação a três matérias. Eu sou um optimista — a esperança não morre.

Portanto, nos trabalhos da revisão constitucional serão analisados os seis projectos que estão sobre a mesa e as respectivas apresentações iniciais vão ter de ser feitas em qualquer circunstância, goste ou não o Sr. Deputado António Costa, saia ou não o Sr. Deputado António Costa, porque poderá nem sequer ter paciência para ouvir a respectiva apresentação!

Com ou sem o Sr. Deputado António Costa, a verdade é que o Parlamento tem regras, funciona, e os Srs. Deputados funcionarão de acordo com essas regras. Fomos eleitos também para cumprir a Constituição neste pormenor, que tem que ver com os direitos e as competências da revisão constitucional. É para isso que os Srs. Deputados aqui estão.

Sr. Deputado António Costa, gostaria de deixar uma última nota relativamente à segunda parte da sua intervenção que, em boa verdade, se traduziu numa exposição política de uma matéria que não está em discussão nesta Comissão. O problema das leis eleitorais (pelos menos nos termos em que o Sr. Deputado o colocou) não está, nem estará, em discussão nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Sabemos bem que o senhor falou da Madeira a pensar nos Açores, sabemos bem que o que move politicamente o Partido Socialista nesta matéria das leis eleitorais é o pânico que já sente relativamente às eleições na Região Autónoma dos Açores e a necessidade imperiosa... — não é necessidade mas um erro —, a ilusão que o Partido Socialista tem de que necessita de alterar a lei eleitoral da Região Autónoma dos Açores para, porventura, conseguir manter o poder nessa região.

Contudo, com toda a franqueza, essa é uma declaração política que pode fazer em Plenário. Também a pode fazer aqui — não o questiono, pois penso que a liberdade de intervenção política dos Srs. Deputados é total e legítima, como é evidente —, mas com vantagem poderá fazê-la no Plenário, ou fora desta sede, como, de resto, o Partido Socialista tem feito várias vezes, ao longo dos últimos dois ou três meses, nos mais variados fóruns políticos, seja na comunicação social ou, enfim, em todos os locais onde legitimamente entendam que esse posicionamento político deve ser levado a cabo.

Porém, com toda a franqueza, temos pela frente seis projectos apresentados com toda a legitimidade por vários Deputados desta Câmara e, à partida, todos merecem igual dignidade, atenção e apreciação por parte desta Comissão, independentemente daquele que vier a ser o posicionamento político final e, nomeadamente, a expressão do voto de cada um dos Srs. Deputados e de cada uma das bancadas em relação a cada uma das propostas.

O que não podemos pensar é que a Assembleia da República não é um fórum democrático, não é uma Assembleia representativa e que não há uma posição de

igualdade entre todos os Srs. Deputados; que é uma caixa de ressonância dos objectivos e da agenda política do Partido Socialista e que a única coisa que se faz na Assembleia da República e na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é o que está na agenda política do Partido Socialista.

Sr. Deputado António Costa, pode ter a certeza de que não será assim: com ou sem o Partido Socialista, a Assembleia da República rege-se por regras próprias e é no cumprimento dessas regras que pautaremos o nosso comportamento nesta Comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As duas intervenções produzidas até agora contribuíram significativamente para precisar o alcance da discussão que vamos ter e para a delimitar politicamente.

No entanto, creio que se regista uma situação paradoxal e considero importante, por isso mesmo, que o debate seja esclarecedor sobre o alcance, o objectivo e o sentido político da intervenção de cada bancada parlamentar, para definir com clareza o âmbito das propostas de que cada bancada é autora e o modo como vê o processo da revisão constitucional, até porque o Parlamento deve ser valorizado como um lugar de debate democrático e de decisão política.

Já não me arriscaria a dizer que o Parlamento pode ser valorizado por nunca perder tempo, porque muitas vezes perde tempo e talvez possa evitá-lo se esclarecer com rigor qual o sentido útil que pode e tem de ter esta Comissão, o que começa por nos exigir alguma clarificação política.

A maioria tem tido, a respeito da revisão constitucional, uma atitude surpreendente de oposição ao regime, ao sistema político, procurando apresentar a Constituição como um obstáculo à vida política portuguesa e à acção democrática em Portugal. E, desse ponto de vista, alcançou a revisão constitucional a um papel de clarificação e de limpeza ideológica das regras políticas neste País, para o qual não tem maioria e nem sequer a capacidade de produção de uma ruptura constitucional.

Alguns dos autores da revisão constitucional conjunta do PSD e do CDS-PP, que aqui apreciamos, são também proponentes de um princípio de ruptura constitucional, que é consagrado na ideia do referendo constitucional, ou seja, de retirar à própria Assembleia da República, cuja autoridade é reclamada agora com tanta ênfase pelo Deputado Luís Marques Guedes, a capacidade de proceder à revisão constitucional e de organizar a evolução do próprio texto constitucional em Portugal. E esse projecto de ruptura é o projecto político de confrontação que propagandisticamente transforma a Constituição no obstáculo que seria necessário eliminar.

Ora, esta posição é contraditória não só com a relação de força específica que permitirá rever o texto constitucional mas também politicamente. E há o risco, esse sim muito grave, de transformar o debate da revisão constitucional numa espécie de *ersatz* do que já foi o debate da reforma do sistema político, ou seja, num debate que tem

«entradas de leão e saídas de sendeiro», em que há grandes proclamações, grandes anúncios, mas que depois se arrasta numa espécie de entretenimento pobre do qual nada resulta. E esse seria o pior dos destinos desta revisão constitucional.

Creio, desse ponto de vista, que é mesmo uma questão de dever democrático — não digo de direito, mas de dever democrático absoluto — que cada bancada contribua para esclarecer o que pretende e espera da revisão constitucional, o que se dispõe a discutir e em que âmbito pretende fazê-lo, porque assim evitaremos que o debate constitucional se transforme num processo eternizado na sua inconsequência.

Assim sendo, havendo este acordo suficientemente maioritário de que matérias como a das regiões autónomas, a da autoridade da comunicação social e a da limitação de mandatos podem ser tratadas com vocação maioritária, creio que é por elas que deveria começar o trabalho desta Comissão.

Em suma, Sr. Presidente, e depois de ouvir as intervenções anteriores, formalizaria a proposta de que, na agenda dos trabalhos, tratássemos estes três temas, e só estes, na primeira das próximas reuniões que agendarmos. Isto é, que a próxima reunião a agendar seja sobre regiões autónomas, comparando a matéria que sobre elas está incluída em todos os projectos da revisão constitucional, que terminada essa fase tratemos das propostas sobre a autoridade para a comunicação social e, depois, da terceira matéria, que é a da limitação de mandatos.

Sugeriria também, Sr. Presidente, que, esgotados estes três temas, incluíssemos a consideração de outras propostas, para que na argumentação política se possa verificar se alguma outra é passível de ser submetida a uma votação conclusiva no debate constitucional.

Penso que deste modo clarificaremos este processo, concentrar-nos-emos naquilo que é absolutamente prioritário, evitaremos derivas desviantes e, sobretudo, que a Assembleia da República se preste ao espectáculo de si própria de criar um entretenimento vazio de um debate político que não se resolve na Assembleia da República, mas, porventura, num debate entre as direitas neste País do qual surgirão as propostas que a seu tempo entenderem úteis.

Finalmente, devo dizer que estou de acordo com o Deputado Luís Marques Guedes num ponto, o de que não depende da revisão constitucional a alteração das leis eleitorais na Madeira e nos Açores. A capacidade de a Assembleia da República produzir estas alterações de leis não está prisioneira de nenhuma alteração na revisão constitucional, e elas são urgentes nos dois casos, porque em ambos se verifica uma gravíssima distorção da proporcionalidade que, no limite, permite que um partido derrotado se torne um partido vencedor.

Percebo que, na expectativa de um resultado «curto» nos Açores, uns ou outros procurem antecipar e prevenir o risco, mas só quero alertar para o gravíssimo problema político nacional que poderia ser criado se, porventura, pudesse sair vencedor um partido que tivesse sido derrotado nas urnas, o que é uma situação inaceitável do ponto de vista político e democrático, mesmo que pudesse ser legalizada por um sistema de distorção da proporção.

Ora, daí resultaria uma crise das instituições, o que não é aceitável. Aliás, no passado, já estivemos à beira de isso acontecer. Percebo que por meros cálculos partidários possa haver quem se regozije com a antecipação de uma hipótese deste tipo, duvido é que alguém com princípios democráticos sólidos ou sérios possa, porventura, satisfazer-se com esta expectativa ou sequer jogar o seu futuro político nesta perspectiva.

E, desse ponto de vista, tanto na Madeira como nos Açores é indispensável fazer uma revisão das leis eleitorais, é urgente fazê-lo, é urgente que haja o consenso político necessário desse ponto de vista.

O convite fica feito. Se não depende da revisão constitucional, maior ainda será a razão para que, em prazo útil, ou seja, nos próximos dois meses, essa matéria seja agendada na Assembleia da República, para que possamos tratar dela e concluí-la, depois, num cuidadoso debate na especialidade, como não pode deixar de ser.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero registar que, reconhecendo que esta matéria não está prisioneira de consensos na revisão constitucional, ela pode ser tratada aparte, paralelamente, e até antecipadamente à revisão constitucional. Portanto, podemos começar a tratá-la já, assim os partidos apresentem propostas que considerem necessárias.

Em segundo lugar, quanto à revisão constitucional, quero registar o nosso acordo e a nossa insistência para que nos concentremos sobre aquilo em que a revisão constitucional pode produzir resultados indispensáveis e fundamentais, isto é, nas três matérias enunciadas: regiões autónomas, Alta Autoridade para a Comunicação Social e limitação de mandatos.

Sugiro ainda que, terminadas essas matérias, consideremos todas as outras que foram apresentadas, nos termos regimentais, pelos grupos parlamentares ou por Deputados para no debate político verificarmos qual o procedimento que pode, e deve, ser desenvolvido a propósito de cada uma dessas propostas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Castro.

A Sr.^a Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, gostaria de começar por saudá-lo, bem como a todos os colegas. Lamentavelmente, hoje não posso saudar as colegas Deputadas porque estamos numa comissão em que sou a única mulher, o que dá bem a imagem de quanto é ainda excessivamente masculino o espaço do Parlamento.

Em todo o caso, quero centrar-me no que, neste momento, está em discussão, a partir da questão colocada pelo Sr. Deputado António Costa. Como questão prévia, gostaria de dizer que Os Verdes, aliás, isso é claro no preâmbulo do projecto que apresentámos, não partilham da opinião quanto à necessidade, nem quanto à oportunidade, deste processo de revisão constitucional.

Pensamos que não há propriamente um problema de funcionamento nem das instituições nem do sistema democrático que careça de uma alteração do texto constitucional. É nosso entendimento (aliás, esta é uma opinião partilhada por muitos daqueles que ouvimos em sede da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político) que

a banalização dos processos de revisão constitucional não contribuem para a estabilidade nem para o prestígio do Parlamento.

Do ponto de vista da oportunidade, estando o País a viver uma situação tão complexa do ponto de vista social, ambiental e económico, estando em curso, ou não — as incógnitas, neste momento, são mais do que as respostas —, uma alteração profunda do processo europeu, parecer-nos-ia mais razoável e sensato que se esperasse por aquilo que pode vir a acontecer e, eventualmente, se necessidade houvesse, proceder-se a uma alteração do texto constitucional.

Porém, assim não é, sendo claro, do ponto de vista do posicionamento de um dos grupos parlamentares, quais são as matérias em torno das quais há disponibilidade para centrar o debate da alteração do texto constitucional — concretamente, melhorias e aperfeiçoamentos em relação às regiões autónomas, à limitação de mandatos e à comunicação social. Desta forma, é nossa opinião que, independentemente de o Sr. Deputado Luís Marques Guedes ter toda a liberdade de dizer que pode discutir-se o que se quiser, se queremos não fazer um exercício de faz-de-conta, o facto de um dos partidos indispensáveis para a revisão do texto constitucional não estar disponível para aprovar outras matérias que não estas três torna evidente que o debate sobre as outras questões será um debate estéril.

O Parlamento poderá optar por se entregar de uma forma ilimitada a esse debate, mas esse exercício poderá ser uma manobra de diversão para que o Parlamento, fechado sobre si próprio, negligencie o olhar sobre a sociedade e o que se passa lá fora, o que devia ser prioritário em termos de intervenção política. Para além de ser um exercício algo inútil e seguramente complicado do ponto de vista ideológico, porque algumas das propostas que estão em cima da mesa são, pura e simplesmente, um ajuste de contas com a História, não vejo que tenha grande utilidade.

Dito isto, penso que, como metodologia, seria mais interessante, pouparia tempo e seria mais racional que esta Comissão se centrasse sobre as matérias em relação às quais há consenso para serem abordadas e, eventualmente, no fim, fazer-se um balanço e debater-se o que se quer fazer de seguida.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, aproveito para informar que esta tarde receberão uma cópia da apresentação comparada dos diferentes projectos de revisão constitucional, preparada pelos serviços da Assembleia da República.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, sendo esta a primeira reunião que realizamos no ano de 2004, começo por desejar um bom ano a todos os presentes.

Deixámos claro, quando da abertura deste processo de revisão constitucional, o nosso juízo global quanto à desnecessidade do mesmo, pois consideramos que não há, em Portugal, nenhuma quereia constitucional. O regime e as suas instituições, no essencial, têm funcionado, portanto considerámos esta revisão desnecessária mas, uma vez

aberto o processo, não deixámos de intervir positiva e construtivamente através da apresentação de um projecto de revisão constitucional próprio. Não tendo a preocupação de querer abarcar todos os capítulos do texto constitucional, esse projecto, do nosso ponto de vista, coloca algumas questões importantes para a reflexão, tendo em vista o aperfeiçoamento do texto constitucional em alguns domínios.

Não queremos também deixar de manifestar a nossa profunda preocupação relativamente ao conteúdo do projecto de revisão constitucional apresentado pelos partidos da maioria, porquanto o mesmo configura uma tentativa de introdução de um retrocesso constitucional e civilizacional histórico, de muitas décadas, na medida em que, para a maioria, tratar-se-ia de fazer retroceder a protecção constitucional de direitos fundamentais dos cidadãos e de fazer um ajuste de contas com o regime democrático saído da Revolução de 25 de Abril de 1974 e que teve a sua tradução no texto constitucional de 1976.

Portanto, o que está em causa para a maioria é a alteração do sentido ideológico da Constituição, não uma suposta neutralidade ideológica do texto constitucional, que, obviamente, não existe em constituição nenhuma do mundo e nunca existirá em nenhuma constituição portuguesa.

A Constituição tem um sentido ideológico claro e o que a maioria pretende é uma Constituição de sentido ideológico contrário àquele inscrito na matriz essencial do nosso texto constitucional. Portanto, obviamente, este texto constitucional apresentado pela maioria preocupa-nos, pelo que estamos determinados a procurar combater, nesta revisão constitucional, a aprovação de quaisquer normas constitucionais que tenham o sentido deste ajuste de contas com a História e com o regime democrático.

No entanto, entendemos também que estão em discussão, neste processo, questões de grande pertinência e relevância. Designadamente, a autonomia das regiões autónomas é uma matéria cujo aperfeiçoamento preocupa todas as bancadas e que vale a pena ser discutida com profundidade e responsabilidade. Também nesse sentido procurámos contribuir com propostas que nos parecem pertinentes nesse domínio.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, a questão que está em discussão neste momento é a da metodologia a seguir nesta revisão constitucional. Pelo que já foi dito pelos vários partidos, e tendo em conta, como é óbvio, as vicissitudes do calendário de 2004, já referidas pelos oradores antecedentes, convinha que adoptássemos algum pragmatismo relativamente à metodologia da discussão, que aconselha, porventura, a que a metodologia não seja idêntica à seguida em anteriores revisões constitucionais ordinárias.

Nas revisões de 1989 e de 1997, que tivemos oportunidade de acompanhar directamente, e também na gorada revisão constitucional de 1994, a metodologia adoptada foi a de começar-se por fazer uma primeira leitura, onde eram detalhadamente analisadas todas as propostas apresentadas por todos os partidos. Esta era uma fase que se alongava, esta primeira leitura demorava vários meses, após o que se procedia a um apuramento de quais as propostas que tinham hipóteses de obter uma maioria indiciária de

dois terços para serem submetidas a Plenário, seguindo-se uma segunda leitura para esse apuramento.

Tal passou-se em processos de revisão constitucional em que nenhum dos partidos decisivos para a obtenção de uma maioria de dois terços excluiu liminarmente a apreciação, ou a eventualidade de aprovação, de uma qualquer proposta e, portanto, havia que apurar propostas, encontrar consensos e verificar, depois, o que era possível aprovar.

Neste processo de revisão constitucional estamos confrontados com uma posição claramente assumida por um dos partidos indispensáveis para a obtenção da maioria de dois terços, o Partido Socialista, que afirmou a sua recusa liminar — foi o termo que ouvimos — em considerar neste processo de revisão constitucional outras propostas que não as constantes de três domínios.

Perante esta afirmação de um partido indispensável da maioria qualificada exigida para a aprovação de qualquer proposta, temos dois caminhos.

Poderemos, por um lado, discutir imperturbavelmente todas as propostas apresentadas, do princípio ao fim, e teremos aqui, porventura, longos meses de uma interessante discussão, mas que se revelará absolutamente improdutivo para a revisão constitucional. Então, nesse caso, ficaremos confrontados com uma situação curiosa, que é a de o País, preocupado com muitas coisas justamente, olhar para uma Assembleia da República preocupada em discutir as propostas apresentadas a larguíssimas dezenas de artigos do texto constitucional e que se sabe, de antemão, que não serão aprovadas, o que, convenhamos, não será muito abonatório da imagem da Assembleia da República perante o País. Ou, então, por outro lado, poderemos centrar a discussão exclusivamente nos pontos sobre os quais existe alguma possibilidade de obtenção de consensos e de uma maioria qualificada que possa conduzir à sua aprovação.

Dal que, do ponto de vista pragmático, nos parece que devamos inverter a metodologia seguida em relação aos anteriores processos, isto é, devemos verificar, desde já, quais são as matérias sobre as quais há alguma possibilidade de aprovação e discuti-las. Quanto ao resto, parece que, de facto, seria uma inútil perda de tempo estarmos a alongar discussões, ainda que, obviamente, a metodologia que estou a dizer prejudique propostas que, do nosso ponto de vista, são pertinentes e que nós próprios apresentámos. De qualquer modo, não nos serve de grande consolação estar aqui a apresentá-las veementemente e a debater-nos em sua defesa, sabendo de antemão que existe uma declaração prévia feita por um partido que inviabiliza, à partida, a sua eventual aprovação.

Portanto, do ponto de vista pragmático, tem justificação que haja uma inventariação de quais são as matérias a discutir, para que os trabalhos da CERC se centrem nessas matérias.

Finalmente, Sr. Presidente, reconhecemos que a matéria dos sistemas eleitorais das regiões autónomas está para além dos trabalhos da revisão constitucional (e não vai ser decidida na revisão constitucional), mas é uma questão da maior importância para o regime democrático constitucional. Como é óbvio, todos se preocupam com o facto de haver eleições numa região autónoma em

que o princípio da proporcionalidade é gravemente ferido, como acontece na Madeira, bem como com o facto de haver eleições em que o partido mais votado nas urnas pode não ser o partido mais representado no Parlamento, o que pode acontecer na Região Autónoma dos Açores. E temos conhecimento de que, na Região Autónoma dos Açores, não é apenas o partido *A* ou *B* que se preocupa com esta questão, todos os partidos estão a discutir a matéria.

Portanto, é claro que, não sendo esta questão debatida na CERC, a Assembleia da República não pode deixar de considerá-la na sua agenda nos primeiros meses deste ano de 2004. Deve acompanhar atentamente a discussão que está a ser feita nas regiões autónomas sobre este problema e, também, assumir a responsabilidade de dotar as regiões autónomas de um sistema eleitoral conforme com o princípio constitucional da proporcionalidade.

Para terminar, Sr. Presidente, relativamente ao calendário semanal de trabalhos, quero dizer que, de tudo o que foi proposto, não nos parece aceitável que haja reuniões à quinta-feira de manhã, porque tal inviabilizaria o normal funcionamento das reuniões dos grupos parlamentares. Quanto ao mais, como é evidente, estamos disponíveis para fazer a adequação dos trabalhos das comissões parlamentares ao funcionamento da CERC, que será previsivelmente exigente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero começar por saudar todos os presentes, desejando-lhes um bom ano de 2004, e fazer votos para que os trabalhos desta Comissão decorram da melhor forma possível.

Também quero lembrar que estamos aqui num ponto de partida, isto é, esta reunião não é de chegada, nem de soluções finais. Precisamente por causa disto, devo dizer que estranhei um pouco o tom da intervenção do Sr. Deputado António Costa. Ou seja, para começo, o tom adoptado não terá sido o melhor (e, pela informação que tenho, esse também não é o tom que se tem seguido nas várias revisões constitucionais realizadas em Portugal, que, como o Sr. Deputado António Costa sabe, têm sido revisões constitucionais com o apoio do CDS-PP).

Foi dito há pouco pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes que o Sr. Deputado António Costa não é o «dono» da Constituição, nem das revisões constitucionais, e eu acrescentaria que não é o «dono» das prioridades dos outros partidos. Estamos perante seis projectos de revisão constitucional, apresentados por um conjunto de Deputados que têm, todos eles, um conjunto de hierarquias.

Para clarificar, devo dizer, em nome do Grupo Parlamentar do CDS-PP, que pretendemos discutir tudo. Por nós, não haverá exclusão de matérias, nem uma determinação de matérias prioritárias a discutir. Independentemente da importância que possam ter as três prioridades do Partido Socialista, o projecto apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP tem outras, designadamente a de reformar, na medida do possível, o poder legislativo,

desde logo em relação a alguns prazos que são verdadeiramente excessivos; ou a de, também na medida do possível, neutralizar várias referências ideológicas que a nossa Constituição ainda mantém, colocando num capítulo final o que já foi trabalhado, quer na revisão da Constituição de 1982 quer na de 1989; pretendemos ainda consagrar um princípio de maior participação para os portugueses por via do referendo.

Devo dizer-lhe que, pela análise dos seis projectos de revisão constitucional, estranho um pouco as posições tomadas pelos restantes grupos parlamentares da oposição, na medida em que também eles propõem mais alterações do que apenas aquelas três de que o Partido Socialista falou. Aliás, a esse propósito, julgo haver um legado histórico, por exemplo, do Partido Comunista, um partido que sempre adoptou uma posição contrária à revisão da Constituição, preferindo que, em muitas matérias, ela não se tivesse alterado, mas que nem por isso se furtou alguma vez ao debate.

O Sr. António Filipe (PCP): — Exactamente!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Portanto, considero que, também aqui, não estamos perante uma revisão constitucional que deva ser considerada excepção. Devemos debater tudo e considerar os vários projectos presentes.

No que toca à referência que foi feita, e entro um pouco na substância, de que não existe uma questão constitucional — apesar de o Sr. Deputado António Costa não ter explicado bem o que é propriamente uma questão constitucional —, é importante que se tenha em atenção que a Constituição de 1976 pode ser modernizada, mas por esse facto não deixará de ser a Constituição de 1976; é importante — isto aprende-se nas faculdades — que a Constituição seja adequada à realidade existente. Tem de haver uma ligação, um *link* entre as posições normativas e a realidade constitucional, a realidade a que se aplica a Constituição, que é o que deveremos fazer nesta revisão da Constituição, sob pena de, possivelmente daqui a uns tempos, estarmos outra vez a discutir a questão da revisão constitucional.

De facto, de uma vez por todas, é importante colocar uma «pedra» naquilo a que se chamou «frenesim constitucional». Seguindo, aliás, modelos de outras constituições da União Europeia, e dou o exemplo de uma que tem sido muito falada, a Constituição espanhola de 1978, seria um bom exercício que a fossem ler e fizessem a comparação entre a nossa Constituição de 1976 e a espanhola de 1978, pois compreenderiam por que é que uma delas apenas necessitou de uma revisão constitucional.

Em relação à questão de se estar a criar um texto constitucional de ideologia contrária, devo dizer que, por exemplo, o CDS-PP tinha apresentado, em anteriores projectos de revisão constitucional, uma proposta de acordo com a qual a nossa economia se deveria reger por um princípio de economia social de mercado — esta é, aliás, uma solução que aparece, por exemplo, no projecto de Constituição europeia. Mas, precisamente porque não pretendemos tornar a Constituição num texto de ideologia contrária à que actualmente tem, não apresentámos uma proposta dessa natureza. Claro que aparecerão sempre alguns resquícios de natureza ideológica, pois é impossível a neutralidade

total! Mas também é possível criar uma situação em que seja possível governar o País à esquerda, ao centro, ou à direita. Foi precisamente o que aconteceu — os analistas assim o dizem — no texto inicial da Constituição espanhola de 1978.

É fundamental que o País saiba, daí a importância desta discussão, quem bloqueia o quê e por que razão o faz.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — É preciso que se saiba o que está a ser discutido.

Também não podemos esquecer que a competência mais nobre da Assembleia da República é, precisamente, a constitucional e, portanto, não se diga que uma discussão sobre a revisão constitucional é perda de tempo. É, pois, importante que se entenda quais são as ideias dos vários partidos políticos em relação às propostas apresentadas, quais são os bloqueios que criam e por que é que os criam. Não podemos sair desta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional sem conhecer claramente o posicionamento dos diferentes partidos.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Por isso mesmo, em nome do CDS-PP, devo dizer que não concordo com a proposta feita pelo Sr. Deputado Francisco Louçã, porque cada partido tem a sua hierarquia. Aliás, constatei que o projecto de revisão constitucional do Bloco de Esquerda ultrapassa em muito as três matérias de que falou o Sr. Deputado António Costa, independentemente da importância que elas tenham. Como é óbvio, queremos chegar a um consenso e, também aí, melhorar a nossa Constituição.

Considero importante salientar que este é um ponto de partida, porque a proposta inicialmente apresentada pelo Partido Socialista era a de discutir apenas uma matéria — triplicaram esse objectivo. Ora, se aplicarmos agora o mesmo princípio, se voltarmos a triplicar, pelo menos vamos chegar a um consenso em relação a nove matérias, o que já nos permitiria avançar bastante mais!

Risos do PS.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Nove artigos!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Por fim, em relação ao *link*, a que o Sr. Deputado António Costa aludiu, entre a revisão constitucional e as leis eleitorais para os Açores e para a Madeira, queria dizer que o CDS-PP entende que ele não existe. Isto é, uma coisa é a matéria constitucional, outra é a matéria de lei, independentemente da maioria que a mesma exija.

Não estamos a discutir a revisão constitucional e, simultaneamente, alterações a leis eleitorais, de acordo com os objectivos — e, se calhar, os medos — de um único partido político. Refiro-me especificamente às eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Portanto, de uma forma clara, devo dizer que não estabelecemos essa ligação e não consideramos que dela se deva fazer depender o sucesso da revisão constitucional.

Uma última palavra tem a ver com o facto de o Sr. Deputado António Costa se ter referido à posição do CDS da Madeira, usando, aliás, qualificativos elogiosos... Digamos que os qualificativos que o CDS vai recebendo da parte do Partido Socialista são um pouco *a la carte*, dependem da conveniência!

Vozes do PS: — É razoável!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Até poderia referir que o pedido apresentado pelo CDS-Madeira também o foi por alguns Deputados do Partido Socialista na assembleia legislativa regional, ao que sei, um pouco à revelia da direcção desse partido na Madeira.

Devo dizer que o nosso posicionamento nesta matéria passa, desde logo, pelo respeito pelas autonomias que tem o CDS-PP, quer nos Açores quer na Madeira. Temos objectivos, e já os clarificámos, mas não confundimos o inconfundível! Portanto, não vamos confundir revisão constitucional com alterações de natureza legislativa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. António Costa (PS): — Sr. Presidente, apenas queria fazer um aditamento às sugestões dos Srs. Deputados Francisco Louçã e António Filipe, para além de esclarecer dois equívocos e manifestar a minha concordância com as intervenções dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Diogo Feio.

Primeiro, em matéria de equívocos, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes terá estado pouco atento porque, já em Maio ou Abril, tínhamos esclarecido, pela voz do Secretário-Geral do PS, Dr. Ferro Rodrigues, quais eram os três pontos que deveriam constituir o âmbito de uma revisão cirúrgica e fulminante da Constituição: regiões autónomas, alta autoridade e limitação de mandatos. E a prova disso é que, quanto à limitação de mandatos, já apresentámos uma iniciativa legislativa, que está também congelada na paralisada Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, e, em matéria de alta autoridade, houve negociações entre o Partido Socialista e o Sr. Ministro da Presidência para a formatação de uma proposta de lei que o Governo apresentará, uma vez concluída esta revisão constitucional, para resolver o problema da entidade reguladora. Portanto, sempre dissemos que estes eram os três temas.

O que dissemos em Outubro — e o Sr. Deputado Luís Marques Guedes não terá percebido — foi que, sendo, porventura, necessário mexer na nossa Constituição para permitir a ratificação da Constituição europeia e antevendo-se que a mesma só estaria concluída por volta de Abril ou Maio, não devíamos perder a oportunidade de fazer logo o que era urgente, isto é, a revisão do título relativo às regiões autónomas, e só num segundo momento trataríamos das restantes matérias, designadamente das outras duas que referi.

O que aconteceu de Outubro até hoje foi uma alteração lamentável das circunstâncias: não houve consenso na CIG para a Constituição europeia e sabemos hoje que não

teremos, nem em Abril nem em Maio, o texto final da Constituição europeia.

Portanto, neste momento, não haverá um calendário previsível de uma segunda oportunidade de revisão constitucional e, por isso, não nos importamos de tratar já dessa matéria. E fazemo-lo com o à-vontade de, não tendo nós, por esta razão, apresentado propostas, estarmos disponíveis para adoptar como base de trabalho as propostas que os dois partidos da maioria apresentaram sobre estas matérias, designadamente as do PSD.

Em suma, não dissemos ontem uma coisa e outra hoje. O que houve foi uma mudança de circunstâncias, às quais não somos insensíveis, e seríamos irresponsáveis se dissessemos que só reveríamos a Constituição depois da Constituição europeia, não se sabendo hoje quando esta estará concluída. Este é o primeiro equívoco que gostaria de ver esclarecido.

O segundo equívoco tem a ver com o que é a Assembleia da República e uma comissão parlamentar. Uma comissão parlamentar não é um clube, onde podemos debater, aliás com prazer, os mais diversos temas. Temos, aliás, o maior gosto em convidar o Sr. Deputado Luís Marques Guedes para uma próxima sessão do «clube parlamentar do PS», para nos entretermos a discutir todas as questões esotéricas que queira.

Todavia, uma comissão parlamentar é um órgão que se destina à produção de um resultado, e o resultado a produzir é a aprovação, ou não, de uma iniciativa legislativa. Ora, esta constatação conduz-me a um ponto de concordância com o Sr. Deputado Luís Marques Guedes: só há a revisão constitucional que o PS quiser que exista. E, no que se refere a esta matéria, o Sr. Deputado António Filipe sublinhou muito claramente as nossas palavras. Nós recusamos liminarmente considerar sequer as propostas da maioria de natureza esotérica, como as qualificou o Sr. Prof. Marcelo Rebelo de Sousa. Portanto, não vamos perder tempo!

Devo dizer que este posicionamento não significa desrespeito — gostaria que não fosse entendido como tal — pelo enorme labor que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes e, certamente, os outros Srs. Deputados da maioria tiveram em rascunhar o projecto de revisão que nos apresentaram; significa, sim, respeito pelo tempo de todos nós, porque, como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes sublinhou, grande parte dos Deputados desta Comissão são Deputados da 1.ª Comissão e, também, da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político. E se a Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político está paralisada, porque a maioria não consegue apresentar uma única iniciativa legislativa, já a 1.ª Comissão tem muito trabalho pela frente.

Por exemplo, nas próximas duas semanas, apresentaremos um projecto de revisão do Código de Processo Penal, que nós e o País consideramos prioritário, porque toda a gente percebe a urgência de tal revisão. É, pois, fundamental que a 1.ª Comissão se possa concentrar no trabalho que é útil e necessário. Por outro lado, existem 10 diplomas essenciais à reforma da justiça que estão paralisados na 1.ª Comissão e é necessário que os Srs. Deputados tenham disponibilidade para trabalhar nessas iniciativas legislativas que os diversos partidos têm apresentado — o Governo

não apresentou nenhuma — e que aguardam a sua conclusão na 1.ª Comissão.

Portanto, não vale a pena estarmos a perder tempo num exercício puramente retórico, quando há muito de concreto a fazer.

Quanto à questão política de fundo, e essa é que é essencial, o Sr. Deputado Diogo Feio disse tudo: o problema do PSD e do CDS-PP é o de que a nossa Constituição é a Constituição de 1976. Julgávamos que era um problema apenas do CDS-PP, mas ficámos a saber que é um problema partilhado também pelo PSD, e registamos o facto.

Para nós, é muito claro: a Constituição que vigorará em Portugal continuará a ser a Constituição de 1976. Isto não é arrogância, corresponde ao sentir profundo do agrado que o povo português tem pelo regime democrático nascido no 25 de Abril, com o qual todos estão satisfeitos. E não admitimos sequer perder tempo a discutir este ponto.

Portanto, em termos da metodologia a seguir, creio que se pode fazer um ajustamento à proposta dos Srs. Deputados Francisco Louçã e António Filipe. Para que todos possam ter a oportunidade de apresentar o fruto do seu trabalho profundo nos meses que antecederam a apresentação destes textos, talvez pudéssemos começar por fazer uma apresentação geral de cada um dos projectos de revisão, pela sua ordem de entrada. Finda essa apresentação geral, podia definir-se qual a matéria em relação à qual vale a pena trabalhar e a matéria em relação à qual não vale a pena trabalhar por não haver qualquer tipo de consenso; depois, seguir-se-ia a metodologia proposta pelos Srs. Deputados Francisco Louçã e António Filipe.

Ou seja: primeiro, trabalhamos as matérias identificadas como de trabalho e, no fim, para completar este ciclo e se alguém ainda tiver vontade de se entreter um pouco aqui à volta da Mesa, poderíamos ter uma ou duas sessões de discussão das questões esotéricas, para que o trabalho do Sr. Deputado Luís Marques Guedes não seja totalmente frustrado.

De qualquer modo, convém termos a noção do seguinte, e isto é que é essencial: há matérias relativamente às quais existe um consenso generalizado quanto à necessidade efectiva de haver revisão constitucional, como é o caso, sublinho, da questão das autonomias regionais. E seria lamentável que chegássemos ao 30.º aniversário do 25 de Abril sem ter concluída a revisão constitucional, na parte relativa às autonomias regionais. Esta é uma matéria que em tempos dividiu os portugueses e que hoje une os portugueses, e essa união dos portugueses na defesa da autonomia regional deve ter expressa consagração constitucional.

Seria absolutamente inaceitável comprometer o aprofundamento e a clarificação das autonomias dos Açores e da Madeira porque a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional anda entretida a discutir questões esotéricas — alguém perceberia isto? Tenho de dizer o seguinte: seríamos os primeiros a dar razão ao Dr. Alberto João Jardim, quando ele nos viesse dizer que a República estava a gozar com a Região Autónoma da Madeira e com a Região Autónoma dos Açores. Não nos podemos permitir que tal aconteça, e a mim, como

devem imaginar, custar-me-ia muito ter alguma vez de dar razão ao Dr. Alberto João Jardim. Portanto, seria lamentável que assim fosse.

Se lermos os projectos de revisão constitucional apresentados por todos os partidos, em matéria de autonomias regionais há 90 % de consenso e, portanto, hoje à tarde, esses 90 % eram lei constitucional. Vamos trabalhar nos 10 %, vamos resolver rapidamente as questões da entidade reguladora e da limitação de mandatos, que estão a paralisar também a reforma do sistema político, e, depois, concluímos os trabalhos, se tivermos bom senso. Porém, se o Sr. Deputado Luís Marques Guedes quiser muito, então vamos entreter-nos a discutir as questões esotéricas.

A questão das regiões autónomas deve estar pronta em Março, repito, em Março, porque não é responsável nem sério que, havendo actos eleitorais marcados para Outubro próximo, o quadro constitucional e legal das regiões autónomas não esteja definido com suficiente antecedência. Não é em cima do acto eleitoral para as regiões autónomas que se clarifica o seu quadro constitucional e legal. Isso tem de ser feito com suficiente antecedência, deve ser feito com suficiente antecedência e pode ser feito com suficiente antecedência.

Portanto, é muito claro qual é o quadro, qual é a metodologia adequada, e a possibilidade efectiva de se proceder a uma revisão constitucional cirúrgica e fulminante destas matérias: regiões autónomas, alta autoridade e limitação de mandatos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero também, antes de mais, desejar a todos os colegas Deputados da Comissão um bom ano de 2004, cheio de sucesso pessoal e político, e dizer ao Sr. Presidente que não entendo o frio que está nesta sala, que penso que paralisa completamente a capacidade de raciocínio.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Não me parece civilizado, e deve haver alguma forma de dar solução a uma situação destas, de uma temperatura que é perfeitamente inaceitável.

Nesta breve intervenção, não quero deixar de referir dois pontos.

O primeiro refere-se à posição do Partido Socialista e à intervenção do Sr. Deputado António Costa, que acabou de sair, e, portanto, não vai ouvir, mas não vou deixar de dizer o que penso — espero que lhe transmitam.

A posição de princípio que o Partido Socialista adopta nesta discussão é, na minha perspectiva, profundamente antidemocrática. O Partido Socialista apresenta-se aqui como aquele «menino birrento» que num jogo de futebol é o dono da bola e diz «bom, eu sou o dono da bola e, portanto, como a bola é minha, jogam quando eu quero e como eu quero», o que é uma posição perfeitamente inaceitável, eu diria quase que infantil.

Além do mais, há aqui uma curiosidade extraordinária, que é o facto de o Partido Socialista passar um atestado

de atraso mental à sua organização de juventude, que tem uma posição rigorosamente contrária à sua. Para tanto, basta ler o preâmbulo do projecto de revisão da Juventude Socialista, subscrito pela Sr.^a Deputada Jamila Madeira, que começa por dizer o seguinte: «O Partido Socialista, ao desencadear o presente processo de revisão constitucional ordinária, deixou bem claro que pretendia ver o seu produto limitado à questão da autonomia regional (...)». A revisão constitucional é um produto para a Juventude Socialista, como se vê aqui.

E acrescenta: «Esta opção, dotada de todas as razões que a envolvem, não constitui impeditivo para que a Juventude Socialista, organização de juventude do Partido Socialista (...) apresente através dos seus deputados um projecto de revisão constitucional que traduza a sua visão sobre o quadro jurídico-constitucional».

Portanto, temos logo aqui uma contradição absoluta com a posição que o Partido Socialista transmitiu através do Sr. Deputado António Costa. Pelos vistos, a Juventude Socialista entende que nada impede que, para além da autonomia regional, apresente, como apresentou, um projecto versando outros pontos concretos.

Depois, vai mais longe, e, então, aí a contradição é absoluta: «A Juventude Socialista entende que as revisões constitucionais ordinárias são o momento adequado para reflectir sobre o funcionamento da sociedade e do sistema político, debatendo os ajustamentos necessários no ordenamento constitucional». Ora, isto é uma contradição absoluta e total com o que o Sr. Deputado António Costa acabou de dizer. Ou seja: a Juventude Socialista entende que este é o fórum adequado para se fazer um debate e se examinarem propostas globais sobre assuntos variados referentes à revisão constitucional. Este é o primeiro ponto que queria abordar.

O segundo ponto é o seguinte: foi aqui dito que a maioria, PSD e CDS-PP, queriam fazer um ajuste de contas com a História nos seus projectos de revisão constitucional. Eu diria exactamente o contrário, diria que a História é que ajustou contas com determinadas realidades que constam da Constituição e que estão rigorosamente ultrapassadas. Enfim, a Constituição fala em blocos, fala em colonização, fala em autogestão e vai ao ponto de dizer que «constituem direitos das comissões de trabalhadores exercer o controlo de gestão nas empresas», vai ao ponto de dizer que «são apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão», como se o Estado não tivesse mais coisas para apoiar. Portanto, eu diria que a Constituição tem alguns aspectos em que parece um museu de história natural.

Por isso, pergunto se o período de revisão ordinária da Constituição não é exactamente o período adequado para retirar da Constituição aquilo que está completamente ultrapassado. Esta é a perspectiva da maioria e, pelos vistos, é também a da Juventude Socialista, quando diz que este é um momento, o da revisão ordinária, de discutir determinadas realidades que o Partido Socialista, como um «menino birrento», não quer discutir.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, lamento, mas vou ter de responder ao Sr. Deputado An-

tónio Costa na sua ausência. Não conheço a razão pela qual teve de se ausentar dos trabalhos, mas, como é a minha vez de intervir, nesta ocasião é que posso responder-lhe.

Em primeiro lugar, quero registar, apesar de tudo, um tom um pouco diferente na segunda intervenção do Sr. Deputado António Costa, mais defensivo, mais justificativo, a tentar explicar aquilo que, apesar de tudo, manteve-o, considero completamente inexplicável, ou seja, a atitude completamente arrogante e pesporrente com que inicialmente o Partido Socialista apresentou a sua posição relativamente a esta matéria.

Em segundo lugar, quero dizer que, contrariamente ao que o Sr. Deputado António Costa pretendeu justificar, não há equívocos absolutamente nenhuns. E se dúvidas ele tiver, depois, no princípio da tarde, enviar-lhe-ei cópias dos comunicados e das conferências de imprensa que o Partido Socialista fez, em Outubro, em que deixava claro — e não sei se também utilizou o termo liminarmente — que a única matéria que se iria debater na revisão da Constituição era a das regiões autónomas, mais nada.

É evidente que, depois, houve logo várias declarações, tendo-se a comunicação social ocupado dessa tarefa, a de pôr a falar alguns outros dirigentes do Partido Socialista, os quais, rapidamente, ao longo do mês de Novembro, começaram a dizer «não, de facto, a questão da limitação de mandatos tem de ser alterada na Constituição, a questão das entidades reguladoras tem de ser alterada na Constituição...»

Neste momento, deu entrada na sala o Deputado do PS António Costa.

Sr. Deputado António Costa, não vou repetir tudo o que disse antes, porque não vale a pena.

Como dizia, não há equívocos absolutamente nenhuns. E terei muito gosto em refrescar-lhe a memória com a cópia dos comunicados que, na altura, produziu relativamente a esta matéria.

Mas, pondo de parte essa atitude profundamente antidemocrática, embora já um pouco menos agreste, com que o Partido Socialista pretendeu «marcar as cartas», num debate em que ele é apenas uma das partes, como todos os outros grupos parlamentares, à volta desta mesa, iria voltar, Sr. Presidente, se me permite, à questão da metodologia.

É evidente que posso perceber — embora não consiga percebê-lo depois de os projectos terem sido apresentados —, historicamente, a posição do Partido Comunista Português e do Partido Ecologista «Os Verdes», que, normalmente, não querem sequer que haja qualquer revisão constitucional. Portanto, independentemente das suas propostas ideológicas, até posso perceber que o Partido Comunista esteja sempre pronto a abdicar delas, a benefício daquilo que ele entende ser o bem supremo, que é «não se mexa na Constituição, não se toque na Constituição!». Por isso, da parte do Partido Comunista Português e do Partido Ecologista «Os Verdes», tradicionalmente (do Bloco de Esquerda, porque não tem tradição, pelo menos em matéria de revisão constitucional ordinária, não posso dizer outro tanto), até posso perceber essa atitude.

Agora, com toda a franqueza, o que não é minimamente aceitável nem vale a pena os senhores pedirem é que o PSD (falo pelo PSD) abdique das propostas que apresentou na revisão constitucional, apenas porque o Partido Socialista entende que não concorda com elas. Tenho muita pena, concorde ou não concorde... Aliás, tem sido sempre assim: os senhores começam sempre por não concordar com nada, por achar que só se faz isto ou aquilo, só se faz, nomeadamente, aquilo que o Partido Socialista entende que é o mais conveniente.

Considero essa posição perfeitamente legítima, mas nós temos uma posição diferente: entendemos que as nossas propostas são propostas válidas, que aquilo que queremos que seja debatido é matéria que merece, de facto, ser debatida e julgamos, acima de tudo, como dizia o Sr. Deputado Diogo Feio, que (independentemente daquele que, de acordo com o jogo democrático, venha a ser o posicionamento de voto de cada um dos Srs. Deputados e, portanto, venha ou não a merecer o número de votos necessário, em termos constitucionais, para ser aprovado) deve ficar perfeitamente clarificado em termos políticos e registado nos trabalhos da revisão constitucional quem pensa o quê sobre as matérias, quem viabiliza o quê e quem bloqueia o quê. É que esse é exactamente o trabalho nobre da revisão constitucional, esse e mais nenhum.

Quer dizer, a revisão constitucional não se faz por haver um partido qualquer que, conjunturalmente, tem, por força do voto popular, uma posição determinante em termos de obter ou não a maioria de dois terços, não é por isso que se abre ou deixa de abrir o processo de revisão constitucional. Tenho imensa pena, mas não é! E os senhores, que gostam tanto de ser os paladinos da democracia, faziam bem em «tomar um banhozinho» de humildade e cumprir e respeitar a Constituição da República, também em matéria de revisão dela própria.

Portanto, façam o favor de «se meter nas vossas tamanquinhas» e de aceitar o jogo democrático, tal qual as regras são colocadas e tal qual ele tem de ser jogado por todos.

Pela parte do PSD, estamos — e, como já disse na minha intervenção inicial, repito-o — totalmente abertos, em termos de metodologia, como não podia deixar de ser (não temos essa arrogância antidemocrática), para debater todas as propostas que foram apresentadas pelos Srs. Deputados.

Temos à nossa frente seis projectos, dos quais só um é da responsabilidade do PSD, em conjunto com o CDS-PP, sendo os outros da liberdade política, perfeitamente legítima, dos Srs. Deputados. Quiseram apresentá-los e nós estamos disponíveis para convosco os debater.

Se os Srs. Deputados do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda, que tiveram uma atitude, em princípio, tão seguidista relativamente ao Partido Socialista quanto à questão da metodologia, entenderem por bem retirar as vossas propostas para que elas não tenham de ser discutidas, retirem-nas, convido-os a retirarem-nas.

Mas fiquem certos de uma coisa: se não as retirarem, não será pelo PSD que elas serão menosprezadas ou deixarão de ser debatidas. Se os senhores querem ganhar tempo, retirem as vossas propostas. O PSD não abdicará das suas — que isso fique claro. As nossas propostas

serão discutidas com quem as quiser discutir democraticamente; quem quiser ter a atitude arrogante e antidemocrática de não as discutir, não as encarar, não aceitar a dialéctica do debate parlamentar, assumam as suas próprias responsabilidades.

Se os senhores querem que só se discuta as propostas da maioria e do Partido Socialista, porque entendem que só a maioria e o Partido Socialista perfazem aritmeticamente os dois terços para a revisão constitucional, têm um bom caminho: retirem as vossas propostas. O que não podem é pedir ao PSD... Quer dizer, poder pedir podem, mas desde já respondo com toda a frontalidade: escusam de nos pedir para retirarmos as nossas, que não as retiraremos. E estamos disponíveis para discutir as vossas. Espero que os senhores também estejam disponíveis para, com a mesma seriedade e a mesma frontalidade democrática, discutir as nossas propostas. Gostem os senhores, ou não.

De resto, olhando agora para o Sr. Deputado António Filipe, lembrei-me de que o Sr. Deputado é um dos Srs. Deputados (com certeza, outros haverá e, com certeza, por culpa minha, ter-me-ão escapado alguns desses posicionamentos) que, em artigos de opinião em jornais, até já discorreu, já deu a sua opinião, já deu contributos para a discussão, relativamente a propostas da maioria.

Portanto, é com esse espírito, que não é só praticado lá fora, mas é, e deve ser, acima de tudo, praticado aqui dentro, no Parlamento, concretamente nesta Comissão, que nós encaramos os trabalhos desta Comissão.

Assim sendo, pela nossa parte, que fique claro o seguinte: não temos a veleidade de achar que a metodologia deve ser a de seguir o projecto da maioria — evidentemente, isso está fora de causa. Porém, essa metodologia só pode ser uma — e é a que tem sido seguida em todas as revisões constitucionais —, a de apreciar as propostas apresentadas uma a uma.

A menos que haja Srs. Deputados que tenham apresentado os projectos de revisão constitucional só para perder tempo, só para fazer o Sr. Deputado António Costa perder tempo. E, como o Sr. Deputado António Costa não deu o seu *agrément*, os Srs. Deputados «metem o rabinho entre as pernas» e retiram-nas.

Então, se não querem que as vossas propostas sejam discutidas, mais uma vez, convido-os a retirarem-nas. Porém, aquilo que os Srs. Deputados mantiverem sobre a mesa será necessariamente objecto de discussão da parte do PSD. Não digo que seja objecto de concordância, porque objectivamente, como compreenderão, o PSD, em relação a muitas das matérias apresentadas nas propostas, nomeadamente, do PCP, do Bloco de Esquerda e de Os Verdes, tem profundas reservas, para não dizer, em muitas outras, uma posição perfeitamente contrária. Mas estamos disponíveis para aqui dizer isso mesmo, com toda a frontalidade. E haverá mais ou menos debate, consoante os senhores pretendam ou não que esgrimamos em maior ou menor grau a nossa argumentação, fazendo os senhores outro tanto relativamente às vossas posições.

Independentemente disso, Sr. Presidente, concordo objectivamente com uma questão já aqui colocada, que também é habitual, como não podia deixar de ser, nos projectos de revisão constitucional, até porque depois será

objecto de uma publicação e tem toda a relevância, como sabemos, em termos jurídico-constitucionais, no ordenamento jurídico português, e que é esta: deverá haver uma exposição inicial, que a Comissão deverá marcar e à qual o Sr. Presidente depois deverá dar expressão, para a apresentação, pela sequência normal, dos projectos. Ou seja, os projectos serão rapidamente apresentados, cada um fã-lo-á como entender, e quem quiser retirar os seus projectos, retira-os.

Uma outra questão que não foi aqui colocada, Sr. Presidente, e que quero lançar para a mesa, pois parece-me que se inscreve na matéria da metodologia, é a seguinte: à semelhança do que também ocorre nos processos de revisão constitucional, entendemos que esta Comissão (e queremos fazer essa proposta) tinha toda a vantagem em proceder a algumas audições. E, nesta revisão em concreto, propúnhamos (e, até para abreviar as intervenções, julgo poder falar também pelo CDS-PP) a audição das duas assembleias legislativas regionais. Isto, Sr. Presidente, independentemente, de elas se fazerem representar, como também é habitual nesta Casa, pela forma que entenderem mais adequada, pelo que a liberdade da escolha da respectiva representação caberá, por uma questão de dignidade própria, às respectivas assembleias legislativas.

Não sei se o Sr. Presidente pretende que eu faça um requerimento por escrito ou se posso fazê-lo só oralmente... Se quiser, manuscrovo rapidamente o seguinte: em nome da maioria, propúnhamos que fosse contemplada a audição das duas assembleias legislativas regionais, a dos Açores e a da Madeira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que, até agora, o debate sobre a consideração das condicionantes políticas do trabalho que vamos ter foi cristalino. Talvez melhor do que todos, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes resumiu-o agora mesmo. Disse-nos que o PS resiste a uma consideração genérica dos temas da Constituição mas, como noutras oportunidades, logo se vê e talvez no futuro possa mudar de posição.

Não tenho capacidade nem autoridade para fazer qualquer antecipação a esse respeito, no entanto, parece claro deste debate que não se conforma um acordo entre o Governo e qualquer força da oposição sobre um entretenimento político quanto ao debate da revisão constitucional.

Desse ponto de vista, o que o PSD está a pedir-nos é exclusivamente que, arrastando o debate, cheguemos à única conclusão possível: fazer um registo mortuário das propostas, verificar aquilo em que houve impasse, um registo dos culpados, uma espécie de culpa assumida naquilo que, para a direita, se considera fundamental para a reconstrução ideológica da República. Ora, não há disponibilidade para isso, e não é porque — falando pelo Bloco de Esquerda, naturalmente — não consideremos de actualidade e de importância todas as propostas que apresentamos, e assim as defenderemos, todas e cada uma delas.

Não deixamos de dizer que, evidentemente, a abertura de um debate sobre conteúdos constitucionais que queremos ver consagrados agora, ou no futuro, é distinto da consideração das circunstâncias políticas prioritárias que nos permitem fazer responsabilmente, agora, alterações fundamentais. Aliás, o PSD, com a proposta que apresentou e com a resistência que tem à consideração de prioridades, arrisca-se a não conseguir nem oito nem oitenta, e, portanto, a perturbar o processo de revisão constitucional, fazendo com que não se consiga, em prazos úteis, nenhum resultado útil em nenhuma matéria.

O arrastamento do processo de revisão constitucional não é uma forma de clarificação constitucional mas, sim, uma forma de impasse constitucional, de perturbar o processo e de o tornar inútil para o resultado, a votação. Útil talvez para a clarificação ideológica dos esponsais, entre o PSD e o CDS-PP, mas do ponto de vista da Constituição, daquilo que importa no debate político e das conclusões que o voto permita consagrar, é uma estratégia inútil porque se arrasta num prazo absolutamente indeterminado. Se tirássemos o exemplo da reforma do sistema político, representativo deste ponto de vista, então, certamente, no ano de 2004 não teríamos nenhuma revisão constitucional.

Assumindo o PSD esta virtude democrática e iluminista do debate, quero lembrar ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes — não contestando a boa fé da sua opinião de que todas as propostas serão discutidas em todo o detalhe, exaustivamente, pela argumentação que mereçam — que, apesar de tudo, essa não é tradição do PSD pelo regime que impôs neste Parlamento.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes é o autor das novas regras dos tempos no Plenário, que fazem com que projectos de lei sejam discutidos em 7 minutos; apresentados, rebatidos, argumentados e esclarecidos em 7 minutos!... Não é propriamente um exemplo extraordinário da forma de conduzir um debate criterioso acerca de iniciativas legislativas, Sr. Deputado Luís Marques Guedes! Admito, no entanto, que tenha entrado em 2004 com um modo sarcástico e, portanto, desse ponto de vista, relevo toda a sua argumentação.

Gostaria de deixar uma última palavra sobre o problema da apresentação.

Estou de acordo com a sugestão feita pelo Sr. Deputado António Costa, a qual, de resto, parece óbvia — não poderia ser de outra forma —, e que foi reforçada pelo PSD, de haver um período inicial de apresentação. Reitero que julgo mais útil fazermos o tratamento temático das matérias enunciadas e que, uma vez concluídas essas matérias, não deixemos, no entanto, de tratar todas as outras apresentadas, até porque — quero assinalar — há, pelo menos, algumas alterações que merecerão facilmente consenso. Por exemplo, por que tem a Constituição da República de manter uma referência a Macau ou a Timor?

Vozes do PSD: — Ah, então já são cinco!

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Creio que não haverá grandes dificuldades em chegar-se a soluções quanto a este aspecto.

No entanto, o tratamento conjugado destes três temas tem uma vantagem ainda não sublinhada mas que eu não queria deixar passar em claro: permite um tratamento mais clarificador do que a discussão uma a uma, pela sequência dos artigos da Constituição, das várias normas. Por exemplo, quando tratarmos da revisão do regime das autonomias é muito mais clarificador politicamente considerarmos o conjunto das alterações que afectam as autonomias e cujos artigos estão dispersos pelo texto constitucional, porque se trata de muitas matérias diferentes, tendo todas elas em comum o aperfeiçoamento do regime autonómico, do que tratá-las à medida em que são introduzidas pela sequência numérica dos artigos da Constituição.

Portanto, a priorização de um tratamento temático é esclarecedor politicamente e mais vantajoso do ponto de vista da coerência constitucional do que irmos reencontrando a matéria do regime autonómico sucessivamente, ao longo do debate constitucional, ora quando falamos dos poderes do Presidente da República, ora quando falamos do referendo, ora quando falamos da iniciativa legislativa, ora quando falamos da alteração das leis eleitorais. Não tem sentido fazê-lo desta forma dispersa, pelo contrário, é muito mais vantajoso condensar politicamente todo esse debate numa sequência em que organizadamente abordamos esse tema. O mesmo não se aplicará em relação às duas outras matérias.

Portanto, Sr. Presidente, com a ressalva e com a alteração feita pelo Sr. Deputado António Costa, quero insistir na apresentação da proposta para que a mesma seja considerada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de começar por manifestar a minha satisfação pelo facto de me parecer existir consenso de todos os grupos parlamentares no sentido de esta revisão constitucional ser aproveitada para se aprofundar e melhorar o sistema político-administrativo das regiões autónomas, pondo assim fim ao chamado contencioso das autonomias.

O facto de manifestar essa congratulação não impede que tome posição sobre a questão metodológica de fundo que aqui tem sido discutida, isto é, se devemos aproveitar este espaço de debate para discutir todos os projectos de revisão constitucional ou apenas aquele elenco de matérias enunciado pelo PS.

Parece-me existir uma confusão entre o direito de iniciativa, o direito de discussão e, finalmente, o direito de voto em relação às propostas e projectos legislativos. Uma coisa é a iniciativa, outra coisa é o direito de discutir as iniciativas, quer sejam legislativas quer sejam de alteração à Constituição, e, finalmente, outra coisa é o direito de votar, ou não, essas mesmas propostas.

Ora, penso que em nome dos seus princípios democráticos jamais se poderá defender que a um Deputado que tomou a iniciativa de apresentar uma proposta seja negado o direito de a discutir. Fiquei muito surpreendido quando ouvi o Sr. Deputado António Filipe dizer que, uma vez que o PS tem uma minoria de bloqueio em matéria de voto

no que toca à revisão constitucional (é uma minoria de bloqueio, a expressão parece-me correcta porque adere à realidade), então, não devemos discutir nada com que o PS não esteja de acordo. Ora, julgo que isto é uma subversão dos princípios democráticos, aliás, pergunto, sobretudo aos partidos mais pequenos que compõem o nosso Parlamento, se aceitariam que a maioria adoptasse esta mesma orientação em relação às suas iniciativas legislativas. Seria, de facto, uma situação insustentável do ponto de vista do funcionamento democrático do nosso Parlamento.

Por fim, gostaria de deixar bem claro que, no meu entendimento, não existe qualquer relação necessária entre a revisão constitucional e a revisão das leis eleitorais para as regiões autónomas. Entendemos tratar-se de duas matérias substancialmente distintas, que têm sedes de discussão, de apreciação e de votação completamente autónomas. Querer estabelecer qualquer ligação entre estes dois processos não tem a ver, certamente, com a racionalidade democrática e de Direito Constitucional mas apenas com interesses partidários, já aqui referidos.

Não tomo agora posição sobre a substância dessa matéria, tomá-la-ei no lugar próprio, mas o nosso entendimento, do ponto de vista metodológico, é que não deve ser estabelecida qualquer relação entre estas duas questões.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, penso que estamos numa fase em que é muito claro o que cada grupo parlamentar pretende. Do nosso ponto de vista, ou continuamos a fazer um discurso redondo e a procurar divagar sobre a forma como se vai processar, ou não, a revisão constitucional, ou pretendemos aproximar-nos de uma discussão realista e séria sobre as condições em que, neste contexto e com as balizas já colocadas, essa discussão e conclusão dos trabalhos pode ser feita de forma útil.

Independentemente da vontade da maioria, a questão óbvia e prática é que um dos partidos não descartável nem dispensável para a aprovação de alterações ao texto constitucional explicitou, com enorme clareza, quais os territórios nos quais aceita proceder a alterações nesta fase.

Assim, das duas uma: ou bem que a maioria, tendo em conta esses condicionalismos, que não partilha mas que tem de admitir porque são reais e constituem um entrave à sua vontade, parte dessa realidade e a partir dela procura trabalhar é aperfeiçoar, designadamente quanto às questões autonómicas, o texto constitucional; ou, pura e simplesmente, pretende fazer-se um exercício totalmente diverso, que não conduz a lado nenhum e que, com certeza, nem prestigia a Assembleia da República nem será particularmente entusiasmante para os eleitores dessa maioria das regiões autónomas, quer da Madeira quer dos Açores.

Em concreto, no que respeita a uma das propostas avançadas, gostaria de dizer que, para Os Verdes, a apresentação do nosso projecto resulta da consideração do valor das nossas propostas, sendo certo que temos cons-

ciência que não é o momento oportuno de uma revisão alargada em que as mesmas possam caber.

Tendo percebido qual é o universo de questões em relação às quais uma das partes importante neste processo aceita discutir, como não nos interessa propriamente desperdiçar tempo — o tempo não é exactamente um recurso em relação ao qual nos possamos permitir o luxo de utilizar desta forma — e como não nos interessam os exercícios que não conduzem a lado nenhum e que não são, seguramente, um factor de prestígio para o Parlamento, entendemos que faz sentido que os diferentes proponentes façam a apresentação das suas propostas — penso que essa apresentação é de todo indispensável — para, depois, centrarmos a nossa atenção sobre as questões passíveis de conduzir a algum lado. Tal, obviamente, implica leituras cruzadas, porque as diferentes questões não se circunscrevem a um artigo em concreto mas a vários, que confluem, por exemplo, no capítulo das autonomias, mas também eventualmente noutros.

Portanto, é nesta base que deveremos trabalhar se queremos prestigiar a Assembleia da República, mas, sobretudo, se queremos chegar a algum lado. A tentativa de fazer de conta que não existe nesta discussão uma predisposição diferente daquela que a maioria entende é uma atitude muito pouco construtiva, é uma atitude de quem, claramente, não quer chegar a lado nenhum e que, aliás, quase poderia ser lida como uma tentativa de boicote ao próprio processo de revisão constitucional, no sentido da melhoria e do enriquecimento das questões autonómicas. É que, ao contrário do que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes disse, essas questões não se traduzem propriamente numa necessidade, por razões eleitoralistas, reivindicada pelo partido *A* ou *B* que, eventualmente, está no poder, mas constituem um factor sentido transversalmente pelos diferentes partidos das regiões autónomas.

Portanto, a nossa posição é a de que seria útil que os trabalhos fossem programados tendo em conta resultados palpáveis, concretos, em tempo útil, e que não nos prolongássemos num exercício inútil, que desperdiça tempo e que, sobretudo, será seguramente mais um factor de erosão e de desprestígio para a Assembleia da República.

Em concreto, em relação a uma questão sobre a qual não me tinha pronunciado, a das reuniões da Comissão às quintas-feiras, quero adiantar que, para nós, é manifestamente impossível reunir nesse dia. Outros dias da semana terão de ser considerados, sem que haja sobreposição com as reuniões plenárias. Como a quinta-feira é o único reduto que sobra para os grupos parlamentares, esse dia não é passível de ser ocupado com os trabalhos desta revisão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma segunda intervenção, o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, faço esta segunda intervenção devido a uma afirmação do Sr. Deputado António Costa sobre aquele que seria o intuito do CDS-PP em relação à Constituição de 1976.

Disse o Sr. Deputado — e estarei a citar não da forma mais correcta — que o intuito do CDS-PP seria o de terminar com a Constituição de 1976, que é, aliás, um dos pilares fundamentais do nosso regime democrático. Esta afirmação não pode, obviamente, passar sem uma refutação claríssima, porque o que estamos a propor, em conjunto com o Partido Social Democrata, é uma modernização do texto constitucional, seguindo, aliás, o exemplo de outros Estados-membros da União Europeia, cujas constituições mereceriam, com certeza, ser lidas, bem como o que está previsto, entre outros textos, no projecto da Constituição europeia. Quero que esta posição fique, desde já, muito clara.

Em segundo lugar, um estrangeiro que estivesse a assistir a esta reunião devia estranhar uma oposição que entende que se estão a discutir coisas a mais, porque, normalmente, a regra é que a oposição gosta de discutir — é legítimo e positivo que o faça — os vários temas. Parece, contudo, que agora a oposição, em bloco, em relação a esta matéria, o que pretende é não discutir ou, então, discutir de forma qualificada: primeiro os assuntos que um dos partidos considera importantes e só depois os outros, entre os quais se incluem propostas, também elas da oposição, que possivelmente são consideradas, também elas, esotéricas.

Nós não pensamos assim. Para nós todas as propostas são importantes e devem ser discutidas. Aliás, a discussão tem virtualidades, como já se demonstrou neste debate.

Ainda há pouco, o Sr. Deputado Francisco Louçã chamou a atenção para o facto de haver artigos na Constituição (por exemplo, os relativos ao regime de Macau e à questão de Timor) que já não têm razão de ser, porque a realidade evoluiu. Também se pode falar da questão da organização de moradores e de várias outras. Portanto, a própria discussão pode alargar as matérias em relação às quais há consenso.

Se houve aqui, de facto, uma «entrada de leão» por parte do Partido Socialista, é importante ter presente que este é um ponto de partida e, também, qual irá ser a solução final. E, em relação à solução final, é muito importante que todos os portugueses saibam qual é a posição dos partidos políticos em relação às propostas aqui presentes e quais as razões que consideram susceptíveis de impedir que a Constituição possa evoluir. Esse aspecto é essencial, é algo que temos de clarificar perante todos os cidadãos portugueses. Por isso mesmo, este debate assume (ainda por cima, trata-se da principal competência da Assembleia da República) uma especial relevância.

Quanto ao método, para que não restem quaisquer dúvidas, consideramos que se deve começar pela apresentação genérica de todos os projectos, seguida da audição das assembleias legislativas regionais dos Açores e da Madeira, desde que haja consenso para tal, e passar, por fim, à discussão de todas as matérias que estão em causa, sem qualquer hierarquia.

O Sr. Presidente: — Também para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, vou ser breve e faço um primeiro apelo para

que se tomem decisões, porque já todos os partidos tomaram posição e a discussão corre o risco de, a partir deste momento, começar a ser esotérica. Portanto, é tempo de decidir que caminho dar aos trabalhos, tanto mais que há condições para isso.

Porém, a minha intenção é apenas a de desfazer um eventual equívoco que poderia resultar das intervenções dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Diogo Feio e Correia de Jesus acerca das nossas posições, esclarecendo que nem retiramos as nossas propostas nem nos retiramos da discussão. Portanto, vamos conformar-nos com a metodologia que for adoptada, e se a metodologia for discutir todas as propostas por ordem dos artigos fá-lo-emos! Vamos apresentar as nossas propostas e vamos discutilas, sendo que todas as propostas apresentadas pelo PSD pelo CDS-PP, pelo PS, pelo Bloco de Esquerda e por Os Verdes merecerão toda a nossa consideração e serão debatidas em função do valor de cada uma delas. Se for essa a metodologia adoptada, repito.

Temos consciência de que, caso se adopte essa metodologia, haverá uma óbvia perda de tempo em relação ao sentido útil que a revisão constitucional pode ter — não estou a falar em perda de tempo em valores absolutos, porque um bom debate é sempre importante. Mas, tendo em conta o eventual sentido útil deste processo de revisão constitucional, obviamente será uma perda de tempo e, tendo em consideração os calendários com que estamos a trabalhar, tal representaria, com toda a probabilidade, a inviabilidade de ter um processo de revisão constitucional sobre as autonomias regionais antes de terminar a actual legislatura regional. Essa, sim, é a questão.

A questão não é uma inutilidade em abstracto, a questão tem que ver com a metodologia necessária para se obter o sentido útil desta revisão constitucional, o que se prende, obviamente, com os calendários eleitorais nas regiões autónomas, com o facto de existirem questões relevantíssimas, do ponto de vista constitucional, que poderão não ser concluídas antes do final desta legislatura.

No fundo, não se trata de retirar propostas, não se trata de nos retirarmos da discussão; trata-se, sim, de termos em consideração que há nesta Assembleia dois partidos que são «minorias de bloqueio» em termos de revisão constitucional, para usar a terminologia do Sr. Deputado Correia de Jesus. E esses dois partidos são o PSD e o PS! Ou seja, não há partidos maioritários nesta Assembleia, não há nenhum partido que tenha, só por si, uma maioria absoluta. E, em sede de revisão constitucional, há dois partidos que são «minorias de bloqueio», o PS e o PSD, os outros são só minoria, já que não têm condições para, por si, bloquear coisa nenhuma!

PSD e PS podem ser «minorias de bloqueio», e não podemos deixar de ter isso em consideração relativamente ao andamento a dar aos trabalhos. Em termos pragmáticos, como afirmei, vale a pena centrarmo-nos naquilo que, neste momento, tem condições para ser concluído em tempo útil. Mas, pela nossa parte, seja qual for a metodologia adoptada, não abdicaremos da discussão, como é óbvio.

O Sr. Presidente: — Registo ainda a inscrição de dois Srs. Deputados, a quem vou dar a palavra de seguida. No

entanto, dado o adiantado da hora, peço aos Srs. Deputados que, findas essas duas intervenções, passemos à fase das decisões que temos de tomar sobre a metodologia dos trabalhos.

Tem a palavra, em primeiro lugar, o Sr. Deputado Meireiros Ferreira.

O Sr. Meireiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, saudar todos os membros da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Em segundo lugar, constato que é óbvio que o PSD e o CDS-PP estão isolados nesta reunião, do ponto de vista das suas propostas metodológicas. É muito curioso que assim seja, mas penso que isso tem a ver, em grande parte, com a má vontade que sempre caracterizou esses dois partidos desde o início deste processo de revisão constitucional.

Creio que o problema sobre a metodologia dos trabalhos está bem resolvido pelas propostas do Partido Socialista e dos outros partidos da oposição, porque é óbvio que deverá ser feita uma apresentação geral dos projectos de revisão constitucional. E, tendo em conta que o Partido Socialista entregou o seu projecto de revisão constitucional em 8 de Outubro e que a primeira reunião desta Comissão apenas se realiza a 6 de Janeiro, creio que não se pode imputar ao Partido Socialista qualquer responsabilidade no encurtamento do tempo, útil para a discussão do projecto de revisão constitucional na parte em que todos os partidos já recensearam haver, pelo menos, 90 % de consenso.

A proposta do Partido Socialista impede, dando prioridade à discussão sobre o capítulo das regiões autónomas, que esse consenso sobre as regiões autónomas possa vir a sofrer qualquer erosão no caso de essa discussão se prolongar num tempo político coincidente com o da pré-campanha eleitoral para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Portanto, desde já, convém avisar o PSD e o CDS-PP de que não irão arrastar-nos, nesta Assembleia, para uma discussão paralela à campanha pré-eleitoral ou eleitoral das assembleias legislativas regionais. Não me parece que o vosso ritmo possa levar a outro calendário que não o da discussão desse tema em cima da pré-campanha para as eleições regionais.

A vossa metodologia está bem presente no facto de terem levado, pelo menos, de Outubro a Janeiro para pôr em andamento o processo de revisão constitucional. E a sugestão do Deputado Luís Marques Guedes de se fazer as audições com a amplitude que me pareceu propor também me parece ser outra manobra dilatatória, com a excepção óbvia da necessidade de se ouvirem as assembleias legislativas regionais.

Gostaria de pôr de sobreaviso esta Comissão no sentido de que estas audições também poderão vir a iludir o pouco tempo que nos resta para fazer uma revisão constitucional útil no que diga respeito ao capítulo principal da mesma, que, no caso presente, é o das regiões autónomas.

A este propósito, quero louvar o Partido Socialista e outros partidos, como o Bloco de Esquerda, o Partido Comunista Português e Os Verdes, pela compreensão manifestada para com essa prioridade política, que

é nacional, em termos do aperfeiçoamento das regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Vou dar a palavra ao Sr. Deputado Alberto Martins e, entretanto, inscreveu-se o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não posso estar permanentemente a ser interpelado e não responder!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Alberto Martins tinha-se inscrito primeiro, pelo que vou dar-lhe a palavra e depois dar-lha-ei a si, Sr. Deputado.

Faça favor, Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, se não se opuser, não ponho qualquer reserva a que o Sr. Deputado Marques Guedes use da palavra.

O Sr. Presidente: — Então, uma vez que o Sr. Deputado Alberto Martins não vê inconveniente, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, começo por agradecer ao Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Deputado Medeiros Ferreira construiu toda a sua intervenção com base numa insinuação, que considero perfeitamente descabida, de que haveria uma qualquer manobra subreptícia, por parte da maioria, no sentido de frustrar a revisão da Constituição, nomeadamente no que diz respeito ao que, manifestamente e desde sempre, é uma das grandes bandeiras políticas do Partido Social Democrata em matéria de revisão constitucional. Isso é completamente descabido. É que se há algum partido que, justamente, é conhecido em Portugal como o «partido da autonomia», é o PSD!

Recentemente, há os que vêm converter-se ao que são as propostas do PSD sobre estas matérias, como, por exemplo, há pouco, a perfeitamente desconexa tentativa do Sr. Deputado António Costa de se apropriar de propostas de sempre do PSD, como a da limitação de mandatos que — e é bom recordá-lo! — ainda não está prevista na Constituição da República porque o Partido Socialista, sistematicamente, desde o início da década de 90, tem vindo a opor-se às propostas do PSD nesse sentido. O mesmo se diga relativamente à questão da entidade reguladora da comunicação social, que só não ficou expressa na revisão constitucional de 1997, altura em que o PSD se apresentou a defender a extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, porque o Partido Socialista bloqueou essas alterações.

Portanto, essa tentativa, cada vez que o Partido Socialista vem discutir estes assuntos com o Partido Social Democrata, de tentar «virar o bico ao prego», apresentando o PSD como opositor às suas próprias propostas e o PS como o grande defensor do que, sistematicamente, ao longo do tempo, o próprio foi bloqueando, evitando, é algo que obviamente, não posso deixar passar em claro.

Ou será que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira está esquecido das nossas discussões, em 1996 e 1997, por ocasião da revisão constitucional, em que o próprio Sr. Deputado, ilustremente, também participou, tal como muitos outros Srs. Deputados agora aqui presentes, sobre a extinção do cargo de Ministro da República, sobre a ampliação dos poderes legislativos das regiões autónomas, sobre tantas outras matérias? Agora, parece que, finalmente, fez-se luz — é o tal acordar tarde e com efeitos muito negativos para os portugueses, neste caso, para os portugueses das regiões autónomas — e o Partido Socialista, com cinco, seis, sete, oito anos de atraso, tem vindo a aderir às propostas que, sistematicamente, o Partido Social Democrata tem apresentado também sobre esta matéria das autonomias regionais.

Para além desta tentativa de «virar o bico ao prego» e de, através de insinuações mais ou menos veladas, tentar fazer uma leitura completamente descabida da realidade, repito que, da parte do Partido Social Democrata, queremos que, antes do próximo acto eleitoral nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, fique completamente revista a Constituição, nomeadamente no que diz respeito ao estatuto político-administrativo das regiões autónomas. Penso que todos compreenderão que é uma evidência política que há toda a vantagem em que as novas assembleias legislativas regionais que saírem do acto eleitoral a que vão ser chamados os nossos concidadãos dos Açores e da Madeira, previsivelmente no próximo mês de Outubro, já possam assumir funções e iniciar o seu trabalho à luz de um quadro constitucional que lhes permita funcionar como desde há muitos anos deveria estar a funcionar e que só assim não é, nomeadamente, porque partidos como o Partido Socialista sistematicamente se opuseram a que tal acontecesse.

Há pouco, o Sr. Deputado António Costa, não sei se lançando uma proposta concreta se apenas manifestando um mero desejo, dizia que, se fosse possível, gostaria de, até ao dia 25 de Abril, cujo 30.º aniversário se celebra este ano, deixar pronta a revisão da Constituição na parte relativa às regiões autónomas. Devo dizer-lhe com toda a franqueza que comungamos em absoluto desse objectivo. Politicamente, não podemos estar mais de acordo. Sr. Deputado, por nós, esta questão tinha sido resolvida no 25 de Abril de 1985, ou de 1992, ou de 1997, e só não o foi porque o Partido Socialista o tem vindo a impedir. Esperemos, pois, que o seja no 25 de Abril de 2004!

Repito que, pela parte do PSD, temos toda a disponibilidade para acertar com toda a frontalidade, antes do próximo acto eleitoral, a revisão da Constituição relativamente à questão das regiões autónomas.

Não comungo dessa ideia de estar a eternizar os trabalhos através da discussão das propostas que estão sobre a mesa. Do nosso ponto de vista, estas podem ser discutidas, e são-no, se houver um espírito construtivo por parte de todos os Srs. Deputados, com a rapidez que quisermos imprimir aos trabalhos.

Estou seguro que, até 25 de Abril deste ano, podemos traçar essa meta entre nós e seremos capazes de nos pôr de acordo. Creio que, agora, com o bom entendimento que, finalmente, o Partido Socialista parece começar a ter relativamente à questão das autonomias,

poderemos pôr-nos todos de acordo até 25 de Abril de 2004, no que toca à revisão da Constituição, também nesta matéria tão fundamental para a reestruturação do nosso Estado democrático como é a das autonomias dos Açores e da Madeira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, queria deixar, de forma impressiva, duas ou três ideias sobre esta matéria.

A primeira é a de que o nosso sentido de revisão constitucional, tal já foi apresentado pelo Presidente do Grupo Parlamentar, tem como objectivo garantir a estabilidade constitucional, a Constituição de Abril de 1976 que está em vigor e que, até hoje, tem permitido o funcionamento normal do Estado democrático.

Nesse sentido, consideramos que a estabilidade constitucional pode ser respondida de forma satisfatória com o que são os aperfeiçoamentos decorrentes da necessidade do próprio funcionamento do regime democrático. Aí identificamos três questões, uma das quais é, manifestamente, uma querela constitucional ainda não totalmente resolvida: a que respeita à autonomias regionais.

Duas outras querelas têm a ver com aperfeiçoamentos que o próprio sistema político suscitou e que desde sempre apontámos como carecendo de resolução, questões essas que entroncam na matéria da limitação dos mandatos e na da autoridade reguladora da comunicação social, pontos em relação aos quais há já um consenso suficientemente consistente para que, com a alteração devida às circunstâncias imprevisíveis que decorreram dos trabalhos da CIG e por não ter sido produzida, em termos de formulação jurídica consistente e aplicável, uma Constituição europeia, leva a que readaptemos o que admitíamos ser uma revisão da Constituição em vários tempos.

Assim, mantém-se o carácter de urgência que damos a esta revisão, em termos temporais, e, nesse sentido, consideramos que os trabalhos da revisão devem concluir-se em Março, como o Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista deu nota e parece merecer o acolhimento mais generalizado, isto é, para que medeie algum tempo entre a consolidação e a estabilidade constitucional no que respeita às regiões autónomas, articuladamente com a alteração das leis eleitorais que, como todos sabemos, são leis materialmente constitucionais, não sendo formalmente constitucionais. Por isso e nesse sentido, a nossa articulação.

Tentando responder ainda mais directamente à sequência dos trabalhos, estamos de acordo com as propostas que já foram feitas por alguns Srs. Deputados e que parecem merecer acolhimento genérico, e merecem o nosso próprio, no sentido de todos os grupos parlamentares que têm projectos de revisão constitucional os apresentarem numa próxima reunião.

Estamos de acordo com a audição das assembleias legislativas regionais e, como já manifestámos de forma muito vinculada, em termos de utilidade prática, há estas três matérias relativamente às quais nos disponibilizamos para dar o nosso voto. Tudo o que exceda isto e a res-

pectiva discussão que se faça aqui não terá a nossa participação porque estamos a mover-nos com critérios de urgência.

Evidentemente que, lá fora, nos debates públicos, a Assembleia, em matéria de revisão constitucional, é sobretudo uma Assembleia de produção legislativa, é uma Assembleia de produção de uma lei de revisão constitucional. Com esse objectivo específico, entendemos que a discussão deve ter esse âmbito limitado.

Discutirmos lá fora que o Partido Social Democrata tem um novo entendimento sobre o preâmbulo da Constituição, ou que o CDS-PP, em 1976, não votou a Constituição são dados que poderão ser objecto de uma discussão mas que culminará numa perda de tempo para os nossos trabalhos.

Estamos aqui, isto não é uma academia teórica, uma academia de politólogos ou de juspublicistas, é uma comissão da Assembleia da República que tem um objectivo específico e, para nós, também tem um calendário muito preciso.

Por isso, Sr. Presidente, dando o acordo a estes dois aspectos, o nosso comportamento nesta Comissão, como já foi dito e reitero, será o que acabo de expor.

O Sr. Presidente: — A Mesa não regista mais inscrições. Portanto, é chegada a altura de tomar algumas decisões em matéria de metodologia dos nossos trabalhos.

Face às notas que tomei durante a discussão, creio que, basicamente, existem duas propostas diferentes em matéria de metodologia dos trabalhos.

Há uma proposta, inicialmente apresentada pelo Sr. Deputado Francisco Louçã e, depois, de alguma forma burilada pelo Sr. Deputado, e líder parlamentar do PS, António Costa, que vai no sentido de se proceder, em primeiro lugar, a uma apresentação geral dos diferentes projectos pela ordem de entrada, seguida das audições, visto que o Sr. Deputado Alberto Martins nos deu conta disso nesta sua última intervenção; depois apurar-se-ia a matéria sobre a qual existe, ou não, consenso para continuar a discussão, a fim de se discutirem as propostas relativamente às quais houvesse eventualmente esse consenso, ficando as demais propostas para a parte final da discussão. Julgo que é, mais ou menos, este o sentido global da proposta.

O PSD e o CDS-PP apresentaram uma proposta que vai no sentido de que se inicie, também, com uma apresentação geral dos projectos pela sua ordem de entrada, que se proceda a audições das assembleias legislativas regionais e que, depois, se passe à discussão das propostas pela ordem dos artigos.

Ou seja, existe consenso relativamente aos dois primeiros passos: à apresentação geral dos projectos pela sua ordem de entrada e, depois, à realização de, pelo menos, duas audições — as Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira.

Quanto ao resto, e não havendo consenso, a Comissão terá de deliberar sobre qual a proposta que prefere.

Vou começar por colocar à votação a proposta que enunciei em primeiro lugar, isto é, a que prevê o apuramento das matérias sobre as quais haverá consenso,...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, penso que se poderia votar mais tarde essa parte, depois das

audições, visto que há consenso em relação aos dois primeiros pontos, o da apresentação geral dos projectos e o das audições. Como não há consenso na ordem da discussão dos artigos, essa parte podia ser votada quando acabassem as duas fases que já são consensuais, porque talvez nessa altura o céu estivesse mais claro e se pudessem criar um consenso sobre a matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, para não se perder mais tempo, quero apenas dizer que, como é evidente, não concordo que se vote mais tarde este aspecto.

Vamos desmistificar as questões. Como já disse e ficou claro, quem quiser retirar as suas propostas, porque não as quer discutir, que o faça. O PSD não as retira e quer discuti-las!

E, Sr. Presidente, penso que devemos consolidar, com clareza, qual é a metodologia de trabalho. Posso perceber o que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira quis dizer quando referiu que o Partido Socialista pode amanhã, para a semana, ou daqui a 15 dias mudar de opinião relativamente a qualquer coisa...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Nessas coisas sou mais recíproco. É uma questão de reciprocidade!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Por razões evidentes, a Comissão pode, a todo o tempo, relativamente ao andamento dos seus trabalhos, acertar entre si alterações das regras. Portanto, se os senhores mudarem de opinião amanhã ou depois, isso não é impeditivo! Mas estar a deixar em aberto uma querela para que, nos próximos dias, andemos a discutir como é que se faz ou deixa de fazer, com toda a franqueza, penso que não ajuda em nada o funcionamento e a boa calendarização dos trabalhos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, peço que tomemos as decisões que temos de tomar. Se, de hoje para amanhã, houver evolução das posições dos grupos parlamentares e se elas implicarem uma alteração da metodologia de trabalhos acordada, na altura discute-se de novo. Contudo, penso que não faz sentido deixarmos as coisas «penduradas no tecto».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, queria reiterar a proposta do meu colega Medeiros Ferreira, no sentido de fixar que há um consenso quanto a dois pontos, que o Sr. Presidente já enunciou, e uma divergência quanto a um ponto.

Evidentemente que, se o Sr. Presidente e maioria entenderem fazer a votação já, a nossa posição é a que deixámos há pouco vincada de forma muito nítida pela intervenção inicial do Sr. Deputado António Costa, ou seja, a de que não estamos disponíveis para debates inúteis. Há, portanto, uma proposta de revisão do PSD e do CDS-PP que é «morta» à nascença.

Portanto, se o resultado da votação for no sentido de se proceder à discussão de todas as propostas sem identificarmos um núcleo (aquele onde é possível alcançar dois terços de concordância, desde logo), votaremos contra naturalmente. Não estamos disponíveis para alimentar um debate inútil, em nome do prestígio da Assembleia da República, da celeridade dos trabalhos, da sua eficácia e da necessidade de responder a uma questão que é significativa, importante e urgente, que é a da estabilização do quadro constitucional e legal das regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, reunido o consenso sobre apenas dois pontos das metodologias propostas, também é meu entendimento que, por uma razão jurídico-formal, deve ficar definida a metodologia de trabalhos da Comissão na sua primeira reunião. Consta da ordem dos trabalhos e essa deve ser, na minha opinião, a orientação a seguir.

Portanto, visto que não há consenso total, necessariamente temos e tomar uma decisão sobre a metodologia a adoptar, independentemente de a Comissão (que é soberana) poder, em qualquer momento e se o entender, alterar essa mesma metodologia.

Srs. Deputados, estão à votação duas propostas, a apresentada inicialmente pelo Sr. Deputado Francisco Louçã, depois, como referi há pouco, trabalhada pelo Sr. Deputado António Costa, no sentido de se identificarem as matérias em que haverá consenso, fazer a respectiva discussão e deixar para momento posterior uma eventual análise de outras propostas sobre as quais não haja *a priori* o tal consenso indispensável para a revisão; e a proposta oriunda dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, no sentido de se fazer a discussão de todas as propostas apresentadas, seguindo a ordem numérica dos artigos constitucionais.

Srs. Deputados, vou começar por colocar à votação a proposta que formulei em primeiro lugar, isto é, a proposta que tem o acordo do Bloco de Esquerda, do Partido Socialista e também, julgo, do Partido Comunista Português e de Os Verdes. Vamos votar essa proposta.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Vamos, agora, votar a segunda proposta de metodologia, que, a ser aprovada, significa que, depois da apresentação dos projectos de revisão constitucional e das audições, se dará início ao debate das diferentes propostas, pela ordem de apresentação dos seus artigos.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Fica, assim, apurada a metodologia dos nossos trabalhos, que passará, primeiro, pela apresentação geral dos projectos de revisão constitucional, depois pelas audições e, por fim, pela análise das diferentes propostas relativas aos múltiplos artigos que constam dos projectos de revisão constitucional.

Há um outro aspecto sobre o qual ainda temos de deliberar, o dos dias em que a Comissão reunirá. Julgo que haverá consenso sobre a realização de reuniões regulares às terças-feiras de manhã.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, compreendo e considero legítimas as posições manifestadas pelas demais bancadas parlamentares, pois sempre entendi a manhã de quinta-feira quase como «sagrada» para os grupos parlamentares. Visto que a minha proposta não obteve consenso, desde já a retiro.

Já me parece completamente esdrúxula a hipótese de reunirmos segunda-feira de manhã, e por aí fora. As segundas-feiras são dias reservados a contactos com o eleitorado, todas as segundas-feiras estou no meu círculo eleitoral a trabalhar, em contacto com os eleitores.

O que se pretende é o agendamento de reuniões ordinárias e, nesse sentido, sugeria, Sr. Presidente, que assentássemos, para já, a manhã e a tarde de terça-feira. Ou seja, reformulava a minha proposta inicial, indo ao encontro de que compreendo e considero legítimo que os Srs. Deputados não queiram reunir na manhã de quinta-feira. Depois, se necessário, podemos alterar este calendário.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, julgo que se trata de uma proposta racional, na medida em que nas tardes de quarta e quinta-feiras reúne o Plenário. Nesse sentido, o mais racional é dedicarmos o dia de terça-feira, tanto da parte da manhã como da parte da tarde, às reuniões da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, apenas queria recordar que a maior parte dos Deputados desta Comissão também integra a 1.ª Comissão, por isso parece-me um pouco ousado estar a calendarizar, desde já, a e manhã e a tarde de terça-feira, porque a 1.ª Comissão reúne muitas vezes (e, tendencialmente, iremos reunir ainda mais, designadamente por causa do processo penal) terça-feira à tarde.

Portanto, penso que era mais prudente marcar as reuniões da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional para a manhã de terça-feira, ficando por apurar, talvez até por contacto com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão, a possibilidade de reunir nas tardes de terça-feira.


O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Osvaldo Castro, vamos fazer o seguinte: até prova em contrário, a próxima reunião fica agendada para terça-feira, de manhã e de tarde. Falarei com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão no sentido de apurar como poderemos articular estas reuniões. Para já, fica decidido que o dia de terça-feira será por conta da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Se houver problemas, combinarei com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão o modo de articular as duas reuniões e de resolver um eventual problema de sobreposição.

Srs. Deputados, a próxima reunião terá lugar na terça-feira, dia 13, pelas 10 horas e 30 minutos, e terá como ordem de trabalhos a apresentação geral dos projectos de revisão constitucional, pela respectiva ordem de entrada.

Está encerrada a reunião.


Eram 13 horas e 15 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL



DIÁRIO
da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85



5 601147 002442

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, € 0,05 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 13 de Janeiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 40 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.º 1/IX (PS), 2/IX (BE), 3/IX (PSD, CDS-PP) e 4/IX (PCP).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Medeiros Ferreira (PS), Luís Marques

Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Diogo Feto (CDS-PP), Correia de Jesus (PSD), Naraña Coissoró (CDS-PP), Luís Fazenda (BE), Francisco José Martins (PSD) e Isabel Castro (Os Verdes).

O Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 20 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Antes de entrarmos na ordem de trabalhos de hoje, queria dar conta aos Srs. Deputados de que já estabeleci contacto com os Srs. Presidentes das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira, transmitindo-lhes o convite para estarem presentes numa audição a propósito da questão das regiões autónomas.

Não tenho, até agora, uma resposta formal de nenhum dos Srs. Presidentes, com quem falei ainda ontem. De todo o modo, o que me proponho fazer é o seguinte: esperando que hoje possamos proceder à apresentação, na generalidade, dos seis projectos de revisão constitucional marcaria, em princípio, já para a próxima reunião do dia 20, as audições com as assembleias legislativas regionais, caso seja possível. Caso não seja possível, ou possa ocorrer num caso e não noutra, a minha ideia é a de, na ordem de trabalhos da próxima terça-feira, marcar as audições e já o início da discussão na especialidade dos projectos de revisão constitucional.

O ideal seria realizar as audições antes do início da discussão na especialidade dos projectos. Se por uma razão ou por outra não for possível às duas assembleias legislativas regionais, ou a uma delas, acompanharem-nos no dia 20, penso que deveríamos dar início à apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional e, depois, se for caso disso, suspenderíamos os trabalhos nessa parte, para proceder às audições em falta.

Também queria dar conta de que, tal como tinha ficado estabelecido na reunião da terça-feira passada, contactei com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão por causa da coordenação dos trabalhos desta Comissão com os da 1.ª Comissão, tendo em conta o facto de que muitos dos Deputados desta Comissão participam também nos trabalhos da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. A Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão deu-me conta de que gostaria de poder contar com a próxima terça-feira à tarde, em função da necessidade de dar algum impulso acrescido aos trabalhos que se prendem com a revisão da legislação processual penal.

Portanto, quero colocar esta questão à consideração da Comissão porque, do ponto de vista dos nossos trabalhos, evidentemente não é a mesma coisa marcarmos a reunião de terça-feira apenas para a parte da manhã ou também para a tarde; ou, então, teremos de encontrar uma outra solução que permita coordenar o trabalho das duas comissões, para que possamos avançar mais nas matérias sobre as quais temos de nos debruçar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, sei que a delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores tem dificuldades em vir à Comissão na próxima semana, porque é a semana da reunião plenária mensal, mas, enfim, esta é apenas uma informação informal que, possivelmente, o Sr. Presidente já terá.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, obrigado pela sua informação, porque me permite dar um esclarecimento adicional.

De facto, quando falei com o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e embora não tenha ainda uma resposta formal, ele colocou-me essa questão. No dia 20 inicia-se o plenário da assembleia e, eventualmente, será difícil a uma delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores estar connosco nesse dia. De qualquer forma, ainda não tenho uma resposta e não sei se já há alguma deliberação nesse sentido.

Se fosse esse o caso, julgo que a melhor solução, e para dar cumprimento à deliberação da Comissão da terça-feira passada, seria iniciar os nossos trabalhos com a audição — caso isso seja possível, porque, como disse, não tenho uma resposta — da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, passando depois à discussão, na especialidade, dos vários artigos que constam dos diferentes projectos de revisão constitucional e, depois, no dia 27, interromper essa discussão para ouvir a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, caso os seus representantes possam estar presentes nesse dia, que, julgo, será o caso.

Esta seria a melhor maneira de articular os trabalhos. Em todo o caso, neste momento, não tenho nenhuma confirmação nem infirmação de uma ou de outra.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, relativamente às questões que colocou, queria dizer o seguinte: genericamente, estamos de acordo com aquela que me pareceu ser a solução iniciada pelo Sr. Presidente. Ou seja, entendemos que na agenda do próximo dia se devem colocar as audições, sujeitas, naturalmente, a confirmação, uma vez que, como o Sr. Presidente referiu, os contactos estão feitos e cabe agora aos presidentes das assembleias legislativas regionais fazerem as respectivas confirmações. Portanto, da agenda já deveria constar esse ponto, bem como — o que me parece prudente —, o do início da discussão, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional.

Por outro lado, Sr. Presidente, à semelhança do que é hábito nas revisões constitucionais, há matérias, nomeadamente a das regiões autónomas, que atravessam uma série de artigos da Constituição da República Portuguesa, começando logo (a maioria das propostas) por alterações ao artigo 6.º, o que não quer dizer que não possam ou não devam ser agregadas — aliás, a não agregação até poderia fazer perder a coerência da discussão relativamente a cada uma das matérias.

Por conseguinte, caso alguma das assembleias legislativas regionais não possa confirmar o envio de uma delegação à nossa Comissão já na próxima reunião, penso que deveríamos iniciar a discussão na especialidade, porventura adiando a discussão das propostas relativas às regiões autónomas para um pouco mais tarde. Em qualquer circunstância, também se não for esse o caso, a audição far-se-á à mesma, interrompendo o curso normal dos trabalhos.

Assim, a proposta do Sr. Presidente merece a nossa total concordância, até no que respeita ao pedido para que se tenha o cuidado de inscrever na agenda as duas matérias, quer as audições quer o início da discussão na especialidade.

Quanto à segunda questão, sobre o contacto que estabeleceu com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão, queria dizer-lhe que o Grupo Parlamentar do PSD e a maioria mantêm a disponibilidade para reunir de acordo com qualquer das

soluções que o Sr. Presidente anunciou como possíveis, quer seja uma reunião normal, marcada para as 15 horas, quer haja alguma partilha da tarde (é uma sugestão que também deixo), por acordo com a 1.ª Comissão, começando, por exemplo, uma das reuniões às 15 horas e outra às 17 horas, para permitir o decurso dos trabalhos.

Mesmo que as reuniões das duas comissões corram em paralelo manifestamos total disponibilidade para estarmos presentes, até porque a reunião da 1.ª Comissão não é uma reunião ordinária, é uma reunião sobre uma matéria específica, portanto, em princípio poderá e deverá ser seguida pelos Srs. Deputados que estão a tratar desse assunto, o que não nos coloca qualquer obstáculo de força maior para estarmos na reunião desta Comissão.

Por conseguinte, da nossa parte, há abertura total para aceitar qualquer solução que o Sr. Presidente encontre para manter a marcação da reunião.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, estamos de acordo com o sentido geral das propostas que apresentou e pensamos que é adequada a ideia de não ficarmos dependentes das assembleias legislativas regionais para a prossecução dos nossos trabalhos. Sem prejuízo de podermos fazer alguma articulação, se o prazo de vinda das assembleias legislativas regionais for breve, com a primeira leitura de especialidade das matérias atinentes às regiões autónomas.

O Sr. Presidente fará essa articulação, mas no curso normal dos trabalhos não deveremos ficar dependentes das disponibilidades imediatas das assembleias, dado o calendário apertado que temos.

Quanto ao segundo ponto, o dos ajustamentos com a 1.ª Comissão, a proposta também me parece adequada, mas temos de ter a ideia — e o Sr. Presidente já a ressaltou nos seus propósitos — de que o nosso calendário é apertado e, portanto, exige uma celeridade e uma continuidade muito grande dos trabalhos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente à primeira questão, vou tentar articular a vinda das delegações das assembleias legislativas regionais assim que tenha a confirmação do dia exacto em que poderão estar presentes, de forma a, como os oradores que me precederam notaram, permitir a prossecução normal dos trabalhos da Comissão, sem estarmos dependentes dessas audições.

Relativamente à realização da próxima reunião na tarde de terça-feira, falarei com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão. Julgo que a melhor solução seria tentar articular, tanto quanto possível, a realização das reuniões das duas comissões. Visto que reuniremos durante a manhã, penso que a melhor solução seria prolongarmos imediatamente a nossa reunião para o período a seguir ao almoço, a partir das 15 horas, porventura, até às 17 horas, e fazer, se possível, uma reunião da 1.ª Comissão a partir dessa hora.

De todo o modo, tratarei do assunto com a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão. Aliás, ela disse-me que hoje viria à reunião da nossa Comissão, da qual é membro, mas que teria de chegar um pouco atrasada. Portanto, espero resolver essa questão ainda esta manhã.

Resolvidos estes assuntos preambulares, vamos entrar na agenda de trabalhos de hoje.

Já agora, aproveitava para dar conta aos Srs. Deputados do seguinte.

Em primeiro lugar, fiz circular um pequeno documento síntese, organizado pelos serviços de apoio à Comissão, que nos dá conta do que se passou na primeira reunião da nossa Comissão. Evidentemente, as actas estão a ser transcritas e preparadas nos termos habituais, mas na reunião seguinte haverá sempre um pequeno documento síntese a dar conta do que se passou na anterior, para avivar a memória.

Em segundo lugar, vou mandar recolher o Regulamento da Comissão que têm convosco, porque há um pequeno lapso no artigo 1.º, que tem que ver com a composição da Comissão (há uma troca entre os Deputados do PS e do PSD, que já está a ser corrigida), e substituí-lo por outro devidamente corrigido. Naturalmente, peço desculpa por esse lapso, pelo qual assumo inteira responsabilidade.

Posto isto, Srs. Deputados, vamos iniciar os trabalhos, que, como os Srs. Deputados sabem, passam pela apresentação dos projectos de revisão constitucional pela ordem em que foram apresentados.

O primeiro projecto de revisão constitucional é o do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, para apresentar o projecto de revisão constitucional n.º 1/IX.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Em primeiro lugar, gostaria de saudar o Sr. Presidente e toda a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Cabe-me a mim fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional do Partido Socialista, exactamente o n.º 1/IX, porque foi o primeiro a dar entrada na Assembleia da República, no dia 7 de Outubro do ano passado. E começo exactamente por lamentar que já tenham decorrido mais de três meses entre a entrada deste projecto do Partido Socialista, na Assembleia da República, e o início do processo de revisão constitucional. Creio que esse lapso de tempo (que não sei dizer exactamente a quem se deve e ao que se deve) de três meses pode fazer-nos falta no futuro.

São bem evidentes as razões, que já foram abundantemente salientadas, quer na conferência de imprensa do Secretário-Geral do PS, a 11 de Setembro, quer na minha própria declaração, na sessão plenária de 8 de Outubro, quer nas recentes exposições do coordenador, Deputado Alberto Martins, e do Presidente do Grupo Parlamentar, António Costa, pelas quais o Partido Socialista só apresentou um projecto confinado à revisão de questões relacionadas com as regiões autónomas.

Já agora, gostaria de sintetizar o espírito com base no qual o projecto de revisão foi apresentado. Ele foi apresentado sob o lema, para nós muito claro, de que queremos mais democracia e mais autonomia para as regiões autónomas.

Não queremos uma revisão geral da Constituição, nem sequer queremos alargar o âmbito desta revisão. Foram feitas cinco revisões em 20 anos, o que pode ter sido compreensível no início do regime democrático, mas, obviamente, não é essa a filosofia do Partido Socialista para o futuro.

É claro que este projecto do Partido Socialista tem a ver, em grande parte — e não escondemos essa questão —,

com o calendário eleitoral das regiões autónomas, mais concretamente as eleições que terão lugar no Outono deste ano. Eleições essas que podem decorrer melhor ou pior, conforme o que se fizer até lá em sede desta Comissão ou, até, em matéria de alteração das leis eleitorais para as Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira.

Temos de aproveitar esta ocasião para fazer a alteração dessas leis eleitorais (tarefa que não cabe a esta Comissão, como é óbvio), também dentro do espírito de que devem ser revistas no sentido de adequar os votos à proporcionalidade e à sua transposição em mandatos, de maneira a que não haja perversão entre os resultados eleitorais e a sua tradução em mandatos.

Ora, o nosso projecto de lei introduz (prevendo próximas consequências políticas dessas eleições) a capacidade de o Presidente da República dissolver as assembleias legislativas regionais em caso de impasse político, como acontece na República, retirando-se deste modo o artigo em que se previa que a dissolução só era possível por actos graves cometidos contra a Constituição e introduzindo esse elemento suplementar de gestão das crises políticas, que é a possibilidade de dissolução das assembleias legislativas, que não dos órgãos próprios das regiões, como consta do actual texto da Constituição.

Tencionamos ainda, para além da previsão da gestão de uma crise política que possa, eventualmente, ocorrer nas regiões autónomas, ajudar a ultrapassar certas limitações e ambiguidades no âmbito das competências legislativas das regiões autónomas, nomeadamente através da supressão de alguns dispositivos constitucionais, um dos quais é a referência de que o poder legislativo das regiões autónomas teria de subordinar-se ao respeito pelos princípios fundamentais das leis gerais da República.

Gostava de referir que, em 1997, na própria Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, afirmei que tenho receio de que essa fórmula, assim como a introdução do conceito de lei geral da República em 1982, em vez de esclarecer as competências das assembleias legislativas regionais, venha a criar problemas políticos.

Não ficaria bem com a minha consciência se não o dissesse aqui de novo e de forma serena, pelo que passo a citar a minha intervenção, no Plenário da Assembleia da República, de 22 de Julho de 1997: «Com efeito, só entre 1 de Janeiro de 1998 e 31 de Julho de 2002, foram aprovados pela Assembleia da República e pelo Governo 472 leis e 2009 decretos-leis, sendo classificadas leis gerais da República 401 leis (dessas 472) e 609 decretos-leis».

Por isso, Srs. Deputados, deve aproveitar-se a presente revisão para eliminar zonas de indefinição entre as competências dos órgãos de soberania e as competências dos órgãos do governo próprio dos Açores e da Madeira. Daí a nova técnica de repartição de competências entre a República e as regiões introduzidas no projecto do Partido Socialista.

Procura-se, assim, definir com maior precisão o âmbito das matérias de reserva dos órgãos de soberania, as competências legislativas próprias das regiões autónomas e criar um novo espaço fixado por autorizações legislativas da Assembleia da República destinado ao desenvolvimento de leis de base, bem como a capacidade de transposição directa de directivas comunitárias em matérias que apresentem uma especial configuração em cada região autónoma por razões, e cito especialmente, «de intensidade, diversidade ou exclusividade».

Esperemos (e aqui estou com o mesmo espírito com que fiz a intervenção de 1997, em Plenário) que esta nova caracterização da capacidade legislativa dos Açores e da Madeira venha a ser bem entendida pelo Tribunal Constitucional, depois de se ter adoptado alguns predicados semeados nos seus acórdãos.

É a consagração constitucional, e gostava de chamar a atenção de todos os presentes para isso, da caracterização jurisprudencial do defunto «interesse específico».

A nova figura do representante especial da República, para cada uma das regiões, recebe as competências para-presidenciais do anterior Ministro da República e, por isso, a sua designação passa a ser só do Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado.

Os serviços de Estado nas regiões poderão ser administrados por protocolos estabelecidos entre os Governos da República e os governos regionais.

Em síntese, apresentamos no nosso projecto alterações significativas, sobretudo nos artigos 112.º, 133.º, 165.º, 166.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 232.º, 233.º e 234.º, para além dos dispositivos transitórios.

No artigo 112.º, que, como todos sabem, trata dos actos normativos, eliminam-se os preceitos de «interesse específico» e de «lei geral de República», introduz-se a capacidade das regiões autónomas poderem transpor directamente as directivas comunitárias para a ordem jurídica interna e altera-se a técnica enunciativa dos poderes autonómicos legislativos no sentido de lhes dar maior amplitude e clareza.

Deste modo, serão os estatutos político-administrativos de cada uma das regiões a definir essas competências, apenas limitadas pelas competências que são exclusivas dos órgãos de soberania.

No artigo 133.º, que diz respeito às competências do Presidente da República quanto a outros órgãos, introduz-se a possibilidade de o Presidente da República dissolver as assembleias legislativas sem necessitar da iniciativa do Governo da República, embora ouvindo o Conselho de Estado e os partidos representados naquelas.

Refira-se que o governo regional continuará em função de gestão até novas eleições, daí que se tenha confinado esse poder de dissolução às assembleias legislativas, conforme já referi na minha introdução.

No artigo 161.º clarifica-se as competências da Assembleia da República quanto às leis eleitorais regionais, que deverão ser consideradas leis orgânicas conforme o agora proposto no artigo 166.º sobre a forma dos actos. Também a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e os próprios serviços político-administrativos passam a ser diplomas com aquele valor reforçado.

O artigo 165.º estende às assembleias legislativas a possibilidade de receber da Assembleia da República autorizações para matérias da reserva relativa desta, como já acontece em relação ao Governo da República.

Propriamente no Título VII da Constituição, que trata do regime político-administrativo dos Açores e da Madeira, elimina-se, conseqüentemente, os preceitos sobre «interesse específico» e «princípios fundamentais das leis gerais da República» e ampliam-se, assim, os poderes legislativos das regiões no sentido já mencionado.

As reservas de competência política e legislativa exclusiva da Assembleia da República e do Governo constituem em si o único limite para a competência legislativa regional.

Procura-se, pois, definir no nosso projecto, com precisão, o âmbito das matérias de reserva dos órgãos de soberania, as competências legislativas próprias das regiões e um espaço fixado para autorizações legislativas da Assembleia da República para o desenvolvimento das leis de base e de regimes gerais, bem como pela transposição de directivas comunitárias, como se diz na exposição de motivos que acompanha o projecto de revisão constitucional n.º 1/IX, do PS.

No artigo 228.º, sobre autonomia legislativa, o projecto do Partido Socialista reforça o papel que cabe a cada um dos estatutos político-administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem na respectiva região por razões de intensidade, diversidade ou exclusividade.

Gostava de dizer que esta proposta do Partido Socialista, de que sejam fundamentalmente os estatutos político-administrativos de cada uma das regiões autónomas a elaborar e a desenvolver as competências que tencionam chamar a si (com os limites já aqui mencionados), talvez seja uma inovação potente, inovadora e esclarecedora para, de certa maneira, poder conferir a cada uma das regiões autónomas uma maior autonomia não só em relação à República como nas suas relações recíprocas. Portanto, uma maior autonomia dos Açores em relação à Madeira, uma maior autonomia da Madeira em relação aos Açores. Penso que esta técnica e esta novidade do projecto do Partido Socialista poderá ter, também, este resultado que, do ponto de vista político para o futuro, considero interessante e, talvez, com consequências políticas razoáveis.

De qualquer maneira, vamos ver o que resulta daqui em termos políticos, constitucionais e jurídicos, sobretudo quanto a estes novos predicados com que, no fundo, se trata o antigo «interesse específico».

Ao artigo 229.º, que trata da cooperação entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio regionais, é acrescentada uma alínea, prevendo delegações de competência do Governo da República para os órgãos regionais, de certa maneira para substituir as possíveis delegações dos Ministros da República que, como sabem, desde 1997, não têm sido operadas.

Com efeito, na revisão constitucional de 1997, introduziu-se uma alteração em que se previa que os Ministros da República só teriam superintendência sobre os serviços do Estado nas regiões por delegação de competências dos Governos da República. Essas delegações nunca foram acordadas por nenhum dos Governos da República a nenhum dos Ministros da República — talvez o melhor entendimento ainda seja o de serem os próprios governos regionais a poder cuidar mais de perto desses serviços, no que eles têm de possibilidade de serem geridos e administrados pelos governos regionais, através de protocolos assinados entre essas duas entidades.

No artigo 230.º opera-se a já enunciada transformação do Ministro da República num representante especial da República, na nossa nomenclatura, com funções parapresidenciais e sem competências paragovernamentais. O que disse anteriormente esclarece de forma suficiente este aspecto.

O representante especial da República é, por isso, nomeado e exonerado pelo Presidente da República sem interferência do Governo, pois deixa de ter competências paragovernamentais, cabendo-lhe nomear os presidentes

dos governos regionais, tendo em conta, obviamente, os resultados eleitorais.

Entretanto, deixa de exercer as funções, que nunca exerceu, de superintendência delegada dos serviços do Estado na região, o que, aliás, tem sido um dos motivos por que ultimamente alguns serviços do Estado na região se têm degradado.

As funções de regulação legislativa que até agora cabiam ao Ministro da República serão desempenhadas por esse representante especial da República, designadamente a fiscalização preventiva da legalidade e da constitucionalidade e, bem assim, a assinatura dos diplomas legais regionais.

Finalmente, no que diz respeito a esta exposição — como disse, há outras normas que também são alteradas mas que parecem de menor significado político, por isso, podem depois ser debatidas mais concretamente durante o próprio processo de discussão na especialidade —, temos o artigo 234.º, que admite a dissolução das assembleias legislativas pelo Presidente da República, já não pela prática de actos graves mas nos termos políticos normais usados para a dissolução, por exemplo, da Assembleia da República.

Como também é usual, o governo regional ficará em funções de gestão, depois da dissolução das assembleias, até à tomada de posse do novo governo resultante de eleições. Daí que também seja suprimida a fórmula «dissolução dos órgãos regionais», sendo substituída por «dissolução das assembleias legislativas». Esta foi, de facto, uma lacuna da revisão de 1997, embora o PS e eu próprio tivéssemos apresentado então várias propostas para o efeito.

Sr. Presidente, o projecto de revisão constitucional do PS limita-se, assim, às questões das autonomias regionais. Como cabeça de lista do PS pelos Açores, que maior homenagem posso conceber por parte do meu grupo parlamentar em relação à experiência exaltante das autonomias insulares do que esta exclusividade do seu projecto?

Será bom que esta fase da revisão constitucional seja rápida para que as eleições autonómicas já decorram sob os novos normativos. Há muita margem de consenso nesta matéria em todos os projectos apresentados, pelo que não serão meros nominalismos que podem impedir o entendimento necessário.

O PS está pronto para o efeito e já tem a sua doutrina definida: mais autonomia e mais democracia. Não há autonomia sem democracia, e a democracia nos Açores e na Madeira conjuga-se com autonomia.

O projecto de revisão constitucional que apresentamos respeita, pois, essencialmente, às regiões autónomas, sem prejuízo de se aceitar uma outra solução cirúrgica para questões pontuais, como referiu o Presidente do Grupo Parlamentar do PS, António Costa, na primeira reunião desta Comissão.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado Meireles Ferreira, pela apresentação que nos fez do projecto de revisão constitucional do PS.

Inscreveram-se, para intervir sobre esta matéria, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Correia de Jesus, António Filipe e Diogo Feio.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, foi com o agrado habitual que ouvi o

Sr. Deputado Medeiros Ferreira. Digo que foi com o agrado habitual não só pela capacidade que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira tem para expor as suas ideias mas também porque — devo confessar — quando fala de autonomias regionais, normalmente, estou de acordo com os princípios que enuncia. O grande problema surge depois, na passagem desses princípios que o Sr. Deputado enuncia com tanto brilhantismo, e nos quais me revejo praticamente sempre na totalidade, à prática; noto sempre uma diferença muito grande entre a enunciação dos princípios e a passagem dos mesmos à prática.

Não me vou deter especialmente nas partes da sua exposição relativas ao projecto do PS em que existe uma consonância de posições com o PSD, pois aquando da apresentação das nossas propostas terei oportunidade de reiterar e de confirmar o nosso entendimento convergente quanto a essas matérias. Porém, há algumas questões que gostaria de colocar.

Em termos genéricos — permita-me esta primeira observação —, mais importante do que o que o Sr. Deputado apresentou como sendo as propostas do PS é o que não apresentou. Refiro-me às propostas que o PS, tendo aprovado na Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira, omite e não coloca no seu projecto de revisão constitucional. Ora, é sobre essas matérias que é preciso que haja uma explicação por parte do PS e, em particular nesta fase, do Sr. Deputado Medeiros Ferreira, que fez a apresentação inicial. Deverá explicar por que o PS não avançou com uma série de propostas que assumiu como suas também no momento inicial mas que, depois, aparentemente, aparece a declinar.

Posso citar várias dessas propostas, algumas das quais têm bastante relevância relativamente aos «quês e porquês» de o PS ter deixado decair estas matérias. Portanto, gostaria que houvesse alguma explicação da parte do Sr. Deputado sobre este aspecto.

Desde logo, coloco a questão, que não é menor, das alterações aos artigos 9.º e, fundamentalmente, 81.º da Constituição. Estão em causa matérias referentes à promoção da igualdade de oportunidades, da coesão social e económica e da correcção de desigualdades entre as várias parcelas do território nacional, com o enfoque especial, como está bem de ver, porque é esse o alcance das propostas oriundas das próprias regiões autónomas, nas desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas.

De facto, não percebo por que o PS, no seu projecto de revisão constitucional, não traduziu em proposta essas matérias. No plano dos princípios, é evidente que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, como insigne Deputado eleito pelas ilhas, nascido e, presumo, criado numa das regiões autónomas, nunca deixa de enfatizar...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Mais precisamente, numa ilha!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E sei que convicentemente!

Mas, depois, como é que isso se coaduna com a prática? Não basta enunciar princípios, é preciso concretizá-los! Portanto, como é que num caso como este se pode entender deixar de fora princípios tão básicos como este?

Gostaria de falar ainda de outras matérias, nomeadamente de uma questão que o Sr. Deputado abordou, embora tivesse tido a cautela de marcar alguma discordância pes-

soal — o que é perfeitamente natural em partidos democráticos como os nossos — ou, pelo menos, algumas reservas pessoais quanto a opções definitivas que tenham sido assumidas, ou não, pelo seu grupo parlamentar.

Refiro-me a uma das questões nucleares dos projectos de alteração da Constituição relativamente às autonomias regionais, relacionada com a clarificação e alargamento dos poderes legislativos das assembleias legislativas regionais. Ora, no que respeita a esta matéria, Sr. Deputado, devo dizer-lhe que não percebo — e gostava que o explicasse — por que o PS também relativamente às propostas iniciais que sufragou na Assembleia Legislativa Regional recua quanto a uma clarificação definitiva do problema da autonomia legislativa das regiões autónomas.

Como o Sr. Deputado referiu, e muito bem, já em 1997 houve pessoas — fará a justiça de confirmar que não foi só o Sr. Deputado mas também muitas pessoas do PSD — que deixaram claro que a alteração feita, por alguma teimosia do PS de manter formas invias relativamente à definição das competências legislativas das regiões, não iria senão desembocar na perpetuação de indefinições, na possibilidade de jurisprudência contraditória com os objectivos dos legisladores constituintes e de jurisprudência contraditória do Tribunal Constitucional relativamente a esta matéria. Como o Sr. Deputado bem sabe, o Tribunal Constitucional, não só nos últimos anos mas desde sempre, desde 1976, tem habitualmente uma jurisprudência altamente restritiva quanto à interpretação destas matérias da Constituição da República no que concerne ao âmbito das competências legislativas das regiões, e foi isso, evidentemente, o que se verificou.

Portanto, não consigo perceber por que o PS não aproveita esta oportunidade, mais uma; tem havido revisões sucessivas de aproximações ao problema, mas vai sempre deixando uma série de questões por resolver, quando não criando problemas novos.

Devo dizer-lhe, por exemplo, que o PS, ao acrescentar agora, no artigo 228.º, o conceito da intensidade, da diversidade e da exclusividade não cria um problema, cria mais três!... Cria três problemas novos! Está mesmo a ver-se o que vai isto dar em termos de interpretação e da jurisprudência do Tribunal Constitucional relativamente ao âmbito das competências legislativas das regiões autónomas.

Se já havia uma jurisprudência muito complicada, como o Sr. Deputado referiu, e bem, em torno do que seria a correcta interpretação desse chavão constitucional, que terá sido escrito benignamente pelo legislador constituinte mas que, depois, foi transformado num papão pelo Tribunal Constitucional, no interesse específico das regiões autónomas, o que acontecerá agora com este princípio que o PS inscreve no projecto de revisão, ou seja, a especial configuração que as matérias assumem por razões de intensidade, diversidade ou exclusividade?! Isto é fechar a gaveta com a chave lá dentro!... Não tenho grandes dúvidas sobre isso!...

Sr. Deputado Medeiros Ferreira, conhecendo não só as suas raízes insulares e a sua convicção autonómica em relação aos arquipélagos dos Açores e da Madeira mas, acima de tudo, conhecendo também as reservas que já em anteriores revisões manifestou relativamente à abordagem destas matérias, não se consegue, de facto, entender como é que, quando se pretende aparentemente resolver um problema, em vez de o fazer, finge-se que se o resolve e cria-se uma série de problemas novos, ao lado.

Portanto, isto parece-me completamente inaceitável, tal como me parece inaceitável — esta é outra questão concreta relativamente às competências legislativas das regiões que gostaria de colocar-lhe — que o PS não avance para resolver o problema das autorizações legislativas.

Sr. Deputado Medeiros Ferreira, como V. Ex.^a bem sabe, as autorizações legislativas que putativamente estão inscritas no texto actual da Constituição relativamente às regiões autónomas são perfeitamente fictícias e ilusórias, porque não se trata de quaisquer autorizações legislativas. E a prova disso é que, ao longo dos anos que esta norma leva de vigência, nunca qualquer região autónoma, quer com governos do Partido Social Democrata, quer com governos do Partido Socialista, pediu qualquer autorização legislativa à Assembleia da República. E não pediu, porque? Não pediu porque isto não são pedidos de autorização legislativa, isto é a mesma coisa que apresentar uma proposta de lei, o que as assembleias legislativas, isso sim, têm feito, e têm-no feito com alguma regularidade.

O legislador constituinte deve olhar para esta ficção, que foi criada, numa redacção enviesada, pelo anterior legislador constituinte a fingir que era uma autorização legislativa, porque não se trata de qualquer autorização legislativa, e resolver o problema de uma de duas formas: ou criando, de facto, uma verdadeira autorização legislativa, que é o que, manifestamente, do meu ponto de vista, e presumo — é a questão que lhe deixo — também do ponto de vista do Partido Socialista, deve existir sem qualquer tipo de complexo, porque, se é evidente para todos nós que devemos restringir o âmbito de competência legislativa material das regiões autónomas a tudo o que não seja matéria reservada aos órgãos de soberania, *maxime* à Assembleia da República, também é evidente que para haver alguma excepção a essa matéria ela terá de vir através do mecanismo da autorização legislativa. Aliás, o próprio Partido Socialista prevê que haja matérias que podem ser sujeitas a autorização legislativa, embora de uma forma muito tímida, a meu ver — mas essa é uma matéria a tratar aquando da discussão na especialidade.

Portanto, o que lhe pergunto, agora que estamos a tratar apenas dos projectos na generalidade, é se, genericamente, o Sr. Deputado pensa ou não que a questão das autorizações legislativas deve ser resolvida de forma a que, a existirem autorizações legislativas, elas sejam autorizações legislativas reais e verdadeiras, e não aquela forma imperfeita, para ser *soft*, que vem no texto actual da Constituição e que verdadeiramente, todos o sabemos, não é autorização legislativa alguma, e exactamente por isso é que nunca, ao longo dos muitos anos de vigência desta norma, qualquer assembleia legislativa regional, fosse com maiorias de um partido fosse com maiorias de outro, apresentou qualquer pedido de autorização legislativa. De facto, não se trata de uma autorização legislativa.

Portanto, é esta segunda questão relativa à matéria das competências legislativas que lhe deixo, que me parece que é, de facto, bastante importante.

Quanto à matéria relacionada com a lei eleitoral a que o Sr. Deputado fez referência, gostava de colocar-lhe a seguinte questão, apenas no plano dos princípios: o Sr. Deputado considera eticamente aceitável que, num Estado de direito como o nosso e num Estado de direito que, sendo um Estado unitário, é também um Estado regional, a Assembleia da República possa, por absurdo, de hoje a amanhã, alterar a lei eleitoral das regiões autónomas, que

é uma questão nuclear em termos de vivência democrática dos povos e das populações, sem, previamente, elas se terem pronunciado sobre a matéria?

É que o que está em causa relativamente à concessão ou não de um estatuto estatutário — passe o pleonasma —, ou seja, à inclusão ou não dos princípios do sistema eleitoral como matéria estatutária, tem a ver exactamente com a iniciativa propulsiva por parte das próprias regiões para a respectiva alteração, sendo, embora, certo que a Assembleia da República será sempre soberana relativamente ao contorno e ao figurino dessas alterações.

Agora, o que me parece — e é a questão que lhe coloco — eticamente impensável é como é que, num Estado de direito democrático como o nosso, se pode conjugar a aceitação da autonomia regional das regiões autónomas como forma estruturante da organização do Estado democrático com a retirada total da matéria eleitoral dos princípios estruturantes do estatuto autonómico, porque, de facto, se a matéria eleitoral não é matéria de natureza estatutária, então, é o próprio sistema democrático das regiões autónomas que está fora da matéria estatutária!

Do meu ponto de vista, com toda a franqueza, é isto que se passa, independentemente, que fique claro, de a competência final para a aprovação das leis eleitorais nunca poder caber senão à Assembleia da República. Isso está fora de causa.

Sr. Deputado Medeiros Ferreira, não sei se V. Ex.^a tem ou não uma posição algo diferente da posição de alguns outros Srs. Deputados da sua bancada, mas gostava de ouvir a sua opinião relativamente à inclusão de uma norma constitucional que venha a permitir que as leis eleitorais das regiões autónomas possam contemplar a participação dos seus emigrantes, que são muitos.

Como o Sr. Deputado sabe, seguramente melhor do que eu, quer a Região Autónoma dos Açores quer a Região Autónoma da Madeira têm um património social e humano extraordinário, que são os seus fluxos migratórios, que saíram quer dos Açores quer da Madeira, mas que mantêm laços tremendamente fortes não só familiares mas também de vivência pessoal, à vida dos arquipélagos, sendo que, normalmente, encaram a emigração como um período transitório da sua vida, para se desenvolverem profissionalmente e enriquecerem o seu património, e, sempre que possível, retornam às suas terras.

Pergunto-lhe, portanto, se encara ou não com abertura a possibilidade de inscrevermos uma norma na Constituição Portuguesa que, sem qualquer tipo de entorse, porque já o fizemos — e o Sr. Deputado e a bancada do PS também participaram activamente nisso —, relativamente à eleição para o Presidente da República, abra a porta a que as leis eleitorais das regiões autónomas possam conter mecanismos que permitam a participação dos emigrantes que saem das regiões autónomas, mas que com elas mantenham laços muito fortes de ligação, porque me parece que esta é uma questão politicamente estruturante relativamente àquilo que pretendemos que venham a ser as autonomias regionais depois desta revisão constitucional.

Espero que, desta vez, de uma forma definitiva e amadurecida, se resolva o que, sucessivamente e em pequenos passos, se tem vindo a fazer nas revisões constitucionais, isto é, a natureza autonómica dos arquipélagos dos Açores e da Madeira inscritos no nosso Estado de direito democrático.

Genericamente eram estas as questões que lhe queria colocar, mas gostava de lhe deixar ainda uma pequeníssima nota final, que, não sendo uma questão nuclear, penso que também releva exactamente do tratamento importante e digno que nós próprios fazemos da realidade insular.

Porque é que o Partido Socialista insiste nesta terminologia de menorização das regiões autónomas, nomeadamente pela inscrição, em todas as normas da Constituição da República, dos órgãos das regiões autónomas com letra minúscula, como que colocando, por uma teimosia que é preciso acabar de vez, os órgãos das regiões autónomas num plano obrigatoriamente inferior aos dos outros órgãos da República, nomeadamente os órgãos centrais?

Embora parecendo uma coisa menor, Sr. Deputado (eu acho que não é), mas se o Partido Socialista achar que sim, então, que desta vez, exactamente por ser uma questão menor, deixe de fazer finca-pé e aceite aquilo que, na prática, é um sinal — e os sinais em política também são muito importantes — da maturidade que, finalmente, a Constituição da República irá conceder em definitivo às regiões autónomas, ao seu relacionamento com a República e à sua integração dentro dos próprios órgãos da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, a apresentação que fez do projecto de revisão do Partido Socialista centra-se num aspecto crucial deste processo de revisão constitucional, que é o do aprofundamento das autonomias regionais, o da configuração constitucional das autonomias regionais, que creio que é um tema particularmente aliciante neste processo, que nos permitirá resolver alguns problemas que, do nosso ponto de vista, foram mal equacionados, designadamente na última revisão constitucional, e para os quais a experiência veio demonstrar que algumas reformas constitucionais tinham sido inadequadas.

Ora, tendo em conta o conteúdo do projecto de revisão do Partido Socialista, que o Sr. Deputado acabou de apresentar, gostaria de colocar, desde já, à reflexão alguns aspectos, não sem antes dizer que, neste capítulo, há questões muito importantes no projecto de revisão do Partido Socialista com as quais concordamos, designadamente, não sendo exaustivo, a forma de equacionar a representação da República nas regiões autónomas, ultrapassando, assim, a configuração constitucional de Ministro da República, que, de facto, nos parece estar neste momento inadequada, e a resolução de um problema, que só por sorte ainda não representou um problema institucional grave, que é o de não haver uma previsão constitucional da dissolução das assembleias legislativas regionais no caso em que se possa criar uma crise institucional grave. Por sorte esta situação nunca surgiu, mas, se tivesse surgido, ficávamos com um problema constitucional por resolver, na medida em que o Presidente da República não tem poderes de dissolução das assembleias legislativas regionais e, portanto, constitucionalmente, ver-se-ia incapacitado de resolver uma situação em que a assembleia legislativa regional não fosse capaz de gerar uma solução governativa para a região autónoma em causa. Portanto, também saudamos a tentativa de resolver esse problema.

Mas há um aspecto, que é, porventura, aquele que merece mais discussão ou uma discussão mais aprofundada,

que tem a ver com a autonomia legislativa das regiões autónomas. Também nos parece que a figura das leis gerais da República foi uma das inadequações da revisão constitucional de 1997, uma tentativa frustrada, porque, na verdade, aquilo que se conseguiu foi que se criasse uma expressão tabeliônica de lei geral da República referentes às leis aprovadas na Assembleia da República e aos decretos-leis do Governo, para valerem como lei geral da República, e, porventura, ter-se-ão aprovado com a qualificação de leis gerais da República determinados diplomas legislativos que até poderão não o ser ou, bem vistas as coisas, não merecer essa qualificação de leis gerais da República.

Parece-nos, portanto, que a supressão deste conceito e o estabelecimento de poderes legislativos das regiões autónomas numa outra base deve ser um caminho a seguir, daí que no nosso projecto de revisão constitucional também deixemos de prever esta qualificação de leis gerais da República.

Obviamente que as leis que são aprovadas pelos órgãos de soberania são leis da República, são, em princípio, para vigorar na República no seu conjunto, a menos que uma consideração de um interesse específico de uma reunião autónoma deva possibilitar que a região autónoma, no uso da sua competência legislativa, adopte uma solução diferente. Portanto, concordamos com a supressão deste conceito.

Posto isto, há aspectos do projecto de revisão do Partido Socialista que me merecerão uma maior discussão, desde logo a tentativa de salvar as autorizações legislativas. Concordo com o que, há pouco, disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes a propósito das autorizações legislativas. É que o que a Constituição previa como autorizações legislativas não faz sentido! E tanto não faz que elas nunca foram utilizadas, tanto quanto me lembre. Creio que, nestes anos todos, terá havido um caso, quando muito, há muitos anos atrás. Sinceramente, eu não me lembro de nenhum...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Penso que não houve!

O Sr. António Filipe (PCP): — ... em que as assembleias legislativas regionais tenham solicitado autorização à Assembleia da República para legislar, pela simples razão de que, enquanto nas relações entre a Assembleia da República e o Governo da República existe uma reserva relativa de competência legislativa, essa reserva relativa não funciona em relação aos órgãos dos governos próprios das regiões. Portanto, têm um âmbito completamente diferente e até nem se vislumbra qual é o âmbito das autorizações legislativas a solicitar pelas assembleias legislativas regionais. Não faz, de facto, muito sentido. Ou legislam ou então apresentam propostas de lei, porque esta figura não existe!

Verifico que o Partido Socialista faz uma tentativa de reconfigurar a figura das autorizações legislativas, fazendo caber nessa possibilidade alguma da competência da reserva relativa da Assembleia da República em relação ao Governo. Registo que é uma tentativa para salvar esta figura, mas a questão que coloco é se valerá a pena insistir na existência da figura de autorização legislativa para as assembleias legislativas regionais. Esta é a primeira questão.

Uma segunda questão prende-se com a precisão da competência legislativa em termos materiais. Eu julgo vislumbrar no projecto do Partido Socialista a seguinte ideia: a competência legislativa é materialmente estabelecida no Estatuto Político-Administrativo, mas, para além disso, existem ainda as funções que cabem ao Governo no exercício de funções de soberania, não ficando isso taxativamente estabelecido. Receio que esta fórmula possa trazer problemas de interpretação.

Relativamente ao primeiro aspecto, o de fixar a competência legislativa nos estatutos, obviamente que esse é um caminho. Porém, creio que se essa definição for taxativa poderá haver, no futuro, a tentação de procurar alterar os estatutos político-administrativos sempre que surja algum obstáculo ao aprofundamento da autonomia. Digamos que há uma visão porventura estática da autonomia regional.

Se estabelecermos taxativamente a competência material no Estatuto Político-Administrativo creio que poderemos ficar confrontados com sucessivas revisões dos estatutos político-administrativos de forma a ampliar essa competência material, o que talvez não seja muito bom. Talvez valesse a pena procurar estabelecer desde logo, na Constituição, os parâmetros da competência legislativa em função da competência própria dos órgãos de soberania, em função, designadamente, das leis de valor reforçado, e talvez deixar à jurisprudência constitucional a apreciação sobre a existência ou não de um interesse específico regional que justifique uma solução diversa da que seja adoptada na República. Creio que, em vez de uma definição material taxativa em sede de estatuto, talvez fosse preferível estabelecer a relação de competências entre os órgãos da República e os órgãos próprios de governo das regiões, podendo deixar aqui, quanto ao âmbito material das competências, uma margem maior para a jurisprudência constitucional. O Sr. Deputado não entende que este poderia ser um caminho a explorar, em vez de utilizar fórmulas que, por serem excessivamente taxativas, possam, depois, vir a criar problemas quanto à sua aplicação no futuro?

Finalmente, este conceito das tarefas que cabem ao Governo no exercício de funções de soberania, embora seja, obviamente, um propósito justificado, creio que pode vir a criar problemas sérios de delimitação da competência material, designadamente dos órgãos da assembleia legislativa regional. Obviamente, poderia ficar a cargo da jurisprudência constitucional saber quais são estas competências, mas creio que não se ganhará muito em estabelecer constitucionalmente um novo conceito que depois possa vir a suscitar problemas de aplicabilidade.

Creio que o projecto que apresentam na área das regiões autónomas é um importante contributo para podermos evoluir nesta matéria, mas estas são as questões que se me oferecem colocar de momento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, começo por saudar o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, não só pela exposição que aqui nos fez mas também pela sua situação pessoal, porque sei que estas são matérias que estuda há vários anos e sobre as quais tem escrito. Naturalmente, conseguimos chegar a este patamar de discussão porque algumas resistências foram diminuindo ao longo do tem-

po. E, pertencendo eu a uma corrente política que, nas várias discussões que aqui foram travadas, também foi defendendo um aumento das competências legislativas e administrativas das autonomias, não poderia deixar de referir essa matéria.

Fazendo o resumo, tanto em relação ao que nos apresentou como ao que está em cima da mesa, há um conjunto de matérias que são, obviamente, fundamentais, como, por exemplo, uma definição distinta das competências legislativa e administrativa das regiões autónomas. Existe também, por outro lado, a questão do tratamento da figura do representante especial, por contraposição à do actual Ministro da República.

Parece-me que nos vários projectos que estão presentes há claramente uma nota comum, independentemente das diferenças e distinções entre eles, que é a do aprofundamento das autonomias. No pleno sentido de que a Constituição deve, obviamente, acompanhar a realidade constitucional, mas também as suas modificações, não considera importante a alteração do artigo 6.º em relação à questão do Estado unitário regional, que é, aliás, uma questão aflorada várias vezes pelo Sr. Prof. Jorge Miranda e em relação à qual o projecto do Partido Socialista é omissivo?

Esta questão foi também discutida noutros locais, como, por exemplo, na Assembleia Legislativa Regional da Madeira e, no fundo, o que pretendia saber, Sr. Deputado, é a razão desta omissão. Não considera importante que, também aqui, se faça uma clarificação que, para além do mais, é uma clarificação tecnicamente mais correcta em relação ao que existe na realidade?

Tenho uma outra questão a colocar sobre mais uma omissão do Partido Socialista no que diz respeito ao artigo 52.º, mas fá-lo-ei aquando da discussão na especialidade dos projectos de revisão.

Abordaria agora uma matéria que foi aflorada nas várias intervenções que me antecederam e que tem a ver com as autorizações legislativas. Sr. Deputado, na medida que se caminha para uma clarificação das competências legislativas existentes entre as assembleias legislativas regionais, o Governo, a Assembleia da República e as várias reservas que estão presentes, não considera que se deveria também fazer uma clarificação relativamente a esta matéria das autorizações legislativas, prevendo, por exemplo, a hipótese da sua caducidade com a queda das assembleias legislativas regionais? Isto é, não é esse também um elemento importante no relacionamento institucional que existe entre quem autoriza e quem fica autorizado nesta matéria?

Como já foram colocadas várias questões, vou cingir-me a alguns aspectos específicos. Um deles tem a ver com a apresentação de projectos de revisão constitucional. E, a este propósito, remeto para o artigo 285.º da Constituição e para a solução que a maioria entendeu apresentar: a possibilidade de as assembleias legislativas regionais apresentarem projectos de revisão constitucional em relação a estas matérias e às que se referem ao regime autonómico insular. Não considera que uma maior participação por parte das assembleias legislativas seria importante neste plano?

Quanto às leis eleitorais, e tendo em atenção a situação concreta das regiões autónomas, não posso deixar de pegar numa questão que foi colocada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a da emigração. Pergunto-lhe apenas se a questão da emigração não deveria ser contemplada neste projecto de revisão constitucional, no sentido de, relati-

vamente aos emigrantes, modificar e alargar a sua capacidade eleitoral.

Estas são as questões que queria colocar-lhe, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, independentemente de diferentes opiniões que tenhamos sobre qual deve ser a extensão, maior ou menor, dos projectos de revisão constitucional, matéria já tratada na reunião anterior.

O Sr. Presidente: — A última inscrição registada é a do Sr. Deputado Correia de Jesus, a quem dou a palavra.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, foi com atenção e gosto que ouvi a sua intervenção, nomeadamente pelo facto de, quer o projecto do Partido Socialista, quer as suas palavras, incorporarem propostas que nós, o Partido Social Democrata, e eu próprio, vimos apresentando desde 1982, isto é, desde a revisão constitucional de 1982.

Na verdade, o tratamento destas matérias tem-se arrastado ao longo do tempo — estamos a reflectir, nalguns casos, sobre propostas que já foram apresentadas na revisão de 1982 — e é, de facto, salutar que, ao fim de duas décadas, o Partido Socialista tenha vindo ao encontro do que são os direitos e as legítimas aspirações das populações da Madeira e dos Açores.

Antes de entrar nas questões de fundo, quero dizer que fixei o *slogan* que o Partido Socialista, pela voz do Sr. Deputado Medeiros Ferreira, escolheu para resumir o seu projecto de revisão constitucional: «mais autonomia, mais democracia».

Sr. Deputado, Medeiros Ferreira, estou inteiramente de acordo consigo...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Vejo que entendeu!

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — ... — e vai ver que entendi muito bem — quando diz que é necessária mais autonomia. Quanto a mais democracia, penso que é um desiderato que se deseja em relação ao todo nacional.

No que respeita ao processo que conduziu a esta revisão constitucional, que ainda vai no seu início, penso que é do conhecimento público o empenhamento que órgãos de soberania e líderes políticos e partidários puseram com vista a aproveitar esta oportunidade histórica para se resolver, de uma vez por todas, as questões que pairam sobre o nosso sistema jurídico-constitucional em matéria de autonomias regionais.

O PS foi protagonista e actor dessas diligências, que, por assim dizer, culminaram formalmente no texto saído da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Este texto, que é do conhecimento dos Srs. Deputados, inspirou largamente o projecto de revisão constitucional apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP e mereceu, na Assembleia Legislativa Regional, o voto favorável dos Deputados do PS da Madeira. Ora, deve calcular que é com enorme surpresa que verificamos que esse consenso não se transferiu para o projecto de revisão constitucional do PS aqui apresentado.

Consideramos que esta desconformidade é, talvez, a mais importante e mais grave questão política que se coloca relativamente a esta revisão constitucional, salvo se o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, tal como já foi solicitado pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, nos explicar por que o PS, ao nível nacional, não subscreveu as propostas

da Assembleia Legislativa Regional, que nessa sede tinham merecido o voto favorável dos Deputados socialistas da Madeira.

O projecto de revisão constitucional do PS precisa de ser analisado com muita atenção, porque aparentemente é bom mas, na realidade, pode ser mau, e até perverso, para as regiões autónomas. É evidente que não vou entrar agora na análise da especialidade dos preceitos em causa e daquilo que é apresentado pelos vários projectos que aqui vão debater-se, mas, em síntese, quero dizer que o projecto tem subjacentes linhas de força que me parecem perigosas para a autonomia regional.

O projecto do PS, em certos momentos, parece apropriar-se de competências que hoje são das regiões autónomas, transferindo-as para órgãos de soberania, noutros momentos parece criar controlos que actualmente não existem em relação à actuação político-legislativa dos órgãos de governo próprio. Tratar-se-á, assim, de um presente envenenado, isto é, o PS dá com uma mão o que tira, ou, eventualmente, poderá tirar, com a outra.

Outro aspecto em que, a meu ver, o projecto do PS se revela perverso, tal como já foi referido pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, é no recurso a conceitos indeterminados, como o de «intensidade, diversidade e exclusividade». Ponho o acento tónico na expressão «intensidade», que calculo ser um conceito que levará aos juizes do Tribunal Constitucional muitas horas para concluir o que efectivamente entendem sobre «intensidade» na sua expressão *jus* positiva (quando os tribunais julgam não avaliam das teorias ou das teses subjacentes à lei, mas sim daquilo que é vertido para o direito positivo).

Penso que o uso destes conceitos indeterminados é o domínio privilegiado para se manter a jurisprudência de pendor centralista que tem caracterizado a actividade do Tribunal Constitucional no que toca às matérias respeitantes às regiões autónomas.

Também não percebo por que o PS não aproveita esta oportunidade para desbastar mais profundamente a figura do Ministro da República. Como sabem, penso ter sido das primeiras pessoas que previu, aliás, numa conferência...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — «Despalaciar», não?

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Exactamente, «despalaciar»!

Devo ter sido das primeiras pessoas a defender formalmente e em sede própria a extinção do cargo de Ministro da República. Aliás, tive oportunidade de o fazer numa conferência em que participei, na Universidade dos Açores, a propósito da Revisão Constitucional de 1982. Abordei o tema «os limites da autonomia», considerando nessa altura, e continuo a considerar, o cargo de Ministro da República um limite à autonomia das regiões autónomas. Naturalmente, desde então venho advogando a sua extinção pura e simples.

Devo declarar agora que tenho pena que o nosso próprio projecto, o projecto da maioria, não tenha incorporado esta proposta, radical na forma mas necessária do ponto de vista material. Compreendo, porém, essa cedência porque, neste caso, privilegiou-se o consenso em nome do esforço feito para se pôr um ponto final nesta problemática das autonomias.

Portanto, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, sem perder de vista a nota inicial de que o projecto do PS constitui um

apreciável avanço em relação às posições que tradicionalmente tem defendido em matéria de autonomia regional, penso, no entanto, que poderíamos legitimamente esperar um projecto mais arrojado da vossa parte. Aguardo, portanto, as suas explicações.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer as intervenções dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, António Filipe, Diogo Feio e Correia de Jesus. Quero dizer que foi muito interessante ouvi-los e agradecer as palavras amáveis com que me quiseram brindar.

Obviamente, falo aqui na única condição de Deputado pela Nação, eleito pelo círculo eleitoral dos Açores (digo isto para manter as designações no seu rigor). Se fosse eleito pela Região Autónoma dos Açores eu seria senador, figura para que se encaminha o projecto do PSD; no entanto, de uma maneira que considero bastante estranha, não contempla a possibilidade de as regiões autónomas nomearem senadores — não sei porquê!

Portanto, como não haverá senado de qualquer maneira, gostava apenas de dizer que uma coisa é ser Deputado eleito pelo círculo eleitoral dos Açores, ser Deputado da Nação, na linguagem clássica, outra coisa é ser Deputado pela Região Autónoma dos Açores, pois nessa altura estaríamos já a falar na representação territorial por excelência, que teria cabimento numa segunda câmara.

A existência de uma segunda câmara teria tido muito mais sentido se o PSD tivesse admitido o projecto de regionalização do País, posto à discussão e a referendo durante a VII Legislatura, e que daria, então, toda a ocasião a que o Estado português se pudesse configurar, naquela expressão que os Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Diogo Feio de certa maneira interpelaram e que faz parte, como sempre, dos projectos do PSD, como Estado unitário e regional.

Faria todo o cabimento, no caso de ter havido regionalização em Portugal, considerar regional o Estado português, para além das suas características unitárias. Gostava de dizer, no entanto, Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Correia de Jesus e Diogo Feio, que não considero que o principal da realidade autonómica insular seja a regionalização.

Sr. Deputado Correia de Jesus, preste atenção: a regionalização é um conceito relativamente suplementar à grande realidade que é a autonomia insular. A autonomia insular é a verdadeira substância do que estamos a tratar, a regionalização é um conceito de circunstância, mesmo em termos políticos, que por comodidade e por analogia com experiências contemporâneas chamamos região. Poderíamos ter chamado qualquer outro nome desde que caracterizasse aquilo que é fundamental, ou seja, a autonomia tendo em conta as aspirações históricas e as realidades geográficas — essa é a autonomia insular.

A autonomia insular também é, por aquilo que ficou estabelecido na Constituição da República Portuguesa, uma autonomia constitucional. Nem todas as autonomias são constitucionais, pois há muitas constituições que remetem para a lei ordinária a definição dos contornos das respectivas autonomias nos países.

Portanto, o projecto de revisão constitucional do PS teve como substância e elemento único este título da Constituição da República Portuguesa exactamente por uma das características fundamentais da autonomia insular ser a sua dignidade constitucional, que é a expressão máxima daquilo que considero a essência das relações entre a República e as regiões (temos de nos apoderar dos conceitos em vigor), ou seja, a ideia fundamental do contrato político.

Há um contrato político que se faz por várias mediações, das quais a que tem mais dignidade é, obviamente, a mediação constitucional, que é aquela que nos prende aqui. Por isso, quando o Sr. Deputado Luís Marques Guedes me interpela, perguntando o que fizemos com as sugestões da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, sinceramente, não me sinto acossado com a questão, porque a função constituinte é eminentemente dos Deputados da Assembleia da República.

Devo dizer que há um outro nível de relações entre a República e as regiões autónomas, o nível partidário ou interno, que tem repercussões externas tremendas, basta pensar na Zona Franca da Madeira. O que é certo é que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira (ALRM) apresentou um projecto. Confesso que, como não tinha obrigação de ler o projecto detalhadamente, não o tenho presente neste momento na sua total configuração. Mas tenho quase a certeza de que, omissão por omissão, o PSD também omitiu (se não alterou) muitas das sugestões que a ALRM apresentou e de que o PSD, em grande parte, fez eco.

Por conseguinte, admito que, mais tarde, a questão do projecto da ALRM possa vir a ser discutida.

Devo dizer que, apesar da tentativa de limitação do exercício dos cargos públicos de natureza executiva, já percebi que, para retirar algumas das reivindicações do Dr. Alberto João Jardim, o PSD prometeu-lhe perenidade e eternidade no cargo. Isto porque o PSD prometeu ao Dr. Alberto João Jardim que a ALRM poderá apresentar um projecto na próxima revisão constitucional — não vá o PSD nacional fazer como fez agora, ou seja, perante a pressão do PSD Madeira, que apresentou um projecto na ALRM, levar uma série de meses a gerir internamente as reivindicações do Dr. Alberto João Jardim!

No caso de ficar insita na Constituição que as assembleias legislativas regionais poderão apresentar, no futuro, projectos de revisão constitucional, o Sr. Deputado Marques Guedes não terá de chamar a si — com a capacidade de sacrifício que lhe reconheço — algumas das «dores» das reivindicações e, porque não dizê-lo, alguns dos caprichos que muitas vezes o Dr. Alberto João Jardim, para medir a sua capacidade de influência, produz. Uma delas, caro Sr. Deputado Correia de Jesus, tem a ver com a questão do representante da República na região.

Penso que o contrato político estabelecido entre a República e as ilhas é um contrato político de primeiríssima qualidade, no contexto geral ocidental. É por isso que, neste mundo em transformação, se olharmos para vários países da nossa cultura política social e cultural, vemos que esses países estão a ser trabalhados por fricções relacionadas com teses autonomias, soberanistas ou regionalistas, enquanto que em Portugal o contrato político que foi estabelecido permite uma serenidade e uma gestão política dessas questões que gostaria que esta revisão constitucional, obviamente, perpetuasse. Ou seja, não é que modificasse, mas que reproduzisse o clima de serenidade política

na gestão do contrato político entre as regiões autónomas e a República.

Considero, por isso, que a questão do Ministro da República é uma questão suplementar e que o Partido Socialista — exactamente porque a considera suplementar — tem vindo a geri-la precisamente de forma gradual e com a mesma serenidade.

Está no projecto do PS — embora esteja ainda a ser discutida a apresentação do projecto do Partido Socialista — a essência do vosso problema na Madeira; está escrito no vosso projecto que os governos regionais cederão instalações para o representante especial da República. Não sei se o Sr. Presidente tomou nota desse pedido da maioria.

Portanto, o grande problema que existe no vosso projecto em relação ao Ministro da República, futuro representante especial da República, é que não há o poder eminente de propriedade sobre uma instalação, sendo que essa instalação terá de ser cedida pelos governos regionais, que ficam obrigados, aliás, no âmbito do projecto apresentado pelo PDS, a ceder essas instalações.

Estou convencido de que não se trata de uma obrigatoriedade constitucional, mas certamente de uma cortesia. Não me parece que estejam a pedir uma espécie de «bolchevização» dos governos regionais para que estes tenham a obrigação de ceder uma propriedade sua para a instalação do Ministro da República. Tenho a certeza de que não é esse o vosso espírito. O vosso espírito é dirimir uma questão particular, que não tem muita importância, pelo que iremos passar adiante.

Creio que o projecto do Partido Socialista (e foi o que tentei dizer na minha apresentação) foi apresentado na sua parte positiva, através das propostas que faz.

Em relação às questões que me foram colocadas, sobretudo pelos Srs. Deputados da coligação continental (não sei se poderei referi-la deste modo), e que dizem respeito a omissões, devo esclarecer que as omissões no projecto do Partido Socialista não são imponderadas mas, sim omissões ponderadas. Por isso, não vou responder a tudo o que sejam omissões. Mas tenho a certeza de que essas omissões poderão ou não ser colmatadas, se houver uma efectiva vontade dos partidos no sentido de levar para a frente esta revisão constitucional. Em suma, omissões são omissões, por isso não vou falar sobre elas.

De qualquer forma, tentarei responder às questões que me foram colocadas relativamente ao aumento dos poderes legislativos, quer pelo Sr. Deputado António Filipe, quer pelo Sr. Deputado Marques Guedes, que fez uma exposição bastante completa e sistemática nesta matéria — até parecia que estava a apresentar o seu próprio projecto...

Começo por responder ao Sr. Deputado António Filipe, relativamente à questão que colocou sobre a possível ambiguidade da proposta do Partido Socialista no que diz respeito ao limite das funções legislativas e às atribuições do Governo da República em matéria de soberania.

Isso poderá vir a ser explicitado numa lei, mas creio que não é necessário. Julgo que todos sabemos quais são as funções de soberania do Governo. É a defesa, a política externa, a administração interna, no seu lado da ordem interna e a justiça, no que ela tem de substancial, embora os serviços de justiça até possam vir a ser regionalizados. Aliás, o Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista António Costa lançou a primeira pedra no que diz respeito a esta possível regionalização de serviços e a uma

maior celeridade em alguns procedimentos que tenham em conta a especificidade dos Açores e da Madeira. Por conseguinte, contrariamente à sua preocupação, creio que não haverá matéria para grandes discussões uma vez que, nesta matéria, o entendimento político e normativo é claro.

De qualquer maneira, e para avançar um pouco mais, gostaria de lhe dizer que muitas das questões que aqui foram colocadas iludiram uma das propostas essenciais do Partido Socialista nesta revisão constitucional, que é aquela que diz respeito às regiões autónomas.

Nesta proposta, o Partido Socialista aposta nos estatutos de cada uma das regiões autónomas como um instrumento privilegiado para aprofundar e alargar as autonomias. Portanto, por essa via, não abdicamos dessa consagração constitucional. Não vou dizer que é a via espanhola, porque penso que não se pode designá-la assim. Em Espanha as autonomias são construídas, na sua substância, através de cada um dos estatutos autonómicos. Em Portugal não chegamos a tanto porque, repito, o Partido Socialista manteve-se fiel a uma das conquistas do 25 de Abril, que foi a da previsão das autonomias na Constituição da República Portuguesa.

Em Portugal, damos aos estatutos um papel privilegiado, como dizem os juristas — ponho-me sempre no papel de Kant quando falo de juristas, o que me é mais fácil por ter sido a minha formação inicial —, sendo que essa forma dos estatutos poderá vir a permitir uma maior densificação desta autonomia.

No que diz respeito à capacidade legislativa e à caracterização e paráfrase que foram feitas sobre o «interesse específico», questão que foi colocada pelo Sr. Deputado Diogo Feio e, na prática, também por todos os Srs. Deputados, gostaria de dizer que entendo a paráfrase como ela é, e volto a repetir o que disse na minha intervenção, ou seja, trata-se de jurisprudência do Tribunal Constitucional, que foi sempre procurando esses predicados para poder entender melhor o que se poderia considerar «interesse específico», sendo que o Partido Socialista recolheu esses atributos da jurisprudência.

Apesar de tudo, gostaria de salientar que estou contra as interpretações limitativas do Tribunal Constitucional no que diz respeito às regiões autónomas, porque considero que lhes falta algum entendimento político do que são as autonomias. É esta a razão por que o Partido Socialista, de certa maneira, prefere apropriar-se das caracterizações feitas pelo Tribunal Constitucional para criar aqui um entendimento entre a Constituição e a jurisprudência que existe sobre ela. Devo dizer que eu próprio avancei que este me parece um passo importante, vamos ver os resultados... Também não me parece que seja de adiantar, desde já, que esta caracterização é negativa. Pelo contrário, penso que é um passo em frente!

Gostaria de continuar a responder ao Sr. Deputado António Filipe, referindo-me ao «interesse específico», questão colocada em 1982.

Em 1997, se me permite, Sr. Deputado, a questão que se colocou foi em relação a um interesse específico, que é o da capacidade legislativa das regiões autónomas, não foi um interesse específico colocado logo no início da Constituição. E o que foi depois enxertado na Constituição de 1982 é que esse interesse específico e essa elaboração legislativa têm de estar subordinados às leis gerais da República e, na revisão de 1997, deu-se um alargamento em relação a essa subordinação às leis gerais da República,

ficando entendido que só se respeitariam os princípios fundamentais das leis gerais da República.

Tal seria um avanço, dentro da mesma conceptualização, mas, pelo entendimento restritivo do Tribunal Constitucional, vemo-nos obrigados a alterar, de novo, os conceitos e os preceitos, passando a retirar o «interesse específico» e o «respeito pelos princípios fundamentais das leis gerais da República» e introduzindo uma nova caracterização que, na perspectiva do Partido Socialista, alarga as competências legislativas das assembleias legislativas regionais.

Também é preciso que se diga que, neste nosso projecto, está bem visível que pretendemos o aumento da capacidade legislativa das regiões autónomas e não o seu contrário, embora gostasse de dizer algo sobre uma constatação que foi aqui feita, por vários Srs. Deputados, designadamente pelos Deputados Luís Marques Guedes, António Filipe, Diogo Feio e Correia de Jesus, em relação às autorizações legislativas, no sentido de que as assembleias legislativas nunca pediram autorizações legislativas. É que tenho uma interpretação política para o facto e não uma interpretação jurídica, dadas as dificuldades. Penso que, em grande parte, as regiões autónomas, quando querem capacidade legislativa, querem capacidade legislativa para que certas normas de aplicação na República não sejam transpostas tal e qual para as regiões autónomas e não tanto, embora possa vir a acontecer, pois estou a falar em termos de uma análise do passado, uma capacidade propositiva activa em matérias onde a República não legislou — não sei se me faço entender — ou onde a sua legislação não atrapalha a intensidade, a especial configuração que essas matérias possam ter nas regiões autónomas. Esta é apenas uma interpretação meramente histórico-política mas que pode permitir explicar também, em parte, por que é que as assembleias legislativas não têm pedido autorização à Assembleia da República para desenvolverem a sua acção legislativa.

É muito difícil responder a todas as questões que me foram colocadas, no seu detalhe, mas creio que o espírito subjacente à apresentação do projecto do Partido Socialista está esclarecido. Parece-me que, nesta apresentação geral, poderia ser delicado fazer declarações definitivas sobre um ponto ou outro das questões que aqui foram suscitadas. O nosso projecto, volto a repetir, é subordinado ao lema «mais democracia, mais autonomia». Diz o Sr. Deputado Correia de Jesus que é «para o todo nacional», e nós acrescentamos «claro que é para o todo nacional», porque a qualidade da democracia em Portugal também é aferida pela qualidade da autonomia e da democracia nas regiões autónomas e, portanto, desse ponto de vista, há um enriquecimento mútuo que me faz sentir muito bem no meu papel de Deputado na Assembleia da República eleito pelos Açores.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria apenas pedir o seguinte esclarecimento ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira: na alteração proposta pelo PS para o artigo 228.º referem-se razões de intensidade, diversidade e exclusividade. Gostaria que me explicasse o conceito de «intensidade», uma vez que, efectivamente, é um neologismo jurídico que não tem precedentes e, portanto,

gostaria que me dissesse, por exemplo, a que pode subsumir-se.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Narana Coissoró, percebo a sua curiosidade, porque é quase a minha.

Risos.

Mas tenho a certeza de que, quando discutirmos o preceito, vamos encontrar exemplos do que possa ser a «intensidade».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, gostaria de recordar que estamos a fazer uma apresentação geral dos projectos e que, por isso, não convém entrar numa discussão muito precisa sobre algumas das normas neles constantes.

Penso estar, assim, concluída a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX.

Dado o adiantado da hora, vamos ainda, na parte da manhã, proceder à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX, do Bloco de Esquerda, e deixaremos a apresentação dos restantes projectos de revisão constitucional para a parte da tarde.

Para apresentar o projecto de revisão constitucional n.º 2/IX, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, vou seguir a indicação de que, nesta fase dos trabalhos, se trata de uma exposição política geral, sem entrar em grandes detalhes, de especialidade.

O projecto de revisão constitucional do Bloco de Esquerda não é movido por qualquer impulso mutante da Constituição da República, é um projecto minimalista e que pretende aperfeiçoamentos em algumas áreas da Constituição mas seguindo a sua matriz fundamental.

Direi umas poucas palavras sobre algumas áreas onde se pode prever que venha a haver um consenso para alterações, embora as soluções possam, logicamente, ser bastante diversas, sendo a primeira delas, e aqui controvertida durante este período de tempo, a dos regimes autonómicos insulares.

O nosso projecto acompanha a ideia de que é necessário aprofundar a autonomia. Seguimos, aliás, muito de perto as sugestões que foram aprovadas na Assembleia Legislativa Regional da Madeira e, genericamente, terminando com a querela, quase denominativa, do Ministro da República, aperfeiçoando e prevendo uma densificação de competências legislativas e terminando, desde logo, como aqui já foi expresso, com o curto-circuito do carimbo da lei geral da República e dos seus princípios fundamentais e da definição do interesse específico regional, pensando nós que aquilo que será nuclear no estatuto é exactamente a definição mais precisa das competências legislativas, aliás, cremos que isto é, verdadeiramente, o «coração» do estatuto político-administrativo.

Por outro lado, entendemos também clarificar as condições de dissolução da assembleia legislativa de região autónoma e dotamo-la de um conjunto de princípios que têm a ver com a solidariedade nacional.

Neste aspecto, não acompanhamos a ideia, aliás, já aqui debatida, de que o Estatuto Político-Administrativo deve capturar a lei eleitoral regional, porque, neste particular, apresentam-se dois grandes óbices, sendo um deles o de que isso é praticamente colocar no «mármore» a lei eleitoral regional e qualquer alteração necessária, porventura até por questões técnicas da lei eleitoral, obrigará a uma revisão do estatuto, o que não faz sentido, nem tem proporcionalidade. O outro óbice é uma questão de fundo mais importante, mais ponderável: tal seria atribuir às assembleias legislativas uma espécie de poder de veto sobre uma competência absoluta da Assembleia da República, porque uma qualquer maioria conjuntural pode sempre e em todas as circunstâncias blindar o processo de iniciativa da revisão de uma lei eleitoral regional. E, neste aspecto, cremos que não é satisfatório que a Assembleia da República aprove, sem ter o poder de iniciativa, na totalidade, a elaboração das leis eleitorais regionais.

De resto, parece-nos que, salvo decisões com maior «tecnicidade», há uma convergência muito assinalável do conjunto dos projectos de revisão constitucional em relação ao aprofundamento dos regimes autonómicos insulares.

Uma outra matéria sobre a qual nos parece poder vir a existir algum consenso tem a ver com a substituição da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Pensamos que seria mais oportuno e positivo constitucionalizar, densificar constitucionalmente, algumas matérias atinentes à regulação por entidade administrativa da área da comunicação social do que deixar isso para o domínio da lei ordinária, exactamente porque se trata de uma questão muito sensível no que toca ao direito de ser informado como ao de informar, mas também na regulação do pluralismo comunicacional e das consequências que isso tem para o todo da nossa vida democrática.

Neste ponto, propomos uma alteração significativa na composição de uma autoridade para a comunicação social e competências efectivas, do ponto de vista da regulação, a vários títulos, substituindo poderes que eram vagamente diáfanos da actual Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Um outro aspecto onde podemos prever alguma convergência é aquele que vulgarmente se tem chamado «limitação de mandatos». Sobre isto manifestamos uma opinião particular, a de que os presidentes de câmara ou vereadores a tempo inteiro não devem ser os únicos a colaborar na intensificação do princípio da renovação dos titulares de cargos políticos e a de que a previsão da limitação de mandatos deve ser estendida a cargos como os de Primeiro-Ministro e Presidente do Governo Regional, exactamente pelas mesmas razões com que, genérica e convergentemente, todos, a pouco e pouco, vamos defendendo a limitação de mandatos.

Neste projecto de revisão constitucional apresentamos ainda uma outra questão, que é aquilo a que poderíamos chamar uma «lógica de reforço de direitos». Não vou fazer uma elencação exaustiva das propostas que fazemos, limito-me a destacar algumas, uma das quais é a da inclusão do princípio da não discriminação dos cidadãos em razão da orientação sexual. Recordo que o projecto de tratado que institui a Constituição Europeia já prevê uma norma absolutamente idêntica a esta e creio que a nossa Constituição sairia reforçada com a inclusão deste preceito.

Mas chamo ainda a atenção para outros aspectos. Sugerimos e propomos que haja a possibilidade de os cida-

dãos, a partir dos 16 anos, a seu próprio requerimento, ou seja, como uma possibilidade facultativa, tenham capacidade eleitoral passiva — é, afinal, o modelo que existe no Brasil —, porque nos parece de difícil entendimento que os cidadãos, a partir dos 16 anos, tenham uma situação de autonomia no mercado de trabalho, nos tribunais, etc., e não tenham os correspondentes direitos políticos, além de que a evolução da vida social está a trazer, cada vez mais, a possibilidade de os mais jovens serem inseridos naquelas que são as preocupações da vida social comum. Portanto, seria até um reforço do sistema político, do sistema representativo e da participação democrática.

Entendemos como uma matéria também muito sensível que, sem a necessidade de reciprocidade entre Estados, os estrangeiros residentes — o estatuto de residente é um estatuto de legalidade e para o alcançar são necessários alguns anos no nosso território — tenham a possibilidade de ter capacidade eleitoral passiva e activa para a Assembleia da República e para as autarquias locais.

A atribuição de direitos políticos extensos aos estrangeiros é uma questão sensível, mas nodal, de uma correcta integração no tecido político e social. Creio que todos nós preveniremos fantasmas em relação à xenofobia e à desintegração de determinadas comunidades se houver a possibilidade de representação política de todos aqueles que contribuem para o desenvolvimento da sociedade portuguesa. Mais tarde ou mais cedo, creio que este é o caminho que deve ser trilhado pelo conjunto dos regimes políticos e, neste aspecto, Portugal poderia, a meu ver, evoluir mais rapidamente do que os outros.

Também não se entende, face ao espírito europeu e até ao comando constitucional nesta área, que não possam ser candidatos nas listas dos partidos políticos portugueses nas eleições para o Parlamento Europeu os estrangeiros que sejam cidadãos dos Estados-membros da União Europeia. Aliás, dispositivos deste género já existem noutros Estados-membros da União Europeia, e parece-nos que poderíamos acompanhar esse objectivo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estas são as propostas fundamentais que temos no nosso projecto de revisão constitucional. Não irei deter-me no detalhe de outras sugestões e propostas que trazemos, mas, seguramente, na discussão do articulado trataremos de todas elas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, relativamente ao projecto de revisão do BE, agora apresentado genericamente por V. Ex.^a, devo dizer, em primeiro lugar, que, obviamente, saúdo a visão autonomista, digamos assim, que ele contém relativamente ao enquadramento constitucional, em termos genéricos, das regiões autónomas, embora, com toda a franqueza, não perceba algumas questões que levantam e a expressão restritiva que algumas matérias merecem no vosso projecto de revisão (e que, do meu ponto de vista, são nucleares desse mesmo espírito autonomista e de uma visão correcta do que é a autonomia insular constitucionalmente prevista).

Uma delas foi enfatizada pelo Sr. Deputado Luís Fazenda e tem a ver com essa visão — que, com toda a franqueza, não tem adesão à realidade — de que a inclusão da matéria eleitoral nos estatutos político-administrativos das

regiões autónomas seria tornar a lei eleitoral refém, por assim dizer, da iniciativa estatutária, quando sabemos que, objectivamente, em termos jurídico-constitucionais, a matéria eleitoral do sistema eleitoral que é sujeita aos princípios de uma maioria qualificada ou de um tratamento diferenciado tem a ver com as regras do próprio sistema.

Portanto, o argumento de que, se, de hoje a amanhã, precisámos, por exemplo, de alterar uma matéria qualquer relativa aos procedimentos eleitorais, isso esbarraria com a reserva estatutária, obviamente, não colhe, como o Sr. Deputado bem sabe, porque basta que haja legislação sobre o sistema eleitoral em si, que é o que tem de haver a partir do momento em que a matéria eleitoral conste de uma lógica de reserva estatutária, e, depois, uma lei perfeitamente à parte que tenha a ver com os procedimentos eleitorais, com o processo eleitoral, que, objectivamente, não tem minimamente de estar condicionada a essas reservas constitucionais, como, de resto, já acontece relativamente à lei eleitoral, por exemplo, para a Assembleia da República.

Como o Sr. Deputado bem sabe, há matéria da lei eleitoral para a Assembleia da República, que, essa sim, merece da parte do legislador constituinte e, hoje em dia, da Constituição da República, um tratamento especial, uma maioria qualificada para a sua aprovação. Refiro-me a tudo o que tenha a ver com o próprio sistema da representatividade proporcional ou com a definição de círculos. E há outra matéria, que atinge mais de 90 % do articulado das leis eleitorais que existem em Portugal, que, objectivamente, não tem rigorosamente nada a ver com essa obrigação constitucional de aprovação por dois terços, tem, sim, a ver com o processo eleitoral *tout court*, com os procedimentos eleitorais a ter lugar. E isto vale também para as leis eleitorais para as regiões autónomas.

É evidente que não é pelo facto de se prever que o sistema eleitoral das regiões autónomas passe a ser matéria sob o «chapéu» da reserva estatutária que passaria a haver um qualquer empecilho à necessidade de uma flexibilização ou de um acerto nos procedimentos e nos processos eleitorais relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, porque isso só aconteceria se, de facto, o legislador não quisesse que fosse feito.

E, portanto, sendo certo que, em termos genéricos, registo com agrado a visão aberta que o Bloco de Esquerda parece ter relativamente às propostas apresentadas quanto às autonomias regionais, que, de resto, foram subscritas por unanimidade na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, depois não percebo porque é que em alguns aspectos vêm ao de cima os piores dos fantasmas — enfim, o Bloco de Esquerda não pode ser acusado disso, até porque é um partido novo — que os partidos de esquerda tradicionalmente colocam relativamente à questão da autonomia.

Dizia há pouco, e com razão, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira que, nas várias intervenções que tivemos oportunidade de fazer na generalidade relativamente ao projecto de revisão do Partido Socialista, não referimos um aspecto que é nuclear, mas nós não o referimos porque queremos tratá-lo, com particular ênfase, na especialidade.

O Partido Socialista, então, ainda vai muito mais longe, ao sujeitar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas a uma regra de dois terços. Quer dizer: é aquela velha lógica da irreversibilidade relativamente a uma série de matérias que foi colocada pelo legislador constituinte

em 1976, ou seja, a de tentar capturar para gerações vindouras, quase que *ad aeternum*, determinado tipo de matérias, que o Partido Socialista, por se entender conjunturalmente nesta fase da História, dono da verdade relativamente à bondade das soluções para as regiões autónomas, vai de colocar aqui o ferrete, o travão, o cadeado dos dois terços para evitar uma qualquer perfeitamente legítima e democrática discussão e evolução dos próprios estatutos, de acordo com as maiorias democráticas que, em cada momento, forem sendo escolhidas pelo povo, porque essa «demonização» das maiorias é algo...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — A maioria de dois terços não é democrática?!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não é isso! É um cadeado! É uma minoria... Objectivamente, tal significa a criação de uma minoria de bloqueio, e sabemos que é assim. A regra da democracia é a regra da maioria e qualquer maioria mais qualificada é, objectivamente, uma regra para defender minorias de bloqueio. Sabemos que é assim, não há segredos nestas matérias. Portanto, sempre que se desvirtua, se altera ou se vai para além da regra de ouro da democracia, que é a regra da maioria, o que se está a fazer é a proteger determinadas minorias. É esse, objectivamente, o significado das maiorias qualificadas. Elas podem ser perfeitamente legítimas, Sr. Deputado, não é isso que estou a questionar.

Voltando ao projecto de revisão em análise, devo dizer que aqui e ali, apesar de tudo, o Bloco de Esquerda deixa vir ao de cima esses piores sentimentos ou essas piores perspectivas que tradicionalmente a esquerda tem relativamente às regiões autónomas e à autonomia insular, mas, com toda a franqueza, penso que não têm razão de ser.

Não me parece, minimamente, que haja uma necessidade de criar embaraços maiores do que aqueles que, genericamente, o nosso Estado de direito já tem relativamente a toda a estrutura dos órgãos quer do Estado em concreto, da administração central, quer, em sentido lato, dos outros órgãos da administração geral do País. Não há qualquer razão para tratar numa perspectiva de menoridade as regiões autónomas.

Ainda relativamente a esta matéria das leis eleitorais das regiões autónomas, quero colocar-lhe uma questão específica, que já coloquei ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira, mas que me parece que deve ser repetida, e devemos repeti-la até que fique perfeitamente clara a posição de cada um. O Sr. Deputado olha para esta matéria, considerando — foram mais ou menos estas as suas palavras — como inaceitável que fosse retirada à Assembleia da República a possibilidade de alterar a lei eleitoral, utilizando artificialmente o argumento de que haveria, depois, um empecilho muito complicado para fazer qualquer ajustamento na lei eleitoral. Ora, isto não é, objectivamente, verdade. Quer dizer, só depende do legislador, como é evidente, e, portanto, esse não é um argumento válido.

Portanto, o único argumento que, no fundo, retirei das suas palavras — o Sr. Deputado dirá, ou não, se é esse o argumento — é que o Sr. Deputado entende que, de facto, as assembleias legislativas regionais não têm a democraticidade ou a maturidade democrática e política suficiente para tratarem da matéria relativa à lei eleitoral e que só os iluminados Deputados eleitos para a Assembleia da República, sendo certo que a alguns deles se concede que tam-

bém sejam oriundos das regiões autónomas, é que têm, aparentemente, uma visão democrática das coisas e uma maturidade política suficiente para tratar das leis eleitorais.

O que lhe pergunto, Sr. Deputado, é se não aceita o argumento contrário, ou seja, o reverso desta «medalha». Acha o Sr. Deputado que é eticamente aceitável que, num Estado de direito democrático como o nosso, que sendo um Estado unitário, é também um Estado regional, no sentido de prever constitucionalmente e até de prestigiar o mais possível as autonomias insulares, onde a democracia está perfeitamente consolidada, onde não existem querelas relativamente à liberdade política dos cidadãos, num qualquer momento, possa uma Assembleia da República «confrontar-se» politicamente com as autonomias insulares, alterando uma regra tão essencial e tão estruturante dessas mesmas autonomias como é a sua lei eleitoral?

O Sr. Deputado não considera que, eticamente, a harmonia desta lógica empurra para que necessariamente tenha de haver aqui o poder soberano da Assembleia da República, porque é o órgão de soberania máximo nesta matéria, para aprovar ou alterar as leis eleitorais, mas que deve haver também, em nome exactamente dessa autonomia que a Constituição opta por conceder às regiões autónomas, aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, a estabilização de uma matéria tão estruturante da democracia, como é a lei eleitoral para os órgãos de governo próprios das regiões, e quaisquer alterações a essa lei deverão depender — não é mais do que isso que está em causa quando se atribui natureza estatutária — de uma intervenção prévia e de uma iniciativa por parte dessas regiões autónomas?

E, com toda a franqueza, Sr. Deputado, não vale a pena discutirmos matérias desta natureza numa perspectiva meramente conjuntural, ou seja, o Sr. Deputado dizer que não concorda, porque não gosta da actual maioria que está na região A ou B, uma vez que, como calcula, em termos constitucionais, isso não é argumento.

Este não é o parlamento regional, não estamos aqui a fazer política partidária, no sentido de dizer se concordamos ou discordamos da maioria A ou B, do último resultado eleitoral das regiões autónomas dos Açores ou da Madeira, portanto, vamos olhar apenas para o sistema enquanto modelo constitucional.

Do ponto de vista do Sr. Deputado Luís Fazenda, uma vez que a Constituição prevê e integra estruturalmente a autonomia política e administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, faz ou não sentido que uma matéria tão estruturante como a da lei eleitoral respectiva, embora seja aprovada ou rejeitada pela Assembleia da República, não deva ser alterada sem ter a participação democrática e activa dos representantes das regiões autónomas? E quando digo participação democrática refiro-me objectivamente à maioria dos representantes das regiões autónomas que, em cada momento, estão no respectivo parlamento — aliás, a democracia é isso, goste-se ou não da maioria que lá está em cada momento histórico —, sem se respeitar a vontade maioritária das populações dessa região, sendo certo que o crivo da Assembleia da República, relativamente a qualquer alteração, será sempre soberano, final e estará presente para prevenir quaisquer «excessos» que conjunturalmente, num determinado momento histórico, uma qualquer maioria possa ousar pensar fazer relativamente à estrutura da sua lei eleitoral. Embora, com toda a franqueza, não acredite minimamente que houvesse uma tão grave, ou tão gran-

de, falta de sentido de responsabilidade democrática ou de sentido de Estado, *lato sensu*, da parte de uma qualquer maioria conjuntural dos Açores e da Madeira, não depois da história de maturidade democrática de que aquelas populações e os seus representantes legitimamente eleitos têm dado provas ao longo dos últimos 30 anos.

A segunda questão que queria referir-lhe tem que ver a Alta Autoridade para a Comunicação Social.

É certo que o Bloco de Esquerda, seguindo um pouco as discussões políticas que têm vindo a ser mantidas desde a anterior legislatura relativamente à existência deste órgão, apresenta propostas, que depois analisarmos na especialidade, relativamente à alteração deste órgão. Mas a dúvida que me fica, com toda a franqueza, Sr. Deputado, é a de que as propostas do Bloco de Esquerda vão exactamente no sentido contrário à necessidade existente, que é a de mudar.

Ou seja, do meu ponto de vista, o problema principal não é saber se o órgão é composto pelas pessoas certas ou erradas mas, sim, a rigidez da consagração constitucional da própria forma de constituição do órgão, que é a razão de, ao longo do tempo, se ter vindo a verificar progressivamente uma incapacidade e até uma incompetência — objectiva, não subjectiva — da Alta Autoridade para a Comunicação Social, para fazer face aos problemas reais de regulação que se colocam na área da comunicação social.

Portanto, ao olhar para o projecto fico a pensar que o Bloco de Esquerda, ao contrário do que eu pensava, não só não alinha na ideia de que é necessário partir para patamares de regulação da comunicação social qualitativa e completamente diferentes dos que foram criados para fazer face às necessidades de há 10 ou há 20 anos, e que estiveram na base da criação quer do conselho inicial de comunicação social quer da Alta Autoridade para a Comunicação Social, como pensa o contrário. Isto é, que o Bloco de Esquerda não só pensa que não há razão para avançar para patamares diferentes como considera que se deve tornar mais rígida a previsão constitucional do modo como estas coisas devem ser feitas — leia-se: nada deve vir a acontecer — e até propõe uma multiplicação das entidades, que, teoricamente, vão passar a regular a problemática da comunicação social.

O Bloco de Esquerda mantém a «rigidificação» e até «multiplica os pães», criando mais uma série de conselhos, não se percebe muito bem para quê e, sobretudo, como é que se entrecruzam, relativamente ao exercício das suas competências.

Risos do Deputado do BE Luís Fazenda.

O Sr. Deputado está a rir-se, mas eu, sinceramente, não percebo! Há um conselho superior, um conselho técnico para a defesa do consumidor, um conselho técnico para a liberdade de imprensa e não percebo quem manda o quê e quem faz o quê.

Existe uma máxima que é a de «dividir para reinar» e o que se faz aqui, numa matéria como esta, é «dividir para não regular». Em vez de se criar uma entidade com capacidade para, com uma perspectiva completamente diferente e uma agilidade diferente, defender e regular verdadeiramente os vários direitos em presença na actividade da comunicação social, parece-me que o que se pretende com esta multiplicação (o Sr. Deputado terá oportunidade de me ex-

plicar a lógica da mesma), com toda a franqueza, é «despejar» uma série de coisas novas em cima do assunto para fingir que se trata do assunto, mas, no fundo, o que se quer é evitar que ele seja tratado.

Vou fazer uma última referência às questões que o Sr. Deputado enunciou relativamente à — foi assim que o Sr. Deputado colocou a questão — igualdade de direitos políticos por parte das minorias.

Sr. Deputado, se bem leio, a proposta do Bloco de Esquerda de alteração do artigo 15.º tem duas partes, uma em que altera a linguagem, mas em que não acrescenta nada de novo, e nessa parte parece-me um pouco inútil; outra em que faz uma alteração, mas de uma forma quase irresponsável, em termos políticos, como é evidente, ou seja, sem sopesar as consequências objectivas que um passo desses pode ter politicamente.

Passo a concretizar.

Relativamente à participação dos cidadãos dos vários Estados-membros nas eleições para o Parlamento Europeu, é evidente que a referência à reciprocidade na Constituição pode cair. Hoje em dia, ela é perfeitamente redundante, porque os tratados já resolveram essa questão no seio da União Europeia, portanto, não me parece que, neste momento, haja grande vantagem em fazer essa referência e pode fazer-se algum acerto no texto da Constituição. Mas a verdade é que isso altera rigorosamente nada, em termos qualitativos, em relação à situação actual.

Não me parece — e o Sr. Deputado terá oportunidade, se eu estiver a interpretar mal, de explicitar se há algo inovatório aqui — que exista uma alteração qualitativa por aí além relativamente à capacidade eleitoral activa e passiva dos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal para a eleição de Deputados ao Parlamento Europeu.

Contudo, relativamente aos estrangeiros residentes em território nacional, no que respeita à detenção de capacidade eleitoral para a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais e dos Deputados da Assembleia da República, já há uma alteração, que, no fundo, é um passo dado em frente.

Por um lado, abandona-se a reciprocidade, com todo o peso específico que isso tem, politicamente, no relacionamento entre Estados, e gostemos ou não as relações internacionais fazem-se prioritariamente entre Estados. É certo que os direitos dos cidadãos são universais, a carta dos direitos dos cidadãos é universal, mas nem por isso deixa, de haver, e penso que também não é esse o objectivo do Bloco de Esquerda, porque não é propriamente um partido anarquista, a necessidade de, no plano das relações internacionais, ter de se atender às relações entre Estados.

Portanto, o que a Constituição da República Portuguesa diz actualmente é que, na prática, já pode haver, em termos de direitos políticos, uma igualdade total de direitos dos cidadãos, apenas com as ressalvas, em que o Bloco de Esquerda também não mexe, que têm que ver com a eleição do Presidente da República, e por aí fora. Aparentemente, o Bloco de Esquerda não propõe que se abandonem essas restrições — não sei se é essa a intenção, mas pelo menos não é o que leio no projecto.

A Constituição já diz, actualmente, que os estrangeiros que residam em Portugal «(...) gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português». A concretização desses direitos, no plano dos direitos políticos, fica sujeita a algumas regras de reciprocidade, ou seja, todos

os cidadãos estrangeiros que residem em Portugal têm a universalidade dos direitos dos cidadãos portugueses, no que concerne aos direitos políticos, desde que os cidadãos portugueses residentes nos respectivos países gozem de igual tratamento.

Gostava de saber por que é que o Bloco de Esquerda entende que este princípio não é válido, porque me parece que o decair deste princípio não tem que ver com uma perspectiva mais cidadã do que outra, mas apenas com uma lógica de renunciar à harmonia e às regras do direito internacional de relacionamento Estado a Estado e do relacionamento com regras entre Estados, não só na defesa dos interesses dos respectivos cidadãos mas de todos os cidadãos, uma vez que todos têm pelo menos um núcleo de direitos que são claramente universais.

Não consigo perceber exactamente o alcance da proposta do Bloco de Esquerda. O Bloco de Esquerda entende que, independentemente dos direitos ou do tratamento que os cidadãos portugueses possam ou não merecer da parte de outros Estados, devemos «deitar às malvas» essas regras de convivência nas relações internacionais Estado a Estado, passando a haver um tratamento claramente diferenciado por parte da Constituição Portuguesa relativamente a cidadãos estrangeiros, quando cotejado com o tratamento constitucional dado por constituições de outros Estados nossos amigos ou parceiros relativamente a cidadãos portugueses que residam e trabalhem nesses mesmos Estados?

É essa a questão que gostava de ver clarificada, porque quando passarmos à discussão, na especialidade, ao abordarmos estas matérias e as redacções dos artigos é importante que saibamos exactamente quais são as regras e os objectivos pretendidos por cada um dos projectos. E, com toda a franqueza, seguramente por deficiência minha, fiquei com esta dúvida relativamente ao projecto do Bloco de Esquerda.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a hora já vai adiantada e ainda tenho o registo de três pedidos de intervenção, para além de haver lugar ao exercício do direito de resposta por parte do Sr. Deputado Luís Fazenda.

Portanto, atrevia-me a pedir aos três Deputados que vão intervir algum esforço de síntese, para não prolongarmos excessivamente os nossos trabalhos da parte da manhã, porque gostaria de retomar os nossos trabalhos às 15 horas em ponto, impreterivelmente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, interpreto esta fase dos nossos trabalhos como uma fase de audição e um espaço de clarificação global dos projectos apresentados e não como o exercício do contraditório específico e, por isso, sendo adequado, oportuno e útil fazer algumas clarificações sobre alguns pontos, julgo que ganharíamos em deixar o aprofundamento das matérias de especialidade para o espaço próprio.

Como o meu colega Medeiros Ferreira salientou, a nossa intervenção no processo legislativo, no debate e na votação, centrar-se-á essencialmente sobre três matérias, as atinentes às autonomias regionais, à entidade reguladora da comunicação social e à limitação dos mandatos.

Por isso, deixaria o projecto do BE sobre a questão das autonomias regionais para um debate na especialidade, uma vez que esse projecto e as questões que foram levanta-

das, quer pela exposição feita quer pelo texto escrito, são questões em aberto e que para terem um efeito útil quanto ao seu aprofundamento exigirão um debate de especialidade, e centrar-me-ia na questão da autoridade para a comunicação social.

Sobre esta matéria, por razões casuísticas e de oportunidade, não apresentamos uma iniciativa legislativa específica, mas, com a alteração das circunstâncias que nos levam a alargar a nossa vontade de intervenção na lei da revisão, apresentaremos oportunamente o nosso contributo nestas duas matérias específicas, a acrescer à das regiões autónomas.

Nesse sentido, temos uma concordância de princípio com a ideia da limitação dos mandatos electivos, matéria esta que não nos suscita, a não ser no debate na especialidade, precisão. Mas temos dúvidas (é sobre isto que quero questionar o Sr. Deputado Luís Fazenda) quanto à Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Todos estamos de acordo que é preciso uma autoridade de regulação da comunicação social que seja uma entidade administrativa independente, independente do Governo, e que possa cumprir as funções essenciais que, ao nível das empresas de comunicação social, garantam o direito à informação, a informar-se e a ser informado, à liberdade de expressão e à liberdade de organização dos meios de comunicação social. Todos temos consciência de que a solução que foi delineada está rigidificada no texto constitucional e, por isso, é necessária uma entidade administrativa independente que realize aquela função essencial do Estado social moderno, que é um Estado regulador, a de assegurar as condições da qualidade do exercício democrático no âmbito da comunicação social.

Por isso, a minha dúvida, e a questão que coloco ao Sr. Deputado Luís Fazenda, é esta: tenho a ideia de que há um consenso muito generalizado sobre a ineficácia prática da Autoridade para a Comunicação Social em termos da sua operatividade, efectividade e do cumprimento das funções essenciais de uma autoridade reguladora. Trata-se de funções normativas, que estão tipificadas, que têm a ver com difusão de regras, procedimentos, comportamentos, e até com pedagogia interventiva, com funções fiscalizadoras, de acompanhamento da realização da liberdade da comunicação social nas suas diversíssimas dimensões e, ainda, funções sancionatórias ao nível das sanções administrativas que lhe são próprias e que estão referidas no texto constitucional.

Questão diversa é a da dimensão contenciosa, que cabe, como tem de caber, como remissão última, aos tribunais. Por isso, a dúvida que coloco é de termos a possibilidade de uma via evolutiva, continuista e rigidificada (retomo este termo) da solução que está hoje vigente, ou se precisamos de uma maior eficácia técnica, de uma maior capacidade operativa e profissional e de uma maior flexibilidade.

Temos conhecimento de experiências de autoridades reguladoras noutros países que cumprem de forma consistente e adequada a sua função. Por isso, a questão que coloco, e que me suscitou interrogações logo que li este ponto do projecto do Bloco de Esquerda, é se não pensamos na possibilidade — a qual defendemos e cuja solução material é simétrica da que está no projecto do PSD e do CDS-PP — de haver uma autoridade reguladora cujo pórtico seja definido no texto constitucional, sendo que esta é, aliás, a solução adoptada para muitas das autoridades com funções reguladoras (em termos políticos, podemos dizer

que a autoridade reguladora por excelência da nossa Constituição é o Tribunal Constitucional, evidentemente não o é em termos administrativos, legais e constitucionais).

Repito: será que não temos vantagem em ter um «pórtico» e, depois, através de uma lei de igual dignidade da lei constitucional, aprovada por maioria de dois terços, construirmos uma organização mais flexível, mais operativa, mais profissionalizada, mais consistente financeiramente, em vez de optarmos por uma solução rigidificada no texto constitucional? É esta a questão, sendo certo que me parece existir uma identidade de princípio quanto à ideia de uma entidade administrativa independente do Governo e que possua uma maioria de legitimação que lhe garanta a sua isenção institucional.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco José Martins.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Sr. Presidente, serei muito breve em razão da recomendação que foi formulada, mas permito-me intervir para colocar uma questão relativamente à segunda parte da intervenção do Sr. Deputado Luís Fazenda, não no que diz respeito à convergência das propostas, mas quanto ao reforço dos direitos.

Verifico que no projecto apresentado pelo Bloco de Esquerda, em sede de direitos, liberdades e garantias, portanto, no âmbito dos direitos dos trabalhadores, a única proposta apresentada tem a ver com o artigo 59.º, que versa sobre os direitos dos trabalhadores, em particular sobre os direitos individuais de cada trabalhador, no qual é formulada uma proposta de aditamento de uma alínea relativamente à inclusão do direito à reintegração no posto de trabalho sempre que judicialmente seja decidido ter havido um despedimento sem justa causa.

Ora bem, é sabido que esta questão foi exaustivamente discutida no âmbito da proposta de lei que aprova o contrato de trabalho e que levou à consagração na actual Lei n.º 99/2003 que o princípio que norteia esta matéria é indiscutivelmente o da reintegração sempre que judicialmente seja declarado um despedimento sem justa causa. Mas há uma ressalva — e essa questão foi discutida de uma forma sustentada —, que advém da excepção que decorre para as microempresas e também para os cargos de administração ou direcção, na justa medida em que a entidade empregadora suscite ao tribunal que o regresso do trabalhador possa pôr em causa a viabilidade da empresa, que o seu regresso seja perturbador ou prejudicial ao normal funcionamento da empresa, com isto significando que um direito que está consagrado na Constituição possa colidir com outro, que é o direito à iniciativa privada, previsto no artigo 71.º

Já agora devo sublinhar, por um lado, que essas situações só podem ocorrer perante um pedido da entidade empregadora, desde que não tenha sido essa mesma entidade a colocar-se na situação de poder invocar o fundamento.

Por outro lado, é sempre o tribunal, e só o tribunal, que poderá julgar da adequada fundamentação invocada pela entidade empregadora.

É sabido que a referida lei entrou em vigor a 1 de Dezembro e que a sua constitucionalidade nem sequer foi objecto de apreciação por parte do Sr. Presidente da República. Os partidos da maioria sempre defenderam que não havia qualquer inconstitucionalidade, mas, ao invés, que

havia uma compatibilização entre preceitos constitucionais que devem ser vistos numa óptica de força jurídica idêntica. Portanto, havia, neste contexto, perfeita compatibilidade.

Pergunto, objectivamente, qual foi a filosofia que norteou a proposta consagrada no projecto do Bloco de Esquerda, se ela não traduz automaticamente uma revogação desse preceito na Lei n.º 99/2003 e como é que o Bloco de Esquerda vê a compatibilização entre a proposta que apresenta e o artigo 61.º, visto à luz da força jurídica que os preceitos constitucionais têm por força do artigo 18.º da CRP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, como a hora já vai muitíssimo adiantada, vou ser muito breve.

Sr. Deputado Luís Fazenda, devo dizer que a nossa discordância começa quando nos disse que o projecto do Bloco de Esquerda era minimalista, um projecto que trata das matérias relativas ao princípio da igualdade, ao direito à saúde, ao direito à educação (aliás, em claro retrocesso com o que determina a própria Constituição e grande parte das suas evoluções), aos direitos eleitorais, que trata até da inclusão da figura do recurso de amparo... Como penso que esta pode ser uma marca importante do projecto do Bloco de Esquerda, pergunto qual a razão da inclusão dessa possibilidade de recurso directo para o Tribunal Constitucional, isto é, qual foi a base que consideraram fundamental para consagrar o recurso de amparo.

Em suma, considerar que um projecto que trata ainda das autonomias, da autoridade para a comunicação e de tantas outras matérias é minimalista não me parece ser a qualificação mais adequada.

Quero perguntar também, já que estamos a tratar da matéria do minimalismo e do maximalismo, qual a opinião do Sr. Deputado Luís Fazenda em relação ao que deve ser um texto constitucional. Isto é, devemos ter um texto constitucional que regulamente muitas matérias, que podem ir até à questão dos direitos dos animais, ou, antes, que seja mais adequado à realidade, determinando o núcleo essencial dos princípios fundamentais que devem reger a vida em sociedade?

Tinha alguma expectativa em relação à explicação que seria dada a esta Comissão sobre a grande inovação apresentada pelo Bloco de Esquerda no seu projecto de revisão constitucional, na altura em que o projecto do Bloco de Esquerda foi apresentado ao público. Refiro-me à alteração ao artigo 49.º, mais especificamente à modificação quanto ao direito de voto.

Na altura, o Sr. Deputado Francisco Louçã deu muitas entrevistas, falou muito sobre esta matéria, mas o que mais retive da intervenção do Sr. Deputado Luís Fazenda foi o ter dito que esta era uma solução existente noutros ordenamentos jurídicos, dando-nos o exemplo do caso brasileiro.

Sr. Deputado, na Constituição o direito de voto é qualificado como um direito/dever, pois também é um dever dos cidadãos exercerem esse mesmo direito. Ora, os senhores vêm criar dois regimes: por um lado, um dever para aqueles que têm mais de 18 anos e, por outro lado, uma possibilidade de o requererem para aqueles que têm entre 16 e 18 anos. Isto é, criam dois regimes porque, ao mesmo tem-

po, mantém o que está actualmente na Constituição, isto é, que o exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever de natureza cívica.

Compreendo que esta possa ser vista como uma proposta jovem, os partidos apresentam determinadas propostas como tentativa de as verter para a Constituição.

De qualquer modo, gostaria de saber qual é a grande sustentação que têm para a admissibilidade desta medida, ainda por cima, criando regimes totalmente distintos para aqueles que têm mais de 18 anos e para aqueles que têm entre 16 e 18 anos e que têm a possibilidade de requerer o direito de voto. Isto é, passaríamos a ter três regimes: os cidadãos com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos que não querem exercer este direito, aqueles que têm entre 16 e 18 anos e que fazem o requerimento para poder votar e, por fim, aqueles para quem é obrigatório. Não se compreende a razão de ser destes regimes diferenciados e seria bom que nos esclarecesse.

Por outro lado, quanto à Alta Autoridade para a Comunicação Social, revejo-me em muito do que foi dito quer pelo Sr. Deputado Alberto Martins quer pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Sem entrar numa discussão de especialidade, queria questioná-lo especificamente em relação às soluções que avançam, designadamente quanto aos direitos que a própria Alta Autoridade para a Comunicação Social deve defender. Gostaria de saber se não considera que, entre esses direitos, terão de estar os direitos de personalidade dos próprios cidadãos, daqueles que possam ser visados por alguma espécie de notícia.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado pelo seu esforço de síntese, Sr. Deputado.

Para responder às questões que lhe foram colocadas, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, vou tentar ser muito sintético.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes discorreu longamente sobre o regime autonómico e insular, no fundo para tentar fazer passar uma tese de que, com a bondade que caracteriza o PSD, teria a maior latitude autonomista enquanto que todos os outros estão mais ou menos possuídos de uma qualquer «demonização» em relação ao autonomismo.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas é disso que se trata!

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Não é assim. Creio que, se fizermos uma leitura atenta da generalidade dos projectos, esse é um tipo de «SuperLiga» que não vai ter lugar no nosso debate político.

Digo-lhe mais: até podia usar como «bandeira» o facto de, numa visão autonomista muito alargada, o Bloco de Esquerda ser o único partido que apresenta um projecto que admite desconstitucionalizar a proibição de partidos regionais, basicamente porque os condicionamentos que levaram à consagração desse preceito em 1976 estão completamente ultrapassados em termos históricos. Isso é comum na União Europeia e, na realidade, os partidos nas regiões autónomas funcionam muito como partidos autónomos, pois são, em grande medida, no seu funcionamento partidos regionais.

Portanto, nem temos qualquer dificuldade em aceitar o facto de que possam existir abertamente partidos regionais. Não temos nenhum «fantasma» sobre o autonomismo e a importância das autonomias.

Detecto, porém, que há uma má vontade do Sr. Deputado Luís Marques Guedes em relação à questão da lei eleitoral regional. E porquê? Não se trata de prever que a Assembleia da República seja tendencialmente inimiga das assembleias legislativas das regiões autónomas, mas de não se entender por que é que, de uma forma indirecta ou directa, as assembleias legislativas ficam com o monopólio da iniciativa da elaboração da lei eleitoral regional, sem que a Assembleia da República, que tem a competência absoluta do ponto de vista legislativo, possa ter o direito de iniciativa. Tal configura um veto oculto, e não faz sentido que assim seja!

Poderíamos, eventualmente, prever formas de co-participação na elaboração das leis eleitorais regionais, mas tal não consta de nenhum projecto apresentado — não faz sentido cortar o poder de iniciativa à Assembleia da República.

É claro que, enquanto cidadãos, tenho de me preocupar pelo facto de uma qualquer maioria, seja do PSD seja de qualquer outro partido político, pura e simplesmente, de modo administrativo, poder «blindar» por muitos e muitos anos qualquer tipo de iniciativa de revisão de uma lei eleitoral regional. Penso que essa situação é preocupante do ponto de vista do funcionamento do sistema democrático.

Não estou a «demonizar» nenhuma maioria nem nenhum partido, estou a falar em abstracto sobre a configuração de possíveis alterações às leis eleitorais regionais. Portanto, não faz sentido cortar o poder de iniciativa à Assembleia da República, quando esta tem a competência absoluta. Creio que a questão é tão-somente esta.

Sobre a questão da Alta Autoridade para a Comunicação Social, que substituímos por uma autoridade da comunicação social, creio que o Sr. Deputado levou o assunto quase à caricatura. Neste ponto recolhemos a vantagem e a desvantagem de, pelo menos, dizermos ao que vimos! O PSD remete para uma lei ordinária e, portanto, não sabemos como pensa, como concebe, como conceptualiza essa autoridade para a comunicação social. Ao contrário do que disse, nós não rigidificamos, antes procuramos obter, do ponto de vista constitucional, um largo consenso nacional sobre um conjunto de direitos fundamentais e sobre o enquadramento dos operadores deste sector.

Não vemos problema algum em que esta matéria não fique constitucionalizada, Sr. Deputado Alberto Martins, mas deverá constar de uma lei de valor idêntico. Tenho, no entanto, algum receio de que isso seja mais um percalço legislativo, porque, para além dos acordos e das convergências necessárias para uma lei de revisão, ainda serão necessários outro tipo de acordos e de convergências — mas é algo em relação ao qual já não posso ser advogado. Convenhamos que me parece, política e tecnicamente, muito mais complicado esse caminho. Mas nunca, de forma alguma, esta matéria deverá ser regulada através de uma lei de maioria simples, pois creio que não atingiria o objectivo, que é o da obtenção de um alargado consenso e de regras estritas sobre esta área da comunicação social, defendendo os princípios fundamentais mas também definindo competências muito claras.

Propomos a alteração da composição da Alta Autoridade para a Comunicação Social — entendemos que talvez

não seja uma solução de via única, mas parecia-nos importante que ela fosse reforçada —, nos seguintes termos: o seu presidente nomeado pelo Presidente da República, um representante nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura, um representante eleito por maioria de dois terços na Assembleia da República, um representante dos jornalistas e um representante das empresas.

Não creio que haja aqui nenhum toque de corporativismo, mas o entrelaçamento de um conjunto de valências, competências e legitimidades políticas, que seriam, com certeza, animadoras de uma capacidade e de uma efectividade que, hoje em dia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não tem.

Não pensamos que se esteja a rigidificar demais. Aliás, também não vejo que uma lei que exige uma maioria de dois terços seja facilmente alterável, pelo que não colhe o argumento de que, através de lei ordinária, poderão fazer-se os ajustamentos necessários sem que a sua regulação fique retida no mármore» constitucional, na dependência de uma qualquer revisão. É que, porventura, do ponto de vista prático, assim não será. E, desse modo, perderíamos a constitucionalização, que daria uma dignidade reforçada e, eventualmente, não ganharíamos do ponto de vista da economia, dos ajustamentos e do processualismo.

Contudo, sobre esta matéria, também não temos uma posição fechada e, com certeza, estamos abertos ao debate. O que importa, realmente, é que exista uma regulação e uma entidade administrativa independente.

Sr. Presidente, quanto à questão que me foi colocada pelo Sr. Deputado Francisco José Martins, devo esclarecer que propomos a reintegração dos trabalhadores despedidos sem justa causa, mediante processo clarificado e sentença judicial, exactamente porque, no debate do Código do Trabalho e na controvérsia sobre aspectos da sua constitucionalidade em que todos participámos, apercebemo-nos de algo que nos parece ser uma debilidade constitucional. Portanto, na nossa óptica, para colmatar essa debilidade constitucional, pretendemos densificar a norma, para que o espírito da lei, que é a proibição do despedimento sem justa causa.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Mesmo que colida com outros preceitos constitucionais?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Não! O Sr. Deputado invocou a colisão com o direito de iniciativa privada, mas não vejo como nem onde, porque são valores igualmente a proteger. Falou, vagamente, da viabilidade das empresas, quando todos sabemos que há outros mecanismos para apurar da viabilidade económica, ou não, das empresas, e a resolução desses problemas não passa exactamente pelo despedimento sem justa causa nem pelo pagamento de uma indemnização pelas microempresas.

Portanto, desse ponto de vista, a Constituição é equilibrada, porque protege os vários valores que lhe estão ínsitos. Não temos a expectativa que tal norma seja aprovada, como é bem de ver, mas mesmo que fosse aprovada, realmente, era um problema do Código do Trabalho que deixaria de existir. Apenas nos ativemos a esse porque nos parece uma indicação constitucional importantíssima a proibição do despedimento sem justa causa.

O Sr. Deputado Diogo Feio admira-se com a criação de dois regimes de sufrágio. Não sei de onde lhe vem essa expressão de horror! Não há nenhum vazio, o que se pre-

vê é que haja dois regimes de sufrágio. Esse regime vigora num outro Estado.

A vantagem deste regime pode não ser atendível, mas parece-nos óbvia, que é da a integração mais cedo dos cidadãos e das cidadãs na política. E nem o estamos a apresentar de uma forma drástica, porque não estamos a propor, sequer, que haja recenseamento geral e obrigatório a partir dos 16 anos; estamos a propor um sistema transitório. De facto, não faz sentido para muitos cidadãos e cidadãs que hoje já são tratados como maiores de idade em muitas situações, no emprego ou nos tribunais, e que não possam ter os inerentes direitos políticos.

Em suma, não faz sentido que se mantenha essa *décalage* entre os 16 e os 18 anos. Há, por assim dizer, uma maioria cívica amputada em muitos cidadãos e cidadãs entre os 16 e os 18 anos.

E, Sr. Deputado Diogo Feio, não se ofenda se lhe disser que esse tipo de reacção me faz lembrar as discussões antigas entre os 21 e os 18 anos. Esse tem sido o sentido da evolução da sociedade e creio que, mais cedo ou mais tarde, a sociedade vai caminhar para o estabelecimento desse patamar dos 16 anos.

Também não vejo nenhuma heresia jurídica nem nenhum cataclismo na jurisprudência se vigorarem dois regimes de voto; o que há é uma opção política.

Para terminar, Sr. Presidente, o mesmo se verifica quanto aos problemas relativos ao direito de voto e à capacidade eleitoral activa dos estrangeiros. Os Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Diogo Feio situaram esta questão num âmbito possível, o da reciprocidade, o da relação externa do Estado português. Esse é um dos prismas por onde o problema pode ser abordado — aliás, embora de forma limitada, a nossa Constituição já prevê situações desse género. Mas nós adoptamos aqui um prisma diverso, fazêmo-lo por necessidade interna da República Portuguesa.

Parece-nos estrategicamente perigoso, exponencialmente perigoso, que, num país que não chega a ter uma população de 10 milhões de pessoas, dentro em pouco tenhamos 500 000 ou 600 000 residentes mais ou menos legalizados — é essa a tendência — que não têm direito de representação política. Parece-nos perigoso do ponto de vista da coesão social, do ponto de vista da nossa comunidade social. Cremos que, mais cedo ou mais tarde, isso vai dificultar o reconhecimento de outros problemas que têm a ver com a imigração, com a xenofobia e com problemas que podem prejudicar gravemente o nosso regime democrático e a confiança nas instituições. Creio que é impossível que, mais ou cedo ou mais tarde, este problema não tenha de ser tratado.

Não se pode ter 500 000 ou 600 000 estrangeiros legais em Portugal, numa população que não chega a 10 milhões, e, depois, não lhes dar capacidade de representação. Assim, creio que é impossível que isso não venha a ter consequências negativas no nosso ordenamento democrático.

Se é ou não esta a via, o problema subsiste e nós apenas pensámos em antecipá-lo.

Deste ponto de vista, não temos nenhuma tendência populista porque claro que salvaguardámos, por razões óbvias, cargos como o do Presidente da República e outros. Salvaguardámos as assembleias legislativas das regiões autónomas que nem sequer prevêm a possibilidade de candidatura de cidadãos que não sejam das regiões autónomas e, portanto, não faria sentido nem teria nenhuma

relação de economia com os princípios das leis eleitorais regionais que estrangeiros ou mesmo portugueses não residentes pudessem votar ou ser candidatos. Aí haveria, manifestamente, uma violação do princípio de proporcionalidade, portanto, nem sequer nisso fomos extremados.

Sr. Presidente, de momento, são estas as explicações que tenho para dar.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, damos assim por encerrada a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX.

Vamos agora interromper para almoço, não sem que, antes, peça aos Srs. Deputados um esforço no sentido de comparecerem às 15 horas. É que levámos toda uma manhã para proceder à apresentação de dois projectos de revisão constitucional, pelo que quanto mais cedo recommencarmos os trabalhos mais cedo poderemos terminá-los.

Está, pois, interrompida a reunião.

Eram 13 horas e 35 minutos.

Sr. Deputados, temos quórum, pelo que está reaberta a reunião.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Na parte da manhã, tivemos ocasião de discutir os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/IX e 2/IX, apresentados respectivamente pelo Partido Socialista e pelo Bloco de Esquerda.

Agora, reiniciaremos os trabalhos com a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, do PSD e do CDS-PP.

Para proceder à apresentação do projecto, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O projecto de revisão constitucional apresentado pela maioria é o resultado de um trabalho político de aproximação entre o PSD e o CDS-PP que, à luz do acordo de coligação que mantém também relativamente aos trabalhos parlamentares e independentemente de exercer o espaço autónomo de cada partido em matéria política, de cada um preparar, elaborar e apresentar o respectivo anteprojecto de revisão constitucional, optaram, quanto a mim bem, por encetar trabalhos em conjunto para fazer a aproximação política necessária entre as duas propostas.

De resto, qualquer processo de revisão constitucional é, por definição, um processo de negociação entre as várias forças partidárias e, neste caso, a maioria já traz feito «trabalho de casa» para esta Comissão, no sentido de que os Srs. Deputados já contam com um importante trabalho político de aproximação de posições mútuas entre o PSD e o CDS-PP. O projecto de revisão constitucional apresentado pela maioria é a expressão dessa mesma negociação.

Este nosso projecto aponta para um conjunto de alterações à Constituição que, não sendo minimamente uma revisão exaustiva, não deixa de ser, no entanto, uma revisão que aponta para a clarificação de aspectos que consideramos politicamente bastante relevantes, quer para a modernização do nosso sistema político quer para a consolidação do Estado de direito democrático, em Portugal.

Há um conjunto de matérias que são abordadas no nosso projecto de revisão constitucional cuja apresentação será

feita em conjunto, por mim próprio e pelo Sr. Deputado do CDS Diogo Feio, se o Sr. Presidente não vir inconveniente, e penso que não, porque creio que o debate até ganhará celeridade. Portanto, uma parte será apresentada por mim próprio e uma outra sê-lo-á pelo Sr. Deputado Diogo Feio e, depois, os pedidos de esclarecimento subsequentes serão respondidos por cada um nós conforme as matérias sobre que incidirem tenham sido apresentadas por um ou pelo outro.

Começarei, pois, por apresentar um conjunto de alterações que constam do nosso projecto de revisão constitucional e que, quanto a nós, são clarificações necessárias ao nosso sistema democrático.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, parece-nos crucial dar um passo importante no sentido de deixar claro, logo no artigo 1.º da Constituição, que a República Portuguesa é não só uma República baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária como também na construção de uma sociedade responsável. Este é um dos aspectos nucleares do nosso projecto comum de revisão constitucional que tem que ver com clarificar e dar ênfase a um aspecto muitas vezes esquecido, que, digamos, é o reverso da medalha relativamente aos direitos.

Todos os direitos implicam responsabilidade, implicam deveres, implicam obrigações. Ora, frequentemente, existe, na sociedade portuguesa, alguma tendência para esquecer um pouco um aspecto decisivo num Estado de direito moderno, o princípio da responsabilidade a todos os níveis.

Nesse sentido, logo no artigo 1.º da Constituição, na caracterização da sociedade que se pretende construir em Portugal, colocamos a afirmação de que a sociedade deve ser livre, justa, responsável e solidária.

De igual modo, no artigo 13.º — Princípio da igualdade —, deixamos claro que, a par dos direitos dos cidadãos, existem as obrigações. Ou seja, a proposta que fazemos para o artigo 13.º é a de que todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei nos seus direitos e nas suas obrigações.

Este é um aspecto político ao qual damos uma grande relevância porque parece-nos que ele é estruturante de toda a cultura cívica e de cidadania que deve estar presente na construção do modelo de sociedade que queremos para o nosso país.

No nosso projecto de revisão constitucional e exactamente em consonância com este princípio que nos parece estruturante e que dificilmente será de boa fé contraditado por alguém, entendemos que deve haver ao longo da Constituição, nomeadamente na parte inicial que se refere aos direitos fundamentais, um maior equilíbrio das normas constitucionais que falam de direitos, falando também de deveres.

Penso que a Constituição portuguesa é exemplar na consagração clara de um vastíssimo conjunto de direitos fundamentais de cidadania para todos os cidadãos mas, muitas vezes, esquecemo-nos que os direitos têm deveres como contraponto e que a vida em sociedade pressupõe que, para o bom exercício dos nossos direitos, saibamos também cumprir deveres correspondentes a esses direitos, quanto mais não seja, os deveres de respeitar os direitos dos outros.

Nesse sentido, temos um conjunto de propostas ao longo da primeira parte da Constituição em que procuramos,

em variados artigos, estabelecer esse equilíbrio entre direitos e deveres. Não retiramos nenhum direito da Constituição da República, mas clarificamos o contraponto dos deveres que assistem ao saudável exercício desses direitos.

Um outro aspecto importante do nosso projecto de revisão constitucional tem que ver com uma matéria em que, repetidamente, ao longo das diversas revisões constitucionais, tanto o Partido Social Democrata como CDS-PP neste particular, nunca deixam de colocar ênfase. Refiro-me à retirada de um sectarismo ideológico de que continua imbuída alguma parte significativa da nossa Constituição, nomeadamente a que tem que ver com a parte social e económica.

É evidente a carga ideológica que continua a existir na Constituição. Passados 30 anos, que este ano se comemoram, sobre o 25 de Abril, a democracia é um património perfeitamente consolidado e estabilizado na sociedade portuguesa e todos os portugueses, sem discriminação, entendem que cada governo livremente eleito e escolhido pelo povo para governar tem de ter condições constitucionais para exercer a governação, exactamente de acordo com o programa com que se apresenta aos portugueses e com que foi eleito. Assim, é preciso alterar a Constituição da República e, progressivamente, fazer com que a mesma possa ser ideologicamente neutra e permita que, em cada momento, o povo português escolha que o Programa de Governo seja à direita, ou ao centro, ou à esquerda e que todos os governos, sem qualquer empecilho de natureza ideológica, possam exercer o mandato popular que lhes é conferido pelos actos eleitorais.

No plano do sistema político, o nosso projecto tem uma proposta de fundo, que mais adiante e de acordo com a forma de apresentação que sugeri no início, será escalpelizada pelo Sr. Deputado Diogo Feio, que diz respeito à reforma do poder legislativo no sentido da criação de uma segunda câmara, o senado.

Não irei, pois, falar sobre isso, mas sobre dois aspectos do nosso projecto de revisão constitucional que carecem de alguma explicitação.

A proposta que o PSD apresenta — e quero acreditar firmemente que desta vez com condições definitivas de sucesso — tem que ver com a extensão do princípio da renovação à lógica do estabelecimento do princípio da limitação de mandatos de cargos políticos e de altos cargos públicos.

Como o PSD teve oportunidade de explicitar, ao longo das últimas revisões constitucionais, trata-se de uma proposta que tem que ver não com qualquer perseguição ou libelo acusatório relativamente a quaisquer titulares em concreto de cargos políticos, mas com uma aplicação em abstracto, que nos parece saudável, do princípio da renovação em democracia. A democracia tem vários princípios que são saudáveis, como o princípio da alternância, dentro das várias liberdades que existem no regime democrático.

Parece-nos, pois, que o princípio da limitação de mandatos tem a ver com a alternância das pessoas e não propriamente com a alternância das ideias ou das forças políticas. É um princípio saudável, nomeadamente quando estão em causa cargos electivos de natureza executiva, porque é aí que pode surgir algum perigo de caudilhismo ou de criação de perpetuação de poder.

É sempre bom olharmos para a História para nunca darmos por adquiridos os direitos fundamentais, como a liberdade, a democracia, etc., pois ela demonstra-nos que, infe-

lizmente, uma vez conquistados esses direitos têm de ser preservados e constantemente renovados.

Também é importante que no exercício do poder, que mesmo em democracia está sujeito a algum desgaste e a algumas tentações de usura ou de mau uso, hajam princípios que apontem para um «refrescamento» permanente e para a garantia dos direitos dos outros face a esse poder.

Nesse sentido, gostaria de lembrar aos Srs. Deputados que o PSD, inicialmente isolado, apresentou em processo de revisão constitucional propostas no sentido da consagração deste princípio. Na altura, éramos uma voz a falar sozinha, pois não tínhamos eco da parte das outras forças políticas. Mas o tempo encarregou-se de fazer com que os outros agentes políticos, as outras forças políticas na sociedade portuguesa aderissem, paulatinamente, a este princípio.

Penso que é hoje esmagadoramente aceite na sociedade portuguesa o princípio da limitação de mandatos no exercício de cargos políticos e de altos cargos públicos como princípio saudável de exercício do poder.

Relativamente ao sistema político, o outro aspecto que é apresentado no nosso projecto de revisão constitucional é o do alargamento da legislatura a cinco anos. Vou explicar rapidamente qual o alcance político desta proposta da maioria.

Todos sabemos que no nosso sistema político existe uma situação diferenciada. Em alguns cargos electivos existem mandatos de cinco anos (é o caso do Presidente da República e da legislatura no Parlamento Europeu) e mandatos de quatro anos (é o caso da Assembleia da República, do Governo, por arrastamento ou por consequência do modelo constitucional que temos — o Governo depende directamente da Assembleia da República, tendo um período de mandato idêntico ao mandato da legislatura — e também das autarquias locais).

A propósito das autarquias locais, a maioria teve o ensejo de apresentar propostas no sentido de alargar o mandato das autarquias para cinco anos por nos parecer que há uma vantagem numa certa harmonização e coerência relativamente aos períodos dos mandatos políticos em Portugal. Não é esse o argumento que a maioria esgrime. A razão de tentar evitar uma sucessão infundável de actos eleitorais no País — embora os cidadãos, muitas vezes com alguma razão, se queixem de sistematicamente haver actos eleitorais que, de algum modo, tolhem um pouco o normal andamento das políticas do Governo, seja do Governo da República, seja dos governos regionais, seja dos governos das autarquias locais — tem como objectivo caminhar para um sistema onde haja um acerto de todos os mandatos por cinco anos.

Em termos de direito comparado, é bom recordar que na Europa em que nos inserimos, nos nossos parceiros existem situações perfeitamente diferenciadas. Há países onde os mandatos de vários órgãos de soberania são de quatro anos, em outros são de cinco ou de seis anos. Em França, por exemplo, o mandato do Chefe de Estado, que simultaneamente também é Chefe do Governo, é de sete anos, sendo que agora se prevê a sua redução para cinco anos.

Na Europa, em termos de direito comparado, existe, pois, uma situação diferenciada relativamente a esses períodos dos mandatos dos vários órgãos de cargos políticos.

Nesse sentido, a proposta do PSD vai no sentido de fazer, em Portugal, uma harmonização para todos os cargos. A nossa proposta tem exactamente o alcance de es-

tabilizar em cinco anos o exercício dos mandatos, quer para os órgãos de soberania, quer para as autarquias locais, quer ainda para os governos regionais, embora esta última não seja matéria a tratar directamente aqui na Constituição. Na verdade, o objectivo da maioria é homogeneizar a duração dos mandatos.

Gostaria ainda de referir outro aspecto do nosso projecto, que tem que ver com as autonomias regionais. Esta matéria já foi hoje aqui abordada nos projectos de revisão constitucional do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda, que também se debruçam longamente sobre a matéria constitucional que diz respeito às autonomias regionais. Cabe-me agora fazer uma apresentação sucinta das traves-mestras e dos objectivos essenciais do projecto da maioria.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que, se é verdade, muitas vezes repetida nos últimos tempos, que hoje em dia, em Portugal, existem poucas — até há quem entenda que já não existem, mas eu não penso assim — matérias constitucionais objecto de alguma querela, de alguma diferença de opiniões e de ambições por parte da sociedade portuguesa, é inequívoco que no que diz respeito às autonomias regionais essa querela se mantém. Só quem não participou nas várias revisões constitucionais, desde 1982 até ao ano de 2004, é que pode fingir ou dar uma informação completamente distorcida da realidade, dizendo que não existe verdadeiramente uma querela em relação ao problema das autonomias.

Essa querela existe e tem sido permanente ao longo de mais de 20 anos. Ou seja, desde que as autonomias e os órgãos de governo próprio das regiões autónomas estão em exercício de funções, tem havido sistematicamente um conjunto de ambições e de anseios por parte das populações das regiões autónomas e dos seus representantes que claramente apontam para uma insatisfação relativamente ao tratamento constitucional desta matéria.

Ora, o que tem acontecido ao longo das revisões constitucionais, muito pela sistemática diferença de opiniões, nomeadamente entre o PSD e os partidos mais à esquerda, é que tem havido uma dificuldade permanente em se fazer introduzir na Constituição as reformas necessárias para, de uma vez por todas, não só emancipar como estabilizar politicamente as autonomias regionais dos Açores e da Madeira.

Embora desde o início da Constituição da República Portuguesa tivesse ficado definido que os arquipélagos dos Açores e da Madeira gozavam de autonomia política e administrativa, a verdade é que, nos últimos 25 ou 30 anos, se a autonomia administrativa rapidamente se consolidou e estabilizou, a autonomia política nunca chegou a ser verdadeiramente. Ou seja, a autonomia política sempre ficou apenas — ou pouco mais do que isso — restrita à capacidade autónoma para eleger os seus próprios representantes e para designar os seus órgãos de governo próprio.

Verdadeiramente, o que deve ser o âmago, o conteúdo útil de uma autonomia política, a capacidade de decidir os seus destinos colectivos, nomeadamente em termos de eficácia do poder legislativo e executivo, tem vindo a sofrer um conjunto de obstáculos, quer por força do texto constitucional quer por força de uma jurisprudência altamente restritiva, fundamentada na letra do texto constitucional e que tem vindo a ser produzida, ao longo de cerca de 30 anos, por parte do Tribunal Constitucional.

Ora, o que se trata em definitivo nesta revisão é a construção e a estabilização da autonomia política nas suas vertentes legislativas, nas suas vertentes executivas, ou seja, nas regras de formação, de missão e de funcionamento dos executivos regionais e no seu relacionamento com a Presidência da República, isto é, no seu relacionamento com o poder do representante da República, que inicialmente detinha funções quer políticas quer administrativas (como era o caso dos Ministros da República nos textos iniciais da Constituição), mas que tem vindo a evoluir nas sucessivas revisões constitucionais, ao ponto de hoje já só residualmente conter competências administrativas.

Por alguma teimosia da parte do Partido Socialista, na última revisão de 1997, não foi possível reconduzir os representantes da República nas regiões à sua competência de vicariatura do Presidente da República e das funções presidenciais, que ficaram ainda com alguma funções potencialmente de natureza administrativa relativamente aos órgãos da administração central.

Do que trata nesta revisão, olhando para as propostas dos vários partidos, nomeadamente dos partidos de esquerda, que ao longo das revisões anteriores sistematicamente optaram por uma política de dar pequeníssimos passos relativamente a esta matéria, nunca adoptando uma visão política suficientemente aberta para resolverem em definitivo este problema e concederem uma verdadeira autonomia política em termos do legislativo e do funcionamento do executivo às regiões autónomas.

Posta esta apreciação em termos genéricos, dado que teremos oportunidade de o fazer em sede de especialidade, não me vou deter muito sobre as matérias que têm que ver com as diversas propostas no plano da alteração constitucional relativamente às autonomias regionais dos Açores e da Madeira. Contudo, gostaria de dizer algo relativamente a duas ou três matérias que, hoje de manhã, a propósito dos projectos do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda, já tive e oportunidade de situar.

A maioria entende que a única forma de se ultrapassar em definitivo o problema da verdadeira autonomia, em termos legislativos e do seu enquadramento constitucional correcto, em vez de se criarem realidades novas no texto da Constituição que depois seriam objecto de densificação jurisprudencial e tratamento, por parte quer dos agentes políticos quer dos tribunais, o que — a prática anterior demonstra-nos —, só iria criar dificuldades tremendas ao normal desenvolvimento dessas mesmas autonomias, é muito simplesmente a da atribuição de competências legislativas às assembleias das regiões autónomas sobre todos os assuntos que não caíam na reserva de competência dos órgãos de soberania, seja da Assembleia da República, seja naquela pequena esfera de reserva de competência legislativa que detém o Governo da República.

Deste modo, todas as matérias que, em termos constitucionais e legislativos, não estão reservadas à competência dos órgãos de soberania devem poder ser objecto de competência legislativa por parte das regiões autónomas; já relativamente às matérias da competência dos órgãos de soberania, por sua vez, as regiões autónomas deverão, com vantagem para o bom funcionamento do sistema, poder apresentar à Assembleia da República pedidos de autorização legislativa que serão, ou não, aprovados de acordo com aquele que for o entendimento político da Assembleia da República e poderão, ou não, ser executados, de acordo com as regras também constitucionalmente previstas,

no sentido, âmbito e extensão dessas mesmas autorizações legislativas.

Só assim é que se pode resolver este assunto de uma forma clara, sem qualquer tipo de ambiguidades nem equívocos, e sem atirar para terceiros a densificação daquilo que o legislador constituinte pretendeu ou não.

Quem conhece o funcionamento político e institucional das regiões autónomas, nomeadamente o PSD e o PS, que já foram e são (até este momento) maioritários nessas regiões e já tiveram a condução dos assuntos políticos em cada uma das regiões, sabe bem que, hoje em dia, existem todas as condições de amadurecimento político, democrático e cívico.

Todos os «fantasmas» que, no início, poderão cautelarmente ter «empurrado» o legislador constituinte para deixar na Constituição algumas garantias de que o sistema não iria evoluir num sentido que não fosse o desejado pela República, estão hoje em dia perfeitamente ultrapassados e enterrados. Não há razão para qualquer desconfiança ou sentimento de menor capacidade para tratamento dos seus próprios assuntos por parte dos órgãos de soberania relativamente aos órgãos democraticamente eleitos nas regiões autónomas.

Julgo que o exercício do poder, nomeadamente na Região Autónoma dos Açores, por parte do PS, terá sido a «mola real» que permitiu ao PS (que, durante mais de 20 anos, se opôs, em alguns casos tenazmente, a alterações qualitativas importantes, em matéria do texto constituinte sobre as autonomias regionais) ter hoje uma posição bastante mais aberta, descomplexada e favorável a uma evolução qualitativa importante — e, espero, definitiva —, no sentido de acabar com a tal querela, o tal sentimento que existe nas duas regiões autónomas, relativamente a um certo clima muitas vezes de aparente desconfiança entre os órgãos da República e os regionais.

Penso, pois, que esta assunção de responsabilidades de governo nos Açores terá permitido ao PS ver as coisas por outro prisma, estando assim criadas as condições para ser esta a revisão constitucional em que — finalmente! — vamos conseguir acabar com esta querela relativamente ao tratamento das regiões autónomas no texto da Constituição. Digamos que há livre expressão dessas autonomias, em termos legislativos, de governação e de relações com a República.

A segunda questão relativa às autonomias regionais a que me permitia também dar um enfoque especial tem que ver com a questão da lei eleitoral das regiões autónomas, no que diz respeito ao problema da iniciativa e da natureza que deve revestir a lei eleitoral.

De facto, a maioria entende que nenhuma razão existe para se retirar a essas autonomias aquele que é um dos pilares mestres do seu estatuto autonómico, político-administrativo, que é o seu sistema eleitoral. Portanto entendemos que, até por uma questão de estabilidade e de maioridade autonómica, deve fazer parte do seu estatuto político-administrativo. Mas como esta questão já foi aqui tratada hoje de manhã, não voltarei a falar no assunto.

Há uma outra matéria que mal abordámos esta manhã e que, para a maioria, parece ser uma questão realmente importante, porque se prende com o universo eleitoral das eleições regionais. É nosso entendimento que, à semelhança do que acontece a nível nacional, em que Portugal tem um sistema que aponta claramente para a noção do nosso País como Estado-nação, e não como Estado-território, não são

apenas os residentes, os cidadãos que vivem e trabalham no território nacional, que fazem parte da Nação portuguesa. A Nação portuguesa é mais do que isso, é uma realidade com outras vertentes, nomeadamente abrangendo os emigrantes que escolheram passar parte da sua vida, vivendo e trabalhando noutros países, no estrangeiro, cabendo-lhes também um papel importante na definição dos destinos nacionais.

É este o discurso da Constituição Portuguesa relativamente à República e, do nosso ponto de vista, não há razão, absolutamente nenhuma, para também não o ser relativamente às realidades regionais. Ainda por cima, conhecendo bem, como conhecemos — e tenho aqui alguns Srs. Deputados eleitos pelas regiões autónomas que bem o sabem —, a realidade da emigração, quer na Região Autónoma dos Açores quer na da Madeira. Trata-se de uma realidade muito pujante, com muita força e, na esmagadora maioria dos casos, esses concidadãos que emigraram para outros países mantêm laços económicos, sociais e políticos muito fortes com a sua terra natal.

Portanto, parece-nos de elementar justiça que, exactamente nos mesmos moldes com que a Constituição aborda esta matéria relativamente a órgãos da República, quer para a Assembleia da República quer para o Presidente da República, exista uma norma constitucional que habilite a legislação eleitoral das regiões a prever algo de similar (não será uma discussão para se ter em sede de revisão constitucional, mas é-o em sede de lei eleitoral), apontando claramente para a criação de círculos que possam, à semelhança do que acontece para a Assembleia da República, reunir o universo eleitoral dos emigrantes e permitir a eleição de representantes seus para os parlamentos regionais. Este é um aspecto ao qual damos uma importância política grande, porque nos parece ter muito a ver com a realidade do que são as populações, as comunidades dos Açores e da Madeira, onde a força da emigração mexe não só com o tecido social mas também com o aspecto económico das próprias regiões autónomas. E, neste sentido, deve haver uma representação adequada, democrática e proporcionada.

Como é evidente, não é isto que está em causa na revisão constitucional, por isso a proposta que apresentamos vai no sentido de consagrar uma norma em tudo idêntica a outras já existentes na Constituição da República (e completamente imune a quaisquer dúvidas de constitucionalidade — passo a expressão — na própria Constituição).

Sr. Presidente, antes de pedir autorização a V. Ex.^a para passar a palavra ao Sr. Deputado Diogo Feio, para apresentar outros aspectos do nosso projecto de revisão, quero, por último, referir o seguinte.

Gostaria de fazer alusão a mais quatro questões do projecto de revisão constitucional da maioria, que são estritamente pontuais. Posteriormente, quando fizermos a discussão na especialidade, teremos oportunidade de desenvolvê-las com mais cuidado, entrando num debate mais profundo. Mas essas questões merecem, desde já, alguma atenção da nossa parte.

Refiro-me à proposta de alteração ao artigo 8.º da Constituição, relativo às matérias de direito internacional.

A proposta que a maioria apresenta tem genericamente como escopo o seguinte: todos conhecemos o debate muitíssimo relevante que a sociedade portuguesa começou a travar nos últimos meses, em torno do nosso posicionamento quanto à aprovação de um tratado constitucional eu-

ropeu — em que alguns «fantasmas» foram levantados na sociedade portuguesa. Nesse debate vieram a lume algumas opiniões que punham em causa e questionavam politicamente até que ponto é que a adesão a um qualquer tratado constitucional europeu não iria pôr em causa os princípios por que se rege a Constituição da República Portuguesa.

Ora, gostava que ficasse claro que, independentemente do resultado das negociações internacionais, da Conferência Intergovernamental (que ainda não obteve fumo branco e, portanto, irá prosseguir), a maioria entende que, em qualquer circunstância — para que não voltem a agitar-se esses «fantasmas» — as normas, os princípios fundamentais do Estado de direito democrático, consagrados na Constituição da República Portuguesa, não cederão perante quaisquer tratados constitucionais europeus ou outros acordos internacionais. De uma vez por todas, isto tem de ficar claro, repito, para que não se procure envenenar politicamente um debate em torno de um projecto e de um designio que deve ser nacional, que o tem sido nos últimos 18 anos e deve continuar a sê-lo, que é o da integração de Portugal no núcleo duro dos destinos e da construção da União Europeia.

O segundo aspecto pontual prende-se com a matéria relativa à extinção da figura dos governadores civis. Trata-se de uma promessa eleitoral do PSD que tem a ver, exactamente, com a nova realidade que procuramos que o País esteja a desenvolver, tendo já sido dados passos significativos nesse sentido (nomeadamente numa cerimónia que teve lugar ontem, no Norte do País). Ou seja, têm sido dados passos para que, democraticamente, com a participação das populações e dos representantes das autarquias locais, venha a ser desenhado um novo mapa administrativo do País, do nosso território, nomeadamente do território continental, mas sem *diktat*, sem imposições das direcções partidárias, sem programas políticos decididos por outrem que não sejam as próprias populações e os representantes que lhes estão mais próximos, ou seja, os seus eleitos autárquicos.

Aliás, o texto actual da Constituição da República dá-lhes já uma dimensão transitória, ao referir claramente que as figuras dos distritos e dos governadores civis deverão manter-se enquanto não houver uma redefinição administrativa do País. E, «chumbada» que está pelos portugueses a opção por uma redefinição administrativa através da chamada regionalização, existem já outros processos em curso.

Penso que, passados 30 anos sobre o 25 de Abril, é tempo de, também a nível da Constituição da República, também a nível da organização do Executivo central, independentemente de o Governo ser sempre, obviamente, soberano na sua composição e organização interna, que, de resto, é uma matéria de reserva constitucional expressa, e por isso ele pode continuar, ou não, a entender organizar-se com representantes no território nacional, se dar o passo no sentido de fazer cessar a figura obrigatória, constitucionalmente consagrada, do governador civil.

Os dois últimos pontos têm a ver, um, com a apresentação de uma proposta de alteração para a constitucionalização da figura dos assentos e, outro, com a apresentação de uma proposta para um pequeno ajustamento em matéria do regime da extradição. Em ambos os casos trata-se de propostas, que, depois, teremos oportunidade de apresentar na especialidade, estritamente pontuais e são apre-

sentadas para resolver problemas concretos com que actualmente se debate o sistema judiciário português. Não se trata, por isso, minimamente, de reformas de fundo ou alterações profundas no funcionamento do sistema judiciário; são antes, e ao contrário, propostas destinadas muito em concreto a resolver obstáculos e problemas pontuais com que se debate o funcionamento prático desse mesmo sistema.

Pela minha parte, Sr. Presidente, com a sua autorização, passaria a palavra ao Sr. Deputado Diogo Feio para que ele possa explicitar as outras partes do projecto de revisão da maioria que não foram por mim referidas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero começar por dizer que este trabalho respeitante à matéria da revisão constitucional, que foi feito em conjunto pelo PSD e pelo CDS-PP, tem fundamentalmente duas grandes linhas de força, duas grandes linhas de base: por um lado, o acompanhamento do texto constitucional em relação à realidade a que se deve aplicar, que é um aspecto essencial, e, por outro, o assumir de algumas ideias, que são ideias já antigas, apresentadas em projectos de revisão constitucional conjuntos, no caso de 1982, ou individuais de cada um dos partidos, e que já têm alguma explicitação, desde há algum tempo, em escritos do Dr. Lucas Pires, do Dr. Cardoso da Costa e do Dr. Barbosa de Melo.

Portanto, algumas das ideias que, neste momento, estão em cima da mesa e são apresentadas pelos dois partidos já têm feito a sua história, já são propostas antigas, enquanto outras são propostas de acompanhamento em relação àquilo que é a realidade dos dias de hoje, salientando-se determinações em relação à saúde, à matéria da segurança social, ao ensino ou à família.

Consideramos que um texto constitucional extenso como o nosso, que, naturalmente, por essa mesma extensão, é rígido, não consegue ser flexível à realidade e às suas mudanças, naturalmente tem de sofrer algumas alterações. É porque somos sensíveis àquele argumento pertinente, que alguns têm explicitado, de não poder existir um frenesim constitucional, de estarmos constantemente, quase automaticamente, a proceder a revisões constitucionais, que consideramos que deveríamos apresentar um projecto de revisão constitucional que trate de variadíssimas matérias, para não termos, obrigatoriamente, daqui a uns anos, de estar outra vez a discutir a revisão da Constituição.

Começo logo pelo início do texto da actual Constituição e por uma das modificações que propomos, que tem a ver com a eliminação do preâmbulo. O preâmbulo, que é texto datado, um texto que alguns consideram de natureza histórica relacionada com a própria origem da Constituição, assume um conjunto de princípios e assume também, é bom que se saiba — e estas discussões também servem para isso —, como um dos princípios, o caminho para uma sociedade socialista.

Quer o CDS-PP quer o PSD consideram que não tem razão de ser, passados variadíssimos anos desde 1976, que se mantenha uma referência como esta no texto constitucional. Devo relembrar, aliás, que o caminho que foi seguido, quer em 1982, quer em 1989, quando houve duas revisões ordinárias, foi precisamente nesse sentido, tanto em rela-

ção às matérias respeitantes àquilo que é conhecido como Constituição política, como em relação às matérias respeitantes àquilo que é conhecido como Constituição económica.

Se o preâmbulo é, por um lado, uma certidão de origem, isto é, certifica aquele que era o ambiente na altura em que nasceu o texto constitucional — e o texto constitucional nasce, e bem, com uma ruptura com o que antes era determinado na Constituição de 1933 —, por outro lado, tem, para além desta certidão de origem, uma natureza de proclamação de princípios. E é precisamente em relação a essa proclamação de princípios que discordamos naquilo que se refere a esta abertura de um caminho para uma sociedade socialista.

Sabemos bem a natureza específica que tem o texto do preâmbulo dentro da Constituição. O preâmbulo não assume natureza normativa, não tem a mesma natureza que os restantes artigos, de qualquer forma sublinha, como um dos princípios essenciais, algo que hoje nos parece totalmente fora de questão.

Continuando com as alterações no articulado, e seguindo alguma ordem, entenderam também os dois partidos apresentar no seu projecto de revisão constitucional um conjunto de alterações relativas à matéria da comunicação social, com especial incidência na matéria da autoridade para a comunicação social. E estas alterações atingem fundamentalmente os artigos 38.º e 39.º.

O que se pretende é, por um lado, a instituição de uma entidade administrativa independente — vem, aliás, por nós referido no próprio texto —, sendo que, depois, terá de ser o texto de natureza legal a definir vários aspectos da sua organização. De todo o modo, essa entidade administrativa independente nasce, desde logo, com alguns objectivos que vêm previstos quer no n.º 1 do artigo 39.º quer nas modificações que propomos ao n.º 2 do artigo 38.º, fazendo-se referência às questões da liberdade de expressão e de informação, da não concentração dos meios de comunicação, na independência face ao poder político e económico e na responsabilidade perante os direitos de personalidade e demais direitos dos cidadãos e das instituições.

Portanto, é precisamente dentro deste quadro que está prevista aquela que deve ser a matéria da regulação da comunicação social, porque consideramos que a epígrafe do artigo também deve ser modificada.

Disse, há pouco, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes que na divisão de trabalhos que fizemos eu fiquei com matérias mais relacionadas com o que é a Constituição de natureza política.

Ora, em relação a essa matéria e quanto a muitos daqueles que são os prazos de natureza eleitoral que vêm previstos na Constituição, seguindo, aliás, uma vontade de que existam modificações nesta matéria, que também estão para ser discutidas na Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, propomos, desde já, por exemplo em relação aos artigos 125.º e 126.º (sobre a eleição para o Presidente da República) e também em relação à questão da apreciação parlamentar de decretos-leis, modificações no sentido da simplificação de todos os procedimentos, modificações essas que devem ser genéricas em relação aos prazos que vão sendo aplicados. Portanto, diria que estas modificações em relação aos prazos têm quase uma natureza estritamente técnica em relação àquilo que é o sentir geral desta Câmara quanto aos prazos de natureza eleitoral.

Também em relação ao referendo, que vem previsto no artigo 115.º, no nosso projecto de revisão constitucional aparece um princípio de acordo com o qual se deve dar ainda mais primazia à opinião dos portugueses. E, para além de possibilitar, porque em algumas situações tal trará mais participação, a existência em simultâneo de eleições e referendos, também se abre, mantendo sempre um núcleo restrito que nunca pode ser sujeito a referendo, a possibilidade, quanto a alterações de natureza constitucional que ultrapassem o núcleo essencial, de as mesmas poderem ser sujeitas a referendo. Também esta é uma ideia antiga, também esta é uma ideia que quer o PSD quer o CDS-PP têm defendido, em relação à qual consideramos sempre que a discussão é extraordinariamente positiva.

Por outro lado, apresentamos modificações em relação aos limites materiais de revisão constitucional. Há alguma discussão na doutrina quanto à natureza que tem o artigo da Constituição que determina quais são os limites materiais de revisão constitucional. Há, desde logo, doutrina que considera que os mesmos são meramente declarativos, porque já vêm da própria Constituição, e também há quem considere que eles têm uma natureza que é mais do que declarativa e constitutiva, isto é, são aqueles limites porque é o próprio poder constituinte quem o diz.

O que nós consideramos é que é essencial e fundamental que os limites materiais se refiram ao núcleo essencial da Constituição. Mas atenção! Qualquer modificação do que sejam os limites materiais da Constituição não quer dizer que se venham a colocar na Constituição ideias de sentido contrário. Explicitando um pouco melhor: não é pelo facto, por exemplo, de a forma republicana poder sair como limite material que se passa a ter uma forma de governo de sentido contrário. Nada disso, obviamente, acontece. Obviamente, estamos aqui a tratar da questão dos limites à revisão da Constituição, não mais do que isso. Portanto, é importante que estes esclarecimentos também sejam concedidos.

Quanto à questão da organização territorial e das autarquias locais, entendemos que na matéria da regionalização se deve simplificar o texto constitucional. Simplificar, desde logo, porque houve um referendo sobre a instituição em concreto de regiões administrativas em Portugal, com o resultado que sabemos, e simplificar porque é matéria que, naturalmente, pode ser regulada por simples via legislativa, não necessitando de ser regulada na Constituição. E, portanto, consideramos que em relação à regionalização se devem fundamentalmente prever os princípios de natureza geral.

Aliás, uma das características que o projecto de revisão constitucional apresentado pelos dois partidos da maioria tem é o de simplificar o texto constitucional. Há matérias que estão excessivamente regulamentadas no texto constitucional, o que não é necessário, e grande parte delas ou algumas delas são verdadeiramente letra morta, e, portanto, não têm razão de ser serem consideradas de natureza constitucional. Pense-se, por exemplo, no que está determinado em relação ao estatuto de Macau, à situação de Timor-Leste e às organizações de moradores. É um conjunto de artigos constitucionais que não têm a mínima aplicação prática e, portanto, não têm razão de ser como previsão de natureza constitucional.

Por fim, e porque não quero alongar muito esta apresentação feita a duas vozes, vou apenas falar de uma das

novidades que quer o PSD quer o CDS-PP decidiram incluir neste projecto de revisão constitucional, que é o senado ou segunda câmara. Senado que já existiu em vários textos constitucionais portugueses e que é, aliás, uma tradição em vários Estados da União Europeia, estando previsto em várias constituições.

Fundamentalmente, a razão para esta solução é, em primeiro lugar, a consideração da existência de variadíssimas personalidades afastadas da vida política que podem por esta via dar um contributo institucional verdadeiramente relevante e, em segundo lugar, a consideração de um problema que preocupa esta Comissão e que até hoje já surgiu como mote de discussão: a representação das comunidades territoriais. Esta representação seria feita de um modo mais positivo com a existência de uma segunda câmara, até porque em relação à figura dos senadores estaríamos perante duas legitimidades distintas entre si, ou seja, a existência de senadores de pleno direito e a existência de outros senadores eleitos com uma divisão pelos vários distritos, havendo, por essa via, uma representação igualitária dos mesmos.

É também importante referir que este senado tem por objectivo, por um lado, ser uma câmara de reflexão importante para o País e, por outro lado, ser uma câmara de acompanhamento, no plano legislativo, de todas as matérias que sejam decididas e que tenham que ver com a coesão nacional e o desenvolvimento local.

Para terminar, uma vez que não gostaria que esta apresentação fosse extensa, quero dizer que, para além daquelas origens e ideias antigas dos dois partidos de acompanhamento da realidade, grande parte do que está previsto no projecto do PSD e do CDS-PP tem uma base de Direito Comparado, isto é, tem por base previsões expressas noutras constituições da União Europeia e até no projecto de constituição para a Europa.

Por exemplo, aquilo que está determinado a nível do artigo 9.º, relativo às tarefas fundamentais do Estado, o respeito pelo direito à vida, na medida em que a expressão «direito à vida» pura e simplesmente não existe no actual texto constitucional, tem uma referência no projecto de tratado da Constituição europeia, em que se diz claramente que todas as pessoas têm direito à vida. Não há uma referência do mesmo género no nosso texto constitucional.

Devo dizer que a proposta quanto ao artigo 9.º não modifica julgos que se façam quer de inconstitucionalidade quer de concordância constitucional em relação a nenhuma norma legislativa actualmente em vigor no nosso ordenamento jurídico. Portanto, não há modificações em relação a essa matéria com a proposta apresentada pelos dois partidos da maioria, sendo esta uma explicação que deve ser dada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, é nosso propósito, já várias vezes enunciado, debatermos a revisão constitucional incidindo essencialmente em três matérias: as autonomias regionais, a regulação da comunicação social e a limitação dos mandatos. Porém, tendo em conta a apresentação feita pelos Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Diogo Feio, e sem prejuízo dessa incidência essencial, não queria deixar de rapidamente, *à vol d'oiseau*, fazer uma incursão sobre um outro ponto tocado.

Disse o Sr. Deputado Diogo Feio que na partição de tarefas estabelecida com o seu colega do PSD atentaram, sobretudo, na realidade e na referência a ideias antigas. Ao Sr. Deputado Diogo Feio, para mal dos seus pecados, que certamente serão poucos, couberam-lhe sobretudo as ideias antigas. Por consideração por essa «cruz», vou começar por referir-me às ideias antigas a que o Sr. Deputado deu corpo, mas fá-lo-ei de forma muito breve, pois o nosso objectivo é percorrer a Constituição naquilo que nos interessa para a sua revisão.

Há, para nós, uma ideia nuclear: a Constituição da República Portuguesa institui um Estado de direito democrático e social fundado nos valores da Revolução de 25 de Abril. Por isso, entendemos que, como lei essencial da sociedade, a Constituição define um Estado de direito democrático e social, consagrando a conjugação das vertentes da liberdade e da solidariedade.

Começando, desde logo, por aí, teríamos de assentar na ideia de que o preâmbulo da Constituição é uma carta histórica do texto constitucional, votada em 1976 por todos os partidos, excepto pelo CDS. O CDS, então, apenas queria a substituição da referência a uma sociedade socialista por uma sociedade sem classes. A proposta não foi aceite, tendo sido, então, essa a razão única de o CDS não ter votado o preâmbulo da Constituição.

Todos tiveram a consciência, ao recusarem a ideia de sociedade sem classes proposta pelo CDS, que a ideia da sociedade socialista era uma ideia prospectiva, e tanto assim é que, no futuro, a sociedade sem classes foi alterada, no primeiro artigo da Constituição, por «sociedade livre, justa e solidária». E trata-se disso mesmo, de sociedade prospectiva, que constitui a vocação finalista da realização do Estado de direito democrático e social.

Por isso vemos ainda com alguma dificuldade acrescida, neste apego às ideias antigas, a ideia de se querer alterar, dos limites materiais de revisão, a forma republicana de governo. Dá ideia que o CDS-PP, e o PSD pela sua mão, querem alterar até o nome do Estado português. O Estado português, de acordo com o artigo 1.º da Constituição, chama-se República Portuguesa, dizendo-se que «Portugal é uma República soberana». Depois, definindo o Estado, diz-se, no artigo 2.º, que a «A República Portuguesa é um Estado de direito». Portanto, a mudança do nome de Portugal, do Estado português, pela via aberta da revisão dos limites materiais. Nos próprios tratados internacionais Portugal assina como República Portuguesa!...

Vozes do CDS-PP: — E continua!

O Sr. Alberto Martins (PS): — Como eu estava a dizer, a alteração do nome do Estado português pela via da alteração dos limites materiais é uma vocação aristocrático-monárquica que não subscrevemos. Por isso, Sr. Deputado Diogo Feio, esse núcleo essencial dos limites materiais consagrado na República em 1911 não tem, nem pode ter, o nosso acolhimento.

Deixando essa questão e voltando à do Senado, penso que o princípio aristocrático-nobiliárquico também aqui regressa e é assumido. O Sr. Deputado não pode esquecer que há cargos vitalícios no senado. Ora, cargos vitalícios com competências electivas, nunca!... Isso é um retrocesso de séculos!...

Os únicos cargos políticos vitalícios existentes na República Portuguesa, mas não electivos, são os do Conse-

lho de Estado, que é um órgão de aconselhamento do Presidente da República. Porém, cargos vitalícios com funções legislativas?! Então, os senhores, e bem, fazem uma proposta de limitação dos mandatos — e quanto a este aspecto estamos de acordo —, em obediência ao princípio republicano do carácter não vitalício dos cargos políticos e, agora, vêm com esta incursão, com cargos vitalícios, ainda por cima com representantes de coisa nenhuma, que são as comunidades territoriais?!

Srs. Deputados, na nossa perspectiva, essa proposta terá o destino que merece, essa proposta irá para o caixote das inutilidades. Não terão o nosso apoio nesta matéria.

O Sr. Deputado Diogo Feio colocou também a questão da regionalização. A regionalização está prevista na Constituição da República, corresponde à organização territorial da República, e tendo havido um referendo não vinculativo, o princípio da desconcentração territorial da administração do Estado ao nível regional mantém-se. Pela nossa parte, não há disponibilidades para o alterar, por isso a ideia da manutenção transitória dos governadores civis mantém-se enquanto não houver a sua substituição no quadro das mutações constitucionais no âmbito da regionalização.

Para além das questões essenciais a que fizemos referência — a limitação dos mandatos, a autoridade reguladora e as autonomias regionais —, há um outro ponto que tem natureza técnica e que pode merecer a nossa atenção, pois não se trata de questão política de fundo, tendo que ver com os prazos a que o Sr. Deputado Diogo Feio aludiu. No que respeita à matéria de prazos, como quanto a tudo o que seja garantir condições de celeridade, de transparência e de maior eficácia no desempenho de cargos públicos, têm o nosso acordo.

A matéria dos assentos merece ponderação, tal como a matéria da extradição. Trata-se de questões técnicas que, naturalmente, merecem ponderação e não são questões essenciais no quadro da revisão constitucional proposta.

Prendendo-me sobretudo, e de forma célere, à intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, quero dizer que defendemos também uma ética de responsabilidade. O princípio da liberdade já incorpora a ética da responsabilidade, por isso, nessa perspectiva, não contam com a nossa disponibilidade para a consagração acrescente do conceito «responsabilidade», que é inerente ao princípio da liberdade.

No que respeita ao «sectarismo ideológico», temos uma ideia muito precisa quanto à ideia matricial da liberdade. Em termos políticos, a ideia matricial, para nós, é a liberdade. De forma muito clara, e fazendo a citação de um autor muito importante e datado, sobretudo para a minha geração, Jean-Paul Sartre, «A liberdade é a liberdade de escolher. A liberdade de não escolher é a morte».

Portanto, a questão da liberdade, para nós, é um problema de escolha, e de escolha responsável, mas isso é já inerente à liberdade; não há liberdade sem a componente indissociável da responsabilidade. A questão dos direitos e deveres é composta de duas partes articuláveis.

No que respeita à limitação dos mandatos dos altos cargos políticos e cargos públicos, temos disponibilidade para ir ao encontro desse princípio republicano de cargos não vitalícios em todas as dimensões, até na recusa do senado, como tive oportunidade de referir. Nesse sentido, estamos disponíveis para procurar encontrar soluções prudentes relativamente a este princípio, que já hoje é consagrado expressamente na Constituição no que diz respeito,

desde logo, ao Presidente da República, mas também em relação aos juizes do Tribunal Constitucional.

Passo à última questão, não menos importante. Estamos de acordo com a ideia da procura de uma entidade administrativa independente ao nível da comunicação social, uma autoridade reguladora independente. E estamos também de acordo com a sua tradução essencial no texto constitucional, no quadro de valores, de referências e de competências que hoje, em termos indicativos, são atribuídos à Alta Autoridade para a Comunicação Social. Remeteremos em termos de composição e competências para uma lei paraconstitucional de dois terços que possa agilizar uma autoridade reguladora da comunicação social eficaz, profissionalizada, consistente e que sirva o aprofundamento nesse domínio, do Estado democrático.

Como nota puramente indicativa, lembro, ainda, que o artigo 24.º da Constituição tem a epígrafe «Direito à vida» e deve ser interpretado em consonância com o artigo 16.º da mesma CRP, no que diz respeito aos preceitos relativos à Declaração Universal dos Direitos do Homem. A questão do direito à vida está tratada de forma muito precisa no nosso texto constitucional e está densificada, na sua amplitude, por consistente jurisprudência do Tribunal Constitucional, à qual nós aderimos.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, registo aqui, em seguida, o pedido de palavra do Sr. Deputado Medeiros Ferreira mas, para garantir alguma alternância, vou dar primeiro a palavra ao Sr. Deputado António Filipe e só depois ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira. Antes, porém, vou fazer um pedido que tenho hesitado em fazer desde manhã mas que, agora, vou fazer: devemos evitar, tanto quanto possível, o ruído de fundo. Por vezes tem-se verificado algum ruído de fundo que tem perturbado a intervenção dos Srs. Deputados e, portanto, peço alguma contenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Diogo Feio, ouvimos a exposição que fizeram do projecto de revisão constitucional apresentado pelos partidos da maioria — naturalmente, foi uma longa exposição e pormenorizada —, não me irei referir, obviamente, por razões de economia de tempo, nesta fase, a todas as propostas, mas irei suscitar questões sobre algumas que me parecem mais importantes, na economia do vosso projecto. Faço apenas, antes disso, algumas breves considerações suscitadas pelo projecto que apresentam.

A minha primeira observação é a seguinte: ao contrário do que os senhores disseram, que este seria um projecto de revisão constitucional ideologicamente limpo, digamos assim, que iria retirar carga ideológica à Constituição, eu diria — até porque considero que isso é impossível, que não há Constituições ideologicamente neutras e, portanto, também não há projectos de revisão ideologicamente neutros — que este é um projecto com uma profunda carga ideológica, simplesmente, tem uma carga ideológica de sentido contrário aos valores ideológicos fundamentais que estiveram na base da Constituição de 1976 e que não foram alterados em sucessivas revisões constitucionais. Portanto, há aqui como que uma tentativa de reescrever a história constitucional portuguesa, o que tem, obviamente,

algo de emblemático, até pela insistência, que é muito cara ao CDS-PP, em querer eliminar o preâmbulo da Constituição, sendo óbvio que ele tem um valor histórico fundamental. Mas não é apenas isso.

No artigo 7.º, por exemplo, pretendem eliminar as referências ao colonialismo, pretendem que a Constituição Portuguesa deixe de se assumir como uma Constituição anti-colonial. Aliás, foi dito por um dirigente do CDS-PP que é pela abolição do colonialismo da Constituição, porque tem muito respeito pelo passado histórico de Portugal, o que é uma consideração absolutamente espantosa, dado que, por essa ordem de ideias, por respeito pela História de Portugal, mesmo por aquilo que houve de mau na História de Portugal, então, qualquer dia, temos alguém a propor que deixemos de condenar a escravatura, uma vez que ela também fez parte da História de Portugal. A escravatura e, enfim, outras malfetorias que fizeram parte da História de Portugal.

Pela nossa parte, não queremos essa releitura da História e não aceitamos que, de facto, a marca progressista que a nossa Constituição sempre teve deixe de estar presente.

Para além disso, os senhores propõem introduzir no texto constitucional alguns conceitos que são de difícil concretização, designadamente em termos de jurisprudência constitucional, como é o caso, por exemplo, da referência ao carácter responsável da República. Não sei se com isto os senhores pretendem passar algum atestado de irresponsabilidade à República democrática constitucional em que vivemos.

O mesmo se diga quanto ao artigo 38.º, relativo à liberdade de imprensa, com a referência ao respeito pela verdade. Convenhamos que se trata de um objectivo meritório — é meritório o respeito pela verdade numa liberdade de informação — mas dificilmente sindicável, na medida em que, obviamente, sobre um mesmo facto não deixa de haver versões contraditórias acerca daquela que é a verdade. E, portanto, é um pouco difícil para um julgador avaliar a liberdade de imprensa em função de critérios dessa natureza.

Mas, no que se refere a outros aspectos de conteúdo do vosso projecto de revisão, gostaria que os senhores clarificassem o sentido do artigo 8.º, por exemplo, quanto à supremacia, que me parece estar aceite, do Direito Comunitário sobre o Direito Constitucional português, sobre a Constituição Portuguesa. É que os senhores não propõem que sejam salvaguardadas as disposições constitucionais, em face do Direito Comunitário, antes, adoptam uma formulação que é, no mínimo, equívoca, uma vez que se referem apenas ao respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático expressos na Constituição. Ou seja, tudo o que não fosse um princípio fundamental do Estado de direito não prevaleceria sobre qualquer norma de direito ordinário emanada das instituições da União Europeia, podendo, com isto, preterir-se, obviamente, o respeito por outras disposições constitucionais, desde que não fossem erigidas em princípios fundamentais.

Portanto, parece haver aqui uma aceitação, praticamente sem reservas, da supremacia do Direito Comunitário sobre o Direito Constitucional português e gostaria que os senhores clarificassem, efectivamente, qual o vosso entendimento acerca das relações entre a Constituição Portuguesa e o Direito Comunitário, à luz do vosso projecto de revisão constitucional.

Relativamente à regulação da comunicação social, o que os senhores propõem pode ser tudo e pode nada ser. Aquilo que se nos afigura, nesta matéria, tendo em conta a vossa proposta para o artigo 39.º, é uma remissão, é deixar a questão constitucionalmente em aberto e remeter para uma posterior definição, por via legal, de qual seja o modelo de regulação existente, o que, convenhamos, é pobre, em matéria de revisão constitucional, sobretudo quando o tema da regulação tem vindo a ser enfatizado pelos senhores no vosso discurso político e nos vossos propósitos em matéria de revisão constitucional.

Somos confrontados com a inexistência de propostas concretas relativamente a um modelo de regulação que seja alternativo ao actualmente existente, a menos que os senhores tenham mais alguma proposta a adiantar, não já em termos constitucionais mas de lei ordinária, quanto ao modelo a criar. Mas, neste caso, não seria mau que pudessem, desde já, levantar o véu sobre o que a maioria pretende em matéria de regulação da comunicação social, dado que, do projecto de revisão constitucional, não é possível extrair nada de concreto para além daquilo que já existe.

Onde os senhores propõem uma verdadeira devastação constitucional é em matéria de direitos dos trabalhadores e de direitos sociais fundamentais dos portugueses. Em matéria de Constituição laboral, no que se refere aos direitos dos trabalhadores, diria que vai tudo raso relativamente a uma série de direitos, desde a eliminação da expressão «segurança no emprego» até à eliminação da intervenção democrática das comissões de trabalhadores na vida da empresa, à eliminação do controlo de gestão, à eliminação dos direitos dos sindicatos de participarem no processo de reestruturação das empresas, à independência dos sindicatos face ao patronato, ao direito de os sindicatos se pronunciarem sobre os planos económico-sociais.

Tudo isto deixa de existir no vosso projecto de revisão constitucional e propõem uma limitação do direito à greve que é verdadeiramente absurda, na medida em que dizem que o direito à greve não pode prejudicar os direitos de quem pretenda trabalhar. Isto é óbvio! É evidente que, quando há qualquer greve, são publicitados os números da adesão. Se todos os trabalhadores aderirem, há 100 % de adesão, quando nem todos os trabalhadores aderem, há números sobre a adesão, há adesões de 80 % e de 70 %, o que significa que os outros 20 % ou 30 % que quiseram trabalhar foram trabalhar. Aliás, é espantoso que os senhores, que têm por hábito anunciar números baixíssimos de adesão às greves, estejam muito preocupados com a introdução de uma disposição constitucional deste tipo.

É óbvio que o direito à greve não põe em causa os direitos legítimos das pessoas que não queiram aderir à greve, mas o que os senhores pretendem é legitimar constitucionalmente algo muito diferente, que é a substituição dos trabalhadores em greve por outros trabalhadores, designadamente de outros sectores e de outras empresas. Trata-se de uma prática reiterada de algum patronato, em Portugal, que, com a aprovação de uma disposição desta natureza, veria algo legitimado esse procedimento inconstitucional e ilegal.

Em matéria de direitos sociais, com o vosso projecto de revisão constitucional seriam dadas novas machadadas, por exemplo, no direito dos portugueses à saúde. Seria mais uma machadada na gratuitidade já tendencial do direito à saúde, a qual, segundo a vossa versão, passaria a ficar

relegada apenas para os estratos populacionais mais carenciados, o mesmo acontecendo com a gratuitidade do ensino. Portanto, seriam mais umas duras machadadas na garantia dos portugueses a cuidados de saúde e à gratuitidade do ensino, que são direitos já gravemente diminuídos pela prática neoliberal que o vosso Governo tem vindo a pôr em prática.

Relativamente à organização económica, também há uma obsessão ideológica claríssima, desde logo contra os direitos dos trabalhadores, ao proporem a eliminação de vários direitos de participação dos trabalhadores e de diversos artigos constitucionais, que vão desde o auxílio do Estado aos agricultores ao objectivo de redimensionamento dos minifúndios, à diminuição dos latifúndios, ao fim da disciplina do investimento estrangeiro, ao fim da auto-gestão, ao fim da apropriação pública dos meios de produção.

Enfim, temos um projecto de revisão constitucional que eu diria de regresso ao século XIX, e não ao século XX, em termos da concepção daquele que deve ser o papel de um Estado democrático ou de um Estado moderno.

Quero ainda referir-me a três aspectos, colocando questões concretas. Não vou desenvolver muito a questão do senado, já foi dito algo sobre isto, designadamente pelo Sr. Deputado Alberto Martins, que fez uma referência que compartilho quanto ao carácter vitalício deste órgão que os senhores qualificam como órgão de soberania, mas não deixa de ser surpreendente que o Sr. Deputado Diogo Feio tenha apresentado a proposta do senado, considerando que este senado seria composto por pessoas afastadas da política, o que não deixa de ser espantoso. Creio que, como é óbvio, isso daria uma margem de recrutamento enorme, porque, infelizmente, muitos milhares de cidadãos portugueses estão afastados da política, mas não creio que a forma mais curial de o regime democrático interessar os cidadãos pela política seja recrutá-los para o senado. Penso que haverá outras formas, porventura mais acessíveis, de interessar os cidadãos pela política.

Agora, aparte essa apresentação, que considero como algo menos feliz, devo dizer que, de facto, a tradição que os senhores invocam para propor o senado não faz sentido no nosso país. Não faz sentido a introdução em Portugal de qualquer coisa estilo Câmara dos Lordes ou uma câmara assente numa suposta legitimidade aristocrática, tal como não faz sentido que os senhores, depois de terem recusado a criação de regiões administrativas, fundamentem a existência de um senado precisamente na experiência dos países em que o senado funciona como uma forma de representação de regiões dotadas de elevado grau de autonomia, como existe, por exemplo, na Câmara das Regiões da Alemanha ou até, em certa medida, em França, onde, como sabe, as regiões têm um grau de autonomia superior ao nosso, mas, apesar de tudo, o senado é contestado, a sua existência não é pacífica, aliás, como acontece em Itália.

Portanto, para além de, em certos países onde ele existe, o senado ser contestado por largos sectores da opinião pública e mesmo pelos intervenientes na vida política, os títulos de legitimidade que são invocados para a existência de segundas câmaras noutros países não fazem sentido, de facto, num país como Portugal.

Os senhores, em matéria de referendo, propõem que as alterações à Constituição possam ser submetidas a referendo. Ora, eu gostaria de saber como é que senhores con-

cilium isto com a especial exigência de maiorias qualificadas para a revisão constitucional. Isto é: a Assembleia da República precisa de uma maioria qualificada exigente de dois terços, e, se se tratar de um processo extraordinário, ela terá de ser aberto por maioria de quatro quintos, para aprovar alterações à Constituição. Isto porque o legislador constituinte considerou que não basta uma maioria, ainda que absoluta, existente na Assembleia da República para poder proceder a alterações à Constituição.

Ora bem, conjugando esta exigência, aliás justa, com a possibilidade de submeter as propostas de alteração da Constituição a referendo, temos uma maioria de dois terços da Assembleia da República inviabilizada por uma decisão tomada em referendo por uma minoria, quando comparada com os cidadãos que elegeram esses dois terços de Deputados. Isto é: uma maioria qualificada de cidadãos eleitos é suplantada por uma decisão que pode ser tomada por um número muito reduzido de portugueses.

Há, portanto, aqui, de facto, um confronto de duas legitimidades, e creio que fazer prevalecer uma legitimidade referendária, que pode, inclusivamente, no plano político, ser tomada por 20 % ou 25 % dos portugueses... Dir-me-ão, mas o referendo, se não tiver quórum, não é vinculativo; se não votarem 50 % dos portugueses não é vinculativo. Será assim juridicamente, mas os senhores consideram vinculativo politicamente um referendo no qual votaram cerca de 30 % dos portugueses.

Portanto, como é que os senhores conciliam isto? Como é que os senhores consideram razoável que uma maioria de dois terços num Parlamento democraticamente eleito possa ter de ceder perante uma decisão referendária sobre uma decisão que ela acabou de tomar? Como é que os senhores resolvem este conflito de legitimidades? Não reconhecem que, de facto, estão a pôr em causa a legitimidade de um Parlamento democraticamente eleito para poder proceder a alterações à Constituição?

Se já é discutível que o referendo em geral possa ser considerado como uma forma de, de alguma maneira, contrariar a legitimidade democrática da Assembleia da República numa situação normal, embora em alguns casos seja, obviamente, admissível, pois o referendo está admitido na nossa Constituição, creio que é diferente quando se trata de alterações à Constituição, tendo em conta a especial exigência de maiorias qualificadas, porque aí parece-me que é ir longe demais em matéria de referendo.

A última questão que lhes coloco diz respeito às autonomias regionais. O Sr. Deputado Luís Marques Guedes falou como se o PSD tivesse o monopólio das autonomias regionais. Ora bem, o PSD não tem o monopólio da autonomia, quando muito poderá ter o monopólio da gritaria em torno da autonomia regional, mas o monopólio da autonomia seguramente que não tem. E mesmo em relação a essa gritaria às vezes os senhores demarcam-se dela e fingem que não a ouvem, sobretudo quando ela assume, enfim, um cunho muito mais provocatório relativamente à República. Mas o monopólio da autonomia seguramente que não têm.

E, aliás, já tem sido dito, e com razão, que se há matéria nesta revisão constitucional onde todos nos podemos aproximar de algum entendimento é em matéria do aprofundamento da autonomia regional. Portanto, não vale a pena o PSD estar a querer «puxar pelos galões» nessa matéria, porque, efectivamente, não tem muitos galões para puxar relativamente a outras propostas aqui apresentadas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Podemos ficar contentes, não é verdade!?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Exactamente! Pode ser que se consiga um resultado importante, porque creio que a autonomia regional é uma feliz construção da República. Creio que correspondeu, obviamente, a históricas aspirações das populações insulares, mas corresponde a uma forma de organização do Estado que todos nós muito prezamos e que vale, de facto, a pena procurar continuar a aprofundar, porque com isso progridem as regiões autónomas e creio que progride também a democracia e a República. É nesse sentido que gostaríamos de ver esta questão discutida.

Mas há uma outra questão, que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes aqui suscita, que creio que nos coloca dificuldades, que tem a ver com a possibilidade da introdução de círculos eleitorais para as eleições regionais de não residentes nas regiões autónomas.

Lembro-me que uma disposição desse tipo esteve consagrada, durante muitos anos, no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, até que o Tribunal Constitucional a considerou inconstitucional. Mas nos longos anos em que esteve no Estatuto, isto é, antes de o Tribunal Constitucional se ter pronunciado sobre ela, essa disposição não foi aplicada. E não foi aplicada porque se colocavam aqui problemas práticos que nunca foram superados.

Vale a pena pensar porque é que, desde 1980 até quase ao final do século XX, isto é, durante os quase 20 anos em que essa disposição vigorou, nunca foi aplicada na região autónoma. Ora bem, não foi porque coloca problemas de princípio e também problemas práticos, uma vez que o universo eleitoral é definido em função de um nexo de residência e não de naturalidade. Isto é: nós votamos, mas votamos no local onde residimos, independentemente da região do País de onde sejamos naturais, e nas eleições regionais votam os cidadãos que estão recenseados nas regiões autónomas, independentemente do local onde tenham nascido — podem ter nascido em Trás-os-Montes ou em Lisboa, mas, desde que residam na região autónoma e estejam lá recenseados, podem votar nas eleições regionais —, e não votam os naturais que residam e estejam recenseados fora da região, estejam eles no estrangeiro ou, eventualmente, no território do continente.

Portanto, a questão que se coloca, desde logo é a de saber se, criando esse círculo, os cidadãos nascidos nas regiões autónomas que vivam no continente também são considerados emigrantes para esse efeito e, portanto, se eles também votam como emigrantes, ou se se faz um círculo onde votem os açorianos e os madeirenses, respectivamente, quer residam em Lisboa ou em na Venezuela; se é o mesmo círculo eleitoral que os senhores propõem ou se são círculos diferenciados; se há um para os que vivam no continente e outro para os que vivam noutros países da Europa e, eventualmente, em países africanos ou da América Latina.

O Sr. **Gonçalo Capitão** (PSD): — Ou Cuba!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Ou Cuba, como disse o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

Como é que isso funciona? E o que é que os senhores pensam acerca disso? E, já agora, se o nexo de relação

estabelecido com a região autónoma para se poder votar nas eleições regionais é a naturalidade, o que é que acontece à segunda geração?

Há aqui vários exemplos que devem ser dados.

Imaginemos um cidadão que nasceu, por exemplo, em Santarém ou em Setúbal, foi viver com poucos dias de idade para uma região autónoma, viveu lá muito tempo e, depois, foi viver para a Venezuela. Este cidadão tem direito de voto? É que não nasceu na região, viveu lá muitos anos e, depois saiu. Terá direito de voto ou não?

Imaginemos uma família madeirense ou açoriana que foi viver para os Estados Unidos, se votar nas eleições regionais, os seus descendentes — filhos e netos —, que não tenham a nacionalidade portuguesa, que naturalidade é que têm? Esse direito de voto é extensivo à segunda, à terceira e à quarta geração? O bisneto de açorianos que vive na Pensilvânia vota nas eleições regionais se estiver recenseado?

Não basta defender um determinado princípio, é preciso também demonstrar como é que ele se concretiza. A demonstração que tivemos ao longo de quase 20 anos é que ele foi consagrado e não foi aplicado. E, por isso, um pouco estranho que os senhores venham agora recolocar a questão na ordem do dia passados tantos anos sobre essa falsa partida.

Uma outra questão que importa saber, para além desta, é se os senhores pretendem introduzir esses círculos eleitorais à custa de quê é que o fazem. Fazem-no à custa do aumento do número de Deputados das assembleias legislativas regionais ou à custa da redução dos Deputados que são actualmente eleitos nesses círculos? É que uma eventual redução dos Deputados das assembleias legislativas regionais coloca, desde já, um problema que tem a ver com a proporcionalidade. Se já hoje há dificuldades relativamente à manutenção de uma proporcionalidade razoável das respectivas leis eleitorais, então, estaríamos perante propostas que não viriam ajudar em nada a resolver esse problema, que, aliás, todos reconhecem.

Portanto, gostaria que os senhores concretizassem um pouco mais, mas com razoabilidade, esta vossa ideia relativamente às eleições legislativas regionais.

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira, permitia-me fazer a seguinte consideração: longe de mim estar a coarctar ou a limitar a liberdade dos Deputados de intervirem neste debate, chamo, no entanto, a atenção de que este é um debate sobre a apresentação, na generalidade, dos diferentes projectos de revisão, por isso não vale a pena estarmos aqui, até sob pena de perdemos um bocadinho a perspectiva genérica que queremos ter sobre os projectos, a entrar num conjunto de detalhes e de discussões, que, certamente, teremos ocasião de, com enorme vantagem, levar a cabo na fase da especialidade.

Portanto, apelo a que, tanto quanto possível, haja aqui um enorme esforço de auto-regulação, que foi uma expressão muito utilizada aqui a propósito da revisão constitucional, no sentido de que seja possível mantermos aquilo que é, de facto, a nossa ordem de trabalhos, que é uma apresentação, na generalidade, dos projectos e evitásemos entrar no detalhe, que, provavelmente, a partir da próxima terça-feira, teremos ocasião de desenvolver.

Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, eu louvo-me nas suas palavras — gostava de dizer isto — em relação quer à sessão da manhã quer à sessão da tarde. Na sessão da manhã, como se reparou, e o Sr. Presidente é a primeira testemunha e a mais qualificada neste caso, a intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que quero saudar, em relação à minha apresentação do projecto de revisão constitucional do Partido Socialista, causou-lhe uma manifesta dificuldade na parte da tarde, se me permite dizê-lo, no que diz respeito especialmente àquilo a que chamou «a querela autonómica».

Sr. Deputado, compreendo que tenha introduzido uma expressão desta natureza, tão «descalibrada», na sessão da tarde, porque depois da sua longa e apreciada intervenção desta manhã como pedido de esclarecimento à minha intervenção inicial era óbvio que teria pouco mais para dizer do aquilo que disse da parte da manhã. Por isso, introduziu no debate um elemento meramente retórico e político — já vamos lá —, o da querela constitucional a respeito das autonomias.

Sinceramente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, apreciando, obviamente, as suas capacidades de polémico político, capaz de introduzir uma polémica onde ela não existe, penso que, no fundo, não estamos a fazer a devida vénia aos constituintes de 1975/76, que se ocuparam mais de perto da questão das autonomias. Vou citar quatro nomes para se perceber o que quero dizer.

Os Srs. Deputados Mota Amarel, Jaime Gama, Mário Mesquita e Ruben Raposo (não sei se o PSD ainda se lembra) foram personalidades que introduziram na Constituição da República Portuguesa o título Regiões Autónomas.

Gostava de dizer que, apesar de tudo, foi um título bastante estável, porque para além da revisão a que já aqui fizemos referência, de 1982, só voltou a ser objecto de propostas de revisão em 1997. Portanto, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, dentro da sistemática das revisões constitucionais, é dos títulos que, paradoxalmente depois de o ouvir, tiveram mais estabilidade na Constituição da República de 1976.

Não considero que haja uma querela constitucional autonómica, aliás, sinceramente, penso que seria um mau percurso inventá-la ou, se quiser, reinventá-la, para não retirar de todo a pertinência ao que disse.

Portanto, interpreto a situação da seguinte forma: o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, esta tarde, tinha de introduzir um novo conceito nesta questão, que estava praticamente esgotada desde a manhã, pelo que referiu a existência de uma querela autonómica, não tanto a respeito da autonomia administrativa mas, sobretudo, da autonomia política.

Estava à espera que o Sr. Deputado desse um passo em frente, sinceramente, porque esse é que não tinha sido dado da parte da manhã, aliás, nunca foi dado pelo PSD. Ora, neste momento, o que gostaria de ouvir da sua boca, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, é se o PSD está disposto a dar esse passo — refiro-me à autonomia financeira.

Os Srs. Deputados do PSD falam muito da autonomia política, desprezam a autonomia administrativa pensando que se trata de uma questão menor, embora muitas coisas se joguem aqui, mas, depois, não falam da autonomia financeira. Percebo, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que não queiram elaborar sobre a autonomia financeira.

Em primeiro lugar, no que se refere à autonomia administrativa e a competências, posso dizer que as autonomias dos Açores e da Madeira têm-nas, algumas, desde 1985. Numa progressão, de que não vou agora fazer a história, essa autonomia terminou nos fins dos anos 20, princípio dos anos 30, quando se transferiram competências do Estado da República do Estado Novo, para os Açores e para a Madeira sem as devidas transferências financeiras. Transferiram-se os serviços e competências, mas não se transferiram os meios financeiros, o que deu, como todos sabem, a hipotrofia do exercício da autonomia insular.

Portanto, grandes promessas de autonomia política sem a devida ponderação e consideração dos meios financeiros para a mesma podem ser presentes envenenados. Se me permite, Sr. Deputado, já que pretendeu fazer deste projecto de revisão um projecto de agressão na questão autonómica (do que não estava à espera, sinceramente, pois um projecto de revisão não é um projecto de agressão), faço-lhe um apelo para que assim não seja, porque sei que disso depende levarmos a bom porto o trabalho que temos pela frente.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, percebo que o PSD não tenha querido elaborar mais sobre a questão dos meios financeiros para a autonomia política dos Açores e da Madeira, porque na revisão constitucional de 1997 quem introduz...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Estou bem lembrado!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Está bem lembrado.

Como estava a dizer, na revisão de 1997, quem introduz a emenda que torna constitucionalmente obrigatória uma lei de finanças das regiões autónomas é o Partido Socialista.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não é, não senhor! Eu tenho aqui, posso ler!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Ah, vem preparado! Está lá a emenda!

Portanto, foi o Partido Socialista...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Esse é que é o problema!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Exactamente!

Como eu estava a dizer, foi o Partido Socialista que introduziu que as relações financeiras entre as regiões da República serão reguladas por uma lei de finanças das regiões autónomas. De qualquer maneira, foi durante as maiorias do PS que essa lei de finanças das regiões autónomas foi elaborada, aprovada e posta em vigor.

Foi com o Governo actual, através daquilo a que poderia chamar-se «o centralismo interno e externo» do Ministério das Finanças, ou da Ministra das Finanças, que pela via tortuosa e europeia da lei de estabilidade orçamental, que como todos sabem é uma aquisição notável do aparelho filosófico internacional europeu, a Ministra das Finanças, num passo de mágica, tentou anular a aplicação da lei de finanças das regiões autónomas.

Portanto, percebo muito bem que para o PSD, naquilo que pretende ser uma querela autonómica, é mais fácil fa-

lar da autonomia política e administrativa do que falar da autonomia financeira. É desse ponto de vista que gostaria de interpretar uma expressão da sua parte que considero infeliz.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, deixe-me que lhe diga, com a máxima cortesia e apreço, que o projecto do PSD no capítulo das autonomias é muito melhor que a sua apresentação. Percebo que o seja, pois o PSD esteve três meses a estudar o projecto do PS — gostava de chamar-lhe a atenção para isto —...

Risos do PSD.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Foi, foi!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Então, o que estiveram a fazer durante três meses?!

O nosso projecto foi tornado público em Setembro, sendo que os senhores estiveram a estudá-lo de forma a introduzirem alguma diferença específica — o que acho muito bem — que o tornasse apresentável politicamente. Não vou tirar-vos a oportunidade de aparecerem perante os vossos eleitores, quer nos Açores quer na Madeira, com algum trabalho de casa feito — não pretendo perturbar isso —, desde que seja possível um acordo nesta Comissão sobre o nosso objectivo principal, ou seja, a revisão constitucional no que diz respeito a uma maior autonomia e mais democracia, que é exactamente o que o PS pretende nesta revisão.

Gostava ainda de dizer que não faremos do nosso projecto de revisão um projecto de agressão. Pelo contrário, estamos aqui para conseguir um entendimento com os partidos presentes nesta Comissão.

Acho também muita graça a esta forma tonitruante de proclamar que o PSD é o partido da autonomia, desta forma tão exclusiva e quase impertinente. Talvez tenham poucos outros títulos a apresentar — não faço ideia! Esse é um título bom — concordo que sim —, mas na fase genérica do regime democrático nada mais têm a apresentar?! Portanto, seria bom que chegássemos a um esclarecimento.

Para além do mais, há também esquecimentos da vossa parte, o que, no fundo, tem que ver com uma pulsão que não saberia agora designar.

Vamos falar do senado. O meu colega e amigo Deputado Alberto Martins já disse tudo o que o PS tinha a dizer nesta fase sobre os outros tópicos do vosso projecto de revisão constitucional, não quero, por isso, entrar por aí, mas gostaria de assinalar um ponto muito interessante. Penso que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes e todos os presentes vão entender totalmente o que pretendo dizer.

Para a designação do senado — penso que é o que consta do vosso projecto quanto ao artigo 181.º-A, se não estou em erro — há uma espécie de colégio (sei que há uma nostalgia dos colégios eleitorais indirectos em Portugal), tendo esse colégio eleitoral indirecto uma particularidade: não tem representantes das regiões autónomas!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Porquê?!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Não está previsto, mas poderia estar!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não estão lá as autarquias locais?!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Portanto, passam por cima de um corpo tão importante como as autonomias...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É de baixo para cima!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — É muito interessante esta visão do PSD!

Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**, confesse que há uma lacuna!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é lacuna!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Confesse que é uma lacuna do vosso colégio! Vai ver que se o colégio for para a frente, na terceira geração dos constituintes,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — O senhor quer à força um modelo de regionalização de cima para baixo, mas nós não queremos!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Admito que os senhores, em relação aos Açores, dêem uma particular atenção a realidades infra órgãos próprios do governo regional — percebo isso e até considero que podem ser úteis nesse domínio —, mas essa lacuna, essa omissão do colégio eleitoral...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é verdade!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Não é verdade?!

Então, a única representação territorial a sério que existe em Portugal, neste momento, são as regiões autónomas! As outras são autarquias, com a sua expressão e autonomia em relação ao Estado que conhecemos!

Fazer um senado em que as regiões autónomas não estão representadas a não ser na tal hierarquia nobiliárquica de que falou aqui o Sr. Deputado **Alberto Martins**, através de ex-titulares de cargos regionais, não é o que está previsto no vosso projecto?! É, sim!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — O Sr. Deputado está a trocar tudo!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Quer trocar o **Alberto João** pelo **Santana Lopes**!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Portanto, só estou a apresentar este exemplo para demonstrar que não há espírito de sistema na vossa defesa das autonomias.

O projecto do PSD, no domínio que já referi, mereceu-nos bastante atenção, aliás, quero felicita-lo pelo trabalho que já apresentou. Creio que haverá uma ampla margem de consenso com o projecto do PS para levarmos por diante o objectivo de rapidamente — digo rapidamente porque, apesar de tudo, o PSD tem-se manifestado lento nesta progressão da revisão constitucional actual — podermos fechar esta revisão constitucional, até ao mês de Março.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada **Isabel Castro**.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, procurarei ser breve na questão que vou colocar.

Ouvi atentamente os Srs. Deputados **Marques Guedes** e **Diogo Feio**, mas confesso que ouvi melhor o Sr. Deputado **Diogo Feio**, porque pôde falar em condições mais fáceis para todos poderemos reter a sua intervenção.

Não vou alongar-me sobre questões porventura muito interessantes do ponto de vista do debate sobre referências históricas, que o Partido Popular pretendia eliminar neste projecto a pretexto de que é preciso respeitar a história.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Não é nada disso!

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Foi nesse sentido que se pronunciou o Dr. **Paulo Portas**. Mas não vou entrar nesse registo porque, porventura, o respeito pela História levar-nos-ia, se calhar, à época em que as mulheres não tinham direito de voto e em que as nossas avós tão-pouco tinham liberdade para viajar sem autorização dos seus maridos. Portanto, fazer essas retrospectivas é sempre complicado.

Mas, em todo o caso, gostaria de fazer uma alusão que tem a ver com o projecto da maioria em relação ao artigo 8.º, em que há, de uma forma nítida, uma adesão incondicional à transposição para o direito interno de normas da Constituição europeia e do direito adoptado pelas instituições da União Europeia.

Tendo em conta esta adesão tão incondicional, pergunto qual é a razão pela qual, por exemplo no artigo 13.º, a questão relativa à orientação sexual, que está plasmada no Tratado de Amsterdão, ainda não consta do projecto da maioria. Pergunto se foi lapso ou se é uma visão selectiva sobre a transposição para o direito interno daquilo que outros países já consagraram em termos de factores de não discriminação.

A segunda pergunta que gostaria de fazer aos Srs. Deputados da maioria prende-se com a questão do senado.

O Sr. Deputado **Diogo Feio** explicou o que, no entendimento da maioria, deveria ser o senado: uma espécie de «gaiola dourada» — ou uma «antecâmara da morte», uma vez que os seus membros seriam vitalícios —, onde os reformados da política, ou não sei bem quem, poderiam participar com base num argumento que me parece complicado utilizar, isto é a base regional, uma vez que julgo ser contraditório tendo em conta toda a visão centralista do PSD e do CDS-PP neste domínio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Não leu o projecto!

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Faço ainda uma outra pergunta concreta: sendo certo que nunca vingou entre nós a ideia de senado, que ela não é pacífica, que não suscita grande adesão, em vossa opinião, esta segunda câmara, para além dos resultados óbvios do ponto de vista da burocracia e da lentidão, não seria mais um facto a pesar decisiva na percepção negativa que os cidadãos já hoje têm em relação às instituições?

Esta é a última pergunta que formulo, não me alongarei mais, porque penso que há outros projectos a apresentar e gostaria também de o poder fazer hoje.

O Sr. **Presidente**: — Tenho agora a inscrição da Sr.ª Deputada **Assunção Esteves**.

A Sr.^a **Assunção Esteves** (PSD): — Desisti, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Sendo assim, não há mais nenhum pedido de esclarecimento relativamente às exposições iniciais dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Diogo Feio.

Seguindo a orientação inicial, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes, em primeiro lugar, para responder às questões que lhe foram colocadas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, vou responder na mesma óptica da apresentação inicial quanto ao que foi referido em relação às questões que por mim foram apresentadas, e o Sr. Deputado Diogo Feio esclarecerá o que foi dito por ele.

Quanto ao Sr. Deputado Alberto Martins, retive duas questões. A primeira, de ordem genérica e que me parece muito importante, é a da ética da responsabilidade. Diz o Sr. Deputado — e bem — que o princípio da ética da responsabilidade é inerente ao da liberdade. Sr. Deputado, se estamos os dois de acordo, deixe com clareza isso na Constituição, porque, como em tantos outros aspectos, é evidente que as questões estão interligadas.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — É sumptuário!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Os princípios da justiça, da liberdade e da solidariedade também são inerentes ao Estado de direito democrático. No entanto, não é por a Constituição estatuir com clareza, logo no artigo 2.º, que Portugal é uma República soberana, sendo um Estado de direito democrático, que deixa de afirmar como princípios estruturantes os da liberdade, da democracia, do pluralismo de expressão e de correntes políticas, e por aí fora!

Portanto, se estamos de acordo que a ética da responsabilidade é indissociável do princípio da liberdade, então que não seja por teimosia semântica que não se consagra isso na Constituição, uma vez que é manifestamente um ganho.

Quanto às demais questões que colocou, algumas das quais têm a ver com o Deputado Diogo Feio, apenas saúdo com bastante satisfação a abertura que o Sr. Deputado manifestou para a ponderação de um conjunto de matérias que teremos oportunidade de escarpelizar na especialidade.

Sr. Deputado **António Filipe**, relativamente à parte ideológica, à matéria social e económica da Constituição, deixe-me dizer-lhe o seguinte: o Sr. Deputado começou por referir genericamente que havia uma tentativa para reescrever a história constitucional. Mas, com toda a franqueza, Sr. Deputado, goste ou não o PCP, a verdade é que, felizmente para os portugueses, a Constituição da República é permanentemente reescrita, e ainda bem. Não é nem uma peça de museu nem uma obra acabada, é algo dinâmico que tem a ver com a adaptação das regras que, em cada momento, os portugueses, democrática e soberanamente, entendem que são os princípios e os valores por que devem reger a sua organização colectiva.

Nesse sentido, embora o PCP não goste que se mexa uma vírgula ou uma palavra em cada revisão constitucional, preferindo sempre que não houvesse qualquer revisão constitucional, a verdade é que a Constituição — felizmente para Portugal e para os portugueses — tem vindo a ser constantemente reescrita, e a história das revisões consti-

tucional revela-o, sempre com derrotas do PCP em termos do texto constitucional.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Exactamente! Muito bem!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — E isso, do nosso ponto de vista, é um ganho para a democracia e para o sistema democrático, apenas por uma razão: não é porque eu entenda que o PCP seja «demoníaco» nesta matérias, mas porque a Constituição, fruto do PREC e das condições revolucionárias (houve até um cerco da Assembleia da República, em que os únicos Deputados a que os si-tiantes ofereciam comida eram os comunistas, ...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Essa é uma mentira histórica!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — ... e isto é histórico, não vale a pena negarmos nem fingirmos que não aconteceu), foi inicialmente escrita de uma forma profundamente sectária e à esquerda, inclusive com um «garrote» feito pelo Conselho da Revolução sobre os partidos políticos (foi o Pacto MFA/Partidos), segundo o qual quem não aceitasse viabilizar a Constituição tal qual ela saia daquele processo revolucionário era ilegalizado enquanto partido político.

Vozes do PCP: — Essa agora!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Foi o que se passou, não vale a pena fingirmos ou reescrevermos o que se passou no PREC. Vamos apenas reescrever a Constituição, porque a história constitucional tem sido isto mesmo.

Sr. Deputado, permito-me dizer-lhe com toda a franqueza que a outra questão prende-se com a tentativa de permanentemente repetir um conjunto de inverdades relativamente ao projecto da maioria (e penso que não devemos ir por aí) para tentar fazer passar a ideia de que o projecto pretende coisas que verdadeiramente não pretende.

O Sr. Deputado disse que se pretende acabar com a República, ...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Eu não disse isso!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — ... e que, felizmente, não se pode acabar com a República através da lei! Sr. Deputado, sabemos perfeitamente que a República, enquanto modelo de órgão de governo em Portugal, está consagrada no artigo 1.º da Constituição, e sobre isto nunca ninguém fez (nem fará, que eu saiba) qualquer proposta de alteração. Portanto, não vale a pena vir com esta ideia e gastar latim a dizer que a maioria pretende acabar com a República.

Depois, em tom mais jocoso, também houve da parte do Partido Socialista algumas considerações sobre esta questão, mas clarifiquemos estas matérias: o problema dos limites materiais não tem rigorosamente nada a ver com as opções relativas ao modelo político que continua a ser defendido pela maioria como um modelo de República baseado na soberania popular.

O Sr. Deputado **António Filipe** referiu-se ainda ao artigo 8.º, que também foi referido pela Deputada Isabel Castro, matéria sobre a qual teremos oportunidade de conversar longamente em sede de especialidade.

A questão que se coloca é exactamente a da desinformação, como citei na minha intervenção inicial e, mais uma vez (perdoem-me que o diga, mas foi esta a leitura que fiz quer da intervenção do Sr. Deputado quer, mais ainda, da intervenção da Sr.^a Deputada), aparentemente, pretende lançar-se uma ideia completamente falsa, porque actualmente é já isto que se passa, e a jurisprudência dos tribunais europeus nesta matéria tem quase 10 anos e é completamente pacífica. Por isso, não vale a pena criar «fantasmas» de que há alguma alteração nesta matéria. Mas, em sede de especialidade teremos, como eu já disse, oportunidade de falar sobre este assunto.

O Sr. Deputado António Filipe falou da parte económica e dos direitos dos trabalhadores contidos na Constituição laboral.

Sr. Deputado, acabar com a ideia de controlo de gestão e auto-gestão, acabar com a ideia dos piquetes de greve... O Sr. Deputado até chegou a dizer que era óbvio que com o direito à greve não se pode coarctar o direito dos que querem trabalhar, isto é, quem quer fazer greve faz, quem não quer não faz. É isso mesmo, e apenas isso, que é proposto pela maioria!

O Sr. António Filipe (PCP): — Mas isso já é assim. E os senhores não querem!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Então, se é assim, se é óbvio e se concorda, por que é que o senhor se abespinha todo?! Então, vote a favor!

A maioria propõe manter o artigo do direito à greve exactamente como está, não altera nada, apenas acrescenta um número onde se estatui que «o exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que o pretendam exercer». É tão simples como isto!

Portanto, se o Sr. Deputado pensa que este acréscimo é óbvio, que é um direito de facto, então clarifique-se e acabe-se com essa situação completamente inaceitável dos piquetes ou dos cadeados nas portas! E esta clarificação não é desnecessária porque os cadeados e os piquetes, bem como controlo nos transportes, tudo isso existe. Portanto, a clarificação é precisa para as pessoas que querem trabalhar, porque o direito ao trabalho também é um direito, a par do direito à greve, consagrado na Constituição.

Relativamente à questão da gratuidade, Sr. Deputado, no debate em sede de especialidade teremos ocasião de falar sobre o tema, mas deixe-me dizer-lhe apenas que os senhores defendem a gratuidade universal em matérias quer da área social, quer da saúde, quer do ensino. Ora, nós contrapomos o tratamento diferenciado de acordo com as posses de cada um.

Com toda a franqueza, entendemos que a nossa proposta não só é muito mais razoável em termos de estabilidade destas prestações do Estado, como é muito mais verdadeira em termos de justiça social; a vossa proposta é completamente inaceitável em termos de justiça social. Não faz sentido que seja igualmente gratuito para uma pessoa com posses o acesso à saúde ou ao ensino, em condições rigorosamente idênticas às daqueles que não têm quaisquer meios, muitas vezes nem para se deslocar para a escola ou para os hospitais.

Em suma, ao vosso princípio da gratuidade universal — gasto, retrógrado e desprovido de qualquer sentido — contrapomos o princípio do tratamento diferenciado para situações que são diferentes. Por isso entendemos que

a gratuidade deve ser para os mais necessitados e deve ir desaparecendo à medida que as pessoas obtenham posses para pagarem os serviços que lhes são prestados pelo Estado.

Quanto à questão de saber se somos ou não os «donos» das autonomias, Sr. Deputado, para não perdermos muito mais tempo, louvo-me em tudo o que foram todas as revisões constitucionais até hoje. É só ir ler, não vale a pena tentar reescrever as actas das revisões constitucionais anteriores. Basta ir ver qual foi o partido que sistematicamente defendeu propostas bastante avançadas, em termos de desenvolvimento das autonomias e de acabar de vez com o problema da querela política que se colocava em torno das autonomias *versus* centralismo do Estado, e quais eram as posições do Partido Comunista Português, do Partido Socialista e dos demais partidos sobre esta matéria.

Portanto, não vale a pena estarmos a fingir que as coisas não se passavam como sempre se passaram.

Quanto à questão da redução, ou não, do número de Deputados, de que falou a propósito das autonomias, com toda a franqueza, voltaremos a falar sobre ela em sede de especialidade. Mas como não quero furtar-me à pergunta que fez, vou responder-lhe directamente — em abstracto, como é evidente —, embora esta matéria não deva ser tratada no âmbito da revisão, por não ser matéria constitucional mas de lei ordinária, pois a lei eleitoral em concreto é que define o número de deputados às assembleias legislativas regionais.

Com toda a franqueza, sem me furtar à pergunta, digo-lhe que o PSD é a favor da redução do número de deputados em qualquer uma das assembleias legislativas regionais. Mas não venho com o «fantasma» de que essa redução implica necessariamente um entorse ou prejuízo maior à proporcionalidade, pelo contrário — e o Sr. Deputado sabe-o bem.

Actualmente, existem já entorses à proporcionalidade, muito mais penalizantes na legislação eleitoral das regiões autónomas do que, por exemplo, na legislação eleitoral nacional. Independentemente de o Sr. Deputado poder olhar, por exemplo, para o parlamento regional da Madeira, actualmente com 61 Deputados, e reduzi-los em menos 10, 15 ou 20 Deputados, ainda assim pode conseguir objectivamente uma proporcionalidade maior e uma representatividade proporcional mais adequada à expressão de voto do que a actualmente existente com 61 Deputados. O problema não está aí, como o Sr. Deputado bem sabe.

Respondendo ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira, relativamente à questão da querela constitucional, também lhe reafirmo apenas — com a simpatia que é mútua e agradável — que, se não havia uma querela constitucional sobre esta matéria (e o Sr. Deputado pode chamar-lhe o que quiser), por que é que o senhor, ou mesmo o Sr. Presidente da República, resolveu empenhar-se em contribuir para a revisão constitucional neste plano?

Parece que o Sr. Presidente da República se perde com ninharias! Se, de facto, essa não era uma questão importante em termos nacionais, por que é que o Sr. Presidente da República se empenhou pessoalmente, com todas as forças políticas nacionais e com os representantes das regiões autónomas, para encontrar uma solução que pacificasse, de uma vez por todas, a matéria constitucional relativamente às regiões autónomas?!

Voltaremos a ter oportunidade, em sede de especialidade, de voltar a falar neste assunto, por isso respondo-lhe salientando apenas essa evidência... A não ser que o Sr. Deputado entenda que o Sr. Presidente da República se entretém e perde o seu tempo com ninharias, com matérias sem relevância.

Quanto à questão da autonomia financeira, permita-me apenas corrigi-lo. Acredito piamente no que disse, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, mas não consigo recordar-me, a sete ou a oito anos de distância — essa legislação foi aprovada em 1997, mas começámos a discuti-la, como sabe, no início de 1996. Há, contudo, uma coisa de que pode ter a certeza (e até posso trazer, na próxima reunião da Comissão, as actas que o Grupo Parlamentar do PSD tem guardadas do acordo entre o PSD e o PS): tanto a alteração ao n.º 3 do 229.º como a alteração à alínea r) do 164.º, que consagraram constitucionalmente esta matéria das relações financeiras entre a República e as regiões autónomas, foram ambas propostas pelo PSD, isto é, resultaram de um acordo entre o PSD e o PS, sob proposta do PSD. Disso, não tenha qualquer dúvida!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — O Sr. Presidente, permite-me que interrompa o orador para prestar um esclarecimento?

O Sr. Presidente: — Naturalmente, Sr. Deputado.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, queria dizer ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes que apresentei a proposta quando o Presidente da então Comissão Eventual para a Revisão Constitucional ainda era o Prof. Vital Moreira. Portanto, portanto antes do acordo.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Como é óbvio, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, não tenho memória disso. Mas não tenho dúvida alguma em pensar e dizer que foi graças a Deputados como o senhor — como bem sabe, mas não só, justiça seja feita —, incluindo outros Deputados do PS, que tinham uma visão muito mais avançada do problema das autonomias do que a generalidade da sua bancada, que foi possível dar passos importantes em 1997.

Não se resolveu o assunto de vez, e tanto assim é que estamos de novo à volta dele. De qualquer foram, em 1997 foi possível dar passos muito importantes graças a Deputados do PS, como o senhor e outros, e graças a alguns não Deputados, como o Sr. Carlos César (como bem sabe), que participou muito activamente, em particular na fase do acordo político formal que consolidou as alterações da revisão constitucional.

Portanto só me resta dizer, com toda a amizade, que, nesta matéria das regiões autónomas, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, provavelmente, estaria muito melhor sentado na bancada do PSD do que na do PS, tanto nesta como em todas as outras revisões constitucionais, porque veria melhor secundadas as suas posições relativamente às regiões autónomas. Historicamente, tem sido assim.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Vou fazer o esforço nesta bancada!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É mais útil aí!

O Sr. Presidente: — Para responder às questões colocadas, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, também seguindo a ordem de Deputados que intervieram neste debate, começo por responder ao Sr. Deputado Alberto Martins, que afirmou ter-me cabido uma «cruz». Ora, para quem, como eu, tem uma determinada religião, a cruz chegou a um bom fim, foi o caminho para que se chegasse a um bom fim.

Com efeito, há uma «cruz» que tem estado a ser levada, ao longo destes projectos de revisão constitucional, nos vários anos, pelo PSD e pelo CDS-PP, que têm conseguido vitórias de modernização do texto constitucional. Portanto, essa «cruz» é uma daquelas que não nos importamos nada de continuar a transportar.

O Sr. Deputado referiu que considera essencial, como base da Constituição, o Estado democrático de direito social, e nós concordamos a 100%! A base da nossa Constituição é precisamente essa e sempre a defenderemos, mas isso não pode levar a que a mesma seja imutável. Como é óbvio, um texto constitucional tem de acompanhar as alterações que se vão verificando na realidade, e esta modificou-se muito em Portugal, não só desde 1976 como desde 1982, ou desde 1989.

Ora, olhando para a história das revisões constitucionais, diria que houve grandes avanços em qualquer uma das revisões constitucionais, quer em 1982 quer em 1989, mas há uma parte da tarefa (que eu diria que não tem comparação com o que se teve de fazer em 1982 e em 1989) que ainda está por terminar. Portanto, é esta a nossa ideia de base em relação à forma como queremos participar neste processo de revisão constitucional.

Devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que considerarei pessoalmente positiva a postura que teve perante as matérias e a apresentação que fizemos do projecto de revisão constitucional do PSD, na estrita medida em que, embora afirmando sempre que o fazia «de passagem», criou um espaço de debate que é importante.

Disse o Sr. Deputado Alberto Martins que o preâmbulo da Constituição deve ser visto como um texto histórico. Recordando a minha intervenção, eu disse precisamente o mesmo, isto é, que é um texto claramente marcado pelo contexto que se vivia naquela ocasião. Disse, aliás, recordando e bem a história constitucional, qual foi a proposta do CDS, na altura, em relação a essa matéria.

Todos nós conhecemos os condicionalismos dos constituintes, quer de natureza interna quer externa, que existiam naquela altura. E, em nossa opinião, não tem razão de ser, estar a propor uma modificação do texto do preâmbulo da Constituição — porque ou é aquele ou não é! —, mas sabendo nós a inserção que o texto preambular tem na Constituição, na medida em que não determina normas, consideramos que o preâmbulo já não está adequado às modificações introduzidas em 1982 e em 1989. Salvo erro, aliás, em 1982, foi proposto pelo CDS, e também pelo PSD, a eliminação desse texto.

Por isso, quando me referia a ideias já antigas, queria dizer que são ideias que os partidos da actual maioria têm apresentado sistematicamente, nos projectos de revisão constitucional, algumas delas com bases sólidas, assentes em estudos feitos por vários autores, como aqueles que referi na minha primeira intervenção.

O Sr. Deputado Alberto Martins referiu que a referência ao «caminho para o socialismo» pode ser considerada como substituída por uma sociedade livre, justa e solidária. Ora, também não temos a mínima dúvida em defender que a sociedade portuguesa deva ser livre, justa e solidária, mas o que o Sr. Deputado não pode é obrigar-nos a aceitar que isso seja ou deva ser considerado sinónimo daquela referência feita no texto preambular, porque não é! É precisamente por isso, pelo desfasamento que esse texto revela face às várias evoluções que o texto constitucional foi tendo, especialmente em 1982 e em 1989, que consideramos que o preâmbulo já não tem razão de ser.

Uma das «cruzes» — ou, talvez, a principal «cruz» — que o Sr. Deputado considerou que eu tive de trazer foi a da apresentação das propostas em relação ao senado. Em relação àquelas que foram as suas afirmações essenciais sobre a matéria, o Sr. Deputado queria que, de certa forma, houvesse uma remissão para as propostas apresentadas pela actual maioria.

Por um lado, o Sr. Deputado referiu-se à ideia dos representantes vitalícios com uma referência aristocrática. Só que, segundo o nosso projecto, os senadores de pleno direito são precisamente (e é preciso que se saiba) os antigos Presidentes da República que não hajam sido destituídos do cargo, os antigos Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido o seu mandato por um período de uma legislatura completa, os antigos Primeiros-Ministros que tenham exercido funções pelo período mínimo de uma legislatura completa e os antigos presidentes dos governos regionais que tenham exercido as suas funções pelo período de duas legislaturas completas. Não se considera propriamente todos os cidadãos que estão afastados da política, como já alguém aqui referiu, mas sim pessoas que cumpriram determinados cargos, aliás, com base numa legitimidade directa ou indirecta, pelo voto dos portugueses.

Uma questão colocada pelos Srs. Deputados Alberto Martins e Isabel Castro, embora em termos distintos, tem a ver com a natureza das competências que estão previstas para o senado. Ora, fundamentalmente, essas competências situam-se num plano político de fiscalização em relação a outros órgãos, com poderes de pronúncia, apreciação obrigatória, exercício de iniciativa legislativa — nada do que, à primeira vista, se retira das intervenções que os Srs. Deputados aqui fizeram. São estas as competências que aqui estão em causa e que, obviamente, na especialidade, poderemos sempre aperfeiçoar, com os vários contributos que pretendam dar.

O Sr. Deputado Alberto Martins falou ainda da questão da regionalização. Essa questão levou-me, por altura do referendo — aí sim —, a carregar uma «cruz» complicada, porque sendo eu (assumo essa posição pessoalmente, não vinculando o partido) um defensor dos ideais daquilo a que chamaria uma «boa regionalização administrativa» para o nosso Estado, vi que a mesma foi verdadeiramente prejudicada por um mau projecto, na ocasião, sobre a matéria, que mereceu, por parte dos portugueses, um «chumbo» muito claro. E esse sinal não pode ser esquecido, até pela sua dimensão.

Foi precisamente por essa razão que considerámos que se deveria aligeirar todas as determinações de natureza constitucional em relação à regionalização, remetendo-as antes para a lei ordinária.

Quanto à questão dos governadores civis, o que também está em causa é a sua retirada do texto constitucional.

Não posso deixar de salientar a matéria dos prazos, porque essa preocupação já estava expressa num anteprojecto que o CDS-PP teve oportunidade de apresentar. E devo dizer que, em relação aos prazos de natureza legislativa e de natureza eleitoral, é positiva essa abertura — aliás, em nossa opinião, os trabalhos da própria Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político devem caminhar nesse sentido.

O Sr. Deputado Alberto Martins referiu, e bem, que era defensor da ética da responsabilidade, ou seja, da consideração, dentro do princípio da liberdade, da ideia de responsabilidade. Concordamos plenamente, mas isso não leva a que a mesma não possa estar expressa na Constituição! Aliás, Sr. Deputado, a primeira parte da Constituição tem o Título «Direitos e deveres fundamentais», mas se fizermos a leitura daquele conjunto de artigos que compõem essa mesma parte, constatamos que a referência à contraparte dos direitos, à importante ética da responsabilidade, quase que é esquecida. E é precisamente o que pretendemos que não suceda na Constituição.

Por fim, em relação às referências que o Sr. Deputado Alberto Martins faz dos artigos 16.º e 24.º e da questão do direito à vida, o que disse, e repito, é que não há na parte normativa, a não ser no título de um artigo constitucional, qualquer referência directa à questão do direito à vida, tal como existe em várias constituições de outros Estados da União Europeia. Portanto, essa é a modificação que também aqui propomos a nível das tarefas fundamentais do Estado.

O Sr. Deputado António Filipe referiu-se ao projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP como tendo uma carga ideológica profunda de sentido contrário. Sr. Deputado, enquanto que o Partido Comunista Português sempre foi avesso a modificações ao texto constitucional — diria até, que, por vontade do PCP, o texto bom da Constituição seria o que apareceu originalmente em 1976 —, o CDS-PP tem assumido uma postura activa em todos os projectos de revisão constitucional, naquele que tem sido um marco formado pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP de modificações positivas à nossa Constituição. Temos estado entre aqueles que têm defendido essas modificações.

Tomámos uma posição inicial, numa votação final global, que teve apenas um efeito de natureza política, como sabe. O que pretendemos é que a Constituição, que é extraordinariamente longa, se possa adequar aos dias de hoje; não tem razão de ser que, em alguns aspectos, a Constituição não acompanhe a nova realidade. Custe ou não ao Partido Comunista — e custa —, a realidade modificou-se e, portanto, é natural que o texto constitucional venha acompanhar a nova realidade.

Em relação ao artigo 7.º, devo esclarecer que o dispositivo que se refere às relações internacionais tem de estar de acordo com a evolução que a própria sociedade internacional tem sofrido; tem de estar de acordo com as determinações aceites por todos os Estados, a nível do costume internacional, quanto a formas de agressão e de limitação dos direitos dos povos, o que ultrapassa em muito o colonialismo. Portanto, não faz sentido que o texto constitucional continue restrito a uma situação, deve conter uma maior abertura. Tal como não tem razão de ser o texto

constitucional fazer uma referência directa contrária à existência dos blocos político-militares quando Portugal pertence, de pleno direito e de forma activa, a um.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Quem é que pertence ao outro?

O Sr. **Diogo Feio (CDS-PP)**: — Desde logo, Sr. Deputado, se não há outro, para que é que se faz essa referência? Ela não tem razão de ser e o Sr. Deputado está a dar-nos razão de que a necessidade de modificação é premente nesta matéria.

Quanto aos artigos 38.º e 39.º da Constituição e à entidade administrativa independente que trata da matéria da comunicação social, mais uma vez, possivelmente, o Sr. Deputado **António Filipe** queria que a Constituição a regulasse até ao mais ínfimo pormenor para, depois, daqui a uns tempos, já não se enquadrar o próprio funcionamento da autoridade com o que a Constituição previa.

Propomos apenas a fixação dos seus objectivos, como se refere no n.º 1 do artigo 39.º, ou seja, a defesa da liberdade de expressão e de informação, a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social, a sua independência face ao poder político e ao poder económico, a responsabilidade perante os direitos de personalidade e os demais direitos dos cidadãos e das instituições. Para além do mais, os aspectos de natureza meramente organizativa estão tratados no artigo 3.º

Diria que o Sr. Deputado **António Filipe** tem também uma certa obsessão de natureza regulamentar quanto à questão da participação dos imigrantes nas eleições das assembleias legislativas regionais — matéria em relação à qual estou perfeitamente à-vontade, porque a primeira vez que ouvi alguém falar disso foi ao Presidente do meu partido, na Madeira, em que teve a possibilidade de convencer o seu partido nacional sobre a bondade das suas ideias. Hoje, a mesma está vertida num projecto conjunto com o Partido Social Democrata.

No entanto, não podemos ir ao pormenor de determinar, desde já, no texto constitucional como é que vai ser feito todo o exercício do direito de voto em relação às distintas situações que existem quanto a essa matéria.

Relativamente ao senado e à questão que colocou, remeto para os senadores não eleitos aquele conjunto de quatro situações que ainda há pouco pude enumerar, numa resposta dada ao Sr. Deputado **Alberto Martins**.

No que diz respeito à questão colocada pela Sr.ª Deputada **Isabel Castro**, no sentido de o senado poder vir a ser um factor desmobilizador da aproximação dos portugueses à política por funcionar como um travão ao processo legislativo, para o contrariar basta ler quais são as competências do senado — de pronúncia, de acompanhamento e de fiscalização. Em sede de especialidade, poderemos analisar esta questão e verificar que esse efeito que tanto a preocupa não ocorrerá com o aparecimento do senado.

O Sr. **Presidente**: — Com esta intervenção do Sr. Deputado **Diogo Feio**, damos por encerrada a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, da responsabilidade conjunta do PSD e do CDS-PP.

Antes de seguirmos em frente, queria dizer o seguinte: são 17 horas e 45 minutos e, até agora, procedemos apenas à apresentação e à discussão de três dos seis projectos de revisão constitucional. É claro que, na minha qua-

lidade de Presidente da Comissão, me compete garantir (e assegurá-lo-ei) que os debates decorram com a necessária profundidade, democraticidade e elevação. No entanto, também não há nada que me proíba de fazer um apelo a que possamos ter uma capacidade de síntese acrescida, porque, de facto, ainda nos faltam três projectos e, tanto quanto possível, gostava que terminássemos a apresentação dos mesmos ainda hoje.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, queria apenas que constasse da acta, para que não fique a ideia errada, que a apresentação do projecto de revisão constitucional da maioria, que corresponde a dois partidos — ao maior e ao terceiro maior partidos parlamentares —, demorou tanto tempo (ou menos, ainda) como a apresentação dos projectos do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Presidente**: — Fica registado, Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**, mas o meu comentário foi de ordem geral.

Tem a palavra o Sr. Deputado **António Filipe**.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Sr. Presidente, creio que o próximo projecto de revisão constitucional a ser apresentado é o do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente!

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Terei o maior gosto em apresentá-lo, mas nada obriga a que as questões suscitadas possam conduzir a um prejuízo da apresentação dos projectos. Penso que tal não seria justo para os projectos que estão ainda por apresentar.

O Sr. **Presidente**: — Algum dos Srs. Deputados quer pronunciar-se sobre o que acaba de ser dito?

Tem a palavra, Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, penso que não faz sentido terminarmos agora a reunião. O que fará sentido — o Sr. Presidente proporá o que entender — é estipularmos um horizonte temporal de duração da reunião, por razões evidentes — às tantas, a reunião deixa de ser produtiva!

No entanto, Sr. Presidente, penso que poderemos continuar os trabalhos até às 19 horas — pelo menos, da minha parte não há problema algum.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a sugestão que faço à Comissão é a de que terminemos os nossos trabalhos por volta da 19 horas e 30 minutos. Até lá, continuaremos normalmente a reunião e veremos o que é possível fazer em termos de apresentação.

Se for possível fazer tudo sem pressionar nenhum dos apresentantes nem nenhum dos Srs. Deputados perguntantes, magnífico; se não for possível, ficará para outra altura a continuação dos nossos trabalhos e a apresentação dos restantes projectos de revisão constitucional.

Assim sendo, vamos passar à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Tem a palavra o Sr. Deputado **António Filipe**.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, vou procurar sintetizar as linhas fundamentais do projecto de revisão constitucional apresentado pelo PCP. Vou eximir-me de apresentar, uma por uma, todas as propostas, pelo que limitar-me-ei a anunciar aquelas que nos parecem ser as mais relevantes ou profundas, sem prejuízo de haver outras propostas também pertinentes, que não irei referir.

Uma primeira consideração que faço é que, do nosso ponto de vista, nada justificaria a abertura de um processo de revisão constitucional neste momento. Embora reconhecendo que há matérias importantes, designadamente a das autonomias regionais, pareceu-nos que não existia nenhuma grande questão de regime que obrigasse à abertura deste processo de revisão constitucional. Pelo contrário, se nos reportarmos às audições que fizemos no âmbito da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político a várias personalidades da vida política portuguesa, recordaremos que houve uma quase unanimidade no sentido de que não faria muito sentido a abertura de um projecto de revisão constitucional, por não haver nenhuma questão premente de regime que tivesse de ser dirimida neste momento.

Portanto, não tomámos a iniciativa deste processo de revisão constitucional, na medida em que compartilhamos a ideia de que ele não seria necessário, mas, obviamente, tendo ele sido aberto, não deixámos de apresentar o nosso projecto de revisão constitucional, incidindo nas questões que nos parecem mais pertinentes e que podem justificar algum aperfeiçoamento.

A par disso, apresentámos propostas de reposição de alguns aspectos do texto constitucional, que, do nosso ponto de vista, foram mal alterados, designadamente na revisão constitucional de 1997 e na revisão constitucional extraordinária que se lhe seguiu.

Posto isto, também quero dizer que não qualificámos o nosso projecto de revisão como minimalista. Embora não seja um projecto que tenha a preocupação de fazer propostas sobre o conjunto do texto constitucional, começando no artigo 1.º e acabando no último — não foi esse o nosso propósito —, seleccionámos um conjunto de questões sobre as quais nos pareceu pertinente apresentar propostas, sem termos a preocupação de sermos exaustivos, de apresentar propostas sobre todos os capítulos.

Tendo em conta alguma ordem de importância relativa que demos ao elenco das questões que fizemos constar do projecto de revisão constitucional que apresentámos, começo pela questão da autonomia regional, que constitui como que um aspecto central do nosso projecto.

Como tive a oportunidade de dizer há pouco, a propósito de outro projecto de revisão, entendemos que a consagração das autonomias regionais na Constituição de 1976 foi um passo de grande importância para a democratização do Estado e para a concretização da coesão económica e social. Parece-nos que, de facto, foi um grande progresso constitucional e compartilhamos a ideia de que, independentemente das críticas que tenhamos a fazer aos vários governos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a consagração da autonomia foi um passo de grande importância para as populações insulares, bem como um passo de grande importância na organização do Estado democrático.

Tendo em conta a experiência já decorrida, obviamente há justificação para podermos, nalguns aspectos, clarificar

e, noutros, aperfeiçoar o sistema constitucional da autonomia.

Assim, relativamente à questão do Ministro da República, reconhecemos — e por isso propomos — que há que repensar a configuração constitucional do Ministro da República, desde logo porque a qualificação «Ministro» já não faz sentido, visto que os Ministros da República, na prática, já não estão a exercer funções de representação do Governo da República junto das regiões.

Aquela disposição constitucional que lhes atribuía a superintendência dos serviços do Estado na região não tem, neste momento, efectividade prática em nenhuma das regiões autónomas e, portanto, faz sentido eliminar essa vertente das funções do Ministro da República. Aliás, a própria qualificação como Ministro da República tinha que ver com uma fase em que ele participava no Conselho de Ministros. Ora, como a situação já hoje não se verifica, esta qualificação de ministro não faz sentido.

Do nosso ponto de vista, o que faz sentido é manter uma representação da República em cada uma das regiões autónomas, através da figura de um representante especial da República — que nós vemos como boa, pelo que adoptámos também no nosso projecto de revisão constitucional a figura de representante especial da República, que foi introduzida no projecto de revisão constitucional do Partido Socialista, sendo que estamos abertos a discutir uma designação que possa ser considerada mais feliz, embora esta não nos pareça má —, que deverá ser nomeado e exonerado pelo Presidente da República, com a audição do Governo, do Conselho de Estado e das assembleias legislativas regionais.

Portanto, repito, pensamos que a própria escolha deve ser da responsabilidade do Presidente da República e não depender de uma proposta governamental, embora, obviamente, o Governo deva ser ouvido, como ouvido deve ser o Conselho de Estado e as assembleias legislativas regionais. Mas deve ser o próprio Presidente da República a escolher a personalidade sobre quem deve recair esta incumbência de representar a República na região. Esse representante deve manter as funções de fiscalização da constitucionalidade no processo legislativo regional, que, aliás, competem hoje ao Ministro da República.

Por outro lado, ainda em matéria de autonomias regionais, propomos que os regimes de incompatibilidades e impedimentos dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas sejam equiparados aos que vigoram para os órgãos de soberania e que não haja regimes de incompatibilidades e impedimentos diferenciados, conforme se trate, por exemplo, de Deputados da Assembleia da República e de Deputados a cada uma das assembleias legislativas regionais.

Nos Açores existe uma situação de equiparação, aliás proposta e assumida na própria região autónoma — creio que o Estatuto da Região Autónoma equipara o regime de incompatibilidades e impedimentos aos que vigoram para os órgãos de soberania da República —, o que não acontece na Madeira. Assim sendo, era bom que existisse um regime de incompatibilidades e impedimentos que fosse constitucionalmente equiparado nas duas regiões autónomas, para eliminar as disparidades que presentemente se verificam e que, de facto, não fazem sentido, não têm justificação.

Uma terceira ordem de propostas em matéria de autonomia regional diz respeito ao poder de dissolução da assem-

bleia legislativa regional. Não se trata, como a Constituição refere — e a nosso ver mal — da dissolução dos órgãos de Governo próprio das regiões, porque o único órgão que pode ser dissolvido, em rigor, é a assembleia legislativa — o governo pode ser demitido, o governo não se dissolve, não é essa a terminologia que a nossa vida política tem consagrado. Nós propomos que se acabe com a dissolução/sanção prevista presentemente na Constituição, que não faz sentido, e segundo a qual os órgãos de governo próprio das regiões podem ser dissolvidos caso pratiquem actos graves, contrários à Constituição.

Esta previsão de uma dissolução/sanção é, no mínimo, infeliz e inadequada, pois o Presidente da República não deve ser uma espécie de polícia, existem outros mecanismos para fazer valer o cumprimento da Constituição.

Portanto, essa sanção deve ser arredada e o que deve existir é um poder normal de dissolução, tal como existe em relação à Assembleia da República, isto é, caso a Assembleia da República não consiga formar uma solução governativa, o Presidente da República dissolve-a e convoca eleições, e deve ser esse o regime para as regiões autónomas. Assim, caso se verifique que na assembleia legislativa regional há uma situação de impasse, uma incapacidade para formar governo, ela deve ser dissolvida e convocadas novas eleições, permanecendo o governo regional em gestão, e esse deve ser um regime normal.

Só por sorte não fomos ainda confrontados com uma situação de impasse, que seria difícil de resolver. Pelo menos o texto constitucional, tal como está, não dá a solução. E é bom que dê.

Finalmente, ainda sobre as regiões autónomas, coloca-se a questão da clarificação das competências legislativas atribuídas aos seus órgãos próprios. Nós propomos que seja eliminada a qualificação de «leis gerais da República». Actualmente, como já foi dito repetidamente esta manhã, as competências legislativas das assembleias legislativas regionais dependem da conformidade com os princípios gerais das leis gerais da República, o que, de facto, é um conceito que não é fácil de precisar, para além de se verificar outro facto, que já tive a oportunidade de aludir de manhã, o de a expressão «para valer como lei geral da República» se tenha consagrado como expressão tabeliônica de aprovação das leis, sem cuidar de verificar se aquela lei em concreto deve ou não ser qualificada como lei geral da República. Passou a ser qualificada por sistema, o que, de facto, cria um problema.

Do nosso ponto de vista, uma forma de procurar uma aproximação à clarificação das competências legislativas das regiões autónomas deve passar, desde logo, pela exclusão das matérias que sejam da competência própria dos órgãos de soberania. E, neste caso, estamos a referir-nos à reserva de competência absoluta e à reserva de competência relativa da Assembleia da República, que devem ser salvaguardadas para a Assembleia da República, sem prejuízo de a Assembleia da República poder não reservar a competência regulamentar das leis sobre essas matérias e, logo, poder haver aí uma possibilidade de desenvolvimento em função do interesse específico da região autónoma.

Por outro lado, o mesmo deve ser dito relativamente às leis de valor reforçado. Do nosso ponto de vista, em matérias que sejam objecto de leis de valor reforçado deve prevalecer a competência própria da Assembleia da República e não haver uma competência concorrencial.

Em tudo o mais entendemos que, havendo um interesse específico que a região possa invocar, a assembleia legislativa regional deve ser plenamente competente para legislar sobre essas matérias.

Como disse, é uma tentativa de aproximação. De facto, interessa procurar clarificar a competência das assembleias legislativas regionais, mas, a nosso ver, essa clarificação deve ser feita no sentido de procurar ampliar a competência legislativa própria das regiões autónomas. Não se trata de uma tentativa de clarificação num sentido desfavorável à autonomia legislativa, mas, pelo contrário, a nossa ideia é que há uma margem de ampliação da autonomia legislativa regional, desde que ela seja clara.

Com isto, termino a minha exposição, relativamente à matéria da autonomia legislativa regional.

Uma segunda ordem de propostas que fazemos diz respeito aos poderes do Presidente da República.

Já referi, a propósito das regiões autónomas, uma margem de ampliação dos poderes presidenciais que propomos, que tem a ver com os poderes de dissolução das assembleias legislativas regionais, em termos normais, e com o poder de nomeação dos representantes especiais da República mediante escolha própria e não sob proposta governamental.

Parece-nos que faz sentido reforçar os poderes presidenciais em mais algumas matérias. Desde logo, em matéria do Sistema de Informações da República Portuguesa. Uma das questões que foi suscitada nas audições da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, se me lembro, designadamente pelo Prof. Adriano Moreira, tinha a ver com o acesso do Presidente da República ao controlo do Sistema de Informações da República Portuguesa. Do nosso ponto de vista, faz todo o sentido que Presidente da República possa presidir ao órgão de coordenação dos serviços de informações, neste caso, ao Conselho Superior de Informações, e que seja conferido ao Presidente da República o poder de nomeação e de exoneração dos directores dos serviços de informações. Não faz sentido que, com os poderes constitucionais que o Presidente da República tem — pelo menos, em termos nominais —, de comando supremo das Forças Armadas e de representação externa da República, o Presidente da República seja completamente arredado de qualquer possibilidade de controlo directo sobre o funcionamento dos serviços de informações da República, pelo que, do nosso ponto de vista, isso deveria ser corrigido.

Por outro lado, entendemos também que, sendo o Presidente da República o Comandante Supremo das Forças Armadas, não faz sentido que as Forças Armadas Portuguesas possam ser envolvidas em missões exteriores ao território nacional, sem que haja uma autorização expressa do Presidente da República quanto a essa participação. Sendo que, se a opção do Estado português for a de fazer participar em missões fora do território nacional não propriamente as Forças Armadas mas forças de segurança, isso não deve poder funcionar como uma forma de arredar os poderes presidenciais e que, nesse caso, também aí, a autorização presidencial deveria ser exigida e expressa.

Relativamente à Assembleia da República, também propomos alguma valorização e algum alargamento de poderes deste órgão de soberania, designadamente algum alargamento do âmbito da reserva absoluta de competência legislativa, passando algumas matérias da reserva relativa para a reserva absoluta. Mas entendemos que, em matéria

de intervenção em assuntos europeus, em assuntos em discussão ou pendentes de decisão em instituições da União Europeia, se deveria conferir um maior protagonismo e um maior poder de decisão ao Parlamento nacional.

De alguma forma, seguindo o exemplo de parlamentos de outros países da União Europeia, que têm uma intervenção muito mais efectiva nestas questões, entendemos que o Parlamento deveria ter poderes de vinculação do Governo português nas instituições comunitárias a determinadas posições, designadamente àquelas que estejam no âmbito das competências próprias da Assembleia da República. Entendemos que matérias que estejam em discussão no âmbito da União Europeia, sobre as quais o Governo português vai ter de tomar posição nesse âmbito, devem ser previamente apreciadas pelo Parlamento português, que deve haver uma emissão de parecer por parte das comissões competentes em razão da matéria e que o conteúdo desse parecer deve vincular o Governo português na posição que tome junto das instituições comunitárias. Isto é, não se trata de procurar aquilo que não era possível, que era o Parlamento português vincular as instituições comunitárias a uma determinada decisão; agora, deve vincular a posição que o Governo português vai tomar perante esses actos em discussão na União Europeia. Isto não é nada de inédito, soluções semelhantes existem em alguns outros países da União Europeia, que dão uma importância muito grande ao acompanhamento parlamentar dos assuntos europeus.

Propomos ainda que a Assembleia tenha competência para a aprovação das grandes opções do conceito estratégico de defesa nacional e não apenas para a discussão sobre o mesmo, o qual, como se sabe, é discutido na Assembleia da República, mas é aprovado em Conselho de Ministros. Portanto, do nosso ponto de vista, não faz sentido que, havendo uma discussão parlamentar, a aprovação não seja também uma aprovação parlamentar, embora obviamente sujeita a proposta governamental.

Por outro lado, propomos algum aperfeiçoamento do regime de apreciação parlamentar de actos legislativos, por forma a permitir que haja a possibilidade de suspensão de vigência do decreto-lei a apreciar em termos mais amplos e não apenas nos termos restritos em que esse poder actualmente existe, que se restringe aos decretos-leis que tenham sido aprovados na decorrência de autorizações legislativas.

Relativamente à lei eleitoral para a Assembleia da República, uma das outras matérias sobre a qual apresentamos propostas, o PCP considera fundamental a manutenção de um sistema de representação proporcional. Nesse sentido, pronunciamos-nos contrários à existência de círculos uninominais, cuja eliminação do texto constitucional propomos, e, por outro lado, pensamos que a Constituição não deve fixar-se na obrigatoriedade da utilização do método de Hondt. Isto é, como se sabe, o método de Hondt é, dentro dos sistemas proporcionais, o menos proporcional; existem sistemas de representação proporcional, ou seja, existem métodos de conversão de votos em mandatos, dentro do sistema proporcional, que garantem uma muito maior proporcionalidade do que o método de Hondt.

Assim sendo, valeria a pena discutir este aspecto. Pensamos que se deve manter um sistema de representação proporcional de adopção obrigatória, mas que vale a pena discutir qual é o sistema de representação proporcional mais

justo, dentro dos vários sistemas possíveis, e temos a ideia de que a fixação do método de Hondt não é a melhor solução.

Por outro lado, pronunciamos-nos contra a redução do número de Deputados para além dos 230, pelo que propomos que haja uma fixação em 230 do número de Deputados.

Em matéria de referendo, consideramos que deve ser adoptada uma formulação constitucional que permita referendar em concreto tratados subscritos por Portugal no âmbito da União Europeia; e que a formulação vaga, actualmente existente, de que são referendáveis questões relacionadas com a participação de Portugal na União Europeia, deve ser substituída por uma formulação constitucional que seja clara e permita claramente referendar a vinculação ou não de Portugal concretamente a um novo tratado que seja celebrado no âmbito da União Europeia e que altere os tratados presentemente em vigor.

Abreviando, relativamente a outras questões, que, por serem pertinentes, ainda queria mencionar nesta primeira apresentação, vou referir-me ao estatuto constitucional dos cidadãos estrangeiros.

Parece-nos que deveria clarificar-se o princípio da não discriminação de cidadãos estrangeiros no acesso à função pública, de uma forma que, aliás, a jurisprudência portuguesa tem vindo a aplicar, confrontada com situações em que cidadãos estrangeiros são impedidos de aceder à função pública em Portugal, mesmo para funções auxiliares.

Há um caso muito típico de pessoas que foram impedidas de exercer serviços de limpeza em escolas públicas, por se entender que a legislação portuguesa ainda consagra o exclusivo dos portugueses no acesso à função pública, quando a jurisprudência portuguesa já se pronunciou no sentido de que esse exclusivo para os cidadãos nacionais diz respeito apenas às funções públicas que envolvam poderes de autoridade. Portanto, ganharíamos em clarificar isso na Constituição e adoptar precisamente essa formulação.

Mas há uma outra questão, que já foi aqui afluída de manhã e que diz respeito aos direitos políticos dos cidadãos estrangeiros. Entendemos que faz sentido que, nas eleições locais, o Estado português decida a quem quer atribuir capacidade eleitoral, independentemente de qualquer reciprocidade.

Não entendemos que esta questão dos direitos políticos dos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal — e, quando digo residentes, refiro-me obviamente àqueles que tenham autorização de residência — seja uma questão entre Estados mas, sim, uma questão da relação que o Estado português quer ter com os cidadãos que residam em Portugal.

Portanto, não nos choca nada que aos cidadãos que residem em Portugal há vários anos, que estão inseridos na comunidade nacional e que naturalmente têm uma palavra a dizer em matéria da gestão das comunidades locais, o Estado português decida unilateralmente atribuir-lhes capacidade eleitoral, independentemente da situação que exista no seu país de origem. Isto é, um cidadão que reside em Portugal e está cá inserido não tem culpa de que no país de onde é originário não haja eleições autárquicas ou, se houver, os portugueses não tenham aí direito de voto. Creio que fazer depender disso a atribuição de capacidade eleitoral a esse cidadão, em Portugal, não é justo — não é justo e não é bom para Portugal.

Em suma, defendemos este direito não deve depender da reciprocidade.

Por exemplo, um cidadão angolano que viva há muitos anos em Portugal, não tem capacidade em Portugal, porque, até à data, não houve eleições autárquicas em Angola e, portanto, não houve reciprocidade possível. Mas um cidadão cabo-verdiano já vota em Portugal, porque, em Cabo Verde, os portugueses votam e há eleições autárquicas. Ora, não nos parece que seja razoável esta disparidade de regimes; o que deve relevar para o Estado português é o grau de inserção desses cidadãos na comunidade nacional e não tanto critérios que são ditados por um relacionamento interestadual.

Também relativamente aos estrangeiros, em matéria de extradição, entendemos que, em Portugal, não deve ser permitida a extradição de cidadãos portugueses — esta foi uma das matérias alteradas, do nosso ponto de vista mal, em anterior revisão constitucional. Portanto, a maioria dos Estados continua a não extraditar os seus nacionais e creio que Portugal deveria manter-se assim. Por outro lado, Portugal não deve extraditar cidadãos que corram o risco de lhes ser aplicada prisão perpétua, sendo que deveria haver uma disposição constitucional expressa no sentido de garantir o julgamento, em Portugal, de cidadãos que se encontrem nessas circunstâncias. Não se trata aqui de criar nenhum regime de impunidade, de fazer com que cidadãos nestas circunstâncias fiquem impunes em Portugal; trata-se de garantir que os tribunais portugueses sejam competentes para proceder ao julgamento nesses casos.

Relativamente às regiões administrativas, propomos que haja uma supressão da obrigatoriedade do referendo sobre as regiões administrativas, o que não significa eliminar a possibilidade de referendar a instituição das regiões administrativas em concreto. Do que se trata é de eliminar o carácter obrigatório deste referendo. Isto é, nós admitimos que possa haver referendo, como nas outras matérias, se se decidir que deve haver referendo. Este é o único caso de referendo obrigatório na Constituição portuguesa e, pela nossa parte, julgamos que ele devia ser remetido para o regime normal do referendo: pode haver referendo ou pode não haver referendo, a Assembleia pode decidir instituir em concreto as regiões administrativas sem proceder a qualquer referendo, se for esse o entendimento na altura.

Finalmente, em matéria de autarquias locais, pensamos que, em 1997, se andou mal, deixando em aberto a possibilidade de definir o sistema eleitoral e o regime de órgãos das autarquias locais para a lei ordinária, embora aprovada por maioria de dois terços. Deve ser a Constituição a definir o regime de órgãos existente nas autarquias locais e a sua forma de eleição e, nesse sentido, pronunciamos-nos a favor da manutenção da eleição directa das câmaras municipais e da possibilidade de representação das minorias nos próprios executivos municipais. A Constituição deixou essa questão em aberto e nós pensamos que deveria ficar definida, tal como estava antes da revisão constitucional de 1997.

São estas as linhas fundamentais do nosso projecto.

Existe um conjunto de questões mais de pormenor cuja alteração propomos, mas nesta fase de apresentação, na generalidade, dispensava-me de elencá-lo. Contudo, se algum dos Srs. Deputado já tiver lido o preâmbulo ou o próprio projecto e quiser colocar alguma pergunta sobre alguma dessas questões, estaremos inteiramente disponíveis para prestar qualquer esclarecimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, em primeiro lugar, numa apreciação de natureza genérica, deixe-me dizer-lhe que, ao ouvir a apresentação que fez, fiquei com a impressão — de resto, já tinha ficado um pouco com essa impressão ao ler, o que fiz atentamente, quer o preâmbulo quer o texto integral do projecto de revisão constitucional do PCP — de que o PCP tem uma visão curiosa daquilo que entende ser um partido progressista, de que se arroga.

Quer dizer, penso que os senhores são um partido progressista que progride alegremente para o passado, porque grande parte das propostas que o Partido Comunista apresenta no projecto de revisão constitucional são um regresso ao passado; um conjunto muitíssimo vasto, digamos que uma parte muito relevante do projecto de revisão constitucional do PCP, pura e simplesmente, contém a proposta de voltar atrás relativamente ao texto constitucional, de rever, no sentido de revogar, as evoluções constitucionais que tiveram lugar nas últimas revisões, de repriminar um passado de que, eventualmente, o Partido Comunista, legitimamente, em termos políticos, está saudosos. Contudo, com toda a franqueza, um partido progressista progredir para o passado parece-me um pouco...

Uma outra nota, em termos genéricos, é a de que também há uma parte muito relevante do vosso projecto aonde perpassa, com bastante nitidez, uma vocação clara do Partido Comunista para partido de oposição eterno. Ou seja, parece que os senhores perderam a ambição de um dia poderem chegar ao poder, seja com o Partido Socialista ou com qualquer outro, e em vez de tentarem criar condições, na Constituição da República, para haver uma efectiva separação de poderes entre os órgãos de soberania e permitir que cada um preencha as suas obrigações constitucionais na lógica da separação e interdependência de órgãos, em vez de acentuarem, por exemplo, a função fiscalizadora da Assembleia da República, preocupam-se em acentuar uma função bloqueadora da Assembleia da República, relativamente ao funcionamento de outros órgãos de soberania. E posso dar-lhe inúmeros exemplos concretos dessa situação, que existem no vosso projecto.

Até agora fiz uma crítica de natureza genérica, mas também vou apresentar algumas saudações gratas, da minha parte e da do PSD.

Em primeiro lugar (não sei se o senhor referiu exactamente esse aspecto, mas eu relevei-o desde a primeira leitura que fiz do vosso projecto), quero saudar vivamente a vossa proposta de que o presidente da câmara passe a ter uma eleição directa. Como sabe, essa é uma proposta que o PSD vem fazendo, há muito tempo, e que saudamos, claramente.

Protestos do PCP.

Peço desculpa, mas foi isso que li no vosso projecto. Então, depois, os senhores terão oportunidade de me esclarecer ou corrigir, mas o que propõem é o seguinte: «A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município eleito pelos cidadãos eleitores, tendo por presidente o primeiro candidato da lista mais votada». Para mim, isto corresponde à proposta que o PSD sempre apresentou, é a confirmação da eleição directa do presidente de câmara.

Ou seja, o presidente de câmara tem de ser, necessariamente, o primeiro candidato da lista mais votada e não pode ser substituído, não pode ser outro.

Que me recorde, no passado, não era essa a posição tradicional do Partido Comunista, mas saúdo-a vivamente e sem qualquer reserva, porque vai muito ao encontro do princípio municipalista que o PSD sempre teve relativamente à figura do presidente de câmara, que o PCP, no passado, nas revisões constitucionais anteriores, reiteradamente chumbou e a que se opôs.

Portanto, saúdo, com toda a franqueza, e sem qualquer reserva mental, esta evolução da parte do Partido Comunista, como saúdo (embora aí mais no plano pessoal do que partidário, e reconheço, desde já, com toda a lealdade, que é uma matéria sobre a qual a maioria terá de conversar internamente, para tomar uma posição definitiva), à partida, a vossa proposta de retirar da consagração constitucional a obrigatoriedade de utilização do método de Hondt, porque o PSD também já o propôs várias vezes em anteriores revisões.

Não nos parece minimamente que o sistema de representação proporcional, esse, sim, pedra basilar da estrutura do sistema político português, tenha que rever-se *ad aeternum* no método de Hondt, ainda por cima quando sabemos que este não favorece particularmente a existência de rigor na proporcionalidade, nomeadamente numa situação consolidada, em termos geopolíticos («geo» em termos de geometria, e não de geografia), de geometria das forças políticas, como a que existe em Portugal, que assenta basicamente em quatro grandes partidos fundadores da democracia, desde o 25 de Abril, que mantêm uma permanência de representação parlamentar e aonde se tem demonstrado, crescentemente, que o método de Hondt leva a entorses cada vez mais acentuadas.

Portanto, com toda a franqueza e lealdade, também me parece ser de saudar — embora lhe diga que não é uma posição que o meu partido e a maioria já tenham debatido internamente — esta vossa abertura, para que, mantendo-se, obviamente, porque percebi isso das suas palavras, o princípio da representação proporcional, as leis eleitorais possam avançar para esquemas de representatividade talvez mais adequados a essa mesma proporcionalidade.

Passo a colocar-lhe algumas questões concretas, que, a não ser que estivesse distraído, o senhor não teve oportunidade de avançar.

Os senhores propõem uma alteração ao artigo 285.º, relativamente à iniciativa de revisão, e, com franqueza, não percebo qual o seu alcance exacto. No fundo, o que os senhores fazem, se bem percebo, é acabar com o prazo preempatório de 30 dias, que actualmente se abre quando da apresentação de uma iniciativa; os senhores acabam com esse prazo, remetendo a definição do mesmo para uma deliberação da Assembleia da República.

A questão que lhe deixo é esta: com toda a franqueza, não considera que essa é uma forma desproporcionada de colocar nas mãos de uma maioria conjuntural da Assembleia da República o processo de revisão?

Dito por outras palavras: deixando de haver um prazo preempatório na Constituição para se iniciar o processo de revisão constitucional, qualquer que seja a maioria conjuntural na Assembleia da República, ela tem sempre instrumentos para obviar o início, a abertura prática dessa revisão constitucional, pura e simplesmente, por exemplo, pela definição de um prazo de um, dois ou três anos. Quer di-

zer, se está na discricionariedade, na arbitrariedade da maioria decidir sobre isso, ela pode «atirar para as calendas» a revisão constitucional e assim, objectivamente, inviabilizar o processo de revisão, o que, a ser concretizado, me parece muito pouco adequado.

Quanto à questão das autonomias, também quero fazer uma saudação clara — e permita-me fazer uma confissão pessoal.

Se me perguntassem, há uns meses atrás, diria que nunca esperaria ouvir o PCP a defender propostas como as que agora surge convictamente a defender, mas também vos digo, com toda a sinceridade, que sejam bem-vindos. É uma saudação e um aplauso genuíno e sincero da nossa parte, sendo certo, obviamente, que os senhores mantêm algumas diferenças e, ainda, reservas políticas relativamente a algumas soluções, que, depois, abordaremos na especialidade.

Queria colocar uma questão, que já foi tratada hoje, quer a propósito do projecto do Partido Socialista ou do Bloco de Esquerda, da parte da manhã (não me recordo), quer a propósito do projecto da maioria, no início dos nossos trabalhos, da parte tarde, que tem que ver com as autorizações legislativas.

Já esta manhã ouvi o Sr. Deputado, penso que quando comentou o projecto do Partido Socialista, dizer algo com que concordo (aí temos uma posição perfeitamente convergente): o que está na actual Constituição, relativamente às autorizações legislativas para as assembleias regionais, é uma inutilidade total, não serve rigorosamente para nada, não só a prática o demonstra como qualquer leitor atento percebe isso. Portanto, há que abandonar aquele modelo. Ora, até aí estamos completamente de acordo.

O que lhe pergunto é se não pensa que não se deve fazer apenas o que o PCP propõe, que é, reconhecendo a inutilidade dessas autorizações legislativas, retirá-las pura e simplesmente da Constituição sem as substituir por nada. E queria colocar-lhe essa questão, confrontando-o com situações concretas, porque, do meu ponto de vista, deve retirar-se o que está previsto na Constituição e acrescentar um princípio de verdadeiras autorizações legislativas.

As autorizações legislativas, como sabemos, só podem incidir sobre matérias da reserva relativa da Assembleia da República e, olhando para o elenco dessas matérias, posso dar-lhe vários exemplos.

Faz ou não sentido a Assembleia da República conceder uma autorização legislativa, com definição clara da extensão, do objecto e do sentido, conforme está no regime das autorizações legislativas, sobre, por exemplo, o arrendamento rural?

Do meu ponto de vista, faz todo o sentido que o arrendamento rural tenha especificidades perfeitamente singulares nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, quer relativamente ao que se passa no Continente quer relativamente a que se passa numa e noutra região. Portanto, se houver um pedido de autorização legislativa, definido que seja pela Assembleia da República o sentido, o objecto e a extensão dessa autorização, do meu ponto de vista, faz todo o sentido que haja uma autorização legislativa sobre essa matéria.

O mesmo se poderá dizer, por exemplo, sobre as bases da política agrícola, as bases do urbanismo — o urbanismo nas ilhas, principalmente nas pequeninas, talvez tenha preocupações e objectivos diferentes dos que tem no território continental — e o próprio regime geral de requisi-

ção e expropriações. Quer dizer, a realidade insular, se calhar, pode justificar um tratamento diferenciado dessas matérias.

Isto para lhe dar apenas alguns exemplos.

Já estamos em sintonia relativamente à inutilidade do mecanismo de pseudo-autorização legislativa que actualmente está no texto constitucional e que não é nenhuma autorização legislativa. Portanto, concordamos que o devemos «deitar fora».

Por conseguinte, pergunto se os senhores não ponderam verificar se vale ou não a pena, em sua substituição, em vez de criar um vazio, colocar a possibilidade de uma autorização legislativa, que estará sempre na disposição política e legislativa da Assembleia da República, que é o órgão que define os termos em que aprova, o modo como aprova e como quer as alterações legislativas. Com toda a franqueza, olhando para o elenco das matérias da reserva relativa, parece-me que isso poderá fazer todo o sentido.

Por último, quero fazer uma consideração relativamente à matéria dos poderes presidenciais mas, antes, deixo uma pequena nota só para lhe dizer que, objectivamente, considero interessante a vossa proposta de alargar as competências de acompanhamento da Assembleia da República, em matéria de envolvimento de contingentes militares no estrangeiro, aos contingentes de forças militarizadas.

De resto, o Sr. Deputado bem se recorda do objectivo com que se inovou nesta matéria, na revisão de 1997, o qual teve a ver, digamos, com as novas formas emergentes do Direito internacional que apontavam para o desenvolvimento de acções humanitárias, da parte de vários Estados, nomeadamente de Portugal, com o envolvimento ou não de forças militares. Tem vindo a demonstrar-se nestes últimos anos de aplicação prática deste novo percurso do Direito Internacional que, muitas vezes, o envolvimento pode não ser de forças estritamente militares, podem, com vantagem, como acontece na Bósnia, como aconteceu em Timor, como está a acontecer, neste momento, no Iraque, ser envolvidas forças de segurança e não estritamente contingentes das Forças Armadas. Portanto, é uma realidade que está no terreno e vale a pena olharmos para ela, pelo que também vejo com algum interesse essa ponderação.

Finalmente, coloco-lhe uma questão relativamente a um dos novos poderes presidenciais que o Sr. Deputado aqui apresentou, porque, com toda a franqueza, não consigo perceber o alcance da vossa proposta.

Os senhores colocam na dependência do Presidente da República a coordenação do SIRP, do Sistema de Informações da República. Porquê? Não percebo, pelo seguinte: se o Sr. Deputado atribui ao Presidente da República a coordenação do SIRP, é evidente que, tendo a Assembleia da República a competência de fiscalização e de acompanhamento do funcionamento do SIRP, ele terá sempre de a ter. Aliás, o Sr. Deputado não propõe outra coisa nem poderia propor, como é óbvio, de hoje a amanhã, havendo um problema de funcionamento no SIRP, poderemos ter uma convocação do Presidente da República para vir a uma audição parlamentar. Ou, então, em abstracto, pretende dizer-se que esta competência em que o Sr. Presidente da República fica investido é apenas, passo a expressão, de «corta-fitas» ou, melhor, neste caso, de «abre-reuniões» do conselho de coordenação do SIRP.

É que, de duas uma: ou se pretende que ele tenha, efectivamente, responsabilidades de coordenação do SIRP, e

responsabilidades políticas, mas, se assim é, é evidente que, depois, fica sob o crivo da fiscalização política da Assembleia da República, porque a Assembleia nunca se poderá demitir de fiscalizar um órgão tão importante em matéria de direitos, liberdades e garantias, e ficamos num impasse, ou não se pretende.

No plano das grandes linhas do vosso projecto, são estas as questões que queria colocar. Quanto às demais matérias, teremos oportunidade de as discutir com mais pormenor em sede de especialidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado António Filipe começou por dizer que não qualificava o projecto de revisão constitucional aqui apresentado pelo PCP nem como maximalista nem como minimalista. Devo dizer-lhe que, independentemente do facto de ser maximalista ou minimalista, ele contém aspectos que são completamente contrários àqueles que consideramos deverem ser a base de um texto constitucional. E vamos tratar alguns desses pontos em concreto, como, por exemplo, o que é determinado num possível artigo 16.º-A.

Ainda há pouco, em diálogo que pude estabelecer com o Sr. Deputado Alberto Martins, ficou claríssimo que há uma aceitação de uma ética de responsabilidade, há uma aceitação em relação ao contraponto e à inclusão dentro da liberdade de uma ideia de responsabilidade e, naturalmente, julgo eu, uma ideia de dever. Os senhores vêm apresentar-nos, de acordo com a interpretação que se pode fazer do artigo 16.º-A — e quero, aliás, que o confirme ou não —, uma visão restritiva da consideração dos deveres, isto é, precisamente o contrário à tal cultura de responsabilidade, com inclusão de uma parte na Constituição, no que se refere a direitos e deveres fundamentais e, de uma forma positiva, com uma abertura clara em relação aos direitos.

Os senhores vêm consagrar, especificamente, no vosso projecto de revisão constitucional, um artigo que, quanto aos deveres fundamentais e à possibilidade de a lei os poder criar, é de natureza restritiva. É que uma lei que criasse deveres contra a Constituição seria, desde logo e sem mais, sem necessidade deste artigo, inconstitucional. Portanto, não se compreende bem a razão pela qual pretendem a previsão deste artigo 16.º-A.

Por outro lado, também assumem, e o Sr. Deputado foi claríssimo nessa matéria, quanto a algumas evoluções que se foram fazendo no texto constitucional, contra as quais os senhores se posicionam, soluções de sentido completamente contrário. Refiro-me, por exemplo, ao n.º 3 do artigo 34.º, com a limitação da entrada à noite no domicílio de qualquer pessoa pela questão do consentimento, sem que se preveja o que foi um consenso claro do último processo de revisão constitucional quanto a situações que são excepcionais.

Depois, também não compreendo qual o papel que pretendem dar à Comissão Nacional de Eleições, quando a referem, ao nível do seu papel essencial, com uma competência de superintendência da administração eleitoral. O que é que pretendem aqui incluir? Pretendem incluir matérias que já, claramente, por via da lei, foram retiradas da competência da Comissão Nacional de Eleições? Será que é a admissibilidade, por via constitucional, de um caminho

completamente contrário a um consenso relativamente amplo que se pôde encontrar nesta Assembleia, quanto a estas matérias?

Mas, Sr. Deputado António Filipe, quero também fazer alguns comentários a um plano mais institucional do projecto que o Partido Comunista Português apresenta e dizer-lhe que, quanto à matéria de acompanhamento pela Assembleia da República dos actos da União Europeia, o CDS-PP teve já oportunidade de apresentar uma iniciativa de natureza legislativa sobre a mesma. Mas, seguindo a solução que o PCP aqui traz — e pude ler uma competência específica e especial da Assembleia da República em relação a todas as matérias que sejam da sua competência reservada, isto é, da competência reservada absoluta e relativa, ou seja, matérias que incluem, desde logo, tudo aquilo que seja determinado pela União Europeia quanto a direitos, liberdades e garantias, a sistema fiscal, etc. —, a certa altura, este excesso de acompanhamento pode levar a um «travão» da participação portuguesa no processo da União Europeia. É claro que o acompanhamento deve ser feito mas é preciso determinar bem quais os limites que devem existir.

Em relação ao que deve ser o relacionamento Assembleia da República/Governo, parece-nos, de certa forma, excessivo o que está previsto neste projecto relativamente às matérias de competência relativa e de competência absoluta da Assembleia da República. É que o que os senhores aqui fazem é, claramente, aumentar as matérias de reserva absoluta da Assembleia da República, passando-as de um lado para o outro.

Veja-se que passaria a ser tratada apenas pela Assembleia da República, sem hipótese alguma de autorização legislativa ao Governo, a matéria de criação de impostos, regime de taxas e sistema fiscal, ou seja, só a Assembleia da República é que poderia determinar as soluções definitivas em relação a esta matéria e nunca poderia haver uma autorização legislativa ao Governo, o Governo não teria qualquer possibilidade de intervenção na fase de aprovação destas matérias.

Por isso, gostava de saber qual a ideia subjacente a esta solução que o Partido Comunista nos apresenta. Parece, evidentemente, que se trata de uma ideia de bloqueio que, aliás, o Partido Comunista tem assumido, e já hoje aqui o disse, em relação aos processos de revisão constitucional.

O Partido Comunista gostaria que o texto constitucional estivesse numa redacção bem mais próxima do seu texto inicial e é por isso que também não se entende muito bem, quanto à iniciativa de revisão, qual a razão porque consideram que, a partir do momento em que seja apresentado um projecto de revisão constitucional, a própria Assembleia da República tenha de deliberar sobre o início do processo, quando o processo se deve iniciar pelo poder próprio dos representantes eleitos do povo, contando-se, portanto, automaticamente, a partir dessa apresentação, o prazo de um mês. Não se compreende, pois, qual a razão de ainda ser necessário a Assembleia da República deliberar sobre o início do processo. É algo que gostaríamos de perceber. A ideia que me parece resultar desse entendimento é a de que a Assembleia da República, a partir do momento em que haja um Deputado que apresente um projecto, possa travar um processo de revisão constitucional. É esta a ideia do Partido Comunista quanto a esta matéria?!

Por fim, a inconstitucionalidade dos actos políticos representa uma modificação em relação a tudo o que é doutrina assente quanto a esta matéria. Se aquela que é, e tem sido, a preocupação, desde logo, do Tribunal Constitucional e da doutrina é a determinação do que cabe dentro do conceito de lei, a determinação do que é um acto de natureza normativa, por que razão é que os senhores querem a previsão específica da inconstitucionalidade em relação a actos políticos?!

A pergunta que faço vai no sentido de saber se a ideia é, tal como acontece em grande parte das leis que são mais reformistas, podermos estar, constantemente, a discutir a constitucionalidade de actos políticos que também sejam mais reformistas. Gostava de saber se é este o objectivo do Partido Comunista com a apresentação de propostas como esta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, serei muito breve e, manifestando, mais uma vez, a minha vocação «triádica» relativamente às matérias da revisão constitucional, quero afirmar uma convergência, deixar uma nota e fazer um pedido de esclarecimentos.

A convergência que quero afirmar é a relativa à questão das autonomias regionais. Creio que, depois da exposição e da leitura do texto apresentado pelo PCP, há uma margem muito grande de convergência e de ponto de encontro possível entre a generalidade dos projectos, designadamente entre o projecto apresentado pelo PCP e aquele que nós temos, igualmente, presente. Mas creio que há um caminho de convergência mais generalizado que, aliás, pode e deve ser preenchido.

A nota que quero deixar, e creio que isto será objecto de discussão na especialidade, tem a ver com a reiterada questão da competência legislativa autorizada.

Esta competência foi introduzida em 1989 com o objectivo de permitir às regiões autónomas legislar, em casos especiais, contra as leis gerais da República e, posteriormente, em 1997, contra os princípios fundamentais das leis gerais da República. Essa faculdade nunca foi utilizada pelas assembleias legislativas regionais pelo facto de que as mesmas nunca consideraram que havia uma limitação efectiva da sua competência legislativa regional por parte das leis gerais.

É isto que nos diz, aliás de forma muito conhecedora das matérias, o Sr. Ministro da República para os Açores, num estudo que elaborou sobre esta matéria, afirmando que a «competência legislativa autorizada não teve eficácia porque as assembleias legislativas regionais puderam sempre legislar a sua competência própria», mas não é o caso agora. Agora, é totalmente distinto.

A inutilidade verificou-se no passado, não se verifica agora, porque a autorização para legislar em matérias da competência relativa da Assembleia da República é um acréscimo de competências, portanto, é legislar numa matéria que não é a sua, que não é própria, é legislar numa matéria que é da República e que a Assembleia pode atribuir ao Governo ou à assembleia legislativa regional. Manifestamente, fazer uma comparação entre as autorizações legislativas que houve e que não houve e as que se propõem agora não tem qualquer sentido. Esta é, pois, a nota que queria deixar.

Passo ao pedido de esclarecimento.

O projecto do PCP não fala em questões que muito temos vincado — naturalmente, porque não é opção sua de revisão constitucional. No entanto, um projecto não é só o que é dito mas também o que não é dito e que se admite poder vir a dizer. Portanto, nesta fase, gostaria de abordar as questões que têm a ver com a Alta Autoridade para a Comunicação Social e com a limitação dos mandatos.

Como esta é uma das matérias essenciais da revisão constitucional — e ela vai passar por aqui, porque, em termos de uma maioria constituinte de dois terços, todos queremos que passe —, gostaria de saber qual é a opinião do Sr. Deputado António Filipe e, naturalmente, dos Srs. Deputados do PCP.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, começo por agradecer aos Srs. Deputados Marques Guedes, Diogo Feio e Alberto Martins as questões que colocaram e que permitirão clarificar alguns pontos do nosso projecto de revisão constitucional, e agradeço até terem-se referido a alguns pontos que não abordei na exposição inicial, o que, de facto, demonstra que leram atentamente o projecto de revisão constitucional do PCP e deram atenção a alguns aspectos que não relevei, mas que referirei agora.

Começo por responder às questões colocadas pelo Sr. Deputado Marques Guedes, desde logo, para refutar a primeira apreciação que fez sobre o sentido geral que o PCP imprimiu a este projecto de revisão constitucional e à intervenção que o partido tem feito em vários processos de revisão constitucional.

A ideia que o Sr. Deputado procurou transmitir é a de que as revisões constitucionais têm representado sempre um progresso constitucional e que o PCP defenderia uma fixação dos textos vigentes e, nalguns casos, até alguns retrocessos.

Quero dizer ao Sr. Deputado que, em processos de revisão constitucional, para além de manifestarmos a nossa discordância relativamente a propostas com as quais não concordamos, temos sempre apresentado propostas de aperfeiçoamento do texto constitucional, pelo menos nos processos de revisão ordinária. Muitas dessas propostas, a serem aprovadas, corresponderiam não apenas objectivamente a inovações como, quanto a nós, representariam progressos constitucionais. Ora, uma vez que se opõem a elas, que as inviabilizam, também podemos dizer que os Srs. Deputados constituem um obstáculo a vários aperfeiçoamentos do texto constitucional.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Já temos aprovado algumas coisas do PCP!

O Sr. António Filipe (PCP): — É verdade que têm aprovado algumas coisas, como também é verdade que o PCP não votou contra todas as propostas apresentadas por todos os partidos em matéria de revisão constitucional! Portanto, temos de assumir que há divergências nesta matéria.

Creio que o Sr. Deputado revela alguma desfaçatez, se me permite a expressão, ao dizer que o PCP quer progredir alegremente para o passado,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É verdade que quer ripristinar algumas coisas!

O Sr. António Filipe (PCP): — ... quando os senhores propõem retrocessos civilizacionais históricos!

Os senhores, que pretendem uma Constituição laboral do século XIX,...

Protestos do Deputado do PSD Luís Marques Guedes.

... vêm dizer que nós, por nos opormos a isso, é que caminhamos alegremente para o passado?! Os Srs. Deputados têm de ter termos nas afirmações que fazem!

Os Srs. Deputados querem eliminar conquistas sociais europeias que marcaram o século XX, como o direito à segurança social, o direito à saúde, o direito à educação...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Quem é que quer eliminar isso?

O Sr. Alberto Martins (PS): — Nós não permitiremos que caiam no século XIX!

O Sr. António Filipe (PCP): — Os Srs. Deputados, que procuram introduzir aqui retrocessos históricos, retrocessos de gerações, vêm agora dizer que nós é que queremos caminhar para o passado?!

Depois de ouvirmos discursos revivalistas, neo-colonialistas, da parte do Sr. Deputado Paulo Portas, os Srs. Deputados vêm aqui dizer que nós é que queremos retroceder?! Isso vale o que vale!

Ainda por cima, os senhores referem um futuro inexistente.

Por exemplo, o Sr. Deputado vem criticar-nos por querermos eliminar do texto constitucional os círculos uninominais, algo que existe no texto constitucional mas, felizmente, só aí e nunca foi levado à prática, portanto, é algo inexistente.

Os Srs. Deputados criticam-nos por entendermos que deve ser a Constituição a determinar concretamente qual é o sistema de eleição das autarquias locais em vez de fazer como actualmente que é remeter para uma lei que nunca foi aprovada. Portanto, a Constituição deixa em aberto qual é o modelo de eleição dos órgãos municipais.

Os senhores entendem que é defensável que a Constituição deva ficar em aberto, à espera de uma lei ordinária que venha clarificar o que deveria ser clarificado pela Constituição? Creio que o texto constitucional só ganharia com essa precisão e não seria retrocesso nenhum!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não, é um avanço!

O Sr. António Filipe (PCP): — Vou pronunciar-me sobre essa questão e sobre outras mais pontuais que o Sr. Deputado colocou.

Começando precisamente por essa, o Sr. Deputado vai ter de retirar o elogio porque assenta num equívoco.

É que o que nós propomos, e o Sr. Deputado elogia, é nem mais nem menos do que o texto que existia em 1997 e que os senhores alteraram! Esse texto, que existiu até 1997, nunca representou o que o Sr. Deputado está a dizer.

De facto, entendemos que a Constituição deve ser precisa nisso, que devem ser eleitos directamente os executi-

vos municipais e que o presidente da câmara é o cidadão que encabeça a lista mais votada para a câmara municipal. Era o que acontecia, é o que acontece, porque essa é uma das tais situações que não foram alteradas, apesar de a Constituição permitir que o seja, e nós somos de opinião que assim está bem. Portanto, entendemos que não há razão para estarmos a alterar isso.

Uma coisa é definirmos à partida, em termos de sistema eleitoral, quem é o cidadão que fica eleito presidente de câmara, e entendemos que está bem, ou seja, que deve ser o que encabeça a lista mais votada para a câmara municipal. Outra questão completamente diferente é, ao longo do mandato, as circunstâncias em que esse mesmo cidadão pode ser substituído. Esta última é uma questão completamente diferente e que não está aqui em discussão.

Passo à questão dos poderes da Assembleia da República — e, aqui, pego numa questão que foi suscitada pelo Sr. Deputado Diogo Feio.

Os senhores entendem que o reforço de poderes de fiscalização da Assembleia da República, designadamente em face do Governo, fazem com que esta última possa funcionar como um bloqueio, regressando, assim, à teoria das «forças de bloqueio» tão cara ao Prof. Cavaco Silva.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não era a Assembleia! Nunca o PSD acusou a Assembleia de ser força de bloqueio! Nunca!

O Sr. António Filipe (PCP): — Mas os senhores ainda vão mais longe do que ia o Prof. Cavaco Silva, na vossa desconfiança em relação à Assembleia da República.

Mas aqui a questão é outra.

Na revisão constitucional de 1997, os senhores aprovaram um amplo reforço e alargamento das matérias objecto de reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República. Aliás, creio que essas alterações foram aprovadas por unanimidade.

Naquela altura, os senhores não estavam no governo e, como tal, achavam muito bem que se alargasse a reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia, ainda que, não havendo governo maioritário, tal pudesse representar uma sobreposição e uma supremacia da Assembleia da República em face do governo. Aí, sim, há que reconhecer que, não havendo maioria absoluta,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Está a falar de coisas diferentes!

O Sr. António Filipe (PCP): — Não, não estou a falar de coisas diferentes.

O Sr. Deputado Diogo Feio referiu-se ao aumento da reserva absoluta como equivalendo à introdução de possibilidades de bloqueio. Fê-lo, referindo-se à matéria fiscal que, aliás, é uma das matérias típicas da competência dos Parlamentos e faz todo o sentido que sejam o Parlamentos a decidir sobre isso.

Quanto à questão em concreto relativa aos poderes da Assembleia da República, os senhores não têm razão porque, designadamente em situações em que haja uma maioria governativa, como é o caso actual, a Assembleia da República funciona, obviamente, por maioria e, portanto, verificamos que, na prática, há uma tendência para que o Parlamento seja diminuído em face de um maior ascendente do governo. Aliás, tal verifica-se presentemente, já que

a Assembleia da República tem vindo a ver o seu papel no sistema político claramente diminuído, designadamente em relação a situações anteriores.

A questão é a de saber se os senhores querem um Parlamento que se limite a ser uma mera «câmara de eco» do Governo, qualquer que ele seja, ou se querem ter um Parlamento que possa exercer as suas competências específicas, designadamente quanto à questão da possibilidade de suspensão de um decreto-lei do governo em sede de apreciação parlamentar.

Particularmente num momento como o presente em que há uma maioria absoluta, o que é que os senhores recebem? Seguramente, não têm receio que a maioria aproveite uma oportunidade em que os Srs. Deputados faltem à sessão para introduzir alterações num decreto-lei. Isso é impensável! Portanto, é óbvio que o exercício destas competências continua a estar nas mãos da maioria.

A questão é a de saber se se quer ou não dar ao Parlamento este poder de controlo sobre a actividade governativa.

Portanto, a maioria achou que o Governo não esteve bem e abre-se um processo de diálogo entre a Assembleia e o Governo para alterar um decreto-lei, suspendendo-o. Qual é o mal que isto tem? É uma força de bloqueio por permitir que o Parlamento, por maioria, assumia uma determinada posição? Não creio.

Assim, creio que, de facto, os senhores estão a regressar à obsessão das «forças de bloqueio», ao ponto de até verem o próprio Parlamento, no qual têm a maioria, como uma potencial força de bloqueio em relação ao Governo!

Passo à questão, colocada por ambos os Srs. Deputados Marques Guedes e Diogo Feio, relativamente à iniciativa quanto ao processo de revisão constitucional.

Esta é uma solução em que pensamos, por forma a fazer prevalecer algum bom senso nesta matéria — e gostaria que os Srs. Deputados entendessem qual é a ideia.

Como se sabe, a maioria qualificada de dois terços decide sempre o destino final de um processo de revisão constitucional — ou há dois terços ou não há revisão.

Sendo assim, o que se passa hoje é que um Deputado individualmente considerado — até pode ser um Deputado integrado num grupo parlamentar ou um Deputado independente; actualmente, não há Deputados independentes, mas já houve e pode vir a haver no futuro — pode, com base na sua iniciativa individual, despoletar um processo de revisão constitucional e obrigar todos os partidos a apresentar projectos no mês seguinte, se o quiserem, obviamente.

Em todo o caso, ficamos numa situação em que o processo está aberto e é constituída uma comissão eventual para a revisão constitucional só para discutir a iniciativa desse Deputado independente, sendo que a alternativa que a maioria tem é a de «chumar» esse projecto de revisão constitucional.

Ora, já que o destino de um processo de revisão constitucional depende sempre de uma vontade maioritária, pergunto-me se não seria mais lógico que essa maioria pudesse decidir não apenas quanto ao destino final mas, também, quanto ao *timing* do desencadear do processo de revisão constitucional. Trata-se de uma questão que, do nosso ponto de vista, faz todo o sentido.

Quero salientar que o nosso intuito não é limitar os poderes de quem quer que seja, porque, como é óbvio, os poderes estão sempre limitados pela maioria de dois ter-

ços. Ou seja, qualquer Deputado que apresenta um projecto de revisão constitucional sabe, à partida, que obtém um apoio de dois terços da Assembleia ou não consegue aprovar o que quer que seja.

Portanto, a questão é saber se há vantagem...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas acha bem que a maioria...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Deputado, deixe-me desenvolver a ideia! O Sr. Deputado quer intervir na sua vez e na vez de todos, mas tenha um pouco de paciência! Se quiser pedir mais esclarecimentos, terei todo o gosto em responder às suas questões.

Dizia eu que a questão que se coloca é a de saber se há vantagem para todos, e designadamente para um qualquer processo de revisão constitucional, que o prazo para a apresentação dos projectos de revisão constitucional não fique dependente apenas de uma iniciativa individual mas, sim, de uma deliberação da Assembleia da República.

Lembro que isto sucede, aliás, em relação ao processo legislativo normal, em que qualquer Deputado pode apresentar projectos de lei e tem o direito de vê-los discutidos, mas em que essa apresentação de um projecto de lei não significa que todos os grupos parlamentares tenham de apresentar projectos de lei sobre a mesma matéria no mês seguinte — não é verdade? Portanto, uma coisa é o poder de iniciativa, que deve pertencer a todos os Deputados, outra coisa é o poder de desencadear o processo de revisão, e é em relação a este que entendemos que há alguma vantagem no que referi, pelo que gostaria que reflectissem um pouco sobre esta questão, mas sem preconceitos.

Não há aqui uma «carta na manga», não há intuito nenhum escondido por detrás disto. A ideia é apenas procurar introduzir alguma racionalidade no processo.

Sei que há Srs. Deputados que têm a mania da perseguição, mas penso que não deveríamos ficar obcecados por esta questão. Pelo contrário, julgo que deveríamos analisar, com um espírito de razoabilidade, a possibilidade de a Assembleia da República poder determinar o *timing* do processo de revisão por forma a que ele se desencadeasse de modo razoável.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — *(Por não ter falado para o microfone, não foi possível registar as palavras do orador).*

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Deputado, devo dizer que esta foi uma daquelas questões a que atribuí uma importância tal, que nem a referi na minha apresentação inicial. Os Srs. Deputados pensam que ela é assim tão importante?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mas convém pensar no que se propõe!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Deputado, devo dizer que não fizemos esta proposta com o intuito de sermos beneficiados ou prejudicados; fizemo-la porque nos pareceu que tinha razoabilidade racionalizar os processos de revisão constitucional, fazendo com que não ficassem, eventualmente, dependentes de uma iniciativa individual de um Deputado. Aliás, esta é uma proposta que, a meu de-

ver, até deveria ser vista com uma grande compreensão por parte da maioria, porque protege os direitos das minorias.

Mas, passando a outras questões, gostaria de referir-me à questão das autorizações legislativas, que foi abordada quer pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes quer pelo Sr. Deputado Alberto Martins.

De facto, propusemos a supressão desta figura por nos parecer que ela é, manifestamente, inútil na situação actual, o que, aliás, a prática tem demonstrado.

Os Srs. Deputados referem a hipótese de reconverter esta possibilidade de autorização legislativa, fazendo com que possa haver uma margem no âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República que possa ser aproveitada para conceder autorizações legislativas às assembleias legislativas regionais em termos basicamente semelhantes àqueles que são concedidos ao Governo da República, invadindo, assim, de alguma forma, a tal esfera de competência própria dos órgãos de soberania.

Trata-se de uma matéria que vale a pena discutir com ponderação, pois em relação a algumas destas áreas de reserva de competência não nos parece curial que sejam susceptíveis de autorização legislativa no que diz respeito às assembleias legislativas regionais. No entanto, vale a pena olhar para toda a área material da reserva relativa de competência legislativa e verificar se há alguma matéria que, consensualmente, possa ser atribuída mediante autorização à competência legislativa das assembleias legislativas regionais. É, portanto, uma matéria que vale a pena discutir.

Sublinho que não nos parece que se deva, pura e simplesmente, permitir a atribuição de autorizações legislativas com o mesmo âmbito material com que pode ser atribuído ao Governo da República. Mas vale a pena ver se é possível encontrar uma espécie de reserva relativa das assembleias legislativas regionais (se é que se pode utilizar esta terminologia), ou melhor, reserva relativa da Assembleia da República em face das assembleias legislativas regionais, com um âmbito material, que não será coincidente com o do Governo da República, mas pode, apesar de tudo, haver algum que tenha cabimento. Repito, uma vez mais, que é uma matéria que vale a pena discutir.

Uma outra questão, também colocada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, tem que ver com o problema dos serviços de informações e dos poderes do Presidente da República.

O que propomos é que o Presidente da República nomeie os responsáveis máximos dos serviços, sob proposta governamental, e presida ao órgão de coordenação superior dos serviços de informações. Ora, isto é muito parecido com o que se passa a nível das competências presidenciais em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas, e não creio que esta questão tenha alguma vez colocado algum problema, designadamente no que diz respeito à compatibilização com os poderes da Assembleia da República.

Na verdade, hoje em dia, a Assembleia da República tem os poderes normais de controlo da actividade governativa em relação à área da defesa nacional como os tem em relação a outras áreas de governo; tem uma Comissão de Defesa Nacional, que acompanha e fiscaliza a actividade do Governo nesta área e que, como sabe, é uma área em que o Presidente da República tem poderes próprios atribuídos, designadamente ao presidir o Conselho Superior de Defesa Nacional.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Desculpe, mas não tem nada a ver com coordenação!

O Sr. António Filipe (PCP): — O Presidente da República preside ao Conselho Superior de Defesa Nacional e também nomeia as chefias militares. Portanto, não nos parece que haja aqui qualquer problema, uma vez que também não é a Assembleia da República que tem poderes de coordenação dos serviços de informação da República.

O que o Sr. Deputado pode dizer é que há áreas de competência que estão actualmente, de forma exclusiva, na mão do Governo e que nós propomos que o Presidente da República também tenha poderes de intervenção nesta área. Os Srs. Deputados poderão discordar, mas é exactamente o que propomos. Ou seja, se nos disserem que há aqui um alargamento de poderes presidenciais em detrimento de poderes governativos, é verdade. Podem concordar ou discordar, mas é a realidade, e o que propomos! Mas não nos digam que isso interfere com a esfera de competências da Assembleia da República, porque, manifestamente, não interfere.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas coloca o Presidente da República sob a fiscalização da Assembleia da República!

O Sr. António Filipe (PCP): — Não, Sr. Deputado, o senhor não tem razão. Seria o mesmo que dizer que, pelo facto de a Assembleia da República ter poderes de acompanhamento na política do Estado português em matéria de defesa nacional, a Assembleia interfere com os poderes presidenciais.

Repare, não propomos que o Presidente da República tenha um poder de direcção sobre os serviços de informações — esses, obviamente, continuam no Governo —; o que propomos é que o Presidente da República presida ao Conselho Superior de Informações, o que é diferente.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não, não!

O Sr. António Filipe (PCP): — Voltando a outras questões que também foram colocadas pelo Sr. Deputado Diogo Feio e às quais gostaria ainda de responder, devo dizer que fiquei surpreendido com algumas das observações feitas, designadamente por o Sr. Deputado discordar da introdução de um artigo na Constituição que limite o arbítrio na imposição de deveres aos cidadãos.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Não é o arbítrio!

O Sr. António Filipe (PCP): — Fiquei espantado quanto a este aspecto, porque os Srs. Deputados normalmente criticam-nos por acharem que defendemos muito o Estado em detrimento do cidadão. Ora, o que aqui propomos é que a imposição de deveres aos cidadãos deva ser feita conforme à Constituição e da forma prevista na lei. Portanto, trata-se de um artigo destinado a impedir que o Estado possa arbitrariamente impor deveres aos cidadãos, pelo que não percebo as razões da sua objecção a esta possibilidade.

Finalmente, há ainda duas matérias sobre as quais gostaria de me debruçar, sendo a primeira a relativa às reservas que o Sr. Deputado Diogo Feio colocou quanto ao

alargamento dos poderes da Assembleia da República em matéria de acompanhamento de assuntos europeus.

Sr. Deputado, a alternativa é a alienação das competências do Parlamento, o que é, hoje em dia, inequívoco no âmbito da União Europeia. Basta pensarmos naquilo a que se chamou o «terceiro pilar» ou na matéria de Justiça e Assuntos Internos (JAI), uma matéria tipicamente da competência do Parlamento e que, no nosso caso, se inscreve na reserva de competência da Assembleia da República, mas relativamente à qual somos confrontados, com muita frequência, com a discussão de actos comunitários, designadamente nos Conselho de Ministros de Justiça e Assuntos Internos, que interferem, obviamente, com a competência própria da Assembleia da República.

Daí que lhe pergunte como é que o Parlamento reage a esta situação. Uma possibilidade é encolher o ombros e fazer de conta que aquelas não são competências do Parlamento e, portanto, limitar-se a receber alguma informação sobre a agenda do Conselho de Ministros de Justiça e Assuntos Internos, o que, aliás, de certa forma, é o que tem vindo a acontecer em Portugal, embora não em todos os países da União Europeia. E eu pergunto: qual seria o mal de Portugal adoptar um sistema de acompanhamento dos assuntos comunitários, tal como é feito noutros parlamentos?

Isto é, o Governo deve informar atempadamente o Parlamento sobre a matéria que está em discussão, sendo solicitado um parecer às comissões competentes em razão da matéria, ficando o Governo vinculado a comportar-se e a posicionar-se, nas discussões, tidas no âmbito da União Europeia, de acordo com aquela que foi a posição maioritariamente expressa no parecer aprovado no Parlamento.

Sublinho que não se trata de ser a Assembleia da República a aprovar os textos, porque é evidente que essa tarefa cabe aos Conselhos de Ministros no âmbito da União Europeia; trata-se, sim, de circunscrever politicamente a posição que o Governo deve tomar.

O governo Finlandês, por exemplo, está presente todas as semanas no Parlamento para o informar sobre as questões que vão estar em discussão na União Europeia e considera-se vinculado à posição que seja manifestada pelo Parlamento, designadamente através de uma fórmula muito parecida com esta que aqui propomos. Caso o Governo seja confrontado, no Conselho de Ministros da União Europeia, com a necessidade de tomar uma posição que não seja exactamente aquela, tem o dever estrito de informar o Parlamento das razões por que o fez.

Por conseguinte, a bem da salvaguarda das competências próprias da Assembleia da República, creio que haveria toda a vantagem em encontrar uma forma mais incisiva e interveniente para a Assembleia da República acompanhar os assuntos da União Europeia, de forma a poder vincular a posição do Governo, repondo assim algum equilíbrio de poderes perdido devido à dinâmica própria do processo de integração europeia.

Por fim, gostaria de referir-me a uma das últimas questões que foi colocada pelo Sr. Deputado Diogo Feio e que diz respeito à inconstitucionalidade dos actos políticos.

O Sr. Deputado insurgiu-se pelo facto de nós propormos uma forma de fiscalização da constitucionalidade de actos políticos, prevendo a possibilidade de haver actos políticos, obviamente, actos não normativos, actos não legislativos, mas que contrariem a Constituição.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Como por exemplo?

O Sr. António Filipe (PCP): — O Sr. Deputado quer um exemplo? Eu dou-lho: os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentaram na Assembleia Legislativa Regional da Madeira um projecto de lei eleitoral cuja admissão foi liminarmente recusada pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional sem qualquer justificação plausível.

Ora, este não é um exemplo típico de um acto político contrário à Constituição relativamente ao qual deveria haver uma instância jurisdicional que se pudesse pronunciar? Aqui está um caso em que há uma inviabilização, obviamente inconstitucional, do exercício de um direito por parte de deputados, neste caso, numa assembleia legislativa regional, que deveria ser sindicável jurisdicionalmente, na medida em que a apreciação da constitucionalidade de um acto desta natureza não pode ficar dependente de uma maioria, sob pena de poderem ser inviabilizados todos os direitos.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Isso não é bem assim!

O Sr. António Filipe (PCP): — O Sr. Deputado queria um exemplo, e eu dei-lho!

Como o exemplo é da Madeira, o CDS-PP é capaz de estar um pouco mais sensível do que se fosse em qualquer outra região do nosso país.

Risos.

Algumas questões de especialidade que têm que ver com matérias que não constam do projecto de lei de revisão constitucional apresentado pelo PCP foram também suscitadas pelo Sr. Deputado Alberto Martins. Sugiro que se remeta a discussão dessas matérias para a especialidade.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado António Filipe.

Com a exposição que acabámos de ouvir, Srs. Deputados, fica concluída a apresentação do projecto de revisão constitucional do PCP.

Lembro que, neste momento, levamos já mais de sete horas de reunião e julgo que todos concordarão comigo que não estão reunidas as condições para que os dois projectos de revisão constitucional que ainda falta apresentar sejam debatidos com a dignidade que lhes é devida.

Por esta razão, a próxima reunião terá como primeiro ponto da ordem de trabalhos a apresentação geral dos projectos de revisão constitucional n.ºs 5/IX (Jamila Madeira) e 6/IX (Os Verdes).

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 20 de Janeiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) declarou aberta a reunião às 10 horas e 40 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 5/IX (Jamila Madeira) e 6/IX (Os Verdes).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Isabel Castro (Os Verdes), Luís Marques Guedes (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), Maximiano Martins (PS), Jamila Madeira (PS) e Jorge Nuno Sá (PSD).

Foi ouvido pela Comissão o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira (Dr. Miguel Mendonça), que respondeu a questões formuladas pelos Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Medeiros Ferreira (PS), Luís Fazenda (BE), António Filipe (PCP), Joaquim Ponte (PSD) e Maximiano Martins (PS), a propósito das alterações propostas para as regiões autónomas.

O Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 55 minutos.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Em primeiro lugar, queria dar conhecimento aos Srs. Deputados de que, no início da nossa sessão da tarde, às 15 horas, procederemos à audição do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Na sequência do convite que foi formulado e dos contactos que tive ocasião de estabelecer com o Dr. Miguel Mendonça, ele informou-me, na semana passada, que a Assembleia Legislativa Regional aceitava, de bom grado, naturalmente, o convite que lhe foi formulado e que esta se faria representar na reunião apenas pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional. E, portanto, às 15 horas, teremos connosco o Dr. Miguel Mendonça.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, se me permite, desejava fazer apenas uma precisão: uma vez que o esclarecimento foi feito pela Assembleia Legislativa Regional, esta considera não dever fazer-se representar pelo Deputados dos diversos partidos?

O Sr. **Presidente**: — Nos contactos que fiz com os presidentes das assembleias legislativas regionais, dei conta do convite que foi formulado por esta Comissão para a sua presença e dei nota de que a decisão quanto ao nível da representação seria feita por cada uma das assembleias legislativas. Neste caso, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira decidiu, pelo que me foi dito pelo Sr. Presidente da mesma Assembleia, que a representação seria assegurada institucionalmente por ele. Portanto, esta tarde, pelas 15 horas, teremos aqui, connosco, o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores estará connosco na próxima terça-feira, dia 27, e daremos início aos nossos trabalhos terça-feira, às 10 horas e 30 minutos, com a audição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, que se fará representar pela Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores. Portanto, vem uma delegação composta pelos 11 Deputados que compõem a Comissão.

Transmitidas estas informações aos Srs. Deputados, vamos dar início aos nossos trabalhos. Numa primeira fase, haverá a apresentação dos dois projectos de revisão constitucional que não foram apresentados na nossa sessão de terça-feira passada.

Como os Srs. Deputados se recordarão, faltam ainda o projecto de revisão constitucional n.ºs 5/IX, da responsabilidade da Juventude Socialista, e 6/IX, da responsabilidade de Os Verdes.

Julgo que haverá interesse em trocar a ordem da apresentação.

É isso, Sr.ª Deputada Isabel de Castro?

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, foi esse pedido que formulei à Sr.ª Deputada Jamila Madeira e que ela aceitou. Presumo que os outros grupos parlamentares não se oporão.

O Sr. **Presidente**: — Tinha essa informação e evidentemente que não há, da nossa parte, nenhuma oposição a que se proceda a esta troca. Portanto, darei de imediato a

palavra à Sr.ª Deputada Isabel Castro, para proceder à apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX, da responsabilidade do Partido Ecologista Os Verdes.

Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De forma breve, iria apresentar o nosso projecto, explicando previamente como é que nos situamos politicamente neste processo de revisão constitucional. Desde logo, e já tivemos oportunidade de o expressar, de uma forma crítica, não subscrevendo a ideia nem da necessidade nem da oportunidade política de se iniciar este processo de revisão constitucional.

As razões dessa consideração de não oportunidade e de não necessidade remetem-nos, desde logo, para uma reforma do sistema político que está a decorrer e, portanto, cujos trabalhos não foram concluídos, e remetem-nos também para a ideia de banalização de alterações de processos de revisão constitucional, alguns dos quais, aliás, não foram devidamente explorados e aprofundados naquilo que vieram a consagrar as últimas revisões e que ainda estão em aberto.

Parece ainda claro para Os Verdes que, por um lado, aquilo que é a evolução no quadro europeu e as incógnitas que este nível se colocam, e que, naturalmente, poderão vir a ter incidência na nossa Lei Fundamental, e, por outro lado, a situação do País, aconselhariam, com maior vantagem, que este processo não ocorresse neste momento exacto.

Mas esta é uma questão prévia e não nos inibiu, em todo o caso, de apresentar um projecto de revisão constitucional que procura, fundamentalmente, três coisas: tem como baliza o texto constitucional e, portanto, não estamos a falar de uma modificação radical do texto constitucional, mas estamos a falar do seu aperfeiçoamento, de alterações pontuais, na óptica de retomar propostas anteriores de Os Verdes em matéria de direitos fundamentais.

Estamos a falar de densificar, num leitura actualista, questões que têm a ver, fundamentalmente, com o direito ao ambiente, e, por último, estamos a falar de uma questão que, no fundo, vai ao encontro daquilo que todos os projectos apresentados tem implícito como preocupação, ou seja, o aperfeiçoamento e o aprofundamento das autonomias, sendo certo que esse aprofundamento é enriquecedor para o próprio Estado de direito democrático e, portanto, é um sintoma claro da sua maturidade.

Depois ter colocado os três grandes grupos de questões sobre os quais incidem as propostas do projecto de revisão constitucional de Os Verdes, permitir-me-ia sublinhar alguns dos aspectos. Em primeiro lugar, em relação às propostas que têm a ver com o artigo 7.º do texto fundamental, relativamente às relações internacionais.

As nossas duas propostas estão em perfeita harmonia com o texto consagrado, mas, do nosso ponto de vista — e é essa a nossa leitura —, enriquecem-no. A questão da desnuclearização é, hoje e de uma forma cada vez mais nítida, uma necessidade que aparece intimamente ligada à questão da paz, do desarmamento também, e parece-nos que a sua oportunidade decorre, desde logo, de uma evolução extremamente preocupante, a nível mundial, com o retomar de projectos de desenvolvimento de armas nucleares. Isso é visível na Coreia, é visível nos Estados Uni-

dos, é visível noutros países em relação aos quais, naquilo que tinha sido adquirido no plano da comunidade internacional, há recuos e parece-me, ainda, que um objectivo que está intimamente ligado e que deveria ser um comando e uma directiva constitucional a balizar a política externa da República Portuguesa deveria ser a questão do equilíbrio ecológico a nível planetário.

As relações entre os povos e o equilíbrio passam, fundamentalmente, desde 1992, com a Conferência do Rio, pela consideração de que o equilíbrio ecológico é hoje uma condição de sobrevivência e, portanto, nessa medida, parece-nos que seria vantajoso incorporá-la neste artigo.

Em relação à questão das tarefas fundamentais do Estado, muito brevemente, densifica-se o artigo 9.º, de algum modo, introduzindo aqui um aspecto que é a questão da protecção dos mares que, estando já hoje colocada no artigo 5.º, quando define o território português, do nosso ponto de vista, não tem suficiente expressão no texto constitucional.

Passaria, agora, para o domínio do princípio da igualdade. É o «velho» artigo 13.º e as antigas propostas de Os Verdes que aqui retomamos. Estamos a falar do princípio da igualdade e da não discriminação e introduz-se (como já tínhamos feito anteriormente, sendo que, na altura, não foi acolhida) a questão da não discriminação em função da orientação sexual, que o Tratado de Amsterdão veio a acolher, deficiência que a Convenção Europeia já tem no seu texto estabilizado, e ainda a não discriminação em função do estado civil e doença.

Partindo disto, permitir-me-ia centrar agora a atenção sobre as questões que se poderiam englobar, de uma forma ampla, nas questões respeitantes à sustentabilidade do desenvolvimento.

É nessa perspectiva que, quer no artigo 66.º, do ambiente e da qualidade vida, quer em alguns outros que, de algum modo, têm uma relação com ele, densificamos as nossas propostas.

Desde logo, permito-me destacar duas questões: por um lado, no artigo 66.º, a questão da garantia do direito de acesso à informação, participação dos cidadãos nos processos decisórios e o acesso à justiça em matéria de ambiente, domínio este em relação ao qual a evolução não só europeia mas a nível mundial, com a Convenção de Argis, deu maior significado e ênfase e, portanto, há digamos, de algum modo, num outro patamar, responsabilidades do Estado português e da República Portuguesa nesta matéria e pensamos que a sua inclusão no texto constitucional é enriquecedora porquanto o texto constitucional português — de uma forma, aliás, inovadora e concretamente no que respeita ao direito fundamental ao ambiente e qualidade de vida — dá um enfoque nas duas perspectivas, a do direito e a do dever. Estamos a falar do direito ao ambiente e, portanto, tal como ele é consagrado no texto constitucional, mas estamos, igualmente, a falar do dever dos cidadãos na sua defesa.

Esta é uma questão que aparece, hoje, muito sublinhada no debate em torno da evolução do direito mas, de uma forma muito concreta e especificamente, este é o único artigo em que esse enfoque é posto no texto constitucional português.

Desde início, essa perspectiva existe e, portanto, é nessa perspectiva que colocamos um novo ponto 2 e introduzimos duas outras questões, sendo que uma tem a ver com o direito à água.

Quanto à água, saberão alguns dos Srs. Deputados, os que, porventura, tenham mais interesse em acompanhar estas questões, que, no ano passado as Nações Unidas consideraram o acesso à água como um direito fundamental dos cidadãos. Portanto, é nessa perspectiva que nos parece que faz sentido que o texto constitucional reflecta a protecção de um bem fundamental, que é suporte da vida e que, naturalmente, é fundamental para o equilíbrio dos ecossistemas.

Ainda um aspecto que nos parece que deve ser autonomizado e introduzido como aditamento numa das alíneas do texto constitucional é o combate às alterações climáticas.

Hoje, esta é uma questão incontornável, não é, como foi julgado por alguns, no passado, um problema conjuntural, é um problema de sobrevivência colectiva que implica, numa perspectiva e numa ética de responsabilidade, a assunção por cada País, e nomeadamente também a nível planetário, e, desde logo, no nosso caso, também a nível europeu, compromissos e responsabilidades muito claras.

Por último, gostaria ainda de referir que esta perspectiva das alterações climáticas e da sustentabilidade do desenvolvimento aparece noutros artigos do texto constitucional que nunca foram objecto de particular atenção no passado e que têm a ver com a política agrícola e florestal. Também elas devem ter em conta, por um lado, a diversidade genética, que é um património insubstituível dos povos e, portanto, parece-nos que faria sentido colocá-lo, e, por outro lado, as questões que têm a ver com o património florestal autóctone, que são parte integrante e devem ser consideradas, do nosso ponto de vista, como um recurso e como um património do País.

Portanto, quer a sua gestão, quer a sua valorização, parece-nos que devem ter em conta um objectivo de equilíbrio ecológico e também, numa outra perspectiva, as questões da segurança alimentar.

Por fim, um último conjunto de questões tem a ver com os aspectos que se prendem com as autonomias. Em relação a elas permitir-me-ia, de uma forma breve e seguindo talvez o roteiro da própria forma como aparecem no texto constitucional, relevar, por um lado, a extensão do estatuto dos titulares de cargos públicos às regiões autónomas.

Como se sabe, se é certo que o regime de incompatibilidades dos membros do governo, das assembleias legislativas regionais e da República, de algum modo, tem expressão na Região Autónoma dos Açores, não o tem na Região Autónoma da Madeira e, portanto, parece-nos que esta alteração faz todo o sentido.

A segunda alteração proposta tem em conta a evolução ocorrida, no quadro de uma leitura actualista. Portanto, há funções que neste momento já não têm conteúdo nem expressão ao nível daquele que era o Ministro da República e que, portanto, atribuímos ao que designamos por «alto representante da República». Portanto, foi esta a designação pela qual se optou e é esse alto representante da República que, no nosso projecto, surge como nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

Ao Presidente da República é atribuída, diferentemente, neste momento, a faculdade de poder dissolver as assembleias legislativas regionais, no fundo, permitindo criar condições para que possa ter um papel de gestor de eventuais crises, e é nessa perspectiva também que a nossa proposta é feita.

Questão ainda talvez a sublinhar é a definição e clarificação — aliás, na sequência da própria aprovação dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas — da possibilidade de as regiões autónomas legislarem, com ressalva naturalmente de matérias que são da competência de outros órgãos de soberania, sobre questões de interesse específico da região. Parece-nos que esta é também uma proposta que vai ao encontro de uma questão que está em aberto e que tem, ao longo do tempo, sido evocada pelas regiões autónomas como uma necessidade de densificação, de clarificação, e que nos parece que a nossa proposta contempla.

Por último, permitir-me-ia chamar a atenção, em conclusão, para um aspecto que tem a ver com novas competências do Presidente da República, em relação a uma matéria sobre a qual o projecto anterior de Os Verdes, em 1997, tinha afluído diferentemente, que tinha a ver com a participação de militares do nosso País no estrangeiro, portanto fora do território nacional. Neste momento, colocamos a autorização da participação militar e de forças militarizadas no estrangeiro, sob proposta do governo, como sendo uma competência do Presidente da República, no plano das relações internacionais.

O texto constitucional, como sabem, de há muito atribui ao Presidente da República a competência de declarar a guerra e a paz. Julgo que todos temos noção que a guerra e a paz, tal qual foi desenhada no passado, hoje, nos nossos dias, não tem expressão, hoje ninguém declara guerra e a paz formalmente. O envolvimento dos países em acções militares é feito diferentemente e, portanto, no fundo, com a nossa proposta, procuramos dar conteúdo a uma formulação, sem propormos a eliminação no texto constitucional da declaração da guerra e da paz, mas, manifestamente, hoje, como tal, como era no passado, parece-nos que não tem a mesma expressão. Assim, é nesta perspectiva que nos parece que esta deveria ser uma competência atribuída ao Presidente da República, nos termos em que a propomos, ou seja, sob proposta do governo, ouvido o Conselho de Estado e, naturalmente, os partidos com representação na Assembleia da República.

Em síntese, são estas as questões que gostaria de assinalar no nosso projecto.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr.^a Deputada Isabel Castro, pela sua exposição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada, antes ainda da leitura, aquando do anúncio da apresentação de um projecto de revisão constitucional por parte do Partido Ecologista Os Verdes e face às indicações iniciais genéricas de que ele versava, mormente, sobre as matérias que têm que ver com as autonomias regionais, comecei por ter, confesso, uma atitude de bastante regozijo e agrado por verificar que o Partido Ecologista Os Verdes, à semelhança da generalidade dos outros partidos, finalmente, tinha passado a ter uma visão diferente relativamente à realidade das autonomias regionais no nosso País, tinha enterrado definitivamente aqueles fantasmas que agitavam a desconfiança política, administrativa e legislativa sistemática de algumas cabeças pensantes da nossa República relativamente às regiões autónomas. Confesso que fui ingénua. E fui ingénua porque, olhando para o projecto do Partido Ecologista Os Verdes, chega-se à

conclusão de que, em matéria de competências legislativas, praticamente, deixam tudo como está relativamente às regiões autónomas. Ou seja, insistem, de uma forma, do meu ponto de vista, perfeitamente distanciada da realidade, nestes princípios de competência legislativa em matérias de interesse específico para as regiões autónomas, embora sabendo — e isso é que penso que é cada vez menos desculpável — os constrangimentos enormíssimos que este tipo de redacção constitucional, na prática, tem gerado para as regiões autónomas.

Ou seja, conhecendo-se, hoje em dia, como se conhece, a jurisprudência normalizada relativamente a esta matéria e a prática de acção das assembleias legislativas regionais, na sua tentativa, muitas vezes inglória, de tentar regular e legislar matérias que têm que ver com a vida das suas próprias populações, sabemos que elas se vêem sistematicamente estrangidas e incapacitadas, por um lado, pelo texto constitucional mas, acima de tudo, por uma jurisprudência do Tribunal Constitucional e uma prática, pelo menos até há pouco tempo, de Ministros da República que, sistematicamente, colocavam em causa o normal desenvolvimento dessa competência legislativa.

Este aspecto é, obviamente, nuclear em relação aos legítimos anseios das populações insulares e dos seus representantes nos órgãos livre e democraticamente por eles eleitos e, claramente, comecei a verificar — e esta exposição, que a Sr.^a Deputada acabou de fazer corrobora mais uma vez isso — que o Partido Ecologista Os Verdes frustra completamente essa legítima aspiração, no que diz respeito, nomeadamente, ao alargamento das competências legislativas das regiões autónomas. Mas, do meu ponto de vista, faz o mesmo relativamente a aspectos nucleares que têm que ver, exactamente, com essa dignidade política e institucional em que as regiões autónomas, hoje em dia, devem claramente ser colocadas. Aliás, do ponto de vista do PSD, já o deveriam há muitos anos, mas penso que, hoje em dia, há já uma esmagadora maioria dos portugueses que entende e valoriza adequadamente a autonomia das regiões.

Mas o Partido Ecologista Os Verdes continua a insistir, no seu projecto, em formas arrevesadas de não permitir essa valorização institucional dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas perante o Sr. Presidente da República, perante as competências próprias que devem ter no seu relacionamento com a República. E também ao nível da formação e da exoneração dos governos mantém as fórmulas que são aquelas que têm sido sistematicamente rejeitadas, de uma forma clara e expressiva, pelos nossos concidadãos das regiões autónomas. O Partido Ecologista Os Verdes insiste nisso!

De facto, relativamente às questões das autonomias regionais, o que posso dizer, Sr.^a Deputada, é que da tal sensação inicial de regozijo e agrado por ver o Partido Ecologista Os Verdes, finalmente, preocupado política e institucionalmente em dar corpo a estas aspirações legítimas por parte das populações das regiões autónomas, verifico, depois, que é um logro total aquilo que é proposto pelo Partido Ecologista Os Verdes relativamente à matéria das regiões autónomas. Ou seja, mexe apenas em tudo aquilo que é meramente instrumental, que é meramente acessório e, relativamente a todas as questões politicamente relevantes para essas mesmas populações e para os seus representantes, dá mais uma dose do mesmo para manter tudo como está.

Tirando isso, que não é propriamente uma questão que colocava à Sr.^a Deputada mas mais uma consideração de ordem política, que me parece fundamental, até atendendo ao facto de que se há matéria que cruza de uma forma horizontal todas os projectos de revisão constitucional apresentados é a que tem que ver, exactamente, com as autonomias regionais, ou seja, com a tentativa de dar corpo e expressão a um conjunto de movimentações políticas perfeitamente legítimas e democráticas, de há muitos anos, da generalidade dos eleitos das regiões autónomas, o que se verifica é que o Partido Ecologista Os Verdes faz tábua rasa dessas movimentações e o objectivo é manter, na prática, basicamente tudo como dantes. Atrevo-me até a dizer que, se era para isto, mais valia não ter proposto nada relativamente às regiões autónomas.

Quanto ao restante do projecto de revisão, em termos genéricos, sem embargo de, obviamente — e quero deixar aqui essa nota —, na especialidade, termos toda a atenção para vermos caso a caso as pospostas, ou algumas das propostas em particular, que são apresentadas pelo Partido Ecologista Os Verdes para a alteração de um conjunto de redacções de normas constitucionais, acentuando a preocupação de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável e as preocupações com o ambiente, com a biodiversidade, com a política de água, com a política das florestas, e por aí fora, sem embargo de tudo isso, devo dizer-lhe, genericamente, porque é esta a sede para genericamente fazermos apreciações, que me parece que há manifestamente aqui uma visão deslocada do Partido Ecologista relativamente àquilo que é e deve ser o texto constitucional. Ou seja, mais parece que o Partido Ecologista Os Verdes entendeu que se pode fazer da Constituição como que um manual de programa de governo relativamente às preocupações, que são perfeitamente correctas, legítimas e adequadas da parte de qualquer partido político e em particular da parte do partido que elege como sua área privilegiada de intervenção política a matéria da ecologia e do ambiente.

Não é isso que está em causa agora, mas o que me parece é que há uma visão um pouco distorcida daquilo que é e deve ser um texto constitucional, ou seja, parece que há aqui uma tentação de fazer da Constituição da República um manifesto relativamente a opções de política que, do meu ponto de vista, claramente são desadequadas e desproporcionadas relativamente aos objectivos que deve ter um texto constitucional.

Mas esta é apenas uma observação de natureza genérica, porque é óbvio que isso não querará dizer, muito pontualmente, que não possa haver uma ou outra sugestão, aqui ou ali, que eventualmente, num debate na especialidade, possamos chegar à conclusão que clarifica ou melhora, de uma forma inovadora, o texto constitucional. Porém, genericamente, quero deixar-lhe desde já a opinião de que acho deslocado, desproporcionado e fazendo pouco sentido, à primeira vista.

As questões concretas que lhe queria colocar têm que ver não já com a cortina de fumo que tentaram lançar, do meu ponto de vista, relativamente às regiões autónomas, porque, na leitura política que faço, de facto, fingiram que mudaram para deixar tudo na mesma — portanto, é uma mera cortina de fumo —, mas com o outro grande vector do vosso projecto de revisão constitucional que tem que ver com esta apologia da política ambiental e das preocupações que lhe estão adjacentes no sentido de tentar

crever um conjunto vastíssimo de normas da Constituição, do meu ponto de vista, numa perspectiva desproporcionada e desadequada, mas, depois, tem mais alguns pontos de natureza política que não têm que ver rigorosamente com estes dois grandes vectores do vosso projecto e sobre os quais queria colocar uma um duas questões, em concreto, à Sr.^a Deputada.

Por um lado, a matéria, que, de resto, é comum com o projecto do Partido Comunista e sobre o qual já tive oportunidade de me pronunciar, que queria abordar tem que ver com as alterações das competências do Presidente da República, em abstracto, portanto, o órgão institucional «Presidente da República», no sentido de lhe conferir competências em termos de, na prática, condução da política externa.

De facto, a proposta que é feita para o artigo 135.º por parte do Partido Ecologista Os Verdes, que, de resto, repete uma proposta já apresentada pelo Partido Comunista, do meu ponto de vista, é uma proposta que altera qualitativamente — e sobre essa questão gostava que a Sr.^a Deputada se pronunciasse — o equilíbrio constitucional relativamente à separação de poderes, mormente no que diz respeito à condução da política externa. E isto porquê? Porque, como a Sr.^a Deputada bem sabe, hoje em dia — de resto a nossa Constituição já de há muito que aponta para essas realidades, nomeadamente nos seus artigos 275.º, 277.º e por aí fora, na parte das Forças Armadas —, há, de facto, um conjunto de novas áreas em que se desenvolve a política internacional, digamos, a política internacional emergente, a partir do início da década de 90 e que tem que ver, por um lado, com acções humanitárias, acções de imposição, manutenção ou estabilização da paz em determinados territórios e que, portanto, são áreas novas — novas, no sentido de recentes, digamos assim — de desenvolvimento da política internacional, mas que objectivamente são política internacional e, portanto, têm que ver com a condução da política externa.

A questão que colocava à Sr.^a Deputada era se não acha que esta forma simples de se dizer que a decisão do envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro passa a ser uma competência do Presidente da República, atendendo a que o que está aqui em causa não é o declarar a guerra ou a paz mas, na realidade, a política internacional, e o contexto internacional, hoje em dia, é o envolvimento e a participação de Portugal, enquanto Estado activo, nessa política internacional, se isto não é transferir do órgão de soberania Governo para o órgão de soberania Presidente da República uma função que, manifestamente, hoje em dia, está na lógica da separação de poderes colocada noutra lado, desvirtuando, inclusive, de uma forma, embora pontual, decisiva, do meu ponto de vista, aquilo que é a própria natureza que o arquétipo constitucional confere a cada um dos órgãos de soberania.

Em paralelo, devo dizer o mesmo que já referi relativamente ao projecto do Partido Comunista, que também nisto é acompanhado pelo Partido Ecologista.

Já a proposta relativa ao alargamento dos poderes de acompanhamento por parte da Assembleia da República desta nova realidade, que está aí, é um facto e, portanto, impõe-se por si própria, para além do acompanhamento do envolvimento de contingentes militares e contingentes militarizados, parece-nos uma sugestão interessante e que deve ser equacionada e debatida porque, em princípio,

vemos com agrado essa clarificação constitucional, exactamente para se ir ao encontro daquilo que são as realidades novas e emergentes desse funcionamento da política internacional, em novos moldes e com novos objectivos.

Por último, a outra questão que lhe queria colocar tem que ver com a sugestão que fazem de alteração do artigo 281.º que, parecendo uma alteração pequenina, do meu ponto de vista — e era essa a questão que queria colocar —, é uma alteração que caminha decisivamente para a politização do Tribunal Constitucional.

Quando o Partido Ecologista Os Verdes vem propor que, nas regras que estão na Constituição relativamente à possibilidade de solicitar a apreciação da constitucionalidade por parte do Tribunal, embora a sucessiva, como é evidente, pois não se trata aqui da preventiva, repito, quanto à possibilidade de requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral, o Partido Ecologista vem propor que qualquer Deputado, individualmente, o possa fazer.

A questão parece ser de somenos, mas, do meu ponto de vista, não o é, porque introduz um factor de politização decisiva ao Tribunal, com os efeitos nefastos terríveis que isso tem porque, de facto, fica aqui criada e a Constituição já prevê que os Deputados, individualmente, tenham iniciativa legislativa. Cada Deputado tem capacidade para propor diplomas legais mas, com este objectivo de Os Verdes, fica criada a possibilidade de os Deputados que não se conformem com as leis que os outros, democrática e maioritariamente, aprovaram, possam instrumentalizar o Tribunal Constitucional para bloquear o surgimento dessas leis.

Não se diga que é uma mera questão de quantidade porque, se formos ver, a norma que está na Constituição surge na perspectiva exactamente de que, como em outras áreas, haver coisas que são cometidas aos Deputados individualmente e coisas que são cometidas aos grupos parlamentares. É evidente que tem de se traçar uma fronteira aritmética, porque a variabilidade da dimensão dos grupos parlamentares, num Estado de direito democrático como o nosso, pluralista, vai variando de acordo com os resultados eleitorais, em cada momento.

Agora, há aqui um objectivo claro de tentar evitar uma simples instrumentalização política do Tribunal por parte de um outro órgão de soberania que é a Assembleia da República.

Portanto, esta questão, parecendo uma questão de somenos e que, à primeira vista, podia parecer até uma questão que apenas tem o efeito útil de satisfazer os interesses directos de um partido que, por ser muito pequenino na sua representação parlamentar, apenas pretende ter voz na matéria. Porém, do meu ponto de vista, mexe com estas outras questões e era sobre essas questões que queria perguntar à Sr.ª Deputada se não entende, de facto, que pode estar aqui em causa algum desvirtuamento, através da sua politização, do Tribunal Constitucional, como órgão que pode interferir directamente na função legislativa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, vou ser telegráfico e colocar apenas duas ou três questões.

Em primeiro lugar, gostaria de perguntar à Sr.ª Deputada se não considera que o caminho das revisões constitu-

cionais deve mais no sentido de simplificação do texto da Constituição, em vez de um caminho contrário, que parece que o projecto do Partido Ecologista Os Verdes trilha, enchendo os artigos da Constituição com referências, algumas de sentido programático, que têm, evidentemente, um sentido especial devido à origem que têm, ideias em relação às quais evidentemente não haverá grandes discordâncias mas em que poderá estar em dúvida a sua dignidade constitucional, isto é, se não estaremos a encher o texto constitucional em excesso.

Em segundo lugar, e um pouco na linha daquilo que referiu o Deputado Marques Guedes quanto aos poderes dos Deputados e quanto à fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade, qual o sentido que dá, no fundo, à ligação entre o artigo 180.º e o artigo 281.º? Isto porque o artigo 180.º refere esse direito de requerer a fiscalização abstracta, de acordo com o projecto do Partido Ecologista Os Verdes, como um direito dos grupos parlamentares e depois, no artigo 281.º, vem alargar mais esse mesmo direito em relação aos Deputados da Assembleia da República.

Por fim, queria dizer-lhe que temos um ponto, desde logo, de concordância, que pude notar nesta leitura que fiz do projecto, em relação àquilo que são as incumbências prioritárias do Estado e quanto ao necessário desenvolvimento e eliminação de diferenças, desde logo, entre o interior e o litoral do nosso País. Também nós consideramos que essa deve ser vista com uma incumbência prioritária do Estado e não poderia deixar passar esta análise sobre a generalidade do projecto do Partido Ecologista Os Verdes sem deixar de o referir.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Maximiano Martins.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Permite-me que interrompa, Sr. Presidente.?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, não me recordo como é que foi da última vez, mas preferiria poder responder de imediato...

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, temos usado o método de as respostas serem dadas no final das perguntas, mas se a Sr.ª Deputada quiser responder já, não faço em absoluto questão.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Então, responderei no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Maximiano Martins.

O Sr. Maximiano Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, serei muito curto porque irei cingir-me à matéria das regiões autónomas.

Começaria por dizer que estamos num momento que tem condições únicas, do ponto de vista da matéria das regiões autónomas. Tenho dito isso várias vezes e, esta tarde, vamos ter oportunidade de, com o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, aprofundar esta condição histórica deste momento, porque estão reunidas um conjunto

de condições que são, de facto, únicas e o trabalho feito na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, desse ponto de vista, tem essa utilidade, porque reuniu uma convergência importante, a qual o Partido Ecologista Os Verdes, julgo, não acompanha mas em que é evidentemente parte legítima do processo.

Lido o projecto do Partido Ecologista Os Verdes, julgo que, no âmbito das regiões autónomas, ele não contribui sensivelmente para clarificação, designadamente em matéria de competências próprias das regiões, das questões de interesse específico das leis gerais da República que procuramos clarificar de forma positiva, porque essa é a base para desconfitualizar uma matéria que, 30 anos depois do 25 de Abril, tem que ter uma normalidade democrática absolutamente assegurada.

Este projecto tem, porém, uma originalidade, no sentido de que é o único que no artigo 117.º, na análise do estatuto dos titulares dos cargos públicos, levanta a questão das incompatibilidades.

É uma matéria que tem toda a importância, tem modalidades de resolução diversas e esta opção por constitucionalizar este princípio com aplicação às regiões merece, julgo eu, que a Sr.ª Deputada Isabel Castro, nas suas respostas, desenvolva alguns dos seus fundamentos, para que nós possamos conhecer a posição do seu Partido.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Não havendo mais inscrições, dou a palavra à Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, espero não me perder no conjunto das questões que foram suscitadas, desde logo pela intervenção do Sr. Deputado Marques Guedes, na apreciação geral que fez das nossas propostas e na leitura política que fez, de acordo com aspectos que, em seu entendimento, valoriza mais ou menos e daí as razões da sua apreciação crítica em relação ao nosso projecto.

Gostaria de dizer, e isso, de algum modo, toca na questão afluída pelo Sr. Deputado Diogo Feio, que nos interroga sobre se não há risco de se densificar muito — aliás, o Sr. Deputado Marques Guedes também insiste muito no sentido de que acha que algumas questões que têm a ver com matérias que, de algum modo, confluem com o direito ao ambiente, há, digamos, no projecto de Os Verdes, uma visão algo panfletária e algo programática —, que julgo que não é correcto fazer essa leitura, porque a verdade, por um lado, é a evolução do direito, neste domínio concreto, com as suas características e transversalidade, e, por outro lado, aquilo que é, do ponto de vista da forma, a evolução progressiva do nosso País em termos de adesão e subscrição de um conjunto de princípios orientadores, alguns que se confinam ao Estado português mas que também advêm muito daquilo que decorre das nossas responsabilidades em termos da União Europeia. Portanto, muita dessa evolução faz com que, na nossa leitura, estas propostas sejam, hoje, desígnios da República Portuguesa.

Portanto, a própria forma como Portugal se tem posicionado no plano internacional configura, hoje, responsabilidades directas nestes domínios. Naturalmente que há uma visão peculiar de Os Verdes sobre isto, mas em relação a alguns destes aspectos que aqui colocamos dou-lhe um exemplo, que o Sr. Deputado não afluída, independentemente de não ter fechado a possibilidade de a maioria

poder, pontualmente, subscrever algumas das propostas, que é em relação à questão dos oceanos.

Esta é uma questão à qual Portugal tem dado relevância política nas Nações Unidas, na União Europeia e em Joanesburgo. Paradoxalmente, essa importância não se tem reflectido no texto constitucional e, portanto, essa é uma questão, para nós, que justifica plenamente a proposta.

Também quanto a outros domínios em relação aos quais fazemos propostas nos parece que elas têm todo o cabimento. Dirão alguns que é excessivo. Eu, se não me enganar nas contas, julgo que as propostas do PSD/PP alteram 70 artigos, eliminam 19 e introduzem 16. Portanto, com visões radicalmente diferentes — e nem é nossa pretensão, de modo algum, ter uma visão semelhante à da maioria —, a maioria mexe muito no texto constitucional, e, portanto, não me parece legítima nem fundamentada a observação de que Os Verdes mexem excessivamente no texto constitucional, dando demasiado peso a algumas questões.

Aliás, o Sr. Deputado Marques Guedes não se referiu, por exemplo, a outros aspectos que são uma parte significativa, como as questões do direito à água, as questões da protecção dos oceanos, da biodiversidade, das alterações climáticas; enfim, contornou, por exemplo, a questão do artigo 13.º. Presumo que, finalmente, hoje a maioria já subscreve as propostas de Os Verdes que foram chumbadas na última revisão constitucional, que, por via dos nossos compromissos europeus, vão passar a ser introduzidas e, portanto, de algum modo, amarram-nos no plano daquelas que devem ser as nossas referências legislativas. Presumo que essa omissão tenha a ver com o facto de, finalmente, a questão, hoje, já não ser susceptível de dúvidas em relação à sua subscrição.

Deixando as autonomias para o fim, permitir-me-ia, agora, pegar na questão, que, aliás, me parece muito curiosa, suscitada pelo Sr. Deputado Marques Guedes em relação a uma das nossas propostas, concretamente quanto ao artigo 135.º, sobre competência nas relações internacionais do Sr. Presidente da República.

Sr. Deputado, gostaria de começar por esclarecê-lo de que fez uma leitura errada quando pretendeu dizer que a nossa proposta é igual à do projecto do PCP, porque a nossa proposta é radicalmente diferente. Estamos a falar na nossa proposta de autorizar a participação militar de forças militarizadas no estrangeiro, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e os partidos representados na Assembleia da República.

Se o Sr. Deputado fizer uma leitura atenta do projecto do PCP perceberá que o conteúdo e o objectivo da proposta é radicalmente diverso e, portanto, não há aqui qualquer possibilidade de confusão como aquela que, de algum modo, fez.

Mas eu gostaria de dizer porque é que, para nós, esta questão tem sentido, tem oportunidade e tem uma exacta dimensão que não permite aquela que é a sua preocupação, que é, digamos, o desequilíbrio dos diferentes poderes neste domínio. E insisto na nossa preocupação neste domínio do acompanhamento de tudo o que se reporta à participação de militares ou forças militarizadas no estrangeiro. Lembrar-se-á que essa era uma proposta que no último texto de revisão constitucional, em 97, era uma proposta isolada de Os Verdes. Nessa altura, tínhamos já para nós que essa participação tinha relevância política suficiente — e, hoje, julgo, tem muita mais — para que o Parlamento não estivesse divorciado dela e, portanto, fizesse

depende da sua decisão a participação de forças militarizadas portuguesas fora do território nacional.

Hoje — e insisto nisto porque me parece que os Srs. Deputados concordarão —, o texto constitucional continua a atribuir ao Sr. Presidente da República competência para declarar a guerra e a paz e julgo que, muito dificilmente, os Srs. Deputados aceitarão que aquilo que está a acontecer em muitas regiões do planeta não é uma outra coisa diversa da guerra, sendo que a guerra não vai ser como foi no passado. Portanto, julgo que hoje temos de ter uma noção de que os conflitos belicistas não se colocam no quadro em que ocorriam no passado, não há exactamente uma declaração de guerra formalizada e o último meio século, pelos menos, permite-nos, com clareza, perceber que esse cenário, hoje, é irrepetível.

Portanto, aquilo que colocamos em relação a esse cenário, que é irrepetível e em relação ao qual está definido o quadro de competências e a interferência do Sr. Presidente da República, o que nós dizemos é que, neste novo contexto, em que as guerras e os conflitos não ocorrem precedidos do ritual que dantes os antecedia, para nós, faz todo o sentido, tal qual propomos, que seja o Presidente da República a autorizar.

Manifestamente, não há uma ingerência, porque essa autorização, como é dito, é feita sob proposta do Governo e, portanto, é o Governo que conduz a política externa, mas o Presidente da República não é colocado propriamente numa função residual e acessória, ouvido o Conselho de Estado e os partidos com representação parlamentar.

Pensamos que há total equilíbrio e que não se colide, não se interfere, não se entra num território de condução de política externa, que é e continua a ser competência do Governo, mas estamos a ter em conta, seguramente, em todo o caso, que, por inerência, o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas e, para nós, não faz nenhum sentido que o comandante supremo das Forças Armadas, numa matéria como esta, tenha um papel acessório.

Portanto, há equilíbrio na nossa proposta e julgo que ela merece ponderação e não desequilibra, de modo algum, como o Sr. Deputado Marques Guedes, por aquilo que disse sua intervenção, receia, aquilo que é o equilíbrio dos nossos diferentes poderes.

Uma outra questão em relação às nossas propostas tem a ver com o artigo 281.º Aliás, numa leitura cruzada, que julgo que seria importante fazer, como fez o Sr. Deputado Diogo Feio em relação à fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade, estou convencida que o risco de obstaculização — não sei se é esse o receio que está implícito na intervenção do Sr. Deputado —, por recurso ao Tribunal Constitucional, por parte de Deputados, não existe.

Agora, aquilo que está implícito nesta proposta — que, aliás, julgo que faz sentido ser lida, e, provavelmente, aqui, será um aspecto contraditório da nossa proposta com aquilo que são competências dos grupos parlamentares — é que, para nós, não faz sentido que haja desigualdade, como actualmente existe, entre Deputados. E, do nosso ponto de vista, essa desigualdade na utilização de mecanismos de fiscalização que hoje existe está insita numa norma que, do nosso ponto de vista, é inconstitucional. Ou seja, no fundo, tal qual hoje a Constituição prevê, só há possibilidade de fazer uso de um determinado mecanismo, neste caso,

um mecanismo de fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade, quando um determinado número mínimo de Deputados acciona esse mecanismo. Ora, isso significa que, na situação actual, há desiguais direitos de partidos políticos com representação na Assembleia da República, fazendo depender do número de Deputados a possibilidade de fazer uso do mecanismo de fiscalização.

Isso parece-nos um absurdo e, porventura, a solução poderia circunscrever essa possibilidade aos grupos parlamentares. Agora, fazer depender isso de um número mínimo de Deputados, tal qual acontece, parece-nos não aceitável.

Por último, pegaria nas questões que têm a ver com as autonomias e que são, para o Sr. Deputado Marques Guedes, o motivo central da sua desilusão em relação ao projecto de Os Verdes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Confirma!

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Não, posso confirmar que há aspectos que estão no nosso projecto que o Sr. Deputado não valorizou e que o Sr. Deputado do Partido Socialista, por exemplo, reteve. Aliás, não mereceu nenhum comentário por parte da maioria, por exemplo, a questão colocada com a equiparação do regime de incompatibilidades para os Deputados e para os membros dos governos das regiões autónomas, matéria essa que, portanto, não é valorizada.

Julgo que há questões importantes — a minha leitura não será a sua — que são, por exemplo, as reivindicações, por parte significativa dos cidadãos das regiões autónomas, de alargamento, de reforço e de aperfeiçoamento dos mecanismos de participação dos cidadãos.

Refiro-me, por exemplo, às questões que têm a ver com o direito de petição. E essa é uma questão que está abordada no nosso projecto de revisão constitucional. Não me parece que seja uma questão menor eliminar essa coisa abstracta, e que era sempre um obstáculo, que é a designação das leis gerais da República que, recorrentemente, é colocada como um entrave à clarificação daquilo que são os diferentes territórios.

A eliminação desse conceito abstracto parece-me que é um elemento enriquecedor. Tenho para mim que essa era uma questão sobre a qual, não coincidindo em muitos pontos com aquela que foi a visão, por exemplo, apresentada pela delegação da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, recai a atenção e um alerta muito claro de muitos dos Srs. Deputados sobre a necessidade de eliminar essa expressão.

Portanto, poder-se-á dizer que a nossa versão é mínima em relação à de outros partidos que defendem, por exemplo, partidos regionais. Devo dizer-lhe, com toda a frontalidade, Sr. Deputado, que Os Verdes não defendem partidos regionais. Mas pensamos, em todo o caso, que algumas das nossas propostas, que são, na sua leitura, minimalistas, constituem um contributo para uma revisão constitucional, que está colocada mas por que nós, como disse no início e repito, não ansiamos, porque não temos para nós que o funcionamento das instituições passe pela alteração constitucional, mas parece-nos que ela, acontecendo, deve procurar o máximo denominador comum, fundamentalmente naquilo que são mecanismos que possam aperfeiçoar o funcionamento democrático.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr.^a Deputada Isabel Castro.

Fica assim concluída a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX, da responsabilidade do Partido Ecologista Os Verdes.

Resta-nos ainda o projecto de revisão constitucional n.º 5/IX, da responsabilidade da Sr.^a Deputada Jamila Madeira, a quem dou a palavra para, com o recurso às novas tecnologias, proceder à apresentação do projecto de revisão constitucional.

A Sr.^a Jamila Madeira (PS): — Sr. Presidente, muito obrigada pelo convite para poder apresentar aqui o projecto de revisão constitucional n.º 5/IX, do qual sou subscritora.

Este projecto, no âmbito desta VI Revisão Constitucional, é um contributo da Juventude Socialista, após terem sido promovidos diversos debates, através do uso das novas tecnologias, em contacto com diferentes estruturas de jovens e, naturalmente, dentro da própria estrutura de jovens do Partido Socialista.

Muito naturalmente, 27 anos após a entrada em vigor da actual Constituição, considerámos que era útil para o debate uma posposta, pela primeira vez, da Juventude Socialista.

É importante notar, e, para nós, é muito importante referir-lo, que subscrevemos, em absoluto, o projecto de revisão constitucional do Partido Socialista e, por isso, obviamente, escusamo-nos a verter essas mesmas propostas no âmbito deste projecto.

Independentemente de não considerarmos, como também a Deputada Isabel Castro já aqui o referiu, esta revisão constitucional um momento absolutamente fulcral, ela existe e um processo ordinário de revisão constitucional é sempre um momento adequado para a reflexão sobre o funcionamento da sociedade e o sistema político. Portanto, consideramos que esta Constituição, não sendo um entrave ao desenvolvimento, deve reflectir um conjunto de inovações, que consideramos pertinentes, mas não consideramos de todo que esta deva ser uma revisão constitucional que procure ter o papel de promover ou de proteger qualquer tipo de vitórias históricas. Pretendemos, sobretudo, que as alterações introduzam, num contexto de modernidade, novos direitos, que julgamos que cada dia se tornam absolutamente mais pertinentes e, de todo, pretendemos alterar o espírito que o constituinte, aquando da criação desta nossa Constituição, tinha. Pretendemos apenas que se abra a Constituição aos cidadãos e às novas realidades.

Assim sendo, este projecto de revisão constitucional incide sobretudo em três grandes grupos, sendo um no âmbito das relações internacionais da construção europeia, que altera os artigos 7.º, 119.º e 135.º; o segundo, no âmbito dos novos direitos, que altera os artigos 13.º, 49.º e 104.º e o terceiro, sobre a reforma do sistema político, que altera o artigo 52.º, 77.º, 103.º, 113.º, 114.º, 118.º, 181.º, 282.º, 283.º e adita o artigo 291.º-A.

No primeiro bloco, sobre relações internacionais e construção europeia, é alterado o artigo 7.º, acrescentando-se todo o ponto 3, onde, de uma maneira clara, se visa baliçar a actuação dos órgãos de soberania competentes nesta matéria. Este é um artigo de inspiração alemã; salvaguarda o papel de Portugal na NATO e impede que Portugal assumia perspectivas seguidistas ou que atentem contra os

princípios de direito fundamentais. Consagra, portanto, expressa e claramente, a recusa da guerra ofensiva no nosso ordenamento constitucional e permite-se assim evitar um conjunto de violações do direito internacional.

Neste mesmo grupo, alteramos o artigo 119.º. Esta é uma alteração que pretende, sobretudo, salvaguardar a segurança jurídica dos cidadãos e aproximar os cidadãos das organizações internacionais a que Portugal está ligado. O objectivo é permitir a segurança jurídica e o princípio da publicidade que, não sancionando o facto de essa publicação não ser feita, não lhe dará ineficácia jurídica para o caso de tal acontecer. O objectivo aqui é sobretudo aproximar os cidadãos daqueles instrumentos que já existem, e dou o exemplo do Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Porém, apesar de já existirem, neste momento, um conjunto de formas de acesso a esse instrumento, o *Diário da República* continua a ser aquele instrumento de acesso à informação jurídica que os cidadãos portugueses mais utilizam e mais disponível têm. Portanto, nesse sentido, duplicar esta publicação salvaguarda os cidadãos, aproxima-os e permite-lhes ter mais fácil acesso, sobretudo, ao conhecimento daquilo a que, no âmbito das organizações internacionais, Portugal está ligado.

No artigo 135.º, cria-se uma nova competência do Presidente da República, alterando a alínea b), «a designar os titulares dos órgãos da União Europeia a indicar pela República portuguesa que não sejam designados por eleição, nos termos dos tratados constitutivos».

Esta é uma matéria que também foi elogiada pelo Prof. Jorge Miranda, que pretende aumentar os poderes do Presidente da República e garante ao Chefe de Estado um papel de coesão nacional, um papel que, hoje, já acontece ao nível de praticamente quase todos os ordenamentos jurídicos europeus que têm alguma similitude com o nosso. Obviamente, tudo isto faz sentido e retirou o Presidente da República — e isso é um dos objectivos centrais desta matéria — de um papel absolutamente marginal que hoje tem em matéria europeia, mas, obviamente, tudo isto se passaria sempre sob proposta do Governo e em articulação absoluta dentro daquelas que são as competências do Governo e do Presidente da República.

No segundo grupo, sobre os novos direitos, temos o artigo 13.º, 49.º e 104.º.

No artigo 13.º, o objectivo é a introdução expressa da questão da orientação sexual como um objecto de não discriminação. Trata-se, sobretudo, de reconhecer expressamente e dar igual dignidade à liberdade de opção sexual, sendo que, hoje — e isso é absolutamente reconhecido —, a não manifestação expressa não constitui nenhuma forma de discriminação, sendo já hoje equiparada aos restantes exemplos. Mas dá-lhe força, mostrando uma vontade clara do constitucionalista ao expressamente colocar na Lei Fundamental esta matéria e, portanto, é sobretudo o reforço dessa intenção que se pretende com esta alteração.

No artigo 49.º, refere-se o direito de voto aos 16 anos. Esta alteração é sobretudo fruto da evolução do sistema de ensino e do aumento da taxa de escolarização, o que introduz um maior conhecimento das realidades e uma maior responsabilidade ou, pelo menos, uma mais precoce responsabilidade por parte dos jovens cidadãos e isso, obviamente, já lhe é reconhecido não só no mercado de trabalho mas também no campo penal, em termos de responsabilidade, dado que um jovem de 16 anos já é hoje imputável penalmente, no entanto, não tem direitos equi-

parados em termos políticos. Havendo até quem proponha que ele passe a ser imputável penalmente aos 14 anos, possivelmente, serão aqueles que mais se oporão a esta alteração para os 16 anos.

Obviamente que esta equiparação, em termos de direitos políticos, é relevante e deve ser aqui passível de uma reflexão que, porventura, se traduza, numa maioria de 2/3 para esta alteração.

O artigo 104.º tem a ver, claramente, também com esta questão dos novos direitos e pretende, sobretudo, criar aqui uma perspectiva da tributação do consumo, introduzindo que a tributação do consumo visa adaptar as estruturas do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico, ambientalmente sustentável e de justiça social, devendo onerar os consumos de luxo e de bens prejudiciais ao equilíbrio ambiental.

O princípio desta alteração deriva de que todo o desenvolvimento deve ter em conta o ambiente — aliás, é uma premissa absolutamente fundamental, hoje, para as novas gerações e isso é absolutamente inquestionável — e, portanto, a tributação deve ter em conta o princípio do poluidor/pagador e deve ser tido em conta quando se estruturam medidas fiscais, sendo que toda esta perspectiva é tida em conta na salvaguarda da protecção ambiental e da promoção ambiental em nome das novas gerações.

No bloco sobre a reforma do sistema político altera-se o artigo 52.º, introduzindo a resposta por escrito e estendendo-se o pedido a quaisquer actos susceptíveis de atentar contra os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados e que esta declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade possa ser requerida por um grupo de cidadãos eleitores, nos termos que vierem a ser definidos por lei.

Nesse sentido, o objectivo deste alargamento da fiscalização sucessiva abstracta, que tem a ver com os actos e omissões, vem no seguimento mais actual, e já depois da entrega deste projecto de revisão constitucional, de aumentar o poder de acção popular naquilo que tem vindo a ser a linha política desta Assembleia da República, ou seja, com o retirar do monopólio, por exemplo, da iniciativa legislativa com a possibilidade de acção popular e aproximando o cidadão dos mecanismos de fiscalização daquela que é a sua lei mais protectora.

Nesse sentido, por exemplo, a própria Ordem dos Advogados sugeriu, utilizando para si a instituição, que ela própria poderia utilizar este instrumento. Nós fazemos menção a um grupo de cidadãos a definir por lei. O próprio Presidente da república, ontem mesmo, na abertura oficial do ano judicial, referiu também uma intenção neste sentido de aumentar a fiscalização que os cidadãos, de forma agregada, têm na protecção dos seus direitos e dos direitos que lhe são consagrados através da Lei Fundamental, mas sobretudo respeitar essa iniciativa, concretamente também no âmbito da petição, respondendo por escrito e ficando isso absolutamente claro. E, sabendo nós a forma como o processo de petição decorre na Assembleia da República, que seja também dada dignidade ao esforço, à iniciativa e à vontade de cada um dos peticionantes, quando se dirigirem à Assembleia da República, recebendo também resposta por escrito, de forma clara, expressa, e que cada um dos partidos possa, de forma cabal, manifestar a sua opinião no âmbito da resposta à petição que esteve em discussão.

Portanto, este artigo alarga os direitos e deveres de cidadania, cria aqui um «balanço» entre políticos e cidadãos e, sobretudo, dá uma maior dignidade ao exercício da cidadania, dando-lhes, obviamente, responsabilidade mas também mais direitos.

No artigo 77.º pretende-se, sobretudo, actualizar um princípio que não está previsto e que tem a ver com a gestão das escolas privadas, salvaguardando que deve haver sempre, garantida constitucionalmente, uma participação na gestão científica e pedagógica da escola. Não deve ser obrigatória a participação numa gestão privada, até porque isso lhe incute responsabilidade civil, devendo ser deixada ao critério dessa mesma organização a participação no âmbito dos órgãos directivos. Significa, por isso, dando o exemplo de uma universidade privada que entrasse em falência, que pudessem os estudantes, que estavam presentes no órgão directivo, ter responsabilidade civil sobre quaisquer danos que, entretanto, essa entidade privada pudesse ter gerado a outrem ou a si própria. Portanto, aqui, sobretudo, pretende-se uma promoção da modernidade em relação à adequação à iniciativa privada. Esse é, sobretudo, o objectivo.

Mais uma vez, no sistema fiscal, pretende-se o desenvolvimento harmonioso de todas as regiões do País, o desenvolvimento ambiental sustentável e a consagração constitucional, o que já é uma possibilidade por lei, de as autarquias locais poderem lançar impostos, cuja criação, incidência, limites de taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes sejam definidos por lei.

Nesse sentido, pretende-se criar um instrumento de justiça social que permita a redistribuição do rendimento, tornando possível, com a alteração, a discriminação positiva de regiões em termos fiscais, o que hoje existe e ainda está em vigor, mas é muito importante que se perceba que deve ser usado como instrumento de justiça social, permitindo combater assimetrias gravíssimas que existem no nosso País.

Por outro lado, pretende reforçar o poder e a legitimidade das autarquias, reconhecendo-lhes, assim, uma legitimidade constitucional que, até agora, não estava expressa; portanto, pretende-se apenas envolver a Constituição com uma intenção que o legislador, ao longo de anos, tem vindo a manifestar claramente, através da produção legislativa.

Por outro lado, no artigo 113.º, pretende-se, sobretudo, garantir a organização dos círculos eleitorais de forma proporcional e a criação de um automatismo para quando essa proporcionalidade é violada. E o artigo 291.º considera as situações de excepção.

Permite-se, assim, com estes artigos, impedir que possam vigorar *ad aeternum*, por inércia do legislador, círculos eleitorais aprovados e considerados inconstitucionais por parte do Tribunal Constitucional, os quais, por inércia do legislador, se vão mantendo *ad aeternum*. Portanto, aqui, cria-se um mecanismo de automatismo, que se aplica no caso dessa declaração de inconstitucionalidade; a proporcionalidade está sempre salvaguardada e o princípio da proporcionalidade está sempre salvaguardado.

No artigo 114.º introduz-se o direito de oposição, que é omissa na Constituição, hoje, e que já está expressa na Lei das Autarquias Locais, e salvaguarda-se o princípio da renovação e da limitação dos mandatos.

A revisão constitucional é uma matéria que carece de uma larga maioria, e uma maioria de 119 Deputa-

dos — «119 andorinhas», como nós lhe chamamos — não resolve, pois é uma matéria que carece, pelo menos, de «180 andorinhas para fazer esta Primavera». Portanto, obviamente, consideramos que existe aqui um conjunto de matérias que são absolutamente pertinentes e que as maiores forças políticas apresentam, como as autonomias regionais e as leis eleitorais da Madeira e dos Açores, como a limitação de mandatos e como a alta autoridade para a comunicação social.

Estas são matérias relativamente às quais era absolutamente pertinente que esta Comissão pudesse entrar em acordo e gostaríamos, obviamente — e esse é o nosso espírito —, que deste projecto, que julgo que tem um conjunto de propostas de modernidade que, não sendo aquelas que versam o arco constitucional, ou seja, aquelas que os maiores partidos que completarão os 2/3 propõem, por aquilo que pude verificar ao longo das apresentações a que assisti, à excepção de um ou outro exemplo, são propostas que poderão ser aproveitadas no sentido de introduzir este critério de modernidade na nossa própria Constituição. Esse é o apelo que faço.

De qualquer forma, delego essa responsabilidade de defender o projecto e de tentar promover este consenso nos Deputados do Partido Socialista, obviamente, tentando que com esta solução, no contexto primaveril que se prevê, se enobreça o nome desta Casa e que, efectivamente, haja um consenso no sentido de se chegar ao melhor resultado para a nossa Lei Fundamental.

O Sr. Presidente: — Está inscrito o Sr. Deputado Jorge Nuno de Sá, mas, antes de lhe passar a palavra, queria fazer um comentário, com toda a cordialidade, à Sr.ª Deputada Jamila Madeira.

Da nossa ordem de trabalhos consta a apresentação, na generalidade, dos projectos de revisão constitucional. A Sr.ª Deputada optou por fazer uma apresentação em que, relativamente a cada uma das normas, indicou não apenas as alterações fundamentais que pretende introduzir mas também a sua justificação. Isso, manifestamente, é algo que já invade o domínio da discussão na especialidade.

Em todo o caso e tendo em conta que é um projecto especial, visto que é o único que não é de origem de um partido mas de uma subscritora individualmente considerada e tendo em conta o recurso às novas tecnologias e a forma como, antecipadamente, a exposição já estava preparada, entendi que não devia fazer-lhe qualquer reparo nessa altura, mas não posso deixar de lho fazer nesta circunstância.

A Sr.ª Jamila Madeira (PS): — Sr. Presidente, compreendo perfeitamente o reparo. Porém, não fazendo parte desta Comissão, seria a única oportunidade que teria de justificar cada uma das propostas do projecto e, portanto, obviamente, não prejudicar a discussão na especialidade pela ausência do Deputado-subscritor.

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, contamos com a sua presença mais vezes porque, nos termos regimentais, sempre que for discutida alguma proposta constante da sua iniciativa, a Sr.ª Deputada será convidada para explicitar as suas propostas e, portanto, terá outras ocasiões para o fazer que não na apresentação na generalidade.

E justamente em função daquilo que acabo de dizer e porque pode ser essa a tentação, não vou permitir que se

generalize a discussão na especialidade desta proposta. Admito que a forma como a Sr.ª Deputada procedeu à apresentação possa gerar essa tentação, mas estamos na apresentação na generalidade, este é o último projecto a ser apresentado e, portanto, apelava aos Srs. Deputados para que nos mantivéssemos dentro deste quadro.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. Jorge Nuno Sá (PSD): — Sr. Presidente, a Sr.ª Deputada não deixa de ser uma «caixinha de surpresas». Essa sua especialidade em ornitologia, de facto, surpreendeu-me, e «andorinha» nunca me tinham chamado.

Ainda estou emocionado com este elogio logo pela manhã. Numa manhã de Inverno um elogio tão primaveril!...

Mas queria começar, devido ao elogio que me fez e embora pareça estanho, por saudá-la sobre algumas perspectivas que apresenta no seu projecto.

Em primeiro lugar, quero saudá-la por entender que as revisões constitucionais ordinárias são um momento adequado para reflectir sobre o funcionamento da sociedade e do sistema político, debatendo os ajustamentos necessários no ordenamento constitucional. E quero saudá-la porque é precisamente esse o nosso entendimento também.

Porém, percebo que isto tem que ser o justificativo porque, pelos vistos, este não é o entendimento do Partido Socialista, neste momento. Portanto, ressalta desta nota justificativa, logo à partida, uma crítica ao Partido Socialista, que fica bem no espírito de liberdade e de autonomia e que subscrevemos, e contamos consigo para explicar ao Partido Socialista precisamente esta vertente de que devemos aproveitar esta revisão constitucional ordinária para reflectir sobre o sistema político e ajustar, necessariamente, o ordenamento constitucional à nova realidade. Portanto, esta é a primeira nota de saudação.

Em segundo lugar, queria dizer-lhe que, de facto, é difícil ter alguma globalidade na apresentação deste projecto, porque se resume a matérias muito pontuais, e, ao tê-lo apresentado desta forma, percebo também a sua dificuldade não só por não ser membro da Comissão mas também porque não há, entendo eu, um projecto global de sociedade.

Aqui há três matérias muito concretas que são espelhadas. Percebo que o problema é mais uma questão de momento mediático do que propriamente uma visão global da sociedade, mas é um direito que lhe assiste o de apresentar este projecto.

Desejo dizer-lhe ainda que essa nota justificativa é bastante «retro» e muito jacobina, para agradar, se calhar, a alguma «ala» do Partido Socialista, com algum saudosismo à mistura, que lhe fica bem, apesar da idade que tem, nomeadamente, contra aqueles que agitam o fantasma do socialismo. Aliás, chavões do tipo «abrir a Constituição à sociedade e às pessoas» parecem quase um manifesto de candidatura partidária e demonstram que este texto introdutório é um bocadinho panfletário. Aliás, está cheio de ironias, reticências, trocadilhos e até algumas piadas. Gosto de humor na política e também aqui, nesta introdução, saliento algumas boas ironias, principalmente na primeira parte, no intróito, que nos coloca neste projecto.

Desejo ainda dizer-lhe que, de facto, é difícil fazer uma apreciação na globalidade do projecto, devido a tê-lo espartilhado em três áreas muito concretas e em algumas questões. No entanto, algumas dúvidas me assaltam, pre-

cisamente sobre aquilo que é a visão da Constituição apresentada por este projecto, nomeadamente com algumas inscrições bastante vagas e, na minha perspectiva, perigosas.

O que é introduzido no artigo 7.º, que explica como questões de relações internacionais, parece-me que será mais uma resposta política ao actual Governo, ou uma ingratidão com o Eng.º Guterres, a propósito da intervenção no Kosovo, mas isso é um problema que fica para si, tem uma redacção vaga e perigosa sobre aquilo que é o conceito de relações internacionais. E a Sr.ª Deputada, se calhar, quando apresentou a proposta, terá tido alguma fuga para aquilo que é o seu pensamento sobre a questão do direito de voto e da maioria.

De facto, há aí uma dúvida que me assalta ao transformar o direito de voto aos 16 anos. É, de facto, talvez, a questão mais inovadora na sua proposta de revisão constitucional. Porém, ressalta aqui o contraditório com a introdução, porque a sua introdução é um bocado jacobina e aqui estamos, de facto, a entrar na via «blarista», na terceira via socialista, uma vez que esse é o único país que, neste momento, está a estudar a hipótese de a maioria ser aos 16 anos, curiosamente com grande estudo sociológico sobre a sociedade inglesa e a evolução dos tempos, coisa que não se passa em Portugal.

Mas, de facto, esta proposta aparece um bocado desgarrada e queria dizer-lhe que me parece algo estranha, tendo em vista que há três ou quatro experiências pelo mundo, como a do Brasil, mas não nos moldes que a Sr.ª Deputada propõe, devido ao voto ser facultativo; a de Cuba, que salvo melhor opinião de alguém especializado nas questões de Cuba do que eu, que haverá certamente, que não me parece ser, propriamente, um exemplo de participação democrática, como alude na exposição de motivos; e a Nicarágua, que também andarà um pouco afastada dessa matéria.

O Sr. António Filipe (PCP): — *Por não ter falado para o microfone, não é possível reproduzir as palavras do Orador.*

O Sr. Jorge Nuno Sá (PSD): — Pronto, lá está uma voz autorizada!

Mas queria dizer que não percebo algum argumentário e acho que há aqui uma falsa questão. O projecto está numa via um bocadinho panfletária, obviamente que é Blair, é a terceira via, claramente, mas este processo de revisão constitucional parece-me um bocadinho de manifesto eleitoral.

Sei que é um bocado difícil ceder à tentação, mas percebe que, do lado de cá desta sala, fizemos um esforço muito grande para ter um projecto comum porque temos uma visão comum de sociedade. Do lado de lá, parece que está um bocadinho mais difícil atingir esse entendimento, o que se percebe também devido à actual conjuntura política do País.

Queria ainda dizer-lhe que acho também muito dúbia a redacção do artigo 77.º Falou aqui da participação dos alunos na gestão científica das instituições privadas e que não existe, hoje, participação na gestão científica das escolas públicas. Isto parece-me um bocado dúbio e, mais uma vez, a soar a argumentário de candidatura a associação académica e não propriamente a projecto de revisão constitucional. Mas tenho ainda a esperança de estar enganado.

Depois, concordo com duas visões que coloca na sua proposta, nomeadamente com o direito à oposição nas assembleias legislativas regionais. Acho bem que vão acautelando o futuro, nomeadamente quanto aos Açores; acho pertinente e isso prognostica algo de futuro, que consagra no artigo 114.º, por exemplo.

Queria também dizer-lhe que concordo em absoluto com o que propõe no artigo 118.º, sobre a questão da limitação dos mandatos. É uma filosofia com a qual estamos de acordo e, portanto, termino também a saudá-la na análise dos últimos artigos que apresentou.

Queria ainda dizer-lhe precisamente aquilo que foi dito pelo Sr. Presidente, tendo entendido que seria mais uma apresentação na especialidade, e que, ao contrário do Partido Socialista, estaremos disponíveis para debater na especialidade todas as propostas que trouxe aqui, hoje, com toda a seriedade, com toda a frontalidade, debate-las ponto a ponto e, na minha opinião, rebater muitas delas, fazendo com que este trabalho da revisão constitucional seja profícuo.

Voltando àquilo que lhe disse, no princípio, queria dizer que este momento de revisão ordinária é, de facto, o momento certo para reflectirmos sobre o funcionamento da sociedade e do sistema político, concordo consigo e lanço-lhe o repto de que nos ajude a explicar também este argumentário ao Partido Socialista, que ainda não deu mostras de o ter percebido.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, a Sr.ª Deputada Jânila Madeira, na apresentação do seu projecto de revisão constitucional, fez uma divisão por vários temas, sendo que o primeiro se refere à matéria das relações internacionais. Especificamente, em relação a um artigo, defende uma solução que tem como base a Constituição alemã e uma determinada posição quanto àquilo que são, salvo erro é essa expressão, «guerras de agressão».

Em relação a essa matéria, Sr. Deputada, pretendia apenas saber se teve em atenção, por um lado, a razão que originou o texto constitucional alemão, porque ele vem, obviamente, da história do próprio Estado alemão, no sentido de precaver que determinadas situações que existiram no século passado não se voltassem a repetir. E queria chamar-lhe a atenção, em relação àquilo que são as determinações do direito internacional, em que o costume mais até do que as regras escritas tem uma posição extraordinariamente importante, que esta determinação do conceito de «guerra de agressão» vai aparecendo como fluida, desde logo pelas próprias evoluções que uma organização, a NATO, a que Portugal pertence, mesmo na sua estrutura militar, foi tendo, até com intervenções que podem ultrapassar a sua própria área, com intervenções no sentido distinto depois daquilo que foram os fenómenos do 11 de Setembro.

Portanto, perguntava-lhe se, nesta determinação que aqui nos apresenta em relação à matéria das relações internacionais, teve em atenção todas essas evoluções e a própria origem do texto constitucional alemão.

Uma segunda grande matéria que quis referir foi aquela que tem a ver com o sistema fiscal. Quanto às matérias do sistema fiscal, queria questioná-la sobre se não considera

que as determinações de natureza constitucional quanto ao sistema de impostos devem ser, na Constituição, o mais genéricas possível.

Tem sido esse o caminho seguido, aliás, é esse o caminho seguido por outras constituições.

Por exemplo, quanto à inclusão do desenvolvimento ambiental sustentável como um dos grandes objectivos do sistema fiscal, sabendo-se que os sistemas fiscais têm, por um lado, objectivos de natureza fiscal, de arrecadação de receita, e, por outro lado, objectivos vários de natureza extra-fiscal, como, por exemplo, até em relação a alguns comportamentos que se considerem mais condenáveis da sociedade, fazer alguma acção pedagógica em relação aos mesmos (penso na tributação de tabaco, na tributação do álcool e noutros géneros de tributação), perguntava se a consideração aqui de um objectivo que é extra-fiscal, especificamente e não de uma forma genérica, não acaba por limitar a própria intervenção do sistema fiscal. É que, depois, junta que considera essencial que, na tributação do consumo, se tenha em atenção, mais uma vez, o equilíbrio ambiental.

Os impostos que são conhecidos como os «impostos verdes», que têm como objectivo as questões ambientais, não têm que ser obrigatoriamente sobre o consumo e podem, por exemplo, ser impostos sobre o rendimento. Ora, a partir do momento em que estamos a considerar — e veja-se que, na Constituição, lá estão os impostos sobre o consumo, sobre o rendimento e sobre o património — apenas nos impostos sobre o consumo o objectivo ambiental, não estamos a criar uma situação de restrição que parece, de certa forma, insustentável?

Por outro lado, quando vem referir a necessidade do mínimo de existência para o agregado familiar, devo dizer-lhe, por um lado, que se se admitisse esta solução constitucional, ela nunca deveria estar neste artigo mas no outro que trata do sistema fiscal em geral.

Queria dizer-lhe também que esta é uma matéria tipicamente de código fiscal e apenas de código fiscal, e que existe, em Portugal, nas determinações que vêm no Código do IRS, em que é determinado um mínimo de existência, o seu quantitativo, é determinada a categoria de rendimentos a que se aplica.

Portanto, perguntava se uma determinação como esta também não é excessiva, isto é, se não estaremos a encher a Constituição de elementos que são desnecessários e que não têm razão de ser.

Por último, temos a questão das autarquias locais. Toda a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem caminhado para um princípio de acordo com o qual se tem que compatibilizar, por um lado, o princípio de legalidade na criação de impostos — aliás, o nascimento dos parlamentos está intimamente ligado à necessidade de lançar impostos — e, por outro, o princípio de autonomia local.

Ora, aquilo que aqui se vem determinar neste artigo já é completamente aceite pela jurisprudência constitucional. Isto é, a jurisprudência constitucional vai mais longe do que aquilo que aqui nos propõe, porque a jurisprudência constitucional permite, por exemplo — e isso acontece em relação à tributação do património — que sejam as próprias autarquias a determinar a taxa do imposto, dentro dos limites da lei. Portanto, não necessita de fazer esta referência.

Mais: quando se fala em lançar impostos, o conceito de operação de lançamento é um conceito em que cabe a li-

quidação dos impostos, ou seja, a determinação do imposto a pagar, em termos muito genéricos, bem como a determinação dos elementos objectivos e subjectivos dos impostos. Portanto, não tem nada a ver com a determinação da incidência e limites da taxa de benefícios fiscais e garantias. Aliás, essa matéria do lançamento não é proibida pela Constituição e, assim, não necessita de a estar a referir.

Aliás, notícias ainda ontem vindas a público vêm, em relação a um acto de gestão de impostos, especificamente da cobrança, dizer que já se está a pensar numa determinação da possibilidade de as autarquias locais caminharem nesse sentido. E atenção que aí, nas autarquias locais, se tem sempre que fazer a distinção entre órgãos municipais e órgãos de freguesia, porque vejo com alguma dificuldade que órgãos de freguesia pudessem assumir uma tarefa como esta.

Outra das matérias que aqui nos quis trazer foi a reforma do sistema político. Em relação à reforma do sistema político, algumas das soluções que nos foram apresentadas já vêm na Constituição e, portanto, é apenas a repetir de soluções constitucionais e modificação de texto.

Quanto à matéria da limitação de mandatos, como essencial para a revisão da Constituição, é uma matéria em relação à qual já há um consenso muito alargado.

Agora, há aqui dois aspectos que dificilmente compreendo: por um lado, a possibilidade de um conjunto de cidadãos, sem especificar, desde logo, quantos e remetendo isso para a lei, podem fiscalizar ou podem requerer a fiscalização da constitucionalidade das normas. Estamos a falar de um acto em relação ao qual sempre houve no texto constitucional, durante estes 20 anos, um especial cuidado. E porquê? Podia-se ter optado por um modelo mais difuso ou por um modelo mais concentrado. O modelo português é o intermédio e é precisamente por isso, por ser um modelo intermédio e equilibrado, na minha opinião, que não se devem estar a fazer alterações. Isto é, qual o desequilíbrio que vê no modelo de fiscalização da constitucionalidade que a leve a admitir a possibilidade de cidadãos, terminando, um pouco na senda do que disse, há pouco, o Deputado Marques Guedes sobre o projecto do Partido Ecologista Os Verdes, por dar um cunho excessivamente político à fiscalização da constitucionalidade quando é uma matéria essencialmente jurídica, que se tem mantido assim durante mais de 20 anos?

Por outro lado, quais os estudos que tem para que a lei venha a considerar a existência de capacidade eleitoral activa para cidadãos maiores de 16 anos, tendo em atenção que é um poder-dever, sendo assim que na própria Constituição o mesmo está referido. E, já agora, se têm o direito ao sufrágio, por que não têm também o direito à apresentação de candidaturas? Por que é que considera que é necessário fazer essa diferença? Foi uma explicação que há pouco não nos deu e que seria sempre positiva para nós.

Terminaria com uma nota de maior descontração, dizendo que considero também, tal como a Sr.^a Deputada, que uma «andorinha não faz a Primavera». Aliás, não sei se aí tinha alguma referência implícita a símbolos de partidos recentemente surgidos no nosso espectro político, mas devo dizer-lhe que concordo plenamente com a sua afirmação e que esperamos, independentemente da importância das matérias que referiu em relação às autonomias, em relação à limitação dos mandatos e em relação à comuni-

cação social, que se façam evoluções positivas no texto constitucional, no sentido de o modernizar e de fazer algo, que me parecia implícito na sua apresentação em algumas matérias, mais compatível com grande parte daquilo que são as constituições da União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Não registo mais inscrições e, portanto, dou a palavra à Sr.^a Deputada Jamila Madeira, para responder às questões que lhe foram colocadas.

A Sr.^a **Jamila Madeira (PS)**: — Sr. Presidente, tentando responder, na perspectiva da generalidade, de uma forma absolutamente global, para não ferir os objectivos desta sessão (não será fácil mas esforçar-me-ei), gostaria de começar por responder às questões que o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá aqui colocou.

Antes de mais, queria esclarecer o Sr. Deputado que, tanto da parte da primeira e única subscritora deste projecto de revisão constitucional como da parte de todos os militantes da organização a que presido, nos sentimos absolutamente fiéis e protegidos pela Lei Fundamental que temos hoje. E sentimos que, quanto muito, as actualizações que é preciso introduzir são justificáveis, dado que a Constituição entrou em vigor em 1976 e estávamos perante um período em que, por exemplo, não tínhamos novas tecnologias, o que, portanto, não nos permitia fazer uma exposição deste género, nem havia telemóveis, nem havia preocupações de ordenamento do território, nem havia grandes preocupações ambientais... Poderíamos ir por aqui fora, num conjunto de preocupações e de actualizações que, na altura, por via da evolução, podemos dizer, ideológica, programática ou mesmo científica, numa lógica de modernidade, não estavam presentes. Portanto, não têm a ver com uma omissão mas, sim, com uma ausência de reflexão global, não direi só do País, mas direi mesmo do planeta, sobre essas matérias.

Assim, todas estas actualizações têm a ver com as novas gerações e com aquilo que é a sua necessidade. Por isso mesmo, estes são contributos que derivam de um debate muito interessante, promovido, nalguns fóruns, com Deputados constituintes da Lei Fundamental em 76 e com todos estes novos participantes, novos cidadãos, novas gerações, que têm uma perspectiva completamente diferente. Portanto, de todo em todo, são uma crítica ao Partido Socialista e, por isso mesmo, dissemo-lo, de forma expressa e subscrevemo-lo na íntegra.

Agora, essa participação foi algo em que o Partido Socialista não tem nem a responsabilidade nem o dever de subscrever. Cabe sobretudo a quem liderou esse processo de envolvimento das novas gerações, enquanto novos cidadãos de corpo inteiro, a construção daquilo que sentem que lhes faz falta, e, portanto, não tem a ver com uma dificuldade em convergir, tem sobretudo a ver com uma dificuldade em evoluir, mas essa dificuldade tem a ver com os dois terços.

Como disse, uma «andorinha», que é aquilo que represento aqui, «não faz a Primavera». Gostaria que fizesse e o desafio que aqui lanço é que as novas gerações tenham muito mais representantes do que, neste momento, infelizmente, têm.

Por isso, lamento que a Juventude Social Democrata, que nos momentos de revisão constitucional, que me recorde, de uma maneira mais ou menos contínua, apresentou sempre projectos de revisão constitucional, neste se-

tenha absterido de representar qualquer tipo de novas gerações, nem as que concordam com esta perspectiva, nem as que discordam dela. Não representou nenhuma! Obviamente, as novas gerações precisam de representantes, precisam de se sentir cidadãos de corpo inteiro e, para isso, precisam de ter representantes e rostos que falem a sua voz, que falem aquilo que, efectivamente, os jovens e as novas gerações sentem. E, portanto, obviamente, é o único ponto que tenho a lamentar.

Este projecto de revisão constitucional não tem a ver com o projecto global de sociedade, porque o nosso projecto global de sociedade está Constituição da República Portuguesa, este é o nosso projecto global de sociedade. Confiamos na Constituição da República Portuguesa, actualizá-la-emos naquilo que consideramos que são pressupostos de modernidade, naquilo que é importante para que esta sociedade continue o seu bom caminho e abrimos a sociedade aos cidadãos.

Aquilo que temos hoje é que a sociedade é construída por um conjunto de pilares, alicerces, estruturas, que estão vedados aos cidadãos e, por isso, têm demonstrado, através de uma fraca participação num conjunto de questões, que é preciso criar. Aliás, na anterior revisão constitucional, ao introduzir o conceito de iniciativa e acção popular, o objectivo do legislador e do constitucionalista foi precisamente introduzir essa perspectiva de aproximar os cidadãos deste modelo, o modelo que eles querem e para o qual é preciso que continuem, a contribuir, porque não há sociedade se os cidadãos não participarem. Essa é que é uma verdade, mas o que é certo é que esse distanciamento está cada vez maior, o fosso é brutal, e nós, enquanto responsáveis políticos, não podemos «virar as costas e fazer de conta» que não existe problema nenhum e temos, obviamente, muito em particular os mais jovens, a responsabilidade de, no mínimo, propor aquilo que consideramos ser absolutamente fundamental nesta matéria.

Assim, no campo do artigo 7.º, — e aproveito para responder também aos Sr. Deputado Diogo Feio —, é esse o princípio fundamental da alteração dos 16 anos.

Em termos sociológicos, em todos os estudos, e o Instituto Superior de Trabalho e Empresa tem diferentes estudos, produzidos na sua esmagadora maioria pelo Sr. Professor André Freire, que é um estudioso da matéria e que fez várias análises cruzando a perspectiva psicológica, o desenvolvimento pessoal e a perspectiva sociológica, claramente, a única divergência com que nos podemos deparar é, pura e simplesmente, a política. Não existe nenhum motivo para que o direito de voto não possa ser consagrado aos 16 anos e, portanto, esta é uma questão política, é uma questão de vontade política. O desenvolvimento social, psicológico, pessoal, todos eles, estão absolutamente consumados tanto aos 16 anos como aos 18 anos, nos dias de hoje. Portanto, obviamente, estamos a falar de uma opção política.

Essa é uma opção à qual, cada um de nós, responderá por si e que a Juventude Socialista já defende há largos e bons anos, não é uma proposta de hoje, acompanha-nos, absolutamente, e tentaremos que ela veja a luz do dia a mais breve trecho, e usaremos todos os instrumentos que estiverem ao nosso alcance para que tal seja possível.

Nesse sentido, tem a ver é com a salvaguarda dos direitos políticos, porque os deveres e as responsabilidades, esses, já são inerentes aos 16 anos, como a imputabilidade penal, a questão laboral, enfim, todas elas estão previs-

tas. Portanto, por que é que se pode ser um trabalhador responsável e não se pode ser um cidadão responsável? É isso que está hoje previsto e não compreendemos por que é que tem de ser assim, não havendo nenhum circunstancialismo, nem científico nem sociológico, que iniba esta alteração, a não ser, claramente, a vontade política.

Portanto, apresentamos aqui com esta questão e pretendemos, como é óbvio, tentar alargar os consensos nesta matéria, percebendo, obviamente, as dificuldades que alguns Srs. Deputados terão em lidar com esta alteração.

Relativamente ao artigo 77.º, o seu objectivo é, sobretudo, proteger, compreendendo que a alteração da lei de autonomia que o Governo, neste momento, propõe inibe a participação dos estudantes e professores em quase tudo, deixando para os estudantes uns meros inquéritos pedagógicos, com o que, claramente, o Partido Socialista e eu própria não concordamos.

Mas, quanto ao objectivo desta alteração, direi ele que é, sobretudo, de salvaguarda a que, numa instituição privada, não sejam conotados, ou passíveis de conotação, a não ser que seja essa a sua vontade expressa, através de responsabilidade civil, aquando do seu envolvimento nos órgãos directivos. Isto é sobretudo uma protecção e não um alargamento. Ou seja, todos esses critérios continuam a ser do campo da iniciativa das organizações, do seu projecto educativo e da forma como o estruturam e, portanto, a sua discussão deve ser aqui centrada.

Há pouco, estava a referir-me ao artigo 49.º, mas relativamente à origem histórica e ao motivo do artigo na Alemanha, artigo esse em que a nossa alteração ao artigo 7.º se inspira, estamos absolutamente de acordo.

Mas esta capacidade de bloquear uma iniciativa excessiva, um excesso de voluntarismo ou mesmo algum seguidismo que, porventura, pode assolar o espírito de algum chefe de Estado (neste caso, podia dizer de algum Governo), esta inibição de poder tomar decisão sem ter em conta aquilo que está expresso na Constituição, é um objectivo que não fere a participação de Portugal nas organizações internacionais, concretamente, na NATO. Aliás, nunca impediu, independentemente da inspiração que conduziu à introdução desta questão na Constituição alemã, a Alemanha de participar nas missões da NATO e, portanto, nunca impedirá Portugal de participar nas missões da NATO ou noutras semelhantes, desde que isso não tenha em perspectiva a questão da guerra ofensiva.

Portanto, é esse também o anseio das novas gerações, foi esse o anseio que as novas gerações, muito em particular, manifestaram, com uma voz absolutamente ensurdecadora, nas ruas, durante todo o ano de 2003, e, portanto, obviamente, não poderíamos deixar de o manifestar aqui, da forma mais veemente possível, introduzindo esta alteração.

Nesse sentido e quanto à introdução destes novos critérios, gostaria de responder ao Sr. Deputado Diogo Feio relativamente ao sistema fiscal.

É verdade que o sistema fiscal tem de ser genérico, mas não tem que ser tão generalista que não diz nada. O objectivo do sistema fiscal, podemos dizê-lo — pode ser uma questão ideológica —, é o de um instrumento de distribuição do rendimento, é um instrumento de criação de justiça social e, portanto, estamos perante um instrumento que deve ser utilizado para promover um conjunto de princípios. E hoje — e acho que podemos dizê-lo de uma maneira consensual — a questão ambiental é uma questão absolu-

tamente fundamental e de justiça social. Ou não? Ou é uma questão lateral, marginal e de somenos? Na minha óptica, não é assim!

Portanto, devem ser introduzidos esses critérios naquilo que é perceptível, tanto naquilo que diz respeito à questão ambiental como naquilo que diz respeito à sobrevivência e aos critérios mínimos. Assim, se esse princípio de justiça social e de redistribuição estiver lá bem expresso, é uma garantia que temos de que ele será cumprido. Se não estiver bem expresso, obviamente que a legislação é alterável apenas por maioria simples e, portanto, tudo é possível de alterar e todos estes princípios de redistribuição do rendimento e de justiça social ficam perdidos.

Ora, nesta perspectiva, quando estamos a «taxar», e objectivamente a pressionar, todos aqueles que produzirem bens ambientalmente menos interessantes, para dizer de uma maneira simples, saberão que esses bens poderão ser prejudicados perante o mercado porque serão mais caros e isso, objectivamente, torna economicamente interessante fazer produtos mais ecológicos, ambientalmente respeitadores. Isso já é possível mas não está expresso como objectivo claro da Lei Fundamental.

Se temos o nosso planeta como um somatório de recursos escassos, temos que os proteger, temos, naturalmente, que incentivar para que tal assim seja, e nada melhor do que as leis fundamentais para que nenhum legislador de uma maioria absolutamente conjuntural possa criar instrumentos que violem estes princípios ou que, de alguma forma, tenham apenas a perspectiva do lucro e não a perspectiva da protecção ambiental e da percepção de uma herança de que todos nós temos a responsabilidade, se não o dever, de deixar aos nossos filhos e netos, pelo que temos, obviamente, que a salvaguardar.

Relativamente à questão do lançamento de impostos e à questão do município/freguesia, acho que essa questão de todo se coloca, essa questão não está aqui expressa e, por isso mesmo, se fala da definição por lei. O objectivo deste enquadramento, em termos constitucionais, tem a ver, sobretudo, com o aumento da dignidade das autarquias locais e com a expressão clara que esta matéria deve ter em sede de Constituição da República.

Quanto à iniciativa do pedido de fiscalização por parte de um grupo de cidadãos a ser definido por lei, julgo que o espírito é rigorosamente o mesmo, por exemplo, do referendo. É um grupo de cidadãos, que depois é definido por lei e, portanto, também não se pressupõe que três cidadãos...

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Isso já é possível, mas não está cá expresso!

A Sr.ª Jânila Madeira (PS): — Agora, o que é certo é que é importante que os cidadãos percebam que têm instrumentos para defender aquilo que está expresso na Constituição da República Portuguesa. E eles, hoje, não têm esses instrumentos ou, pelo menos, nem todos estão ao seu alcance, a não ser que se movam através do órgão Assembleia da República e, portanto, através dos partidos políticos.

Não existe a iniciativa por parte dos cidadãos e é muito importante que essa aproximação exista. Portanto, são muito importantes todas estas iniciativas no sentido de responsabilizar a Assembleia da República, por exemplo, quem responde às petições, no sentido de responder por escri-

to. Todos nós sabemos, quanto à questão das petições, o que acontece nos debates: depois de inúmeros e inúmeros esforços de diferentes cidadãos, é-lhes respondido de uma maneira absolutamente difusa sobre quais as diferentes posições. E nem estou aqui a pôr em causa a diversidade de opiniões, estou apenas a dizer que os cidadãos têm o direito de saber, por escrito, qual é essa diversidade, para, a partir daí, tirarem todas as suas ilações políticas e também tomarem as iniciativas para protegerem aquele que é o seu interesse e que foi expresso na Constituição da República Portuguesa como a vontade de uma esmagadora maioria de 2/3 durante toda a evolução da Constituição da República Portuguesa, zelando pelo funcionamento e pela acção e pela acção contrária a esses princípios.

Dou-lhe um exemplo claro, que tem a ver com o seguinte: muitas vezes, o Governo não actua, porque não tem instrumentos ou por qualquer outro motivo, no sentido de criar instrumentos para dar pragmatismo aos princípios constitucionais. Mas o Governo não pode agir em contrário dos princípios constitucionais, não pode revogar leis que põem em acção princípios constitucionais. E os cidadãos não têm o direito de contestar se tal acontecer? Não têm o dever até de contestar se tal acontecer?

Portanto, é óbvio que é importante que se reflecta sobre a forma deste grupo de cidadãos ter uma expressão, ter uma voz e, sobretudo, ter o direito de exercer a sua cidadania debaixo deste modelo que é a Constituição da República Portuguesa. Isto não é um cunho político, é, sobretudo, mais uma vez e como muito entusiasticamente diz o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá, abrir a sociedade aos cidadãos, ou seja, demonstrar-lhe que ela é deles e não é de mais ninguém.

Os cidadãos têm de se envolver na construção da sua sociedade e, por isso mesmo, se eles não tiverem instrumentos para a defender, naturalmente, vão achar que pertencem a outro espaço mas não ao modelo de sociedade que a Constituição da República Portuguesa defende e, portanto, naturalmente, não seria esse o espírito do constituinte de 1976 e é esse espírito, sobretudo, que nós queremos aqui defender e continuar a valorizar.

O Sr. **Jorge Nuno Sá (PSD)**: — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Nuno Sá (PSD)**: — Sr. Presidente, se me permite, desejava só fazer uma rectificação: é que as intervenções ficam registadas em *Acta* e foi dita uma não verdade, pois eu não disse «a sociedade abrir-se aos cidadãos», mas, sim, «a Constituição abrir-se aos cidadãos», citando a Sr.^a Deputada Jamila Madeira. Isto porque não entendo sociedade sem os cidadãos e fui erradamente citado. Portanto, é só para fazer essa correcção para a *Acta*.

O Sr. **Presidente**: — Fica feita a correcção.

Com a apresentação, na generalidade, do projecto de revisão constitucional da Sr.^a Deputada Jamila Madeira, damos por concluída esta primeira parte dos trabalhos da Comissão, que tinha que ver, justamente, com a apresentação, na generalidade, dos seis projectos que estão em cima da mesa.

No início da reunião da tarde, vamos passar à segunda fase dos nossos trabalhos, com a audição do Presidente

da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em representação da respectiva Assembleia Legislativa Regional.

Como já tive ocasião de dizer, no início da reunião, ficará para terça-feira da semana que vem a audição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, por absoluta impossibilidade de estarem presentes hoje, na medida em que hoje têm início os trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

É minha intenção, no entanto, se houver ainda tempo da parte da tarde, de entrar na apreciação na especialidade dos projectos de revisão constitucional. Portanto, em função do tempo que demorar a audição do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, vamos ver se isto é possível, mas o facto de deixarmos os Açores para a próxima terça-feira não significa que, se houver disponibilidade, hoje, à tarde, não possamos, desde já, entrar na discussão na especialidade dos diferentes projectos de revisão constitucional.

Portanto, ficará dependente daquilo que for a evolução dos nossos trabalhos, que eu gostaria que começassem, impreterivelmente, às 15 horas.

Está suspensa a reunião.

Eram 12 horas e 50 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, então, reiniciar os nossos trabalhos.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Como os Srs. Deputados estarão recordados, em consequência da deliberação adoptada por unanimidade pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, tive ocasião de estabelecer contactos com os Presidentes das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira, dando-lhe conta do convite para aqui estarem presentes e poderem falar-nos um pouco sobre a perspectiva com que vêem uma das questões que será essencial no âmbito da revisão constitucional em curso, que tem que ver com as regiões autónomas.

Como já tive ocasião de dizer esta manhã, embora fosse minha intenção marcar ambas as audições para o dia de hoje, isso não foi possível, por indisponibilidade da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em função dos seus próprios trabalhos parlamentares, razão pela qual essa reunião ficou agendada para a próxima terça-feira.

Diferentemente, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aqui representada pelo seu Presidente, com quem sempre estabeleci contactos sobre esta matéria, deu-me conta da sua disponibilidade e do seu interesse para acolher o nosso convite e para poder estar aqui, connosco, esta tarde.

Queria, desde logo, agradecer à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, na pessoa do Sr. Presidente, Dr. Miguel Mendonça, o facto de ter aceite o nosso convite para aqui estar presente em representação da Assembleia Legislativa Regional e agradecer-lhe, antecipadamente e desde já, os contributos que certamente poderá dar com a sua exposição e com a transmissão dos pontos de vista da Assembleia Legislativa Regional da Madeira sobre esta matéria, para a discussão que irá desenrolar-se, depois, aqui, na Comissão, sobre a questão dos poderes das regiões autónomas, que, repito, é um dos grandes te-

mas constantes da quase totalidade dos projectos de revisão constitucional que temos sobre a mesa.

Feita esta introdução, passaria, desde já, a palavra ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

O Sr. **Miguel Mendonça** (Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, desejo saudar VV. Ex.^{as} e, a um tempo, agradecer ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados membros desta Comissão a cortesia institucional de terem convidado a Assembleia Legislativa Regional da Madeira para uma audição no âmbito dos vossos trabalhos.

A representação unipessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira pelo seu Presidente decorre de decisão tomada por maioria na Conferência de Líderes, por mim convocada, na sexta-feira passada, dia 16. No decurso dos trabalhos dessa Conferência de Líderes, ressaltou o facto — no meu entendimento, relevante — de os líderes parlamentares que têm assento na Conferência de Líderes (do PSD, do PS, do CDS-PP e da UDP) terem reafirmado, de uma forma absolutamente inequívoca e clara, o seu vínculo ao texto da resolução de que foram co-autores e que aprovaram, em votação final global, na sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 24 de Julho passado.

Naturalmente que o mandato que recebi da Conferência de Líderes se esgotará, neste preciso contexto e nesta precisa conjuntura, no reiterar das propostas de alteração constantes da nossa resolução, que, aliás, veio publicada já no *Diário da República*, e no apelo, que dirijo a todos VV. Ex.^{as} para que se disponham dar o maior acolhimento possível à proposta que obteve, de facto, o consenso dos partidos que atrás referi.

VV. Ex.^{as} compreenderão — apelo também para a vossa compreensão — que não posso (e, se pudesse, certamente que não quereria nem deveria) fazer incursões discursivo-interpretativas sobre as alterações que foram vertidas para o texto da resolução aprovada pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Não queria que as minhas palavras fossem tomadas como qualquer pulsão de desrespeito, atrevimento, ou menos consideração pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, mas, de facto, estamos numa situação um pouco diferente.

Na Madeira, a nossa 1.^a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Assuntos Europeus reuniu, desde 9 de Maio a 22 de Julho, para apreciação e emissão de pareceres sobre quatro projectos de resolução, centrados, precisamente, na revisão constitucional, no tocante às autonomias, da autoria do PSD, do PS, do CDS-PP e da UDP.

No dia 29 de Maio promovemos, a requerimento do Grupo Parlamentar do PSD, um debate parlamentar sobre a revisão constitucional. No dia 12 de Julho tivemos uma sessão plenária para discussão e votação, na generalidade, dos quatro projectos de resolução. Percepcionando a norma regimental que determina que apenas um projecto é remetido para a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, foi entendimento dos líderes parlamentares dos partidos que referi que os quatro projectos transitassem para a primeira Comissão e que, aí fossem trabalhados de modo a, se possível, chegarem a um consenso, a um projecto síntese, que abrangesse, de uma forma aceitável, as posições dos vários projectos.

Pois assim foi feito e, no dia 24 de Julho, fizemos a votação final global, e os partidos que citei votaram unanimemente o texto da resolução, que passou a ser uma resolução da autoria da Comissão. O Partido Comunista ausentou-se da sala, não quis votar, de facto, não se quis envolver neste processo e eu respeito absolutamente a posição do Partido Comunista.

No dia 16 de Setembro — e por isso é que digo que a nossa posição é um pouco diferente dos Açores —, viemos à Assembleia da República, com uma representação parlamentar, e entregámos, em mão, a nossa resolução ao Sr. Presidente da Assembleia da República e aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares.

Neste caso particular da audição, entendemos que tínhamos já feito a entrega, ou seja, embora esta Comissão seja uma Comissão Eventual e recém-criada, a verdade é que ela também inclui, penso eu, figuras de primeiro plano dos respectivos grupos parlamentares e nós já tínhamos feito a entrega. Por isso, foi opinião da maioria na Conferência de Líderes que bastaria o Presidente comparecer nesta Comissão para reafirmar a posição da Assembleia Legislativa Regional, vertida, precisamente, no texto da resolução.

Mas, Srs. Deputados, pedia vénia a VV. Ex.^{as} para, de uma forma muito sumariada, primeiro, agradecer por terem recebido essa pequena publicação que trouxe, com a preocupação de a entregar a VV. Ex.^{as} porque ela complementa a resolução, publicada no *Diário da República*, porque faz a história pregressa dos trabalhos que houve na Assembleia Legislativa Regional à volta desta matéria.

Mas, se me dão licença, como disse há pouco, não posso, de facto, substituir-me nem ser porta-voz de nenhum partido, seja ele qual for, da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Não estou mandatado para isso e cada partido terá uma abordagem muito particularizada e complementar da proposta de resolução, do texto que, naturalmente, foi aprovado, pelo que não me posso substituir nem tenho esse mandato.

De todo o modo, de uma forma que, aliás, está contida no texto da exposição de motivos da resolução, que pedi ao Sr. Presidente da Comissão para fazer o favor de fazer chegar às mãos de VV. Ex.^{as}, queria dizer que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, mesmo sabendo que não tem poder de iniciativa por ocasião das revisões da Constituição, teve sempre a preocupação de fazer chegar a nossa voz, através dos nossos Deputados ou dos Srs. Deputados que, eventualmente, quisessem avocar aquilo que lhes levávamos. Ou seja, sempre que houve revisões da Constituição, mesmo sem poder de iniciativa legislativa nesse âmbito, tivemos sempre a preocupação de fazer chegar a nossa voz à Assembleia da República. E mais uma vez o fizemos.

Aquilo que se pretende, e está claro no preâmbulo, não é obter mais poderes ou obter poder legislativo pelo poder legislativo. Não, não é isso que pretendemos! Pretendemos que sejam clarificados os poderes legislativos da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, e, como é evidente, reflexamente dos Açores também, porque VV. Ex.^{as} não-de admitir que há, de facto, áreas e zonas de enfoque nebuloso no texto da nossa Constituição no que respeita, concretamente, às competências legislativas das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

É isso que pretendemos. Pretendemos, de facto, como também consta do texto, que se pare com esta, umas ve-

zes, chamada controvérsia das autonomias e, outras vezes, quase conflito entre as autonomias e a República.

Nós, Madeira, desejamos que isso acabe e entendemos que a forma de acabarmos com essas situações é, de facto, clarificar o poder legislativo das assembleias.

Alguns de VV. Ex.^{as} poder-me-ão dizer que as assembleias já têm poder legislativo que chegue, «quanto bastar», mas a verdade é que nós estamos limitados pelas matérias reservadas constitucionalmente aos órgãos de soberania, e bem, estamos limitados pelas leis gerais da República, e, se calhar, do meu ponto de vista, mal — eu sou suspeito no testemunho que estou aqui a dar a VV. Ex.^{as} —, porque são decretadas, como tal, matérias que poderiam caber no âmbito da competência do poder legislativo regional, e, depois, somos também limitados pelas chamadas «matérias de interesse específico regional», pois é um quadro inserto no actual texto da Lei Fundamental, por ocasião, como VV. Ex.^{as} sabem e melhor do que eu, da revisão de 1997.

De facto, perguntamos o que é que resta para o poder legislativo regional. Não queremos, como disse há pouco, arbitrariamente, que nos dêem poder «sem balizas», queremos «balizas» mas queremos que sejam clarificadas e que sejam situadas, evidentemente, no espaço dos poderes.

Era isto que queria aqui dizer. Evidentemente que há outros aspectos, que são particulares, na revisão constitucional e naquilo que diz respeito a matérias que envolvam as autonomias políticas da Madeira e dos Açores e, naturalmente, temos também a questão do Ministro da República, que penso que será uma situação ultrapassável com o representante da República junto do Sr. Presidente da República.

Portanto, é esta a mensagem que trago e estou à disposição de VV. Ex.^{as} para qualquer questão que me queiram colocar, desde que ela não possa ser interpretada, na minha resposta, como posição partidária, porque não posso, de facto, permitir-me a isso, como VV. Ex.^{as} sabem.

O Sr. Presidente: — Abriria, agora, um período de questões ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira e a primeira inscrição que registo é do Sr. Deputado Maximiano Martins.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Maximiano Martins (PS): — Sr. Presidente, quero começar por cumprimentar e saudar a presença do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, por quem tenho grande consideração e estima pessoal também. A sua presença aqui é, a todos os títulos, uma presença com a qual só me posso congratular.

Sendo esta a primeira declaração de fundo que faço sobre matéria da revisão constitucional, embora já tenha tido outra intervenção, que foi de natureza ligeira, quero aproveitar, não sendo de formação jurídica nem constitucionalista, e tendo, portanto, talvez, a posição, face à Constituição, que tem um cidadão comum, mas informado por obrigação das funções que desempenho de há dois anos a esta parte, aquilo que posso fazer nessa matéria é, evidentemente, afirmar princípios e deixar-me levar onde a inteligência e compreensão das coisas me permitem.

Sobre a questão das autonomias, que é sobre isso que queria falar, tenho uma posição que é clara e que não oscila a partir do princípio básico de que a autonomia é, hoje, um imperativo, um imperativo das sociedades moder-

nas que apontam no sentido de um governo próximo das populações, no tratamento dos assuntos por respeito aos contextos em que os problemas das pessoas se colocam, por respeito a princípios de subsidiariedade, de eficiência, de descentralização, que são tudo princípios que aconselham a que o governo próprio esteja numa primeira linha das preocupações.

Desse ponto de vista, só posso saudar a iniciativa da Assembleia Legislativa Regional, tomada no ano passado — já o fiz, de resto, publicamente e reafirmo-o aqui —, que criou, nesta matéria, um clima e uma base de trabalhos muito interessantes e conseguiu um consenso. É bom sublinhar isso, em nome da verdade, porque é um elemento importante de toda a nossa discussão que não tem sido muito referido, pois, apesar de votações diferenciadas (houve uma geometria variável de votações na especialidade), a votação na generalidade e final global reuniram um amplo consenso, na medida em que o Partido Comunista entendeu ficar fora desse consenso, o que eu também naturalmente considero legítimo.

Mas é também bom sublinhar, neste momento, para além da questão da votação de geometria variável, que tem sido pouco referida, que esse consenso inclui — e propositalmente uso o verbo nesta forma — um acordo relativo a alteração de lei eleitoral, e que é bom, evidentemente, lembrar que, não estando formalmente neste debate, tem que estar substantivamente presente.

É bom lembrar essa matéria e é também bom lembrar que, sendo uma excelente iniciativa, deve ser colocada nos termos que o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, muito bem, aqui a colocou, ou seja, reconhecendo as prerrogativas de revisão que cabem, na nossa ordem constitucional, à Assembleia da República.

Portanto, é neste entendimento de posições que convergem mas que podem ter sensibilidades próprias que se deve conduzir esta revisão. Se assim for feito, julgo que se aproveita um momento que, como tenho dito e mantenho, porque estou convicto, é uma oportunidade histórica, senão única ou quase única, na nossa perspectiva, e única na nossa proposta, a de as autonomias estarem numa posição tão importante nos processos de revisão.

Estamos todos convictos das nossas posições e esta é certamente uma oportunidade que não se deve perder porque, por razões várias, tendo algumas a ver com a gestão de ciclos eleitorais, podem não se voltar a colocar tão cedo.

De resto, foi nesse sentido que o Partido Socialista deu um passo decisivo, julgo que a 9 de Setembro de 2003 — já lá vão quatro meses e é bom também sublinhar esse facto, algo injustificável, de se ter passado tanto tempo até chegarmos a este momento —, um passo decisivo, repito, abrindo o processo de revisão constitucional, por um lado, e, por outro, isolando as autonomias do processo de outras matérias susceptíveis de revisão constitucional.

Mantenho a expressão de alegria que então tive, ao ver o grupo parlamentar em que me honro de ter assento tomar esta iniciativa, que vai absolutamente ao encontro do interesse das populações das regiões autónomas, que várias vezes o têm expressado, e de Portugal.

Na minha posição, algo de leigo, continuo a pensar que o essencial, relativo à matéria das autonomias, está consagrado no nosso projecto. O nosso projecto tem como preocupação central aquela que vi expressa também por V. Ex.^a, ou seja, a necessidade de, diria, de requalificar as relações de poder entre a República e as regiões autónomas e des-

conflitualizar, o que me parece uma necessidade absoluta, para que, 30 anos depois do 25 de Abril, as autonomias façam parte de um contexto de vida democrática no nosso país e não sejam objecto de controvérsia permanente e de conflito, ou de uma gestão política que não favorece as populações das regiões autónomas e gera confusão e incompreensão em todos os portugueses, e desvios das questões essenciais.

Para mim, o essencial está na consagração de clausula do que acaba com as leis gerais da República e clarifica as competências próprias das regiões, portanto, elimina confusões e ambiguidades nesta matéria; estabelece o fim da figura do Ministro da República e institui uma entidade delegada do Presidente da República para promulgação, veto e fiscalização de diplomas regionais, além de consagrar competências das assembleias legislativas regionais para a transposição de directivas comunitárias e certos poderes de iniciativa.

Definido este elemento essencial e numa posição de abertura, julgo que temos que ir à discussão das propostas. Apresentámos a nossa, outros fizeram o mesmo. Se tivermos todos imbuídos de um espírito construtivo julgo que é possível, já que estamos a falar de regiões autónomas mas também insulares, chegarmos a «bom porto», ou a «bons portos», porque são vários os «portos» aqui em questão, com esta matéria.

A este propósito, vale a pena clarificar uma matéria, pelo que coloco uma semiquisição. Não é propriamente uma questão na sua totalidade, pela razão que se compreenderá já de seguida, mas, tanto mais que esta sessão, além de estar a ser transmitida, é acompanhada, com muito interesse, pela comunicação social madeirense, e muito bem, vale a pena, como disse, clarificar uma questão, colocando V. Ex.^a perante a possibilidade de negar aquilo que vou dizer agora, para o que tem toda a legitimidade, naturalmente.

Tendo havido uma resolução e uma proposta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, não é essa a proposta que está em cima da mesa e nenhuma das propostas aqui presentes estão em conformidade absoluta com essa proposta, matéria que podemos, naturalmente, analisar na especialidade, se se entender que o debate assim o permite. Se for necessário, darei todos os exemplos necessários, ou alguns, para mostrar que é assim.

Considero isso natural, quer dizer, não vejo inconveniente de nenhum tipo, nem ofensa a nenhum princípio, desde que as partes tenham avançado nos termos que consideram mais apropriados e aproximados da proposta que vinha da Assembleia Legislativa Regional. Mas é bom que se diga que nenhuma das partes pegou na proposta e a colocou em cima da mesa para apreciação desta Comissão.

Voltando a dizer que me parece natural que assim seja, é bom que isso se passe com total clareza para a comunicação social.

Posto isto, Sr. Presidente, e talvez com uma extensão algo excessiva, volto a cumprimentá-lo e quero desejar que destes trabalhos tenhamos o melhor resultado possível, no interesse das populações que representamos.

O Sr. Presidente: — Para respeitar aqui alguma alternância democrática, dou a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa

Regional da Madeira: Em primeiro lugar, sendo a primeira vez que venho participar nos trabalhos desta Comissão Eventual, queria cumprimentar todos os Srs. Deputados, na pessoa do Sr. Presidente, e desejar o maior êxito para os trabalhos em que estão empenhados, na certeza de que esta oportunidade de revisão constitucional pode, efectivamente, introduzir melhorias no funcionamento das nossas instituições, em geral e em particular, por ser esse o espaço mais saliente nos vários projectos, na parte relativa às autonomias regionais.

É-me extremamente grato a circunstância de vir pela primeira vez a esta Comissão Eventual exactamente a propósito da presença do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, que queria cumprimentar e, na sua pessoa, todos os Deputados da Assembleia Legislativa Regional, em particular, naturalmente, aqueles que integraram a Comissão que preparou o projecto de resolução em que a Assembleia fez verter aquilo que é o resultado de um esforço de convergência das várias forças políticas com assento na Assembleia Legislativa Regional, relativamente às pretensões de alteração da Constituição, na parte das autonomias regionais.

Esse projecto, naturalmente, mereceu a particular atenção do PSD e da maioria, que acabou por apresentar um projecto comum.

Não há efectivamente uma reprodução *ipsis verbis* no que diz respeito ao conteúdo das normas que propomos, mas queria aqui salientar que essas diferenças, quando as há, do ponto de vista substantivo, são diferenças que reforçam e aprofundam os poderes regionais e as competências regionais. E, portanto, só por essa razão, num ponto ou outro, o projecto da maioria não foi 100 % fiel à resolução da Assembleia Legislativa Regional — assumimo-lo e referimo-lo, penso eu, num ponto ou outro, no próprio preâmbulo.

Não acontece exactamente assim, em relação a outros projectos em que houve um recuo relativamente às soluções que tinham sido votadas na Assembleia Legislativa Regional, havendo, portanto, aí um desfasamento, do ponto de vista da sintonia partidária, entre os partidos a nível nacional, aqui, na Assembleia da República, e os mesmos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional.

Acho que todos conhecemos o percurso que a questão das autonomias teve ao longo da vigência da Constituição. Ninguém deixa de reconhecer o passo importante que foi esta consagração constitucional das autonomias regionais, ninguém deixa de reconhecer o fruto que, na vida colectiva das populações de ambas as regiões autónomas, este sistema proporcionou.

Costumo dizer que, no país, viveu-se, e bem, a implantação da democracia com o 25 de Abril, e, nas regiões autónomas, viveu-se esta dupla situação, que aliás se articula, que foi viver a implantação da democracia e a implantação da autonomia e ter a consciência de que não há autonomia sem democracia nem há, nas regiões autónomas, democracia sem autonomia. Portanto, há razões acrescidas para todos nós aperfeiçoarmos este sistema.

Temos o registo, efectivamente, de situações que não são dignificantes do relacionamento institucional que deve haver entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio das regiões autónomas. Temos o exemplo — e não a vale a pena atirar culpas para esta ou para aquela maioria — das propostas de lei das assembleias legislativas regionais que jazem, aqui, nos nossos arquivos, e que,

muitas vezes, caem, quando chega o termo das legislaturas das assembleias legislativas regionais.

Ora, se aprofundarmos as competências das assembleias legislativas regionais, com a consciência de que o poder legislativo é a pedra de toque fundamental, do meu ponto de vista, da autonomia política regional, se aperfeiçoarmos e aprofundarmos essas competências, naturalmente que muitas das propostas de lei apresentadas pelas assembleias legislativas regionais que vêm à Assembleia da República deixaram vier à Assembleia da República. Portanto, dependerá da nossa vontade conferir às assembleias legislativas regionais essas competências, sem medo, sem receios.

Creio que, felizmente, atingimos, do lado de cá e do lado de lá, a maturidade bastante para podermos encarar estas alterações com o traço de união que reforça os laços nacionais, que é a própria Constituição.

Portanto, tendo como pano de fundo a Constituição, há uma margem efectivamente ainda grande, com respeito pelos poderes e as competências próprias dos órgãos de soberania, para conferirmos às assembleias legislativas regionais competências que hoje não têm. E isso é importante no aperfeiçoamento deste relacionamento institucional, nesta situação em que é desagradável a Assembleia da República ignorar ou arrastar, durante tempo e tempo, as propostas de lei das assembleias legislativas regionais, a ponto de elas efectivamente caírem com o termo da sua legislatura, termo esse que se aproxima, mais dia, menos dia, de novo, agora que vai haver, em Outubro próximo, eleições para as assembleias legislativas regionais.

Por outro lado, também não é dignificante para as próprias assembleias legislativas regionais a frequência com que qualquer iniciativa um bocadinho mais arrojada esbarra com a reprovação do Tribunal Constitucional. Não é dignificante para nenhuma das assembleias legislativas regionais e a experiência da alternativa de poder de partidos diferentes, que os Açores já proporcionou, permite avaliar que esta não é uma questão que se situe no plano partidário, é uma questão que se situa no plano institucional e, conseqüentemente, aquilo que se possa fazer para este aperfeiçoamento, que tem crescido uma outra circunstância — que quem tem a vivência regional percebe e compreende —, a de que há, efectivamente, por óbvias razões, diferenças nos contextos sociais, económicos, políticos, históricos, ou seja, na realidade de cada uma das regiões autónomas e no Continente.

E não podemos entrar nesta ideia de que a unidade nacional se reforça ou se cifra na uniformidade. É um erro total! É um erro em tudo: é um erro em termos nacionais e é um erro em termos de União Europeia, quando se insiste demasiado nesta ideia de fazer equivaler harmonia a uniformidade, esquecendo as necessidades próprias de cada espaço.

Quem insiste em ir por essa linha está exactamente a fazer o contrário daquilo que, eventualmente, é o seu propósito, que é unir; está, efectivamente, a dividir. E por uma razão muito simples: é que quem tem um condicionalismo próprio e espera respostas institucionais, designadamente do legislador, para dar satisfação a essas necessidades próprias e vê sair um diploma que vem dos órgãos centrais e que uniformiza para todo o país aquilo que ali tem um condicionalismo diferente, direi mesmo que esta solução atenta com princípios fundamentais de cidadania, não dando, exactamente por essa via uniformizadora, satisfação a

necessidades que são diferentes de populações que são diferentes.

Insisto muito nesta ideia porque ela é, muitas vezes, esquecida e o nosso património colectivo, no meu ponto de vista, enriquece-se com estas diferenças; não pode ser empobrecido quando, em nome de uma uniformidade, se não respeitam essas diferenças na atenção que as instituições têm de dar a essas realidades.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sei que V. Ex.^a vem aqui com um mandato institucional e a Assembleia Legislativa Regional da Madeira tem, nesta matéria, um percurso que não é novo, que já teve no passado, mas que desta vez tem efectivamente uma novidade. E a novidade é esta: de uma forma geral, tanto quanto tenho presente do passado, as resoluções relativas a um projecto da Assembleia Legislativa Regional, de alterações, no domínio autónómico, em revisões constitucionais anteriores, não obtiveram uma aprovação consensual na Assembleia Legislativa Regional, foram aprovadas pela maioria PSD. Desta feita, a Assembleia Legislativa Regional fez um trabalho, que V. Ex.^a sintetiza aqui, com a sua presença, que é simultaneamente singular e colectiva — singular, porque é só V. Ex.^a que vem mas colectiva porque representa o todo que tem assento naquela Assembleia —, e fez um esforço de convergir naquilo que foi sentido e entendido por todas as forças políticas como sendo as melhores soluções, em sede de revisão constitucional, para as autonomias regionais.

Permita-me que, sendo o líder do maior partido com assento na Assembleia da República, desta vez me coloque um pouco mais ao seu lado, como Deputado por uma região autónoma, e o acompanhe no apelo que aqui fez no sentido de, na Assembleia da República, não haver uma menor maturidade do que aquela que a Assembleia Regional revelou. A Assembleia Regional revelou maturidade quando conseguiu esquecer projectos individuais de cada partido e ver, no essencial, aquilo que era melhor para as autonomias regionais.

Depois deste trabalho, os portugueses, particularmente os portugueses das regiões autónomas, não compreenderiam que a Assembleia da República não tivesse, ela própria, a capacidade de convergir, e, direi mais, de respeitar a vontade das populações das regiões autónomas, neste caso, da Região Autónoma da Madeira, expressa pelo seu Parlamento nesta convergência elevada que os partidos com assento na Assembleia Regional demonstraram quando secundarizaram diferenças em nome do essencial.

Estou absolutamente convicto, e quero aqui assegurar, da parte do Grupo parlamentar do PSD, o empenho total para que a vontade da Assembleia Legislativa Regional, que V. Ex.^a veio aqui hoje confirmar, seja respeitada, acolhida e vertida para o texto da lei de revisão constitucional, que, estou certo, vamos conseguir aqui aprovar e que não deixará de ter em conta esse contributo importante da Assembleia Legislativa Regional.

É nesta dialéctica de discutir e de discordar nos momentos próprios que o País se constrói, mas há momentos também de unir e de convergir e vai haver esse momento, aqui, na Assembleia da República, para bem das autonomias regionais, mas, acima de tudo, para demonstrarmos também que o fenómeno das autonomias e o seu recorte constitucional e jurídico é hoje estudado em termos de Direito Comparado e referido, muitas vezes, como um exemplo de sucesso e de boa solução para esta realidade que é

o País enriquecido com as suas autonomias regionais e sem que isso signifique a menor perda da sua unidade singular de Estado-nação secular que efectivamente é.

Sei que Ex.^a traz aqui uma afirmação, a afirmação que aquilo que se melhorar nas autonomias regionais é efectivamente uma melhoria para Portugal, uma melhoria para a nossa democracia, uma melhoria para as nossas instituições, sem distinguir as de cá e as de lá.

Somos este todo que é Portugal e é nesse contributo para um Portugal melhor que sei que V. Ex.^a vem cá e que será secundarizado, plenamente, pelo Grupo Parlamentar do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem, de seguida, a palavra, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente da Comissão, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, gostaria, em primeiro lugar, de lhe agradecer a presença e a exposição, porque considero que a sua exposição foi politicamente muito significativa a vários títulos.

Em primeiro lugar, como sabe, estamos aqui inseridos numa série de audições, sendo que V. Ex.^a é o primeiro convidado da Comissão, no espírito da Comissão de Revisão Constitucional, a fazer-se ouvir sobre os projectos de revisão constitucional apresentados pelos diferentes partidos e pelos Srs. Deputados da Assembleia da República. E foi nessa perspectiva também que cá vim ouvi-lo.

A minha primeira pergunta, como deve calcular, é no sentido de saber a que se deve essa estrondosa omissão, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, não tendo falado de nenhum dos projectos de revisão efectivamente apresentados.

Creio que, em relação ao projecto do Partido Socialista, teríamos todo o interesse em ouvir as suas luzes e também estou convencido que os outros partidos, nomeadamente o Partido Social Democrata, a nível nacional, que não acolheu todas as propostas da vossa resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, também gostaria de ouvir publicamente o seu elogio ao projecto apresentado pelo PSD nacional. Tenho a certeza que seria assim.

Mas como nada disse aos autos — se é que posso agora usar esta linguagem! —, de certa maneira, reforço um pouco a ideia que tenho (e é uma ideia política, descritiva e analítica, que não vou agora valorizar) de que esta resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira se insere numa atitude de soberanismo minguado, deixe-me dizer assim — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, tome nota porque essas coisas têm futuro!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Tomo, tomo!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Dizia eu que esta resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira se insere numa linha de soberanismo minguado, bastante interessante de analisar, aliás, porque tem a ver com uma capacidade que a República portuguesa tem demonstrado nestes 30 anos, que é a sua capacidade de gestão política de assuntos de grande gravidade para a comunidade e essa capacidade de gestão política é uma homenagem a todos os seus intervenientes.

Portanto, quando a Assembleia Legislativa Regional da Madeira apresenta o seu projecto de revisão constitucional, ao fim e ao cabo, embora ele não possa estar em

discussão, como tal, na Assembleia da República, quando a representação dessa Assembleia Legislativa Regional da Madeira é feita em representação unipessoal (obviamente, com todo o respeito, a deferência e o interesse em ouvi-lo) por decisão maioritária, nós, Partido Socialista, que apresentámos o nosso projecto de revisão sob o lema «Mais Democracia, mais Autonomia», temos algumas perguntas, de facto, que ficam pendentes. E uma delas, de facto, é essa: por que é que não se pronunciou sobre os efectivos projectos de revisão constitucional que estão sobre a mesa?

A outra pergunta diz respeito a algo que, segundo creio, é de iniciativa madeirense e que tem a ver com a proposta do PSD de designar a República portuguesa como Estado unitário regional. Sinceramente, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, considero o conceito regional um conceito politicamente muito fraco, e que, aliás, entra em paradoxo com aquilo que pude vislumbrar como uma primeira tentativa soberanista: por um lado, um projecto da Assembleia Legislativa Regional da Madeira e, por outro lado, esta tentativa de consagração constitucional de um Estado regional, sendo que a expressão «regional» é uma expressão fraca, do ponto de vista político, e não caracteriza a essência das autonomias insulares, de maneira nenhuma! Quer dizer, é um conceito de circunstância que se pode aplicar, que tem sido operacional, que tem revelado parte dessa realidade que são as autonomias insulares, mas que se eu fosse, de facto, membro da Assembleia Legislativa Regional da Madeira teria dificuldade em exaltar essa proposta porque ela, de certa maneira, fica aquém do restante percurso da propostas do PS da Madeira, em particular, e agora da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em especial.

Haveria certamente — e não vamos discutir isto possivelmente nesta revisão constitucional — outros conceitos para aplicar às autonomias insulares. E, portanto, querer caracterizar, agora, o Estado português como Estado unitário e regional, quando o conceito de regiões só faria sentido se tivesse havido uma regionalização no todo nacional, que não houve, graças a um referendo do PSD nacional, que se manifestou contra a regionalização do país, não vejo o porquê, dentro desses dois extremos em que se coloca a proposta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, de, por um lado, ter uma atitude para-soberanista, e, por outro, pretender consagrar, na Constituição, o Estado português como Estado unitário e regional. Acho que há aí uma fortíssima contradição, que, aliás, me parece também filha do ser partilhado que é o Dr. Alberto João Jardim, nessa matéria.

Quanto a um ponto de acordo no que acaba de apresentar, para além da intervenção do Sr. Deputado Maximiano Martins, meu colega e amigo, gostava de dizer que acho muito importante o papel que esta revisão constitucional, em princípio, irá dar aos estatutos das regiões autónomas. Acho que é um passo muito importante e, na perspectiva do Partido Socialista, que apresenta essa proposta com especial ênfase, nomeadamente, no que diz respeito às competências legislativas das regiões autónomas, o principal deve ser definido. Ou seja, para além dos parâmetros gerais com que estamos todos de acordo, na prática, sobre as matérias reservadas aos órgãos de soberania de legislação, quer à Assembleia da República, quer ao Governo, o resto deve ser matéria da competência das regiões

autónomas e vertido nos seus próprios estatutos. Desse ponto de vista, estamos de acordo.

Mas receio que esse caminho possa levar a outro, que é o seguinte: até aqui, as autonomias insulares têm tido como principal característica serem autonomias constitucionais, ou seja, o principal tem estado vertido na Constituição. Com esta operação, que eu apoio, de que os estatutos sejam a matriz mais densa e densificada das competências regionais, podemos vir a criar aqui um mecanismo inverso àquele que o Partido Socialista propõe de «mais democracia, mais autonomia», que é uma autonomia menos constitucional e mais estatutária, com alguns perigos que isso pode vir a ter no futuro. Nunca se sabe a evolução política geral e há uma coisa que tenho por certo: só há autonomias insulares com regimes democráticos no todo nacional. Sobre a ilusão de que era possível autonomias insulares em qualquer tipo de regime, mesmo centralista, acho que, hoje em dia, não haverá um único autonomista capaz de se erguer para defender essa tese.

Portanto, a questão é se está de acordo ou não comigo em se devem aprofundar as competências nos estatutos e há ou não essa possibilidade de se vir a retirar parte das autonomias da Constituição e colocá-las à mercê de ventos mais fortes, relacionados com a evolução política quer insular, quer nacional.

Não quero ir muito mais longe nesta minha intervenção porque sei que o Deputado Maximiano Martins irá voltar a falar e, portanto, com certeza, preencherá outras questões na agenda.

Gostaria só de fazer uma última pergunta, porque é uma dúvida que tenho, embora essa pergunta também se pudesse fazer quanto ao projecto do PSD, mas não fiz, na altura, quando ele foi apresentado, e que tem a ver com os círculos eleitorais para o Parlamento Europeu.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira apresenta essa proposta; neste momento, temos uma lei eleitoral para o Parlamento Europeu de círculo nacional. Não é obrigatório que a lei eleitoral para o Parlamento Europeu seja uma lei eleitoral de círculo nacional. Não é obrigatório! Há países que têm leis eleitorais que também não são coincidentes com as leis para os respectivos parlamentos, que configuram outros círculos eleitorais maiores. Podíamos conceber uma evolução nesse sentido e, portanto, em vez de haver um círculo eleitoral nacional...

Estou a falar por mim, mas acho que só é concebível a proposta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira se houver uma modificação geral da lei eleitoral para o Parlamento Europeu em que, também no Continente, haja um desmembramento do círculo nacional por grandes regiões. Seria talvez, até, o primeiro afloramento das regiões, de outra maneira. Não estou a propor, estou a levantar a questão: fará sentido?

Temos, hoje em dia, 24 Deputados, se não estou em erro, na lista nacional. Qual é a proporcionalidade? Todos os Deputados insulares ficariam satisfeitos, em princípio, por haver um círculo eleitoral pelos Açores e pela Madeira — assim houvesse um consenso e não ficaria perturbado por essa questão. Mas acho que é difícil conceber o respeito por alguma proporcionalidade no todo nacional.

Por exemplo, eu até poderia estar de acordo em que a capacidade de empréstimo das regiões autónomas tivesse em conta a divisão do défice orçamental anual nacional *per capita*. Até poderia vir a estar de acordo com isso. Quer

dizer, concebo que esse caminho um dia seja possível e justo. Agora, em relação aos votos para o Parlamento Europeu é que isso me causa já maior dificuldade. Quantos Deputados teriam esses círculos eleitorais? Ou seria também unipessoal, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira?

O Sr. Presidente: — Uma vez que o Sr. Presidente prefere responder já às questões que lhe foram colocadas, deixaria para depois a intervenção dos Srs. Deputados António Filipe, Luís Fazenda e Diogo Feio, que estão ainda inscritos, e dou a palavra ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

O Sr. Miguel Mendonça (Presidente da ALRM): — Não conheço as regras da Casa, peço muita desculpa, mas não as quero alterar.

O Sr. Presidente: — Mas, se quer responder já, faça favor, Sr. Presidente.

O Sr. Miguel Mendonça (Presidente da ALRM): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, em primeiro lugar, quero agradecer-lhe as palavras elogiosas como preâmbulo da sua intervenção e que me foram dirigidas, a propósito da minha exposição.

Mas queria, de facto, fazer luz em relação a um desafio que V. Ex.^a me colocou e sobre o qual se interrogou e me interrogou, o da «omissão estrondosa» — o termo é de V. Ex.^a — por eu não ter nem sequer passado como «gato sobre brasas», passe o termo, sobre os projectos de autoria dos partidos que estão em cima da mesa desta Comissão.

Quero dizer a V. Ex.^a que, de facto, não vim cá para isso, com o devido respeito pelos projectos de VV. Ex.^{as}

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Era bom que o PSD ouvisse!

O Sr. Miguel Mendonça (Presidente da ALRM): — Se V. Ex.^a me der licença, digo por que é que não vim cá para isso. Não vim para isso porque tenho os projectos desta Comissão porque os «arranquei» à *Internet*. Não fui convocado para vir aqui discutir, ou melhor, a Assembleia Legislativa Regional não foi convocada para uma audição parlamentar, não foi convocada para debater os projectos dos partidos, aqui. Com o devido respeito pelos projectos, mas não foi isso. E, na reunião de líderes, Sr. Deputado, ficou muito claro que aquilo que eu vinha cá... e, Sr. Deputado, foi por maioria, é verdade, mas essa é uma regra da democracia. Foi por maioria e não por unanimidade que eu fui mandatado para estar aqui na presença de V. Ex.^{as}, mas essa também é uma regra das democracias. E fui mandatado precisamente para reafirmar os princípios contidos na nossa resolução e foi isso que vim fazer.

Sr. Deputado, com o devido respeito e consideração que tenho por V. Ex.^a — e leio-o, muitas vezes, até na sua página no *Diário de Notícias*, passe a propaganda —, não posso deixar de dizer que acho que V. Ex.^a, de facto, «se excede» quando fala em soberanismo...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Minguado, apesar de tudo!

O Sr. Miguel Mendonça (Presidente da ALRM): — V. Ex.^a vai perdoar mas, como Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, representando aqui a vontade dos quatro partidos que se envolveram nestes trabalhos da revisão constitucional no tocante a matérias de autonomia, tenho, de facto, de rejeitar esse qualificativo, que acho absolutamente exagerado, e que, Sr. Deputado, com toda a frontalidade lhe digo, contém reserva mental em relação à posição autonomista, que não tem nada de atentório da unidade nacional nem contra a República à qual nós pertencemos.

Desculpe, Sr. Deputado, mas tenho que rejeitar esse qualificativo. Não estou aqui a falar em nome dos partidos, mas estou convencido de que, se os partidos estivessem aqui, também o rejeitariam. Acho que, de facto, enfim, foi um exagero.

Em relação ao perigo de a autonomia se desconstitucionalizar e pender, com vertente, com contraforte pesado, para uma fórmula mais estatutária do que constitucional, Sr. Deputado, mas isso entronca precisamente nos receios que V. Ex.^a aqui deixou claros quanto àquilo a que nos propomos, aquilo que queremos e aquilo que pretendemos.

Srs. Deputados, sobre os círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, evidentemente que não podemos confundir coisas que são diferentes e não podemos discutir, no mesmo nível e no mesmo patamar, naturezas diferentes de determinadas normas consagradas até constitucionalmente.

De facto, tenho alguma dificuldade de ser eleito pelo círculo eleitoral de Santana, que é o círculo eleitoral que me elege, no norte da ilha — que V. Ex.^a conhece porque já o vi na ilha também e sei que a conhece —, e necessitar de 3500 votos, enquanto que no Porto Santo são necessários 2000 votos. Não quero fazer analogia, porque não é extrapolável talvez, mas o que se pretende (e foram os partidos que o pretenderam) com a criação do círculo eleitoral, se me permite o atrevimento, porque V. Ex.^a não precisa dos meus esclarecimentos, permito-me dizer que o esclareço nesse campo. É que os partidos que têm assento na Assembleia Legislativa Regional da Madeira pensam que não devem «mendigar» aos partidos nacionais um lugar elegível na lista, e é isso que tem acontecido até aqui.

Também exagero, e V. Ex.^a permitir-me-á também o exagero, porque também tem os seus e eu também tenho os meus, do pecado de omissão, de que não posso penitenciar-me nem me penitencio, Sr. Deputado, mas, de facto, o que tem acontecido, sempre que há eleições para o Parlamento Europeu, é andar com «uma mão atrás e uma mão à frente» a pedir para que seja colocado um candidato em lugar elegível.

Sem pôr em causa o envolvimento os governos centrais, quer os que foram do Partido Socialista quer, agora, o do Partido Social Democrata, nesta batalha estrénu e continuada em defesa das ultraperiferias, V. Ex.^a, que é açoreana, como sou madeirense, e é português — mas a primeira cidadania de V. Ex.^a é a açoreana, como a minha primeira cidadania é a madeirense, mas eu sou português —, sabe perfeitamente que a autonomia é um estado de alma, e V. Ex.^a sente-o. E é preciso também senti-la profundamente.

V. Ex.^a, em relação a isto, colocou uma questão que me agrada abordar, que é a questão dos círculos. Se V. Ex.^a me disser «não tem dimensão demográfica para ter um círculo eleitoral no Parlamento Europeu», não tem. Mas o

Porto Santo tem dimensão demográfica para ter dois Deputados? O Corvo — com o devido respeito pelos Srs. Deputados — tem dimensão para ter um Deputado? Portanto, creio que os tratamentos devem ser diferenciados em função de todo o contexto, de especificidades e de peculiaridades.

Sr. Deputado, registo as suas observações e, enfim, só aquela da «soberania minguado»...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Para-soberanismo!

O Sr. Miguel Mendonça (Presidente da ALRM): — ...é que levo assim um bocadinho atravessada, mas, enfim...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente e Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que cumprimento, já tive ocasião de dizer, aqui, nesta Comissão que, em matéria de revisão constitucional atinente ao regime autonómico insular, não tem grande cabimento uma espécie de competição entre alguns partidos para ver quem é mais autonomista, e muito menos, o que me parece até uma depreciação do processo constituinte, verificar quem seguiu mais de perto esta ou aquela indicação, esta ou aquela sugestão de uma assembleia legislativa.

Creio que a oportunidade é importante porque, ao verificar os projectos de revisão do conjunto dos partidos na Assembleia da República, podemos facilmente depreender que há um consenso muito alargado e um avanço, que é de sublinhar, no reforço dos regimes autonómicos insulares, na sua democratização, no aumento das suas competências, na densificação do seu perfil político. E é isto, que é consensual, que valerá por si próprio e para o desenvolvimento deste processo.

Creio mesmo que se a oportunidade política for meramente a do jogo de pingue-pongue entre os principais partidos sobre quem tem a maior «fatia» e o arrojo autonomista mais avançado ou se o processo ficar única e exclusivamente dependente de outro conjunto de alterações de leis eleitorais ou o que seja, se terá perdido uma oportunidade para o aprofundamento das autonomias.

Gostaria de dizer a Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda segue de muito de perto um conjunto de propostas da resolução da Assembleia Legislativa Regional, não as segue todas e, nomeadamente, não segue até aquelas que o Grupo Parlamentar da UDP Madeira já tinha votado contra, na especialidade. Por isso, nem todos estamos de acordo sobre o círculo autonómico ou coincidente com os Açores e a Madeira para o Parlamento Europeu ou outras soluções. Curiosamente, o projecto da revisão constitucional do Bloco de Esquerda segue uma outra indicação da resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira que mais-valia nenhum partido segue. Mas daí não tiramos nenhuma mais-valia suplementar neste debate.

Percebo que o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira tem alguma dificuldade no papel institucional em que hoje aqui se encontra, quer em comentar os projectos dos partidos aqui, na Assembleia da República, como também em discutir, mais em detalhe, algumas das soluções que, na votação na especialidade, não foram con-

sensuais na Madeira. Aliás, devo dizer, e meramente como um parêntesis, entre aquilo que foi a versão final na Assembleia Legislativa e aquilo que eram os propósitos anunciados até por actores que não participam na Assembleia Legislativa Regional, designadamente o Sr. Presidente do Governo Regional, há uma diferença enorme entre aquilo que se proclamava como quase uma ruptura da ordem constitucional, quase como um prenúncio de uma nova república, e o resultado, que me parece bastante equilibrado, positivo e um contributo necessário para a evolução dos regimes autonómicos insulares.

Sendo assim, e compreendendo as limitações do Sr. Presidente, aqui, no contraditório, à volta das soluções, gostaria de lhe deixar uma questão, que não favorecemos, que é a de que a designação do Estado seja unitário e regional, apoiando nós, contudo, um princípio, que acolhemos bem e sem reservas, que é o princípio da continuidade territorial.

A nosso ver, as virtualidades desse princípio não conduzem em linha recta, nem têm qualquer imbricação imediata, à caracterização do Estado como um Estado unitário regional. A nossa interpretação é, exactamente, a oposta, ou seja, é que, compreendendo as autonomias mas insistindo no princípio da continuidade territorial, poderemos classificar, e bem, o Estado como Estado unitário embora com particularidades, porque todos os Estados unitários as têm.

Creemos mesmo que, num conjunto muito sério de propostas que nos chegam, esta insistência na caracterização do Estado como Estado unitário regional, já dando de barato a discussão sobre se temos um Estado regionalizado ou uma regionalização que está morta ou, pelo menos, não teve o seu curso no conjunto do Estado português, é sobre se essa é ou não a questão fundamental, mas parece-nos que não. O problema aqui é, realmente, o da densificação do princípio da continuidade territorial que é apresentado como princípio novo.

Nessas circunstâncias, dir-me-á o Sr. Presidente se a insistência no atributo regional do Estado unitário não é ou não mais do que um florão político, se não é mais do que algo para um jogo político-partidário, talvez para «envernizar» algumas aparências de que nem todas as querelas à volta da autonomia estarão enterradas e que há sempre um pequeno «machado de guerra» que fica para manter uma controvérsia onde ela não deveria mais ter lugar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Começo por pedir desculpa pelo facto de uma chamada telefónica, pouco oportuna, me ter impedido de usar da palavra, quando o Sr. Presidente se preparava para me conceder, e queria começar por saudar o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que participa hoje nos nossos trabalhos, salientando a colaboração excelente que tenho podido testemunhar entre a Assembleia da República e a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, sempre que estão em discussão, nesta Assembleia, matérias que dizem respeito a esta região autónoma e, em geral, em todos os momentos.

Lembro a excelente colaboração mútua, aquando da última revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, numa excelente reunião de traba-

lho que a 1.ª Comissão desta Assembleia pôde realizar na própria região autónoma, e ainda há poucos dias o meu grupo parlamentar teve oportunidade de ser recebido nas instalações na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, precisamente pelo Sr. Presidente, numa visita que efectuámos à região autónoma. Portanto, saúdo a presença do Sr. Presidente aqui e creio que este é mais um passo na excelente colaboração que ambas as assembleias têm podido desempenhar.

Naturalmente que a representação unipessoal da Assembleia Legislativa Regional, através de V. Ex.ª, está democraticamente legitimada, não temos a mínima dúvida a esse respeito, não apenas porque V. Ex.ª é o Presidente legítimo da Assembleia Legislativa Regional da Madeira mas porque foi legitimado, em Conferência de Líderes, pelos representantes dos partidos que já referiu, para representar a ALRM nesta reunião, como já teve oportunidade de nos dizer, precisamente; E, portanto, não tenho a mínima dúvida sobre a plena legitimidade de V. Ex.ª para representar a assembleia legislativa nesta reunião.

Mas, apesar disso, tenho alguma pena que não possamos ter aqui testemunho de viva voz dos vários partidos representados na Assembleia Legislativa Regional da Madeira sobre as várias matérias que estão aqui em discussão, porque creio que essa diversidade seria útil para esta reunião, tanto mais que sabemos que, apesar dos amplos consensos sobre determinadas matérias, há também divergências entre os vários partidos representados nessa assembleia sobre várias matérias e cuja expressão seria útil para esta Comissão.

Designadamente, sabemos que seria útil, por exemplo, ouvir as opiniões do CDS-PP, que, ultimamente, têm utilizado a Região Autónoma da Madeira para desabafar algumas críticas que não pode fazer aqui, no continente, seria útil ouvir as opiniões que tem sobre várias matérias, mas, naturalmente, seria útil ouvir posições dos vários partidos lá representados, até porque, como já foi aqui salientado e eu gostaria também de o salientar, há valiosos pontos de entendimento entre todos os partidos relativamente às questões que estão em discussão relativas às autonomias regionais.

Obviamente, e o Sr. Presidente já o referiu, que o PCP-Madeira não apoiou esta resolução, o que não significa, como o Sr. Presidente sabe, que não haja, no seu conteúdo, matérias relativamente às quais, obviamente, também o PCP-Madeira está de acordo e que compartilha.

E queria assegurar-lhe que a resolução aprovada na Assembleia Legislativa Regional foi analisada atentamente pelo nosso grupo parlamentar e será por nós atentamente considerada neste processo de revisão constitucional. Creio que, para além da consideração geral sobre autonomia regional como algo de muito valioso para o nosso regime democrático, compartilhamos inteiramente as considerações que aqui foram feitas de que não há democracia sem autonomia regional, assim como não há autonomia regional sem democracia. Parece-nos que esta formulação é particularmente feliz e acertada, temos consciência da enorme mais-valia que a autonomia trouxe às regiões autónomas, mas também salientaria a importância que o regime autonómico tem e que o aprofundamento do regime autonómico tem vindo a assumir, como forma democrática de organização do Estado português.

Creio que nós, os que não somos insulares, temos também algo de que nos orgulhamos relativamente à forma que

o Estado democrático português encontrou para se organizar, reconhecendo a especificidade das regiões autónomas e reconhecendo a sua autonomia. Portanto, também estamos neste processo de revisão constitucional com a consciência desse valor e com a consciência de que este processo de revisão constitucional deve servir para aprofundar a autonomia regional.

Creio que temos alguns pontos de convergência quanto a esse aspecto e que, sem grande dificuldade, poderemos chegar a um acordo, por exemplo, sobre a reformulação da actual figura constitucional do Ministro da República — creio que há uma margem ampla de consenso sobre a necessidade dessa reformulação — e relativamente à clarificação do poder legislativo das regiões autónomas.

Creio, naturalmente, que haverá aqui algum debate a fazer e alguns afinamentos que é necessário acertar, creio que todos estamos de acordo que há que aperfeiçoar alguma coisa a esse nível, que há que clarificar conceitos, que há que arredar conceitos que se revelaram inadequados.

A fórmula que o Sr. Presidente, há pouco, referiu, e essa ideia, aparecida e consagrada na Revisão Constitucional de 97, de que são leis gerais da República as que o decretam, é uma fórmula que falhou e que deveremos, obviamente, rever, e, do nosso ponto de vista, haveria vantagem em que esse conceito fosse substituído por outros conceitos mais clarificadores da autonomia regional, obviamente no sentido de ampliar e não de restringir a autonomia legislativa das regiões autónomas.

Parece-nos que existem, obviamente, condições e vantagens em que esse aprofundamento seja feito, e, portanto, estamos seriamente empenhados em travar aqui um debate útil e que nos possa conduzir a resultados consensuais em matéria de fundamento das autonomias regionais.

Mas há uma questão sobre a qual eu gostaria de conhecer a posição da Assembleia Legislativa Regional, que é uma questão que, não estando directamente em discussão na revisão constitucional, tem sido aqui trazida por vários partidos e diz respeito à necessidade, ou não, de revisão da leis eleitorais regionais, neste caso e concretamente em relação à lei eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Creio que é reconhecido por todos que a lei eleitoral na Região Autónoma da Madeira é pouco proporcional e, portanto, que seria mais justo que fosse adoptado um sistema que permitisse uma maior aproximação entre o número de votos e o número de mandatos atribuídos. Creio que isto é consensual, mas não é consensual o modo e o tempo para se proceder a essa revisão.

Esta matéria, como é do conhecimento geral, tem vindo a ser debatida também na Região Autónoma dos Açores, embora, naturalmente, as regiões tenham configurações geográficas distintas e, portanto, o debate é diferente conforme a região autónoma de que se trate, mas gostaria de saber qual é a posição da Assembleia Legislativa Regional da Madeira relativamente a uma eventual alteração à respectiva lei eleitoral.

O Sr. Presidente: — Tem, de seguida, a palavra ao Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, a ordem por que me foi dada a palavra, digamos, quase que foi

providencial, porque pude assistir a uma nova teoria do défice democrático. Durante muito tempo, ouvimos vozes do Partido Socialista falar, por exemplo, em «défice democrático» em relação àquilo que se passava na Região Autónoma da Madeira. Agora, pela voz do Sr. Deputado António Filipe, parece que ouvimos falar em défice democrático aqui, na Assembleia da República, ou nos dirigentes do CDS, que não podem dizer aquilo que entendem e, portanto, têm de se refugiar na Madeira — foi aquilo que nos disse há pouco — para poderem livremente expressarem as suas opiniões.

Risos

Sr. Deputado, está, nessa sua teoria, bastante equivocado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Eu não disse nada disso, disse até muito menos do que isso!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Ah, disse, disse! Mas nessa sua teoria está bastante equivocado.

Desde logo, em relação àquilo que é a parte da matéria da revisão constitucional que aqui estamos hoje especialmente a tratar, devo referir o empenho que aqui tenho assumido durante as várias reuniões e que tem fundamentalmente cinco razões: em primeiro lugar, a defesa da autonomia regional, que, aliás, é tradicionalmente uma posição com meu partido, há vários e longos anos, tem mantido, com coerência; em segundo lugar, a possibilidade importante que temos, neste momento, de aperfeiçoar todo o sistema em relação às regiões autónomas, retirando algumas conflitualidade institucional que possa existir no funcionamento das mesmas; em terceiro lugar, o esforço que é assumido, não só pelos vários partidos como também mesmo pelo Sr. Presidente da República, em relação a esta matéria e a vontade que tem demonstrado em que se avance de forma firme, neste processo de revisão constitucional, quanto a essas matérias; em quarto lugar, a consideração de que existe certa jurisprudência do Tribunal Constitucional que é, de certa forma, restritiva ao funcionamento das autonomias, pelo que importa clarificar o texto constitucional no sentido de maior concessão dessa mesma autonomia; e, em quinto lugar, uma razão mais de natureza partidária, que é o empenho que o CDS, na Madeira, tem tido em relação a esta matéria, a sua participação nesta resolução que temos à nossa frente.

Evidentemente que, nesta qualidade de representante de um partido em que aqui estou, não poderia deixar de o referir e de referir, até, que se ultrapassaram os limites da própria resolução em algumas matérias, avançando-se ainda mais no sentido de autonomia, da situação específica que se vive nas regiões, e falo, por exemplo, da questão do voto dos imigrantes.

O projecto de resolução é, de facto, uma base positiva de trabalho. Assim o entendemos dentro da maioria, na feitura do projecto que apresentámos, mas queria, fundamentalmente, focar dois pontos: um, que tem sido aqui tratado, é o da assunção do Estado português como Estado unitário regional, e se isso não corresponde à verdadeira configuração do Estado porque há legitimidades totalmente distintas na organização desse mesmo Estado em relação às regiões autónomas.

As regiões autónomas têm características próprias na assunção de poderes legislativos, por exemplo, na sua autonomia administrativa, em relação, desde logo, às autarquias locais. Isto é, estamos a falar de situações completamente distintas, pois enquanto que, em relação às autarquias locais, estamos claramente perante um mero processo de descentralização, é nossa opinião que, nas autonomias regionais, se vai bastante para além desse processo com a concessão de poderes de natureza legislativa, de poderes de condução próprios de natureza política, que, portanto, também têm de ser vertidos naquilo que é a definição do nosso Estado.

Em segundo lugar, pergunto se não considera que um dos pontos essenciais destes projectos de revisão constitucional está no tratamento a dar às competências de natureza legislativa, não só no novo tratamento quanto aos limites que, na sua intervenção inicial, referiu como também em relação aos poderes que, em concreto, as próprias assembleias legislativas poderão exercer.

Estas eram as questões que lhe queria colocar, mais uma vez salientando o empenho que o CDS tem em relação a esta matéria nesta Comissão e em relação a todo o processo de revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Nestas últimas três intervenções foram colocadas algumas questões ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, por isso, dar-lhe-ia agora a palavra para responder. Depois, daria a palavra aos dois Srs. Deputadas que estão inscritos.

Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. **Miguel Mendonça** (Presidente da ALRM): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, V. Ex.^a abordou a questão do Estado unitário regional de uma forma é antagónica à do Sr. Deputado Diogo Feio, concretamente. Peço licença ao Sr. Deputado Diogo Feio para subscrever o seu pensamento em relação a esta matéria.

Em primeiro lugar, confesso, e queria dizê-lo que não tenho competência técnica para teorizar à volta do Estado unitário regional, que é uma redundância desde que seja consagrado o princípio da continuidade territorial — penso que foi esta ideia que colocou —, isto é, desde que seja consagrado para valer o princípio da continuidade territorial, está ultrapassada esta questão do Estado unitário regional.

Sr. Deputado, V. Ex.^a lembra-se perfeitamente e, com certeza, sabe disso, porque é um estudioso destas matérias, até por obrigação de função, que os Srs. Deputados Constituintes de 1976 — e o Sr. Deputado Medeiros Ferreira é um dos ilustres e creio que o Sr. Deputado Alberto Martins também...

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Era muito novo!

O Sr. **Miguel Mendonça** (Presidente da ALRM): — Mas lembra-se que, nessa altura, foi suscitada precisamente esta questão. Estado unitário regional, sim ou não? Estado unitário com regiões autónomas? Estas foram, de facto, questões que foram suscitadas na altura. E ficámos pelo Estado unitário.

Sr. Deputado, penso que mais importante do que as nomenclaturas, é de, facto, aquilo que se pretende com essa designação. Sinceramente, não vejo que haja aqui qualquer pulsão escondida ou estranha. Não vejo, sinceramente, mas

não quero fazer muitos considerandos à volta disso porque, como disse o Sr. Deputado Luís Fazenda, e bem, para além deste texto há *nuanças* de discordância e de concordância, com abordagens um bocadinho diferentes e, portanto, não posso nem devo estar aqui, de facto, a falar por mim, estou a falar pela Assembleia Legislativa Regional. Como dizia há pouco ao Sr. Presidente, a quem peço licença para cometer esta inconfidência, esta Comissão, querendo, pode ouvir os Grupos Parlamentares da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em separado, acerca da revisão constitucional, no que diz respeito às matérias autonómicas. VV. Ex.^{as} têm toda essa liberdade e têm todo esse poder. Evidentemente que os grupos parlamentares também têm a capacidade de dizer que se querem ou não, no caso de serem convidados. Mas estou convencido até que diriam que queriam.

Portanto, é isto que tenho a dizer ao Sr. Deputado, em relação à sua intervenção.

O Sr. Deputado António Filipe, no final da sua intervenção, de facto, colocou a questão da conversão dos votos, portanto, do reacerto da conversão de votos em mandatos. Respeito esse reacerto, acho que deve ser feito e penso que todos os partidos estão de acordo em relação a isso. E penso também que todos os partidos estão de acordo em relação à revisão da lei eleitoral mas, de facto, diferem e estão dissonantes em relação ao tempo para o fazer. Agora, todos estão absolutamente de acordo que, com o universo de população de 270 000 habitantes, 61 Deputados são Deputados a mais. Toda a gente está de acordo com isso e isso só pode ser, de facto, acertado com a revisão da lei eleitoral. Quando, em que momento, qual o *timing*, há discordância em relação a isso. Era isto só que queria dizer.

Concordo perfeitamente com o Sr. Deputado Diogo Feio quando diz que não se coloca a questão apenas dos limites ao poder legislativo regional mas, concretamente, ao exercício do poder regional. Com certeza que é isso que pretendemos, dentro da clarificação, ou seja, sabermos aquilo que podemos e exercermos aquilo que podemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reitero o cumprimento dos meus colegas que já tiveram oportunidade de o fazer e quero dizer-lhe que é um gosto tê-lo, aqui, nesta Comissão, uma vez mais.

V. Ex.^a, mais uma vez, nos deu a sua proverbial gentileza, cordialidade e abertura de espírito, que já conhecíamos. Por isso, gostaria de lhe colocar, brevemente, duas ou três questões, na sequência da exposição que fez, que tem a ver com o seguinte: estamos de acordo que V. Ex.^a, nalguma medida, identificou, de forma muito impressiva, que temos uma oportunidade única de resolver aquilo que ainda é uma réstia, para alguns, de uma querela constitucional que incide sobretudo na natureza dos poderes, das competências e da organização territorial do Estado, nas autonomias regionais dos Açores e da Madeira.

Por isso, perfilho e partilho sinceramente da ideia de que temos uma oportunidade de consolidar, de forma muito consistente — não ousou utilizar o termo definitivo porque a definitude é sempre relativa —, o quadro constitucional das regiões autónomas e, simultaneamente, o quadro cons-

tucional das leis eleitorais. Aliás, elas são duas realidades indissociáveis.

Assim, quando V. Ex.^a faz um apelo, e fá-lo com toda a autoridade e com toda a pertinência, à Assembleia da República no sentido de «legislem para resolver o problema das autonomias», creio que alguns de nós serão tentados também a dizer «é preciso um impulso forte da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para se alterar a lei eleitoral para a Assembleia Regional da Madeira». Isto é, a República e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores têm uma oportunidade única da procura da convergência para estabilização do quadro constitucional e do quadro eleitoral.

V. Ex.^a será certamente porta-voz deste nosso anseio, como nós somos porta-vozes do seu, ao qual respondemos, estou certo, de forma positiva.

Creio que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, quando elaborou um projecto de revisão do estatuto constitucional das regiões autónomas, fez, digamos, uma proposta política à Assembleia da República e, mais do que isso, até fez, de acordo com o texto que tenho presente, uma recomendação aos cinco Deputados eleitos pela região para assumirem iniciativa de revisão, neste quadro. Poder-se-á dizer, em termos doutrinários e tentando uma construção original, que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira usou um poder consultivo *por moto proprio* e nós acolhemos bem esse poder consultivo que utilizou.

Tenho para mim como seguro que a questão essencial que está aqui em debate para resolver a querela constitucional — e uma questão parece-me com menos relevo, alguns dos meus colegas já disseram até, com alguma ironia, que é uma questão sobretudo «palaciana», que é a questão do Ministro da República, a qual que não me parece essencial — parece-me ser a questão dos poderes políticos das regiões que têm a ver com o poder legislativo. E, aí, a questão que colocava ao Sr. Presidente é a de que parece haver uma identificação em todos os projectos, ou pelo menos na maioria deles, no sentido de acabar com as leis gerais da República, de acabar com os princípios gerais e fazer-se uma partição de competências horizontal: umas, competências exclusivas da República; outras, competências exclusivas das regiões; e, outras ainda, competências partilhadas, que têm a ver com a reserva relativa da Assembleia da República, como as leis de desenvolvimento e aprofundamento das bases gerais dos regimes jurídicos.

A questão que colocava ao Sr. Presidente já foi colocada por um dos meus colegas, mas eu queria retomá-la. É a seguinte: com a solução que o Partido Socialista apresenta, o poder de competência exclusiva, nuclear, da competência que é específica — não usando a expressão em termos jurídicos, pelas dificuldades que se apresentam e que tão bem conhecemos em termos de interpretação do Tribunal Constitucional —, a partir de agora e na nossa proposta, o estatuto passa a constituir o acervo fundamental das competências exclusivas das regiões autónomas. E, naturalmente, o estatuto passa a ser um instrumento fundamental para um processo autónómico evolutivo, isto é, a ideia do Estado Portugal é uma ideia que pode coordenar-se com diversas dimensões territoriais.

Fujo à questão Estado unitário/Estado federativo, continuidades territoriais, porque creio que há soluções mais virtuosas do que esta. Portugal tem uma zona continental

e tem os arquipélagos, e as autonomias políticas de articulação específica, num quadro constitucional, têm, aqui, uma abertura muito forte que é o Estatuto das Regiões Autónomas onde elas, com a República, têm um instrumento de negociação permanente e evolutiva da sua autonomia.

Por isso, a questão que colocava ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional é se não vê nesta solução uma capacidade evolutiva no sentido de resolução criativa — a democracia, como V. Ex.^a sabe, tão bem como eu, é conflitualidade, é dissenso, é contraditório, é negociação — e se, aqui, por esta via, não está constituído um instrumento consistente de reforço da República, reforço das autonomias e partilha de competências evolutiva.

O Sr. Presidente: — Já tinha registado o pedido de palavra do Sr. Deputado Maximiano Martins, para um segunda intervenção, mas, entretanto, também se inscreveu o Sr. Deputado Joaquim Ponte e, para garantir alternância, uma vez mais, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Joaquim Ponte.

O Sr. Joaquim Ponte (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Também queria começar por cumprimentar o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, na pessoa de V. Ex.^a e, naturalmente, cumprimentar todas as Sr.^{as} e Srs. Deputados madeirenses. Naturalmente, também queria começar por felicitar V. Ex.^a e os Srs. Deputados da Madeira por este trabalho que fizeram, que foi posto à disposição desta Comissão e que possibilitou mesmo a preparação do trabalho que o grupo parlamentar de que faço parte apresentou a esta Comissão de Revisão Constitucional.

E queria felicitá-lo não só pelo que resultou desse mesmo trabalho mas pela capacidade que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira demonstrou de poder consensualizar, com forças políticas tão divergentes, o trabalho que nos é presente, e é sobretudo essa consensualização que eu também, como insular e como ilhéu, tenho esperança que se consiga nesta nossa Comissão Parlamentar, tendo em vista satisfazer aquela que me parece — e não tenho razão nenhuma para duvidar disso — ser a vontade séria de todos os participantes desta Comissão de esclarecer e reforçar os poderes das autonomias regionais.

Poderá haver, no entanto, como aqui já foi dito, algumas divergências e algumas aproximações que os próprios trabalhos da Comissão nos levarão a fazer, mas há aqui uma questão que, de resto, foi sendo referida e que me parece essencial neste processo de revisão constitucional, no que diz respeito às regiões autónomas, que tem a ver com a clarificação da nossa capacidade legislativa.

Não partilho — e queria que isso aqui ficasse claro perante o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira — os receios do meu estimado amigo e colega Deputado Medeiros Ferreira relativamente à desconstitucionalização de matérias como sejam as leis gerais da República ou o interesse específico regional.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Isso faz parte da aquisição do nosso projecto!

O Sr. Joaquim Ponte (PSD): — Desaparecerem coisas destas do texto constitucional parece-me que só traz vantagens e deixar no texto constitucional a possibilidade de

as regiões autónomas legislarem em tudo aquilo que não forem competências dos órgãos de soberania parece-me um passo seguro, claro, um passo importante no reforço efectivo das competências legislativas das assembleias regionais e, por consequência, das regiões autónomas.

Não me choca nada, como açoreano e como insular, a classificação do Estado como Estado regional. Não me parece que haja aqui nenhuma fragilidade. Parece-me que retracta, como aqui já foi dito por oradores que me antecederam, a nossa realidade de um Estado com um território continental e com duas regiões insulares, que são, pela sua natureza, quer geográfica, quer política, substancialmente diferentes, quer das autarquias locais, que aqui já foram referidas, quer das eventuais regiões administrativas que se viessem a criar.

Não me parece, por isso, que haja aqui qualquer fragilidade, nem me parece que isto possa pôr em causa ou vir a despertar quaisquer receios relativamente à regiões autónomas. De resto, felizmente, já chegamos a um ponto em que a figura do Ministro da República não é questionada e hoje facilmente nos pomos de acordo relativamente a um representante da República. Receio que esta coisa da classificação do Estado possa ser alguma reversa, alguma desconfiança, que ainda exista relativamente às regiões autónomas e que, julgo, já não tem lugar nem faz nenhum sentido.

Queria também reafirmar aqui, como açoreano e como membro do Grupo Parlamentar do PSD, o nosso interesse e o nosso empenho em que se crie um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Confesso que estranhei imenso ser o Sr. Deputado Medeiros Ferreira a questionar aqui este círculo eleitoral. Para mim, é de facto espantoso e não esperava que isso acontecesse, mas não queria, de maneira nenhuma, que o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira regressasse à sua terra com a ideia — às tantas, sei que não a tem nem a levaria — de que os açorianos não queriam também um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu.

Não é essa a nossa opinião, Sr. Presidente, a nossa opinião, dentro deste grupo parlamentar e da maioria que aqui constituímos, é de que, por razões que não têm a ver com a proporcionalidade, por razões que não têm a ver com Coimbra, Porto, Viana do Castelo ou Algarve ou seja o que for, por razões que têm a ver com as especificidade própria das nossas regiões, que as levam, de resto, a ser classificadas pela própria União Europeia como regiões ultraperiféricas, merecendo, como sabe, um tratamento especial no próprio Tratado da União, com o articulado que lhe é específico e que lhe é próprio, portanto, por todas estas razões, entendemos nós também que estas regiões devem ter o direito de estar representadas no Parlamento Europeu por direito próprio, por vontade dos seus eleitores, daqueles que nelas residem e votam, não se colocando a questão desta representação das duas regiões autónomas no Parlamento Europeu dependente da vontade política dos partidos políticos.

Devo dizer-lhe, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, que esta não é sequer uma questão que se coloque especialmente ao PSD, porque, desde que existe Parlamento Europeu, o PSD sempre elegeu deputados pelas regiões autónomas no Parlamento, mas o Partido Socialista, por exemplo, não fez isso. Houve tempo, houve uma legislatura, em que os

Açores não tiveram nenhum deputado do Partido Socialista no Parlamento Europeu e, portanto, para evitar até que situações desse tipo aconteçam, vemos com toda a vantagem que este círculo eleitoral se crie.

Há mais uma questão que gostaria de colocar aqui, em termos de esclarecimento, se tal for possível, ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, questão essa que não foi abordada e que me parece também importante em termos de funcionamento das instituições democráticas nas nossas regiões autónomas e que tem a ver com a possibilidade que, agora, na revisão constitucional, se propõe de o Sr. Presidente da República poder dissolver os órgãos de governo próprio das nossas regiões.

Uma última questão que gostaria de ver esclarecida tem a ver com o modo como entende — e julgo que poderemos, com toda a seriedade, aproximar as nossas posições das do Partido Socialista — a proposta do Partido Socialista que, relativamente à capacidade legislativa, vem falar «em matérias de especial configuração».

Ora, a minha percepção é que isto não só não adianta coisíssima nenhuma relativamente àquilo que existe neste momento como o poderá até atrasar. Julgo que é matéria discutível e susceptível de haver alguma aproximação, mas parece-me que esta «matéria de especial configuração» é uma porta escancarada para as interpretações sucessivamente restritivas do Tribunal Constitucional, que todos conhecemos.

Era esta questão que deixava também ao Sr. Presidente da Assembleia, no sentido de saber se é, ou não, o seu entendimento de que assim poderá ser, no caso de esta proposta fazer algum vencimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma segunda intervenção, o Sr. Deputado Maximiano Martins.

O Sr. Maximiano Martins (PS): — Sr. Presidente, serei certamente breve, pedindo, aliás, desculpa por ser levado a uma segunda intervenção, parte da qual, de resto, está prejudicada, dado o facto de o Sr. Deputado Guilherme Silva nos ter abandonado. Quando nos lembrou o «calvário» que é o agendamento das iniciativas das regiões autónomas, gostaria de lhe recordar que esta coligação tem maioria, ele próprio é líder parlamentar e, portanto, compreende-se mal que, dois anos depois de uma maioria, este argumento permaneça em cima da mesa.

A outra questão que queria abordar tem a ver com algo que aqui foi afirmado. O Sr. Deputado Diogo Feio insistiu nessa tese e, lembrando que há um registo dos nossos trabalhos, portanto, no sentido de repor a verdade, quero dizer, sem qualquer «pingue-pongue» de quem é mais próximo ou de quem é mais distante, que não é verdade que as alterações da proposta da maioria só tenham ocorrido para reforçar poderes das regiões autónomas. Não é verdade e, como tal, isto deve ser registado. E não é verdade, desde logo — para usar a expressão que muito usou o Deputado Diogo Feio —, na questão da indicação de um representante da República (artigo 233.º da Constituição). Aquilo que a vossa proposta prevê é diverso da que prevê as regiões autónomas e passou a considerar que a indicação do representante da República é feita sob proposta do Governo.

Não é preciso ter formação jurídico-constitucional para perceber...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD). — Está em terreno movediço!

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — ... que «a escolha pelo Sr. Presidente da República» ou «a escolha do Sr. Presidente da República sob proposta do Governo» não são a mesma coisa e não é de todo — aí é uma mera capacidade de leitura, elementar — aquilo que vem da Assembleia Legislativa Regional. Isto em primeiro lugar.

Em segundo lugar, não acolhem a proposta de partidos regionais, que o PSD votou a favor na Madeira. A proposta não é do PSD, mas o PSD votou a favor na Madeira e, portanto, não o consagra na sua proposta.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD). — Isso é desconhecimento!

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — Não, não é desconhecimento!

Em matérias financeiras, Srs. Deputados, ficam claramente com reservas e aquém daquilo que propunha a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, porque, se não, terão que me explicar a mim e a todos aqueles que lerem as propostas, aos cidadãos que tiverem esse trabalho, em que medida é que ir mais longe — artigo 81.º —, na base do princípio da coesão social.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira propõe na alínea e) o seguinte: «Suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas...». Portanto, suportar os custos. Os senhores sabem o que propõem? «Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade». Ora, promover a coesão das desigualdades derivadas da insularidade e suportar os custos não é propriamente um passo além.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É um passo aquém?!

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — Não é propriamente um passo além; não é a mesma coisa!

Não preciso invocar, certamente, teoria económica para mostrar que não é a mesma coisa promover a correcção de desigualdades ou suportar os custos e, portanto, não vai certamente nessa linha.

Também em matéria de...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Maximiano Martins, dá-me licença que o interrompa?

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — Faça favor, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Queria só pedir-lhe o seguinte um favor: temos connosco o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, no que não fosse estritamente indispensável, neste «pingue-pongue» entre as duas bancadas,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é «pingue-pongue», é «pingue-pingue»!

O Sr. **Presidente**: — ... preferia que essa questão ficasse para depois. Se o Sr. Deputado tivesse questões para

colocar ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, agradecia-lhe que o fizesse.

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — Sr. Presidente, fá-lo-ei não sem antes dizer que me parece de grande importância o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional tem por incumbência, certamente — e fá-lo-á mesmo que a não tivesse expressamente —, ou se já, transmitir aos Deputados da Assembleia Legislativa Regional o conteúdo do debate que aqui tivemos. E a mim parece uma questão relevante que seja transmitido, a nível da Região Autónoma da Madeira, que não é verdadeira a afirmação que aqui foi feita.

Não querendo ir mais além nesta linha e porque considerando que o essencial está dito, porque aquilo que eu faria era desenvolver a matéria da Lei das Finanças Regionais, no que considero que talvez fosse além, tenho ainda uma última palavra sobre a questão do círculo eleitoral para o Parlamento Europeu.

É matéria que podemos, sem dúvida, deixar para a especialidade e vamos certamente discuti-la na especialidade. Mas, para mim, além da questão dos princípios, é a questão do como. Se o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional nos quiser — porque essa é também uma proposta que vem da Assembleia Legislativa Regional — esclarecer sobre os termos de como é que esse princípio seria posto em execução, é uma oportunidade que teríamos; se não, teremos de o fazer na especialidade, porque também não sigo totalmente a ideia de que a representação das regiões autónomas não tenha estado, e não esteja, garantida no formato que actualmente tem a Constituição.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, é apenas uma pequena interpelação no sentido de dizer que, obviamente, não vou responder àquelas que foram as afirmações do Sr. Deputado Maximiano Martins, na medida em que elas ultrapassam aquilo que é a audição. Mas, Sr. Presidente, com o meu silêncio, não estou, obviamente, a dar qualquer concordância às afirmações que foram feitas.

O Sr. **Presidente**: — Fica registado em *Acta*, Sr. Deputado.

Antes de passar a palavra ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, para responder às questões que lhe foram colocadas, julgo que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, na sequência da intervenção do Sr. Deputado Joaquim Ponte, tinha pedido a palavra para defesa da honra, não sei se pessoal se política, se as duas, mas, enfim, faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — As duas, Sr. Presidente. Deve-se ao efeito do Canal Parlamento, gostava também de o dizer.

Era só para esclarecer o Sr. Deputado Joaquim Ponte, que muito prezo, que, tendo em conta a audição do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, limitei-me a colocar questões ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. E questões autênticas, como o grau de soberanismo da proposta, e ficámos saber que não está detectado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não existe!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PSD): — Exactamente, Sr. Deputado Marques Guedes!

E, na mesma linha, também perguntei aquilo que o Sr. Deputado Maximiano Martins acaba de referir. Isto é, se esta ideia de círculos eleitorais para o Parlamento Europeu é uma ideia, diria, potente, pois não me parece que seja uma proposta amortecida, é uma proposta que tem virtualidades, e agora gostaria de saber é como é que se faz.

Bem sei que à Assembleia Legislativa Regional da Madeira pode parecer que não estão na ordem do dia questões relativas às leis eleitorais e, à primeira vista, parece que a questão sobre leis eleitorais não está na ordem do dia, mas eu gostaria que se pudesse conceber o seguinte cenário: vamos discutir, depois, na especialidade, a questão do círculo eleitoral para o Parlamento Europeu e a pergunta que coloquei, Sr. Deputado Joaquim Ponte, ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira foi: vamos admitir que se aceitam os círculos eleitorais pelos Açores e pela Madeira. Como é que se faz? Há um círculo nacional no continente e dois círculos para os Açores e para a Madeira ou, em princípio, refaz-se a lei eleitoral para o Parlamento Europeu no seu todo?

É uma verdadeira questão. Não me manifestei a favor ou contra, Sr. Deputado, acho é que há um certo desequilíbrio...

O Sr. **Joaquim Ponte** (PSD): — Fui eu que percebi mal!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Exactamente!

Mas porque, quando se entende mal, as coisas, depois, são interpretadas da maneira em que o engano é transmitido e eu estou aqui a corrigir.

E a participação dos Açores e da Madeira na União Europeia não se faz só através do Parlamento Europeu. É por isso que o projecto do Partido Socialista é muito claro — e, aí, certamente o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira estará de acordo — quando refere participação ao nível de Conselho de Ministros da Comunidade sempre houver interesse em matérias a discutir; o que já se faz, é preciso dizê-lo, para não se pensar que isto é tudo novo. Ou seja, em reuniões de Conselhos de Ministros da Comunidade, Portugal, na sua representação nacional, muitas vezes, leva nessas delegações Secretários Regionais dos Açores e da Madeira.

Não sei se isso é uma informação original para algum dos presentes, mas é uma prática corrente da representação nacional na União Europeia. E, portanto, aí está uma boa prática de funcionamento, que não está sequer ínsita na Constituição mas é uma boa prática governamental.

Portanto, o que é que não está na Constituição e precisa de estar? Exactamente a capacidade das regiões autónomas poderem transpor para a ordem jurídica interna as directivas comunitárias. Esta é uma proposta que o Partido Socialista faz e que vários partidos fazem.

Vai haver entendimento e estou convencido que o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira não terá nenhuma observação final a fazer a nesse domínio, porque ele é consensual e também está na vossa resolução.

Sr. Presidente, como deve calcular, quis apenas sublimar e ultrapassar alguns equívocos que foram gerados pelas minhas questões, muito precisas, penso eu, ao Sr. Presidente da Assembleia Regional da Madeira, a quem apro-

veito, aliás, para agradecer as respostas que me foram dadas quase em exclusivo.

O Sr. **Presidente**: — V. Ex.^a, de facto, sublimou, mas sublimou mais numa segunda intervenção do que na defesa da honra, mas, enfim...

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sim, agora que está feita, posso concordar!

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção final, para responder às questões que ainda estão pendentes, tem a palavra o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

O Sr. **Miguel Mendonça** (Presidente da ALRM): — Sr. Presidente, se me dá licença, começaria por responder, de uma forma muito sumária, ao Sr. Deputado Alberto Martins. Porém, antes disso queria saudá-lo de uma forma particular, e vou permitir-me fazê-lo porque o Sr. Deputado, na sua intervenção, encareceu os estatutos políticos das regiões como repositório das evoluções das autonomias e como referência, não *major*, porque a referência *major* é a Constituição da República e pertencemos todos à mesma República Portuguesa, mas como uma referência importante num conceito que não é definitivo, não é de final.

Lembro, a propósito disso, que nos encontramos, muitas vezes — e vem aqui referência pessoal a V. Ex.^a —, por ocasião da revisão do estatuto político e administrativo. Tivemos várias reuniões de trabalho, que, recuando no tempo, quero aqui sublinhar, porque foram muito úteis e muito proveitosas.

Assim, a intervenção de V. Ex.^a, sobrelevando o estatuto político e administrativo como repositório das normas orientadoras, não estáticas mas evolutivas, das autonomias, num espírito partilhado entre a República e as regiões, tem o meu apoio, pessoalmente. Vou dizer que apoio pessoalmente esse princípio e esse pensamento.

O Sr. Deputado Joaquim Ponte colocou aqui a questão da dissolução dos órgãos de governo próprio da região. Essa abordagem está contida, de facto, na nossa proposta, que diz precisamente que não faz sentido que os órgãos de governo próprio das regiões autónomas possam ser dissolvidos pelo Presidente da República, ouvida a Assembleia da República e o Conselho de Estado, pelo que a Constituição denomina de actos graves contrários à Constituição. A dissolução só se justifica nos mesmos termos que para a Assembleia da República. É o que está na nossa resolução, não sei se vai obter vencimento ou não por parte de VV. Ex.^{as}, mas é o que está.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Vai! Está na nossa proposta!

O Sr. **Miguel Mendonça** (Presidente da ALRM): — Quanto à questão do círculo eleitoral para o Parlamento Europeu, o *modus faciendi*, não sei, mas defendo também o princípio pelas razões que aduzi anteriormente.

Peço desculpa se fui mais intempestivo, uma ou outra vez, mas, nós, Deputados, porque o Parlamento é o nosso *habitat*, estamos habituados a falar cara-a-cara, sem ofen-

der mas dizendo aquilo que pensamos. Ora, aquilo que penso em relação quer ao Estado unitário regional, quer a algumas reservas de soberanismo minguado, quer ao círculo eleitoral para o Parlamento Europeu, é que, Srs. Deputados, não devemos diabolizar estas questões. Não precisamos de exorcizar, de facto, estas questões. Acho que sim, que devemos abordá-las como fizemos aqui. Temos sensibilidades diferentes em relação a elas. Mantenho o que disse de que não sei o *modus faciendi*, de não tenho a fórmula para que sejam consagrados no texto da nossa Lei Fundamental os círculos eleitorais da Madeira e dos Açores, mas é um princípio que, de facto, acolho com muito interesse pelas razões que há pouco aduzi. Se calhar são razões muito primárias, pouco elaboradas jurídico-constitucionalmente, mas, enfim, são as razões que sinto e creio que a política também é feita de sentimentos e de sentir.

Srs. Deputados, finalmente, queria agradecer muito a VV. Ex.^{as} o acolhimento que me propiciaram nesta minha nova experiência de enfrentar uma grelha de questões muito alargada. Peço desculpa por não ter respondido satisfatoriamente a algumas, mas, como disse no princípio, estou numa situação um bocadinho condicionada.

Acho que a Assembleia Legislativa Regional se empenhou em vir aqui. VV. Ex.^{as} discutirão — enfim, ficará para outra altura — se eu devia fazer unipessoalmente ou se devia ser em delegação. Essa foi uma questão que discutimos na nossa reunião de líderes. Mas estar aqui alguém foi não só para reafirmar os princípios que estão, de facto, insertos na nossa resolução, mas também com a intenção de incentivar a relação de proximidade que, quero dizer a VV. Ex.^{as}, não é famosa.

Damo-nos todos bem, respeitámo-nos todos mutuamente, mas não há uma relação de proximidade funcional entre as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e a Assembleia da República. Mas creio que esta é uma pecha comum aos Parlamentos da Europa. Faço parte da Conferência dos Presidentes das Assembleias Legislativas Regionais da União Europeia, que se reúne anualmente e que integra parlamentos que correspondem a universos demográficos enormes, como, por exemplo, o parlamento da Lombardia, o parlamento de Baden-Wutemberg, etc., e aí discutimos este tema que estou agora a trazer aqui à colação, com o pedido de licença de VV. Ex.^{as}, e aí também se queixam disso.

Fico, portanto, muito satisfeito com esta relação de proximidade e de funcionalidade, que acho que é útil para todos, porque aprendemos todos uns com os outros. Aliás, fico muito satisfeito — quero aqui declará-lo — quando uma comissão especializada permanente da Assembleia da República se desloca à região para trabalhar sobre assuntos que são comuns. Sei que, em breve, a Comissão de Educação se deslocará à região e já se têm deslocado outras, mas acho que são pontes que devemos manter, incentivar e implementar.

Muito obrigado a todos. Desejo a todos um ano de 2004 muito auspicioso. Vamos continuar a falar, com certeza, e vamos continuar a apelar para o bom coração de VV. Ex.^{as} a fim de que acolham as nossas propostas, tanto quanto possível.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Uma palavra final para, em nome da Comissão e, naturalmente, também em meu nome próprio, agradecer a pre-

sença de V. Ex.^a nesta reunião e os contributos que V. Ex.^a trouxe à discussão que iremos levar a cabo sobre a questão das autonomias regionais, no âmbito desta revisão.

Queria também pedir a V. Ex.^a que transmita à Assembleia Legislativa Regional da Madeira e a todos os seus membros o nosso agradecimento por esta sua presença, a forma como se fez representar e, naturalmente também, a manifestação do apreço e da consideração de todos nós pela Assembleia Legislativa Regional e por todos e cada um dos membros.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, prosseguir os nossos trabalhos.

Antes de continuarmos, há um ponto que queria transmitir: ainda durante a manhã, recebi aqui uma proposta/sugestão do Sr. Deputado Alberto Martins, no sentido de que fosse solicitado ao STAPE uma informação sobre a alteração de alguns prazos propostos relativamente a dois artigos da Constituição, os artigos 125.º e 126.º, que constam, se não me engano, da proposta conjunta do PSD e do CDS.

Assim, queria informar a Comissão que recebi esta sugestão, concordo com ela, julgo que não levanta problemas em nenhum grupo parlamentar e, portanto, vou oficializar, através dos canais competentes, ao STAPE no sentido de solicitar, com a brevidade possível, um parecer sobre esta questão.

Temos um outro problema que é o que diz respeito à nossa ordem de trabalhos de hoje. São 17 horas e 30 minutos e tínhamos ainda, na ordem de trabalhos, um terceiro ponto, relativo ao início da apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional.

Arrisco-me a antecipar que não será, talvez, muito realizável começarmos, neste momento, a discussão sobre a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional e sugeria que pudéssemos suspender, por hoje, os nossos trabalhos e reiniciá-los, na terça-feira, às 10 horas e 30 da manhã, com a audição da delegação de uma das comissões da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e, então, sim, completadas as audições, déssemos início, de imediato, ainda na próxima terça-feira, à apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional.

Penso que é o mais realista, dado o adiantado da hora, mas, enfim, é apenas uma proposta que coloco à consideração da Comissão.

Inscreeveu-se, em primeiro lugar, o Sr. Deputado António Filipe, a quem dou, desde já, a palavra.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, queria exprimir concordância relativamente à sugestão que foi feita de pedir elementos ao STAPE e também concordar com a sugestão de V. Ex.^a de que já não é muito produtivo iniciarmos hoje a discussão de projectos. Finalmente, queria fazer uma sugestão um pouco semelhante à que os Srs. Deputados do Partido Socialista fizeram relativamente ao STAPE mas tem que ver com outra matéria, que é a da regulação da comunicação social.

Seguramente que uma das matérias que iremos discutir, num futuro próximo, nos nossos trabalhos, será o problema da regulação da comunicação social e o modelo de entidade reguladora. Creio que, a esse respeito, seria útil

podermos dispor de alguma informação comparada sobre os modelos de regulação existentes, designadamente noutros países da União Europeia. Para isso, creio que talvez pudéssemos pedir a colaboração da própria Alta Autoridade, que imagino tenha algum estudo ou trabalho feito sobre essa matéria.

Portanto, a sugestão que faria oralmente, mas se os Srs. Deputados entenderem que é útil fazê-la por escrito, por razões de formalização, posso fazê-lo, era a de solicitarmos à Alta Autoridade se nos poderia habilitar com algum elemento de Direito Comparado relativamente aos modelos de regulação.

Obviamente que poderíamos recorrer aos próprios serviços da Assembleia, que seriam naturalmente competentes para o fazer, mas eu imagino que a Alta Autoridade possa ter esse trabalho feito. Por isso é que me atrevo a solicitar esta via como sendo, porventura, a mais expedita.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, estou de acordo com a primeira proposta, obviamente, com esta segunda também e com a proposta do Sr. Presidente também.

O que sugeria era que talvez pudéssemos gastar mais uns 10 ou 15 minutos para organizarmos o nosso trabalho, em termos de agregação de matérias.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes, em tempo, tinha uma proposta de que tive oportunidade de ter conhecimento e que me parecia razoável, em termos de organização dos trabalhos, e talvez a pudéssemos aproveitar este pouco tempo para isso, Sr. Presidente.

Quanto ao resto, estou de acordo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, estou disponível para fazer essas sugestões, se o Sr. Presidente entender conveniente, mas pedi palavra apenas para dizer que, obviamente, em relação a esta solicitação do Sr. Deputado António Filipe, como quanto à anterior, do Sr. Deputado Alberto Martins, não tenho objecção absolutamente nenhuma.

Queria apenas deixar claro ao Sr. Presidente que, do nosso ponto de vista, essas diligências não deverão, em caso algum, pôr em causa o normal andamento dos trabalhos da Comissão. Toda a informação será útil para a decisão que a Assembleia tem que tomar; agora que não se faça é depender dela o normal curso dos trabalhos.

Quanto à sugestão do Sr. Deputado Alberto Martins, se o Sr. Presidente entender útil, estou disponível para fazer sugestões.

O Sr. Presidente: — É naturalmente meu entendimento, Sr. Deputado Marques Guedes, que os pedidos de informação, em princípio, sejam eles feitos a quem forem, neste caso ao STAPE e à Alta Autoridade para a Comunicação Social, não condicionam o trabalho da Comissão. São um elemento válido e útil para o trabalho da Comissão mas em nada condicionam a agenda que a Comissão determinar.

Quanto à sugestão do Sr. Deputado Alberto Martins, julgo que ela só tem vantagens, porque isso nos permitirá,

assim que terminemos, na próxima terça-feira, a audição da delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ter uma ideia clara de qual é o nosso *road map*, para utilizar uma expressão que, hoje em dia, está muito em moda, para a discussão da revisão constitucional, na especialidade.

O Sr. António Filipe (PCP): — Esperemos que este *road map* funcione melhor do que o outro!

O Sr. Presidente: — Julgo que a Comissão e a celeridade dos nossos trabalhos ganhariam em podermos sair daqui já com a agregação possível dos diferentes artigos que constam das diferentes propostas, no sentido de quando começarmos a discussão sabermos exactamente como é que ela vai decorrer, quais os artigos vão ser discutidos isoladamente e quais os vão ser discutidos em sequência, de acordo com essa agregação que decidirmos.

Portanto, se o Sr. Deputado Marques Guedes nos quiser dar, desde já, conta daquela que é a sua sugestão e que, pelos vistos, merece o acordo, pelo menos de princípio, do Sr. Deputado Alberto Martins, ficar-lhe-ia muito grato.

O Sr. Luís Marques Guedes (PS): — Sr. Presidente, então, rapidamente, faria a apresentação, apenas com a nota, porque das suas palavras pode ter ficado uma ideia errada, de que as sugestões que vou fazer têm que ver, basicamente, com o projecto de revisão da maioria, ou seja, não ousei, nem ousei, obviamente, condicionar minimamente ou fazer sugestões relativamente à agregação de propostas dos outros Srs. Deputados ou grupos parlamentares.

Portanto, estas sugestões têm que ver, digamos, na organização interna até da própria maioria, com uma facilitação da discussão, na especialidade, de matérias que são, de facto, conexas umas com as outras e que, relativamente ao nosso projecto, com autorização do Sr. Presidente e a anuência da Comissão, nos propunhamos apresentar e debater em bloco, e os blocos seriam...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputado, dá-me licença?

Naturalmente que a minha intenção, quando proferi as palavras que proferi, e julgo que era aquilo que estava subjacente ao pensamento do Sr. Deputado Alberto Martins, é que se trata de um contributo, digamos, de uma base, de uma proposta, que, depois, será necessariamente complementada por outros artigos constantes de outros projectos, visto que há projectos de revisão constitucional que abordam artigos que não vêm previstos na proposta da maioria.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sem dúvida, Sr. Presidente.

Feito esse esclarecimento, as sugestões que, da parte da maioria, faríamos, para permitir uma apresentação e discussão, na especialidade, em conjunto, no que diz respeito ao nosso projecto, são as seguintes: agregaríamos o artigo 1.º e o artigo 13.º

Depois, há aqui um conjunto de artigos, que tem que ver com a problemática das autonomias regionais e que, rapidamente, passo a referir, os artigos 6.º, 52.º, 65.º, 81.º, 112.º, 113.º, 133.º, 145.º, 164.º, 165.º, 226.º a 234.º, 236.º, 278.º, 279.º, 280.º e 281.º Em termos da Constituição, este é o

capítulo que começa no artigo 226.º, mas, atendendo à pertinência das propostas, a nossa sugestão é que, se nos fosse permitido, da parte da maioria, apresentaríamos em conjunto todas estas matérias e quando chegássemos ao artigo 112.º, que é aquele que, em primeiro lugar, dos que enunciei, refere de uma forma substantiva (tem que ver com a definição de actos normativos, com a questão das leis gerais da República e a qualificação dos actos legislativos, aprovados pelos órgãos próprios das regiões autónomas), a partir daí, nessa altura, gostaríamos de apresentar, em conjunto e fazer um debate agregado de todos estes artigos que são conexos com a temática da autonomia.

Naquilo que diz respeito às matérias que o Sr. Deputado António Filipe, há pouco, referiu e que têm que ver com a comunicação social e naquilo que diz respeito ao nosso projecto, gostaríamos de, quando chegássemos ao artigo 38.º, poder apresentar em conjunto os artigos 38.º, 39.º, 163.º e 168.º, por nos parecer que são conexos.

Sr. Presidente, depois, eu daria esta folha aos serviços da Comissão, apenas, para registo, porque não vale a pena estar a tomar nota de tudo.

O Sr. Presidente: — Julgo que era importante, até porque o Sr. Deputado António Filipe, manifestamente, não conseguirá escrever todos os artigos e, portanto, o melhor era, depois, fazer circular essa folha.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Com certeza, Sr. Presidente, fá-lo-ei.

O Sr. António Filipe (PCP): — Acho que não sou só eu que não consigo, os outros Deputados também não conseguem!

O Sr. Presidente: — É uma preocupação minha com o Partido Comunista Português!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD). — Quando chegarmos ao artigo 53.º, há um conjunto muito alargado também de artigos que têm, todos eles, a ver com os direitos e deveres dos trabalhadores, digamos assim, com a parte da Constituição que toca em direitos e deveres dos trabalhadores, que, na proposta da maioria, vai para um conjunto de medidas até ao artigo 59.º-B e, depois, isoladamente, ao artigo 89.º Mas também darei referência destes artigos.

Igualmente, Sr. Presidente, em relação aos artigos 74.º, 75.º e 77.º, quando chegássemos ao artigo 74.º propúnhamo-nos apresentar em conjunto estes três artigos que tocam, todos eles, na temática dos direitos sociais.

E a mesma coisa relativamente a um conjunto de artigos, a partir do artigo 61.º até ao 98.º, que têm que ver com aquelas matérias que já na apresentação, na generalidade, referi e que têm que ver com alguns excessos de carga ideológica do texto constitucional.

Depois, há um conjunto muito alargado de artigos que têm que ver com o senado. Propúnhamos também apresentar todos eles em grupo. É um número muito grande de artigos, são cerca de 25, e, portanto, não vale a pena estar a enunciá-los; depois, a matéria de prazos, de que o Sr. Presidente aqui falou, a partir do artigo 125.º, 126.º, 136.º e 169.º... O artigo 198.º gostaríamos de o apresentar em conjunto com o artigo 291.º, que tem que ver com a temática dos governadores civis.

A parte da regionalização e das organizações de moradores, que gostaríamos também de apresentar em conjunto toca em sete artigos em conjunto.

Sr. Presidente, é esta a proposta, que entregarei nos serviços, para os Sr. Presidente poder mandar distribuir, mas, de facto, independentemente daquilo que venha a ser o tratamento que cada outro grupo parlamentar faça das suas propostas, na especialidade, o pedido que fazia ao Sr. Presidente e a Comissão era que, relativamente ao projecto da maioria, nos fosse permitido proceder as estas agregações para efeitos de discussão, sob pena de podermos, por exemplo, na área das regiões autónomas, onde o nosso projecto toca em mais de uma vintena de artigos, estarmos a discutir um artigo que, isoladamente, até pode fazer pouco sentido e que tem que ser visto em conjunto com a globalidade das alterações que são propostas exactamente sobre essa matéria.

Daí esta proposta de agregações, que, de facto, Sr. Presidente, pela análise que já fiz dos outros projectos, permitirá também, se for essa a autorização e a intenção dos Srs. Deputados subscritores dos outros projectos, relativamente a muitas destas áreas, que façamos uma discussão, na especialidade, em conjunto, quer das propostas da maioria, quer de propostas de outros projectos que tocam exactamente sobre cada uma destas grandes áreas.

Digamos, Sr. Presidente, que esta é uma proposta de agregação que visa identificar áreas relativamente às quais existe um conjunto plural de artigos, no projecto da maioria, que ganhariam em muito, quer politicamente, quer em termos de celeridade do trabalho da Comissão, se nos fosse permitido fazer uma apresentação e discussão, na especialidade, em bloco.

Por último, Sr. Presidente, queria referir que este papel não é exaustivo relativamente ao projecto da maioria, na medida em que alguns artigos não estão aqui referidos exactamente por serem artigos que, do nosso ponto de vista, não são agregáveis, são propostas que valem por si e, portanto, esses são os outros artigos do nosso guião que teremos que apresentar isoladamente, porque valem por si e são discutidos por si próprios e, portanto, não devem ser agregados com mais nenhum.

O Sr. Presidente: — Julgo que os trabalhos da Comissão ganhariam sendo seguido um critério desta natureza. Julgo que não faria sentido, por exemplo, discutirmos o artigo 6.º, a propósito do estado unitário regional, o 112.º, a propósito dos actos legislativos, e, depois, mais adiante o 226.º, a propósito das competências legislativas das regiões autónomas, e, depois, o Ministro da República e o veto e etc. Julgo que isso só traria problemas à nossa discussão e, portanto, creio que esta ideia da agregação é uma ideia que só tem vantagens do ponto de vista, até, da compreensão dos diferentes assuntos que estão a ser debatidos.

Notei, de facto, na apresentação do Sr. Deputado Marques Guedes, que houve algumas questões, que eu sei de cor e que não referiu como, por exemplo, o preâmbulo que consta da proposta da maioria, o artigo 7.º, que consta de várias propostas, o artigo 8.º, etc.

Portanto, julgo que a melhor solução iria no sentido de fazer circular este documento, esta proposta da maioria, por todos os grupos parlamentares — depois, também direi uma palavra ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao Partido Ecologista Os Verdes e à Sr.ª Deputada Jamila

Madeira — no sentido de chegarmos a um entendimento sobre todas as questões processuais que isto suscita, o que não será possível hoje. Porém, logo que acabar a audição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, poderíamos estar já em condições de estabelecer um acordo relativamente a todos os artigos que têm que ser negociados, que têm que ser discutidos, onde é que tem que haver agregação, onde é que não tem que existir e onde é que tem que existir e qual ela será, para que, de facto, o trabalho de casa, passe a expressão, possa estar feito na próxima terça-feira e, rapidamente, chegarmos a acordo quanto à metodologia da discussão e da agregação e passar imediatamente a essa mesma discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, concordando em absoluto consigo, quero dizer, com toda a franqueza, que me parece que não haverá complexidade nenhuma nisto, ou seja, a solução, em termos práticos, que eu faria, para exemplificar, é: quando iniciarmos a apreciação na especialidade, começaremos pelo guião que todos temos e à medida que formos chegando a artigos cujas alterações, do ponto de vista da maioria, com vantagem, devem ser discutidos agregados com outros, sinalizarei sempre a Mesa no sentido de solicitar à Comissão que saltemos esse artigo a benefício de o discutirmos em conjunto com o artigo *x* ou *y* e, portanto, em cada momento, a Comissão irá tendo conhecimento.

É evidente, no entanto, que a distribuição prévia nesta matéria permite um juízo de valor prévio da parte dos Srs. Deputados, que podem, na altura, depois, opor-se ou, digamos, contrapor alguma metodologia diferente.

De qualquer maneira, acho que, na prática, depois, é muito simples, porque vamos seguindo o guião e, por exemplo, chegando ao artigo 6.º, que tem que ver com o Estado unitário regional, a célebre matéria de que hoje já aqui falamos, é minha intenção, obviamente, solicitar que saltemos esse artigo e que ele fique em «banho maria» para quando discutirmos a questão das autonomias. E quando chegarmos à discussão das autonomias, proponho que se abra essa discussão no artigo 112.º, que é o primeiro que tem, de facto, uma substância significativa relativamente a essa matéria.

O Sr. Presidente: — Julgo que aquilo que o Sr. Deputado Marques Guedes suscita não levanta nenhum problema.

A minha questão era só fazer um pouco o «trabalho de casa», que eu próprio levarei a cabo durante esta semana, para que nenhuma dessas questões seja suscitada quando iniciarmos a discussão e quando o Sr. Deputado, ou outro qualquer Deputado, pedir que uma determinada questão seja discutida mais tarde, depois, não se levantar algum problema nessa matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, creio que se Sr. Presidente elaborar, na base desta proposta, um guião, dar-nos-ia a todos um grau de previsibilidade na organização dos trabalhos que era importante.

Creio que o objectivo que todos temos aqui é de celeridade e eficácia na discussão destes temas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, esta folha que foi distribuída é útil para discussão, mas eu, se os Srs. Deputados da maioria me permitissem, faria uma sugestão estética que é esta: este documento, obviamente que é um documento interno à Comissão, mas, seguramente, foi distribuído e ficará em apenso ao nosso processo e aparece aqui uma série de disposições da Constituição que são qualificadas, à mão, como «ganga».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — São anotações pessoais, minhas!

O S. Luís Filipe (PCP): — Que são anotações pessoais, percebo, mas, como este documento fica, depois, apenso aos trabalhos, sugeria aos Srs. Deputados que pudessem manter só as disposições e...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, julgo que as observações do Sr. Deputado António Filipe são inteiramente pertinentes. É claro que a preocupação do Sr. Deputado Marques Guedes, e bem, foi apenas no sentido de facilitar e dar maior celeridade ao processo, mas é óbvio que isto é apenas um adiantamento de um documento que, depois, julgo que podia ser circulado quase formalmente, como uma base de trabalhos da Comissão, podendo ser entregue, do ponto de vista formal, como uma proposta de agregação dos artigos que fazem parte da proposta da maioria à qual, depois, serão aditadas as propostas dos outros grupos parlamentares.

Portanto, julgo que as suas observações são inteiramente justificadas, mas, em todo o caso, agradeço naturalmente ao Sr. Deputado Marques Guedes a preocupação em garantir a celeridade do nosso processo de decisão.

Julgo que ficamos entendidos quanto a esta matéria. Desenvolverei os esforços necessários junto dos outros grupos parlamentares que aqui não estão presentes e da Sr.ª Deputada Jânila Madeira, no sentido de podermos ter tudo pronto na terça-feira, quando acabarmos as audições da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Srs. Deputados, está encerrada a sessão.

Eram 17 horas e 55 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 27 de Janeiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 45 minutos.

A Comissão ouviu os Srs. Deputados da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Lopes (PS), Paulo Valadão (PCP), José Manuel Bolieiro (PSD), Dionísio Sousa (PS) e Francisco Sousa (PS), que responderam a questões formuladas pelos Srs. Deputados Joaquim Ponte (PSD), Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Medeiros Ferreira (PS), Diogo Feio (CDS-PP) e Luiz Fagundes Duarte (PS).

Deu-se início à apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (preâmbulo e artigos 1.º, 7.º a 9.º, 13.º a 16.º, 16.º-A, 20.º, 20.º-A e 27.º).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Isabel Castro (Os Verdes), Luís Marques Guedes (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), Assunção Esteves (PSD), José Magalhães (PS), Henrique Chaves (PSD), Bernardino Soares (PCP), Francisco José Martins (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP) e António Montalvão Machado (PSD).

O Presidente encerrou a reunião eram 18 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, conforme a ordem de trabalhos de hoje, a primeira parte desta reunião será preenchida com a audição da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores (ALRA).

A este propósito, aproveito para prestar à Comissão um pequeno esclarecimento adicional.

Na convocatória para esta reunião consta que a audição seria com a Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores, indicação que recebi inicialmente da Assembleia Legislativa Regional. Ora, o Sr. Presidente dessa Comissão teve a bondade de esclarecer que se trata de uma verdadeira delegação da Assembleia Legislativa Regional, embora composta pelos membros da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores.

Feita esta precisão, passo a anunciar a metodologia dos nossos trabalhos.

Começarei por dar a palavra ao Sr. Deputado Fernando Lopes, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional e Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores e, depois, darei a palavra a um Deputado da ARLA representante de cada dos grupos parlamentares aqui presentes — Partido Comunista Português, Partido Social Democrata e Partido Socialista —, após o que poderemos dar início ao debate.

Quero, ainda, agradecer ao Sr. Deputado Fernando Lopes e a todos os outros Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional o importante auxílio que vêm prestar-nos nesta matéria relativa às regiões autónomas. Devo dizer-vos que é com muito gosto que os recebemos, em representação da Região Autónoma dos Açores, e que o contributo que vão dar certamente será muito valioso para os nossos trabalhos relativamente a um tema tão importante da revisão constitucional como é o das regiões autónomas.

Posto isto, tem, então, a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes, Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores.

O Sr. Fernando Lopes (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar e em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, quero congratular-me com esta iniciativa, que já vem sendo praxe embora não esteja formalmente prevista, de ouvir as Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira aquando de processo de revisão constitucional. Temos de congratular-nos com a manutenção desta praxe, que mantemos a prática de honrar, fazendo vir a esta Assembleia uma larga delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, presidida por mim próprio em representação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional e integrando membros dos quatro partidos com assento na mesma — Partido Socialista, Partido Social Democrata, Partido Comunista e CDS-PP.

Estão hoje aqui presentes representantes de três desses partidos, PCP, PSD e PS.

Passo agora a questões que já se prendem com o conteúdo desta audição.

Em primeiro lugar, quero relevar que, enquanto delegação formal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, só existe uma posição consensual sobre uma matéria que enunciarei mais adiante. No que diz respeito a todas as outras, os partidos têm posições próprias, pelo que será dada a palavra a cada um dos seus representantes para expor a respectiva posição sobre as matérias em análise.

Passo, pois, a expor o único assunto sobre o qual existe uma posição formal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e que se enquadra no âmbito da revisão do sistema eleitoral para a Assembleia Legislativa e, também, a explicar como é que se chegou a essa posição.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores entendeu que, ao longo da presente legislatura, era oportuno proceder à análise e avaliação do respectivo sistema eleitoral.

No âmbito da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral, começámos por analisar as *performances* do sistema eleitoral em todos os actos eleitorais, ouvindo formalmente todos os ex-Presidentes da Assembleia Legislativa Regional bem como Deputados à Assembleia da República e outras individualidades e, simultaneamente, solicitámos a constitucionalistas pareceres sobre a matéria. No caso em apreço, foram solicitados, e recebidos, pareceres dos Professores Jorge Miranda e Carlos Blanco de Moraes.

No decorrer dos trabalhos, foi identificado que, na sua génese, as normas relativas ao sistema eleitoral da Assembleia Legislativa Regional estavam incluídas — e estão, ainda hoje — no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tomou-se, ainda, consciência de que posteriores actos, nomeadamente a revisão da Constituição, vieram trazer estas matérias de revisão do sistema eleitoral para a reserva de iniciativa exclusiva da Assembleia da República.

Portanto, foi parecer dos constitucionalistas ouvidos que as normas sobre o sistema eleitoral incluídas no Estatuto são normas que, em futuras revisões do sistema eleitoral, não deveriam estar incluídas no Estatuto e, também, não poderiam ser da iniciativa da Assembleia Legislativa Regional. Daí que se tenha chegado a uma posição — e escuso-me de enumerar todos os argumentos técnicos que os constitucionalistas aduziram para o efeito —, que foi aprovada consensualmente em sede da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral, segundo a qual deveria avançar-se com uma proposta de que o direito de iniciativa em termos de revisão do sistema eleitoral em futuras revisões constitucionais passasse a ser consagrado na Constituição como uma reserva da assembleia legislativa regional, evidentemente, mantendo o poder de aprovação na Assembleia da República.

Para sustentar essa posição, cito o parecer do Sr. Prof. Carlos Blanco de Moraes que diz claramente que «ninguém melhor do que os representantes das populações insulares, no quadro de uma autonomia político-administrativa madura e experimentada, conhece as peculiaridades arquipelágicas, os equilíbrios insulares e as necessidades próprias da comunidade regional, pelo que, presentemente, parece ser pouco inteligível manter a concorrência da mesma iniciativa originária dos seus Deputados com as dos Deputados à Assembleia da República».

Portanto, nesses termos, foi proposto ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a aprovação de uma resolução que consagrasse aquela posição que é

a consensual entre todos os partidos e a única que posso trazer a esta reunião.

Dito isto, nada mais tenho a acrescentar.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado.

Tal como tinha anunciado no início da reunião, passei a dar a palavra aos representantes dos diversos grupos parlamentares com assento na Assembleia Legislativa Regional.

Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão, em representação do Partido Comunista Português.

O Sr. Paulo Valadão (ALRA/PCP): — Sr. Presidente, vou tecer algumas considerações em relação à matéria que aqui nos traz.

Embora não querendo contradizer nada do que disse o Sr. Presidente da delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, quero afirmar que a delegação é, de facto, constituída pelos Deputados que integram a Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral, o que, em nosso entender, tem um significado político.

Em primeiro lugar, porque, na Região Autónoma dos Açores, durante esta legislatura, foi dada importância à necessidade da revisão do sistema eleitoral. Estou convencido que todos os grupos parlamentares assumiram cada vez mais a consciência de que haveria a necessidade de corrigir o nosso sistema eleitoral para evitar que, eventualmente, acontecesse um fenómeno, que não surgiu até ao presente mas que o sistema permite, o de o partido menos votado ter maior número de Deputados. Daí que, durante toda a presente legislatura, esta Comissão tenha estado a trabalhar no sentido de encontrar soluções para, não alterando substancialmente o sistema eleitoral da Região Autónoma dos Açores, aperfeiçoá-lo com vista a melhorar a proporcionalidade e a garantir que a transformação de votos em mandatos esteja de acordo com o que é estatuído na Constituição.

Durante esses trabalhos também foi tido em consideração o facto de esta Comissão poder acompanhar todo o processo de revisão constitucional, daí esta delegação ser constituída pelos Deputados membros da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral.

O Sr. Presidente da Comissão referiu um outro aspecto, o do direito de iniciativa da lei eleitoral, em que estamos de acordo que o mesmo deve ser conferido à Região Autónoma dos Açores através da Assembleia Legislativa Regional.

No que se refere à revisão constitucional propriamente dita, estou perfeitamente solidário com o projecto de revisão da Constituição, apresentado pelos meus camaradas a nível nacional, no que diz respeito às regiões autónomas.

Penso mesmo que, no referido projecto, existem alguns aspectos fundamentais. No entanto, não vou entrar nessa discussão porque compete aos Deputados da Assembleia da República. De qualquer modo, gostaria de realçar dois ou três aspectos.

Por um lado, realço que continuamos a entender que é importante que a assembleia legisle em função das especificidades regionais. Por outro lado, pensamos que é importante que seja revisto o conceito de lei geral da República, que tem sido um entrave a alguns aspectos da legislação regional, e mesmo que este conceito seja profundamente alterado. Pensamos, ainda, que é positivo que a dissolução da assembleia legislativa regional se faça de acordo com a legislação que está adstrita à dissolução da própria

Assembleia da República, isto é, ser semelhante. Estes são, pois, aspectos que estão consignados no projecto de revisão constitucional apresentado pelo PCP.

Por outro lado ainda, realço que entendemos que, fundamentalmente, a assembleia legislativa regional deve legislar respeitando a Constituição, as leis orgânicas, as leis de valor reforçado e as leis de bases, o que se complementa com legislar de acordo com o interesse específico da região autónoma.

De um modo geral, eram estes os aspectos que gostaria de realçar.

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, em representação do Partido Social Democrata.

O Sr. José Manuel Bolieiro (ALRA/PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostava de saudar a Comissão, na sua pessoa, e de cumprimentar todos os Srs. Deputados da Assembleia da República.

Desde logo, queria dar conta da satisfação do Partido Social Democrata e, creio, também do parlamento regional pela oportunidade que temos de, em sede desta Comissão, poder apontar e enfatizar as posições que politicamente temos assumido, quer no contexto regional parlamentar quer mesmo ao nível partidário, quanto ao processo de revisão constitucional em curso.

É por isso de saudar e registar, porque esse intercâmbio entre os parlamentos regionais e a Assembleia da República em matérias tão decisivas para a estrutura do Estado e funcionamento das regiões autónomas, dá uma oportunidade de partilha que deve ser mantida.

Finalmente, gostava de fazer uma referência relativamente à metodologia que na assembleia legislativa regional se entendeu levar a efeito quanto ao processo de revisão constitucional.

De facto, a propósito de uma reflexão política (que não numa primeira fase) sobre a revisão da Constituição, o parlamento regional organizou uma comissão no sentido de preparar e avaliar o actual sistema eleitoral.

A verdade é que, no decurso destes trabalhos, praticamente no início da legislatura, em 2000 e 2001, não foi possível introduzir qualquer proposta concreta para o plenário da Assembleia Legislativa Regional no sentido de se fazer uma alteração ao sistema eleitoral.

No entanto, entendeu esta comissão acompanhar o processo de revisão constitucional, passado o quinquénio para se poder fazer uma revisão constitucional ordinária, e propor à Assembleia Legislativa Regional dois pontos essenciais para uma futura alteração ao sistema eleitoral, que passaria pela revisão constitucional.

O primeiro, que já foi referido pelo Sr. Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o Deputado Fernando Lopes, tem a ver com a oportunidade de se assegurar uma reserva de iniciativa das futuras alterações à lei eleitoral. Isto passaria, necessariamente, por consagrar essa reserva de iniciativa na Constituição e, portanto, aguardar o processo de revisão constitucional; concluída a revisão constitucional, então, e nesse pressuposto, partir para a alteração do sistema eleitoral.

Ora, esta regra seguiria os mesmos termos que hoje estão previstos para o estatuto político-administrativo de cada uma das regiões — que tem um procedimento legislativo especial, na medida em que a iniciativa é do parlamento

regional e a competência para a sua aprovação é da Assembleia da República.

O outro ponto que se acordou prende-se com a possibilidade de consagrar também constitucionalmente o voto aos emigrantes. Nunca ficou discutido como se faria — de forma precisa e sob o ponto de vista técnico —, porque, na verdade, esta oportunidade precisava de uma clarificação em sede de revisão constitucional e, depois, na sequência disso, adaptar-se-ia, ou não, também a própria lei eleitoral à possibilidade constitucional, entretanto consagrada, do voto dos emigrantes para o parlamento regional.

Em relação aos projectos de revisão constitucional em concreto, o PSD dos Açores desde sempre tomou posição quanto à oportunidade de, em processo de revisão ordinária, ser feita uma revisão constitucional. Era oportuno que o PSD dos Açores aproveitasse para, decorrido o prazo necessário para a revisão ordinária, levar a cabo uma revisão constitucional que passasse pelo reforço e aprofundamento das autonomias regionais.

Entendemos, tal como o PSD no plano nacional, que se deve fazer uma revisão global, ou seja, concordamos com a proposta apresentada de revisão global, mas a nossa especial preocupação prende-se, naturalmente, com o capítulo da autonomia. Tínhamos outras soluções, eventualmente mais arrojadas, para um reforço da autonomia, mas a verdade é que o projecto de revisão constitucional subscrito e apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP preenche o essencial do que o PSD dos Açores defende quanto ao reforço e à clarificação da autonomia.

Um primeiro ponto prende-se com a oportunidade de clarificar as competências legislativas dos parlamentos regionais. É nosso entendimento, como, aliás, está bem expresso no projecto apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP, que os conceitos «interesse específico» e «lei geral da República» devem ser eliminados, reservando para os parlamentos regionais, excepção feita às matérias que sejam de reserva dos órgãos de soberania, uma competência legislativa concorrential com os órgãos do Estado e, portanto, desde logo, com a Assembleia da República, na medida em que, salvaguardadas as reservas previstas na Constituição (reserva de soberania), seria possível, sem qualquer limitação baseada em interesse específico, fazer com que o parlamento pudesse legislar no ordenamento jurídico próprio para a Região Autónoma dos Açores.

Portanto, quanto a essa matéria, o projecto subscrito pelo PSD e pelo CDS-PP preenche a nossa visão de clarificação dos poderes legislativos.

Também entendemos que deve ser encontrada uma solução semelhante à que hoje está prevista na Constituição para a dissolução da Assembleia da República por razões políticas para os parlamentos regionais. A verdade é que hoje a Constituição consagra apenas uma perspectiva dissolução/sanção por actos graves contra a Constituição, o que nos parece atentatório da dignidade, da autonomia e da maturidade democrática e autonómica vivida quer nos Açores quer na Madeira, pelo que propomos a eliminação desta norma constitucional e a previsão de uma solução de dissolução dos parlamentos regionais por razões políticas, à semelhança do que está previsto para a Assembleia da República.

Defendemos também a extinção do cargo de Ministro da República, numa reorganização da estrutura dos órgãos de governo próprio e do relacionamento com a República. No PSD dos Açores, com a clareza pública que tem sido assumida, defenderíamos a pura e simples extinção do cargo

de Ministro da República sem qualquer substituição. Entendemos, juntamente com o PSD da Madeira e com o PSD no plano nacional, que se deveria adoptar, tal como está consagrado no projecto subscrito pelo PSD e pelo CDS-PP, esta solução de um representante da República.

Finalmente, também defendemos a possibilidade de um reforço de participação dos Açores no processo de construção da União Europeia e, de entre as várias formas já previstas na Constituição, entendemos que deveria ser criado um círculo próprio para cada uma das regiões autónomas para eleição de Deputados ao Parlamento Europeu.

Em síntese e nos poucos pontos mais relevantes, é esta a perspectiva que o PSD dos Açores tem defendido no processo de revisão constitucional em curso. Revê-se, em plenitude, no projecto que está a ser analisado na Assembleia da República e que foi subscrito pelo PSD e pelo CDS-PP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, em representação do Partido Socialista, o Sr. Deputado Dionísio Sousa.

O Sr. Dionísio Sousa (ALRA/PS): — Sr. Presidente, em nome do PS, agradeço a decisão de nos trazer aqui e saúdo todos os Srs. Deputados presentes.

Gostaria de chamar a atenção para o facto de que este acto de trazer representações da Assembleia Legislativa Regional a esta Comissão só hoje começa a ser praxe — a primeira vez foi em 1997 e hoje é a segunda vez —, porque só a partir da segunda vez é que se começa, efectivamente, a constituir uma praxe. Faço esta precisão, apenas porque sou muito antigo nestas andanças e, infelizmente, noutras coisas.

Gostaria de salientar, na linha do que vem sendo dito pelos Srs. Deputados que me antecederam, o que caracteriza a posição do PS em relação a esta revisão constitucional, e faria essa caracterização chamando a atenção para os três aspectos que me parecem capitais, fundamentais que se tenha em vista na revisão constitucional.

Em primeiro lugar, quisemos e continuamos a querer uma revisão constitucional centrada nas regiões autónomas — o resto, ao contrário do que era tradicional, é que passa a ser adjacente. Queremos que esse tema se situe no centro das preocupações políticas da República, e já explicarei porquê.

O segundo objectivo capital visa tentar encerrar, pelo menos dos pontos de vista técnico e político, algumas pontas de conflito que existem no modelo constitucional actual.

O terceiro aspecto é o de ligar esta revisão constitucional a uma outra questão paraconstitucional (porque tem aspectos que se relacionam com a Constituição), que é a do sistema eleitoral.

Entendemos que só assim, dentro dessa tríplice perspectiva, é que se poderá dizer que o modelo constitucional de 1976 chega ao seu fim da melhor forma e abre caminho para um outro modelo possível (devia dizer estas palavras no fim, mas já as estou a dizer no princípio), o que não acontece agora. Chamo a atenção para o facto de que, desde 1996, o PS defende que este não é o modelo ideal — e refiro-me ao modelo formal —, porque é caracterizado por conceitos gerais abstractos e indefinidos, como já foi referido por muita gente.

Vou deter-me agora um pouco em cada um dos três aspectos que identifiquei.

Por que é que queremos uma revisão constitucional centrada nas regiões autónomas? Há duas razões.

Uma razão de fundo, que se prende com o facto de termos um modelo que, na sua formulação teórica (refiro-me apenas ao aspecto formal), corresponde ao modelo de 1976 sem grandes alterações. Entendemos que é politicamente vantajoso fazer mais um esforço, mas um esforço que seja aprofundado e considerado como definitivo, no sentido de que, se não for possível adaptá-lo desta vez, é sinal de que há aqui algum mal de raiz que é preciso superar, optando por outro modelo.

Genericamente, é isto que o PS defende desde 1996. Este é um modelo baseado naquele a que se pode chamar (de forma grosseira) «o modelo italiano», embora lhe aproveite só uma parte. Mas há outros modelos diferentes bem perto de nós, como o modelo espanhol — que é o modelo que desejamos. É, pois, conveniente fazer mais um esforço, e já irei indicar qual é o sentido desse esforço.

A segunda é uma razão de conjuntura. Suponho que todos têm consciência de que as regiões autónomas, nos últimos dois anos, perderam espaço político de afirmação a nível nacional.

Lembraria apenas um facto que é característico disso: a lei de finanças regionais devia ter sido revista em 2001. Em 2001, um grupo de trabalho, que incluía elementos do Governo da República, das assembleias regionais e dos governos regionais, fez um esforço para melhorar, aperfeiçoar, actualizar a lei de finanças regionais, que se traduzia num espaço de afirmação política das autonomias que, entretanto, se perdeu. É que a lei de finanças regionais não só não foi revista no sentido da sua melhoria como ficou suspensa na sua aplicação! Há aqui um claro recuo.

Portanto, é preciso trazer à reflexão da República, e o caminho constitucional é uma das melhores formas para o fazer, a perspectiva de que as autonomias precisam, em determinados aspectos, de mais rigor, de melhor reformulação e de maior aprofundamento.

A revisão constitucional permite, portanto, «repescar» a perspectiva que se tinha em 2001, não em termos de estagnação mas de colocar esses problemas no centro das preocupações da República. E já não falo nas outras questões comunitárias da ultraperiferia, das 200 milhas, das quotas leiteiras, que significam uma paragem em relação a 2001, quando se previa um avanço. Mas não se avançou, estagnou-se!

São estas as razões que nos levam a querer que o centro da revisão constitucional sejam as regiões autónomas.

Por outro lado, esta é uma proposta de revisão que pretende encerrar problemas que existem nesse modelo constitucional. Um desses problemas é, efectivamente, real e diz respeito às competências legislativas das regiões autónomas. Nesse campo existem problemas por resolver, alguns deles concretos, tais como o problema da capacidade de adaptarmos a legislação comunitária, que é uma área nova de afirmação da capacidade legislativa das regiões autónomas, que incompreensivelmente foi fechada, em 1997, mas que tem de ser reaberta. O erro de 1997 tem de ser eliminado e tem de se proceder a essa abertura.

Em matérias da competência relativa da Assembleia da República não queremos autorizações legislativas para tudo. Desde logo, não precisamos de autorizações legislativas para decidir sobre capacidades e direitos das pessoas, ou sobre liberdades e garantias, etc., mas já precisamos para as questões que se prendem com o desenvolvimento regional, com

o desenvolvimento de leis gerais, tal como prevemos no nosso projecto.

Contudo, por detrás desses casos concretos, está um outro esquema, para o qual chamo a vossa atenção, que é basicamente o seguinte: o verdadeiro problema das competências legislativas das regiões autónomas prende-se com o facto de elas não estarem rigorosamente definidas, de não haver fronteiras definidas entre as competências legislativas dos órgãos de soberania — Governo e Assembleia da República — e as competências regionais.

O esforço deve ser feito na definição clara de dois aspectos, que são os tradicionais. Por um lado, o aspecto negativo, que define qual é a competência dos órgãos de soberania, e aqui não basta falar em matérias que não sejam da competência própria, não basta dizer que são matérias de interesse específico não reservadas à competência dos órgãos de soberania, porque não fica claro. Ou seja, esse limite negativo tem de ser indicado explicitamente na Constituição em relação àqueles artigos, senão aparece uma terceira entidade a argumentar: «Não, as competências próprias dos órgãos de soberania também incluem interesses gerais, o legislador nacional ou geral que está para além do que explicitamente está consagrado na Constituição».

Não queremos nada que seja da soberania, mas queremos tudo o que é da autonomia regional. E o que é da autonomia regional? É o seu fundamento, é a especificidade regional.

Nesse sentido, queremos reformular a Constituição, de forma a que um intermediário «parasitário» entre a Constituição e o estatuto não venha dizer como se deve interpretar o «interesse específico». Queremos que esse interesse específico fique claro na Constituição.

Aliás, para isso, temos o modelo — permitam-me a comparação — do que acontece com um outro pilar da autonomia regional, o das competências financeiras. Se pegarmos na actual Constituição — e esta revisão constitucional prova isso —, constatamos que a alínea f) do artigo 229.º faz uma definição do âmbito constitucional das relações financeiras entre o Estado e a região que, em termos constitucionais, é perfeitamente satisfatória, por isso hoje ninguém fala na necessidade de fazer aí quaisquer retoques; fala-se, sim, na necessidade de prolongar para o estatuto o que deve ser melhorado. Mas o que está consagrado na Constituição está, digamos, no «bronze» e não é para alterar mais.

Ora, é isso mesmo que queremos para as competências legislativas: elas devem ser definidas positivamente, em vez de se optar por uma definição meramente negativa, em que se especifique apenas as que são competências do Estado, sendo o restante da competência da região. É que, perante as interpretações que actualmente são feitas pelo Tribunal Constitucional sobre a função do estatuto, que considera «meramente indiciário», não nos parece que seja suficiente.

A própria Constituição deve estatuir, em termos rigorosos — o que a própria jurisprudência do Tribunal Constitucional nos ditou e o que a própria doutrina nos dita —, quais são os parâmetros dessa especificidade regional. Dispensa assim a Constituição, através dessa formulação, qualquer intermediário que interprete essa especificidade.

Haverá ainda um outro caminho, que é a tradução... Volto, aliás, a repetir que não criámos nem queremos criar absolutamente nada; queremos, sim, aproveitar tudo o que já foi criado pela doutrina. E aproveito para lembrar que essa doutrina é do Prof. Jorge Miranda, desde 1990. Te-

nho aqui comigo, inclusivamente, um texto, de 1990, do Prof. Jorge Miranda que define claramente esses três vectores — podia lê-lo, mas penso que não vale a pena. Todavia, recomendo a sua leitura pelas pessoas que estiverem interessadas. O título da obra é *Funções, Órgãos e Actos do Estado* (Jorge Miranda, Lisboa 1990, página 325), e nela encontrarão esses três conceitos com a sua caracterização perfeita, pormenorizada e facilmente compreensível. É o que queremos para este caso.

De passagem, sublinho que não bastam os conceitos de «matérias que digam respeito ou interessem às regiões autónomas», porque esses conceitos obrigam a que alguém depois venha dizer que o que interessa e o que diz respeito às regiões autónomas é isto e não aquilo.

Caso se opte por este caminho nesta revisão constitucional, o seu sucesso fica realizado em 90%.

Outro problema que tentámos resolver, apesar de ser uma questão mais simbólica do que real, é o do Ministro da República. Não prometemos a extinção do Ministro da República, nunca o fizemos nem nos Açores nem em campanhas para eleições nacionais. Houve quem o promettesse e hoje diga que extinguir o Ministro da República, afinal, é fazer o mesmo que nós fazemos. Mas isso não é a extinção do Ministro da República.

O que propomos é um corte com o passado relativamente ao nome — e temos todás as razões para o fazer —, porque o carácter ministerial perdeu-se. Deve ser recuperada, sim, a sua feição presidencial e a sua ligação ao Presidente da República. Mudamos o nome, porque o adequamos às funções instituídas na lei, que são funções vicárias do Presidente da República para o funcionamento normal do sistema, tais como nomear o presidente do governo e respectivos membros, tendo em conta os resultados eleitorais, o exercício de veto e demais competências que serão, na sua raiz, presidenciais mas exercidas na região por esse vicário do Presidente da República. Por isso, ele deve ser nomeado apenas pelo Presidente da República, ouvidos os órgãos de aconselhamento do Presidente da República, e não sob proposta do Governo.

Já não concordamos com a introdução de novos problemas, de novos factores, como dizer que ele funciona junto do Presidente da República e que lhe será atribuída residência. Tal não tem lugar constitucional nem sequer é (nem nunca foi) um problema para a região que aqui está representada. Portanto, não tem lugar na prática nem sequer na teoria — até não percebo porque tem lugar na Constituição, mas alguém terá uma explicação para isso.

O facto de querermos encerrar problemas e não abrir problemas novos é que explica que não tenhamos tocado noutros assuntos, tais como o círculo dos não residentes ou o círculo da emigração. Não temos qualquer objecção de princípio contra esses círculos, até porque sempre os aprovámos no estatuto! Eles estão previstos no estatuto, pelo menos desde 1980, aprovado com os votos favoráveis do PS na Região Autónoma dos Açores e na Assembleia da República. Na verdade, essa situação não é nem nunca foi um problema para nós.

Efectivamente, estas matérias levantam alguns problemas e não avançamos por aí porque não queremos deixar «pontas» de problemas por resolver. Na realidade, consideramos claramente contraditório que, por um lado, se tenha a territorialidade como característica específica e explicitamente constitucional, definindo as regiões como pessoas colectivas territoriais e, por outro, se preveja um círculo para o Parlamento Europeu e emigrantes a votar nas regiões

autónomas. Parece-nos que o problema não se resolve desta forma.

Aliás, se me permitem, a via de solução deste problema está há muito tempo apontada, no primeiro parecer que existe a esse respeito — o Parecer n.º 11/82, ainda da Comissão Constitucional —, no qual se refere que só há duas maneiras de resolver esse problema. Uma delas é considerar que só são eleitores aqueles que residem na região, salvo ressalva constitucional expressa — como se faz essa ressalva? Confesso que quando formulámos essa questão não tínhamos ideias claras sobre isso, mas estamos perfeitamente abertos a uma solução e tal nunca nos causou problemas no estatuto. A outra solução, que também é citada no mesmo parecer, é semelhante à solução espanhola (artigo 7.º da lei orgânica da Catalunha), que estipula que, a cidadãos espanhóis no estrangeiro que ali nunca tiveram sede de vida, é exigida uma residência indirecta, isto é, que os pais tenham tido a última residência em território espanhol, respectivamente numa dessas regiões. Temos aqui, portanto, dois caminhos possíveis abertos para resolver o problema.

Volto a repetir que esta situação não nos causa qualquer angústia, qualquer dificuldade, qualquer problema, qualquer conflito interior ou exterior do ponto de vista dos princípios, mas não queremos que, em sede constitucional, ela fique na penumbra, na ambiguidade e na confusão.

Neste momento, em relação ao círculo para ao Parlamento Europeu, a verdade é que esse problema está resolvido de uma forma política para as regiões autónomas. Mas não sei como se resolve esse problema respeitando o que foi acordado, já por este Governo, no Conselho de Ministros de 25 de Julho e de 23 de Setembro de 2002, de que resultou que os Estados-membros podem adaptar às suas especificidades, mas sem prejuízo do carácter profissional do sistema de escrutínio. Aí é que podemos ter algum problema.

Com efeito, ao contrário do que acontece com o círculo dos emigrantes, esse problema não pode ser resolvido separadamente para as regiões autónomas; esse problema tem de ser resolvido conjuntamente para todo o País. Causa-nos uma certa surpresa que para as regiões autónomas haja a grande preocupação de consagrar uma regionalização do voto para o Parlamento Europeu, que tem de ser enquadrada na regionalização do voto para todo o País. Há uma grande preocupação da parte das regiões autónomas: as regiões autónomas ganharão algo com isso? Não sei. Sei que o PS tem o seu problema resolvido neste momento, sempre aproveitou essa solução, aproveitou-a até ao fim e não a desperdiçou em nenhuma situação. Já outros não fizeram o mesmo.

Em suma, são estas as questões de fundo que colocamos e é esta a nossa perspectiva sobre a revisão constitucional.

Apesar de já ter sido abordada pelos dois intervenientes anteriores, vou referir rapidamente a ligação entre a revisão constitucional e a própria revisão do estatuto.

Concentrámos as nossas intenções em três problemas: as competências legislativas, o representante especial de soberania e o sistema eleitoral.

Já demonstrámos, por processos diferentes, adequados a cada um dos temas, que a preocupação (pelo menos desde 1982) dos dois maiores partidos é a de termos um sistema eleitoral nas regiões autónomas que não permite dizer qual é o vencedor das eleições em determinadas circunstâncias. Não é possível continuar a haver um sistema

eleitoral que não consegue designar com rigor quem é que ganha eleições — mas é o que acontece. Quem tem mais votos é que devia ter mais Deputados!

O sistema actual não pode continuar a persistir. É um problema tão grave — ou mais grave ainda — para a autonomia como o da indefinição das competências legislativas, ou como o tal problema simbólico do Ministro da República. Além disso, o sistema actual tem claras infracções à proporcionalidade e à igualdade da representação.

Desde Março de 2001, temos uma solução estudada, que se encontra em fase técnico-preparatória e foi interrompida pelas razões já referidas, exactamente para permitir avançar com um processo de revisão constitucional que nos facilite a iniciativa nessa área. Pensamos que essa solução será a coroa, a cúpula, o ponto máximo desta revisão constitucional. Se conseguirmos resolver esses três problemas, que estão intimamente ligados, então este modelo de revisão constitucional para as autonomias alcançará um fim glorioso e encerrar-se-á da melhor forma, isto é, com a resolução dos problemas ainda pendentes e que, para nós, são basicamente três.

Faço votos que os trabalhos desta Comissão contribuam para a resolução destes problemas (também dos outros, se possível), estando nós, PS dos Açores, inteiramente disponíveis para colaborar.

Embora não me cumprindo falar em nome do PS nacional, sempre direi que todo este processo tem sido conduzido de acordo com a tradição que temos de não ser o PS dos Açores a apresentar qualquer projecto de revisão constitucional. Revemo-nos no projecto apresentado pelo PS na Assembleia da República, por ter competência para tal, e participamos activamente na sua apresentação, que foi efectivamente o que aconteceu.

Peço desculpa se me alonguei um pouco, mas o meu problema é o de já ser velho demais para estas coisas.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado Dionísio Sousa.

Srs. Deputados, vamos então passar à fase de debate.

Peço aos Srs. Deputados que já se inscreveram para intervir e aos demais que, eventualmente, se venham a inscrever que, quando quiserem formular perguntas, para além das considerações de ordem geral que entendam fazer, identifiquem claramente a pessoa a quem essas perguntas são dirigidas, para que não fiquemos depois na dúvida sobre a pessoa a quem dar a palavra para responder.

Em primeiro lugar, inscreveu-se o Sr. Deputado Joaquim Ponte.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Joaquim Ponte** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de começar por cumprimentar todos os Srs. Deputados que constituem a delegação que hoje aqui representa a Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Escusado será dizer o meu gosto em encontrá-los a todos nesta Casa (muitos foram meus colegas quando também estive na Assembleia Legislativa Regional dos Açores). Por isso é com gosto, e até alguma emoção, que os revejo aqui.

Ouvi com muita atenção — como era, de resto, o meu dever — as exposições que aqui foram feitas e também quero transmitir-vos o meu sentimento, como Deputado eleito pelos Açores nesta Assembleia, relativamente a este processo de revisão constitucional.

Penso estarem criadas condições, como dizia o Sr. Deputado Dionísio Sousa, para que, num processo de aproximação de posições, sobretudo entre os maiores partidos representados nesta Câmara, se consiga dar um passo importante no que respeita à revisão constitucional.

Poderemos estar em desacordo, ou poderá haver alguma divergência, por enquanto, relativamente à essência de algumas das matérias em discussão, mas haverá acordo pelo menos quanto às matérias de fundo que devem ser apreciadas e resolvidas nesta revisão constitucional. Obviamente, estou a referir-me, apenas e só, àquilo que tem a ver com as regiões autónomas, o que me parece ser um bom ponto de partida.

Como sabem os Srs. Deputados dos Açores, o PSD apresentou uma proposta conjunta de revisão constitucional, ou seja, o PSD dos Açores, o da Madeira e o nacional constituem e subscrevem uma única proposta. Não é exactamente esta a situação dentro do Partido Socialista, pois, como pudemos constatar hoje, o PS dos Açores tem uma posição idêntica à aqui proposta pelo PS, já não acontecendo o mesmo com o PS da Região Autónoma da Madeira, que subscreveu uma proposta com origem na própria Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Mas, independentemente destas divergências, quero dizer-vos que me parece que o sucesso desta revisão constitucional estará dependente da própria capacidade que o Partido Socialista tiver de ceder relativamente a algumas das propostas que o PSD aqui apresenta, que são subscritas pela Região Autónoma da Madeira e que, na minha perspectiva e pelo que pude retirar das intervenções de hoje, também serão subscritas, de alguma forma, pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Tal como foi dito, essas matérias prendem-se essencialmente com uma questão que julgo ser básica para o funcionamento da nossa autonomia, a da capacidade legislativa das assembleias legislativas regionais.

Uma questão que coloco ao Sr. Deputado Dionísio Sousa — se o Sr. Presidente mo permite — é que, ao contrário do que me pareceu querer dizer o Sr. Deputado, a proposta do PSD vai no sentido de confiar, em termos de capacidade legislativa das assembleias legislativas regionais, todas as matérias que estão fora da reserva exclusiva dos órgãos de soberania. E, quando falamos de competência própria dos órgãos de soberania, estamos a querer incluir (e este aspecto pode ficar claro num processo de revisão constitucional) aquilo que constitui a reserva exclusiva, a reserva própria dos órgãos de soberania, matérias que, como se sabe, vêm claramente identificadas na Constituição.

O que queremos dizer é que as assembleias legislativas devem legislar sobre todas as matérias que não constituam reserva, absoluta ou relativa, e que estão cometidas aos órgãos de soberania. É o que pretendemos.

Essas matérias estão esclarecidas e discriminadas na Constituição e parece-nos — é esta a questão que quero colocar — que uma proposta que vá neste sentido (é o caso da proposta que apresentamos) suscita menos problemas em termos de interpretação legal destas leis pelo Tribunal Constitucional do que aquela — essa, sim, complicada — que é apresentada no projecto do Partido Socialista e que refere a especial configuração das matérias.

De facto, se substituirmos «especial configuração» por «interesse específico», ou falarmos em «leis gerais da República», voltaremos a uma situação muito idêntica àquela que temos, se não for mesmo pior!

Não quero criar polémica alguma, quero apenas colocar uma questão para tentar ser esclarecido e, também, esclarecer a nossa posição, que é esta: pretendemos que os poderes legislativos das assembleias legislativas regionais sejam aqueles que estão fora da competência exclusiva dos órgãos de soberania, poderes esses que estão claramente descritos na nossa Constituição.

De entre as quatro questões que me parecem ser as mais importantes, há mais duas que devem ser abordadas no âmbito deste processo de revisão constitucional.

Uma delas é a relativa ao Ministro da República. Neste momento, estamos numa situação em que me parece fácil chegar a um consenso, o da substituição do Ministro da República por um representante da República.

Quanto à possibilidade de a dissolução, também aqui referida, dos órgãos de governo próprio da região poder deixar de ter um carácter sancionatório e passar a ter um carácter político, também me parece uma alteração importante e consensual.

Relativamente à questão dos círculos para o Parlamento Europeu, confesso que me custa ouvir os Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a questionarem, na Assembleia da República, a possibilidade de os Açores terem um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu. Que qualquer outro Sr. Deputado pudesse levantar esta questão, eu perceberia, mas o facto de serem Deputados insulares a levantar esta questão custa-me muito a entender. De resto, não é a primeira vez que tal acontece, pois já se passou o mesmo na última reunião, quando ouvimos o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

A nossa posição é a de que devemos manter esta proposta. Esperamos que o Partido Socialista venha a evoluir também sobre esta matéria e se aproxime da nossa posição, permitindo a criação de um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu, em cada uma das nossas regiões. Tal pode ser facilmente compatibilizado com a proporcionalidade, porque entendemos que essa proporcionalidade é nacional e não, necessariamente, resumida ou restrita a um círculo dos Açores ou da Madeira.

Portanto, teremos de encontrar uma proporcionalidade nacional, tal qual acontece nas eleições para a Assembleia da República, por exemplo, em que essa exigência também se coloca.

Mas esta é uma das matérias em que, eventualmente, poderá não haver um acordo, de momento, mas penso que seria positivo que evoluíssemos nesse sentido, ou seja, que as duas regiões autónomas tivessem um círculo eleitoral próprio para o Parlamento Europeu — a verdade é que as nossas regiões beneficiam de um estatuto próprio mesmo na Europa. O próprio Tratado da União confere-lhes um tratamento específico como regiões ultraperiféricas, havendo articulado próprio nesse Tratado que lhes diz respeito, pois exceptua e trata de forma substancialmente distinta as nossas regiões, para que também elas possam estar representadas no Parlamento Europeu, independentemente da vontade política dos partidos que actuam na nossa região autónoma.

Antes de terminar, Sr. Presidente, renovo os votos e a expectativa de que os trabalhos desta Comissão corram o melhor possível. Oxalá, que os objectivos que prosseguimos — os objectivos de terminar com zonas de conflitualidade, de melhorar e esclarecer de uma vez por todas a capacidade legislativa da nossa região, de aumentar os poderes da nossa autonomia e de melhorar a nossa repre-

sentação, quer junto do Estado quer das instâncias europeias que integramos — todos eles, possam ser consignados nesta revisão constitucional.

Concluo, Sr. Presidente, renovando os meus cumprimentos a toda a delegação, desejando-lhes uma boa estadia e boa viagem de regresso às suas casas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero começar por saudar, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, os Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pelo facto de estarem hoje connosco a dar-nos o seu contributo nesta tarefa, que é em grande medida comum, de revisão do texto constitucional, a nossa lei essencial.

Saudando-os a todos, por igual, gostaria também de, desde já, dar conta da nossa concordância plena e total com as declarações, as propostas e o enunciado que delas fizeram os Srs. Deputados Fernando Lopes e Dionísio de Sousa, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. E, ao dar a nossa concordância com o que foi dito, queremos deixar vincado, de forma muito precisa, que o Partido Socialista como um todo tomou a iniciativa deste processo de revisão constitucional com o objectivo essencial de redefinir o quadro constitucional das autonomias regionais e o sistema eleitoral com ele conexo. Isto é, a revisão do quadro constitucional, do estatuto constitucional das autonomias foi por nós iniciada e estamos convictos, temos uma confiança moderada, de que será possível encontrar pontos de convergências com todos os partidos e, desde logo, com o partido que connosco faz uma maioria de dois terços. Isto é, aqui o problema não se põe em termos de cedências.

Tomámos esta iniciativa muito firme, no sentido de procurar a convergência com todos os partidos políticos, por isso propomos ao PSD: «Vamos encontrar a convergência necessária para alterarmos o estatuto constitucional dos Açores e da Madeira, que está vertido no texto constitucional». O nosso propósito é esse, por isso trabalhem connosco, como já fizeram ao participar na revisão constitucional, para encontrarmos pontos de convergência, que, estamos convictos, são possíveis.

Como disse o Sr. Deputado Dionísio de Sousa, esta é uma oportunidade única para acabarmos com uma querela constitucional, indo ao encontro de um ponto de consenso — que nos foi transmitido pelo Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema eleitoral, em representação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional —, que é o de, no sistema eleitoral, terem poder de iniciativa as próprias regiões autónomas.

Nós estamos de acordo com essa alteração, porque entendemos que o estatuto das regiões autónomas e as leis eleitorais devem passar a estar consagrados na Constituição — um deles já está, mas o outro também deve estar —, atribuindo o poder de iniciativa às regiões autónomas.

Nesse sentido, esse é um trabalho que, sendo da responsabilidade estatutária da Assembleia da República, temos de fazer em conjunto. Isto é, seria bom que no fim desta revisão tivéssemos, em termos do estatuto das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e da lei eleitoral, uma matriz constitucional consistente, um ponto de

partida forte e indiscutível para o novo modelo. E foi por isso que nós, quando apresentámos o nosso projecto, o fizemos depender, na sua articulação, de uma consagração de contornos precisos e nítidos quanto ao sistema eleitoral.

O sistema eleitoral, para nós, é integrante da Constituição material, não o sendo no plano formal — quanto a estar ou não integrado na Constituição, o Tribunal Constitucional já resolveu essa questão. Integrado ou não, são matérias de natureza distinta, mas, a partir de agora, com a vontade de todos — e aqui apelo a todos os grupos parlamentares — podemos ter um estatuto constitucional material (estatuto das regiões e lei eleitoral) consistente, para avançarmos para um novo modelo.

Este novo modelo procurará resolver uma questão de cuja dificuldade todos temos consciência, como já foi dito pela generalidade dos Srs. Deputados que intervieram, quer pelos da Assembleia Legislativa Regional dos Açores quer pelo meu colega, que me antecedeu, do Partido Social Democrata.

Há um problema de poder político resultante de uma indefinição, ou de uma dificuldade de clarificação, das competências legislativas, quando articuladas as competências próprias, as competências autorizadas, as competências de desenvolvimento e as competências primárias das regiões autónomas. Por essa razão, em nosso entender, seria positivo que houvesse uma clarificação precisa e, também, uma margem de evolução negocial aberta, que, na nossa perspectiva, se pode condensar no próprio estatuto das regiões autónomas.

Quando admitimos que as matérias de especial configuração ou de interesse específico estão no estatuto e as retiramos do texto constitucional, queremos dizer que o instrumento negocial aberto passa a ser o estatuto. E, dessa forma, não criamos uma solução rígida — as soluções rígidas, como sabemos, são sempre adoptadas em detrimento das autonomias — mas, pelo contrário, encontramos uma solução configurada, mas aberta, que permite um processo negocial na feitura dos estatutos, que pode ser evolutiva.

Relativamente à questão do sistema eleitoral, não podemos estar mais de acordo: a verdade política tem de ser igual à verdade eleitoral. Não é possível, 30 anos depois da Constituição de Abril, que fundou o Estado democrático, termos alguns resquícios que não ajudam a que a verdade política corresponda à verdade eleitoral. Isso só é possível com um sistema de igualdade e de representação proporcional, como já foi dito pelos colegas que me antecederam.

Quanto ao Ministro da República, fica confinado à solução que deve ter, sob pena de alterarmos o sistema de governo da República, de órgão que regula a produção legislativa e que representa a República. Basicamente, ele é o órgão regulador da produção legislativa, tendo o direito de veto, de assinatura política e de controlo da constitucionalidade das normas emitidas nas regiões.

Não seria possível alterar essa função sem pôr em causa o próprio sistema de governo da República, porque se passasse a ser uma função directa do Presidente da República alterava-se profundamente o sistema de governo da República e a própria natureza de um Estado unitário com uma só Constituição, com um só conjunto de regras de exercício da soberania.

Quanto a outras questões que foram colocadas na intervenção do Sr. Deputado Dionísio de Sousa, o Partido Socialista, como um todo — e neste ponto, mais uma vez,

falo em nome do Partido Socialista como um todo —, está disponível e aberto para aceitar todas as soluções que sejam equilibradas, que correspondam ao sistema contido na Constituição e que atendam ao todo nacional.

As regras da proporcionalidade, da adequação, da naturalidade e da residência têm de ser combinadas em sistemas que não criem desigualdades. Por isso, creio que a informação de que Assembleia Legislativa Regional dos Açores preparou uma iniciativa relativamente ao sistema eleitoral é muito relevante.

Penso que seria um passo extremamente importante para a República que no fim dos nossos trabalhos tivéssemos um novo estatuto constitucional das regiões autónomas e uma nova lei eleitoral para as regiões autónomas. E, nesse sentido, a questão que coloco aos Srs. Deputados de todos os grupos parlamentares, relativamente a estes três pontos, e que incide mais directamente neste último, é se a Assembleia da República pode contar com a iniciativa legislativa dos Açores, no plano do sistema eleitoral, que é também uma necessidade importante, para resolver definitivamente uma querela constitucional, que tem que ver com os Açores e, simultaneamente, com a Madeira.

O Sr. Presidente: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria, em primeiro lugar, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, saudar a presença, nos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, da delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aqui presente.

Queria, ainda, congratular-me vivamente com a forte representatividade e pluripartidarismo desta delegação e, naturalmente, com o excelente contributo que estão a dar para os trabalhos da revisão constitucional.

Tendo em conta a importância que o capítulo das autonomias regionais tem nesta revisão constitucional, quer em termos absolutos quer em termos relativos, a participação activa das assembleias legislativas regionais neste processo é muito importante. Portanto, queria manifestar o nosso regozijo relativamente à grande contribuição que os Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aqui presentes, estão a dar.

Começo, desde logo, por manifestar a nossa compreensão pelo facto de uma das questões que aqui trouxeram ter que ver com o mandato que têm na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de revisão do respectivo sistema eleitoral, que, embora não seja uma matéria a debater directamente na revisão constitucional, é, obviamente, uma matéria, diria, paraconstitucional, e a prova disso é que não tem havido nenhuma reunião da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional em que essa matéria das leis eleitorais das regiões autónomas não tenha sido abordada.

De facto, é uma matéria muito relacionada com a organização do Estado, do nosso sistema político, e tem estado muito presente nos trabalhos desta revisão constitucional, portanto, também aí a contribuição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, é, diria, não apenas importante mas absolutamente decisiva.

Tinha uma questão a colocar a esse respeito, mas começaria por dizer, relativamente a outras questões que também abordaram relacionadas com a revisão constitucional, que creio que haverá alguma margem para um consenso. Estou a referir-me, por exemplo, à questão da nova confi-

guração a atribuir ao Ministro da República. Creio que há um consenso generalizado, no sentido de que se encontram desactualizadas, quer a designação, porque já não corresponde às funções que presentemente desempenha, quer a «governamentalização» da figura de Ministro da República, sendo que deve ser ajustada à realidade e àquilo que todos consideramos dever ser o papel do representante da República nas regiões. Portanto, creio que nesta matéria haverá uma convergência significativa de opiniões.

Uma questão que valerá a pena aprofundar é a da forma constitucional que deve revestir a clarificação dos poderes legislativos das regiões autónomas, porque são propostas soluções diversas. E, naturalmente, é muito importante a opinião das assembleias legislativas regionais e dos Deputados dos diversos grupos parlamentares que as integram a este respeito, porque penso que está em aberto a hipótese de encontrar uma solução. Isto é, todos convergimos na ideia de que o sentido é o do aprofundamento da autonomia, e não o contrário, por isso não está em causa introduzir nenhuma restrição às competências legislativas actualmente existentes.

Portanto, penso que existe um sentido de reforço da autonomia em todos os projectos de revisão constitucional e, também, que todos têm a consciência de que se tem revelado errada a solução ensaiada em 1997, de considerar que são leis gerais da República as que o decretam. Mas, depois, há diferenças nas propostas apresentadas, quanto à forma de clarificar as competências legislativas regionais. Por exemplo, há propostas no sentido de elas se densificarem no estatuto.

Nós fizemos uma tentativa, que consta do nosso projecto de revisão constitucional — que, como sabem, tivemos oportunidade de discutir numas jornadas parlamentares que realizámos na Região Autónoma dos Açores —, de encontrar uma solução que estabeleça as competências das assembleias legislativas regionais por exclusão de partes relativamente às competências próprias dos órgãos de soberania.

Isto é: ressalvadas as competências próprias dos órgãos de soberania e as leis de valor reforçado que não remetam para desenvolvimento ou para adaptação regional, estão encontradas as competências das assembleias legislativas regionais, desde que esse exercício de competências se fundamente num interesse específico invocado pela própria assembleia legislativa regional. É uma tentativa.

Dado que ainda temos de aprofundar este tema para conseguir chegar a uma solução final, é, naturalmente, importante a opinião dos grupos parlamentares das assembleias legislativas regionais.

Esta não é uma proposta fechada, corresponde a uma reflexão que fizemos, porque parece-nos que se deve procurar resolver a questão tanto quanto possível no texto constitucional, para não adoptarmos conceitos vagos ou indeterminados que, depois, causem dificuldades práticas relativamente ao seu âmbito de aplicação.

Finalmente, no que diz respeito à questão da lei eleitoral para as assembleias legislativas regionais, compreendemos a grande importância que atribuem a esta questão, porque, naturalmente, existe, ninguém o ignora, uma questão central, que é o perigo — que, por sorte, nunca aconteceu — de haver uma vitória na secretaria, isto é, que um partido menos votado pelos eleitores, por força da distorção da proporcionalidade actualmente existente, possa ser o partido mais representado na assembleia legislativa regional, o que, a acontecer um dia, nos colocaria a todos

perante uma situação, no mínimo, incómoda (e eu diria mesmo democraticamente absurda), de o partido que tem mais votos ficar na oposição e de o partido que tem menos votos ficar no governo.

Portanto, creio que é óbvio e compreensível que exista preocupação relativamente a esta matéria, independentemente de quem sejam os eventuais beneficiários numa situação destas, porque não é isso, obviamente, que nos deve preocupar; o que nos deve preocupar é que essa situação não ocorra, a bem da democracia e a bem da saúde do regime democrático.

Por isso, também compreendemos perfeitamente e vemos com muito apreço o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na Assembleia Legislativa Regional dos Açores para encontrar soluções que permitam que, em qualquer situação, a verdade democrática prevaleça na transformação de votos em mandatos.

Esta é que é, de facto, a questão central e, por isso, valeria a pena deixarmos as questões laterais. Acho que estarmos a discutir se deve haver agora um círculo eleitoral para os cidadãos naturais da região que vivam no estrangeiro é uma questão lateral, porque essa possibilidade esteve consagrada durante quase 20 anos e, por alguma razão, nunca foi utilizada. Assim como creio que é uma questão lateral estarmos, neste momento, a discutir se deve haver ou não círculos eleitorais regionais para as eleições para o Parlamento Europeu, o que, obviamente, seria de difícil compatibilização com a aplicação de um princípio geral de proporcionalidade a todo o território nacional, porque elegemos apenas 24 Deputados para o Parlamento Europeu e não 230.

Creio que toda a gente tem consciência disto, mas também creio que não vale a pena alimentarmos muito essas questões laterais, devemos antes centrarmo-nos na questão essencial, a de encontrar uma forma de assegurar que quem tem mais votos tenha mais Deputados.

Ora, sabemos que nesta matéria tem havido um trabalho desenvolvido na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, havendo já uma proposta aí aprovada, que é uma contribuição muito importante para este debate, e, portanto, a questão que coloco é a de saber se está a ser encerrada a hipótese de a Assembleia Legislativa Regional dos Açores exercer o seu poder de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República para suscitar aqui a discussão sobre a sua proposta de revisão da lei eleitoral. Gostaria de conhecer a opinião de VV. Ex.^{as} sobre esta possibilidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, gostaria de saudar a delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e todos os seus membros. Trata-se de uma delegação pluralista, que já nos ilustrou com diferentes posições e isso é sempre de encarecer, tendo, aliás, muito a ver com o espírito destas audições.

Neste momento penso que todos os Deputados da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional estão em melhores condições de entender o que pensam os diferentes grupos parlamentares com assento na Assembleia Legislativa Regional dos Açores sobre as matérias da revisão constitucional e correlativas.

Portanto, da minha parte não quero deixar de saudar todos os Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nomeadamente aqueles que tomaram a palavra e que muito vêm facilitar o trabalho dos Deputados da Assembleia da República, agora com poderes constituintes.

Pelo que me foi dado observar nas diferentes intervenções, é óbvio que também aqui há de novo uma boa e geral convergência de pontos de vista, razão pela qual confesso que não entendo o que o Sr. Deputado Joaquim Ponte aqui trouxe, porque, de facto, não foram essas as expressões usadas pelos Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, como cedências... Só haverá revisão constitucional por entendimentos, que é uma expressão que considero superior à expressão «cedência».

Não percebo como é que esta expressão aparece aqui, porque todos os partidos, nomeadamente o PS e o PSD, que vão reunir os dois terços para uma possível revisão constitucional, estão de acordo num tronco comum de matérias atinentes ao título «Regiões autónomas». Aliás, gostava de voltar a referir o que já foi dito, ou seja, que o Partido Socialista apresentou mesmo um projecto de revisão constitucional que só trata das questões autonómicas. Esse é o maior elogio que o Partido Socialista pode fazer à importância da autonomia insular, como eu gosto de a caracterizar.

Portanto, desse ponto de vista, no decorrer da apresentação, na generalidade, dos projectos de revisão do PS, do PSD e CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes, ficou quase consagrado que é possível fazer esta revisão constitucional em matéria de regiões autónomas. Por isso creio que cavar possíveis omissões ou divergências não será um bom serviço para uma meta que está ao nosso alcance.

Se durante o decorrer desta Comissão Eventual se começar a verificar um assento tónico em questões de disparidade dos projectos, vamo-nos desviar do objectivo comum, que é exactamente o de desenvolver uma convergência de pontos de vista, que permita, em tempo oportuno, ou seja, até Março, como o Partido Socialista defende desde o início, o termo desta revisão constitucional, tendo em conta que haverá eleições nas regiões autónomas no próximo Outono.

As matérias consensuais estão adquiridas, embora eu próprio tenha uma dúvida ou outra, razão pela qual gostaria de deixar aqui uma pergunta para os intervenientes de todos partidos, que tem a ver exactamente com...

Obviamente, estamos todos de acordo que a expressão «interesse específico» não é a mais feliz, tendo tido uma interpretação conflitual para os poderes legislativos das regiões autónomas, e que queremos aumentar esse poder legislativo, sendo essa até a nossa principal preocupação neste momento, mas, tendo em conta até que os diferentes projectos são parecidos desse ponto de vista, gostaria de perguntar aos Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores se acham que é um avanço ou um recuo o desaparecimento no artigo 228.º, se a memória me não falha, da «tábua» exemplificativa de competências legislativas regionais e se a simples remissão para os estatutos preenche os requisitos de segurança das competências, que pessoalmente considero, apesar de tudo, melhor defendidas se estiverem exemplificadas na própria Constituição.

Como os projectos de revisão do PS e do PSD e CDS-PP apresentados na Assembleia da República têm a mesma técnica, isto é, tiram a «tábua» exemplificativa das

competências, pergunto se não seria de imaginar a manutenção de uma «tábua» exemplificativa de competências legislativas, que é o actual artigo 228.º da Constituição, a par destes avanços conceptuais, que se cifram, como todos nós sabemos, na retirada das expressões «interesse específico» e «leis gerais da República». Esta é a pergunta que deixo a todos os Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Como já ficou assinalado nas actas desta Comissão, eu também tenho vindo a colocar esta questão, que me parece importante, de que a filosofia geral desta revisão constitucional é fazer avançar o processo autonómico do ponto de vista legislativo, e a técnica política e jurídica que se encontra para o efeito é a de criar os grandes parâmetros na Constituição e remeter para os estatutos esse alargamento do poder legislativo. É este o espírito desta revisão, mas é bom saber-se que vai haver uma relativa desconstitucionalização dos poderes autonómicos e uma remessa para os estatutos, que pode ter prós e contras, e esta é a razão pela qual gostaria de dizer que eu próprio me sentiria mais seguro se continuasse a existir a tal «tábua» exemplificativa de matérias de competência legislativa das regiões autónomas.

As outras questões têm a ver exactamente com as questões colaterais, mas que podem vir a ter importância para a discussão política do projecto de revisão, e são exactamente essas questões que são omissas no projecto de revisão do Partido Socialista. Ora, como disse na apresentação, na generalidade, do projecto de revisão do Partido Socialista, as nossas omissões são isso mesmo, são omissões, e, portanto, estamos abertos a discuti-las na especialidade e num acordo global sobre a revisão constitucional em matéria das regiões autónomas.

A ideia do círculo eleitoral para as assembleias legislativas regionais para os não residentes é uma ideia que o Partido Socialista acaricia, que nos é simpática, que já propusemos várias vezes e que, aliás, está no Programa de Governo do Partido Socialista de 2002. Portanto, nós fomos para a campanha eleitoral em 2002 com um capítulo sobre as regiões autónomas, que se chamava «Por uma autonomia exigente», onde está expresso que o Partido Socialista defende um círculo eleitoral para as assembleias legislativas regionais no que diz respeito aos emigrantes (é assim que se designa normalmente, embora, na prática, fosse mais apropriado dizer «não residentes»).

O Sr. Deputado Dionísio de Sousa recordou, e muito bem, que isso, no fundo, já faz parte das aquisições consensuais da autonomia, pois está versado nos estatutos desde 1980, portanto, já fez um longo caminho.

Há dificuldades constitucionais como há dificuldades técnicas. Não podemos deixar de reconhecer que haverá dificuldades técnicas a nível da lei eleitoral para resolver certas questões do voto dos emigrantes ou dos não residentes. Portanto, terá de haver um trabalho político, jurídico e de leis eleitorais comparadas, tendo em conta a especial configuração que esse caso toma nos Açores e na Madeira, para tentar resolver as questões.

Para além disso, há um problema que, a partir da última sessão desta Comissão, ganhou um especial relevo, o dos círculos eleitorais para o Parlamento Europeu.

Em Outubro do ano passado, aquando do congresso do PS dos Açores na Ilha Terceira, foi-me colocada esta questão, tendo eu defendido que era possível resolvê-la, alterando por completo a lei eleitoral nacional para o Parlamento Europeu. De facto, não é obrigatório que haja apenas um

círculo nacional para o Parlamento Europeu; o que é obrigatório, como já aqui foi referido pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa, é que a adaptação interna das leis eleitorais para o Parlamento Europeu respeitem aproximadamente, na sua essência, o princípio da proporcionalidade. Por esta razão, a título indicativo, considere que, a haver círculos eleitorais para os Açores e para a Madeira — é uma possibilidade, como é óbvio —, teria de haver uma remodelação da filosofia geral da lei eleitoral nacional para o Parlamento Europeu.

Nada nos obriga a ter três círculos eleitorais: um círculo eleitoral para o continente, um círculo eleitoral para os Açores e um círculo eleitoral para a Madeira. Podemos vir a ter — aliás, isso seria uma homenagem à pretérita regionalização proposta pelo PS — círculos eleitorais regionalizados também no continente, que poderiam ou não permitir respeitar o princípio da proporcionalidade. A minha proposta é mais do que ensaística; teríamos de ver qual o resultado em termos da proporcionalidade.

Uma coisa é certa, Sr. Presidente: Portugal está vinculado ao sistema proporcional por uma decisão tomada em Conselho de Ministros da Comunidade, de Junho e Setembro de 2002, cuja assinatura nem sequer é de nenhum membro do PS, é já da autoria do actual Governo da República. Portanto, qualquer solução que venha a verificar-se nesse domínio terá de ter em conta essa decisão do Conselho de Ministros da Comunidade.

Só me resta agradecer, mais uma vez, as luzes que aqui nos foram trazidas pelos Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Para terminar, vou repetir algo que disse no início, ou seja, que para nós foi muito gratificante poder entender as diferentes posições dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, numa prova de pluralismo que corresponde ao lema com que o PS está nesta revisão constitucional: «Mais democracia, mais autonomia».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar muito especialmente todos os representantes da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e por agradecer, em nome do CDS-PP, a participação que aqui tiveram em relação a este processo de revisão constitucional. Aliás, essa participação, pelas várias notícias que vamos tendo, sucedeu em vários fóruns, a discussão existiu, as várias posições foram sendo expressas, tendo este debate e os projectos de revisão constitucional apresentados pelos vários partidos ganho com essa discussão.

Não posso deixar de salientar as razões fundamentais de o CDS-PP ter entendido que o projecto que apresentou em conjunto com o PSD deveria levar a um conjunto de modificações em relação à matéria das autonomias regionais.

Em primeiro lugar, a defesa das autonomias regionais ao longo dos anos e das várias situações de possíveis revisões constitucionais. Isto é, a nossa opção é claramente pelo aprofundamento dessas mesmas autonomias, devendo desde já sublinhar que o projecto por nós apresentado é um marco em relação a essa matéria.

Em segundo lugar, consideramos essencial que se aperfeiçoe o funcionamento, no plano institucional, daquilo que respeite a estas matérias, fundamentalmente retirando peso de alguma conflituosidade a que certas vezes assistimos e

que, com toda a certeza, não trouxe os resultados mais positivos na relação com as regiões autónomas, no sentido de um aprofundamento desse mesmo funcionamento.

Em terceiro lugar, também respondemos positivamente a um esforço feito pelo Sr. Presidente da República, com várias tomadas de iniciativa e auscultação de opinião em relação a esta matéria.

Em quarto lugar, também não podemos deixar de salientar que consideramos importante que a revisão constitucional caminhe no sentido de não permitir um conjunto de interpretações restritivas, que foram sendo feitas ao longo dos anos pelo Tribunal Constitucional, quanto a estas matérias.

Por fim, não poderia deixar de referir — e, com certeza, vão compreender que o faça — o esforço que fizemos com o CDS-PP dos Açores e da Madeira para a apresentação de um projecto que fosse comum, do partido, ouvindo as suas opiniões, por vezes distintas em relação a algumas matérias. Considerámos que assim dávamos um exemplo quanto ao funcionamento das autonomias dentro do partido.

Em relação às matérias de revisão constitucional, os projectos podem ter, como deverão compreender, vários objectivos: podem servir como um caminho para modificações da própria Constituição; ou podem servir como uma demarcação clara do modelo de Constituição que consideramos dever vigorar.

Quanto às autonomias regionais, que é uma matéria importante nesta revisão constitucional, preocupámo-nos com as duas vertentes, isto é, não só com a demarcação do modelo, que é um modelo concreto, mas também com possibilitar evoluções que consideramos importantes quanto a estas matérias.

Fundamentalmente, tenho quatro questões a colocar, duas em relação a aspectos que não considero centrais dos projectos de revisão e outras duas em relação aos aspectos mais centrais.

A primeira dessas questões tem que ver com a definição e determinação da natureza do Estado. Pretendo saber se os representantes da Assembleia Legislativa Regional dos Açores consideram, ou não, que a definição do nosso Estado como Estado unitário regional corresponde, de facto, à consideração, na própria Constituição, da relação entre as regiões autónomas e o Estado central. Gostaria de saber, portanto, se a consideração de Estado unitário regional não é precisamente aquela que corresponde à formulação que temos, ou que poderemos vir a ter depois desta revisão constitucional, das regiões autónomas na nossa Constituição.

Pergunto também se entendem como positiva a possibilidade de os Deputados das assembleias legislativas regionais poderem exercer, quanto às matérias que especificamente tenham a ver com autonomia regional, poderes de iniciativa em relação à revisão constitucional, isto é, a possibilidade de apresentarem, quanto a essas matérias em específico, projectos de revisão constitucional, aberto que esteja o período de revisão constitucional.

A terceira grande questão tem que ver com os poderes legislativos. Há, de facto, um amplo consenso quanto à necessidade de se clarificar a divisão dos poderes legislativos e o que competirá às assembleias legislativas regionais quanto a essa matéria.

É importante acentuar que, na nossa opinião, o regime a aparecer, de futuro, na Constituição deverá ser claro, isto é, um regime que não possibilite interpretações restritivas

quanto a esse poder. Assim, o que pretendo perguntar é se consideram, ou não, essencial que a formulação a consagrar na Constituição quanto à repartição dos poderes legislativos seja fundamentalmente uma formulação clara, isto é, que não suscite qualquer dúvida quanto ao poder legislativo regional, como foram surgindo, por exemplo, na determinação do «interesse específico» e da relação com as «leis gerais da República», referindo, aliás, a infelicidade que é a possibilidade de a definição das «leis gerais da República» se fazer por si mesma.

Por fim, a quarta pergunta refere-se a uma matéria muito discutida no meu partido e que sempre foi vista como positiva. Refiro-me ao sistema eleitoral naquilo que pode ser discutido num processo de revisão constitucional, ou seja, concretamente, à regulação do direito de voto de cidadãos não residentes e à alteração que propomos no n.º 3 do artigo 230.º

Mais do que saber se consideram, ou não, como positiva essa modificação, o que quero saber é se consideram que poderá ser difícil a determinação, em futura lei de natureza ordinária, do que são os laços de efectiva ligação à comunidade regional respectiva. É que uma das críticas que se faz é a de que se deixa totalmente em aberto a determinação do que são os laços de efectiva ligação à comunidade regional.

Sr. Presidente, são estas as questões que pretendo colocar.

Termino saudando todos os membros da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que aqui estiveram presentes. Espero que a estadia seja boa e que o regresso se faça da melhor forma possível.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar a Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores e, desde já, agradecer a participação neste processo de revisão constitucional, que será, sem dúvida, de grande relevância e utilidade.

Esta audição é tanto mais importante e útil por as matérias da Constituição que dizem respeito às regiões autónomas serem largamente consensuais entre os vários partidos da Assembleia da República e nos vários projectos de revisão constitucional. De resto, como já aqui foi referido por vários Deputados, a vinda desta comissão dos Açores à Assembleia da República é disso exemplo, sobretudo se compararmos — e permitam-me que o faça — com o que se passou com a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que, muito legitimamente, não enviou uma delegação pluripartidária e representativa mas, sim, o seu Presidente.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores deve ser cumprimentada pelo facto de ser assumido o carácter pluralista que lhe subjaz e também pelo trabalho que tem vindo a desempenhar no sentido de dar uma colaboração útil a este processo de revisão constitucional, quer no que diz respeito concretamente à revisão constitucional (já foram aqui abordados vários aspectos e dadas várias sugestões), quer — e este é um aspecto que gostaria de salientar — no que diz respeito a processos subsequentes, como seja, por exemplo, a revisão da lei eleitoral para as regiões autónomas.

Todos sabemos — e todos os partidos aqui presentes o têm referido nas mais variadas situações — que é neces-

sário proceder à correcção de algumas características das leis eleitorais para as regiões autónomas no que diz respeito às implicações que as mesmas têm em termos de uma acentuada distorção do princípio da proporcionalidade dos diversos círculos eleitorais dentro das regiões autónomas.

O PS nacional já deu, e continua a dar, o seu apoio a esta necessidade de se proceder, na sequência da revisão constitucional, à revisão da lei eleitoral, de maneira a que se possa completar com facilidade o edifício legislativo que está na base e dá corpo às autonomias regionais dos Açores e da Madeira. Esta é, de resto, a posição do PS (como já aqui foi dito), que entende que as regiões autónomas são um dos três aspectos com os quais a revisão em curso se deve ocupar.

Volto a repetir os dois aspectos mais importantes desta matéria.

O primeiro, tal como já foi referido por todos os intervenientes, tem a ver com a questão da separação de competências legislativas entre o Estado e a região. Conheço mais ou menos bem a posição de cada um dos grupos parlamentares, embora conviesse especificar melhor o que é os representantes da Assembleia Legislativa Regional dos Açores entendem sobre a matéria.

O segundo (mais de cariz de especialidade), que pode ter implicações políticas importantes no que diz respeito às relações entre o Estado e as regiões autónomas, tem a ver com o representante especial da República. Em nosso entender, a sua nomeação não pode ficar dependente de uma proposta do Governo central, como é consagrado no projecto do PSD, como se fosse uma espécie de governador ou — passe a ironia — de ministro das colónias na democracia.

Neste sentido, gostava de perguntar aos Srs. Deputados do PSD/Açores, designadamente ao Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, na medida em que foi o porta-voz, como é que aceitam e justificam politicamente aquilo que no projecto de revisão do PSD me parece ser um verdadeiro atentado à autonomia regional, de que o PS, de resto, se tem apresentado como o grande paladino. Refiro-me à proposta de alteração da alínea f) do artigo 133.º, onde se diz que os representantes da República para as regiões autónomas devem ser nomeados e exonerados sob proposta do Governo, como se fossem — e repito a ironia — um chefe militar, um governador ou o tal ministro das colónias.

Como penso que isto tem implicações políticas graves, pergunto como é os Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores defendem esta proposta apresentada no projecto de revisão do PSD.

Muitas pessoas têm tido dúvidas acerca dos três parâmetros apresentados no projecto do Partido Socialista no que diz respeito à configuração das competências legislativas das regiões autónomas — intensidade, diversidade ou exclusividade. E eu pergunto: que matéria, como a do representante especial da República, terá mais ou pelo menos tanta importância (ou se encaixe tão bem) do que a definição de intensidade, diversidade ou exclusividade consagrada no projecto do Partido Socialista?

Gostaria de apresentar uma última questão a todos os Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, que me parece ser particularmente importante e que já foi, de resto, referida.

Sei que estamos a fazer audições em sede de revisão constitucional, mas como nós, Partido Socialista, entendemos que as coisas estão intimamente ligadas, pergunto (uma vez que elas não foram apresentadas nesta sede) quais

são as linhas gerais do projecto de revisão da lei eleitoral para as regiões autónomas, concretamente para a Região Autónoma dos Açores; quais são as posições dos diversos grupos parlamentares relativamente a esse texto, e como encaram a possibilidade e a utilidade de, no caso de ser aprovada essa nova lei eleitoral para os Açores, ela poder já produzir efeitos nas próximas eleições regionais de Outubro.

Sei que tem havido discussão sobre a matéria noutra sede, mas gostaria que aqui, na Assembleia da República, fossem apresentadas essas linhas gerais. Também gostaria de conhecer a posição dos diversos partidos sobre elas e, no caso de serem contra a aplicação da nova lei, se ela for aprovada e aplicada já nas próximas eleições regionais, quais os argumentos impeditivos da sua aplicação — caso venha a ser aprovada e caso seja bem feita (como se supõe que seja, até porque já está a ser trabalhada há bastante tempo), no sentido de corrigir os tais ataques à representatividade e ao princípio da proporcionalidade dos representantes eleitos na Região Autónoma.

Termino agradecendo a presença da delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e os contributos que já foram dados para que este processo de revisão constitucional chegue a bom termo e, sobretudo, para que nele sejam considerados e acautelados os princípios fundamentais do edifício autonómico insular que ainda faltam acautelar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vou dar a palavra aos representantes dos diferentes partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores para responderem às questões que foram colocadas.

Houve uma ou outra pergunta que foi dirigida a um ou outro Sr. Deputado mas, normalmente, as questões foram genericamente colocadas a todos, pelo que irei dar a palavra aos dirigentes dos diferentes grupos parlamentares pela mesma ordem de há pouco, dando no fim a palavra ao Sr. Vice-presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão, do Partido Comunista Português.

O Sr. Paulo Valadão (ALRA/PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, vou fazer algumas considerações em relação às questões que foram colocadas e às quais penso que tenho o dever de responder.

Começo pela questão colocada pelo Sr. Deputado Meireiros Ferreira, relativa ao artigo 228.º da Constituição.

Consideramos que o actual artigo 228.º da Constituição deve manter-se como está — aliás, esse aspecto está claro no projecto do PCP —, porque a existência de matérias de interesse específico da região tem sido positiva; o que tem sido negativo é o conceito «leis gerais da República». Se o Sr. Deputado verificar, em relação a qualquer decreto-lei, por pouca importância que tenha para a Região Autónoma dos Açores, considera-se, que os seus princípios têm de ser respeitados como lei geral da República, e, em nosso entender, este é que tem sido o grande entrave.

O grande entrave ao desenvolvimento legislativo regional está nos princípios fundamentais das leis gerais da República. E isso, sim, é que deveria deixar de existir, pura e simplesmente! Ou seja, devíamos continuar a legislar, por um lado, em matérias de interesse específico e, por outro, respeitando a Constituição e as leis de valor de reforçado.

Este é um aspecto que penso ter muita importância para o desenvolvimento regional. E se conseguimos que o artigo 228.º tivesse sido consignado na Constituição, penso que será uma perda grande se, neste momento, não considerarmos o que está plasmado no referido artigo.

Consideramos que a matéria relativa aos votos dos emigrantes, aspecto referido pelo Sr. Deputado do CDS-PP, é uma matéria importante e que tem de ter em conta que a Região Autónoma dos Açores é uma região em que muitas das pessoas que nela nasceram vivem nos Estados Unidos da América e no Canadá, têm filhos e netos que lá vivem, por isso falar-se em laços de efectiva ligação com as regiões autónomas é algo de muito subjectivo para nós: ou é clarificado em termos exactos ou, então, é um conceito totalmente vago.

Pergunto: quando é que há estes laços de efectiva ligação? Quando, por exemplo, o filho ou o neto de emigrantes vai muitas vezes à região? Ou no caso de um emigrante que saiu com 20 anos, que tem 50 anos e que há 30 anos não vinha à região, mas que nasceu e viveu 20 anos na região? Não sabemos.

Embora possa procurar-se que os emigrantes estejam representados na assembleia legislativa regional, é muito importante criar outras estruturas de forma a que eles se sintam ligados à sua região. Mas não sabemos se a melhor forma de o fazer será através da assembleia legislativa regional; talvez se deva procurar outros meios de ligação efectiva que não através da assembleia legislativa regional.

O Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte referiu-se ao projecto de lei eleitoral. É evidente que compete ao Partido Socialista explicar o seu projecto, porque foi quem o apresentou. De qualquer maneira, quero dar a conhecer a posição do Partido Comunista Português dos Açores em relação à matéria.

Pela nossa parte, a terceira proposta que o Partido Socialista apresentou na comissão — foram apresentadas três propostas —, e que votámos favoravelmente, é altamente positiva sob dois aspectos: primeiro, porque mantém a estrutura actual, o que leva a que todos os eleitores dos Açores saibam como é que se desenvolve o processo eleitoral e, segundo, porque cria um círculo de correcção regional que vai obrigar à proporcionalidade, e esta obrigatoriedade da proporcionalidade é, em nosso entender, altamente positiva, já que impede que um partido que tenha menos votos possa vir a ganhar as eleições na «secretaria», como dizia o meu camarada. Ou seja, com este sistema, com este círculo de correcção, quem ganhar as eleições, vai, efectivamente, ter maior número de Deputados do que quem perder as eleições e, por outro lado, vão aproveitar-se os votos de todos os eleitores em relação àquele círculo existente.

Por estes dois aspectos, porque mantém as características do sistema, que é e continuará a ser do conhecimento público, e porque o vai corrigir no sentido da proporcionalidade, pensamos que ele é positivo e se deveria aplicar já em 2004, porque evitaria que, nas futuras eleições, pudessemos ter uma situação que, no entender do PCP, seria desprestigiante para a autonomia política e administrativa da Região Autónoma dos Açores, que era um partido com menos votos ter mais Deputados. Tal situação seria desprestigiante, porque podia pôr em causa a própria estrutura existente hoje na região autónoma, que respeitamos e queremos continuar a melhorar e a aperfeiçoar.

Não é com aspectos que, em nosso entender, poderiam ser escandalosos que se dignifica o próprio poder instituído nas regiões autónomas. Por isso, pensamos que está na altura própria de introduzirmos estas correcções para vigorarem nas próximas eleições regionais.

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado da Assembleia Legislativa Regional dos Açores José Manuel Bolieiro.

O Sr. José Manuel Bolieiro (ALRA/PSD): — Sr. Presidente, quero, antes de mais, agradecer a cada um dos Srs. Deputados que intervieram, com abordagens absolutamente pertinentes e com questões relevantes, a que eu irei, na medida do que puder e souber, responder por parte do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

Gostaria de registar, com apreço, uma primeira nota essencial de todas as intervenções. Há, de facto, uma comunhão quanto à oportunidade de se aprofundarem e clarificarem as autonomias no processo de revisão constitucional. Era bom que, assegurado este princípio de entendimento, para usar a expressão do Sr. Deputado Medeiros Ferreira, pudéssemos, depois, encontrar a melhor forma de concretizar o objectivo, que é real e politicamente importante para o Estado e para o País, de aprofundamento e clarificação das autonomias, designadamente no que diz respeito à clarificação das suas competências legislativas.

Para esse efeito, devo dizer que pela parte do PSD/Açores há, naturalmente, uma comunhão com a perspectiva do projecto comum de revisão que o PSD e o CDS-PP entregaram nesta Assembleia da República, que preenche esta ambição, que o PSD/Açores sempre equacionou, de aprofundamento e clarificação das competências legislativas. Assim sendo, estamos absolutamente de acordo com o que está no projecto de revisão conjunto do PSD e do CDS-PP, isto é, com a eliminação dos conceitos de «interesse específico» e de «lei geral da República», enquanto limites à competência legislativa das assembleias legislativas regionais.

Ora, isto leva a que, retirados esses limites, positivo e negativo, da competência legislativa, se possa ambicionar um outro tipo de competência para os parlamentos regionais, uma vez que já não terão necessidade de justificar porque é que tomam uma iniciativa legislativa numa determinada matéria, estando apenas sujeitos ao limite e à barreira das matérias reservadas. Isto é: fica assegurada uma competência legislativa concorrencial, excepto nas competências dos órgãos de soberania.

Portanto, este passo, em nossa opinião, é significativo e é uma verdadeira matriz para o fim da querela constitucional das autonomias no que diz respeito às competências legislativas. Este passo, em nossa opinião, é essencial e resolve, desde logo, feita a revisão constitucional nestes termos, o tal problema da existência ou não do artigo 228.º ou até mesmo a sua necessidade, porque fica apenas na Constituição qual é o núcleo de soberania que não pode ser tocado — e, em nossa opinião, isso faz todo o sentido na lógica de que estando o País inserido na União Europeia tem de reservar nas suas intervenções ou nas intervenções dos organismos a que pertence, sob o ponto de vista supranacional, um limite de soberania — como também o que está infra-Estado, infra-soberania, no caso das regiões autónomas com competência legislativa.

Portanto, esta perspectiva acaba com a querela, clarifica com um sentido inequívoco as competências legislativas dos parlamentos regionais e resolve também aquela questão da existência ou não do artigo 228.º

Quanto às outras questões mais genéricas, desviando-nos um pouco da revisão da Constituição e centrando-nos no debate do sistema eleitoral, gostava de deixar também com a clareza possível que, pela parte do Grupo Parlamentar do PSD, designadamente do PSD/Açores, sempre foi entendimento de que poderíamos optar por um caminho de aperfeiçoamento do actual sistema eleitoral.

Desde o início desta legislatura, que o PSD lançou este desafio para um entendimento entre os partidos com representação parlamentar para se estudar e avaliar as deficiências do actual sistema eleitoral e procurar, na primeira metade da legislatura, encontrar uma alternativa que pudessem aperfeiçoar o actual sistema eleitoral. A abertura para um entendimento tinha, no entanto, duas reservas: a de que deveria persistir a realidade ilha como círculo eleitoral, fundamental para uma lógica de coesão territorial e de unidade regional no sistema dos Açores, e a opção pelo aperfeiçoamento da proporcionalidade.

Mas, como se pode observar, uma e outra são contraditórias. Isto é: foi por opção política que a Região Autónoma dos Açores quis entender o sistema eleitoral nos Açores não com absoluta perspectiva de igualdade de voto, na medida em que, ao manter uma representatividade de ilha para o sistema eleitoral, nunca se pode equacionar qualquer sistema que, no Corvo — para dar o exemplo limite do mais pequeno círculo eleitoral dos Açores, com 300 eleitores e elegendo dois Deputados — possa ter qualquer perspectiva de igualdade de voto com um eleitor em São Miguel, o maior círculo eleitoral, que elege apenas, neste momento, 19 Deputados.

Portanto, ao manter-se esta opção política de unidade e de coesão territorial na Região Autónoma dos Açores, sempre se quis, por opção estratégica, não optar por uma pura igualdade de voto dos açorianos quanto à representação parlamentar nem sequer por uma opção pela pureza do princípio da proporcionalidade. Ora, isto leva a algumas dificuldades quanto ao sistema eleitoral.

Por outro lado, não se deve ir pela solução simplista de aumentar o número de Deputados, porque a lógica internacional e nacional é a de optar pelo aperfeiçoamento dos sistemas eleitorais diminuindo a número de Deputados. Isto leva a que tenhamos tido nos trabalhos, no Parlamento e na região, muitas dificuldades. Esta perspectiva não inibe que o PSD continua disponível para um aperfeiçoamento do sistema eleitoral, mas deixa aqui uma declaração, penso eu, absolutamente inequívoca de que, neste momento, não considera oportuno a alteração do sistema eleitoral, que terá um impacto significativo, desde logo, no aumento do número de mandatos em ano de eleições.

Portanto, nós dizemos «sim» ao aperfeiçoamento da lei eleitoral nos Açores, que deverá ser feita preferencialmente pós-revisão constitucional, assegurando, desde logo, a reserva de iniciativa às assembleias legislativas regionais, e equacionando — se sim ou não — a possibilidade de voto dos emigrantes, e, depois, na primeira metade da próxima legislatura, então encontrar uma plataforma de entendimento e uma proposta concreta para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral nos Açores, que preserve a realidade ilha como círculo eleitoral, melhorando o que for possível em matéria de proporcionalidade ou de igualdade de voto, sem querer uma absoluta ou uma pura proporcionalidade

ou mesmo igualdade de voto, porque mantemos a realidade de ilha.

Existe ainda uma nota de tranquilidade. O actual sistema eleitoral, que persiste há 28 anos, permitiu estabilidade governativa, alternância democrática e assegurou sempre no Parlamento representatividade plural e nunca aconteceu, apesar de tudo, com variantes no número de votos que cada partido foi obtendo ao longo destes 28 anos, aquilo que, de facto, pode ser um risco com o actual sistema eleitoral (como com uma alteração que mantenha a realidade ilha), que é o partido mais votado não ter necessariamente o maior número de mandatos.

Mas isso acontece noutras democracias pelo mundo fora! Hoje o homem mais poderoso do mundo, o presidente dos Estados Unidos, é presidente dos Estados Unidos por uma lógica de coesão de Estados e não tem mais votos. Bem sei que não é uma situação parlamentar, mas estas situações acontecem nas democracias pelo mundo fora.

É possível melhorar este sistema que temos nos Açores, e essa é uma ambição que o PSD tem, mas está fora de questão fazê-lo em ano de eleições. E a nossa perspectiva é a de que o tempo oportuno se situa na primeira metade da próxima legislatura.

Aliás, há uma tradição nas leis eleitorais no País, que tem sido também defendida pela Assembleia da República, creio eu, pelo menos tem-nô sido pelo Sr. Presidente da República, de que, preferencialmente, não devem ser feitas alterações às leis eleitorais em ano de eleições.

Para quem tinha qualquer dúvida sobre qual era o posicionamento do PSD quanto a essa matéria, creio que fica exposta de forma cristalina a posição do PSD/Açores nesta matéria.

Gostaria também de, quanto a questões mais concretas que foram colocadas, esclarecer o seguinte: o Sr. Deputado António Filipe, pelo PCP, questionou se poderíamos defender a possibilidade de a assembleia legislativa regional tomar a iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, só não percebi se relativamente a matérias referentes à lei eleitoral.

Nessa matéria, o que pretendemos é exactamente assegurar uma reserva de iniciativa também para as leis eleitorais, para, depois, os parlamentos regionais poderem apresentar junto da Assembleia da República uma iniciativa para a alteração da lei eleitoral, à semelhança do que hoje acontece quanto aos estatutos político-administrativos.

Também já fui claro no comentário anterior, quando disse que, para esta legislatura regional — e não a da Assembleia da República —, e para efeitos das próximas legislativas de Outubro nas regiões autónomas, não faz sentido fazer qualquer proposta, na medida em que asseguramos a nossa disponibilidade para, na primeira metade da próxima legislatura, se fazer esta reflexão, este debate, e apresentar propostas concretas. Aliás, lançámos o desafio para que isso fosse feito no âmbito da primeira metade desta legislatura, e tal não foi possível.

Também deixei esclarecida a nossa posição quanto à clarificação do poder legislativo regional, pela opção do fim do conceito de «interesse específico». Creio que o projecto de revisão do PCP mantém a existência deste conceito, mas para nós ele continua a ser limitativo e, por outro lado, abre portas a muitas interpretações restritivas, pelas quais, aliás, o Tribunal Constitucional tem optado baseado umas vezes no conceito de «leis gerais da República» e, agora, nos seus princípios fundamentais ou mesmo no conceito

de «interesse específico». Por isso a nossa solução é pela extinção destes dois conceitos.

Quanto ao voto dos emigrantes e às questões colocadas pelo Sr. Deputado Diogo Feio, o actual conceito que está previsto é o mesmo que existe para justificar o voto no Presidente da República.

O conceito que se prevê para os emigrantes votarem para os parlamentos regionais é o previsto na Constituição para fundamentar o voto para o Presidente da República. Creio, aliás, que há património nesse sentido, pelo que, procurando as similitudes e resolvendo as dificuldades doutrinárias quanto à questão da nacionalidade dupla, eventualmente recorrendo a soluções de territorialidade, penso que é possível concretizar este conceito. Portanto, não vejo que possa haver dificuldades, pois há direito feito nesta matéria. Penso que assim o assunto fica resolvido.

Quanto à definição de Estado unitário regional, foi-nos perguntado se entendemos que é isso que, de facto, hoje se vive e que resulta das alterações propostas pelo projecto comum do PSD e do CDS-PP. Creio que esta definição de Estado unitário regional corresponde e responde ao actual Estado português, com as regiões autónomas e o aprofundamento das autonomias, como se propõe no projecto referido.

Foi também perguntado se devem as regiões autónomas ter poder de iniciativa de revisão constitucional no que diz respeito à autonomia. Entendemos que sim, aliás, isso corresponde, em nossa opinião, a mais uma forma de aprofundamento e de reforço das autonomias e da sua participação no retrato constitucional do País, no desenho político e jurídico-constitucional que se pretende para as autonomias. Entendemos que sim, que deve ser assegurado esse poder às regiões autónomas.

Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte, no que respeita à questão que colocou sobre a figura do representante da República, a solução prevista no projecto comum do PSD e do CDS-PP tem, em parte, para a matéria que referi em concreto, a mesma formulação que existe hoje para o Ministro da República. O Ministro da República é proposto pelo Governo e nomeado pelo Presidente da República.

Faço lembrar apenas, para facilitar o entendimento, que essa solução faz desta figura — o representante da República — não o representante do Presidente da República. Desta forma, não nos oferece grande questão a opção constante do projecto do PSD e do CDS-PP, na medida em que segue mais ou menos os mesmos trâmites actualmente consignados na Constituição para a nomeação do Ministro da República.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio ter respondido a todas as questões em concreto; se alguma ficou por responder agradeço que mo lembrem para que, numa segunda oportunidade, tenha oportunidade de responder.

Agradeço, mais uma vez, as questões colocadas. Penso que ficamos com o profundo entendimento que todos querem, no devir constitucional, um aprofundamento e um reforço das autonomias. Saúdo, por isso, a Assembleia da República e todos os partidos políticos. Que encontremos a melhor fórmula para concretizar esta ambição.

Insisto que, pela parte do PSD, vemos nesta revisão constitucional a oportunidade para a criação de círculos próprios para eleições ao Parlamento Europeu, na medida em que distinguimos claramente a opção das regiões autónomas de qualquer regionalização administrativa no continente.

A própria solução da União Europeia destaca a existência de regiões ultraperiféricas, conferindo-lhe um estatuto próprio, pelo que elevamos a autonomia e o estatuto da autonomia se perspectivarmos soluções específicas para as eleições para o Parlamento Europeu quanto às duas regiões autónomas, afastando-as de qualquer comparação ou similitude de regionalização administrativa no continente português. Por esta razão, a solução que o projecto do PSD e do CDS-PP propõe faz todo o sentido, tendo também esta perspectiva de reforço e de aprofundamento das autonomias, valorizando, no contexto da construção da União Europeia, os Açores e a Madeira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

O Sr. Dionísio de Sousa (ALRA/PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, não vou fazer, nem sequer muito rapidamente, nenhuma passagem genérica sobre algumas questões referidas e que poderiam ser respondidas por mim em nome do PS, vou deixar também algumas questões concretas relacionadas com o sistema eleitoral, o seu conteúdo e iniciativa para serem respondidas quer pelo presidente da comissão e da delegação quer pelo presidente do grupo parlamentar. Referiria apenas que o objectivo de todos os projectos é serem considerados pontos de partida para soluções — e o objectivo da nossa presença aqui é considerá-los dessa forma —, porém, temos de «pôr os pés» nos projectos, não poderemos falar apenas nas intenções dos projectos. Noto que, em alguns casos, se fala nas intenções, que estão claramente contraditórias com o que está escrito nos projectos.

Não sei se isso vem confirmar, ou não, uma nota referida por alguém de muito mérito e responsabilidade nessa área, que diz que o projecto do PSD/CDS-PP é um texto de deficiente técnica legislativa. É possível que o seja, mas no caso concreto das alterações legislativas não há, no projecto do PSD/CDS-PP, nem, por um lado, a caracterização rigorosa das competências do Estado nem, por outro lado, um «buraco negro» onde a região... Não há, embora se dê essa imagem!...

Dá-se a imagem que fica claramente delimitado aquilo que é do Estado e que fica em aberto, em carácter concorrencial, e aquilo que é da região, mas não é isso o que está escrito no projecto. Aliás, o que respeita ao Estado está escrito de forma deficiente, tão deficiente que o Sr. Deputado teve de dizer que o que consta escrito como competência própria dos órgãos de soberania deve ser considerado competência exclusiva. Não é o que está lá escrito!... Portanto, já com isso saímos fora do que está escrito no projecto.

Convém não esquecer que não temos só num artigo as questões referentes às competências legislativas mas, sim, em dois artigos. Ora, no projecto do PSD/CDS-PP está escrito, num artigo, «legislar em matérias que digam respeito às regiões autónomas (...) ou do seu interesse», portanto, tem esta caracterização positiva. Os autores do projecto podiam ter optado por não caracterizar de forma nenhuma o âmbito das competências legislativas regionais, mas fizeram-no.

Esta caracterização, atendendo à História e às interpretações que existem, nomeadamente, do Tribunal Constitucional, reclama uma intervenção a dizer: «Mas, afinal, o que é do interesse das regiões?». Esta expressão é ainda mais lata, mais indefinida, mais o «buraco negro» do que a ex-

pressão «interesse específico». Está apenas referido interesse respectivo, o que ainda é pior do que o que está escrito actualmente!

Fala-se ainda em «matérias que digam respeito». Mas quem vai dizer que certa matéria diz respeito à região? Naturalmente, o Tribunal Constitucional, que sobre essa expressão já disse o que tinha a dizer, ou seja, já disse que era perfeitamente equivalente à expressão «interesse específico». É o que consta dos acórdãos do Tribunal Constitucional, que, de certeza, não vai mudar quanto a esse aspecto.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de salientar que o nosso objectivo em aqui vir não é impor uma solução mas, sim, procurar a melhor solução daquelas que estão em cima da mesa, nomeadamente por parte dos dois partidos que referi.

Ora, tendo em conta a caracterização positiva do âmbito da competência legislativa que existe quer no nosso projecto quer no projecto do PSD/CDS-PP, pergunto qual das duas caracterizações está tecnicamente mais clara, porque não estamos caracterizando na Constituição para, depois, cada um dos decretos legislativos ser emperrado por isso. Não! Vai aparecer ainda uma outra entidade ou um outro instrumento, o estatuto ou a manutenção, corrigida, modificada, do artigo 228.º, desde que encaixada se prevalecer como melhor, e é isso que nos interessa.

Uma coisa é certa: não estamos aqui para impor o nosso projecto, por isso falamos de convergência, de entendimento e de consenso. Agrada-nos ouvir falar, e essa foi a tônica geral. Não é uma questão de cedências mas, sim, de procurar a solução mais adequada, porque continuo a pensar que esta é a última oportunidade — e trata-se de uma oportunidade histórica — para pôr noção, digamos assim, neste modelo formal, nos tais conceitos abstractos e vagos, de forma a que não permitam interpretações restritivas.

A nossa convicção é esta, e pomo-la em termos de convicção, de intenção e em termos técnicos. É evidente que os termos técnicos discutirão os Srs. Deputados na respectiva Comissão, pois não estou aqui a fazer a apologia desta solução mas apenas, como disse inicialmente, a chamar a atenção para os objectivos que pretendemos. Se, efectivamente, surgir uma outra solução melhor do que a nossa em termos técnicos, não temos nenhum problema — só posso falar pelo PS regional — em ceder (se prefere a palavra ceder em vez de convergir ou entender), mas é preciso demonstrá-lo. O que não se pode é ter uma coisa escrita e dizer, depois, que isso não significa o que está escrito mas, sim, aquilo que temos de intenção. Esse é o exemplo das más soluções que, depois, se voltam contra as aspirações que em todas as revisões constitucionais se tiveram.

Na última revisão, em 1997, um constitucionalista dizia que havia uma verdadeira orgia (não utilizava a palavra orgia, mas algo de semelhante) para as regiões autónomas, porque se pensava que ia longe de mais. Não ia e, efectivamente, não resolveu a questão. Ora, é isto que não queremos que aconteça nesta revisão constitucional, por isso queremos clareza nas intenções, saber o que efectivamente queremos. Quanto à forma de o traduzir, se aparecer uma melhor forma técnica do que a nossa...

Como já disse e volto a dizer, a nossa proposta recolhe tudo aquilo que é útil da jurisprudência e da doutrina. Quanto à vossa, eu preferia não me pronunciar sobre ela, mas, comparativamente, tenho de dizer que não acerta no

alvo. O conceito de «digam respeito» ou «do seu interesse» é ainda pior conceito que o de «interesse específico»!

Não nos podemos libertar do conceito de «interesse específico», pois é o fundamento da autonomia! Como é que nos libertávamos do «interesse específico» se é o fundamento da autonomia, se a essência da autonomia política é legislar?! Não nos podemos libertar disso! Aliás, as interpretações existentes mostram que há vantagem em que na Constituição fique claro quais são limites positivos, pois caso contrário há sempre alguém — e nós sabemos quem — que diz «Não. Há mais alguma coisa para além da Constituição?» Esse é o caminho que queremos barrar!

A solução que encontramos para barrar esse caminho foi a que referi; apresentem-nos uma outra solução tecnicamente melhor. Aliás, podíamos dizer o mesmo em relação ao sistema eleitoral, que aqui foi referido e que vejo com interesse, porque é o remate, a cúpula de todo esse trabalho. Portanto, dizemos quanto a esta questão exactamente o que dissemos para as outras.

Foi-nos colocado um desafio directo, foi dito que parece incrível que alguém dos Açores levante o problema do círculo eleitoral para o Parlamento Europeu. Não parece nada incrível que se pergunte: «Então, como é que se faz isso? Como é que se respeita?». Digam-nos!

No que respeita ao sistema eleitoral dos Açores, dizemos, quanto às competências legislativas, como queremos fazer, mas não estamos dispostos a embarcar numa coisa que não sabemos que alcance, fundamento e consequências tem e que está, manifestamente, em contradição com a classificação que continuam a deixar na Constituição, a da territorialidade.

É preciso, pelo menos implicitamente, a Constituição derrubar a barreira da territorialidade, pois caso contrário não pode haver nem círculo de não residentes, que é algo que deve ficar claro, em minha opinião, e muito menos círculo para o Parlamento Europeu. Portanto, é preciso avançar nesse domínio.

Algumas das questões colocadas já foram abordadas por mim, embora genericamente.

A questão, por exemplo, da classificação do Estado, tem interesse — um interesse constitucional, académico e definidor (a classificação como unitário regional, regional parcial, unitário e regional, parcialmente regional) —, mas o que habitualmente se procura com essa classificação é atenuar o unitário e, através da atenuação do unitário, permitir alargar as competências legislativas.

Ora, nós entendemos que isso não é necessário, que deve ser feito no próprio texto em que nos são atribuídas as competências legislativas — é essa a nossa aposta clara. E a mim, como porta-voz do PS dos Açores, compete-me chamar a atenção para os nossos objectivos, para que eles fiquem perfeitamente claros e, depois, tecnicamente, nas discussões na Comissão, se chegue, entre esta solução e todas as outras soluções técnicas possíveis que podem aparecer, à melhor de todas elas, que não frustre, mais uma vez, os nossos objectivos. É isso que queremos.

Queremos não abrir qualquer espaço de querela constitucional mas encerrar as que existem — é esse o nosso propósito. Portanto, não avançamos para questões duvidosas. Porém, como disse, e muito bem, o Deputado Medeiros Ferreira, omissões são omissões, são omissões deliberadas, no sentido de não perturbar o nosso objectivo essencial. Mas estamos abertos... E, com todas as caracterizações que foram feitas, até se avançou nomeadamente em relação ao círculo dos emigrantes. Há uma dificuldade,

até porque a emigração, nos Açores, não é uma migração parecida com a emigração nacional, mas, pelo menos, a nível nacional, existe um esboço de solução. Esta ligação pode ser a última residência, o último recenseamento ou a residência dos pais. No caso espanhol, é a residência dos pais, desde que a pessoa declare interesse em votar — essa é a solução espanhola. Confesso que não tenho muito receio de, mesmo nesse aspecto, ser iberista; acho que esse tipo de iberismo, que vá buscar aqui ao lado soluções que já estão testadas, é perfeitamente admissível.

Como referi, não tive intenção de abordar todas as questões, mas as que abordei suponho que corresponderão, mais ou menos, àquilo que, a meu ver, seria conveniente esclarecer.

O Sr. Presidente: — Para dar esclarecimentos adicionais, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

O Sr. Francisco Sousa (ALRA/PS): — Sr. Presidente, uma vez que a hora já vai adiantada, vou tentar ser rápido, nomeadamente no que diz respeito ao sistema eleitoral.

Primeiro, quero dizer que esta Comissão fez alguns relatórios e aprovou uma carta de princípios. Nesta carta de princípios, jamais algum partido lá colocou, nem isso foi votado, que se teria de fazer a alteração do sistema eleitoral na primeira metade da legislatura.

Segundo, jamais algum Sr. Deputado de qualquer grupo parlamentar, nesta Comissão, propôs qualquer diminuição do número de Deputados.

Terceiro, não há qualquer tradição nesta Casa onde nos encontramos, Assembleia da República, de não se alterarem as legislações eleitorais no ano das eleições. Dando alguns exemplos rápidos: em 1976, a 26 dias das eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, foi mudada a lei; em 1980, a lei foi alterada a 57 dias das eleições; em 2000, a legislação foi alterada a quatro meses e um dia das eleições. Lembro que esta última alteração, em 2000, foi feita para consagrar o voto dos estudantes, dos deficientes e dos marinheiros. Em relação às eleições para a Assembleia da República, foi feita uma quantidade de alterações — é uma lista enorme, pelo que nem sequer vale a pena precisar essa matéria. Mas podemos dizer que, até ao referendo, há alterações à legislação, até três a sete dias antes dos actos eleitorais. Portanto, nessa matéria, não há qualquer tradição nesta Casa onde nos encontramos nem na Casa de onde vivimos.

Depois, foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS uma proposta técnica, que mereceu, na linguagem do meu amigo e camarada Medeiros Ferreira, um entendimento no seio da Comissão, porquanto obtive os votos favoráveis do PS e do PCP e as abstenções do PSD e do CDS-PP, proposta na qual consideramos (isto, para responder a vários pedidos dos Srs. Deputados) o seguinte.

Primeiro, a manutenção dos actuais nove círculos eleitorais, o que é para nós um património da nossa autonomia, é uma questão que está mais do que garantida para todos os açorianos e julgo não haver partido na assembleia regional que queira retirar qualquer Deputado a qualquer uma das ilhas para dar a qualquer outra ilha. Por isso, o PS propôs — e, por isso, ninguém votou contra — a manutenção dos nove círculos eleitorais, tal qual eles se encontram a actualmente.

Segundo, a criação de um círculo regional de compensação. Compensação, para quê? É nítido — foram feitos

estudos com base nos sete actos eleitorais verificados, até hoje, para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores — que, criando um círculo de compensação com cinco mandatos, o partido que tem mais votos tem mais mandatos, e o segundo partido, tendo menos votos, nunca tem mais mandatos. Isto, com base nos resultados eleitorais verificados nos sete actos eleitorais para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Por outro lado, faz com que partidos de menor dimensão, como o CDS-PP, que obteve 10% dos votos, em 2000, tenha apenas 4% dos mandatos — nem chega a metade dos mandatos para corresponder aos seus votos.

Portanto, vamos fazer tudo para que rapidamente uma anteproposta chegue à Assembleia da República, consagrando estes princípios, bem como o princípio relativo ao voto dos não residentes na Região Autónoma dos Açores. Vamos fazer tudo — pela nossa parte, repito, tudo — para que rapidamente esta Casa, Assembleia da República, tenha uma anteproposta de lei que garanta estas três situações: primeiro, a manutenção dos actuais nove círculos eleitorais por ilha; segundo, a criação de um círculo eleitoral regional de compensação; terceiro, um círculo eleitoral para os não residentes votarem.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

O Sr. Fernando Lopes (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, da parte da presidência da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores, apenas quero relevar aqueles que são factos consensuais, adquiridos, votados por todos os partidos em Comissão e em Plenário.

Algo que ficou por referir e que faz parte da carta de princípios aprovada pela Comissão é que todos os partidos defendem a viabilização, no âmbito desta revisão constitucional, da participação dos emigrantes açorianos na composição do parlamento regional. Digo «todos», independentemente do facto de, na fase em que discutimos e aprovámos isto na assembleia regional, não haver ainda propostas de revisão da Constituição. Portanto, isto aplica-se a todos os partidos e penso que é legítimo dizê-lo.

Depois, todos os partidos, em termos de princípios, votaram pelo aperfeiçoamento da proporcionalidade inter-ilhas; todos os partidos votaram pela coesão e unidade regionais e pela manutenção dos círculos eleitorais de ilha; todos os partidos votaram favoravelmente a garantia de formação de governos estáveis, sem prejuízo do normal funcionamento da regra da alternância democrática e da pluralidade de representação partidária; votaram também pelo aperfeiçoamento, no sistema político regional, das relações eleitor-eleito, garantida a acessibilidade e a proximidade dos eleitores.

Ou seja, houve — e penso que esse foi um caminho útil e que é um património adquirido — a criação de uma base de princípios. Podemos divergir, depois, no concreto, quanto à operacionalização, mas, no que respeita aos princípios, estamos plenamente de acordo, o consenso existe e foi traduzido não apenas em palavras mas em votações concretas na assembleia legislativa regional, no âmbito tanto da Comissão como do Plenário.

Era só isto que queria acrescentar, dentro das minhas funções institucionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Ponte.

O Sr. Joaquim Ponte (PSD): — Sr. Presidente, quero fazer duas pequenas precisões, para que não interpretem mal o que aqui disse. Uma tem a ver com o facto de ter referido a cedência, relativamente ao Partido Socialista, depois de já ter enunciado que me parecia haver matéria e vontade política para nos entendermos sobre o que é essencial relativamente às regiões autónomas.

Quando referi aqui a cedência, estava a lembrar-me de uma situação que já ocorre na nossa região autónoma há muitos anos e que tem a ver, por exemplo, com a figura e com o cargo de Ministro da República, que, há anos, o PSD vem tentando que, pura e simplesmente, desapareça. No entanto, não tem havido abertura nesse sentido por parte do Partido Socialista. Ora, o que possivelmente vai acontecer nesta revisão constitucional já podia ter acontecido há muito tempo se tivesse havido abertura da parte do Partido Socialista. Quando referi «cedência», não queria ofender os Deputados do Partido Socialista, e muito menos o Partido Socialista, mas a verdade é que essa abertura nunca existiu ao longo destes anos e só agora, felizmente, ela é possível. Era a este tipo de situações que me queria referir quando aqui mencionei a cedência.

A segunda precisão tem a ver com algo referido pelo Sr. Deputado Dionísio Sousa. Sr. Deputado, nós não escrevemos uma coisa e pensamos outra. Quando escrevemos «competências próprias dos órgãos de soberania», estamos a referir-nos àquelas que são exclusivas dos órgãos de soberania — é isto que quer dizer, Sr. Deputado Dionísio Sousa. E ainda há pouco tive ocasião de confirmá-lo junto de um técnico de direito, que sabe mais destas questões do que eu ou o senhor. Portanto, tive a preocupação de confirmá-lo: «competências próprias dos órgãos de soberania» são as competências exclusivas e aquelas que estão suficientemente clarificadas na nossa Constituição. A nosso ver, não pode haver dúvidas a este respeito. É uma situação suficientemente clara e é por isso que a defendemos.

Também quero deixar claro o seguinte: se houver outra solução tecnicamente mais clara do que esta que defendemos, a nossa abertura é total para adoptar essa solução mais clara e mais capaz, que satisfaça aquilo que nós prossequimos, que é melhorar as competências legislativas das nossas regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Antes de deixar algumas palavras finais aos nossos convidados, quero apenas dizer algo, que, aliás, devia ter dito na sequência da intervenção do Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte e não disse. Não disse em função da abertura que tem caracterizado os nossos trabalhos e, também, da oportunidade única de ouvir os nossos convidados.

Esta é uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e não uma comissão para debater leis eleitorais do que quer que seja. Portanto, não permitirei que ela se transforme nisso. Desta vez, abri uma excepção porque os nossos convidados tinham essa oportunidade única de dar aqui a conhecer os seus pontos de vista sobre esta matéria, mas não é esse o mandato da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, nem o transformaremos nisso. E as questões desta lei eleitoral ou de quaisquer outras que não tenham que ver directamente com a revisão constitucional serão abordadas apenas, se, quando e na medida

em que tenham a ver com ela, e não para fazermos aquelas demonstrações políticas que são apanágio destas comissões.

Uma última palavra para saudar a presença de todos e cada um dos Srs. Deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em particular do Sr. Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Um pedido também para que, em nosso nome, transmitam o agradecimento pela vossa presença ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e ao Sr. Presidente, com quem tive o prazer de falar várias vezes a este propósito, e transmitam também ao Sr. Presidente e a todos os Deputados a expressão da nossa consideração, do nosso apreço e, uma vez mais, da nossa gratidão pelos importantes contributos que trouxeram aqui para esta matéria, os quais, depois de termos ouvido na semana passada a representação da Região Autónoma da Madeira, nos permitirão certamente partir, de uma forma ainda mais construtiva e consciente, para a discussão destas questões, tão importantes no âmbito da revisão, relativas às regiões autónomas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins (PS)**: — Sr. Presidente, queria apenas corrigir um lapso na minha intervenção, suscitado pela intervenção de V. Ex.^a, com a qual concordo a 95%.

Permita-me, no entanto, uma ressalva que tem a ver com as leis eleitorais. As regras essenciais, a disciplina matricial das leis eleitorais está contida na Constituição da República e por isso, nesse sentido e nesse quadro, essa disciplina matricial tem de ser analisada no âmbito do processo da revisão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Alberto Martins, nessa perspectiva, o nosso entendimento — para citar, também eu, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira — não é a 95%, mas a 100%. Por isso é que referi tudo aquilo que tiver a ver com questões que caibam no âmbito desta revisão; evidentemente, tudo o que não seja desta revisão, não será aqui discutido.

Srs. Deputados, vamos interromper os trabalhos.

Eram 13 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 15 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, antes de iniciarmos a matéria substantiva, queria dar-vos conta de que já recebemos os elementos que foram solicitados à Alta Autoridade para a Comunicação Social, que vou fazer circular entre todos os Srs. Deputados.

Também queria pedir aos Srs. Deputados o seguinte: segundo me informam, tal como aconteceu em anteriores revisões constitucionais, há uma espécie de formulário para preencher sempre que forem apresentadas a propostas de alteração a textos. Tal destina-se a evitar que essas propostas de alteração sejam feitas um pouco anarquicamente, isto é, oralmente. Assim, sempre que, relativamente a qualquer um dos artigos que estejamos a discutir, queiram formular propostas de alteração, e para evitar que isso aconteça de uma forma mais anárquica, pedia aos Srs. Deputados que utilizassem os impressos que já estão devidamente preparados para o efeito.

Srs. Deputados, vamos entrar no ponto seguinte da ordem dos trabalhos de hoje, que tem a ver com o início da discussão, na especialidade, dos diferentes projectos de revisão constitucional.

Como é do conhecimento dos Srs. Deputados, na fase final da reunião de terça-feira passada, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes deu-nos conta do interesse do Partido Social Democrata na agregação ou na apresentação em bloco de um conjunto de artigos atinentes a diferentes matérias. Tive ocasião de fazer chegar aos coordenadores dos grupos parlamentares (julgo que todos receberam) a proposta do PSD no que diz respeito aos artigos constantes do projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP, que assumimos, na última reunião, que podiam começar a funcionar como base de trabalho.

Esta questão é relevante porque, antes de passarmos à discussão dos diferentes artigos que constam dos diferentes projectos, seria vantajoso que se fizessem alguns acertos de natureza metodológica, que poderiam, como referi, partir desse documento elaborado pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes e que, julgo, os Srs. Deputados Alberto Martins e António Filipe já receberam.

Portanto, antes de iniciar a discussão, gostava de ouvir os representantes dos grupos parlamentares sobre esta questão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins (PS)**: — Sr. Presidente, estamos de acordo com a agregação que é feita e com a ordem de trabalhos que ela pronuncia. Sugeríamos apenas que o ponto sobre as autonomias regionais pudesse ser discutido... Admito que seja o segundo grupo de agregações...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Alberto Martins, para além das agregações propostas, há um conjunto de normativos avulsos que não constam deste plano. O Partido Social Democrata só inseriu o que, na sua perspectiva, é «agregável». Por exemplo, os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, ou mesmo 16.º que não constam destas agregações.

O Sr. **Alberto Martins (PS)**: — De acordo, Sr. Presidente.

Como há matérias em relação às quais queremos participar de forma mais minuciosa e mais precisa, numa discussão aprofundada na especialidade, sugeríamos que se começasse por abordar toda a matéria que está contida neste plano, deixando a referente às autonomias regionais (e, eventualmente, uma outra) para o fim.

O Sr. **Presidente**: — Digamos que o Partido Socialista «vive» com esta proposta do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, em matéria de agregação de questões.

Eu próprio estive a fazer o meu «trabalho de casa» sobre esta matéria, como é minha obrigação, e, por exemplo, em matéria de regiões autónomas, há alguns artigos em relação aos quais o Partido Socialista apresenta propostas que não constam do projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP e, portanto, serão naturalmente agregadas à discussão nessa ocasião.

O Sr. **Alberto Martins (PS)**: — Sr. Presidente, entendi a proposta de agregação do PSD como «balizas» entre um artigo inicial e um outro final, onde caberão as propostas dos diversos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Naturalmente, Sr. Deputado Alberto Martins. Também é essa a minha perspectiva, por isso é que referi que, por exemplo em matéria de regiões autónomas, o Partido Socialista propõe a alteração de artigos que não constam da proposta do PSD e do CDS-PP mas que, naturalmente, terão de ser agregados nesse contexto.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Absolutamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas repetir uma observação já feita pelo Sr. Presidente, que é a de que esta proposta de agregações não é exaustiva.

O Sr. Presidente: — Não é exaustiva.

O Sr. António Filipe (PCP): — Há uma série de matérias que ficam de fora, mesmo propostas pela maioria,...

O Sr. Presidente: — Exactamente!

O Sr. António Filipe (PCP): — ... o que significa que a discussão, de acordo com esta ordem, não exclui uma reescagem das outras matérias e, nesse sentido, podemos aceitar esta proposta de agregações como uma base inicial de trabalho.

Em relação às propostas do PCP, as que couberem nesta agregação apresentaremos na altura devida e as que não couberem discutiremos em seguida. Creio que não vale a pena e será desnecessário estarmos a apresentar propostas dentro desta proposta de agregações. Portanto, podemos discutir os blocos que estão sobre a mesa; há propostas do PCP que não estão contidas nestes blocos mas, na altura devida, apresentá-las-emos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, já agora, deixe-me fazer-lhe a seguinte pergunta: é intenção do Partido Comunista Português proceder também à agregação de algumas das suas propostas? É que há questões em relação às quais o próprio PCP pode ter interesse em agregar artigos da sua proposta. Estou a pensar, por exemplo, nos artigos 161.º e 197.º, que têm que ver com a questão da participação da Assembleia da República na matéria da construção europeia e da informação do Governo nessa matéria.

O PCP fará como entender, mas facilitava-nos o trabalho se, na altura, indicasse qual é a agregação que deseja fazer.

O Sr. António Filipe (PCP): — Com certeza, Sr. Presidente. Seguramente, faremos essa agregação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, gostaria de colocar uma questão metodológica, sendo certo que a minha presença nos trabalhos da Comissão não será tão permanente como a de outros colegas.

Tendo em conta que nos favorecia, em termos de participação, poder aglutinar mais alguns artigos nesta proposta de trabalho que foi distribuída, pergunto se, a propósi-

to da discussão do preâmbulo e do artigo 13.º, não poderíamos incluir as nossas propostas de alteração relativas aos artigos 7.º e 9.º São matérias diversas mas, em todo o caso, serão mais próximas, porventura, deste conjunto de questões do que de outras.

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, essa é uma decisão que caberá mais à Comissão do que a mim próprio, naturalmente. Por acaso, quando estive a analisar as diferentes propostas, via aqui a possibilidade de agregar, no caso de Os Verdes, o artigo 9.º com o artigo 66.º

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, essa é uma proposta possível, mas facilitar-nos-ia, para garantir um melhor acompanhamento dos trabalhos desta Comissão, que fosse feita uma previsão sobre quando terá lugar a discussão para tentar, na gestão dos vários tempos e das várias comissões, assegurar a nossa presença nesses dias.

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, naturalmente não vejo nenhum inconveniente. No que diz respeito à questão específica de hoje, que se prende com os artigos 7.º e 9.º, julgo que facilmente os conseguiremos tratar hoje. Portanto, para já, o assunto fica resolvido.

Em dias futuros, talvez pudéssemos resolver a questão bilateralmente: a Sr.ª Deputada dar-me-ia conta das propostas de Os Verdes que pretende incluir na discussão e eu introduziria essas suas propostas na economia global dos trabalhos da Comissão.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Com certeza, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, penso que é importante referir que — até para que não haja interpretações erradas de que, eventualmente, há aqui alguma metodologia castradora da liberdade de cada Sr. Deputado ou de cada bancada — o princípio que procurámos seguir na proposta de agregações que fizemos tem que ver exclusivamente com o projecto da maioria e, no fundo, com a sequência normal dos artigos.

Para citar um exemplo, quando se chegar à discussão do artigo 7.º, se a Sr.ª Deputada Isabel Castro entender que, por vantagem sua, quer fazer a apresentação da sua proposta de alteração ao artigo 7.º em conjunto com a relativa ao artigo 9.º, comunicará à Mesa e, se o Sr. Presidente não tiver nada a opor, faz a apresentação conjunta. A Mesa tomará nota e, quando se chegar à discussão do artigo 9.º, salta-se essa proposta, porque já foi apresentada. Portanto, não há aqui mistérios nenhuns.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, estou inteiramente de acordo. A vantagem de, de alguma forma, seguirmos esta agregação sugerida pela maioria como regra de trabalho vem do facto de o projecto da maioria ser, de longe, o mais abrangente e, portanto, aquele em que é mais fácil entroncar as outras propostas.

De qualquer modo, agradeço ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes a lembrança de que se trata de uma proposta para facilitar os trabalhos e não, de modo algum, de uma proposta para pôr em causa a liberdade de cada grupo

parlamentar apresentar as suas propostas. Que fique bem claro este aspecto.

Srs. Deputados, vamos dar início à discussão, na especialidade, dos diferentes projectos de revisão constitucional, sendo certo que (há pouco, esqueci-me de o dizer na resposta que dei ao Sr. Deputado Alberto Martins), se bem me recorde, decidimos na nossa primeira reunião seguir a ordem dos diferentes projectos. Portanto, em relação a tudo o não seja «agregável», seguiremos a ordem dos artigos que constam da Constituição e que são tocados por algum dos projectos.

Ora, justamente é esse o caso da questão inicial, que é a do preâmbulo, que consta apenas do projecto conjunto do PSD e do CDS-PP.

Para se pronunciar sobre esta questão, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, no início desta fase de discussão na especialidade, não poderia deixar de dizer que a consideramos extraordinariamente positiva...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Diogo Feio, peço desculpa pela interrupção, mas esqueci-me de referir um aspecto.

Gostaria, por uma questão de celeridade dos trabalhos e também de organização da Mesa, que, relativamente a cada uma das questões e a cada um dos artigos, todos os grupos parlamentares fossem, tanto quanto possível, claros nas suas opiniões e na posição que vão adoptar, se é que essa posição está definida, para que possa ir elaborando um guião das posições dos vários grupos parlamentares quanto aos diferentes artigos e, enfim, dos artigos que têm, ou não, a possibilidade de acolhimento maioritário na Câmara.

Portanto, se fosse possível, gostava que os diferentes grupos parlamentares antecipassem o sentido de voto nas matérias que formos tratando, se tal não for possível, enfim, ficará para outra oportunidade.

Peço desculpa por o ter interrompido, Sr. Deputado Diogo Feio.

Faça favor de continuar.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de dizer que esta fase de discussão na especialidade é para nós extraordinariamente importante, desde logo pelo que acabou de referir, pela clarificação das várias posições aqui presentes em relação às diferentes matérias em discussão e, essencialmente, pela fundamentação dada quanto às diversas posições tomadas.

Quanto à matéria do preâmbulo e à proposta que fazemos da eliminação do mesmo, começo por considerar positivo que, por via desta discussão, se saiba efectivamente o que está previsto e escrito no preâmbulo da Constituição da República Portuguesa, sendo que, em toda a expressão de princípios que é feita nesse mesmo preâmbulo, a grande dissidência que aqui queremos assumir com o texto diz respeito à parte em que se assume a abertura de um «caminho para uma sociedade socialista». Isto na estrita medida em que a assumpção feita é claramente de natureza datada, a própria discussão que foi feita na altura na Assembleia Constituinte foi igualmente marcada pelo posicionamento político que as várias forças políticas partidárias (da esquerda à direita) iam assumindo na altura, e não posso ainda deixar de recordar que, desde 1976 e fun-

damentalmente em 1982 e em 1989, foram feitas revisões constitucionais que vão no sentido contrário a esta determinação do preâmbulo.

Refiro-me, repito, à determinação da abertura de um «caminho para uma sociedade socialista». Esta afirmação aparece precisamente porque, em 1976, na sua redacção inicial, a Constituição da República Portuguesa estava bastante longe de ser neutra ou neutral em relação a tudo o que fossem conflitos de natureza económica, social, política ou ideológica.

Ora, na estrita medida em que, nas várias revisões constitucionais, se tem feito um caminho de não identificação da Constituição com um determinado projecto de transformação social, o preâmbulo não tem razão de ser, porque faz precisamente o contrário, isto é, aflora ainda uma visão que é como que «reconstrutiva» quanto à realidade que hoje em dia vivemos.

É preciso não esquecer que, sendo o preâmbulo obviamente uma certidão de origem, que certifica aquela que foi a origem do texto constitucional e em que há, claramente (e ainda bem), uma ruptura com o texto constitucional anterior, ele faz ao mesmo tempo uma proclamação de um conjunto de princípios. Ora, é precisamente nessa proclamação de princípios que se encontra esta referência que consideramos bastante negativa no actual texto constitucional.

Não negamos — até porque isso é um facto evidente — que o preâmbulo não tem quaisquer efeitos de natureza normativa, embora numa interpretação de natureza sistemática que se faça do texto constitucional, obviamente que se podem considerar as suas determinações.

Perante isto, a questão que, desde logo, se coloca é o porquê de extinguir ou fazer uma proposta de eliminação do preâmbulo e por que não fazer uma mera modificação, desde logo pegando nos exemplos de constituições de vários Estados da União Europeia, como são os casos da Lei Constitucional Federal Austríaca, da Constituição do Reino da Bélgica, da Constituição do Reino Dinamarquês, da Constituição da República da Grécia, da Constituição do Grão-Ducado do Luxemburgo, e da Constituição do Reino dos Países Baixos, que não têm preâmbulo constitucional, pelo que não se pode assumir que há, propriamente, uma tradição e uma necessidade preambular.

O preâmbulo não tem, portanto, uma natureza normativa e, se marca uma origem, quando a origem é ultrapassada, deixa de ter qualquer razão de ser.

Por todas estas razões, entendemos que o preâmbulo está hoje desadequado da realidade. Não é possível fazer-se uma interpretação actual desta referência no sentido de considerar que o que aí se está a prever é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, tal qual vem previsto no artigo 1.º, e que substituiu, ela própria, a referência do caminho para o socialismo que estava no artigo 1.º De todo o modo, quando se fez esta substituição também não se fez a modificação ou a eliminação do preâmbulo.

Portanto, o sentido é obviamente o sentido inicial que o preâmbulo tem, que é um sentido ainda dirigista em relação a um determinado modelo de natureza social, portanto, por assim dizer, não há interpretação de natureza actualística que salve a referência que é feita neste preâmbulo.

Entendemos que o preâmbulo nunca pode ser fracturante em relação à sociedade. O preâmbulo — a existir — tem de ser, obviamente, um elemento com que todos os portugueses se sintam identificados, o que claramente não aconte-

ce com actual texto do preâmbulo da Constituição da República Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, serei breve, pois queria apenas reafirmar aquela que, ao longo das várias revisões constitucionais, tem sido a posição do Partido Social Democrata relativamente a esta questão do preâmbulo.

O preâmbulo, na sua génese, é uma declaração de natureza programática, com um conteúdo interpretativo da própria Constituição de 1976. Nessa medida, o preâmbulo, na sua génese, fez todo o sentido, porque era, de facto, uma declaração importante e interpretativa do próprio texto aprovado pela Assembleia Constituinte.

A verdade é que a consolidação da democracia portuguesa e a criação do Estado de direito democrático em Portugal rapidamente desactualizou esta declaração — que tinha uma natureza interpretativa na sua génese. E foi por isso que, logo em 1980, o PSD subscreveu nas suas propostas para a primeira revisão constitucional a alteração qualitativa profunda do preâmbulo, exactamente com o intuito de lhe retirar a carga programática inicial e de o enquadrar eventualmente numa perspectiva mais democrática, mais plural e, nesse sentido, mais anódina em termos ideológicos, como deve convir a uma constituição num Estado de direito democrático de raiz pluralista.

Como disse o Sr. Deputado Diogo Feio, o preâmbulo não tem qualquer tipo de conteúdo normativo, pelo que não tem uma aplicação prática. Mas, politicamente, com o passar dos anos, foi-se transformando numa espécie de refúgio saudosista do velho PREC. E se hoje em dia há algum PREC, já não é o Processo Revolucionário Em Curso mas, sim, porventura, o «Processo de Revisão Em Curso» que estamos hoje aqui todos a protagonizar.

Portanto, é neste sentido que o Partido Social Democrata, numa perspectiva do PREC de hoje em dia e não do PREC de há 30 anos, dá o seu apoio a esta eliminação do preâmbulo do texto efectivo da Constituição, sendo certo que ele continuará a ser sempre uma referência histórica e — repito — uma declaração programática e interpretativa do texto inicial de 1976 da Constituição da República Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, já em anteriores revisões constitucionais nos pronunciamos contra a supressão do preâmbulo, mais do que uma vez proposta pelo CDS-PP, pelo que nada mais temos a acrescentar a este respeito, a não ser que mais uma vez deixaremos a maioria a falar sozinha.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Partido Socialista não aceitará qualquer alteração do preâmbulo, sendo que, oportunamente, apresentaremos uma declaração de voto nesse sentido.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra sobre a matéria do preâmbulo, a Mesa regista que foi uma rápida discussão na especialidade desta matéria preambular.

Vamos passar à discussão do texto constitucional propriamente dito, com a apresentação da primeira proposta de alteração, subscrita pelo PSD, que diz respeito justamente ao artigo 1.º

O Partido Social Democrata quer fazer a apresentação da proposta, que versa sobre os artigos 1.º e 13.º, pelo que chamo a atenção dos Srs. Deputados para o facto de que quase todos os grupos parlamentares apresentaram propostas de alteração relativamente ao artigo 13.º, mas não em relação ao artigo 1.º

Para apresentar a proposta, tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, é a primeira vez que tomo a palavra no processo de revisão que tem lugar nesta Comissão. Aproveito, pois, o momento para cumprimentar o Sr. Presidente, todos os Srs. Deputados participantes e desejar que este processo tenha o maior êxito.

Quero formular também votos para que haja uma abertura da parte de todos os partidos políticos a uma discussão que se quer eivada de boa vontade e determinada a conseguir uma melhoria efectiva do texto constitucional e lembrar que, também noutras revisões constitucionais, mesmo as propostas que não obtiveram consenso não fugiram a um debate sempre importante.

A revisão constitucional não está pronta no princípio; a revisão constitucional está pronta depois do debate, e parece-me que seria muito importante que se registasse da parte de todos os partidos uma abertura a este mesmo debate.

Gostaria de lembrar que a Constituição é filha do Iluminismo, com as suas características de aposta no progresso, no conhecimento e na justiça e, portanto, uma aposta no melhoramento das coisas que nós, aqui, também não devemos recusar. Todos os melhoramentos possíveis deveriam ser convocados para aproveitar este momento de revisão que se abriu, sem a reserva que vem sendo feita por alguns partidos.

Passando agora aos temas que temos sobre a mesa, os artigos 1.º e 13.º que iremos debater lado a lado, quero dizer sobre o artigo 1.º que o acréscimo deste inciso «sociedade responsável» que a maioria PSD/CDS-PP propõe não tem absolutamente nada de redundante. O que o PSD e o PP propõem aqui é o acréscimo de um qualificativo, não — como aqui já se disse — para a República Portuguesa mas para a sociedade que não será apenas uma sociedade livre, justa e solidária mas também uma sociedade responsável.

Parece-me que este inciso é importante porque o modelo da liberdade não se identifica com o modelo da responsabilidade.

O modelo da responsabilidade assenta numa ideia de colaboração entre Estado e sociedade e numa ideia de activismo cívico completamente contraposta a um modelo liberal de mercado que contrapõe o Estado e a sociedade.

No paradigma da liberdade, o Estado assegura a liberdade dos cidadãos, mas a sociedade desresponsabiliza-se de tarefas públicas, coisa que os novos modelos políticos emergentes estão claramente a rejeitar.

O paradigma da responsabilidade assenta numa ideia de activismo cívico, numa lógica de colaboração entre Estado

e sociedade, em contraposição a um modelo de «estranheza» da sociedade em relação ao Estado, de indiferença da sociedade perante o espaço do político.

O interesse deste inciso é o da criação de um impulso constitucional para novos modelos políticos emergentes. Modelos que assentam numa crescente estadualização da sociedade civil, numa crescente responsabilização da sociedade civil, eivando-a de tarefas que ultrapassam o domínio do privado e saltam para o domínio do público, correspondendo, num certo sentido, à ideia de que o poder político tem por fim não apenas a liberdade dos cidadãos — modelo kantiano — mas também a co-responsabilização de todos na felicidade — modelo aristotélico.

O que aqui está não é redundante, é um conceito portador de um impulso constitucional para um novo modo de fazer política, um novo modo de conceber os modelos de intervenção política.

Neste sentido, o PSD e o CDS-PP apresentam aqui uma proposta simples mas das mais importantes.

O dia-a-dia político está cheio — diria eu — de possibilidades, no sentido de convocar para as tarefas públicas a sociedade civil. Isto é nem mais nem menos do que a mobilização para um activismo cívico e de um sentido de responsabilização de uma sociedade que, em vez de se contrapor ao Estado, afirma a solidariedade e concorre com o Estado para a realização das tarefas públicas.

Quanto ao artigo 13.º, pretende-se, afinal, acrescentar uma ideia de igualdade nas obrigações, em relação, de certo modo, com este paradigma de responsabilidade. Isso não significa uma vertigem de consideração abstraccionista de uma igualdade de obrigações.

O que quero dizer é que o essencial que aqui se afirma tem a ver também com o essencial que se afirma em relação aos direitos: uma igualdade no sentido de tratar igualmente aquilo que é essencialmente igual; uma igualdade que não funciona diacronicamente, que se refere às mesmas circunstâncias de tempo e às mesmas circunstâncias concretas de vida, que exige sempre uma avaliação das circunstâncias concretas dos casos, mas que vem ao encontro de uma ideia de responsabilidade, a que a Constituição nos novos tempos não deve deixar de se referir.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É apenas para dizer que o que a Sr.ª Deputada Assunção Esteves encarece na proposta de que é subscritora não introduz na Constituição uma dimensão inovadora, muito menos nos termos que ela agora procurou sustentar.

A sua rejeição pelo PS, que decorre do princípio geral que ficou enunciado no início de este debate, deve-se a que não se demonstra a sua estrita necessidade numa óptica de revisão idêntica àquela que perfilhamos e que, neste caso, asseguraremos que seja executada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As alterações aos artigos 1.º e 13.º correspondem, na opinião do CDS-PP, a uma explicitação necessária de princípios, como, fundamentalmente, aqueles que se referem à existência da Constituição como uma carta de direi-

tos e também de deveres. É precisamente pelo contraponto dos deveres em relação aos direitos que se deve entender a necessidade da referência de uma sociedade em que vigora o princípio da responsabilidade, tal como é proposto claramente na proposta de alteração que fazemos em relação ao artigo 1.º

A necessidade de expressar esta ideia corresponde, aliás, a uma base essencialmente democrática. A própria existência da democracia pressupõe um conjunto de direitos e de deveres que os cidadãos vão cumprindo e parte também de um conjunto de princípios fundamentais que estão claramente previstos na nossa Constituição. Aliás, a Parte I da Constituição refere-se aos «Direitos e deveres fundamentais», e é preciso relembrar esta matéria de uma forma verdadeiramente expressa na configuração que faz da Parte I. É precisamente por causa disso que aparece no texto constitucional um conjunto de direitos e deveres, de deveres conexos com os direitos fundamentais, e com certeza que, com esta referência à ideia de responsabilidade no texto constitucional, o mesmo ficará mais claro em relação a essa opção concreta que a nossa Constituição faz e deve fazer.

O Sr. Presidente: — Chamo a vossa atenção para o facto de estarmos a discutir os artigos 1.º e 13.º

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional de Os Verdes em relação ao artigo 13.º, que se refere ao princípio da igualdade. Estamos, portanto, a falar do princípio da igualdade e, do nosso ponto de vista, da densificação do comando constitucional no sentido da consagração da não discriminação em função de variadas razões. Toda a evolução deste artigo ao longo do tempo tem resultado, no fundo, de uma maior tomada de consciência sobre a necessidade de reforçar o princípio da igualdade.

O que propomos no nosso projecto de revisão são seis alterações, em que cinco delas retomam as propostas que apresentámos em 1997. Refiro que a questão da não discriminação em função da orientação sexual já foi consagrada depois de 1997, no Tratado de Amesterdão, e a questão da não discriminação em função da idade e da deficiência aparece também no texto da Convenção Europeia.

Portanto, em nossa opinião, estas cinco propostas — de não discriminação em função da orientação sexual, do estado civil, da idade, da deficiência e da doença — vão ao encontro daquilo que, do nosso ponto de vista, a própria evolução e a pressão dos cidadãos têm reclamado ao longo do tempo e que têm considerado, do ponto de vista da evolução do Direito Internacional, com valor suficiente para justificar a constitucionalização.

Poder-se-ia dizer que o princípio da igualdade, em sentido lato, já as abrangeria, mas, do nosso ponto de vista, beneficia em ser desta forma densificado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estando nós a discutir o artigo 13.º, quero dizer umas palavras acerca das propostas apresentadas pelo PCP em relação a este artigo.

Relativamente ao n.º 1 do artigo 13.º, devo dizer que se trata de um normativo fundamental na nossa Constituição, na medida que se refere ao princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, que aqui está claramente proclamado. Entendemos, no entanto, que mais do que essa proclamação, embora ela, naturalmente, tenha efeitos jurídicos, importa que a Constituição afirme o empenhamento do Estado português na remoção dos obstáculos económicos, sociais e culturais que se opõem à consagração plena do princípio da igualdade.

Sabemos que, apesar desta proclamação, na prática existem muitos obstáculos a que este princípio seja uma realidade e importa que o Estado português desenvolva políticas de promoção activa da igualdade e faça com que os cidadãos não sejam privados de direitos, designadamente em função da sua capacidade económica ou das suas dificuldades de inserção cultural e social.

Dá que proponhamos que se acrescente ao n.º 1 o dever de o Estado contribuir para a remoção dos obstáculos de natureza económica, social e cultural à realização dos direitos fundamentais.

No que se refere ao n.º 2, fazemos uma proposta, que, naturalmente, se explica por si mesma, que tem a ver com a inclusão de uma referência à orientação sexual no princípio da igualdade. Isto é: ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento por qualquer dever em razão dos vários factores que estão referidos já no n.º 2 do artigo 13.º mas também da sua orientação sexual.

São estas as propostas que apresentamos para o artigo 13.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero, em nome do meu grupo parlamentar, comentar e dar a conhecer a nossa posição relativamente às propostas dos outros grupos parlamentares agora aqui apresentadas, sendo certo que o Bloco de Esquerda ainda não apresentou a sua.

Começando pela proposta do PCP e pelo n.º 1 do artigo 13.º, quero dizer que esta proposta é a reedição de uma outra que este partido já tinha apresentado em anteriores processos de revisão constitucional: o PCP repete, *ipsis verbis*, uma proposta anterior. Portanto, o que tenho a dizer é rigorosamente o que já dissemos anteriormente.

Em termos sistemáticos, o conteúdo desta proposta, a existir na Constituição, nunca deveria ser no artigo 13.º mas, sim, no artigo 9.º, que é o artigo que trata das incumbências fundamentais do Estado. Porque? Porque o que se coloca aqui neste artigo é a definição de princípios, a densificação do princípio da igualdade, e a proposta do PCP tem a ver com uma intervenção proactiva do Estado relativamente à garantia de exercício dos direitos fundamentais. Portanto, quando muito, deveria ser incluída no artigo 9.º e nunca no artigo 13.º, sendo certo que no artigo 9.º, em termos de conteúdo, já lá está aquilo que nos parece essencial.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º estatuí com toda a clareza que é uma tarefa do fundamental do Estado «Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático».

Ou seja: o que nos distingue do PCP neste ponto é que o PCP tem uma visão de um Estado interventor e que con-

ditiona o funcionamento da própria sociedade, enquanto nós temos a visão de um Estado regulador e garantístico daquilo que são os direitos na própria sociedade.

Portanto, repito o que, já por várias vezes, o PSD teve oportunidade de dizer relativamente a esta proposta que o PCP vem apresentando em várias revisões constitucionais.

Quanto às propostas de alteração relativas ao n.º 2 do artigo 13.º, elas vão em vários sentidos, desde as que propõem que se acrescente a etnia até à nacionalidade, a orientação sexual, a doença, a deficiência, etc.

Devo dizer que a posição do PSD sobre estas matérias é, desde sempre, a de que não é por se acrescentar aqui mais uma matéria ou outra que o princípio da igualdade sofre uma alteração qualitativa em termos constitucionais. É que, do nosso ponto de vista, na leitura integrada destes dois números, já é pressuposto que todas estas liberdades e a igualdade dos cidadãos estão garantidas pela Constituição da República.

É evidente que, por razões programáticas ou de agenda política, algum partido pode ter a tentação de acrescentar esta ou aquela realidade que em cada momento pode colocar-se como mais urgente. De qualquer maneira, confesso que não temos uma posição fechada relativamente a esta matéria e queria até lançar um repto com bastante frontalidade.

Aceitem os senhores, Partido Socialista e os outros partidos, fazer o aditamento ao n.º 1 e nós ponderaremos os ajustamentos que se justifiquem relativamente ao n.º 2. Isto, como já foi dito pela Sr.ª Deputada Assunção Esteves, não só pela validade intrínseca e a lógica, irrefutável por qualquer bancada, da nossa proposta no sentido de aditar ao n.º 1 a expressão «nos seus direitos e nas suas obrigações», mas até por coerência do próprio texto deste artigo.

O n.º 2, ao colocar uma série de questões, já estabelece, de facto, esta dicotomia entre os direitos e as obrigações. O n.º 2 estatuí que ninguém pode ser privilegiado, etc. «de qualquer direito ou isento de qualquer dever». Ou seja, a lógica desta duplicidade de situações, de direitos e obrigações, de garantia para o usufruto de direitos mas também de responsabilidades e de deveres àqueles inerentes é uma lógica que preside ao próprio artigo. Portanto, faz todo o sentido que, na primeira parte do artigo, que é onde se enuncia o princípio com toda a sua força, com toda a sua dimensão, fique desde logo clarificado que este princípio da igualdade é uma medalha que tem verso e reverso e que, numa sociedade livre, solidária e responsável, o acervo de direitos a que os cidadãos têm acesso tem de ter como contrapartida um conjunto de deveres, desde logo sociais, que, por razões de solidariedade e de justiça, a todos devem obrigar.

O Sr. Presidente: — Não há mais inscrições sobre este ponto, pelo que dou por terminado o debate dos artigos 1.º e 13.º e passamos ao artigo seguinte, o artigo 6.º

Ora, de acordo com o que sugere o Partido Social Democrata, deixaríamos a discussão deste artigo 6.º para o momento em que discutirmos a matéria relativa às regiões autónomas, visto que o conteúdo das propostas de alteração, quer do PSD quer do BE, é exclusivamente relacionada com esta matéria.

Prosseguindo, passamos à discussão do artigo 7.º — Relações internacionais —, relativamente ao qual temos propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a maioria propõe uma alteração do n.º 2 do artigo 7.º

Este n.º 2, de resto como o n.º 3 do mesmo artigo que não é objecto de nenhuma proposta de alteração, é uma norma que contém princípios que devem presidir à política externa do Estado português, consubstancia, pois, directivas para a política externa do Estado português. Ora, parece imperioso retirar dessa directivas conceitos que estão perfeitamente ultrapassados pela evolução histórica.

O artigo preconiza a abolição de uma série de realidades. Só que, de entre as realidades enunciadas, várias estão por si só abolidas, como é o caso, por exemplo, dos blocos político-militares. Hoje em dia, não se pode dizer que existam blocos político-militares já que, com a queda do Muro de Berlim, em 1989, deixou de «brilhar o sol» que brilhava em determinados países e os respectivos povos fizeram um movimento de modificação dos regimes em que viviam e aderiram rapidamente a regimes com liberdades individuais, liberdade de oportunidades, com acesso ao bem-estar material e espiritual, o que não existia naqueles países em que, falsamente, havia um «sob» que iluminava, mas que, na verdade, nada iluminava.

O mesmo se diga quanto à referência à abolição do imperialismo e do colonialismo que, muitas vezes, aparecem ligados um a outro, mas abordemo-los no seu purismo.

O colonialismo é uma realidade que teve o seu momento histórico nos séculos XVII, XVIII, XIX e até à segunda metade do século XX. Encontra-se já enterrado pela História e não existem países a dominar outras regiões ou outras populações, sob a forma de colónias de povoamento ou de enquadramento, sendo, portanto, algo que, por si mesmo, está abolido. Este é, também, o caso da referência à abolição do imperialismo, palavra que tem uma conotação perfeitamente localizada em termos ideológicos, se nos lembrarmos que talvez a principal obra de Lenine intitulava-se *Imperialismo — Estado Supremo do Capitalismo*. Portanto, estas realidades situam-se no domínio da arqueologia.

A Constituição não pode ser uma manifestação de um departamento de paleontologia de um qualquer museu de história natural, tem de ser modernizada. Portanto, a perspectiva da maioria é a de que estas realidades têm de ser retiradas, pura e simplesmente, para que a Constituição seja actual e moderna, caso contrário, também se poria constar que se preconiza a abolição do feudalismo que, tal como as realidades a que aludi anteriormente, é uma realidade que está perfeitamente abolida há muitos séculos.

Esta é, pois, a perspectiva da proposta da maioria relativamente ao artigo 7.º

No que diz respeito à proposta apresentada pela Juventude Socialista, mais precisamente pela Sr.ª Deputada do PS Jamila Madeira, diria que o que consta do n.º 3 não tem nenhuma razão de ser. Esta proposta é perfeitamente redundante, na medida em que já no n.º 2 se preconiza a abolição de qualquer forma de agressão. Assim, esta proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 7.º não tem, quanto a nós, qualquer razão de ser.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, serei muito breve pois julgo que não valerá a pena alongar-me sobre o sentido das nossas duas propostas no tocante ao artigo 7.º — Relações internacionais.

Completando o que hoje consta do texto constitucional — e aproveito para dizer que, do nosso ponto de vista, deve ser mantido nos termos actuais —, as nossas duas propostas de aditamento têm a ver com a desnuclearização e o equilíbrio ecológico a nível planetário.

Julgo que será insuspeito se, a propósito da questão do nuclear, eu referir as afirmações sobre o perigo do nuclear, proferidas a uma revista alemã, este fim-de-semana, pelo Director da Agência Internacional de Energia Atómica. É óbvio que a questão do nuclear é central para a segurança planetária e para a paz e, manifestamente, não se trata de uma perspectiva datada, antes é um problema de hoje e, tristemente, com a maior oportunidade e relevância.

Em segundo lugar, penso que também é consensual que o equilíbrio ecológico a nível planetário é hoje uma questão de sobrevivência, portanto, ou é considerado como tal ou, pura e simplesmente, o que está em jogo é a própria sobrevivência numa perspectiva de médio e longo prazo.

Assim, no entendimento de Os Verdes, o que deve pautar as relações internacionais implica, para além do que são os valores tradicionais — paz, não agressão e procura não só do desarmamento geral como de uma relação entre povos e regiões —, dois novos compromissos, uma responsabilidade ética neste domínio. É essa perspectiva que procuramos introduzir com a nossa proposta de aditamento ao artigo 7.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, seguindo a doutrina expressa anteriormente, é para dar conta de que, oportunamente, apresentaremos uma declaração de voto sobre estas propostas.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, breves palavras para me referir à proposta da maioria.

Devo dizer que, ao contrário do que foi expresso na sua justificação, e havendo certamente uma evolução das formas de imperialismo e de colonialismo, não podemos deixar de considerar que estas formas de dominação e de agressão entre os povos continuam a existir. Aliás, temos presente exemplos bem recentes nesta matéria nos quais continuam a existir relações de domínio entre nações mais poderosas e outras a elas subordinadas pela força militar ou por outras vias. Portanto, esta referência mantém a sua actualidade.

Evidentemente, há uma evolução nas formas de imperialismo e de colonialismo, mas isso não justifica que se retirem essas referências da Constituição.

De resto, também não se justifica retirar a ideia da dissolução dos blocos militares, porque se é certo que um já se dissolveu, outro continua a existir e o entendimento que temos é que o objectivo de estabelecer um sistema de segurança colectiva com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas rela-

ções entre os povos também depende, entre outros factores, de todos os blocos político-militares.

Registo ainda — e isso não foi referido na apresentação desta proposta — que, na intenção da proposta da maioria, o desarmamento geral deixa de ser um objectivo das relações internacionais de Portugal, facto que reputamos de gravidade e com o qual não estamos de acordo evidentemente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, no fundo, o que acaba de ser dito é quase uma observação à minha anterior intervenção. Diria, pois, que o Sr. Deputado Bernardino Soares não tem qualquer espécie de razão.

Digo-o porque, ao afirmar o que afirmou, o que o Sr. Deputado Bernardino Soares pretende é que fiquem exaradas na Constituição determinadas formas da chamada «exploração», em linguagem marxista, que têm uma conotação de esquerda, que são individualizadas e que, historicamente, já não existem.

Quando se diz que a maioria quer ajustar contas com a História, não é verdade. O que acontece é que a própria História ajustou contas com determinadas realidades que mandou «para a gaveta das velharias e das inutilidades»,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — ... como o colonialismo e o imperialismo que acabei de referir.

Se há novas formas de exploração — e dou-o de barato —, a sua defesa constitucional está perfeitamente assegurada na redacção do n.º 2 do artigo 7.º que é proposta por nós próprios. Preconiza-se precisamente a abolição de todas as formas de agressão, de domínio ou de exploração nas relações entre os povos.

Portanto, esta redacção, pela sua amplitude, abrange todas e quaisquer formas de exploração, e não há que fazer referência a algumas formas de exploração que têm os dias contados, e que, enfim, são referências da esquerda.

A segunda observação prende-se com os blocos militares. Admito que haja um bloco militar e fico muito feliz com isso, porque esse bloco militar é o que defende as liberdades individuais, o que não acontecia com o outro bloco.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Henrique Chaves não referiu, certamente por lapso, a justificação para o facto de a maioria propor que Portugal deixe de preconizar o desarmamento geral. Ora, não sei se há alguma justificação para essa proposta.

O Sr. Presidente: — Para prestar esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, há, com certeza. As ameaças terroristas que, hoje em dia, têm origens perfeitamente desconhecidas, são uma evidência e não são compatíveis com iniciativas de desarmamento geral. Isso é fazer o jogo de determinadas políticas que a maioria não faz, de modo algum!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em relação ao artigo 7.º e à proposta apresentada pelo CDS-PP e pelo PSD, quero apenas dizer que a mesma corresponde fundamentalmente a uma simplificação da terminologia utilizada no texto constitucional e a uma adequação da mesma aos novos tempos e às novas realidades.

O que é que se pretende dizer com isto? É algo de muito simples: que várias das referências feitas, como ainda há pouco o Sr. Deputado Henrique Chaves teve a oportunidade de dizer, no texto inicial da Constituição, como um conjunto de ameaças ou forma de agressão entre povos se foram estendendo. Hoje, são mais, são diferentes. E por isso mesmo, uma fórmula que seja mais plástica e possibilite a entrada de todas essas referências é, obviamente, mais positiva e mais adequada às realidades que vivemos hoje em dia.

Digamos que este artigo não é daqueles que deva ter uma linguagem com determinada marca de natureza ideológica, devendo ser antes um artigo com um texto de natureza neutral e que assuma claramente os objectivos de Portugal, em relação ao funcionamento das relações internacionais, das relações entre os Estados e, fundamentalmente, da adequação a novas realidades de hoje, como o combate ao terrorismo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais nenhuma inscrição sobre a questão do artigo 7.º Passamos, pois, à análise do artigo 8.º

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria apenas dizer que o PSD e o PP apresentam uma alteração ao n.º 3 do artigo 8.º, nos termos que todos conhecem.

Esta alteração pretende uma abertura a um modelo novo emergente na realidade europeia, que é o da existência de uma rede constitucional, quer dizer, do convívio entre as Constituições nacionais e uma Constituição europeia. Neste modelo de uma «rede constitucional», de certo modo original (diria mesmo, os traços de uma transição entre o direito comunitário clássico e um direito constitucional novo da União), o que o artigo 8.º vem fazer é uma abertura à possibilidade de construir uma compatibilização entre a vontade política nacional de cada Estado — neste caso, do Estado português — perante uma Constituição europeia, de abrir portas à possibilidade de uma ratificação do Tratado que venha a aprovar a Constituição europeia.

Nos termos em que a Constituição hoje dispõe, essa abertura não é possível. Não o é, desde logo, em razão de um princípio de constitucionalidade, ligado a uma lógica de soberania indissociável desse mesmo princípio, e também em razão de momentos concretos estabelecidos na própria Constituição, como seja o n.º 1 do artigo 277.º, sobre o controlo de constitucionalidade.

Para criar uma abertura a uma «rede constitucional» com uma Constituição europeia ao centro, coordenada com as várias Constituições, o artigo 8.º antecipa uma solução e tem a vantagem de criar, no único momento adequado, o da revisão, portas abertas para essa rede que, em termos institucionais e normativos, perante a Europa e na Europa, se revela já como uma agradável fatalidade.

Por isso, Sr. Presidente, são estas as nossas razões. Todos diziam que era necessário sediar na Constituição a legitimidade para a criação desta rede constitucional e é isso o que a maioria PSD-PP propõe, através do artigo 8.º É tudo o que tenho a dizer, de momento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A questão da actualização constitucional em matéria europeia está dependente de factores, alguns dos quais, como sabe, são exógenos, que nos remetem para uma ponderação em momento ulterior.

Portanto, quanto a esta matéria, é esta a posição que podemos adiantar, de imediato.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em relação a este artigo, queria chamar a atenção fundamentalmente para a sua importância, na estrita medida em que se pode, desde logo, estabelecer um princípio de economia de tempo.

Uma das críticas que se tem feito é a de ocorrerem constantes modificações de natureza constitucional, meramente parciais, não profundas, e que grande parte delas (refiro-me, desde logo, a todas as revisões extraordinárias da Constituição) tiveram fundamentalmente por base evoluções no Direito Internacional e na forma de funcionamento da União Europeia. Portanto, a necessidade de se discutir de forma aprofundada o n.º 3 do artigo 8.º, a forma como se deverá realizar o relacionamento entre o direito interno e o da União Europeia e a forma como se deve olhar a grande parte daquelas que são as evoluções ou as determinações da jurisprudência europeia, leva-nos obviamente a afirmar a enormíssima importância que tem a discussão deste artigo, a relevância que tem a possibilidade de se encontrar nesta Comissão uma solução que não nos leve a que, daqui a uns tempos, tenhamos outra vez de estar a discutir um processo de revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais inscrições sobre o artigo 8.º Vamos, por isso, passar ao debate sobre o artigo 9.º

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já tive oportunidade, no debate, na generalidade, que aqui fizemos e que por vezes se enquadrava em aspectos da especialidade, de me referir ao artigo 9.º

Este artigo 9.º trata fundamentalmente a matéria das tarefas fundamentais do Estado, e merece da parte do nosso projecto de revisão duas alterações essenciais.

A primeira delas é a modificação da alínea c), que, de acordo com a nossa proposta, deverá enquadrar, entre as tarefas fundamentais do Estado, a promoção das condições de efectiva protecção do direito à vida. O que pretende-

mos é precisamente a consideração, entre as tarefas fundamentais do Estado, da defesa do direito à vida.

Devo salientar que a expressão «direito à vida» não aparece na actual redacção do texto constitucional. Devo também salientar que a referência que aqui fazemos, nesta alínea c), em nada modifica possíveis juízos de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade sobre leis em vigor no nosso ordenamento jurídico.

Ora, o que pretendemos é que o Estado entenda, nas suas variadíssimas vertentes, como uma tarefa sua, a efectiva protecção do direito à vida, e, para além do mais, a inclusão deste direito tal como, por exemplo, aparece no projecto de tratado que estabelece a Constituição para a Europa, o qual faz uma referência claríssima ao direito à vida. O actual texto da Constituição não a tem.

A modificação que introduzimos na alínea e) é apenas a de especificar o princípio da igualdade como uma igualdade de oportunidades entre todos os portugueses. Isto é, a todos os portugueses deve ser dada uma igual oportunidade que, obviamente, será desenvolvida de acordo com as capacidades de cada um para o fazer.

Portanto, são estas as duas alterações e modificações fundamentais que temos em relação às tarefas fundamentais do Estado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, além da maioria, apresentam propostas de alteração do artigo 9.º o PCP e Os Verdes.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, não me inscrevi.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relativamente à explicitação que já foi feita da proposta da maioria, quanto à inclusão nas tarefas fundamentais do Estado da protecção do direito à vida, penso que este é um princípio elementar e que se justifica por si próprio.

Não penso sequer que o princípio da dignidade da pessoa humana não contenha, por respeito essencial, o princípio de uma tarefa fundamental do Estado na protecção do direito à vida, que depois se reflecte em muitas vertentes, quer na própria Constituição da República — por exemplo, na proibição da pena de morte, e por aí fora — quer ainda na legislação ordinária nacional, onde, obviamente, num Estado de direito de raiz humanista e personalista, a protecção do direito à vida tem sempre de estar presente.

Uma outra vertente da proposta da maioria para este artigo 9.º prende-se com um princípio politicamente muito relevante, também já incluído em anteriores revisões constitucionais, por correcção em vários dispositivos da Constituição. Mas neste âmbito, no das tarefas fundamentais do Estado, ainda não está corrigido e, do nosso ponto de vista, carece de correcção em consonância com o princípio que está consagrado actualmente na alínea d) do artigo 9.º, no qual se refere que é uma tarefa fundamental do Estado «Promover (...) a igualdade real entre os portugueses (...)». Ora, o princípio da igualdade real é, não diria inexistente mas, no mínimo, um princípio completamente inaplicável nas sociedades modernas, nas sociedades evoluídas e, acima de tudo, nas sociedades respeitadoras das liberdades e

garantias individuais e não castradoras dessa liberdade de iniciativa individual e dessas mesmas garantias.

Portanto, a igualdade de que verdadeiramente se deve falar como um dos vectores essenciais, como uma tarefa essencial para o Estado, é a igualdade de oportunidades, essa sim, à semelhança do que dispõe a própria Constituição relativamente a um conjunto de direitos fundamentais de natureza social, económica e outra que se coloca sistematicamente ao longo da mesma. Portanto, o que está em causa é a garantia, por parte do Estado, da promoção, do bem-estar, da qualidade de vida e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos portugueses.

Sr. Presidente, aproveito para comentar as propostas do PCP e de Os Verdes relativamente a este mesmo artigo, embora não tenham sido expressamente apresentadas, até para não voltar a pedir a palavra.

Do nosso ponto de vista, as propostas de Os Verdes não acrescentam nada de relevante ao próprio texto da Constituição: é acrescentar por acrescentar! Não traz nada de novo, nem de útil. Já a proposta do PCP é daquele género de propostas que foram sendo apresentadas sistematicamente na parte genérica, isto é, na parte dos princípios gerais da Constituição em anteriores revisões constitucionais.

Ora, estamos em sede das tarefas fundamentais e temos de ter a consciência de que a melhor forma de fazer com que nada seja fundamental para o Estado é qualificar tudo como fundamental. Portanto, se não há um critério na distinção daquelas que são as tarefas fundamentais do Estado e se, cada vez que revisitamos este artigo, se acrescenta mais esta ou mais aquela tarefa, é evidente que perde eficácia a própria enunciação de princípios que a Constituição faz.

Estão fora de causa as obrigações do Estado português em termos das garantias de integração social e de efectivação dos direitos a todos os cidadãos não nacionais que vivem em Portugal. Essa matéria é agora tratada na Constituição em sede própria, isto é, no artigo 15.º, que se situa fora dos princípios gerais, fora das tarefas fundamentais do Estado, mas que lhe dá uma dignidade perfeitamente autónoma.

Com toda a franqueza, e sem pôr em questão a bondade desta proposta, o que está em causa é um problema de sistematização da Constituição.

As matérias que têm que ver com esta questão da integração e da garantia de efectivação de direitos aos não nacionais são tratadas em sede do artigo 15.º, e não nesta sede. Além de que, do nosso ponto de vista, se acrescentarmos tanto as tarefas fundamentais, de fundamentais elas passam a ser uma mera listagem de tudo aquilo que o Estado faz ou não faz, deve ou não deve deixar de fazer relativamente à efectivação dos direitos, liberdades e garantias.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De facto, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes tem razão quando diz que a banalização, por exemplo, do elenco de tarefas fundamentais conduz a uma desvalorização daquelas que inserimos. E também é verdade que a não referência à questão dos direitos dos cidadãos imigrantes não significaria uma ausência completa de protecção constitucional neste campo. Mas o problema é que

vivemos, cada vez mais, numa sociedade que se altera profundamente no que respeita à presença de cidadãos imigrantes.

Portanto, é no aumento da importância e do peso dessa população, com as dificuldades que crescentemente se sentem na sua integração, com os efeitos sociais, económicos e outros que a melhor ou a pior integração destes cidadãos tem para nossa sociedade, que estão encontradas as razões para que, não sendo uma banalização das tarefas fundamentais (aliás, nem propomos mais nenhuma alteração), a integração social e efectivação dos direitos dos cidadãos imigrantes seja considerada uma tarefa fundamental do Estado neste novo quadro que hoje caracteriza as sociedades europeias,

Portanto, há aqui uma gradação diferente entre a nossa apreciação e aquela que o PSD acabou de exprimir. Não se aplica a ideia de banalização, porque não se trata disso; trata-se, sim, de entender que esta questão é suficientemente relevante, e cada vez mais o será na nossa sociedade, para merecer esta inserção sistemática, que é adequada ao problema que estamos aqui a tratar. Há, pois, que consagrar como tarefa fundamental do Estado a integração social e a garantia de efectivação dos direitos dos cidadãos imigrantes.

Julgamos que esta será crescentemente uma tarefa fundamental do Estado. Só assim poderemos garantir uma harmonia social destas populações e uma plena integração no nosso país daqueles que para cá vêm viver, trabalhar e participar na nossa sociedade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, terminada a discussão sobre o artigo 9.º, e uma vez que já abordámos as propostas de alteração ao artigo 13.º, temos agora uma proposta de alteração ao artigo 14.º, que diz respeito aos imigrantes. Também o artigo 15.º, pela natureza das questões que trata, está próximo do artigo 9.º — a proposta do PCP tem que ver com direitos fundamentais dos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não me parece que seja bem assim. Em todo o caso, queria pedir um pequeno esclarecimento ao Sr. Deputado Bernardino Soares para acrescentar um ponto àquilo que penso que interpretou bem das minhas palavras.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, do nosso ponto de vista, o que está em causa não é a bondade material do que é proposto mas, sim, a inserção sistemática bem como a especial relevância ou especial ênfase que se procura dar através dessa inserção sistemática. E a minha questão tem que ver rigorosamente com esse aspecto. Ou seja, se o Sr. Deputado olhar para o conteúdo útil deste artigo 9.º, que regula as tarefas fundamentais do Estado, em lado algum está escrito que a incumbência da promoção e garantia de efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos nacionais é tarefa fundamental do Estado português — não está nem tinha de estar!

Portanto, esta é mais uma chamada de atenção que lhe faço: por que é que havia de estar consagrada essa garantia relativamente aos cidadãos imigrantes quando não está — e bem — em relação aos cidadãos nacionais? Também

nenhum de nós defende que tenha de estar prevista no artigo 9.º a garantia dos direitos e liberdades fundamentais e dos princípios do Estado de direito democrático que são, óbvia e objectivamente, direitos de cidadania comuns a todos os cidadãos. Aliás, mais à frente, o artigo 15.º refere que os cidadãos imigrantes, como todos os outros cidadãos estrangeiros quando em território nacional, gozam dos mesmos direitos do cidadão português.

Esta é a precisão que queria fazer e, tal como o Sr. Deputado referiu, também penso que o problema da integração social dos imigrantes, independentemente de ser conjuntural, hoje em dia, na sociedade portuguesa, a médio e longo prazo será estrutural, mas não me parece que o conteúdo útil do artigo 9.º se adequa expressamente a uma formulação deste tipo.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, nós entendemos que, nas várias alíneas do artigo 9.º, se procura garantir, de forma genérica, aos cidadãos a efectivação dos seus direitos, a garantia de bem-estar social e tudo o mais.

Do que se trata agora é de consagrar uma situação que terá de ter um tratamento específico e que, de outra forma, não será considerada como tarefa fundamental do Estado. Parece-me um pouco forçado dizer que, do elenco previsto no artigo, se retira esta questão específica, mas nem por isso menos fundamental, dos direitos dos imigrantes a uma inserção social adequada.

Como referiu o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, certamente esta não é uma questão conjuntural no sentido mais limitado do termo, até porque se se mantiver o ritmo de revisões constitucionais a que temos estado habituados no nosso país, esta nova alínea continuará acertada, adequada e útil por muitos processos de revisão constitucional nos próximos anos.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, fundamentalmente, o meu pedido de palavra tem que ver com duas ordens de razões: por um lado, quero fazer um comentário em relação à proposta apresentada pelo Partido Comunista Português e, por outro lado, quero comentar a afirmação final do Sr. Deputado Bernardino Soares, de que, ao ritmo com que se vão fazendo revisões constitucionais em Portugal, é provável que chegue a altura em que se dará a inclusão desta alínea *i*) no artigo 9.º

Sr. Deputado Bernardino Soares, o ritmo a que se vão fazendo as revisões constitucionais pode, desde logo, ser travado nesta revisão, basta que exista vontade de a rever não de uma forma especializada mas de uma forma global, nos seus vários aspectos, para que não seja necessário introduzir modificações constitucionais constantemente. Com toda a certeza, este procedimento até poderá agradar, de certa forma, quem tenha uma ideia conservadora sobre a Constituição.

No que diz respeito especificamente à nova alínea *i*) do artigo 9.º que é proposta no projecto de revisão do PCP, sem retirar uma grama que seja à bondade desta tarefa e à sua importância, é fundamental ter em atenção o seguinte: este artigo das tarefas fundamentais do Estado não deve

servir como uma caixa de repetição de princípios que já estão expressos e totalmente regulamentados em artigos posteriores — e o que acontece é que o artigo 15.º trata, de facto, desta matéria.

Portanto, não vale a pena incluir nas tarefas fundamentais do Estado algo que, mais à frente, é concretamente tratado por um princípio constitucional. Isto é, o princípio das tarefas fundamentais do Estado deve determinar a existência de ganhos, por assim dizer, em relação ao que está previsto no resto do texto de natureza normativa, o que não nos parece que seja o caso, desde logo, pela relação que aqui referi com o artigo 15.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É cristalino e inequívoco que cabe ao Estado português, e é uma das suas tarefas fundamentais, garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático. Todos os direitos, liberdades e garantias, incluindo, naturalmente, o que está previsto no artigo 24.º

Quer isto dizer que, em nossa opinião, em função de um conceito de revisão constitucional cingido ao estritamente necessário, não cabe explicitar o que decorre da alínea *b*) do artigo 9.º e, menos ainda, reduzir-lhe o alcance em qualquer das suas componentes. Não daremos, por isso, o nosso voto favorável às propostas apresentadas, o que em nada afecta, em nosso entender, os direitos dos imigrantes e a responsabilidade do Estado no que lhes diz especificamente respeito.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições para discutir o artigo 9.º, pelo que declaro encerrada esta discussão.

O artigo 13.º já foi discutido conjuntamente com o artigo 1.º, pelo que passamos, então, à discussão do artigo 14.º, sobre o qual há apenas uma proposta de alteração, da responsabilidade do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta quanto ao artigo 14.º visa constitucionalizar o Conselho das Comunidades Portuguesas.

O Conselho das Comunidades Portuguesas é eleito por sufrágio universal pelos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, vindo o seu trabalho a ser amplamente reconhecido pelos nossos compatriotas que vivem no estrangeiro. Tanto quanto sabemos, a proposta de constitucionalizar o seu Conselho tem vindo a ser recebida com grande regozijo por parte das comunidades portuguesas no estrangeiro e com uma grande esperança de que ela seja aprovada.

Portanto, apresentamos aqui esta proposta na certeza de que estamos a corresponder a uma aspiração muito sentida por parte de muitos portugueses residentes no estrangeiro. Esperamos, por isso, que possa vir a ter acolhimento da parte dos demais grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Antes de comentar em particular a propos-

ta do PCP em análise, quero, mais uma vez, lembrar aos Srs. Deputados a correcção com que a própria Constituição também aqui coloca em pé de igualdade os direitos e os deveres. Relativamente a isso parece que não há nenhum reparo de ninguém, aliás, o próprio PCP repete o texto constitucional, que nesta matéria sente a necessidade de colocar em plano de igualdade o exercício de direitos e o respeito pelos deveres.

É bom que tenhamos presente este aspecto, porque algumas das propostas da maioria visam exactamente a consolidação, em sede própria da Constituição, de princípios que já nela constam e relativamente aos quais não vale a pena esgrimir-se o discurso estafado e perfeitamente irrealista de que o fazemos por algum preconceito de natureza ideológica. Se assim fosse, os Srs. Deputados que acusam a maioria disso não subscreveriam — como subscrevem e subscreveram, desde o início —, no texto constitucional, amiúde, em situações concretas, esta equidade sistemática em termos de garantia de direitos e, ao mesmo tempo, de vinculação de deveres e obrigações.

Quanto à proposta útil do PCP de constitucionalização do Conselho das Comunidades Portuguesas, devo dizer que o PSD e a maioria em geral estão perfeitamente à vontade quanto a esta matéria, porque foi já com este Governo e com esta maioria que foi regulado e estabilizado a vida e o funcionamento deste Conselho, independentemente de o mesmo ter sido criado, em tempos, pelos governos do PSD.

O que não faz sentido, do nosso ponto de vista, é transpor para a Constituição esta matéria; é a estratégia exactamente contrária àquela que deve pautar o tratamento deste tipo de matérias. A Constituição deve ser um repositório de afirmação de princípios e os órgãos constitucionalmente consagrados devem obedecer a uma escolha muitíssimo criteriosa, exactamente para permitir que, de uma forma ágil e flexível, a sociedade possa adequar-se, em cada momento, aos melhores instrumentos para dar corpo e efectivação aos legítimos anseios e aos direitos da generalidade da população, neste caso concreto dos portugueses no estrangeiro.

Portanto, estando o PSD, esta maioria e este Governo completamente à vontade quanto à defesa intransigente da participação e da organização em torno de um conselho próprio, democraticamente eleito e legitimado, dos nossos emigrantes, já nos parece sem sentido que haja uma rigidez com a fixação constitucional desta matéria. Neste momento, o Conselho pode ser o mais adequado, mas de hoje a amanhã as circunstâncias podem alterar-se e haver alguma modificação que aconselhe a que a representatividade, a participação representativa dos nossos concidadãos que vivem e trabalham no estrangeiro possa ser melhor efectuada através de uma outra qualquer forma organizativa.

Portanto, do nosso ponto de vista, esta «rigidificação» constitucional não faz sentido. Sendo nós intransigentemente defensores da participação e da representatividade dos nossos concidadãos que vivem no estrangeiro quanto a todas as matérias de interesse para si próprios, esta consagração constitucional parece-nos, de facto, excessiva.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, não posso deixar de referir, muito brevemente, que nesta matéria veri-

ficamos haver dois PSD: o PSD aqui dentro e o PSD lá fora. Tanto quanto fui informado, Deputados do PSD eleitos pelos círculos eleitorais da emigração, quando confrontados com esta proposta e questionados quanto à sua posição sobre a mesma, manifestam-se favoráveis a ela, como aconteceu ainda recentemente num debate na RDP Internacional.

Portanto, verifico que, quando falam para os emigrantes, os Deputados do PSD consideram esta proposta muito boa, quando chegam à revisão constitucional já a consideram muito má. Naturalmente, essas posições ficam com o PSD, mas não quero deixar de as referir nesta sede.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, de facto, não percebo por que estamos aqui a debater ideias, quando parece que há Deputados que não querem ouvir os outros. Não vale a pena, parece um jogo de surdos!...

Embora correndo o risco de, mais uma vez, não ser ouvido pelo Sr. Deputado António Filipe, quero repetir que o PSD, esta maioria e este Governo estão particularmente à vontade nesta matéria, pois aprovaram recentemente legislação que consolida não só a existência do Conselho das Comunidades Portuguesas como todo o seu método de eleição e de representatividade, de legitimação democrática.

Portanto, seguramente, não recebemos nesta matéria — como não recebemos também na generalidade das matérias, mas falo desta em particular porque é a que estamos aqui a discutir — qualquer lição de maior ou menor consideração do assunto por parte quer do PCP quer de qualquer outro partido nesta Câmara.

Repito que foram esta maioria e este Governo, já nesta legislatura, que consolidaram, na ordem jurídica portuguesa, a matéria relativa ao Conselho das Comunidades Portuguesas, embora inicialmente, na sua génese, já tivesse sido criado também nos tempos dos governos com a participação do PSD. Portanto, quanto a este aspecto entendamo-nos, não vale a pena vir com discursos.

Porém, uma coisa é a consolidação e a defesa de todos estes direitos em termos legislativos, outra coisa é a «rigidificação» desta representação através da inclusão da matéria no texto constitucional, porque, como é evidente, a partir do momento em que ficar incluída na Constituição perde-se a maleabilidade e a agilidade que, por todas as razões, é útil e vantajosa para, em cada momento, exactamente no decurso do diálogo com os nossos concidadãos que residem no estrangeiro, irmos adequando os esquemas e os sistemas da sua representatividade àquilo que melhor vá ao encontro das suas necessidades em cada momento histórico.

Portanto, a questão é rigorosamente só esta. Não temos lições nenhuma a receber da parte do PCP relativamente ao apoio que demos no passado e que damos no actual Governo aos nossos concidadãos que trabalham e vivem no estrangeiro, a quem se dirige o artigo 14.º da Constituição, com a epígrafe «Portugueses no estrangeiro».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de acrescentar um ponto ao que

o meu companheiro de bancada acaba de afirmar, que não é mais do que reiterar a sua afirmação.

Ao longo desta revisão, vamos, em muitos momentos, e segundo as propostas que vão sendo apresentadas, ter de optar entre uma Constituição dirigente, regulamentadora, ou uma Constituição como norma-quadro, que consagra o que é essencial e deixa ao fluir da vida e à decisão legislativa a regulação das demais questões.

O artigo 14.º constante da proposta do PCP é, do meu ponto de vista, o exemplo de uma Constituição dirigente e regulamentadora, subtraindo espaço ao legislador democraticamente legitimado na regulação dos diferentes domínios da vida, mesmo quando não têm directamente que ver com princípios fundamentais.

Nada do que aqui está deixa de poder ser se regulado em legislação ordinária. O que esta norma vem consagrar é uma filosofia perfeitamente dispensável, de uma Constituição dirigente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições quanto ao artigo 14.º, vamos passar à discussão do artigo 15.º, sobre o qual foram apresentadas propostas de alteração pelo Bloco de Esquerda e pelo PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para apresentar as duas propostas que fazemos para o artigo 15.º, concretamente para os seus n.ºs 2 e 4.

No que se refere ao n.º 2, a nossa proposta prende-se com o exercício de funções públicas por parte de cidadãos estrangeiros, procurando clarificar um princípio que tem sido, nalguns casos, deficientemente aplicado, inclusive pelo legislador, e que tem vindo a ser corrigido nalgumas situações por via jurisprudencial. Refiro-me ao acesso de cidadãos estrangeiros a empregos que tenham um vínculo público.

Fomos tomando contacto, ao longo dos vários anos, com diversas queixas de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal relativas à inviabilização da sua admissão em funções públicas, designadamente de limpeza em escolas públicas. Tivemos conhecimento de vários casos de pessoas que, por não terem nacionalidade portuguesa, não foram admitidas a prestar serviços de limpeza em escolas públicas, invocando-se uma legislação existente que reserva o acesso à função pública exclusivamente a cidadãos portugueses.

Ora, essa legislação tem vindo a ser considerada inconstitucional em vários casos concretos, havendo jurisprudência muito firme dos tribunais no sentido de considerar essa norma legal que reserva o acesso à função pública para cidadãos portugueses inconstitucional, por violação do princípio da igualdade entre cidadãos nacionais e estrangeiros. Tem também vindo a interpretar a expressão «o exercício de funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico» — esta é a formulação constitucional — no sentido de considerar que são só vedadas a cidadãos estrangeiros funções que envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Tem sido esta a expressão interpretativa pacificamente aceite pelos tribunais portugueses, daí parecer haver vantagem em que a Constituição possa acolher esta formulação jurisprudencial e deixar claro que os cidadãos estrangeiros só não terão acesso ao exercício de funções públicas que envolvam poderes de autoridade, e não outras. Portanto, esta é a primeira proposta que fazemos.

A proposta de alteração ao n.º 4 pretende ser uma inovação na nossa ordem constitucional. Como os Srs. Deputados sabem, actualmente a Constituição prevê que a lei possa atribuir a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais em condições de reciprocidade. Ora, isto faz com que haja uma listagem, publicada em *Diário da República*, com os países cujos cidadãos têm capacidade activa e passiva em Portugal — e é uma lista reduzida de países!

Porventura, a comunidade mais numerosa, residente em Portugal, que tem direito de voto por esta via é a cabo-verdiana. Mas existem muitas outras comunidades de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal que não têm direito a participar nas eleições autárquicas porque não se verifica a possibilidade de reciprocidade. Por exemplo, comunidades como a angolana, a moçambicana e a guineense, com muitos cidadãos radicados em Portugal e que têm uma inserção longa, nalguns casos de várias gerações, na comunidade nacional, continuam a ser privadas do seu direito de voto e do de se candidatarem às autarquias locais onde vivem há muitos anos, porque não se verifica a possibilidade de reciprocidade, pois esses países, designadamente devido a uma situação de instabilidade que se prolongou durante muitos anos, sobretudo situações de guerra, não tiveram ainda a possibilidade de realizar eleições autárquicas.

Portanto, os cidadãos cabo-verdianos têm direito de voto em Portugal, porque em Cabo Verde a situação está estabilizada há muitos anos, eles realizam eleições autárquicas, e como os portugueses têm direito de voto nessas eleições se lá residirem, há condições de reciprocidade. Já relativamente a outros cidadãos não há condições de reciprocidade e, portanto, eles não votam em Portugal.

Ora, esta exigência da reciprocidade considera a atribuição da capacidade eleitoral como algo que releva da política externa do Estado, das relações entre Estados, e nós entendemos que não deve relevar das relações entre Estados mas, sim, da relação de cidadania que Portugal entende dever estabelecer com os cidadãos que residem em Portugal. Daí julgarmos que devia ser deixada ao legislador a liberdade de definir quem são os cidadãos que, em Portugal, devem ter capacidade eleitoral activa ou passiva em função da relação que estabeleçam com a comunidade nacional e não em função de quaisquer critérios de reciprocidade. Ou seja, defendemos que os cidadãos que vivem em Portugal, que sejam originários de países onde não haja eleições autárquicas, não devem ficar privados, por esse simples facto, da possibilidade de participarem politicamente na vida local em Portugal.

Portanto, a reserva de reciprocidade deveria ser arredada da Constituição e devia ser deixada uma margem de liberdade ao legislador para definir quem são os cidadãos que, em Portugal, devem ter capacidade eleitoral activa e passiva.

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Francisco José Martins.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria deixar algumas notas sobre esta proposta do Partido Comunista Português, que, na sua segunda parte, corresponde um pouco à proposta do Bloco de Esquerda, que não está presente.

O Sr. António Filipe (PCP): — Foi copiado.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Foi copiado? O Sr. Deputado António Filipe saberá!

Quanto à primeira parte da proposta, desde logo quero acentuar — nunca será demais — que nós, PSD, entendemos que a política de imigração em Portugal (não nos cansamos de o repetir) é uma política moderna, assente numa política global de imigração no contexto da União Europeia. Por conseguinte, o acolhimento e a integração dos imigrantes é uma questão séria e responsável, desde logo assente no artigo 1.º da própria Constituição, ou seja, no respeito pela dignidade da pessoa humana. É isso que está em causa e apraz-nos muito sublinhá-lo, nomeadamente quando estamos a discutir a lei primeira do País.

Propor uma alteração ao n.º 2, tendo em vista retirar funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico, seria, diria eu, uma alteração para ficar tudo na mesma, porque essas mesmas funções têm correspondência, seguramente, em funções de carácter público, de autoridade, essas de carácter político e, inevitavelmente, excluídas pela sua natureza. Por conseguinte, entendemos que esta alteração não é, seguramente, uma mais-valia.

Relativamente à segunda parte e ao que tem a ver com o alargamento — é isso que está em causa — da capacidade eleitoral activa e passiva para estrangeiros, o Partido Social-Democrata não questiona essa filosofia, que, de resto, apoiou aquando das sucessivas alterações ao texto inicial de 1976 (vejam-se as alterações de 1989, de 1992 e até de 2001), mas, naturalmente, temos um princípio que entendemos que devemos observar e manter, contrariamente ao que faz o Partido Comunista, que, segundo parece, entende que os cidadãos estrangeiros em Portugal devem ter mais direitos do que, porventura, aqueles que os portugueses têm se estiverem num país estrangeiro. Isso, realmente, não perfilhamos.

Com isto quero significar que o princípio que defendemos e que deve estar presente é o de que esses mesmos direitos têm de assentar em condições de reciprocidade. Nessa medida, sim, poderíamos acolher qualquer proposta. Não é essa a situação e, por conseguinte, estas propostas do PCP não merecem a nossa aprovação e acolhimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, estou um pouco duvidoso sobre o que o Partido Comunista pretende. Isto porque a filosofia do Partido Comunista, segundo me parece, é a de ampliar os direitos dos imigrantes, ou estrangeiros, e não restringi-los em relação à actual Constituição. Mas o que vejo é que o Partido Comunista restringe o âmbito do artigo 15º actual, na medida em que lhe retira o que ele contém no que respeita ao exercício de funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico.

Quer dizer, actualmente a Constituição dá aos imigrantes, ou aos estrangeiros, o direito ao exercício de funções públicas, desde que elas sejam predominantemente técnicas. É um benefício que lhes dá! Portanto, desde que as funções sejam predominantemente técnicas o imigrante pode, efectivamente, exercê-las, mesmo que sejam funções públicas. Ora, ao retirar este inciso, o Partido Comunista retira-lhes um direito que eles hoje têm, ou seja, restringe mais o âmbito desta aplicação, o que não me parece caber

na filosofia geral de protecção aos imigrantes que o Partido Comunista geralmente defende.

Será assim ou estarei enganado, Sr. Deputado António Filipe?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Narana Coissoró, apresentámos esta proposta com o objectivo de que o Sr. Deputado estivesse enganado — pelo menos foi esse o espírito! De facto, pretendemos restringir a margem de restrição, se me é permitida a redundância. Isto é, tendo tomado conhecimento de várias situações em que a Administração Pública não admitia cidadãos estrangeiros ao seu serviço, que, do nosso ponto de vista, eram situações manifestamente injustas — deí o exemplo, que chegou ao meu conhecimento, de uma pessoa que não foi admitida para a limpeza de uma escola, porque foi invocado o carácter público dessa escola e o facto de essa pessoa ser estrangeira —, entendemos que valeria a pena dar um sinal muito claro de restrição, do impedimento de acesso de cidadãos estrangeiros à função pública.

Dir-me-á o Sr. Deputado que considerar que uma função de limpeza não é uma função predominantemente técnica, como diz a Constituição, é um absurdo. Aí concordo consigo, porque essa interpretação não tem pés nem cabeça e essa pessoa, à luz do actual texto constitucional, deveria ser, obviamente, admitida em condições de igualdade.

Dir-me-á ainda o Sr. Deputado que para corrigir uma situação dessa natureza não é necessário alterar a Constituição — aliás, estão cá os tribunais para essa interpretação —, mas creio que a interpretação jurisprudencial que é feita das funções que não têm um carácter predominantemente técnico...

Parece-nos que a adopção de uma formulação restritiva no sentido de não envolver poderes de autoridade seria mais clara, por isso apresentámos esta proposta. E fizemo-lo não tanto no sentido de restringir algo que, em termos materiais, já deve ser interpretado restritivamente, mas no sentido de clarificar, adoptando uma formulação que possa ser mais facilmente compreensível por todos. É esse o único objectivo da nossa proposta.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Narana Coissoró pretende pedir novos esclarecimentos?

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria apenas chamar a atenção para o facto de, mais uma vez, se pretender a alteração da Constituição em virtude da má aplicação da lei por parte de alguns intérpretes. Participei num seminário organizado pelo Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas — aliás, o Partido Comunista também lá esteve, mas não representado pelo Sr. Deputado António Filipe —, onde um professor da Faculdade de Direito dissertou largamente sobre esta disposição, tendo mesmo sido citados um ou dois casos de má interpretação da questão do desempenho de funções de carácter técnico.

Ora, por causa da mulher da limpeza não vamos mudar a Constituição! É absurdo que uma mulher da limpeza seja protagonista de uma modificação constitucional que restringe, objectivamente, o âmbito da disposição legal.

Não podemos, por isso, dar o nosso consentimento à proposta do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, dou por concluída a discussão do artigo 15.º Passamos agora ao artigo 16.º, para o qual há apenas uma proposta de alteração, a do PSD. Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a proposta não é do PSD mas, sim, da maioria.

O Sr. Presidente: — Peço Desculpa, Sr. Deputado. Trata-se de um projecto conjunto da maioria PSD/CDS-PP.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A apresentação desta proposta é simples. De resto, é uma proposta que o PSD já apresentou em 1997 e, com toda a franqueza, julgo que só por lapso no acordo de revisão que foi feito na altura esta alteração do artigo 16.º não ficou consagrada.

O seu objectivo é claro: a Constituição começa a tratar dos direitos e deveres fundamentais a partir do artigo 12.º e, neste Título I, em que o artigo 16.º se inscreve, estão consagrados os seus princípios gerais (depois desenvolvidos em vários outros títulos ao longo desta Parte I da Constituição). O que acontece é que este artigo, que define o âmbito e sentido dos direitos fundamentais, de uma forma parcial, refere que «Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional». Ou seja, refere-se parcialmente apenas às regras aplicáveis do direito internacional, quando, tratando-se de um artigo que está nos princípios gerais da Constituição relativamente à aplicação dos direitos fundamentais (a qual é, depois, desenvolvida em vários títulos e capítulos), é evidente..., até em consonância com o artigo 1.º, que, desde logo, estatui que «Portugal é uma República soberana baseada na dignidade da pessoa humana (...)\», é evidente, repito, que esta norma, que define o «âmbito e sentido dos direitos fundamentais», tem de criar aqui, com toda a clareza, o interface necessário da aplicação de todos os direitos fundamentais com os princípios decorrentes da dignidade e da inviolabilidade da pessoa humana.

Além do mais, vemos que isto é profundamente actual, e não meramente abstracto, ao pensarmos, por exemplo, nas matérias que têm a ver com a experimentação científica em termos de determinado tipo de tecnologias de saúde, enfim, com evoluções da própria medicina em termos abstractos.

Na última revisão, a única coisa que se fez foi mexer-se, mais à frente, no artigo 26.º, onde se colocou um novo n.º 3, que tem a ver com a garantia da dignidade e da identidade genética do ser humano. Porém, aqui, nos princípios gerais, não se colocou o que se devia colocar.

Os direitos fundamentais, pela leitura do actual texto da Constituição, parece-me que são aqui consagrados de uma forma parcial, segundo a qual, para além dos consagrados na Constituição, apenas são de não excluir aqueles que constam das leis e das regras aplicáveis de direito internacional, quando manifestamente a questão da dignidade e da inviolabilidade da pessoa humana tem de ser necessariamente um pano de fundo, que permita, garanta e proteja a aplicação de quaisquer direitos fundamentais que se prendam directamente com esta mesma dignidade e inviolabilidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, faremos uma declaração de voto sobre este texto. Consideramos a proposta redundante, dado que já está contida no seu escopo essencial.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, passamos à proposta de aditamento de um artigo 16.º-A, da responsabilidade do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, muito brevemente, quero dizer o seguinte: esta não é uma proposta nova, já constava do nosso projecto de revisão constitucional de 1997, e, nessa altura, não teve acolhimento.

A nossa ideia é restringir constitucionalmente a possibilidade de o legislador ordinário introduzir deveres desproporcionados aos cidadãos. Obviamente, é aceitável que haja deveres impostos aos cidadãos, quer por via constitucional quer por via legal, mas entendemos que os deveres impostos por via legal devem respeitar determinados parâmetros constitucionais que sirvam de limitação a um eventual arbítrio do legislador. É apenas esse o intuito da nossa proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, tinha alguma curiosidade em relação à apresentação desta proposta de modificação constitucional por parte do PCP, que, no fundo, leva à inclusão de um novo artigo, artigo 16.º-A, quanto à matéria dos deveres fundamentais. Porém, não se percebe o seu objectivo. E, por muito que o Sr. Deputado António Filipe tenha referido o combate à existência de qualquer arbítrio, esse combate já se faz pelas várias determinações que são feitas no resto da Constituição, na determinação que é feita da existência de direitos fundamentais e dos seus correspondentes deveres.

Portanto, desde logo, esta inclusão de um novo artigo de natureza constitucional não tem razão de ser, isto é, não vai estender, naquilo que seria necessário, a defesa dos cidadãos.

Espero que o que pretendem não seja uma consideração restritiva da ideia e da existência de deveres. Poderia ser uma hipótese a colocar, mas não me parece que o seja, desde logo pela explicação dada pelo Sr. Deputado António Filipe.

Assim sendo, não me parece — falo em nome do CDS-PP, mas sei que a mesma opinião é comungada pelo PSD — que, com esta referência, se ganhe algo naquilo que é a defesa dos cidadãos. Por isso, a interpretação que faria deste artigo poderia ser dúbida e possivelmente contrária àquilo que são os intuítos dos proponentes.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas complementar um pouco o que foi dito pelo Sr. Deputado Diogo Feio.

Também tinha alguma curiosidade em relação à apresentação desta proposta de aditamento, até porque a inclusão de um artigo que tenha a ver com os direitos fundamentais, à primeira vista, poderia parecer uma proposta perfeitamente válida e consonante, de resto, com um conjunto variado de propostas que são apresentadas pela maioria no seu projecto — hoje, já temos falado aqui desse aspecto e, mais à frente, falaremos a propósito de outros dispositivos constitucionais —, quanto à necessidade de permanentemente acentuar, por um princípio de responsabilidade que a comunidade nacional deve ter relativamente à institucionalização do seu Estado de direito, a ideia da consagração deste verso e reverso da medalha, dos direitos e dos deveres.

No entanto, o que uma leitura mais cuidada permite rapidamente perceber (e a apresentação agora feita pelo Sr. Deputado António Filipe deixou perfeitamente claro) é que a perspectiva não é rigorosamente essa. Ou seja, o PCP, com este aditamento, mais não visa do que propor uma irresponsabilidade, em termos genéricos e abstractos, da comunidade nacional relativamente à observância e ao respeito de deveres, enquanto verso necessário dos direitos. Isto é, se para os direitos, liberdades e garantias existe uma lógica profundamente generosa (e ainda bem que assim é) por parte da Constituição da República, o que o PCP pretenderia com esta norma era dizer: «isso é só quanto aos direitos, porque, quanto aos deveres, atenção que isso é só travões, tem de haver muito poucos deveres para a sociedade e a lei que ouse criar deveres tem de passar por uma porta muito estreita, porque isto de impor deveres não tem a ver com a nossa lógica de sociedade».

Assim, quero deixar a nossa oposição clara a este princípio, que só para incautos é que pode parecer, atendendo à epígrafe deste artigo, uma proposta consonante com aquele princípio genérico que enforma muitas das propostas apresentadas no projecto da maioria, de tornar mais claro para todos os portugueses, para todo o nosso modelo de sociedade, que a vastidão dos direitos de que queremos legitimamente usufruir neste Estado de Direito democrático que construímos em conjunto tem sempre de ter, como reverso da medalha, um conjunto de deveres e obrigações que permitam que responsabilmente saibamos conviver todos uns com os outros. Ora, não é esta a proposta que o PCP agora aqui apresenta.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, passamos à discussão da proposta de alteração do artigo 20.º, apresentada pelo PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que propomos relativamente ao artigo 20.º, que diz respeito ao «acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva», é que se consagre que o acesso ao direito e aos tribunais não pode ser denegado pela sua onerosidade. A denegação por insuficiência de meios económicos já está prevista na Constituição e o que pretendemos é que seja dado um sinal claro relativamente a um outro problema que é o da onerosidade da justiça.

Já sei o que a maioria vai dizer. Os Srs. Deputados da maioria vão dizer que a justiça não é onerosa e que, mesmo que seja, quem tenha dinheiro, tem de a pagar e que, aliás, este Governo tem uma política de justiça excelente, que deixa todos os operadores judiciais de sorriso rasgado, não se justificando, portanto, a mínima alteração

constitucional que seja, no sentido de dar um sinal aos cidadãos de que a justiça não deve ser onerosa. E os Srs. Deputados vão acrescentar que lá está o PCP, mais uma vez, a querer que o Estado intervenha em áreas onde não tem nada de intervir.

Se os Srs. Deputados tiverem algo de mais criativo a acrescentar, ouvi-los-ei com toda atenção; se quiserem limitar-se a repetir os chavões que têm repetido desde o início deste processo, então, peço que nos poupem ou que sejam breves.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, devo comunicar ao Sr. Deputado António Filipe que ele supunha saber o que a maioria ia dizer. Supunha, mas enganou-se. E vou explicar-lhe porquê.

A proposta do PCP assenta em acrescentar um novo requisito para que a justiça não possa ser denegada — além do requisito da carência económica, digamos, o PCP pretende que haja mais um requisito, a onerosidade da própria justiça.

Diz o Sr. Deputado que já sabia que íamos dizer que a justiça não é onerosa. Mas é, Sr. Deputado, a justiça é onerosa! O nosso sistema não contempla o caso de justiça gratuita — é onerosa, é sempre onerosa! O que equivale a dizer, Sr. Deputado, que, nos termos em que a proposta é apresentada, todo e qualquer cidadão, a partir de hoje, toda e qualquer empresa, a partir de hoje, que queira litigar em juízo, diz: «a justiça é onerosa e, portanto, quero o apoio judiciário».

Ora, não é nada disso que está em causa. A justiça, se bem reparar, não é mais onerosa para uns do que para outros; a justiça é igual, nem é muito nem pouco onerosa, é onerosa para todos.

O critério é outro, é o de quem quer aceder à justiça. A pessoa que quer aceder à justiça é que pode não ter os meios necessários para suportar os custos normais da justiça. Esse é que é o critério que deve orientar-nos para conceder ou não a tutela jurídica e o apoio judiciário, a consulta jurídica gratuita e tudo o mais que a norma visa contemplar.

Aqui é que está a diferença e não na onerosidade da justiça. Ora, para resolver essa questão é que compete ao Estado, como compete, atribuir o apoio judiciário àqueles que demonstrem a insuficiência económica e assim é que se consegue (e, hoje, já se falou aqui disso várias vezes) a verdadeira igualdade dos cidadãos perante a lei. É disso que estamos a falar e não da onerosidade da justiça. E esta manifestação prevista neste artigo é uma verdadeira decorrência desse princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei. Não é o critério da onerosidade da justiça.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas dizer que o Sr. Deputado Montalvão Machado contrargumentou de uma forma que eu não estava à espera, mas creio que não percebeu a proposta.

O que está aqui em causa não é apenas a onerosidade; é a denegação da justiça por via da onerosidade, isto é, o Estado poder estabelecer critérios dissuasores do acesso de determinados cidadãos à justiça. E não estamos a falar

dos cidadãos sem recursos económicos, porque, para esses, há a assistência judiciária, como o Sr. Deputado disse. Mas não estamos a tratar da assistência judiciária; estamos a tratar da possibilidade de haver uma política de dissuasão do acesso à justiça por via da onerosidade, isto é, impor tais encargos para determinados processos que isso possa desmotivar os cidadãos de recorrer aos tribunais para fazer valer os seus direitos. É disso que estamos a falar e não da assistência judiciária.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero apenas dizer que compreendi perfeitamente o alcance da proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, mas não concordo com ela nem entendo que deva ser esse o critério. Fui claro quando lhe disse qual é, no nosso entender, o critério através do qual o acesso ao direito e à justiça deve ser concedido. Era só isto que queria manifestar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, passamos adiante e o ponto seguinte refere-se a uma proposta, apresentada pelo Bloco de Esquerda, de aditamento de um artigo 20.º-A. Deixo à consideração dos Srs. Deputados a hipótese de discutirmos a proposta, mesmo não estando presente o Bloco de Esquerda, ou de a deixarmos para mais tarde, para quando falarmos sobre as competências do Tribunal Constitucional.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Permite-me que use da palavra, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, pela nossa parte, gostávamos de discutir a proposta, porque a ausência do partido proponente não deve...

O Sr. Presidente: — Naturalmente, Sr. Deputado, por isso é que coloquei a questão.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sem embargo, obviamente, de não nos opormos a discutir, de novo, este assunto, se o Bloco de Esquerda, numa reunião em que possa estar presente, quiser voltar a falar sobre o tema — por exemplo, quando tratarmos do Tribunal Constitucional. Agora, o que nos parece é que não devemos passar à frente por ausência. Se o Bloco de Esquerda estivesse aqui e pedisse que o assunto não fosse tratado agora, tudo bem, mas passar à frente por ausência é que me parece um critério errado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, coloquei a questão justamente porque não é caso único. A seguir haverá outra situação, e haverá, eventualmente, muitas mais, sobretudo com os partidos que têm uma menor representação parlamentar. Dai a minha intenção de, nestes casos, colocar à consideração da Comissão o *modus faciendi*.

Vamos, então, proceder à discussão do aditamento de um artigo 20.º-A.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente Srs. Deputados: Antes de mais, realmente, não posso deixar de lamentar que o Bloco de Esquerda não esteja presente para fundamentar e argumentar, perante a Comissão, esta proposta de recurso de amparo.

Devo dizer, à partida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a proposta em si mesma, sob o ponto de vista da sua bondade, naturalmente, não é discutível. Agora, o que me parece é que devemos reflectir, e quero partilhar esta reflexão com todos os Srs. Deputados e com V. Ex.ª, Sr. Presidente, no seguinte sentido: abrir esta porta completa ao recurso para o Tribunal Constitucional de qualquer acto ou omissão de natureza técnico-processual, ocorrido em processos judiciais, é escancarar uma porta que vai ser um «pasto» imenso para sucessivas arguições de actos e omissões, em sede de recurso para o Tribunal Constitucional. Isto será uma constante fonte de recursos e mais recursos para o Tribunal Constitucional, com a instabilidade da eficácia e da solenidade das próprias decisões judiciais e, conseqüentemente, a instabilidade das próprias relações jurídicas entre as pessoas singulares e colectivas, representando até um acréscimo na morosidade da acção da justiça.

Parece-me, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Tribunal Constitucional tem tido um papel fundamental na democracia portuguesa. O Tribunal Constitucional não é um tribunal preparado para o recurso de amparo e isto implicaria, como, aliás, vários especialistas da área do Direito Constitucional já disseram, um verdadeiro «entupimento» do Tribunal Constitucional, uma inevitável deformação global de todas as competências de fiscalização do Tribunal Constitucional.

Até me atrevo a dizer que os proponentes, para terem apresentado esta proposta, certamente, não sabem como funciona o Tribunal Constitucional português. Independentemente deste facto, insisto na bondade da proposta em si mesma, que constituiria, realmente, um reforço do direito dos cidadãos. Porém, não é por esta via que tal se consegue.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero apenas acrescentar duas ou três notas em relação a esta questão, até porque convém que fique claro o que pensamos sobre ela, quanto mais não seja porque é um assunto que está colocado na ordem do dia por força da última intervenção do Sr. Presidente da República, no discurso que teve ocasião de proferir na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer (e di-lo-ia também, caso estivessem aqui os autores da proposta) o seguinte: estranho que o Partido Comunista ainda não tenha pedido a palavra, porque, de facto, esta proposta do Bloco de Esquerda é quase uma captura, por plágio, da proposta que o Partido Comunista apresentou, relativamente a esta matéria, na última revisão constitucional. É certo que está amputada de algumas outras coisas, porque o Partido Comunista propunha mais do que isto ou, pelo menos, propunha algumas modalidades diferentes, mas é quase, *ipsis verbis*, a redacção proposta, em 1996, pelo Partido Comunista, no seu projecto de revisão, para o n.º 2 de um artigo 20.º-A.

De qualquer forma, independentemente de me rever integralmente no que foi dito pelo Sr. Deputado Montalvão

Machado, quero, efectivamente, acrescentar, pela minha parte, que considero que esta é daquelas propostas cuja bondade está acima de qualquer suspeita, como é evidente, mas cuja eventual aplicação prática redundaria, necessariamente, numa inoperacionalidade total do Tribunal Constitucional. Ou seja, sabendo-se, como se sabe, dos meandros e das fases processuais sucessivas que existem em qualquer processo, nomeadamente nos processos-crime, onde os direitos, liberdades e garantias, normalmente, estão mais colocados em causa, é evidente que se percebe que a criação de um mecanismo destes, à disposição, naturalmente, dos defensores, tornaria não apenas o processo perfeitamente impossível de gerir, em termos de feitura da justiça num prazo razoável, que é também um dos princípios exigidos pela própria Constituição da República, mas paralisaria também o Tribunal Constitucional com uma inundação totalmente exasperante de processos deste tipo.

Portanto, quero aqui deixar clara a ideia de que não é o princípio que nos merece qualquer reparo, é a utopia da sua exequibilidade. Esta é, de facto, salvo melhor opinião, a nossa posição mas, obviamente, estamos totalmente abertos a que possa ser demonstrado o contrário.

Exactamente porque estamos de acordo com o princípio e com a bondade que está subjacente a esta proposta, se for possível alguém demonstrar que, na prática, isto é exequível, e é exequível sem, por um lado, entupir completamente o funcionamento do Tribunal Constitucional e, por outro, se tornar numa manobra dilatória infernal que conduza, pura e simplesmente, à denegação da justiça, pela sua inaplicabilidade a cada processo em tempo útil, em prazo útil e razoável, como a própria Constituição estabelece, em sede de princípios gerais, aceitaremos reponderar a nossa posição relativamente a esta proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, já quase não era necessário intervir mas, sendo muito breve, quero também acentuar, apesar da nossa posição, a valia do recurso de amparo enquanto tal.

O recurso dos actos e omissões que afectam directamente direitos fundamentais tem uma utilidade própria que deve ser ponderada não neste quadro de propostas de revisão da Constituição, porque simples e isolado, mas no contexto de uma ponderação global das competências de fiscalização do Tribunal Constitucional, nomeadamente das competências de fiscalização concreta.

Só no quadro de uma boa análise do modo como se poderia reformar o sistema de competências do Tribunal Constitucional, nomeadamente em matéria de fiscalização concreta, faria sentido uma proposta razoável e racional de introdução do recurso de amparo.

Não quero, no entanto, deixar de lembrar como o recurso de amparo contribuiu para a afirmação, na prática, dos direitos fundamentais, lembrando a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão, sobretudo nos anos 70, que, por via do recurso de amparo, afirmou veementemente os direitos fundamentais pessoais e enfrentou problemas que hoje temos bem presentes, desde logo o da relação entre os cidadãos, os seus direitos fundamentais e a comunicação social. Não é uma obsessão minha, mas, nos anos 70, o recurso de amparo resolveu muitos problemas em matéria de limites da liberdade de comunicação, em face dos direitos fundamentais pessoais dos cidadãos.

Quero ainda dizer que não há aqui uma atitude radical da parte da maioria, ao encarar o recurso de amparo, rejeitando esta proposta, há apenas uma perspectiva razoável de perceber que o recurso de amparo não pode ser visto de modo isolado. A proposta não pode ser simplista, desamparada de uma consideração crítica global de todas as competências do Tribunal Constitucional, em particular das competências de fiscalização concreta.

Não ficamos fechados ao futuro, o que não aceitamos é esta proposta desarticulada do contexto das competências do Tribunal Constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, uma das razões que me leva a intervir, embora não seja a única, é a estranheza manifestada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes pelo facto de eu não ter pedido a palavra. Não é fácil conseguir falar antes do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, para o conseguir é preciso ter, pelo menos, muito bons reflexos, na medida em que se inscreve de imediato, logo que cada tema é posto à discussão.

Em todo o caso, quero confirmar que, de facto, o PCP propôs, na anterior revisão constitucional, a consagração do recurso de amparo e continuamos a entender que a proposta é justa.

Não o propusemos desta vez por uma questão de opção relativamente à dimensão do nosso projecto de revisão constitucional. Entendemos que não deveríamos retomar agora muitas das propostas que apresentámos em anteriores processos de revisão, em muitos capítulos, na medida em que assumimos, para nós, não fazer um projecto de revisão global da Constituição, mas isto não significa que nos tenhamos arrependido, nas nossas posições, em relação ao recurso de amparo.

A proposta vem, desta vez, por via do Bloco de Esquerda, em termos basicamente semelhantes àqueles que nós próprios propusemos em anteriores processos; verificámos, no discurso do Sr. Presidente da República, aquando da abertura do ano judicial, uma concordância, uma adesão, da sua parte, à conveniência e à necessidade da existência de um recurso de amparo; pela nossa parte, esta figura seria constitucionalmente consagrável. Parece-nos que faz sentido, o que nos parece que não faz muito sentido é a posição da maioria, de dizer que a ideia é boa mas não a aceita, porque seria de difícil exequibilidade.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Não era difícil, era impossível!

O Sr. António Filipe (PCP): — É evidente que há países, como foi agora referido, e muito bem, pela Sr.^a Deputada Assunção Esteves, que nos merecem muito respeito, do ponto de vista do funcionamento das suas instituições políticas e judiciárias, em que o recurso de amparo existe com proveito, o que significa que é possível consagrar o recurso de amparo e torná-lo exequível, sem entupir os tribunais. E também é óbvio que não se pode exigir a quem propõe a consagração deste tipo de recurso na Constituição que estabeleça, na proposta que apresenta, como é que todo o sistema há-de funcionar. É óbvio que, se isso fosse assim, se os proponentes apresentassem aqui um projecto de lei sobre o mecanismo processual do recurso de

amparo, se diria, com razão, que isso não era para aqui, porque o que a Constituição tem de fazer é, de facto, consagrar a figura e remeter para o legislador a forma de a concretizar.

Portanto, creio que o modo de consagrar esta matéria na Constituição é de uma forma simples que estabeleça a existência da figura e os seus princípios fundamentais. Depois, a concretização deve ser, obviamente, o legislador a fazê-la.

Dizer que a proposta é boa mas que não a queremos porque ela não pode ser exequível... Creio que o problema da exequibilidade competiria ao legislador ordinário resolver e não ao processo de revisão constitucional. Mas, enfim, a posição da maioria está expressa e, portanto, é óbvio que esta proposta, mais uma vez, tem o destino traçado.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Assunção Esteves, tenho o registo de que deseja intervir novamente. Tem a palavra.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas clarificar que não é um problema de concretização, mas de reserva da Constituição, de alteração das outras competências constitucionais.

O que quis dizer foi que a razoabilidade desta proposta está numa dialéctica com as outras competências do Tribunal Constitucional e essas competências têm de ser encaradas no plano da revisão. Não se trata, pois, de um problema de concretização mas de relação com as outras competências, que só podem ser encaradas globalmente no plano da revisão. É nesse sentido que a proposta está isolada. Não é no sentido em que não está densificada, é no sentido em que está verdadeiramente isolada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estava a pensar que iria ter uma tarefa complicada para assumir aqui a posição do meu partido sobre esta matéria, porque, em muitos aspectos, iria repetir meramente o que disseram os Srs. Deputados do PSD, no entanto a intervenção do Sr. Deputado António Filipe teve para mim uma bondade, que foi a de poder ultrapassar um pouco isso e explicitar ainda melhor as opções que o CDS-PP tem sobre esta matéria.

Quero, muito claramente, dizer que a ideia de um recurso de amparo em abstracto é uma ideia que pode ter a sua bondade e que poderá ter algum vencimento, mas a consagração em concreto quanto a actos ou omissões de natureza processual e a consideração, que aqui é feita, de inclusão de um novo artigo 20.º-A nos princípios gerais dos direitos e deveres fundamentais e não, como deveria ser, no relacionamento com as competências do tribunal constitucional, traça, obviamente, para esta proposta um mau destino.

E se devemos olhar para a tradição germânica e, por exemplo, para a tradição que nos vem dos ordenamentos da América Latina, devemos também, obviamente, ter em atenção as diferentes naturezas que, depois, assume a jurisdição de natureza constitucional.

É precisamente nesse âmbito que a modificação em relação ao recurso de amparo deve ser ponderada em abstracto e não aqui, tal qual está, não com as competências

que são referidas, que, desde logo, levariam, com toda a certeza, a um entupimento do Tribunal Constitucional e ao seu deficiente funcionamento, se ligada à actual forma de intervenção desse mesmo Tribunal. Portanto, tem de ser sempre nesse âmbito que a matéria do recurso de amparo terá de ser discutida e não nesta categoria de princípios fundamentais, em que foi incluído o novo artigo de natureza genérica.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais pedidos de palavra em relação à matéria do artigo 20.º-A.

A proposta seguinte que temos para discutir é também da iniciativa do Bloco de Esquerda e diz respeito ao artigo 26.º

Algum Sr. Deputado quer usar da palavra sobre esta matéria?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, em relação a esta proposta coloca-se-me uma dúvida. Aparentemente, faz sentido discutir esta proposta em consonância com as matérias relacionadas com a regulação da comunicação social, ou seja, esta proposta do Bloco de Esquerda, que, desde já devo dizer, merece a adesão por parte da maioria, tem a ver com o acrescentar a obrigatoriedade de a lei estabelecer garantias efectivas contra a obtenção abusiva de informações contrárias à dignidade das pessoas e das famílias.

Portanto, embora seja uma matéria que merece a total adesão por parte da maioria, e independentemente de não estar cá o seu proponente para melhor poder explicitar o seu âmbito, atrever-me-ia a sugerir ao Sr. Presidente que esta proposta ficasse para ser discutida em bloco em conjunto com as propostas relativas aos artigos que têm a ver com a regulação da comunicação social.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não tenho qualquer objecção. Aliás, permitia-me sugerir que incluíssemos também na proposta agora feita pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes a proposta do Bloco de Esquerda de alteração ao artigo 37.º, porque julgo que ganharíamos em juntá-la também às questões da comunicação social, uma vez que diz respeito aos meios de comunicação social.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sem dúvida, Sr. Presidente. Concordo em absoluto.

O Sr. Presidente: — Então, juntá-las-lamos às propostas respeitantes aos artigos 38.º, 39.º, 163.º e 168.º apresentadas pela maioria.

Não vejo qualquer inconveniente, mas não sei se os Srs. Deputados pensam o mesmo.

Pausa.

Como ninguém se opõe, vamos deixar a discussão do artigo 26.º para momento posterior.

Vamos, então, passar ao artigo 27.º, para o qual existe uma proposta de alteração apresentada pelo PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este artigo diz respeito ao direito à liberdade e à segurança e regula as excepções a este princípio, designadamente quando é que se pode ser detido ou preso.

Nós entendemos não fazer uma proposta global sobre este artigo, porque há uma reflexão em curso sobre matérias relacionadas com a prisão preventiva e também porque, do nosso ponto de vista, não é um problema constitucional, o problema não está na Constituição, razão pela qual não pretendemos fazer qualquer proposta de alteração a esse nível.

No que se refere a este artigo, propomos apenas a supressão de uma alínea, que é a alínea da prisão disciplinar imposta a militares, que em tempo de paz, do nosso ponto de vista, não faz sentido. Ainda muito recentemente procedemos a uma profunda revisão do sistema de justiça militar, decorrente da revisão constitucional de 1997, que decidiu a extinção dos tribunais militares em tempo de paz, e em boa hora o fizemos, embora tivéssemos demorado vários anos até conseguirmos aprovar a reforma da justiça militar.

Do nosso ponto de vista, esta possibilidade constitucional de um cidadão militar ou em cumprimento do serviço militar ser privado de liberdade por razões disciplinares, independentemente de qualquer processo judicial, embora se preveja, obviamente, a possibilidade de recurso para um tribunal competente, só que essa possibilidade de recurso não inviabiliza que ele seja, de facto, privado de liberdade na altura em que essa medida disciplinar lhe é aplicada, é algo que em tempo de paz não faz qualquer sentido.

E bem andaria esta Assembleia se eliminasse esta possibilidade, porque, do nosso ponto de vista, a privação de liberdade de um cidadão em tempo de paz, seja ele militar ou não, só deve existir em virtude de condenação ou de aplicação de prisão preventiva e nos demais termos que estão previstos na Constituição e nunca pelo simples facto de o cidadão ser militar e estar sujeito à disciplina e à hierarquia militar, apesar de posteriormente um tribunal poder vir dar-lhe razão e ordenar a sua libertação por considerar infundada essa prisão. Parece-nos que, de facto, isto não é para os nossos tempos, e, portanto, não faz sentido continuar a possibilitar, por expressa disposição constitucional, a imposição da prisão disciplinar aos militares.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero, muito rapidamente, dizer que a maioria não está de acordo com a eliminação desta alínea *d*) do artigo 27.º da Constituição, e não está atendendo à realidade muita própria das Forças Armadas. Não é possível haver Forças Armadas sem um grau grande de coesão e de autoridade. E a coesão e a autoridade significam disciplina. Portanto, as quebras de disciplina não são compatíveis com umas Forças Armadas a funcionarem enquanto tal.

De resto, na maioria dos países da NATO existe a prisão disciplinar, portanto, não entendemos como possível e correcta a eliminação da prisão disciplinar, que está, de resto, prevista nos artigos 11.º, 27.º e 28.º do Regulamento de Disciplina Militar, que já vem desde 1977, dado que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77.

Por outro lado, o facto de haver prisão disciplinar não significa que não haja um processo disciplinar, que não

haja a hipótese do contraditório, e haverá também a hipótese de recurso, como diz a própria Constituição.

Portanto, a posição que a maioria adopta é de discordância relativamente à eliminação desta alínea *d*) do artigo 27.º

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não há mais inscrições sobre este artigo, vamos tentar resolver uma questão que tem a ver com a continuação ou não dos nossos trabalhos.

Inicialmente, tinha previsto que pudéssemos dar os nossos trabalhos por concluídos por volta das 18 horas, e neste momento já são 18 horas. Portanto, temos duas alternativas, até porque o artigo seguinte da nossa discussão é um artigo bastante relevante e tem algumas importantes propostas de alteração: ou discutimos os três artigos que nos faltam para chegarmos à parte da comunicação social, que começa no artigo 37.º e que é, digamos, o primeiro grande tema agregado, e iniciá-los a próxima reunião por este artigo, ou, então, em alternativa, damos os nossos trabalhos por encerrados neste momento e reiniciaremos a próxima reunião com a discussão do artigo 33.º

Devo confessar que, do meu ponto de vista pessoal, preferia adiar a discussão destes artigos. O artigo 33.º é, de facto, um artigo importante, porque há um conjunto de alterações significativas, mas, enfim, isso é uma decisão soberana da Comissão, que não me cabe a mim tomar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, pela nossa parte não nos oporemos se a posição maioritária for a de adiar a discussão. De facto, reconhecemos que este artigo, para além de propostas variadas, tem alguns aspectos que são bastante importantes e que merecem um debate com alguma profundidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, estamos também disponíveis para o adiamento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, também nós estamos de acordo que se adie a discussão.

O Sr. **Presidente**: — Declaro, então, encerrados os nossos trabalhos.

A reunião da próxima terça-feira iniciar-se-á com o debate das propostas referentes ao artigo 33.º e aos outros dois artigos que faltam para entrarmos nas questões relativas à comunicação social, as quais serão, depois, agregadas para discussão.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 18 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 3 de Fevereiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 35 minutos.

Deu-se conta da entrada na mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 39.º, 163.º e 168.º.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (artigos 26.º, 33.º a 35.º, 37.º a 39.º, 46.º, 49.º, 53.º a 57.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B, 61.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 74.º, 75.º, 77.º, 82.º, 85.º, 89.º a 91.º, 94.º a 98.º, 163.º e 168.º).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís Fazen-

da (BE), António Montalvão Machado e Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Narana Coissoró (CDS-PP), Assunção Esteves (PSD), José Magalhães (PS), Gonçalo Capitão e Jorge Neto (PSD), Vitalino Canas (PS), Luís Montenegro, Jorge Nuno Sá e Francisco José Martins (PSD), Miguel Paiva (CDS-PP), Eduardo Cabrita (PS), Manuel Oliveira e Henrique Chaves (PSD) e João Pinho de Almeida (CDS-PP).

O Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 35 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 35 minutos.

Srs. Deputados, vamos dar início aos trabalhos de hoje.

Como certamente estarão recordados, na reunião de terça-feira passada demos por concluída a discussão do artigo 27.º, cabendo-nos agora passar à apreciação do artigo 33.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, é apenas uma questão de procedimento: creio que V. Ex.ª notou, e anotou na altura, que a única proposta de alteração ao artigo 33.º é apresentada pelo Bloco de Esquerda, tendo o Sr. Presidente admitido a hipótese de adiar tal discussão para quando estivesse presente o Sr. Deputado do Bloco de Esquerda.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, julgo que essa questão se prendia com o artigo 26.º O artigo 33.º trata as matérias da expulsão, extradição e direito de asilo.

Para intervir na discussão do artigo 33.º, inscreveram-se os Srs. Deputados Luís Fazenda e António Montalvão Machado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sentimos necessidade de acolher, em texto constitucional, o direito de asilo a estrangeiros e apátridas não meramente por razões de grave perseguição nos países de origem mas, também, por razões humanitárias.

Muitas têm sido as catástrofes humanitárias, por razões naturais ou por razões derivadas de conflitos bélicos e outras disrupções na vida da humanidade, e parece-nos que a generosidade do País, uma maior tessitura dos direitos humanos e da sua consagração no nosso país, bem faria em acolher, por razões humanitárias, muitos estrangeiros que não são perseguidos politicamente (não é disso que se trata), mas que fogem dessas catástrofes. Portanto, por razões humanitárias tenderíamos a acolher no texto constitucional uma disposição deste género.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Sem dúvida alguma, não está em causa a bondade da proposta, mas o que sucede é que o direito de asilo, como já é historicamente reconhecido no nosso ordenamento, obedece a diversos requisitos.

O primeiro requisito é o da existência de uma actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, uma actividade em prol da paz entre os povos, uma actividade em prol da liberdade da pessoa humana, uma actividade em prol dos direitos da pessoa humana. E o segundo requisito é o de essa actividade gerar uma perseguição ou uma ameaça grave de perseguição.

Ora, a sugestão proposta pelo Bloco de Esquerda, independentemente da sua bondade, dizia eu, não assenta, nem toma em consideração, estes dois requisitos.

Por um lado, e salvo o devido respeito, é demasiadamente vago, abstracto que, simplesmente por razões humanitárias, Portugal conceda este direito de asilo, sem que

haja qualquer actividade em prol daqueles valores e sem que haja qualquer perseguição ou ameaça grave de perseguição.

Por outro lado, ainda que este argumento da natureza vaga e abstracta da proposta não colhesse, estamos convencidos de que o n.º 8 do artigo 33.º já contempla justamente aquele objectivo que o Bloco de Esquerda quer alcançar, ao referir a luta pela liberdade e pelos direitos da pessoa humana, pois ambos são valores ligados às razões humanitárias que o Bloco de Esquerda pretende atingir.

Sr. Presidente, na medida em que o PSD e o PP também apresentam uma proposta de alteração ao artigo 33.º, se V. Ex.ª assim entender, faria já a apresentação da proposta.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a alteração proposta pelo PSD e pelo CDS-PP não se prende com o projectado no n.º 9 pelo Bloco de Esquerda.

Antes, porém, chamava a atenção para a circunstância de, neste trabalho de compilação, que eficazmente os serviços disponibilizaram aos Deputados, haver dois pequenos lapsos: a proposta de alteração do PSD e do PP não diz respeito ao n.º 5 do artigo 33.º, diz respeito, sim, ao n.º 4; detecto ainda uma ligeira gralha em relação ao n.º 9, porque dá ideia que também se preteria o n.º 9, e não é o caso. São estes dois pequenos alertas que queria deixar como questão prévia.

Sr. Presidente, quanto à proposta em si mesma, ela resulta de uma aparente dificuldade derivada da letra do n.º 4 do artigo 33.º, ao aludir às condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional.

Creemos que a interpretação do n.º 4 do artigo 33.º implica, sem dúvida, que a extradição só deve ser admitida estando em causa pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo, ou duração indefinida, desde que o Estado requisitante ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não vai ser aplicada ou executada e em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional.

Ora, como é sabido, Portugal, em bom rigor, jamais poderia celebrar qualquer acordo ou convenção internacional em termos de reciprocidade a propósito da pena privativa de liberdade com carácter perpétuo ou duração indefinida, o que tem gerado dificuldades de interpretação e de aplicação do dispositivo. É que, não tendo Portugal, como não tem, prisão perpétua, nenhuma convenção poderia estabelecer condições de reciprocidade a tal respeito, vinculando os Estados para com Portugal.

A letra que se propõe, ou o texto que se propõe é esclarecedor, pois vai no sentido de tornar claro que a convenção internacional não é, certamente, a propósito da prisão perpétua mas, sim, a propósito da matéria da própria extradição, por isso se estatui que «Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou duração indefinida, se o mesmo Estado mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria e ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.»

Sr. Presidente e Srs. Deputados, são estes os dois argumentos. De facto, para Portugal não basta que haja da parte do Estado requisitante a garantia de que não executa uma

pena privativa da liberdade com carácter perpétuo; é preciso saber que Estado é que está a solicitar esta extradição — tem de ser, portanto, um Estado que tenha com Portugal convénio acerca justamente da execução da extradição.

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de comentar de forma breve as propostas do Bloco de Esquerda e do PCP.

Relativamente à questão suscitada pelo Bloco de Esquerda (que, de resto, o PCP retoma embora numa versão diferente), para além do que foi dito pelo Sr. Deputado António Montalvão Machado e em que, naturalmente, me revejo, queria acrescentar o seguinte argumento: a Constituição da República não só não deve promover a agenda política partidária, conjuntural ou imediata, de qualquer força política como, em definitivo, não deve conter conceitos erróneos ou abrir evoluções em termos doutrinários perfeitamente ao arpejo daquilo que é a tradição das coisas.

Com toda a franqueza, penso que o direito de asilo, muito dificilmente, comporta a ideia das razões humanitárias. As razões humanitárias, para acolher estrangeiros, poderão radicar numa solidariedade humana, poderão radicar em qualquer outro tipo de conceitos que tenham que ver com a solidariedade mas não com o asilo. Este conceito tem que ver com a perseguição por razões religiosas, políticas ou ideológicas e não tem que ver, propriamente, com as razões humanitárias. Por razões humanitárias poderá haver, eventualmente, refugiados de guerra ou outros. Mas não é esse o conceito de asilo.

Portanto, também por essa razão, acrescentaria apenas, a título pessoal, que me parece errada quer a proposta do Partido Comunista Português quer a do Bloco de Esquerda sobre esta matéria.

Quanto às outras alterações propostas pelo Partido Comunista Português, elas traduzem-se numa tentativa de desfazer a revisão extraordinária de 2001, no que concerne ao resto do conteúdo útil do artigo 33.º Ora, o PSD, que esteve na base e apoiou a alteração do artigo 33.º, por razões que têm a ver, no essencial, com o aprofundamento do espaço judiciário europeu, continuou a acreditar na necessidade dessa alteração de 2001 e, portanto, não damos a nossa adesão às propostas do PCP, como tentativa de regressar ao texto anterior à revisão de 2001.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em termos muito breves, queria dizer o seguinte: temos na Constituição o reconhecimento do direito de asilo, partindo do princípio de que há uma perseguição, ou uma actividade em prol da liberdade, dos direitos dos povos. Ou seja, é necessária uma motivação política ou para-política para ser concedido esse asilo.

A prática do Estado português que tem sido extraordinariamente restritiva — contam-se pelos dedos de uma mão, ao longo de anos, as concessões de asilo político, apesar de Portugal, ainda há bem pouco tempo, ter tido

milhares de pessoas exiladas por motivos políticos. Nesse aspecto, não temos correspondido com a generosidade suficiente.

A nossa proposta sobre o direito de asilo por razões humanitárias é propositadamente vaga — aliás, se ela fosse excessivamente regulamentadora, seria imediatamente criticada por tal —, atribuindo à lei a possibilidade de o regular. E, conhecendo as práticas portuguesas, com certeza que isso não extravasaria extraordinariamente, em termos de concessão de asilo por razões humanitárias.

Devo, porém, recordar que a concessão de asilo por razões humanitárias já se fez com bônios, com timorenses, e não consta que esses bônios ou esses timorenses tivessem uma actividade pela qual fossem perseguidos. Apenas fugiram da guerra, de conflitos, etc. Portanto, admitida a bondade da nossa proposta, ela deveria merecer um pouco mais de consequência, já que a sua aprovação não viria afectar, seguramente, quaisquer equilíbrios da nossa política em relação a estrangeiros.

Gostaria ainda de fazer um pequeno comentário em relação à proposta do PSD e do CDS-PP. A questão de o Estado requisitante garantir que não aplicará determinado tipo de penas demonstra bem, creio eu, por parte dos proponentes, a concepção que podem ter sobre a independência do poder judicial dos Estados requisitantes. Creio que isto é uma contradição entre os princípios que preconizamos na nossa ordem constitucional e aquilo que procuramos obter de ordens constitucionais de Estados terceiros.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta do PSD e do CDS-PP de alteração ao artigo 33.º parece-nos, à primeira vista, uma alteração sobretudo de natureza técnica, para garantir a salvaguarda dos valores essenciais que este artigo consagra e, por isso, ponderá-la-emos oportunamente.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se o Sr. Deputado António Filipe, que, entretanto, chegou, quer usar da palavra, visto que estamos no artigo 33.º e há uma proposta de alteração a este artigo apresentada pelo PCP.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Quero, sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, faça favor.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero começar por pedir desculpas pelo meu atraso, tanto mais que estava em causa uma proposta do PCP, mas tal deveu-se ao facto de termos de conciliar, às terças-feiras de manhã, a reunião da direcção do grupo parlamentar, como é tradicional, e estas reuniões, o que, por vezes, implica algum atraso. Peço desculpa, mais uma vez.

Irei, em primeiro lugar, dizer algumas palavras sobre as propostas de alteração apresentadas pelo PCP para o artigo 33.º — existem várias — e, depois, pronunciar-me-ei também sobre a proposta da maioria.

A proposta de alteração apresentada pelo PCP contém várias componentes. Este artigo 33.º foi alterado na última revisão constitucional, e, a nosso ver, mal. Daí que algu-

mas das nossas propostas sejam de reposição de um ou outro aspecto, mas outras não necessariamente.

Uma primeira questão que é reposta é a da proibição da extradição de cidadãos portugueses do território nacional. Como é sabido, a grande maioria dos Estados inclui esta regra na sua ordem constitucional, não extradita os seus nacionais para outros países. Portugal manteve esta regra constitucional durante muitos anos, eliminou-a há poucos anos e, a nosso ver, eliminou-a mal. Acharmos que os cidadãos nacionais que estejam em território nacional devem ser julgados em Portugal, de acordo com as nossas regras, e não devem ser extraditados para outros países.

E esta possibilidade de extradição é tanto mais grave quanto, como demonstrarei em seguida, hoje em dia, a nossa Constituição permite — mal, mas permite — a possibilidade de extradição para países onde vigora a prisão perpétua, embora com uma salvaguarda que não nos parece que seja minimamente curial ou aceitável. E esta é a segunda questão.

Entendemos que não deve ser permitida a extradição nem a entrega a qualquer título — e esta ressalva da entrega é importante, porque, hoje em dia, é sabido que se procura, através da consagração de uma figura mais expedita, designada entrega, contornar regras mais exigentes aplicáveis à extradição, quando substancialmente a realidade é a mesma — quando ao crime corresponda a possibilidade de aplicação de prisão perpétua ou de duração indefinida, sendo que as garantias que estão constitucionalmente inscritas para a não aplicação dessa pena não dão qualquer garantia, porque se diz apenas «(...) desde que o Estado requisitante ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada», ressalva que também consta do projecto apresentado pela maioria.

É que, como já foi dito, não sei qual é o Governo, dado que estamos aqui a falar de relações intergovernamentais, que, num Estado de direito democrático, pode garantir que uma determinada pena inscrita na sua ordem jurídica não será aplicada. Imaginemos, por exemplo, que em Portugal vigorava a pena de prisão perpétua — felizmente não vigora — e que havia alguém que aqui estava acusado por um crime que poderia configurar a possibilidade de condenação nessa pena, pergunto que garantia é que o Governo português poderia dar a qualquer governo congénere de que em Portugal essa pena não seria aplicada, quando essa decisão competiria única e exclusivamente ao tribunal que iria julgar esse processo.

Ora bem, seria assim em Portugal, se houvesse prisão perpétua, e tem de ser assim em qualquer Estado de direito. Só num Estado onde não exista separação de poderes é que será possível que estas garantias sejam dadas. E, aliás, não é a primeira vez que discutimos isto; várias personalidades ouvidas nesta Comissão, designadamente pessoas com conhecido prestígio na área do Direito Penal e do Direito Processual Penal, chamaram a atenção para isto, de que estas garantias não são garantias, porque só num Estado em que não haja separação de poderes é que estas garantias podem ser dadas com alguma eficácia. E isto também não nos conforta, como é evidente.

Portanto, a única forma de prevenir a não aplicação de penas de carácter perpétuo, que não são aceitáveis à face da ordem jurídica portuguesa, seria através do que propomos no n.º 4, que é, numa situação dessas, os tribunais

portugueses serem competentes para proceder a esse julgamento, segundo as regras do direito português.

Quando se discutiu, há uns anos atrás, esta questão e nós nos opusemos à possibilidade de extradição para países onde vigorasse a prisão perpétua, quando ao caso concreto essa pena pudesse ser aplicada, fomos acusados de querer criar aqui um santuário, em que Portugal poderia tornar-se num refúgio de criminosos procurados pela justiça de outros países. Mas, para que isso não aconteça — e já nessa altura essa acusação não era verdadeira —, fazemos acompanhar a nossa proposta de proibição de extradição nesses casos pela competência expressa dos tribunais portugueses para o julgamento dos cidadãos que não possam ser extraditados por força da aplicação dos números anteriores.

Portanto, obviamente que, quer em relação a cidadãos portugueses que não possam ser extraditados quer em relação a outro tipo de cidadãos que também não possam ser extraditados, não queremos criar aqui qualquer margem de impunidade, cremos é que eles sejam julgados, sim, mas julgados de acordo com as regras que pensamos que são justas e que devem ser aplicadas.

Este é, pois, o sentido da nossa proposta, e expliquei já por que é que não consideramos adequada a proposta feita pela maioria nesta matéria.

Finalmente, voltamos a propor que a lei possa regular a concessão do direito de asilo por razões humanitárias. Esta possibilidade vigorou na lei em Portugal durante muitos anos, designadamente, se não estou em erro, entre 1980 e 1993, que foi quando se procedeu a uma revisão da lei de asilo, que eliminou esta possibilidade. E, a nosso ver, eliminou mal, vindo a substituir mais tarde esta possibilidade da concessão de asilo por razões humanitárias por uma outra figura que está hoje em vigor, que é a da protecção temporária.

Obviamente que não nos opomos à existência de uma figura de protecção temporária, que foi utilizada designadamente naquele período em que se refugiaram em Portugal vários cidadãos do Kosovo, da Bósnia, enfim, em várias situações dessas, mas o que, do nosso ponto de vista, é negativo é que, depois de ter vigorado, durante 12 anos, na lei de asilo portuguesa a possibilidade de ser concedido asilo a cidadãos perseguidos devido a conflitos armados ou a violações de direitos humanos sistemáticas nos seus países de origem, essa possibilidade tenha sido eliminada, sendo certo que as violações de direitos humanos e os conflitos armados, infelizmente, não diminuíram e continuaram a existir em muitos países.

Portanto, as razões que havia para que, entre 1980 e 1993, existisse esta possibilidade na lei portuguesa subsistiram, até se reforçaram, e, entretanto, o legislador português eliminou essa possibilidade, que é uma possibilidade muito relevante, porque o asilo destina-se fundamentalmente a possibilitar a concessão de um determinado estatuto, o estatuto de refugiado, a cidadãos que sejam perseguidos politicamente em virtude das suas actividades. Esta é uma vertente e uma vertente fundamental que nos é muito cara.

No entanto, não era essa a única possibilidade e, portanto, admitia-se também que o estatuto de refugiado pudesse ser concedido a alguém que fosse perseguido sistematicamente já não apenas por razões da sua convicção política ou da sua acção política mas por outras razões, designadamente por violações de direitos humanos. E uma

questão que, ainda não há muitos anos, se discutiu entre nós foi o problema da excisão feminina, em que se discutia se não seria legítimo Portugal conceder asilo numa situação dessas por razões humanitárias. Obviamente, não é por razões de perseguição política, mas por razões humanitárias, as mais relevantes.

Ora bem, a protecção temporária não resolve este problema, para já porque não atribui o estatuto de refugiados aos cidadãos mas também por este caso concreto, como o da excisão feminina que acabei de referir, não caber na previsão da possibilidade da concessão de protecção temporária, que visa outro objectivo e tem a ver com outro tipo de requisitos.

Portanto, do nosso ponto de vista, faz todo o sentido que se continue a permitir que na lei portuguesa exista uma possibilidade de concessão do estatuto de refugiado que não seja estritamente por razões de perseguição política mas que também possa ser por perseguições motivadas por violações sistemáticas dos direitos humanos ou mesmo por conflitos armados que constituam uma ameaça para os cidadãos.

Por estas razões, retomamos esta nossa proposta para o n.º 7 do artigo 33.º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não existem mais inscrições para o artigo 33.º, até porque todas as restantes forças políticas já falaram sobre o tema.

Passamos, por isso, à discussão das alterações relacionadas com o artigo 34.º, para o qual existe apenas uma proposta de alteração da autoria do Partido Comunista Português.

O Sr. Deputado António Filipe deseja usar da palavra?

O Sr. António Filipe (PCP): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Como se sabe, a possibilidade de violabilidade do domicílio à noite foi uma das alterações que — diria eu — entrou pela «janela» na revisão constitucional extraordinária que se destinava a viabilizar a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional por Portugal.

Os partidos signatários do acordo de revisão constitucional, PS e PSD, não tinham previsto esta proposta, previam apenas a possibilidade de permitir a ratificação do Tribunal Penal Internacional e fazer uma adaptação à Constituição para recepção dos avanços do chamado 3.º Pilar da União Europeia. Essas propostas entraram pela «porta», mas, depois, acabou por entrar pela «janela» esta proposta do CDS-PP de que o princípio da inviolabilidade do domicílio à noite deixasse de ser uma inviolabilidade absoluta em termos constitucionais e o mesmo passasse a ser violável em certos casos.

Nós, na altura, afirmámos, e reafirmamos hoje, que não víamos qualquer razão decisiva para que este princípio fosse quebrado, porque não existe qualquer razão de combate à criminalidade que não possa esperar até ao nascer do dia. Isto é: é perfeitamente possível criar condições, através de operações policiais, para que uma determinada residência seja cercada, a fim de se evitar a fuga, quer de provas quer dos próprios suspeitos.

Portanto, repito, não há nenhuma razão decisiva para que este princípio da inviolabilidade do domicílio à noite seja quebrado.

Obviamente, dir-me-ão que em certos casos pode facilitar a acção policial. Admitimos que sim, simplesmente tem de haver aqui um justo equilíbrio, porque se quisermos facilitar completamente a acção policial, então é muito fácil: acabam-se com todas as garantias dos cidadãos no âmbito do processo e, não havendo garantias dos cidadãos, obviamente que a acção policial está facilitadíssima!

Portanto, para quebrar um princípio, que não é apenas democrático, embora seja muito estimável do ponto de vista democrático, é anterior, já tem séculos, é preciso que haja uma razão decisiva, e não vimos que ela existisse. Havia apenas uma razão que seria aconselhável do ponto de vista da facilitação da actuação policial.

Pensamos que, de passo em passo, de facilidade em facilidade para a actuação policial, vamos acabar por demolir, pedra por pedra, um edifício garantístico que custou séculos a construir e que é um património civilizacional. Portanto, opusemo-nos, na altura, a esta quebra da inviolabilidade do domicílio à noite e por essa razão entendemos dever propor a reposição da norma que existia antes da revisão constitucional de 2001.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria recordar que, aquando da revisão extraordinária de 2001, o PCP, através do Sr. Deputado António Filipe, defendeu durante vários dias estes e outros argumentos; foram ouvidas várias individualidades prestigiadas no Direito Constitucional e no Direito Penal, que, na sua esmagadora maioria, não viram nesta alteração qualquer atentado contra os direitos fundamentais, contra os princípios civilizacionais, ou contra a História do século sobre este princípio.

Por outro lado, o Sr. Deputado António Filipe disse que esta alteração tinha «entrado pela janela», mas ela foi aprovado por larga maioria, tendo o Partido Comunista, e penso que também o BE e Os Verdes, votado contra. De facto, o preceito não «entrou pela janela», «entrou pela porta» e «fechou a janela» do tráfico e da criminalidade organizada que se desenvolve de noite.

Foram transmitidas pela RTP1 reportagens que em que se via claramente a venda de droga através de um postigo de um «domicílio» de uma pessoa (uma ou várias) — vimos casos em que os escritórios de indivíduos traficantes eram considerados domicílios. Depois havia dúvidas sobre a noite, se a noite era o período compreendido entre o pôr e o nascer-do-sol, o que variava conforme fosse ou não Verão, a que horas começava a noite... Isto para não falar quando se entendia que a noite começava à meia-noite, há cinco ou seis anos atrás.

Tudo isto foi largamente debatido, esmiuçado e é uma maneira de mostrar que o Partido Comunista é um grande defensor de direitos fundamentais absolutos em toda a parte do mundo, a partir de 1989... Mas trata-se de uma alteração que não vale a pena ser objecto de qualquer reponderação, porque isso já foi feito e, aliás, consta das actas da revisão extraordinária.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de comentar a proposta de alteração do PCP no sentido da eliminação, no artigo 34.º, da ressalva relativa às condições de flagrante delito ou à autorização judicial para entrada no domicílio durante a noite.

Esta ressalva não é uma tendência restritiva do preceito. Ela inscreve-se numa lógica de conflito ordenada ao artigo 18.º da Constituição. Isto é, numa interpretação correcta, a entrada no domicílio só fará sentido em situação de flagrante delito ou com autorização judicial se se verificarem os critérios da necessidade e da adequação.

Dou um exemplo: se em situação de flagrante delito alguém se abriga no domicílio durante a noite e se é possível, sem pôr em causa bens fundamentais, deter esse alguém só ao princípio da manhã, então as directivas da necessidade, da adequação e do artigo 18.º, em relação com o artigo 34.º, apontarão para que a detenção só tenha lugar de manhã.

A ressalva tem sempre de observar o princípio da proporcionalidade e não significa uma restrição, visto que tem de ser conciliada com as directivas metodológicas do artigo 18.º da Constituição.

Para mais, como se sabe, não há direitos absolutos na Constituição. Há apenas o princípio da dignidade, que, esse, sim, é absoluto; há um critério simples que é o da proporcionalidade, mas princípios e direitos absolutos não há. Os direitos absolutos servem para quem queira sacrificar-se no «altar» dos princípios, mas não são válidos no plano do Direito Constitucional.

Portanto, também o direito à inviolabilidade do domicílio é um direito fundamental, que convive com os outros direitos fundamentais numa lógica de concordância prática necessária.

Resumindo e tentando ser clara, diria, em primeiro lugar, que esta ressalva não é uma restrição injustificada, na medida em que é lida sistematicamente à luz das directivas metodológicas da necessidade, adequação e proporcionalidade do artigo 18.º

Em segundo lugar, a eliminação da ressalva pode ter consequências interpretativas para os operadores jurídicos no sentido de ver na fórmula proposta pelo PCP uma absolutização de um direito que, como os outros, não é, afinal, absoluto.

É que não há direitos absolutos e é bom que nenhuma fórmula de alteração induza nesse sentido.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, gostaria de assinalar três aspectos.

Primeiro, como a Sr.^a Deputada Assunção Esteves acaba de assinalar, esta norma constitucional contém uma excepção em termos delimitados em função de valores relevantes e, logo, condicionados e restritos, e não ilimitados. É, portanto, o contrário da teoria da avalanche ou da alteração deslizante, que não são legitimadas a título algum por uma norma assim redigida, bem ao invés.

O PS, com cautelas e com o espírito que então foi assinalado, em 2001, aceitou votar e constitucionalizar esta solução, tendo feito mais do que isso: ulteriormente, tomou iniciativas tendentes a dar expressão legal a nível infraconstitucional às medidas correspondentes a esta

norma aprovada. Esta é uma atitude sem dúvida coerente. Não coerente e estranha, aliás, pouco exemplar e geradora de perplexidade é a atitude dos que revelaram uma extraordinária pressa constitucional e uma inexplicável sonolência legislativa, em que ainda se está, designadamente o partido que utilizou politicamente esta questão, para além do seu bem fundado, num sentido hipersecuritário e que, depois, se revelou num Ministério da Justiça completamente inerte e absolutamente incapaz de propor o que quer que fosse que desse expressão a esta batalhada e almejada norma constitucional. É esta situação extraordinária que conduz a soluções como a do PCP.

Nós manter-nos-emos fiéis à solução que consagramos em 2001.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para concluir, queria registar a minha concordância com a intervenção dos Srs. Deputado Narana Coissoró, Assunção Esteves e, em grande parte, também com o Sr. Deputado José Magalhães, na medida em que não compreendo como é que o Sr. Deputado António Filipe disse que na altura não tinha visto, e continua a não ver, razões decisivas, mas apenas razões aconselháveis que justificassem a violação do domicílio à noite.

O que o n.º 3 do artigo 34.º protege como valor constitucional é a inviolabilidade do domicílio durante a noite, «salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei».

Ora, os termos previstos na lei são os que se encontram designadamente nos artigos 174.º e 177.º do Código de Processo Penal, sendo justamente casos especiais — e reparem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que se trata de casos específicos, ponderosos que bem justificam a possibilidade da violação do domicílio durante a noite.

Neste caso concreto, o respeito pela inviolabilidade do domicílio durante a noite, que é sem dúvida alguma objecto de protecção constitucional, pode por exemplo provocar o sacrifício de vidas, que é sem dúvida também objecto de protecção constitucional, ou até de outros bens jurídicos de grande valor, também objecto de protecção constitucional. Como bem disse a Sr.^a Deputada Assunção Esteves, eventualmente estamos perante um conflito e temos de optar pelo mal menor.

Dou outro exemplo já aqui referido: se for necessário entrar na casa de alguém durante a noite para despoletar um engenho explosivo que a qualquer momento pode estourar e, conseqüentemente, sacrificar vidas humanas, isto não só é legal como é inteiramente constitucional, porque assim se sacrifica o bem da inviolabilidade do domicílio durante a noite a favor de um outro bem que é mais valorado no nosso ordenamento, que é o da vida humana. Srs. Deputados, é isto que a doutrina chama a proporção racional da eficácia, que, por isso, se deve manter.

Somos de opinião que esta proposta do PCP é mais um caso de uma tentativa de regresso ao passado que não tem a mais pequena justificação.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, uso da palavra para procurar refutar algumas das observações que foram feitas em relação à proposta do PCP e, também, para dar razão ao Sr. Deputado José Magalhães num ponto. De facto, quem teve tanta pressa em consagrar estas excepções à inviolabilidade do domicílio, afinal, não precisava delas para nada, porque já passou todo este tempo e nada está regulado!

Portanto, mantém-se a situação calamitosa a que os Srs. Deputados se referiam, quando argumentavam: «Que diabo, isto é um direito absoluto? Há um engenho explosivo, há isto e aquilo e não se pode entrar no domicílio?» Pois não! De facto, a Constituição já permite que a lei preveja essa possibilidade mas, pelos vistos, o legislador não sentiu necessidade disso, porque julga que o direito, tal como estava consagrado na Constituição, antes desta formulação (e como continua a estar na lei, porque ela ainda não foi alterada), funciona e serve. Ora, se serve, não se percebe para que é precisa esta obsessão securitária que, até agora, é semântica, não é verdade?

Protestos do Deputado do CDS-PP Narana Coissoró.

Os senhores, que se preocupam muito com a carga semântica da Constituição, têm aqui uma questão semântica que, se quiserem eliminar, só lhes fica bem.

Queria refutar as objecções colocadas, pela seguinte razão: a Sr.ª Deputada Assunção Esteves disse que não há direitos absolutos. Creio que o direito à vida sê-lo-á, na nossa ordem jurídica, mas os outros, de facto, não são direitos absolutos.

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Deputado, permite-me que o interrompa?

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada Assunção Esteves, é o Sr. Deputado António Filipe quem está uso da palavra.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr.ª Deputada, dizia eu que o direito à vida não comporta excepções, mas os outros, de facto, não são direitos absolutos. O direito à liberdade não é um direito absoluto, porque há possibilidade de se ser privado dela; a inviolabilidade do domicílio, à noite, também não é um direito absoluto, porque há situações de estado de necessidade.

Há pouco, o Sr. Deputado António Montalvão Machado perguntava: «E se houver um engenho explosivo para espoletar?». Se houver um engenho explosivo para espoletar, também não se ia à procura de uma autorização judicial para tal, actuar-se-ia em estado de necessidade. Tal como se houver um incêndio e pessoas em perigo, os bombeiros não vão pedir uma autorização judicial para salvar as pessoas e pôr uma manga para as retirarem pela janela, como é óbvio! Portanto, haverá aqui uma situação de estado de necessidade. E, se estiver a ser cometido um crime à noite, num domicílio, obviamente actua-se em estado de necessidade para evitá-lo.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Não é «obviamente»!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Também não se evita através da obtenção de uma autorização judicial.

Em suma, estamos a falar de coisas diferentes.

A inviolabilidade do domicílio à noite não é um direito absoluto — não o é hoje nem nunca o foi! O que contestamos é que a inviolabilidade do domicílio à noite deixe de estar circunscrita a estes exactos limites da actuação em estado de necessidade para poder ser (eu diria) quase banalizada, por forma a permitir que haja um conjunto amplo de possibilidades de intervenção, à noite, no domicílio dos cidadãos. Como é óbvio, repito, este princípio não é absoluto, como outros não o são, mas deve ser muito circunscrito.

Do nosso ponto de vista, a revisão constitucional de 2001 andou mal ao permitir que esta possibilidade de violabilidade do domicílio à noite fosse mais aberta. E não nos parece que se coloquem aqui grandes problemas de interpretação, na medida em que, no fundo, o que propomos é o regresso a uma formulação constitucional que existiu em Portugal durante muitos anos e que, na prática e na lei, nunca foi alterada.

Se a situação já estivesse regulamentada e se, neste momento, houvesse um conjunto de possibilidades abertas pela lei de violação do domicílio à noite, poder-se-ia colocar o problema da conformidade constitucional dessa legislação. Mas essa legislação nem sequer existe! Ou seja, em termos práticos, estamos na «estaca zero» e, portanto, esta é a altura de recolocar as coisas nos devidos termos, do nosso ponto de vista.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em termos muito breves, chamo a atenção para o seguinte: a inconveniência de introduzir a alteração proposta pelo PCP radica-se, sobretudo, na interpretação desta alteração em si. Isto é, esta ressalva resulta já da Constituição, da lógica do conflito de direitos, e tem aplicação directa: o artigo 34.º tem uma aplicação directa, em conjugação com o artigo 18.º e, portanto, não precisa de mediação legislativa.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Essa agora!

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Também não se põe o problema de o legislador não lançar mão destas explicitações, porque o conflito e a sua solução derivam directamente da Constituição.

Mas, dizia, o grande inconveniente desta alteração está na leitura que se faz, «performativa» — digamos assim — da supressão que o PCP agora propõe. Isto é, a eliminação da ressalva há-de ter uma leitura para o intérprete, o legislador ou o aplicador do direito, e aí é que se verifica a grande inconveniência de alteração.

Quanto ao entendimento de o direito à vida ser um direito absoluto, Sr. Deputado António Filipe, não quero lançar aqui uma discussão inoportuna, mas temos leis em vigor (e outras que, provavelmente, se pretendem criar) que seriam verdadeiramente inconstitucionalizadas se o direito à vida fosse um direito absoluto. Mas não vou adiantar mais este ponto neste quadro de discussão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não registo mais inscrições para a discussão do artigo 34.º, pelo que passa-

mos ao artigo 35.º, para o qual existe uma única proposta de alteração, apresentada pelo Partido Comunista Português.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta proposta diz respeito à utilização da informática e tem duas vertentes.

Uma delas — a do n.º 8 — refere-se à criação da possibilidade de os cidadãos obterem um mandado judicial de acesso a dados informáticos que lhes digam respeito, caso esse acesso lhes seja recusado. Parece-nos que faz todo o sentido que haja a possibilidade de os cidadãos, expeditamente, poderem obter um mandado para acesso a esses dados informáticos. Trata-se de uma matéria muito sensível, que é pouco compatível com a morosidade normal de um processo judicial.

Por exemplo, um cidadão que suspeite existir uma entidade que possui um tratamento informático de dados a seu respeito, e caso esses dados lhe sejam recusados de forma inconstitucional (e de forma ilegal), deveria encontrar uma forma expedita de obter um mandado para acesso a esses dados. Aliás, esse mecanismo existe em várias ordens jurídicas, com a designação de *habeas data*, e seria uma benfeitoria para a nossa ordem constitucional e jurídica se esta possibilidade fosse introduzida.

A segunda vertente tem a ver com a possibilidade de utilização de informática para o tratamento de dados pessoais, isto é, dados não públicos mas que são sensíveis, referentes a convicções filosóficas ou políticas, de filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica.

Nem sempre foi assim, pois já houve uma fase de proibição absoluta do tratamento informatizado destes dados, mas actualmente a Constituição passou a permitir excepções, que são de três ordens: uma delas diz respeito ao consentimento expresso do titular; outra ao processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis; e outra ainda à autorização prevista por lei, com garantias de não discriminação. E estas três possibilidades, estas três ordens de excepções suscitam-nos preocupações diversas.

Não contestamos algumas, designadamente o processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis, porque isso não nos coloca problema algum.

Digamos que o consentimento expresso do titular é uma formulação aceitável, embora por vezes tenhamos de admitir que o consentimento expresso está longe de ser um consentimento livre. Isto é, a parte mais desprotegida de uma relação facilmente consente expressamente que certos dados a seu respeito sejam tratados, sob pena de, por exemplo, não obter um crédito, ou não obter um emprego. Sabemos que é relativamente fácil colocar os cidadãos numa situação em que é muito difícil, ou constitui um ónus muito pesado, não aceitarem que estes dados sejam informativamente tratados.

Em todo o caso, o que nos suscita problemas (e por isso propomos que seja eliminado do texto constitucional) é a possibilidade de a lei permitir esse tratamento ainda que o titular desses dados não o consinta. Parece-nos que o não consentimento do titular para o tratamento destes dados deveria ser incontornável. Portanto, abrir a possibilidade de o legislador admitir que, independentemente de qualquer consentimento do titular dos dados, eles sejam tratados, parece-nos que é ir longe de mais.

Defendemos que esta possibilidade de utilização de dados sensíveis do ponto de vista pessoal, que pode traduzir-se em discriminações ou até em perseguições de diverso tipo, deve depender estritamente do consentimento do titular ou, então, serem dados não individualmente identificáveis.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, estas propostas resultam de uma reavaliação da revisão constitucional de 1997, em relação à qual a nossa postura é a de reafirmação das opções que então foram tomadas, pelo seguinte (recordando telegraficamente o que, então, aconteceu).

Quanto ao *habeas data*, tendo sido ponderada essa hipótese na revisão constitucional de 1997, acabou por se optar por aditar um n.º 3 ao artigo 20.º, no qual se estipulou que para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade para obterem tutela efectiva, em tempo útil, contra ameaças ou violações desses direitos. Tal inclui todos os direitos, abrangendo os situados nesta esfera, e a concretização legislativa depende unicamente do legislador ordinário, sendo inteiramente possível em várias modalidades.

Em relação à questão de determinar quais as excepções a admitir, a revisão constitucional de 1997 aditou, às duas anteriormente admissíveis, uma terceira para legitimar tratamentos de utilidade manifesta, legítimos e não lesivos, desde que a lei ofereça, ela própria, garantias de não discriminação. É uma cautela que permite, em sede de sindicância constitucional, eliminar, ou não permitir, legislação que a qualquer título procurasse utilizar esta cláusula constitucional, para gerar uma devassa em domínios tão sensíveis como o das convicções filosóficas, políticas, etc.

Portanto, estas cautelas e esta filosofia constituem garantia bastante, não sendo naturalmente algo que dispense o legislador ordinário de intervir, dinamicamente, o que não tem acontecido, mas não, seguramente, por nossa responsabilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. **Gonçalo Capitão** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, começo por dizer que nós, PSD, consideramos legítimas e até compreendemos as preocupações do Partido Comunista, desde logo, a dois níveis: no que tem a ver com a privacidade e, também, no que se prende com a discriminação.

Procurando não extravasar muito aquele que é o nosso debate, diria que as novas tecnologias colocam, desde logo e *a priori*, um problema de privacidade e de reserva da intimidade — desde que este sistema começasse, no Ohio, de facto, é possível utilizar estes meios para os fins mais ilegítimos. Lembro o episódio burlesco de o próprio *mayor* local ter sido confrontado com os filmes que via em casa, por causa da utilização deste tipo de tecnologias mais avançadas.

Por outro lado, tem-se debatido à saciedade a questão do sistema Eschelon e de toda a aplicação de espionagem

nesta matéria, que já permitiu deter uma mãe que louvava a prestação teatral do seu filho na véspera.

Ainda em relação à discriminação, evidentemente que já há doutrina, por essa Europa fora e nos Estados Unidos, que teoriza a questão do acesso às redes informáticas e a toda esta tecnologia como um direito universal.

Dir-lhe-ia que seria interessante, noutra sede, debatermos o facto de o acesso a estas novas correntes do pensamento, que passam muito pela utilização das novas tecnologias, estarem a dividir o nosso mundo ainda mais. Há bem pouco tempo, detectava-se que uma chamada telefónica — e não estamos a falar exclusivamente da informática, mas serve para exemplo — do Senegal para a Zâmbia tinha de passar pela Gambia e por Londres com o que isso implica do ponto de vista da apropriação de riqueza, etc.

Todavia, penso que não é com estas modificações que o PCP tenciona introduzir que vamos combater qualquer um destes males associados às novas tecnologias.

Diria, por exemplo, em relação à questão da autorização legal, que esta medida que o PCP propõe é um retrocesso, um anacronismo. O PCP, de quando em vez, parece ter alguma aversão à modernidade e ao que ela traz, transformando cautelas em resistências absolutamente desadequadas e até mais próprias da desconfiança do que de outra coisa.

O que interessa é que esteja garantido por lei que não há discriminação, que não há uso indevido. Se este inciso de autorização legal, bem assim como o relativo ao consentimento do titular dos dados foram anteriormente colocados no texto constitucional, foi precisamente para que se combatesse a rigidez num mundo em que já estamos a debater o *e-government* ou governo electrónico.

Portanto, parece-me absolutamente estranho — e não quero qualificar mais porque esta não é uma sede de agressão partidária, aliás, nem creio que isso fosse legítimo em qualquer lado. Repito, acredito que a proposta é séria, mas parece-me estranho este retrocesso e este excesso garantístico do Partido Comunista Português. Levado ao limite, ele exige uma autorização casuística para o tratamento de qualquer espécie de dados na maior das organizações, o que pode emperrar qualquer sistema.

Imagine-se, por exemplo (e nem vou à questão dos partidos políticos), uma qualquer organização que tenha muitíssimas pessoas e que faça um processamento de dados absolutamente legítimo. Se voltássemos atrás, como parece propor o PCP, essa organização precisaria de uma autorização caso a caso. Portanto, não quero acreditar que seja isto, mas diria que há aqui um bocadinho de preconceito.

Em relação ao n.º 8, diria que há um excesso de vontade de detalhe ao pôr um número que não tem dignidade constitucional. Penso que esta possibilidade está perfeitamente garantida no n.º 1 do artigo, sendo que a lei oferece todos os meios de solução de um problema que tenha a ver com esta matéria. Não podemos transformar a Constituição da República Portuguesa num regulamento. Entendo que possa ser uma questão interessante para o PCP introduzir e clamar vitória mediante este n.º 8, mas, efectivamente, se assim fosse, teríamos uma Constituição muito maior e cuja dignidade formal e até substantiva se esbateria progressivamente.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais oradores inscritos para intervir sobre o artigo 35.º, gostaria de dar nota à

Comissão do método de trabalho para a apreciação dos artigos seguintes.

Como os Srs. Deputados estarão recordados, há uma proposta do PSD e do PP no sentido de agregar os artigos 38.º, 39.º, 163.º e 168.º, relativos à comunicação social.

Também o artigo 37.º, que tem uma única proposta do Bloco de Esquerda, embora a sua epígrafe seja «Liberdade de expressão e informação», diz respeito ao problema da concentração de propriedade dos meios de comunicação social. Além de que, na reunião anterior, houve uma proposta (se não me engano, do Sr. Deputado Marques Guedes), na altura aceite pela Comissão, no sentido de transferir para esta sede a discussão das alterações propostas pelo BE ao artigo 26.º

Portanto, a discussão a que agora vamos proceder incidirá sobre as propostas de alteração aos artigos 26.º, 37.º, 38.º, 163.º e 168.º, mas, no que diz respeito aos artigos 163.º e 168.º, apenas na parte relativa às propostas do PSD e do CDS-PP sobre a comunicação social. Isto porque há propostas de alteração aos artigos 163.º e 168.º oriundas de outros partidos sobre outras matérias, nomeadamente sobre as autonomias regionais e, concretamente do PCP, sobre outras questões para além destas.

Posto isto, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, no quadro do que é regimentalmente permitido, iremos apresentar de imediato propostas de alteração relativas aos artigos 39.º, 163 e 168.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Neto.

O Sr. Jorge Neto (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, irei debruçar-me sobre a proposta do PSD e do CDS-PP relativa à matéria da comunicação social.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio ser consensual hoje o desajustamento e a incapacidade da Alta Autoridade para a Comunicação Social para uma eficaz regulação do sector. Isso constata-se, desde logo, na desadequação de competências, constata-se, ainda, na rigidez da composição do estatuto e manifesta-se de uma forma exuberante na desregulação do sector, com um incumprimento sistemático das regras em vigor, com a violação recorrente dos mais elementares direitos e garantias dos cidadãos.

É exactamente com base nesta fundamentação histórica que a maioria apresenta uma proposta concreta de alteração de algumas disposições constitucionais relativamente ao sector da comunicação social que visam, ao cabo e ao resto, a jusante, a criação de uma entidade independente, credível e respeitada, que dê resposta às exigências mais elementares de direitos, liberdades e garantias consagrados na nossa Constituição.

Gostava de recordar que esta proposta e a sua fundamentação não têm uma origem peregrina. Ela decorre de um consenso generalizado que promana dos diversos partidos políticos de um quadro partidário alargado, designadamente da própria esquerda.

Aproveito este ensejo para citar, entre outros, alguém que tem tido responsabilidades muito concretas na comunicação social provindo da esquerda, do Partido Socialista, concretamente o Sr. Deputado Alberto Arons de Carvalho, que, nos últimos tempos, não tem deixado de

suscitar a necessidade de reponderação do sistema de regulação da comunicação social.

Recentemente, na sua obra *Valerá a pena desmentirlos?*, diz Alberto Arons de Carvalho, e passo a citar: «O importante aumento de atribuições e competências, nomeadamente em áreas cometidas impropriamente ao Executivo, não foi acompanhado pelo indispensável reforço dos meios humanos e técnicos necessários. Mais de duas centenas de queixas apresentadas à Alta Autoridade para a Comunicação Social não tiveram qualquer sequência, dado que os respectivos relatores não procederam a qualquer diligência que fosse. A designação por várias entidades — partidos políticos, governo — não contribuiu para lhe conferir a qualidade e eclosão indispensáveis».

Diz ainda Alberto Arons de Carvalho, sustentando a ineficácia do actual sistema de regulação da comunicação social: «A defesa da liberdade de expressão; a salvaguarda do pluralismo, do rigor e da independência dos *media* face aos poderes político e económico; a protecção da dignidade humana e dos públicos vulneráveis ou sensíveis; a defesa dos consumidores, da diversidade cultural e da própria criação artística constituem hoje objectivos essenciais a garantir, designadamente através dessas instâncias de regulação. A convergência tecnológica coloca agora novas questões — imprensa; rádio e televisão encontravam-se até há pouco separados dos meios de transmissão. A possibilidade de fazê-los convergir numa mesma infra-estrutura de transmissão, ao mesmo tempo que cresce exponencialmente o número de serviços oferecidos por essas novas plataformas, o carácter interactivo e global das redes, as operações de concentração, nomeadamente vertical e o movimento de empresas de telecomunicações e de conteúdos exigem uma reanálise das formas de regulação».

Aliás, nesta sede, um dos gurus da sociedade de informação, Manuel Castells, numa das suas últimas obras, referia exactamente, a este propósito, que as funções e os processos dominantes na era da informação determinam que a sua organização se processe cada vez mais em torno de redes. Isto constitui de facto o auge de uma tendência histórica.

Nesta medida, Alberto Arons de Carvalho defende, nesta sua obra, que há a necessidade fundamental de eliminar a dispersão de competências que existe em sede de regulação da comunicação social, e diz, a dado passo, o seguinte: «O nosso país dispõe de uma multiplicidade de entidades com competência nas áreas da comunicação social e das comunicações: a Alta Autoridade para a Comunicação Social; o Instituto da Comunicação Social; o ICP-ANACOM; o Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia; o Instituto do Consumidor; a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria de Publicidade e a Direcção Geral do Comércio e Concorrência. A dispersão de competências por estas entidades tem limitado a eficácia de regulação, impondo uma mudança que o novo governo não deixará certamente de concretizar. Uma nova entidade reguladora — que deveria, pelo menos, incluir as competências agora atribuídas à Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao Instituto da Comunicação Social e ao ICP — não dispensará a ponderação devida à questão deontológica. Essa nova entidade reguladora, que poderia incluir personalidades indicadas por maioria qualificada da Assembleia da República e outras para funções mais administrativas designadas pelo governo, não deverá substi-

tuir os órgãos próprios dos jornalistas ou dos *media*, em geral, mais aptos a apreciar esta matéria».

Mas não é só Alberto Arons de Carvalho que defende a necessidade de reponderar o sistema da regulação da comunicação social. Também recentemente, Manuel Maria Carrilho defendeu na sua obra *A Cultura no Coração da Política* a necessidade de repensar todo o sistema da regulação e, designadamente, de erigir uma nova política sustentada de comunicação social, particularmente no que concerne ao audiovisual.

Diz Manuel Maria Carrilho, a dado passo, que é hoje absolutamente decisivo compreender aquilo que as televisões que os portugueses olham em média mais de três horas por dia oferecem aos portugueses é determinante, muito mais do que a escola ou família, para a formação geral dos indivíduos, para a criação de coesão social, para o desenvolvimento da comunidade, para as transformações do imaginário colectivo ou para a definição da identidade nacional. O audiovisual é, por tudo isto, pedra de toque de qualquer política de qualificação.

Nesta medida, sustenta a necessidade de, com vista a cortar a tradição conflitual com os sectores privado e público, se proceder à substituição da actual Alta Autoridade para a Comunicação Social por uma entidade com competências específicas para o efeito, eventualmente resultante da sua reformulação.

Ainda no que concerne às críticas a *una voce* que são suscitadas relativamente ao actual sistema de regulação da comunicação social cito José Maria Rodrigues da Silva, um juiz conselheiro jubilado, que relativamente às relações concretas hoje tão em voga da justiça e da comunicação social defende, de facto, uma necessidade de reponderar e de reformular o sistema de regulação.

Diz José Maria Rodrigues da Silva que é urgente alertar as pessoas para a face negativa da sociedade da informação. E é urgente porque o sujeito moderno é posto em causa pelos *media* electrónicos, como comprova a disposição de «sujeito moderno, cioso da sua autonomia, cheio de espírito de conquista, ambicioso, racional, respeitador das regras racionais colectivas pelo sujeito pós-moderno» de Nietzsche — um narcísico, descrente do futuro, ávido de realização pessoal, intimista, indiferente à *res publica*.

Diz ainda José Maria Rodrigues da Silva que os *media* da primeira era, de que a televisão era o paradigma, não são alheios à substituição. Giovanni Sartori, na lógica do seu pensamento, diria *homo videns en su estilo sapiens*. Mas os *media* continuam em processo de transformação. Ora, os *media* da segunda era, de que a *Internet* é o paradigma, não remetem para a realização pessoal como o valor dos valores para os 60 minutos de fama que levam os jovens e as jovens ao *Big Brother*, remetem-nos, sim, para a realidade virtual, para a desrealização da vida e, eventualmente, para um novo *anthropos* jamais virtual do que *videns*.

Estas considerações, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tiveram eco no passado por alguns dos mais importantes politólogos do nosso mundo contemporâneo.

Cito, entre outros, Karl Popper, que António de Almeida Santos refere na sua obra *Avisos à Navegação*, que, no que concerne à televisão, defendia designadamente a necessidade de restaurar a censura. Isto porque entendia Karl Popper que a televisão tinha um efeito extremamente negativo na formação das pessoas. Dizia ele: «(...) a televisão tornou-se hoje em dia um poder colossal; pode mes-

mo dizer-se que é potencialmente o mais importante de todos, como se tivesse substituído a voz de Deus».

Defende ainda Karl Popper a necessidade da criação de uma ordem deontológica que regule a habilitação e o exercício da profissão dos jornalistas, particularmente dos jornalistas afectos à televisão.

É evidente que estes conceitos são retrógrados e que não nos merecem qualquer tipo de sustentação. Mas é bom não esquecer que nesta matéria da comunicação social e da liberdade de imprensa há um anátema que decorre de uma tendência da nossa história em que a censura assumiu foros de grande relevo. Cito, entre outras, a referência que é feita por Fernando Rosas, no prefácio da obra *Entrevistas de António Ferro a Salazar*, em que é dito, de uma forma que considero lapidar, qual era o pulsar do Estado Novo relativamente à liberdade de imprensa e à organização e regulação da comunicação social.

Diz Fernando Rosas que a censura surge nas respostas de Salazar como instrumento indispensável para prevenir e controlar a formação da opinião pública, obstar à sua inversão ou à formação de uma falsa opinião pública ou ainda, mais prosaicamente, para impedir a invasão das ideias marxistas, a propagação de mentiras e o malefício da calúnia. De facto, a dado passo desta entrevista de António Ferro a António Salazar perscruta-se com clareza irreprensível qual era a filosofia enformadora do Estado Novo relativamente à liberdade de imprensa e à comunicação social.

A dado passo, relativamente à formação da opinião pública, quando António Ferro perguntou «dirigi-la não será coagi-la?», responde Salazar que «Tudo depende da ética do regime. Se o governo dirigir a opinião pública fornecendo-lhe sempre elementos verdadeiros, honestos, desinteressados, é evidente que servirá melhor que certa imprensa ligada ao locupletamento de interesses materiais, por vezes inconfessáveis».

Como é evidente, para todos nós está absolutamente posta de parte qualquer hipótese de censura, mas há que reconhecer a necessidade de criar mecanismos de regulação que respeitem os direitos, liberdades e garantias.

Sabemos que, hoje em dia, a liberdade de imprensa é algo que tem garantias constitucionais — Vital Moreira e Gomes Canotilho dizem-no. Tempos houve em que a liberdade de imprensa era erigida, de alguma forma, como uma liberdade de resistência contra os poderes políticos. De facto, no tempo da ditadura assim era, mas a liberdade de imprensa tem hoje uma garantia constitucional da livre formação da opinião pública num Estado constitucional democrático — dizem-no Gomes Canotilho e Vital Moreira. De facto, é essa função específica que cabe à comunicação social, esse papel essencial e vital de formação da opinião pública, de desenvolvimento e de promoção dos valores culturais e civilizacionais, que deve ser garantido por via de uma instância de regulação independente.

Nessa sede — importa dizê-lo — também Portugal não está isolado. A questão da instância de regulação independente não é algo que tenha surgido entre nós de uma forma avulsa, decorre de um movimento europeu, particularmente nos anos 80, em que as instâncias de regulação avultaram como fundamentais para dirimir uma situação nova surgida com o fim da estatização da comunicação social.

Foi exactamente a criação do sector privado por complementaridade ao sector público na área da comunicação

social que levou a que, no início dos anos 80, por toda a Europa, surgissem as instâncias de regulação independente, como, aliás, é referenciado na obra *Direito da Comunicação Social*, de Alberto Arons de Carvalho, António Monteiro Cardoso e João Pedro Figueiredo. Não que essa situação tenha surgido *ex-novo* na Europa, tem, de facto, a sua origem nos Estados Unidos da América, um século antes, através de *Independent Commissions*, mas é na Europa, nos anos 80, com o fim da «destatização» da comunicação social que as instâncias de regulação passam a ter um papel de relevo.

Como dizem estes autores, por toda a Europa perpassa um sentimento claro da imperiosidade de uma regulamentação da comunicação social, não para criar qualquer espectro, por mais recôndito que seja, de censura à liberdade da comunicação social e à formação da opinião pública mas, sobretudo, para impor regras e limites e para respeitar, fundamentalmente, aquilo que no nosso projecto enfatizamos, ou seja, os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, *maxime* os direitos de personalidade.

Nesta sede, e um pouco *à vol d'oiseau*, direi que por toda a Europa existem instâncias de regulação. Desde logo, citando as mais relevantes, temos, nos Estados Unidos da América, a *Federal Commission*, que é a matriz genética das instâncias de regulação europeias, e temos, na Europa, o *Conseil Supérieur de L'audiovisuel*, em França, a *Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni*, em Itália, e temos, no Reino Unido, três entidades distintas. Na Espanha, como sabem, inexistente uma entidade de regulação independente, que, no entanto, existe na Catalunha. Entre nós temos a Alta Autoridade para a Comunicação Social.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sua evolução histórica, promana inicialmente dos conselhos de imprensa, criados logo a seguir à Constituição de 1976, com uma extracção parlamentar exclusiva. Mais tarde, há uma evolução para o conselho da comunicação social na Revisão Constitucional de 1982, com maioria qualificada da assembleia mas já com uma composição diversificada. Na Revisão Constitucional de 1989, então, sim, é criada a entidade Alta Autoridade para a Comunicação Social, com 13 membros, com uma composição mista e, pela primeira vez, com uma maioria de extracção parlamentar.

Paralelamente, no que à regulação concerne, importa também referir, já que o disse, o Instituto da Comunicação Social e o ICP-ANACOM.

Em concreto, o que propõe a maioria no que tange à entidade reguladora da comunicação social? Propomos, *praevitatis causa*, desde logo, no artigo 38.º, n.º 2, uma linha b) que consagra o respeito pela verdade e pelos direitos de personalidade dos cidadãos em geral e, em particular, pela formação das crianças e dos jovens. Penso que o respeito pela verdade é um truismo no que concerne à comunicação social séria, porque essa, de facto, não pode estar minimamente arredada da verdade.

Os direitos de personalidade são uma decorrência de algo que já na Revisão Constitucional de 1997 foi consagrado, concretamente no artigo 26.º, e que o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa e José de Mello Alexandrino, na sua obra *Constituição da República Portuguesa Comentada*, referem como sendo uma verdadeira revolução silenciosa no sistema constitucional de direitos, liberdades e garantias — o inciso do direito ao desenvolvimento da personalidade no artigo 26.º da nossa Constituição.

Dirão alguns, porventura os mais conservadores, que esta alteração não trouxe nada de vultuoso relativamente aos direitos, liberdades e garantias, posto que os mesmo já estão consagrados no artigo 9.º da Constituição, mas não é assim.

Como diz o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa e bem, aliás, de uma forma enfática, esta consagração visa, de facto, conferir uma maior visibilidade da necessidade do respeito dos direitos de desenvolvimento das personalidades. De resto, há dois exemplos no passado recente que demonstram a acuidade e a argúcia desta revolução. Refiro-me, em concreto, ao veto presidencial ao decreto-lei sobre o acto médico em 1999, em que o respeito pelos direitos de desenvolvimento da personalidade esteve na génese da fundamentação desse veto, e ainda ao artigo 88.º, n.º 2, alínea b), do Código de Processo Penal, ao proibir a transmissão ou obtenção de imagens de envolvidos num processo judicial sem autorização dos mesmos. São dois exemplos concretos em que os direitos de desenvolvimento da personalidade tiveram já um efeito prático na organização da nossa vida social.

O que se propugna no artigo 38.º, n.º 2, alínea b), é exactamente uma decorrência da ênfase dada aos direitos de personalidade, que decorre já da Revisão Constitucional de 1997, sendo certo que nos dias de hoje, no debate hodierno, a questão da relação da comunicação social com os tribunais e, designadamente, a protecção do direito ao bom-nome, à honra e à honorabilidade dos cidadãos, muitas vezes é colocada no centro do debate por não ser devidamente acautelada na forma como algumas matérias são tratadas na comunicação social.

É exactamente com o objectivo de dar esse enfoque, essa protecção acrescida aos direitos de personalidade, que aqui é introduzida esta alínea, este inciso, relativamente aos direitos de personalidade na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º, sem prejuízo, naturalmente, como tive oportunidade de referir no início da minha exposição antecedente, da necessidade de acautelar a formação das crianças e dos jovens, tendo em conta o papel que a comunicação tem hoje nesse domínio, como, aliás, foi referido, pedra de toque do desenvolvimento e da formação humana.

O n.º 5 do artigo 38.º consagra a igualdade de acesso aos meios de comunicação social em todo o território nacional, promovendo a participação regional na respectiva programação. É uma expressão concreta do princípio estruturante do Estado de direito, ou seja, a coesão social, que aqui também é objecto de consagração expressa.

No que concerne ao artigo 39.º, com a epígrafe «Regulação da comunicação social», há alguns incisos novos relativamente à redacção actual, desde logo, no n.º 1, a não concentração da titularidade dos meios da comunicação social, a responsabilidade perante os direitos de personalidade e os demais direitos dos cidadãos e das instituições. No n.º 2 assegura-se que a maioria dos membros seja eleita pela Assembleia da República ou por este cooptados. Trata-se também de um facto novo, que repristina, de alguma forma, a extracção parlamentar originária dos conselhos de comunicação social, mas que não decorria da anterior composição ou modo de eleição da Alta Autoridade para a Comunicação Social, que, como sabem, tinha uma composição mista, sendo que a sua maioria não promanava de eleição na Assembleia da República. Este é também um reforço da democraticidade do próprio órgão, dessa nova entidade reguladora da comunicação social.

O artigo 163.º reporta-se ao *modus faciendi* da eleição dos membros da entidade reguladora da comunicação social, entre outros. Aí se exige uma maioria qualificada de dois terços dos Deputados presentes exactamente para dar uma maior responsabilidade e importância aos membros eleitos para essa entidade reguladora da comunicação social.

O artigo 168.º, no tocante à lei reguladora da comunicação social, dispõe que a mesma carecerá também de aprovação da maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções. Este reforço, esta importância dada ao quórum deliberativo relativamente à feitura da lei que regerà a entidade reguladora da comunicação social visa conferir um acréscimo de responsabilidade, de importância e de visibilidade a esta mesma entidade.

Em suma, Sr. Presidente e Srs. Deputados, direi que este acervo de normas é um pequeno passo para a melhoria da regulação da comunicação social mas, em nosso entender, será seguramente um passo de gigante para o reforço do Estado de direito democrático.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Sr. Deputados, ao ouvir o Sr. Deputado Jorge Neto na sua intervenção tão brilhante senti-me transportado a uma hipótese de conferência no Atneu, no grémio literário, tal a profusão de autores que citou. No entanto, Sr. Deputado, devo dizer-lhe que, pela nossa parte, as citações que fez, abundantes e precisas — V. Ex.º referiu-se a boa doutrina e a bons autores, desde logo, no início da sua intervenção, aos Srs. Deputados Alberto Arons de Carvalho e Manuel Maria Carrilho, ao Dr. Rodrigues da Silva, ao Castells, ao Pooper, etc. —, são referências com as quais nos reconhecemos por razões evidentes.

Estamos de acordo com a ideia essencial de que a Alta Autoridade para a Comunicação Social se esgotou enquanto quadro regulador aplicável. Por isso, até em resposta às novas necessidades tecnológicas de tentar convergir as fileiras da comunicação social, das telecomunicações e das tecnologias de informação, entendemos que a busca apontará seguramente para uma autoridade reguladora que possa, em tempos distintos — e agora do que estamos a tratar é da autoridade reguladora da comunicação social —, fazer convergir para uma autoridade reguladora conjunta com essa amplitude.

Recordamos que houve, ou foi iniciada, uma consulta pública, na Primavera de 2002, subordinada ao tema convergência e regulação, que teve a sua expressão em termos de resultados concretos no relatório que a Presidência do Conselho de Ministros acabou por difundir publicamente.

Esse documento aponta para o esgotamento — e estamos de acordo com ele — do modelo de regulação da comunicação social vigente devido à diminuta capacidade de impor o cumprimento das normas, em particular na área dos conteúdos televisivos, ao facto de haver uma crise de organização, dificuldades de salvaguarda e garantia dos direitos, liberdades e garantias essenciais dos cidadãos e alguma dificuldade de competência técnica, de meios de fiscalização e de financiamento. Por isso, pensamos que a ideia a que o Sr. Deputado aludiu, a existência de uma

autoridade reguladora da comunicação social com consistência e densidade, é absolutamente imprescindível.

De facto, é imprescindível, desde logo, para salvaguardar os direitos fundamentais, proteger os meios de comunicação e os públicos mais vulneráveis, para garantir a pluralidade de conteúdos, e, para isso, tem de ser uma autoridade altamente especializada, capaz de definir estratégias e políticas de regulação, dar instruções ao Governo, sobretudo, emitir recomendações ao Governo, fiscalizar o cumprimento das suas regras e das normas de regulação e punir, no âmbito da suas competências, que são competências de punição fundamentalmente administrativas, as infracções que sejam cometidas.

Pela nossa parte, estamos igualmente de acordo quanto à ideia de que esta autoridade reguladora deve ser independente do Governo e os membros da sua direcção devem ser designados de forma a garantir essa independência.

Na proposta que apresentamos, a ideia com a qual convergimos é no sentido de os seus membros serem designados pela Assembleia da República, por 2/3, e esses membros designados cooptarão o ou os membros que integrarão a direcção dessa autoridade e dessa instância reguladora.

Estamos igualmente preocupados com a ideia da garantia desses direitos, a defesa dos públicos mais vulneráveis, a garantia do pluralismo e, por isso, é absolutamente exigível um novo modelo de regulação.

Nesse modelo de regulação que propomos entendemos que isso poderá ser assegurado, em termos técnico-jurídicos, por uma entidade administrativa independente, ou uma autoridade administrativa independente, como quisermos.

Entendemos, também, que deve haver ausência de tutela, ou seja, não deve haver qualquer superintendência ou tutela de mérito por parte do Governo sobre esta entidade, deve haver um regime muito preciso de incompatibilidades e impedimentos dos seus membros; a autoridade deve ter uma função e um papel alargado para garantir a isenção, a competência, a pluralidade e o respeito pelos direitos fundamentais.

Encurtando razões, e de forma muito breve, gostaria de analisar, em dois ou três pontos, rapidamente, as divergências essenciais que existem entre a proposta que os Srs. Deputados do PSD apresentaram e aquela que nós apresentamos, sendo certo que há uma convergência essencial.

Isto é, definimos que a regulação da comunicação social deve ser assegurada por uma entidade administrativa independente, consideramos que deve manter-se no pórtico e no quadro das competências essenciais contidas no artigo 39.º da Constituição o direito à informação e à liberdade de imprensa. VV. Ex.º fazem uma distinção entre liberdade de expressão e informação. O escopo e os objectivos que se pretendem neste ponto são idênticos. Há identidade quanto à não concentração da titularidade dos meios de comunicação social; há identidade quanto à independência perante o poder político e o poder económico; há identidade quanto ao respeito pelas normas reguladoras da actividade da comunicação social, que é uma norma remissiva genérica; há identidade quanto ao exercício dos direitos de resposta e de réplica política e, pela nossa parte, deve manter-se o exercício dos direitos de antena.

Onde consideramos que haverá vantagem na proposta que apresentamos é no seguinte: o PSD apresenta uma proposta de salvaguarda da liberdade de expressão e informação, nós mantemos a ideia do direito à informação e à liberdade de imprensa, mantendo a ideia da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião. Ou seja, garantimos a liberdade de expressão, o direito de expressão e de informação e, de forma muito impressiva, aquela norma, que ao nível dos doutrinadores, constitucionalistas, e uma vez que citou o próprio Prof. Canotilho e que ele próprio a exalta de forma explícita, sobre o pluralismo que cabe à entidade de regulação na comunicação social, o qual é salvaguardado, no entender do Prof., pela alínea e) deste artigo, que mantemos e consideramos dever ser fixada, firmada e mantida no texto que apresentamos.

Por isso, deixando estas notas de diferença que podem ser aprofundadas, o artigo 39.º, como sabemos, é um artigo que recoloca os princípios estruturantes da ordem constitucional democrática e livre. O artigo 39.º é uma síntese de quatro artigos, como a própria doutrina no-lo lembra. É uma síntese do artigo 37.º, que regula as liberdades e os direitos da expressão e informação em geral (é o pórtico do artigo); do artigo 38.º, que se ocupa dos direitos, quando exercidos através da imprensa e de mais comunicações de massa; do artigo 39.º, que garante a autoridade reguladora, e do artigo 40.º, que garante o direito de antena.

Portanto, digamos que há aqui um conjunto de regras, de que este artigo é uma síntese, e, em nosso entender, com estas duas alíneas, essa síntese era mais rigorosamente cumprida, mas estamos conscientes que esta questão que pode ser aprofundada em momento posterior.

Como sabemos, os direitos fundamentais estribam-se, basicamente, em três alíneas, direitos, valores e obrigações, e este artigo não foge a esta regra. Portanto, digamos que esses direitos, valores e obrigações, aqui contidos, estão, em nosso entender, expressos de forma mais clara do modo como os assinalamos.

Gostaria de regressar agora à questão da fórmula que propomos relativamente à alínea g), sobre o respeito dos direitos, liberdades e garantias, quando os senhores propõem a responsabilidade perante os direitos de personalidade e os demais direitos dos cidadãos e das instituições.

Pensamos que não há, como já há pouco foi dito, direitos fundamentais absolutos, mesmo o direito à vida não o é, porque pode-se matar para não morrer, é permitido o direito de legítima defesa e, portanto, não há direitos fundamentais absolutos, como se sabe. Mas os direitos são todos interpretados de acordo com as regras de proporcionalidade, que alguns chamam de concordância prática e outros chamam ponderação dos bens que estão em jogo.

Por isso, não há nenhum direito, seja a liberdade de imprensa ou outro, que não tenha de ser interpretado no quadro especial e proporcionado dos direitos, liberdades e garantias. Assim, a nosso ver, o quadro essencial harmónico de interpretação dos direitos fundamentais é os próprios direitos fundamentais interpretados tendo como veio indutor inicial a dignidade da pessoa humana, mas no quadro da concretização prática dos direitos que realizam o valor de protecção da dignidade da pessoa humana.

Diria que a construção de uma retórica de limitação dos direitos de liberdade de imprensa, de informação ou de expressão, na base dos direitos pessoais, já existe, mas existe num quadro mais largo, que é a limitação no quadro dos direitos, liberdades e garantias.

Creio que colocar a liberdade de imprensa apenas no quadro limitativo (mesmo que seja dito não o é) do artigo 26.º ou do artigo 25.º é limitador do quadro mais geral, do artigo 26.º

Dado que estamos em maré de citações, cito também o Prof. Gomes Canotilho sobre esta questão específica, em que ele diz o seguinte: «os direitos de personalidade, em boa medida tutelados no artigo 26.º da Constituição, reconduzem-se à categoria genérica dos direitos, liberdades e garantias. Apesar do carácter tendencialmente universal da sua vinculação, aliás comum à generalidade dos direitos, liberdades e garantias que vinculam entidades públicas e privadas, eles estão sujeitos a uma metódica ponderação proporcional e de concordância prática no caso de conflito com outros direitos fundamentais e bens jurídico-constitucionalmente protegidos da comunidade e do Estado».

Portanto, digamos que, relativamente a qualquer direito, seja ele direito de personalidade ou outro, no quadro da referência matricial dos direitos fundamentais, a ponderação constitucional está feita, porque não há ali direitos com maior valor que outros. Depois, o problema que existe é de concordância prática ou de ponderação prática.

Aliás, devo dizer, quanto a esta matéria, que não foi por não estar isso inciso que a lei da rádio e da televisão diz expressamente o seguinte: «não é permitida qualquer emissão que viole os direitos, liberdades e garantias fundamentais e atente contra a dignidade da pessoa humana ou incite à prática de crimes».

Portanto, basicamente, há aqui um direito que já está salvaguardado na ideia de que a parte da Constituição dos direitos fundamentais é um sistema unitário de valores. Nesse sentido, pensamos que o respeito pelos direitos, liberdades e garantias é uma fórmula muito mais virtuosa, muito mais unitária, muito mais abrangente, muito mais precisa, sendo que ela tem, ao mesmo tempo, um valor objectivo e vinculativo no quadro do entendimento global do texto constitucional.

Por isso, a remissão de protecção de alguns direitos específicos não é prejudicada numa lei ordinária, como se pode ver pela citação que acabei de fazer.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Alberto Martins, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Alberto Martins, não lhe colocarei questões sobre a totalidade da sua intervenção, porque o Dr. Jorge Neto terá oportunidade de falar sobre algumas outras coisas, mas gostaria de abordar duas questões concretas que o Sr. Deputado referiu e que, de resto, constam da proposta que os senhores tiveram já oportunidade de distribuir.

Com toda a franqueza, penso que há aqui um erro de avaliação e de percepção do problema da vossa parte, pelo que gostaria de confrontá-lo com essa questão, para além de — permita-me uma nota de humor — de me congratular com a aceitação implícita que a proposta que os senhores

distribuíram faz das propostas do Senado apresentadas pela maioria, uma vez que a proposta do Partido Socialista incorpora já a consagração constitucional do Senado, no artigo 168.º, o que nos apraz registar, em qualquer circunstância.

De qualquer maneira, a questão que quero colocar é a seguinte: no fundo, quando o Sr. Deputado referiu as diferenças relativas da vossa posição ou as divergências que, à partida, existem entre as propostas da maioria e a visão que o Partido Socialista tem desta matéria, gostava de falar em duas questões que o Sr. Deputado aí colocou. O Sr. Deputado entende que a entidade reguladora da comunicação social deve caber a responsabilidade pela garantia do princípio...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não, não! É uma gralha!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Deputado, pode deixar essa questão do Senado para depois, porque o Partido Socialista já abriu o seu jogo, mas não é complicado!

Como dizia, o Sr. Deputado entende que a entidade reguladora da comunicação social deve caber a possibilidade de garantir a livre expressão e confronto das correntes de opinião

Parece-me, com toda a franqueza, Sr. Deputado, que isto é um lapso da vossa parte, pelo seguinte: no contexto da Constituição da República Portuguesa, como não podia deixar de ser, o problema da liberdade de expressão e de confronto de diversas correntes de opinião vem regulado no artigo anterior, no artigo 38.º, n.º 6, e bem. Ou seja, vem regulado como um princípio que se impõe constitucionalmente ao sector público da comunicação social.

O n.º 6 do artigo 38.º diz «a estrutura e funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração, e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e de confronto das diversas correntes de opinião» — expressão que os senhores, depois, vão recuperar para colocar mais à frente.

É certo que os senhores o fazem levados na onda do actual texto do artigo 39.º da Constituição, que refere genericamente isto como uma incumbência que cabe à Alta Autoridade para a Comunicação Social assegurar, o que, do nosso ponto de vista, é errado. É errado porquê? Porque a Alta Autoridade só compete assegurar isto relativamente ao sector público. Porque isto só se impõe constitucionalmente, e bem — não pode deixar de ser de outra maneira — ao sector público.

Não faz qualquer sentido, no actual estágio de liberdade de comunicação social, de liberdade de expressão e de imprensa que existe, em Portugal, que se restrinja o estatuto editorial de um qualquer meio de comunicação social que, com toda a liberdade, pode optar por defender determinado tipo de correntes de opinião.

Se quiser, para lhe dar um exemplo, seria caricato que a Alta Autoridade obrigasse o Sr. Deputado Alberto Martins ou o Sr. Deputado Marques Guedes ou o Sr. Deputado Jorge Neto a escreverem regularmente no jornal *Avante* porque o jornal *Avante* tinha de ter o confronto de diversas correntes de opinião. Isso não faria sentido absolutamente nenhum! O jornal *Avante*, como qualquer outro jornal, goza, entre nós, de liberdade editorial, de liberdade de imprensa e, desde que respeite todas as re-

gras que têm que ver com os princípios constitucionais, pode e deve configurar editorialmente aquele que é o seu objectivo ideológico, no fundo, o seu estatuto editorial. E não venha cá nenhuma entidade reguladora tentar obrigar a que os meios privados de comunicação social, como seria o caso do jornal *Avante* e de muitos outros, tenham obrigatoriamente de respeitar o princípio do confronto de diversas correntes de opinião. Isso é algo que a Constituição — e bem — reserva, no n.º 6 do artigo 38.º, aos meios de comunicação social do sector público e assim deve a ser.

Portanto, estar a colocar isto como uma competência genérica da entidade reguladora, logo aplicável de uma forma perfeitamente igualitária a todos os órgãos de comunicação social, do nosso ponto de vista, é seguramente um lapso que não pode proceder.

Assim, no limite, Sr. Deputado Alberto Martins, é evidente que esta questão da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião é assegurada pela entidade reguladora naquilo que diz respeito aos meios de comunicação social do sector público e não relativamente aos outros.

O mesmo se diga, do nosso ponto de vista — é a segunda questão que lhe quero colocar —, relativamente à questão do direito de antena.

O Sr. Deputado Alberto Martins referiu, e bem, ao apresentar a proposta do Partido Socialista, que o PS também recupera do actual texto do artigo constitucional sobre a Alta Autoridade para a Comunicação Social o princípio de que cabe a esta entidade reguladora, à Alta Autoridade, assegurar os direitos de antena. Mas, Sr. Deputado, com todo a franqueza, é mentira! Não cabe, nunca coube, nem caberá a nenhuma entidade reguladora assegurar os direitos de antena. Cabe, sim senhor, assegurar os direitos de resposta e de réplica política, porque, isso sim, tem que ver com aquilo que uma entidade reguladora pode e deve fazer na defesa dos princípios constitucionais que devem estar subjacentes à actividade de comunicação social.

O direito de antena é uma coisa diferente, que, de resto, vem regulado no artigo seguinte da Constituição, que regula também o direito de resposta e de réplica política. Contudo, se todos compreendemos que é evidente que a entidade reguladora tem de ser a entidade que fiscaliza o cumprimento do direito de resposta e do direito de réplica política, porque aí se jogam valores essenciais no confronto da liberdade de imprensa com as outras liberdades e garantias dos cidadãos, parece-me, à partida — é esta a questão que coloco ao Sr. Deputado —, que não tem rigorosamente nada que ver com a fiscalização do exercício do direito de antena. Isso é algo que é regulado pela lei.

O artigo 40.º da Constituição diz que também existe um direito de antena para as forças políticas e outras forças de natureza social. O direito de antena tem uma lei que regula o seu exercício. Salvo melhor opinião, não me parece, com franqueza, que haja uma necessidade de o cumprimento das regras do direito de antena ser fiscalizado por uma entidade reguladora da comunicação social, porque isso é desviar essa entidade, do nosso ponto de vista, do escopo essencial da sua razão de ser, que é exactamente garantir a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a responsabilidade do exercício dessa mesma liberdade relativamente a outros direitos essenciais, a outros direitos fundamentais da nossa Constituição.

É apenas sobre estas questões pontuais, Sr. Deputado, que gostava de o ouvir. Como referi, o Sr. Deputado Jorge Neto, depois, terá oportunidade de colocar outras questões de natureza mais genérica.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, o artigo 39.º da Constituição, em vigor hoje, consagra a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política. Já hoje consagra!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mal!

O Sr. Alberto Martins (PS): — Mais: o relatório do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de Dezembro de 2002, quanto às novas opções para o audiovisual, consagra expressamente, para esta autoridade reguladora, a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, incluindo os direitos de antena, de resposta e de réplica política.

Também um texto do Ministro da Presidência diz, sobre esta matéria, expressamente, que são parâmetros para uma nova entidade reguladora salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto de opiniões através dos meios de informação e garantir os direitos de antena, de resposta e de réplica política. Portanto, os senhores têm de se entender com o seu Governo, porque é isto que é dito.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas podemos fazer aqui a revisão constitucional, ou não?

O Sr. Alberto Martins (PS): — A nosso ver, diz bem! A nossa proposta é nesse sentido e, por isso, consideramos que se deve manter isto no texto constitucional. Era a ideia do Governo do PSD, parece que o grupo parlamentar está em desacordo, mas consideramos que devem dar seguimento ao relatório de Dezembro de 2002.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Então, considera que o *Avante* tem de publicar artigos meus? O Sr. Deputado fugiu à questão!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Creio que faz todo o sentido constitucionalizar uma entidade reguladora independente, neste âmbito. Poder-se-ia objectar que, para o quotidiano da nossa sociedade, a necessidade de um conjunto de entidades reguladoras é vasta e vastas são as competências que se lhes atribuem, mas esta, em especial, deve ser constitucionalizada com algum detalhe, porque tem a ver com aspectos fundamentais da democracia política, designadamente a liberdade de informação, a liberdade de imprensa.

A partir do momento em que os partidos que podem compor o arco da revisão constitucional confluem na possibilidade de que a lei que estabelecerá o detalhe desta entidade deva ser assegurada por uma maioria qualificada

de 2/3, parece correcto tentar aqui encontrar um equilíbrio entre aquilo que deve ser densificado na norma constitucional e aquilo que deverá ser desenvolvido na lei.

Dal que o Bloco de Esquerda, na apresentação na generalidade, se tenha predisposto a «enxugar» das suas propostas sobre a Alta Autoridade para a Comunicação Social um conjunto de detalhes, devido a essa pré-disposição dos partidos que podem aqui constituir o arco necessário para a revisão constitucional.

Contudo, alguns aspectos devem ser salvaguardados, designadamente os que emanam directamente da Constituição. Um deles, como referi, tem a ver com a nossa proposta, diz respeito à composição desta entidade reguladora independente do Governo.

A nosso ver, essa independência do Governo melhor acautelada ficaria se a sua composição resultasse de designação por parte de um conjunto de órgãos de soberania e também de representantes dos jornalistas e das associações empresariais de comunicação social. Ou seja, a Assembleia da República, o Conselho Superior da Magistratura e o Presidente da República, em situação de paridade, designariam pelo menos um elemento, os jornalistas designariam um elemento e as associações empresariais da comunicação social um elemento.

E porquê? Dando-nos conta da extrema sensibilidade deste campo e da possibilidade da partidarização imediata das designações feitas, por maioria, pela Assembleia da República, cremos que a entidade reguladora gozaria de uma maior independência e de uma maior legitimidade se resultasse da cooperação entre vários órgãos de soberania (que não se veja nisto nenhuma espécie de corporativismo) e também de representantes dos jornalistas e das associações empresariais de comunicação social.

Este enlace, a nosso ver, seria virtuoso e melhor acautelaria os poderes de regulação e as competências desta entidade reguladora independente, as quais, todos concordamos, devem ser efectivas e reforçadas.

Portanto, neste particular, e não é de somenos, divergimos das principais propostas apresentadas quer pelo PSD e pelo CDS-PP quer pelo PS.

Uma outra questão que vale a pena também cotejar, em relação à qual temos divergimos, tem a ver com o conjunto das competências. Não é inócuo que se preveja que esta entidade tem poderes na salvaguarda da expressão e confronto das diversas correntes de opinião. Não se trata de reduzir a possibilidade dos estatutos editoriais de publicações, mas de assegurar, no seu equilíbrio geral, que essa possibilidade de confronto das diversas correntes de opinião se venha a fazer na totalidade e no conjunto da comunicação social.

Portanto, este «enxugamento» que faz a maioria PSD/CDS-PP não é inócuo, não é absolutamente inofensivo. Poderão, até, dizer os Srs. Deputados da maioria: «Bem, isso vai de si...». Como diria o Sr. Deputado Jorge Neto, é mais um *vol d'oiseau*. Mas aqui é bom que os pássaros sejam bem identificados.

Risos.

Portanto, não é absolutamente inofensivo que não esteja estabelecido. A presença desta disposição é importante como orientação constitucional para a actividade de uma entidade reguladora independente e, bem assim, para garantir o exercício do direito de antena, conquanto já

esteja salvaguardado o direito de réplica política, de resposta.

Recordo que, há poucos anos, houve estações privadas de televisão que violaram abertamente o direito de antena.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não é obrigatório constitucionalmente!

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Violaram abertamente a legalidade que impunha os direitos de antena. Mais tarde, veio a ser objecto de processo de contra-ordenação, etc. Contudo, ao tempo, não houve nenhuma entidade que expeditamente pudesse garantir o exercício do direito de antena. Portanto, é absolutamente necessário que essa entidade reguladora tenha meios e condições para fazer exercer esse direito.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Apresentamos também algumas outras propostas neste âmbito, designadamente, quanto ao artigo 37.º, em relação à liberdade de expressão e informação, a consagração de que a concentração da titularidade dos meios de comunicação social não pode impedir o exercício da liberdade de expressão e informação. Esta disposição já se encontra no artigo seguinte, em relação à liberdade de imprensa e de meios de comunicação social, o que nos parece inteiramente justificado, mas deveria também ser estendida aos direitos individuais dos cidadãos, na sua generalidade, e, em particular, dos jornalistas.

Hoje, sabemos que é uma área muito complexa. A esse respeito, há um excelente relatório, feito no âmbito da 1.ª Comissão pelo Sr. Deputado Alberto Arons de Carvalho. Sabemos que, hoje, as dificuldades de disposições *antitrust* nesta área são um problema que se coloca a nível mundial.

Em todo o caso, face à avassaladora concentração e ao cruzamento de participações nas titularidades de empresas de comunicação social, é importante salvaguardar que ninguém possa ser cerceado na sua liberdade de expressão por esta concentração de propriedade.

Nesse aspecto e por muito que esta disposição possa ter o respaldo da bondade da iniciativa, e pouco mais, parecer-nos-ia útil e justificado que a mesma pudesse ter acolhimento no nosso texto constitucional.

Pensamos ainda, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, que esta matéria deveria também ser consensualizada de modo a que, não conhecendo o percurso que tem esta revisão constitucional, pudesse haver um qualquer tipo de convergência para, independentemente da revisão, se chegar a um consenso por via da legislação ordinária. É que quem não poderá o mais, ao menos que possa o menos e não deixemos que a situação que hoje é de disrupção regulativa se mantenha por muito mais tempo.

Por último, devo dizer que a intervenção do Sr. Deputado Jorge Neto foi muito esclarecedora e documentada e com uma vasta hermenéutica dos textos que submeteu ao nosso pensamento.

Não o inquiriria em relação ao chamado respeito pela verdade quanto à subjectividade do conceito, mas, a seguir, há um conceito, bem determinado, dos direitos de personalidade. Já aqui foi aduzido que isso reconduz à categoria geral «direitos, liberdades e garantias». Mas o Sr. Deputado Jorge Neto disse que é um truismo e como a maioria tem mantido insistentemente que quem quer apresentar truismos no texto constitucional deve deixar de fazê-

-lo, talvez fosse uma boa oportunidade para dispensar esse truismo da economia constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra ao próximo orador, informo que o Partido Socialista apresentou uma nova proposta de alteração ao artigo 168.º...

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Sr. Presidente, peço desculpa por interrompê-lo mas não se trata de uma nova proposta e, sim, da proposta já existente agora expurgada de uma gralha.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado não me deixou acabar!

Como dizia, a proposta emendada já está a ser distribuída, portanto, peço aos Srs. Deputados que considerem sem efeito a anterior, assinalada com o n.º 3, que têm em vossa posse.

Por uma questão de orientação dos trabalhos, nestas circunstâncias em que se generaliza o debate relativamente às propostas que estão em cima da mesa, peço aos Srs. Deputados que, quando pedirem a palavra, esclareçam se o fazem para uma intervenção ou para uma pergunta concreta, para que não se perca a vivacidade do debate.

Tem agora a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª **Assunção Esteves (PSD)**: — Sr. Presidente, serei breve, mas não quero deixar de pronunciar-me sobre este tema.

Começo por dizer que, perante a clara falência da Alta Autoridade para a Comunicação Social, considero que este é um dos momentos que, só por si, bastaria para justificar esta revisão. O problema da regulação da comunicação social e da falência evidente da Alta Autoridade exige ao poder político uma tomada de atitude que, neste caso, só pode ser a nível constitucional.

Mas aquilo sobre que quero pronunciar-me, rápida e claramente, é sobre o artigo 38.º e a proposta de alteração apresentada pela maioria PSD-PP.

A clarificação, no n.º 2 do artigo 38.º, sobre a necessidade de a liberdade de imprensa respeitar os direitos de personalidade não é uma repetição inócua de princípios gerais já inscritos na Constituição e da lógica de convivência dos direitos que a Constituição também impõe. É mais do que isso, é uma estratégia constitucional necessária, e por duas razões.

Em primeiro lugar, a liberdade de imprensa é um valor que representa até uma importância acrescida relativamente à liberdade de expressão individual. Não o digo por mim. O Tribunal Constitucional alemão já o disse em vários dos seus acórdãos e o Tribunal Constitucional português também já recebeu esta tese do seu congénere alemão.

A liberdade de imprensa é um mais em relação à liberdade de comunicação e de expressão individual, porquanto integra o ingrediente da publicidade, da formação da opinião pública crítica, que é um ingrediente moral essencial para o espaço público.

Como já diziam os iluministas, não há, de facto, justiça sem publicidade.

Portanto, antes de fazer qualquer alusão a este inciso proposto pela maioria, quero deixar claro que estamos perante um direito que, não sendo absoluto, tem um valor

acrescido, mesmo relativamente ao direito de expressão individual, pela dimensão objectiva que adquire perante o espaço público, pela componente moral que representa no espaço público, visto que a liberdade de imprensa é o *modus* de afirmação da publicidade. Ora, a publicidade é um ingrediente moral do discurso da justiça e do espaço público, nunca é demais dizê-lo.

Justamente por esta importância acrescida, a liberdade de imprensa revestiu-se de uma mistificação que, digamos, num certo sentido também confundiu os agentes públicos, mistificação esta que levou de algum modo a uma ideia de absolutização deste direito.

Essa mistificação que leva a uma leitura de quase absolutização do direito, que não é correcta porque também este direito não é absoluto, junta-se a um outro ingrediente — e, aqui, temos de dar a mão à palmatória — que é o da verdadeira hipnose que os agentes políticos sofrem perante a comunicação social. Sofrem-na porque a comunicação social é o agente de mediação perante o mercado político face ao qual os agentes políticos, naturalmente, pretendem o maior êxito.

Esta lógica de uma importância natural da comunicação social e de uma hipnose dos agentes políticos, maiorias e minorias, perante ela leva a uma necessidade estratégica de a Constituição impulsionar uma atitude legislativa de não sacralização da liberdade de informação. Isto é, a liberdade de informação não perde importância pelo facto de a Constituição a confrontar com os limites do respeito pelos direitos fundamentais das pessoas.

A liberdade de imprensa carece de uma compatibilização com os direitos fundamentais pessoais e não é demais que a Constituição, numa estratégia de impulso, lembre isso ao legislador, num plano em que maiorias e minorias tendem a não vencer a hipnose da importância da comunicação (a importância axiológica e a importância estratégica). A prova está à vista e dou um exemplo recente. É dizer: sabemos que a interpretação sobre a vinculação dos jornalistas ao segredo de justiça se revestiu da maior ambiguidade mesmo para os próprios tribunais. Isto é a demonstração da necessidade de uma estratégia constitucional para clarificar os limites do direito.

Queria lembrar que, por exemplo nos anos 70, o Tribunal Constitucional Federal Alemão interveio, através de acórdãos muito importantes — os acórdãos Lebach, Soraya e Mephisto — a limitar a comunicação social em nome dos direitos de personalidade.

Portanto, primeiro, a liberdade de imprensa participa da publicidade como ingrediente moral do espaço público, tem um valor acrescido em relação à expressão individual. A Constituição e o legislador devem valorá-la segundo essa importância acrescida. Mas a liberdade de informação não é absoluta.

Não queria alongar-me muito. Mas não é demais repetir que, perante os direitos fundamentais da pessoa, o impulso constitucional para uma maior clarificação de algumas normas do sistema, e para uma maior eficácia, não é um truismo, não é uma desnecessidade. É uma estratégia constitucional para em todos os domínios da informação não esquecer os domínios dos direitos pessoais.

O Sr. **Presidente**: — Para formular uma pergunta, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Sr. Presidente, Sr.ª Deputada Assunção Esteves, a interpretação da intervenção que

acaba de fazer em termos de estratégia de revisão constitucional suscita-nos alguma perplexidade.

É evidente que todas as formas de hipnose são preocupantes, mas a hipnose pior é, provavelmente, aquela que se auto-desconhece.

Tínhamos interpretado as declarações públicas do PSD, designadamente do Sr. Primeiro-Ministro, como a assumpção enfática de que o PSD não estava empenhado em qualquer reconfiguração do estatuto constitucional da liberdade de imprensa em termos que acarretassem...

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Isto não é uma reconfiguração!

O Sr. José Magalhães (PS): — ... uma viragem num rumo que, evidentemente, seria desnaturador da matriz constitucional cujo fundamento não carece de reforço nesta sede.

A Sr.^a Deputada aludiu a exemplos estrangeiros, aludiu à jurisprudência do Tribunal Constitucional alemão, e outro poderia aduzir, com um tom de inveja, como se essa jurisprudência fosse impossível em Portugal face ao quadro constitucional actual, designadamente face ao quadro que regula os direitos, liberdades e garantias na sua riqueza, na sua diversidade, na sua necessidade de concordância prática e em todas as outras dimensões que levam a que não seja possível proclamá-los com carácter absoluto, irrestrito, insusceptível de colisões com outros direitos, originado a necessidade de reponderações, de rearranjos e de concordâncias, a fazer pelos métodos interpretativos normais.

Ou seja: as suas alegações e preocupações, ligadas a casos concretos, a eventos concretos, não desembocam na fundamentação desta solução constitucional, desta proposta constitucional, desembocam numa espécie de queixume, que se exprime de uma forma que, enfim, é lícita, mas completamente inconsequente.

Em que é que ficamos, Sr.^a Deputada? Porque mais correctamente serve uma lógica de protecção de todos os direitos, liberdades e garantias a proposta apresentada pelo Partido Socialista, inserida na configuração de uma autoridade reguladora com reais poderes, com reais meios, com capacidade de intervenção e com tudo o que o legislador pode dar. Existem outras coisas que ele não lhe pode dar, como coragem de intervenção, capacidade, estudo dos problemas, prática e conhecimento da experiência dos outros. Tudo isto deve ser conquistado pelo órgão regulador próprio.

Agora, em relação ao «dote», a ser consagrado, do ponto de vista constitucional, ilegal, esse «dote» deve ser assegurado legalmente. O PS propõe isso na sede própria, sem introduzir qualquer confusão quanto ao facto de a causa de alguns dos fenómenos que a preocupam ser o estatuto constitucional da liberdade de imprensa, porque esse, quanto a nós, dispensa correctivos ou tentativas de clarificação, que poderiam ter uma interpretação limitativa e perversa, como esta que acabou de tentar fundamentar.

É por isso que não nos inclinamos no sentido de dar voto favorável a qualquer alteração deste tipo.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José Magalhães, a sua intervenção cai um pouco naquela hipnose que acho que esta norma deve vencer. Eu sei que não é nada agradável falar deste tema, porque não é... Não é útil falar deste tema aos agentes políticos. Não é! Não é simpático para a comunicação social falar deste tema.

O Sr. José Magalhães (PS): — Tem é de se ser sensato!

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — E o Sr. Deputado acaba por incorrer de novo nessa corrente.

Não existe aqui qualquer reconfiguração do direito. É óbvio que não existe. O que quero dizer é que isto é uma repetição que tem um valor estratégico, é uma repetição com uma utilidade marginal; isto não reconfigura nada.

O Sr. José Magalhães (PS): — Marginal, diz bem!

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Com uma utilidade marginal, no sentido verdadeiro e próprio. Tem exactamente a utilidade marginal de deixar claro aos operadores jurídicos a necessidade de compatibilizar direitos ali onde a mistificação do direito, em certos casos, um tabu sobre o direito, levou a que não houvesse uma clarificação onde ela se impunha.

Isto aqui não é uma reconfiguração do direito. Não há qualquer sentido limitativo nas minhas palavras, o que há é o sentido de que esta clarificação não é inócua, é uma clarificação em que a Constituição chama atenção, com uma legitimidade e uma qualidade própria, para a necessidade de compatibilizar direitos onde eles nem sempre foram compatibilizados. É tão simples quanto isto.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Só não percebe quem não quer!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Irei pronunciar-me sobre um tema parcelar desta discussão e não de uma forma geral. Vou referir-me concretamente à constitucionalização da categoria de direitos de personalidade que consta no projecto de revisão do PSD e do CDS-PP, nos artigos 38.º, n.º 2, alínea b), e 39.º, n.º 1.

Esta é, de facto, uma constitucionalização desta categoria, porque, neste momento, ela não consta em parte alguma na Constituição. O que existe simplesmente é uma referência, no artigo 26.º, ao direito ao desenvolvimento da personalidade, com a estrutura de direito, liberdade e garantia, que é um direito com múltiplas e indeterminadas vertentes, é um direito aberto, é um direito onde cabem várias faculdades, mas é um direito, liberdade e garantia, não se refere aos direitos de personalidade, que são coisa diferente.

A propósito dos direitos de personalidade existe uma discussão sobre a sua relação com os direitos, liberdades e garantias, e o que se costuma dizer é que os direitos, liberdades e garantias são a categoria constitucional, enquanto os direitos de personalidade são uma categoria do direito civil.

A relação entre estas duas categorias é uma relação que se traça basicamente assim: a maior parte dos direitos de personalidade são também direitos, liberdades e garantias, estão constitucionalizados como direitos, liberdades e garantias, e aqueles que não estão constitucionalizados como direitos, liberdades e garantias entende-se vulgarmente que são direitos de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias. Mas são, de facto, duas categorias diferentes, uma delas constitucional e a outra não constitucionalizada ainda, a dos direitos de personalidade.

Creio que estes artigos agora introduzidos pelo projecto de revisão do PSD e do CDS-PP não vêm contribuir para esclarecer a relação entre os direitos, liberdades e garantias, como categoria constitucional, e os direitos de personalidade, antes pelo contrário, vêm até obscurecê-la e vêm introduzir dificuldades adicionais, que creio que não deveriam ser introduzidas.

O facto de se passar a referir, por exemplo, direitos de personalidade na Constituição levaria a que estivéssemos a remeter para uma categoria que não tem densificação constitucional. Se introduzíssemos esta referência, teríamos de fazer uma espécie de interpretação da Constituição conforme ao Código Civil, isto é, teríamos de interpretar a Constituição e esta categoria, que não está densificada constitucionalmente, através do Código Civil, o que me parece indesejável.

Portanto, creio que por essa via, para não aumentar a perplexidade quanto às relações entre as duas categorias, não deveria ser constitucionalizada a categoria de direitos de personalidade. Haveria, depois, dificuldades ao nível da interpretação, por exemplo. Como é que se interpretam direitos de personalidade no Direito Civil que também são direitos, liberdades e garantias? Interpretam-se de acordo com a Constituição ou interpretam-se de acordo com o Direito Civil, sendo que às vezes há disfunções e diferenças entre os dois tipos de interpretação e os dois parâmetros de interpretação?

Depois, esta referência que se faz no n.º 1 do artigo 39.º, a direitos de personalidade e os demais direitos dos cidadãos é, então, uma expressão de tal forma ampla e de tal forma não densificada na Constituição que deixaria totais dificuldades. A categoria constitucional é, de facto, a dos direitos, liberdades e garantias, como consta do projecto de revisão do Partido Socialista.

Esta nova categoria dos direitos de personalidade e dos demais direitos dos cidadãos e das instituições que iríamos abrir nos artigos 38.º e 39.º — e chamo a atenção para que o meu direito a usar o Metro depois de comprar bilhete estaria aqui incluído, o que me parece totalmente desproporcionado — é uma categoria que não deveria ser agora aberta no texto constitucional, aliás de uma forma sub-reptícia, em dois preceitos sobre um tema diferente.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Neto.

O Sr. Jorge Neto (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Vitalino Canas, indo directamente à questão que agora suscitou, e sem entrar, enfim, nos meandros da distinção constitucionalista e juscivilista dos direitos de personalidade, gostava de lhe ler um comentário de Gomes Canotilho e Vital Moreira relativamente ao artigo 26.º, n.º 1, que diz o seguinte: «Ao reunir num único artigo nada menos do seis direitos distintos, a Constituição sublinha aquilo

que, para além da sua diversidade, lhes confere carácter comum, e que consiste em todos eles estarem directamente ao serviço da protecção da esfera nuclear das pessoas e da sua vida, abarcando fundamentalmente aquilo que a literatura juscivilista designa por *direitos de personalidade*.» Estou a falar do artigo 26.º — Outros direitos pessoais.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Neto, eu frisei expressamente que há direitos de personalidade que são direitos de personalidade na doutrina civilista e que são recebidos na Constituição como direitos liberdades e garantias, e isso, aliás, é corroborado pelos Professores Vital Moreira e Gomes Canotilho. Ou seja: existem, de facto, alguns direitos de personalidade — não todos — que a Constituição classificou como direitos, liberdades e garantias, mas existem outros direitos de personalidade que não estão qualificados pela Constituição como direitos, liberdades e garantias.

Mas uma coisa é inequívoca: a Constituição não recebe a categoria de direitos de personalidade; o que a Constituição faz é pegar em alguns direitos de personalidade do direito civil e transformá-los em direitos, liberdades e garantias. É isso que a Constituição faz, nomeadamente no n.º 1 do artigo 26.º

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, a minha intervenção irá demorar alguns minutos e não sei a que horas está prevista a interrupção da reunião.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, depende dos minutos que a sua intervenção demorar, isto sem querer exercer qualquer controlo prévio. Mas se os Srs. Deputados preferirem, podemos interromper aqui a discussão sobre esta matéria e reiniciá-la pelas 15 horas.

O Sr. António Filipe (PCP): — O Sr. Presidente dirá, por mim estou disponível para ambas as soluções.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não detecto qualquer objecção, vamos interromper agora a nossa reunião para almoço e retomaremos os nossos trabalhos às 15 horas, com a discussão desta questão.

Srs. Deputados, estão suspensos os trabalhos.

Eram 13 horas.

Srs. Deputados, vamos reiniciar a reunião.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Da parte da manhã, interrompemos a reunião sem ouvirmos o Sr. Deputado António Filipe, que se encontrava inscrito, sobre as questões ligadas aos diferentes artigos relativos à comunicação social, pelo que será ele o primeiro a usar da palavra.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sem prejuízo de observações mais pormenorizadas que venham a ser feitas a propósito de cada uma das disposições, há uma questão fundamental nesta matéria que é a regulação da comunicação social, a existência de mecanismos de regulação, a sua configuração e a respectiva autoridade reguladora. É esta a questão central que está aqui em discussão e é sobre ela que me irei pronunciar.

O PCP não apresentou, intencionalmente, propostas de alteração nesta parte, embora o tenha feito na revisão constitucional de 1997. Este foi, portanto, um dos capítulos relativamente aos quais, desta feita, optámos por não apresentar propostas de alteração e reservámo-nos para a discussão das propostas que viessem a ser apresentadas, dado que tinha sido anunciado por vários partidos que esta seria uma das questões centrais dos respectivos projectos de revisão.

Quero dizer, em primeiro lugar, que consideramos de grande importância a existência de um mecanismo regulador da comunicação social. Não somos daqueles que pensam que a comunicação social se auto-regula e que essa auto-regulação é suficiente. Temos tido experiências de uma confiança, porventura exagerada, na auto-regulação e já verificámos que ela não tem funcionado, e mesmo vários esforços que foram feitos por algumas entidades de mediar tentativas de auto-regulação entre os operadores, designadamente em matéria de televisão, saíram, de certa forma, frustradas.

E, pela importância burocrática que tem o sector da comunicação social, entendemos que faz todo o sentido que exista uma entidade reguladora forte, que tenha, de facto, competências e meios para poder cumprir a suas atribuições, até porque temos exemplos, não muito recuados, em que se fez sentir com particular acuidade a ausência de uma entidade reguladora com a força necessária para poder evitar, sancionar e prevenir abusos cometidos por operadores de televisão, que, de facto, punham em causa princípios elementares de respeito pela dignidade das pessoas. Portanto, entendemos que esta discussão sobre a entidade reguladora é de grande importância.

Foi dito aqui que o modelo assente na Alta Autoridade para a Comunicação Social é falido. Aí nós, aceitando essa tese, temos de responsabilizar, sobretudo, os accionistas dessa empresa, que foram nem mais nem menos do que os dois maiores partidos, que acordaram a criação da Alta Autoridade para a Comunicação Social com uma determinada configuração, na revisão constitucional de 1989, modelo de que nós discordámos e que, quer pela composição que foi fixada no texto constitucional, quer, pior ainda, pela concretização legal que lhe foi dada, aponta para a governamentalização da entidade reguladora.

É preciso dizer que o balanço que é possível fazer do trabalho desenvolvido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social ao longo destes anos, desde 1990 até hoje, não é tão negativo como a origem e a configuração inicial desta entidade permitiriam supor.

Sabemos que a Alta Autoridade nasceu ferida de morte devido à composição que lhe foi determinada pela disposição constitucional, que aponta para uma Alta Autoridade que é uma emanção da maioria governamental, qualquer que ela seja, pelo facto de nela não existirem representantes do próprio sector da comunicação so-

cial, dos jornalistas ou da cultura portuguesa, enfim, qualquer representação que não seja a determinada pela Assembleia da República, pelo Governo e pelos elementos que sejam cooptados pelos membros assim designados. Portanto, a Alta Autoridade nasceu ferida de morte na sua credibilidade, enfraquecida — aliás, ela era conhecida, geralmente, pela «alta autoridade contra a comunicação social».

É preciso dizer que, entretanto, as pessoas que desempenharam funções na Alta Autoridade, ao longo dos seus vários mandatos, fizeram um esforço, que importa saudar, para, apesar de tudo, credibilizarem a actuação da Alta Autoridade. Ela não se limitou a uma função sancionatória ou fiscalizadora, procurou ter uma intervenção pró-activa e promover a reflexão sobre vários aspectos relacionados com a comunicação social, em Portugal. Lembro-me, por exemplo, de várias conferências promovidas pela Alta Autoridade, designadamente sobre a violência na televisão e, enfim, sobre vários temas de grande relevância. Portanto, creio que, apesar de tudo, o balanço não é tão negativo como poderia ter sido.

O que acontece é que, em determinados momentos, se exige da Alta Autoridade para a Comunicação Social uma intervenção forte, que ela não tem condições para ter, designadamente porque ao acréscimo de competências que entretanto foi sendo dado à Alta Autoridade para a Comunicação Social não correspondeu em acréscimo dos meios e da capacidade para poder actuar em conformidade com as mesmas. Por conseguinte, exige-se um órgão forte quando se criou um órgão relativamente fraco, daí, por vezes, alguma frustração relativamente à intervenção, ou à falta de intervenção, por parte da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em momentos de crise.

Chegados a este processo de revisão constitucional, não seremos nós a lamentar uma alteração do texto constitucional se o que for aprovado vier para melhor. Efectivamente, a Constituição prevê um modelo governamentalizado de entidade reguladora e, obviamente, teria o nosso apoio uma solução que cortasse com essa governamentalização e criasse condições para que essa entidade fosse forte e dotada de meios para funcionar de forma livre, independentemente de quaisquer pressões por parte dos poderes instituídos.

As propostas com que somos confrontados, que nos foram apresentadas para discussão, colocam-nos alguma perplexidade — e não estou a referir-me à arrelhiadora gralha da primeira versão do projecto do Partido Socialista mas, sim, às várias propostas que temos em presença —, porque são vazias.

A proposta da maioria limita-se a estabelecer que há uma entidade administrativa independente e, depois, que a lei define a composição, organização e competência da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos titulares, devendo assegurar que a maioria dos membros sejam eleitos pela Assembleia da República ou por estes cooptados. Até aqui, nada de novo: retira-se a representação directa do Governo, continua a representação da Assembleia da República, não se sabendo como é que ela será feita, e, depois, estabelece-se que os que forem eleitos pela Assembleia da República vão cooptar os outros. Portanto, esta é uma proposta em branco e pode nada melhorar relativamente à situação existente; pelo contrário, até pode, no limite, piorar a situação actualmente existente.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Isso é difícil!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — A diferença substancial da proposta do Partido Socialista em relação a esta é que a primeira exige uma aprovação por maioria de 2/3 dos Deputados presentes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não é diferente, porque a maioria propõe o mesmo!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Propõe?! Onde é que propõe?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — No artigo 168.º!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Então, nesse caso, tinha encontrado uma diferença que afinal não existe.

Não tinha visto em todo o pormenor a proposta da maioria, o que significa que somos confrontados com uma disposição constitucional em branco,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — ... isto é, vai haver uma entidade reguladora, mas depois ver-se-á qual.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Estamos confrontados com uma situação equivalente à que existia quando os Governos apresentavam propostas de autorização legislativa e, depois, não as faziam acompanhar do respectivo decreto-lei. Mas, nesse caso, ainda tinham de definir qual era a extensão e o alcance da autorização legislativa que pretendiam. Aqui não, aqui o PS e o PSD limitam-se a querer desconstitucionalizar a Alta Autoridade; isto é, dizem que há uma entidade reguladora e, depois, o PS e o PSD reservam, para momento posterior, um entendimento sobre esta matéria, ou seja, em nome da regulação desconstitucionaliza-se a regulação.

Portanto, estamos perante uma perda óbvia do texto constitucional em matéria da regulação da comunicação social. Ou os dois maiores partidos nos explicam o que é que estão a pensar relativamente à concretização desta disposição ou, então, não temos sequer as mínimas condições para poder discutir esta matéria, porque estamos perante uma não discussão, isto é, em sede de revisão constitucional desconstitucionaliza-se e depois se discutirá. Obviamente que aí, sim, não temos a mínima possibilidade de discutir seja o que for, isto é, não sabemos se aquilo que o PS e o PSD acordaram, se é que acordaram, é melhor ou pior do que o que actualmente existe; não fazemos a mínima ideia, portanto, não temos condições nenhuma para fazer uma discussão minimamente séria e responsável sobre esta matéria.

Na segunda hipótese, isto é, no caso de nada estar acordado entre o PS e o PSD, remete-se a regulação para futuras núpcias e, então, cria-se uma situação absurda, que é a de a Constituição apontar claramente para a substituição da actual entidade reguladora por uma outra, que futuramente será objecto de um acordo obrigatório entre os dois maiores partidos, o que terá como efeito, na prática, um «congelamento» *sine die* da entidade reguladora: fica numa espécie de limbo, quer dizer, é uma entidade regula-

dora, quase já não o é, que não deixa de o ser enquanto não houver outra.

Portanto, nada de bom se prevê numa situação de indefinição e de adiamento desta discussão para as calendas, deixando a Alta Autoridade numa situação muito complicada e, com ela, a regulação do sector da comunicação social. Ou, então, estamos perante um simulacro de discussão, isto é, desconstitucionalizamos a entidade reguladora, apenas prevemos que ela existe, mas sem saber quais são as consequências concretas desta decisão.

Por conseguinte, parece-me que estamos a fazer uma discussão que tem algo de absurdo, porque se queremos uma discussão séria sobre a entidade reguladora é óbvio que não poderemos deixar de debater, em concreto, qual é a configuração exacta que os dois maiores partidos pretendem conferir-lhe, sob pena de estamos aqui numa perda de tempo que não nos conduz a nada de positivo nem de concreto.

O Sr. **Presidente**: — Está ainda inscrito o Sr. Deputado Jorge Neto.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Neto** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostava de responder a algumas das objecções suscitadas nas intervenções que me antecederam, e começaria pela intervenção do Bloco de Esquerda, do Sr. Deputado Luís Fazenda.

Desde logo, relativamente à sua anuência quanto ao quórum deliberativo de dois terços, queria dizer-lhe que o Sr. Deputado vem ao encontro daquela que é a nossa proposta relativamente à eleição dos membros dessa entidade reguladora da comunicação social. Portanto, nessa medida, naturalmente apraz-nos registar essa aprovação pelo Bloco de Esquerda.

Quanto ao mais, e no que concerne, em particular, à consagração da observância da verdade, que está expressamente inserida numa das nossas propostas — concretamente, na alínea b) do artigo 38.º —, deixe-me dizer-lhe que, pese embora essa consagração decorra de um princípio que entronca mais na pedagogia do que, propriamente, em qualquer *diktat*, em qualquer imposição, o certo é que nós somos da opinião de que, efectivamente, subjacente ao múnus da comunicação social deve estar, de facto, sempre presente a observância estrita pela verdade. Seria *contra natura* que a comunicação social se orientasse por princípios que estivessem arredios da verdade, sem prejuízo de considerarmos que, efectivamente, nesta matéria não há imposições.

Não me esqueço nunca de citar Galileu Galilei, que sobre esta matéria dizia que a verdade não era fruto de qualquer autoridade, mas do tempo. Portanto, é impossível, por via de uma imposição, por via da autoridade, de um decreto, de uma disposição constitucional, determinar e postular que, efectivamente, a verdade será observada em matéria de comunicação social. Todavia, do ponto de vista pedagógico, afigura-se-nos positivo, necessário e útil que fique inserida no texto constitucional esta expressa observância da verdade, no que concerne à comunicação social.

Portanto, ela não é redundante, é um truismo que tive oportunidade de afirmar relativamente à questão da verdade e não aos direitos de personalidade, na medida em que a observância do princípio da verdade é uma evidência manifesta. Mas é bom que, do ponto de vista pedagógico,

programático e prospectivo, a comunicação social fique atreita às baías da verdade, sem prejuízo, naturalmente, de toda a polémica e celeuma que a discussão do que é a verdade possa suscitar.

Todos nós sabemos que nem sempre a verdade tem um sentido unívoco, todos nós sabemos que há a verdade objectiva e a verdade subjectiva, todos nós sabemos que há diversas perspectivas de encarar a verdade. Mas este espírito insito no texto constitucional, de uma observância escrupulosa da verdade, do ponto de vista pedagógico, a nosso ver, tem interesse, daí a proposta contemplar expressamente esta matéria.

Já no que concerne aos direitos de personalidade — e aí retomo um pouco o que o Deputado Alberto Martins referiu nesta sede —, somos da opinião de que uma mera referência vaga, abstracta e genérica aos direitos, liberdades e garantias não acrescenta nada relativamente àquilo que deve ser o papel da comunicação social no tocante ao cerne da questão que se debate em matéria de regulação e que é, ao cabo e ao resto, o direito à honra, o direito ao bom-nome, o direito à reputação, o direito ao desenvolvimento da personalidade, enfim, todos aqueles direitos que, *lato sensu*, estão plasmados no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.

Somos da opinião de que uma mera referência a direitos, liberdades e garantias não vai dar o sinal e a visibilidade que entendemos ser crucial para que o respeito pelos direitos da personalidade passe a ser objecto de um escrupuloso dever por parte dos protagonistas da comunicação social.

Nesta matéria há que referenciar que a entidade reguladora da comunicação tem (como o Deputado Alberto Martins referiu, e bem) três funções centrais: em primeiro lugar, uma função de regulamentação, definindo as regras de jogo dos *players* da comunicação social; em segundo lugar, uma função de supervisão relativamente à actuação desses mesmos protagonistas e ao cumprimento dessas regras; em terceiro e último lugar, uma função sancionatória, quer a montante, do ponto de vista da persuasão, prevenindo eventuais infracções e violações das regras do jogo, quer a jusante, sancionando aqueles que, intencionalmente, violam as regras postuladas. São estas as três funções da entidade reguladora da comunicação social.

Mas manda a verdade dizer que o essencial, o cerne do debate político relativamente ao papel que é conferido e à utilidade da entidade reguladora da comunicação social tem a ver com os direitos de personalidade. De facto, o que está aqui em causa é a reputação das pessoas, a ofensa ao seu bom-nome, o direito ao desenvolvimento da personalidade e, no fundo, como já tive a oportunidade de citar hoje de manhã e aqui repristino, a formação das pessoas, dos jovens e das crianças, o que, aliás, também acentuamos e enfatizamos nas nossas propostas de alteração, e que Manuel Maria Carrilho também refere, dizendo que a política do audiovisual é fundamental porque é a pedra de toque do desenvolvimento e da formação, da qualificação humana.

Nesta medida, querer desvalorizar, ou querer arredar de uma referência expressa no texto constitucional os direitos de personalidade é, de facto, minorizar o seu relevo e a sua importância, é afastar o cerne da questão para uma matéria que, muitas vezes, é perfeitamente residual, que não releva mais do que um mero cliché, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias, uma referência sempre muito

vaga, muito genérica, muito abstracta, que não acrescenta um átomo relativamente àquela que deve ser, cirurgicamente, a atenção particular da entidade reguladora.

É por essa razão que entendemos que é de um relevo impar a referência *expressis et apertis verbis* no texto constitucional dos direitos de personalidade. E não vamos, naturalmente, incorrer em qualquer heresia do ponto de vista constitucional, na esteira do que o Sr. Deputado Vitalino Canas hoje de manhã referiu, posto que, como tive a oportunidade de referenciar, os «papas» da Constituição, ou da interpretação constitucional, na matéria, concretamente Gomes Canotilho e Vital Moreira, referem expressamente que os sete direitos consignados no n.º 1 do artigo 26.º reconduzem-se, ao cabo e ao resto, à concepção justa e idealista dos direitos de personalidade.

Portanto, não está aqui em causa nenhum neologismo constitucional, nenhuma heresia constitucional, mas apenas a necessidade de dar o enfoque que é fundamental à entidade reguladora da comunicação social no que concerne ao respeito dos direitos de personalidade. Porque, *volens nolens*, como diria o Sr. Deputado Almeida Santos, a questão capital da entidade reguladora da comunicação social é o respeito pelos direitos de personalidade.

Quanto ao mais, Sr. Deputado Alberto Martins, não posso deixar de lhe manifestar o meu apreço e a minha congratulação pela sintonia de pontos de vista entre a maioria e o Partido Socialista, desde logo no tocante à falência do sistema vigorante, aqui referenciado de forma ilustre pela Sr.ª Deputada Assunção Esteves, como também quanto à necessidade de uma nova entidade reguladora da comunicação social, que, naturalmente, contemple esta nova realidade do mundo da comunicação, que seja credível, que seja independente e, sobretudo, que seja eficaz, porque o que tivemos até hoje, mesmo que o Deputado António Filipe o contradite, foi uma entidade reguladora da comunicação social inoperante.

Quando perscrutamos, como diz, de forma sarcástica, Alberto Arons de Carvalho, que há centenas de reclamações e de queixas apresentadas na Alta Autoridade para a Comunicação Social que não têm sequer um despacho liminar, pasmamos de espanto. Isto, de facto, é erigir ao absurdo a eficácia, a competência e a atribuição de uma entidade reguladora da comunicação social!

Se uma entidade reguladora da comunicação social não opera é, pura e simplesmente, inoperacional relativamente às queixas que lhe são apresentadas e se não há sequer um despacho liminar, um despacho primeiro, relativamente à apreciação da queixa apresentada, isto é, de facto, a constatação óbvia, pungente, da falência do sistema e dessa mesma entidade.

Daí a nossa congratulação pela consonância, creio que unânime, da necessidade de criação de uma entidade reguladora da comunicação social independente, credível e eficaz, que, efectivamente, se faça respeitar, que tenha uma atribuição sancionatória, que não se traduza numa mera retórica mas que seja efectivamente eficaz, que possa fiscalizar o cumprimento das regras do jogo e aplicar as sanções prescritas na lei aos infractores.

Relativamente — esta é a última questão que vou abordar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e foi suscitada pelo Sr. Deputado António Filipe — à questão da desconstitucionalização decorrente da consagração no texto constitucional da atribuição das competências à entidade reguladora da comunicação social em momento ulterior, sendo que

essa lei, também na nossa proposta, sufragada nos precisos termos pelo Partido Socialista, exige um quórum deliberativo de uma maioria de dois terços de Deputados para a sua feitura, nós entendemos que o modelo anterior, o da rigidez das atribuições decorrentes da sua constitucionalização, criava demasiadas peias e constrangimentos em relação à liberdade de debate e de discussão que, em nosso entendimento, deve estar no *statu quo ante* da feitura dessa lei. E, por essa mesma razão, entendemos que não deve ser a Constituição a prever, desde logo, as atribuições, as competências da entidade reguladora da comunicação social.

Em nossa opinião, essas competências e atribuições devem, de facto, ser definidas em momento ulterior e sem qualquer tipo de constrangimento constitucional. Por isso o texto da nossa proposta prevê, de facto, a possibilidade de, com maioria de dois terços dos Deputados, ser aprovada uma lei que definirá, em momento oportuno, as competências e atribuições da entidade reguladora da comunicação social.

Uma coisa é certa, Sr. Deputado António Filipe: sabemos que esta entidade, *qua tale* existe no dia de hoje, é absolutamente ineficaz, sabemos que é fundamental uma entidade reguladora da comunicação social credível e independente, sabemos que ela é fundamental não só para a formação da opinião pública mas, primordial e principalmente, para o desenvolvimento e a difusão dos valores de natureza social, cultural e civilizacional e que isso exige, de facto, um consenso o mais alargado possível. E, naturalmente, regozijamo-nos pelo facto de verificar que, desde já, e relativamente às questões que são axiais em matéria de regulação da comunicação social, premonitoriamente se antecipa um acordo, da esquerda à direita, que, efectivamente, tornará factível, possível e exequível uma entidade reguladora da comunicação social que, de uma vez por todas, cumpra, de facto, a sua função de regulação da comunicação social.

Não podemos esquecer-nos que, no passado, recorrentemente, o poder político foi criticado por não ter actuado em tempo oportuno, no sentido de evitar alguns desmandos que surgiram no domínio da comunicação social.

Recordo-me, por exemplo, de algumas audições feitas, nesta mesma sala, à Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre um certo *voyeurismo* de que alguns meios de comunicação social eram protagonistas e aos quais a Alta Autoridade se revelava absolutamente incapaz de pôr cobro.

Essas situações reverteram, muitas vezes, em descrédito do poder político e da classe política, por ter sido incapaz de conseguir perscrutar no horizonte soluções para pôr cobro a esses desmandos, ao incumprimento reiterado das regras do jogo.

O que a maioria propõe neste projecto é exactamente uma nova entidade que constitua um virar de página nesta matéria, que consiga ver além da Taprobana no que concerne à regulação da comunicação social, sendo certo que, efectivamente, a auto-regulação, para nós, pacífica e inequivocamente, é algo que não conduz à resolução do problema.

Nesta medida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, abertos, naturalmente, a algumas alterações e a alguns incisos que eventualmente a nossa proposta possa vir a merecer, estamos convictos de que será possível conseguir um consenso que constitua uma nova etapa naquela que será uma nova entidade reguladora da comunicação social.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, vou ao encontro deste último apelo de vocação marítima do Sr. Deputado Jorge Neto, para passar além da Taprobana. Portanto, passando além da Taprobana, gostaria de tentar responder a três questões que foram colocadas, começando pela do Sr. Deputado António Filipe.

É evidente que o modelo regulatório em vigor no que respeita à entidade de regulação da comunicação social está, manifesta, consabida e consensualmente esgotado. Por isso entendemos que este modelo não exerceu nem a regulação efectiva de que havia necessidade nem — com eficácia — as suas funções.

Como já foi dito — e estamos de acordo —, as funções de regulação são basicamente normativas, fiscalizadoras e sancionadoras. Ora, essas funções não puderam ser exercidas por várias razões, entre as quais, desde logo, a ausência de meios, de capacidade técnica, de financiamento, muitas vezes, e até de adequação estrutural para o exercício de funções.

Por isso, nesse sentido, a alteração do artigo 39.º vai ao encontro da ideia de tipificar, no texto constitucional, a matriz estrutural, se me é permitido assim dizer, da autoridade de regulação, que é uma entidade administrativa independente. Assim, nesse sentido, no texto apenas deixaríamos as competências e os objectivos que à autoridade cabe assegurar, a composição dessa autoridade, a forma de ser designada e, também, a forma de ser organizada, ou a exigência qualitativa para a elaboração da lei que lhe vai definir com minúcia as competências próprias. Trata-se, efectivamente, de uma desconstitucionalização, mas com regras cujas balizas são essenciais e estão tratadas nestes dois artigos, uma vez que se define em sede constitucional a competência, a composição e a forma legal de definir a lei das competências e a lei da composição.

Esta é, aliás, uma solução simétrica da que é hoje adoptada para o Tribunal Constitucional, sendo certo que, como lembrou o Sr. Deputado António Filipe, a passagem da Alta Autoridade para a Comunicação Social para esta entidade reguladora exigirá, porventura, desde logo e seguramente, na lei de revisão constitucional, a fixação dos prazos de extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, as regras da criação da nova entidade e a adequação da transitoriedade de uma entidade para outra. Naturalmente, essa será uma inevitável solução, a que não se poderá deixar de dar resposta.

Relativamente a algumas das competências, dava por bom o texto, que resulta da avaliação feita sobre a autoridade da comunicação social passada e a autoridade da comunicação social necessária, do relatório de Dezembro de 2002 sobre a autoridade reguladora do audiovisual, e até, eventualmente, com uma opção de convergência mais lata.

Creio, por isso, que a ideia dos direitos fundamentais, a ideia do pluralismo, a ideia da protecção de auditórios sensíveis e de algumas regras relativamente a públicos vulneráveis, como já foi dito, devem ser fixadas em lei ordinária.

Questão diferente tem a ver com o catálogo dos direitos fundamentais contido na Constituição. Como sabemos, o nosso catálogo de direitos fundamentais é muito preciso, muito extenso e as suas virtualidades interpretativas estão longe de ser esgotadas, até porque, na sua dimen-

são, ele pode ser aprofundado de forma adequada e promocional, dentro daquela ideia em relação à qual os constitucionalistas (quer os que se referenciam à doutrina alemã quer à norte-americana) tendem a convergir, que é a de o catálogo dos direitos fundamentais ser um todo que constitui um sistema unitário de valores.

Por isso, no que respeita aos direitos da personalidade, aos direitos pessoais, que não são só os constantes do artigo 26.º, como sabemos (e os autores citados dizem-no expressamente), a fórmula aqui apontada remetia para uma solução absolutamente indefinida, a da responsabilidade perante os direitos de personalidade e os demais direitos dos cidadãos e das instituições. Quer dizer, a fórmula que nos era presente era mais ampla, mais difusa, referindo-se não só a direitos dos cidadãos e a direitos de personalidade mas também a direitos das instituições. Não sei se estão a aderir à concepção doutrinária do institucionalismo na apreensão dos direitos fundamentais, mas admito que sim.

No fundo, segundo dizem os doutrinadores, só há duas grandes gamas de direitos: os direitos de liberdade e os direitos sociais. Os direitos de liberdade, na regra essencial «direitos, liberdades e garantias», não têm limites à sua concatenação específica.

Portanto, a introdução dos direitos de personalidade no texto constitucional, que já constava da lei da rádio e da televisão, não acrescenta um *plus*, pelo contrário; antes dá a indicação de que são só estes direitos que se têm de conformar com a liberdade de imprensa. Com a liberdade de imprensa têm de conformar-se todos os direitos fundamentais, sendo a liberdade de imprensa igualmente um direito fundamental, pelo que a restrição explícita no texto constitucional de um direito que é já, naturalmente, uma restrição do mesmo direito (porque eles têm de ser interpretados na sua proporcionalidade e concatenação prática e na ponderação dos bens que procuram alcançar) não faz sentido. E esta remissão aberta para o respeito dos direitos liberdades e garantias é uma remissão para um quadro constitucional que tem uma efectividade específica, que tem delimitações precisas, e no qual, necessariamente, o direito à liberdade de imprensa tem de estar contido.

Por isso, pela nossa parte, manifestamente regista-se aqui um grande ponto de convergência relativamente à autoridade reguladora, mas o objectivo essencial é o que acabo de enunciar. Creio que temos todas as condições para chegar a um resultado sem pretensões de limitação de direitos que estão histórica, cultural e jurisprudencialmente já bem definidos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de deixar uma nota relativamente a um artigo que, embora tenha sido posto à discussão pelo Sr. Presidente, não foi objecto de intervenções por parte dos Srs. Deputados, que é a proposta do BE de alteração ao artigo 26.º

Gostaria de deixar claro o apoio do Partido Social Democrata a esta proposta de alteração, pois parece-nos ser uma proposta correcta, ajustada e, acima de tudo, oportuna.

É evidente que a inserção desta alteração no artigo 26.º, que diz respeito a outros direitos pessoais, como bem o sabemos, alarga o alcance desta proposta um pouco para

além da questão da comunicação social. Isto tem também indicações claras relativamente a mecanismos de obtenção de informações relativas às pessoas e às famílias, mecanismos estes que nada têm a ver com a matéria da comunicação social — têm a ver, por exemplo, com o processo penal.

De qualquer forma, quero deixar clara a adesão por parte do Partido Social Democrata a esta proposta formulada pelo Bloco de Esquerda. É que o Partido Social Democrata (deixo esta indicação) não é daqueles partidos que, em situações concretas, toma posições públicas, verberando questões profundamente erradas e chocantes aos olhos da ordem jurídica nacional e de todos os princípios éticos e de funcionamento da sociedade, e, depois, na hora de tomar decisões e de acomodar a nossa lei fundamental à clarificação de determinado tipo de regras que têm de ser observadas, faz encolhas, «assobia para o lado» e finge que não é necessário.

Portanto, espero que isto sirva de interpelação, nomeadamente ao Partido Socialista relativamente a outras matérias que já discutimos hoje em pormenor, fingindo que a lei da imprensa não tem nada a ver ou tem muito pouco a ver com os direitos de personalidade.

Não vale a pena repetir à exaustão a excelente intervenção de hoje de manhã do Sr. Deputado Jorge Neto, carreando para a nossa discussão e para a nossa reflexão, enquanto comissão de revisão constitucional, aquilo que tem vindo ao longo dos tempos a ser escrito por personalidades dos mais variados quadrantes, à esquerda e à direita, do espectro político nacional, relativamente ao enfoque que estas matérias devem ter quanto à protecção de direitos fundamentais como os direitos de personalidade.

Srs. Deputados, convém sempre não esquecer que o artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa diz que «Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana (...)».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, aludindo especificamente ao n.º 2 do artigo 26.º, devo dizer que a norma em vigor, embora escrita com grande sobriedade, tem enormes implicações. Não temos em relação à mesma um anátema e não fazemos «satanizações», fazemos juízos concretos, fundamentados e, portanto, reservaremos o juízo definitivo sobre o mérito para a altura própria e, à partida, exprimo-o sem qualquer preconceito, como tem sido nosso timbre.

Esta norma quer que seja obrigatória a criação de garantias — que se qualifica como «efectivas» —, que não só se traduzam em inviabilizar a obtenção, por qualquer forma, de informações com esta natureza e respectivo tratamento (há hoje formas de tratamento invasivas, designadamente de carácter informático e similares, com um potencial de lesão colossal), bem como a utilização concreta, havendo aí uma gama muito vasta de utilizações concretas.

Até agora, tem sido considerado que tudo isto fluiu já do n.º 2, na parte em que o legislador está obrigado a estabelecer garantias efectivas contra a utilização, que podem situar-se a nível preventivo, a jusante e a montante, na parte inicial do processo de lesão, na parte prepara-

tória ou na parte de consumação e até de agravamento da lesão.

Significa isto que, se se optar por uma explicitação, a solução técnica deve assegurar que ela não tenha qualquer carácter redutor porque, por exemplo, todo o tratamento lesivo também está proscrito por esta norma constitucional, e não apenas a obtenção. É o que deveremos ponderar em sede própria, mas fazendo-o com este espírito. E penso que não há razão para qualquer pugna ou bravata, como decorria da parte final da intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

É esta a nossa atitude, que é bastante selectiva e serena.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, na linha do método que propôs de manhã, não pedi a palavra para uma intervenção, mas para contribuir para a discussão na sequência do que afirmou o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Presidente: — Pretende formular uma pergunta ao Sr. Deputado José Magalhães, Sr.ª Deputada?

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Posso formular uma pergunta ou apenas contribuir para um encontro de ideias.

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, se se trata de uma intervenção, dar-lhe-ei a palavra depois de ouvirmos o Sr. Deputado Luís Fazenda.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Nesse caso, formulo uma pergunta.

O Sr. Presidente: — Então, para formular uma pergunta ao Sr. Deputado José Magalhães, tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, a pergunta não tem o signo de uma dialéctica com o que acaba de afirmar o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Deputado quer dizer, com o que acaba de afirmar, que a fórmula «utilização» pode abranger a fórmula «obtenção»? É uma expressão que mete medo... Mas tudo isto são restrições à liberdade de comunicar e de informar e há um princípio que é o de restringir ao máximo cada restrição.

Portanto, seguindo esse método, que é o constitucionalmente imposto, não é possível fazer caber no conceito de «utilização» o conceito de «obtenção», uma vez que são dois conceitos distintos e não fundíveis um no outro, exactamente segundo a regra de que a restrição é sempre a mínima possível. Não há possibilidade de criar aqui uma interpretação extensiva, porque se impõe uma interpretação restritiva.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, Sr.ª Deputada Assunção Esteves, não se trata de fazer interpretações extensivas. A forma como a norma está redigida — um comando ao legislador — é que obriga. Ou seja, o

facto de se estabelecer que «A lei estabelecerá garantias efectivas contra a utilização abusiva» obriga o legislador a encontrar essas garantias nos diversos pontos da cadeia da qual pode resultar a utilização abusiva. É por isso que a óptica preventiva não contraria nenhum dos princípios que a Sr.ª Deputada enunciou, porque a natureza desta norma não está escrita sob forma narrativa de direitos mas sob forma de comando ao legislador para criar uma panóplia de meios de protecção de um mal que se receia e que se quer interceptar o mais cedo possível para evitar dano ou, não sendo possível fazê-lo tão cedo quanto seria desejável, num momento ainda útil de forma a proteger as pessoas.

A norma é muito rica, não é uma norma pobre, a sua explicitação é possível, mas sem o receio que julgo que decorre das palavras da Sr.ª Deputada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A interpretação que fazemos desta proposta aproxima-se muito do que acabou de ser dito pelo Sr. Deputado José Magalhães.

Não me pronunciei inicialmente sobre esta questão porque, na anterior reunião desta comissão, esta proposta tinha sido afluída e o Partido Social Democrata já tinha indicado a sua concordância, mas quero registar o que disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes. Ou seja, que o essencial desta proposta, deste comando ao legislador tem muito menos a ver com a comunicação social e muito mais com outras realidades sociais. Embora tenha, directa e indirectamente, a ver com a comunicação social, isto aplicar-se-á a um conjunto de actividades privadas e até a actividades de serviços do Estado. E, neste aspecto, queremos reforçar esta garantia efectiva.

No entanto, quero também deixar claro que a aplicação desta orientação como comando ao legislador não terá qualquer limitação de cariz censório, qualquer que seja — aliás, nas propostas do Bloco de Esquerda relativas à comunicação social, tentámos realizar o equilíbrio entre os diversos bens a defender, entre os diversos objectos a atingir.

Não creio que seja necessário dissecar muito aquilo que, na nossa sociedade, nos últimos tempos, quer de actividades de privadas quer de serviços do Estado, tem mostrado à sociedade que há obtenção abusiva de informações de cidadãos e das famílias para justificar esta proposta e a importância de ela ser acolhida no texto constitucional e ter esse valor de directriz.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo qualquer outro pedido de intervenção sobre este conjunto de artigos que vimos discutindo, pelo que passaremos adiante.

Na nossa lista, o artigo seguinte é o artigo 40.º Julgo, no entanto, que não faz sentido discutir o artigo 40.º, até porque se trata de uma alteração meramente formal.

Passando, pois, à frente do artigo 40.º, temos o artigo 46.º Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Montenegro.

O Sr. Luís Montenegro (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A alteração que a maioria propõe para este artigo não é uma alteração de monta, diria.

Neste artigo, está consignado o direito de os cidadãos constituírem livremente associações, num quadro de liberdade e sem dependência de qualquer autorização. Esse direito está limitado, também de acordo com a actual redacção (e que se propõe manter), e o seu exercício vedado quando as associações visem promover a violência ou os respectivos fins sejam contrários à lei penal.

Uma outra restrição prevista no n.º 4 do mesmo artigo não consente que se constituam associações armadas, de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, o que se compreende em razão ao cumprimento dos princípios fundamentais do Estado de direito e da própria autoridade do Estado, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

Relativamente às organizações racistas, nada se acrescenta — julgo que o próprio respeito pela dignidade da pessoa humana implica que esteja aqui esta limitação. O que propomos é que se substitua a limitação relativamente a organizações que perfilhem a ideologia fascista por organizações que perfilhem ideologias totalitárias. No fundo, numa redacção mais abrangente, que não vise dar corpo a um certo complexo histórico que se percebe no evoluir da nossa história constitucional, mas que, nos dias de hoje, não deve estar apenas circunscrita à ideologia fascista. Julgamos que a ameaça ao regime democrático proveniente de organizações que perfilhem essas ideologias não deve circunscrever-se apenas ao fascismo mas a todas as organizações que perfilhem ideologias totalitárias, sejam elas de que natureza forem.

No fundo, é esse preciosismo que aqui propomos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, faremos oportunamente uma declaração de voto sobre este ponto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, queria pronunciar-me sobre a nossa proposta de um n.º 5 para este artigo, que, aliás, retoma proposta idêntica feita na revisão constitucional de 1997 e que tem por objectivo consagrar o princípio da igualdade relativamente ao tratamento das pessoas colectivas por parte do Estado.

É sabido que há um conjunto de associações que recebem apoios estaduais para a sua actividade, associações de diversa natureza que normalmente cumprem funções sociais relevantes. E existe, em alguns domínios, uma grande margem de discricionariedade na atribuição desses apoios.

Entendemos por isso que o princípio da igualdade entre os cidadãos deve ser extensivo ao princípio da igualdade no tratamento de pessoas colectivas, devendo, portanto, esse tipo de apoios estaduais pautar-se por critérios objectivos, respeitadores desse princípio.

Nesse sentido, retomamos, mais uma vez, esta proposta de aditar um n.º 5 ao artigo 46.º, com esse preciso conteúdo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de inscrição sobre o artigo 46.º, passamos ao artigo 49.º

Dos presentes, só o Bloco de Esquerda apresentou uma proposta de alteração. Não sei se o Sr. Deputado Luís Fazenda, que sei que tem de nos abandonar para ir para a Conferência de Líderes, quer usar da palavra.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, perguntei-lhe se seria interrompido, porque, como tenho, à mesma hora, três reuniões de comissões, aproveitaria esse lapso de tempo para ir à reunião de uma outra comissão.

O Sr. Presidente: — Peço desculpa pelo meu lapso, Sr. Deputado. Fiquei com a impressão de que teria de se ausentar por causa disso.

Tem a palavra.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já aquando da apresentação na generalidade, tive ocasião de sublinhar esta proposta. Entendemos, e com alguma restrição, que seria positivo e generoso por parte do ordenamento político português que consagrássemos a possibilidade de os maiores de 16 anos, facultativamente, a seu requerimento, poderem ter direito de sufrágio.

Pensamos que cada vez mais as sociedades integram as pessoas mais cedo naquilo que é o conhecimento dos assuntos públicos, naquilo que é, na essência, a República, a coisa pública, e que, não sendo a nossa sociedade, nesse aspecto, felizmente, excepção, deveríamos, cada vez mais, até para uma revitalização da democracia e da participação política, abrir esta possibilidade.

Nem sequer é uma proposta radical, não estamos a propor capacidade eleitoral passiva e activa, universal, a partir dos 16 anos. É um sistema que tem vigorado no Brasil, agora com algumas alterações, mas que até teve aspectos positivos. Mas nem sequer quero reclamar os exemplos internacionais da prática deste sistema, porque, se o fizesse, o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá iria, desde já, falar-me de Cuba e de outros exemplos. Não gostaria que se confundisse o mérito desta proposta com essas incursões por outras realidades.

Mas creio que quando nós, até na Lei dos Partidos Políticos, abrimos a porta a organizações de juventude cujos membros, com menos de 18 anos, participam de forma indirecta na vida dos partidos políticos, quando cada vez mais as juventudes partidárias trazem pessoas à participação política, não cremos que seja defensável que se possa afastar do direito de sufrágio aqueles que, a partir dos 16 anos, queiram tê-lo.

Por outro lado, esta proposta, contrariamente ao que ainda há pouco o Sr. Deputado Marques Guedes disse a propósito de uma outra proposta, não releva da agenda política do Bloco de Esquerda, apesar de, no fundo, todas as propostas relevarem da agenda política de todos os partidos. Mas não é isso que está aqui em questão.

No entanto, teríamos um especial gosto em que esta alteração constitucional pudesse ser considerada. Se ela não o for neste processo de revisão, também cremos que, mais cedo ou mais tarde, acabará por ter acolhimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. Jorge Nuno Sá (PSD): — Sr. Presidente, pelo menos, já sei que não vou causar surpresa ao Sr. Deputado

Luís Fazenda — e é sempre importante nestas questões não se trazerem grandes surpresas ao debate.

Estamos a discutir o artigo 49.º — Direito de sufrágio —, a propósito do qual há dois projectos em análise: o do Bloco de Esquerda e um outro, subscrito pela Sr.ª Deputada Jamila Madeira (hoje, não presente) e já conhecido por «projecto andorinha».

Percebo que os exemplos internacionais não sejam muito favoráveis a esta proposta do BE, nomeadamente o do Brasil. Efectivamente, o que decorre da experiência internacional não é muito abonatório à prossecução desta medida, nomeadamente o exemplo brasileiro na questão do voto facultativo a partir dos 16 anos. Os dados de alguns estudos feitos revelam que muitas vezes é subvertido este princípio da participação democrática, designadamente através da venda do voto. Há estados, no Brasil, onde as pessoas declaram abertamente que se registam para poderem vender o seu voto. Uma percentagem de 35% assume que o faz para esse fim, fora os que poderão fazê-lo posteriormente. Trata-se, pois, de um exemplo que não é muito interessante para defender esta proposta e por isso percebo que não se queira ir buscar os estudos internacionais.

Claro que também não se pode ir buscar Cuba para justificar esta proposta como uma revitalização da democracia — é natural que seja um pouco complicado ter esta leitura.

Porém, parece-me mais coerente o projecto subscrito pela Sr.ª Deputada Jamila Madeira, que coloca o voto como obrigatório aos 16 anos. Aqui, há uma coerência maior.

No entanto, a questão que aqui se devia colocar era a da maioria, que, se calhar, pode ser discutida noutro fórum. É que não nos parece muito apropriado estarmos a falar de atribuir o direito de voto ou a capacidade de conduzir o País a um jovem de 16 anos, quando ele, neste momento, não tem sequer direito, em alguns casos, a assinar um contrato num videoclube do seu bairro, nem pode assinar cheques ou conduzir um automóvel.

O Sr. Deputado vai certamente responder-me com a imputabilidade criminal — já conhecemos os argumentos, porque já os debatemos várias vezes, e já sei o que vai dizer-me.

Quanto ao argumento de que isto não decorre da agenda política do Bloco de Esquerda, nós percebemos. E até vou dar-lhe uma explicação que redunde a seu favor: tenho a certeza de que isto não é para ganhar mais eleitorado para o Bloco de Esquerda, dou-lhe isso como garantia, porque é sabido que, mesmo no eleitorado entre os 16 e os 18 anos, os dois maiores partidos teriam mais eleitorado que o Bloco de Esquerda.

Agora, a questão é esta: a Inglaterra decidiu estudar esta matéria, tendo o Governo inglês lançado um grande estudo nacional sobre a questão sociológica. É que se, por um lado, o Sr. Deputado diz que, hoje em dia, a partir dos 16 anos, numa sociedade global, numa sociedade de informação, há muito mais informação e conhecimento, por outro, também há aqueles que defendem que a emancipação se dá cada vez mais tarde. Há inclusivamente correntes de pensamento, na Europa, que, hoje em dia, defendem que o direito de voto deve passar para os 21 anos e que, portanto, se deve aumentar e não reduzir a idade a partir da qual se pode votar, coisa que também não defendo.

Agora, não me parece muito correcto avançar neste sentido sem haver uma base sociológica fundamentada,

assim como um estudo e um debate muito sérios sobre esta matéria.

Percebo que haja aqui a marcação de um tema, que, pela primeira vez, é discutido com mais seriedade, percebo que haja aqui uma clarificação desta matéria, no sentido de que podemos começar a pensar nisto. Mas julgo que é prematuro sem haver essa base sociológica e esse estudo.

Quanto à participação política, obviamente que ela começa cada vez mais cedo, através do mundo associativo e das juventudes partidárias, o que não é um contra-senso relativamente à impossibilidade de se votar até aos 18 anos. Estamos a falar de coisas diferentes. Há uma promoção da intervenção democrática cada vez mais cedo, e ainda bem que assim é.

Agora, parece-me que se trata da marcação de uma agenda política por parte dos dois proponentes desta matéria. É uma questão que poderá ser discutida no futuro, mas não faz grande sentido avançar-se para essa discussão sem uma sustentabilidade forte. E percebo que os exemplos internacionais não sejam usados porque, de facto, não são os melhores.

Quanto à questão da revitalização da democracia, da participação política, não me parece que ela seja incompatível com o modelo que temos actualmente. No entanto, sobre esta matéria, poderíamos e deveríamos ter um debate muito mais aprofundado do que avançar, pura e simplesmente, com os 16 anos. Poder-se-ia perguntar: e por que não 15 ou 17 anos? Estamos aqui a criar uma doutrina sem grande sustentabilidade, o que não me parece aconselhável a todos os níveis.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, gostaria de colocar algumas questões ao Sr. Deputado Jorge Nuno Sá. Desde logo, em relação aos exemplos internacionais, sou crítico em relação ao regime cubano, pelo que é escusado fazer qualquer tipo de conexão nessa área, Sr. Deputado.

A favor da posição que defende, o Sr. Deputado invocou ainda um estudo sobre o Brasil, mas não sei se esse mesmo estudo prova que há uma tendência de queda de «compra» de votos a partir dos 18 anos. Será que esse estudo indicará que a partir dos 18 anos os votos são menos «compráveis» no Brasil? Não creio que isso tenha qualquer fiabilidade científica.

Votos «compráveis» (não iremos agora discutir isso) há em todos os escalões etários. As realidades sociais dos países são diferenciadas e o seu nível de instrução, de independência económica, etc., confluirá, ou não, para um eleitorado mais livre. Não creio, porém, que o Sr. Deputado consiga provar que a partir dos 18 anos diminui a «comprabilidade» dos votos.

A democracia teve, desde sempre — até antes dos chamados sistemas democráticos —, uma relação entre o imposto e o voto. Na verdade, hoje, na sociedade portuguesa, as pessoas a partir dos 16 anos podem celebrar contratos de trabalho, têm todas as condições como um adulto para trabalhar no mercado de emprego e fazem já todas as suas contribuições e descontos fiscais. Ora, se as pessoas têm essa razão social de contribuição para a riqueza nacional, de pagamento dos seus impostos e contribuições para a segurança social, não se entende por que

é que não podem participar do ponto de vista do direito de sufrágio.

O que me deixa ainda mais perplexo, Sr. Deputado Jorge Nuno Sá, é a sua argumentação de que «então, mais valeria a proposta da Juventude Socialista», não tendo o Sr. Deputado nenhuma! A proposta do Bloco de Esquerda até poderia ser considerada uma proposta razoável, transitória e muito limitada: «vamos experimentar, vamos ver...». E tirar-se-iam ilações dentro de algum tempo. Mas justificar que «então, mais valeria a proposta da Juventude Socialista», que é absolutamente radical neste domínio, não creio que tenha lógica do ponto de vista metodológico se tivermos presente o ponto de partida da sua intervenção.

Não se trata de uma agenda política do Bloco de Esquerda. Já tivemos oportunidade de discutir este tema noutros fóruns e é absolutamente verdade que o Bloco de Esquerda e outras formações políticas sairiam a perder, porque, se se tem em conta o ganho partidário eleitoral imediato, com certeza que o PSD ou o PS ganhariam muito mais com esta proposta do que o Bloco de Esquerda.

Trata-se, por isso, talvez de uma razão de princípio que, desde a constituição do Bloco de Esquerda, temos vindo a defender.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. Jorge Nuno Sá (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, quero começar por dizer que, se afirmei que mais valeria a proposta da Juventude Socialista, espero que isso não fique em acta, porque longe de mim dizê-lo! Entendo, contudo, que há mais coerência na proposta da Juventude Socialista, e penso que terá sido o que afirmei.

O Sr. Presidente: — Fica registado, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Nuno Sá (PSD): — Pelo menos, fica esta correcção, Sr. Presidente.

Penso que terei dito que a proposta da JS é mais coerente porque, como o Sr. Deputado teve a amabilidade de dizer, essa é uma discussão já travada noutros fóruns, onde foi dito, precisamente, que seria mais coerente — é uma questão de princípio, da minha parte — defender que não apenas o direito de voto mas todos os direitos que estão subjacentes hoje aos 18 anos e à maioria passassem para os 16 anos. Parece-me que essa seria uma discussão mais séria e com outra sustentabilidade do que a de baixar o limite de idade apenas para o direito de voto, porque seguir-se-ia uma série de outros direitos, como a carta de condução e por aí fora... Seria uma discussão interminável.

Portanto, se houvesse algo sociologicamente estruturado e que se pudesse advogar como bom, poderíamos avançar com todos esses direitos para a idade mínima dos 16 anos — ou dos 17, ou dos 19, ou dos 21 anos, de acordo com aquilo que fosse o reflexo da nossa sociedade. É por isso que digo que a proposta do BE me parece um pouco isolada ou incompleta.

Sr. Deputado Luís Fazenda, quanto à questão de ser mais coerente a proposta da Sr.^a Deputada Jâmila Madeira do que a do Bloco de Esquerda, digo-o precisamente por causa do exemplo do Brasil, que penso que é o mais

infeliz de todos. Também nunca o acusei de defender o regime cubano, permita-me esta nota — nunca diria tal coisa sobre si.

Em todo o caso, Sr. Deputado, queria dizer-lhe que me parece subversivo criar um mecanismo que promova a «venda» do voto — não sei se a partir dos 18 anos se «vende» votos no Brasil ou em qualquer outra parte do mundo! Quando se está a formar jovens para a cidadania com 16 anos e se cria um mecanismo que os leva à «venda» do seu voto (porque não é algo de obrigatório mas que eles fazem se quiserem), podendo daí resultar uma fonte de receita que não teriam normalmente nos seus orçamentos, parece-me muito subversivo esse mecanismo.

Repito: quando se está a tentar formar uma consciência política de participação cívica, parece-me, de todo, subversivo este mecanismo. É por isso que considero ainda pior a questão da faculdade do que a questão da obrigatoriedade neste caso concreto. Não me parece haver alguma coerência nesta questão.

Respondo-lhe, Sr. Deputado Luís Fazenda, dizendo o seguinte: não sei se a partir dos 18 anos se «vendem» votos no Brasil; sei que 35% dos jovens que se inscrevem no Brasil dizem que o fazem para «vender» o seu voto. Parece-me muito arriscado que se dê um passo neste sentido.

O Sr. Presidente: — Não registo mais pedidos de inscrição para intervir sobre este tema do artigo 49.º

Querida fazer a seguinte sugestão ao Bloco de Esquerda: o próximo artigo que vamos apreciar é o 51.º, para o qual existe uma única proposta de alteração do Bloco de Esquerda, no sentido de eliminar o n.º 4, ou seja, o dispositivo constitucional que proíbe a existência de partidos que tenham índole ou âmbito regional. Esta é, aliás, uma proposta que consta, se bem me recordo, da resolução aprovada pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Ora, gostaria de sugerir ao Sr. Deputado Luís Fazenda que agregássemos esta proposta de eliminação do n.º 4 do artigo 51.º, do Bloco de Esquerda, para o momento da discussão das autonomias regionais.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Com certeza, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Também relativamente ao artigo 52.º, como todas as propostas de alteração, excepto a da Juventude Socialista, incidem sobre a apresentação de petições às assembleias legislativas regionais, deixaríamos essa discussão para a altura em que falarmos sobre as questões relativas às autonomias regionais.

Vamos passar, então, ao artigo 53.º. Como os Srs. Deputados se recordarão, o Partido Social Democrata sugeriu, e foi aceite, como metodologia de trabalho a agregação de um conjunto de artigos. A saber: os artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B e, finalmente, 89.º. Assim sendo, vamos passar à discussão conjunta de todos estes artigos.

Com excepção do artigo 59.º, que tem uma proposta de alteração do Bloco de Esquerda, todos os outros artigos que citei só têm propostas de alteração da autoria do PSD e do CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco José Martins.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relativamente a este conjunto de artigos

do texto constitucional (que, como foi dito, têm em comum a matéria dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores), desde logo, aquando da apresentação do projecto de revisão constitucional pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, ficou assente que a filosofia que norteia as nossas propostas tem como ideia base considerar que a Constituição da República Portuguesa tem de ser um texto enquadrador dos valores e princípios fundamentais em que assenta a nossa cidadania e a nossa organização social.

É no contexto desta ideia que são apresentadas as propostas de alteração a estes artigos, visando o que consideramos ser a modernização da parte social no que tem correspondência nos direitos e deveres de natureza laboral, à luz da realidade das modernas relações de trabalho, quer em Portugal quer no âmbito da própria União Europeia, onde nos integramos. Isto significa que a nossa ideia é privilegiar o diálogo social entre empregadores e empregados, naturalmente por via das suas organizações, acentuando e afirmando, nomeadamente, a existência de deveres e obrigações colectivos como contraponto necessário aos direitos que gozamos.

Depois deste intróito para justificar as nossas propostas de alteração, gostaria de aludir, em seguida, a cada uma *de per si*.

Começando pelo artigo 53.º, propomos manter a epígrafe, «Segurança no emprego», com isto retirando o que julgamos ser uma repetição. Ou seja, a segurança no emprego advém exactamente da proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos — é isso que pretendemos que fique consagrado no texto constitucional, retirando que «é garantida aos trabalhadores a segurança no emprego», pois ela está garantida, a epígrafe já o acentua. Por conseguinte, a proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos tem subjacente essa mesma segurança no emprego, que está, ao fim e ao cabo, subjacente ao próprio preceito constitucional.

Relativamente ao artigo 54.º (Comissões de trabalhadores), consideramos a importância das comissões de trabalhadores e o que elas representam enquanto órgão representativo dos trabalhadores, mas formulamos alterações subjacentes à ideia de que se deve evidenciar, isso sim, e cada vez mais, os direitos de participação e de consulta na vida da empresa, através das comissões de trabalhadores, em detrimento do que consideramos serem normas que não têm sentido no actual quadro de relações de trabalho.

É esse o motivo que nos leva a propor a eliminação das alíneas b) e f) do n.º 5 deste artigo 54.º, bem como do n.º 3 do artigo 56.º e do próprio artigo 89.º Entendemos que, no actual quadro de relações de trabalho na empresa, estas são normas não têm sentido.

Pugnamos, isso sim, pela defesa dos direitos efectivos e reais, mas não pelos direitos que, ao fim e ao cabo — quem conhece o dia-a-dia das empresas e aquele que é o papel desempenhado pelos trabalhadores que integram as comissões de trabalhadores sabe que é assim — são direitos não exequíveis, sem expressão no dia-a-dia e, por conseguinte, não vemos que se possa justificar a tutela constitucional.

Sublinhamos, uma vez mais, que entendemos que aqui se devem acentuar os direitos de informação, os direitos à participação e consulta, com isto fomentando e apostando seriamente no diálogo social dentro das empresas.

Quanto ao artigo 55.º (Liberdade sindical), propomos duas alterações aos n.ºs 1 e 4 deste artigo, substituindo termos que consideramos serem nitidamente de natureza ideológica. Desde logo, quando se fala «da construção da sua unidade» para ver reconhecida a liberdade sindical, entendemos que isto quer significar a promoção, isso sim, da defesa dos direitos dos trabalhadores para se atingir o objectivo da liberdade sindical. Estão aqui, uma vez mais, termos que já não têm sentido no Estado de direito em que vivemos e perante aquela que é, ao fim e ao cabo, a realidade do exercício da liberdade sindical.

A unidade, na nossa opinião, é uma resposta que os próprios trabalhadores têm de dar naquela que é a acção concreta no terreno. É aí que se obtém a unidade e não necessariamente nestes termos. Não é por prescrição constitucional, seguramente, que se obtém a unidade dos trabalhadores, a liberdade sindical é condição de promoção da construção dessa unidade.

Propomos ainda o aditamento de um novo n.º 7 ao artigo 55.º A importância das associações sindicais e da sua própria transparência, quanto ao exercício da sua função, quanto ao seu património, quanto a tudo o que está subjacente ao seu papel, leva-nos a propor que, por respeito a essa mesma transparência, se venham a estabelecer, por lei, as regras de publicidade do património e das contas das associações sindicais.

Relativamente ao artigo 56.º (Direitos das associações sindicais e contratação colectiva), para além de propormos a eliminação da alínea c), como já referi, a propósito do artigo 54.º, propomos tão-somente, no n.º 3 deste artigo, o acrescento das associações de empregadores. É sabido, de há uns anos a esta parte, e isto tem a ver com a filosofia das relações de trabalho, o papel desempenhado pelas associações sindicais e pelas associações de empregadores, aquela que é, por lei, a legitimidade das próprias associações sindicais e patronais para celebrar convenções colectivas, o seu papel, devidamente regulamentado por lei, na elaboração da legislação de trabalho, onde os direitos de participação são rigorosamente os mesmos. Ora, nós entendemos que as relações de trabalho — e, em Portugal, isso é mais do que evidente — assentam no binómio empregador-empregado, sendo que as respectivas associações têm um papel tão importante que entendemos merecer, realmente, tutela constitucional.

Neste contexto, pretendemos que, neste artigo, como noutros, a seguir, fique consignado na Constituição que a contratação colectiva é um direito das associações sindicais mas também das associações de empregadores.

Quanto ao artigo 57.º (Direito à greve e proibição do *lock-out*), a nossa proposta, sem beliscar minimamente tudo aquilo que já consta deste preceito constitucional, avança com o aditamento de um novo n.º 2, onde se estabelece que o exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que o pretendam exercer, querendo, com isto, significar que em caso algum se pode pôr em causa um direito legítimo de exercício da greve, por qualquer trabalhador que o pretenda exercer, mas, simultaneamente, expressar que outro direito que merece tutela igual, no âmbito da lei fundamental, que é o direito ao trabalho, não pode ser posto em causa pelo normal e legítimo exercício do direito à greve.

É sabido, e a nossa fundamentação tem a ver com isto, que situações concretas têm ocorrido em que o normal exercício do direito à greve, que, repito, e nunca é demais

dizê-lo, com esta proposta, não se pretende beliscar minimamente, tem determinado ou condicionado o comportamento de outros que, às vezes, nada têm a ver com a greve e respeitam os interesses subjacentes a essa greve. São situações em que o normal exercício do direito à greve põe em causa o exercício do direito ao trabalho, não permitindo àqueles que querem trabalhar que o façam, porque se vêem impedidos de o fazer.

Em duas palavras, o que é que queremos respeitar? Dois direitos fundamentais, que são o direito à greve e o direito ao trabalho, criando, por via da lei, a compatibilização entre um e outro exercício de direitos.

O artigo 59.º, como é sabido, é relativo aos direitos dos trabalhadores e consagra tudo o que são direitos individuais de cada trabalhador, enquanto sujeito de uma relação de trabalho.

Neste preceito e, de resto, nos próprios artigos 59.º-A e 59.º-B, cujo aditamento propomos, pretendemos acentuar algo que já referi, ou seja, o papel que empregadores e empregados representam, por via das suas associações, naquele que é o quadro legal das relações de trabalho em Portugal. E pretendemos, desde logo, acentuar que há direitos mas tem de haver deveres quer para empregadores, quer para empregados.

A nossa Constituição alude a direitos dos trabalhadores, como já referi, no artigo 59.º, onde os mesmos estão consagrados, mas entendemos que, relativamente aos direitos, tem de haver uma correspondência nos deveres, e eles devem também merecer tutela constitucional. Quanto aos empregadores, a Constituição também deve consagrar direitos e deveres ou obrigações dos empregadores.

Portanto, o que propomos, relativamente ao artigo 59.º, é consagrar num novo número, concretamente no n.º 4, também deveres gerais dos próprios trabalhadores, em paralelo, naturalmente, com a consagração dos seus direitos.

Por outro lado, quanto aos artigos 59.º-A e 59.º-B, que são dois novos artigos, propomos fazer como que um paralelismo, consagrando no texto constitucional o papel dos empregadores, acentuando aquilo que, para nós, é óbvio, que é a existência de direitos e deveres que, pela sua natureza, merecem tutela constitucional.

Sr. Presidente, por agora é tudo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Francisco José Martins, quero apenas fazer-lhe uma observação: neste conjunto está também incluído o artigo 89.º Não sei se quer...

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Sr. Presidente, está, efectivamente, incluído o artigo 89.º, que referi aquando da abordagem do artigo 54.º, concretamente quando disse que, segundo uma certa filosofia, entendemos que os direitos têm de ser efectivos e reais e, por conseguinte, têm de ter sentido num Estado de direito e no quadro legal das relações de trabalho que temos em Portugal. Por isso mesmo, propomos a eliminação das alíneas b) e f) do artigo 54.º, do n.º 3 do artigo 56.º e também do artigo 89.º

O Sr. Presidente: — O Bloco de Esquerda também apresentou uma proposta de alteração ao artigo 59.º Não sei se o Sr. Deputado Luís Fazenda quer usar da palavra...

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Usarei «meia» palavra, Sr. Presidente, porque a alteração é muito simples.

É conhecido que, aquando das discussões do Código do Trabalho e até de questões que foram suscitadas ao Tribunal Constitucional, acabou por se chegar a uma situação em que, para as chamadas microempresas e para alguns estatutos de trabalhadores, pode não ser possível a reintegração no posto de trabalho, apesar de o tribunal declarar que o despedimento ocorreu sem justa causa. O que nós pretendemos clarificar aqui é que, em quaisquer circunstâncias, há lugar à reintegração no posto de trabalho. Trata-se, aliás, de uma questão controversa em vários Estados-membros da União Europeia, de uma celeuma que se tem vindo a registar, nos últimos meses, em vários ordenamentos jurídicos, pelo que gostaríamos de precisar aquilo que pensamos ser um comando essencial, porque é correlativo da segurança no emprego.

É apenas esta a nossa proposta, Sr. Presidente. Já sabemos o seu destino...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais nenhum pedido de intervenção sobre este conjunto de artigos, a não ser do Sr. Deputado Francisco José Martins. Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero que fique registado em acta que houve um lapso que quero sanar e que é o seguinte: relativamente ao artigo 56.º, a eliminação é mais rigorosamente da alínea c) do n.º 2 e não do n.º 3, como eu havia dito.

Quanto à proposta formulada pelo Bloco de Esquerda, que, de resto, já havia sido objecto de troca de opiniões, aquando da apresentação do próprio projecto de revisão constitucional, queremos deixar nota do seguinte: percebemos a proposta do Bloco de Esquerda mas queremos que fique bem claro que entendemos que aquilo que está, hoje, consagrado no Código do Trabalho, na Lei n.º 99/2003, em caso algum põe em causa o princípio da reintegração em consequência do despedimento ilícito. Isto está fora de questão! Mas também entendemos, e daí não estarmos de acordo com esta proposta, que a ampla discussão realizada, no âmbito do processo de formação da lei que levou à aprovação do Código do Trabalho, permitiu perceber que a excepção que a lei consagra, relativamente aos despedimentos sem justa causa, no contexto das microempresas, em lugares de direcção ou de administração, é verdadeiramente uma excepção, a qual só é possível desde que o julgador ou o tribunal assim o entenda e desde que se verifique — e é o tribunal que tem de o apurar — que, realmente, a reintegração de um trabalhador nessas circunstâncias poria em causa, de forma grave, ou perturbaria o normal funcionamento da empresa. Queremos também significar, com isto, que poderíamos estar a colidir com um outro direito, que também é fundamental, que é o direito à iniciativa privada.

Nesse contexto, pensamos que foram salvaguardados direitos perfeitamente equiparados no texto constitucional e que, sem estar em causa, repito, o direito à reintegração, como corolário daquela que é uma opção do trabalhador por despedimento declarado ilícito pelo tribunal, a questão foi tratada correctamente, porque está conforme ao texto constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, quero apenas dizer que recusamos qualquer restrição ao Título II da Parte I da Constituição, relativo aos direitos, liberdades e garantias, pelo que, sobre esta matéria e nesse sentido, oportunamente, apresentaremos uma declaração de voto.

O Sr. **Presidente**: — Agora, sim, Srs. Deputados, não registo mais nenhum pedido de intervenção sobre o bloco de artigos que temos estado a discutir, pelo que seguimos em frente. E, de novo, se nos depara uma situação similar, porque temos uma proposta do PSD e do CDS-PP, no sentido da agregação de um conjunto de artigos para efeitos de discussão. Refiro-me aos artigos 61.º, 82.º, 85.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º e 98.º, relativamente aos quais, aliás, só há propostas de alteração no projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP.

Passamos, portanto, à discussão deste bloco de dez artigos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, as alterações a estes artigos vêm, de certa forma, na nossa opinião, expurgar da Constituição algumas referências com carga ideológica excessiva que já não fazem muito sentido nos tempos que vivemos, compatibilizadas, aliás, com as intervenções anteriores, nomeadamente sobre a questão dos partidos com ideais totalitários.

Portanto, pretendemos uma certa independência ideológica da Constituição, cuja redacção percebemos que tenha sido marcada por um determinado contexto histórico, por uma determinada organização que decorreu de um processo que, historicamente, a marcou mas, hoje em dia, passados quase 30 anos, não fará muito sentido mantermos este tipo de redacção.

Trata-se, pois, de alterações não muito significativas do ponto de vista do texto mas muito significativas do ponto de vista da sua clareza e da sua coerência. E, tentando elencar os artigos que foram mencionados, começo pelo artigo 61.º, relativamente ao qual se propõe apenas a retirada da questão da autogestão, que é algo que, a nosso ver, não fará grande sentido manter nestes termos, sobretudo devido à sua não praticabilidade nos dias que correm.

Em relação ao artigo 82.º, propomos também a eliminação dos sistemas dos sistemas de produção comunitários e a exploração colectiva por parte de trabalhadores. Portanto, há também aqui uma limpeza de conceitos ideológicos entranhados na Constituição, que têm a ver exactamente com o mesmo argumentário que foi usado para o artigo 61.º, porque este artigo está no lote daqueles que têm alguma marca muito carregada desta carga ideológica dada num determinado contexto histórico e social.

No que se refere ao artigo 85.º, para o qual vale todo o argumentário usado no artigo 61.º, propomos a eliminação no título das experiências de autogestão e no texto do apoio estatal às experiências viáveis de autogestão, que, como já percebemos, não faz qualquer sentido hoje em dia, apesar de algum saudosismo do PREC dar algum sentido à existência destes artigos, do nosso ponto de vista, completamente escusado.

Quanto ao artigo 90.º apenas propomos acrescentar a descentralização sectorial e regional da execução dos pla-

nos de desenvolvimento económico e social, para acrescer aqui uma certa modernidade e actualidade ideológica, o que vem prejudicar, depois, o artigo 91.º, pelo que propomos a sua eliminação.

No que diz respeito ao artigo 94.º propomos a eliminação dos latifúndios. Como já percebemos, são terminologias e artigos que não fazem sentido à luz da actualidade, por muito relevantes que ainda possam parecer a algumas formações políticas.

Em relação aos artigos 95.º, 96.º, 97.º e 98.º propomos a eliminação do redimensionamento do latifúndio, das formas de exploração de terra alheia, do auxílio do Estado nestas políticas agrícolas de minifúndio e de latifúndio e da participação na definição da política agrícola, respectivamente.

Estes são claramente artigos marcados ideologicamente, datados e ultrapassados e estas referências não fazem qualquer sentido nos tempos que correm, nos tempos da sociedade moderna.

Percebemos que tiveram um determinado sentido histórico, um determinado enquadramento e uma determinada visão do mundo, com os quais nem sempre estivemos muito de acordo, mas hoje estamos em desacordo absoluto e entendemos que a eliminação de grande parte destes artigos e a retirada de algumas terminologias de carácter ideológico vincado do texto constitucional fazem todo o sentido, porque os tempos mudaram, o Muro de Berlim caiu e hoje não faz sentido continuarmos a apostar e a apontar caminhos que todos sabemos que são inviáveis e impraticáveis. Daí estas propostas de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Registámos esta tentativa, porventura meritória, de «caçar fantasmas» ideológicos da Constituição e, oportunamente, apresentaremos uma declaração de voto sobre todas estas alterações propostas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas dizer ao Sr. Deputado Vitalino Canas que eu para «caçar fantasmas» também não sirvo. E não se trata de uma questão de imaginário ou de fantasia, é uma questão de realidade e de adequação aos novos tempos. E seríamos bem acompanhados pelo Partido Socialista que, certamente, também não se revê neste tipo de ideário e de terminologia, que, de todo, são «fantasmas», são realidades que já não existem.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não há mais pedidos de palavra em relação a este artigo, vamos passar ao artigo 63.º, para o qual existem duas propostas de alteração, uma do PSD e do CDS-PP e outra do Bloco de Esquerda.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. **Gonçalo Capitão** (PSD): — Sr. Presidente, não querendo ferir as suas orientações metodológicas, pergunto-lhe se me posso reportar conjuntamente quer à nossa proposta de alteração quer à proposta de alteração do Bloco de Esquerda, fazendo, assim, uma só intervenção.

O Sr. Presidente: — Naturalmente que sim, Sr. Deputado.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Penso que esta é uma daquelas matérias — há mais, claro — em que ainda faz sentido hoje, embora a questão semântica não seja para nós a mais importante, falar de uma esquerda e de uma direita. Eu diria que, se podemos ainda hoje falar de esquerda e de direita, podemos dizer que a esquerda ou, pelo menos, alguma esquerda continua a acreditar que nivelar à chegada, digamos assim, é que traz justiça social, mas quem não seja de esquerda, quem seja do centro ou da direita, acreditará, isso sim, que tem de criar condições à partida para que todos tenham um limiar médio de subsistência condigno e, a partir daí, deixar actuar o mérito.

Eu diria que há coisas que o Estado faz mal ou que as pessoas fazem melhor. E se em relação a esta visão, que eu diria sociológica de sistema político, que estou a defender e que o Partido Social Democrata defende, se pode dizer que é, na pior das hipóteses, o menos mau dos sistemas — para estender e dar um sentido mais lato às afirmações de Churchill —, sendo a afirmar que as experiências históricas de sinal contrário, as que defendem uma outra maneira de ver o mundo, falharam fragorosamente e onde subsistem, com ou sem revolução cultural, não pode falar-se de democracia. Eu diria: mesmo, indo mais longe, que certo tipo de concepções nesta matéria só não são museológicas porque são iníquas na prática.

Falando concretamente da proposta de alteração ao artigo 63.º do Partido Social Democrata e do Partido Popular, designadamente no que se refere ao n.º 2, tratar diferentemente o que é diferente é para nós a maneira de conseguir que o princípio da solidariedade deixe de ser cego. O Estado deve garantir a assistência a quem não pode, desde logo porque todos sabemos que o caudal de reivindicações que se abate, hoje em dia, sobre o aparelho dos Estados democráticos, pelo menos dos de tipo ocidental, é tão forte e tão crescente que não é possível subsistir qualquer sistema assistencial se não houver este critério.

Acresce também que defendemos uma questão de liberdade de escolha, e não temos qualquer preconceito nem qualquer prurido em admitir que há casos em que, de facto, a eficácia privada suplanta, de longe, a eficácia pública e, que mais não seja, há casos em que a complementaridade deve ser uma escolha a seguir. O Estado deve, sim, assegurar universalidade, mas para os mais necessitados.

Depois, no que ao n.º 6 diz respeito, é, no fundo, o recuperar de propostas de anteriores revisões, que, entretanto, foram sendo rejeitadas por motivos ideológicos, evidentemente, pela esquerda. O que aqui propomos é que os objectivos de solidariedade social consignados na Constituição e na lei sejam alargados no seu escopo, por exemplo, à educação, mas com a noção clara de que o Estado não deve assegurar tudo a todos de forma igual.

No que diz respeito à proposta do Bloco de Esquerda, a *contrario* já fui dando a nossa visão, mas estamos em querer que, por exemplo, a gestão de pensões é um tema eminentemente governativo e não propriamente constitucional.

Por outro lado, entendemos que estamos aqui a cair naquela lógica, que sei que defendem honestamente e com

seriedade, de um igualitarismo, que para nós traz injustiça. É uma norma socialmente injusta e dogmática, porque ancorada em ditames de cariz ideológico, e digo isto, repito, com muitíssimo respeito pelas convicções do Bloco de Esquerda.

Achamos, isso sim, que o Estado tem de ter cuidado com as pensões mais baixas, deve fazê-lo sustentadamente e deve fazê-lo discriminando positivamente quem realmente mais precisa. Vejam-se as novas normas do abono de família, que são, no fundo, um primeiro passo no sentido desta visão. Acreditamos que outros defendam outra, mas eu estou aqui para defender a minha e a do meu partido.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa proposta fala por si. Ela não é especialmente ousada e nem merecerá todas as denominações que lhe dirigiu o Sr. Deputado Gonçalo Capitão. Reporta-se apenas a um ponto: que seja prevista constitucionalmente uma actualização regular das pensões de reforma. Não quer dizer nem mais nem menos do que isto, nem tem qualquer ligação com quaisquer conceitos igualitários ou inigualitários. Para a criticar o Sr. Deputado Gonçalo Capitão foi acordar Churchill da tumba e, enfim, fez aqui uma digressão mais ou menos ideológica.

Devo notar que creio que até o Sr. Ministro Bagão Félix subscreveria esta proposta, porque ela vale por si própria.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Paiva.

O Sr. Miguel Paiva (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: queria apenas dizer que, quanto à proposta do Bloco de Esquerda, e pegando nas palavras do Sr. Deputado Luís Fazenda, eu próprio subscreveria essa proposta se ela tivesse viabilidade, isto é, se os princípios em tese fossem exequíveis, praticáveis.

Em contraponto, parece-me que a proposta da maioria assenta em dois princípios exequíveis, que são, por um lado, a viabilidade e, por outro, a justiça, o que a proposta do Bloco de Esquerda acaba por não ter.

A proposta da maioria tem, efectivamente, uma preocupação social que não pode deixar de ser relevada, tem preocupações sociais muito vincadas de um ponto de vista prático, aqui claramente assumidas, quer directa quer indirectamente, por exemplo quando se acentua ou quando se dá particular ênfase às instituições particulares de solidariedade social, que têm tido, neste particular, um papel que, penso eu, ninguém negará, merecendo, portanto, aqui esse reforço, sendo certo que já estão também referidas no actual texto.

No fundo, trata-se de assumir aqui, de forma plena, o princípio de diferenciar positivamente quem, efectivamente, mais necessita. Esta é a essência de princípios elementares de justiça social, que, penso eu, todos nós defendemos e que o meu grupo parlamentar e a maioria também defendem.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais pedidos de palavra sobre este artigo.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas informar que apresentaremos uma declaração de voto sobre este ponto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos, então, ao artigo 64.º, para o qual existem também duas propostas de alteração, sendo igualmente uma da responsabilidade do PSD e do CDS-PP e outra da responsabilidade do Bloco de Esquerda.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **Gonçalo Capitão**.

O Sr. **Gonçalo Capitão** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Mais uma vez vou seguir a mesma metodologia, porque o argumentário é basicamente o mesmo do ponto de vista do apoio ideológico. Aliás, o Sr. Deputado **Luis Fazenda** não deve surpreender-se com os meus recursos ideológicos, porque, evidentemente, se há partido que usa de propostas ideológicas — e bem — na sua estratégia é o Bloco de Esquerda.

No que tem a ver com a proposta do PSD e do PP, evidentemente que o que nela está é novamente aquela questão que para nós tem a ver, isso sim, com a justiça social e com a sustentabilidade do domínio assistencial do Estado, que é garantir a quem mais precisa sem pôr em perigo a universalidade

A proposta do Bloco de Esquerda fala num serviço nacional de saúde universal, evidentemente que sim, nós também defendemos a subsistência de um serviço nacional de saúde e do direito de todos de aceder à saúde, mas julgamos que estarem os mais carenciados, eventualmente, a suportar parte da assistência que outros podem pagar com outro à-vontade acaba por ser injusto para quem menos tem. Mas esta é uma questão que não tenho esperança de resolver nem aqui nem em lado algum... Em todo o caso, vamos trocando impressões sobre ela.

Acresce que, ao dizer que defendem um serviço nacional de saúde gratuito, os Deputados do Bloco de Esquerda, mais uma vez, a nosso ver, e com todo o respeito (sublinho-o novamente), acabam com o princípio da equidade. Não tratam diferentemente o que é diferente, tentam equalizar tudo à chegada e, honestamente, a demonstrabilidade prática da opção deste caminho está por provar.

A vossa proposta, acredito que é séria, acredito que queiram favorecer os mais desfavorecidos, mas acreditem que, na noção que temos da história e na visão que temos para a nossa sociedade, acabam, isso sim, por injustiçar os mais carenciados.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **Luis Fazenda**.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, entendemos que se trata de modo diferente aquilo que é diferente no domínio da política fiscal, entendemos que a política fiscal é essencial para o

financiamento dos serviços públicos e, dentro da ideia mais geral que possa existir de Estado-providência, entendemos que alguns serviços públicos devem ser universais, gerais e gratuitos, neles considerando a educação e a saúde.

Trata-se de uma perspectiva que sempre alimentámos, que mantemos e que é tão ideológica como assimetricamente defende o PSD ou o CDS. Mas é um posicionamento em relação a um princípio de equidade que vemos de forma absolutamente invertida relativamente à maioria. Tratamos diferentemente aquilo que é diferente, mas em termos de política fiscal, aí sim, é que há que realizar a necessária diferenciação.

Quanto à proposta do PSD e do CDS, ela é coerente com a ideia do esvaziamento dos serviços públicos. Noto apenas aquilo que me parece ser uma mera curiosidade: a universalidade para o PSD é, afinal, apenas para uma parte, ou seja, essa universalidade acaba por se transformar num geral particular.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **Eduardo Cabrita**.

O Sr. **Eduardo Cabrita** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta proposta não se insere no quadro daquilo que o Partido Socialista considerou ser o núcleo essencial justificativo desta revisão constitucional. Não é uma questão central da revisão nem uma questão relativa ao sistema de saúde que tenha de ser dirimida no quadro constitucional. Por isso, atempadamente, faremos a adequada declaração de voto.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais oradores inscritos, damos por finda a discussão relativa ao artigo 64.º

Passamos ao artigo 65.º relativamente ao qual, como os Srs. Deputados estarão recordados, existe uma proposta do PSD e do CDS-PP no sentido de agregar a discussão do artigo 65.º às restantes propostas em matéria de regiões autónomas. Isto aplica-se a todas as propostas do artigo 65.º, excepto a uma pequena parte da proposta do Bloco de Esquerda, que, penso, pode ficar para depois.

Em face disto, passamos então à discussão do artigo 66.º, que tem uma proposta de alteração do Bloco de Esquerda e outra do Partido Ecologista «Os Verdes».

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **Luis Fazenda**.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o objectivo da proposta é, quase que desnecessariamente, para impor como comando constitucional a consulta às associações ambientalistas na definição da política de ambiente.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **Manuel Oliveira**.

O Sr. **Manuel Oliveira** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de apresentar a posição do PSD relativamente ao artigo 66.º e às propostas que estão a ser discutidas.

Existem propostas apresentadas pelo BE e pelo Partido Ecologista «Os Verdes». Como foi dito pelo Sr. Deputado **Luis Fazenda**, a proposta do BE acrescenta ao texto vigente

a obrigatoriedade da consulta às associações ambientalistas. Em nosso entender, este preceito já se encontra na lei ordinária, o mesmo sucedendo relativamente às propostas apresentadas por Os Verdes.

Contudo, a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda acrescenta um novo n.º 3 ao artigo 66.º, que se prende com tratamentos cruéis a animais. A levar ao extremo esta proposta, ficaríamos com um preceito constitucional que consagra direitos dos animais, direitos esses que, a nosso ver, devem ser consagrados na lei ordinária. Sendo que, levado ao extremo, qualquer eventual desratização ou acção camarária levada a cabo relativamente ao excesso de pombos seria efectivamente impraticável porque a Constituição não o permitiria. Isto para não falar de algumas actividades económicas e certas tradições ancestrais que se cultivam no nosso país, que, sob este comando constitucional, passariam a não ser possíveis.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria apenas de fazer uma observação relativamente ao n.º 3 do artigo 66.º, a que o Sr. Deputado Manuel Oliveira se referiu, salientando que não temos a ideia de que haja direitos dos animais. Estes não têm personalidade jurídica, sendo que esta é uma discussão que se arrasta há muito tempo.

Percebemos a vagueza desta proposta e reconhecemos que na sociedade portuguesa há uma tendência crescente, que é salutar, de impedir que sejam infligidos tratamentos cruéis aos animais.

Deverá esta questão ser regulada pela lei ordinária, vendo o que é tradição e o que não é?... Enfim, pensamos que não é necessário fazer desta matéria um cavalo de batalha, mas entendemos que a Constituição deveria, pelo menos, acolher uma preocupação genérica com esta ou com outra redacção.

Também devo dizer que, à partida, este não é um preceito anti-tourada ou anti-o que quer que seja — a lei ordinária lá estará para regular isso —, mas é para dar satisfação à inquietação e interrogação que existe crescentemente em muitos sectores da sociedade portuguesa, sobretudo da nossa juventude, que cada vez mais se preocupam com a forma como são tratados os outros seres vivos.

Penso, portanto, que a Constituição poderia acolher de alguma forma esse desiderato.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de dar um esclarecimento ao Sr. Deputado Luís Fazenda, dizendo que a lei ordinária já regula esta matéria, mais concretamente a Lei n.º 92/95.

De resto, os tribunais têm-se pronunciado abundantemente quanto à concretização dos preceitos desta lei. Devo dizer-lhe que conheço pelo menos 10 acórdãos — dos Tribunais da Relação de Lisboa, de Évora e do Supremo Tribunal de Justiça — em que é feita a interpretação correcta do que dispõe, se não me engano, o artigo 2.º da referida lei, sobre a questão dos animais.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais pedidos de palavra, vamos passar à discussão do artigo 67.º Sobre este artigo há apenas uma proposta oriunda do PSD e do CDS-PP.

Para uma intervenção tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, passo a apresentar rapidamente esta proposta da maioria PSD/CDS-PP, que pretende acrescentar uma alínea, incluindo nas funções do Estado a função de promover a compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares.

Se há lugar de excelência para a promoção dos valores da família (porque com esses valores está particularmente conexo) é o meio laboral. O meio laboral tem consequências directas quotidianas na vida dos pais e das famílias.

Sendo o meio laboral um meio que, por natureza, não se auto-regula, visto que é um meio em que se verifica uma permanente dialéctica entre os interesses do empregador e os interesses dos trabalhadores, faz todo o sentido a criação de uma norma que venha estimular uma actividade legislativa capaz de flexibilizar cada vez mais as actividades laborais no sentido de as adaptar às carências das famílias e a todas as solicitações que o mundo da família tem relativamente à vida dos pais e à sua actividade laboral.

Para além disso, esta norma permite um espaço para a criação de condições reais de igualdade da mulher, porque, todos o sabemos, uma das condições necessárias para que a igualdade da mulher se realize é a da adaptação das condições laborais à sua dupla função de agente familiar e agente laboral.

Parece-me que é de todo feliz esta norma, porque vem buscar um lugar de excelência para que os valores da família e, conexamente com esses valores, os valores da igualdade da mulher face ao homem tenham condições reais de realização.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Paiva.

O Sr. Miguel Paiva (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, faço uma intervenção quase que telegráfica, apenas, para realçar a importância do que aqui é proposto. Desde logo, porque não só se evidencia e se reconhece a importância da família como elemento fundamental da sociedade — o que, de resto, já está constitucionalmente consagrado —, como também se passa a reconhecer expressamente a importância da família como elemento de transmissão de valores e da afirmação de valores essenciais em termos da comunidade, além de que se prevê, como acabou de ser referido pela Sr.ª Deputada Assunção Esteves, a compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares.

Convém aqui recordar que esta incompatibilidade — de que, de resto, todos os dias temos conhecimento designadamente através dos meios de comunicação social — tem tido consequências nefastas ou, pelo menos, muito más para a vida familiar, para a educação dos filhos e também para a própria vivência e evolução dessas crianças.

Portanto, esta consagração constitucional vai, de facto, resolver esse problema e parece-nos que vai num sentido correcto, num sentido inovador e totalmente pertinente.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de dizer que esta proposta da maioria para a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 67.º é uma proposta positiva, que contraria, frontal e profundamente, as propostas apresentadas há pouco pelos Srs. Deputados da maioria, designadamente pelo Sr. Deputado Francisco José Martins, de destruição de direitos laborais.

Na verdade, a proposta em apreço contraria o que de essencial se encontra regulado no Código do Trabalho, que foi proposto precisamente por este Governo e que aponta para uma desestruturação da vida familiar e para reais dificuldades de compatibilização entre a actividade laboral e as necessidades familiares.

Esta disposição estaria bem, se fosse aprovada. O Código do Trabalho e as outras propostas apresentadas é que estão mal.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, admitimos a hipótese de ponderarmos a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 67.º, porque admitimos que ela possa constituir uma interpretação correctiva de algumas das disposições do Código do Trabalho recentemente aprovado. A proposta parece-nos, por isso, eventualmente virtuosa, pelo que vamos ponderar o que contempla.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Francisco José Martins.

O Sr. Francisco José Martins (PSD): — Sr. Presidente, a discussão desta alínea *h*), do n.º 2 do artigo 67.º, que os partidos da maioria propõem, evidenciou algo de que já tinha a certeza, mas que hoje ficou realçado: que o Partido Socialista e o Partido Comunista não perceberam bem o que existiu no âmbito do Código do Trabalho, caso contrário, não vinham dizer...

Protestos do Deputado do PS Alberto Martins.

Sr. Deputado Alberto Martins, costume ouvi-lo com muita atenção, creia, porque sei quanto estão presentes nas suas intervenções aspectos éticos que muito sublinho. Não duvide que, depois de me ouvir, até vai perceber um pouco por que é que esta alínea é pertinente. Mais do isso, diria que, há alguns anos atrás, na revisão constitucional de 1997, toda esta filosofia norteou o que o PSD e o PS conseguiram no sentido da convergência para levar ao texto constitucional a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º Esta já sublinha o que foi realmente uma inovação do texto constitucional de 1997 para dizer que a conciliação da vida pessoal com a vida profissional é um direito individual dos trabalhadores.

Ora, o Código do Trabalho, evidenciando a preocupação com a instituição «família», que, para nós, é de facto

muito relevante, vem acentuar todo um conjunto de novos direitos relativamente à família, que só ignora quem não leu atentamente o capítulo relativo à protecção à maternidade e à paternidade, aos horários de trabalho adaptáveis às necessidades de pai e mãe, à preocupação com a educação dos filhos, ao crédito de tempos para que pai ou mãe possam dirigir-se à escola e conhecer o andamento dos estudos de seus filhos. Enfim, poderia ficar aqui a evidenciar exaustivamente o que é a preocupação patente no Código do Trabalho.

Aliás, se atentarem na proposta de lei n.º 109/IX, que vem trazer à discussão desta Assembleia a legislação especial do Código do Trabalho, verificarão que aí se evidencia o instituto do trabalho de menores, a preocupação exaustiva, repito, de prestar uma atenção permanente à instituição «família».

Por conseguinte, a compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares, que vejo como complemento, repito, de um direito individual de cada trabalhador consignado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º, mais não é do que a correspondência entre PSD e PP quando advogaram e aprovaram o que hoje é o instrumento de referência no quadro legal das relações de trabalho, o Código do Trabalho.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Francisco Martins, agradeço-lhe o esclarecimento. Mantenho e mantemos a declaração de voto que fizemos.

O Sr. Presidente: — Não há mais inscrições sobre esta matéria, pelo que vamos prosseguir.

No que diz respeito aos artigos que se seguem, há uma proposta, apresentada pelo PSD e pelo PP, no sentido de se fazer em conjunto a discussão dos artigos 74.º, 75.º e 77.º No que se refere ao artigo 74.º, existe ainda uma proposta de alteração apresentada pelo Bloco de Esquerda.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Sr. Presidente, voltamos à mesma, não é?

Em relação à proposta do Bloco de Esquerda, e começando inversamente já que talvez devesse começar pela nossa própria proposta, diria que assegurar o ensino básico e secundário universal e obrigatório no que diz respeito, por exemplo, ao secundário — e mais uma vez, quanto a nós, para que as coisas se façam com responsabilidade e porque o nosso partido está habituado a ter responsabilidades governativas — é uma questão de procurar que as coisas tenham sustentabilidade. Por isso, entendemos que esta extensão é um objectivo de política que não deve ser alcançado por *diktat* constitucional. Aliás, já toda a gente sabe que o próprio Primeiro-Ministro se comprometeu ao aumento da escolaridade obrigatória para 12 anos — e está a ser debatido em sede de lei de bases.

É que estarmos a assumir mais um compromisso constitucional, termos mais uma norma constitucional cuja concretização no tempo fica por saber e por definir é, quanto a mim, mais uma fonte de descrédito da nossa Constituição que deve ter, isso sim, normas prospectivas de âmbito mais lato e que apontem para fins mais congregadores e mobilizadores do todo nacional.

Não nos parece que este objectivo de política concreta deva ser constitucionalizado, pese embora, repito, o PSD e o Partido Popular estarem empenhados na sua concretização.

Ainda quanto ao artigo 74.º e no que diz respeito ao PSD e ao Partido Popular, mais uma vez falamos de «mais carenciados» porque entendemos que é assim que se concretiza o princípio da equidade — já estou a repetir-me, mas é necessário que o faça porque entronca na filosofia que presidiu às outras alterações.

Voltamos a acreditar que a gratuidade generalizada não é amiga da justiça social, sendo que, pela nossa parte, não somos igualitaristas em matéria fiscal. Entendemos que tanto o sistema fiscal como o sistema de prestações sociais devem contribuir, cada um na sua área de concretização, para a justiça social. Não nos parece que possamos fazer justiça social com parte dos instrumentos do Estado e, depois, não o fazer com a outra parte. Não entendemos como é que se pode ficar a meio do caminho e, geralmente, o meio da ponte não é o sítio mais agradável para se ficar para quem queira realizar coisas concretas.

Passando ao artigo 75.º, entendemos que está aqui presente, como estará em poucos normativos, a questão da liberdade de escolha.

Pela nossa parte, de forma alguma demonizamos a iniciativa privada, antes pelo contrário. Entendemos até que, em matéria de educação, a diversidade de projectos educativos só enriquece o nosso tecido social e só faz com que tenhamos uma Nação mais rica quanto à diversidade de perspectivas.

Somos contra uma visão de Estado quase rousseauiana e prezamos muito o que, em Portugal, é uma tradição de décadas de ensino privado. Aliás, basta ver a avaliação do sistema de ensino para verificar que muitas das escolas mais bem colocadas são detidas por privados.

Temos confiança no dinamismo e na criatividade da sociedade civil, tema que tanto horroriza parte da esquerda que persiste em dizer que não percebe o que é sociedade civil porque, permita-se-me a provocação embora amistosa, ainda está com recordações da sociedade militar ou militarizada.

Quanto à nossa proposta relativa ao n.º 2 deste artigo 75.º, ao aditarmos a expressão «estimula o ensino particular e cooperativo nos termos da lei», é porque entendemos que é fundamental para uma sociedade aberta e livre. Perdoem-me esta referência popperiana, mas entendemos que é essa a maneira de termos uma sociedade verdadeiramente dinâmica.

A diversidade de perspectivas é fundamental no mundo de hoje, num mundo multicultural. Onde acharmos que, eventualmente, os nossos cidadãos não estão suficientemente bem informados para concretizar este ou aquele projecto, não é retirando a soberania de concretização das suas perspectivas, até por iniciativa própria, que vamos densificar essa visão que a cidadania tem do mundo em que habita — esta é uma referência jeffersoniana e, mais uma vez, peço desculpa se chocar alguém.

Quanto ao artigo 77.º, e conjugando já com a perspectiva da Juventude Socialista, para nós, a gestão das escolas não é uma questão de democracia mas, sim, uma questão eminentemente técnica; é uma questão de eficácia, de eficiência na administração de recursos públicos.

Entendemos que, sim, senhor, as pessoas devem participar, mas também entendemos que, em certos domínios, a falta de autoridade leva a que não se possa responsabilizar quem gere. Isto é, andamos a queixar-nos de males ancestrais, de ineficiências, da falta de qualidade da habilitação de muitos dos nossos jovens e, no fundo, quando vamos apurar culpas, as culpas e a responsabilidade morrem solteiras. Saber quem é responsável protege quem usufruir do nosso sistema de ensino.

No que diz respeito ao projecto da Juventude Socialista, que o Deputado Jorge Nuno Sá costuma designar carinhosamente por «projecto andorinha» — mas isso é lá com ele! —, diria que não se percebe quais são os objectivos que se pretende alcançar com este projecto de revisão constitucional. Tenho pena e até alguma dificuldade por, eventualmente, não estar a ser cortês já que não está presente a Sr.ª Deputada Jamila Madeira, mas, até por honestidade, não posso evitar pronunciar-me sobre esta proposta de alteração.

Entendo que esta alteração constante do projecto de revisão constitucional da Juventude Socialista é um torpedão dirigido à democracia e à auto-regulação da sociedade civil naquilo que é o seu espaço próprio. Combate-se aqui a «mão invisível», de Smith, que também não defendo, com a «mão dura» de Robespierre e do jacobinismo.

Diria mesmo que há aqui um claro exagero e, sobretudo, até por amizade pela proponente desta proposta de alteração, escuso-me de comentar a questão da participação na gestão científica. Teria de reportar-me a um caso de eventual impreparação — realmente, estou a ficar mais adocicado; noutros tempos, teria usado outro termo para designar esta proposta!

Risos do PSD.

Como dizia, defender a participação democrática na gestão científica de estabelecimentos de ensino e, ainda por cima, em estabelecimentos de ensino privados, não lembra ao diabo (para voltar aos eufemismos!).

Por aqui me fico porque, realmente, isto entusiasma-me no sentido negativo do termo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, mais uma vez, reitero o que é a visão do Bloco de Esquerda sobre alguns serviços públicos fundamentais, a conexão entre política fiscal e os fundamentos do que consideramos ser o Estado-providência.

Apenas gostaria de fazer alguns sublinhados.

A ética da responsabilidade não advém meramente do exercício frequente de funções governativas. Entendemos que a ética de responsabilidade advém de todos os posicionamentos no espectro institucional e político.

Por outro lado, há aqui uma crítica do Partido Social Democrata a uma excessiva pressa de constitucionalizar o ensino secundário como universal e obrigatório. É uma orientação tendencial, afinal tão relativa como aquela que, ainda agora, mereceu o encómio generalizado, da vida familiar com a vida laboral, o que todos sabemos que trará muitos percalços no caminho e tem muitas dificuldades de ser concretizado. No entanto, estamos próximos disso e creio que há uma aceitação generaliza-

da no sentido de que o ensino secundário seja universal e obrigatório.

Ouvi com muito agrado esta digressão que, desta vez, não se limitou a Churchill, tendo passado por Jefferson, Rousseau, Popper, Robespierre e a guilhotina, e por aí fora, por qualquer Termidor que, agora, seguramente não vamos discutir.

Apenas quero reagir à ideia de que quem propõe coisa diversa é irresponsável e dizer que não há um desconhecimento total do que seja a sociedade civil — o que quer seja o conceito! Já agora, aproveito para dizer que o que a maioria hoje designa como «sociedade civil» tem pouco a ver com o conceito de Hegel e outros. A sociedade civil acaba por ser, muitas vezes, apenas um eufemismo para designar o que, antigamente, se chamava «povo».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. João Pinho de Almeida (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos a discutir matérias relativas à educação que, naturalmente, interessam também à juventude, pelo vou dar uma perspectiva, resumida em quatro pontos fundamentais, do que o CDS-PP entende que são as mudanças pertinentes nesta área e que dizem respeito a três artigos específicos da proposta de revisão constitucional.

Em primeiro lugar, e relativamente ao artigo 74.º, a questão que é importante referir mais uma vez, embora já tenha sido aqui explicada, não diz respeito única e exclusivamente à área da educação mas, sim, a muitas áreas constitucionalizadas, e bem. Trata-se da questão da justiça e da equidade.

Hoje em dia, a educação é gratuita, não para quem necessita mas para quem consegue frequentar o ensino público, e é onerosa, não para quem tem mais meios económicos e mais facilidades mas, sim, para quem não consegue entrar no ensino público ou, dentro da liberdade de escolha que obviamente detém, também acolhida num outro princípio constitucional, o da liberdade de aprender e de ensinar, escolhe, por sua livre iniciativa, um meio alternativo de ensino.

Portanto, isto não enferma nenhum critério de justiça, ou seja, é o sistema que decide quem paga e quem não paga e não é a justiça que adequa, obviamente, as posses de cada um ao esforço que devem fazer na contribuição para um ensino de qualidade. Pensamos que a consagração que damos ao artigo 74.º vai exactamente no sentido de promover essa justiça e equidade.

No que diz respeito ao artigo 75.º, há duas questões que também são importantes.

A primeira é a da obrigação do Estado perante a oferta de ensino e de educação que ele próprio tem de garantir. O Estado não deve ter de garantir aquilo que é a concepção actual, uma rede exclusivamente pública de ensino; o Estado tem de garantir uma rede de qualidade de ensino e é por isso que esta alteração, que é muito mais do que terminológica e conceptual, vai exactamente no sentido de o Estado ser responsável por garantir uma rede de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população, independentemente de a sua origem ser pública ou privada.

Por outro lado, ainda no artigo 75.º, coloca-se a questão de o Estado não se limitar a reconhecer e a fiscalizar o ensino particular e cooperativo. Entendemos que é uma visão demasiado redutora do papel do Estado perante uma iniciativa que é importante para o desenvolvimento da sociedade e, obviamente, complementar à do Estado nesta área, e não é sequer concorrencial, nem deve ser vista como tal.

Portanto, entendemos que a obrigação do Estado, para além de reconhecer e de fiscalizar a iniciativa privada e cooperativa no campo da educação, também deve conter um estímulo do Estado a essa mesma iniciativa, exactamente no sentido de completar uma rede que sirva toda a população.

Por último, a questão da gestão vem também no sentido de várias propostas da maioria neste projecto de revisão constitucional, que tem exactamente que ver não só com a consagração de direitos, como acontece também no artigo 77.º, em que se estabelece que os professores e os alunos têm o direito de participar na gestão democrática da escolas, mas em que deve constar que os professores e os alunos participam na gestão dessas escolas, porque participar é muito mais do que simplesmente ter direito a fazê-lo, porque assim quem participa tem, obviamente, direitos, mas também responsabilidades e obrigações.

Esta também é uma linha de rumo seguida neste projecto de revisão constitucional que, mais uma vez, aqui é reafirmada em matéria de educação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cabrita.

O Sr. Eduardo Cabrita (PS): — Sr. Presidente, relativamente a estas propostas, faremos o que parece uma asserção evidente: elas não se encontram no centro das preocupações do País relativamente ao processo de revisão constitucional, nem daqui resultam engulhos à actividade dos vários governos no quadro constitucional.

Finalmente, não deixará a hermenêutica desta revisão constitucional de tentar perscrutar ao nosso colega, que, certamente, para além das várias referências filosóficas de raiz americana não deixou de ler Tocqueville, por que razão, no artigo 77.º, a única alteração significativa é a eliminação do adjectivo «democrático».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Li Tocqueville, já há uns anos, voltei a reler e pratico...

Risos.

Quero com isto dizer o que sou, obviamente, adepto de muitas das ideias que Tocqueville defendeu. Sei que me entenderam, mas estes momentos de descontração também fazem bem ao Partido Socialista, porque, entretanto, pode recuperar a memória daquilo que eu disse.

Efectivamente, o que afirmei foi que, para nós, a gestão escolar e dos estabelecimentos e da rede de ensino não tem muito que ver com a democracia. Isto é, deve estar enformada dos princípios democráticos, deve respeitar to-

das as liberdades, todos os direitos, todas as garantias, mas, obviamente, estamos aqui a falar, em concreto, de assuntos de gestão e de eficiência que não devem violentar as normas mais latas que as enquadram, evidentemente, mas também não são, eles próprios, um assunto de democracia *tout court*.

Só queria acrescentar este ponto. Sei que perceberam, mas, enfim, já participámos para as actas, quer uns quer outros, portanto penso que está cumprida a missão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vou fazer uma proposta à Comissão.

Hoje, já discutimos 30 artigos, portanto, para ficarmos com um número redondo sugeria que discutíssemos apenas mais dois. Isso significa que ainda temos tempo para discutir o artigo 80.º E, como artigo 81.º faz parte da proposta de agregação do Partido Social Democrata e do CDS-PP em matéria de Regiões Autónomas, portanto, proponho que discutamos os artigos 80.º e 83.º e que fiquemos por aí, por hoje, para concluirmos a discussão de 40 artigos na reunião de hoje, o que não me parece, de todo, um mau resultado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, permita-me intervir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, até por uma lógica da discussão, tendo em consideração que vamos entrar num capítulo completamente diferente do anterior, parece-me que não deveríamos discutir esses artigos.

O Sr. **Presidente**: — Não tenho nada contra. Tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Cabrita.

O Sr. **Eduardo Cabrita** (PS): — Sr. Presidente, a minha intervenção vai exactamente no mesmo sentido, dado que concordo com o Sr. Deputado Montalvão Machado.

Independentemente da minha simpatia pela opção pela perfeição estatística manifestada pelo Sr. Presidente, penso que o artigo 80.º é o primeiro de uma parte da Constituição relativa à organização económica. Terminámos agora a parte relativa aos direitos económicos, sociais e culturais, pelo que sugiro que se inicie, na próxima reunião, a parte relativa à organização económica, até para coerência do debate.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, não tenho nada contra.

A perfeição não era apenas estatística, eu é que estava a tentar encobri-la, porque, em princípio, nós tínhamos decidido que os nossos trabalhos acabariam por volta das 18 horas. Portanto, estava a tentar encontrar uma solução que nos permitisse ficar a meio, mas, enfim, não tenho nenhum problema com a sugestão que fez.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PS): — Sr. Presidente, salvo erro e salvo melhor opinião, já foi discutido o artigo 83.º, porque falei nele na minha intervenção a propósito dos artigos 82.º, 85.º ...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, a proposta de agregação do Partido Social Democrata e do CDS-PP, que mereceu o acordo da Comissão, envolve os artigos 61.º, 82.º e 85.º, e não o 83.º

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Exactamente, mas também englobei o artigo 83.º nessa discussão.

Sr. Presidente, o que pretendo dizer é que, deste capítulo, já foram abordados vários artigos, portanto a questão do artigo 80.º não seria tão desfasada quanto isso do resto da discussão. Digo isto só para argumentar em prol da possibilidade de discussão do artigo 80.º, uma vez que hoje já foram discutidos vários artigos deste capítulo. Não sei se todos estiveram interessados em participar nessa discussão, mas ela já foi feita.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos um cima da mesa uma proposta que merece acordo quer do Sr. Deputado Montalvão Machado quer do Sr. Deputado Eduardo Cabrita, presumo que não falando a título pessoal, no sentido de ficarmos por aqui hoje e de deixarmos a discussão a efectuar a partir do artigo 80.º para a próxima reunião.

Como, em princípio, também nos termos habituais, os nossos trabalhos teriam de encerrar-se às 18 horas, por mim, a Comissão é soberana nesta matéria.

Pausa.

Srs. Deputados, uma vez que todos estão de acordo, ficamos por aqui e retomaremos a discussão na próxima terça-feira, de manhã, a partir do artigo 80.º

Está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 35 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 10 de Fevereiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 45 minutos.

Proseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (artigos 80.º, 83.º, 87.º, 93.º, 99.º, 100.º, 103.º, 104.º, 109.º, 110.º, 113.º, 115.º, 117.º, 142.º, 143.º, 167.º, 168.º, 170.º e 181.º-A a 181.º-O) e deu-se conta da entrada na mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 118.º e 166.º

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luis Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), Diogo Feio (CDS-PP), José Magalhães e Maximiano Martins (PS), Assunção Esteves e Henrique Chaves (PSD), António Filipe (PCP) e Gonçalo Capitão (PSD).

O Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 50 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, antes de retomarmos a análise das propostas apresentadas nos diferentes projectos, quero dar nota de dois factos.

Em primeiro lugar, como já terão verificado, hoje só teremos reunião da parte da manhã. Se bem se recordam, logo na primeira reunião tinha sido colocada a questão da compatibilização, em certas circunstâncias, das reuniões da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional com as da 1.ª Comissão. Hoje é esse o caso, ou seja, a Sr.ª Presidente da 1.ª Comissão falou comigo e disse-me que haveria necessidade de reunir esta tarde, no âmbito dessa comissão, para as audições relacionadas com o processo penal. Por esta razão, só teremos reunião da parte da manhã, esperando que na próxima semana possamos retomar normalmente os nossos trabalhos de manhã e de tarde.

Em segundo lugar, quero dar-vos conta de que na próxima sexta-feira receberei na Assembleia da República uma delegação do Partido da Nova Democracia. Recebi um contacto da parte do Dr. Manuel Monteiro pedindo que uma delegação do Partido da Nova Democracia pudesse ser recebida no âmbito da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, mais especificamente pelo seu Presidente. Naturalmente, respondi de forma afirmativa a esse pedido e marquei uma audiência, que terá lugar na sexta-feira, às 16 horas e 30 minutos, na Assembleia da República.

Feitas estas duas considerações introdutórias, podemos iniciar os nossos trabalhos de hoje.

Na reunião de terça-feira passada ficámos no artigo 79.º, portanto, vamos hoje retomar os nossos trabalhos com a análise do artigo 80.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração pelo PSD/CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: A proposta apresentada pela maioria tem que ver com a actualização da norma do artigo 80.º, quando enuncia os princípios fundamentais da organização económico-social.

De facto, é uma mentira dizer-se, hoje em dia, que a organização económico-social portuguesa tem como princípio fundamental o planeamento e a protecção do sector cooperativo e social. Não que estas duas realidades não existam, de resto, são reguladas pela Constituição em artigos posteriores, porém, não é verdade que sejam princípios fundamentais em que assenta a nossa organização económica e social. Deixou de ser assim praticamente há 20 anos, portanto, este é um daqueles anacronismos ridículos que se mantêm na Constituição e que não têm qualquer adesão à realidade, seja com governos do PSD, seja com governos do Partido Socialista, seja com governos de maioria, como actualmente, de coligação entre o PSD e o CDS-PP.

A verdade é que a estruturação essencial da organização económica e social do Estado não tem como princípio fundamental o planeamento democrático do desenvolvimen-

to económico e social. O planeamento existe, de resto, está regulado mais à frente, nesta parte da Constituição, mas não nos parece seguramente que seja um princípio fundamental. Não é verdade que assim seja não só para o actual governo mas, sim, há 20 anos ou mais, se é que alguma vez foi verdade.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, trata-se de adequar a parte da económica, os princípios fundamentais da organização económica da Constituição à realidade da organização económica nacional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, não daremos adesão a essa proposta da maioria. Por isso, oportunamente faremos uma declaração de voto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o preceito seguinte sobre o qual existem propostas de alteração é o artigo 81.º. Recordo, no entanto, que o artigo 81.º consta da proposta de agregação do PSD e do CDS-PP para ser discutido em conjunto com a questão das regiões autónomas. Assim sendo, passamos ao artigo 83.º, relativamente ao qual existe apenas uma proposta de alteração, da autoria do PSD e do CDS-PP.

Vozes do PSD: — E o artigo 82.º?

O Sr. Presidente: — O artigo 82.º já foi discutido em conjunto com os artigos 61.º, 85.º, 90.º, 91.º, 94.º, etc. Portanto, passamos ao artigo 83.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta da maioria, de eliminação deste artigo, tem que ver uma tarefa que ficou inacabada na Revisão de 1997.

Recordar-se-ão os Srs. Deputados que, até à Revisão de 1997, este era o artigo da apropriação colectiva de meios de produção. Trata-se, obviamente, de um anacronismo, a simples terminologia utilizada fala por si e, mais uma vez, este artigo não tem qualquer adesão com a realidade nacional.

Em 1997 foi possível fazer alguma alteração de semântica, de linguagem, mas, de facto, a nossa opinião é que isso não basta. De facto, a consagração constitucional do princípio da apropriação pública de meios de produção induz uma lógica que tem que ver com um princípio da organização económica completamente desajustado da realidade nacional — diria até da realidade internacional ou mundial. Portanto, não faz qualquer sentido manter-se na Constituição um artigo autónomo para consagrar constitucionalmente o princípio geral da apropriação pública de meios de produção.

Nesse sentido, se a norma já cá não faz falta, é evidente que a proposta natural é a sua supressão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Concordando plenamente com as palavras do

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, quero apenas juntar que a solução de eliminação de um conjunto de artigos do texto constitucional leva, claramente, à sua simplificação e à aproximação com outros textos constitucionais europeus bastante mais curtos que a nossa Constituição, portanto, mais fáceis de aplicar e não tão regulamentados como, em certos aspectos, ainda o é a Constituição de 1976.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, a proposta escapa ao âmbito de uma revisão centrada no estritamente necessário; não lhe daremos, por isso, um voto favorável.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É uma pena!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, dou por encerrada a discussão sobre o artigo 83.º

Como já discutimos o artigo seguinte, sobre o qual foram apresentadas propostas de alteração, o artigo 85.º, passamos ao artigo 87.º

Sobre o artigo 87.º foi apresentada uma proposta de alteração, pelo PSD e CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a nossa proposta radica-se exactamente no mesmo princípio que referi há pouco, pelo que não vale a pena estarmos a repetir.

A proposta tem que ver com um princípio de simplificação. Não nos parece que seja um princípio essencial para a organização económica nacional, com relevância suficiente para ter assento constitucional, dizer-se que a lei disciplina os investimentos estrangeiros. Isto é uma evidência, pelo que não nos parece fazer sentido que este aspecto tenha assento constitucional autónomo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, ainda em relação a esta matéria, gostaria de acrescentar que esta determinação é anacrónica, feita a comparação com as determinações do Direito Comunitário e, fundamentalmente, as determinações estabelecidas no projecto de tratado para instituir uma Constituição europeia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, manifestamente, a norma, desde há muitos anos, tem de ser interpretada de harmonia com as outras normas constitucionais que nos permitem honrar as obrigações decorrentes do facto de sermos membros de pleno direito da União Europeia. Portanto, não há colisão absolutamente nenhuma, a norma não tem nenhum sentido satânico e a sua revisão escapa ao âmbito próprio de uma revisão cingida ao estritamente necessário.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, já abordámos os artigos 89.º a 91.º, pelo que passamos à análise do artigo 93.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração pelo Partido Ecologista Os Verdes, que não está presente.

Como os Srs. Deputados estarão recordados, decidimos em reunião anterior que o facto de os partidos proponentes não estarem presentes não impediria a discussão das respectivas propostas. Assim, darei a palavra se alguém pretender pronunciar-se sobre a proposta de Os Verdes.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, para que fique registado, gostaria de deixar clara a posição da maioria relativamente à proposta de Os Verdes, repetindo apenas aquilo que foi dito já aquando da sua apresentação, na generalidade, por parte do partido proponente, que hoje não está presente para realizar o contraditório conosco.

Há, de facto, um conjunto de normas — e este é um exemplo típico — no projecto do Partido Ecologista Os Verdes que não tem rigorosamente nada que ver com uma lógica de revisão constitucional mas, sim, com uma lógica de tentar importar para a Constituição da República um conjunto de princípios que, objectivamente, só fazem sentido em termos quer de programa do governo, de poder executivo, quer, no limite, em termos de legislação ordinária.

Este é um dos casos típicos em que o Partido Ecologista Os Verdes pega no texto da Constituição, que refere genericamente, como objectivos da política agrícola, assegurar o uso e gestão racional dos solos e dos restantes recursos naturais, para lhe acrescentar a diversidade genética, o equilíbrio ecológico, a segurança e qualidade alimentar e a saúde humana. Portanto, desenvolve aquilo que, do nosso ponto de vista, deve ocorrer apenas em termos de política efectiva de aplicação destes princípios constitucionais, e não se deve transformar a Constituição num programa de governo ou num tratado de medidas e métodos de preservação dos recursos naturais ou da gestão racional dos solos.

Neste sentido, pensamos que esta proposta vai exactamente ao arrepio daquilo que deve ser o esforço de revisão constitucional hoje e para o futuro, ou seja, a tentativa de «enxugar» o mais possível a nossa Constituição aos princípios verdadeiramente estruturantes da nossa organização colectiva e deixar, depois, para os governos democraticamente legitimados, de acordo com as suas políticas e opções programáticas, o desenvolvimento e a aplicação de políticas em concreto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Maximiano Martins.

O Sr. Maximiano Martins (PS): — Sr. Presidente, aproveitando o facto de estarmos a entrar no Título III, sobre as políticas sectoriais, quero anunciar que farei uma declaração de voto sobre a organização económica da Constituição, dentro do princípio que, não incidindo esta revisão constitucional nestas matérias — provavelmente, o impacto nestas matérias será diminuto —, esta é claramente uma daquelas áreas em que é possível deixar sinais para, numa

futura revisão constitucional, se fazer alguma simplificação e arejamento. Dou apenas um exemplo: os artigos 93.º a 100.º, sobre os objectivos das políticas, seriam claramente substituíveis por um artigo que definisse princípios de políticas públicas e não, em concreto, princípios de política agrícola ou comercial.

Portanto, Sr. Presidente, farei uma declaração de voto no sentido de se deixar algum sinal para o futuro.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está encerrada a discussão do artigo 93.º Já apreciamos as questões relativas aos artigos 94.º e 98.º, pelo que passamos à discussão do artigo 99.º

Quanto ao artigo 99.º, só foi apresentada uma proposta de alteração, da autoria do Partido Ecologista Os Verdes.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, na linha daquilo que foram as afirmações feitas anteriormente, quer pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, quer pelo Sr. Deputado Maximiano Martins, gostaria de dizer que consideramos que este conjunto de matérias é susceptível de uma simplificação grande, de uma adequação aos dias de hoje e àquilo que determinam vários textos constitucionais na União Europeia, havendo, por exemplo, um que tem sido muito falado, a Constituição espanhola.

Pela nossa parte, estamos disponíveis para que tal seja feito o mais depressa possível, pois, na medida em que está aberto um processo de revisão constitucional, não vemos grande razão para não o aproveitar nesse sentido.

O Sr. Presidente: — Uma vez que mais nenhum Deputado pretende intervir na discussão do artigo 99.º, passamos de imediato à discussão do artigo 100.º, que também tem apenas uma proposta de alteração, apresentada pelo Partido Ecologista Os Verdes.

Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, em relação a este conjunto de artigos e no sentido da intervenção do Sr. Deputado Diogo Feio, gostaria de acrescentar que estamos a perder uma boa oportunidade para diminuir o lado excessivamente regulamentador e desnecessário da Constituição e transformá-la numa verdadeira «norma-quadro», que é o que uma Constituição deve ser.

O Partido Socialista deveria reconsiderar a possibilidade de simplificar este conjunto de artigos.

O Sr. Presidente: — Não há mais pedidos de palavra, pelo que passamos à discussão da proposta de alteração ao artigo 103.º, da responsabilidades da Juventude Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, a Deputada proponente não está presente. Já houve uma discussão, na generalidade, que entrou muito por matérias da especialidade, mas, em relação a este artigo, não posso deixar de voltar a repetir alguns dos argumentos utilizados nessa mesma discussão.

Por isso, volto a dizer que a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 103.º não tem razão de ser na determinação de outros fins de natureza extra-fiscal que o próprio sistema visa garantir e, por outro lado, a proposta de alteração do n.º 3, quanto à possibilidade das autarquias locais lançarem impostos cuja criação e existência limita a taxa de benefícios fiscais e garantias dos contribuintes que são definidas por lei, para além de algumas imprecisões de carácter técnico, também ela, em parte da sua previsão, já cabe naquilo que é o regime de natureza legal, pelo que, em nossa opinião, é uma modificação que não tem sentido.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não há mais pedidos de palavra relativamente ao artigo 103.º, passamos agora à discussão do artigo 104.º, para o qual também só há uma proposta de alteração, da responsabilidade da Juventude Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em nosso entender, a proposta de alteração em apreço também não tem sentido.

Em relação à determinação do mínimo de existência, a mesma já está determinada, desde logo, no Código do IRS; por muito positiva que seja a sua consideração, ela já está regulamentada por lei.

Por outro lado, no que diz respeito à determinação dos objectivos da tributação de consumo, ela deveria, quando muito, tender no sentido da sua eliminação, desde logo pela necessidade de harmonizar a nossa legislação com as determinações do direito comunitário, nunca juntando ainda outros fins à tributação do consumo. Por isso, entendemos que a modificação em causa vai no sentido errado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições para o debate do artigo 104.º

Vamos proceder de imediato à discussão do artigo 109.º, que regista apenas uma proposta de alteração, da autoria do Bloco de Esquerda.

Algum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra?

Pausa.

Uma vez que não há qualquer pedido de inscrição, passamos à discussão do artigo 110.º

Recordo que este artigo faz parte de um conjunto de disposições que o PSD e o CDS-PP solicitaram que fossem discutidas agregadamente.

Para além dos artigos 181.º-A a 181.º-O, ou seja, os novos artigos a introduzir nesta matéria por proposta da maioria, a maioria também deseja discutir conjuntamente os artigos 110.º, 142.º, 143.º, 167.º, 168.º e 170.º

Recordo que alguns destes artigos (por exemplo, os 167.º e 168.º) têm propostas de alteração incidentes sobre outras matérias que não o senado, como, por exemplo, as autonomias regionais. Evidentemente que discutiremos esta questão quando lá chegarmos, mas, agora, vamos abordá-los, apenas e tão-só, nas partes respeitantes ao senado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Sr. Presidente, como é sabido, a maioria apresenta uma proposta no sentido da criação de mais um órgão de soberania, nos termos do artigo 110.º

São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o governo e os tribunais e, portanto, de acordo com a proposta da maioria, seria acrescentado mais um órgão de soberania, o senado.

Existem razões que a doutrina classicamente aponta em abono de um sistema bicameral. Uma primeira razão será a da melhoria da qualidade da produção legislativa da instituição parlamentar; uma segunda razão será a da possibilidade de uma *second view*, ou de uma *second opinion*, em questões especializadas, complexas, delicadas ou controvertidas.

É sabido que, hoje em dia, por razões de ordem prática e de conhecimento, existe cada vez mais uma maior especialização nas matérias a abordar e, portanto, a criação do senado permitiria uma maior eficiência através dessa maior especialização em matérias complexas, delicadas, ou controvertidas.

Uma terceira razão será a da protecção de grupos minoritários perante a vontade das maiorias. A este respeito, estou a lembrar-me da contraposição entre litoral e interior, ou entre o mundo urbano e o mundo rural, sendo certo que sabemos que, hoje em dia, há uma muito maior aglomeração de população, portanto, de maiorias, no litoral, por contraposição ao interior, e no mundo urbano, por contraposição ao mundo rural.

A estas razões acrescentar-se-ão, conforme referido no preâmbulo da proposta da maioria, outras razões tão ou mais importantes.

Uma quarta razão será a da chamada à política activa de figuras relevantes da vida nacional, ou da vida local, que, encontrando-se afastadas da vida política activa por esta ou aquela razão, possam, com a sua experiência e conhecimento desaproveitados, dar um contributo institucional relevante.

Uma quinta razão será a do desempenho do papel de órgão de representação das comunidades territoriais em reforço da coesão e do desenvolvimento harmónico do todo nacional. Esta última é, na verdade, uma importantíssima razão política de fundo.

Na verdade, os portugueses recusaram, em referendo, a solução de «pronto-a-vestir», artificial, da regionalização.

Nessa altura, PSD e CDS-PP prometeram empenhar-se em desenvolver modelos alternativos na senda do tradicional municipalismo português e, nesse sentido, está a ser levada a cabo, pela maioria, uma profunda reorganização territorial que assenta, numa base voluntária, na criação de entidades de carácter supramunicipal — grande áreas metropolitanas, comunidades urbanas, comunidades intermunicipais — que contribuirão para melhor resolver os problemas e combater as assimetrias regionais.

A este propósito, curiosamente, faz agora 15 dias, surgiu no jornal *Público* um interessante artigo da autoria do Prof. Vital Moreira, com o título «A reforma da administração territorial», o qual dizia, sobre esta matéria, no fundo, em apoio da reforma que está a ser levada a cabo pela maioria, que existe uma necessidade de mudança a curto prazo de um modo de designação dos órgãos das novas figuras territoriais, agora criadas, de forma a deixarem de

ser estruturas puramente intermunicipais para passarem a ser novas autarquias supramunicipais com legitimidade eleitoral e representatividade própria.

Ora, é precisamente esta legitimidade eleitoral e esta representatividade própria o que se procura, com este fundamento, através da criação do senado.

Temos, pois, um modelo da maioria para a reorganização territorial do Estado, de baixo para cima, com o senado como um elemento de conjunto e composto, então, por um lado, pelas autarquias locais, como base nuclear, por outro, pelas entidades supramunicipais, como elemento voluntário de agregação, e, por outro lado ainda, pelo senado, como meio de representação política a nível nacional.

Importa acrescentar, mais duas ordens de razões, que, na minha perspectiva, também têm peso. Uma tem que ver com o plano histórico, pois, como refere o Prof. Jorge Miranda, das seis Constituições portuguesas, três são bicamarais: a Constituição de 1826, a de 1838 e a de 1911. Portanto, temos uma larga tradição histórica de Constituições que determinaram a criação de duas câmaras. E embora o Prof. Jorge Miranda não o faça, atrever-me-ia a acrescentar a Constituição de 1933, com a sua câmara corporativa. O Prof. Jorge Miranda não o faz porque entende que a Câmara Corporativa não era mais que um órgão auxiliar da Assembleia Nacional, assim como o Conselho de Estado era, na altura, um órgão auxiliar do Presidente da República.

Finalmente, há mais uma razão, que, de certo modo, não deixa de ser impressionante, que é esta: se olharmos para o plano do espaço europeu em que nos encontramos, que é um plano do espaço europeu alargado, encontramos senado em França, na Alemanha, em Itália, na Holanda, em Espanha, na Suíça, no Reino Unido, na Bélgica, na Irlanda, na Polónia, na Roménia, na Eslovénia, na República Checa, na Federação Russa, na Bósnia-Herzegovina, na Áustria, na Noruega e na Islândia.

Na América do Sul, temos senado na Argentina, na Bolívia, no Brasil, na Colômbia, no Chile, no México, no Paraguai, na República Dominicana e no Uruguai.

Em outros continentes, temos senado na Austrália, no Canadá, na Índia, no Japão, na África do Sul e nos Estados Unidos.

Não deixa de ser impressionante esta listagem de países em que este órgão de soberania existe e eu diria que eles são os principais países, os mais populosos, os mais importantes na cena internacional.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Estados federais!

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Nem todos!

Que tipo de senado se pretende? Pretende-se uma câmara de reflexão e de estudo sobre grandes temas nacionais e de acompanhamento de tudo o que, no plano legislativo e da Administração, tenha a ver com a coesão nacional e o desenvolvimento local. Estão em causa competências não decisórias, isto é, poderes de pronúncia obrigatória, de apreciação obrigatória e de iniciativa legislativa.

Como bem refere o artigo 181.º-A da proposta da maioria, «O Senado é o órgão de representação das comunidades territoriais da República» e ao senado são atribuídos

três tipos de competências, sendo esta matéria regulada pelos artigos 181.º-H, 181.º-I e 181.º-J.

Começando pelo artigo 181.º-H, que tem a ver com competência de natureza política, vemos que o senado se pronuncia obrigatoriamente sobre as propostas de alteração à Constituição (importa referir que, por exemplo, em França, o Senado pode paralisar a revisão constitucional, tem direito de veto, digamos, sobre as alterações à Constituição); pronuncia-se obrigatoriamente sobre tratados internacionais (em Espanha, por exemplo, o Senado intervém na ratificação obrigatória de tratados internacionais, e aqui não estamos a falar de poderes de ratificação, estamos a falar de poderes de pronúncia obrigatória); aprecia obrigatoriamente projectos e propostas de lei relativos a matérias que digam directamente respeito às comunidades territoriais e às comunidades portuguesas no estrangeiro (por exemplo, na Alemanha o *Bundesrat* e *Bundestag* têm competência idêntica para leis referentes aos assuntos dos *Länder*, portanto uma competência para efeitos de legislação referente a comunidades territoriais); aprecia obrigatoriamente as grandes opções do plano e os programas de investimento que têm a ver com a coesão nacional e, portanto, com as comunidades territoriais; pronuncia-se sobre projectos ou propostas de lei em apreciação, portanto, poderia ter iniciativa legislativa, conforme a alínea f), mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração (por exemplo, na Bélgica é curioso ver que o Senado tem poderes idênticos em matéria legislativa aos poderes da Câmara Baixa); pode solicitar à Assembleia da República a declaração de urgência na apreciação de qualquer proposta de lei da sua iniciativa e pode pronunciar-se sobre qualquer questão relevante da vida nacional.

Em termos de competência de fiscalização, o senado vigia pelo cumprimento da Constituição e das leis, aprecia a aplicação das medidas tendentes à concretização do princípio da descentralização administrativa e aprecia o grau de execução da legislação relativa às autarquias locais.

Finalmente, quanto a outros órgãos, o senado testemunha, conjuntamente com a Assembleia da República, a tomada de posse do Presidente da República, acompanha e aprecia a participação de Portugal no processo de construção europeia e realiza audições aos titulares propostos para o desempenho de funções em entidades administrativas independentes. Estas entidades administrativas independentes são as que vêm previstas no artigo 267.º, n.º 3, da Constituição, estando, portanto, a referir-nos a entidades do tipo da CMVM, da ANACOM, da Entidade Reguladora do Sistema Eléctrico ou da entidade reguladora para a comunicação social.

Quantos são os senadores que se prevêem e como chegam a essa qualidade? De acordo com o artigo 181.º-B da proposta, prevêem-se entre 35 e 50 senadores eleitos, a que acrescem os senadores de pleno direito.

De acordo com o artigo 181.º-C, «Os senadores electivos...» — portanto os eleitos — «... são eleitos por sufrágio indirecto por uma assembleia eleitoral composta pelos membros das assembleias municipais que integram a respectiva circunscrição eleitoral, nos termos da lei eleitoral, a qual deve assegurar uma representação efectiva e equi-

tativa dos diversos espaços regionais de Portugal e das comunidades portuguesas no estrangeiro».

Como se refere no preâmbulo da proposta da maioria, transitoriamente e até à consolidação das novas estruturas criadas pelas autarquias, a maioria entende que as circunscrições eleitorais deviam começar por ser os distritos, em termos paritários, e os actuais círculos da emigração.

Mas o que se pretende, realmente, chegados ao fim da criação deste órgão, é que não haja proporcionalidade estrita com o número de eleitores para, ao contrário, tentar o equilíbrio entre áreas muito povoadas e áreas menos povoadas, entre litoral e interior, ou seja, aquilo que eu há pouco dizia. Portanto, o que se pretende é que um círculo eleitoral do interior que tenha menos população possa eleger, por exemplo, dois senadores, assim como um círculo eleitoral do litoral com muito maior número de habitantes.

Para além dos senadores electivos, prevê-se a existência de senadores de pleno direito, como sejam ex-Presidentes da República, que não tenham sido destituídos no decurso do seu mandato, que é o que acontece, por exemplo, em Itália; ex-Presidentes da Assembleia da República com uma legislatura completa; ex-Primeiros-Ministros também com uma legislatura completa; e ex-Presidentes dos governos regionais com duas legislaturas completas.

Qual é a idade mínima, de acordo com a proposta da maioria, para se poder ser eleito senador? Prevê-se, na proposta, que os senadores têm de ter mais de 35 anos, por comparação com a situação de outros países, como, por exemplo, a Itália, em que se exige mais de 40 anos; a Bélgica, também com mais de 40 anos; a Argentina, como mais de 30 anos; o Chile, com mais de 40 anos; o Japão, com mais de 30 anos; o México, com mais de 30 anos; e o Canadá, com mais de 30 anos. É, portanto, uma linha generalizada a de a idade mínima para se ser senador ser uma idade, digamos, mais avançada do que para se ser Deputado.

Quem pode propor candidaturas para o senado? Esta matéria está regulada no artigo 181.º-D da proposta da maioria e as candidaturas podem ser apresentadas ou por partidos políticos, sós ou em coligação, ou por grupos de cidadãos eleitores com funções autárquicas. Como se refere no preâmbulo da nossa proposta, esta solução de as candidaturas poderem ser apresentadas por grupos de cidadãos independentes converge com a possibilidade de candidaturas independentes aos órgãos autárquicos prevista na lei que se encontra actualmente em vigor.

Qual a duração dos mandatos dos senadores? Procura-se, nos termos do disposto no artigo 181.º-E da proposta da maioria, que haja uma coincidência entre a duração dos mandatos dos senadores e a duração dos mandatos dos órgãos das autarquias locais, com eleições intercalares para eventuais vagas que ocorram no decurso da legislatura. A ideia é que o mandato se estabilize em cinco anos, o mesmo sucedendo em relação à Assembleia da República e, por consequência, ao Governo.

Também no que concerne ao poder local, a maioria propõe — e isso será oportunamente abordado — a extensão do mandato para cinco anos, procurando-se, assim, maior estabilidade e operacionalidade efectiva das instituições.

Nos termos do disposto no artigo 181.º-N da proposta da maioria, e ao contrário do que sucede, por exemplo, no Senado belga, o senado é insolúvel.

Em relação às incompatibilidades, ser senador é incompatível com o ser Deputado ou governante, como parece óbvio; mas ser senador já é compatível com funções autárquicas, incluindo de natureza executiva.

Quanto ao estatuto dos senadores, o artigo 181.º-G dispõe que a lei regulará tal estatuto quanto ao exercício das funções dos senadores, aos seus poderes, direitos, regalias, perda e renúncia ao mandato.

Finalmente, uma referência àqueles artigos que estão fora, em termos sistemáticos, deste pacote que se refere ao senado, que abrange os artigos 181.º-A a 181.º-O, como referiu o Sr. Presidente.

Há cinco artigos que, abordando também matérias de senado, estão fora deste conjunto, que são os artigos 142.º e 143.º, que tratam da relação entre o senado e o Conselho de Estado, passando a fazer parte do Conselho de Estado o presidente do senado, e, obviamente, que só faria parte deste órgão enquanto mantivesse o cargo; o artigo 167.º, que trata da caducidade das propostas de lei do senado com o termo da sua legislatura, como acontece com a Assembleia da República; o artigo 168.º, que prevê uma segunda votação para leis com parecer desfavorável do senado ou a formulação por este de propostas de alteração; e o artigo 170.º, que refere a extensão ao senado do pedido de urgência de processamento para qualquer proposta de lei da sua iniciativa.

Sobre esta matéria é tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Revendo-me nas palavras do Sr. Deputado Henrique Chaves, e não tendo feito um estudo tão intensivo, no plano comparativo, entre os vários senados existentes, não posso deixar de salientar, por um lado, o facto de instituições como aquela que agora se pretende instituir já terem existido durante a nossa História constitucional e, por outro, o facto de as mesmas constituírem mesmo uma tradição entre os Estados da União Europeia, e não apenas entre Estados que têm na sua organização um modelo de natureza federal.

As razões para a aceitação desta instituição são, em primeiro lugar, a possibilidade que a mesma dá de um contributo relevante por parte de algumas personalidades afastadas da vida política, que, com toda a certeza, muito têm a dizer com a sua participação na vida política, e, em segundo lugar, um aspecto extraordinariamente importante de representatividade das comunidades de natureza territorial, que terão de ter uma maior representação com o próprio desenvolvimento do modelo que agora se está a iniciar e que tem recebido aplausos de vários quadrantes de natureza política.

De acordo com aquilo que está previsto no projecto de revisão constitucional da maioria, estaríamos perante uma situação de duas legitimidades políticas diferentes, com um objectivo muito claro: por um lado, a existência de uma câmara de reflexão e, por outro, um acompanhamento no plano legislativo de tudo aquilo que tenha a ver com a coesão nacional e o desenvolvimento local.

Portanto, é dentro destes estritos âmbitos que se deve ver esta proposta. As competências não são excessivas e o problema que se poderia colocar da existência de um travão ao exercício do poder legislativo está tratado de forma satisfatória na proposta que aqui é feita, pelo que, da parte do CDS-PP, merece total aprovação e empenho.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não daremos o nosso acordo a esta proposta e, por isso, oportunamente, faremos uma declaração de voto sobre a matéria.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, aproveito para dar conta à Comissão de que entraram na Mesa duas propostas de substituição, da autoria do Partido Socialista, uma respeitante ao artigo 118.º, sobre o princípio da renovação de titulares de cargos políticos, e outra relativa ao artigo 166.º, aditando uma categoria específica de leis ao domínio das leis orgânicas, que vou fazer circular pelos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, aquando da apresentação genérica dos projectos de revisão, a maioria referiu-se a esta proposta do senado e tivemos já a oportunidade de tecer algumas considerações sobre o assunto. Portanto, é público e notório que esta não será uma daquelas propostas que obterá a maioria de dois terços para ser consagrada, e ainda bem, do nosso ponto de vista.

Não irei repetir considerações já feitas neste processo, mas vale sempre a pena anotar que a maioria, que tantas vezes se pronunciou, e continua a pronunciar-se, a favor da redução do número de Deputados da Assembleia da República, propõe agora, afinal, que haja uma outra câmara. Chego, portanto, à conclusão que a maioria quer menos Deputados eleitos, mas não se importa de ter mais Deputados desde que não sejam eleitos.

É este o comentário que se me oferece nesta fase da discussão, dispensando-me de repetir argumentos contra a consagração do senado já expendidos noutra fase deste processo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas dizer que detesto este género de demagogia. Não é nada disso que se passa! O que a maioria pretende é, efectivamente, uma redução do número de Deputados e, portanto, conjugar isso com a criação do senado.

O Sr. Deputado António Filipe deve ter ouvido mal aquilo que referi, porque o senado tem claramente uma maioria esmagadora de senadores eleitos e há apenas um conjunto de pessoas que têm acesso ao senado em virtude de funções de alto relevo nacional que desempenham. E essas pessoas, como é óbvio, são em claríssima maioria relativamente ao conjunto de senadores que são eleitos nos termos em que expliquei.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, faço esta intervenção porque o Sr. Deputado António Filipe levantou uma questão que não corresponde, em rigor, àquilo que é a verdade das várias afirmações feitas.

Desde logo, em todo este processo de revisão constitucional, não há uma única proposta de modificação daquilo que são as determinações quanto ao número de Deputados da Assembleia da República previstas actualmente na Constituição, pelo que parece evidente que a afirmação que fez em relação a esta matéria cai pela sua base, sendo que, aliás, há uma especial atenção desta maioria — posso falar por parte do CDS-PP — quanto à comparação da média entre o número de Deputados e a população dos vários Estados da União Europeia, em que, como o Sr. Deputado António Filipe sabe, Portugal não está propriamente nas posições mais cimeiras, encontrando-se relativamente a meio da tabela.

Portanto, não houve, em relação a essa matéria, nenhuma afirmação de princípio, pelo que a afirmação essencial da intervenção do Sr. Deputado não correspondente totalmente àquilo que são as opções feitas neste processo de revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, esqueci-me de dizer que o Sr. Deputado António Filipe até devia ser um adepto fervoroso do senado, porque na União Soviética, na sua altura máxima, a Constituição de 31 de Janeiro de 1924, que formalizou a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, previa o senado. Havia um conselho da união e havia um conselho das nacionalidades, que equivalia, grosso modo, ao senado americano.

Portanto, penso que o Sr. Deputado António Filipe, em coerência, devia ser um adepto do senado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, registo a proposta da maioria de adopção do modelo soviético, mas queria dizer que prefiro o modelo da Constituição portuguesa de 1976. Portanto, deixo essa defesa à maioria.

Não querendo alimentar muito esta discussão, queria dizer que os senadores eleitos a que os Srs. Deputados se referem não são directamente eleitos, como é óbvio. São eleitos pelas assembleias municipais, o que, aliás, é curioso relativamente ao estatuto das assembleias municipais. Isto é, as assembleias municipais são eleitas para o exercício de funções no âmbito do poder local e para a fiscalização dos órgãos municipais e passariam aqui a ter uma dupla função, que era a de, para além disso, contribuírem para a eleição indirecta, digamos assim, de senadores da República, o que representaria, até, uma alteração na função que lhes é tradicionalmente atribuída.

Creio que não vale a pena, de facto, estarmos a alimentar muito esta discussão. É um tanto inglório.

O facto de se dizer que há muitos países que têm senados não me impressiona rigorosamente nada. Desde logo,

porque poderia perfeitamente viver num país com senado e ser contra ele — aliás, a existência de um senado em Itália ou em França está muito longe de ser pacífica. Também me poderiam dizer que há muitos países que vivem em monarquia — como a nossa vizinha Espanha, a Bélgica, a Holanda, vários países nórdicos — e, no entanto, prefiro continuar a viver em República.

Portanto, essa argumentação de fazer arrolar vários países que têm senado não é uma coisa que me impressione, assim como também não me impressiona que se diga que Portugal, em outros momentos históricos, teve senado e segundas câmaras, porque prefiro o momento histórico actual a outros momentos históricos do passado, prefiro o nosso unicameralismo resultante da Constituição de 1976 a soluções bicamerais de outros momentos históricos.

Portanto, isso não me impressiona muito. O que me impressiona mais é que, de facto, se pretenda, não direi contrapor, mas pelo menos conjugar a legitimidade decorrente do sufrágio directo e universal que corresponde à eleição da Assembleia da República com um outro tipo de legitimidade que, do nosso ponto de vista, não faz sentido.

As segundas câmaras, normalmente, ou decorrem de uma legitimidade aristocrática, que não reconheço em Portugal e que, aliás, é comum à generalidade das segundas câmaras dos países monárquicos, tendo como exemplo mais conhecido a Câmara dos Lordes britânica, ou, então, correspondem a uma lógica da representação de regiões com elevado grau de autonomia.

Em Portugal, curiosamente, a existência de um determinado grau de autonomia para as regiões, excluindo obviamente a situação das regiões autónomas, foi claramente recusada pela actual maioria. Portanto, não faz muito sentido que, não existindo essa autonomia no plano regional, se esteja a criar um senado que seria, assim, esvaziado de algum sentido.

O caso, por exemplo, do senado na República Federal Alemã tem como objectivo, obviamente, criar uma câmara de representação paritária dos vários *lander*, sendo essa também a lógica da câmara dos representantes dos Estados Unidos. Portanto, trata-se de encontrar uma câmara onde as várias regiões, independentemente da sua dimensão, tenham uma representação paritária. É típico dos Estados federais, não tem lógica nenhuma quando adaptado ao Estado português.

Daf que nos parece, de facto, que esta proposta não pode, de forma nenhuma, merecer a nossa concordância.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria apenas reflectir no seguinte: em primeiro lugar, os argumentos utilizados, quer em relação ao facto histórico de já terem existido segundas câmaras na nossa história constitucional, quer a comparação com determinados da União Europeia, desde logo, é a demonstração de que esta é uma ideia que tem um determinado contexto. Pode aceitar-se ou não, mas não é propriamente uma ideia surgida do nada, tem bases bastante sólidas.

Relativamente ao que o Sr. Deputado referiu de contraoposição de legitimidades, remeto-o um pouco para aquilo

que disse na minha anterior intervenção; quanto à forma de conjugação da existência do senado e da Assembleia da República e as diferentes legitimidades que o mesmo teria ou a hipotética questão aqui a avançar da redução do número de Deputados, não há uma única proposta no projecto de revisão constitucional da maioria que vá nesse sentido.

Por fim, queria lembrar ao Sr. Deputado António Filipe que um determinado projecto de organização regional para Portugal não foi propriamente rejeitado pelos partidos da maioria, mas foi rejeitado num referendo pelos portugueses que decidiram votar no mesmo.

Tudo isso não impossibilita que se estejam a criar bases distintas no funcionamento do poder de natureza local, que irão fazer o seu caminho no futuro (e vamos ver qual é que será), que em nada são incompatíveis, bem pelo contrário, com a existência de um senado, em que a assumpção da representação de determinadas comunidades locais é, de facto, um elemento essencial, é, de facto, um elemento de identidade desta proposta.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, passamos, então, ao artigo seguinte que tem propostas de alteração, que é o 112.º

Este artigo consta do «pacote autonómico» para efeitos de discussão. Contudo, há propostas de alteração ao artigo 112.º que não têm nada que ver com as autonomias, como é o caso das propostas do Partido Comunista Português.

Portanto, o facto de agregarmos a discussão das autonomias não prejudica — se o Partido Comunista quiser usar da palavra sobre esta questão — abordar aqui o artigo 112.º naquilo que não tenha que ver com as autonomias.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, a proposta do PCP para o artigo 112.º tem que ver, de facto, com as autonomias. Não tem autonomia fora desse capítulo.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado desculpará, mas o n.º 5, sobre *numerus clausus* de actos legislativos, e o n.º 6, quanto aos regulamentos do Governo, não me parece que tenham que ver, exclusivamente, com as autonomias regionais.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, posso estar equivocado, mas creio que não há aqui matéria inovatória a não ser no que diz respeito às autonomias regionais.

Devido à eliminação do n.º 5, há uma alteração da numeração.

O Sr. Presidente: — Tem razão. Ao contrário do que é costume, transcreveram as normas todas e, numa primeira leitura, pareceu-me que havia alterações, mas não há.

Portanto, passamos para o artigo 113.º, que também faz parte das propostas de agregação da maioria, mas o Partido Comunista tem uma proposta de alteração ao n.º 7 que não tem que ver com a questão das regiões autónomas.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Não tem de facto, Sr. Presidente. É outra matéria, que tem que ver com a constitucionalização da Comissão Nacional de Eleições

A Comissão Nacional de Eleições existe desde a fundação do nosso regime democrático, por criação legal. Tem funcionado com eficácia e tem tido um papel muito relevante na organização do processo eleitoral em Portugal e parece-nos que fazia sentido que esse órgão pudesse ter uma consagração constitucional.

Na última revisão, apresentámos uma proposta de consagração constitucional mais pormenorizada, até com alguns aspectos regulamentares, dir-se-ia, e parece-nos que, sendo dispensável que o texto constitucional regule essa matéria em toda a sua extensão, ainda assim, valeria a pena que houvesse constitucional à Comissão Nacional de Eleições, como existe relativamente a outros órgãos do Estado que não são órgãos de soberania.

O Sr. Presidente: — Se mais nenhum Sr. Deputado pretende usar da palavra sobre este artigo, passamos ao seguinte.

O artigo seguinte é o artigo 114.º, mas se leio bem as propostas de alteração a este artigo, elas têm ainda a ver com questões das autonomias regionais, ou seja, a alteração de designação das assembleias regionais e, portanto, julgo que também podemos deixar o artigo 114.º para agregar à matéria das regiões autónomas.

Assim, passamos ao artigo 115.º, sobre o qual há várias propostas de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, a modificação em relação à matéria do referendo que a maioria apresenta tem na sua base uma defesa do referendo como um instrumento democraticamente relevante, como um instrumento que deve ser melhorado, actualizado, de forma a poder ser utilizado da melhor forma possível. Desde logo, em relação a essa matéria, queria referir que pretendemos que seja possível a existência de referendos em dias de outras eleições, para facilitar a participação e assim também poder dignificar o instituto do referendo.

Por outro lado, retiramos uma exclusão do âmbito do referendo quanto às alterações à Constituição. Esta é, aliás, uma proposta que já foi sendo feita pelos partidos da maioria noutros processos de revisão constitucional e aquilo que se pretende, obviamente, é, com determinados limites que poderemos ver mais à frente, que nestas matérias também seja possível fazer um referendo, ouvindo todos os portugueses, por via deste instituto, em relação a esta matéria.

Consideramos que esta seria uma evolução politicamente positiva, sendo que quero referir desde já, para que não haja qualquer confusão, que esta determinação não cria uma obrigatoriedade de efectuação de referendo quando se esteja perante uma modificação à Constituição.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Sr. Presidente, em relação ao artigo 115.º quero dizer que há outras propostas que não a da maioria que nos merecem um ou outro comentário.

Por exemplo, em relação à proposta do Bloco de Esquerda, queria dizer que a novidade que traz no seu n.º 8 se torna desnecessária pelo n.º 2 do artigo 232.º, na sua redacção actual. Portanto, é uma proposta que consideramos redundante,

Quanto à proposta de alteração do Partido Ecologista Os Verdes, no seu n.º 5, quando fala em questões relativas à construção da União Europeia, parece-nos que, se calhar é uma redacção menos feliz ou até mesmo deficiente. Não está presente o Partido Ecologista Os Verdes para o confrontarmos, mas talvez se quisessem excepcionar, isso sim, os tratados europeus e não propriamente as questões europeias enquanto tais, e relativamente ao seu n.º 9 vale aquilo que disse quanto ao Bloco de Esquerda e à redundância da proposta. Diria que não é grave mas é redundante.

Quanto à proposta do Partido Comunista Português, relativamente à alínea c) do n.º 4 há uma opção política, que respeitamos, que não nos choca mas suscita-nos algumas dúvidas de índole doutrinária. Porém, admitimos, de facto, vir a discuti-la.

A doutrina diz que o referendo deve ter uma formulação simples e, aliás, a própria Constituição exige uma pergunta em termos de «sim» ou de «não». Os tratados são por natureza algo de complexo, pelo que é uma questão a discutir melhor. Ela não nos choca, não é uma proposta que mereça desde já uma reacção muito acesa da parte do PSD, mas de facto tem de ser melhor discutida.

Da parte da maioria, concretamente da parte do PSD, temos pena de não sermos acompanhados pelo PS nas alterações que propomos, ou de aparentemente não sermos, porque ainda temos esperança, dado que ainda não foram votadas as propostas.

De qualquer modo, quando disse, numa expressão que causou alguma boa disposição e percebo porquê, porque a formulação era de facto equívoca, que «praticava Tocqueville», no fundo queria traduzir a confiança que temos na sociedade civil, para mais uma vez causar dúvidas quanto ao que seja esta expressão.

De facto, esta é uma maneira de estar e através das alterações que aqui propomos procuramos levar o mais longe possível.

Em relação à segunda proposta, para o n.º 7, e em relação à possibilidade já mencionada pelo Sr. Deputado Diogo Feio de ocorrerem referendos em dias em que se verifiquem outros actos eleitorais, queria dizer que este impedimento não existe em muitos outros países e, por outro lado, já vai sendo altura de entendermos — penso que o fundamento de alguns receios será que os eleitores se baralhem se tiverem um referendo no mesmo dia, podendo haver aqui um receio de índole ideológica que é tradicional na esquerda em relação ao referendo — que a República de Weimar já vai muito longe e os receios que por aí surgiram e que se prolongaram depois em muitas alíneas da história já não têm hoje o mesmo fundamento.

Praticamente, passaram já 30 anos sobre o 25 de Abril e hoje temos eleitores, não diria absolutamente esclarecidos, porque isso é impossível, nunca ninguém está absolutamente esclarecido, mas eleitores muitíssimo esclarecidos. Quem vir hoje a difusão progressiva que tem a televisão interactiva, quem vir programas de opinião pública, seja nas rádios ou nas televisões, quem vir a profusão de SMS e

de MMS que há nos mais diversos programas de opinião e as sondagens que se fazem todos os dias, não confundindo isso com um referendo, claro está, verá que não há que ter receio em relação a esta matéria.

Por outro lado, a história eleitoral de Portugal nos tempos mais recentes mostra já que as pessoas até fazem a distinção. Não é um exemplo que aqui sublinhe com particular gosto, mas em 1987, segundo me lembro, o resultado das eleições europeias e das eleições legislativas foi dispare, apesar da sua coincidência. Creio não estar a cometer nenhum erro.

Por isso, creio que é uma oportunidade magna que temos para conferir maior participação nos referendos. Creio que está por demais demonstrado que os eleitores portugueses já sabem separar muito bem as coisas e esta seria a maneira de não termos imbrólios como os que temos hoje em dia, que são referendos que são politicamente aceites pelos partidos mas que não são juridicamente vinculativos. Talvez por aí conseguíssemos evitar situações dessas, sendo que os fenómenos de abstenção se verificam com mais acuidade por altura dos referendos.

Quanto à possibilidade de referendar as alterações à Constituição, é uma proposta que é cara ao PSD, como calculam. Desde Sá Carneiro e depois de todas as elaborações que foram feitas a partir daí, que o PSD vem teorizando esta questão e vem mesmo fazendo propostas, mas não o propomos agora por saudosismo histórico. Aliás, já procurámos demonstrar que se há saudosismo não é da nossa parte. É mesmo por convicção.

Aqui ao lado, em Espanha, segundo sei, essa possibilidade existe e reforça a legitimação das alterações. Não acredito que alguém, hoje em dia, tenha receio daquilo que é a voz popular, assim como não acredito que funcione o argumento de que uma alteração à Constituição é uma coisa tão hermética que os populares não podem entender. Que diabo, é função dos partidos políticos explicar o que andam a fazer e sendo que a Constituição deve — lembro-me da lição do Professor Castanheiro Neves, de Coimbra —, a todo o tempo, reflectir aquilo que é a consciência ético-jurídica de um determinado momento histórico, não sei por que é que os seus titulares, aqueles que lhe dão corpo de forma mais consistente, não hão-de poder pronunciar-se, sendo ainda que as maiorias se mantêm, isto é a mesma maioria que pode propor este referendo não sofre alterações, é o legislador constitucional que decide, e, portanto, no fundo, o que se está a propor é que o soberano possa pronunciar-se sobre as leis máximas que o regem.

É só isto e por isso ainda nos resta a esperança de chamar à razão ou de chamar para estas propostas o maior partido da oposição.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, temos presente a ideia de que esta alteração constitucional não se enquadra naquilo que consideramos estritamente necessário à revisão constitucional e, portanto, nesse âmbito, não daremos o nosso acordo a estas alterações.

Porém, não queria deixar de dizer, muito rapidamente, quanto à consagração e à matriz referendária, que temos

presente o seu alcance, a sua natureza, a sua evidência, a sua necessidade, mas não queremos retomar uma discussão que foi feita na Constituinte. Os constituintes tinham muito presentes não só o ensinamento da República de Weimar — e isso seria o menos — mas um referendo que teve uma natureza e uma carga plebiscitária com a Constituição de 33.

Por isso, fiéis a esse espírito e a esse ensinamento histórico, recusamos em absoluto a ideia dos referendos sobre alterações à Constituição, desde logo porque recusamos o referendo à própria Constituição, como matriz originária da consagração e criação do Estado unitário, do Estado democrático português. Assim, não daremos acórdão a estas alterações, pelo que, como já disse e sem entrar na discussão de fundo, fazendo apenas um incursão lateral, iremos apresentar uma declaração de voto sobre a matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, iria começar por referir a proposta do PCP e depois pronunciar-me-ei sobre outros aspectos.

A proposta do PCP visa permitir referendar tratados internacionais relacionados com a participação de Portugal na União Europeia. Esta matéria tem vindo a ser objecto de discussão, em Portugal, designadamente desde há mais de uma década, mais concretamente quando se discutiu a possibilidade de realização de um referendo sobre o Tratado da União Europeia, em 1992, assinado em Maastricht. Nessa altura, defendemos que os portugueses deveriam ser chamados a pronunciar-se em referendo sobre a ratificação desse tratado. A Constituição não o permitia e nesse processo de revisão constitucional extraordinário propusemos uma norma que permitisse excepcionalmente essa submissão a referendo, o que não foi aceite.

A forma assumida pela actual Constituição relativamente à possibilidade de sujeição a referendo de matérias relacionadas com a participação de Portugal na União Europeia é uma forma e, relativamente à questão fundamental da vinculação de Portugal a um tratado que altere os actuais tratados da União Europeia, designadamente no que se refere ao projecto de Constituição europeia, a Constituição assume uma forma equívoca que pode ser tudo e pode não ser nada.

Portanto, é perfeitamente possível encontrar, no actual quadro constitucional, uma pergunta a submeter aos portugueses que acabe por não ter consequências concretas relativamente à decisão de Portugal ser ou não vinculado a um determinado tratado. Por isso, a nossa proposta vai no sentido de que a Constituição seja clara a este respeito.

Nesse sentido, entendemos que tratados que digam respeito ao n.º 6 do artigo 7.º de Constituição, que é o que estabelece que Portugal pode convencionar o exercício em comum, em cooperação, dos poderes necessários à construção da União Europeia, ou seja, tratados que concretizem esta disposição, o que têm que ver, obviamente, com o chamado projecto de Constituição europeia, devem ser objecto de referendo. Isto é, os portugueses, tal como acontece com os cidadãos de outros países de União Europeia, devem poder pronunciar-se em referen-

do sobre se sim ou não querem ver Portugal vinculado a esse tratado. Portanto, é essa, muito concretamente, a nossa proposta.

Queria pronunciar-me ainda sobre a possibilidade, proposta pela maioria, de sujeição a referendo de alterações à Constituição, anotando que, aqui, a maioria, em relação ao âmbito do referendo, exclui o menos e inclui o mais. Isto é, há várias matérias objecto de lei ordinária e de tratado internacional que são excluídas do âmbito do referendo, designadamente as que são da reserva absoluta e relativa da Assembleia da República — enfim, há um vasto número de matérias legislativas que são excluídas do âmbito do referendo e a maioria mantém isso —, mas, depois, permite que as alterações à Constituição possam ser objecto de referendo, o que é, de facto, uma contestação muito frontal à própria democracia representativa, porquanto a nossa Constituição prevê que nem sequer uma maioria simples ou absoluta da Assembleia da República pode proceder a alterações à Constituição.

A nossa Constituição rodeou-se de cautelas muito grandes visando garantir a estabilidade do texto constitucional: exige-se uma maioria qualificada de 2/3, e mesmo assim ainda existe o mecanismo das revisões ordinárias e extraordinárias — existe um defeso, digamos assim, de 5 anos entre cada lei de revisão constitucional, a menos que uma maioria de 4/5 decida promover uma alteração extraordinária —, para a aprovação de alterações à Constituição. Contudo, na proposta da maioria, o que não entrasse pela «porta» poderia entrar pela «janela». Isto é, para que a Assembleia da República altere a Constituição é preciso uma maioria qualificada, mas se houver um referendo já basta que exista um maior número de cidadãos a votar num determinado sentido, ou seja, ela permite que uma maioria simples de cidadãos possa aprovar alterações ao texto constitucional, o que, de facto, não tem lógica.

Do nosso ponto de vista, é um contra-senso que para as instituições representativas haja uma especial exigência, e bem, porque pensamos que as alterações à Constituição não devem depender de uma qualquer maioria conjuntural, e por isso é justa a exigência de uma maioria qualificada, mas depois, tratando-se de referendo, essa exigência seja dispensada. Portanto, há aqui uma contradição óbvia.

Creio que maioria não faz alterações substanciais no capítulo relativo à revisão da Constituição e, assim sendo, mantém todas as exigências quando se trate da Assembleia da República, mas depois acaba por abandoná-las completamente, quando permite que através de um qualquer referendo uma maioria simples de cidadãos se possa sobrepor à maioria qualificada do Parlamento, podendo alterar a Constituição. Isto, de facto, constitui uma contradição relativamente ao funcionamento das instituições da democracia representativa e introduziria um clima de instabilidade constitucional permanente, estando sempre a Constituição sujeita a iniciativas de referendo visando alterar disposições constitucionais.

Creio que esta é uma proposta saudosista, que tem que ver com alguma tradição que o PSD tem, desde há muitos anos, de defender a alteração constitucional por via referendária, o que, do nosso ponto de vista, nunca fez sentido mas que hoje, na própria lógica do projecto da maioria, está em contradição com o resto. Portanto, mesmo no con-

texto do projecto apresentado pela maioria, esta é uma proposta que surge um tanto deslocada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, em termos gerais, refiro apenas que na intervenção que o Sr. Deputado António Filipe acabou de fazer esteve implícita uma ideia: considera a Constituição de 1976, com grande parte das suas referências, como um ganho de causa que não pretende que tenha qualquer espécie de modificação no que considera os seus pontos essenciais.

Quero referir-lhe, Sr. Deputado António Filipe, que não há propriamente uma lógica de oposição entre o instituto do referendo e uma democracia de natureza representativa, até porque todas as formas de convocação do referendo caminham precisamente nesse sentido e isso mantém-se completamente inalterado.

Por outro lado, em relação à referência que o Sr. Deputado Alberto Martins fez sobre os trabalhos da Assembleia Constituinte, compreendo que na altura em que os mesmos foram feitos grande parte dessas dúvidas, as experiências traumáticas que tinham sido vividas durante a Constituição de 1933, estivessem muito frescas na memória, mas, evidentemente, um regime da natureza democrática que tem 30 anos já ultrapassou determinados patamares, é um sistema já crescido, já maduro, pelo que problemas como o que referiu do plebiscito, com certeza, não se colocariam e, com toda a certeza, também não se colocariam com a proposta que a maioria entendeu fazer.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Sr. Presidente, subscrevo a intervenção do Sr. Deputado Diogo Feio, particularmente esta última parte da mesma.

Obviamente que o receio histórico se compreende, mas parece-me que ele está precludido nos dias de hoje; não vejo, honestamente, inclusive nas gerações que agora vão acedendo ao direito de votar, qualquer tendência para o plebiscito. Claro que podemos viver sempre com cautelas e salvaguardas, mas não me parece que aqui se baixe nenhuma salvaguarda de índole fundamental.

Por outro lado, a intervenção do Sr. Deputado António Filipe, embora bem estruturada, não merece, como calculará, a nossa concordância. Desde logo, porque há que desmistificar uma das partes da sua intervenção que, se correcta nos termos e de facto, omite uma passagem, isto é, passa do 1 para o 3 sem o 2. Ou seja, é correcto dizer que é necessária uma maioria qualificada para rever a Constituição e que, depois, pode haver uma pronúncia popular por maioria simples; contudo, a maioria que propõe o referendo é exactamente a mesma. É a mesma maioria é que vai decidir se o povo pode ou não pronunciar-se. E aí não vejo que haja outra maneira de fazer uma consulta popular que não seja por maioria simples, nem vejo que exista receio da opinião dos portugueses se os partidos com uma maioria qualificada decidirem que é altura de ouvir o povo português.

Depois, aqui, há, de facto, uma questão de coerência: por um lado, diz, e bem, que o PSD sempre defendeu

esta matéria do referendo constitucional, mas o PCP sempre defendeu a democracia popular, se bem me lembro das leituras que fui fazendo (na altura do 25 de Abril era um pouco novo, mas entretanto aprendi a ler), e agora parece que o PCP está com receio de auscultar o próprio povo. Quer dizer, ao recusar esta proposta está a salvaguardar como que uma outra nomenclatura, a da classe política, não propriamente com aquela conotação negativa que lhe era dada, mas, de facto, está a reservar para um grupo restrito de cidadãos o poder absoluto e definitivo de se pronunciar sobre um diploma que lhe diz tanto respeito.

Ainda tenho a ligeira esperança de que o PCP seja apenas conservador nestas matérias e não vá mais além, porque o conservador pode ser persuadido da mudança, portanto vamos aguardar. Contudo, parece-me que pelo menos de anacronismo padece. Quer dizer, estamos numa era em que há já experiências de primárias *on line*, desde a última eleição presidencial nos Estados Unidos; há já sítios na *Internet*, ou *sites*, como é mais comum dizer-se, como o *vote.com*, feito por um ex-assessor de Presidente Clinton, que permite que as pessoas a todo o tempo se pronunciem sobre questões magnas da política nacional e internacional, bem entendido, que tenham que ver com os Estados Unidos da América, com factos a favor e factos contra, com argumentos a favor e argumentos contra e, mais, com a indicação de que o resultado será enviado para as instâncias governamentais competentes, uma das quais pode ser, inclusive, o Presidente dos Estados Unidos.

Se pensarmos que isto não chegará cá um dia, se pensarmos que este desejo de participação popular, que esta noção que os cidadãos têm de que votar em 4 em 4 anos já não é suficiente e de que conhecem os interesses fundamentais não chegará cá, podemos «espeter o dedo na barragem» e esperar que ela não venha por aí abaixo. Contudo, penso que mais vale fazer obras estruturais, se me permitem a imagem, e possibilitar às pessoas que se pronunciem consciente e informadamente sobre as questões que lhes dizem mais directamente respeito. Se não for desta maneira, com o tempo chegaremos lá.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria também participar neste debate, no que diz respeito, explicitamente, ao referendo sobre alterações à Constituição, porque também me parece, secundando um pouco aquilo que foi dito pelo Sr. Deputado Gonçalo Capitão, que há uma visão parcial da realidade, nomeadamente por parte do Sr. Deputado António Filipe.

Vejamos: em termos genéricos, diria que, à primeira vista, a lógica do posicionamento do Partido Comunista Português relativamente às alterações à Constituição deveria ser favorável à inclusão desta norma. Ou seja, o Partido Comunista Português é, por razões históricas da génese e da formatação inicial do texto constitucional, que todos conhecemos, naturalmente avesso a alterações ao texto constitucional e, portanto, para além da maioria de 2/3 de Deputados que se forma na Assembleia da República para rever a Constituição, qualquer mecanismo que permita ao Partido Comunista debater-se politicamente pelo

«chumbo» dessa revisão e pela não alteração do texto constitucional, mantendo-o tal qual estava originariamente, deveria, no plano dos princípios pelo menos, ser uma proposta recebida de braços abertos pelo PCP. E, de resto, do meu ponto de vista, faz todo o sentido que assim seja.

O Sr. António Filipe (PCP): — Estou comovido!

O Sr. Luís Marques Mendes (PSD): — Vejamos situações concretas, em termos políticos.

Por que é que penso que faz todo o sentido? Dou o exemplo do que aconteceu na legislatura passada. A meio de legislatura, sem uma expectativa eleitoral prévia, portanto, sem uma legitimação eleitoral adquirida pelos partidos que estavam representados na Assembleia da República, surgiu um problema, que se iniciou com os atentados terroristas em Nova Iorque, que levou à tomada de um conjunto de medidas internacionais, nomeadamente a nível da União Europeia, de aprofundamento do espaço judiciário europeu, da criação dos mandatos de captura europeus e do princípio das entregas de capturados, portanto, de suspeitos da prática de crimes de terrorismo, o que veio introduzir regras novas relativamente aos mecanismos tradicionais da extradição. Isso levou a que países como Portugal tivessem aberto um processo extraordinário de revisão constitucional, exactamente para acolher no seu texto constitucional a evolução desses mesmos princípios.

Ora, acho que, politicamente, é perfeitamente aceitável, defensável e até, diria, desejável que, em circunstâncias como esta (é um mero exemplo que estou a dar), os Deputados da Assembleia da República, exactamente os que fazem maioria de 2/3 para aprovar essa alteração à Constituição, possam entender que é necessário legitimar democraticamente esta evolução, este novo princípio, esta alteração ao princípio da extradição, nomeadamente de nacionais, que decorria da proposta em causa, e que, como tal, no momento da aprovação dessa revisão extraordinária da Constituição, disponham que deve haver uma consulta popular para ver se, de facto, os portugueses concordam, ou não, com os mandatos de captura europeus e com aquela alteração ao princípio da extradição que daí decorria para nacionais portugueses.

Do meu ponto de vista, nada politicamente mais correcto e democraticamente mais legítimo do que submeter essa decisão de alterar, de fazer evoluir, de rever a Constituição neste sentido, a um prévio crivo democrático da população, em referendo.

Não vejo qual é o problema. De facto, política e democraticamente, não há aqui problema absolutamente nenhum. Só pode haver problema quando se parte de um pressuposto, de uma posição de princípio contra o referendo popular. E isso é que, com toda a franqueza, não consigo entender nas posições do Partido Socialista e do Partido Comunista Português.

Há sempre uma posição pusilânime destes dois partidos que, quando lhes deu jeito, quando foi para tentar obviar à assinatura do Tratado de Maastricht, surgiram a defender a referendo. E, aí, o PCP «deitou às malvas» todos os princípios que invoca sempre de que não se pode fazer determinada lei porque ela viola a Constituição (seja o rendimento social de inserção, seja o que quer que seja, tudo

quanto viole a Constituição não se pode fazer). Mas quando dá jeito ao PCP, mude-se a Constituição para que se faça. Portanto, há aqui uma pusilanimidade que, com toda a franqueza, não é compreensível.

E o mesmo se diga, de uma certa forma, relativamente ao Partido Socialista. O Partido Socialista, historicamente, tem vindo a vencer os seus fantasmas, os seus complexos, relativamente aos mecanismos referendários e de democracia participativa que estão por detrás da lógica dos referendos. Demorou 15 anos, depois da Revolução de Abril, a aceitar o princípio do referendo na Constituição, demorou mais 10 anos a aceitar a realização de um referendo, e não demorou nem uma semana após a realização desses referendos para dizer logo, publicamente, que era preciso repensar o mecanismo dos referendos, porque o resultado não lhe agradou.

Portanto, há aqui uma questão política que tem de ser vista com algum distanciamento, alguma frieza, relativamente ao caso concreto. E, com toda a franqueza, o que me parece é que há matérias — citei o caso da alteração do regime da extradição como podia citar outro caso, que é tão caro, pelo menos, nos trabalhos de revisão constitucional, aos Deputados comunistas, como seja o princípio das revistas nocturnas aos domicílios — em relação às quais não vejo qual é o mal, qual é o problema político ou democrático de, numa revisão constitucional em que se opte por dar esse passo, se submeter previamente esse passo a um referendo popular. A mesma maioria que aprova a revisão da Constituição nessa matéria decide que essa alteração só deve figurar em definitivo na Constituição se a maioria do povo português concordar com ela e submetê-la a referendo.

De resto, nada mais natural nestas matérias referendárias do próprio texto constitucional do que olhar para as democracias ao nosso lado. Desde logo, a nossa vizinha Espanha, onde a Constituição democrática espanhola, aprovada em 1976-1977, foi submetida a referendo e aprovada pelo povo espanhol, e talvez seja essa (embora, substantivamente, haja mais razões do que essa) uma das razões pelas quais a Constituição espanhola, em mais de 20 anos de vigência, teve duas ou três alterações de pormenor. Ou seja, há um reconhecimento e uma legitimação democrática directa do povo espanhol ao texto da sua Constituição que manifestamente não existe no caso português. E gostem ou não alguns partidos da esquerda de falar neste assunto, a verdade é que a Constituição portuguesa foi feita numa situação de desequilíbrio político evidente dentro da sociedade portuguesa, sendo essa uma das principais razões por que, historicamente, ela tem vindo a ser, ao longo do tempo, sucessivamente, corrigida, e corrigida sempre num determinado sentido ou maioritariamente num determinado sentido.

Assim sendo, penso que podemos não gostar dos princípios da democracia participativa e, portanto, não concordar com o princípio dos referendos. Agora, dizer-se que os referendos podem servir para tudo menos para rever aspectos da Constituição, quando seja o próprio legislador constituinte a optar por esse referendo, com toda a franqueza, continuo sem perceber a razão de ser dessa posição!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, é só para fazer alguns comentários adicionais a este estimulante debate.

Fico muito comovido com tanta interpretação autêntica acerca do que o PCP deve pensar ou deixar de pensar. Dizia o Sr. Deputado Gonçalo Capitão: «Mas o PCP, que sempre defendeu a participação popular...» (ou a democracia popular, já não sei como é que o Sr. Deputado disse) «... agora tem tanto apego à democracia representativa!?!». E diz o Sr. Deputado Marques Guedes: «Então, o PCP, que tanto quer que os portugueses se pronunciem sobre o referendo europeu, não quer outros referendos?!».

Fico comovido, mas os Srs. Deputados, por enquanto, contribuam para as decisões do PSD e deixem que haja outros que contribuam para as decisões tomadas pelo PCP.

No entanto, não há aqui qualquer contradição. Aliás, o PCP pode ser acusado de muitas coisas menos de «deitar às malvas» os princípios; quem «deita às malvas» muitos princípios e muitas promessas não somos nós.

O que propusemos, em matéria de referendo europeu, num processo de revisão constitucional que estava em aberto precisamente para adaptar a Constituição Portuguesa à possibilidade de ratificação do Tratado da União Europeia, foi que, nesse processo de revisão constitucional, se consagrasse a possibilidade de esse Tratado ser submetido a referendo, o que é perfeitamente legítimo e não vem «deitar pela borda fora» qualquer princípio.

Aliás, a possibilidade de referendos sobre matérias relacionadas com a participação de Portugal na União Europeia veio a ser admitida mais tarde, em 1997, embora em termos excessivamente genéricos, do nosso ponto de vista. Portanto, não há aqui qualquer abdicção de princípio.

E também não se diga que o PCP admite referendos sobre umas matérias e não admite sobre outras, porque nós não temos qualquer oposição genérica ao instituto do referendo. Agora, o facto de se ser a favor de um referendo não significa que se tenha de ser a favor de todo e qualquer referendo. Aliás, isto é uma evidência: qualquer partido, qualquer pessoa pode considerar que uma matéria deve ser sujeita a referendo e outra não tem justificação que o seja. Não há ninguém que possa assumir o compromisso de ser contra todos os referendos ou a favor de todos os referendos — a vida não é assim. Portanto, há obviamente, relativamente à pertinência de um determinado referendo, uma margem de apreciação política que é absolutamente legítima, para qualquer partido ou para qualquer cidadão.

Assim sendo, continuamos a entender que não tem lógica alguma que as alterações à Constituição devam ser submetidas a referendo. Ainda que se diga que é uma maioria qualificada de 2/3, que é a maioria necessária para rever a Constituição, que pode decidir, em vez de ser ela própria a fazer a revisão, consultar os cidadãos em referendo sobre se o deve fazer. Entendemos que isso não tem lógica alguma; entendemos que essa maioria de 2/3 do Parlamento tem plena legitimidade para proceder a essa alteração constitucional; mais, entendemos, que tem mais legitimidade do que tem uma maioria simples de cidadãos para decidir, em referendo, sobre uma determinada matéria.

Dir-se-á com isto: «bem, mas o PCP está a demonstrar aqui um grande apego à democracia representativa», ao que respondo: «pois estamos!» Aliás, não encontro em nenhum texto do PCP nenhuma demarcação em relação à legitimidade da democracia representativa, pelo contrário, sempre nos batemos para que, em Portugal, existam instituições da democracia representativa, como é um Parlamento eleito por sufrágio directo e universal, o que não significa que tenhamos ou receio ou qualquer menosprezo relativamente à democracia participativa. Entendemos que os mecanismos da democracia representativa devem ser desenvolvidos e estimulados.

Agora, também é verdade uma coisa (e não somos nós que o dizemos): o referendo é uma instituição discutível, do ponto de vista da democracia representativa, enquanto instrumento da democracia participativa, e não somos nós que o dizemos.

Esta discussão, em Portugal, foi feita ao longo de muitos anos, tendo-se optado pela consagração do referendo na Constituição e na lei, o que não contestamos, e até poderiam dizer-me que defendemos referendos sobre determinadas matérias, e é verdade. O referendo é constitucionalmente legítimo. Porém, remeto os Srs. Deputados para muitas opiniões que foram emitidas, em Portugal e pelo mundo fora, acerca das contradições desta instituição que é o referendo e das limitações que ela tem enquanto mecanismo de auscultação popular. Não somos nós que o dizemos, há milhares de páginas escritas sobre isso, inclusivamente por pessoas que não são da nossa área política mas de outras áreas. Portanto, esta é uma discussão seguramente estimulante, mas, neste momento, está aqui um pouco deslocada.

Isto tudo para dizer que discordamos do referendo como instrumento de revisão constitucional.

Relativamente à discussão sobre o nosso sistema eleitoral, acho que os argumentos de direito comparado valem o que valem, não me impressiono muito com isso. Isto a propósito do Sr. Deputado Gonçalo Capitão trazer para aqui o exemplo americano e a modernidade dos processos eleitorais americanos. Não estou muito impressionado com isso. Entre a antiguidade do nosso sistema e a modernidade do americano, apesar de tudo, prefiro um sistema em que ganhe o mais votado, que foi o que não aconteceu na última eleição presidencial americana, em que o candidato menos votado foi proclamado Presidente.

Depois, Sr. Deputado, o sistema eleitoral norte-americano não é, propriamente, dos mais modernos. Aliás, ainda há poucos dias um candidato à investidura pelo Partido Democrático teve de se retratar por considerar que o sistema eleitoral utilizado para as primárias do Partido Democrático no Estado de Iowa era, enfim... Ele caracterizou-o com alguns adjectivos por funcionar naquele modelo dos cálculos e teve de retratar-se porque muitos americanos ficaram ofendidos por ele estar a denegrir instituições ancestrais, centenárias, do Estado americano.

Portanto, creio que o sistema norte-americano não é propriamente um exemplo de modernidade, porque embora recorra, em alguns Estados, a procedimentos tecnológicos, noutros recorre a processos que são completamente inadequados e absolutamente anacrónicos, haverá que reconhecê-lo.

Assim, creio que temos de ter algum cuidado nas comparações que fazemos, porque, como é evidente, se há

exemplos de outros Estados que devem ser utilizados e que nos devem sempre estimular a encontrar soluções mais adequadas e modernas, de forma a permitir uma maior participação das pessoas na vida política, há outros que, de facto, eu dispense. Creio que devemos manter um espírito crítico permanente sobre as instituições existentes nos outros países e não pretendermos apenas trazê-las para o nosso País porque existem noutros.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, tinha dito que só ia falar uma vez, mas não resisto à tentação, depois de ouvir as intervenções dos Srs. Deputados Gonçalo Capitão, Diogo Feio e Luís Marques Guedes.

O que dissemos — e o Partido Socialista fê-lo de forma muito impressiva desde o início — foi que participávamos numa revisão constitucional no âmbito do que fosse estritamente necessário, no nosso entender, alterar na Constituição. E definimos esse âmbito material, dando depois nota de que havia alguns aperfeiçoamentos laterais, de natureza técnica, em relação aos quais estávamos disponíveis.

A questão do referendo é manifestamente uma das matérias que não queremos alterar, e não é por quaisquer dúvidas sobre um fervor referendário. Há duas ou três ideias que temos muito presentes e eu só em homenagem a um direito de defesa que aqui foi trazido à mesa, com acusações de pusilanimidade e até de arcaísmo, gostaria de dar nota que nós não temos, em nenhuma circunstância, isso sim, uma visão restauracionista de alteração da Constituição.

Consideramos que a Constituição da República Portuguesa vigente é um código de normas essenciais de organização da sociedade moderna, que pode e deve sofrer alguns ajustamentos, mas é uma matriz essencial, moderna e adequada da organização da sociedade e do Estado em Portugal.

Posto isto, relativamente ao referendo, o que sempre dissemos — e esse foi um debate travado na altura — foi que, sendo o referendo um espaço de concretização da democracia participativa, ou directa, ou semi-directa, segundo dizem alguns doutrinadores, não pode, em nenhuma circunstância — dissemo-lo na altura —, capturar a democracia representativa, isto é, o Estado democrático moderno, o nosso Estado constitucional, assenta na dimensão matricial representativa. A democracia semi-directa, referendária, não pode capturá-la. Portanto, tem de haver uma articulação adequada entre estas duas dimensões.

Por isso, ouvindo falar de pusilanimidade, gostaria de dizer que se há alguma pusilanimidade neste processo de consultas populares, ou de procura de legitimação democrática, isso tem ocorrido — e vou retribuir-lhe o epíteto — por parte do PSD. Na última revisão constitucional, configurámos um quadro muito preciso de leis eleitorais e de alteração às leis eleitorais, foi um compromisso que ficou no acordo de revisão e que só não está concretizado por oposição ou inacção do PSD.

Portanto, a melhoria das regras de participação popular tem sido vedada por essa inacção e não pelo referendo. Aliás, o referendo e a nossa cultura referendária tem os

limites que sabemos, ou seja, dois referendos não vinculativos, e por isso tem de ser encarado como um instrumento importante mas que tem os limites que a prática já nos demonstrou.

Por outro lado ainda, e para fazer uma superação da crítica pós-modernista — portanto, estou já mais avançado do que os pós-modernistas — diria que o populismo mediático e a democracia instantânea são irmãs gémeas da democracia plebiscitária, e os senhores farão o favor de consultar autores modernos sobre esta matéria que dirão isto de forma muito segura.

Quando aludo à democracia plebiscitária de 1933 e às questões de referendo, ao referendo como meio de revisão constitucional ou até, nalguns casos da História não portuguesa mas de outros países, ao referendo como instrumento de golpe de Estado, chamo a atenção para os perigos modernos, é o populismo mediático e a democracia instantânea como irmã gémea da democracia plebiscitária. E é esse risco que temos de ter em conta quando discutimos estas matérias.

De qualquer forma, só respondi em defesa da honra, mas retomo a questão de que não estamos disponíveis, por razões outras, e não queremos entrar na discussão essencial — entramos de forma lateral, é certo —, em termos de ela poder ser concretizada ao encontro de um voto nosso favorável.

Os senhores têm já a informação precisa: esta não é uma matéria relativamente à qual estejamos disponíveis para dar o nosso voto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Gonçalo Capitão.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa pelo excesso de me inscrever três vezes para falar do mesmo artigo, mas, de facto, o debate está apetecível e tenho também uma boa notícia para dar aos Srs. Deputados: é que, como estes são os últimos artigos que o meu partido me destinou, provavelmente não vão ter de me aturar mais. Portanto, aturem-me lá só mais esta vez.

Risos.

Quero só dizer ao Sr. Deputado António Filipe...

O Sr. António Filipe (PCP): — Não podem rever isso?! Vocês ainda têm de renovar os vossos quadros políticos!

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Estamos desgraçados, porque o PSD não pode fazer interpretação autêntica das coisas do PCP, mas o PCP pode fazer sugestões ao PSD!

O Sr. Presidente: — Como o Sr. Deputado Gonçalo Capitão terá tido o gosto de verificar, há da parte do plenário da Comissão uma imensa pena no caso de a sua ausência se registar nos debates próximos.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Não é ausência, é silêncio.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, se me é permitido, a título de aparte, retribuo as interpretações

autênticas dizendo que se eu fosse o PSD destacava o Sr. Deputado Gonçalo Capitão para intervir em mais artigos.

O Sr. Gonçalo Capitão (PSD): — Eu, que consegui desde os tempos da escola secundária, mal ou bem, ir tendo o meu percurso político, receio que ele tenha terminado hoje com este pedido do PCP, que deve ser um atestado à minha ineficácia política. Mas, enfim, todos temos um fim e o meu foi aos 32 anos, graças ao Sr. Deputado António Filipe.

Risos.

Agora falando sério, dificilmente me lembraria de tamanha apologia do sistema norte-americano. O facto de eles terem algumas instituições antigas e essa tradição da liberdade é uma coisa que me seduz, em determinada matéria. Julgo que nos sistemas anglo-saxónicos há a consciência de que existe algo de racional, de razão e de bondade intrínseca na própria lei. Por contraposição, acho que nós, na tradição continental, em termos europeus, achamos que temos sempre uma razão acima da lei e por isso, às vezes, não deixamos que as coisas evoluam serenamente e no sentido próprio, ou seja, estamos sempre a contrariá-la com essa razão que é muito mais inteligente que qualquer outra tradição.

Queria dizer-lhe que podia ter citado outros exemplos, mas já os citei noutros debates e não quis repetir-me. Podia ter citado exemplos em Bolonha, em Atenas, em Manchester, em Berlim e em muitas outras cidades, onde já estão a desenvolver-se projectos que prevêm precisamente um aumento e um aprofundamento da democracia representativa, contra a qual, fico a saber — e, aliás, já desconfiava — o PCP nunca se pronunciou.

Mais, em Portugal, as iniciativas para a banda larga só querem dizer isso, ou seja, não se confundem com o referendo constitucional, mas misturam-se, e bem, com esse ímpeto participativo e com esse aprofundamento ao qual não devemos resistir. Há aqui um reforço claro da democracia e nós estamos a resistir, em sede de Constituição, e é por isso que denoto algum anacronismo.

Por fim, quero dizer que as tecnologias não são boas nem más. O receio da democracia instantânea depende do uso que dela fizermos! Os mesmos autores modernos, que já superaram o pós-modernismo, também dizem que as novas tecnologias podem ser usadas para aprofundamentos muito benignos da democracia!

Por isso, um referendo constitucional, que ainda por cima não é um referendo tecnológico, parece-me um *minus* em relação a todo o caminho que ainda temos para fazer e que devíamos fazer conscientemente, para que ele um dia não nos arrombe a porta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, é só para fazer uma rectificação ao que foi dito pelo Sr. Deputado Alberto Martins relativamente à sequência da revisão de 1997.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Uma rectificação ou uma ratificação?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Deputado Alberto Martins, tenho pena de, neste caso concreto, discordar de si, o que normalmente não é muito hábito nas questões de fundo, mas, de facto, à falta de melhor razão, o senhor utilizou um argumento que é lateral à verdade, para o dizer de uma maneira polida.

Sr. Deputado, não é verdade que, na sequência daquilo que foi o objectivo político de aprofundamento dos instrumentos da democracia participativa para os cidadãos, tais instrumentos não tenham sido completados.

Recordo-lhe rapidamente que imediatamente após a revisão de 1977 foi aprovada a legislação relativa à iniciativa popular de referendo, que, de resto, já teve utilização prática; que imediatamente após a revisão de 1997 foram aprovadas as candidaturas independentes de cidadãos às autarquias locais, que é a margem que a revisão de 1997 permitiu, como sabe. A Constituição continua a não permitir a candidatura de grupos de cidadãos eleitores à Assembleia da República. Não tão imediatamente após a revisão de 1997, foi também já aprovada, e encontra-se em vigor, a iniciativa popular legislativa. Ou seja, as inovações feitas na revisão de 1997 relativamente ao aprofundamento da democracia participativa dos cidadãos estão já consagradas na legislação ordinária, já foram aprovados os instrumentos legislativos necessários para dar lhes dar corpo.

Portanto, todas as outras matérias podem ser objectivos da agenda política do Partido Socialista — não o questiono, acho que tem para isso toda a legitimidade —, agora não têm que ver rigorosamente com a matéria da democracia participativa.

Não se pode confundir, por exemplo, a questão dos círculos uninominais, ou seja, a alteração do regime dos círculos eleitorais para a Assembleia da República, com democracia participativa; não se pode confundir a legislação eleitoral do Presidente da República ou a legislação eleitoral das autarquias locais, excepto naquilo que diz respeito à possibilidade de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores, essa já adquirida, consagrada e de resto já executada, já utilizada pelos cidadãos eleitores, com democracia participativa.

Assim, quero apenas deixar aqui esta precisão porque me parece que as afirmações do Sr. Deputado Alberto Martins relativamente a uma eventual não utilização, ou não esgotamento, da revisão de 1997 naquilo que diz respeito ao aprofundamento da democracia participativa e dos instrumentos de participação directa dos cidadãos na vida nacional, foram laterais à verdade dos factos.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Alberto Martins quer fazer um comentário.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Deputado, falei na participação democrática e, em relação a ela, o que naturalmente está em falta são as regras da democracia representativa e o seu aprofundamento, que têm a ver com a lei eleitoral para a Assembleia da República, com a lei eleitoral para as autarquias, etc.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Isso é uma agenda política!

O Sr. Alberto Martins (PS): — Digamos que há uma agenda política que decorre do acordo de revisão constitucional. Ou seja, uma democracia participativa directa pode ter essa incidência e eu falei na participação democrática em geral e das regras eleitorais que decorrem do acordo e que não foram cumpridas. E aí eu atribui responsabilidades, que vejo, com gosto, que não foram afastadas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, a primeira referência que quero fazer é, em especial, ao Sr. Deputado Alberto Martins e, em geral, ao Partido Socialista, que, ao terceiro dia de discussão na especialidade dos vários projectos de revisão constitucional e em relação àquelas matérias que não considera dentro do campo restrito objecto da mesma revisão, participou no debate. Portanto, mesmo que o Sr. Deputado Alberto Martins o tenha dito que o fez de forma lateral, é, com certeza, sempre bem-vindo e gostamos que o Partido Socialista debata todas as ideias presentes nos vários projectos de revisão constitucional, até para ficarmos a compreender a posição que o partido tem oficialmente sobre os mesmos.

O Sr. Deputado Alberto Martins referiu-se especificamente à minha intervenção a respeito da referência a algum arcaísmo de posição por parte do Partido Socialista quanto à lembrança que aqui nos trouxe dos trabalhos da Assembleia Constituinte, dos medos legítimos que existiam, tendo contraposto até uma posição de pós-modernidade para sustentar precisamente a mesma posição.

Acontece que mantenho o argumento que há pouco avancei. Acho que todo o desenvolvimento da nossa democracia, a maturidade com que as pessoas começam a ver estas questões, e não só, o elemento informativo muitíssimo importante que qualquer referendo tem e que pode levar a maior participação das pessoas quanto mais relevante for a questão que estiver em causa, apenas são elementos adicionais para defendermos a proposta que fazemos e para a considerarmos positiva.

O Sr. Presidente: — Não há mais inscrições quanto a este artigo 115.º

Passamos ao artigo 117.º — Estatuto dos titulares dos cargos políticos.

Naturalmente, os Srs. Deputados intervirão sobre o que entenderem a propósito deste artigo mas, de entre todos os partidos, apenas o Partido Comunista Português tem uma proposta de alteração a este artigo 117.º

Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, é muito simples. Trata-se apenas de constitucionalizar o princípio, já legalmente vigente, da publicitação das declarações de património, rendimentos e interesses dos titulares de cargos políticos. Como disse, a lei já o obriga, pelo que tratar-se-ia apenas de constitucionalizar esse princípio.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer com toda a clareza que, obviamente, o PSD não concorda minimamente com a consagração constitucional deste princípio. Do nosso ponto de vista, não faz sentido colocar na Constituição uma matéria como esta, que acaba por incutir uma apreciação negativa relativamente ao exercício da actividade política, o que consideramos completamente incompatível e inverídico quanto ao que se passa na realidade.

Em qualquer caso, independentemente de sermos contra a inscrição constitucional deste princípio, sempre quero chamar a atenção do Sr. Deputado António Filipe de que a inscrição na Constituição de um princípio como este que é proposto pelo PCP teria o condão de alterar a lei actualmente em vigor, quanto a mim num sentido talvez mais consentâneo com a realidade. Passo a explicar.

Por força dos excessos que foram cometidos em conhecidos períodos de alguma deriva relativamente ao tratamento destas matérias em termos legislativos, a lei actualmente em vigor obriga a que os titulares de cargos políticos com carácter executivo apresentem a respectiva declaração de rendimentos anualmente. Ora, esta proposta do PCP, ao dizer que a declaração de rendimentos e interesses é feita apenas no início e no termo do mandato, quando conjugada com o princípio que resulta do artigo 18.º da Constituição, de que as normas restritivas de direitos não podem ser objecto de interpretações restritivas, colocaria em crise a legislação actualmente em vigor e que se aplica aos titulares de cargos políticos de natureza executiva. Portanto, esta é apenas uma chamada de atenção para «pôr o dedo na ferida» quanto ao que é politicamente relevante.

O objectivo do PCP, com esta proposta, não foi o de preservar constitucionalmente a imutabilidade da lei actualmente em vigor pois, se assim fosse, a proposta não teria o efeito de a revogar, mas tão-só a de, politicamente, fazer o que, do nosso ponto de vista, há de mais errado no tratamento do serviço público...

O Sr. António Filipe (PCP): — Não percebi!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Quer que repita, Sr. Deputado? Posso repetir.

Como disse, a legislação actualmente em vigor obriga os titulares de cargos políticos de natureza executiva a apresentarem a respectiva declaração de rendimentos e interesses anualmente e não apenas no início e no final do mandato. Porque não é uma regra aplicada ao conjunto dos cidadãos, esta é uma norma claramente restritiva dos direitos pessoais de determinado tipo de cidadãos, não podendo, portanto, ser ampliado o âmbito de aplicação deste princípio, é evidente que ficaria automaticamente em crise a lei que actualmente obriga os titulares de cargos políticos de natureza executiva a apresentarem anualmente a respectiva declaração de rendimentos. Devo dizer que até me inclino a concordar com o PCP, ou seja, concordo em que, não sendo a única, esta é uma das várias aberrações que estão na legislação relativa a esta matéria.

No entanto, se o objectivo do PCP fosse o que o Sr. Deputado António Filipe acabou de expender, o cuidado posto na redacção do articulado deveria ter sido outro.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, não concordo com a interpretação do Sr. Deputado Marques Guedes porque, a levar o seu raciocínio às últimas consequências, teríamos de considerar que a lei actual é inconstitucional por falta de cobertura constitucional. Isto é, o Sr. Deputado diz que se a Constituição obriga a que os rendimentos sejam declarados no início e no termo do mandato, a lei não poderia obrigar a que tal declaração fosse anual. Ora, então, o que dizer sobre a situação actual, em que não há nenhuma imposição constitucional no sentido de que essa declaração de rendimentos seja apresentada, nem no início, nem no fim do mandato, nem anualmente?

Portanto, creio que nada impediria que, sendo consagrada esta norma, a lei pudesse ir um pouco mais longe e estabelecesse que a declaração de rendimentos não deve ser apresentada apenas no início e no fim de cada mandato mas também no meio.

Sr. Presidente, creio que a questão é quase de pormenor. Creio que a questão fundamental não tem que ver com o tempo em que se apresenta a declaração mas, sim, com o facto de dever ser apresentada e de dever ser acessível à consulta, ao contrário do que aconteceu há uns anos atrás, em que a declaração era feita mas, depois, ficava numa espécie de tumba em que ninguém poderia ter acesso a ela. Esta situação foi alterada e a forma como, neste momento, a questão está regulada na lei não nos choca. Aliás, esta lei até foi aprovada numa altura em que o PSD tinha maioria absoluta. Obviamente, a lei pode ser aperfeiçoada e alguns dos seus aspectos podem ser regulados de forma mais razoável. Portanto, a questão do tempo e do modo de apresentação é o que menos nos preocupa, pois o que mais nos preocupa é a consagração do princípio.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, é evidente que não concordo com o que acaba de ser dito pelo Sr. Deputado António Filipe. Permita-me, então, Sr. Deputado, que, salvo melhor opinião, explicito ainda mais a incongruência da vossa proposta.

Como o Sr. Deputado sabe, no mínimo, para não dizer outra coisa, a declaração de rendimentos entra em conflito com o direito à privacidade que é constitucionalmente protegido. Portanto, é evidente que se trata de uma lei restritiva de direitos constitucionalmente protegidos.

Diz o artigo 18.º da Constituição que as leis restritivas de direitos não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais. Assim, se o Sr. Deputado colocar na Constituição — que é o que o PCP agora pretende — que só no início e no termo do respectivo mandato é que se restringe o direito à privacidade dos titulares de cargos políticos através da obriga-

ção de apresentação da declaração de rendimentos, a lei ordinária, depois, não pode diminuir este alcance.

O Sr. António Filipe (PCP): — Se o problema é esse, propomos que a apresentação seja feita anualmente!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço desculpa, mas estou só a explicitar, porque o Sr. Deputado disse que não entendia a crítica que eu tinha feito.

Como dizia, do meu ponto de vista e com toda a clareza, o alcance exacto desta proposta do PCP é pôr imediatamente em crise, ou inconstitucionalizar, a legislação que actualmente obriga os titulares de cargos políticos com natureza executiva a apresentarem anualmente a sua declaração de rendimentos e interesses. Foi nesse sentido que me pronunciei e nada mais tenho a acrescentar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, é só para declarar que se, para o PSD, é essa a questão, estamos inteiramente disponíveis para alterar a nossa proposta de modo a que onde consta «no início e no termo do mandato» passe a constar «anualmente». Repito que se o PSD considera que é essa a questão e se está disposto a aprovar a nossa proposta após a alteração que acabei de expor, então, pela nossa parte, estamos inteiramente disponíveis para fazê-la.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Com toda a franqueza, acho que quando falecem os argumentos de qualquer um de nós, não podemos saltar para outro como se nada se tivesse passado antes.

Comecei por dizer que não concordava com a proposta do PCP e expliquei por que é que o PSD não concorda com a consagração constitucional deste princípio. Depois, como segundo ponto da minha intervenção, chamei a atenção para a falta de cuidado com que foi feita a redacção da própria proposta do PCP.

Portanto, o facto de, agora, o Sr. Deputado acabar por ter de reconhecer que, na verdade, houve falta de cuidado na elaboração da redacção da proposta, não lhe dá legitimidade para automaticamente partir do princípio de que se não fosse essa falta de cuidado, o PSD concordaria com a proposta.

Repito que, no início da minha intervenção, deixei clara a posição do PSD, posição essa que é negativa, quanto à ideia de consagrar constitucionalmente este princípio, seja quanto a uma redacção cuidada seja quanto a uma outra menos cuidada.

O Sr. Presidente: — Não há mais inscrições relativamente a este artigo.

Srs. Deputados, tenho uma dúvida. O artigo seguinte é o 118.º, sobre o princípio da renovação, relativamente ao qual existem várias propostas de alteração. Este é um tema relevante e, dado o adiantado da hora, não sei se será boa ideia iniciarmos agora a discussão. Sugiro, pois, que guardemos esta discussão para o início da reunião da próxima terça-feira.

Verifico que, embora não entusiástica, tenho a aquiescência da Comissão, pelo que fica assim combinado.

A nossa próxima reunião terá lugar na próxima terça-feira, pelas 10 horas.

Está encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 50 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 17 de Fevereiro de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) declarou aberta a reunião às 10 horas e 45 minutos.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (artigos 118.º, 125.º, 126.º, 135.º, 136.º, 140.º-A, 148.º, 149.º, 157.º, 159.º, 161.º, 163.º a 166.º, 168.º, 169.º, 171.º, 177.º, 180.º, 186.º, 197.º, 198.º, 239.º, 252.º, 255.º a 265.º, 281.º, 282.º, 283.º-A, 285.º, 288.º, 291.º, 291.º-A, 292.º, 293.º, 295.º e 297.º).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins e Vitalino Canas (PS), Assunção Esteves e Manuel Oliveira (PSD), Bernardino Soares (PCP), José Magalhães (PS), Henriques Chaves (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), António Filipe (PCP), António Montalvão Machado (PSD), Luís Fazenda (BE), Miguel Paiva (CDS-PP), Jorge Nuno Sá e Joaquim Ponte (PSD).

O Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 35 minutos.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, antes de retomarmos a apreciação dos artigos dos diferentes projectos de revisão constitucional, quero colocar duas questões prévias.

Em primeiro lugar, queria comunicar à Comissão que, na sexta-feira passada, mandei entregar aos coordenadores dos grupos parlamentares um memorando sobre a questão da revisão constitucional, que me foi entregue pela delegação do Partido da Nova Democracia, a quem concedi uma audiência. Espero, pois, que já tenha chegado à mão dos Srs. Deputados.

Em segundo lugar, queria dar-vos conta de que temos de resolver um problema de calendário para a próxima semana, devido à terça-feira de Carnaval. Julgo que seria importante tentarmos encontrar um outro dia para reunirmos ainda durante a próxima semana. De todo o modo, penso que estaremos mais em condições de tomar uma decisão sobre essa matéria no final dos trabalhos de hoje — de acordo com a evolução dos trabalhos e avanços que possamos eventualmente registar, tomaremos uma decisão sobre o modo de proceder na próxima semana.

Feitas estas duas considerações prévias, vamos retomar a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional.

Como os Srs. Deputados estarão recordados, no final da reunião de terça-feira passada, decidimos adiar para hoje a apreciação do artigo 118.º, sobre a questão da limitação dos mandatos, por ser um dos grandes temas. Em função disso, vamos começar os trabalhos com a apreciação deste artigo, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração pelo PSD e pelo CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: A proposta apresentada pela maioria relativamente ao artigo 118.º retoma o texto já apresentado pelo PSD (e, na altura, votado favoravelmente pela generalidade dos partidos, à excepção do PS e do PCP), na revisão extraordinária de 2001.

De resto, de acordo com as propostas que o PSD vinha apresentando já há várias revisões constitucionais, é nosso entendimento que o princípio da renovação inscrito na Constituição deve conter, para além da proibição do exercício de cargos a título vitalício (o que, para nós, não é suficiente, a bem do princípio da renovação e de algum refrescamento sucessivo no exercício dos cargos políticos), um princípio de limitação à renovação sucessiva do exercício desses mesmos cargo políticos.

A nossa proposta abrange, além dos cargos políticos, altos cargos públicos com natureza executiva e duração certa, uma vez que entendemos que o que está aqui em causa não é, de todo, um labéu acusatório ou de desconfiança relativo aos titulares de cargos públicos, é antes um princípio abstracto que deve aplicar-se a todos os altos cargos, na área dos serviços públicos, sejam políticos sejam altos cargos públicos, segundo o entendimento de que o exercício demasiado prolongado do poder executivo é indesejável ao normal e bom funcionamento das regras da democracia e da transparência no funcionamento da Administração e da coisa pública.

Sr. Presidente, é esta a proposta da maioria, na esperança de que, finalmente, embora com uns largos anos de atraso, possa introduzir-se esta alteração na Constituição,

por forma a melhorar o próprio funcionamento do nosso sistema político.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De uma forma também breve, gostaria de dizer que a lei que apresentamos prevê de modo preciso que a lei pode determinar limites à renovação sucessiva dos mandatos dos titulares de cargos políticos. O objectivo deste disposto constitucional é resolver uma dificuldade constitucional, relativamente à limitação de mandatos dos titulares de cargos políticos, designadamente dos cargos políticos electivos.

Temos presente a discussão política e constitucional havida sobre esta matéria, desde logo o Acórdão n.º 364/91, do Tribunal Constitucional, que, a propósito do mandato e da limitação dos mandatos dos titulares de cargos electivos autárquicos, equacionou esta problemática, considerando que ela não poderia ter acolhimento pela via da lei ordinária, uma vez que carecia de credenciação constitucional. É a essa dificuldade, então entendida maioritariamente e no acórdão do Tribunal Constitucional, que nós damos resposta. E damos resposta como credenciação para os cargos políticos, mas deixamos de fora (visto que o próprio Tribunal Constitucional reconhece não ser necessário e nós assim o entendemos nas próprias opções políticas a que tivemos oportunidade de dar sequência) os titulares de altos cargos públicos, uma vez que não têm natureza electiva, são cargos de livre nomeação, pelo que a restrição temporária do exercício das suas funções decorre da natureza dessas funções. Por isso, na Administração Pública, os cargos da administração directa, indirecta, ou autónoma já hoje têm termo para o seu mandato.

Por conseguinte, consideramos desnecessário, e mesmo inútil, que a Constituição contenha uma disposição dessa natureza.

Assim, restringimo-nos aos cargos políticos, tanto mais que nas propostas que apresentámos em tempo, no âmbito da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político, admitimos a limitação dos mandatos para o exercício de funções de Primeiro-Ministro, ou de presidente do governo regional, ou de presidente da câmara municipal, ou de presidente da junta de freguesia.

Assim, com vista a podermos consagrar esta inelegibilidade nas leis ordinárias respectivas, dado que o quadro constitucional (e esta referência constitucional) abre de forma nítida essa possibilidade, a razão de ser desta norma destina-se, seguramente, a garantir as condições constitucionais de fixação da inelegibilidade nos cargos políticos e, no nosso caso, tem como alcance e objectivo aqueles que referi.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero retomar o uso da palavra para, em nome do PSD, me congratular vivamente com esta mudança de posição — finalmente — do Partido Socialista em relação a esta matéria.

Como disse há pouco, trata-se de uma matéria que, do nosso ponto de vista e penso que no da generalidade dos portugueses, já deveria ter sido acolhida no ordenamento português há vários anos. Foi, de facto, por alguma teimosia política do Partido Socialista que isso não aconteceu

já em anteriores revisões constitucionais. Mas mais vale tarde do que nunca!

Em qualquer circunstância, não posso deixar de congratular-me com a abertura que, finalmente, o PS tem para com a inclusão na Constituição de uma norma que, quanto a nós, vai realmente introduzir melhorias importantes no bom funcionamento do nosso sistema político.

O Sr. Presidente: — A Sr.^a Deputada Assunção Esteves já se tinha inscrito mas, entretanto, inscreveu-se também o Sr. Deputado Vitalino Canas. Deste modo, para garantir alguma alternância, darei a palavra, em primeiro lugar, ao Sr. Deputado Vitalino Canas e só depois à Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estou totalmente de acordo com a limitação de mandatos de cargos políticos.

Não me considero teimoso e, por isso, não me sinto abrangido pela intervenção que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes acabou de fazer. Esta é, aliás, uma solução que defendo há bastantes anos, até dentro dos partidos políticos e não apenas em relação aos cargos públicos constitucionalmente previstos.

Por consequência, creio que a observação do Sr. Deputado Luís Marques Guedes não será inteiramente correcta em relação ao Partido Socialista, ou, pelo menos, a todas as pessoas do Partido Socialista.

Também queria dizer que há um problema que está já ultrapassado, porque, no fundo, os partidos chegaram a um consenso no sentido de estabelecer constitucionalmente uma nova limitação a acrescer àquelas que já resultavam de alguns preceitos constitucionais. Recordo-me, nomeadamente, do n.º 3 do artigo 50.º, onde já se permitia o estabelecimento de inelegibilidades, pelo menos no que diz respeito a cargos estritamente electivos. Não sei se a jurisprudência do Tribunal Constitucional não será excessivamente restritiva mas, pelo menos, o n.º 3 do artigo 50.º já previa, de facto, o estabelecimento de certas inelegibilidades. E tenho sustentado que em relação aos cargos electivos de nível local já era possível estabelecer essas inelegibilidades, porque trata-se tecnicamente disso mesmo em lei ordinária.

Mas esse tema está ultrapassado, consensualizou-se a necessidade de introduzir uma nova disposição que, seguramente, vai ser introduzida.

Quero referir-me ao artigo 118.º, na versão apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP. Creio que esta versão necessita de ser ponderada e limada, não apenas por causa da questão, já aqui referida, dos altos cargos públicos — tenho alguma dúvida de que seja necessário aqui referi-la —, mas sobretudo no que diz respeito à expressão «com natureza executiva e duração certa».

Em relação à «natureza executiva», é possível, através da interpretação e da conjugação sistemática de vários preceitos, definirmos o que é que se trata de «natureza executiva». Mas a questão da «duração certa» é algo que deveria ser ponderado, porque parece-me deixar de fora, eventualmente, alguns cargos que, por certo, terão também de ser envolvidos nesta limitação e que não são verdadeiramente de «duração certa».

Refiro-me, nomeadamente, ao cargo de Primeiro-Ministro e de presidente de governo regional, porque a duração do mandato desses cargos não está, de facto, fixada, nem pela Constituição nem pela lei — e nem poderia ser fixada pela lei. A duração do mandato desses cargos não está

prevista na Constituição nem na lei e depende de circunstâncias políticas, bem como da vontade de outros órgãos, nomeadamente da vontade do Presidente da República, no caso do Primeiro-Ministro e outros ministros, portanto no caso do Governo.

A expressão «duração certa» é limitativa em relação a cargos que deveriam estar abrangidos por essa limitação constitucional. Portanto, creio que a proposta do Partido Socialista, nesse aspecto, é bem mais ampla e correcta e, porventura, bem mais no sentido daquilo que se quer consagrar.

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero lembrar a oportunidade que esta revisão aproveita da melhor forma para proceder a uma autorização constitucional que, a não existir, inviabilizaria a possibilidade de limitação por lei dos mandatos, na medida em que o princípio democrático dita que a regra é a da limitação pelo sufrágio.

A minha breve intervenção pretende, nem mais nem menos, acentuar este aspecto.

O que temos consagrado no artigo 118.º, na formulação apresentada quer pelo PS quer pelo PSD e pelo PP, é uma autorização constitucional que significa a possibilidade conferida ao legislador, de um desvio à regra estruturante da alteração dos mandatos por via do sufrágio.

Esta autorização, que radica no facto de se entender que, em certas circunstâncias, a reiteração por sufrágio dos mandatos nas mesmas pessoas leva a uma interrupção ou a uma defraudação das próprias condições de base da democracia, na medida em que possa levar a certas formas de abuso de poder pessoal, deve ser sempre interpretada limitadamente. Ou seja, a regra estruturante é a da limitação e a da escolha por sufrágio. Isso significará, nem mais nem menos, que o legislador, ao proceder às limitações de mandatos, terá sempre de ter uma justificação que não se refira pura e simplesmente à existência de uma autorização constitucional; a autorização constitucional é ela mesma constitucionalmente condicionada. Por que quero dizer isto? Porque, provavelmente, no futuro, o legislador terá de ter algumas cautelas ao estabelecer limites de mandatos quando se trate de diferentes espécies de eleições. Pode encontrar uma justificação constitucionalmente conforme no caso da limitação de mandatos nas autarquias, por exemplo, através da ideia de que há uma afirmação de poder pessoal, sustentada na proximidade, com potencial de entorse do discurso democrático e, portanto, o funcionamento do sistema de escolha democrática, mas pode não encontrar essa justificação em outras formas de eleição.

Isto quer dizer, nem mais nem menos, que esta é uma autorização da Constituição constitucionalmente enquadrada e que tem de ser vista no quadro dos princípios estruturantes da mesma Constituição; é um ponto de partida, mas não é um ponto suficiente para toda e qualquer justificação de limitação de mandatos. Isto é importante porquanto o princípio do sufrágio é um princípio constitucionalmente estruturante que não vincula apenas o legislador ordinário mas também o legislador constitucional. É um princípio estruturante material que se dá à Constituição em termos de identificação com ela mesma.

Trata-se, portanto, de uma autorização que é muito bem-vinda, pois, enquanto legisladores, não tínhamos espaço para limitar os mandatos senão à luz de uma disposição

como esta. No quadro do artigo 50.º não era possível, de facto, encontrar essa justificação, pois refere-se a formas de incompatibilidade que não têm que ver com os motivos de limitação de mandatos que aqui podem ser presentes.

A verdade é que esta autorização é um ponto de partida, não é um ponto de chegada suficiente para todas e quaisquer limitações de mandatos. O legislador terá, em cada caso, de demonstrar que as condições do discurso da democracia se interromperam ou defraudaram, ou se podem interromper ou defraudar, através de causas objectivamente justificantes. Daí que esta autorização se abre a várias possibilidades, uma delas — não é uma mera conjectura, é apenas uma projecção das diferentes possibilidades que nos aparecem — a de haver uma limitação de mandato justificada numa espécie de eleição e não justificada noutra espécie de eleição.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais pedidos de palavras sobre este ponto, passamos ao artigo seguinte.

Recordo aos Srs. Deputados que o artigo 125.º faz parte da proposta de agregação do PSD e do CDS-PP, pelo que procederemos à discussão conjunta dos artigos 125.º, 126.º, 136.º e 169.º

Informo a Comissão que não recebemos ainda o pedido de informação que solicitámos ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE). Confesso que o Sr. Director-Geral do STAPE já tentou falar comigo, mas não tive ainda oportunidade de o contactar. Vou tentar, ainda antes da reunião desta tarde, falar com ele para, depois, fazer um ponto da situação à Comissão sobre esta matéria.

Srs. Deputados, vamos, então, passar à discussão conjunta dos artigos 125.º, 126.º, 136.º e 169.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Oliveira.

O Sr. **Manuel Oliveira** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, as disposições que constam do projecto apresentado pelos partidos da maioria prendem-se, no essencial, com a redução dos prazos constitucionalmente consagrados no que se refere à data da eleição para o Presidente da República, com o sistema eleitoral para a sua eleição, com a alteração dos prazos quanto à promulgação e veto e, por fim, no artigo 169.º, com a redução dos prazos nas apreciações parlamentares dos actos legislativos.

Os prazos consagrados não são alterados praticamente desde a vigência da Constituição democrática de 1976. Naturalmente, a evolução dos tempos e dos próprios processos de verificação dos actos leva a que a maioria apresente estas propostas, já que, em nosso entender, consubstanciam prazos mais consentâneos com a realidade actual do nosso país. Assim, quanto à data de eleição do Presidente da República, propõe-se uma redução de 30 dias, ou seja, que este seja eleito nos 30 dias anteriores ao termo do mandato.

No que se refere ao artigo 126.º, concretamente no que diz respeito ao segundo sufrágio, vulgarmente conhecido por segunda volta, propomos que passe do vigésimo primeiro dia para o décimo quinto dia subsequente à primeira votação.

Relativamente à promulgação e veto, também pretendemos que os prazos para os actos de promulgação ou veto por parte do Presidente da República sejam encurtados, já que a evolução dos meios informáticos permite a remessa rápida quer dos decretos do Governo quer dos decretos da Assembleia da República para promulgação. Por isso, naturalmente, propomos a redução desse prazo.

Do mesmo modo, no que se refere à fiscalização por parte da Assembleia da República dos actos do Governo, pro-

ponemos uma redução desse prazo de 30 dias para 15 dias, pois consideramo-lo mais consentâneo com a realidade.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, esperamos obter concordância dos demais grupos parlamentares quanto às propostas da maioria para estes quatro artigos, no sentido de serem efectivamente adoptados e se passar, após esta revisão constitucional, a ter novos prazos para estes efeitos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, antes de dar a palavra ao orador seguinte, quero chamar a vossa atenção para o facto de estes quatro artigos estarem agregados sob a terminologia «prazos», porque são aqueles em que a maioria apresenta propostas de alteração quanto a prazos. Todos eles têm apenas propostas de alteração da maioria, excepto o artigo 169.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração pelo PCP sobre a questão da ratificação. Assim, por uma questão de celeridade dos trabalhos, embora não se prenda directamente com esta matéria, penso que poderíamos aproveitar para discutir também a proposta do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, julgo que se percebe que as várias propostas da maioria são feitas numa visão de Governo, isto é, de limitar os prazos de promulgação ou de apreciação dos actos do Governo.

A nossa proposta refere-se à reposição da possibilidade, que já existiu em tempos, de a Assembleia da República, em processo de apreciação parlamentar de actos legislativos do Governo, poder decidir pela suspensão da vigência dos actos em causa. Julgamos que esta possibilidade — evidentemente, dependendo do exercício da maioria em cada momento — é útil, sobretudo nos casos em que a eventualidade de alterações a um determinado decreto-lei possa influir no conjunto da sua aplicação concreta e condicionar o conjunto dessa aplicação.

Portanto, julgamos que não devíamos excluir do leque das possibilidades em cada processo de apreciação parlamentar a da suspensão da vigência, permitindo que, enquanto não se clarificarem as alterações — e, nalguns casos, isso será fundamental para uma correcta aplicação da lei —, haja uma suspensão da vigência do instrumento legislativo em causa. Isto cria, ao contrário do que à primeira vista poderia parecer, uma situação de maior certeza jurídica para os cidadãos do que aquela que existirá se, havendo alterações propostas e não decididas (ainda que possam condicionar o global da aplicação de um instrumento legislativo), ele continuar em vigor apesar de essas alterações poderem vir a modificar a sua configuração fundamental.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, embora aglutinadas sob a designação de propostas relativas a prazos, trata-se, na realidade, de iniciativas de carácter bastante distinto.

Em relação às primeiras propostas, atinentes aos artigos 125.º e 126.º, que fixam, em termos diferentes dos vigentes, prazos para a realização de componentes do acto eleitoral presidencial, o anúncio que o Sr. Presidente fez de que foi requerida uma consulta ao STAPE sintetiza a diligência que é necessário fazer, finda a qual a Comissão estará em condições de ajuizar.

Trata-se de uma matéria em relação à qual é exigido um especial cuidado. Tivemos historicamente problemas sérios com este artigo, sobretudo com o seu n.º 2, pelo que importará que nesta matéria qualquer reponderação, designadamente quanto ao encurtamento de prazos, como é, aliás, aventado, conte com um estudo de viabilidade e de exequibilidade feito pelo organismo competente.

O que acabou de dizer aplica-se também ao disposto na proposta do PSD/CDS-PP sobre o artigo 126.º

São de natureza totalmente distinta as propostas atinentes aos artigos 136.º e 169.º Na nossa anunciada filosofia que preside a esta revisão não se inclui qualquer alteração do estatuto presidencial, qualquer alteração do quadro que rege o relacionamento entre o órgão de soberania Presidente da República e os órgãos de soberania Governo e Parlamento. Nesse sentido, o encurtamento previsto no n.º 1 do artigo 136.º e no n.º 4 do artigo 136.º do projecto de revisão constitucional n.º 3 não é aceitável, por isso não o subscreveremos.

Não estamos de acordo com a redução tanto do prazo atinente à apreciação de decretos da Assembleia da República como, muito em especial, do prazo atinente à apreciação de decretos governamentais aguardando promulgação. Esses decretos governamentais podem ser, de resto — o corte de prazo aqui é drástico —, de enorme complexidade, requerer diligências de esclarecimento, pedidos de informação subsequentes e, de qualquer das maneiras, suscitar necessidades de ponderação, o que o prazo em vigor na Constituição acautela capazmente e já funcionou com Governos de todos os cromatismos possíveis e imagináveis, com excepção de um pequeno punhado.

Quanto à apreciação parlamentar de actos legislativos, menos ainda estamos de acordo. Como se sabe, em anterior revisão constitucional alterou-se a forma de contagem e de fixação do prazo para a apreciação parlamentar de decretos-leis, desligando-o do número de reuniões plenárias decorridas desde a sua publicação no *Diário da República*.

O prazo em vigor — trinta dias depois da publicação — tem-se provado razoável. Verifica-se, de resto, que muitos partidos só no segmento final do prazo apresentam requerimentos de apreciação, uma vez que estes supõem consultas, ponderações e diligências que, por vezes, poderia ser difícil enquadrar dentro de um prazo reduzido a meta-de. Não é com isso que se prejudica a certeza, a estabilidade e a segurança da ordem jurídica.

Nesse sentido, normas introduzidas em revisões constitucionais anteriores, designadamente as que distinguiram entre o regime aplicável aos decretos-leis publicados ao abrigo de autorização legislativa, que depois o Regimento da Assembleia da República enquadrava de forma a assegurar o seu agendamento obrigatório, em prazo certo, para, precisamente, diluir ou dirimir quaisquer dúvidas sobre a sua vigência, tanto quanto ao regime dos decretos-leis publicados ao abrigo da autorização legislativa como quanto aos demais, revisões constitucionais anteriores, dizia, aperfeiçoaram o mecanismo constitucional, garantindo uma fiscalização razoavelmente eficaz. E, por outro lado, a revisão do Regimento veio dar uma explicitação que, na nossa leitura, significa progresso das regras que permitem aos partidos políticos exercer os seus direitos e aos Governos ver a sua legislação estabilizada, verificadas estas condições.

Portanto, não estamos disponíveis para dar o nosso voto favorável a uma alteração deste tipo nem para alterar o quadro constitucional nos seus contornos decorrentes de revisões constitucionais anteriores que o PS votou.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria acrescentar duas notas ao que foi dito pelo Sr. Deputado Manuel Oliveira.

Em primeiro lugar permita-me, relativamente à apresentação que o Partido Comunista fez da sua proposta de alteração do artigo 169.º, manifestar desde já, da parte do PSD, o não entendimento desta proposta, por uma razão muito simples: o actual texto da Constituição da República radica num pressuposto, que se mantém e que, obviamente, do nosso ponto de vista deverá manter-se, que é o da diferença entre a matéria legislativa de reserva da Assembleia da República e a matéria legislativa concorrencial, sendo que a Constituição estatui, e do nosso ponto de vista bem, que relativamente à matéria de reserva legislativa da Assembleia da República, ainda que a Assembleia da República autorize o Governo, nos termos constitucionais, a produzir legislação sobre essa matéria, nem por isso o assunto escapa à competência exclusiva da Assembleia da República.

Portanto, se a Assembleia da República entender fazer um escrutínio, em apreciação parlamentar, da produção legislativa elaborada pelo Governo no uso dessa autorização, é evidente que a Assembleia pode capturar os efeitos dessa mesma legislação, ainda que transitoriamente, até terminar o processo de apreciação. E isto faz todo o sentido.

Do nosso ponto de vista, já não faz sentido a proposta do Partido Comunista, que alarga esta sugestão às situações de produção legislativa perfeitamente concorrencial. Isso seria um rombo na lógica, no arquétipo constitucional relativamente à competência legislativa, no sentido de que, no que respeita a matérias de natureza estritamente concorrencial, permitir-se-ia que a Assembleia da República, embora não actuando no plano concorrencial, embora não actuando legislativamente, alterando, revogando, substituindo, derogando a legislação produzida pelo Governo, se limitasse a, num processo de apreciação político-parlamentar, suspender a vigência em áreas concorrenciais.

Portanto, não compreendemos bem esta proposta nem concordamos com ela.

A segunda nota que quero deixar, Sr. Presidente, é sobre a intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, para saudar, obviamente, a abertura do Partido Socialista para mais uma revisão de encurtamento dos prazos completamente desajustados — basta olhar para o direito comparado para ver o desajustamento total dos nossos prazos relativamente às exigências de uma sociedade com as tecnologias de informação que hoje em dia existem — e manifestar a minha total estranheza pela posição que o Sr. Deputado toma relativamente ao artigo 136.º

De facto, do meu ponto de vista, é no mínimo desajustado nos dias de hoje continuar a exigir-se que o Sr. Presidente da República, em actos como, por exemplo, os decretos da Assembleia da República, cujos trabalhos são acompanhados pela Presidência da República — aliás, hoje em dia são acompanhados por todos os cidadãos, já que são diariamente transmitidos *on line* e em televisão em canal aberto todos os trabalhos, toda a produção político-legislativa da Assembleia da República...

Ainda assim, o Sr. Deputado entende que estamos iguais ao que estávamos há 30 anos, ou seja, que o Sr. Presidente da República precisa, para promulgar um decreto da Assembleia da República, cujos trabalhos legislativos foram, todos eles, acompanhados directamente, *on line*, pela pre-

sidência — assim ela o queira, porque assim o exige, do nosso ponto de vista, a gestão da coisa pública —, do prazo disposto constitucionalmente, que não podemos reduzir cinco dias ao prazo de promulgação. Isto não lembra a ninguém!

Não há argumento, absolutamente nenhum, para defender uma questão destas, sendo evidente que nós, aí sim, poderemos ter total abertura caso se entenda — embora me pareça que, minimamente, o Sr. Presidente da República tem essa preocupação — que, por uma questão de estabilização das competências presidenciais, uma alteração dessas só seja aplicável no próximo mandato presidencial, ou seja, que não bula directamente com o acervo de competências à luz do qual o Presidente foi eleito e vem exercendo o seu mandato.

Embora, com toda a franqueza, me pareça que, como se trata aqui de matéria estritamente adjectiva, perfeitamente instrumental, do exercício de funções por parte do Presidente da República, sem alterar a substância das suas atribuições e competências, essa preocupação nem sequer deveria ser equacionada. Mas relativamente a ela não temos uma objecção decisiva, embora nos pareça, confesso, algo que faz pouco sentido, uma vez que é matéria estritamente adjectiva e procedimental.

O mesmo se diga relativamente aos diplomas do Governo. Aí, então, os cidadãos portugueses não fazem a mínima ideia. Hoje em dia, quando o Conselho de Ministros reúne e a comunicação social transmite, nos telejornais, nos jornais e nas rádios, que foi aprovada em Conselho de Ministros esta ou aquela medida governamental, os cidadãos portugueses têm um pouco a tendência, porque a isso a sociedade de informação nos leva, para entender que, a partir de então, essa medida está em vigor. Sabemos nós, Deputados — e nomeadamente qualquer jurista —, que não é exactamente assim.

Agora o impensável é que, depois de o processo ser enviado para o Presidente da República, este tenha 40 dias, repito, 40 dias,... Parece que ele vai de S. Bento para Belém de carroça, com várias paragens pelo meio — devem dormir no Restelo antes de entregarem as coisas em Belém — e que, depois, o Presidente da República fica, durante 40 dias, não se sabe bem a fazer o quê relativamente a uma legislação que, como é elaborada pelo Governo, se parte do princípio que é necessária, que faz falta, que é uma medida política de Governo, legitimada democraticamente. De facto, o Sr. Presidente da República tem as suas competências próprias, mas faz muito pouco sentido que essas competências possam estender-se da forma que hoje acontece.

Este é claramente um mecanismo que foi criado para uma lógica de há 30 anos e, portanto, não percebo... E olhem qual Deputado haveria de fazer este discurso de estabilização de normas procedimentais deste tipo! Logo o Sr. Deputado José Magalhães ficou com esta incumbência! De facto, é uma situação quase que inaudita.

Sr. Presidente, quero ainda fazer uma outra observação, embora não tenha que ver com os trabalhos em curso, que é antes um *pro memoria* para Comissão: no artigo 169.º, quando tratarmos da matéria das autonomias regionais, deveríamos prever expressamente — trata-se de um diploma de apreciação parlamentar de actos legislativos — a apreciação parlamentar das autorizações legislativas às regiões autónomas.

Portanto, fica aqui um *pro memoria* para, na altura, quando analisarmos em conjunto a matéria das autonomias regionais, podermos pensar numa correcção deste texto, no sentido de absorver a possibilidade de apreciação parla-

mentar de autorizações legislativas dadas às assembleias regionais.

O Sr. Presidente: — Para formular uma pergunta ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, permita-me que estranhe a sua estranheza, porque a sua tentativa de fundamentação desta iniciativa do PSD e do CDS-PP ainda suscita mais problemas do que a tentativa anterior.

Em primeiro lugar, nada nos prazos constitucionais tem a ver estritamente com a questão tecnológica, isto é, se os diplomas chegam a Belém através de correio, através de mensageiro específico ou *on line*! Esse prazo tem a ver com a liberdade e as condições de exercício da função presidencial em relação a um instituto que não se limita a permitir ao Presidente carimbar diplomas mas, ao inverso, tem específicas responsabilidades, não, seguramente, o de se substituir ao Primeiro-Ministro e ao Governo mas permitindo-lhe exercer designadamente o seu poder de veto ou de desencadeamento da fiscalização constitucional junto do Tribunal Constitucional.

Por outro lado, não digamos agora: há redes electrónicas e transportes rápidos, logo encurtemos os prazos. Além disso, não fundamenta a concreta medida quantitativa que o CDS-PP e o PSD apresentaram neste domínio! Para si cinco dias são um caso de vida ou de morte e eu digo o contrário, ou seja, que cinco dias, fundamentados como o Sr. Deputado os fundamentou, estão muitíssimo bem na Constituição, não fazem a diferença entre a vida e a morte e respeitam a fronteira de reflexão do Presidente da República.

Portanto, não se vê sequer que tal prazo mínimo tenha alguma vez perturbado a normal tramitação de qualquer diploma relevante. E ainda que o assim fosse, tê-lo-ia feito em homenagem aos poderes e às competências que o Presidente da República, este ou outro qualquer, seguramente tem.

Acresce que a proposta não passa um teste fundamental, o de mudar em função de que grave problema? As revisões constitucionais não se fazem para rasurar, em função de uma lógica de guinada ou de palpite, soluções constitucionais razoavelmente testadas sem nenhum terramoto ou prejuízo. Entende-se que a actual solução constitucional entrava a normal execução de um programa de Governo? É certo que na proposta do PSD e do CDS-PP há uma grande diferença entre o corte de cinco dias e o corte de 15 dias para apreciação de decretos, mas como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes também sublinhou e perfeitamente sabe, por experiência directa e indirecta, a legislação produzida num Conselho de Ministros, ou numa sucessão deles, pode ser extraordinariamente volumosa! Isto é, num prazo de 30 dias há em regra quatro Conselhos de Ministros, cada um deles com uma agenda que não tem, à partida, limite para o número de diplomas a apresentar. Sendo certo que a função de promulgação não é o carimbar de cada diploma que desemboca à mesa do Presidente da República, o volume legislativo e a natureza da legislação têm implicações que não aconselham, ou que não vimos fundamentado que aconselhem, uma alteração do actual prazo, do qual não tem resultado nenhum inconveniente expresso.

A não ser que o Sr. Deputado esteja a confessar aqui alguma coisa que não tenha sido dita pelo Governo até agora, ou seja, uma queixa, uma pena, um problema, um

conflito institucional, uma insatisfação, um desconforto... Ora, como disso não temos sinal algum, não legislemos para uma necessidade inexistente.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José Magalhães, de facto estou estupefacto com o conservadorismo que o atacou hoje de manhã. Quer dizer, o Sr. Deputado entende que só se muda uma coisa se houver uma estrita necessidade. O Sr. Deputado finge não compreender que, hoje em dia, é completamente inconcebível e inaceitável que se demore 40 dias — repito, 40 dias —, praticamente mês e meio, para se apreciarem diplomas que foram aprovados.

Sr. Deputado, olhe para o Direito Comparado, olhe para o que se passa nos outros países! São pouco democráticos? Há pouca fiscalização? Fico quase sem argumentação face a um conservadorismo tão atávico em que o Sr. Deputado cai nas suas dúvidas.

Quando o Sr. Deputado pergunta por que é que no caso da Assembleia da República se propõe uma redução de apenas cinco dias, devo dizer que também sabe — podia poupar-me a injustiça de ter de explicar coisas que V. Ex.^a, como Deputado experimentadíssimo, conhece perfeitamente — que nestas coisas é evidente que há um mínimo vital. Quer dizer, não podemos pegar num prazo de 20 dias e transformá-lo em cinco ou em dois dias, sob pena de se pôr em causa o mínimo vital.

Se o Sr. Deputado quiser ser sério, responda-me: tendo o seu *staff* em permanência a acompanhar os debates da Assembleia da República, tendo estabelecido os seus contactos com os partidos políticos, 15 dias não é prazo suficiente para o Presidente da República promulgar um diploma? A Constituição já estatui, há 30 anos, que 8 dias são suficientes para o Presidente da República verificar se é ou não necessário suscitar ao Tribunal Constitucional um pronunciamento, e 15 dias não é prazo suficiente para assinar o diploma? Claro que é! E isso que está em causa.

Relativamente aos diplomas do Governo, devo dizer que sofremos a tentação de igualizar as situações e, portanto, os 15 dias que seriam estipulados para a Assembleia da República são também para os diplomas do Governo, até porque se parte do princípio, em termos do nosso modelo constitucional, que a legislação da Assembleia da República é, *grosso modo*, mais importante e de mais fôlego do que a do Governo.

Em termos de competências materiais, a Assembleia da República reserva para si a competência legislativa relativamente às grandes áreas. No entanto, neste caso entendemos — e é por isso que mantemos esta distinção — que a publicidade, que é norma nos trabalhos da Assembleia da República, nomeadamente nos legislativos, não o é nos trabalhos do Governo. Portanto, se é evidente que o Presidente da República, como qualquer jornalista parlamentar e qualquer órgão de comunicação social, conhece a produção legislativa da Assembleia da República com antecedência, ...

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas o Presidente não é um jornalista!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — ... o mesmo não acontece, em pormenor, relativamente à produção legislativa do Governo, pelo que faz sentido que se mantenha no texto constitucional alguma diferença de prazos entre a

promulgação dos decretos da Assembleia da República e os do Governo. Apenas com esta razão, que tem a ver exactamente com a publicitação e a transparência dos processos legislativos da Assembleia da República e do Governo, que são diferentes.

Penso que, apesar de tudo, por esta razão, se justifica que, no caso dos decretos do Governo, o Presidente tenha mais tempo para analisar a produção legislativa precisamente porque pode dar-se o caso de, não por distração, não por menor empenho do seu gabinete no acompanhamento do funcionamento dos restantes órgãos de soberania, ter um conhecimento escasso do diploma aprovado em Conselho de Ministro. Mas, sabemo-lo claramente, o mesmo não acontece relativamente à Assembleia da República. Portanto, do nosso ponto de vista, justificasse, por esta razão, esta diferença de prazos: 15 dias num caso e 25 dias no outro.

Sr. Deputado, não é a razão de ser das reduções, num caso de cinco dias e noutro de 15, que é importante; o importante é analisarmos se o tempo que resta faz sentido, ou não. E, com toda a franqueza, quanto a isso o Sr. Deputado José Magalhães nada disse, porque nada pode dizer!

Eventualmente, outros Deputados com menor experiência política, menor experiência legislativa ou de exercício de funções governativas poderiam dizer que esta é uma matéria muito complexa, que precisa de ser vista com muito cuidado e demora muito tempo. Mas não é o seu caso, Sr. Deputado!

A questão que coloco ao Partido Socialista é se entende, ou não, que 15 dias são perfeitamente suficientes para, relativamente ao trabalho legislativo da Assembleia da República, que é completamente aberto, público, acompanhado por todos os cidadãos nacionais e, seguramente, também pela Presidência da República, o Sr. Presidente da República pronunciar-se relativamente à respectiva promulgação, sendo certo que, tendo dúvidas e entendendo que há questões que não estão perfeitamente dirimidas, pode vetar e devolver o diploma à Assembleia da República para uma segunda apreciação.

No caso dos decretos do Governo, o Sr. Deputado José Magalhães também já foi membro do Governo, tem experiência governativa, conhece o relacionamento permanente que existe entre a Presidência do Conselho do Ministro e a Casa Civil do Sr. Presidente da República. É, pois, necessário que o Partido Socialista e o Sr. Deputado José Magalhães digam se entendem que 25 dias, três semanas e meia, são ou não suficientes para, relativamente à produção legislativa do Governo, o Sr. Presidente da República, no respeito pela separação e interdependência dos órgãos de soberania, se pronunciar em termos de promulgação.

O Sr. José Magalhães (PS): — Posso interrompê-lo?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Pode interromper-me, até porque já terminei, Sr. Deputado. Desde que o Sr. Presidente o permita.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, não queria verdadeiramente que terminasse sem considerar o seguinte aspecto: se o PSD está tão preocupado com a questão dos ganhos de eficiência e de tempo nesta matéria, julgo que tem, fora da revisão constitucional, muito campo de intervenção para explorar e para adoptar medidas de racionalização — estou a referir-me especificamente à questão do processo legislativo na esfera governamental.

Em todo o processo de tramitação dos diplomas até ao Conselho de Ministros e após o Conselho de Ministros, portanto, na fase tormentosa da recolha de assinaturas, como na ainda mais aventurosa e por vezes historicamente difícil operação de redacção final, como nos episódios terríveis, por vezes traduzidos em modalidades estranhas de veto «de gaveta» da circulação pelos ministérios, em todos estes momentos, há perdas de eficiência historicamente conhecidas, assinaladas e estudadas, que podem ser contrariadas por medidas concretas fora da esfera constitucional, no domínio infra-constitucional. Mas, aparentemente, o PSD concentra-se na questão de expurgar de 15 dias o prazo para a ponderação presidencial dos actos a praticar em relação a decretos governamentais. Parece-me redutor e não é para isso que é necessária esta revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado José Magalhães, respondo de forma célere, usando o seguinte ditado popular: «O que é que o fundilho tem a ver com o resto das calças?». Isso não interessa, o Sr. Deputado falou ao lado, «chutou para canto», ou seja, argumentou que está em causa um órgão de soberania que é perfeitamente responsável e tem competências próprias relativamente à apreciação política que faz do seu funcionamento, que funciona como bem entende. Mas o Sr. Deputado provavelmente falou da experiência governativa que teve e dos engulhos que havia num determinado governo da República...

O Sr. José Magalhães (PS): — Dos vários, do vosso também!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas o que é que isso tem a ver com o que estamos a discutir? Não tem rigorosamente nada a ver!

Relativamente à produção legislativa, seja da Assembleia da República seja do Governo, a Constituição da República, na lógica de interdependência de órgãos de soberania, prevê o acto de promulgação por parte do Presidente da República, e o que está aqui em causa é saber se esse acto tem tempos medievais,...

O Sr. José Magalhães (PS): — Medievais?!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — ...tem transporte de informação por «carroça», ou se tem tempos aceitáveis em qualquer sociedade, em qualquer regime ou em qualquer lógica de funcionamento moderno desses mesmos departamentos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, estava a tentar não falar sobre este tema, porque o processo legislativo ocupou-me durante um período da minha vida relativamente prolongado. Devo dizer que simpatizo, de alguma forma, com a ideia de que temos um processo legislativo excessivamente complexo e demorado, e creio que a Constituição Portuguesa nesse aspecto não é, talvez, um bom exemplo. O que me parece é que focalizar as deficiências do processo legislativo simplesmente em 15 dias (ou os que forem) que se retiram ao prazo de que o Presidente da

República dispõe para promulgar é distorcer verdadeiramente a questão.

Seguramente, haverá um dia em que teremos de pegar em todo o processo legislativo, desde o início até ao fim, e em todos os prazos que existem.

É óbvio que, hoje em dia, o processo legislativo em Portugal, porventura, demorará mais tempo do que na maioria dos outros países da União Europeia, mas não é por causa dos 40 dias de que dispõe o Presidente da República mas, sim, por causa de toda a complexidade que existe, quer na Assembleia da República quer no Governo, e ainda por causa de algumas inutilidades (não queria utilizar a expressão) que existem na Constituição em certas fases do processo legislativo. O exemplo mais evidente disto é a referenda, que é um instituto totalmente inútil dentro do processo legislativo, para além de outros como a necessidade de fazer circular meia dúzia de folhas de papel por 10 ou 15 ministérios, para serem assinadas pelos ministros, situação que, por vezes, não por deficiência de funcionamento dos ministérios, demora meses, porque às vezes o ministro não está e tem de se esperar que esteja...

Há todo um determinado conjunto de inutilidades do processo legislativo que teria de ser repensado, mas globalmente e não através de uma espécie de «pesca à linha», de forma a retirar 15 dias ao acto de promulgação do Presidente da República, que está inserido no processo legislativo.

Devo dizer que esses 15, 20 ou 40 dias de que o Presidente da República dispõe são talvez os que mais se justificam, porque, tendo o Presidente da República em relação ao Governo um determinado conjunto de competências quanto ao processo legislativo, obviamente tem de ter tempo para fazer a sua apreciação, que às vezes não é simplesmente ler ou mandar ler pela sua assessoria o diploma, mas é consultar entidades, ouvir um conjunto de organismos que têm a ver com o diploma, às vezes até implica dialogar com o Governo e com vários ministérios, o que toma verdadeiramente tempo, o qual tem de estar na disposição do Sr. Presidente da República e dos seus serviços.

Portanto, creio que o processo legislativo é excessivo, que demora muito tempo, que se calhar um dia tem de ser todo repensado, mas não desta forma casuística de tirar um determinado conjunto de dias a um acto do Presidente da República, sendo que neste caso é onde não devemos mesmo tirar.

O Sr. Presidente: — Não tenho mais inscrições sobre esta questão e, portanto, deixando de lado o artigo 133.º, que deixaremos para a altura em que discutiremos a questão das regiões autónomas, passaríamos para o artigo 135.º, em relação ao qual existem três propostas de alteração.

Como o único proponente presente é o PCP, dou a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a justificação desta proposta foi já explicitada na apresentação geral do nosso projecto de revisão. Trata-se de atribuir competência ao órgão de soberania Presidente da República, no âmbito das suas competências nas relações internacionais, estabelecendo expressamente a necessária autorização deste para o envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro. O que se pretende é que a presença deste tipo de contingentes em missões no estrangeiro não possa ocorrer sem uma autorização expressa do Presidente da República.

Pensamos que esta proposta, respondendo a uma nova realidade do papel das forças militares e da intervenção externa das forças militares e militarizadas, como os últimos anos o têm demonstrado, se mantém, apesar de tudo, dentro do equilíbrio que deve existir nas relações internacionais entre as competências do Presidente da República e do Governo em matéria de condução da política externa. Ou seja, ela não viola esse equilíbrio e introduz uma melhoria no sentido de o órgão de soberania Presidente da República, que é simultaneamente o comandante máximo das Forças Armadas, poder intervir numa matéria que, tendo certamente uma vertente de política externa, cabe perfeitamente no conteúdo das suas competências nas relações internacionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa posição relativamente a esta matéria é de clara discordância quanto à autorização. Ou seja, discordamos que se leve para a competência do Presidente da República a autorização de envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro.

A definição da política externa e de defesa é algo que pertence ao Governo e não ao Presidente da República, pelo que estaríamos aqui a fazer uma clara subversão de poderes dos órgãos de soberania. É certo que, hoje em dia, cada vez mais, as Forças Armadas, em razão de compromissos internacionais do Estado português, estão envolvidas em missões no estrangeiro, e quando se fala em Forças Armadas também já se fala, concretamente, em forças militarizadas — veja-se o que acontece com a participação dos militares da GNR no Iraque.

Portanto, nunca a autorização deve ser formulada pelo Presidente da República mas, sim, pelo Governo, porque se entende que estamos no âmbito dos poderes de definição pelo Governo da política externa e de defesa de Portugal.

Contudo, estamos abertos a que o acompanhamento dessas intervenções no exterior por parte da Assembleia da República se estenda das forças militares às forças militarizadas, porque essa componente está hoje em dia, realmente, em cima da mesa, como referi, com a intervenção de forças militarizadas no Iraque.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria apenas deixar uma nota breve que decorre desta última intervenção, uma vez que consideramos que tem consequências práticas o que está inscrito no artigo 134.º da Constituição em termos de funções de comandante supremo das Forças Armadas do Presidente da República. Não estamos a discutir esse ponto, mas não aceitamos uma visão redutora e reducionista das funções do Presidente da República enquanto comandante supremo das Forças Armadas, de onde decorrem responsabilidades específicas também neste âmbito.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Na esteira do que já foi referido pelo Sr. Deputado

Henrique Chaves, sinto algumas perplexidades perante esta alteração que o PCP aqui nos propõe.

Desde logo, porque a proposta em causa vem modificar grande parte da forma como tem sido entendido o modelo semipresidencialista e o seu funcionamento em Portugal e, fundamentalmente, porque não entendo qual a razão (que, há pouco, não foi suficientemente explicitada) para se fazer esta modificação e esta alteração nas relações entre os órgãos de soberania em causa, mais precisamente entre o Presidente da República e o Governo.

As competências específicas e de natureza executiva do Governo estão referenciadas no texto constitucional, por isso não vejo bem por que razão é proposta esta modificação quanto à forma como se entende o princípio da separação de poderes e, desde logo, o relacionamento entre os órgãos de soberania já determinado no nosso texto constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o problema não se põe em termos de uma alteração de fundo no equilíbrio entre os órgãos de soberania no nosso modelo constitucional. A verdade é que a realidade se alterou e esta proposta vem de encontro a essa alteração para manter, precisamente, um certo equilíbrio nesse domínio.

Hoje, a intervenção das forças militares ou militarizadas está muito para além daquilo que continua a estar previsto na alínea c) do artigo 135.º e, na nossa opinião, é desajustado que o papel do Presidente da República nessa matéria continue a ser tão reduzido como é neste momento. É certo que esta opção de intervenção no estrangeiro de contingentes militares ou militarizados de forças portuguesas é uma realidade que está hoje na ordem do dia, que tem uma importância muito grande para o País, pelo que o Presidente da República, no exercício das suas competências e dentro do equilíbrio institucional (que, julgamos, não fica afectado com esta proposta), deve ter uma palavra a dizer.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, acrescento apenas um ponto para corroborar a nossa discordância e chamar a atenção do PCP para a inconsistência da sua proposta, que é o seguinte: quanto à declaração de guerra, o Presidente da República não tem capacidade para autorizar a guerra; ele declara a guerra sob autorização da Assembleia da República e sob proposta do Governo. Ora, o que o PCP nos propõe é que caiba ao Presidente da República autorizar as missões humanitárias no estrangeiro (embora o PCP possa entender que alguns casos são acções de guerra, como politicamente tem vindo a dizer relativamente a muitas acções da política externa nacional).

Portanto, na generalidade dos casos, em matéria de política externa, mesmo para a situação de guerra, o Presidente da República não tem o poder de autorizar; quem autoriza, sob proposta do Governo, é a Assembleia da República. O Presidente da República limita-se a declarar a guerra — diz a Constituição da República.

Ora, o que nos propõe o PCP, para os casos que claramente não se inscrevem em situações típicas de guerra mas, sim — como foi dito pelo Sr. Deputado Henrique Cha-

ves —, no âmbito do artigo 272.º da Constituição, nas chamadas missões humanitárias do Estado português, à luz das novas formas emergentes de Direito Internacional, desde o *peacekeeping* ao *peace enforcement*, é que seja o Presidente da República a autorizar todas essas situações.

Portanto, captura-se decisiva e definitivamente a competência dos outros órgãos de soberania, *maxime* do Governo, que era suposto ter as competências em matéria de política externa, para a esfera presidencial.

Nesse sentido, é totalmente inconsistente esta proposta do Partido Comunista. Ela é politicamente legítima, como todas as propostas, mas para ser coerente o Partido Comunista deveria propor também que, relativamente às situações de guerra — essas, sim, muito mais decisivas e definitivas para o Estado português —, se passasse o poder de autorizar para o Sr. Presidente da República, que não é o que está actualmente previsto na Constituição, visto que essas situações dependem de proposta do Governo e de autorização da Assembleia da República. A declaração formal cabe, como não podia deixar de ser, ao representante do Estado português, ao Primeiro Magistrado da Nação, que é o Presidente da República.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, queria fazer uma sugestão relativamente a esta matéria, tendo em conta os termos para os quais a discussão já evoluiu.

Relativamente ao artigo 163.º, existem várias propostas de alteração: algumas delas podem ser agregadas à matéria das regiões autónomas, outras são relativas à entidade reguladora da comunicação social (tema já discutido) e, por fim, há uma proposta do PCP que tem justamente que ver com o acompanhamento por parte da Assembleia da República de contingentes militares e militarizados.

Talvez pudéssemos, por uma questão de economia de discussão, juntar estas duas questões e, portanto, continuaríamos a discutir o artigo 135.º e a proposta do Partido Comunista, mas agregaríamos as propostas do Partido Comunista e de Os Verdes para o artigo 163.º, sobre o acompanhamento por parte da Assembleia da República de contingentes militares e militarizados, porque são matérias manifestamente relacionadas. A discussão, de alguma forma, também já está a evoluir nesse sentido, pelo que ganharíamos algo em termos de tempo se pudéssemos juntar as questões. Esta é, pelo menos, a minha sugestão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa proposta para o artigo 163.º prevê que se passe a incluir, para além do já previsto na Constituição em relação ao envolvimento de contingentes militares, a competência da Assembleia da República no acompanhamento do envolvimento dos contingentes militarizados portugueses no estrangeiro, porque a realidade demonstra que nem sempre sob a forma de contingentes estritamente militares se envolve o Estado português neste tipo de operações, não cabendo agora qualificar se elas são de guerra ou de paz, a propósito deste artigo.

Quanto à questão anterior, julgo que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes está a ver mal o «filme», se me permite esta coloquialidade. É evidente que há uma diferença entre atribuir ao Presidente da República a competência de autorizar e a de decidir sobre esta matéria e é evidente que a autorização implica uma proposta do Governo.

Ao contrário do que o Sr. Deputado diz, incluir aqui esta decisão do Presidente da República seria um acréscimo de responsabilização, porque o que se passa hoje é que o

Governo decide sozinho, num quadro em que estas operações são um sério envolvimento do Estado português em matérias que para muitos são, de facto, intervenções de guerra e que têm, mesmo para os que não concordam com essa apreciação, uma importância muito grande no campo das relações internacionais.

Portanto, passaríamos de uma situação em que só o Governo decide e aplica para uma situação em que o comandante supremo das Forças Armadas, o órgão de soberania Presidente da República, com um papel importante e com competências próprias nas relações internacionais, tem uma palavra a dizer, evidentemente sob proposta do Governo, em matéria de autorização do envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro. Ou seja, passaríamos para uma situação de maior envolvimento e de maior garantia no envolvimento do Estado português e deixaríamos de ter uma situação em que apenas o Governo decide sobre tão soberana e importante matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria recordar que, nos termos da Constituição, o Governo é o órgão de condução da política geral do País e o Primeiro-Ministro informa o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à condução da política interna e externa do País. Quer em relação à política interna quer em relação à política externa, o órgão que as tem de definir é precisamente o Governo. Penso que não se pode admitir uma alteração em relação a estes grandes quadros de natureza institucional, uma alteração em termos do relacionamento entre o Governo e a Assembleia da República.

Queria também lembrar que a determinação da existência de contingentes militares ou militarizados no estrangeiro resulta, em grande parte, da aplicação de tratados internacionais, tratados esses que, após a sua aprovação, são ratificados pelo Sr. Presidente da República, que tem nesse traçar de quadros gerais uma intervenção e uma posição que é claramente relevante.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria apenas de reforçar o que foi referido pelo Sr. Deputado Diogo Feio para dizer ao Sr. Deputado Bernardino Soares que não há aqui promiscuidade de poderes.

Resulta da Constituição da República Portuguesa que o poder de condução da política externa e da política de defesa de Portugal pertence ao Governo. Portanto, não há promiscuidade com os poderes do Presidente da República em termos de haver autorização. O poder é do Governo mas, como bem referiu o Sr. Deputado Diogo Feio, a alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º estabelece que o Governo tem a obrigação de informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à condução da política interna e externa do País. Por isso, estamos de acordo — por uma vez, excepcionalmente — com a proposta do Partido Comunista, no sentido de aceitar a alteração ao artigo 163.º da Constituição.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Não precisa de justificar-se!

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Relativamente ao Partido Socialista, não sei qual a posição que defende. Provavelmente, só iremos ter conhecimento da mesma aquando da apresentação da declaração de voto.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, lamento defraudar a expectativa do Sr. Deputado Henrique Chaves, já que vou transmitir a posição do Partido Socialista.

Pensamos que esta alteração das competências da Assembleia da República no acompanhamento do envolvimento de contingentes militares ou militarizados é uma benfeitoria, parece-nos positiva, pelo que damos o nosso acordo a esta opção.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — São sempre bem-vindos!

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Gostaríamos, no entanto, de deixar três notas muito simples.

A primeira tem a ver com a condução da política externa, que obviamente cabe ao Governo; a segunda prende-se com uma realidade que vale a pena lembrar, a de que a representação externa máxima da República Portuguesa cabe ao Presidente da República; e a terceira é a de que o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas.

Destas três condições decorrem consequências — pacíficas, aliás — na prática política recente no sentido de que há uma co-responsabilização do Presidente da República nas acções internas e externas das Forças Armadas. Esse é o nosso entendimento, que, aliás, o Governo da República actual já faz na prática, e que está certo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De forma muito breve, relativamente à proposta do PCP para o artigo 135.º, gostaria de dizer que o problema da definição das competências dos órgãos de soberania e o problema da partilha de competências dos órgãos de soberania está ligado a uma lógica de responsabilidade política. E, quando certas competências passam a ser partilhadas, coloca-se o problema de a imputação da responsabilidade política muitas vezes se diluir.

Aqui, ao cometer um poder de autorização do envolvimento de contingentes militares ou militarizados de portugueses no estrangeiro ao Presidente da República, por proposta do Governo, põe-se claramente um problema de definição da imputabilidade da responsabilidade política. Portanto, nem sempre, quando se partilham competências ou quando se complexificam competências, se está a contribuir para uma definição clara da responsabilidade política dos órgãos decisores, para um aperfeiçoamento do sistema.

Neste caso, o que me parece é que se está a contribuir para uma indefinição da responsabilidade dos órgãos decisores. Ora, a clarificação da responsabilidade deve ser o verdadeiro desiderato para a definição das competências.

Penso que o que resulta desta proposta é uma indefinição da responsabilidade política e não uma clarificação dessa mesma responsabilidade, sendo que é sempre nesta perspectiva que a valia da definição de competências deve ser aferida.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de fazer uma precisão relativamente à formulação que propomos, tendo em consideração que há abertura para a consagração do acompanhamento dos contingentes militarizados no artigo 163.º Isto porque, depois de termos apresentado o projecto de lei de revisão constitucional, recebemos um *email* de um general do comando da GNR, que, a título individual, nos alertava para o facto de que a expressão «militarizados» não ser correcta quando aplicada a essa força de segurança.

A questão é discutível. Suportámo-nos em boa doutrina para apresentar esta proposta.

Em todo o caso, como na última revisão constitucional, em que se abordou este problema a propósito das restrições de direitos, se adoptou a formulação «Forças Armadas e forças de segurança», entendemos que não se perde nada em adoptá-la também no artigo 163.º

De qualquer forma, esta é uma questão que deixamos à consideração dos Srs. Deputados. Talvez seja mais claro utilizar a expressão «Forças Armadas e forças de segurança» do que utilizar a expressão «militares e militarizadas», mas julgo que é um assunto que vale a pena ponderar.

Quanto à questão colocada pelo Sr. General, gostaria de dizer que discordamos dela, porque, dizia ele: «Não nos chamem militarizados porque nós somos militares». Creio que até se considerava como que ofendido nos seus pergaminhos pela formulação utilizada. Penso que não tem razão em sentir-se ofendido, mas talvez possa ser mais correcto distinguir claramente Forças Armadas de forças de segurança. Julgo que é uma questão que poderemos considerar na devida altura.

O Sr. **Presidente**: — Como sabe, Sr. Deputado António Filipe, se chegar a essa conclusão, pode sempre entregar uma proposta de alteração ao artigo 163.º Mas a seu tempo trataremos esse aspecto.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Se houver consenso!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria apenas sublinhar esta intervenção do Sr. Deputado António Filipe, porque, na verdade, creio que a expressão «forças militarizadas» deixará de fora aquilo que, porventura se quer abranger. Nomeadamente, deixará de fora a GNR, que não é uma força militarizada mas uma força de segurança composta por militares e cujo acompanhamento no exterior a Assembleia da República deveria fazer. Assim, havendo abertura para esta evolução, penso que teremos de encontrar uma outra expressão que não a de «forças militarizadas», que é uma expressão restritiva e que não abrange algumas das realidades que aqui se querem abranger.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de me referir ao fundo desta questão.

De facto, penso que a reflexão que estávamos a fazer a propósito da expressão usada é pertinente. Chamo, no

entanto, a vossa atenção para o facto de que a solução que utiliza a expressão «forças de segurança» não é possível, porque forças de segurança também são os serviços de informação da República.

Ora, é evidente que o envolvimento dos serviços de informação da República no estrangeiro dificilmente pode ser entendido como matéria a ser publicitada ou acompanhada por outros órgãos de soberania. Pelo menos nestes termos!

O Sr. Vitalino Canas (PS): — São serviços de segurança e não forças de segurança!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Pois, temos de ver a terminologia, porque não é líquida essa distinção.

Mas é evidente que estamos de acordo que se faça esta reflexão, porque esta matéria, que decorre exactamente das alterações que se introduziram na última revisão constitucional em termos do chamado direito internacional emergente e das novas missões que daí decorrem, envolve indiscriminadamente, embora em situações diferentes, quer contingentes militares, quer forças da PSP, quer forças da GNR.

No caso português, por exemplo, já temos casos em que, quer as Forças Armadas, quer a PSP, quer a GNR têm vindo a ser envolvidas em missões deste tipo.

Portanto, em qualquer dos casos, do nosso ponto de vista, faz sentido que haja um acompanhamento por parte da Assembleia da República relativamente a este envolvimento. Por isso, há que formatar a norma em termos de deixar expresso com alguma clareza o que se pretende, sendo que, à partida, pretendemos cobrir todas estas realidades em que o Estado português já se tem envolvido — a saber: os militares das Forças Armadas, a GNR e a PSP.

Em suma, aquela que for a formulação mais adequada, que cubra estas realidades, terá o nosso apoio.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra, vamos passar à discussão da proposta apresentada pelo PCP de aditamento de um novo artigo, o artigo 140.º-A.

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, trata-se de uma proposta que já foi apresentada em revisão constitucional anterior e que consiste apenas em constitucionalizar algo que hoje está regulado na lei, que é a autonomia dos serviços da Presidência da República. Portanto, tratar-se-ia de dar um enquadramento constitucional a esta realidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, muito brevemente, gostaria de dizer que não vemos necessidade alguma nesta norma.

A Constituição da República Portuguesa não serve para regular matéria desta natureza. Esta legislação, exactamente com o sentido que o PCP aqui propõe, foi aprovada pela Assembleia da República em final de 1995, ou princípios de 1996. A matéria está perfeitamente consolidada na ordem jurídica nacional, pelo que, do nosso ponto de vista, não carece minimamente de consagração constitucional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, foram já analisados os artigos 142.º e 143.º a propósito do senado, o artigo 145.º consta da proposta de agregação da maioria, pelo que iremos passar à frente, para discutir o artigo 148.º, relativo à composição da Assembleia da República, para o qual existe uma proposta de alteração do PCP.

Para apresentar a proposta, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta disposição tem que ver, única e exclusivamente, com o número de Deputados da Assembleia da República, que na anterior revisão constitucional foi fixado entre um mínimo de 180 e um máximo de 230.

Parece-nos que haverá toda a vantagem em consagrar um número fixo de 230 deputados, até porque consideramos que o número mais baixo definido pelo PSD representaria uma redução da proporcionalidade da composição desta Assembleia que seria significativa e muito grave, do nosso ponto de vista.

Portanto, esta é uma alteração que tem o sentido de considerar que é importante defender a manutenção do sistema proporcional, sendo que, para isso, a existência de um número mínimo de Deputados que assegure a possibilidade de representação proporcional é importante.

Por conseguinte, parece-nos que a Assembleia da República não deve ter menos de 230 Deputados e há vantagem em não deixar a questão da definição concreta do número de Deputados ao legislador ordinário, devendo portanto ser a Constituição a fixá-lo directamente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria apenas de clarificar que não há no projecto de revisão constitucional apresentado pela maioria qualquer proposta para a redução do número de Deputados. Há uma outra remissão que trata das várias leis eleitorais e, portanto, a questão não se coloca nesta sede.

Poderá até haver um problema de determinação da necessidade de existência ou não de um número ímpar de Deputados, na estrita medida em que o mesmo pode ser importante para a formação de uma maioria, mas uma alteração como essa tanto se faz com mais um ou com menos um, como, com certeza, o Sr. Deputado bem sabe, e não há em cima da mesa qualquer proposta para a redução do número de Deputados.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas manifestar a discordância do PSD em relação a esta proposta, que, aliás, é uma daquelas propostas do PCP que inscrevo na vertigem do regresso ao passado que o PCP tem, sistematicamente, relativamente a estas matérias.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Neste caso, ao presente!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — De qualquer forma, Sr. Presidente, devo dizer o seguinte: ao menos que o PCP tivesse posto um número ímpar, como disse o Sr. Deputado Diogo Feio, porque, de resto, a realidade já se encarregou de demonstrar, em Portugal, que o número

par pode causar problemas complicados de funcionalidade.

A posição do PSD sobre esta matéria é clara: o movimento de alteração da composição da Assembleia da República deve ser feito em baixa e nunca em alta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria apenas dizer quanto considero espantosa esta intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, porquanto o «regresso ao passado» é precisamente ao presente, dado que a Assembleia da República tem 230 Deputados e, conforme acabou de dizer o Sr. Deputado Diogo Feio, não há nenhuma proposta da maioria para alterar esse número. Depois, a Assembleia nunca teve um número ímpar de Deputados e, por isso, o Sr. Deputado deve estar a confundir a Assembleia da República com algum conselho de administração, porque aí, de facto, é que convém que haja um número ímpar. Aqui, na Assembleia, isso nunca foi necessário, aliás, a Assembleia da República tem agora 230 Deputados e, antes, tinha 250 Deputados.

Portanto, esta é uma nova questão que surge em cima da mesa de uma forma absolutamente surpreendente, tanto mais quanto não há, felizmente, nenhuma proposta para alterar o número de Deputados para um número ímpar. Mas, enfim, se quiserem propor 231 Deputados...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra para intervir sobre o artigo 148.º, passamos à apreciação do artigo 149.º Quanto a este artigo, e de entre os partidos políticos que se encontram presentes, também só há propostas de alteração da responsabilidade do PCP.

O PCP deseja usar da palavra sobre o artigo 149.º?

O Sr. António Filipe (PCP): — Se me permite, Sr. Presidente,...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a questão é clara: no nosso projecto de revisão constitucional não prevemos a existência de círculos uninominais e, nesse sentido, a nossa proposta é a de que se retire essa alusão constitucional aos círculos uninominais. E aqui também não há qualquer problema de «regresso ao passado», porque, felizmente, nunca tivemos círculos uninominais.

O Sr. Presidente: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, embora contrariando o Sr. Deputado António Filipe, tenho a declarar que esta proposta, mais uma vez, se inscreve na vertigem do PCP de regresso ao passado, ou seja, sistematicamente, à semelhança do que já fez no artigo anterior, o PCP tenta recuar relativamente àquilo que foi adquirido na revisão constitucional de 1997. É esse regresso ao passado que aflige o PCP e, portanto, por mais que o Sr. Deputado António Filipe tente fingir que não, que se trata do «regresso ao presente», o problema é que o PCP, com estas propostas, e com muitas outras do seu projecto, não mais pretende do que fazer tábua rasa

do que foi a revisão constitucional de 1997 e regressar à formulação anterior da Constituição.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, passamos à apreciação do artigo 157.º, relativamente ao qual existe apenas uma proposta de alteração da autoria do Bloco de Esquerda.

Não sei se algum dos Srs. Deputados quer, apesar de tudo, pronunciar-se...

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas manifestar a discordância do Partido Social Democrata quanto à proposta apresentada.

A proposta do Bloco de Esquerda, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tem duas vertentes.

A primeira vertente diz respeito aos n.ºs 2 e 4 do artigo 157.º e vai no sentido de que, quando estivermos perante uma situação em que haja fortes indícios da prática de crime a que corresponda pena de prisão superior a 3 anos, ao contrário do que está actualmente consagrado, o tribunal informará previamente a Assembleia da República, não cabendo a esta qualquer decisão sobre a matéria.

A segunda vertente relaciona-se com o aditamento do n.º 5, no sentido de que a matéria constante do artigo 157.º não se aplicará a eventuais factos e crimes cometidos antes da eleição como Deputados.

Começando por analisar a primeira vertente, que é a de sabermos se, estando perante um crime a que corresponda pena de prisão superior a 3 anos, a Assembleia da República pode ou não emitir decisão ou ser apenas a mera depositária de uma informação nesse sentido, feita pelo tribunal, entendemos que se deve manter a situação tal como ela está.

Esta questão foi muito debatida na anterior revisão constitucional e clarificou-se de forma transparente a intervenção do Parlamento nesta matéria. E, tal como esta situação está actualmente prevista, a Assembleia da República não apenas toma conhecimento como analisa a questão, embora sem fazer, naturalmente, indagações de fundo, e comunica, ainda que com carácter de obrigatoriedade, a sua decisão de autorização. Ora, esta autorização, é preciso que se refira, não é uma autorização que a Assembleia da República dá, porque o tribunal entende que a Assembleia da República tem de dar — note-se que as imunidades radicam, justamente, na necessidade de salvaguardar a separação de poderes —, esta autorização resulta de um efeito *ope legis*, ou seja, a Assembleia da República dá esta autorização porque a lei assim o determina e não porque o tribunal assim o ordena.

No nosso entendimento, tal como está a lei, a Assembleia da República defende o seu prestígio, ao passo que uma simples notificação, como pretendem os proponentes, um simples ofício, quiçá, como se faz nos tribunais para uma qualquer repartição pública, seria, no mínimo, menosprezante para o Parlamento. Além disso, isso equivaleria, segundo entendemos também, a um pró-forma inútil.

Acresce ainda, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a proposta está tecnicamente muito mal elaborada, isto é, prevê situações em que esteja em causa uma pena superior a três anos e prevê situações em que esteja em causa uma pena inferior a três anos, mas não prevê a situação

da pena até três anos, que era, justamente, a que devia prever.

Finalmente, Sr. Presidente, esta matéria tem sido tratada pela doutrina e, citando uma autora conhecida de todos nós, a Dr.^a Carla Amado refere, quando trata este tema, que, em qualquer das circunstâncias, a decisão sobre a oportunidade de submeter o Deputado ao poder jurisdicional cabe ao Parlamento, independentemente de, nuns casos, ser uma decisão que a Assembleia da República pode tomar num ou noutro sentido e, noutros, a Assembleia estar obrigada, naturalmente, a levantar a imunidade.

Quanto ao n.º 5 do artigo 157.º, que refere que o disposto neste artigo não se deve aplicar a eventuais crimes cometidos antes da eleição como Deputado, entendemos que este aspecto, além de ter sido também abundantemente tratado já na doutrina, é um acrescento arriscado, porque os factos em análise podem ter sido cometidos, por exemplo, em campanha eleitoral ou muito próximo dela, quando já se sabia que a pessoa em causa, que cometeu os crimes, iria ser Deputado.

De resto, a doutrina pronunciou-se sobre esta matéria, dizendo que, quanto muito, poderiam ficar de fora situações de facto em que a possibilidade de candidatura nem sequer se colocava ao visado. Agora, é muito arriscado fixarmos aqui, na Constituição, datas a partir das quais a imunidade terá de ser levantada ou não poderá ser levantada.

Por isso, consideramos que isto é arriscado e que o importante, nesta matéria, é ponderar entre a necessidade de preservar a composição do órgão, independentemente da data dos factos, e o interesse na prossecução do processo-crime. E condicioná-lo a datas ou a prazos é sempre prejudicial.

Nessa conformidade, a opinião do Partido Social Democrata vai no sentido de que esta alteração não deve obter acolhimento.

O Sr. Presidente: — A Mesa não regista mais pedidos de palavra, pelo que passamos à apreciação do artigo 159.º, relativamente ao qual também existe uma proposta de alteração da autoria do Bloco de Esquerda.

Algum dos Srs. Deputados pretende pronunciar-se?

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, se me permite...

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Há instantes reflecti, construtivamente até, sobre a proposta do BE para o artigo 157.º mas, neste caso, não vou tecer as mesmas considerações construtivas.

Começo por dizer que esta proposta do Bloco de Esquerda, de inserir nos deveres dos Deputados o dever de informar os cidadãos sobre o exercício do seu mandato, é uma proposta puramente demagógica. É uma pura demagogia!

Sei que os deveres que estão no artigo 159.º são afloramentos do dever geral de desempenho do mandato mas representam, se bem notarmos, actividades que derivam do exercício das funções de Deputado, quase derivadas do exercício das suas funções. Vejamos: comparecer às reuniões do Plenário, comparecer às comissões a que os Deputados pertencem, desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, condicio-

nados à proposta dos grupos parlamentares, participar nas votações. Quase diria, Sr. Presidente, que se trata de deveres funcionais, próprios da função de Deputado, razão pela qual inserir nestes deveres a obrigatoriedade de uma prestação de contas que o mandatário tem de fazer ao mandante seria, na verdade, disforme do espírito da lei.

Mas isso, a ser considerado um dever, leva a que me interroge neste sentido: como cumprir esta prestação de contas? O Deputado abriria uma página na *Internet*? O Deputado convocaria conferências de imprensa semanais? O Deputado distribuiria panfletos? O Deputado organizaria comícios? E poderia ser criticado por dizer que cada um faria como entendesse!... Mas se a cada um coubesse a escolha do meio que entendesse, o Deputado iria prestar contas aos cidadãos de quê? De quantos projectos apresentou? De quantos requerimentos fez? O que é que escreveu? Em que é que reflectiu? O que é que pensou? É que isto também faz parte! Também neste caso, poderiam responder-me: cada um faria como bem entendesse.

Mas, Sr. Presidente, sendo um dever, impor-se-ia reflectir sobre o seguinte: caso esse dever fosse incumprido, quem é que controlava o incumprimento? E, ainda que fosse controlado, qual era a sanção para esse incumprimento? É que, por exemplo, as faltas têm resultados sancionatórios. É aqui, Srs. Deputados, que, no meu entender, reside o erro dos proponentes. É que confundem um dever com um ónus político! Um dever, quando é incumprido, gera sanções; um ónus, essa figura híbrida de dever e faculdade, quando não é satisfeito, gera cominações. Ora, as cominações não são sanções, são resultados nefastos, no caso, de natureza política, para o Deputado que não quer ou não deseja ver publicitada, ou não se interessa, a sua actuação político-parlamentar.

De resto, Sr. Presidente, a proposta confunde o mandato que é conferido aos Deputados — e parte da doutrina francesa diz que até nem se deveria chamar mandato — com um mandato tradicional, como forma de representação, quando ele é apenas parecido. Reparem: o mandatário representa o mandante, enquanto que o Deputado age em nome da Nação, não conservando vínculo jurídico com os eleitores que nele votaram; o mandato é, em regra, revogável, enquanto que os eleitores não podem revogar o mandato do Deputado; a terceira característica do mandato é a de que o mandatário tem de prestar, nos termos da lei, contas da sua actuação ao mandante, enquanto que o Deputado não tem essa obrigação jurídica para com os eleitores; o mandatário tem de limitar a sua actuação aos termos do contrato, enquanto que o Deputado não está limitado por qualquer contrato, simplesmente, porque não há contrato.

Creio, portanto, que esta proposta, além de puramente demagógica, está manifestamente errada e o objectivo que os proponentes pretendem, se os Srs. Deputados bem me acompanharem, já está salvaguardado, uma vez que, no n.º 1 do artigo 155.º da Constituição, se estabelece que os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular. Já está salvaguardado na lei este tipo de actuação do Deputado, não como um dever e muito menos como um dever funcional derivado das próprias funções de Deputado, tratando-se, pois, de um ónus.

Nesta conformidade, a nossa opinião vai também num sentido negativo em relação a esta proposta do Bloco de Esquerda.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, quero apenas dizer, fulminantemente, que se a intervenção do Sr. Deputado Montalvão Machado se tivesse limitado ao último parágrafo, teria, provavelmente, andado bem e sem dano. Não há razão para um discurso incendiado, inflamado, do qual, aliás, alguns poderiam extrair que os Deputados não tinham qualquer dever político de qualquer natureza, ...

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Não é nada disso!

O Sr. José Magalhães (PS): — ... eram completamente irresponsáveis, e devem, de resto, sentir-se perfeitamente soltos e indiferentes em relação a quem os elegeu e outras coisas que o Sr. Deputado não quis dizer, evidentemente.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Não ponha na minha boca o que eu não disse nem quis dizer!

O Sr. José Magalhães (PS): — Não quis dizer, mas arrisca-se a ser muito mal interpretado!

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Não ponha na minha boca o que eu não disse nem quis dizer!

O Sr. José Magalhães (PS): — Arrisca-se a ser mal interpretado, muito mal interpretado.

Para, no fim, chegar àquilo que motivou o meu pedido de inscrição há pouco, ou seja, à memória do artigo 155.º, que longamente debatemos na revisão constitucional de 1997 e que corporiza a solução constitucionalmente adequada para estimular e enquadrar o contacto entre os eleitores e os eleitos e, designadamente, a informação regular dos eleitores, que é uma componente muito importante do mandato parlamentar, interpretada de maneira diversa por cada família política, até por cada Deputado individualmente, mas é, seguramente, uma componente importante do exercício do mandato.

Esta solução é boa, não quer esse retoque.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, independentemente do que foi dito agora pelo Sr. Deputado José Magalhães, quero apenas manifestar a minha concordância com o que disse o Sr. Deputado António Montalvão Machado, porque, de facto, o que está aqui em causa é uma tentativa de subversão desta proposta, de transformar o que está na Constituição — e bem —, no artigo 155.º, como um ónus dos Deputados, e que, depois, no Regimento da Assembleia da República é consolidado como um direito dos Deputados. Os trabalhos parlamentares organizam-se para que os Deputados tenham o direito de dar resposta a esse ónus, num dever, e isso, de facto, do meu ponto de vista, seria algo de errado e poderia ou não ter aqueles efeitos nefastos ou, pelo menos, ambíguos e equívocos que o Sr. Deputado António Montalvão Machado referiu.

Portanto, daí a minha discordância relativamente a esta proposta, que — e não estão aqui os pseudo-autores para a defender — se, por um lado, pode, de facto, denotar algum desconhecimento relativamente ao resto da Constituição e, portanto, ao que está previsto no artigo 155.º, por

outro, faça-lhe a justiça de entender que não é ignorância do Bloco de Esquerda, mas, sim, aquilo que o Sr. Deputado António Montalvão Machado quis explicar, ou seja, uma tentativa, do meu ponto de vista politicamente muito errada, de transformar aquilo que é um ónus político e um direito dos Deputados num dever.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais pedidos de inscrição sobre este tema, pelo que vamos passar a outro artigo.

Srs. Deputados, antes de passarmos à discussão dos próximos artigos, peço aos Srs. Deputados que me acompanhem no meu raciocínio, para que, depois, eu possa formular uma proposta aos Srs. Deputados sobre o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Vamos entrar agora num conjunto de artigos que tem a ver com aspectos da competência da Assembleia da República e com aspectos procedimentais relativos ao funcionamento do Parlamento. Mas há aqui um conjunto de artigos que tem propostas de alteração incidindo sobre questões ligadas aos poderes das regiões autónomas. Aliás, o Partido Social Democrata já propôs a agregação dos artigos 164.º e 165.º

Chamo, no entanto, também a atenção dos Srs. Deputados para o facto de haver propostas de alteração ao artigo 161.º, nomeadamente do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda, que têm também a ver com os poderes das regiões autónomas.

Relativamente ao artigo 163.º, a matéria que não dizia respeito às regiões autónomas tinha a ver com a entidade reguladora da comunicação social e com os contingentes militares, questões há tratadas.

Temos ainda propostas de alteração para os artigos 164.º, 165.º e 166.º. Quanto ao artigo 167.º já discutimos a proposta do PSD relativa ao senado; também a apreciação dos artigos 168.º e 170.º foi agregada pelo PSD e pelo CDS-PP a propósito do senado, e o mesmo vale para os artigos 176.º e 178.º

Todos estes artigos têm a ver com questões das regiões autónomas, exceptuando algumas propostas, julgo que todas elas do Partido Comunista Português, que não têm a ver com as regiões autónomas e que constam dos artigos 161.º (o artigo 163.º já foi discutido), 164.º, 165.º, 166.º e 168.º

Portanto, sugiro que tudo aquilo que tem a ver com as regiões autónomas nestes artigos vá para a parte da discussão das regiões autónomas e que agora o Partido Comunista, visto que é o único partido que tem propostas de alteração ainda não discutidas e não relacionadas com as regiões autónomas, possa, se assim o entender, apresentar ou discutir essas propostas, o mesmo acontecendo com os outros partidos, se assim o entenderem.

Julgo que, deste modo, os nossos trabalhos ganhariam em celeridade.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Se não há objecções, poderíamos começar por apreciar o artigo 161.º, visto que há duas propostas de alteração do Partido Comunista Português que não têm a ver com regiões autónomas, mas, sim, com o acompanhamento das questões europeias e com o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PCP apresentou duas propostas de alteração ao

artigo 161.º Uma delas diz respeito, como o Sr. Presidente já referiu, ao Conceito Estratégico de Defesa Nacional, para alterar um estado de coisas que, do nosso ponto de vista, não faz muito sentido.

Hoje em dia existe uma discussão obrigatória na Assembleia da República do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, mas, depois, a aprovação compete ao Conselho de Ministros, o que retira, em grande parte, o sentido a este debate. Isto é: o Governo elabora um projecto, digamos assim, de Conceito Estratégico de Defesa Nacional, para o qual recolhe, obviamente, contributos das Forças Armadas, do Conselho Superior de Defesa Nacional e outros, envia esse documento à Assembleia da República, que o discute. Após essa discussão, o Governo, em Conselho de Ministros, aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Ora, bem, do nosso ponto de vista, fazia todo o sentido dar mais sentido, se me é permitida a redundância, à intervenção parlamentar nesta matéria, porque este debate parlamentar acaba quase por funcionar como um colóquio, na medida em que a Assembleia acaba por não ter qualquer poder institucional formal para influenciar o conteúdo do documento final a aprovar.

Portanto, faria todo o sentido que o Governo continuasse a elaborar o documento de grandes opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, que ele fosse apresentado à Assembleia da República e que a Assembleia da República o aprovasse, através de uma resolução — creio que essa seria a forma mais adequada de o fazer, embora essa seja uma questão a resolver posteriormente. Fazia, pois, todo o sentido que, em vez de ser uma resolução do Conselho de Ministros, fosse uma resolução da Assembleia da República, já que esta é chamada a intervir nesta matéria. Trata-se, portanto, de alterar este estado de coisas que, do nosso ponto de vista, não faz, de facto, muito sentido.

Esta seria, por isso, uma competência nova a atribuir constitucionalmente à Assembleia da República, na medida em que a participação da Assembleia da República neste processo está regulada em sede de Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Sr. Presidente, não sei se devo apresentar, desde já, a outra proposta que diz respeito à matéria europeia, ou se os Srs. Deputados preferem discutir esta primeiro...

O Sr. Presidente: — Penso que pode prosseguir, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a outra proposta que apresentamos tem a ver com as consequências da intervenção da Assembleia da República em matéria de assuntos europeus.

Como se sabe, há várias modalidades de intervenção dos parlamentos relativamente ao acompanhamento da actuação dos respectivos governos no plano da União Europeia, uns mais vinculativos e outros menos. Eu diria que há basicamente três sistemas de participação: um sistema de mera informação, que é aquele em que estamos, em que o Governo informa o Parlamento, designadamente as suas comissões especializadas, sobre as questões que estão em agenda nas instituições comunitárias em que participa; um sistema em que há um escrutínio mais efectivo da actuação do Governo nesses órgãos; e um sistema mais vinculativo, que é o de conferir um verdadeiro mandato ao Governo para a representação do País nas instituições comunitárias.

O nosso sistema é o da mera informação e pensamos que ele deveria ser alterado, isto é, que Portugal poderia adoptar um modelo semelhante ao que existe noutros países da União Europeia, em que o Governo é, efectivamente, mandatado pelo Parlamento, designadamente nas áreas que são da sua reserva de competência exclusiva, a assumir uma determinada posição.

Não faz muito sentido que, havendo em determinadas matérias uma competência reservada do Parlamento, o Governo participe em instituições comunitárias assumindo uma posição em nome do Estado português sem que o Parlamento o tenha mandatado para isso. Há aqui uma inversão de competências. Isto é: o Governo no plano interno não tem determinada competência, que pertence exclusivamente ao Parlamento, mas se for no âmbito da União Europeia, dado que o Parlamento não participa nas instituições comunitárias, é ele que exprime a posição do País, e aí já não está vinculado a qualquer posição da Assembleia da República, e deveria estar.

Portanto, em matérias de reserva da competência da Assembleia da República, antes que o Governo assumia qualquer posição que vincule o Estado português nos órgãos da União Europeia, deverá haver uma pronúncia do Parlamento, pronúncia esta que não teria de ser através de iniciativa legislativa, o que também não teria sentido. Mas já faria sentido que a questão fosse suscitada perante uma comissão parlamentar e que houvesse um relatório e parecer dessa comissão parlamentar que fosse aprovado pelo Plenário da Assembleia da República, e o conteúdo desse parecer seria vinculativo para a posição que o Governo português deveria assumir.

Isto não é qualquer invenção nossa, é um sistema basicamente semelhante ao que existe em países em que há uma saudável tradição de controlo parlamentar das posições que são assumidas pelos respectivos executivos no âmbito da União Europeia. Do nosso ponto de vista, fariamos bem em adoptar um modelo desses para o nosso país.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, é curiosa a expressão utilizada pelo Sr. Deputado António Filipe a propósito do Conceito Estratégico de Defesa Nacional neste artigo, porque ele diz que quer que se dê mais sentido à intervenção da Assembleia da República sobre a questão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, e para ele o dar mais sentido é nada mais, nada menos do que a Assembleia da República passar a aprovar o Conceito Estratégico de Defesa Nacional. É dar um sentido total, é a tal subversão de poderes com a qual discordamos inteiramente, porque, como disse há pouco, é competência do Governo a definição da política de defesa e da política externa portuguesa.

Portanto, estaríamos a passar essa competência para a Assembleia da República, que já tem uma intervenção nessa definição, que é a que entendemos que deve ter. É uma intervenção, mas, como o Partido Comunista quer, passaria a ser uma aprovação, portanto, um poder absoluto na definição do Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Não estamos, de forma alguma, de acordo com esta alteração.

Eu diria que isto resulta do facto de o Partido Comunista ser um partido que não é do Governo e que não tem nem nunca terá vocação de partido de Governo, e, portanto, quer ter mais poder, chamando para esta sede poderes que não tem nem nunca vai ter noutra sede.

Portanto, discordamos em absoluto desta subversão de poderes, da passagem de aprovação do Conceito Estratégico de Defesa Nacional para a competência da Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em relação à modificação que o PCP propõe quanto à alínea n) do artigo 161.º, quero começar por dizer que esta é uma matéria que, de facto, está na ordem do dia, e está, desde logo, na ordem do dia por todos os trabalhos feitos em torno do projecto de tratado de Constituição europeia, que dispõe de um anexo próprio quanto à matéria do relacionamento entre a União e os parlamentos nacionais.

No entanto, diria que o artigo constitucional não deve ser excessivamente regulamentador, porque parece-me evidente que venha a ser necessário alterar a lei ordinária quanto a esta matéria, desde logo em virtude dos trabalhos da Convenção. Aliás, o Grupo Parlamentar do CDS-PP já teve a oportunidade de exercer iniciativa de natureza legislativa em relação a esta matéria.

Também creio que o acrescento que o PCP nos propõe, no sentido de obrigar a que, em determinadas matérias, isto é, aquelas que são de competência legislativa reservada, exista um parecer favorável por parte da Assembleia da República para que as mesmas possam receber a aprovação da participação do nosso Estado, é, de certa forma, excessivo, limitativo e ultrapassa o que deve ser, obviamente, um dever de pronúncia a realizar. De facto, o efeito vinculativo que dão ao sentido da pronúncia parece-nos excessivo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, relativamente à alínea que respeita à intervenção e à pronúncia que já existe da Assembleia da República sobre os actos comunitários pendente de decisão nos órgãos da União Europeia, encaramos como necessário o aprofundamento do debate sobre esta matéria e a eventual reformulação do texto constitucional, mas gostaríamos de o fazer em momento posterior.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria pronunciar-me, muito brevemente, em relação aos argumentos expendidos contra as nossas propostas.

No que concerne ao Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o Sr. Deputado Henrique Chaves disse que a nossa proposta era uma subversão e uma forma de o Partido Comunista ter um poder que não tem pelo facto de não estar no Governo.

A esse propósito, tenho de lembrar o seguinte: actualmente, é da reserva absoluta de competência da Assembleia da República legislar sobre «organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas». Isto é, a Assembleia da República é exclusivamente competente para defi-

nir o «mais» e não poderia ser competente para definir o «menos», que é o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Assim, se a Assembleia da República aprovasse o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, estávamos perante uma subversão, mas quando a Assembleia da República tem competência exclusiva para definir a organização da defesa nacional aqui já não há subversão alguma!? De facto, também penso que não há subversão alguma, e assim é que está correcto. Mas quem pode o «mais» deveria poder o «menos», não faz sentido que não seja assim!

Argumenta ainda o Sr. Deputado que esta é uma forma de o Partido Comunista Português adquirir poderes. Eu gostaria que fosse, mas, de facto, tanto quanto sei, o Parlamento funciona por maioria e se, como o Sr. Deputado diz, o Partido Comunista não tem vocação de governo, então também não tem vocação de maioria parlamentar, caso contrário poderia ser Governo.

Obviamente, não está aqui em causa um problema de o partido A ou de o partido B ter mais ou menos poderes, mas do Parlamento ter mais poderes quando confrontado com os que são atribuídos ao poder executivo. A questão é exclusivamente essa.

Também é essa questão que está presente na nossa proposta em matéria europeia, porque nós, hoje em dia, estamos confrontados com um problema incontornável, que é o da perda de poderes do Parlamento, pelo facto de este não participar nos órgãos de decisão no âmbito da União Europeia. Apenas o Governo participa.

A União Europeia está a invadir áreas de competência tradicionalmente reservadas ao Parlamento — no caso português, são expressamente reservadas —, que deixa de exercer esses poderes por força da dinâmica do processo de integração comunitária. A única forma de promover esse reequilíbrio, de fazer com que a Constituição seja, efectivamente, cumprida nesse ponto, passa incontornavelmente pelo reforço dos poderes do Parlamento.

Este é um debate que tem de ser travado e, em Portugal, muito pouco tem sido feito. Isto é, tem sido dada muita pouca atenção e a este problema e a questão vai sendo mal resolvida, com uma participação mais ou menos irregular dos membros do Governo nas comissões parlamentares para informarem da agenda dos conselhos de ministros da União Europeia em que vão participar. Mas isso não resolve o nosso problema.

De facto, não posso deixar de concordar com uma afirmação do Sr. Deputado Alberto Martins, quando disse que, seguramente, este problema não ficará resolvido nesta revisão constitucional, tendo em conta as posições já tomadas sobre esta matéria, mas vamos ter de o continuar a debater, porque se trata de uma questão fundamental em relação ao processo de integração europeia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, para que não restem dúvidas, gostaria de referir o seguinte: obviamente que as matérias de natureza comunitária não poderão (e isso vai acentuar-se cada vez mais) passar ao lado da Assembleia da República, desde logo pelas competências que estão em causa.

De certa forma, o que me parece mais complicado de entender é a razão ou a intenção que determina a necessidade de emissão de um parecer favorável quanto a determinados actos comunitários, isto é, aqueles que estejam no âmbito da esfera de competência legislativa reservada da Assembleia.

Com certeza, estamos de acordo quanto ao alargamento dos poderes de pronúncia, quanto à maior participação em relação a vários actos, no seguimento daquilo que está determinado no projecto de Constituição europeia e no projecto de anexos, quer em relação à matéria da importância dos parlamentos nacionais, quer em relação à matéria do princípio da subsidiariedade. E quero reafirmar aqui a necessidade de, em relação a essas matérias, alterar a actual legislação de natureza ordinária que regula os poderes dos parlamentos nacionais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais inscrições para intervir sobre o artigo 161.º

Para que não fiquem dúvidas, relativamente a cada um dos artigos seguintes vou definir os termos claros em que a discussão se vai colocar. Quanto ao artigo 163.º tudo o que não dizia respeito à matéria das regiões autónomas já está debatido — refiro-me quer à entidade reguladora da comunicação social quer à questão dos contingentes militares — e, portanto, passamos ao artigo 164.º Neste artigo, a única proposta de alteração que não diz respeito às regiões autónomas é a do PCP.

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a nossa proposta para o artigo 164.º tem apenas que ver com o seguinte: propomos que as alíneas que são aditadas a este artigo passem a ser da reserva absoluta de competência e não da reserva relativa, como acontece actualmente. Portanto, trata-se de reforçar os poderes próprios e reservados da Assembleia da República relativamente à legislação sobre determinadas matérias.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar agora à discussão do artigo 165.º

O Partido Comunista Português também apresentou propostas de alteração ao artigo 165.º, pelo que dou, desde já, a palavra ao Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, esta proposta é exactamente o reverso da medalha: se propomos que determinadas alíneas do artigo 165.º passem para o artigo 164.º, a isso corresponde uma proposta de eliminação dessas mesmas alíneas do artigo 165.º É apenas isso.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 166.º, para o qual o Partido Comunista também apresentou uma proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, trata-se de elevar a lei das finanças locais à categoria de lei orgânica, dada a importância estruturante dessa matéria.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, bem como de retirar a natureza de lei orgânica à lei do artigo 255.º (a lei sobre a regionalização), ou será que estou a ler mal?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É uma gralha!

O Sr. António Filipe (PCP): — Não, não é uma gralha.

O Sr. Presidente: — Enfim, não quero obrigar o PCP a falar sobre o assunto, era só uma correcção relativamente... Não sei se o Sr. Deputado António Filipe pretende intervir...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, queria apenas lembrar ao PCP que a razão de ser de a lei das finanças locais...

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, antes de ouvir o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, gostaria de fazer uma precisão sobre esse facto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, não apresentámos nenhuma proposta de alteração ao artigo 255.º embora, em rigor, o devêssemos ter feito, porque ao propor a eliminação do artigo 256.º isso tem óbvias consequências na existência de, pelo menos, parte do artigo 255.º, designadamente quando se estabelece que a aprovação da lei de criação das regiões administrativas depende de pronunciamento favorável, em referendo nacional, de mais de metade dos eleitores recenseados.

Portanto, se fosse aprovada a nossa proposta para o artigo 256.º, pelo menos o n.º 3 do artigo 255.º deveria ser consequentemente eliminado.

Confirmando que, de facto, foi nossa intenção, no artigo 166.º, retirar a qualidade de lei orgânica às leis referidas no artigo 255.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando lhe dá jeito, o PCP retrocede relativamente ao valor reforçado de algumas leis; quando não lhe dá jeito politicamente, faz o contrário!

Reforçando a não concordância do PSD com esta proposta, gostaria de lembrar ao PCP que, na última revisão constitucional, houve uma intenção clara de deixar separadas hierarquicamente, em termos de valor no ordenamento jurídico, a lei de finanças das regiões autónomas e a lei das finanças do poder local.

Ou seja, na última revisão constitucional ordinária, optou-se (solução que foi debatida e que consta dos trabalhos) por colocar a lei de finanças das regiões autónomas na reserva absoluta e a lei de finanças das autarquias locais na reserva relativa da Assembleia da República. Portanto, essa separação foi desejada politicamente, pensada, reflectida, e continuamos a rever-nos nela.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 167.º, as propostas de alteração que nos falta apreciar referem-se às autonomias regionais, porque a parte relativa ao senado já foi tratada.

Quanto ao artigo 168.º, as propostas da maioria relativas à entidade reguladora da comunicação social e ao Senado também já foram debatidas; a proposta do PS é sobre as autonomias regionais, portanto fica adiada a respectiva discussão; já a proposta do PCP é sobre a votação, na especialidade, em Plenário da lei das autarquias locais, e é consentânea com a proposta de alteração relativamente à mudança da natureza.

Para fazer a respectiva apresentação, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Não considero necessária qualquer clarificação adicional, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se bem entendi, não é isso que o Partido Comunista propõe; o que o Partido Comunista propõe é que deixe de ser votada, na especialidade, em Plenário, a alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º Ora, a alínea q) constante da proposta do PCP nada tem a ver com a matéria do actual artigo, que se refere à lei das autarquias locais, e esta, indiscutivelmente, tem de ser votada na especialidade, em Plenário.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, fez bem em colocar essa dúvida.

Pergunto ao PCP se quando se refere à alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º refere-se à versão actual ou à que consta da proposta de alteração do PCP. É que o PCP tem uma proposta de alteração ao artigo 165.º cuja alínea q) passa a ser a regulamentação das associações públicas.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta refere-se à actual alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º — «Estatuto das autarquias, incluindo o regime das finanças locais».

O Sr. Presidente: — Vejamos: por um lado, a proposta de alteração do PCP relativa ao artigo 168.º vai no sentido de retirar a alínea q) do 165.º das leis que são obrigatoriamente votadas na especialidade em Plenário e, por outro lado, a actual alínea q) do artigo 165.º refere-se ao estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais. Mas o PCP apresenta uma proposta de alteração em que a alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º passaria a versar sobre outra matéria.

O Sr. António Filipe (PCP): — Exactamente!

O Sr. Presidente: — Portanto, a proposta do PCP é sobre o texto actual e não é uma proposta de alteração da proposta de alteração do PCP.

O Sr. António Filipe (PCP): — Exactamente!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pretende ainda usar da palavra?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, fica esclarecido o equívoco.

De qualquer modo, suscito ainda a seguinte questão: independentemente de o PCP propor — sem que isso mereça o nosso acordo, como já referi — que a lei de finanças das autarquias locais passe a ser lei orgânica, questão diferente é propor que a matéria deixe de ser discutida, na especialidade, em Plenário. Sinceramente, sempre foi assim! O estatuto das autarquias locais e a legislação sobre as suas finanças, se a memória não me falha, em termos de previsão constitucional, sempre foram objecto de discussão e votação obrigatórias na especialidade, em Plenário.

Não percebo por que é que o PCP propõe a retirada dessa matéria e mantém no texto constitucional a parte que refere que as matérias relativas às regiões administrativas são obrigatoriamente votadas e discutidas na especialidade, em Plenário. Portanto, há aqui uma incongruência que continuo a não perceber, pois não é o facto de a matéria passar a ser lei orgânica que justifica que a mesma deixe de ser votada na especialidade.

O Sr. Presidente: — Não sei se devo interpretar a intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes apenas

como tal ou como uma intervenção que culmina com uma pergunta ao Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — É uma pergunta retórica!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, quando o Sr. Deputado Luís Marques Guedes diz que não percebe uma proposta nossa, é óbvio que continuará a não perceber, porque discorda das propostas e, portanto, as coisas ficam como estão.

Propusemos que a lei das finanças locais passasse a ser uma lei orgânica e essa alteração parece-nos mais importante, até porque lhe atribuí um valor reforçado, do que a sua discussão na especialidade, em Plenário. Embora tal não signifique que haja alguma oposição de princípio da nossa parte a que a matéria seja discutida em Plenário — se os Srs. Deputados pensam que deve continuar a ser, que o seja!

Não se coloca aqui qualquer problema institucional ou de subversão de princípios caso a lei das finanças locais continue a ser discutida e votada em Plenário, embora tivéssemos dispensado essa formalidade a partir do momento em que propusemos que passasse a lei orgânica. Até porque, hoje em dia, esta obrigatoriedade de discussão na especialidade, em Plenário, acaba por não resultar em discussão alguma, uma vez que, como todos sabemos, o texto é preparado em comissão e, normalmente, a sua discussão em Plenário acaba por ser dispensada, na medida em que, como qualquer outra lei que não seja discutida na especialidade em Plenário, pode ser-lo através de avocações nas matérias consideradas mais importantes.

De qualquer forma, esta não é uma questão que nos deva fazer gastar muito tempo. Se o PSD entende que deve manter-se a discussão na especialidade em Plenário, então que se mantenha, porque também não é por aí que há qualquer problema.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o artigo 169.º já foi abordado, quer na vertente dos prazos quer na perspectiva da apreciação parlamentar de actos legislativos. Quanto ao artigo 170.º, a parte que diz respeito ao senado já foi discutida e a relativa às autonomias regionais será tratada no momento adequado.

Passamos, então, para o artigo 171.º, em relação ao qual foi apresentada uma proposta de alteração pelo PSD e pelo CDS-PP

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta proposta não carece de grande fundamentação, a qual, de resto, já tive oportunidade de expor aquando da apresentação, na generalidade, do projecto de revisão da maioria. Propomos que a legislatura passe a ter a duração de cinco anos, em consonância, de resto, com outras propostas que a maioria já apresentou em sede de alteração da legislação para o poder local, onde também propomos o prazo de cinco anos.

Parece-nos que, hoje em dia, faz algum sentido caminhar-se para uma harmonização do período dos mandatos dos vários cargos políticos a diferentes níveis — Presidente da República, Assembleia da República e autarquias locais. E o mesmo se diga relativamente às autonomias regionais.

A nossa proposta é política, apontando exactamente para uma harmonização desses períodos de mandato e,

portanto, também dos períodos eleitorais. Penso que com esta solução se ganharia em clareza e que se afastaria esta tendência, cada vez maior, para uma sucessão interminável de actos eleitorais. Embora esses actos não façam qualquer tipo de mal ao normal funcionamento da democracia, do nosso ponto de vista, eles vão-se justificando cada vez menos.

Portanto, repito, a nossa proposta é de harmonização de todos os prazos de exercício de funções dos mandatos dos vários cargos políticos no sentido de passarem para cinco anos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, não damos o nosso acolhimento à proposta da maioria, porque prezamos muito o princípio electivo, a renovação dos mandatos, a sazonalidade do voto e a ideia de que o poder não deve ser permanente, conservador, estratificado, mas, sim, continuamente renovado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Nada disso tem a ver com a proposta da maioria!

O Sr. Presidente: — Como não registo mais pedidos de palavra, vamos avançar.

Os artigos 176.º e 178.º serão discutidos juntamente com a matéria das regiões autónomas. Falta-nos discutir o artigo 177.º e o artigo 180.º, com o qual terminariamos, uma vez que é a disposição que encerra a matéria relativa à Assembleia da República.

O artigo 177.º tem apenas uma proposta de alteração da autoria do PCP. Para fazer a sua apresentação, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a questão que se coloca é a seguinte: hoje em dia, a presença dos membros do Governo em comissões parlamentares está prevista, em primeiro lugar, em termos de solicitação, e nós entendemos que isso é inverter a ordem das coisas. Isto é, o Governo é que é responsável politicamente perante a Assembleia da República e os seus membros devem comparecer nas comissões parlamentares quando estas os solicitarem.

É evidente que a prática existente vai no sentido de que, sempre que algum membro do Governo solicite a sua presença numa comissão parlamentar, essa solicitação é atendida e o membro do Governo comparece. Mas, na verdade, isto constitui uma inversão das coisas, porque o correcto não é que os membros do Governo compareçam quando o entendam, mas o contrário: que compareçam quando as comissões parlamentares o entendam.

Portanto, entendemos que a questão deve ser colocada deste modo e que deve haver um poder próprio das comissões parlamentares que lhes permita chamar a participar nos seus trabalhos titulares de altos cargos da Administração Pública, independentemente da autorização do respectivo membro do Governo.

Relativamente ao Plenário, a questão também se coloca nos mesmos termos, isto é, está previsto o direito dos membros do Governo a comparecerem às sessões plenárias da Assembleia da República quando, por maioria de razão, deve ser um poder da Assembleia da República solicitar a presença dos membros do Governo nos seus debates em Plenário.

Portanto, a formulação actual padece de alguma governamentalização do funcionamento da Assembleia da Repú-

blica, que, do nosso ponto de vista, devia ser corrigida, com alguma vantagem para o estatuto deste Parlamento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, decididamente hoje não é o dia do Sr. Deputado António Filipe, que foi atacado subitamente por falta de memória, porque o PCP votou favoravelmente, em 1997, uma alteração proposta (de resto, ela foi aprovada por unanimidade) pelo Partido Socialista, de uma nova alínea c) do artigo 180.º, que estabelece que é um direito dos grupos parlamentares «provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgentes». Ora, esta proposta visa exactamente o que o PCP agora, cinco anos depois, esquecendo-se totalmente do que votou ao lado dos outros partidos na anterior revisão constitucional ordinária, vem dizer que faz falta.

Portanto, decididamente, não é hoje o dia do Sr. Deputado António Filipe. Quanto à proposta de alteração ao n.º 3, nada mais tenho a comentar.

Quanto à alteração proposta para o n.º 4, o único objectivo útil — esse, sim, é um objectivo que, recorrentemente, o Partido Comunista vem propondo em sucessivas revisões constitucionais — tem a ver com a tentativa (de que discordamos) de se estender aos altos responsáveis de cargos na Administração Pública a obrigatoriedade de estarem presentes nas comissões parlamentares quando tal for requerido pelas mesmas.

Sr. Deputado, como sabe, a nossa posição é a de que a Administração Pública é uma estrutura hierarquizada, que tem no seu vértice os responsáveis políticos, os membros do Governo e que, esses, sim, podem e devem ser convocados por decisão da Assembleia da República para participar em reuniões das comissões. Fazerem-se ou não acompanhar dos directores gerais ou dos responsáveis de cargos públicos, do nosso ponto de vista, é uma opção política que deve continuar a residir nos ministros responsáveis, atendendo ao princípio da separação e interdependência que deve existir sempre entre o funcionamento da Assembleia da República e da Administração Pública, tendo no seu vértice o Governo.

Discordamos desta proposta, proposta que o PCP tendo vindo a propor em várias sedes — e não só na constitucional.

Entendemos que, relativamente a este princípio, pode haver — e já há na legislação — uma ou outra excepção, como é o caso das audições parlamentares obrigatórias para o exercício de determinado tipo de funções na área da Administração Pública, e, para além disso, obviamente, no caso de serviços da Administração Pública que não estão na órbita ou na tutela directa do Governo mas da Assembleia da República. Aí, sim, a Assembleia da República não necessita de respeitar esse tal princípio de separação e interdependência e, portanto, pode — e fá-lo activamente — convocar directamente para reuniões de trabalho em comissão os altos responsáveis desses serviços da Administração Pública. Nos outros casos, entendemos que as regras que estão em vigor são adequadas e respeitam a tal separação que nos parece essencial.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes acabou de evocar o processo de revisão constitucional de 1997 e o seu resul-

tado positivo em relação à primeira das propostas. Batemo-nos muito para que esse resultado positivo fosse alcançado; julgo, aliás, que foi no acordo político de revisão constitucional que de imediato se estabeleceu que essa proposta viria a ser consagrada — como veio a ser, com um consenso alargado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Era uma proposta vossa!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — A inserção sistemática é, aliás, correcta. Evidentemente, poderia ser dupla, mas não se trata disso na boa e escorreita redacção constitucional.

Relativamente à questão da redacção vigente no n.º 4 do artigo 177.º da Constituição, ela também foi alcançada no quadro da IV revisão constitucional. É uma solução que compatibiliza, por um lado, a legitimidade da vontade de contacto e de interacção com as comissões parlamentares por parte de membros do Governo e, por outro, o direito que estas têm a requerer e a obter a sua comparência quando necessário. Enfim, é uma solução equilibrada e não me parece, a título algum, que se possa considerar chocante que haja esse impulso de contacto adveniente do próprio Governo.

A gestão política dessas iniciativas tem sido feita com habilidade e sem qualquer dificuldade pelas comissões parlamentares competentes nas legislaturas posteriores à aprovação da solução constitucional. Continuamos disponíveis para conseguir, porventura nesta sede, o que não se conseguiu na IV revisão constitucional em relação aos titulares de altos cargos da Administração Pública, com as distinções que é possível fazer entre as diversas categorias destes e sem quebra da cadeia de funcionamento da Administração Pública, que comporta muitas esferas e, portanto, tipos de relações muito distintos entre os titulares de cargos políticos e aqueles que se situam num nível superior. Não vale a pena fazer deste assunto uma leitura excessivamente obcecada com o estatuto do Governo nesta cadeia.

As últimas palavras do Sr. Deputado Marques Guedes significam disponibilidade para encontrar uma solução em sede constitucional — ou não, pois, francamente, numa troca rápida de impressões, não o percebemos —, ou remeterá esta questão, com as destrinças todas, para a lei ordinária. Já agora, talvez pudéssemos aclarar este aspecto e a nossa disponibilidade poderia exercer-se em terreno concreto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, respondendo directamente à questão colocada pelo Sr. Deputado José Magalhães, tem sido prática na Assembleia da República entender-se que a chamada administração autónoma — leia-se empresas públicas, institutos públicos e outras entidades —, que, estando integrada genericamente no conceito geral de Administração Pública, tem uma autonomia relativamente ao Governo, à estrutura hierarquizada da Administração, é objecto de convocação normal por parte da Assembleia da República e participa normalmente, como acontece desde sempre, nas reuniões das comissões.

Por exemplo, os presidentes de empresas como a Rádio Televisão Portuguesa ou outras de cariz público e responsáveis de serviços da administração autónoma participam normal e naturalmente nos trabalhos das comissões, sempre que requisitados.

Estar a constitucionalizar esta matéria, com toda a franqueza, parece-me um pouco esdrúxulo e até inútil. Isto porque, manifestamente, sabemos que não é esse o objectivo dos proponentes, neste caso do PCP. Ou seja, o PCP, honra lhe seja feita, desde sempre defendeu coisa diferente: a possibilidade de convocação directa dos directores-gerais, dos responsáveis da Administração Pública — da clássica, isto é, daquela que depende hierarquicamente do Governo.

Quanto a esta matéria, mantemos a posição de que a separação e a responsabilidade política e administrativa dos membros do Governo devem sempre prevalecer, cabendo a eles decidir, em cada momento, relativamente a cada *dossier*, a cada acto de fiscalização da Assembleia da República, se devem ou não fazer-se acompanhar ou assumir pessoalmente a responsabilidade pelos actos da Administração. Entendemos, pois, que esse é o princípio adequado.

Penso que o Sr. Deputado José Magalhães estaria a falar de algo que, em tempos, já foi conversado, mas julgo que, em qualquer circunstância, dificilmente deve ser objecto de consagração constitucional. Refiro-me à possibilidade de extensão dos mecanismos de audição que já existem para alguns altos cargos da Administração Pública a outros cargos.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Isso é uma coisa diferente!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Lembro-me que, antes da última revisão constitucional, no início dos governos do Partido Socialista, em 1996, foram estudadas essas hipóteses de estender a competência da Assembleia para a realização de audições obrigatórias prévias, nomeadamente ao exercício de altos cargos na Administração Pública. Mas a única consagração que foi feita até hoje é a relativa aos serviços de informação da República. Na altura, por exemplo, falou-se no Presidente do Banco de Portugal e no Provedor de Justiça — vários altos cargos foram citados.

Em qualquer circunstância, tenho dúvidas que este tema deva ser objecto de consagração constitucional, até porque não encontro na Constituição da República Portuguesa qualquer consagração relativamente a outras situações análogas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, visto que o artigo 178.º será discutido a propósito da matéria relativa às autonomias regionais, para terminarmos a parte relativa à Assembleia da República falta-nos apenas o artigo 180.º Dos proponentes, o único presente é o Partido Comunista Português.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Propomos que os grupos parlamentares tenham o direito de suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade de diplomas, acrescentando este direito aos direitos já existentes dos grupos parlamentares. Parece-nos que seria adequada esta consagração, até porque existe o sentimento geral na sociedade portuguesa de que os grupos parlamentares têm este direito.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Têm quando são «grupo»!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Veja-se a quantidade de solicitações que são dirigidas aos grupos parlamentares para que exerçam este direito, sendo necessário explicar às

peçoas que, infelizmente, os grupos parlamentares não o têm.

Portanto, apenas um abaixo-assinado de um determinado número de Deputados é que pode fazê-lo e, de facto, não nos parece que faça muito sentido. Aliás, quando se discute já hoje — não por proposta nossa, mas por iniciativa de outros — que os grupos de cidadãos possam ter direito a suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade, por maioria de razão os grupos parlamentares deveriam ter o mesmo direito. Ou seja, este não deveria ser um direito a exercer por um determinado número de Deputados, sim, pelos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de manifestar a nossa discordância em relação à proposta do PCP por algumas razões que passo a aduzir, pois parece-me importante.

Importa, desde logo, interrogarmo-nos sobre a circunstância por que a fiscalização da constitucionalidade não pode ser pedida até officiosamente pelo próprio Tribunal Constitucional. É que não tem o próprio Tribunal Constitucional essa legitimidade, na medida em que o círculo das pessoas com legitimidade activa para requerer essa fiscalização tem de ser um círculo muito, muito restrito.

Por isso, como o artigo 130.º tem de jogar com o artigo 281.º, reconhecendo o direito de requerer ao Tribunal Constitucional esta declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade a um décimo dos Deputados da Assembleia da República (que foi um acrescento derivado da revisão de 1982), essa circunstância constitui já, em nosso entender, uma expressão muito forte do princípio da protecção das minorias e do direito da própria oposição. É um mínimo que entendemos razoável.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, há um outro argumento que me parece importante. Está estudado que a legitimidade para requerer esta declaração de inconstitucionalidade tem natureza pessoal. Temos o exemplo do Presidente da Assembleia da República que pode exercer este poder sem que o Plenário da Assembleia da República seja chamado a pronunciar-se sobre o respectivo. E, tendo esta natureza pessoal, parece-nos que não cabe a um grupo parlamentar ter este poder.

Acresce que estamos também a ponderar sobre o projecto do Partido Ecologista «Os Verdes». Este projecto, neste campo do requerimento para suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade ou da ilegalidade, está até incoerente com o que o próprio partido propõe no artigo 281.º, porque se propõe aqui que esse direito seja atribuído aos grupos parlamentares enquanto que para o artigo 281.º se pede até mais: que qualquer Deputado possa ter esse poder!

Finalmente, a propósito de uma última proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», que propõe que passe a competir também aos grupos parlamentares o requerimento conducente à apreciação parlamentar de decretos-leis, este artigo, como todos sabemos, joga com o artigo 169.º, que reconhece aos Deputados e só aos Deputados — a 10 Deputados —, a possibilidade de controlar os diplomas que o Governo tenha aprovado em matéria que não seja da sua exclusiva responsabilidade.

Este poder não cabe nem deve caber — aliás, os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira dizem-no — aos grupos parlamentares, justamente porque não se pode confundir com iniciativa legislativa.

O que se visa com este processo é a alteração ou a não ratificação de determinado diploma aprovado pelo Governo e, portanto, entendemos que o requerimento conducente a tal deve ter um mínimo de suporte e de base no Parlamento, qual seja o que está consagrado na lei: um mínimo de 10 Deputados. Com a mesma argumentação, este mínimo é já uma expressão forte do princípio da protecção das minorias e do direito de oposição.

Por isso, somos de opinião negativa acerca de ambas as propostas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, queria apenas dizer que não aderimos a qualquer alteração do regime constitucional vigente nesta matéria.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra, vamos interromper os trabalhos da manhã.

Recomeçaremos às 15 horas.

Eram 13 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 15 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, nesta sessão da tarde, vamos começar por apreciar o artigo 186.º, para o qual foi apresentada uma única proposta de alteração, da autoria do Bloco de Esquerda.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, julgo que não há necessidade de fazer qualquer apresentação, pois este assunto é da temática geral da limitação de mandatos e já foi discutido.

O Sr. Presidente: — Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, relativamente ao artigo 186.º, presumi que já expressámos a nossa opinião quando falámos da renovação de mandatos.

O Sr. Presidente: — Coloquei à discussão este artigo 186.º e a proposta de alteração do Bloco de Esquerda, visto que o BE não esteve presente quando a questão se pôs. Mas o Sr. Deputado Luís Fazenda já deu conta de que a proposta apresentada se reconduzia à questão geral da limitação de mandatos. Portanto, julgo que podemos prosseguir.

Relativamente ao artigo 197.º, as propostas de alteração apresentadas são da responsabilidade do PCP, que não está presente. Mas o Sr. Deputado Marques Guedes deseja usar da palavra.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, de certa forma, também travámos esta discussão a propósito dos artigos 161.º e 163.º, pelo que a nossa posição já ficou expressa da parte da manhã. Se o PCP o tivesse solicitado, este assunto poderia ter sido discutido em conjunto com as propostas relativas aos artigos 161.º e 163.º.

O Sr. Presidente: — Também tinha aqui essa anotação, mas esqueci-me de propor a agregação. Realmente, esta questão já foi abordada de manhã, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, estamos absolutamente de acordo, sendo certo que, na altura em que se fizer a ponderação apropriada de todas as propostas desta natureza, haverá que ter em conta o novo quadro que decorre — tudo indica — da Constituição europeia, com uma redefinição de competências entre os Estados-membros e os órgãos da União, o que tem implicações que têm de ser devidamente sopesadas e ponderadas.

Estamos disponíveis para esse esforço, como já foi anunciado na altura própria.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passemos então ao artigo 198.º Existe uma proposta da maioria para agregar a discussão deste artigo 198.º ao artigo 291.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, as propostas de alteração da maioria a esses dois artigos têm a ver com o problema dos governadores civis, e é conhecida a posição do Partido Social Democrata sobre esta matéria, também corporizada na actual maioria do Governo. Este assunto tem que ver com a natureza cada vez mais obsoleta em que vem caindo a figura dos governadores civis.

Obviamente, não está em causa que o Governo possa encontrar formas de representação desconcentrada junto das várias zonas territoriais do País. Nesse sentido, no artigo 198.º, colocamos na esfera da competência exclusiva do Governo a matéria respeitante à sua organização, nomeadamente às formas da sua representação desconcentrada. Ou seja, entendemos que cada Governo tem toda a legitimidade democrática para decidir se e por que forma é que pretende ter alguma representação desconcentrada no território.

O que nos parece já incorrecto é que, por força de uma norma constitucional como a do artigo 291.º, seja toda a organização territorial, também da administração, condicionada à prevalência ou à continuidade da existência dos governos civis de base distrital. De facto, entendemos que essa norma constitucional é um entrave ao desenvolvimento de outras formas de organização territorial a todos os níveis, não só a nível administrativo.

Pensamos, portanto, que esta «desconstitucionalização» da figura dos governadores civis ou, melhor, da figura da representação desconcentrada do Governo no território, é um ganho claro relativamente àquelas que podem vir a ser as reformas a empreender por parte da Assembleia da República relativamente à divisão territorial e administrativa, quer dos serviços da administração central quer de outras formas a nível de organização eleitoral ou outras.

O que aqui se pretende não é «marcar qualquer terreno», pois penso que as reformas têm de surgir à medida que democraticamente vão surgindo maiorias que as aprovam. Mas, parece-nos que este «travão constitucional» da obrigação da existência da figura dos governadores civis já não faz sentido e, portanto, como já referi, a matéria deve ser «desconstitucionalizada», com a inclusão de uma norma que claramente atribua não uma obrigação constitucional, mas antes a opção política de cada Governo decidir sobre as formas que entender mais adequadas para ter ou não uma representação política desconcentrada no território.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a apresentação desta proposta de alteração deixa-nos a seguinte impressão: o PSD desejaria eliminar o quadro constitucional atinente à regionalização; o PSD não «visibiliza» excessivamente o seu projecto neste domínio — a não ser pela negativa, naturalmente — e quer uma cláusula em branco neste artigo constitucional, desligada do retrato ou da arquitectura constitucional aplicável à organização do Estado neste ponto.

Como não estamos disponíveis para viabilizar a eliminação de cláusulas constitucionais atinentes à regionalização e não cantamos um «Requiem» em relação ao projecto constitucional — no que, aliás, estamos acompanhados por pessoas várias e respeitáveis —, as propostas do PSD desembocam num *match* nulo, uma vez que, pela nossa parte, não poderíamos disponibilizarmo-nos para completar em parte uma operação cujos episódios e estádios mais avançados conhecemos.

É este o comentário que nos suscita esta proposta de aditamento de um segmento a esta norma constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, comentando directamente as observações do Sr. Deputado José Magalhães, penso que não vale a pena escondermo-nos atrás das palavras. Isto é, o Partido Socialista sabe perfeitamente o que está em causa com esta proposta, não vale à pena fingir que não está suficientemente definido, por parte do PSD ou da maioria, o que se pretende. Sr. Deputado, porque todos sabemos o que se pretende, é uma evidência!

Hoje em dia, não faz sentido continuarmos obrigatoriamente apegados à divisão administrativa distrital e à existência de algo tão esdrúxulo como o n.º 2 do artigo 291.º, que estabelece que em cada distrito há uma assembleia deliberativa composta por representantes dos municípios. Sabe qual é o resultado desta disposição? Todos os municípios anualmente contribuem com umas largas dezenas de milhares de euros ou, para ser mais correcto, com umas centenas de milhares de euros. E para quê? Para nada! Para algo que não tem qualquer existência e a que se chama assembleia distrital: uma ficção que continua a onerar os orçamentos.

Faz-me lembrar aquela situação, nas últimas eleições nos Estados Unidos da América, em que houve um candidato qualquer que desencantou uma comissão que tinha sido criada por volta do ano de 1830 para estudar o conjunto de comissões que havia naquele país e extingui-las. Ora, esta comissão continuava a existir ao fim de 170 anos!...

Enfim, a longevidade da nossa Constituição ainda não chega aí, mas com discursos como este do Sr. Deputado José Magalhães arrisca-se a isso. É evidente que, independentemente da posição política legítima que cada um possa ter relativamente ao que deve ser a organização administrativa e territorial da Administração Pública e a representação política do Governo relativamente a essa mesma organização, se não tivermos a visão de entender que cada Governo tem toda a legitimidade, com a Assembleia da República, com o poder legislativo democrático, de definir e de fazer evoluir essas formas de organização territorial, então podem passar mais 100 anos e havemos de continuar com os distritos traçados no tempo do Mouzinho da Silveira. Caso se pretenda

que haja um produto acabado antes de qualquer revisão constitucional em matéria de organização territorial para se poder dar o passo de acabar com esta rigidez da subsistência dos distritos, das assembleias distritais etc., é evidente que nunca iremos a lado nenhum!

A proposta do PSD é totalmente aberta ao que venha a ser a opção legislativa da Assembleia da República e do Governo democraticamente instituído relativamente àquela que deve ser a evolução da organização territorial da administração e da organização da representação política do órgão de soberania Governo junto dessa administração desconcentrada.

É tão simples como isto: pode haver um Governo que entenda que deve manter a divisão distrital, e mantém-na sem que haja problema absolutamente nenhum. Mas pode haver outros Governos que entendam que a divisão distrital faz pouco sentido, que há que optar pelas NUTS, ou por uma outra divisão administrativa qualquer e evoluir nessa matéria, e passará a poder fazê-lo também. Actualmente não pode.

Hoje em dia, face à consagração constitucional, no artigo 291.º, da manutenção da divisão distrital, das assembleias deliberativas e da existência do governador civil com competências de tutela sobre os serviços da administração dentro do seu distrito, qualquer Assembleia da República e qualquer Governo estão de «mãos atadas» relativamente a qualquer reponderação da divisão territorial do País em termos da Administração Pública e em termos de representação política.

Isto é claro como água e sei que o Sr. Deputado José Magalhães percebe perfeitamente que esta questão nada tem de indefinido. Ou seja, a questão que se põe é a de saber se queremos cruzar os braços e perpetuar esta divisão administrativa ou se consideramos que, democraticamente, tem de haver a possibilidade de a Assembleia da República e de os Governos legitimamente instituídos poderem apresentar propostas que façam, ou não, evoluir essa divisão administrativa. É tão simples como isto.

Esta é a proposta que está sobre a mesa. Não pretendemos passar dos distritos para algo que só nós é que queiramos e que os outros não queiram. Não teremos minimamente essa veleidade anti-democrática, nem é nada disso que é proposto. O que se propõe é acabar com a rigidez e passar para os poderes constitucionais normais previstos, ou com base na experiência das NUTS, das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, ou com qualquer outra maioria política que decida que o País deve ser estruturado em termos de organização administrativa e territorial de uma outra forma, para que se possa debater e implementar uma nova divisão. É só isso que está em causa e nada mais.

Não pretendemos passar para o modelo do PSD ou para o modelo da maioria. O que se pretende é que este Governo, ou qualquer outro, esta Assembleia da República, ou qualquer outra, com outro «elenco» parlamentar, deixem de estar obrigados a manter inevitavelmente este tipo de estruturação do território.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o meu colega Deputado José Magalhães já deixou aqui o essencial da nossa posição. Todavia, na decorrência desta última intervenção do Sr. Deputado Marques Guedes, vale a pena lembrar ainda algumas questões de forma muito simples e breve.

Não há que confundir entre a desconcentração territorial da Administração Pública e a descentralização administrativa. O que existe na figura e no recorte institucional «distritos» é um órgão desconcentrado da Administração Pública e a sua permanência no texto constitucional fez-se na dependência da criação de um órgão descentralizado da Administração Pública, que era a autarquia supramunicipal chamada «região administrativa». Por isso, esta cláusula de existência dos distritos é uma cláusula condicionada — ou condicional, se quisermos. Isto é, havendo a consagração da descentralização administrativa «região administrativa», a desconcentração territorial «distritos» deixa de fazer sentido.

Ora, a questão de fundo que aqui se coloca, na matriz organizacional do Estado, é a de saber se entre o Estado, a administração central e os municípios há uma estrutura supramunicipal, que pode ser chamada «autarquia metropolitana», no caso de Lisboa e Porto, como refere o texto constitucional, ou autarquia «região administrativa». E, nessa sequência, a desconcentração territorial do Estado tinha novas formas organizacionais.

No passado, o governo do Partido Socialista entendeu, como fórmula organizacional de desconcentração territorial, que isso fosse feito a partir das comissões de coordenação regional, assim chamadas então — agora tiveram o acrescento nominativo de comissões de coordenação e desenvolvimento regional —, que tinham funções de desconcentração territorial na base das NUTS II.

Pelo que ficamos, como o Sr. Deputado Marques Guedes colocou a questão, por uma pura extinção dos distritos como lógica evolutiva da desconcentração territorial... Os distritos, na nossa perspectiva, teriam a sua emergência e extinção nas comissões de coordenação regional mas, simultaneamente, a desconcentração territorial era parificada com a descentralização administrativa «regiões administrativas».

Pegar aqui num pequeno «apêndice», fazer a pretexto dele um grande discurso sem o enquadrar sistematicamente, é ineficaz, não responde às questões e, pela nossa parte, como já foi dito pelo meu colega, não merecerá o nosso acolhimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, independentemente do brilhantismo e da grande eloquência que possa ser colocada pelo Sr. Deputado José Magalhães ou pelo Sr. Deputado Alberto Martins, a questão é muito simples: o Partido Socialista teima em que os distritos só podem ceder perante a criação de regiões administrativas, o que manifestamente revela ainda uma «má digestão» do resultado do referendo relativamente às regiões administrativas, porque é o que está previsto na Constituição. De facto, o que a Constituição dispõe é que, enquanto as regiões administrativas não estiverem instituídas, subsistirá a divisão distrital.

Ora, quem defende a necessidade imperiosa de manter esta norma é alguém que continua agarrado — provavelmente por ter digerido mal o resultado do referendo — à dicotomia necessária de haver ou distritos ou regiões administrativas. Nada mais! Não pode haver aqui outra solução, o que nos deixa numa posição caricata. Ou seja, como o povo português, em 1998, disse que não queria regiões administrativas, ficamos obrigados...

O Sr. José Magalhães (PS): — Para sempre?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Já percebi que o Partido Socialista digeriu mal a situação — toda a gente percebeu. O Sr. Deputado não precisa de perguntar se é para sempre! Então, que o Partido Socialista tenha a frontalidade política de dizer que quer recolocar o assunto das regiões administrativas na agenda política. Mas não venham argumentar que não se percebe aonde quer chegar e o que pretende a proposta da maioria, porque toda a gente percebe perfeitamente.

O que queremos é acabar com esta dicotomia necessária de haver ou distritos ou regiões administrativas.

Desde logo, na prática, já não há dicotomia nenhuma, porque como as regiões administrativas foram rejeitadas, liminar e esmagadoramente, pelo povo português, o que a vossa posição acaba por defender é a existência dos distritos para sempre, o que não deixa de ser curioso. Ou seja, numa altura em que deixou de fazer sentido uma organização, ou melhor, quando faz cada vez menos sentido — para não ser acusado de radical — continuar a defender uma divisão territorial que, qualquer dia, faz 150 anos (ou já fez), começa a ser profundamente caricato que haja um partido...

O Sr. Alberto Martins (PS): — O Sr. Deputado está a esquecer-se do 25 de Abril!

O Sr. Luís Marques Guedes: — Que eu saiba o 25 de Abril foi em 1974, no século XX, não foi em 1700 nem em 1800! É que esta divisão distrital é de 1800, é de 1800 «troca o passo», como se costuma dizer — sem qualquer ofensa, Sr. Deputado.

O PSD nada tem contra os distritos. E, como o Sr. Deputado também bem sabe, não é verdade que o que se pretende é extinguir os distritos. Os distritos estão criados na legislação, subsistem, desde logo, na legislação eleitoral dos círculos, que é uma legislação que, para ser alterada, necessita de uma maioria de dois terços. Não é nada disso que está em causa, nem podia ser, e o Sr. Deputado sabe isso muito bem.

O que está em causa é a organização administrativa do território e a representação política do Governo de acordo com essa mesma representação. É tão simples como isto. Além do mais, o Sr. Deputado Alberto Martins, que foi um ilustre Ministro, exactamente desta área política, de um governo da República, sabe perfeitamente do que estou a falar.

Esta matéria nada tem que ver com a extinção dos distritos. O Sr. Deputado pode argumentar: «Começa-se por aqui e, daqui a 10 ou 20 anos, os distritos não existem». Pois é, provavelmente será assim e, se calhar, já há 10 ou 20 anos atrás se deveria ter dado esse passo. Mas não vem daí nenhum mal ao mundo, porque tal só acontecerá se pelo menos dois terços da representação política nacional assim o entender, porque enquanto os círculos eleitorais se mantiverem como a definição de base distrital, é evidente que os distritos *quo tale* continuarão a existir na nossa divisão política.

Portanto, não se trata aqui da extinção dos distritos mas tão-só de saber se os senhores querem eternizar a figura dos distritos enquanto esquema de representação desconcentrada da administração e representação política do Governo face a essa mesma administração, ou se estão dispostos a desconstitucionalizar essa matéria e a permitir que a organização administrativa do território possa evoluir num sentido diferente.

Não vale a pena «demonizar» esta questão com outras observações, falando, designadamente, da «morte prematura» dos distritos, ou o que quer que seja, porque não é esse o resultado que é atingido com uma proposta como a que apresentamos, mas, sim, algo completamente diferente, a menos que os senhores continuem com a secreta e inconfessável esperança de voltar a realizar um referendo para instituir as regiões administrativas em Portugal.

É evidente que os Srs. Deputados do PS andariam bem se acolhessem esta norma. Em qualquer circunstância — sabem-no bem —, também não é por aprovarem esta alteração que os senhores abandonarão a vossa via regionalista. É evidente que, independentemente deste artigo 291.º, sempre continuará a haver um artigo 255.º da Constituição, que prevê a possibilidade da instituição de regiões administrativas com as consequentes regras a que tal terá de obedecer.

Também não é por um saudosismo ou por uma pretensão ideia de que a revogação do artigo 291.º poderia implicar necessariamente o abandono das regiões administrativas em definitivo da Constituição da República. Não é esse o caso, que fique bem claro! Não venham com essa acusação velada, porque também não é esse o caso.

Com seriedade, sabemos que não é assim. Essa matéria é tratada no artigo 255.º e, por consequência, não é pelo artigo 291.º deixar de falar nos distritos (e, por tabela, nas regiões administrativas) que as regiões administrativas deixam de poder ser uma realidade política e administrativa no nosso território.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra sobre estes dois artigos, vamos passar ao artigo 211.º, que apenas regista uma proposta de alteração da autoria da maioria PSD/CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, gostaria de dar nota de uma questão que, por lapso, acabou por não ficar na redacção desta proposta e que tem que ver com o princípio da força obrigatória geral.

É evidente que o que está aqui em causa — penso que todos os Srs. Deputados conhecem bem este assunto — prende-se com a possibilidade de se consagrar constitucionalmente a existência dos assentos do pleno do Supremo Tribunal de Justiça com força obrigatória geral.

Como sabem, é uma velha tradição, aliás correcta, da ordem jurídica portuguesa que, por força da interpretação do Tribunal do Constitucional do texto constitucional aprovado, em 1976, acabou por se entender que, face à separação de poderes e à inexistência de uma habilitação constitucional expressa sobre esta matéria, os anteriores assentos foram «inconstitucionalizados». A partir daí, passaram a haver apenas acórdãos uniformizadores de jurisprudência por parte do Supremo Tribunal de Justiça que, não tendo força obrigatória geral, obviamente perdem muito da sua função normalizadora e regularizadora das decisões judiciais.

Esta norma está, obviamente, aberta, em termos de redacção, ao contributo de todos os Srs. Deputados, desde já chamando a vossa atenção para o que disse no início, ou seja, de que, por lapso, na redacção final da proposta apresentada pela maioria, não ficou aqui a menção expressa à força obrigatória geral, que é o que se pretende que tenham estes assentos do pleno do Supremo Tribunal de Justiça.

Queremos, pois, demonstrar a nossa disponibilidade para encontrar a redacção que, de acordo com os Srs. Deputados que queiram contribuir para ela, perfeça melhor este objectivo. Portanto, com clareza, o nosso objectivo é ultrapassar o problema de inconstitucionalização de que foram objecto os assentos e encontrar uma fórmula que permita retomar a força obrigatória geral aos acórdãos uniformizadores de jurisprudência por parte do pleno do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o próximo artigo sobre o qual existem propostas de alteração, neste caso do Partido Socialista, é o artigo 223.º Proponho, contudo, que o mesmo seja aglutinado com a parte das regiões autónomas, porque se trata apenas de uma alteração formal.

Os artigos seguintes são os 226.º a 234.º, todos eles sobre regiões autónomas e constantes da proposta de agregação da maioria. E o mesmo se diga do artigo 236.º

Assim sendo, vamos passar à apreciação do artigo 239.º, para o qual foram apresentadas duas propostas de alteração. Uma do Bloco de Esquerda, que julgo poder reconduzir-se, em termos gerais, à questão da limitação de mandatos; outra do PCP, que deve ser lida em conjugação com o artigo 252.º e que se prende com a forma de designação da câmara municipal. No fundo, é uma proposta de retorno à versão anterior à revisão constitucional de 1997.

Não está presente nenhum Sr. Deputado do PCP mas, evidentemente, se algum dos Srs. Deputados quiser usar da palavra, poderá fazê-lo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, para não perder tempo, diria apenas o que o Sr. Presidente disse, ou seja, que esta proposta é uma tentativa de retomar o texto anterior da Constituição revista em 1997, revisão que, do nosso ponto de vista, se mantém actual, porque abriu as portas a uma reforma desejável do poder local que continuamos a entender como necessária. Portanto, não estamos minimamente de acordo nem com esta proposta de alteração do artigo 239.º nem com a relativa ao artigo 252.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, queria declarar que também não estamos disponíveis para um regresso ao texto anterior à revisão constitucional que pactuámos e aprovámos, em 1997, e para a qual, aliás, já apresentámos propostas, contrastando assim, de certa forma, com outros.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos então à discussão dos artigos 255.º a 262.º, cuja agregação foi proposta pela maioria, que se referem à questão da regionalização.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, como referi há pouco, embora mantendo o princípio constitucional da possibilidade da organização territorial do continente através de um processo de regionalização administrativa, parece-nos que, depois da opção clara dos portugueses no referendo de 1998, faz pouco sentido mantermos um capítulo inteiro na Constituição da República Portuguesa relativamente a uma questão que,

neste momento, politicamente está muito longe — para não dizer acabada, em termos de eventual concretização — e que, se de hoje para amanhã, vier a ter alguma concretização, faz todo o sentido que seja num figurino que venha a ser discutido, actualizado e modernizado de acordo com aqueles que forem os objectivos e as intenções políticas das maiorias que se formarem.

Portanto, a nossa opção é tão-só esta, Sr. Presidente, a de cristalizar na Constituição apenas os contornos essenciais do problema da regionalização, retirando dela tudo o que é, hoje em dia, pouco mais do que letra morta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, para corresponder aos apelos do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, faremos uma declaração moderna e viva sobre esta matéria, não estando disponíveis para alterar o texto constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Paiva.

O Sr. Miguel Paiva (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, de forma muito breve, queria apenas dizer que estas propostas da maioria não fecham as portas em definitivo à possibilidade de uma regionalização (nem nos parecia lícito que o fizessem), mas situam-na dentro de parâmetros que nelas são prescritos de uma forma muito clara.

O certo é que tudo isto aparece em consonância com um processo de descentralização e desconcentração administrativa que está em curso e que, independentemente dos juízos de valor que possam fazer-se ou que se façam sobre esse percurso, é inegável que ele está a concretizar, dá abrigo, guarida a preceitos constitucionais que ninguém questiona. Portanto, digamos que há aqui uma necessidade de adaptar o texto constitucional a esse percurso e a essa evolução.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais pedidos de palavra, dou por concluída esta matéria, pelo que passamos ao bloco seguinte.

A maioria PSD/CDS-PP apresentou uma proposta no sentido de se discutir de forma agregada as propostas de eliminação dos artigos 263.º, 264.º e 265.º, que constituem o capítulo relativo às «organizações de moradores».

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Atrevo-me a dizer que este capítulo relativo às organizações de moradores é algo que está longe de concretização, é uma inexistência. Desde há várias revisões constitucionais que o PSD tem vindo a pugnar pela sua eliminação da Constituição. Do nosso ponto de vista, é letra morta que não faz sentido manter na Constituição da República, que não é propriamente uma montra de museu.

Portanto, penso que a proposta de eliminação se justifica pela realidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, desta vez cabe-me a mim anunciar que o Partido Socialista apresentará a devida declaração de voto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos prosseguir.

Os artigos seguintes, em relação aos quais foram apresentadas propostas de alteração, são os artigos 278.º a 280.º, que dizem respeito à matéria das regiões autónomas. E o mesmo se diga em relação ao artigo 281.º, visto que há propostas da maioria e do Partido Socialista que incidem sobre a questão das regiões autónomas, matéria que discutiremos oportunamente.

Contudo, relativamente ao mesmo artigo 281.º, foram apresentadas propostas de alteração, nomeadamente pelo Bloco de Esquerda, que não incidem sobre a questão das regiões autónomas. Não sei se o Sr. Deputado Luís Fazenda deseja intervir, visto que há aqui uma proposta para a alínea f) do n.º 2 do artigo 281.º que não tem que ver com a questão das regiões autónomas.

Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, a proposta fala por si própria, é muito simples. Apenas se pretende viabilizar a possibilidade de os grupos parlamentares, na sua totalidade, poderem requerer ao Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade, coisa que neste momento não acontece porque, como sabe, apenas um décimo dos Deputados o pode fazer.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, isso vai, aliás, ao encontro de uma questão que abordámos esta manhã, a propósito do artigo sobre os poderes dos grupos parlamentares.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de repetir exactamente o que dissemos durante a manhã. De resto, não é por acaso que o Bloco de Esquerda, o Partido Comunista Português e Os Verdes apresentam uma proposta cada um à sua medida — é um bocadinho «fatos feitos à medida»...

Vejamos: Os Verdes, como são só dois Deputados, propõem que sejam os próprios Deputados à Assembleia da República a solicitar a fiscalização abstracta, nos termos do artigo 281.º O PCP fica-se pelos grupos parlamentares, assim como o Bloco de Esquerda.

Não querendo repetir muito do que já foi dito durante a parte da manhã, o que está aqui em causa não pode ser visto como um problema de «fatos feitos à medida», mas, sim, como uma questão de estabilização do recurso aos mecanismos de intervenção do Tribunal Constitucional, da fiscalização abstracta por parte do Tribunal. Obviamente, isso não é compaginável com a existência de grupos parlamentares de dois, de quatro, de seis, ou de oito Deputados. Não é isso que está em causa.

O que está em causa é que haja um conjunto mínimo de opiniões, formalizado através de um número mínimo — um décimo, que é o que está actualmente na Constituição, parece-me adequado — que sustente a necessidade de uma fiscalização por parte do Tribunal Constitucional. É essa posição que mantemos, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não queria insistir muito neste ponto, mas a doutrina que tem sustentado que não se trata aqui de um poder dos grupos parlamentares mas, sim, de um poder do Deputado. Mas é perfeitamente questionável se um décimo tem de ser o mínimo — porquê um décimo? Com que fundamento, com que apreciação se chegamos a esse quantitativo?

Independentemente de tudo o mais, existem uns grupos parlamentares maiores e outros mais pequenos. O que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes diz serem «fatos feitos à medida», é óbvio que o são, mas são-no exactamente para promover a capacidade diferenciada dos vários grupos parlamentares de suscitarem a fiscalização do Tribunal Constitucional.

Ora, o que se pretende manter no texto constitucional é a limitação para que tal só seja possível a um grupo de Deputados bastante mais alargado. Entendemos que não se trata exactamente de um poder do Deputado, pode ficar alargadamente como poder do Deputado e do grupo parlamentar. Contudo, há um entendimento diverso e um bloqueio a que essa possibilidade venha a existir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, fica bem ao Sr. Deputado Luís Fazenda reconhecer que se trata de «fatos feitos à medida», só que, independentemente disso, o problema que se põe, quanto ao texto da Constituição, é exactamente o de evitar — e, do nosso ponto de vista, bem — que haja uma politização da actuação do Tribunal Constitucional.

Ou seja, os poderes dos grupos parlamentares desenvolvem-se e, politicamente, faz todo o sentido que sejam discutidos no plano das suas capacidades e competências de actuação no âmbito do órgão de soberania Assembleia da República. Relativamente ao interface com o funcionamento de tribunais, o legislador constituinte quis estipular aqui uma fasquia relativamente alta, não a indexando a forças políticas, isto é, a grupos parlamentares, mas a um número elevado de Deputados: um décimo dos Deputados (que, na configuração inicial, significava 25 Deputados e, hoje, significa 23 Deputados). Este número é suficientemente representativo para se entender que é esse o objectivo claro do legislador constituinte e que escapa um pouco a uma qualquer vertigem de politização do Tribunal Constitucional — por razões que todos compreendemos e com as quais todos concordamos, seguramente.

Por outro lado, qualquer cidadão pode requerer a intervenção do Tribunal Constitucional, via Provedor de Justiça ou através de outros mecanismos que estão à sua disposição.

Há uma intenção (que, do nosso ponto de vista, deve ser preservada) de separar claramente o funcionamento do Tribunal Constitucional de qualquer utilização de agenda política. É isso que está em causa e que, do nosso ponto de vista, seria subvertido pela lógica dos «fatos feitos à medida», encostando a intervenção do Tribunal Constitucional à lógica da organização político-partidária dentro da Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não há mais pedidos de palavra, passamos ao artigo 282.º, que tem apenas uma proposta de alteração, apresentada pela Sr.ª Deputada Jânila Madeira (Juventude Socialista).

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta proposta apenas remete para o artigo 113.º, que tem uma proposta da autoria dos mesmos subscritores. Portanto, não é uma alteração significativa na sua redacção. Penso que há aqui uma gralha de texto, mas esta proposta remete para os círculos eleitorais propostos no artigo 113.º e, portanto, é apenas uma proposta em consonância com isso.

O Sr. Presidente: — Não há mais inscrições sobre este artigo.

Quanto ao artigo 283.º, proponho que a sua discussão seja agregada à matéria das regiões autónomas.

Temos ainda uma proposta de aditamento de um artigo novo, o artigo 283.º-A, do Partido Comunista Português, sobre a inconstitucionalidade dos actos políticos.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já tivemos oportunidade de discutir esta proposta na fase da discussão na generalidade, a propósito da apresentação dos projectos de revisão.

Trata-se de não restringir à fiscalização dos actos normativos a possibilidade de fiscalização da constitucionalidade e prever que também perante um acto político ferido de inconstitucionalidade possa haver uma intervenção do Tribunal Constitucional de forma a corrigir essa violação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, louvo-me na parte final da minha intervenção anterior, ou seja, estamos contra tudo quanto seja uma tentativa de transportar para o Tribunal Constitucional uma agenda política, que é legítima no plano partidário mas que, do nosso ponto de vista, não é legítima no plano jurisdiccional.

Por conseguinte, estamos contra esta proposta do Partido Comunista.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria apenas de dizer que a fiscalização das inconstitucionalidades por omissão já tem, em certa medida, um cunho político, mesmo quando se trata das omissões legislativas. A omissão de actos políticos iria reiterar e aprofundar essa natureza política, que, aliás, tem dificultado o exercício pelo Tribunal Constitucional destas funções. Não há, de facto, muitos exemplos de declarações de inconstitucionalidade por omissão.

Parece-me que tal seria avançar demasiado, enquanto não está ainda consolidada a fiscalização das inconstitucionalidades legislativas por omissão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não registo mais inscrições, pelo que passamos à apreciação do artigo 285.º, que tem duas propostas de alteração, uma da responsabilidade da maioria, que proponho que seja debatida conjuntamente com a matéria relativa às regiões autónomas, e outra da responsabilidade do PCP, que não tem que ver com as regiões autónomas.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe, embora já o tenha feito, sobre este tema específico, aquando da apresentação, na generalidade, do projecto de revisão constitucional do PCP.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De facto, também já nos detivemos sobre este ponto, mas creio que ele foi mal compreendido pelos Srs. Deputados que intervieram. Trata-se apenas de fazer uma distinção entre o momento da apresentação de um projecto de revisão constitucional e o momento do início do processo de revisão constitucional.

Hoje em dia, como se sabe, a simples apresentação de um projecto de revisão, que é um poder individual dos Deputados, abre automaticamente o processo de revisão e todos os grupos parlamentares e Deputados que queiram apresentar projectos de revisão no âmbito desse processo têm de o fazer no prazo de um mês.

Ora, parece-nos que se poderia encontrar uma solução mais flexível. Isto é, a apresentação de um projecto de revisão só por si não despoletaria o processo de revisão constitucional, que ficaria dependente de uma deliberação da Assembleia da República nesse sentido.

É evidente que qualquer projecto de revisão que seja apresentado, para ser aprovado, carece de uma maioria de dois terços. Portanto, um Deputado só por si, obviamente, não pode fazer aprovar uma alteração à Constituição, pois depende sempre da formação de uma maioria de dois terços nesse sentido. Não é que esta solução não faça sentido, mas pensamos que pode haver uma solução melhor, dado que um qualquer Deputado que apresente um projecto de revisão abre necessariamente um processo de revisão.

No processo legislativo não é assim. Posso apresentar um projecto de lei e o processo legislativo só se inicia se for agendado, se é que se inicia, porque, mesmo assim, não há essa garantia. Isto significa que posso apresentar um projecto de lei e ele nunca ser discutido, designadamente se não utilizar o agendamento potestativo ou se não houver consenso quanto ao seu agendamento.

Ora, em relação ao processo de revisão constitucional não acontece assim. Basta que um projecto seja apresentado, não apenas para abrir um processo mas para obrigar todos os que queiram intervir nesse processo a apresentarem os seus projectos no prazo de um mês, sob pena de depois já não o poderem fazer. Pensamos que isto é desnecessário.

Entendemos que deveriam ser criados dois momentos. Defendemos que os projectos sejam apresentados, mas que o prazo para serem apresentados os restantes projectos só comece a contar a partir do momento em que haja uma deliberação nesse sentido. Isto faria com que o processo de revisão constitucional, que é um processo em que tem de haver uma maioria alargada de participação, só se desencadeasse quando, de facto, tivesse um sentido útil, isto é, quando houvesse uma maioria que concordasse com o início do processo, independentemente do momento em que a primeira iniciativa fosse apresentada.

Portanto, o nosso objectivo não foi o de delimitar os poderes de quem quer que seja, mas o de dar uma maior razoabilidade aos processos de revisão constitucional e evitar uma situação que, por acaso, nunca aconteceu mas poderia acontecer, que é uma iniciativa individual lançar um processo de revisão constitucional extemporâneo, que pode não ser desejado por mais ninguém e, no entanto, tem de decorrer por imperativo constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, como também já referi aquando da discussão na generalidade, o objectivo do Partido Comunista relativamente a esta matéria, independentemente do esforço do deputado António Filipe, é claro e consiste em evitar as revisões ordinárias da Constituição na sua sucessão normal.

O Sr. António Filipe (PCP): — Não é nada, está enganado!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Ou seja, a proposta do Partido Comunista deposita nas mãos da maioria,

qualquer que ela venha a ser conjunturalmente, a decisão sobre «se» e «quando» arranca efectivamente um processo de revisão constitucional.

Não concordamos minimamente com esta visão, independentemente de, neste momento, sermos maioria. Porque, está-se mesmo a ver a que é que isso levaria!... Levaria a que, sempre que houvesse uma maioria de esquerda na Assembleia da República, não se alteraria a Constituição da República Portuguesa. Por isso, não contem connosco para essa tomada de posição.

É evidente para nós que há revisões de natureza ordinária que se abrem com uma periodicidade que a própria Constituição regulamenta a si própria, sendo que as outras, as extraordinárias, essas sim, dependem de um acto voluntário, originário, da parte de uma maioria, que tem de ser qualificada.

Fora disto, há processos normais de revisão dentro dos períodos de revisão ordinária. A partir do momento em que um período destes tem início, todos os Srs. Deputados e todos os grupos parlamentares sabem — ou se não sabem têm obrigação de saber — que a Assembleia da República assume competências próprias em termos de revisão da Constituição da República Portuguesa e exerce-as ou não consoante entenda que elas são necessárias e politicamente pertinentes.

Por isso, tudo quanto seja tentar criar mecanismos que, independentemente da fundamentação que se possa utilizar para a sua justificação, têm como resultado prático depositar nas mãos de uma maioria o «se» e o «quando» do início de um processo de revisão constitucional, tem uma resposta negativa da nossa parte.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, esta discussão não vale grande coisa, mas quero apenas deixar claro que o Sr. Deputado Marques Guedes está a ver coisas que não existem!

Na verdade, nenhum dos objectivos que imputou ao PCP para esta proposta tem que ver com a realidade. Não temos ilusões: é evidente que, em matéria de revisão constitucional, não há maioria de esquerda — infelizmente —, porque é necessária uma maioria de dois terços que é formada necessariamente pelo PS e PSD. O Sr. Deputado sabe que é assim, sempre o foi e não creio que a situação se altere nos próximos anos, infelizmente! E a maioria que propomos para desencadear o processo de revisão constitucional é muito menos exigente, como o Sr. Deputado sabe, do que a maioria necessária para concretizar a revisão.

Mas posso colocar a questão ao contrário. O que pode acontecer no actual quadro constitucional é que, numa altura em que ninguém está à espera e em que não exista essa vontade da parte de nenhum dos partidos com número de Deputados suficiente para ter uma palavra decisiva na revisão constitucional, sejamos surpreendidos por um projecto de revisão constitucional apresentado pelo PCP, que proponha apenas uma emenda a uma disposição transitória...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E qual é o mal?

O Sr. António Filipe (PCP): — ... que irá abrir um processo de revisão constitucional e fazer com que todos tenham de apresentar projectos no prazo de um mês! Isto faz muito sentido? Do nosso ponto de vista, não se ganha muito.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Também não se perde!

O Sr. António Filipe (PCP): — Por exemplo, um Deputado qualquer, independente (hoje não temos Deputados independentes, mas imaginemos que havia um PSN ou um Deputado que se zangava com o seu partido), decidia, podendo fazê-lo por ter decorrido o prazo de cinco anos sobre a última lei de revisão constitucional, apresentar uma proposta absolutamente inócua, completamente extemporânea por naquela altura ninguém estar a pensar rever a Constituição. A consequência constitucional de uma situação destas é que o processo de revisão constitucional se abriria com todas as suas consequências, mesmo que esse Deputado, depois, votasse sozinho a disposição que tinha proposto. Faz sentido uma situação destas? Ou seja, desencadear todo um processo de revisão constitucional desta forma?

Portanto, é apenas este o intuito da nossa proposta. O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pode querer ver aqui intuítos mais ou menos escondidos, mas eles seriam como que «gato escondido com rabo de fora». De resto, não temos vantagem alguma em estar aqui com truques num caso destes.

A questão é tão-só esta! Vale o que vale e não tem qualquer intenção malévola nem representa uma qualquer tentativa de impor revisões constitucionais por maioria de esquerda, que sabemos perfeitamente que, em matéria de revisão constitucional, não existem. Enfim, e noutras também não...

Risos.

É tudo, Sr. Presidente. Julgo que não vale a pena gastarmos mais tempo nesta discussão. O meu objectivo foi apenas o de desfazer qualquer equívoco que pudesse ter surgido relativamente aos intuítos desta proposta.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições sobre este ponto, vamos passar à discussão do artigo 286.º

Quero salientar que, a propósito deste artigo 286.º, existe apenas uma proposta, apresentada pela maioria, que já foi abordada aquando da discussão do artigo 115.º

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, o Sr. Deputado Gonçalo Capitão, que fez a apresentação desta matéria, fez a agregação.

O Sr. Presidente: — Confesso que não me lembro, Sr. Deputado. Mas acredito no que diz.

Nesse caso, Srs. Deputados, julgo que podemos dar por discutido também o artigo 286.º Vamos, então, passar à discussão do artigo 288.º, para o qual existe também apenas uma proposta apresentada pela maioria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Grande parte do alcance desta proposta já foi aqui discutido minimamente, não na especialidade mas na generalidade.

No fundo, a maioria simplifica os limites materiais de revisão, retirando cinco alíneas destes limites. A saber: a forma republicana de governo; a autonomização dos direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais, e fá-lo por uma razão muito simples: porque na alínea d), onde constam os direitos, liber-

dades e garantias dos cidadãos, já está incluído tudo, o que significa que os direitos dos trabalhadores fazem parte do título dos direitos, liberdades e garantias na Constituição, pelo que esta autonomização é completamente inútil por não fazer qualquer sentido.

Depois, temos a alínea f), que tem a ver com a coexistência dos sectores público, privado e cooperativo da propriedade dos meios de produção; a alínea g), que se refere à existência dos planos económicos no âmbito de uma economia mista e à ideia da planificação da economia como limite material; e, por último, a alínea l), relativa à fiscalização da constitucionalidade por acção ou por omissão de normas jurídicas.

Entendemos que todas estas matérias não carecem de estar no capítulo relativo aos limites materiais de revisão da Constituição, porque não têm nobreza suficiente ou autónoma, se quiserem, para constarem dos limites materiais de revisão da Constituição.

Quanto aos restantes limites, tanto a forma republicana de governo como os direitos dos trabalhadores estão também consagrados — os direitos dos trabalhadores, por exemplo, estão consagrados na alínea anterior, no título dos direitos, liberdades e garantias —, pelo que se trata de uma repetição autonomizada, que, do nosso ponto de vista, não faz qualquer sentido.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Dos cidadãos!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Que eu saiba, os trabalhadores também são cidadãos, portanto não me parece que seja esse o problema.

Se estivesse aqui a expressão «pessoais» era diferente. Os títulos e os capítulos da Constituição da República Portuguesa são muito claros, Sr. Deputado Alberto Martins. Há o título II relativo aos direitos liberdades e garantias...

O Sr. Alberto Martins (PS): — Das pessoas, cidadãos e trabalhadores!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — ... que se divide em três capítulos: direitos, liberdades e garantias pessoais, direitos, liberdades e garantias de participação política...

O Sr. Alberto Martins (PS): — Dos cidadãos!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço desculpa, não são dos cidadãos. A terminologia constitucional é esta: direitos, liberdades e garantias pessoais, direitos, liberdades e garantias de participação política, direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores.

O nosso entendimento é que esta autonomização dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores relativamente aos restantes cidadãos não faz qualquer sentido. É tão simples como isto!

Portanto, a nossa proposta é apenas esta, embora ela já tenha sido de algum modo discutida aquando da apresentação na generalidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este artigo é um daqueles pontos tradicionais de discussão na doutrina e na jurisprudência em todos os países, que incide sobre a questão da existência ou não de limites materiais de revisão, que pode ser, aliás, encarada de várias perspectivas.

Há quem a discuta do ponto de vista jurídico, isto é, colocando a questão de saber se verdadeiramente a Constituição pode impor com valor jurídico vinculativo a existência de limites materiais de revisão, e qual o valor efectivo desses limites materiais; também há quem a discuta do ponto de vista da legitimidade: se o poder constituinte originário ou o poder constituinte derivado pode impor ao futuro poder constituinte originário ou derivado a existência desses limites. Portanto, trata-se de uma discussão interminável que não vale a pena, obviamente, retomar.

Há constituições estrangeiras que têm limites materiais, há outras que não têm, pelo menos expressamente, e há umas que, não os tendo, têm-nos do ponto de vista implícito. Mas há algo que, independentemente desta discussão toda, parece seguro, que é o facto da existência de limites materiais de revisão constitucional ser uma das formas de que a Constituição dispõe para definir ela própria, expressar ela própria, o núcleo essencial ou o núcleo material mais intangível da Constituição, aquele que é o melhor indentificador dela própria enquanto Constituição material.

Portanto, na medida em que a maioria procura aqui reescrever ou refotografar a Constituição e dar-lhe uma outra configuração, nós não estamos de acordo com a remediada que se faria através da aceitação desta alteração ao artigo 288.º

Não é de somenos importância retirar-se, por exemplo, a referência à forma republicana do governo, a referência à coexistência dos sectores público, privado e cooperativo, a referência à economia mista, que consta da alínea g), ou mesmo a referência à fiscalização da constitucionalidade por acção e por omissão. Todos estes são aspectos que a Constituição considera — em nosso entender, bem — que fazem parte do seu núcleo mais essencial. Portanto, nem que seja por causa disto, esta cláusula relativa aos limites materiais deve manter-se intocada, uma vez que não estamos disponíveis para discutir com a maioria qual é a «fotografia» da Constituição que ela própria deve ter.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero apenas deixar uma nota, que me é suscitada pela intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que tem que ver com uma questão de interpretação doutrinária.

Vou seguir o Prof. Gomes Canotilho que, quando se refere aos direitos, liberdades e garantias, divide-os doutrinariamente em três tipos de direitos: os direitos das pessoas, os direitos dos cidadãos e os direitos dos trabalhadores. Por isso, quando o texto constitucional, no artigo que diz respeito aos limites materiais da revisão, se refere a «direitos, liberdades e garantias dos cidadãos», a interpretação que faço é a de que o legislador constituinte quis agregar os direitos, liberdades e garantias pessoais e os direitos, liberdades e garantias de participação política, uma vez que o título, que tem, aliás, como sabemos, uma executoriedade e uma impressividade em termos de aplicação especial, decorrente do artigo 18.º, dos direitos, liberdades e garantias, tem esta natureza diversa.

Deste modo, quando se fala em direitos, liberdades e garantias dos cidadãos poder-se-ia interpretar doutrinariamente que eram só os direitos, liberdades e garantias de participação política — os artigos relativos à participação na vida pública, ao direito de sufrágio, ao direito de acesso a cargos públicos, à associação e partidos políticos, ao di-

reito de petição e ao direito de acção popular — ou então, como não há esta categoria no texto constitucional, interpretá-los de forma a abranger os direitos, liberdades e garantias pessoais. É esta a interpretação que é possível fazer deste limite material de revisão, para dar sentido à autonomização dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, que é um segmento diverso nesta visão triádica dos direitos, liberdades e garantias.

Dá fazer sentido o legislador ordinário, cuja matriz referencial é a construção de um Estado social de direito democrático e, segundo alguns, uma democracia sustentável e defendendo valores ecológicos (são ainda expressões do Prof. Canotilho sobre esta matéria), ter feito esta divisão triádica. E daqui resulta ainda o facto de esta norma ter o seu sentido autónomo, contrariamente ao que foi dito pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Esta é apenas uma incursão doutrinária sobre este ponto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, julgo que podemos prosseguir para o artigo seguinte, que é o 291.º-A.

Sem com isto querer limitar a discussão na Comissão, julgo que o que este artigo implica já está, de alguma forma, subjacente à discussão dos artigos 113.º e 282.º das propostas da Sr.ª Deputada Jânila Madeira, visto que esta é uma consequência das propostas de alteração ao n.º 6 do artigo 113.º e 282.º, de que acabámos de falar.

Não havendo inscrições de nenhum Sr. Deputado para falar sobre o tema, para terminar esta «visita guiada» pelas propostas de revisão, restam-nos as propostas da maioria de eliminação de quatro artigos: artigos 292.º, 293.º, 295.º e 297.º, que, na prática, devem considerar-se caducados.

O Sr. António Filipe (PCP): — Neste caso, está a falar de uma «maioria» alargadíssima!...

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado, essas propostas de eliminação são comuns a vários projectos de revisão: as relativas aos artigos 292.º e 293.º são originárias de vários partidos e as relativas aos artigos 295.º e do 297.º é que são só da maioria PSD/CDS-PP. Peço desculpa pela imprecisão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não apresentámos qualquer iniciativa em relação a estes preceitos — e refiro-me, sobretudo, aos artigos 292.º e 293.º —, porque consideramos, como creio que é unanimemente aceite, que se trata de artigos caducos, que estão caducados por superveniência de situações de facto. Portanto, não se trata aqui de uma questão de opção, mas, sim, de uma questão técnica de eliminação da referência a estes artigos, que já não estão em vigor.

O Sr. Presidente: — Se mais nenhum dos Srs. Deputados deseja intervir sobre esta matéria, devo dizer que já analisámos todos os artigos constantes dos diferentes projectos de revisão constitucional, faltando-nos apenas a parte relativa às regiões autónomas.

Sobre essa questão permito-me dizer o seguinte: para que não haja dúvidas, vou elaborar e fazer circular por todos os grupos parlamentares uma lista de todos os artigos que iremos discutir a propósito das regiões autónomas. Já discutimos alguns a propósito de outras matérias, mas devemos voltar a fazê-lo agora a propósito das regiões autónomas. Assim não restarão dúvidas sobre o objecto da nossa discussão.

Uma outra questão prende-se com o facto de saber quando é que vai ter lugar a nossa discussão, visto que, como tive ocasião de dizer aos Srs. Deputados esta manhã, na próxima terça-feira não haverá trabalhos parlamentares. Portanto, resta saber se haverá espaço para marcar trabalhos da Comissão para outro dia da próxima semana que não a terça-feira, ou se marcarmos uma reunião apenas para daqui a 15 dias.

Não sei se algum dos Srs. Deputados se quer pronunciar sobre esta questão ou se preferem que eu, em contacto com os coordenadores dos diferentes grupos parlamentares, veja se é possível chegar a algum acordo num sentido ou no outro.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, não tenho qualquer oposição de princípio, mas parece-me que não é muito praticável reunir para a semana, porque a semana de trabalho começa apenas na quarta-feira, uma vez que, como se sabe, é Carnaval. Vendo a semana de trás para a frente: na sexta-feira realiza-se o debate mensal com o Primeiro-Ministro e, portanto, não creio que possamos reunir por esse motivo; na quinta-feira, as manhãs são reservadas para os grupos parlamentares e há um agendamento postestativo do Partido Socialista no Plenário; resta a quarta-feira, dia em que o Plenário também reúne.

Portanto, como margem de manobra teríamos apenas a sexta-feira à tarde ou, fazendo concorrência à 1.ª Comissão, a manhã de quarta-feira, e neste caso poderíamos sair prejudicados porque muitos Deputados desta Comissão pertencem à 1.ª Comissão e há relatórios que é preciso aprovar para o Plenário da tarde.

Ponderando toda esta actividade parlamentar, penso que o mais realista talvez seja marcar a próxima reunião para a terça-feira seguinte, dia 2 de Março. Penso que não é grave, que tal não irá atrasar muitos os nossos trabalhos, embora não exclua a possibilidade de reunir antes, o que, na prática, como já disse, é complicado.

Portanto, talvez o melhor seja mesmo assentar a reunião para 2 de Março, durante todo o dia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Ponte.

O Sr. Joaquim Ponte (PSD): — Sr. Presidente, na sequência do que disse o Sr. Deputado António Filipe, gostaria de chamar a atenção, pelo menos no caso dos Deputados dos Açores, para o seguinte: para reunirmos na quarta-feira de manhã, um dos dias possíveis, tínhamos de sair de casa durante o dia de terça-feira, o que é manifestamente complicado para nós, como compreendem. E, como se trata de matéria em cuja discussão gostaríamos de participar, (eu pelo menos, e julgo que também os meus colegas), gostaria, se possível, que esta dificuldade fosse tido em conta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, depois de ouvirmos estes nossos dois colegas, creio que será muito difícil reunir na próxima semana, pelo que a sugestão que faço ao Sr. Presidente e aos restantes colegas é a de que aproveitemos a terça-feira, dia 2 de Março, de manhã, à tarde e à noite, para compensar.

Em termos de celeridade, como todos constatamos, tudo está a correr bem mas, dada a delicadeza, a importância e o significado da matéria, creio que ganharíamos se, em vez

de fazermos, na próxima semana, uma reunião de duas ou três horas no máximo (e já seria com muita dificuldade que o alcançaríamos), reunissemos no dia 2 de Março, disponibilizando-nos desde já, com esta antecedência, para uma sessão de trabalho mais exigente, o que, como sabemos, não é invulgar nos trabalhos da revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Alberto Martins, nada tenho a opor à sua sugestão. Não sei se, nesta primeira leitura, para discutirmos os artigos relativos às regiões autónomas será necessário tanto tempo mas, por mim, estou inteiramente aberto a essa possibilidade.

Apenas queria chamar a atenção dos Srs. Deputados para o seguinte: na terça-feira, dia 2 de Março, a 1.ª Comissão levará a cabo uma iniciativa pública, no Senado — uma conferência sobre o genoma humano —, o que significa que, porventura, muitos Deputados da 1.ª Comissão nela estarão envolvidos. Temos de arranjar algum equilíbrio e, portanto, peço algum esforço aos grupos parlamentares no sentido de garantir que os trabalhos da Comissão estejam assegurados, sem pormos em causa que alguns Deputados estejam, pelo menos algum tempo, na iniciativa pública levada a cabo pela 1.ª Comissão.

Chamo a atenção para este facto porque, provavelmente, vai ser preciso articular as duas actividades — caso contrário, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves dirá que lhe «roubamos» todos os Deputados que deveriam estar na sessão pública sobre o genoma humano.

Srs. Deputados, visto que a Comissão só poderia reunir na quarta-feira de manhã ou na sexta-feira à tarde da próxima semana, julgo que é *communis opinio* que a melhor solução será marcarmos a reunião para daqui a 15 dias, dia 2 de Março.

Estão presentes representantes de todos os grupos parlamentares, com excepção do Partido Ecologista «Os Verdes», e, nesse sentido, apelo aos presentes que transmitam aos Deputados membros da Comissão que a reunião de terça-feira se poderá prolongar mais do que as outras, tendo em conta a necessidade de fecharmos, na próxima reunião, a primeira leitura da discussão na especialidade.

Está encerrada a reunião.

Eram 16 horas e 35 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, € 0,05 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUIDO 5%)

€ 1,60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 2 de Março de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 40 minutos.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional, na parte relativa à matéria das regiões autónomas (artigos 6.º, 40.º, 51.º, 52.º, 65.º, 81.º, 112.º a 114.º, 119.º, 133.º, 145.º, 161.º, 163.º a 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 223.º, 226.º a 234.º, 236.º, 278.º a 281.º,

283.º e 285.º), tendo sido dada por concluída a primeira leitura.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Medeiros Ferreira (PS), Correia de Jesus (PSD), Maximiano Martins, Alberto Martins e Vitalino Canas (PS) e Luís Fazenda (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 55 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que está aberta a reunião.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Como certamente estarão recordados, agendámos para a reunião de hoje a discussão do conjunto de artigos constantes dos diferentes projectos de revisão constitucional respeitantes às regiões autónomas, tendo guardado, pois, esta matéria para último lugar na discussão na especialidade, tal como tínhamos combinado.

Na passada sexta-feira, fiz chegar aos coordenadores dos diferentes grupos parlamentares uma lista de que constam os artigos que hoje iremos debater, dentro da lógica da discussão agregada das diferentes matérias que também tínhamos combinado previamente.

Esta lista é composta por 39 artigos, sendo que, como os Srs. Deputados terão notado, os mesmos são de diferentes tipos. Há alguns artigos sobre que incidem propostas de alteração que abordam várias matérias que já tivemos ocasião de discutir, relativamente aos quais, portanto, apenas estará em causa a parte relativa às regiões autónomas. Outros artigos apenas têm que ver com alterações que diria formais, isto é, prendem-se com a alteração da designação das assembleias legislativas regionais, das designações dos representantes da República nas regiões autónomas, etc.

Portanto, tendo em conta a diversidade de questões que aqui estão em causa, sugiro que, em vez de fazermos uma leitura destes artigos um a um, vamos discutindo todas estas questões à medida que os diferentes grupos parlamentares entendam abordá-las. Repito que, se não virem inconveniente, seguiremos este método.

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva que é o primeiro orador inscrito.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a segunda vez que tenho o prazer e a honra de participar nos trabalhos desta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, pelo que quero renovar os meus cumprimentos a todos os membros da Comissão na pessoa do Sr. Presidente.

Na minha qualidade de Deputado eleito pela Região Autónoma da Madeira, fiz questão de vir à Comissão no início desta fase em que vão ser debatidas as questões relativas às regiões autónomas, não propriamente para envenenar por uma discussão detalhada relativamente às soluções veiculadas nesta matéria pelo projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP, mas, fundamentalmente, para deixar aqui um apelo.

Tenho a sensação de que esta é uma oportunidade histórica de prestarmos um serviço muito relevante ao País em termos da consolidação da democracia e da autonomia.

A este propósito, recordo, por exemplo, o Dr. Mário Soares que, usando até uma figura poética, tem salientado a ideia de que as autonomias regionais terão sido a flor mais bonita que a democracia fez desabrochar em termos institucionais.

A verdade é que a instituição das autonomias foi uma experiência de certo modo nova, com raízes históricas mas com uma expressão constitucional nova. Naturalmente, como todas as experiências, foi fazendo o seu percurso, com incidentes, com evoluções que se têm registado noutras revisões constitucionais. No entanto, penso que chegámos a um momento em que é possível identificar as razões fundamentais de alguma conflitualidade que, do meu ponto de vista, não é desejável no funcionamento das instituições do Estado.

Ora, num Estado-Nação como o nosso, em que, felizmente, não há problemas de unidade nacional, parece-me de todo indesejável que, por alguma timidez, alguma hesitação em

relação ao aperfeiçoamento do texto constitucional, se faça subsistir fontes de conflitualidade que não são benéficas para a democracia, nem para a unidade nacional, nem para o funcionamento dos órgãos constitucionais, nem para o relacionamento, que se quer o mais normal possível, entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

O Sr. Presidente começou por identificar os artigos relativos às autonomias e que vão ser discutidos. Trata-se de um conjunto vasto de artigos que são objecto de alteração, algumas das quais de pormenor e que não entram em relevantes questões de substância. De qualquer forma, é possível concluir que, nesta revisão constitucional, porventura a parte mais relevante é, efectivamente, a relativa às regiões autónomas. Significa isto que, se não obtivermos as convergências necessárias para a formação da maioria de dois terços necessária para aprovação destas alterações, passaremos para o País uma ideia de frustração desta oportunidade de revisão constitucional.

Não vale a pena dar mais voltas, a realidade é a de que a parte substancial desta revisão constitucional está centrada na matéria das autonomias e, conseqüentemente, se não criarmos aqui um espaço de convergência em relação às soluções que são propostas, não vejo que possa haver outra leitura senão a da nossa incapacidade de dar os necessários passos de evolução para a melhoria institucional das autonomias.

Algumas propostas têm algum simbolismo, designadamente esta de um Estado comunitário regional, que, como já afirmei em anteriores revisões constitucionais, é a forma de colocar a verdade institucional na Constituição. Na verdade, somos um Estado unitário com duas regiões autónomas que não são meras regiões administrativas mas, sim, políticas, com autonomia política, com órgãos de governo próprio. Portanto, não deveríamos ter qualquer receio em identificar essa realidade que retrata a nossa estrutura constitucional e que vimos recusando identificar.

Todos sabemos, ainda, que as duas outras áreas que importa aperfeiçoar nesta revisão constitucional têm a ver com a figura do Ministro da República e com as competências das assembleias legislativas regionais.

No que diz respeito à figura do Ministro da República, a nossa é, obviamente, uma posição mais radical que conduziria à extinção pura e simples desta mesma figura.

No seguimento de um esforço de consenso que foi necessário fazer em sede da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, e que, nesta parte, também serviu de base ao nosso projecto, propõe-se uma solução ainda transitória, em sucessão à figura do Ministro da República, que é da criação de um representante da República. Neste domínio, há matérias que tenho de reconhecer que são delicadas e difíceis do ponto de vista das competências hoje atribuídas ao Ministro da República — e refiro-me concretamente à questão de assinatura dos diplomas regionais e à da fiscalização da constitucionalidade dos mesmos.

Já não vejo essa mesma dificuldade em relação a outras competências que hoje cabem ao Ministro da República e que, do meu ponto de vista, podem perfeitamente ser transferidas para o Presidente da República — e tenho presente a tomada de posse do governo regional que propomos que seja feita pelo Presidente da República e não pelo representante da República nas regiões.

Pensamos, aí, sim, que há símbolos que queremos salientar.

Parece-nos muito mais unificador e muito mais dignificador das instituições regionais ser o Presidente da República a dar posse ao governo regional resultante das eleições regionais em vez de uma interposta entidade que não tem legitimidade democrática. É preciso perceber que os gover-

nos regionais dimanam para as assembleias legislativas regionais, têm, pois, uma legitimidade democrática, eleitoral, enquanto o Ministro da República não a tem. Portanto, faz todo o sentido que seja o Presidente da República, órgão esse, eleito, a dar posse aos governos regionais. Além destas envolventes de legitimidade, penso que esta questão também tem uma envolvente não menor de um sinal de valorização e de unificação que a presença do Presidente da República em tal momento de posse dos governos regionais não pode deixar de salientar.

Portanto, é também neste sentido que faço um apelo, particularmente ao Partido Socialista, para que reflita profundamente nestas preocupações em termos de não perdermos esta oportunidade de dar este passo e fazer esta evolução no que diz respeito a competências sucedâneas que hoje cabem ao Ministro da República e que, do nosso ponto de vista, devem passar para o Presidente da República.

Passo ao aprofundamento dos poderes das assembleias legislativas regionais.

Todos conhecemos, desde a 1.ª Comissão até ao actual Tribunal Constitucional, que a fonte de restrição às competências das assembleias legislativas regionais têm sido alguns conceitos que temos mantido no texto constitucional: os conceitos de leis gerais da República, de princípios fundamentais das leis gerais da República; os princípios que levam à exigência de uma configuração específica nas regiões autónomas como elemento diferenciador e atribuidor da competência às assembleias legislativas regionais.

Pensamos que chegou o momento de fazer uma clarificação nesse domínio para que se acabe, por um lado, com essa jurisprudência restritiva e, por outro, também com uma situação que não me parece dignificante das assembleias legislativas regionais, que é a da frequência com que o Tribunal Constitucional chumba diplomas oriundos de ambas aquelas assembleias e — porque não dizê-lo? — até a de alguma limitação nas próprias iniciativas das assembleias legislativas regionais.

Neste momento, do meu ponto de vista, há um afrouxamento da própria iniciativa legislativa das assembleias legislativas regionais face à identificação de elementos que são estranguladores dessa iniciativa e que estão identificados na jurisprudência do Tribunal Constitucional, designadamente em torno do célebre conceito de interesse específico.

Portanto, a nossa proposta vai no sentido de que, identificadas, do ponto de vista constitucional, as competências exclusivas e próprias dos órgãos de soberania, por exclusão de partes, não deve haver razões para outras limitações que não sejam as da Constituição que, obviamente, será sempre o texto unificador da nossa estrutura jurídico-constitucional.

Está, pois, fora de questão que existe um traço de união que é assegurado pela Constituição, mas não vale a pena manter conceitos que fizeram um percurso restritivo das autonomias quando temos esta oportunidade histórica de pôr termo a toda essa situação que não tem servido as regiões autónomas e, não as servindo, podemos concluir, sem qualquer dificuldade, que não tem servido o País.

Portanto, a solução adoptada não tem sido a melhor para darmos a guarida necessária ao importante passo que se deu com a Constituição vigente, o de introduzir na Constituição as regras e os órgãos que instituíram as autonomias regionais.

É preciso acabar com um clima de suspeição, por razões que brotam de alguma inércia que temos tido neste aperfeiçoamento constitucional, pelo que não há nada melhor do que procurar eliminar as causas em vez de estar com «rodriguinhos» a tentar eliminar os efeitos, sem se ir à raiz das coisas.

Faço aqui um apelo ao Partido Socialista, na medida em que houve neste processo de revisão constitucional uma

intervenção das instituições regionais, o que nos coloca numa situação de particular responsabilidade — refiro-me em particular à Assembleia Legislativa Regional da Madeira e à audição feita ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Ou seja, não vale a pena escamotear nem ocultar situações que ocorreram no passado. O PSD tem maioria na Assembleia Legislativa Regional da Madeira e sempre aprovou sozinho anteriores propostas, textos-base, na parte das autonomias, em relação às regiões constitucionais e, portanto, alheou-se do posicionamento de outros partidos e de outros grupos parlamentares. Temos de reconhecer que, de uma forma geral, foi assim que se actuou. Mas desta vez, talvez por consciência desta oportunidade histórica de resolução deste problema, o PSD aceitou abdicar do seu projecto em muitos aspectos a favor de consensos alargados.

E, como os Srs. Deputados sabem, foi possível aprovar na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, praticamente por unanimidade — creio que só o PCP é que não votou —, um texto final que a Assembleia da República conhece e que nós, com ligeiras alterações de aperfeiçoamentos de redacção ou até, num ponto ou outro, de aprofundamento em relação às próprias autonomias, vertemos no projecto que vem subscrito pelo PSD e pelo PP.

Não seria, penso eu, politicamente sustentável nem aceitável que partidos políticos que hoje tem assento simultaneamente na Assembleia da República e na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, como é o caso do Partido Socialista — e desculpem esta referência particular ao Partido Socialista, mas faço-a pela razão muito simples de que, na matemática constitucional, é o partido indispensável à formação da maioria de dois terços para logarmos aprovar a lei de revisão constitucional —, seria incompreensível, dizia, que fosse esquecida, preterida ou posta em causa aqui, na Assembleia da República, essa convergência obtida na assembleia legislativa regional.

Portanto, o meu apelo ao Partido Socialista é que seja fiel à posição que tomou na Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Não vos pedimos mais do que isso! Não pedimos uma posição nova, pelo contrário, apelamos que não venha agora inovar contra as autonomias depois de ter sido convergente a seu favor nas assembleias legislativas regionais.

Dizia eu que não vale a pena entrarmos aqui num «passar de culpas» — e espero que nenhum dos partidos indispensáveis à aprovação das leis de revisão constitucional tenha necessidade de entrar por aí — relativamente a um eventual insucesso, que gostaria que não ocorresse nesta revisão constitucional, mas se o Partido Socialista se desviar e fizer tábua rasa daquela que foi a sua posição nesta matéria na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, é óbvio que terá de assumir o ónus de ter inviabilizado, nesta oportunidade, o aprofundamento e o aperfeiçoamento das autonomias regionais, que eu, propositadamente, nesta intervenção, resumi basicamente à questão do Ministro da República e à questão do aprofundamento e do aperfeiçoamento das competências das assembleias legislativas regionais.

Nenhum de nós tem, obviamente, o dom de antecipar a história e de fazer um pré-julgamento do que ainda não está feito, mas permitam-me que, conhecendo a disponibilidade e a disposição do PSD que está vertida no seu projecto, e que foi de acolhimento das propostas da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, se não tivermos a adesão do Partido Socialista a estas soluções, mais uma vez se confirmará que o Partido Socialista tem um discurso autonómico mas uma prática que não é a condizente com a evolução e o reforço das autonomias regionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou começar a minha intervenção por um ponto prévio, tendo em conta a intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva e os apelos que lançou, que me parecem de ter em conta. Apenas o último desafio era escusado, Sr. Deputado Guilherme Silva. O dizer-se que sem o PS não haverá revisão não é só por uma questão matemática, é por uma questão política; o PS fará sempre o possível para que politicamente possa forçar a matemática no sentido que o Sr. Deputado Guilherme Silva acaba de referir, ou seja, sem o Partido Socialista não há poder constituinte nacional.

Em relação aos apelos que fez, gostava de referir que os vamos tomar em conta, mas não em relação ao desafio. O seu desafio foi facultativo, foi intempestivo e, na minha perspectiva, pouco producente, mas como o Partido Socialista, neste seu momento constituinte, não tem nenhum mandato imperativo de ninguém, ou seja, os seus Deputados não chegam a esta Comissão acorrentados, como parece ser a posição do Sr. Deputado Guilherme Silva, não estão aqui com um mandato imperativo dado seja por quem for,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Do povo! Quanto mais não seja, com um mandato do povo!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — ... por muito nobre e substancial... Como dizia Jean-Jacques Rousseau, «o que é que faz com que um povo seja um povo?». Esta foi uma pergunta a que ele não respondeu no seu livro *Do Contrato social*, Sr. Deputado Guilherme Silva, e é uma resposta que só politicamente pode ser dada com a História.

Seguimos uma metodologia diferente para o texto de revisão constitucional que apresentamos, uma metodologia assente, em primeiro lugar, num grupo de trabalho, que tinha, aliás, como coordenador e presidente o Presidente do Partido Socialista dos Açores, Carlos César. Foi a partir desse grupo de trabalho que o Partido Socialista elaborou o projecto de revisão (que já tivemos oportunidade de apresentar na generalidade), que tem uma grande vantagem, para além das suas virtudes intrínsecas, que é a seguinte: permite ao Partido Socialista, a nível nacional, ter mais liberdade de acção para poder chegar ao entendimento verdadeiro, genuíno, promotor de mais democracia e de mais autonomia nas regiões autónomas, envolvendo tudo isso na Constituição da República Portuguesa.

Portanto, em relação aos seus apelos, acredite que há, por parte da bancada do Partido Socialista, até mais disponibilidade, dada a natureza do nosso mandato (que é indicativo), do que, pelos vistos, da parte do PSD, já que o mandato de que o Sr. Deputado Guilherme Silva fez eco, neste momento, é um mandato de prisioneiro.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Estou prisioneiro da autonomia!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — O Sr. Deputado parece estar prisioneiro de uma proposta que, obviamente, como sabe, poderá vir a ser discutida...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Estou voluntariamente prisioneiro da autonomia!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Claro! Mas o Sr. Deputado sabe que, muitas vezes, os prisioneiros voluntários não se conseguem libertar, é uma questão interior... Mas, da nossa parte, o que interessa é passar à frente, ou seja, gostaríamos que, mesmo nesta discussão na especialidade, não se fechassem portas. É a nossa posição.

Como o Sr. Deputados Guilherme Silva disse, e muito bem — vou agora retribuir —, para além do Partido Socialis-

ta, também o Partido Social Democrata é fundamental nesta questão da revisão constitucional, nomeadamente na parte que agora estamos a debater.

O Partido Socialista também tem como preocupações centrais aquelas que já aqui referiu, na apresentação na generalidade, e que o Sr. Deputado Guilherme Silva reforçou com os objectivos que envolveu a apresentação do seu projecto — não sei bem se do projecto do PSD, se do do CDS, porque não vejo aqui o seu representante. É que poderá haver alguma *nuance* no que diz respeito ao entendimento sobre as autonomias entre os dois partidos, o que seria historicamente consistente.

De qualquer modo, em primeiro lugar, pretendemos alargar as competências legislativas das regiões autónomas, até porque, em termos europeus, certamente vai haver uma evolução que nos parece de ter em conta nesse domínio, dada a ambiguidade da expressão «regiões». No fundo, a nível da União Europeia, as regiões vão distinguir-se, mais cedo ou mais tarde — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, assinala o que estou a dizer, porque estou a ver que me está a seguir com atenção —, entre as que têm competências legislativas e as que não as têm. Mais cedo ou mais tarde, repito, essa será uma distinção que se fará no interior da União Europeia. E isto porque, como já disse e não quero voltar a repetir o que referi na generalidade, o conceito de região é um conceito relativamente fraco em termos políticos, embora tenha as suas tradições geográficas assentes em Vidal de la Blache. Mas, mais cedo ou mais tarde, as regiões europeias serão diferenciadas entre aquelas que têm funções legislativas e as que não têm.

Assim, quer por essa razão quer, sobretudo, pela necessidade interna, nas relações entre a República e as regiões autónomas, de retirar algumas ambivalências, ambiguidades, obscuridades do actual texto constitucional, também nós apresentamos propostas, principalmente a partir do artigo 112.º (com as deduções subsequentes nos artigos pertinentes), no sentido de retirar os conceitos de interesse específico, de lei geral da República, de princípios fundamentais das leis gerais da República, porque, de facto, esses conceitos, volto a repetir — como já tive ocasião de ir referindo na devida oportunidade — eram conceitos que, havendo alguma interpretação restritiva, poderiam dar ocasião a essa interpretação restritiva.

Aliás, julgo que é um erro de entendimento político-jurídico de quem faz essas interpretações restritivas, mas isso também tem a ver com a cultura jurídica dos países. A mentalidade custa muito a modificar-se e estamos aqui exactamente para, através da letra, modificar o espírito. Não é propriamente uma coisa que considere um elogio à mente humana, pelo contrário, considero que é uma obrigação nossa quando se vê que não há um entendimento suficiente do que está em jogo. E o que está em jogo aqui é, de facto, permitir que as regiões autónomas possam legislar em todas aquelas matérias que não sejam, na prática, da competência reservada dos órgãos de soberania.

E há várias técnicas para o efeito, Srs. Deputados do PSD e do CDS! Estou a falar do objectivo final, porque é esse que me interessa nesta leitura.

Quando se fala de funções de soberania seria bom que elas fossem, já agora, executadas quando necessário. Ainda há pouco tempo, como todos sabemos, tivemos o caso que ocorreu no mar dos Açores, que teve a ver com a falta de fiscalização das águas da Zona Económica Exclusiva, no que diz respeito à execução de compromissos internacionais de defesa e segurança da Zona Económica Exclusiva de Portugal, e também com a fiscalização, no caso concreto, dos compromissos relacionados com a Política Comum de Pescas. Portanto, é bom que, para além do alargamento das competências legislativas das regiões autónomas, se tenha

consciência de que as funções de soberania terão de ser efectivamente exercidas, sobretudo quando estão em causa interesses gerais.

Penso que a questão do alargamento das competências legislativas não ficaria completa se não referisse ainda um aspecto que considero essencial nesta nossa revisão, aspecto esse que consta do projecto do Partido Socialista e que tem o consenso explícito de outros projectos já apresentados neste momento da revisão constitucional. Trata-se da capacidade de as regiões autónomas poderem integrar as directivas comunitárias directamente na ordem jurídica interna. Julgo que este será um avanço importantíssimo não só quanto à capacidade legislativa das regiões autónomas como até no que diz respeito à rapidez na transposição das directivas por parte dos poderes legislativos nacionais, porque poderemos integrar também aí as assembleias legislativas dos Açores e da Madeira. Penso que este é um aspecto muito importante nesta revisão constitucional.

Além disso, como aqui foi dito por nós aquando da apresentação do projecto na generalidade, poderá haver outro ponto em comum, de fácil solução, no que diz respeito ao fim da figura do Ministro da República e a sua substituição, na expressão do Partido Socialista, por um Representante Especial da República, que em nosso entender não funciona como um assessor do Sr. Presidente da República. Ou seja, não temos a noção do Representante Especial da República como mais um assessor do Sr. Presidente da República, que fica sediado na parte de trás do Palácio de Belém; pensamos, pelo contrário, que o Representante Especial da República tem de exercer o seu mandato, que é um mandato delegado, sendo que a legitimidade democrática desta figura é a mesma da dos governos empossados pelo Sr. Presidente da República.

O facto de os representantes especiais da República poderem contactar mais de perto as realidades insulares parece-me um ponto positivo para que a República tome uma consciência cada vez mais penetrante dos interesses e do modo de viver e sentir dos povos dos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Pertencço àquele grupo de pessoas que, já em relação Ministro da República e agora em relação ao futuro representante da República — se a pessoa for inteligente, aguda de espírito e politicamente conformada com a Constituição da República Portuguesa —, vê esta figura sempre como um aliado e não como um obstáculo a essas mesmas autonomias.

Portanto, desse ponto de vista, estou sereno em relação a esta mudança na figura, que também corresponde, no fundo, à clarificação das suas funções, que, como aqui foi dito pelo Sr. Deputado Guilherme Silva, têm a ver com alguma necessidade, quase funcional, de assinatura dos diplomas das assembleias legislativas regionais ou de toda a produção legislativa das regiões autónomas e, no nosso projecto, também incluem a tomada de posse dos governos regionais e a própria iniciativa da fiscalização preventiva dos diplomas. Por isso, creio que não haverá, na prática, um grande obstáculo a um entendimento nesta matéria.

Também o projecto do Partido Socialista inova no que diz respeito a uma melhor clarificação antecipada do bom funcionamento das instituições autonómicas quando introduz a possibilidade de dissolução política das assembleias legislativas regionais, por contraposição à antiga dissolução dos órgãos próprios das regiões autónomas por motivos graves.

Devo dizer que nos parece que esta substituição teria de ser feita. Na verdade, 30 anos depois, para além do que está implícito em toda a Constituição da República Portuguesa para crises políticas que possam ocorrer com maior ou menor grau de intensidade, pensamos que não faz sentido algum que em relação às regiões autónomas houvesse

um dispositivo especial para assinalar a gravidade do que lá possa ocorrer, que não ocorra em qualquer parte do País.

Deste ponto de vista, a substituição que o Partido Socialista propõe corresponde a um novo momento histórico e também àquilo que está na base do nosso projecto de revisão, ou seja, atempadamente, tornar cada vez mais escorreito o bom funcionamento das instituições autonómicas.

A dissolução das assembleias legislativas pode, obviamente, ocorrer por motivos políticos, como ocorre para a Assembleia da República, embora com uma particularidade que não quero deixar de acentuar junto de todos os que nos estão a ouvir, que é a seguinte: os regimes autonómicos dos Açores e da Madeira têm um pendor mais parlamentar do que o próprio sistema da República. Portanto, na minha perspectiva, esse pendor parlamentar aguenta bem esta figura da dissolução das assembleias legislativas regionais com as cautelas que também estão no espírito da nossa proposta.

Isto significa, obviamente, que os deputados continuam em funções de mandato até à nova eleição, e o governo regional mantém-se em funções de Estado. Tudo isto parece-me claro, por analogia com o que se passa no funcionamento das instituições democráticas na República quando situações semelhantes ocorrem. Esperemos que não sejam assim tão frequentes, mas não há dúvida de que é uma melhoria importante neste nosso projecto de revisão constitucional.

Gostaria ainda de referir que o nosso projecto, como foi o primeiro a ser apresentado, pode ter, aqui e ali, alguma omissão — de resto, como referi aquando da apresentação, na generalidade, do projecto de revisão do Partido Socialista —, sendo que essas omissões significam isso mesmo, ou seja, são omissões e, portanto, a qualquer momento poderão vir a ser preenchidas, desde que haja entendimento nessas matérias.

Lembro-me, por exemplo, de uma situação que já faz parte até do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e que tem a ver com a possibilidade de um círculo eleitoral para não residentes. Não fechamos, obviamente, a porta a um entendimento nessa matéria, desde que sejam considerados certos parâmetros que nos parecem extremamente importantes, nomeadamente que não haja desigualdade no direito de voto conforme o território que os não residentes dos Açores e da Madeira possam habitar.

No fundo, para nós é importante que a principal noção seja a de não residente, desde que haja laços efectivos às respectivas comunidades e não propriamente à actual residência do votante. Este ponto parece-me elementar! Quero dizer, não vamos promover o voto daqueles que, por um motivo ou outro, têm efectivos laços de compromisso com as comunidades dos Açores e da Madeira só porque eles neste momento vivem num espaço e não vivem no outro. Isso seria uma injustiça, para além de não se perceber o espírito.

É tudo, Sr. Presidente. Numa primeira leitura do nosso projecto de revisão na especialidade, creio que disse o principal.

Com o mesmo espírito, não vou lançar repto algum ao Sr. Deputado Guilherme Silva. Aliás, com a experiência que já temos da revisão constitucional de 1997, sentir-me-ia mal se lhe lançasse um repto, porque me parece que os entendimentos possíveis se podem chegar por espírito de compromisso e por espírito de diálogo e não por desafio. Acho aliás que V. Ex.^a foi-se empolgando com o mandato imperativo que lhe outorgaram. E o desafio é mais para satisfazer quem gosta de ser imperativo e não quem gosta de ser dialogante.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. **Correia de Jesus** (PSD): — Sr. Presidente, ao usar da palavra no dia de hoje, em que vamos analisar as propostas respeitantes às regiões autónomas, gostaria de saudar V. Ex.^a e todos os colegas, fazendo votos para que este nosso trabalho conduza aos melhores resultados para a autonomia regional.

Para além do que já disse o meu colega Guilherme Silva, e que subscrevo, gostaria de fazer umas considerações prévias antes de entrar na análise concreta de preceitos. Penso que o Sr. Presidente, na condução dos trabalhos, vai depois orientar o debate nesse sentido mais específico.

O primeiro ponto que quero salientar é que o projecto do PSD/CDS-PP praticamente incorpora a Resolução aprovada na Assembleia Legislativa Regional da Madeira sobre esta matéria. Convém recordar que essa Resolução é, antes de mais, o resultado de um longo processo, o qual envolveu o Sr. Presidente da República, os líderes dos partidos da maioria constitucional, os presidentes dos governos regionais e os Ministros da República, que fizeram um esforço sério e desinibido para pôr termo ao chamado contencioso das autonomias.

Esta Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira é a expressão unânime e genuína da vontade do povo madeirense, expressa no respectivo parlamento regional.

Podemos dizer, dada a participação de altas personalidades ou, diria melhor, de personalidades representativas da realidade política açoriana, que esta resolução corresponde também à vontade do povo açoriano.

Por último, a Resolução ofereceu ao Partido Socialista — digo ofereceu porque os socialistas madeirenses também a aprovaram na Assembleia Legislativa Regional da Madeira — uma oportunidade para se reconciliar com as autonomias da Madeira e dos Açores. Falo em reconciliar porque quem acompanhou a história do regime político-administrativo das regiões autónomas, nomeadamente nas matérias hoje objecto de controvérsia, sabe que os limites da Constituição, os entraves ao desenvolvimento do processo autónomico, foram aí introduzidos pela mão do Partido Socialista, nalguns casos ajudado pelo PCP.

Ora, estávamos convencidos que o PS iria aproveitar esta oportunidade para se reconciliar com as autonomias regionais e que, na nossa companhia, iria regressar ao futuro — parafraseando o líder do vosso partido —, mas, infelizmente, o projecto do PS não reflecte essa vontade. Apesar de tudo o que disse o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, que acabo de ouvir com muita atenção, o projecto do PS não reflecte essa vontade.

Como sou um homem de esperança, acredito que até ao fim dos trabalhos da revisão constitucional o PS não desbaratará esta oportunidade histórica que lhe é oferecida pela maioria (neste caso, não maioria constitucional mas, sim, maioria de Governo) actualmente existente no sistema político português e que corresponde quase à vontade da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Para os que defendem a autonomia, para o PSD/CDS-PP as propostas que apresentámos em matéria de autonomia regional correspondem ao limite da nossa cedência, para que se alcance o desejável consenso. Aceitaremos todas as propostas que ampliem os poderes das regiões autónomas ou que aperfeiçoem, no mesmo sentido, as nossas propostas. Não podemos, porém, aceitar quaisquer propostas que visem restringir, limitar ou paralisar o desenvolvimento da autonomia. Este é um ponto que desde o início queríamos deixar aqui muito claro.

A Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira contém uma recomendação aos Deputados eleitos pela região à Assembleia da República. Diz o n.º 2 do seu artigo 26.º o seguinte: «A Assembleia Legislativa Regional da Madeira recomenda aos cinco Deputados eleitos pela

Região à Assembleia da República, que assumam a iniciativa de revisão constitucional, nos termos propostos na presente resolução».

Devo dizer-lhes — neste ponto afrontando, de alguma maneira, o que há pouco disse o Sr. Deputado Medeiros Ferreira — que os quatro Deputados sociais-democratas eleitos pela Madeira tomaram esta recomendação como um mandato imperativo e indeclinável.

É completamente diferente o que eu digo daquilo que disse há pouco o Sr. Deputado Medeiros Ferreira. Não recebemos um mandato imperativo dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, assumimos a vontade deles em matéria de revisão constitucional como um mandato imperativo e indeclinável.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — E inflexível?

O Sr. **Correia de Jesus** (PS): — Inflexível não, porque não somos inflexíveis. Também defendemos o diálogo, mas como etapa para tomar decisões e não como pântano para as empatar.

Estamos muito satisfeitos por se terem associado a nós os Deputados sociais-democratas eleitos pelos Açores e por o nosso projecto ter sido subscrito pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP. Portanto, a Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira está hoje assumida por outras forças políticas e, por conseguinte, ganhou uma projecção inelutável.

Lamentamos não ter tido até agora, na nossa companhia, o colega Deputado socialista eleito pelo círculo eleitoral da Madeira, mas acreditamos vivamente que o Sr. Deputado Maximiano Martins, a quem saúdo como amigo e colega, se juntará a nós e partilhará connosco o privilégio patriótico e histórico de pôr termo ao contencioso das autonomias. Ao pormos termo ao contencioso das autonomias estamos a dar um contributo valiosíssimo para aumentar a unidade e a coesão nacionais. É esse o nosso intuito, é esse o espírito das nossas propostas.

Antes de concluir, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de dirigir uma palavra de apreço ao Bloco de Esquerda. Li com atenção os vários projectos de revisão constitucional, tendo verificado que o Bloco de Esquerda, embora não esteja directamente representado na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, assumiu quase na totalidade o conteúdo da sua Resolução. Não posso deixar de sublinhar este aspecto, por ser um acto de elementar justiça e respeito para com um partido que tem assento nesta Comissão.

Finalmente, quero dizer que, por ironia do destino, ao rere as actas da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional que gerou a revisão constitucional de 1982, tive oportunidade de verificar que o discurso que então proferi aos meus pares é o mesmo, em muitos aspectos, que terei de proferir aqui hoje.

Dada a posição do PS em relação a estas matérias, temos conseguido alguns pequenos avanços ao longo do tempo. Estou a recordar-me agora — depois voltarei a esta matéria especificamente — do famigerado artigo 230.º, que continha os chamados limites da autonomia, que só muito recentemente desapareceu da Constituição da República Portuguesa.

Ora, apesar de alguns pequenos avanços, não há dúvida nenhuma que o PS teima em manter-se fiel aos entraves e aos limites que introduziu no texto originário da Constituição. Sr. Deputado Medeiros Ferreira, Srs. Deputados do PS, até compreendo que em 1976 e em 1982, quando ainda estávamos num período embrionário e incipiente da nossa democracia, as vossas dúvidas, cautelas e desconfiança tivessem alguma razão de ser, mas hoje penso não terem qualquer fundamento.

Nestes termos, acredito que também a este respeito, tal como a respeito de outras duas matérias nucleares e fundamentais — o poder legislativo autonómico e a representação do Estado na região —, possamos contar com o PS para encontrarmos uma solução adequada ao interesse das regiões autónomas mas, sobretudo, ao interesse de Portugal e dos portugueses.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Maximiano Martins.

O Sr. Maximiano Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, confesso que não tinha intenção de intervir nesta fase dos trabalhos, porque sinto que iria apenas repetir os argumentos que já aqui expressei, sobretudo quando estivemos em presença do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, e porque sobre a matéria tenho escrito, na região pela qual fui eleito, de forma que me parece clara, o que penso do processo de revisão constitucional. No entanto, esta última intervenção leva-me a dizer duas ou três coisas.

Começo, obviamente, por cumprimentar o meu colega Correia de Jesus, por quem tenho grande consideração.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta última intervenção leva-me a focar dois ou três elementos que julgo indispensáveis. Segui os trabalhos da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, pelo que, naturalmente, tive reuniões com o Grupo Parlamentar do PS/Madeira, que me permitiram acompanhar com detalhe o que estava a ser preparado. Segui também a sua forma de discussão em Plenário e a votação, quer em Plenário quer em Comissão. É bom que se diga, porque se trata de um elemento que nunca é referido nestes momentos, que sendo uma Resolução votada por unanimidade em votação final global, ela teve *nuances* ao longo do tempo, existindo votações diferenciadas de cada um dos partidos ao longo da sua votação na especialidade.

Portanto, trata-se de uma Resolução que muito considero, a que me sinto ligado de forma clara, mas que no mandato que me é conferido para esta função sinto dever oferecer o melhor de mim próprio e da interpretação que faço dessa situação.

É bom repetir que o Partido Socialista seguiu um método diverso para chegar a esta proposta. Já foi dito, mas há coisas que devem ser repetidas, que envolveu a criação de um grupo de trabalho com o líder parlamentar, com o coordenador do Partido de Socialista desta Comissão, o Deputado Alberto Martins, e com os líderes do PS/Madeira e do PS/Açores, o que significa que nessa comissão reuniram-se sensibilidades e representações. Também é bom que se recorde que o responsável que presidia ao grupo era, nada mais nada menos, do que o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, envolvendo, portanto, um peso que qualquer um de nós, certamente, respeita e dá a relevância própria.

Dito isto, tendo o PS seguido um método diverso mas igualmente legítimo, julgo ser possível que os trabalhos converjam para uma solução que corresponda aos objectivos, que me parecem comuns, quer da Resolução, quer da proposta que está em cima da mesa, quer das várias posições no essencial. O que me parece, e digo-o da forma mais convicta e sincera possível, é que, no essencial, o projecto do Partido Socialista segue os termos da resolução.

De resto, como já o fiz em outras ocasiões, volto a sublinhar que lamento que não tenha sido referido que nenhuma das propostas em cima da mesa é exactamente a transposição, nos seus precisos termos, da Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Pelo contrário, é não só legítimo como natural que uma proposta final colocada perante o órgão que tem a competência da revisão

constitucional tenha uma formulação própria. Portanto, nenhum dos membros pode arvorar — nem seria razoável fazê-lo — que faz exactamente uma transposição daquela Resolução.

Para terminar, gostaria de manifestar a nossa preocupação em clarificar e aprofundar os processos autonómicos — na minha opinião, quase sem limites, porque o limite deve ser o da organização do Estado e o que daí decorre —, bem como a percepção que temos, e que todos devem ter, incluindo os governos regionais, de que, passados 30 anos do 25 de Abril, não faz sentido fazer da autonomia um foco de conflito.

Nesta perspectiva, e dando respostas adequadas aos conjuntos de problemas que estão em cima da mesa, continuo a entender ser possível encontrar uma solução útil e interessante para este processo e sinto que nada se ganha em que este trabalho, na especialidade, persista numa espécie de um desafio permanente, que se compreende em declarações finais mas que a partir de agora deve ser posto de lado em nome do aprofundamento do trabalho na especialidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, ouvimos com atenção as intervenções dos Srs. Deputados Guilherme Silva e Correia de Jesus.

Começo por me identificar com as intervenções que os meus colegas Medeiros Ferreira e Maximiano Martins já tiveram oportunidade de fazer aqui sobre esta matéria, mas gostaria de vincar, de modo muito nítido, uma questão que me parece essencial.

A revisão constitucional é um processo que implica uma vontade constituinte de dois terços dos Deputados da Assembleia da República, mas é um processo igualmente partilhado por todos os partidos, grupos parlamentares e Deputados da Assembleia da República. Por isso, gostaríamos de, neste processo colectivo de partilha, chamar a atenção para o seguinte: apelos à procura de convergência, de consensos são sempre bem-vindos, e nós também o fazemos — fazemos o apelo ao Partido Social Democrata que nos acompanhe no processo de revisão constitucional que iniciámos.

Nesse sentido, apelamos também ao bom senso dos Srs. Deputados do Partido Social Democrata, pois se o que todos pretendemos é uma convergência nesta matéria, bom senso e «caldos de galinha» não fazem mal a ninguém!

Em resposta aos Srs. Deputados Guilherme Silva e Correia de Jesus, diria o seguinte: iniciámos o processo de revisão constitucional expressamente, e fizemo-lo com o objectivo de consolidar o regime constitucional autonómico e as leis eleitorais autonómicas para que as próximas eleições tivessem essa configuração explícita, precisa e densificada.

Naturalmente, atendemos às deliberações da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que têm o poder e o valor que têm. São resoluções políticas que estimamos, que seguimos, a que damos atenção, mas elas não podem nem querem, e mesmo que quisessem não poderiam, em qualquer circunstância, ser mais do que são. Isto é, trata-se de uma proposta política a que damos o maior atendimento e atenção, mas que não poderia, não quereria nem pôe em causa, em qualquer circunstância, o poder constituinte da Assembleia da República. Nenhum dos seus Deputados, mesmo aqueles que pretendem uma auto-vinculação imperativa ao documento originário da Madeira, tem essa possibilidade.

Dal termos constituído um grupo de trabalho que levou a que tomássemos a iniciativa da revisão constitucional. E, noto, fomos nós quem tomou essa iniciativa — presidida, precisamente, pelo Presidente do Governo Regional dos

Açores. Ou seja, uma personalidade política, nosso camarada de partido, cuja intervenção e acção muito nos honra e que prefigurou uma solução política a que demos tratamento legislativo, de acordo com as competências que nos são próprias, no sentido da defesa das autonomias.

Nesse sentido, o apelo que fazemos ao Partido Social Democrata é que se acabe com a querela autonómica no quadro constitucional. Tem havido uma querela autonómica no quadro constitucional e nós demos os passos decisivos, em termos de projecto de revisão, para acabar com essa situação. Em que termos? Em termos muito simples: acabando com a figura do Ministro da República e mantendo-a, como já foi dito pelos meus colegas Medeiros Ferreira e Maximiano Martins, no quadro estrito da sua necessidade essencial em termos constitucionais, que é, como todos sabem, a função reguladora da actividade legislativa. E, nesse quadro essencial, estamos disponíveis para encontrar as soluções para definir as competências desse Ministro da República.

Dissemos também, e tomamos a iniciativa, que pretendíamos definir horizontalmente os poderes legislativos das regiões — matéria da competência absoluta da República, matéria de competência partilhada, matéria da competência específica da região. Estamos disponíveis, nesse quadro, para chegarmos a posições de convergência.

Estamos disponíveis, como já foi dito, para garantir que os não residentes nos Açores e na Madeira possam exprimir-se em termos de vontade política nas suas assembleias legislativas regionais; estamos disponíveis para conferir poderes de transposição de directivas comunitárias aos Açores e à Madeira; estamos disponíveis, se houver solução adequada, prática e praticável, para configurar um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu; estamos disponíveis, em suma, para encontrar soluções que articulem o interesse nacional com o interesse autonómico.

Mais: nenhuma das nossas propostas implica quaisquer restrições aos poderes autonómicos. Pelo contrário, temos uma visão evolutiva dos poderes autonómicos e a nossa proposta vai nesse sentido.

Por isso, todas as fórmulas fechadas e limites de cedências (que não sei se não são fórmulas felizes e se correspondem a disputas autonómicas de qualquer natureza), toda a solução desse tipo é insensata, não vai ao encontro do interesse nacional nem da nossa vontade firme. Pelo que, Srs. Deputados do PSD, com o PSD, que faz os dois terços, e com os restantes partidos políticos, repito, queremos criar um movimento responsável, sólido, consistente que resolva definitivamente a querela constitucional.

Não nos vamos deixar perder por circunstancialismos interventivos menos felizes que já hoje tivemos oportunidade de ouvir aqui.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente, gostaria apenas de colocar uma questão de natureza organizatória dos trabalhos.

Não sei se é intenção de V. Ex.^a que passemos à apresentação das propostas em concreto. Se assim for, inscrevo-me para intervir, mas se ainda nos mantivermos no domínio das declarações iniciais, então reservar-me-ia para a altura que for oportuna.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Correia de Jesus, esta é a primeira leitura da discussão na especialidade dos projectos de revisão constitucional. Portanto, indiquei no início que, feita a agregação destes 39 artigos que deixámos para discutir no fim, a propósito das regiões autónomas, compe-

te aos grupos parlamentares decidirem em que termos querem fazer essa mesma discussão.

Até agora, entenderam proferir uma espécie de debate na generalidade no âmbito da discussão na especialidade, mas julgo que teríamos toda a vantagem, ainda que numa primeira leitura, em passar à discussão de questões concretas, visto que é possível agregar esta discussão na especialidade em dois ou três grandes temas.

Como referi no início, há uma série de artigos cujas alterações são puramente formais. Mas há duas ou três grandes questões, que já foram identificadas — umas, outras não —, sobre as quais teremos de discutir mais aprofundadamente, é certo, na segunda leitura. Em todo o caso, repito, seria bom que, numa primeira leitura, pudessemos ficar já com ideias claras sobre essa matéria, sob pena de, caso os grupos parlamentares não se queiram pronunciar desde já, termos de passar imediatamente à segunda leitura e às votações das diversas propostas de alteração.

Aliás, já identificámos as questões essenciais sobre as quais temos de tomar posição em matéria de autonomias regionais, seja sobre o problema da extensão do Ministro da República e sua substituição, seja sobre o problema do alargamento e aprofundamento das competências legislativas, seja sobre questões como os círculos eleitorais, seja sobre questões como as dos partidos regionais das regiões autónomas, etc. Há, pois, uma série de questões que são determinantes nesta discussão. Julgo que todos beneficiaríamos nesta primeira fase da discussão, em sede de especialidade, se pudessemos avançar, desde já, nesta matéria.

Atendendo a que o Sr. Deputado Correia de Jesus já tinha pedido a palavra para intervir, vou dar-lhe a palavra para esse efeito.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou aproveitar esta intervenção para referir aqueles que são os aspectos substantivos da proposta do PSD/CDS-PP em matéria de revisão constitucional na parte respeitante às regiões autónomas.

A primeira proposta que queria salientar refere-se ao artigo 6.º da Constituição, que tem actualmente por epígrafe «Estado unitário». Ora, nós propomos que a epígrafe passe a ser «Estado unitário regional» e que, no seu texto, em vez de «O Estado é unitário (...)» passe a constar «O Estado é unitário regional (...)», além de que (e posteriormente referir-me-ei a esse aspecto) também propomos que aí se insira o princípio da continuidade territorial.

Vamos à apreciação da primeira parte da proposta, a expressão «Estado unitário regional».

Esta nossa proposta tem um duplo alcance: em primeiro lugar, visa inserir a componente regional na estrutura do Estado e, em segundo lugar, dar à componente unitária a sua dimensão própria, de modo a evitar que unidade se confunda com centralismo.

Quer do ponto de vista doutrinário, quer do político, o modelo de organização territorial, ora proposto, tem ampla aceitação. Os Professores Jorge Miranda, Marcelo Rebelo de Sousa, Carlos Blanco de Moraes usam e justificam a expressão «Estado unitário regional», o mesmo acontecendo na doutrina estrangeira, nomeadamente naqueles países onde existem regiões autónomas. Todos os autores aceitam que o Estado unitário pode ser simples ou complexo, correspondendo esta última categoria ao «Estado unitário regional».

Politicamente, esta é também a designação que corresponde à realidade.

Em 27 de Julho de 1980 — e repito a data, 27 de Julho de 1980, para que todos tenham presente quando é que foi proferida esta declaração —, ou seja, há 24 anos, Francisco Sá Carneiro afirmou no Funchal que «a autonomia é uma

aquisição definitiva do Estado português», acrescentando que «a autonomia é hoje não um objectivo do Estado mas um elemento do Estado. O Estado português é assim, hoje, um Estado regional». Ora, isto foi dito por Francisco Sá Carneiro em 27 de Julho de 1980.

Na mesma altura ou um pouco mais tarde, no seu projecto de revisão constitucional, o Professor Jorge Miranda também propunha a caracterização do Estado português como Estado regional. E ao justificar a sua proposta observava que «esta explicitação visa contribuir para uma melhor conformação de toda a ordem constitucional, de harmonia com os imperativos da autonomia regional». E concluiu: «por outro lado, pretende-se mostrar que é o País todo, e não apenas os dois arquipélagos elevados a regiões autónomas, que fica transformado por esse facto» e que, por conseguinte, «não estando o continente dividido em regiões, não se justifica uma dicotomia continente/regiões. Há, sim, uma unidade de todo o País, na diversidade ou na especialidade de organização política, derivada da forma Estado regional». Acabo de citar o Professor Jorge Miranda, em texto elaborado num projecto de revisão constitucional que apresentou, a propósito da revisão de 1982.

Esta nossa proposta já constava do projecto de revisão constitucional da Aliança Democrática, em 1982, e tem sido sucessivamente renovada pelo PSD, embora sem sucesso devido à oposição do Partido Socialista e, também, do Partido Comunista.

Ora, penso que só por capricho ou por uma visão centralista e retrógrada do Estado é que se pode estar contra esta proposta apresentada pelo PSD e pelo PP. Por isso, Srs. Deputados, estou convencido de que, após este nosso trabalho de revisão, a Constituição passará a ter no artigo 6.º, como epígrafe, «Estado unitário regional» e, no respectivo texto, a afirmação clara de que o Estado português é um Estado unitário regional.

Quanto à proposta para que passe a constar no artigo 6.º o princípio da continuidade territorial, ela não só é sugerida (e já agora, para não ferir susceptibilidades, reforço e sublinho o termo «sugerida») pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. E, de facto, parece-me pertinente que esse princípio passe a constar do artigo 6.º.

Portugal, que, como todos sabemos, é um Estado-membro da União Europeia, tem apoiado e subscrito todos os documentos que consagram os princípios da coesão económica e social, e os trabalhos em curso com vista à elaboração de uma Constituição europeia também prevêem a consagração do princípio da coesão territorial. Por isso, defendemos que o princípio da coesão, tal como o princípio da subsidiariedade (que já se encontra na nossa Constituição), passe a ter consagração constitucional.

Acresce que o Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, estatuto esse que, convém recordar, foi aprovado por esta Assembleia por unanimidade e aclamação e que consta actualmente da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, consagra no seu artigo 10.º o princípio da continuidade territorial. E este princípio, a meu ver — e é uma opinião pessoal que aqui expendo — é imposto também pelo princípio da igualdade já consagrado constitucionalmente, segundo o qual deve ser dado tratamento diferente a realidades diferentes, para que se possa cumprir uma efectiva e real igualdade.

Ora, o princípio da continuidade territorial encontra-se densificado na proposta que fazemos para a alínea c) do artigo 81.º, que se ocupa das incumbências prioritárias do Estado. Nestes artigo e alínea, pretendemos dar conteúdo ao princípio da continuidade territorial, consagrado no n.º 1 do artigo 6.º, e nesse sentido estatuímos que incumbe ao Estado orientar o desenvolvimento de modo a eliminar progressivamente as diferenças económicas e sociais entre o conti-

nente e as regiões autónomas; e, na alínea d) do mesmo artigo 81.º, acrescentamos como incumbência prioritária do Estado «promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas, designadamente, no respeitante à educação, saúde, segurança social, cultura, energia, transportes e comunicações, incentivando a progressiva integração das Regiões Autónomas em espaços económicos mais vastos, de âmbito nacional ou internacional».

Trata-se, portanto, de uma densificação do princípio da continuidade territorial, feita em sede própria e, de algum modo, inspirada — embora me pareça enriquecida — no Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, que contém uma secção que se ocupa expressamente da concretização dos princípios da solidariedade e da continuidade (artigos 124.º a 133.º).

Vou agora passar a expor o cerne da nossa proposta, que respeita aos poderes legislativos das regiões autónomas, ao que poderíamos chamar, de forma sintética, o poder legislativo autonómico.

Para este efeito, penso que poderemos começar por focar a nossa atenção nas alterações que o PSD e o PP propõem para o artigo 112.º da Constituição, artigo que contém o elenco dos actos normativos.

Segundo a nossa proposta, no elenco dos actos normativos passariam a figurar as leis regionais, em vez de decretos legislativos regionais. Penso que isto é, mais ou menos, um dado adquirido e, na verdade, trata-se de uma simplificação que dignifica os diplomas emanados dos parlamentos regionais e que não traz qualquer inconveniente, nem de ordem teórica nem prática.

Para o n.º 4 do artigo 112.º propomos um novo conceito de lei regional: «As leis regionais versam sobre as matérias que digam respeito às regiões autónomas e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º», que, salvo erro, é o normativo que se refere às autorizações legislativas.

Ora, se repararem neste conceito, constatarem que existem nele dois avanços que consideramos fundamentais: desaparecem as referências ao interesse específico e aos princípios fundamentais das leis gerais da República. Esta proposta, a ser aprovada, traduzir-se-á, a nosso ver, numa importante e decisiva melhoria para o regime político-administrativo das regiões autónomas, além de ser o culminar de uma batalha que encetámos, em 1982, quando da 1.ª revisão constitucional.

Sempre considerámos que o requisito do interesse específico e a exigência de conformidade entre a legislação regional e a nacional, primeiro com as leis gerais da República e depois, a partir da revisão constitucional de 1997, com os princípios fundamentais das leis gerais da República, teriam um poder paralisador e — diria mesmo — anulante do direito de iniciativa legislativa das assembleias regionais, nomeadamente do seu poder legislativo.

Quando da revisão constitucional de 1982, defendi que a restrição do poder legislativo das regiões, no sentido de que todos os seus diplomas devem ser elaborados em conformidade com as leis gerais da República, equivale a tirar com uma das mãos o que se dá com a outra. É que, efectivamente, começa por reconhecer-se que há matérias de interesse específico das regiões e, na sequência deste reconhecimento, atribui-se-lhes poder legislativo, mas, depois, exige-se que os respectivos diplomas sejam conformes com as leis gerais da República, isto é, anula-se a especificidade com a uniformidade. Disse então, como bem observa a Comissão Constitucional num dos seus pareceres (como sabem, a Comissão Constitucional é o antecedente histórico do Tribunal Constitucional), que as leis gerais da República «são uma mão cheia de areia atirada ao motor da autonomia». Esta é uma frase que, na altura, ficou célebre e hoje está relativamente esquecida. Mas, onde se lê «leis gerais da Repúbli-

ca», podemos ler «princípios fundamentais das leis gerais da República», que são uma «mão cheia de areia atirada ao motor da autonomia».

Na verdade, o cotejo sistemático e permanente entre a legislação regional e as leis gerais da República pode traduzir-se, que é o que tem acontecido na prática, numa considerável restrição do poder legislativo das regiões e num entrave à actuação dos seus órgãos.

A alteração que resultou da revisão de 1997, segundo a qual a conformidade deixa de ser com as leis gerais da República para passar a ser com os seus princípios fundamentais, apesar das esperanças com que foi encarada (eu próprio, ingenuamente, também encarei essa alteração com alguma esperança), na prática não resultou devido à manifesta indeterminação do conceito. Pode dizer-se que tudo ficou na mesma.

A própria justiça constitucional contornou o problema e passou a agarrar-se fundamentalmente à falta de interesse específico para declarar a inconstitucionalidade dos diplomas regionais.

No entanto, na revisão de 1997, ocorreram duas alterações negativas para a região autónoma. Por um lado, ao conceito de lei geral da República, constante do n.º 5 do artigo 112.º, acrescentou-se a expressão «e assim o decretam».

Aproveito para recordar que esta noção de lei geral da República que se encontra no artigo 112.º da Constituição é a transcrição da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, na qual se estatui que «são leis gerais da República as leis e os decretos cuja razão de ser envolva a sua aplicação sem reservas a todo o território nacional». E o que constava do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição era o seguinte: «São leis gerais da República as leis e os decretos-leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação a todo o território nacional». Era esta a redacção que vigorava antes da revisão de 1997 e, nessa altura, fez-se o acrescento: «e assim o decretam». Foi pior a emenda do que o soneto, pois, com este acrescento, ficou aberto o caminho para uma maior arbitrariedade na qualificação das leis como leis gerais da República.

Os órgãos com competência legislativa, isto é a Assembleia da República e o Governo, deixaram de se preocupar com a verificação do efectivo e substantivo carácter geral da lei, limitando-se a pôr a chancela «lei geral da República» — penso que até havia um carimbo para o efeito. Foi assim com a maioria das leis entretanto aprovadas pela Assembleia da República e tem sido assim com um significativo número de decretos-leis aprovados pelo Governo.

Ora, com o novo conceito de leis regionais por nós proposto este problema ficará definitivamente erradicado do nosso ordenamento constitucional.

O segundo aspecto negativo da revisão de 1997 foi a introdução de um novo número no artigo 112.º, o n.º 9, que estabeleceu que «A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei ou de decreto-lei, conforme os casos.»

Aproveito não para esclarecer ou corrigir o Sr. Deputado Medeiros Ferreira, porque tenho muito respeito pelo seu saber e pela sua inteligência, mas apenas para recordar o seguinte: antes da revisão de 1997 era pacificamente aceite que esta transposição poderia fazer-se por decreto legislativo regional, porque a Constituição nada dizia a este respeito. Ou seja, a transposição poderia ser feita por lei da Assembleia da República, decreto-lei do Governo ou decreto legislativo regional. Foi o novo n.º 9 do artigo 112.º que retirou às assembleias legislativas regionais essa possibilidade, daí que tenhamos de considerar este número como um recuo em relação aos poderes das assembleias legislativas regionais. Por isso, queremos atribuir agora, explicitamente,

essa competência às assembleias regionais, incluindo, no n.º 8 do artigo 112.º, a lei regional.

Ainda gostaria de fazer uma referência *en passant* a outras questões que, embora não sejam decisivas, considero relevantes. É o caso da proposta que apresentamos relativamente ao artigo 113.º (Princípios gerais de direito eleitoral) em termos de recenseamento. Nesta matéria, estabelecemos uma disciplina que ressalva o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes nas regiões autónomas.

As alterações propostas em matéria de reserva absoluta e relativa da competência legislativa da Assembleia da República têm apenas um efeito clarificador.

Já se revestem de maior importância as propostas relativas aos artigos que se inserem no capítulo específico da autonomia regional.

Começando pelo artigo 226.º, que se refere à matéria dos estatutos, gostaria de dizer que o PSD propõe que os estatutos fixem o sistema eleitoral para as assembleias legislativas e as bases e os princípios fundamentais das finanças regionais.

Esta proposta tem interesse e parece viável, ou melhor, aceitável, na medida em que, por um lado, mantém intacta a competência da Assembleia da República em matéria estatutária, porque quem discute e vota os estatutos das regiões autónomas é a Assembleia da República, embora a iniciativa legislativa seja exclusiva dos parlamentos regionais; por outro lado, ganha-se em estabilidade, porque os estatutos das regiões autónomas gozam de uma estabilidade e de uma permanência no tempo que não é apanágio de qualquer outra lei. Esta proposta tem em vista obter essa estabilidade, impedindo que maiorias conjunturais possam pôr em causa os direitos das regiões autónomas.

A propósito dos poderes das regiões, o artigo 227.º consagra uma substancial ampliação dos poderes legislativos autonómicos, conseguindo-se, finalmente, uma formulação, a meu ver, correcta. Talvez preferisse a do Bloco de Esquerda... Mas, de qualquer maneira, considero que o projecto de revisão constitucional da maioria PSD/PP foi suficientemente pensado e, portanto, tenho de me conformar com ele — perdoe-se-me o aparte.

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º do projecto de revisão da maioria pode ler-se o seguinte: «Legislar em matérias que digam respeito às Regiões Autónomas expressas no respectivo Estatuto, ou do seu interesse, que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;» — a tentação é tão grande que ia ler o texto do projecto de revisão do Bloco de Esquerda, mas fiz a inflexão adequada e li o projecto do PSD/PP...

Risos.

O texto proposto para a alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 227.º pretende acabar com o regime de incerteza e de certo favor em que se encontram as regiões autónomas no que toca à representação de Portugal no Parlamento Europeu, tendo-se em vista a criação de um círculo próprio para a eleição de Deputados ao Parlamento Europeu.

Anoto com grande satisfação que na intervenção do Sr. Deputado Alberto Martins — ouvi-a com toda a atenção, de tal maneira que fixei todos os seus pormenores, incluindo o que vou referir, que é mais do que um pormenor, é uma tomada de posição que registamos com muito agrado, por a considerarmos muito positiva — foi admitida a hipótese de analisar mais profundamente a proposta de criação de um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu em cada região autónoma.

No texto proposto pela maioria para a alínea z) dá-se um enfoque especial à participação das regiões autónomas no

processo de construção europeia, através da transposição de directivas, como referi há pouco a propósito do artigo 112.º, ou estando representadas nas instâncias comunitárias competentes.

Propõe-se ainda no n.º 3 deste artigo 227.º que os órgãos de soberania possam transferir ou delegar competências nas regiões autónomas. Ora, através desta proposta entendo que se estreitam os laços de cooperação e de confiança mútua entre órgãos de soberania e órgãos de governo próprio, que considero serem dois valores fundamentais para diluir o embate da dialéctica poder central/poder regional. A proposta está formulada de modo a acautelar todos os aspectos da delegação, porque não só confere a possibilidade de delegar como também estabelece que em cada caso se faça a transferência de meios financeiros, assim como os mecanismos de fiscalização que ao Estado caibam.

No artigo 228.º (Autonomia legislativa e administrativa), o n.º 1 proposto define este conceito por exclusão de partes, compreendendo todas as matérias não reservadas à competência própria dos órgãos de soberania, em geral, e as constantes dos estatutos, em especial. E no n.º 2 estabelece-se que nas leis de bases devem estar explicitados os princípios fundamentais a que se deverá subordinar a legislação regional. Este ponto parece-me muito importante para evitar a querela jurisprudencial que normalmente suscita a referência, pura e simples, a princípios fundamentais, sem se dizer concretamente quais são eles.

O n.º 3 do artigo 228.º do nosso projecto de revisão contém uma cláusula geral de supletividade do direito nacional em relação ao regional quando este seja omissivo. Parece-me que esta é uma norma importante na medida em que, como sabem, uma das características do sistema jurídico é a plenitude e, por consequência, entende-se que o sistema jurídico deve ser, em cada momento, capaz de dar resposta a todas as situações da vida real que tenham relevância jurídica. Ora, esta cláusula geral de supletividade vem precisamente satisfazer esse desiderato do sistema jurídico português.

No artigo 230.º, a proposta da maioria clarifica o sistema de governo nas regiões autónomas. É o Presidente da República que nomeia o presidente do governo regional e os restantes membros do governo e o governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa regional e perante ela toma posse.

Ora, esta proposta do PSD e do CDS-PP é uma proposta muito importante no sentido de uma apropriada configuração do sistema político das regiões autónomas. Vem, por um lado, dar uma especial dignidade aos órgãos de governo próprio, por outro, envolver na realidade política das regiões autónomas um órgão de soberania com a representatividade do Presidente da República e, por outro ainda, vem também tornar claro o que na prática já era evidente, que o governo é politicamente responsável perante a assembleia legislativa regional e perante ela toma posse.

O n.º 2 deste artigo, na proposta do PSD e do CDS-PP, ocupa-se do exercício do direito de voto dos não residentes, cuja regulação, avisadamente, remete para a lei eleitoral.

O n.º 7 do artigo 230.º, na proposta do PSD e do CDS-PP, consagra a competência exclusiva do governo regional, que é também um preceito inovador e que clarifica o sistema de governo nas regiões autónomas.

O artigo 231.º, na proposta da maioria, apenas contém alterações sistemáticas e terminológicas.

Penso que está, finalmente, formado o consenso necessário, suponho mesmo que existe unanimidade de todos os projectos de revisão, para fazer desaparecer o artigo 234.º da Constituição da República Portuguesa.

Ora este artigo 234.º, que tem por epígrafe «Dissolução dos órgãos regionais», além de ofensivo para os portugueses das regiões autónomas, é, sob vários aspectos, absurdo.

Primeiro, prevê a dissolução do governo, que é uma figura que, do ponto de vista da ciência política e do direito, me parece totalmente inexplicável e insusceptível de concretização.

Depois, tal como está configurada esta figura da dissolução, ela pode pôr em cheque o Presidente da República. Imaginemos, por exemplo, uma situação em que os titulares dos órgãos dissolvidos três meses depois venham a ser reeleitos — com que cara é que ficaria o Presidente da República? Os mecanismos democráticos que regulam a vida política da região autónoma permitem esta hipótese, já que na lei nada impede que os titulares dos órgãos dissolvidos concorram às eleições subsequentes. Eu pergunto com que cara é que ficaria o Presidente da República se, depois de dissolver a Assembleia Legislativa Regional da Madeira ou dos Açores e o respectivo governo, nas eleições subsequentes tivesse de dar posse, por si ou através do seu representante, às mesmas pessoas que ele tinha «dissolvido». É, de facto, uma situação que me parece caricata.

Finalmente, este artigo põe o Ministro da República a governar uma região autónoma, solução que eu penso que é digna do que poderíamos chamar um passado imperial. Mesmo nesta circunstância excepcional e concreta não pode deixar de ser uma figura digna de um passado imperial.

Nas várias revisões constitucionais, mesmo na de 1982, questionámos este poder do Presidente da República e, desde então, advogamos a sua eliminação pura e simples. O facto de hoje se ter formado consenso a este respeito é a prova de que tínhamos razão e de que a persistência é compensadora.

Aliás, o artigo em causa, numa perspectiva meramente técnico-jurídica, já caíra em desuso, porque este artigo, em quase três décadas de vigência, nunca foi aplicado, nunca houve razão para ser aplicado. Portanto, este parece-me ser o melhor argumento a favor da sua inutilidade.

Mas devo recordar aos Srs. Deputados que, na formulação inicial do preceito, falava-se em actos contrários à Constituição e não em actos graves contrários à Constituição. Ora, isto quer dizer que, na versão originária da Constituição, a feitura de um decreto legislativo inconstitucional, portanto acto contrário à Constituição, seria fundamento para a dissolução dos órgãos de governo próprio. É uma interpretação literal, mas não deixa de caber no figurino constitucional que estamos a considerar. Daí que se passasse para a exigência de que os actos fossem graves — enfim, dependeria do conteúdo do decreto legislativo em causa.

Chegamos, finalmente, ao artigo 233.º que se ocupa, na nossa proposta, do representante da República. Penso que o que aqui propomos equivale à extinção da figura do Ministro da República. Como alguns autores referem, numa expressão que considero adequada e com alguma razão de ironia, também eu refiro a figura comissarial do Ministro da República. O Ministro da República é uma figura comissarial, segundo parte da doutrina.

Ora, o que é que aconteceu e o que é que acontece em relação ao Ministro da República? Este é um ponto que gostaria de referir numa análise meramente política e jurídica da instituição Ministro da República, se é que de instituição se pode falar, e sem qualquer conotação — quero que isto fique absolutamente claro — com a pessoa daqueles que, ao longo dos anos, exerceram o cargo de Ministro da República. Quero que isto fique bem claro, porque já houve vários Ministros da República, tanto na Madeira como nos Açores, cada Ministro teve o seu estilo e a sua maneira de actuar, uns foram melhores e outros piores, segundo a perspectiva de cada um.

Neste momento, na Região Autónoma da Madeira, as funções de Ministro da República têm sido exercidas pelo Juiz Conselheiro Monteiro Dinis, que se tem revelado uma

pessoa particularmente lúcida na interpretação da sua função e teve até a coragem de reconhecer, nos trabalhos preparatórios desta revisão constitucional (era isso que estava em causa, uma vez que ela envolveu os líderes dos dois partidos da maioria constitucional a nível nacional), que nestas condições não vale a pena haver Ministro da República, nestas condições não vale a pena persistir na existência do Ministro da República.

Ora, isto tudo para lhes dizer que não quero agora fazer juízos de valor sobre as pessoas, quero analisar friamente esta figura do Ministro da República, e faço uma análise tanto quanto possível aderente da realidade e, ao mesmo tempo, em coerência com aquele que tem sido o meu sentimento ao longo de todos estes anos de vigência da Constituição de 1976, porque, como já aqui referi, logo na revisão constitucional de 1982, tive oportunidade de, nos Açores, num colóquio organizado pela Universidade dos Açores, proferir uma conferência subordinada ao tema «Os limites da autonomia», em que, entre eles, indicava o Ministro da República, e depois expunha as várias razões, porque em 1982 já entendia que o Ministro da República era um limite à autonomia regional.

Por conseguinte, a proposta que aqui se apresenta, devo dizer-lhes, não é a minha proposta como pessoa que reflecte, pensa e estuda as questões da autonomia regional, é a proposta do PSD e do CDS-PP, que eu assumo politicamente como a proposta que aqui devo defender.

O que é que nós verificamos na realidade? O que temos verificado na prática e na evolução do texto constitucional é o progressivo esvaziamento das funções do Ministro da República e uma cada vez mais acentuada irrelevância da função, de tal maneira que os próprios titulares do cargo, ou alguns, vieram a reconhecer a sua inutilidade e advogaram, como disse há pouco, a sua extinção. Tudo isto é agravado pelo facto de se tratar de um Ministro residente.

Não posso agora explicar o sistema de direito comparado em relação a esta figura comissarial, até tinha interesse poder fazê-lo, invocando as experiências que a este respeito existem em Espanha, na Itália, na Dinamarca e na própria Finlândia, para vermos quais são os pontos de contacto e quais são as diferenças que entre este nosso órgão e os órgãos que nesses países desempenham a tal função comissarial.

Mas esta figura de um Ministro residente, com as competências que hoje residualmente a Constituição lhe atribui, acrescido de uma posição protocolar e de mordomias totalmente inadequadas ao conteúdo da função, faz com que eu advogue, e se possa advogar com inteira justiça, a extinção deste cargo, mas nos termos e com as características em que ele actualmente existe.

No fundo, é isso que propõe o PSD e o CDS-PP. Propõem a extinção do cargo de Ministro da República, e, em sua substituição, vamos ver que aparece, depois, o chamado «Representante da República».

É preciso recordar que o Ministro da República surgiu num contexto ainda muito embrionário da nossa democracia. Era um período em que o trauma da perda do império estava ainda muito presente e a ideia original — também aqui é preciso fazer um apelo à História e às fontes — de mero representante do Estado, que era o que constava da proposta vinda da Junta Governativa dos Açores, acabou por ser desvirtuada por aqueles que o transformaram num verdadeiro órgão de governo, por um lado, na medida em que o Ministro da República inicialmente tinha verdadeiras funções administrativas e governativas, e, por outro, numa espécie de «clone» — passe a expressão, porque isto é um neologismo quando referenciado aos idos tempos de 1980 — do Presidente da República.

Ora, o que o estatuto do Ministro da República tem de delimitativo da autonomia não é originário da figura, tal como

ela apareceu na Assembleia Constituinte, mas é já um contributo de determinados partidos para que ele passasse a ter a configuração que veio a ter na Constituição da República. E para desanuviar e não criar aqui qualquer crispação, não digo quais são os partidos que sugeriram essas limitações e essas maldades em relação ao estatuto de Ministro da República.

Assim, para suceder ao Ministro da República, propomos um Representante da República não residente. Penso que esta proposta do PSD e do CDS-PP, não correspondendo ao que consideraria ideal para uma configuração moderna e de futuro do nosso Estado unitário regional, traduz, no entanto, uma solução de compromisso, caso venha a ser aprovada, que de algum modo elimina os problemas que no passado caracterizaram a existência desta figura.

No artigo 233.º da nossa proposta cria-se, então, um Representante da República junto da Presidência da República, isto é, não residente, e aí se estabelece o regime de nomeação, exoneração e substituição do dito representante.

É curioso que, tanto na Constituição actual como nas várias propostas ou projectos de revisão que foram apresentados, a solução que se apresenta para a substituição do Ministro da República aponta para a extinção do cargo. Ou seja, ao prever-se que, nos seus impedimentos, o Ministro da República é substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional está a reconhecer-se que o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em determinado contexto, tem vocação para exercer as funções de Ministro da República. E é evidente que, num quadro em que desaparecesse o Ministro da República, pelo menos parte das suas funções viriam a exercidas pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Esta é, na verdade, uma solução que, a meu ver, já é acolhida pela Constituição e pelas várias propostas que aqui se apresentam, ao considerarem o Presidente da Assembleia Legislativa o natural substituto do Ministro da República.

Prevê-se ainda que cada uma das regiões autónomas disponibilize instalações adequadas ao exercício das respectivas funções.

A assinatura e veto, a fiscalização preventiva da constitucionalidade e efeitos da decisão são funções que continuam a assinalar-se a este Representante da República e que correspondem, de algum modo, à lógica das propostas que temos sobre a mesa.

Para terminar esta minha intervenção, gostava ainda de fazer uma consideração, não digo final, porque terei, com certeza, o direito de contraditório em relação aos meus colegas, que certamente também vão contraditar as minhas declarações, que é a seguinte: muitas vezes falamos destas matérias sem as aprofundarmos o suficiente e há uma conexão que, necessariamente, se deve estabelecer entre a autonomia regional e a existência ou não de uma ordem jurídica regional, de tal forma que a ordem jurídica regional é o desenvolvimento necessário da autonomia sem a qual a região autónoma não se institucionaliza nem se consolida. A existência de uma ordem jurídica regional é de tal modo importante que a sua negação corresponderia à negação da própria autonomia.

Isto vem a propósito de lhes dizer que, como estudioso destas questões de autonomia, tenho tentado fazer, ao longo dos tempos, uma reflexão sobre esta questão crucial: existe, em Portugal, em cada região autónoma uma ordem jurídica regional digna desse nome na forma e no conteúdo? Esta é a questão! Com o interesse específico, com as leis gerais da República, o que temos feito, ao longo destes 25 anos, é impedir que exista uma verdadeira ordem jurídica regional, e tal equivale, no plano dos factos, à negação da própria autonomia.

Penso que o contributo mais valioso deste trabalho, em termos de organização democrática e pluralista do Estado

português, é conseguirmos que, finalmente, as regiões autónomas possam ter, não apenas na forma mas na substância, uma ordem jurídica própria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas (PS)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Após esta longa mas muito interessante exposição do Sr. Deputado Correia de Jesus, não resistirei a deixar uma ou outra nota (embora o meu intuito seja retomar o método que temos vindo a seguir, o de discutir artigo a artigo) em relação ao artigo 6.º e à questão de saber se devemos, ou não, alterar a designação da forma de Estado para Estado unitário regional ou Estado regional.

Contudo, antes de mais, e com a devida vénia ao Sr. Deputado Correia de Jesus, queria deixar duas ou três notas, começando por manifestar a minha intranquilidade não em relação à sua exposição mas em relação à exposição inicial do Sr. Deputado Guilherme Silva quando, referindo-se ao Representante Especial da República, disse que se tratava (pareceu-me entender) de uma solução transitória, o que significa que o tal contencioso autonómico poderá, depois disto, continuar. Gostaria que pudéssemos clarificar estas intenções da parte do PSD e do CDS-PP.

Sr. Deputado Correia de Jesus, em relação à sua intervenção e fazendo apenas breves referências a dois ou três temas, pois teremos oportunidade de aprofundar artigo a artigo, gostava de dizer que o texto proposto pelo PSD e pelo CDS-PP para o n.º 3 do artigo 227.º, isto é, a possibilidade de os órgãos de soberania poderem transferir ou delegar competências nas regiões autónomas, deixa-me perplexo, porque é de tal forma ampla que permite que o Governo (e a Assembleia da República, não se sabe bem como) possa transferir qualquer das suas competências. Para além de que, do ponto de vista da técnica jurídico-constitucional, falar de delegação de competências de órgãos de soberania nas regiões autónomas também não me parece uma técnica apurada e inteiramente rigorosa.

Há também uma pequena discrepância, que creio que escapa aos autores do projecto, entre a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, que elege como um dos limites ao exercício das competências legislativas das regiões autónomas o interesse dessas mesmas regiões autónomas, e o artigo 228.º, no qual já não aparece esse limite. Por sinal, trata-se de uma questão importante, porque querendo o projecto do PSD e do CDS-PP erradicar a ideia do interesse específico, obviamente mantendo-se a noção de interesse, a discussão jurídico-constitucional, sobretudo no Tribunal Constitucional, passará a andar à volta desse tema, pois não se pode tratar, obviamente, de qualquer interesse, tem de ser um interesse qualificado de certa forma.

O projecto do Partido Socialista não cai nesse erro, mas existe essa deficiência do projecto que foi agora apresentada pelo Sr. Deputado Correia de Jesus.

Prevejo que, qualquer que seja a noção que exista aqui, irá sempre conduzir a uma discussão muito profunda e, porventura, em certos casos inconclusiva se não houver uma definição material do que quer dizer interesse, que tipo de interesse é e como se define.

Também assinalo ao Sr. Deputado que no n.º 2 do artigo 228.º do projecto do PSD e do CDS-PP se reata (para minha surpresa, devo dizê-lo) algo que julgava que tinha perdido qualquer possibilidade de se manter, a ideia de princípios fundamentais constantes de determinada legislação.

Sabemos bem por que é que a ideia dos princípios fundamentais das leis gerais da República não puderam ser concretizados desde que foram introduzidos na Constituição: não por uma falta de vontade dos dois governos que vigo-

raram durante o período de vigência deste conceito, mas porque é extremamente difícil e complexo estar a definir o que são os princípios fundamentais de uma determinada legislação.

Portanto, essa noção de princípios fundamentais, que devem ser explicitados, mantém-se — para minha surpresa — no projecto de revisão constitucional do PSD/CDS-PP no n.º 2 do artigo 228.º.

Gostaria ainda de referir uma questão de pormenor, a que sou também particularmente sensível, porque senti as dificuldades que havia em concretizar a disposição constitucional, que tem que ver com o artigo 229.º

O artigo 229.º da Constituição estabelece, e bem, que os órgãos de soberania devem ouvir os órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos processos legislativos. E agora o projecto de revisão do PSD/CDS-PP adita a expressão «e farão participar». Não compreendo inteiramente o que é se quer dizer com «fazer participar» e em que termos é que se trata esta participação no processo legislativo. A audição é, obviamente, algo que se coaduna bem com o perfil da forma de Estado que temos, qualquer que seja a sua designação; a questão da participação no processo legislativo já é uma questão que deve ser aprofundada, de forma a tentar avaliar do que é que se trata.

Contudo, deixando estas questões, e muitas outras, aliás, que o projecto suscita, para a discussão na especialidade, artigo a artigo — nessa altura, também espero ter a possibilidade de me pronunciar —, gostaria de me referir ao artigo 6.º da Constituição.

A querela (passe a expressão, que é talvez demasiado forte para o tema) que existe, pelo menos desde 1982, sobre o artigo 6.º é essencialmente teórica. Aliás, não deve ser por acaso que desde 1982 — altura em que o Sr. Deputado Correia de Jesus já se pronunciava sobre este tema, como tive oportunidade de verificar pelas actas de então — até 1997, pelo registo que tenho, nunca mais este tema foi retomado pelos partidos que compõem a actual maioria governamental. Ou seja, pelo menos durante 15 anos, a questão de saber qual o modo de designação do Estado português não foi entendida como essencial por parte dos partidos que compõem a maioria governamental e que sustentaram este projecto de revisão constitucional.

Em 1982 havia, no essencial, duas posições: a posição então sustentada pela AD e pela ASDI, no sentido de se fazer evoluir a designação da forma de Estado para Estado unitário regional, e a posição protagonizada, nomeadamente, pelo Partido Socialista, no sentido de se manter a designação tal como constava da Constituição de 1976.

Quero dizer que esta questão é essencialmente teórica. O facto de entendermos que não se deve mudar a designação não terá nenhuma implicação ao nível das autonomias: não somos menos autonomistas se entendermos que a designação correcta é Estado unitário e não somos mais autonomistas se entendermos que a designação correcta é Estado unitário regional. Não está em questão a nossa posição sobre as autonomias, mas a nossa posição sobre a exacta designação do que somos, como forma de Estado, no seu todo. Parece que é, sobretudo, esse aspecto que deveríamos continuar a discutir.

O Sr. Deputado Correia de Jesus referiu várias posições doutrinárias no sentido da evolução para Estado unitário regional, mas existem posições doutrinárias diversas e inversas. Recordo-lhe, desde logo, o que tem sido sustentado pelo Professor José Joaquim Gomes Canotilho, que se pronuncia pela manutenção do que está, e como está, no artigo 6.º, sublinhando o facto de que temos, no que se refere à organização política e jurídica, um Estado que desempenha a totalidade das competências tipicamente estatais, uma só soberania interna e externa e a imediatividade das relações

jurídicas entre o poder central e todos os cidadãos, incluindo os das regiões autónomas.

Portanto, creio que na nossa discussão deveríamos ter em conta esta diversidade de posições doutrinárias e saber que não existe aqui uma via única, ou um sentido único, ao nível da doutrina.

Pessoalmente, creio que, em termos de forma de Estado, Portugal é um Estado unitário com componente regional, ou seja, é um Estado essencialmente unitário, que tem uma componente regional, tem duas regiões autónomas, que não ocupam todo o território do Estado mas apenas uma sua parcela.

Estado unitário regional é, por exemplo, a Espanha, que está, de facto, dividida, toda ela, em regiões. Aí, sim, estamos verdadeiramente perante um Estado regional. Em Portugal não existe verdadeiramente um Estado unitário regional mas, sim, um Estado unitário com regiões autónomas, cuja existência não é suficiente para qualificar o Estado como um Estado unitário regional.

Portanto, dentro desses parâmetros, deveríamos discutir o tema, sem haver, obviamente, fechamento algum em relação a qualquer tipo de discussão doutrinária e, sobretudo, deixando bem claro que o facto de se manter a designação de Estado unitário não quer dizer que sejamos menos autonomistas do que seríamos se aderíssemos a uma outra designação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, a minha intervenção será extremamente breve, já que quero apenas deixar duas ou três notas sobre a intervenção do Sr. Deputado Correia de Jesus, que saúde.

Em primeiro lugar, quero dizer-lhe que me pareceu que grande parte da sua intervenção se destinava exactamente à sua própria maioria, ou seja, há, de facto, da sua parte uma posição específica, individual e politicamente centrada sobre o que pensa, o que, como deve calcular, aprecio sobremaneira. No fundo, pareceu-me que estava a dizer: «Eu não penso exactamente como o projecto que é aqui apresentado pelo PSD/CDS-PP».

Tomámos boa nota de que há uma posição minoritária, ou pelo menos individual, do Sr. Deputado Correia de Jesus em certos domínios, nomeadamente naquele que mais acentuou, o da evolução da figura e do instituto do Ministro da República. Portanto, essa nota fica, da minha parte, arquivada no bom sentido, ou seja, é bom tomar nota dessa divergência que o Sr. Deputado Correia de Jesus demonstrou de uma maneira valorosa, porque, obviamente, as pressões de um compromisso da natureza daquele que, hoje em dia, obriga o PSD a convergir com o CDS-PP, em certos pontos de vista, em matérias autonómicas, deve requerer um «estômago de aço».

Quanto a algumas matérias que o Sr. Deputado Correia de Jesus avançou com destemor, quero dizer que fez esse avanço para portas que já estão abertas e, portanto, não me pareceu que elas se destinassem particularmente ao Partido Socialista.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Não quero ser heróico nem coisa nenhuma!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sim, mas fez aqui várias afirmações... Vou dar-lhe, como exemplo, a questão (para mim essencial, como já referi) da possibilidade de as regiões autónomas poderem acolher directamente na sua ordem jurídica as directivas da Comunidade — que até podem mudar de nome, porque, como sabe, há uma proposta nesse senti-

do no tratado de Constituição europeia. Quer dizer, não são apenas as designações para a capacidade legislativa regional que estão a modificar a sua conceptualização na União Europeia, também já queremos mudar os nomes das directivas e dos regulamentos, como o Sr. Deputado muito bem sabe, e, obviamente, se ficar «directivas» na revisão constitucional, a adopção da nova fórmula pela União Europeia no que diz respeito às suas designações legislativas será, imediata e correlativamente, acolhida pela nossa própria interpretação constitucional.

O que quero dizer-lhe é que se se trata de uma fórmula nova que foi introduzida — e foi-o, de facto, em 1997 —, ela foi-o por maioria de dois terços. Portanto, também fez uma crítica endereçada ao seu próprio partido!

Também gostava de acrescentar, embora considere que essa questão tem de ser clarificada, que até aí as assembleias legislativas regionais não tinham acolhido nenhuma directiva.

Uma outra questão que o Sr. Deputado referiu, e que considero importante, é a que tem a ver com a tal ordem jurídica autonómica — creio que se trata de uma reflexão, obviamente, «futurável». A esse respeito temos de dizer que essa falta de densificação se deve, em grande parte, às próprias assembleias legislativas, porque o entendimento — e repito o que já disse uma vez — das regiões autónomas é o de que, no fundo, há um bom compromisso entre as regiões autónomas e a República em vários domínios.

Portanto, diria que as assembleias legislativas só pretendem legislar em determinadas matérias para obviar que certas leis da República possam ser contrárias aos seus interesses. Diria que há uma função defensiva na capacidade legislativa das regiões autónomas que me parece importante assinalar, pelo menos nesta fase da evolução das autonomias e das suas relações com a República.

Quero ainda referir em termos muito breves, não só porque a metodologia está a ser diferente — e eu compreendo, Sr. Presidente, que ela seja assim — mas para dar à minha intervenção um conteúdo prático e para que se veja que o Partido Socialista (que criou um grupo de trabalho que elaborou este projecto de revisão constitucional) está à-vontade para promover o entendimento com o Partido Social Democrata e com os outros partidos, que estamos de acordo com algumas sugestões feitas no projecto do PSD/CDS-PP.

Refiro-me, nomeadamente, ao artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular), em que se acrescenta a expressão «e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas», incluindo as maiúsculas, porque penso que elas são bem-vindas à própria Constituição da República Portuguesa; também estamos de acordo com a introdução, no artigo 65.º, de que se deve promover, em colaboração com as regiões autónomas, a construção de habitações económicas e sociais, o qual, aliás, apenas clarifica uma prática de alguns anos, que foi iniciada pelos governos do Partido Socialista na República, para solucionar certas questões habitacionais; aceitamos igualmente — tudo isto, obviamente, dentro de uma segunda leitura mais englobante de todos os temas — que se introduza parte da redacção do artigo 81.º proposto pelo projecto do PSD/CDS-PP.

Estas são apenas algumas sugestões de como o Partido Socialista parte para esta revisão constitucional com um entendimento e uma posição positiva em relação ao que houver de bom no vosso projecto.

Já por mim foi dito que aceitamos, até porque está no programa eleitoral do Partido Socialista para a eleição que nos deu o actual mandato (a de 2002), a constituição de círculos eleitorais para não residentes. Portanto, essa sugestão também é acolhida, já faz parte do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, faz parte do Programa Eleitoral do Partido Socialista com que se apre-

sentou às últimas eleições legislativas, tal como temos uma abertura de princípio em relação a possíveis círculos eleitorais para o Parlamento Europeu. Embora aí, Sr. Deputado Correia de Jesus, gostasse de lhe recordar a existência de uma decisão dos Conselhos de Ministros da Comunidade Europeia, de 25 de Junho e de 23 de Setembro de 2002, que reza no seu artigo 2.º o seguinte: «Cada Estado-membro pode, em função das suas especificidades nacionais, constituir círculos eleitorais para as eleições para o Parlamento Europeu ou definir outras formas de subdivisão do seu espaço eleitoral, sem prejuízo global do carácter proporcional do sistema de escrutínio.»

Portanto, a grande questão que se põe é a de como garantir essa proporcionalidade. Já em Outubro do ano passado referi que o círculo eleitoral nacional garante a máxima proporcionalidade nas eleições para o Parlamento Europeu, mas há muitos países que têm diversos círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, que poderemos considerar círculos regionais alargados, desde que o apuramento final dos mandatos respeite o princípio da proporcionalidade.

Portanto, trata-se apenas de poder apurar a melhor maneira de respeitar esse princípio da proporcionalidade.

Obviamente estas matérias irão requerer, por parte de todos os partidos, nomeadamente daqueles que fazem os dois terços, um bom aproveitamento deste acto entre a primeira e a segunda leitura na especialidade. Em todo o caso, não quis deixar de referir que as boas sugestões da maioria PSD/CDS-PP, como as de outros partidos políticos, poderão vir a ser aceites pelo Partido Socialista com o espírito que acabo de revelar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, se todos estiverem de acordo, dou por terminados os trabalhos da manhã, que retomaremos às 15 horas.

Eram 13 horas.

Srs. Deputados, vamos reiniciar os trabalhos.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, nesta «fase do campeonato», passarei a fazer a apresentação, de uma maneira mais detalhada, embora ainda sem uma pormenorização excessiva, dos diferentes artigos que compõem o projecto de revisão constitucional do Partido Socialista.

Como é do conhecimento de todos, o projecto de revisão do Partido Socialista, apresentado em Outubro do ano passado, dizia respeito exclusivamente à matéria das regiões autónomas. Significa isto que o título que estamos agora a tratar nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é, para o Partido Socialista, a essência e o objectivo mais importante desta mesma revisão.

De acordo com este entendimento, apresentamos no nosso projecto alterações significativas, sobretudo nos artigos 112.º, 133.º, 165.º, 166.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 232.º, 233.º e 234.º. Como se sabe, o artigo 225.º e seguintes já fazem parte do Título VII, que trata das regiões autónomas.

A primeira observação que faço é a seguinte: creio que deixará de fazer sentido uma questão especiosa e gráfica que não me parece relevante mas que, de qualquer maneira, poderá ser significativa e por isso talvez não fosse má ideia aproveitar também esta revisão constitucional para que a designação «regiões autónomas» aparecesse com as maiúsculas que a distinguem como um conceito densificado política e juridicamente, embora esta matéria não conste de qualquer proposta do PS.

No artigo 112.º, que trata dos actos normativos, proponho a eliminação dos conceitos «interesse específico» e «lei geral da República», a introdução da capacidade de as regiões autónomas transporem directamente as directivas comunitárias para a ordem jurídica interna e alteração da técnica enunciativa dos poderes legislativos autónomos no sentido de lhes dar maior amplitude e clareza. Desde modo, na proposta do Partido Socialista, serão sobretudo os estatutos político-administrativos a definir essas competências, que ficarão limitadas apenas pelas competências exclusivas dos órgãos de soberania.

No artigo 133.º, que diz respeito às competências do Presidente da República quanto a outros órgãos, introduz-se a possibilidade de o Presidente da República dissolver as assembleias legislativas, até aqui regionais, sem necessitar da iniciativa do Governo da República, embora ouvindo o Conselho de Estado e os partidos representados naquelas assembleias. Refira-se que os governos regionais continuarão em funções de gestão até novas eleições, daí que se tenha confinado esse poder de dissolução às assembleias e não, como constava do artigo que se pretende alterar, aos órgãos próprios.

No artigo 161.º clarificam-se as competências da Assembleia da República quanto às leis eleitorais regionais — este é um ponto que o Partido Socialista quer acentuar —, que deverão ser consideradas leis orgânicas, conforme o que foi proposto para o artigo 166.º sobre a forma dos actos, assim com a lei das finanças das regiões autónomas e os estatutos político-administrativos, que passam a ser diplomas legais com igual valor reforçado.

Devo dizer que não deixa de ser importante acentuar que um dos contributos mais importantes da revisão constitucional que se operou em 1997, e que agora se reforça com estes dispositivos em relação à lei das finanças das regiões autónomas, que passam a ser consideradas leis orgânicas, tem a ver exactamente com a introdução do preceito da obrigatoriedade constitucional de uma lei de finanças das regiões autónomas para regular, nesse domínio, as relações recíprocas entre a República e as regiões. Foi uma lacuna que a revisão constitucional de 1997 preencheu.

O artigo 165.º estende às assembleias legislativas a possibilidade de a Assembleia da República dar autorizações em matéria da sua reserva relativa, como já acontece com o Governo da República.

Quanto aos artigos do Título VII, que tratam mais especificamente do regime político-administrativo dos Açores e da Madeira, eliminam-se consequentemente os preceitos sobre interesse específico e princípios fundamentais das leis gerais da República e ampliam-se os poderes legislativos das regiões no sentido já mencionado. As reservas de competência política e legislativa exclusiva da Assembleia da República e do Governo passarão a constituir, assim, o único limite para a competência legislativa regional.

Procura-se, pois, definir, com precisão, o âmbito das matérias de reserva dos órgãos de soberania, as competências legislativas próprias das regiões e fixar um espaço para autorizações legislativas da Assembleia da República, para o desenvolvimento de leis de bases e de regimes gerais, bem como para a transposição de directivas comunitárias, conforme, aliás, temos vindo a enfatizar nestas sucessivas apresentações.

No que diz respeito ao artigo 228.º, sobre autonomia legislativa, o projecto do PS reforça o papel que cabe a cada um dos estatutos político-administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa. Para além da conceptualização feita no projecto do PS, creio que este reforço do papel dos estatutos político-administrativos é um marco assinalável desta revisão.

Na minha perspectiva, o reforço do papel dos estatutos acentua, obviamente, a iniciativa dos órgãos próprios das regiões autónomas no âmbito das propostas sobre os seus poderes, dentro dos limites que já aqui foram assinalados.

Essa capacidade de iniciativa é, por si só, uma espécie de revolução copernicana nos termos recíprocos do que define as competências específicas das regiões autónomas, ou do que as densifica, que passarão a ser os estatutos, o que, do ponto de vista da filosofia autonómica, me parece bastante importante. Em primeiro lugar pela capacidade de iniciativa que dá a cada uma das regiões e, em segundo lugar, porque permite — embora talvez não seja este o objectivo procurado, mas poderá ser uma consequência — que cada uma das regiões autónomas saia um pouco desta obrigatoriedade de «irmãos siameses» que, de certa maneira, estão obrigados pelo detalhe da própria Constituição.

É que uma coisa é — e muito bem — a consagração constitucional das autonomias... Como se sabe, por exemplo, na Constituição espanhola há apenas uma vaga referência às comunidades autonómicas, razão pela qual são os estatutos de cada uma das comunidades autonómicas... — estou a acentuar o conceito de comunidade porque isso tem a ver com uma das minhas reflexões sobre a matéria, pelo que não gostaria de deixar a reflexão sobre as autonomias insulares a quem já se proclamou estudioso, uma vez que eu próprio também tenho vindo a fazer uma reflexão sobre esta matéria.

Como o conceito de região é periclitante, não percebo por que é que o PSD e o CDS-PP dão uma importância tão grande à caracterização do Estado como Estado regional. Parece-me excessivo, penso tratar-se de um deslumbramento com um conceito passageiro. Ora, não quero deixar de referir este paradoxo na proposta da maioria e penso que o conceito de comunidades autonómicas é capaz de ser mais pertinente no que diz respeito às autonomias insulares, sendo destas que estou a falar.

Como estava a dizer, o facto de no projecto do PS se dar esta importância aos estatutos pode vir a permitir que cada uma das regiões autónomas venha a seguir um caminho, que poderá ser paralelo mas que também poderá ser diferente — não chego ao ponto de dizer que venha a ser divergente. Na minha perspectiva, é bom que tal aconteça, porque seria mau repetir em relação aos Açores e à Madeira uma tradição político-jurídica portuguesa de soluções geométricas em termos de gestão política e administração, que é, quanto a mim, uma pecha do Estado português, que nem sempre dá bons resultados.

Portanto, esta proposta do PS, que ainda não foi avaliada com a potencialidade que estou agora propositadamente a enfatizar, parece-me relevante.

Entre os Açores e a Madeira há, obviamente, muitos pontos de contacto, que são os que penso que devem ficar consagrados constitucionalmente para as duas regiões. Mas a evolução própria de cada uma das regiões deve ser entregue às respectivas assembleias legislativas regionais para que estas venham, então, a ter a iniciativa de propor os caminhos que possam vir a percorrer-se de uma forma autonómica, não só em relação à República mas também às respectivas regiões. É que a autonomia também diz respeito às relações recíprocas entre os Açores e a Madeira, e penso que essa será, talvez, uma das vantagens — para mim, a principal — da proposta do PS.

No que diz respeito ao artigo 229.º, que trata da cooperação entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo regionais, é acrescentada uma alínea, prevendo delegações de competência do Governo da República nos órgãos regionais, de certa maneira para substituir o que estava prefigurado algumas funções paragonamentais dos ministros da República, que sempre me pareceram excessivas. Primeiro,

deu-se a substituição pelo contacto directo entre os ministérios e os seus serviços na região, que fez parte desta evolução mais recente da história das autonomias. Hoje, parte-se para uma nova fase, que é a da possibilidade de serem os próprios governos regionais a terem a tutela de serviços que, até aqui, competiam ao Estado, desde que para isso haja, obviamente, uma aceitação mútua.

Daí causar-nos alguma impressão os termos da proposta da maioria governamental da República — chamemos-lhe assim —, em que pode estar subentendido que, unilateralmente, a República pode vir a delegar competências nos órgãos regionais.

Sr. Presidente, gostava de dizer que a história portuguesa não aconselha esse tipo de ambiguidade. É de todos conhecida, nesta Comissão Eventual, a forma como o regime Salazarista, tendo recebido em herança as autonomias administrativas dos antigos distritos autonómicos, «matou» essa autonomia financeira e administrativa, delegando sucessivas competências nas chamadas juntas gerais dos distritos autonómicos do Funchal, de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, sem as correspondentes transferências de verbas, o que levou a que os orçamentos (e chamo uma atenção particular para esse ponto), as receitas próprias destas juntas gerais não fossem suficientes para poderem suportar os novos encargos unilateralmente transferidos.

Assim, desse ponto de vista, convém ter sempre cautela com estas posições aparentemente maximalistas e radicais nas concepções autonómicas, mas que depois podem ferir de morte essa mesma capacidade de gestão da chamada autonomia financeira, para que não venha a acontecer às regiões autónomas o que já aconteceu aos distritos autónomos, que é passarem a ser meras tesourarias. Portanto, desde já, gostaria de alertar a Comissão para estes efeitos perversos.

Na nossa proposta, essa delegação de competências far-se-á pela via bilateral de aceitação mútua dessa nova cooperação entre os órgãos de governo próprio e a República e também com a obrigatoriedade de transferências das verbas necessárias para o financiamento desses serviços.

No artigo 230.º opera-se a já anunciada transformação do Ministro da República para uma nova figura que, na nossa proposta, chamar-se-á Representante Especial da República, com funções parapresidenciais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção da inconstitucionalidade dos diplomas das assembleias legislativas, a assinatura desses mesmos diplomas e outras competências com maior ou menor importância, com maior ou menor fundamentação, mas que me parecem perfeitamente compreensíveis dada as próprias realidades geográficas em confronto.

Foi aqui levantada a questão de na vizinha Espanha não haver essas funções paracomissariais, como lhes chamou o Sr. Deputado Correia de Jesus, mas há uma continuidade geográfica na maior parte dessas comunidades autonómicas que, em termos da nossa geografia, entre as ilhas e o continente...

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — À excepção das Canárias!

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Mas aí funciona aquilo que também funciona entre os Açores e a Madeira! Ou seja, seria quase... — não vou dizer afrontoso, não é isso que quero dizer —, seria muito difícil, por uma questão de analogia com o que se passa nas outras comunidades, construir especialmente para as Canárias essa figura, razão pela qual ela não existirá, na minha leitura.

Não me parece que, desse ponto de vista, o Estado português possa ser considerado mais centralista do que alguns outros Estados europeus. Sinceramente, não me pa-

rece que se possa fazer essa comparação de centralismo de Lisboa superior a outros centralismos e, portanto, não creio que tenha havido essa específica manobra do Governo da República Portuguesa.

Nunca fiz essa interpretação mas, de facto, penso que a figura merece uma reflexão. É óbvio que ela tem vindo a evoluir, e a evoluir pacificamente e numa via de consenso, o que considero ser um dos aspectos mais positivos que se tem conseguido na história da evolução das funções para-comissariais, como disse o Sr. Deputado Correia de Jesus, desde o início da figura de Ministro da República até esta nova figura que o Partido Socialista propõe, de Representante Especial da República.

Também ficou subentendido que haveria um problema de residência, embora na proposta do PSD/CDS-PP essa questão da residência não me pareça clara porque, por um lado, há uma preferência da parte da proposta do PSD/CDS para que este Representante da República a represente mesmo em Lisboa mas, por outro lado, até se mandatam os governos regionais, obrigatoriamente — a lei é imperativa —, para que venham a encontrar uma logística para os Representantes da República, presume-se, nas suas deslocações frequentes, certamente úteis, e com alguma permanência às diferentes regiões.

Desse ponto de vista, penso que haverá mais uma questão de acentuação do que, propriamente, uma questão de essencialidade que possa vir a diferenciar a posição do Partido Socialista da posição da maioria governamental. E estou convencido que, se esta revisão constitucional for levada a bom termo, se encontrará certamente um entendimento sobre esta matéria.

Segundo a nossa proposta, o Representante Especial da República é nomeado e exonerado pelo Presidente da República (contrariamente à proposta do PSD, que ainda mantém, se não estou em erro, a auscultação do Governo da República), cabe-lhe nomear os presidentes dos governos regionais, deixando de exercer as funções delegadas de superintendência dos serviços do Estado na região, o que, na prática, já não acontece.

As funções de regulação legislativa, que até agora cabiam ao Ministro da República, serão desempenhadas por essa nova figura, o Representante Especial da República, designadamente a fiscalização preventiva da legalidade e da constitucionalidade dos diplomas e, bem assim, a referida assinatura dos diplomas regionais.

Finalmente, o texto que propomos para o artigo 234.º admite a dissolução das assembleias legislativas pelo Presidente da República, já não pela prática de actos graves mas nos termos políticos normais usados para a dissolução, por exemplo, da Assembleia da República. Como também é usual, os governos regionais ficarão em funções de gestão depois da dissolução das assembleias até à tomada de posse de novo governo resultante de eleições.

Este último ponto, o da dissolução das assembleias legislativas, já nos tinha ocupado muito tempo na revisão constitucional de 1997, pelo que espero que agora se dê um passo em frente. Lembro-me de ter proposto, aquando da revisão constitucional de 1997, uma figura original — os constituintes também se fizeram para inovar —, que era uma espécie de auto-dissolução das assembleias legislativas regionais (já que ninguém queria assumir esse encargo). Assim, dentro de um mecanismo rigoroso, sugeri que as próprias assembleias legislativas se pudessem auto-dissolver e marcar datas de novas eleições, mas isso criava problemas de constitucionalidade que foram, obviamente, motivo de ponderação, razão pela qual essa proposta não seguiu o seu caminho.

Digo isto apenas assinalar a nossa preocupação com esta questão, ao mesmo tempo que já estava implícito na nossa

posição que se deveria retirar a cláusula da dissolução dos órgãos próprios das regiões autónomas por actos graves, uma vez que não era admissível que houvesse uma figura distinta, em relação às regiões autónomas, das que já existem para os outros órgãos representativos.

Sr. Presidente, creio que apresentei de uma forma ajustada à actual fase de discussão na Comissão — a especialidade — o projecto do Partido Socialista em relação às regiões autónomas e, obviamente, o espírito do Partido Socialista é aquele com que terminei a minha intervenção da parte da manhã; aliás, já assinaei algumas propostas do PSD e do CDS que nos merecem aceitação.

Portanto, ficaria satisfeito que o PSD e o CDS também manifestassem alguma abertura em relação às nossas propostas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente, começaria por agradecer as questões que os Srs. Deputados Vitalino Canas e Medeiros Ferreira suscitaram a propósito da intervenção que aqui produzi esta manhã.

Vou comentar um ou outro ponto por me parecer que estão em causa aspectos relativamente aos quais poderá haver alguma divergência de opinião e, por fim, farei um curto comentário acerca do projecto do Partido Socialista, quer estribado no respectivo texto quer nas declarações que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira acabou de produzir.

Gostaria de colocar a seguinte questão prévia: vou-me apercebendo, através do nosso trabalho, que existe por parte de todos os grupos parlamentares, nomeadamente por parte daqueles que constituem a maioria constitucional, uma sincera vontade de avançar no desenvolvimento e no aprofundamento da autonomia regional, isto se considerarmos cada projecto de *per si* e tomando como ponto de partida o actual texto constitucional. Essa é a baliza de que devemos partir.

Sublinho este ponto por considerar que ele é bastante auspicioso relativamente ao futuro dos nossos trabalhos.

Também gostaria de deixar claro que, pela nossa parte, esforçar-nos-emos até ao limite das nossas forças — e, se necessário, para além dele —, para conseguirmos que esta revisão constitucional seja bem sucedida em matéria de regiões autónomas.

Passando agora às considerações feitas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas, não vou entrar em grandes pormenores mas devo dizer que, em relação à hipótese de delegação de competências que está prevista no nosso projecto, não tenho os receios nem as dúvidas colocadas pelo Sr. Deputado Vitalino Canas.

Primeiro, delegar competências é alguma coisa que está na disponibilidade do órgão delegante — estamos a falar de órgãos de soberania que ficam com a possibilidade de delegar competências nos órgãos de governo próprio. E, como esses órgãos de soberania não me fazem correr qualquer risco, dada a confiança que tenho nas instituições democráticas, não vejo que, por esse lado, possa vir mal ao mundo.

Mas há uma razão lógica pela qual entendo que esta possibilidade que é apresentada no nosso projecto surge com alguma naturalidade. É que, ao longo destes anos, temos assistido a um fenómeno que se tem revelado essencial na estruturação do edifício autonómico, que é a transferência de competências — transferência de competências dos órgãos de soberania para os órgãos de governo próprio, nomeadamente competências executivas do governo central para os governos regionais.

Nesse nível, não há dúvida alguma de que, quem pode o mais, pode o menos. Portanto, quem tem competência para transferir, por maioria de razão, terá competência para delegar. Por conseguinte, não vejo que esta possibilidade venha colocar em risco este equilíbrio que deve existir na dialéctica entre poderes soberanos e poderes autónomos.

No que toca à substituição da expressão «interesse específico» pela simples referência ao «interesse das regiões», parece-me que as expressões não se equivalem, do ponto de vista da relação entre a previsão normativa e a aplicação do direito. Penso que é muito mais comprometedor a expressão «interesse específico» do que a expressão «interesse das regiões autónomas».

E acredito que, com esta alteração e com outras que constam do nosso projecto, será possível obter do Tribunal Constitucional uma jurisprudência mais compreensiva para com as regiões autónomas.

Partilho da dificuldade que levantou em relação aos princípios fundamentais. Esta questão dos princípios fundamentais tem sido uma *vexata quaestio* no quadro da actual Constituição e o facto de ela ser retomada no projecto da maioria governamental poderia fazer crer que estávamos a reeditar essas dificuldades ou a ampliá-las. Embora me pareça que este ponto confinado às chamadas leis de bases não tem o significado nem o alcance que tinha no contexto das chamadas leis gerais da República. De qualquer maneira, considero pertinente a sua observação e é um ponto sobre o qual, naturalmente, deveremos reflectir.

Um ponto em que gostaria de voltar a insistir é o do artigo 6.º. Relativamente ao artigo 6.º, à qualificação constitucional do Estado português como um Estado regional — e isso é entrar agora na questão de saber se é uma região ou uma comunidade —, devo dizer ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira que simpatizo muito mais com o termo «comunidade» do que com o termo «região», e não só simpatizo como assumo que o conteúdo destes dois conceitos será diferente, concedendo que é mais profundo e mais rico o conceito de comunidade do que o conceito de região.

Mas sem entrar agora nessa questão, não há dúvida alguma de que uma coisa é dizer-se «o Estado português é um Estado unitário» — ponto final — e, outra, dizer-se «o Estado português é um Estado unitário regional». E se o Sr. Deputado tem razão quando pensamos no governo regional, na assembleia legislativa ou mesmo na Assembleia da República ou no Governo da República, já não tem razão quando nos confrontamos com o órgão jurisdicional, em matéria de fiscalização da constitucionalidade das leis.

É que, em Direito, todas as palavras hão-de ter um conteúdo útil. Não podemos dizer que o legislador empregou uma palavra que não tem uma repercussão prática concreta. Se há uma palavra que está na lei, essa palavra tem de ter para o julgador um alcance prático.

E, como tive oportunidade de afirmar esta manhã, não há dúvida alguma que a referência ao carácter, à componente regional do Estado, faz lembrar ao julgador constitucional que o Estado, além de unitário, é também regional e que, nas suas decisões, deve haver um permanente equilíbrio entre estas duas componentes estruturais do Estado português, sob pena de ele estar a subverter o espírito da própria Constituição.

Portanto, para mim, esta é realmente uma questão de fundo. Não é significativo que alguém se tenha esquecido dela; significativo é que, neste momento, no nosso projecto, esta proposta é claramente formulada e é-o não apenas por razões de forma mas também por razões de substância.

Quanto ao referido pelo Sr. Deputado Medeiros Ferreira, teria de dividir os meus comentários em duas partes. A primeira relacionada com a intervenção que fez, esta manhã, na sequência das declarações que aqui produzi sobre o pro-

jecto do PSD e do CDS-PP, e a segunda em relação à apresentação que fez do seu próprio projecto, do projecto do Partido Socialista.

É evidente que não vou entrar agora em qualquer despique de natureza política ou parlamentar. É que o Sr. Deputado entendeu que a minha intervenção foi mais dirigida à maioria governamental do que propriamente aos meus interlocutores da oposição. Acho piada e acho que, sem ironia, a política é realmente uma coisa muito maçadora, mas é evidente que lhe faço a justiça de reconhecer que as suas intervenções aqui são intervenções que têm a ver com o objecto dos nossos trabalhos, o que também faço.

É evidente que nós somos políticos e essa componente da nossa actuação não pode deixar de estar presente, mas a minha intervenção é ditada, única e exclusivamente, pela preocupação de melhorarmos o figurino constitucional em matéria de regiões autónomas. É esse o único objectivo que me move.

Portanto, acho que isso teve graça, mas quero dizer-lhe, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, que não está no âmbito das minhas preocupações falar para a maioria ou para a oposição. Estou a falar para os membros da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e com este objectivo, que é o de melhorar o regime autonómico.

Quanto à figura do Ministro da República, não sei se terá importância recordar isto aqui, mas reparei que o Sr. Deputado do Partido Socialista que interveio na discussão que deu lugar à já referida resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, a determinada altura, diz que há pontos sobre os quais todos estamos de acordo e, logo a seguir, refere a extinção do cargo de Ministro da República e o fim das leis gerais da República como sendo dois desses pontos.

Mais à frente, diz que esta mesma ideia terá feito parte — e não tive oportunidade de verificar isto, pelo que ponho aqui a ressalva de corresponder, ou não, à realidade — de um manifesto eleitoral do Partido Socialista nas últimas eleições regionais na Madeira, isto é, em 2000.

Este é apenas um dado de facto que aqui refiro para colocar esta questão do Ministro da República numa sede factual completa. Isto é, há um sentimento generalizado a este propósito — falo pela Região Autónoma da Madeira e sei que na Região Autónoma dos Açores, desde o início e ao longo do tempo, tem havido uma sensibilidade diferente em relação a esta matéria, umas vezes mais exagerada do que a da Madeira e, outras, um pouco mais moderada. Mas têm havido aqui algumas *nuances*, que vale a pena deixar só como registo. Portanto, entendi que devia referir esse facto, mas sem lhe dar uma importância decisiva.

Fico muito satisfeito com o facto de o Sr. Deputado Medeiros Ferreira ter manifestado a concordância do seu partido relativamente a alguns pontos da nossa proposta. Não são os pontos mais importantes, devo dizer-lhe, mas, uma vez que estamos iniciando uma caminhada, é consolador verificar que não estamos em posições completamente fechadas e que abrimos o diálogo com algumas cedências. Tenho o registo dessas cedências, que me escuso agora de...

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Não são cedências, são entendimentos!

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Diz muito bem, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, são entendimentos, até porque ainda não atingimos a fase em que alguém tem de ceder alguma coisa. São entendimentos, são aberturas de princípio que foram aqui enunciadas.

Quanto à apresentação do projecto, gostaria, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, de dizer-lhe o seguinte: ouvi com

muita atenção o que disse sobre a questão-chave desta revisão constitucional. A questão do Ministro da República é importante, mas, para nós, a questão crucial, o núcleo fundamental e essencial da nossa preocupação e o nosso objectivo é realmente o poder legislativo dos parlamentos regionais.

Ouvi também com muita atenção o que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira referiu sobre o que o Partido Socialista propõe, em relação quer ao artigo 112.º quer, depois, aos preceitos específicos das regiões autónomas, e devo dizer-lhe, com toda a sinceridade — e eu próprio ainda não tive oportunidade de fazer esse trabalho com a devida profundidade —, que, das leituras que fiz do vosso projecto, achei que havia um fosso apreciável entre a vossa proposta e a nossa proposta sobre esta matéria concreta da competência legislativa dos parlamentos regionais.

A sua intervenção tentou demonstrar que não estaremos tão longe quanto isso. Abriu caminho para nos obrigar a aprofundar a análise e para ver até que ponto as nossas propostas efectivamente se aproximam e não se contradizem. É uma reflexão que não deixaremos de fazer e para a qual certamente contribuiu a intervenção de V. Ex.ª.

Claro que estas expressões que aqui utilizam, no n.º 1 do artigo 128.º, em que fazem apelo às razões de intensidade, diversidade e exclusividade, à primeira vista, devo dizer-lhe que me causaram — e isso já consta das actas desta Comissão — uma reacção bastante negativa.

Mas, hoje, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira explicou aqui que essas características se relacionam mais com a elaboração do estatuto próprio de cada uma das regiões, isto é, o parlamento regional da Madeira e o parlamento regional dos Açores, ao elaborarem o seu estatuto, terão a liberdade que lhes é dada por essas tais razões de intensidade, de diversidade ou de exclusividade, aplicadas a cada uma das regiões, na relação entre elas ou nas diferenças que existem entre elas.

Isto também significa que já não estamos propriamente no domínio da dialéctica entre poder central e poder regional mas num outro domínio, que é o da conformação do poder legislativo de cada um dos parlamentos regionais em relação ao seu próprio estatuto. E o Sr. Deputado tirou daí uma ilação que vem ao encontro de uma ideia que sempre tenho defendido, que é a de os estatutos das duas regiões autónomas não terem de ser rigorosamente iguais. Quanto ao figurino constitucional, muito bem (aliás, até nem faz sentido que haja uma parte da Constituição relativa à Madeira e uma outra relativa aos Açores), mas já quanto à forma como cada uma das regiões, no seu estatuto, conforma a sua organização interna e normatiza as soluções para realizar o interesse das respectivas populações e da respectiva região, isso, pode ser diferente. E entendo que não tem de ser divergente, pode ser diferente, como o Sr. Deputado, aliás, medindo as palavras, disse.

Sr. Deputado, concordo consigo, as regiões autónomas não têm de continuar a ser «irmãos siameses», podem deixar de o ser e, tanto quanto me apercebi, aquilo que consta do vosso projecto é uma abertura neste sentido.

Há, finalmente, um ponto que não podemos deixar passar em claro, que é a designação que o Partido Socialista escolheu para indicar o sucessor jurídico do Ministro da República. Chamar ao representante da República nas regiões autónomas «Representante Especial» é algo que consideramos verdadeiramente negativo. Esta palavra «especial» está associada às incapacidades, como sabem, ou seja, é o ensino especial, que é o ensino para deficientes, é o tutor, que é um representante especial precisamente porque o menor é incapaz. Por isso, chamar-se ao representante da República um «Representante Especial da Repú-

blica» para a Madeira ou para os Açores provoca, desde logo, esta reacção: mas «especial» porquê?! Por que é que não é apenas o representante da República, se é assim que deverá ser chamado?! Pessoalmente, hesito muito em relação a esta denominação mas, à falta de melhor, vamos aceitar que seja assim designado.

Portanto, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, faço aqui esta observação, porque — e digamos que, a ser consagrada a figura, estar lá o «especial» ou não estar, do ponto de vista prático, é totalmente irrelevante —, na verdade, esta circunstância de se chamar ao representante da República para as regiões autónomas um representante especial parece-me permitir um conjunto de interpretações e de reacções que apenas vêm complicar uma coisa que poderia apresentar-se com a simplicidade da designação «Representante da República». Esta é uma consideração que deixo à vossa reflexão, na certeza de que não será por este motivo que deixará de haver revisão constitucional em matéria de regiões autónomas. Mas muito satisfeitos ficaríamos se, porventura, o Partido Socialista revelasse abertura para reconsiderar a denominação que atribui ao titular do cargo que, em princípio, sucederá ao actual Ministro da República.

O Sr. Presidente: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ouvida a intervenção do Sr. Deputado Correia de Jesus, congratulamo-nos com o reconhecimento da sincera vontade de avançarmos no processo de revisão constitucional, no que diz respeito às autonomias regionais, sendo certo que, com toda a simpatia, não estamos em condições de reconhecer ao Sr. Deputado a qualidade de árbitro das sensibilidades individuais. De qualquer modo, congratulamo-nos com a conclusão que tirou, que é válida, seguramente, para os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD. Pela nossa parte, também estamos com sincera vontade de avançar na matéria.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Então, estava certo!

O Sr. Alberto Martins (PS): — O Sr. Deputado afirmou e eu acredito na sua palavra. Tem, agora, a minha.

Relativamente à questão do Estado unitário regional, estou totalmente de acordo com as considerações que foram já aqui expandidas pelos Srs. Deputados Vitalino Canas e Medeiros Ferreira. Gostaria, no entanto, de adiantar apenas uma reflexão própria sobre o seguinte: a ideia de Estado unitário regional é, a meu ver, uma construção doutrinária errada, porque o conceito de «região», na nossa Constituição, é um conceito territorial. Não existe, autonomamente, a ideia e o conceito «região», existe, sim, o conceito «região autónoma» e o conceito «região administrativa». E, tanto no artigo 227.º como no artigo 235.º da Constituição, quer as regiões autónomas, quer as regiões administrativas são tidas e ditas, expressamente, como pessoas colectivas territoriais.

Portanto, se disséssemos que o Estado português era um Estado unitário e regional, teríamos de dizer que era um Estado unitário e parcialmente regional autonomicamente, porque o conceito «regional», na Constituição, abarca duas realidades distintas: ambas se chamam «região» mas nenhuma delas tem o nome autónomo «região», têm o nome «região autónoma» e «região administrativa». E há já algum trabalho doutrinário nesse âmbito.

Ora, como foi dito pelos meus colegas, no plano regional autónómico nós somos parcialmente regionais autónómicos e não no todo nacional e, portanto, se quiséssemos definir o nosso Estado... O artigo 6.º da Constituição

define-o de forma precisa, quando diz que o Estado é unitário e respeita o regime autonómico insular. Mas trata-se apenas de uma parte do funcionamento, porque há também outra, na organização do Estado.

Portanto, em toda a circunstância, Estado unitário e regional nunca poderia figurar porque, no nosso texto constitucional, o regional abarca duas situações distintas: o regional autonómico e o regional insular.

O conceito «região» é, efectivamente, para mim, um conceito de base territorial, é um conceito geográfico-territorial e o que se quer dizer é distinto, ou seja, há, de facto, uma só Constituição, uma só ordem constitucional e há autonomias no exercício conferido pela Constituição. Nesse sentido, a ideia regional, tal como é colocada, não pode merecer nem merece o nosso acolhimento.

Quanto à questão do Representante Especial da República, como os Srs. Deputados se recordam (e também o Sr. Deputado Correia de Jesus), de acordo com a ideia do Representante Especial da República ou do Ministro da República, no artigo respectivo, e antes da última revisão, o Ministro representava a soberania, tendo passado a representar o Estado. Ora, nós entendemos que, agora, o Ministro da República representa a República.

Evidentemente, a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, como estabelece o artigo 2.º da Constituição, mas nós consideramos que o representante da República, na actual configuração que lhe é atribuída, de delegado do Presidente da República ou representante da República, enquanto representante do Presidente da República, que sucede à de Ministro da República mas que o identifica autonomamente, é uma ideia mais impressiva, porque o distancia das funções de organização administrativa do Estado e vai ao encontro da função, que é uma função essencial e que nós entendemos que se deve manter, de controlo da produção normativa dos actos regionais. E, nesse sentido, consideramos que temos de ter cuidado com o termo «representante da República», porque representantes da República, em geral e na Constituição Portuguesa, são todos os titulares dos órgãos de soberania, salvo os dos tribunais, que são órgãos de soberania ficcionais. Mas o Presidente da República, os Deputados e os membros do Governo são representantes da República. Daí que o «especial» signifique que há uma função específica, não de titular de um órgão de soberania, atribuída a este representante da República.

Por isso, causa-me algum espanto tão grande desaproço pelo termo «especial», porque, quando olho para o artigo 228.º do projecto de revisão do Partido Social Democrata, vejo que, nesse artigo, é dito que «a autonomia legislativa e administrativa das regiões autónomas incide, em especial, sobre as normas constantes dos respectivos estatutos». Portanto, a ideia do «especial» como uma ideia de configuração de uma competência precisa é tida aqui como um valor classificatório muito preciso. A ideia da especialidade não é uma ideia redutora, não é uma ideia «handicapé»; pelo contrário, é uma ideia que recobre uma representação muito particular.

É que falar simplesmente em representante da República... Mas representante da República em que termos? Enquanto órgãos de soberania? Por isso, creio que a ideia da representação especial da República, à falta de uma solução nominativa melhor, e a do PSD não é melhor, identifica uma função legislativa significativa e própria do representante especial da República nas funções de representação do Presidente da República.

Uma outra questão que valeria a pena referir, e foi tocada também pelos meus colegas, é a do estatuto das regiões autónomas, dando como adquirido que há uma convergência quanto ao entendimento de que os estatutos

podem ser distintos, e todos vemos nessa distinção virtualidades que podem ser significativas.

O estatuto, passe a expressão, é a «Constituição» das autonomias. É uma «Constituição» de segundo grau mas é a «Constituição» das autonomias. A Constituição de primeiro grau é, digamos, a Constituição da República, há uma «Constituição» de segundo grau, que é o estatuto. E que valor queremos atribuir aos estatutos? Ou não queremos atribuir-lhes qualquer valor, a não ser um valor puramente organizatório, ou queremos atribuir-lhes o valor de serem o instrumento que condensa o poder legislativo maior das regiões autónomas. E, se for essa a ideia, na construção da especificidade — e, aqui, o termo não tem nenhuma dimensão restritiva, como já foi apontado pelos meus colegas —, se entendermos os estatutos da mesma forma que a Constituição da República, que é uma lei de organização do Estado e da sociedade, se entendermos os estatutos das regiões autónomas como uma lei geral de organização das regiões, nos estatutos devem estar configuradas as competências legislativas das regiões em todo o território onde têm competência legislativa.

Por isso, há que fazer a articulação entre as leis constitucionais, não lhes chamando leis gerais da República, porque todas o são e queremos acabar com esta ideia de leis gerais da República, princípios fundamentais ou interesses específicos visto que são conceitos indeterminados e tiveram resultados muito negativos — todos estamos de acordo com isso —, e tudo o que seja mudar e clarificar ao nível dos poderes legislativos é absolutamente importante, necessário e urgente e tem o nosso acordo.

Porém, há que estabelecer o que é que queremos verdadeiramente dos estatutos constitucionais das regiões autónomas, que, naturalmente, são uma «Constituição» de segundo grau face à Constituição da República mas que traduzem a «rota» das competências legislativas, tanto mais que vão ter, face à República, uma válvula de segurança brutal, ainda assim com uma grande abertura, que é a forma como são votadas, a forma como a iniciativa se exprime e, digamos, o modo aberto como podem compreender o processo de evolução das autonomias regionais.

O Sr. Presidente: — O próximo orador inscrito é o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Se pretende fazer alguma observação em relação à intervenção do Sr. Deputado Alberto Martins, tem a palavra.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Muito obrigado Sr. Presidente e muito obrigado Sr. Deputado Luís Fazenda.

Sr. Deputado Alberto Martins, ouvi-o com atenção e com gosto. Aliás, dá-me um especial prazer intelectual acompanhar o raciocínio de VV. Ex.ª sobre estas matérias e, naturalmente, com toda a humildade, também aprender alguma coisa convosco.

Todavia, ainda em relação à questão do artigo 6.º e da qualificação do Estado português como Estado unitário regional, embora a este respeito não exista uma querela doutrinária, mas sim diferentes pontos de vista, pelo que pude consultar, a maioria dos nossos jusconstitucionalistas inclinam-se para a classificação por nós proposta.

Queria dizer ao Sr. Deputado Alberto Martins (e foi aí que senti alguma satisfação interior ao ouvir a sua intervenção) que, aquando da revisão constitucional de 1982, propus — se tivesse sido aceite, hoje a sua argumentação teria sido destituída de alcance em, pelo menos, 50% — que no

n.º 1 do artigo 227.º, onde se diz «As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais (...)», se passasse a dizer «As regiões autónomas são pessoas colectivas de base institucional (...)».

Infelizmente, a minha proposta não passou e, hoje, o Sr. Deputado Alberto Martins teve um argumento acrescido, que não posso deixar de reconhecer que tem a sua pertinência. Embora não sendo decisivo, certamente tem a sua pertinência.

Quanto ao representante do Estado, penso que o argumento que retirou do nosso projecto é um argumento forçado, porque os contextos em que a palavra «especial» aparece são completamente diferentes e têm, na verdade, um alcance também completamente diverso — e foi esse, de alguma maneira, o argumento decisivo a que recorre para explicar que o representante para as regiões autónomas seja designado de «especial», senão não se conseguia descortinar a diferença entre uns e outros.

Sr. Deputado Alberto Martins, eu diria que a diferença é muito simples: os órgãos de soberania são representantes da República mas, neste caso, a palavra «representantes» escreve-se com inicial minúscula e no caso do representante para as regiões autónomas a palavra «Representante» da República escreve-se com inicial maiúscula.

Esta é a diferença.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vimos seguindo esta discussão há longo tempo e ela tem sido muito interessante. Compreensivelmente há aqui argumentos que radicam em contrastes partidários dos dois partidos que podem perfazer os dois terços necessários para a revisão da Constituição e que resultam, também, da evolução da cultura política autonomista de uns e de outros.

São argumentos com densidade e substância, mas o sumo deste debate a que aqui temos assistido entre o PSD e o Partido Socialista mostra que, como já dissemos inicialmente, há uma enorme convergência de soluções, que não se limita, inclusivamente, aos dois partidos que podem de início garantir a revisão constitucional, antes é mais ou menos generalizado ao conjunto dos partidos, sobre as questões nucleares desta revisão constitucional, quer elas nos sejam iniciadas pela Resolução já aqui referida da Assembleia Legislativa Regional da Madeira quer por outro tipo de iniciativas.

As soluções são muito aproximadas, algumas quase de natureza técnica, e remanescem algumas pequenas diferenças políticas. Peço desculpa se vou em contra-corrente com esta análise, mas parece-me que não há tanta diferença política assim. Inclusivamente, até estou um pouco preocupado com alguma convergência negativa, num ou noutro aspecto que já referirei, entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que em relação ao reforço da competência legislativa das assembleias legislativas das regiões autónomas há um larguíssimo consenso no sentido de se deixar para trás aquilo que eram os «travões» da competência legislativa. É certo que há aqui algo ainda a apurar melhor, mas até optaríamos por uma formulação mais ampla em relação a essa competência legislativa, deixando para o estatuto, muito na linha daquilo que ainda há pouco o Sr. Deputado Alberto Martins disse, a definição do interesse e a elencação de um conjunto de competências eventualmente não exclusivas. O estatuto político-administrativo teria essa dignidade e essa capacidade.

Por outro lado, não creio que constitua óbice a expressão «interesse regional», que nada tem a ver com o «inte-

resse específico» da formulação anterior e que, salvo melhor formulação, é bem mais interessante do que a formulação, muito ambígua, eventualmente problemática e fonte de confusão jurisprudencial, que nos é trazida pelo Partido Socialista sobre a intensidade e outros qualificativos que devam aí estar contidos.

Portanto, chamo a atenção para a importância do estatuto político-administrativo como sede de uma melhor tipificação das competências legislativas da assembleia legislativa da região autónoma, e aqui sim, eventualmente até compaginando diferenças entre as assembleias legislativas regionais, que não repugnam ninguém.

Porém, o nosso projecto não acompanha outros que pretendem capturar para o estatuto político-administrativo o monopólio da iniciativa sobre as leis eleitorais regionais. Já aqui foi dito que seria um valor de estabilidade para uma região autónoma o facto de uma eventual maioria conjuntural na Assembleia da República não poder perturbar o desenvolvimento do sistema político autonómico. Creio, porém, que esse argumento está invertido, desde logo porque é uma lei de maioria qualificada na Assembleia da República e, portanto, à partida, dá algumas garantias de que ela não é alterável por maiorias conjunturais, mas também porque aí é que se faz a unificação do conjunto dos sistemas de determinação da vontade do povo português.

É a Assembleia da República que tem tido — e a meu ver bem — a iniciativa sobre o conjunto das leis eleitorais em que os portugueses e as portuguesas expressam a organização do poder político. Creio que seria uma ruptura nesse conceito tentar atribuir e capturar para o estatuto político-administrativo o monopólio da iniciativa de alteração às leis eleitorais regionais, além de que não será por aí que se logrará uma estabilidade do sistema político autonómico.

Os óbices que foram colocados a uma eventual instabilidade na Assembleia da República são os mesmos que podem ser contrapostos a uma eventual instabilidade nas assembleias legislativas regionais. Sei que hoje isto parece fantasia face à realidade, mas a vida é muito rica e nunca se sabe o que pode acontecer futuramente.

Gostava de chamar a atenção dos Srs. Deputados para uma iniciativa que trazemos quanto ao artigo 71.º, acerca da eliminação da proibição dos partidos políticos regionais. Fazemo-lo porque pensamos que determinadas circunstâncias que aconteceram há cerca de 30 anos, e que poderiam ter levado a esta proibição, não estão mais presentes na nossa vida colectiva. Hoje já não há riscos em relação à unidade nacional.

Se se aponta que um conjunto de artigos pode, eventualmente, ferir a sensibilidade das comunidades dos Açores e da Madeira — e eles existem no actual texto constitucional —, esta proibição também me parece absolutamente excessiva. Como disse, não há quaisquer riscos sobre a unidade nacional; aliás, se verificarmos a prática política, os partidos sob sigla nacional têm um funcionamento largamente autonómico, e nem outra coisa era de prever, porque são autonomias que têm órgãos de governo próprio e, portanto, uma capacidade de actuação com larguíssima autonomia. Muitas vezes a sigla nacional é meramente uma sigla de afectividade, ela não tem vinculação jurídica na organização dos partidos.

Acresce que na plena integração europeia, a que Portugal está agregado, existe em variadíssimos Estados, sem que, à partida, tenham tido querelas nacionais ou outras, a figura dos partidos regionais. Assim, não se percebe que nós, mais a mais quando se prefigura uma Constituição europeia, tenhamos uma proibição formal de partidos políticos regionais. Inclusivamente, a vida mostrou que há partidos de características regionais que acabam por disfarçá-lo e que concorrem às eleições, que concorrem a alguns círculos do conti-

nente apenas para cumprir a lei eleitoral. Aliás, esta proibição constitucional nem sequer funcionou materialmente nos anos que temos vivido em regime democrático.

Portanto, parece-nos — e não fomos acompanhados por ninguém — que é tempo de largarmos coisas que caíram em desuso e que funcionam como uma má consciência do regime democrático e não como uma generosidade do regime democrático.

Queria ainda marcar a nossa posição sobre o artigo 6.º da Constituição. Entendemos que o Estado português não está regionalizado, tem uma componente regional, mas é um Estado unitário. Pode entender-se que a insistência na associação do «qualificante» regional é uma forma de valorização das comunidades dos Açores e da Madeira, embora o importante, do ponto de vista constitucional, seja a autonomia e não o seu aspecto regional.

O que introduzimos nesta disposição, seguindo a sugestão da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, é o princípio da continuidade territorial, que nos parece ser mais um argumento a favor para terminar essa querela, algo doutrinária, sobre o Estado unitário e regional ou — sem copulativa — Estado unitário regional, porque o princípio da continuidade territorial, somado aos outros princípios, dá-nos a compleição de um Estado unitário que tem componente regional mas de um Estado unitário — para usar a terminologia do Sr. Deputado Correia de Jesus — não complexo. É exactamente a substância do princípio da continuidade territorial, que estava omisso no nosso texto constitucional, que vem dar um maior fundamento a que conste no artigo 6.º a referência a um Estado unitário, *tout court*, compreendendo e valorizando as regiões autónomas.

Sr. Presidente, gostava ainda de acrescentar, face ao debate, que não me parece que a matéria relativa a quem dá posse ao presidente do governo regional seja suficientemente importante para que não se chegue a um consenso nesta área.

Mas também gostava de notar a minha perplexidade e algum receio no que respeita a abrir-se a porta para que as regiões autónomas tenham círculos eleitorais próprios para o Parlamento Europeu. E porquê? Por uma menor consideração pelas regiões autónomas? Não. Porque se trata de uma representação nacional, tanto das cidadãs e dos cidadãos eleitores dos Açores e da Madeira como dos cidadãos de qualquer outro ponto do território nacional.

No âmbito dos mandatos que nos são atribuídos para o Parlamento Europeu, temos uma lista pequena de mandatos e emergem aqui dois problemas, um de representação unitária nacional e outro de proporcionalidade — o Sr. Deputado Medeiros Ferreira já teve ocasião de frisar aqui esse ponto.

Relativamente ao problema da proporcionalidade, e admitindo que, no limite, há uma técnica eleitoral de fraccionamento do todo nacional e não apenas das regiões autónomas num conjunto de círculos (enfim, tentando combinar círculos de candidatura, de apuramento e, eventualmente, um círculo de aproveitamento de restos — foi o que depreendi, não sei se abusivamente, das palavras do Sr. Deputado Medeiros Ferreira), também diria que agora é «pior a emenda do que o soneto», porque é óbvio que isso levará a uma maior bipolarização dos dois principais partidos em relação à representação nacional para o Parlamento Europeu.

O fraccionamento das candidaturas por quatro ou cinco círculos nacionais levará, obviamente, a uma concentração de votos nos principais partidos. Portanto, por essa via, podemos dizer que estamos a garantir formalmente o princípio da proporcionalidade mas, de facto, ele está a ser mitigado. E aí creio que o Partido Socialista terá de, se me permitem a observação, pensar duas vezes se com base no reforço do princípio da proporcionalidade, com uma representação no Parlamento Europeu que é reduzida, com uma

engenharia que aproveita a circunstância de existir esta expectativa das autonomias, ou de alguns sectores das autonomias, de terem uma representação própria no Parlamento Europeu, não está a contribuir para uma diminuição da representatividade do conjunto dos partidos que se submetem a sufrágio para o Parlamento Europeu.

Nesse aspecto, ficamos receosos da solução que possa vir a ser encontrada.

Sr. Presidente, são estas as questões essenciais que queríamos colocar. Tivemos hoje «um especial debate geral da especialidade», mas creio que, numa segunda leitura, iremos ao detalhe de uma e de outra proposta.

Algumas matérias ficaram «transportadas», mas sugerimos que o texto constitucional desse acolhimento, por exemplo, à limitação de mandatos, no artigo 230.º, para o presidente do governo regional. Mas estas são questões a que voltaremos no momento próprio.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente, queria deixar uma pequena nota, para agradecer, naturalmente, a atenção que o Sr. Deputado Luís Fazenda deu à intervenção que proferi e às propostas que o PSD e o CDS-PP apresentam.

Já tive oportunidade de dizer que reconheço no projecto de revisão constitucional do Bloco de Esquerda aspectos positivos, na medida em que ele incorpora em pontos fundamentais a Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, embora haja, na verdade, dois ou três pontos, que referiu, com os quais não estamos de acordo, mas tal não significa que essas matérias não possam ser aprofundadas.

Queria apenas fazer um pequeno comentário sobre a proibição dos partidos políticos regionais.

O PSD nacional e o PSD Madeira já manifestaram publicamente a sua disponibilidade para eliminar essa proibição do texto constitucional. Pessoalmente, também sou da opinião de que essa proibição deveria deixar de existir, mas compreenderá que o projecto que apresentamos é o resultado de um equilíbrio entre diferentes forças políticas, que necessariamente entra em linha de conta com diversas circunstâncias, atendíveis no respectivo contexto. E a nossa proposta acabou por não tocar nesse ponto.

De todo o modo, Sr. Deputado Luís Fazenda, gostaria de dizer, e que ficasse registado, que consideramos a vossa proposta, relativamente a este ponto concreto, aceitável e que ela, mais cedo ou mais tarde, não deixará de ter o devido acolhimento, não sei se nesta revisão ou se numa próxima. Não há dúvida nenhuma de que se trata de uma proposta que merece a nossa consideração.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. Medeiros Ferreira (PS): — Sr. Presidente, queria assinalar ao Sr. Deputado Luís Fazenda que também foi escutado com muita atenção pelo Partido Socialista.

Devo dizer que ainda hoje escrevi, num jornal onde tenho uma coluna, que a actual lei eleitoral para o Parlamento Europeu é a mais favorável de todas as leis eleitorais para o Bloco de Esquerda.

Compreendo a questão que levantou, porque o círculo nacional, como está previsto na actual lei eleitoral, é, para um partido como o Bloco de Esquerda, a melhor lei eleitoral possível. Percebe-se, por isso, a preocupação do Sr. Deputado Luís Fazenda, que tem a ver com algo que a democracia representativa estima muitíssimo, a própria representação das minorias. Creio que, desse ponto de vista, há aqui um

entendimento, por linhas diversas, entre o que pode estar em jogo numa eleição para o Parlamento Europeu.

As considerações que teci — e até li a decisão do Conselho de Ministros da Comunidade Europeia, de Setembro de 2002 — foram exactamente para abrir uma porta, mas em relação a uma proposta do PSD que não tem nenhum desenvolvimento. Portanto, não sabemos como é que o PSD tenciona honrar desenvolver o que está no artigo sobre a existência de dois círculos eleitorais para os Açores e para a Madeira.

Tive ocasião, em Outubro do ano passado, de dizer que, por mim, não me repugnaria (não gostaria de deixar o Sr. Deputado Correia de Jesus sozinho na apresentação de posições individuais — esta posição que vou desenvolver é individual) que a lei eleitoral portuguesa para o Parlamento Europeu tivesse vários grandes círculos regionais, como também que pudesse haver (agora, já não para corresponder às preocupações do PSD mas, sim, do Bloco de Esquerda) uma espécie de círculo de compensação final, que respondesse às preocupações de representatividade.

De qualquer modo, volto a dizer que a actual lei eleitoral portuguesa para o Parlamento Europeu é a que mais favorece a representatividade não dos pequenos partidos mas das minorias, como elas são apuradas pelo escrutínio e pelo voto.

Já agora, Sr. Presidente, também me apetece dizer qualquer coisa em relação aos partidos regionais. Eu não gosto — enfim, está na Constituição — nada de proibições administrativas. E é muito interessante o que aconteceu na autonomias.

A este propósito, gostava de evocar o nome de uma pessoa que já desapareceu, mas que já esteve entre nós, com grande brilhantismo e talento, o Deputado Lucas Pires, que, no princípio dos anos 70, fez um trabalho sobre a função dos partidos políticos na comunidade nacional e sobre a forma como eram encarados na altura. Tratou-se de um trabalho bastante interessante, de um pequeno ensaio que escrevevi, que tive ocasião de ler e até de comentar com ele.

Os partidos políticos são instituições dos regimes democráticos que têm as suas próprias funções de coesão nacional. E, embora na Constituição Portuguesa, quanto a mim, isso tenha sido colocado de uma maneira relativamente excessiva, essas funções dos partidos políticos já existiam na substância. Porém, creio que os partidos regionais — já se tentaram formar alguns, com vários artificios — não têm provado ser necessários, porque os grandes e pequenos partidos, a nível nacional, têm tido sempre uma expressão funcional, quanto mais não seja nesta dialéctica entre a República e as regiões autónomas.

Sr. Presidente, o Partido Socialista não receia minimamente a imergência de partidos regionais. Até estou convencido, numa simples leitura empírica, embora apriorística, passe o paradoxo, de que o Partido Socialista não seria o mais prejudicado com a existência de partidos regionais, caso eles viessem a existir. Desse ponto de vista, não tenho nenhum preconceito. Possivelmente, seriam outros partidos os mais prejudicados com a existência de partidos regionais, se estes últimos fossem permitidos pela Constituição e se tivessem suficiente vigor e substância.

Portanto, nessa perspectiva, percebo a posição do Bloco de Esquerda que me parece muito interessante. Aliás, não quero deixar de dizer que penso que o Bloco de Esquerda tem uma atitude muito criativa na vida política portuguesa, embora não se perceba bem qual é o rumo, não se perceba o que vão fazer com o entesouramento político que estão a levar a efeito — é muito curioso.

Essa posição do Bloco de Esquerda parece-me uma atitude com algum futuro, embora não nesta revisão constitucional, mas não me repugna nada a ideia de que, um dia, a proibição da existência de partidos regionais venha a cair.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, serei muito breve.

O Sr. Deputado Medeiros Ferreira vem dizer que uma eventual representação das regiões autónomas prejudica o Bloco de Esquerda eleitoralmente e que, como tal, o Bloco de Esquerda reage. É um facto que tal prejudica o Bloco de Esquerda mas também a representatividade de outros partidos, como, por exemplo, o parceiro do PSD na coligação governamental. Prejudica todos a não ser os dois maiores partidos.

No entanto, não é essa a ideia que temos. Entendemos que se trata de uma representação de Portugal, dos portugueses, no Parlamento Europeu e, como tal, deveríamos obter um apuramento da vontade dos cidadãos que se aproximasse o mais possível dos princípios de representação proporcional. Quanto a saber se isso nos prejudica mais ou menos, com certeza que não gostamos quando nos prejudica. Entendemos é que, ao sermos prejudicados, também se está a prejudicar a democracia representativa, o que é o aspecto fundamental.

A intervenção do Sr. Deputado, aliás, com muito humor, teve alguns apartes, mas permita-me que lhe diga que, ao menos, o Bloco de Esquerda faz boas contas. É que creio que, face ao esquema que o Sr. Deputado desenvolveu, e já que me interroga sobre rumos, essas nem sequer são boas contas para o Partido Socialista, mas, enfim, é uma apreciação muito subjectiva.

Não obstante, considerando um eventual desenho do que possam vir a ser esses círculos eleitorais — e, por razões de proporcionalidade mínima, não podem ter um único Deputado, terão de ter um mínimo de dois e nem está feito um mapa no sentido de definir em quantos círculos eleitorais seria dividido o continente —, não é difícil fazer umas contas e perceber que o primeiro beneficiário líquido de uma tal situação não será o Partido Socialista.

Nessa matéria há, ainda, uma outra questão de fundo que é a das dinâmicas eleitorais que se criam. Não vale a pena contrapor que há sempre um círculo para as compensações, porque, na verdade, o que acontece é que se induz o eleitor ao voto nos candidatos que, teoricamente, têm capacidade de ser eleitos, que são os dos maiores partidos — e, raramente, até o parceiro de Governo do Partido Social Democrata terá hipótese em algum lado. Acresce que não podemos estabelecer compensações com base em votações estáticas anteriores, mas, sim, no que podemos presumir que, tendencialmente, se alterará pela concentração dos votos e, portanto, os restos diminuem objectivamente. Esta é a eterna polémica que temos tido em relação a outras propostas sobre o sistema eleitoral.

Ora, causa-nos bastante desprazer que, por esta via, tal venha a acontecer e, até esta altura, pelo menos as eleições para o Parlamento Europeu estavam livres da introdução desses mecanismos de concentração de voto bipartidário.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, julgo que é tempo de fazer um ponto da situação dos nossos trabalhos.

Com as intervenções na reunião de hoje, tanto da parte da manhã como de tarde, estivemos a proceder a uma primeira parte do debate na especialidade. Penso que o mesmo preencheu os objectivos pretendidos, isto é, a identificação de áreas de consenso ou de dissenso especificamente em relação à matéria das regiões autónomas. Foi o que fizemos em relação a todas as matérias, em particular a algumas, como regiões autónomas, senado ou relações com a comunicação social, em que agregámos um conjunto de

artigos, tendo a discussão sido feita, repito, tentando identificar a possibilidade ou não de obtenção de consenso.

Julgo que a discussão de hoje permitiu-nos justamente fazer o que acabo de expor, não apenas com base em todos os documentos que conhecíamos mas também na troca de impressões que foi possível proporcionar. Portanto, estamos hoje em melhores condições do que estávamos para identificar os pontos relativamente a esta matéria, como tínhamos feito anteriormente em relação às outras, em que é possível formular os consensos indispensáveis para que a revisão da Constituição possa prosseguir.

Assim, creio que podemos dar por encerrados os trabalhos de hoje e, ao fazê-lo, terminamos esta primeira leitura na especialidade.

A partir de agora, com tudo o que recolhemos ao longo destas discussões, particularmente hoje, acerca das regiões autónomas, temos os elementos necessários para, numa pró-

xima reunião, avançar para a segunda leitura na especialidade, essa, sim, que já tem que ver com negociações concretas e com acordos concretos relativamente a textos que possam merecer a necessária maioria qualificada para que a revisão se faça.

Repito, pois, que creio que é tempo de encerrarmos por hoje os nossos trabalhos para que, na próxima reunião, possamos passar a uma segunda fase da discussão na especialidade.

Em princípio, se nada houver em contrário, a próxima reunião será na terça-feira, dia 9, às 10 horas e 30 minutos. Verifico que não há oposição, pelo que assim se fará. Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 16 horas e 55 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, € 0,05 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 16 de Abril de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) declarou aberta a reunião às 15 horas e 20 minutos.

Deu-se conta da entrada na mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 33.º, 39.º, 118.º, 163.º e 168.º.

Foram votadas propostas constantes dos projectos de revisão constitucional relativas ao preâmbulo e aos artigos 1.º, 9.º, 14.º, 15.º, 16.º-A, 20.º, 20.º-A, 27.º, 33.º a 35.º, 37.º, 39.º, 46.º, 49.º, 53.º a 57.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B, 61.º, 63.º, 64.º, 66.º, 74.º, 75.º, 77.º, 80.º, 82.º, 83.º, 85.º, 87.º, 89.º a 91.º, 93.º a 100.º, 103.º, 104.º, 109.º, 110.º, 115.º, 135.º, 136.º, 140.º-A, 142.º, 143.º, 148.º, 149.º, 157.º, 159.º, alínea i) do 163.º, 169.º,

171.º, 177.º, 180.º, 181.º-A a 181.º-O, 186.º, 197.º, 198.º, 211.º, 239.º, 252.º, 255.º a 265.º, 282.º, 283.º-A, 286.º, 288.º, 291.º, 291.º-A, 292.º, 293.º, 295.º e 297.º.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados António Filipe (PCP), Luis Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), Luis Fazenda (BE), Isabel Castro (Os Verdes), Diogo Feto (CDS-PP), José Magalhães e Jorge Lacão (PS), Assunção Esteves (PSD) e Bernardino Soares (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 20 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, retomamos hoje os trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Como sabem, desde o início do mês de Março que não reunimos, e não o fazemos pela razão simples de que, enquanto Presidente da Comissão, recebi pedidos conjuntos da maioria governamental e do Partido Socialista no sentido de adiar as reuniões da Comissão, permitindo assim a realização de um conjunto de contactos que, julgo, foram sendo desenvolvidos entre o Partido Socialista e a maioria PSD/CDS-PP.

Porém, ontem mesmo recebi uma solicitação da parte dos mesmos no sentido de convocar uma reunião da Comissão, razão pela qual esta reunião foi convocada apenas ontem, respeitando, no entanto, as regras regimentais que estabelecem que a mesma tem de ser convocada com a antecedência mínima de 24 horas.

Como as Sr.^{as} e os Srs. Deputados estarão recordados, em todas as oito reuniões que realizámos tivemos ocasião de proceder, em profundidade, à discussão, na especialidade, das diferentes alterações constantes dos projectos de revisão constitucional que temos sobre a mesa. Julgo, por isso, que feita essa mesma discussão é chegado o momento de passarmos à votação, na especialidade, das diferentes propostas. É essa a metodologia que me proponho seguir, não sem antes perguntar aos Srs. Deputados se desejam fazer alguma declaração antes de passarmos a essa fase.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, perante as razões anunciadas (e das quais nos deu conta antes desta reunião) que justificaram o adiamento sucessivo dos trabalhos da Comissão, de forma a que o PSD, o PS e o CDS-PP pudessem negociar entre si o conteúdo desta revisão constitucional, quase me atrevera a perguntar se não poderíamos ter acesso às actas dessas «reuniões». É que, depois de todos os contactos havidos durante um mês e meio, nesta reabertura dos trabalhos da revisão constitucional estamos sem saber o que vamos discutir e que propostas vamos votar, isto é, se vamos votar as propostas que constam dos projectos de revisão constitucional apresentados ou algo mais! E, se há propostas novas, obviamente elas têm de ser discutidas. Não passa pela cabeça de ninguém — pelo menos, não passa pela minha cabeça — que sejamos confrontados, em jeito de ultimato, com textos que acabam de dar entrada na Comissão para serem imediatamente votados.

Evidentemente, se há propostas novas que resultam da discussão tripartida, entre o PS, o PSD e o CDS-PP, o mínimo que se exige é que elas sejam atempadamente distribuídas para que possam ser objecto de discussão no local próprio, na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Portanto, perguntava ao Sr. Presidente como é que, em termos metodológicos, os trabalhos se vão processar, tendo em conta que, eventualmente, haverá sobre a mesa propostas novas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, uso da palavra apenas para confirmar tudo o que foi dito por V. Ex.^a

Além do mais, gostaria de dizer que a apresentação de novas propostas é perfeitamente natural num processo de revisão constitucional, entre as chamadas «primeira e a segunda leituras», uma vez terminado o debate... Aliás, folgo em saber que o Partido Comunista quer agora o debate. Lembro que, no início dos trabalhos desta Comissão, o PCP «encarreirou» numa proposta peregrina aqui apresentada, segundo a qual nem valeria a pena debater todas as propostas constantes dos projectos de revisão, limitar-nos-íamos a discutir as matérias em que se anunciasse um acordo de dois terços.

Em todo o caso, está fora de causa o que o Sr. Deputado António Filipe disse. Nós entendemos que as novas propostas apresentadas devem merecer o debate que os Srs. Deputados membros da Comissão bem entenderem. A defesa do debate sempre foi um princípio que, desde o início dos trabalhos, a maioria entendeu como fundamental. E lembro ao Sr. Deputado António Filipe e a todos os Srs. Deputados dos demais grupos parlamentares que integram esta Comissão que temos sobre a mesa um conjunto alargadíssimo de propostas, inclusive do PCP, e todas elas devem ser votadas.

O objectivo desta Comissão é votar as propostas de alteração apresentadas, votações que mais não fazem do que preparar a elaboração do guião para a discussão e votação em Plenário.

Portanto, esta segunda leitura serve exactamente para se proceder às votações que determinam a elaboração do guião a submeter a Plenário, onde terá lugar nova discussão e nova votação, nos termos constitucionais. Também é evidente que esta segunda leitura servirá (para além de votarmos todas as propostas que já temos sobre a mesa) para votarmos eventuais novas propostas que entretanto dêem entrada. Aliás, desde já gostaria de fazer chegar ao Sr. Presidente algumas novas propostas.

Posto isto, depois de outros Srs. Deputados se pronunciarem sobre este assunto, sugeria ao Sr. Presidente que se iniciassem as votações pela ordem normal, tal como fizemos na primeira leitura.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado António Filipe pretende usar da palavra para que efeito?

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas fazer uma precisão e, de certa maneira, uma correcção relativamente ao que disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, com certeza, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes lembrar-se-á que, logo no início dos trabalhos desta revisão constitucional, o presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista anunciou peremptoriamente que o Partido Socialista tinha propostas de alteração sobre três matérias e que não aceitava que fosse alterada nem mais uma vírgula da Constituição, para além dessas três matérias — todos nos lembramos disso.

Tal foi dito em tom tão peremptório que anunciámos que, tendo apresentado propostas sobre várias matérias e tendo, obviamente, interesse em que elas fossem discutidas, nesse quadro, não valeria a pena estarmos com esse tipo de discussão, na medida em que um dos partidos políticos fundamental para que se obtivesse a maioria de dois terços tinha feito uma afirmação tão taxativa!

Portanto, assim sendo, valeria a pena passarmos à discussão do que realmente teria condições para obter uma maioria de dois terços. E, como o Sr. Deputado Marques Guedes se recorda, apresentámos aqui as nossas propostas e discutimo-las.

A afirmação que fizemos no início dos trabalhos foi feita na convicção de que essa declaração peremptória do Presidente do Grupo Parlamentar do PS era, de facto, para ser levada a sério.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pretende usar da palavra?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não me foi dirigida nenhuma pergunta, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o processo que decorreu entre a última reunião da Comissão e a de hoje teve como objectivo o aprofundamento de um processo de consultas, desde logo e essencialmente, com o partido político que com o PS configura a maioria de dois terços para podermos trazer à Comissão propostas com uma valoração electiva, à partida, de dois terços que pudessem ser discutidas por todos os Srs. Deputados. Este é um processo de consultas tradicional, normal.

Há matérias em que, à partida, nas propostas que hoje apresentamos, estão configurados os dois terços de aceitação para a revisão. Os outros partidos políticos, segura e certamente, vão pronunciar-se sobre essas propostas, as quais incidem no âmbito dos objectivos que foram por nós definidos (e que mantemos) relativamente a esta revisão constitucional.

Esta é uma revisão constitucional necessária, cirúrgica, cujos pontos essenciais são aqueles que nós firmámos: a questão da autoridade reguladora da comunicação social, a limitação dos mandatos e a matéria das regiões autónomas. São estas as questões de partida essenciais.

Naturalmente, poderá ser considerado outro tipo de alterações que decorra do debate e que configure uma alteração da revisão necessária, minimalista e adequada à nossa capacidade, sem prejuízo deste escopo essencial, que é o da defesa da estabilidade da Constituição e o de nos fixarmos apenas numa revisão essencial. As propostas que apresentamos vão nesse sentido e gostaríamos muito que, em relação a essas propostas que encerram já uma valoração de revisão de dois terços, todos os outros partidos pudessem dar o seu acordo.

Como é natural, analisaremos as propostas dos outros partidos indiscriminadamente e veremos se, configurando-se na alteração limitada que defendemos da Constituição, podem ter o nosso acolhimento.

Por outro lado, gostaria de referir que a matéria das regiões autónomas foi a questão matricial da nossa iniciativa política de revisão. Estamos a trabalhar nela e, também, empenhados em trazer aqui, conjuntamente com o Partido Social Democrata, uma proposta para que a Comissão se possa pronunciar finalmente. Refiro-me a uma proposta apoiada numa aceitação de dois terços, à partida, mas que pode merecer o acolhimento de todos os Srs. Deputados.

Este é um processo aberto, normal e em que as decisões são tomadas na Comissão. Não há nenhum acordo global de revisão, embora fosse legal e legítimo que o houvesse — mas não há! O que há são pontos de conver-

gência de natureza distinta das opções de revisão que temos em relação a alguns dos outros partidos.

Também gostaria de deixar claro que estamos muito empenhados em que a revisão constitucional — e estamos convencidos que é possível fazê-lo com o esforço de todos — possa estar concluída até 25 de Abril. Temos disponibilidade, empenho e interesse que assim seja, por isso solicitámos ao Sr. Presidente da Comissão que pudesse agendar as sessões de trabalho necessárias para que este trabalho possa ser feito com celeridade mas, também, com a serenidade essencial ao debate destas matérias.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, neste processo começámos por realizar duas audições, com as delegações das Assembleias Legislativas Regionais da Madeira e dos Açores, seguidas de uma discussão na generalidade dos projectos de revisão constitucional e de uma discussão na especialidade, em primeira leitura, com a autonomização da discussão sobre os regimes autonómicos insulares — uma espécie de «discussão na generalidade na especialidade» —, e hoje somos confrontados com a necessidade de desenvolver, de modo muito urgente, os trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Há dois dias indicativos de reunião plenária para o eventual debate e aprovação de uma lei de revisão constitucional, pelo que, neste momento, talvez fosse útil que os partidos políticos que assumiram a responsabilidade — legitimamente — de encontrar um acordo (ao que parece tripartido) nos transmitissem, numa breve discussão na generalidade, qual o acordo a que chegaram, sobre que matérias e incidindo em que exactamente, de modo a que não sejamos sujeitos a uma discussão singular, artigo a artigo, de propostas que entretanto foram concatenadas nos bastidores desta Comissão.

Esta situação transporta-nos para um outro problema, o de saber que condições têm, neste momento e nesta Comissão, os partidos políticos que não fazem parte desse «arco» de revisão constitucional, quando não dispõem de uma visão de conjunto das novas propostas, nem de tempo de reflexão ou para fazerem consultas no âmbito do respectivo grupo parlamentar, tendo de tomar aqui posições, à pressão, sobre este ou aquele artigo. De facto, não temos a mínima condição para o poder fazer neste momento.

Em consequência, pergunto ao Sr. Presidente qual é a calendarização dos trabalhos desta Comissão, tendo em conta as datas indicativas que temos para a discussão em Plenário. Não creio que hoje estejam reunidas as condições, salvo melhores esclarecimentos e explicações, para que a Comissão possa ter um labor útil, consciente e uma votação indiciária que seja minimamente apoiada numa consulta dos respectivos grupos parlamentares.

Ora, depois de mais de um mês de suspensão dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, todo este procedimento parece-nos ser um atropelo Deixo estas questões à consideração do Sr. Presidente e dos diversos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Castro.

A Sr.^a Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, sobre o ritmo de trabalho desta Comissão, ou o modo como a mesma se organizou (e não pude acompanhar as reuni-

ões desta Comissão Eventual que coincidiram com trabalhos da Comissão de Educação, Ciência e Cultura), tanto quanto me recorde, a metodologia adoptada foi a de começar por fazer uma apresentação genérica dos diferentes projectos de revisão constitucional, um pouco à semelhança do que tinha ocorrido em processos anteriores, seguida do debate de cada um dos artigos.

Enfim, por razões que foram explicadas, passou-se de um ritmo de cruzeiro ao imobilismo, à paragem, de uma velocidade minimamente equilibrada para uma aceleração repentina que permita dar por concluídos os trabalhos, segundo fomos agora informados, até ao dia 25 de Abril.

Em primeiro lugar, por respeito pelos demais grupos parlamentares que estiveram alheados desse processo (no qual participaram três partidos, PSD, PS e CDS-PP), sugeria que fosse dada nota sobre as áreas ou matérias em que, de algum modo, houve consenso e que partilhassem as propostas com os restantes grupos parlamentares.

Em segundo lugar, a questão que o Sr. Deputado Luis Fazenda colocou é comum a todos os partidos mais pequenos, que apenas dispõem de um representante na Comissão. Portanto, a única possibilidade de se posicionarem sobre uma nova proposta é no momento em que são confrontados com ela e têm de o fazer sem a discutir politicamente com o respectivo grupo parlamentar e partido. Ora, isso não me parece razoável.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Isabel Castro, antes de dar a palavra ao orador seguinte, o Sr. Deputado Diogo Feio, gostaria de prestar-lhe o seguinte esclarecimento, já que, infelizmente, como referiu, não nos pôde acompanhar em todas as reuniões: todas as propostas de alteração constantes dos diferentes projectos de revisão constitucional, todas e cada uma, foram já objecto de discussão na especialidade. Todas e cada uma, repito.

A Sr.^a Isabel Castro (Os Verdes): — Mas não as novas!

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, as novas propostas estão a ser distribuídas neste momento, mas as que constavam dos seis projectos de revisão constitucional foram toda e cada uma, repito, objecto de discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, vou ser muito breve no uso da palavra, até porque já passou meia hora e ainda não iniciámos as votações.

Desde o início, mais concretamente na primeira reunião desta Comissão, assumimos que pretendíamos fazer a discussão de todas as propostas de alteração apresentadas. Aliás, mesmo na primeira fase, em que foram feitas as apresentações genéricas dos diferentes projectos de revisão constitucional, por várias o Sr. Presidente da Comissão teve de chamar a atenção para o facto de, muitas vezes, estarmos a antecipar a discussão na especialidade, dos artigos. Seguiu-se a discussão das propostas de alteração aos artigos da Constituição e, sobre elas, quer o PS quer o PSD sempre se pronunciaram.

Foi essa a metodologia que seguimos e é a que pretendemos agora, não só em relação às novas propostas apresentadas em Comissão como em relação ao que se justificar em Plenário.

Evidentemente, os trabalhos da Comissão foram suspensos para que fosse feito um trabalho de natureza política entre a maioria PSD/CDS-PP e o outro partido político que, para este efeito, forma a maioria necessária de dois terços. Desse trabalho resultaram novas propostas e, claramente, interessa-nos que seja feita sua discussão.

Por fim, gostaria de dizer que, em relação ao processo de revisão constitucional, o que consideramos importante — independentemente do tamanho dos passos — é que sejam dados os passos certos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, gostaria de dizer que temos de organizar, nesta reunião, os trabalhos da Comissão para evitar que tenham qualquer fundamento as objecções críticas ou insatisfações quanto a métodos de trabalho como as que foram aqui formuladas.

Esta é uma revisão que, desde o princípio, se sabia que nunca poderia ser senão mínima. Assim será, o que torna o trabalho a fazer, numa segunda leitura, totalmente diferente daquele que foi típico, por exemplo, da II revisão, ou da IV revisão, e mais parecido, porventura, com o trabalho que foi feito na V revisão, que foi mínimo.

Portanto, tal significa que não há propostas novas sobre matérias não discutidas, mas apenas propostas que representam formulações de compromisso em relação a matérias largamente debatidas na primeira leitura — e essas serão depositadas ou já estão distribuídas aos Srs. Deputados. Portanto, não há o mínimo intuito de as discutir de supetão, sem a leitura adequada.

Nesse sentido, Sr. Presidente, para além da necessária calendarização dos trabalhos que temos de fazer na óptica da próxima semana, tendo em conta o que é desejável e incluindo a preparação do relatório, nos termos que o Regimento impõe, propomos que se iniciem as votações das matérias em relação às quais não há formulações inovadoras, isto é, que comecemos por votar o preâmbulo, seguido dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, etc., dando aos partidos que ainda não leram as propostas novas (propostas que, de resto, não os surpreenderão, com certeza) todo o tempo possível para as apreenderem. Assim, essas matérias só seriam consideradas no fim desta reunião.

Nessa altura, serão devidamente apresentadas pelo tempo adequado para dar as explicações complementares para o que não resulte óbvio da sua leitura — pouco será o que não é óbvio da sua leitura. Em todo o caso, essa explicação é devida e será dada da nossa parte sem nenhuma dificuldade. Por dever de transparência, nunca pensaríamos fazê-lo de outra forma.

Se a metodologia for esta, Sr. Presidente, e se houver outras sugestões construtivas para a calendarização dos trabalhos, poderemos cumprir um objectivo que é, apesar de tudo, importante: chegar ao dia 25 de Abril com uma revisão com estes contornos concluída é um bom objectivo, pelo qual vale a pena que nos batamos. Ela nem tenderá a contemplar apenas propostas dos três partidos políticos que chegaram a consenso; poderá contemplar propostas de outros partidos que contribuíram assim para este debate constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, proponho que passemos às votações segundo este critério, isto é, começando no preâmbulo e seguindo por aí adiante.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, agradeço-lhe as palavras que proferiu. Aliás, a sua intervenção permite-me responder a uma questão que o Sr. Deputado António Filipe tinha colocado na intervenção inicial e que se prende, justamente, com o decorrer dos nossos trabalhos.

É evidente que tudo o que já foi discutido, e foi-o amplamente, está discutido e, portanto, passaremos à respectiva votação; tudo o que não foi ainda discutido, porque

se tratam de propostas inovadoras, terá, até por imperativo constitucional e legal, de ser objecto de discussão antes de passarmos à fase de votação.

Volto a repetir: tudo o que, ao longo das nossas reuniões, já tivemos ocasião de discutir em profundidade, tendo todos os grupos parlamentares apresentado a respectiva posição, está debatido não iremos debater outra vez. Portanto, vamos passar à votação indiciária dessas propostas, o que nos permitirá elaborar o guião indispensável para a discussão e votação em Plenário, nos dias 22 e 23 de Abril.

Nos termos habituais, constará do guião, em termos de votação, todas as propostas que tenham sido aprovadas nos trabalhos da Comissão.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, conviria que se distinguisse entre aquelas que foram aprovadas por maioria simples e as que obtiveram uma maioria alargada, de dois terços ou mais.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, o guião terá de ter as indicações necessárias para a discussão e votação em Plenário.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, é uma questão de maioria!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, todas as propostas que forem aprovadas em Comissão constarão do guião; as que obtiverem uma maioria alargada constarão com a indicação de que foram aprovadas com maioria qualificada.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, concordando com uma parte do que o Sr. Presidente acaba de dizer, há uma outra parte em que me parece que se impõe um respeito mínimo pelos direitos dos Deputados que integram esta Comissão.

Obviamente, há todo um conjunto de matérias que já foi discutido e que poderemos votar. Mas não faz sentido absolutamente nenhum que, após um mês e meio de interrupção dos trabalhos, sejam colocadas em cima da mesa propostas novas e que se pretenda que todos os Deputados sejam obrigados a votá-las no próprio dia em que elas são distribuídas.

Isto é, o mínimo de respeito pelos Deputados que integram esta Comissão e que não fazem parte dos partidos políticos que fizeram a negociação destas propostas, impõe que, tomando conhecimento das propostas nesta reunião, as possamos votar numa próxima reunião, sem pôr em causa os *timings* previstos para concluir a revisão constitucional. Além do mais, a votação final terá sempre de ser feita em Plenário, uma vez que a votação em Comissão é meramente indiciária.

Portanto, não faz o mínimo de sentido que sejamos obrigados a olhar para as novas propostas e, ao mesmo tempo que vamos votando as outras, a reflectir sobre elas para depois, no fim (ainda hoje), termos de as votar. Repito: não faz sentido que assim seja nem é forma de trabalhar. Trata-se de uma falta de respeito para com os direitos mais elementares dos Deputados que fazem parte desta Comissão.

Portanto, não nos opomos à votação imediata das propostas já conhecidas e discutidas, há condições para as votar indiciariamente. Já quanto às propostas hoje distribuídas, impõe-se que a respectiva votação seja feita numa próxima reunião da Comissão.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, queria esclarecer o seguinte: é a Comissão que tem competência para decidir quando é que terá lugar a votação dessas propostas. Apenas afirmei que as propostas que

estão em cima da mesa e já foram discutidas serão votadas e que as novas serão discutidas e votadas, mas não disse quando. Essa é, repito, uma decisão da Comissão. Portanto, se a Comissão decidir que é hoje, a votação será feita hoje; se a Comissão decidir que é noutro dia, será noutro dia.

Das minhas palavras não se retirou o momento da discussão. Apenas me referi ao método de trabalho.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, de facto, já lá vão 50 minutos!... Constei com uma hora de troca de galhardetes habitual em todas as revisões constitucionais para tentar adiar o momento das votações.

De qualquer modo, com toda a franqueza, penso que o Sr. Presidente já colocou as questões como devem ser colocadas. É evidente que, quando chegarmos às propostas novas, de duas uma: ou elas são discutidas, isto é, cada um discute e diz o que tem a dizer, e, terminada a discussão, vota-se; ou, então, como foi proposto pelo Sr. Deputado José Magalhães — e muito bem —, para se ganhar tempo, a discussão das propostas novas nem seguirá o ritmo normal, ficando necessariamente para o final da reunião. Nessa altura, se os Srs. Deputados manifestarem essa disponibilidade, discutiremos abertamente todas as propostas novas e, quando os senhores considerarem que estão suficientemente esclarecidos, votaremos.

Portanto, não vale a pena continuarmos a perder tempo, sem fazer nada! Começemos por votar o que há para votar e, quando chegarmos às propostas novas, os senhores dirão o que tiverem a dizer sobre elas: se as quiserem discutir, discutem, mas se quiserem adiar essa discussão para o fim da reunião, é o que faremos. E, uma vez feita a discussão, votar-se-á.

O que não faz sentido é impedir que se vote propostas sobre matérias que foram objecto de discussão ao longo de oito reuniões, em profundidade, porque, mais à frente, vão surgir umas propostas novas que ainda não tivemos a oportunidade de conhecer. Digo-o com toda a franqueza, Sr. Presidente!

Em resumo: quando estiverem em cima da mesa propostas novas, de duas uma: ou os Srs. Deputados já as leram e têm condições de iniciar a sua discussão seguida de votação, ou pedem o adiamento da discussão para o final da reunião, e depois se verá.

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda. É a última intervenção sobre esta questão, depois iniciaremos as votações.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, ninguém objecta a que se votem todas as propostas que já foram discutidas. Já no que diz respeito às propostas novas, retirei da proposta do Sr. Deputado José Magalhães que estas não seriam objecto de votação hoje. Só que também não deveriam ser objecto de discussão hoje, isto porque ninguém engana ninguém. Os partidos da maioria governamental e o PS, que demoraram um mês e que envolveram os seus «estados-maiores» para discutir um acordo, não se podem arrogar o direito de chegar aqui e exigir que os outros partidos, em 10 minutos, votem o que eles demoraram um mês e meio a negociar!

Formalmente, tem toda a razão o Sr. Deputado Luís Marques Guedes quando diz que, em cada momento, podem ser apresentadas novas propostas de alteração, até mesmo em Plenário. Mas entendamo-nos: está aqui em causa uma situação de transparência e de igualdade de direitos do ponto de vista político. Só isto e nada mais!

Se, apesar de tudo, entenderem que essas propostas devem ser objecto de discussão e de votação indiciária ainda hoje, então que assumam a responsabilidade, porque outros poderão nem sequer querer participar neste processo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos dar início às votações, adoptando nesta fase a metodologia seguida na discussão das propostas. Começaremos, como é normal, pelo início: o preâmbulo da Constituição

Relativamente ao preâmbulo, como estarão recordados, existe uma proposta de eliminação constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, da autoria conjunta do PSD e do CDS-PP.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Passamos ao artigo 1.º, em relação ao qual há uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Não havendo pedidos de palavra, vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 1.º

(...)

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa, responsável e solidária.

O Sr. **Presidente**: — O artigo seguinte, em relação ao qual foram apresentadas propostas de alteração, é o artigo 6.º. E, se bem me recordo, este artigo consta daquela lista enorme de agregações relacionadas com a questão das regiões autónomas, pelo que coloco à Comissão a questão de saber se adiamos todas as votações que dizem respeito às regiões autónomas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra exactamente para falar sobre essa questão.

Com este artigo coloca-se pela primeira vez a questão das agregações feitas em sede de primeira leitura — neste caso, está em causa a matéria relativa às autonomias regionais —, por isso gostaria de requerer o adiamento da votação de todos os artigos relativos às autonomias regionais para o final, provavelmente para a reunião da próxima quarta-feira. Ou seja, proponho que a votação deste «bloco» de propostas seja feita no final.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, configure a sua intervenção como um requerimento.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes apresentou um requerimento de adiamento da votação de todas as alterações aos artigos (que os Srs. Deputados receberam em devido tempo) relacionados com as regiões autónomas, votação que terá lugar numa sessão próxima, presumivelmente na quarta-feira.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar o requerimento.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 7.º

O Sr. Deputado Alberto Martins pediu a palavra para que efeito?

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, sugeria o adiamento da votação das propostas relativas aos artigos 7.º e 8.º

O Sr. **Presidente**: — Trata-se, portanto, de um pedido de adiamento de votação, basicamente nos mesmos termos do formulado para o artigo 6.º?

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Nos mesmos termos, Sr. Presidente.

Em todo o caso, gostaria de dar conta ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados de que estamos a ponderar esta matéria no sentido de encontrarmos formulações adequadas a responder à actual situação decorrente da previsível aprovação da Constituição europeia.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, desde já manifesto o nosso acordo relativamente a este requerimento do Sr. Deputado Alberto Martins, mas também queria chamar a atenção para o seguinte: não me parece que o requerimento inviabilize a votação das demais alterações propostas para o artigo 7.º, que poderíamos votar de imediato, deixando apenas em aberto o n.º 6 do artigo 7.º e o artigo 8.º. A menos que o Sr. Deputado Alberto Martins queira adiar todas elas.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, preferíamos deixar toda a matéria dos artigos 7.º e 8.º para um momento posterior.

O Sr. **Presidente**: — Tenho uma dúvida que gostaria que os Srs. Deputados me ajudassem a resolver. Em relação ao artigo 7.º foram apresentadas propostas de alteração que nada têm que ver com a questão europeia (questão agora suscitada pelo Sr. Deputado Alberto Martins) e eu pergunto se adiamos toda a discussão ou apenas a parte relativa às questões europeias.

Dizem-me que o melhor é requerer o adiamento de toda a discussão relativa a estes dois artigos. Assim se fará, Srs. Deputados.

Vamos, então, votar um requerimento, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, de adiamento da discussão e votação dos artigos 7.º e 8.º para uma próxima reunião.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Passamos ao artigo 9.º, relativamente ao qual foram apresentadas várias propostas de alteração.

A primeira proposta, que altera duas alíneas do artigo 9.º, consta do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Não havendo pedidos de palavra, vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

- c) Promover as condições de efectiva protecção do direito à vida;
- d) [Actual alínea c).]
- e) Promover o bem-estar, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para todos os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- f) [Actual alínea e).]
- g) [Actual alínea f).]
- h) [Actual alínea g).]
- i) [Actual alínea h).]

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração da alínea i) do artigo 9.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- i) Promover a integração social e garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se a votação da proposta de alteração da alínea e) do artigo 9.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais, a biodiversidade, os bens comuns, proteger os nossos mares e zonas costeiras, assegurar um correcto ordenamento do território, salvaguardando o princípio da solidariedade entre gerações;

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 13.º também foram apresentadas várias propostas de alteração. A primeira delas consta do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).
Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, se bem se recorda, na primeira leitura manifestámos alguma disponibilidade para considerar uma redacção que aditasse mais uma componente ao artigo 13.º, para clarificar que não pode ser motivo de discriminação a orientação sexual. Trata-se, no entanto, de saber se esta redacção é óptima e, nesse sentido, pedíamos, Sr. Presidente, que a votação desta componente do preceito fosse adiada. Em relação aos demais aditamentos do preceito, estamos em condições de votar.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado José Magalhães, a adiar a votação dessa componente, preferia que adiassemos a votação de todo o artigo, porque há pouco tomámos uma deliberação no sentido de que, em relação às normas que sejam objecto de adiamento, votaremos em momento posterior todas as questões que elas envolvem.

Portanto, submeto à votação da Comissão o requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista no sentido de também ser adiada a votação do artigo 13.º

Antes, porém, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, pedi a palavra para corroborar a sua decisão. A proposta do Bloco de Esquerda tem duas componentes, pelo que não creio fazer sentido votar uma e não votar a outra.

O Sr. **Presidente**: — Isso é um dado adquirido, Sr. Deputado. Todas as votações que tenham que ver com o artigo 13.º, se for essa a decisão da Comissão, serão adiadas para a próxima reunião. É a proposta de adiamento de todas as votações relativas ao artigo 13.º que está em cima da mesa.

Srs. Deputados, vamos, então, votar o requerimento de adiamento da votação do artigo 13.º

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e as abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, passamos ao preceito seguinte, o artigo 14.º, relativamente ao qual foi apresentada apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 14.º

(...)

1 — Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país.

2 — Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro são consultados, sobre as matérias que lhes digam respeito, através de um conselho consultivo eleito por sufrágio universal, de composição e competências reguladas por lei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 15.º foram apresentadas duas propostas de alteração, uma da responsabilidade do BE e a outra do PCP.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

4 — A lei atribui a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais e dos Deputados à Assembleia da República.

5 — A lei atribui aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, segue-se a votação da proposta que altera os n.ºs 2 e 4 do artigo 15.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que envolvam poderes de autoridade e os direitos e deveres reservados pela Constituição exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3 —

4 — A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 16.º, relativamente ao qual apenas foi apresentada uma proposta, da responsabilidade do PSD e do CDS-PP, que altera o n.º 1.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 16.º

(...)

1 — Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional ou decorrentes da dignidade e da inviolabilidade da pessoa humana.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um artigo 16.º-A, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 16.º-A

(Deveres fundamentais)

1 — Além dos previstos na Constituição, a lei só pode criar deveres públicos dos cidadãos quando e na medida em que tal se torne necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais ou de interesses constitucionalmente protegidos.

2 — As leis que instituírem deveres têm carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo.

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 20.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração do n.º 1, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP). Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 20.º

(...)

1 — A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada pela sua onerosidade ou por insuficiência de meios económicos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, de seguida, vamos proceder à votação da proposta de aditamento de um artigo 20.º-A, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 20.º-A

(Recurso de amparo)

1 — A todos os cidadãos é reconhecido o direito de recurso de defesa para o Tribunal Constitucional dos actos ou omissões de natureza processual dos tribunais, que violem direitos, liberdades ou garantias, quando se encontrem esgotadas todas as vias de recurso ordinário.

2 — A lei regulará o processo do recurso previsto no número anterior.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, antecipando-me ao que se vai seguir, quero dizer que relativamente ao artigo 26.º recolhemos do debate de primeira leitura a ideia de que era possível chegar a um preceito viável e percebemos que havia da parte de outros partidos a mesma inclinação. Assim, propomos o adiamento da votação deste artigo para que se consiga essa formulação até à próxima reunião. Se a formulação for exactamente esta, então é facilímo: na próxima reunião votá-la-emos!...

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, nesse caso, vamos votar um requerimento do PS, de adiamento da votação do artigo 26.º.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, a votação do artigo 26.º fica adiada para a próxima reunião.

Passamos, agora, ao artigo 27.º, relativamente ao qual foi apresentada, pelo PCP, uma proposta de eliminação.

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de eliminação da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 33.º, relativamente ao qual foram apresentadas várias propostas de alteração.

Vamos votar, em primeiro lugar, a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX, da autoria do BE.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

9 — É igualmente reconhecido o direito de asilo aos estrangeiros e apátridas por razões humanitárias, nos termos a definir por lei.

10 — (anterior n.º 9)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à proposta de alteração apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP. Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de fazer uma clarificação antes de passarmos à votação desta proposta, pois foi colocada por alguns Deputados do PS uma questão quanto a esta matéria.

A proposta do PSD, no fundo, tem por escopo clarificar que «Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva de liberdade com carácter perpétuo ou duração indefinida, se o mesmo Estado mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria e ofereça garantias (...)».

A questão que está a ser colocada, e que penso valer a pena debatermos, é a de verificar-se o caso, como acontece hoje em dia e vai acontecendo cada vez mais amiúde, de estas convenções serem internas da própria União Europeia, ou seja, no fundo, não serem convenções bilaterais entre o Estado português e o Estado requisitante, tratando-se, sim, de matérias que funcionam dentro da órbita da própria União Europeia. É evidente que o tratamento sempre será o mesmo, mas a Constituição está apenas redigida para a perspectiva da convenção bilateral.

A sugestão que gostava de deixar à discussão dos Srs. Deputados é a de ponderarmos se a norma não ficará mais conseguida se substituirmos a passagem onde se lê «se o mesmo Estado mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria» pela expressão «se sobre essa matéria o mesmo Estado mantiver convenção internacional a que Portugal esteja vinculado». Neste caso, o preceito abarcará não só as situações em que essa convenção internacional seja bilateral, portanto, entre Portugal e o Estado requisitante, mas também aquelas em que o nosso país esteja vinculado a essa convenção internacional numa perspectiva mais plural e não apenas bilateral.

O que proponho não é alterar o conteúdo da norma, aquilo que nela está dito, mas, sim, adequar a sua letra — isto é o que me parece, porém gostaria de colocar o assunto à ponderação antes da votação — a uma realidade que pode ser mais rica do que a simples visão bilateral entre Portugal e o Estado requisitante. Aquilo que liga convencionalmente Portugal ao Estado requisitante para efeitos desta matéria pode ser uma convenção não apenas bilateral mas uma convenção assumida, por exemplo, no quadro multilateral da própria União Europeia.

Como é evidente, teremos depois de formalizar esta proposta, se resultar desta nossa pequena discussão o assentimento de uma votação nesse sentido. Repito que a proposta vai no sentido de substituir o inciso «se o mesmo Estado

mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria» por «se sobre tal matéria o mesmo Estado mantiver convenção internacional a que Portugal esteja vinculado».

É esta a sugestão que coloco à discussão, sendo certo, Sr. Presidente, que se tal for desejado pelos Srs. Deputados posso proceder à sua redacção e entregá-la na mesa. A benefício do debate, porém, penso que valeria mais redigir a proposta depois de se recolher a sensibilidade dos restantes presentes quanto a este aspecto.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, já agora, deixe-me dar também um contributo para o debate.

Não sei se no âmbito europeu essa sua preocupação não estará suficientemente coberta pelo n.º 5 do artigo 33.º, onde se lê que «O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia». Porém, também não há nada que impeça que, eventualmente, possam existir normas convencionais que não sejam da União Europeia.

Portanto, na questão europeia eu não estaria tão preocupado, mas não há nada que proíba que Portugal seja membro de uma convenção internacional sobre extradição que não abranja apenas os Estados da União Europeia.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — E seja multilateral!

O Sr. **Presidente**: — Ai, sim, a questão coloca-se não tanto no âmbito do terceiro pilar da União Europeia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, não diria que com uma forçada e apurada exegese interpretativa não pudesse chegar-se a um resultado de conciliação. Porém, será sempre mais problemático se viermos a estabelecer uma norma com o grau de especialidade que esta teria no ordenamento constitucional interno e com as delicadezas da sua aplicação quanto a uma situação que não será propriamente a de Portugal ser parte de uma convenção com natureza multilateral mas, sim, a de haver uma convenção bilateral em que, de um lado, está um Estado individualizado e, de outro lado, a União Europeia com a sua própria personalidade jurídica, a qual se aplica, por esse efeito, ao conjunto dos Estados-membros.

Como a situação tem esta nova natureza, e em particular a terá logo que a União Europeia, por via da eventual aprovação da constituição europeia, ganhe personalidade jurídica, a jurisprudência das cauteladas, a meu ver, leva a que a segunda redacção, independentemente da sua formalização com um grau de precisão, tal como agora o Sr. Deputado Luís Marques Guedes enunciou, se justifique.

Fazermos esta alteração pontual nesta revisão constitucional e neste tempo levaria sempre ao risco de passarmos a ter uma norma com consequências interpretativas mais restritivas do que aquela que visávamos superar. Portanto, para evitar essa eventual interpretação perversa, a segunda formulação corresponde mais à nova realidade, tanto do Estado português como da nova condição jurídica para que caminha a União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, importa-se de formalizar a emenda que pretende à proposta de alteração do artigo 33.º?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, posso fazer esta formalização, mas face à intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão confesso que fiquei com algumas dúvidas sobre a redacção definitiva.

De facto, o Sr. Deputado Jorge Lacão chama a atenção para uma realidade que, do meu ponto de vista, e independentemente de eu concordar com ela, ainda está um bocadinho para além daquilo que eu tinha formulado, porque nesse caso — e permita-me, Sr. Presidente, que faça primeiro um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado Jorge Lacão — nem existe propriamente um Estado requisitante. E, se assim é, não é apenas este inciso que é preciso reescrever.

Ou seja: se bem entendi o Sr. Deputado Jorge Lacão — e é um pedido de esclarecimento que lhe faço —, no caso de a convenção ser feita por uma organização internacional com personalidade jurídica a que o Estado português adere ou se vincula, a própria referência, no início da norma, a que o pedido seja de acordo com o direito de um Estado requisitante, talvez deva ser corrigida. É esta pergunta que faço ao Sr. Deputado, para entender exactamente o alcance da observação que fez.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, penso que a reformulação da redacção que tinha sugerido vai abarcar as duas realidades possíveis: a realidade em que o Estado português seja parte em convenções, sejam elas bilaterais ou multilaterais, ou a nova realidade da União Europeia, em que os Estados-membros não são propriamente partes na convenção, mas é a União, com a sua personalidade jurídica, que, ao celebrar essa convenção, leva à vinculação dos Estados-membros, não por efeito directo da convenção em si mas pela aplicação, depois, das normas do Direito Comunitário.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Exactamente!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Julgo que esta redacção, no fundo, permite abranger as duas realidades.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, só quero confirmar, apesar de não conhecer a proposta escrita, se se pretende a eliminação de tudo aquilo que se previa sobre a exigência de garantias de que o Estado requisitante não aplica...

Vozes do PSD e do PS: — Não, não!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, trata-se apenas de uma alteração do segmento da norma que diz «se o mesmo Estado mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria».

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Embora, doutrinarmente, eu tenha a maior discordância...

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Acho que a Comissão perde uma grande oportunidade de pensar na hipótese de retirar este último inciso, mas não quero aprofundar o tema.

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas retirar o inciso seria retirar uma importante garantia!

O Sr. Presidente: — Não tenho ideia de ter dado a palavra à Sr.^a Deputada Assunção Esteves nem ao Sr. Deputado José Magalhães. Não tenho ideia!

O Sr. José Magalhães (PS): — Peço desculpa, Sr. Presidente. Foi uma observação *off the record*, enquanto o Sr. Deputado...

O Sr. Presidente: — *Off the record*, mas com o microfone ligado!

Srs. Deputados, enquanto aguardamos a formulação da proposta do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, vamos proceder à votação da proposta de alteração do artigo 33.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 33.º

(...)

1 — Não é admitida a extradição nem a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

2 — A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

3 — Não é admitida a extradição nem entrega a qualquer título por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

4 — A lei assegura a competência dos tribunais portugueses para o julgamento dos cidadãos que não possam ser extraditados por força da aplicação dos n.ºs 1 e 3.

5 — A extradição ou a entrega a qualquer título só podem ser determinadas por autoridade judicial.

6 — É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

7 — A lei regula a concessão do direito de asilo por razões humanitárias.

8 — A lei define o estatuto do refugiado político.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a proposta de alteração ao artigo 33.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, depois de devidamente rectificadas, já deu entrada na mesa, mas, enquanto a vão fotocopiar, proponho que prossigamos as votações e que, depois, voltemos a esta proposta de alteração ao artigo 33.º

Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 34.º, para o qual existe uma proposta de alteração do seu n.º 3, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

3 — Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 35.º, para o qual existe também uma proposta de alteração dos n.ºs 3 e 8, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Não havendo pedidos de palavra, vamos passar à sua votação.

Submetida à votação, foi rejeitada com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

3 — A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — Os cidadãos têm direito a obter, nos termos da lei, mandado judicial de acesso aos dados informáticos nos termos do n.º 1, no caso de lhes ser recusado esse direito.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 37.º, para o qual existe uma proposta de aditamento de um n.º 3, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

3 — O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado pela concentração dos meios de comunicação social.

4 — (anterior n.º 3)

5 — (anterior n.º 4)

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, um pouco ao jeito daquilo que fez há pouco o Sr. Deputado José Magalhães, requeiro, em nome do CDS-PP, o adiamento da votação do artigo 38.º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, iríamos passar agora ao artigo 38.º, mas há um requerimento de adiamento da sua discussão e votação para uma sessão posterior, que vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, voltamos ao artigo 33.º para votar a proposta de alteração do seu n.º 4, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), com a substituição do segmento da norma «se o mesmo Estado mantiver com Portugal convenção internacional sobre a matéria» por «se o mesmo Estado mantiver convenção internacional a que Portugal esteja vinculado».

No entanto, sendo eu um modesto assistente universitário nesta matéria, e se o PSD e o CDS-PP não me levarem a mal, sugiro uma pequena alteração de terminologia, ficando esse segmento com a redacção «se o mesmo Esta-

do for parte em convenção internacional a que Portugal esteja vinculado».

O Sr. José Magalhães (PS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — É que a expressão técnica é «ser parte».

Portanto, este segmento da norma ficaria com a redacção «se o mesmo Estado for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado». É esta a versão que iremos votar.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

4 — Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se o mesmo Estado for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 39.º, em relação ao qual existe uma nova proposta, que é uma daquelas que hoje deu entrada na mesa, que, tal como tínhamos dito no início, se não houver qualquer inconveniente dos proponentes, será discutida no final da sessão de hoje.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, de qualquer maneira, quero anunciar, desde já, que, a benefício da nova proposta, a maioria PSD/CDS-PP retira a proposta de alteração que apresentou para este artigo.

O Sr. Presidente: — Posso sugerir a mesma coisa relativamente ao Partido Socialista?

Sr. Deputado Alberto Martins, o PSD e o CDS-PP anunciaram que, como foi formulada esta proposta conjunta, retiram a deles que constava no guião. Ora, como o Partido Socialista tinha também uma proposta já entregue durante os trabalhos da Comissão, posso considerá-la retirada?

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, ficaram por votar a proposta apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP e a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda que está em cima da mesa. Portanto, quando votarmos o artigo 39.º, votaremos também a proposta do Bloco de Esquerda.

Relativamente ao artigo 40.º, lembro os Srs. Deputados que terão recebido, elaborada por mim quando discutimos a questão das regiões autónomas, uma lista da qual constam todos os artigos envolvidos nesta questão das regiões autónomas. Ora, dessa lista consta o artigo 40.º (embora a alteração a este artigo seja meramente semântica, porque trata da substituição do nome do parlamento da região autónoma), pelo que iremos adiar a votação para sessão próxima.

Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 46.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração constante do

projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), que vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem ideologias totalitárias.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 5 ao artigo 46.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

5 — A lei assegura que a atribuição pelo Estado, e por outras pessoas colectivas públicas, de isenções ou outros benefícios a qualquer associação respeite o princípio da igualdade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 49.º temos duas propostas de alteração, sendo a primeira constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE). Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do BE e abstenções do PS, do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 49.º

(...)

1 — Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvado o disposto no número seguinte e as incapacidades previstas na lei geral.

2 — Os cidadãos maiores de dezasseis anos, que o quiserem voluntariamente, dispõem, nos mesmos termos do direito de sufrágio.

3 — (anterior n.º 2)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a segunda proposta de alteração ao artigo 49.º é da responsabilidade da Juventude Socialista, mais propriamente da Deputada do PS Jamila Madeira.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do BE e abstenções do PS, do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

1 — Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezasseis anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.

2 — (redacção actual)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, os artigos 51.º e 52.º fazem parte da agregação das regiões autónomas e, portanto, passamos à frente.

O próximo artigo é o 53.º, que regista apenas uma proposta de alteração apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP...

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, creio que podemos votar os artigos 53.º a 57.º em bloco.

O Sr. Presidente: — Assim se fará, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, votaremos, então, as propostas de alteração relativas aos artigos 53.º a 57.º, constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

São as seguintes:

Artigo 53.º

(...)

São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

Comissão de trabalhadores

1 — É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e acompanharem a vida da empresa, nomeadamente a sua gestão.

2 —

3 —

4 —

5 — Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

a)

b) [Actual c.)]

c) Participar na elaboração da legislação de trabalho que contemple o respectivo sector;

d) [Actual e.)]

Artigo 55.º

(...)

1 — É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical para garantir e promover a defesa dos seus direitos e interesses.

2 —

3 —

4 — As associações sindicais são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas e das associações de empregadores, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência, fundamento da liberdade sindical.

5 —

6 —

7 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações sindicais

Artigo 56.º

(...)

1 —

2 — Constituem direitos das associações sindicais:

a)

b)

c) [Actual alínea d.)]

d) [Actual alínea e.)]

3 — A contratação colectiva é um direito das associações sindicais e das associações de empregadores, garantido nos termos da lei.

4 —

Artigo 57.º

(...)

1 —

2 — O exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que o pretendam exercer.

3 — (actual n.º 2)

4 — (actual n.º 3)

5 — (actual n.º 4)

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, se me permite, gostaria de lembrar que é tradição assinalar-se na votação a expressão «reunindo as condições constitucionalmente adequadas» ou omitir essa referência, o que significa que não reúne as condições constitucionalmente adequadas para ter viabilidade.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 59.º, para o qual existem várias propostas de alteração.

A primeira que vamos votar é a proposta de aditamento de uma alínea g) ao n.º 1 do artigo 59.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- g) À reintegração no seu posto de trabalho sempre que o despedimento seja declarado judicialmente sem justa causa.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), que adita um n.º 4 ao artigo 59.º

Submetida à votação, foi aprovada com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 59.º

4 — Constituem deveres gerais dos trabalhadores:

- Cumprir com as obrigações decorrentes da sua relação de trabalho;
- Executar o trabalho em conformidade com as directivas da sua entidade empregadora;
- Contribuir para os objectivos e metas de produtividade definidos pela sua entidade empregadora.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar em conjunto, se todos estiverem de acordo, as propostas de aditamento dos artigos 59.º-A, sobre a liberdade de empreender e associações de empregadores, e 59.º-B sobre direitos e deveres das entidades empregadoras, constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

São as seguintes:

Artigo 59.º-A

Liberdade de empreender e associações de empregadores

1 — Todos os cidadãos têm direito a constituir empresas e a participar no seu capital.

2 — É livre a constituição de associações de empregadores para defesa dos direitos e interesses das entidades empregadoras.

3 — É garantida a liberdade de organização e regulamentação interna às associações de empregadores.

4 — As associações de empregadores devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos seus associados em todos os aspectos da sua actividade.

5 — As associações de empregadores são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência.

6 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações de empregadores.

Artigo 59.º-B

Direitos e deveres das entidades empregadoras

1 — Constituem direitos dos empregadores:

- Participar por via das associações de empregadores na elaboração da legislação do trabalho;
- Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei.

2 — Constituem deveres gerais dos empregadores:

- Cumprir com as obrigações decorrentes dos seus contratos de trabalho;
- Pagar pontualmente os salários e entregar as devidas contribuições para a segurança social;
- Criar condições para a melhoria da produtividade na empresa, nomeadamente por via da prestação de formação profissional;
- Estabelecer metas e melhorar as condições de competitividade da empresa.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 61.º relativamente ao qual existe uma proposta de eliminação, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 63.º, relativamente ao qual foram apresentadas duas propostas de alteração. Vamos começar por votar a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

5 — Todas as reformas e pensões devem ser actualizadas regularmente, tendo em conta, entre outros factores, o

aumento do custo de vida, de forma que permita garantir a dignidade pessoal de todos os pensionistas e reformados.

6 — (anterior n.º 5)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração do artigo 63.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

1 —

2 — O sistema de segurança social rege-se pelos princípios da solidariedade e da equidade sociais e compreende o sistema público, o sistema de acção social e o sistema complementar.

3 — Incumbe ao Estado organizar, coordenar a subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, das associações de empregadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

4 — (actual n.º 3)

5 — (actual n.º 4)

6 — O Estado apoia e fiscaliza a actividade e o funcionamento das instituições que compõem a protecção social, com especial relevância para as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público e carácter não lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados na Constituição e na lei.

O Sr. Presidente: — Relativamente ao artigo 64.º, em primeiro lugar vamos votar a proposta de alteração da alínea a) do n.º 2, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 64.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

3 — Para assegurar o direito à protecção de saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendencialmente gratuito para os mais carenciados de meios económicos;

b)

c) Organizar o sistema de saúde, integrando entidades públicas e privadas, nomeadamente instituições de solidariedade social, em termos financeiramente equilibrados e pela forma que melhor garanta a qualidade dos cuidados, a adequada responsabilização co-

lectiva pelos seus custos, a cobertura das necessidades e a liberdade de acesso e de escolha;

O Sr. Presidente: — Como o artigo 65.º está relacionado com a matéria das regiões autónomas, passamos ao artigo 66.º, começando por votar a proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PS, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

2 — Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios, com o envolvimento e a participação dos cidadãos, e após consulta das associações ambientalistas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

3 — É proibida a inflicção de tratamentos cruéis aos animais.

O Sr. Presidente: — Vamos votar agora a proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PS, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

2 — A todos é garantido o direito de acesso à informação, a participação no processo decisório e o acesso à justiça em matéria de ambiente.

3 — (actual n.º 2):

- a) Garantir o direito de acesso a água em condições de qualidade, enquanto bem fundamental suporte de vida e condição do desenvolvimento equilibrado;
- b) Prevenir e controlar a poluição, a erosão, a desertificação e as alterações climáticas;
- c) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização de actividades, a defesa do litoral, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;
- d) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza, a biodiversidade e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
- e) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, a defesa dos nossos mares, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
- f) [actual alínea e)]
- g) [actual alínea f)]
- h) [actual alínea g)]
- i) [(actual alínea h)]

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, gostaria de requerer o adiamento da votação do artigo 67.º

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar este requerimento.

Submetido a votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Vamos passar ao artigo 74.º, relativamente ao qual existem duas propostas de alteração.

Votaremos, em primeiro lugar, a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- 2 —
- a) Assegurar o acesso gratuito a todos os níveis de ensino;
 - b) Assegurar o ensino básico e secundário universal e obrigatório;
 - c) [Anterior alínea b).]
 - d) [Anterior alínea c).]
 - e) [Anterior alínea d).]
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l) Promover e desenvolver a acção social escolar.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração do artigo 74.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

- 2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino para os mais carenciados de meios económicos;
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)

O Sr. **Presidente**: — Segue-se a votação da proposta de alteração do artigo 75.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 75.º

(...)

1 — O Estado promove a criação de uma rede de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2 — O Estado reconhece, estimula e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 77.º existem duas propostas de alteração, sendo que, em primeiro lugar, votaremos a proposta de alteração da epígrafe e do n.º 1, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 77.º

Participação no ensino

1 — Os professores e os alunos participam na gestão das escolas, nos termos da lei.

2 —

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de alteração a este artigo constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e abstenções do PS, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 77.º

(...)

1 — (actual redacção)

2 — Nas escolas instituídas por entidades privadas, o direito previsto no artigo anterior é garantido, pelo menos, à participação na gestão científica e pedagógica da escola.

3 — (actual redacção)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do artigo 80.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 80.º

(...)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a)
- b)
- c)
- d)

- e) Participação das organizações representativas dos vários agentes produtivos na definição das principais medidas económicas e sociais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o artigo 81.º faz parte da agregação das matérias relativas às regiões autónomas, portanto passamos ao artigo seguinte, o artigo 82.º, que regista apenas uma proposta de alteração apresentada pelo PSD e CDS-PP.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Sr. Presidente, creio que podemos votar em conjunto os artigos 82.º, 83.º, 85.º, 87.º, 89.º, 90.º e 91.º.

O Sr. **Presidente**: — Assim se fará, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos votar as propostas de alteração relativas aos artigos 82.º, 85.º e 90.º e as de eliminação dos artigos 83.º, 87.º, 89.º e 91.º, todas elas constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

São as seguintes:

Artigo 82.º

(...)

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O sector cooperativo e social compreende especificamente:

- a)
 b) [Actual alinea d.)]

Artigo 85.º

Cooperativas

- 1 —
 2 —

Artigo 90.º

(...)

- 1 — (actual corpo do artigo)
 2 — A execução dos planos é descentralizada, regional e sectorialmente.

Srs. Deputados, segue-se a votação da proposta de alteração do artigo 93.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 93.º

Objectivos da política agrícola e florestal

- 1 —
 a)

- b)
 c)
 d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração, a diversidade genética, o equilíbrio ecológico, a segurança e qualidade alimentar e a saúde humana;
 e)

2 — Cabe ao Estado preservar o património florestal autóctone, promover a sua gestão nacional e favorecer a sua constante valorização, em colaboração com os proprietários e as comunidades locais.

3 — (actual n.º 2)

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Sr. Presidente, sugiro que as propostas de alteração relativas aos artigos 94.º a 98.º, da responsabilidade do PSD e do CDS-PP, sejam votadas em conjunto.

O Sr. **Presidente**: — Algum dos Srs. Deputados coloca objecções?

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, as propostas em causa visam a eliminação dos artigos referidos.

O Sr. **Diogo Feio (CDS-PP)**: — Sr. Presidente, queremos precisamente que seja retirada da Constituição a referência à eliminação dos latifúndios.

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Queriam!

O Sr. **Diogo Feio (CDS-PP)**: — Não, não! Queremos.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, vamos proceder à votação das propostas de eliminação dos artigos 94.º a 98.º, constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, segue-se a votação da proposta de aditamento de uma alínea f) ao artigo 99.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

- f) A promoção de um comércio justo, com respeito pelos direitos sociais e ambientais.

O Sr. **Presidente**: — Passamos à votação da proposta de alteração das alíneas a) e c) do artigo 100.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- a) O aumento da produção industrial num quadro de inovação, de modernização e ajustamento de interesses sociais, ambientais e económicos e de integração internacional da economia portuguesa;
- b)
- c) O aumento da competitividade, da produtividade e da ecoeficiência das empresas industriais;
- d)
- e)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 103.º existe apenas uma proposta de alteração da responsabilidade da Juventude Socialista, que vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP e do PCP e abstenções do PS, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 103.º

(...)

1 — O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e das outras entidades públicas, uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o desenvolvimento harmonioso de todas as regiões do país e o desenvolvimento ambiental sustentável.

2 — (actual redacção)

3 — As autarquias locais podem lançar impostos cuja criação, incidência, limites de taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes sejam definidos por lei.

4 — (actual n.º 3)

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, gostaria que ficasse registado na *Acta* o seguinte: o Sr. Presidente tem vindo a anunciar propostas da Juventude Socialista em determinadas votações, só que a Juventude Socialista não é um grupo parlamentar, pelo que convém que fique referido na *Acta* que, quando se tratam de propostas da responsabilidade da Juventude Socialista, essas mesmas propostas são subscritas por alguns Srs. Deputados do Partido Socialista.

O Sr. José Magalhães (PS): — Membros da JS!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Esse é um problema interno!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, fica então registado em *Acta* que essas propostas foram apresentadas pela Sr.ª Deputada Jamila Madeira, que, se não me engano, é a única signatária do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX. O lapso foi meu, assumo-o. E, a partir de agora, passarei a referir essas propostas como sendo subscritas pela Sr.ª Deputada Jamila Madeira.

O Sr. José Magalhães (PS): — Notoriamente, Secretária-Geral da JS!

Risos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 104.º, existe apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Jamila Madeira).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor de Os Verdes e abstenções do PCP e do BE.

Era a seguinte:

Artigo 104.º

(...)

1 — (actual redacção)

2 — É proibida, em qualquer caso, a tributação do valor que corresponda ao mínimo de existência do agregado familiar.

3 — (actual n.º 2)

4 — (actual n.º 3)

5 — A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico ambientalmente sustentável e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo e de bens prejudiciais ao equilíbrio ambiental.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, segue-se a votação da proposta de alteração do artigo 109.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do BE e de Os Verdes e abstenções do PS e do PCP.

Era a seguinte:

Artigo 109.º

(...)

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos, incrementando a paridade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos agora ao artigo 110.º

O Sr. Alberto Martins (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, gostaria de saber se é possível fazer-se a agregação da votação de todos os artigos relativos ao Senado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não coloco qualquer objecção, pelo menos no que diz respeito à votação conjunta do artigo 110.º e dos artigos 181.º-A a 181.º-O. Quanto aos artigos 142.º, 143.º, 167.º e 170.º, penso que há outros aspectos a ter em consideração para além do Senado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, nesse caso, vamos votar conjuntamente a proposta de alteração do artigo 110.º e todas as propostas de aditamento ao artigo 181.º, nomeadamente as que se referem aos artigos 181.º-A a 181.º-O, todas elas constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

São as seguintes:

Artigo 110.º

(...)

1 — São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República e o Senado, o Governo e os Tribunais.

2 —

Artigo 181.º-A

Definição

O Senado é o órgão de representação das comunidades territoriais da República.

Artigo 181.º-B

Composição

1 — O Senado é composto por um mínimo de 35 e um máximo de 50 senadores electivos, nos termos da lei eleitoral.

2 — Integram ainda o Senado os senadores de pleno direito.

Artigo 181.º-C

Designação dos senadores

1 — Os senadores electivos são eleitos por sufrágio indirecto, por uma assembleia eleitoral composta pelos membros das assembleias municipais que integram a respectiva circunscrição eleitoral, nos termos da lei, a qual deve assegurar uma representação efectiva e equitativa dos diversos espaços regionais de Portugal, e das comunidades portuguesas no estrangeiro.

2 — São senadores de pleno direito:

- a) Os antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- b) Os antigos Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- c) Os antigos Primeiros-Ministros que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- d) Os antigos Presidentes dos Governos Regionais que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de duas legislaturas completas.

3 — Só podem integrar o Senado os cidadãos eleitores maiores de 35 anos.

Artigo 181.º-D

Candidaturas

1 — As candidaturas a senador são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e por grupos de cidadãos eleitores com funções autárquicas.

2 — Ninguém pode ser candidato por mais de uma circunscrição eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 181.º-E

Mandato

O mandato dos senadores eleitos coincide com os mandatos dos órgãos das autarquias locais, devendo as vagas que ocorram ser preenchidas através da realização de eleições intercalares na respectiva circunscrição eleitoral.

Artigo 181.º-F

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O exercício das funções de senador é incompatível com o exercício do mandato de Deputado ou de funções governativas.

2 — O exercício das funções de senador é compatível com o exercício de funções autárquicas, incluindo as de natureza executiva.

Artigo 181.º-G

Estatuto dos senadores

1 — A lei regula o estatuto dos senadores, nomeadamente no que respeita ao exercício das suas funções e aos seus poderes, bem como aos seus direitos, deveres, regalias, perda e renúncia do mandato.

2 — O disposto no artigo 157.º aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros do Senado.

Artigo 181.º-H

Competência política

Compete ao Senado:

- a) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre as propostas de alteração à Constituição que sejam aprovadas pela comissão eventual para a revisão constitucional;
- b) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre os tratados internacionais e sobre os acordos internacionais que versem matéria da competência da Assembleia da República ou que o Governo lhe haja submetido;
- c) Apreciar obrigatoriamente os projectos e propostas de lei relativos a matérias que digam directamente respeito às comunidades territoriais e às comunidades portuguesas no estrangeiro, e tenham sido aprovados na especialidade pela Assembleia da República, podendo, mediante mensagem fundamentada, manifestar a sua oposição ao respectivo conteúdo ou formular propostas de alteração;
- d) Apreciar obrigatoriamente as grandes opções do plano e os programas de investimentos do Estado que visem o reforço da coesão nacional;
- e) Pronunciar-se, por iniciativa da Assembleia da República, sobre os projectos ou propostas de lei em apreciação;
- f) Exercer a iniciativa legislativa, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- g) Solicitar à Assembleia da República a declaração de urgência na apreciação de qualquer proposta de lei da sua iniciativa;

- h) Pronunciar-se sobre qualquer questão relevante da vida nacional a pedido de outro órgão de soberania ou por iniciativa de um terço dos senadores em efectividade de funções;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 181.º-I

Competência de fiscalização

Compete ao Senado, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis;
- b) Apreciar a aplicação das medidas tendentes à concretização do princípio constitucional de descentralização administrativa;
- c) Apreciar o grau de execução da legislação relativa às autarquias locais.

Artigo 181.º-J

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Senado, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar, conjuntamente com a Assembleia da República, a tomada de posse do Presidente da República;
- b) Acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção europeia, nas áreas relacionadas com as suas competências, nos termos da lei;
- c) Realizar, nos termos da lei e do regimento, audições aostitulares propostos para o desempenho de funções em entidades administrativas independentes, nelas compreendidos os órgãos constitucionais do Estado que revistam essa natureza, pronunciando-se sobre o respectivo mérito.

Artigo 181.º-L

Forma dos actos

1 — Reveste a forma de proposta de lei o acto previsto na alínea f) do artigo 181.º-H.

2 — Revestem a forma de resolução os actos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 181.º-H, no artigo 181.º-I e na alínea b) do artigo 181.º-J.

3 — Revestem a forma de parecer os actos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 181.º-H e na alínea c) do artigo 181.º-J.

Artigo 181.º-M

Legislatura

A legislatura é composta por cinco sessões legislativas.

Artigo 181.º-N

Dissolução

O Senado não pode ser dissolvido.

Artigo 181.º-O

Organização e funcionamento

1 — Compete ao Senado eleger, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o seu Presidente e os demais membros da Mesa.

2 — É aplicável ao Senado, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 173.º, 174.º e 176.º a 181.º da Constituição.

3 — As adaptações referidas no número anterior constarão do regimento do Senado, a aprovar pela maioria absoluta dos Senadores em efectividade de funções.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, os artigos 112.º, 113.º, 114.º e 115.º fazem parte da agregação relativa à matéria das regiões autónomas e, portanto, passamos à frente.

Relativamente ao artigo 117.º foram apresentadas duas propostas de alteração, uma do Bloco de Esquerda e outra do Partido Ecologista «Os Verdes». Verifico, no entanto, que a proposta apresentada pelo Partido Ecologista «Os Verdes» refere que «As incompatibilidades dos membros do Governo e da Assembleia da República são aplicáveis aos membros do governo e das assembleias legislativas das regiões autónomas». Portanto, dentro do critério que temos vindo a seguir, vamos deixar o artigo 117.º para o momento em que forem votadas as propostas relativas às regiões autónomas.

Relativamente ao artigo 118.º, hoje deu entrada na mesa uma proposta, por isso vamos adiar a discussão deste artigo ou deixá-la para o final da reunião — enfim, logo se verá. Perante esta proposta, posso concluir que o PSD e o CDS-PP tiraram a sua proposta original e que o PS também retira aquela que entregou na mesa, já depois de iniciados os nossos trabalhos?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sem dúvida!

O Sr. **Presidente**: — Apesar de tudo, na altura certa teremos de votar a proposta subscrita pela Sr.ª Deputada Jámila Madeira.

O artigo 119.º tem que ver com as regiões autónomas, portanto não o iremos votar por agora.

Para o artigo 125.º foi apresentada uma proposta de alteração...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, queria informar a mesa que retiramos as propostas de alteração dos artigos 125.º e 126.º, por força do parecer do STAPE, que foi distribuído.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, ia justamente perguntar se todos os Srs. Deputados receberam o parecer técnico do STAPE sobre esta matéria. Em função disso, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes acaba de anunciar que o PSD e o CDS-PP tiraram as suas propostas de alteração dos artigos 125.º e 126.º, pelo que não teremos de pronunciar-nos sobre este assunto, visto que só havia a proposta de alteração da autoria do PSD e do CDS-PP.

O artigo 133.º respeita à matéria das regiões autónomas e, portanto, será votado mais tarde.

Segue-se o artigo 135.º, relativamente ao qual existem três propostas de alteração.

Vamos começar por votar a proposta de aditamento de uma alínea d) ao artigo 135.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e abstenções do PS, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 135.º

(...)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a)
- b)
- c)
- d) autorizar o envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estrangeiro.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se a votação da proposta de alteração do artigo 135.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 135.º

(...)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) (actual redacção)
- b) Designar, sob proposta do Governo, os titulares dos órgãos da União Europeia a indicar pela República Portuguesa, que não sejam designados por eleição, nos termos dos tratados constitutivos;
- c) (actual alínea b)
- d) (actual alínea c)

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de alteração do mesmo artigo 135.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e de Os Verdes e abstenções do PS e do BE.

Era a seguinte:

Artigo 135.º

(...)

Compete ao Presidente da República nas relações internacionais:

- a)
- b)
- c) Autorizar a participação de militares e forças militarizadas no estrangeiro sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e os partidos representados na Assembleia da República.
- d) [actual alínea c)]

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 136.º, em relação ao qual temos uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 136.º

(...)

1 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2 —

3 —

4 — No prazo de 25 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo e sentido do veto.

O Sr. **Presidente**: — Passamos à votação da proposta de aditamento de um artigo 140.º-A, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, peço desculpa por não o ter feito mais cedo, mas este é um caso excepcional em que pedimos a votação em separado do n.º 1 e do n.º 2.

O Sr. **Presidente**: — Então, vamos votar a proposta de aditamento de um artigo 140.º-A, mas apenas o n.º 1, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 140.º-A

(Autonomia financeira e serviços próprios)

1 — A Presidência da República tem orçamento próprio apresentado directamente à Assembleia da República para ser apreciado, votado e integrado no Orçamento do Estado.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar apenas o n.º 2 do artigo 140.º-A, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era o seguinte:

2 — A Presidência da República tem serviços de apoio próprios, nos termos da respectiva lei orgânica aprovada pela Assembleia da República, dotados de autonomia administrativa e financeira.

O Sr. **Presidente**: — Passamos à votação da proposta de alteração do artigo 142.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 142.º

(...)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a)
- b) O Presidente do Senado;
- c) [Actual alínea b).]
- d) [Actual alínea c).]
- e) [Actual alínea d).]
- f) [Actual alínea e).]
- g) [Actual alínea f).]
- h) [Actual alínea g).]
- i) [Actual alínea h).]

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 143.º

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

2 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a f) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.

3 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas h) e i) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício do cargo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a matéria do artigo 145.º diz respeito às regiões autónomas, pelo que a respectiva votação ficará para momento posterior, como já foi referido.

O artigo 148.º regista uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP). Vamos proceder à sua votação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 148.º

(...)

A Assembleia da República tem duzentos e trinta Deputados

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, segue-se o artigo 149.º, em relação ao qual há duas propostas.

Vamos começar por votar a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 149.º

(...)

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais plurinominais geograficamente definidos na lei, a qual pode também determinar a existência de um círculo eleitoral nacional.

2 — O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a segunda proposta de alteração do artigo 149.º é a constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 149.º

(...)

1 — Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional na conversão de votos em mandatos.

2 — O número de Deputados por cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos, exceptuando o círculo nacional quando exista.

O Sr. **Presidente**: — O artigo 157.º regista apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 157.º

(...)

1 —

2 — Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia, excepto quando houver fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos, caso em que a Assembleia é apenas informada previamente, não lhe cabendo qualquer decisão.

3 —

4 — Movido procedimento criminal, pela prática de crime doloso a que corresponda pena inferior a três anos, contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, mas tratando-se de crime punível com pena de prisão superior a três anos, a Assembleia é apenas previamente informada, não lhe cabendo qualquer decisão.

5 — O disposto no presente artigo não se aplica a eventuais crimes cometidos antes da eleição como Deputados,

independentemente da existência ou não de procedimento criminal à data da eleição.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 159.º, que tem apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE). Vamos proceder à sua votação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 159.º

(...)

- a)
 b)
 c)
 d) Informar os cidadãos sobre o exercício do seu mandato.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o artigo 161.º é relativo às regiões autónomas.

Informo, também, que deu agora entrada na mesa uma proposta de alteração do artigo 163.º. De acordo com a metodologia de trabalho que adoptámos e como este artigo envolve questões das regiões autónomas, a sua votação fica adiada para a altura da votação de matérias relativas às regiões autónomas. É o que faremos, apesar de a proposta de alteração agora entrada na mesa não tenha que ver com as regiões autónomas.

O Sr. Deputado António Filipe pretende usar da palavra?

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, poderá informar-me qual é o tema sobre o qual versa essa proposta nova?

O Sr. Presidente: — Trata-se da proposta de substituição n.º 11, cuja alínea i) é do seguinte teor: «Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro».

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, dada a laboriosa discussão desta matéria e o sentido óbvio da proposta, talvez ela pudesse ser votada já. É uma benfeitoria que, suponho, vai colher provavelmente uma unanimidade esplendorosa.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não tenho nada contra a sua sugestão, nem estou aqui para dificultar os trabalhos. Acontece que o artigo 163.º também é objecto de propostas de alteração, por exemplo, sobre a questão da regulação da comunicação social e sobre as regiões autónomas. Penso que não devemos seccionar as votações.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, com toda a franqueza, V. Ex.ª tem razão. Foi esse o critério adoptado. Mas a verdade é que, até porque começamos a adiar demasiadas votações, a única matéria do artigo 163.º que tem que ver com as regiões autónomas é a que é objecto de uma proposta de eliminação da alínea g). É a única matéria que diz respeito às regiões autónomas, tudo o resto...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, farei o que a Comissão entender, mas tal significa que teríamos de votar três vezes o artigo 163.º: uma a propósito das regiões autónomas, outra a respeito da entidade reguladora da comunicação social e outra ainda por causa do acompanhamento dos contingentes. Parece-me um pouco excessivo!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, parto do princípio que a parte relativa à entidade reguladora da comunicação social será votada hoje.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não disse quando é que iríamos votar, disse apenas que o faríamos por três vezes!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Então, fica adiada a votação para o final da reunião.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, esta matéria é tão autónoma e tão óbvia que, com a indispensável notação, poderia ficar já votada e, ainda por cima, com um consenso alargado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, se a Comissão assim o entender, é o que faremos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, fazia uma sugestão que me parece construtiva: se o PCP propuser a retirada da sua proposta a benefício daquela que agora assinou e que deu entrada na mesa, podíamos votar apenas isso, ficando o resto adiado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Exactamente!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Presidente, não temos qualquer objecção ao que disse o Sr. Deputado Marques Guedes, porque somos subscritores da proposta que agora entrou e, portanto, obviamente que vamos retirar a anterior.

O problema é que já estabelecemos um critério e, se agora o começamos a alterar, às tantas alteramos tudo! Mas que não seja por isso...

Caiamos, então, na tentação!

O Sr. Presidente: — A Comissão é soberana. Portanto, vamos votar a proposta de substituição n.º 11, na parte em que altera a alínea i) do artigo 163.º, de acordo com a formulação que foi apresentada na mesa.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, queria que ficasse claro que o consenso que é dado para que proposta que acabou de entrar seja votada de imediato não deve constituir precedente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, terá retirado das minhas intervenções que vai mesmo ser um «não-precedente».

Vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 11, na parte em que altera a alínea i) do artigo 163.º (que era inicialmente a alínea j), apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo PCP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

- i) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

O Sr. Presidente: — Portanto, tal significa que o PCP e Os Verdes retiram as respectivas propostas de alteração do artigo 163.º

Os artigos 164.º, 165.º, 166.º, 167.º e 168.º fazem parte da «agregação das regiões autónomas» e, portanto, passamos ao artigo 169.º, que diz respeito à apreciação parlamentar de actos legislativos.

No que respeita ao artigo 169.º, vamos começar por votar a proposta de alteração do n.º 1, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 169.º

(...)

1 — Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidas a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação da vigência ou de alteração, a requerimento de 10 Deputados, nos 15 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 169.º e de eliminação do n.º 3 do mesmo artigo 169.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

2 — Requerida a apreciação de um decreto-lei a Assembleia poderá suspender a sua vigência até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas as propostas de alteração.

3 — (eliminado)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o artigo 170.º faz parte da chamada «agregação das regiões autónomas», pelo que passamos ao artigo 171.º, votando a proposta de alteração do n.º 1, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 171.º

(...)

1 — A legislatura tem a duração de cinco sessões legislativas.

O Sr. Presidente: — O artigo 176.º faz parte da chamada «agregação das regiões autónomas», pelo que vamos passar à votação da proposta de alteração do artigo 177.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 177.º

(...)

1 —

2 —

3 — A presença de membros do Governo pode ser requerida para debate no plenário de assuntos de natureza urgente e inadiável.

4 — Os membros do Governo e os titulares de altos cargos da administração pública devem participar nos trabalhos das comissões parlamentares quando tal for solicitado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o artigo 178.º faz parte da chamada «agregação das regiões autónomas», por isso passamos para o artigo 180.º, em relação ao qual existem duas propostas de alteração, uma do PCP e outra de Os Verdes.

Vamos começar por votar a proposta de aditamento de uma alínea l) ao n.º 2 do artigo 180.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- l) Suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de aditamento de duas alíneas, as alíneas l) e m), ao n.º 2 do artigo 180.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- l) Requerer a apreciação parlamentar de decretos-lei;
m) Suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

O Sr. Presidente: — Os artigos 181-A.º a 181-O.º já foram votados, pelo que passamos ao artigo 186.º, que regista apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP, votos a favor do BE e a abstenção de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 186.º

(...)

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Não é admitida a renomeação para o cargo de Primeiro-Ministro durante um quadriénio, após o exercício desse mesmo cargo político durante oito anos consecutivos.
 6 — (anterior n.º 5)

O Sr. Presidente: — Segue-se a votação da proposta de alteração do artigo 197.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 197.º

(...)

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i) Apresentar em tempo útil à Assembleia da República as propostas de actos comunitários, para efeito do disposto na alínea n) do 161.º;
 i') Apresentar em tempo útil à Assembleia da República informação referente à participação de Portugal para efeito do disposto na f) do 163.º;
 j)
 2 —

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de alteração do artigo 198.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

É a seguinte:

Artigo 198.º

(...)

- 1 —
 2 — É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua organização e funcionamento, bem como a definição das formas da sua representação des-concentrada.
 3 —

O Sr. Presidente: — Vamos passar ao artigo 211.º
 Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria requerer o adiamento da votação da proposta de alteração a este artigo 211.º

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, votar o requerimento de adiamento da votação da proposta de alteração do artigo 211.º

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e as abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Os artigos 223.º 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º e 236.º fazem parte da chamada «agregação das regiões autónomas» e, por isso, serão votados aquando da discussão dessa matéria.

Passamos, então, ao artigo 239.º, em relação ao qual existem duas proposta de alteração.

Vamos começar por votar a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE), que adita um n.º 5 ao artigo 239.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP, votos a favor do BE e a abstenção de Os Verdes.

Era a seguinte:

5 — Não são reelegíveis, durante um quadriénio, para o mesmo órgão autárquico, os cidadãos que nele tenham exercido cargos de carácter executivo a tempo inteiro durante dois mandatos completos consecutivos, ou por um período superior a oito anos.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP), que elimina o n.º 3 do artigo 239.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 252.º, que regista apenas uma proposta de alteração, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 252.º

(...)

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores residentes na sua área tendo por presidente o primeiro candidato da lista mais votada.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, se me permite, julgo que podemos votar simultaneamente os artigos 255.º a 262.º

O Sr. Presidente: — Se ninguém se opõe, vamos votar em conjunto a proposta de alteração ao artigo 255.º e as

de eliminação dos artigos 256.º a 262.º, todas elas constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 255.º

(...)

1 — A lei pode prever formas de regionalização administrativa do continente.

2 — A lei referida no número anterior define o âmbito territorial de cada região e as respectivas atribuições, e regula a composição, a forma da constituição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos.

3 — A aprovação da lei prevista no presente artigo depende do pronunciamento favorável, em referendo nacional, de mais de metade dos eleitores recenseados.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de alteração do artigo 256.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

Era a seguinte:

Artigo 256.º

(...)

A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, a sugestão é intuitiva, mas penso que as propostas relativas os artigos 263.º a 265.º, atinentes às organizações de moradores, poderiam ser votadas conjuntamente.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo oposição, vamos votar conjuntamente as propostas de eliminação dos artigos 263.º, 264.º e 265.º, constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetidas à votação, foram aprovadas, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

Passando aos preceitos seguintes, relativos à fiscalização da constitucionalidade, os artigos 278.º a 281.º e 283.º serão votados quando tratarmos da matéria das regiões autónomas. O artigo 282.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração pela Sr.ª Deputada do PS Jamila Madeira, nada tem que ver com regiões autónomas, pelo que pode ser votado agora.

Vamos, então, proceder à votação da proposta de alteração ao artigo 282.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e do BE e votos a favor de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 282.º

(...)

1 — (actual redacção)

2 — (actual redacção)

3 — (actual redacção)

4 — (actual redacção)

5 — Quando se trate de inconstitucionalidade por violação do n.º 5 ou do n.º 6 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal Constitucional declara a cessação da vigência das normas que organizam os círculos eleitorais, sendo todos os mandatos do sistema eleitoral em causa atribuídos por um círculo único, que será também o círculo único de candidatura.

6 — (actual n.º 5)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, agora, vamos votar a proposta de aditamento de um artigo 283.º-A, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 283.º-A

(Inconstitucionalidade dos actos políticos)

1 — Tribunal Constitucional declara igualmente a inconstitucionalidade dos actos políticos que infringam a Constituição e consequentemente declara a inexistência ou a nulidade dos actos, conforme os casos, a requerimento das entidades referidas no número 2 do artigo 281.º

2 — O processo de impugnação e de conhecimento das inconstitucionalidades será caracterizado pela celeridade e prioridade, de modo a impedir a consumação dos efeitos do acto inconstitucional.

O Sr. **Presidente**: — O artigo 285.º refere-se às regiões autónomas, pelo que será votado quando tratarmos dessa matéria.

Passamos, assim, ao artigo 286.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP). Vamos votá-la, Srs. Deputados.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 286.º

Lei de revisão

1 —

2 —

3 — A lei de revisão pode ser submetida a referendo, mediante deliberação da Assembleia da República, a realizar até ao sexagésimo dia após a sua aprovação.

4 — (actual n.º 3)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 288.º, sobre os limites materiais à revisão constitucional. Foi apresentada, pelo PSD e CDS-PP (projecto de revisão constitucional n.º 3/IX), uma proposta de alteração a este preceito, que vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 288.º

Limites materiais da revisão

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a)
- b) [Actual alínea c).]
- c) [Actual alínea d).]
- d) [Actual alínea h).]
- e) [Actual alínea i).]
- f) [Actual alínea j).]
- g) [Actual alínea m).]
- h) [Actual alínea o).]
- i) [Actual alínea n).]

O Sr. Presidente: — Relativamente ao artigo 291.º foi apresentada uma proposta de eliminação, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP). Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de aditamento de um artigo 291.º-A, apresentada pela Sr.ª Deputada Jamila Madeira.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 291.º-A

(Continuidade territorial dos círculos eleitorais)

1 — Do regime previsto no n.º 6 do artigo 113.º exceptuam-se as especificidades decorrentes da existência na divisão administrativa vigente de freguesias e municípios territorialmente descontínuos, enquanto subsistir essa descontinuidade e sem prejuízo da aplicação do princípio geral quando o círculo eleitoral agrupara mais que uma freguesia ou um concelho.

2 — Para os efeitos do n.º 6 do artigo 113.º é reconhecida a especificidade insular, permitindo-se o agrupamento de ilhas geograficamente contíguas para a constituição de círculos eleitorais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, há um conjunto de propostas de eliminação dos artigos 292.º e 293.º, respecti-

vamente sobre o estatuto de Macau e autodeterminação e independência de Timor Leste, que poderão ser votadas em simultâneo.

Vamos, então, votar em conjunto as propostas de eliminação dos artigos 292.º e 293.º, constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/IX (BE), 3/IX (PSD e CDS-PP), 4/IX (PCP) e 6/IX (Os Verdes).

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

Srs. Deputados, quanto ao artigo 295.º, com a epígrafe «Regra especial sobre partidos», foi apresentada uma proposta de eliminação, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — A bem dizer, a norma já caducou!

O Sr. Presidente: — Vamos, então, votar a referida proposta de eliminação.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, votos contra do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Srs. Deputados, por fim, temos uma proposta de eliminação do artigo 297.º, norma transitória sobre as eleições do Presidente da República, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Também já caducou!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votá-la.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, voltamos ao artigo 39.º, relativo à regulação da comunicação social.

Recordo aos Srs. Deputados que tínhamos em cima da mesa, quanto ao artigo 39.º, quer as propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional quer uma proposta apresentada pelo PS já no decurso dos nossos trabalhos em Comissão. Mas todas essas propostas, quer a do PSD e do CDS-PP, quer a do PS, foram substituídas por uma outra, a proposta de substituição n.º 6, subscrita em conjunto por Deputados desses três grupos parlamentares. Para além disso, permanece a proposta de alteração do artigo 39.º da autoria do BE.

Vamos, então, iniciar a discussão do artigo 39.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a explicação é muito simples. Nesta solução convergente está consagrada a ideia de uma entidade reguladora da comunicação social independente. Trata-se de uma entidade independente do Governo e que assegura a independência dos meios de comunicação social, como o seu próprio nome indica.

Os valores essenciais que esta entidade salvaguarda são similares aos já hoje salvaguardados pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, mas com uma melhor explicitação.

Acrescento algumas referências essenciais.

Em primeiro lugar, a ideia da não concentração da titularidade dos meios de comunicação social, o que é novo; em segundo lugar, a ideia remissiva do respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social, as quais serão tratadas em lei específica que abrangerá dimensões diversas, desde as competências, inseridas no artigo vigente, a uma nova composição, organização e dimensões, enquadráveis no corpo deste artigo.

Da mesma forma, o exercício das funções desta entidade administrativa independente regula e salvaguarda o respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais. Há aqui um traço vincado importante, porque a independência dos meios de comunicação social tem que ver com o serviço público, com a liberdade de expressão e com a salvaguarda dos direitos individuais, que têm protecção genérica no texto constitucional.

Portanto, quanto às competências, elas são genericamente do mesmo tipo; quanto à composição, ela está definida neste preceito; quanto à forma desta matéria ser tratada, sê-lo-á em lei ordinária. Creio que esta matéria será, provavelmente, objecto de uma discussão mais aprofundada no debate na generalidade, em Plenário. Hoje, a sua explicitação pode firmar-se por estes termos singelos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, após o que já foi explicitado, apenas acrescentarei que esta redacção, com uma diferente arrumação sistemática, por alíneas, constitui basicamente o retomar da proposta apresentada pela maioria relativamente ao artigo 39.º

Pela nossa parte, a ser aprovada esta alteração constitucional no sentido da extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, consideramos muito importante a criação desta nova entidade administrativa independente com competências que, de uma forma clara, apontam para a necessidade de velar pelo respeito dos direitos, liberdades e garantias pessoais.

Esta matéria, para nós, é da maior relevância politicamente. Consideramos que as leis e, também, a Constituição sempre têm de ser feitas para defender os direitos dos cidadãos.

Chamo agora a atenção para um outro aspecto.

Embora sendo uma questão de português, e presumo mesmo que se trata de uma gralha, na penúltima linha do n.º 2 desta proposta falta uma vírgula a seguir à palavra «membros». Ou seja, deve constar «(...) bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.» Como disse, julgo que esta terá sido uma gralha de computador porque, numa das versões trabalhada em conjunto pela maioria e pelo Partido Socialista, esta vírgula constava do texto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, na linha do que já foi referido pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, apenas quero expressar a nossa total concordância com esta proposta de alteração do artigo 39.º

Devo dizer, ainda, que damos especial relevância ao que está expresso como uma das incumbências da entidade administrativa independente de regulação dos meios de comunicação social quanto ao respeito pelos direitos, li-

berdades e garantias pessoais, o que, obviamente, traz uma obrigação de respeito por parte dos que serão regulados por esta entidade, isto é, uma ideia de responsabilidade perante a necessidade de respeitar os referidos direitos, liberdades e garantias.

Consideramos que se alcançou um bom resultado em relação a esta matéria que, repito, terá claro apoio por parte do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, obviamente, queremos reflectir sobre as propostas que agora foram apresentadas para podermos tomar uma posição.

Já há muitos artigos que vão ser votados na próxima reunião e, portanto, entendemos que, por razões óbvias, estas propostas também deverão sê-lo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, falemos com clareza.

Posso perceber que, relativamente a propostas que sejam verdadeiramente novas no que diz respeito à matéria que lhes subjaz, algum partido, e com toda a legitimidade, requeira um período de reflexão. Acontece que esta proposta de alteração do artigo 39.º — e os Srs. Deputados sabem-no bem — pouco mais tem do que uma diferente sistematização. Isto é, o que estava em texto continuado passou a ficar por alíneas, com uma precisão relativamente aos direitos de personalidade e demais direitos dos cidadãos e das instituições, o que passa a ser reflectido pela expressão «respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais», assim abarcando quer os direitos dos cidadãos quer os das pessoas colectivas. Tudo o mais são questões de sistematização.

Devo dizer, com toda a franqueza, que não me parece que faça qualquer sentido estarmos a «encavalitar» para uma próxima reunião a votação de um assunto que está discutido, que não apresenta questões novas.

Se há dúvidas relativamente às alterações de redacção que foram feitas, então que sejam colocadas desde já para poderem ser esclarecidas agora, pois é para isso que estamos reunidos. Não me parece que seja necessário ir reflectir de novo sobre esta matéria que, ainda por cima, foi longamente discutida na primeira leitura.

Repito, com toda a franqueza, que, para além de uma sistematização diferente, nada de novo está colocado nesta redacção da proposta de alteração.

Portanto, Sr. Presidente, à míngua de qualquer pedido de esclarecimento sobre esta proposta de alteração, peço que passemos à respectiva votação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, há maiorias e minorias mas creio que não há Deputados de 1.ª e Deputados de 2.ª.

É que há 49 artigos cuja votação já foi adiada para a próxima reunião. De entre estes, há os chamados «artigos das agregações das regiões autónomas» mas há, por exemplo, aquele outro sobre a conciliação da vida familiar com a actividade laboral, proposto pela maioria, desde a primei-

ra hora, em relação ao qual a maioria pediu mais um tempo para reflectir um pouco melhor sobre a matéria. E houve adiamento.

Por outro lado, temos esta proposta de alteração que deu entrada na mesa hoje mesmo, mas os Srs. Deputados entendem que não temos direito a reflectir sobre ela e a expressarmos o nosso sentido de voto na próxima reunião? Sr. Presidente, creio que há um elementar dever de respeito para com todos os Deputados!

Na situação em que estamos, com todos estes adiamentos, pelas mais diversas razões, não faz sentido nenhum que, agora, a maioria, por embirração, queira votar de imediato propostas que acabou de apresentar. Sr. Presidente, isto não tem pés nem cabeça!

Quero sublinhar ainda que, com esta nossa posição, não estamos a expressar nem qualquer sentido de voto nem qualquer intenção, mas apenas a necessidade que sentimos de poder reflectir sobre as propostas que acabam de ser apresentadas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, com toda a lealdade parlamentar, pensava que já bastava a CDU ter bloqueado os trabalhos da revisão constitucional, nas próximas segunda e terça-feira.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Essa agora!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Portanto, pergunto directamente ao Sr. Deputado António Filipe se esse pedido de adiamento comporta uma qualquer intenção do PCP de vir a apresentar uma proposta alternativa. Nesse caso, não terei nenhum problema em tomar em consideração e aceitar o pedido que é feito.

Por outro lado, como sabe, relativamente a esta proposta de alteração, não há uma alteração qualitativa mas apenas de sistematização da redacção. Hoje mesmo já votámos mais de 100 propostas que não tiveram alterações. No caso desta, trata-se, a meu ver, de alterações de sistematização que não de conteúdo, portanto, torno a colocar-lhe a questão.

Se o Sr. Deputado está a requerer formalmente o adiamento da votação porque o Partido Comunista pondera a possibilidade de apresentar uma proposta alternativa, com certeza que darei assentimento, mas gostava que clarificasse. Pergunto é se o faz, pura simplesmente, para fingir que vai voltar a ler algo que, embora com sistematização diferente, é rigorosamente idêntico à proposta inicialmente apresentada e já debatida na primeira leitura.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, devo dizer-lhe que creio que acabou de fazer considerações a nosso respeito que são absolutamente despropositadas.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Disse o que penso!

O Sr. António Filipe (PCP): — As jornadas parlamentares do PCP, ao contrário do que é hábito, foram realizadas num dia não parlamentar, isto é, segunda-feira. Nos termos regimentais, no dia em que o PCP realiza as suas jornadas parlamentares não haveria trabalhos desta Comissão em qualquer circunstância. Portanto, o que acabou de dizer é completamente despropositado.

Acresce que, se quisesse usar o seu direito de marcar jornadas parlamentares para segunda e terça-feira, o PCP poderia fazê-lo e o Sr. Deputado Marques Guedes não teria rigorosamente nada a ver com isso, pois é um direito regimental.

Mais: quando o PCP marcou as jornadas parlamentares, a reunião desta Comissão não estava marcada e estes trabalhos estiveram interrompidos durante mais de um mês e meio.

Portanto, é bom que as coisas fiquem claras para que o Sr. Deputado não venha com este tipo de acusações que são completamente infundadas e só lhe ficam mal.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Então, deixe votar a proposta!

O Sr. António Filipe (PCP): — O que pretendemos é ponderar a nossa posição sobre as propostas que hoje foram apresentadas, esta e outras.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas são diferentes?

O Sr. António Filipe (PCP): — Não tenho de dizer-lhe se vamos votar contra, se a favor, ou se vamos abster-nos. Digo-lhe é que vamos reflectir sobre as propostas que foram apresentadas, como os senhores próprios reivindicaram o vosso direito de fazer o mesmo sobre outras que foram apresentadas há muito mais tempo — e, obviamente, nós reconhecemos esse direito.

Os Srs. Deputados ainda não completaram a reflexão sobre a matéria relativa às regiões autónomas? Muito bem. Seguramente completá-la-ão a tempo e nós próprios completaremos também a tempo a nossa reflexão sobre estas propostas. Não podemos é aceitar que o que o PSD quer que seja votado já, o seja, enquanto o que o PSD entende que deve ser ponderado, sê-lo-á. Srs. Deputados, tem de haver regras iguais para todos!

Pela nossa parte, não queremos alterar nenhum procedimento que não tenha sido estabelecido, só queremos que nos sejam aplicadas as regras que os senhores pretendem que vos sejam aplicadas.

Não há aqui nenhum problema, nenhum protelamento. Não há sequer nenhuma declaração de intenção de votar em determinado sentido. Apenas queremos que os mesmos critérios sejam seguidos para todos. Não pode ser o Sr. Deputado Marques Guedes, de acordo com os seus estados de alma ou sentidos de humor, a decidir quais os artigos que são votados e quais os que o serão na próxima reunião, na quarta-feira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, para «deitar alguma água na fervura», devo dizer que o estado de alma que quisemos que presidisse a este debate é um que, até agora, permitiu votar com bastante eficiência uma quantidade apreciável de normas.

Assim, se, neste caso, há uma insistência absoluta por parte do PCP em querer ponderar com rigor a eventualidade de apresentação de aditamentos ou de alterações e, ainda, qual o respectivo sentido de voto, não vejo que devamos fazer finca-pé quanto à votação imediata desta proposta e julgo que há condições para avançarmos para o tema seguinte.

Registamos que não há perguntas sobre o conteúdo concreto desta proposta de alteração, o que, de certa maneira, confirma que a mesma recolhe o debate que fizemos, em nossa opinião, bem. Trata-se de uma proposta bastante equilibrada e cuja concretização implica legislação por maioria de dois terços, coisa que está consagrada adiante numa norma que ainda não apreciamos.

Portanto, Sr. Presidente, proponho que completemos esse debate e, assim, que não percamos excessivo tempo com a matéria que nos tem prendido, porque esse é que é o *trade-off* negativo para todos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, veremos, então, na quarta-feira de manhã, se, de facto, o Partido Comunista está numa mera birra ou se tem algo substantivo a acrescentar ao debate do artigo 39.º

Porque não quero que o assunto fique em meias-tintas, atitude que não é timbre do PSD, devo dizer ao Partido Comunista que, se, com este estratagema, pensa chegar na quarta-feira e dizer que as propostas que então forem apresentadas não podem ser votadas nesse mesmo dia, fica desde já claro que esse precedente não existirá.

Assim, na quarta-feira, seja de manhã, seja de tarde, seja de noite, após o tempo que os senhores entenderem que é necessário fazer o debate, podem ter a certeza de que não irão boicotar a aprovação da revisão constitucional.

Portanto, com clareza, fica dito desde já que não pensemos que, na quarta-feira, farão o mesmo relativamente a eventuais propostas que surjam durante o debate que aqui teremos. O debate é para ser feito e assumido entre todos. Se as pessoas têm dúvidas sobre as propostas apresentadas, coloquem-nas e, após serem discutidas, votar-se-ão.

Hoje, os senhores tomam esta posição de birra relativamente a este artigo 39.º, não sei que posição irão tomar relativamente aos outros, mas atrevo-me a pressupor que vão fazer a mesma birra.

O que foi discutido hoje será votado na quarta-feira e as novas propostas que, porventura, sejam apresentadas pelos senhores ou por outras bancadas serão discutidas e votadas atempadamente, sem que volte a haver a tentativa de boicotar a votação, adiando-a para depois de 25 de Abril.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, quero deixar todos os membros da Comissão tranquilos de que não nos move nenhum intuito de protelar seja o que for.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não é o que parece!

O Sr. António Filipe (PCP): — Obviamente, conforme foi acordado, votaremos na quarta-feira todas as propostas pendentes, não porque tenhamos medo do Sr. Deputado Luís Marques Guedes ou das suas ameaças mas porque somos pessoas de palavra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão, já que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes antecipou algumas das condições de trabalho da próxima quarta-feira. E, passando agora um pouco ao lado das birras ou de quem embirra, queria apelar aos partidos que estabeleceram um acordo e que vão apresentar propostas novas que o façam na terça-feira, com alguma antecedência, para que as possamos estudar com algum cuidado e critério.

Esta matéria do regime autonómico e insular é delicada e complexa, é preciso ponderar muitíssimas disposições combinadas umas com outras e é evidente que não é em cima da reunião que vamos poder fazê-lo. Há um conjunto de artigos que são de simples leitura, mas uma boa parte deles não são. Creio, por isso, que seria de algum bom senso que pudéssemos ter pelo menos na terça-feira as propostas para poder preparar o nosso sentido de voto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, pela nossa parte, estamos disponíveis e interessados. Recolhemos com agrado estas declarações de trabalho e de empenho para podermos conduzir a Comissão a bom termo. Estaremos em condições e esforçar-nos-emos para que consigamos, o mais cedo possível, elaborar as propostas de convergência e as possamos entregar aos membros desta Comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer rigorosamente a mesma coisa, sendo certo que, como o Sr. Deputado Luís Fazenda sabe, as propostas podem evoluir e serem formuladas durante o próprio debate de hoje à tarde. Os debates também são feitos para isso! Ainda hoje, no decurso do próprio debate, isso ocorreu, como na quarta-feira, porventura, acontecerá outro tanto.

Faço ainda lembrar que, há duas horas atrás, o debate esteve suspenso durante cerca de cinco minutos para permitir a redacção de uma sugestão que foi aqui colocada, discutida e votada — nesse caso, sem birra nenhuma por parte do Partido Comunista.

É evidente que tudo o que pudermos apresentar antes da reunião apresentaremos, mas também é evidente para todos que isso não pode, de maneira alguma, pôr de parte a hipótese de, ao longo da própria reunião, podermos dar entrada na mesa propostas ou de, durante o próprio debate, surgirem evoluções nas propostas que entretanto tenham dado entrada.

Dou, obviamente, total adesão ao apelo que o Sr. Deputado Luís Fazenda fez, porque que tal facilita compreensivelmente os trabalhos da Comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, concordo plenamente com as afirmações que foram feitas pelo Sr. Deputado Alberto Martins. Compreendo, aliás, o problema de grupos parlamentares mais pequenos e a necessidade de tempo que têm para analisar questões como esta.

Para além da vontade, com certeza que, pela parte do CDS-PP, demonstraremos empenho em que seja possível essa publicitação das propostas apresentadas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente, não vou acrescentar muito ao que já foi dito, mas temos de distinguir entre matérias novas e um acordo político — esse, sim, é que é novo — sobre as mesmas matérias. O estudo de um acordo político novo sobre as mesmas matérias requer menos tempo do que o estudo sobre matérias novas. Isto parece uma evidência, mas o processo deliberativo sobre estas matérias já começou e requerer tempo demais não me parece razoável.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, julgo que há um consenso relativamente à questão da votação da proposta de substituição n.º 6, que altera o artigo 39.º

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, requeremos o adiamento da votação do artigo 39.º

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, antes de passarmos ao artigo 118.º, e porque às vezes perdemo-nos no meio de todos estes papéis, queria fazer uma pergunta ao Partido Socialista relativamente às propostas de substituição que têm entrado na mesa, não só hoje mas ao longo destes dias.

O Partido Socialista já retirou a proposta de substituição n.º 1, quanto ao artigo 39.º; entretanto, tinha apresentado a proposta de substituição n.º 2, que altera a redacção do artigo 163.º, que fica manifestamente prejudicada pela apresentação, hoje, da proposta de substituição n.º 7 que, por sua vez, fica prejudicada pela apresentação da proposta de substituição n.º 11. Posso, portanto, considerar que ficam sem efeito as propostas de substituição n.ºs 2 e 7, apresentadas pelo PS?

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — A proposta de substituição n.º 1 já estava sem efeito, porque dizia respeito ao artigo 39.º

Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**, posso considerar que o PSD e o CDS-PP nada têm a obstar à retirada da proposta de substituição n.º 7, porque é substituída pela proposta de substituição n.º 11, que refere os contingentes militares mas que mantém toda a redacção anterior do artigo 163.º?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, a argumentação que temos aqui expandido, o Sr. Deputado António Filipe em particular, abrangia também este artigo, porque para a ponderação do nosso próprio sentido de voto era útil que pudéssemos votá-lo só na próxima reunião. Além de que o artigo 118.º já foi discutido.

O Sr. **Presidente**: — Ainda não chegámos lá, Sr. Deputado.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — O Sr. Presidente não se estava a referir ao artigo 118.º?

O Sr. **Presidente**: — Não, Sr. Deputado. Estava apenas a esclarecer uns pontos relativos a umas propostas que entretanto deram entrada na mesa. Agora, sim, podemos passar ao artigo 118.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, apelamos para que também a votação deste artigo seja adiada para a próxima quarta-feira, por iguais razões de ponderação do nosso sentido de voto.

A apresentação da proposta pode fazer-se já, a discussão já se fez a propósito de outras propostas. Ou seja, o que pretendemos adiar para quarta-feira não é a discussão mas apenas a votação, simplesmente porque também sobre esta matéria beneficiaria a ponderação do nosso sentido de voto.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Bernardino Soares, há aqui duas situações distintas: uma é a discussão e outra é a votação. O requerimento do PCP é no sentido de adiar a discussão e a votação?

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Só a votação, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, proceder à discussão da nova proposta de alteração do artigo 118.º, subscrita em conjunto pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, pois julgo que tem todo o interesse que os proponentes explanem agora as razões.

Antes queria dizer que é evidente que a apresentação desta proposta conjunta prejudica as propostas anteriores sobre esta matéria, a constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP) e a proposta de substituição n.º 4, apresentada pelo PS, que já tinha entrado na mesa no dia 10 de Fevereiro.

Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a apresentação, neste debate e neste momento, é muito simples. O debate mais aprofundado a que terá de se dar lugar será feito, seguramente, no Plenário. As razões são precisas.

Há aqui um ponto de convergência no sentido de consagrar de forma explícita o princípio da renovação no que tange aos limites à renovação sucessiva de mandatos de titulares de cargos políticos executivos, instrumentalmente fixando numa lei cuja aprovação requer dois terços, como consta do artigo instrumental que corresponde a esta norma — o artigo 168.º —, a definição das disposições legais específicas que fixarão esta impossibilidade de renovação dos mandatos sucessivos. Portanto, as leis eleitorais autárquicas, as leis eleitorais a que haja lugar em domínios particulares de titulares de cargos políticos executivos têm a sua expressão própria, são leis que exigem maioria de dois terços.

Está garantida, por esta via, a credencial constitucional que garante em absoluto que as limitações de mandatos deixem de poder ser (como foram no passado) vistas pelo Tribunal Constitucional como ferindo um princípio constitucional de renovação, que não continha esta possibilidade de limites à sucessão dos mandatos, a não ser naqueles mandatos que expressamente a Constituição já consagra, como é o caso, desde logo, do Presidente da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, desde sempre e já em anteriores revisões constitucionais que o Partido Social Democrata, inicialmente sozinho e depois, paulatinamente, ao longo do tempo, acompanhado por vários outros grupos parlamentares e outras forças políticas, tem vindo a pugnar pela inscrição na Constitui-

ção de uma norma que permita que a lei possa determinar limites à renovação sucessiva de mandatos de titulares de cargos políticos.

De facto, para nós, esta questão tem a ver com o próprio bom funcionamento do regime democrático, da democracia. Assim, apraz-nos muito registar — embora venha já um pouco tarde, mas «mais vale tarde do que nunca» — que, porventura, será nesta revisão constitucional que, finalmente, será consagrado um princípio que, desde há muito tempo, consideramos necessário para o bom funcionamento da democracia portuguesa.

Portanto, fica apenas aqui o registo da congratulação, sendo certo que ainda tenho a ligeira esperança de que o Partido Comunista — que hoje em dia será talvez a única força política que ainda não expressou com clareza a adesão a este princípio — vá pensar sobre o assunto. Penso que a reflexão até quarta-feira lhes pode fazer bem, não se transformando numa mera birra. Tenho uma esperança vaga de uma evolução da parte do PCP sobre esta matéria.

De qualquer maneira, era bom que esta norma pudesse ser aprovada por unanimidade, apesar de tarde, no Parlamento. Seria um bom sinal de arejamento para a democracia portuguesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para formular uma pergunta ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes, o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, qual é exactamente a diferença entre a anterior formulação proposta pelo PSD e pelo CDS-PP e a que consta da proposta agora apresentada?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, a diferença mais importante tem que ver com o seguinte: como sabe, a proposta inicial do PSD e do CDS-PP, para além dos titulares dos altos cargos políticos, colocava, por um lado, os altos cargos públicos e, por outro, restringia aos cargos políticos de natureza executiva e com duração certa. Como sabe, a aprovação de uma norma deste tipo tem de ser por maioria de dois terços, o que pressupõe uma convergência política com o número de votos suficientes para atingir esses dois terços.

No que diz respeito aos altos cargos públicos, a questão não carece obrigatoriamente de um encarte constitucional e a prova disso é que já foi aprovada legislação na Assembleia da República, nesta sessão legislativa, por esta maioria. Presumo, embora esteja a falar de cor, que o Bloco de Esquerda não as tenha votado favoravelmente, mas foram aprovadas nesta sessão legislativa, por esta maioria, quer relativamente à estrutura de cargos dirigentes da Administração Pública quer relativamente à Lei-quadro dos Institutos Públicos, normas de restrição à limitação sucessiva de mandatos dos respectivos directores-gerais, presidentes de institutos, subdirectores gerais e por aí fora.

Ou seja, aí o problema de constitucionalidade não é estritamente obrigatório e, por não ser estritamente obrigatório, não vimos inconveniente à sugestão de não ser necessário colocar na Constituição essa parte. Portanto, é esta a explicação relativamente à questão dos altos cargos públicos.

Quanto à outra parte da nossa proposta inicial, que tinha que ver com a restrição à renovação sucessiva de mandatos para o exercício de cargos políticos de duração certa, também é público que a posição do Partido Socialista é diferente da nossa relativamente a esta matéria. De resto, o Partido Socialista já apresentou, nesta Assembleia — salvo erro, na última sessão legislativa —, projectos de lei (que o Sr. Deputado deve conhecer e que, aliás, foram distribuídos no âmbito da Comissão Eventual de Reforma do Sistema Político) relativos à limitação de mandatos para o exercício de cargos políticos com duração incerta, por assim dizer. Portanto, as propostas do PS são conhecidas.

É, pois, evidente que o ponto de convergência para a obtenção de uma maioria qualificada de dois terços necessária à aprovação aponta para a redacção agora proposta, para evitar que, mais uma vez, ficasse adiada para uma próxima revisão constitucional a proposta apresentada pelo Partido Social Democrata. Esta redacção conflui com as posições do Partido Social Democrata e do Partido Socialista — e do CDS-PP, obviamente —, por isso é que vem assinada por Deputados dos três partidos. Além de que, do nosso ponto de vista, ela resolve todas as questões que nos propomos resolver desde o início.

Por último, Sr. Deputado António Filipe, não deixo de repetir que, no que diz respeito à limitação da renovação sucessiva de mandatos para o exercício de altos cargos públicos, esse processo não só não carece de encargo constitucional obrigatório como já está cumprido na legislação aprovada, na última sessão legislativa, na Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Gostaria apenas de dizer que nos revemos totalmente nesta proposta. Ela constava, aliás, do projecto de revisão constitucional inicial da maioria e corresponde também, num plano histórico, a uma proposta do CDS já antiga — na anterior revisão constitucional tínhamos esse intuito, pelo que consideramos que, mais uma vez, se caminha no bom sentido.

As nossas ideias, primeiro, são qualificadas de esotéricas mas, mais tarde, alguns acabam por aderir a elas e temos esperanças que, até quarta-feira, desde logo, o PCP também possa engrossar esse pelotão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de fazer uma precisão relativamente à proposta que foi apresentada inicialmente pelo PSD e pelo CDS — e lembro que nós, à partida, não apresentámos propostas para além das matérias respeitantes às regiões autónomas, por isso viemos a fazê-lo posteriormente. São dois os aspectos que gostaria de deixar claro.

Por um lado, não carece (como foi dito) de credencial constitucional a limitação dos mandatos dos titulares de altos cargos públicos. Mas é evidente que ainda existem altos cargos públicos que não têm lei ordinária que limite a possibilidade de renovação dos seus mandatos, como é o caso das entidades administrativas independentes. E é igualmente verdade que, quanto aos institutos públicos, a lei aprovada (indo ao encontro de uma lei apresentada pelo

anterior governo e que não teve vencimento definitivo por demissão do mesmo) vai ao encontro dessa proposta anterior.

Portanto, na administração indirecta o problema está resolvido e na administração directa esse problema não existe, porque depende da lei, da renovação livre dos mandatos, etc.

Quanto aos mandatos de natureza executiva, como foi dito, a amplitude da nossa proposta, em termos de leis específicas, abrange todos os cargos executivos: Governo da República, governo das regiões e governo autárquico.

Naturalmente, estas matérias foram objecto de iniciativa legislativa própria no âmbito da Comissão da Reforma Política. No quadro constitucional, o que é necessário é uma credencial constitucional. Esta credencial constitucional está balizada pela opção de dois terços, o que significa que, sobre esta matéria, esta é uma norma paraconstitucional que permite limitar os mandatos que obtiverem dois terços em termos de lei ordinária.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, aproveitando a chamada de atenção feita pelo Sr. Deputado Alberto Martins, gostaria de acrescentar o seguinte: apenas relativamente aos altos cargos públicos das entidades administrativas independentes ainda não deu entrada, nesta sessão legislativa, uma lei-quadro que os limite, ao contrário do que acontece com os directores-gerais dos institutos públicos. Mas gostaria de reafirmar aqui o objectivo, por parte da maioria e do Governo, de, também ao nível das entidades administrativas independentes, se fazer uma idêntica limitação à renovação sucessiva de mandatos, sendo certo que, como disse o Sr. Deputado Alberto Martins, para tal não se põem problemas de constitucionalidade.

Portanto, quanto a essas entidades, mantemos o nosso compromisso — compromisso eleitoral e compromisso do Programa do Governo — e, nesse sentido, em breve aprovaremos uma lei enquadradora das entidades administrativas independentes, na qual este princípio da limitação da renovação sucessiva ficará inscrito.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais pedidos de palavra sobre este tema, esgotámos, salvo melhor opinião, a ordem de trabalhos de hoje.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, estou de acordo com o que acaba de dizer, ou seja, que esgotámos a ordem de trabalhos de hoje. Queria apenas sugerir que, para a continuação dos trabalhos desta Comissão, com a presença e a disponibilidade que já foi fartamente evidenciada, e aproveitando a presença da Sr.^a Presidente da 1.^a Comissão, admitíssemos trabalhar na quarta-feira de manhã, não havendo, assim, reunião da 1.^a Comissão mas, sim, reunião da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Naturalmente, tal implicará uma reorganização dos trabalhos da 1.^a Comissão, pelo que pergunto à Sr.^a Presidente se há condições para que isso possa fazer-se sem dificuldades de maior.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Alberto Martins, não é difícil fazer essa compatibilização, porque não temos uma agenda muito preenchida e já programei o adiamento dessa agenda para a semana seguinte. Portanto, se o Sr. Presidente quiser reunir na manhã de quarta-feira, assim se fará.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, sendo assim, vou convocar uma reunião da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional para a próxima quarta-feira, dia 21 de Abril, com início às 9 horas e 30 minutos.

Está encerrada a reunião.

Eram 18 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

DIÁRIO
da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, € 0,05 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUIDO 5%)

€ 1,60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 21 de Abril de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 9 horas e 55 minutos.

Após ter sido anunciada a entrada na Mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 7.º, 8.º, 13.º, 40.º, 67.º, 81.º, 112.º, 114.º, 119.º, 133.º, 145.º, 161.º, 163.º, 164.º, 167.º, 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 223.º, 226.º, 227.º, 227.º-A, 228.º, 229.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º e de três novos artigos a incluir nas disposições finais e transitórias da lei de revisão, procedeu-se à sua discussão e votação, bem como das propostas de alteração relativas aos artigos 6.º a 8.º, 13.º, 26.º, 38.º, 39.º, 40.º, 51.º, 52.º, 65.º, 67.º, 81.º, 112.º

a 115.º, 117.º a 119.º, 133.º, 145.º, 161.º, 163.º a 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 211.º, 223.º, 226.º, 227.º, 227.º-A a 234.º, 236.º, 278.º a 281.º, 283.º, 285.º.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Luís Fazenda (BE), Diogo Feio (CDS-PP), José Magalhães (PS), Assunção Esteves (PSD), António Costa e Vitalino Canas (PS), Bernardino Soares (PCP), Isabel Castro (Os Verdes) e Jorge Lacão (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 23 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 55 minutos.

Srs. Deputados, iniciamos os trabalhos com a apreciação daquele conjunto de artigos cuja discussão e votação estavam pendentes.

Uma vez mais, vamos deixar para momento posterior todos os artigos relativos às regiões autónomas. Assim sendo, como de todos os artigos que ficaram adiados, o primeiro, o artigo 6.º, dizia respeito às regiões autónomas, passamos aos artigos 7.º e 8.º, cujas propostas de alteração, julgo, beneficiarão em ser apresentadas conjuntamente. Como sabem, estão em cima da mesa duas propostas conjuntas — uma, para o artigo 7.º e, outra, para o artigo 8.º —, da maioria e do Partido Socialista, relativas às alterações a introduzir aos mesmos artigos. Ambas as alterações dizem respeito às questões europeias, pelo que, julgo, beneficiaremos com uma apresentação conjunta das novas redacções propostas para os artigos 7.º e 8.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, farei uma rápida apresentação desta matéria, com o seguinte escopo: o projecto de revisão constitucional da maioria apresentava uma proposta de alteração do artigo 8.º, relativamente ao direito internacional, onde propunha o acrescento de um novo número, que deixasse claro que as disposições dos tratados e as normas emanadas das instituições da União Europeia aprovadas no exercício das respectivas competências são aplicáveis na ordem interna...

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, desculpe-me interrompê-lo, mas quero pedir a sua aquiescência e a do Sr. Presidente para que esta apresentação possa ser feita num momento posterior. Assim, votaríamos os artigos que temos a votar e estamos em condições de votar e deixariamos para mais tarde, mas ainda para hoje (daqui a 30 ou 40 minutos), a apresentação destes dois artigos. Se não vir nisso qualquer inconveniente...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputados Luís Marques Guedes, tem alguma objecção?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Concluo, portanto, que o Sr. Deputado Alberto Martins apresentou um requerimento no sentido do adiamento da apresentação e votação das propostas de alteração dos artigos 7.º e 8.º.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Exactamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Julgo que, mesmo sem o votar, podemos considerar que há condições para proceder à aceitação desse requerimento.

Srs. Deputados, deixamos, então, os artigos 7.º e 8.º para momento posterior e passamos ao artigo seguinte que é o artigo 13.º, sobre o qual incide uma proposta de substituição subscrita por todos os partidos aqui representados. Aliás, chamo a atenção dos Srs. Deputados para o facto de, na fotocópia que receberam, não constar a assinatura da Sr.ª Deputada Isabel Castro, que chegou um pouco atrasada já depois de a folha ter sido assinada, mas, no origi-

nal, o Partido Ecologista «Os Verdes» é também signatário desta proposta de alteração, que é, assim, assinada por todos os partidos representados na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Como há acordo, não sei se algum dos Srs. Deputados quer pronunciar-se sobre esta matéria...

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, quero só dizer que a nossa posição, conforme na primeira leitura já tinha ficado entrevisto, tem a ver com o facto de, já depois da revisão de 1997, nomeadamente através do Tratado de Amesterdão, e actualmente também já nos trabalhos de preparação do tratado que aprova a Constituição para a Europa, esta matéria passar, por força desses tratados internacionais, a ter uma referência expressa.

Portanto, independentemente de nós acharmos, como sempre o dissemos, que nunca foi por não estar expressa na Constituição portuguesa que esta matéria não tinha a sua aceitação clara no direito interno nacional, parece-nos que, neste momento, em que os vários tratados a que Portugal está vinculado já tratam esta matéria, fará pouco sentido que não haja também uma referência expressa na Constituição da República.

Daí a nossa proposta e também a proposta, que para nós é gratificante verificar que beneficia do acordo de todos, da inserção desta nota relativa à orientação sexual, da sua introdução sistémica, na parte final da norma, exactamente nos mesmos termos em que ela surge nos referidos tratados que mencionei.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos, então, à votação do artigo 13.º.

Evidentemente, estou a presumir que a alteração subscrita por todos os partidos representados na Comissão, quanto ao n.º 2, substitui as anteriores propostas, constantes de diversos projectos de revisão constitucional, relativas ao mesmo n.º 2, ficando, portanto, estas prejudicadas.

Ocorre, porém, que há propostas de alteração do n.º 1 do artigo 13.º, da autoria quer do PSD e do CDS-PP, quer do PCP, pelo que, se nenhum dos partidos tomou a iniciativa de retirá-las, temos de votar em separado os dois números do artigo 13.º.

Srs. Deputados, começamos por votar a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 13.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei, nos seus direitos e nas suas obrigações.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de alteração do n.º 1 do artigo 13.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, devendo o Estado contribuir para a remoção dos obstáculos de natureza económica, social e cultural à realização dos direitos fundamentais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos finalmente proceder à votação da proposta de substituição n.º 14, que altera o n.º 2 do artigo 13.º, da autoria do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, ou orientação sexual.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o artigo seguinte relativamente ao qual existem propostas de alteração e que ainda não foi votado é o artigo 26.º, para o qual há uma proposta de alteração do n.º 2, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Srs. Deputados, vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 38.º, relativamente ao qual há apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, seria possível votar separadamente o n.º 2 e o n.º 5 do artigo 38.º?

O Sr. **Presidente**: — Não vejo qualquer inconveniente. Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, como o n.º 5 do artigo 38.º tem uma componente regional, talvez valesse a pena dar-lhe essa relevância e votá-lo no pacote dos artigos relativos às regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, podemos votar já o n.º 2 e deixar a votação do n.º 5 para depois?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, independentemente de ter uma componente regional, não vejo qual é a razão para se adiar. Até porque antevejo que o Partido Comunista Português vai votar favoravelmente.

O Sr. **Presidente**: — Então, vamos proceder à votação dos dois números.

O Partido Comunista Português quer a votação em separado do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 38.º?

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, Srs. Deputados, vamos começar por votar a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 38.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

2. A liberdade de imprensa implica:

- a)
- b) O respeito pela verdade e pelos direitos de personalidade, dos cidadãos em geral, e em particular pela formação das crianças e dos jovens;
- c) (actual alínea b);
- d) (actual alínea c);

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos agora à votação da proposta de alteração do n.º 5 do artigo 38.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

É a seguinte:

5. O Estado assegura a existência de um serviço público de rádio e de televisão, nomeadamente criando condições que assegurem a igualdade de acesso em todo o território nacional e promovendo a participação regional na respectiva programação.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos à apreciação do artigo 39.º, na versão constante da proposta de substituição n.º 6, distribuída na reunião da passada sexta-feira e da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, requiero que se vote separadamente os n.ºs 1 e 2.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Fazenda, a votação em separado dos n.ºs 1 e 2 a que se refere é relativa à proposta de alteração que acabei de enunciar, não é?

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — É sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — É que há uma proposta de alteração do artigo 39.º, da autoria do Bloco de Esquerda, que ainda não foi votada.

Relativamente ao artigo 39.º, originariamente, havia duas propostas de alteração: uma, da autoria do Bloco de Esquerda, e, outra, da autoria do PSD e do CDS-PP. Esta última ficou prejudicada pela apresentação da proposta de

alteração que comecei por enunciar, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP, mas a do Bloco de Esquerda continua em cima da mesa e terá de ser votada.

Assim sendo, Srs. Deputados, vamos votar, em primeiro lugar, a proposta de alteração do artigo 39.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 39.º

(Autoridade para a Comunicação Social)

1. O direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, e os direitos e deveres definidos nos artigos 37.º, 38.º e 40.º da Constituição são assegurados por uma Autoridade para a Comunicação Social.

2. A lei define as demais funções e competências da Autoridade para a Comunicação Social e regula o seu funcionamento.

3. A Autoridade para a Comunicação Social é um órgão independente, dirigido por um Conselho Superior com mandato de cinco anos, constituído por cinco membros, nos termos da lei:

- a) Um presidente nomeado pelo Presidente da República;
- b) Um magistrado, designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- c) Um membro eleito pela Assembleia da República por maioria qualificada de dois terços;
- d) Um membro eleito pelos jornalistas;
- e) Um membro eleito pelas associações empresariais de comunicação social.

4. O Conselho Superior da Autoridade para a Comunicação Social tem o apoio permanente de três Conselhos Técnicos com cinco membros efectivos cada, nomeados nos termos definidos na lei:

- a) Conselho Técnico para a regulação da propriedade da Comunicação Social;
- b) Conselho Técnico para a Defesa do Consumidor;
- c) Conselho Técnico para a Liberdade de Imprensa.

5. A Autoridade para a Comunicação Social concede, suspende e revoga licenças de estações emissoras de rádio e de televisão, nos termos da lei.

6. A Autoridade para a Comunicação Social fiscaliza e aplica as sanções e coimas definidas na lei.

7. Qualquer acto que altere a estrutura de propriedade de qualquer empresa de Comunicação Social é objecto de parecer vinculativo da Autoridade para a Comunicação Social.

8. (anterior n.º 5)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora proceder à votação em separado dos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º,

na versão constante da proposta de substituição n.º 6, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Começamos por votar a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 39.º.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e a abstenção do PCP.

É a seguinte:

Artigo 39.º

(Regulação da comunicação social)

1. Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 39.º.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, votos contra do BE e a abstenção do PCP.

É a seguinte:

2. A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 67.º, sobre o qual está neste momento a ser distribuída uma proposta de substituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de dizer algo sobre a proposta relativa ao artigo 67.º, que ainda não foi discutida, mas caso os proponentes pretendam apresentá-la, inscrever-me-ia para falar depois.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, foi já distribuída a proposta de substituição n.º 15, que visa aditar uma alínea h) ao n.º 2 do artigo 67.º. A proposta inicial constante do projecto de revisão constitucional do PSD e CDS-PP é agora substituída por esta proposta, subscrita conjuntamente pelo PSD, pelo CDS-PP e pelo PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio, na qualidade de um dos proponentes.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero apenas referir que esta formulação da alínea *h*) do n.º 2 artigo 67.º, atingindo precisamente os mesmos objectivos da proposta inicial, refere, desde logo, a concertação entre as várias políticas sectoriais como incumbência do Estado de favorecimento da conciliação da actividade profissional com a vida familiar, o que, aliás, já constava do texto da nossa anterior proposta, que, com certeza, o Sr. Deputado António Filipe conhece.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, para começar gostava de colocar uma questão aos proponentes sobre a alteração da formulação.

A proposta inicial da maioria parecia-nos muito boa, pois referia a incumbência do Estado de, para a protecção da família, promover a compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares. Parecia-nos, portanto, ser uma redacção muito directa e que continha uma óbvia vinculação do Estado relativamente a esta compatibilização, que é importantíssima a todos os níveis, como se compreende.

Não sei se esta nova formulação resulta de alguma condição colocada pelo PS para aprovar a norma, mas parece-me que não, porque este partido pareceu ter dado a sua anuência mesmo à formulação inicial. Assim, fico sem perceber por que altera a maioria uma proposta que era muito clara por uma que não o é tanto. É que uma coisa é a incumbência do Estado de promover a compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares, outra coisa — mais difusa — é favorecer, em vez de promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Esta nova formulação transforma esta norma quase numa norma programática, quando a formulação inicial tinha um efeito de vinculação directa do Estado à promoção da compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares.

Portanto, a inserção de uma norma constitucional desta natureza é meritória, mas parece-nos que era mais meritória na formulação inicial da maioria. De facto, não percebemos por que decidiu a maioria alterar a sua proposta num sentido mais desfavorável às famílias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, como deve imaginar, com certeza que nunca caminharíamos num sentido mais desfavorável para as famílias. Desde já, quero dizer-lhe que a utilização de «promover» ou de «favorecer» como tempo verbal nos parece indiferente — tanto nos parece aceitável uma expressão como outra.

Sr. Deputado, quanto à utilização da expressão «conciliação da actividade profissional», esta alteração visa apenas conciliar melhor o preceito com o próprio texto constitucional. Como sabe, o artigo 59.º, relativo aos direitos dos trabalhadores, que foi modificado na revisão constitucional de 1997, refere precisamente a expressão «conciliação».

Com a proposta que agora apresentamos ultrapassa-se uma diferença que existia entre o texto constitucional e a proposta que elaborámos. Assim, no artigo 67.º, entre as incumbências do Estado, que é diferente dos direitos dos trabalhadores, utiliza-se precisamente a mesma formulação já constante da Constituição. Num plano de interpretação sistemática, como deve imaginar, facilita a tarefa e é um texto melhor.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, também nós nos inclinamos pela utilização do infinito «promover», que, aliás, tem um sentido muito preciso no léxico constitucional e que desenvolve a revisão constitucional de 1997, ocasião em que tivemos o prazer de propor a norma que hoje figura no artigo 59.º, n.º 1, alínea *b*), em que se refere que todos os trabalhadores têm direito a que a organização do trabalho se faça em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Trata-se aqui de inserir, em sede de preceito atinente à família e às famílias, o rigoroso correspondente ao que mencionei, formulando uma incumbência do Estado de ter um papel activo, designadamente combatendo a desordem, a contradição, a ausência e a omissão de políticas, de favorecer a conciliação, que é essencial tanto no plano pessoal como da vida familiar.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, visto haver acordo nesta matéria, vamos substituir na proposta n.º 15, de aditamento de uma alínea *h*) ao n.º 2 do artigo 67.º, a expressão «favorecer» por «promover».

Com a apresentação desta proposta conjunta, o PSD e o CDS-PP retiram a sua proposta inicial relativa ao artigo 67.º, que também alterava o n.º 1 do preceito.

Srs. Deputados, vamos, então, passar à votação da proposta de substituição n.º 15, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, com a alteração que atrás indiquei.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

- h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 118.º, relativo ao princípio da renovação, sobre o qual foi apresentada uma proposta pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP. Isto significa, naturalmente, que o PSD e o CDS-PP retiraram a sua proposta inicial relativa a este artigo e que o PS retirou a proposta de substituição que entretanto entregou na mesa. Mantém-se, no entanto, a proposta constante do projecto de revisão constitucional subscrito pela Sr.ª Deputada Jânila Madeira.

Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 9, de alteração do n.º 2 do artigo 118.º, subscrita pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor

do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e votos contra do PCP.

É a seguinte:

2. A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, com o resultado desta votação, podemos considerar que está prejudicada a proposta apresentada pela Sr.^a Deputada Jamila Madeira (projecto de revisão constitucional n.º 5/IX). O texto da proposta agora aprovada é incompatível com o da proposta da Sr.^a Deputada Jamila Madeira, que está, portanto, automaticamente condenada ao fracasso.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 211.º

O Sr. José Magalhães (PS): — E os artigos 163.º e 168.º?

O Sr. Presidente: — Os artigos 163.º e 168.º contêm matéria relativa às regiões autónomas, por isso estão incluídos no conjunto dos 41 artigos que compõem a agregação das regiões autónomas. Passamos, assim, ao artigo 211.º

Foi pedido o adiamento da votação do artigo 211.º na reunião de sexta-feira, que será feita agora. Sobre este preceito existe apenas a proposta constante do projecto de revisão constitucional do PSD e CDS-PP.

Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de adiamento de um n.º 5 ao artigo 211.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

É a seguinte:

5 — As decisões contraditórias das secções especializadas do Supremo Tribunal de Justiça são uniformizadas através de assentos do Pleno, nos termos da lei.

O Sr. Presidente: — Tirando os artigos relativos às regiões autónomas, da matéria que tínhamos adiado para a reunião de hoje, falta apenas tratarmos dos artigos 7.º e 8.º. Há pouco, o PS pediu um pequeno adiamento na apresentação destes preceitos, mas julgo que podemos retomar o debate destes artigos. Na altura, estava o Sr. Deputado Luís Marques Guedes no uso da palavra, que poderá continuar a sua exposição. Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, posso passar a palavra à Sr.^a Deputada Assunção Esteves?

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Tem a palavra, Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, muito sucintamente, gostaria de apresentar a estratégia destas duas normas, que, como todos sabem, é a da necessidade de uma abertura constitucional a um projecto de Constituição europeia e de articulação de vários sistemas no chamado direito da União.

Gostaria de fazer aqui uma proposta, um pouco em cima da hora, para o n.º 6 do artigo 7.º, justamente uma das normas que está em causa: onde pode ler-se, na proposta de substituição n.º 12, «convencionar o exercício em co-

mum, em cooperação ou pelas instituições da União (...)». Nesta trilogia, a ideia «em comum» é confundível ou, pelo menos, é um género da espécie «cooperação», portanto, não distingue. Assim, sugiro a utilização da expressão «o exercício conjunto, em cooperação ou pelas instituições da União».

Se a ideia «comum» for insistente, dever-se-á, pelo menos, usar a expressão «o exercício comum» em vez de «em comum». Faço esta sugestão porque o exercício em cooperação também é um exercício em comum. Trata-se de uma sugestão em cima da hora e que ainda não está muito digerida, mas parece-me evidente. O exercício em cooperação também é um exercício em comum. Portanto, não há uma distinção absoluta dos três termos, pelo menos dos dois.

O exercício em comum abarca uma ideia também de exercício em cooperação; o exercício conjunto dá uma ideia de partilha simultânea ou, então, de concorrência, de competências e creio que é isso o que se pretende.

O exercício conjunto é uma ideia de concorrência, de competências simultâneas; o exercício em cooperação é uma ideia de competências que se exercem lado a lado; e o exercício pelas instituições da União é o que tem que ver com uma supra ordenação que uma Constituição europeia poderá criar. Ponho esta questão à consideração dos Srs. Deputados, para pensarmos em conjunto.

O artigo 8.º consagra, também, uma abertura a um direito da União, caracterizado por uma estrutura articulada de sistemas, já ordenada constitucionalmente, fazendo a passagem de um direito comunitário clássico para uma estrutura institucional e normativa de carácter constitucional.

A referência ao respeito pelos direitos fundamentais do Estado de direito democrático é enfática, visto que toda a ordem da União se constrói sobre estes princípios, mas é, ao mesmo tempo, uma válvula de segurança que condiciona a vontade do Estado-membro, neste caso, o Estado português, em «alinhar» no direito da União e nas normas e decisões das suas instituições.

Mas volto ao artigo 7.º, para pô-lo à consideração dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Fazenda pediu a palavra para fazer uma pergunta à Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Assunção Esteves, muito em concreto sobre o artigo 8.º, pergunto se esta formulação não elimina a competência e o poder do Parlamento português para aprovar tratados internacionais, se, automaticamente, no que concerne agora ao projecto de futuro tratado que institui a Constituição europeia, o Parlamento não ficará, à partida, despossado da capacidade de aprovação desse tratado e, por último, se considera que um eventual referendo não está, obviamente, prejudicado por esta disposição sobre o tratado que institui a Constituição europeia.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra, Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, a resposta é tão-só a de que o artigo 8.º é a abertura a uma ordem normativa institucional

nova, que articula competências e que define, no quadro dessa articulação, o papel dos parlamentos nacionais.

O que nós não podemos é pensar num projecto dinamicamente virado ao futuro com a ordem de competências que tem a ver com uma ordem anterior que está em transição. A lógica dos tratados, das ratificações, da vinculação internacional dos Estados-membros da União é uma lógica que vai ser transformada num sistema articulado, ditado por uma ordem normativa distinta, uma ordem constitucionalizada em novos moldes.

Portanto, não podemos fazer perguntas para o futuro com os conceitos que dimanam de uma realidade anterior. Isto é a abertura a uma dinâmica nova, e toda a lógica da função dos parlamentos nacionais, toda a lógica do significado da ratificação, todos os termos da vinculação internacional dos Estados-membros serão reformulados em acordo com essa nova ordem normativa institucional que decorrerá da Constituição europeia. O que me parece é não podemos fazer perguntas para uma ordem futura assentes no conceito de uma ordem de competências em transição.

Naturalmente, a resposta estará dada também no sistema institucional que derivará imediatamente da futura Constituição e que, justamente de acordo com a «porta» do artigo 7.º, que abre à vontade soberana do Estado o assentimento em relação a essa nova ordem, radicará nas funções do Estado a salvaguarda, a garantia do papel essencial do controlo dos parlamentos nacionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. António Costa (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a redacção proposta para os artigos 7.º e 8.º visa confortar dúvidas que foram suscitadas na comunidade jurídica portuguesa quanto à possibilidade de uma ratificação do tratado constitucional da União Europeia.

Quanto ao artigo 7.º, entendemos que ele deve conservar todo o texto da redacção em vigor, designadamente a distinção que faz entre o exercício em comum e em cooperação, e concentrarmo-nos no que é fundamental acrescentar aqui, que é a expressão «ou pelas instituições da União», cuja necessidade resulta do facto de, prevendo o tratado a personalização jurídica da União, se verificarem situações em que os Estados não se limitam a exercer em comum ou em cooperação estes poderes soberanos, mas onde há efectiva transferência para um novo ente jurídico internacional, que passa a ser a União Europeia.

Portanto, o que o artigo 7.º traz de novo e de relevante é este acrescentando «ou pelas instituições da União», que parece efectivamente necessário.

Quanto às demais alterações, creio que se tratam de explicitações daquilo a que a Constituição já nos habilitava. E ela já nos habilitava a que o aprofundamento da União resultasse também numa política externa de segurança e defesa comuns, assim como já resultava — e resulta — do texto constitucional que este exercício por parte de Portugal, como todos os outros actos do Estado português, estivesse sujeitos aos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

A questão do artigo 8.º é, em meu entender, bastante curiosa, visto que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias já explicitou, desde os anos 60, o primado do direito comunitário sobre os direitos nacionais e já explicitou mesmo que esse primado ocorre quando o conflito existe entre uma norma de direito privado — um regulamen-

to ou uma directiva, por exemplo — e uma norma constitucional, mesmo quando se trate de uma norma constitucional do núcleo mais duro das construções dos Estados democráticos, como o são as normas respeitantes aos direitos, liberdades e garantias.

Isto é jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias desde os anos 60, ou seja, é jurisprudência que já era adquirida quando Portugal solicitou e aderiu à então CEE, em 1986. Não há, por isso, qualquer novidade nem é possível invocar qualquer surpresa quanto à essência do primado do direito comunitário.

É certo que alguns tribunais constitucionais, concretamente o italiano e o alemão, resistiram em reconhecer *expressis verbis* a existência do primado — o alemão com uma condicionante hoje ultrapassada, que era a inexistência de uma Carta de Direitos Fundamentais da União e o italiano bastante conformado, desde há muitos anos, embora sem o reconhecer expressamente. Foi, aliás, a sábia decisão da generalidade das constituições da União Europeia. Penso que, com excepção da constituição holandesa, nenhuma outra entendeu necessário reconhecer o óbvio, ou seja, a existência do primado.

Creio, por isso, que a razão de ser da introdução desta norma resulta exclusivamente de uma necessidade pragmática de conformar e confortar algumas consciências que vivamente se pronunciaram, num debate extemporâneo, ao longo do último ano.

Em concreto, creio que é preciso explicitar dois aspectos.

Em primeiro lugar, ao contrário do que parece estar subentendido em algumas intervenções, designadamente na questão há pouco colocada pelo Sr. Deputado Luís Fazenda, o Tratado «institutivo» da União Europeia não vigora por si, vigora na medida em que for ratificado, nos termos constitucionais, pelo Estado português. Portanto, só há tratado se, num acto soberano, Portugal ratificar esse tratado. O que daqui resulta é que, uma vez ratificado o tratado, Portugal aceita necessariamente as consequências desse tratado.

Em segundo lugar, é preciso delimitar bem os casos em que, verdadeiramente, se pode colocar a questão do primado, porque esta questão só se coloca quando há conflito de aplicação de normas provenientes de duas ordens jurídicas, que é um problema clássico do direito que é resolvido no Código Civil com as normas de conflitos quanto à aplicação do direito privado, que é resolvido pela própria Constituição quanto ao conflito com normas de tratados internacionais e que, também, está resolvido quanto ao caso de uma ordem jurídica comum como aquela em que nos inserimos, como seja a ordem da União Europeia.

Só há verdadeiramente conflito quando há um concurso de competências entre o Estado português e a União. E se o tratado constitucional tem uma vantagem clara, ela é a de que vem delimitar também as esferas de competência da União e as esferas de competência dos Estados-membros.

Ora quando a União age no exercício das suas competências, age de acordo com as suas normas jurídicas e o seu quadro de normas jurídicas; quando os Estados-membros agem no exercício das suas competências, agem de acordo e no respeito pela sua própria ordem jurídica. São esferas diferenciadas, onde, portanto, não há verdadeiramente um concurso de normas, onde não há conflito de normas e onde, verdadeiramente, não se coloca a questão do primado.

Evidentemente existem áreas de competência partilhada, onde a competência é, digamos, concorrencial e onde, portanto, os actos são concorrenciais. Ora, o que aqui se

regula é uma regra de aplicação prática que resulta, diria eu, como decorrência natural.

Como, aliás, o Tribunal de Justiça explicitou no Acórdão Costa /ENEL, já nos anos 60, a essência do primado é uma verdadeira decorrência natural da própria existência de uma ordem jurídica comum a todos os Estados-membros e que, portanto, naturalmente, tem de vincular todos eles.

A minha última questão é a da oportunidade. Muitos são os que têm entendido que, porventura, não deveríamos dar este passo de revisão constitucional antes de uma conformação final do tratado constitucional, visto que a própria conformação final deste tratado pode vir a suscitar outras questões que tenhamos de considerar em sede de revisão constitucional ou a resolver algumas questões que hoje entendemos ser necessário resolver e que, porventura, a própria versão final do tratado resolveria.

Chamo, aliás, a atenção para o facto de que, se for verdade, os compromissos assumidos no final da presidência italiana quanto ao tratado constitucional resolvem grande parte desta questão, visto que um dos compromissos consagrados foi uma declaração interpretativa, proposta pelo Reino Unido e aceite por todos os Estados-membros, delimitando bem o conteúdo de aplicação prática do famoso artigo 10.º do tratado constitucional e esclarecendo, designadamente, que só há primado nos casos em que a União pratica os actos no exercício das competências reservadas à União.

A própria redacção que aqui é proposta visa enquadrar isso ao explicitar que se refere às normas emanadas «no exercício das respectivas competências». Quando estejamos fora do âmbito das competências da União, não vale, obviamente, o âmbito de aplicação desta norma.

Como ressalva final, que nos parece também positiva de explicitar para não haver dúvidas de que assim é, quero assinalar que o primado existe, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, princípios fundamentais esses que, aliás, o tratado constitucional, ele próprio, também consagra.

Portanto, creio, sinceramente, que estamos perante duas alterações que, tendo-se revelado necessárias para conforto, não têm verdadeiro carácter inovatório relativamente àquilo que já resulta quer da nossa Constituição quer, desde há quase 40 anos, do próprio direito da União.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Costa, resulta da sua intervenção, na ausência de um texto em que o Partido Socialista, o Partido Social Democrata e o CDS-PP explicitem o sentido e o alcance dos acordos de revisão da Constituição a que foram chegando, que é quase fatal que se volte a uma revisão do texto constitucional uma vez finalizado o tratado constitucional europeu, daí não se compreender a necessidade de operar estas alterações nesta precisa revisão constitucional ordinária. É isto que resulta muito claramente da sua intervenção, onde glosou vezes sem conta a expressão «conforto», faltando saber «conforto» para quem e para quem, pois não ficou claro qual o sentido desse «conforto» jurídico.

Agora, se é verdade — e, há pouco, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves não respondeu expressamente — que o direito da União deixa a cada Estado a sua forma de aprovação e ratificação do tratado, também é verdade que não

é unívoco e claro que daqui resulte que essa competência não é expropriada ao Parlamento português....

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Não resulta, não!

O Sr. Luís Fazenda (BE): — ... o que nos suscita uma nova dúvida: é que, estando expressamente constitucionalizado que as disposições dos tratados (e já não meramente as normas que emanam, etc.) que regem a União Europeia, pergunto se isso é passível de um referendo ou se, à partida, não está aqui a ser eliminada essa possibilidade, pela mera constitucionalização das disposições dos tratados da União Europeia.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Costa, há mais dois pedidos de esclarecimento...

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, não quero fazer uma pergunta, quero apenas esclarecer algumas coisas que ainda ficaram por esclarecer e, num certo sentido, dar uma espécie de sequência ao que o Sr. Deputado António Costa acabou de dizer.

O Sr. Presidente: — Então, fica para depois, porque ainda há um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado António Costa.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Costa, peço-lhe que explicitar um pouco melhor em que é que consiste o «conforto» de que falou — e estou a referir-me à proposta de alteração ao n.º 4 do artigo 8.º —, porque V. Ex.ª fez duas afirmações que, creio, são verdades de La Palice.

A primeira é que o primado do direito comunitário existe no exercício das competências da União Europeia. Não nos passaria pela cabeça que fosse noutra domínio, porque é esse o domínio em que intervém a União Europeia, por isso é óbvio que só pode ser nesse domínio e não noutra, mas a questão é sabermos até onde vai o exercício dessas competências. De facto, é nessas competências, porque a União Europeia não exerce outras!

A segunda é o respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático. Como disse há pouco a Sr.ª Deputada Assunção Esteves, trata-se de uma ênfatização, porque nunca nos passaria pela cabeça que Portugal aceitasse um primado de normas jurídicas que pusessem em causa os princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Mas a questão que fica por resolver...

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Desculpe-me a interrupção, mas a própria União funda-se nesses princípios.

O Sr. António Filipe (PCP): — Pois, com certeza. E o Estado português também!

Portanto, a questão que fica por resolver, e creio que esta formulação não a resolve — também não fiquei muito esclarecido com a sua intervenção —, tem a ver com o eventual carácter supraconstitucional designadamente das normas de direito derivado, isto é, de todo o direito comunitário.

Apelo, por isso, aos proponentes desta proposta que nos esclareçam a posição que têm acerca desta matéria, porque sabemos que há quem invoque, designadamente na União Europeia, esse carácter de natureza supraconstitucio-

nal de todas as normas de direito comunitário e há quem o conteste vivamente, e, a meu ver, com boas razões.

Portanto, interessa saber qual é a posição dos proponentes nesta querela. Que o direito comunitário tem um valor supra legal relativamente ao direito ordinário nós sabemos, agora entendemos que não tem e não deve ter um valor supraconstitucional. Mas gostaríamos de saber qual é a posição dos proponentes, porque isso ajudará, de facto, a fazer luz sobre os reais intuitos e sobre o real alcance desta proposta. Gostaria que houvesse clareza nesta questão.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. **António Costa (PS)**: — Sr. Presidente, começo pela questão de fundo que foi colocada agora pelo Sr. Deputado António Filipe, dizendo o seguinte: também procurei explicitar na minha intervenção, logo desde o início, que todo este debate é um debate onde, de facto, todas as respostas estão dadas há mais de 40 anos.

No Acórdão Costa/ENEL, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, colocando-se um conflito entre uma norma de direito derivado e uma norma de direitos, liberdades e garantias da Constituição italiana, explicitou muito claramente esta matéria, dizendo que o primado do direito comunitário é um primado sobre toda a ordem jurídica de qualquer Estado-membro, qualquer que seja a natureza da norma desse Estado-membro que esteja em conflito com uma norma de direito comunitário.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Nós sabemos que é essa a posição do Tribunal de Justiça!

O Sr. **António Costa (PS)**: — Quando Portugal pediu a adesão à CEE já era assim, como também já era assim quando Portugal aderiu à CEE, e, por estranho que nos possa parecer, é assim que temos vivido desde 1986, desde que somos membros da União Europeia.

E o carácter artificial deste debate é, aliás, evidenciado pelo facto de, sendo assim desde 1986 até hoje, nunca se ter colocado um problema prático concreto onde esse problema se tenha colocado. A razão fundamental pela qual não se coloca é porque os valores fundacionais da União Europeia são os valores fundacionais dos Estados de direito democráticos, onde, portanto, esse tipo de conflitos é extremamente limitado, como, aliás, se tem visto.

Se me pergunta: então, se não há nada de novo, porque é que se vem agora explicitar? Eu respondo o seguinte: a atitude mais sábia, que é, aliás, a atitude que todos os países da União têm adoptado, com excepção da Holanda, foi nunca terem evidenciado a questão para nunca terem de a resolver, porque todos sempre entenderam que, sendo assim, há um domínio fundamental, eu diria, recorrendo à terminologia clássica do direito internacional, há uma reserva de ordem pública, que deve ser conservada pelo Direito Constitucional de cada Estado-membro.

Em Portugal, por razões que creio que o Sr. Deputado conhecerá melhor do que eu, ao longo do último ano, gerou-se um enorme debate, pretendendo que o que consta do artigo 10.º do tratado constitucional tinha carácter inovatório relativamente ao que é um *acquis* comunitário desde há 40 anos, quando a única coisa que o tratado constitucional faz é explicitar, sobre a forma de tratado, o que era já um *acquis*. E, perante essa evidência escrita, houve vários juristas respeitáveis, e que temos de respei-

tar, que vieram suscitar um problema sobre a eventual constitucionalidade da ratificação desse tratado.

Ora, é para confortar esta dúvida que esta norma se revelou necessária, para que não haja dúvidas de que não haverá qualquer conflito com a Constituição Portuguesa na ratificação do tratado constitucional.

Quando diz que é uma verdade de La Palice dizer que é no âmbito das suas competências, é evidente que é de La Palice, mas o primado é também de La Palice desde há 40 anos. Agora, não é irrelevante dizer que é no âmbito das suas competências, porque isso é que permite também delimitar qual é o campo susceptível de conflito entre o direito interno e o direito comunitário.

O que daqui resulta é simples: se estamos fora do âmbito das competências da União, estamos, então, no âmbito das competências do Estado português, e no âmbito do Estado português vigora a ordem jurídica portuguesa com a sua hierarquia própria, mas quando estamos perante matérias da competência da União, vigora a ordem jurídica da União, de que somos parte integrante, e com a sua hierarquia própria. E, quando atribuímos à União determinadas competências, aceitamos que, no âmbito dessas competências, vigore a sua ordem jurídica com a sua própria hierarquia. Ora, havendo conflitualidade, porque, no fundo, há uma sucessão de competências, competências que eram originárias do Estado português e que foram transferidas para a União, nesse caso prevalecem as competências e os actos emanados do órgão competente da União.

Diz o Sr. Deputado Luís Fazenda: «Bom, mas isto é própria o Parlamento português?» Não! Aqui não se exprime nada o direito português. O Tratado da União é um tratado internacional, do direito internacional público clássico, que tem de ser ratificado pelos diferentes Estados-membros e só vigorará em Portugal se e quando Portugal ratificar esse Tratado. Portugal não abdica nem renuncia aqui ao seu direito soberano de dizer que não quer ratificar este tratado.

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Claro!

O Sr. **António Costa (PS)**: — Daqui resulta que, ratificando o tratado, assumimos as consequências dessa ratificação. E, depois, quando chegarmos à discussão do tratado, podemos discutir se ele é bom ou mau, mas nós entendemos que é bom e que Portugal o deve ratificar, seja por via parlamentar, seja por via referendária. Mas só haverá tratado se Portugal soberanamente o decidir ratificar. Isto é que é essencial.

Portanto, não há uma expropriação da soberania nacional. Portugal pode soberanamente entender exercer a sua soberania de forma diversa no quadro da União Europeia ou pode entender não o fazer. É um acto soberano de Portugal.

Dito isto, como é que se ratifica o tratado? Bom, isso não é o artigo 8.º que diz, são as próprias normas da Constituição que dizem como é ratificável por via parlamentar e como é que é ratificável com intervenção de referendo. Sobre essa matéria, conhece a nossa posição. Nós entendemos que, se a versão final do tratado constitucional vier, efectivamente, a ter o significado e a relevância político-jurídica que alguns esperam e tiver um quadro inovatório significativo, deve haver referendo. Defendemos a existência de um referendo se a versão final do tratado o vier a justificar.

Portanto, é nesse sentido que achamos que uma decisão sobre esta matéria agora é uma questão prematura.

Em síntese: o primado que aqui é consagrado é o primado que existe desde há 40 anos. Recordo que, aquando da revisão constitucional de 1982, foi entendido que não era preciso explicitar esta regra quanto ao primado, porque ela já estava implícita na norma que foi adoptada quanto ao efeito directo. Contudo, neste momento, a comunidade jurídica pronunciou-se de uma forma diversa e, para que não haja dúvidas, mais vale ficar explicitado na Constituição, para que haja «conforto» constitucional à ratificação do tratado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, desejo apresentar mais duas ou três notas de esclarecimento, algumas das quais ainda em resposta ao Sr. Deputado Luís Fazenda.

O artigo 7.º não é uma norma de conflitos e, tal como o Sr. Deputado António Costa acaba de dizer, não pretende resolver relações entre normas e competências que hão-de derivar do tratado constitucional; o que ela pretende é legitimar uma vontade política de aderir a esse tratado, ou seja, é a abertura a uma possibilidade de a soberania do Estado português se decidir por uma adesão ao tratado. Daí, tal como diz o Sr. Deputado António Costa, podemos ratificar a adesão a esse tratado.

Depois de ratificado o tratado, temos regras novas — sobre as quais não é possível responder neste momento, e essa era a pergunta, creio, do Sr. Deputado Luís Fazenda — a que o Estado português se vinculará, no quadro de uma União dotada de uma Constituição. Mas essa é uma resposta que se dará no futuro, dependerá...

Um primeiro momento é o da nossa vontade política de aderir ao tratado constitucional; um segundo momento é o de nos subordinarmos àquele tratado a que aderimos, nos termos em que ele está constituído.

Portanto, como primeiro ponto, diria que não se trata aqui de uma norma de conflito, trata-se da legitimação de uma vontade política, ou melhor, da abertura à vontade política soberana de aceitar um tratado constitucional, da abertura ao consentimento soberano. Apesar disso, a norma já deixa entrever uma ideia (que também não pode deixar de ser aqui clarificada), a de que um tratado constitucional, a existir, instituirá um sistema, que não será um sistema clássico comunitário, de compatibilização de ordens jurídicas, mas sim um sistema novo, uma «rede» constitucional, na qual as ordens jurídicas já não se compatibilizam verdadeiramente, mas se articulam. Teremos uma ordem absolutamente nova.

A própria questão do primado e, creio, as doutrinas do Tribunal de Justiça cedem lugar à dinâmica de uma realidade institucional e normativa que é nova e em que a própria ideia de primado será substituída por uma ideia de articulação e de supra-ordenação de competências. Temos uma ordem nova, uma «rede» constitucional, um direito comunitário que cede a uma estrutura normativa e institucional diferente. Portanto, não podemos confundir os dois momentos: o momento da vontade política de desejar o tratado e o momento de subordinação aos termos desse tratado.

Verdade é que o artigo 7.º não designa qualquer critério para conflitos de normas, não é uma norma de conflitos,

no sentido técnico do termo; é, sim, uma norma de legitimação para um contrato político.

O Sr. Deputado António Filipe, que há pouco interpelei, e peço desculpa por isso, fez referência ao respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, que é de facto, nem mais nem menos, do que uma referência enfática.

Um problema que se tem feito sentir, num certo sentido, neste debate sobre o tratado constitucional traduz-se no equívoco de se pensar que não existe já uma convergência constitucional de base para a emergência do tratado. Toda a União assenta no respeito dos direitos fundamentais e nos princípios do Estado de direito democrático — o Tratado de Roma assenta nesses princípios. E uma das condições essenciais de adesão à União Europeia é o respeito por esses princípios, daí a necessidade de muitos países fazerem uma espécie de «via sacra» para si mesmos, para chegar à realização dessas condições essenciais sobre as quais toda a União assenta e que, naturalmente, estarão presentes nos princípios enformadores do novo tratado constitucional.

Mas nós temos aqui uma realidade nova que, num certo sentido, desmonta os velhos conceitos: o conceito de primado, o conceito de compatibilização de sistemas e os ditados da jurisprudência do Tribunal de Justiça têm agora uma validade adaptável — mas apenas adaptável — a uma realidade nova, em que temos um conjunto de Constituições com uma outra Constituição ao centro, a que eu chamaria uma «rede» constitucional, num sistema que não é de compatibilização mas de articulação, em que a ideia de norma de conflitos é diluída numa articulação global de competências, espalhada pelo tratado constitucional; em que a lógica de vinculação de cada Estado — e, portanto, do Estado português — é uma lógica derivada do tratado mas, à partida, aceite por uma vontade política que o artigo 7.º, nem mais nem menos, pretende legitimar.

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. Vitalino Canas (PCP): — Sr. Presidente, não tenho intenção de intervir sobre esta questão do primado, reservo-me para uma declaração de voto, que farei depois a título pessoal, uma vez que não queria estar aqui a afectar o consenso que já se estabeleceu. Mas nessa declaração de voto expressarei todas as minhas dúvidas sobre, nomeadamente, o que é que o tratado constitucional expressa em relação ao primado, pois tenho muitas dúvidas de que expresse, verdadeira e fidedignamente, a doutrina e a jurisprudência que vêm de trás, para além de que também tenho muitíssimas dúvidas sobre o próprio conteúdo do primado no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Mas isto será algo que irei expressar mais tarde, através de uma declaração de voto, a título individual.

Por agora, queria analisar duas questões que constituem o motivo da minha intervenção.

Em primeiro lugar, quero reafirmar algo que ficou já consagrado no relatório elaborado pela 1.ª Comissão sobre o projecto de tratado constitucional e que tem que ver com a eventual necessidade, em que gostaria de insistir, de fazer outras alterações à Constituição na decorrência desse mesmo tratado constitucional.

Poderíamos falar de outros aspectos, mas refiro-me especificamente à necessidade de introduzir alguns mecanismos que não estão previstos no que diz respeito à aprovação de certa legislação da União, designadamente a lei eleitoral para o Parlamento Europeu, que, se for aprovado o projecto de tratado constitucional, tal como está, passará a ter um processo próprio em que participam quer instituições da União quer órgãos legislativos de cada um dos Estados-membros. Tal implicará, em meu entender, a reformulação da Constituição em alguns aspectos ou, pelo menos, a introdução de novos mecanismos.

Para além disso, considero que seria de todo importante (embora não fique inviabilizado que se possa fazer isso no futuro) que fossem plasmados na Constituição mecanismos de maior intervenção do Parlamento português em decisões de instituições da União Europeia, que passarão a ter competências que até aqui cabiam essencialmente aos Parlamentos nacionais. Creio que deveria haver fórmulas mais fortes, nomeadamente de pronúncia obrigatória, que actualmente não existem.

Finalmente — e, enfim, não tenho poderes de representação nem mandato do Prof. Jorge Miranda —, o Prof. Jorge Miranda, ontem, fez-me chegar uma petição que enviou à Assembleia da República (sei que o Sr. Presidente da Comissão ainda não recebeu essa petição e não tem, obviamente, conhecimento dela). Mas, dizia, quero apenas assinalar (e sinto que o devo dizer aqui, embora não tenha esse mandato) que o Prof. Jorge Miranda enviou à Assembleia da República uma petição, na qual sugere que, para consagrar o primado da Constituição europeia e do direito europeu sobre o direito interno, em vez de se alterar o n.º 4 do artigo 8.º da Constituição, se altere antes o artigo 277.º, aditando-lhe um novo n.º 3.

Seguramente, esta petição chegará pelos canais adequados, será objecto da avaliação possível, tendo em conta os prazos apertados com que nos regemos, mas queria apenas deixar aqui esta nota.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado Vitalino Canas.

Aproveito para esclarecer que a petição do Sr. Prof. Jorge Miranda me é dirigida e, embora a tenha recebido informalmente, já a despachei para os coordenadores dos grupos parlamentares na Comissão, para que possam ter rapidamente conhecimento dela.

A propósito da intervenção do Sr. Deputado Vitalino Canas, também quero fazer-lhe a seguinte pergunta: a declaração de voto que o Sr. Deputado referiu é relativa ao voto em Plenário ou ao voto em Comissão? É que, se for relativa ao voto em Comissão, e caso haja mais declarações de voto de outros Srs. Deputados, então pedia-lhes que as entregassem com a possível brevidade para poderem constar do relatório.

O Sr. Vitalino Canas (PS): — Sr. Presidente, no meu caso, será em Plenário.

O Sr. Presidente: — Informaram-me que noutras revisões constitucionais houve declarações de voto em Comissão e, a existirem, elas terão de constar do relatório. Portanto, agradeço que, se for caso disso, elas me sejam entregues com a possível urgência.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, começo por agradecer que seja distribuída atempadamente a petição do Professor Jorge Miranda, que eu desconhecia e cujo teor, portanto, ignoro, pois fui agora informado da sua existência. Creio que essa petição será um instrumento de trabalho muito útil, mesmo para o debate que vamos travar amanhã, em Plenário.

Quero fazer umas breves considerações acerca das intervenções que foram feitas sobre a proposta de alteração do artigo 8.º, designadamente quanto à «teoria do conforto» que foi exposta brilhantemente pelo Sr. Deputado António Costa.

O Sr. Deputado António Costa diz que se trata de «confortar» alguns espíritos que ainda não repararam que as coisas são assim há 40 anos, desde o Acórdão Costa/ENEL. Estou tentado a fazer o comentário de que os Srs. Deputados demoraram 40 anos para tornarem clara a vossa posição acerca do alcance deste acórdão no direito português, designadamente no direito constitucional português.

Se bem interpretei as palavras do Deputado António Costa, a sua posição é a seguinte: existe uma competência das competências, que é exercida através das normas constitucionais que regem a ratificação de tratados por Portugal. Portugal assina um tratado, ratifica esse tratado nos termos constitucionais e é aí que existe a competência das competências. Ou seja, nós temos a competência para decidir que competências é que o Estado português transfere para outras instituições, designadamente para as da União Europeia. E, uma vez exercida essa competência das competências nesses termos, isto é, uma vez ratificado o tratado, esse tratado e o direito que dele deriva têm um carácter supraconstitucional. Foi o que entendi — e creio ter entendido bem, mas se não tiver entendido bem, o Sr. Deputado António Costa corrigir-me-á.

Assim sendo, fica por explicar por que é que tivemos de passar por sucessivos processos de revisão constitucional para adaptar as disposições constitucionais à ratificação de disposições do tratado; fica por explicar por que é que, em 1992, se alterou a norma sobre o Banco de Portugal, para permitir a ratificação do conteúdo previsto no Tratado de Maastricht.

Isto é, nessa altura, se a «teoria do conforto» já tivesse sido formulada, não teria sido necessário fazer essa revisão constitucional, ou melhor, na altura ter-se-ia dito: «Faz-se esta revisão constitucional só para 'confortar' algumas pessoas, porque ela não é necessária!» Ou seja, poderíamos ter uma norma constitucional que continuasse a referir que o Banco de Portugal tinha o exclusivo da emissão de moeda mas, depois, todos sabiam que não era verdade, porque estivesse ou não previsto na Constituição, o Banco Central Europeu emitiria a moeda única.

Porém, na altura, não foi essa a posição unânime nesta Assembleia. Pelo contrário, entendeu-se que era necessário alterar o artigo 105.º da Constituição, retirando ao Banco de Portugal o exclusivo da emissão de moeda, porque havia um problema de desconformidade constitucional do Tratado. Portanto, não se reconheceu, na altura, que o conteúdo do Tratado pudesse ter uma natureza supraconstitucional, mas hoje o Sr. Deputado António Costa parece admiti-lo.

Se o problema está resolvido há 40 anos, então, nesse caso, não teriam sido necessários nem a revisão constitucional de 1992, nem as alterações e os aditamentos que foram feitos na revisão extraordinária de 2001. Bastaria dizer que o problema estava mais do que resolvido, que essas disposições constitucionais não prevaleciam sobre o direito comunitário.

Creio, portanto, que, à luz da «teoria do conforto», as anteriores revisões constitucionais ficam por explicar, e isso causa-me alguma perplexidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em relação à proposta de alteração do artigo 7.º, devo dizer que as novidades que a ela traz são de natureza parcial, isto é, a referência ao direito material de convencionar e às limitações ou determinações em relação ao mesmo já constavam do texto constitucional.

O que se acrescenta, em primeiro lugar, é a questão do respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, o que é sempre uma clarificação positiva (evidentemente, não passaria pela cabeça de ninguém que fosse em sentido contrário, mas é positivo que isso fique expresso no texto constitucional); em segundo lugar, a referência à definição e execução de uma política externa e de segurança comuns, o que tem, pura e simplesmente, a ver com o facto de o texto constitucional acompanhar a dinâmica de evolução da participação de Portugal dentro da União Europeia e da própria União Europeia; e, em terceiro lugar, o convencionar-se o exercício dessas competências pelas instituições da União.

Em relação ao que acabei de referir e às questões que se podem pôr quanto ao conceito de soberania, quero dizer — e ainda bem que o Dr. António Costa está presente a ouvir-me — que considero que o conceito de soberania nunca se perde quando a mesma é partilhada. Portanto, quando a própria Constituição assume isso, não estamos propriamente perante uma perda de soberania. Tenho a dizer que esta referência...

Risos dos Deputados do PS

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos deixar o Sr. Deputado Diogo Feio continuar a sua exposição.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Agradeço as palavras de apoio dos Srs. Deputados do Partido Socialista.

Em relação ao artigo 8.º, deve-se dizer que, de facto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades (por exemplo, em relação ao caso Costa/ENEL) determina clarissimamente qual o valor das normas dos tratados, das normas das próprias instituições da União Europeia.

Devo acrescentar que considero importante (apesar de não me passar pela cabeça que alguma vez fosse determinado o contrário) a referência ao respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático. Portanto, neste acto de auto-consentimento da própria Constituição, com esta determinação pela necessidade de respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, ela toma, com certeza, uma posição que é importante.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que estamos a falar sobre o «coração», a questão mais importante desta revisão constitucional, e tenho a assinalar que, neste momento, há um contraste imenso entre as intervenções do Sr. Deputado António Costa e da Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

Enquanto o Sr. Deputado António Costa diz que a solução é óbvia, é de *La Palice*, que o problema já estava resolvido há 40 anos, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves — na minha óptica, bem — assinala a realidade e diz exactamente o oposto, isto é, que estamos no dealbar de uma ordem constitucional nova, com uma Constituição no centro, com uma «rede» constitucional em que os conceitos de primado, de conflito e de hierarquia de normas vão ser alterados, em que há uma articulação (que é um novo conceito, pelo menos para já insuficientemente explicitado), mas implicando — e bem — uma alteração profundíssima da ordem europeia e, por arrastamento, por participação ou por partilha, chame-se como se quiser, também da ordem constitucional portuguesa.

Então, ficamos a saber, para «confortar» alguns espíritos e, eventualmente, tornear algumas dificuldades no Tribunal Constitucional, que há a inclusão desta norma. Mas a questão que suscitei, mais do que uma vez, mantém-se! Diz, e bem, com toda a sinceridade, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves que há uma pré-disposição política para aceitar o tratado constitucional, a Constituição europeia, que já está aqui a ser constitucionalizada uma pré-disposição política, da qual, naturalmente, o Tribunal Constitucional também há-de tomar boa nota.

E eu pergunto se é possível, constitucionalizando desde já as disposições dos tratados — e, portanto, também o tratado constitucional europeu —, e havendo necessidade de aprovação para ratificação no Parlamento, embora a norma não seja clara do ponto de vista jurídico-constitucional, realizar algum referendo com esta pré-constitucionalização. Este ponto não me parece claro e não sei se as «teorias do conforto» funcionarão para o Tribunal Constitucional...

De qualquer forma, parece que não é possível referendar a Constituição, ou partes dela, e essa é a questão que não vejo aqui referida pelos Srs. Deputados.

Se a minha pergunta é absolutamente descabida, pelo menos gostaria de ouvir respostas taxativas e claras no sentido de que a possibilidade de um referendo não fica totalmente eliminada com esta norma constitucional e de que os Srs. Deputados proponentes têm a absoluta certeza disso e a fazem prevalecer.

Sr. Presidente, resta ainda a questão política, porque — e não se trata de nostalgia por soberanias perdidas — há um princípio democrático.

Quanto ao que a Sr.ª Deputada Assunção Esteves chamou de «pré-disposição de aceitação», obviamente, ela é prévia a uma determinação pelas duas formas possíveis do acordo com a constituição europeia: ou pelo Parlamento ou pela via referendária. Não me parece que isso faça parte de uma boa hierarquia democrática, creio mesmo que é uma violação do princípio democrático de deixar que sejam os portugueses, ou os seus representantes, a ratificar.

Nessa medida, esta alteração constitucional vem *avant la lettre*, com certeza, mas também antes do tempo possível, e é uma entorse ao princípio democrático, na nossa opinião.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, registo mais duas inscrições, que serão as últimas, sobre este tema. Em primeiro lugar, está inscrito o Sr. Deputado António Costa e, em segundo lugar, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves, e não haverá mais intervenções sobre este tema.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. António Costa (PS): — Sr. Presidente, intervenho, sobretudo, para responder a uma questão suscitada pelo Sr. Deputado António Filipe.

Começo, porém, por referir-me a uma pergunta expressamente colocada pelo Sr. Deputado Luís Fazenda, que pretende saber se da redacção proposta para o artigo 8.º resulta a impossibilidade do referendo. O que tenho a dizer, taxativamente, sobre essa matéria é que, da redacção proposta para os artigos 7.º e 8.º, nada resulta que afecte a possibilidade de referendo. O referendo está regulado no artigo 115.º, as limitações existentes ao referendo são as que constam desse mesmo artigo e não sofrem qualquer alteração com o que resulta dos artigos 7.º e 8.º. Taxativamente, é este o meu entendimento.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado Luís Fazenda sublinhou que existem contradições entre o que foi dito por mim e pela Sr.ª Deputada Assunção Esteves sobre o futuro tratado constitucional.

É indiscutível que há um claro contraste entre o que dizemos. Penso que poderemos fazer esse debate na altura própria, mas o entendimento que tenho sobre essa matéria é o seguinte: pode chamar-se o que se quiser a um tratado, até Constituição, mas é um tratado! E o que nós seremos chamados a ratificar um dia, espero, é um tratado internacional clássico, em que Portugal será um dos Estados signatários, que instituirá um acto chamado Constituição, mas que não deixará, por isso, de ser um tratado internacional.

O Sr. Deputado António Filipe colocou a seguinte questão: «Se sempre houve primado do direito comunitário, então por que razão foi necessário fazer algumas revisões constitucionais, para permitir a ratificação de algumas disposições do Tratado?». Mas o Sr. Deputado até poderia ter perguntado: «Então, por que razão é necessário introduzir esta alteração para ratificar este futuro tratado?». Porém, essa questão só lhe é suscitada, porque desvaloriza a importância do acto de ratificação.

O que resulta do texto do artigo 8.º é o seguinte: o tratado, uma vez existente, vigora na nossa ordem jurídica com o valor que lhe é atribuído pelo direito da União. Mas, para que assim seja, ele tem de ser tratado e para que seja tratado temos, desde logo, que ratificá-lo e ele tem de entrar em vigor.

Ou seja, nós não podemos ratificar um tratado que viola a nossa Constituição, mas uma vez ratificado, isto é, a partir do momento em que ele existe enquanto tratado, ele vigora na nossa ordem jurídica com o valor que lhe é atribuído pelo próprio direito da União. É por isso que nunca há uma submissão da soberania: o tratado só existe a partir de um acto soberano, que é a sua ratificação. Foi o que aconteceu!

Por que é que não podíamos ratificar o Tratado de Maastricht em 1992? Por uma simples razão: é que não sendo um tratado não havia primado. Portanto, para praticarmos o acto de direito interno, que é a ratificação, temos de ter habilitação constitucional para o podermos fazer.

A única questão que me pode colocar é esta: «Se sempre foi assim, por que é que vieram agora explicitar?». Nessa resposta sou muito sincero e insisto: penso que o artigo 8.º não diz nada de novo, tornou-se simplesmente necessário porque agora foi suscitada como nova uma questão que, para mim, sempre esteve claramente resolvida. E mais: o legislador constituinte entendeu, em 1982, que não era preciso explicitar, porque já era uma decorrência necessária da consagração do princípio do efeito directo. Foi esse o entendimento do legislador em 1982.

Evoluiu. Muito bem, mas para que não haja dúvidas, esclareça-se.

Contudo, o que não podemos é confundir o acto do direito interno de ratificar, que está submetido à nossa Constituição, com o valor que o tratado, uma vez ratificado e em vigor, passa a ter na nossa ordem jurídica, porque são duas coisas completamente distintas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, serei muito breve.

Quero apenas acrescentar o seguinte: confirmando o que acaba de dizer o Sr. Deputado António Costa, a parte em que, porventura, divergirem em matéria de interpretação do que será a futura Constituição europeia não é matéria que seja contemplada no artigo 7.º.

O que o artigo 7.º contempla é apenas a abertura a um tratado que será a base dessa eventual Constituição, a legitimação para essa abertura. E, sobre essa matéria, estamos perfeitamente de acordo: a abrangência do artigo 7.º não vai até ao limite das nossas divergências, fica aquém desse limite.

Naturalmente que esta ordem é nova. Confirmo o resumo que o Sr. Deputado Luís Fazenda fez da minha intervenção, mas clarificaria que, perante uma ordem nova (que pode ser uma ordem constitucional nova), não estaremos perante a repetição de uma ordem constitucional clássica, pelo seguinte: ela assenta num tratado e, como tal, não teremos um mecanismo de representação directa a formar uma Constituição mas um mecanismo duplo, de representação da representação, através de um tratado entre vários Estados e não através dos povos constituídos em poder constituintes.

Portanto, são mecanismos novos, mecanismos diferentes. É um tratado, é um mecanismo legitimatório por via de uma lógica de representação dos representantes e a realidade é, de facto, nova. Mas não é isso que o artigo 7.º está a antecipar; o artigo 7.º apenas antecipa a legitimidade para o exercício de uma certa vontade política, de articulação com a Europa.

Quanto à questão do referendo, respondendo nos termos em que o fez o Sr. Deputado António Costa, direi que a Constituição não é o artigo 7.º, é um sistema que deve ser lido numa lógica sistemática e unitária, onde há métodos políticos de adesão aos tratados e de ratificação nela inscritos e abertura normativa às possibilidades de referendo. Ora, esses métodos e essa abertura não ficam infirmados pela fórmula nova do artigo 7.º, não estando de todo afastados. Estamos num período prévio àquele que verdadeiramente o Sr. Deputado Luís Fazenda pretende discutir.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de passarmos à votação dos artigos 7.º e 8.º, gostaria de colocar uma questão.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, permita-me que intervenha para fazer uma interpelação.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, tinha deixado à consideração dos Srs. Deputados uma questão de termos (mas que, do meu ponto de vista, é também de conceitos), quando sugeri que onde se escreve «convenção o exercício em comum» se devesse escrever «con-

vencionar o exercício conjunto», e não sei se os Srs. Deputados ainda pretendem, antes da votação, pronunciar-se sobre esta alteração.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Assunção Esteves, pelo que julgo ter percebido da intervenção do Sr. Deputado António Costa, o Partido Socialista não está aberto a essa alteração, preferindo que fique a terminologia que consta actualmente do n.º 6 do artigo 7.º.

A minha dúvida metodológica é se a proposta subscrita conjuntamente com o PS prejudica, ou não, a proposta inicial.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não prejudica a proposta inicial quanto ao artigo 7.º. Já relativamente ao artigo 8.º, com certeza!

O Sr. Presidente: — Então, vamos começar por votar as propostas de alteração do artigo 7.º constantes dos projectos de revisão constitucional e, no fim, votaremos a proposta de substituição n.º 12, que altera o n.º 6 do artigo 7.º, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 7.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

É a seguinte:

2 — Portugal preconiza o estabelecimento de um sistema de segurança colectivo e o fortalecimento de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de agressão, de domínio ou de exploração nas relações entre os povos.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de alteração do n.º 3 do artigo 7.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

3 — Portugal abstém-se de praticar e repudia todos os actos susceptíveis de atentar contra a convivência pacífica entre os povos e sejam realizados com essa intenção, em especial aqueles que visem uma guerra de agressão.

O Sr. Presidente: — Votamos agora a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 7.º, constante do projecto de revisão Constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

2 — Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão,

domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a desnuclearização, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos e o equilíbrio ecológico a nível planetário.

O Sr. Presidente: — Segue-se a votação da proposta de substituição n.º 12, que altera o n.º 6 do artigo 7.º, apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

É a seguinte:

6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, bem como a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia.

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 8.º. O PSD e o CDS-PP retiraram a proposta inicial, de alteração do n.º 3, pelo que vamos votar a proposta de substituição n.º 13, que adita um n.º 4 ao artigo 8.º, subscrita conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

É a seguinte:

4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, concluídas as votações dos artigos 7.º e 8.º, ficam apenas por debater e aprovar os artigos respeitantes às regiões autónomas.

A pedido do PSD, do CDS-PP e do PS, vamos interromper os trabalhos, que retomaremos às 17 horas, no final do Plenário.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, nada tenho a opor a essa metodologia, mas voltava a fazer um apelo (que já foi feito na última reunião), para que, caso seja possível, as novas propostas sejam entregues antes dessa hora, uma vez que são complexas e envolvem muitas alterações em artigos conexos, daí a necessidade de serem analisadas com cuidado.

O Sr. Presidente: — Fica registado o apelo, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos interromper os trabalhos.

Eram 11 horas e 30 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 18 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, foi entregue na mesa um conjunto de propostas de alteração subscritas pelo PSD, pelo CDS-PP e pelo PS, o qual estou, neste momento, a despachar para poder ser distribuído por todos os Srs. Deputados.

Torna-se necessário definir a metodologia dos trabalhos a partir deste momento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, gostaria de fazer dois pedidos.

Em primeiro lugar, queria solicitar o acesso ao conjunto das propostas que o PSD, o CDS-PP e o PS entregaram na mesa e que nos fosse dito se as que, neste momento, estão a ser numeradas constituem a totalidade das propostas a debater e a votar.

Em segundo lugar, peço que os trabalhos da Comissão sejam interrompidos por uma hora para que possamos fazer uma análise de conjunto das propostas sobre o regime autonómico insular. Não creio que seja curial discutir artigo a artigo (mesmo que alguns sejam alterações quase literais), sem ter uma visão de conjunto das alterações a introduzir, uma vez que os partidos que as propõem tiveram tempo suficiente para o fazer.

Além do mais, Sr. Presidente, apesar de a votação em Comissão ser indiciária, também gostaríamos de ter alguns minutos para consultar pessoas na Madeira e nos Açores em relação ao conjunto das alterações propostas. Por tudo isto, creio que seria razoável interromper os trabalhos por uma hora.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Fazenda, quanto à primeira questão, a da distribuição das propostas que agora deram entrada, estou a ultimar o despacho de todas elas e, em seguida, pedirei que sejam fotocopiadas e distribuídas por todos os Srs. Deputados.

Quanto à questão da suspensão dos trabalhos por uma hora, julgo que se trata de um requerimento do Bloco de Esquerda e, para já, desconheço a posição dos restantes grupos parlamentares sobre a matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, como é óbvio, compreendo a necessidade de se fazer a distribuição imediata das propostas. No entanto, devo dizer que, no princípio da tarde, já disponibilizámos pelos menos dois terços das propostas e, por isso, embora não questione a interrupção dos trabalhos, parece-me que uma hora é tempo excessivo.

Nesse sentido, peço a compreensão dos Srs. Deputados, até porque não acredito que, na abordagem individual das propostas, o Bloco de Esquerda não queira colocar questões. Peço, por isso que o tempo da interrupção dos trabalhos seja reduzido a meia hora.

Convenhamos que o debate se faz na sala. O Sr. Deputado Luís Fazenda não participou em revisões anteriores mas, até por reivindicação do PCP e de Os Verdes para que as negociações fossem feitas na própria Comissão, em

revisões anteriores as propostas eram manuscritas e distribuídas na sala — está presente o antigo Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional de 1997, que não me deixa mentir!

Portanto, repito, o debate faz-se na sala.

Sr. Presidente, não me oponho a que haja uma interrupção dos trabalhos, mas peço para encurtar o tempo da interrupção o mais possível, porque não tenho dúvida alguma de que o debate vai acontecer na mesma, como é, aliás, inevitável e salutar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas apoiar a proposta de suspensão dos trabalhos por uma hora.

Pelas razões que são conhecidas, este processo, para além de tudo o mais, confronta-nos agora não só com propostas de acordo sobre matérias diferentes daquelas que estavam em cima da mesa como com inovações completas em relação ao que foi discutido na primeira leitura.

Portanto, certamente não vamos ter condições para que haja um processo correcto de revisão constitucional — isto sem falar no seu conteúdo —, mas, pelo menos, apelo para que tenhamos as condições mínimas para votarmos em consciência o conjunto das propostas que foram apresentadas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Castro.

A Sr.^a **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, peço a palavra para me juntar ao pedido de interrupção dos trabalhos, uma vez que, de acordo com o que foi referido, foram apresentadas propostas que incidem sobre matérias totalmente novas em relação ao que foi discutido na primeira leitura.

Portanto, como se imagina, os grupos parlamentares têm de discutir estas matérias para poderem posicionar-se e votá-las em Plenário, daqui a menos de 24 horas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, evidentemente, respeitamos a necessidade de ponderação e, por isso, pensamos que o limite das 19 horas e 15 minutos para reiniciarmos os trabalhos talvez seja aceitável.

Pela nossa parte, estamos disponíveis para prestar as informações que sejam desejadas sobre o alcance das alterações, das quais muitas já pré-discutimos e outras se traduzem em alterações consequenciais de grandes opções que são relativamente simples de explicar. Mas, evidentemente, a necessidade de discussões e de consultas é respeitável e não nos passaria pela cabeça que tal não ocorresse.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, aceitamos o limite das 19 horas e 15 minutos para reinício dos trabalhos desde que haja a distribuição imediata das propostas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, julgo razoável essa sugestão. A Sr.^a Funcionária da Comissão foi neste mo-

mento fotocopiar as propostas, o que significa que por volta das 18 horas e 30 minutos poderão ser entregues a todos os Srs. Deputados. Assim, julgo razoável suspendermos os trabalhos até às 19 horas e 15 minutos, pedindo aos Srs. Deputados que recomeçemos pontualmente a essa hora.

Srs. Deputados, vamos interromper os trabalhos.

Eram 18 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 19 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, ficou pendente para apreciação e votação um conjunto de artigos relativos às regiões autónomas ou que lida, no seu texto, com questões atinentes às regiões autónomas. Tal como fizemos em todas as outras circunstâncias, vamos seguir a ordem numérica.

Começamos pelo artigo 6.º.

Como é do conhecimento dos Srs. Deputados, entrou na mesa e foi distribuído um conjunto de propostas de substituição relativo a vários artigos. Sobre o artigo 6.º não há nenhuma proposta de substituição das propostas iniciais relativas a este preceito. Vamos, assim, votar as propostas de alteração do artigo 6.º constantes dos diferentes projectos de revisão constitucional.

Srs. Deputados, vamos votar, em primeiro lugar, a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 6.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 6.º

(...)

1 — O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da continuidade territorial, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 6.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 6.º

Estado unitário regional

1 — O Estado é unitário regional e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 40.º, relativamente ao qual foi apresentada a proposta de substituição n.º 26, cujo texto é idêntico ao da proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do PS, que já estava em cima da mesa, apenas alterando a designação «assembleias legislativas», que passar a estar escrita em maiúsculas.

Tanto quanto descortino, esta é a única alteração, o que significa, naturalmente, que o PS retira a proposta anterior, que é substituída por esta proposta conjunta.

O Sr. José Magalhães (PS): — Exactamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 16, que altera o n.º 2 do artigo 40.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

2. Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Relativamente ao artigo 51.º foi apresentada uma proposta de eliminação do n.º 4, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e votos a favor do BE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 52.º, que regista várias propostas de alteração, todas elas constantes dos projectos de revisão constitucionais, visto entretanto não ter sido apresentado qualquer texto de substituição. Vamos, então, votar as propostas sequencialmente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, vamos votar essas propostas sequencialmente, como é natural, e, uma vez que a proposta do BE é idêntica à do PSD e do CDS-PP, com algumas pequenas correcções, para evitar uma duplicação, votaremos favoravelmente a proposta do BE e, se for aprovada, consideraremos prejudicada a nossa proposta.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 52.º

(...)

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são apreciadas pelos respectivos Plenários.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o resultado desta votação faz com que se considerem prejudicadas as propostas de alteração ao referido artigo 52.º constantes dos projectos de revisão constitucional do PSD e CDS-PP e de Os Verdes, mantendo-se, porém, a proposta da responsabilidade da Sr.ª Deputada do PS Jamila Madeira, que tem de ser votada porque abrange outras questões para além da matéria das regiões autónomas.

Portanto, Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 52.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 52.º

(...)

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, por escrito, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — (redacção actual)

3 — É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

- a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções ou quaisquer actos susceptíveis de atentar contra os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;
- b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 65.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, julgo que há uma coincidência objectiva entre as propostas de alteração apresentadas pelo BE, pela maioria e por Os Verdes relativamente à alínea b) do n.º 2 do artigo 65.º Assim, se o Sr. Presidente concordasse, sugeria que estas propostas fossem votadas em conjunto para que todas fossem aprovadas.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, poderemos votar, em primeiro lugar, o n.º 2 do artigo 65.º

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a sugestão é que votemos, em conjunto, as propostas relativas à alínea b), do n.º 2, do artigo 65.º, constantes dos três projectos de revisão e, depois, a proposta de alteração ao n.º 6 do mesmo preceito, constante do projecto do BE.

O Sr. Presidente: — É também essa a minha sugestão, Sr. Deputado.

Então, Srs. Deputados, vamos votar, em conjunto, as propostas de alteração da alínea b) do n.º 2 do artigo 65.º, constantes dos projectos de revisão constitucional n.º 2/IX (BE), 3/IX (PSD e CDS-PP) e 6/IX (Os Verdes).

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

Eram as seguintes:

- b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e as autarquias locais, a construção de habitação económica e social;

- b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;

- b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, penso que a sugestão do Sr. Deputado Luís Marques Guedes ia no sentido de as três propostas serem submetidas a votação simultaneamente, visto serem iguais.

O Sr. Presidente: — Não são exactamente iguais, Sr. Deputado, há uma pequena diferença. Uma das propostas diz «habitação económica e social» e outra diz «habitações económicas e sociais».

O Sr. José Magalhães (PS): — É uma questão de redacção final, Sr. Presidente!

O Sr. Presidente: — Vamos votar agora a proposta de alteração do n.º 6 do artigo 65.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

6 — Incumbe ao Estado a regulação dos sectores da arquitectura e da construção, para a protecção da qualidade do património, da vida urbana e do ambiente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 81.º, em primeiro lugar, gostaria de esclarecer uma questão com o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que é a seguinte: deu entrada uma proposta de substituição (proposta n.º 17) de duas alíneas do artigo 81.º, subscrita pelo PSD, pelo CDS-PP e pelo PS. Essa proposta prejudica ou não a proposta inicial do PSD e do CDS-PP relativa a este preceito?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, pela nossa parte, prejudica.

Já agora, Sr. Presidente, gostaria de corrigir uma gralha. No texto da proposta, onde consta, na alínea *d*), «orientado» deve constar «orientando».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, considerar retirada a proposta de alteração ao artigo 81.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Em primeiro lugar, vamos proceder à votação da proposta de alteração ao artigo 81.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Pausa.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, se me permite, o Bloco de Esquerda não estaria disponível para aderir à versão mais densificada, contida na proposta conjunta subscrita pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que alude à coesão económica e social de todo o território nacional?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, aceitamos retirar a nossa proposta de alteração quanto à alínea *d*) do artigo 81.º.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, creio que, correspondendo inteiramente ao espírito dos autores da proposta de substituição n.º 17, na alínea nova, para que ficasse clara a semântica com a intenção, dever-se-ia ler «espaços económicos mais vastos do âmbito nacional ou de âmbito internacional».

O Sr. Presidente: — E se ficasse «no âmbito nacional»?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Só se ficar também «ou no âmbito internacional». O que não pode é ficar «de âmbito nacional», porque neste caso é um âmbito nacional reportável a qualquer Estado que não necessariamente o português!

O Sr. Presidente: — Julgo que talvez ficasse melhor a expressão «no âmbito nacional» em vez de «do âmbito nacional».

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Admito que sim, Sr. Presidente. Ficaria, então, «no âmbito nacional ou no internacional».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, então, de acordo com esta nova versão, a proposta de aditamento de uma nova alínea ao artigo 81.º, ficaria, na sua parte final, com o seguinte teor: «(...) em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou no internacional».

Retomando, Srs. Deputados, retirada a proposta de alteração à alínea *d*) do artigo 81.º, permanece a que é relativa à alteração da alínea *e*), ambas apresentadas pelo Bloco de Esquerda.

Vamos, pois, proceder à votação da proposta de alteração à alínea *e*) do artigo 81.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

e) Suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas, designadamente no respeitante a transportes, comunicações, energia, educação, cultura, saúde e segurança social;

O Sr. Presidente: — Retirada a proposta de alteração do artigo 81.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, passamos às propostas de alteração do artigo 81.º apresentadas por Os Verdes.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, as propostas relativas às alíneas *d*) e *e*) estão prejudicadas.

O Sr. Presidente: — No fundo, à semelhança do que fez o Bloco de Esquerda, o Partido Ecologista «Os Verdes» podia retirar a sua proposta de alteração da alínea *d*) porque a mesma é, de alguma forma, subsumida na proposta de substituição conjunta, a n.º 17, que está em cima da mesa.

Quanto à proposta relativa à alínea *e*), está prejudicada porque é igual à que foi apresentada pelo Bloco de Esquerda e que acaba de ser rejeitada.

Mantêm-se, pois, as outras três propostas de alteração relativas a outras tantas alíneas deste artigo 81.º constantes do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes). Não é verdade, Sr.ª Deputada Isabel Castro?

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Portanto, no que se refere às propostas relativamente ao artigo 81.º, constantes do projecto de revisão constitucional apresentado por Os Verdes, consideramos retirada a proposta de alteração da alínea *d*); consideramos, ainda, prejudicada a proposta de alteração da alínea *e*), em função do resultado da votação que acabou de se registar a propósito da proposta de alteração desta última alínea e que consta do projecto de revisão constitucional apresentado pelo Bloco de Esquerda.

Assim, vamos votar, em conjunto, a proposta de alteração das alíneas *j*), *l*) e *m*) deste artigo 81.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- j) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável a um desenvolvimento com sustentabilidade;
- l) Adotar uma política nacional de energia, que preserve os recursos naturais, o equilíbrio ecológico, através da racionalização do consumo, do incentivo às energias renováveis, da promoção da eficiência energética, da diversificação de fontes, promovendo a cooperação internacional;
- m) Adotar uma política nacional da água, que assegure a universalidade no direito de acesso a água com qualidade e um planeamento e gestão dos recursos hídricos que favoreça o uso sustentável e o equilíbrio dos ecossistemas.

O Sr. **Presidente**: — Passamos agora à proposta de substituição n.º 17, relativa ao artigo 81.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que propõe a substituição da alínea d) e o aditamento de uma nova alínea a qual não se encontra numerada.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, na redacção final, inserir-se-á a numeração desse aditamento.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem.

Vamos, então, proceder à votação da proposta de substituição n.º 17, relativa ao artigo 81.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, de alteração da alínea d) e de aditamento de uma nova alínea, com as correcções entretanto introduzidas.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

- d) Promover a coesão social e económica de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;

(nova) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou no internacional;

O Sr. **Presidente**: — Passamos agora ao artigo 112.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes** para dar conta das alterações relativas a este artigo 112.º.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, as alterações a este artigo 112.º estão consubstanciadas na proposta de substituição n.º 18, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Começo por ler o texto do n.º 4: «Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º.»

Há, ainda, uma gralha dactilográfica, da nossa responsabilidade: por lapso, a nossa proposta revogava o n.º 8. Portanto, a seguir ao n.º 6, tem de aditar-se «n.º 7 (actual n.º 8)», enquanto o n.º 7 que está na proposta passará a n.º 8.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **António Filipe**.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, é apenas para pedir que adiemos por um pouco a votação deste n.º 4 do artigo 112.º tal como consta da proposta de substituição n.º 18.

É que esta é uma proposta que altera substancialmente o regime actual e contém substanciais diferenças em relação ao que nós próprios propusemos. Precisamos, pois, de mais algum tempo para ponderar esta questão, pelo que solicitamos que a votação seja adiada, embora para ser efectuada ainda hoje.

Quanto ao n.º 8, pela nossa parte, podemos votá-lo desde já.

O Sr. **Presidente**: — Já vamos ter alguma dificuldade em fazer o relatório e em elaborar o guião para votação em Plenário. Assim, se, agora, votarmos apenas uma parte desta proposta e, depois, a outra parte, será ainda mais difícil. Assim, creio que o melhor será adiarmos a votação desta proposta de substituição n.º 18 relativa ao artigo 112.º e efectuar-la mais adiante.

Não obstante, creio que poderemos considerar desde já que, em relação a este artigo 112.º, estão prejudicadas, tanto as propostas constantes do projecto de revisão constitucional do PS como as que constam do que foi apresentado em conjunto pelo PSD e pelo CDS-PP.

Ainda no que se refere a este artigo 112.º, mantêm-se as propostas constantes dos projectos de revisão constitucional apresentados pelo PCP e pelo Bloco de Esquerda, bem como esta proposta de substituição n.º 18 cuja votação acaba de ser adiada.

Passamos, então, ao artigo 113.º.

Quanto a este artigo, apenas o projecto de revisão constitucional apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP tem uma vaga ligação com matéria relativa às regiões autónomas, na medida em que a formulação da proposta de alteração do n.º 2 faz uma remissão para o n.º 3 do artigo 230.º.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — O PSD retira essa proposta, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, retirada a proposta de alteração do artigo 113.º, constante do projecto de revisão constitucional apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP, resta-nos votar as propostas de alteração deste artigo constantes dos projectos de revisão constitucional apresentados, respectivamente, pelo PCP e pela Sr.ª Deputada do PS **Jamila Madeira**.

Vamos, pois, votar a proposta de alteração do artigo 113.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

7 — O cumprimento dos princípios e normas do direito eleitoral é garantido por uma comissão nacional de eleições que superintende a administração eleitoral.

8 — (actual n.º 7)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do artigo 113.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

6 — A organização dos círculos eleitorais obedece à regra da continuidade territorial e à necessidade de garantir o princípio da proporcionalidade da conversão de votos em mandatos.

7 — (actual n.º 6)

8 — (actual n.º 7)

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 114.º, relativamente ao qual temos a proposta de substituição n.º 19, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, de alteração do n.º 3, que consubstancia uma alteração puramente formal relativamente ao texto em vigor.

Vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

O Sr. **Presidente**: — Ainda relativamente a este artigo 114.º, está prejudicada a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional apresentado pela Sr.ª Deputada do PS Jamila Madeira.

Passamos, pois, ao artigo 115.º.

Começamos por votar a proposta constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE), de alteração do n.º 8 do artigo 115.º.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, de Os Verdes e do BE.

Era a seguinte:

8 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória de constitucionalidade e da legalidade, as propostas de referendo que lhe tenham sido submetidas pela Assembleia da República, pelo Governo ou pelas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Passamos agora à proposta constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), de alteração deste artigo 115.º.

Pergunto se há interesse em votar separadamente os vários números desta proposta.

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Sr. Presidente, pela nossa parte, solicitamos a votação em separado do n.º 12.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, pela parte da maioria, retiramos a proposta de eliminação do n.º 7 deste artigo 115.º. Portanto, basta votar a proposta de alteração do n.º 12.

O Sr. **Presidente**: — O PSD retira também a proposta de alteração da alínea a) do n.º 4?

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Não, Sr. Presidente, queremos submetê-la à votação.

O Sr. **Presidente**: — Então, do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), é retirada a proposta de eliminação do n.º 7 do artigo 115.º, mantendo-se apenas a proposta de eliminação da alínea a) do n.º 4 deste mesmo artigo e a proposta de aditamento de um novo número que será o n.º 13.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Sr. Presidente, a numeração deste artigo terá de ser corrigida.

O Sr. **Presidente**: — Com certeza que o será em redacção final.

Então, vamos votar, em primeiro lugar, a proposta de eliminação da alínea a) do n.º 4 do artigo 115.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de aditamento de um novo número, que será o n.º 13, ao artigo 115.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

13 — Os referendos podem ter um âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 231.º.

O Sr. **Presidente**: — Sobre o artigo 117.º temos várias propostas de alteração em cima da mesa, apenas estando este artigo relacionado com a questão das regiões autónomas através da proposta apresentada pelo Partido Ecologista «Os Verdes». Votaremos as propostas sequencialmente.

Em primeiro, vamos votar a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 117.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

2 — A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades, direitos, regalias e imunidades dos titulares de cargos políticos, define um regime único de incompatibilidades aplicável a todos os titulares de cargos políticos, e estabelece as consequências do respectivo incumprimento.

3 —

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pediu a palavra para que efeito?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, creio que houve um lapso. V Ex.^a não pôs à votação as propostas de alteração do PCP e de Os Verdes relativamente ao artigo 115.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem toda a razão, foi um lapso. Agradeço-lhe a chamada de atenção, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Srs. Deputados, voltamos um pouco atrás, vamos votar a proposta de alteração do n.º 4 e de eliminação do n.º 5 do artigo 115.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

4 — São excluídas do âmbito do referendo:

- a) As alterações à Constituição;
- b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i) das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º;
- d)

5 — (eliminado)

O Sr. **Presidente**: — Falta-nos votar a proposta de alteração do artigo 115.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

5 — O disposto no número anterior não se aplica a questões relativas à construção da União Europeia.

6 — O disposto no n.º 4 não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

7 — (anterior n.º 6)

8 — (anterior n.º 7)

9 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legali-

dade as propostas de referendo que lhe tenham sido submetidas pela Assembleia da República, pelas assembleias legislativas das regiões autónomas ou pelo Governo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, retomando a anterior sequência das votações, estávamos no artigo 117.º e tínhamos já votado a proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 117.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Vamos agora votar a proposta de alteração do artigo 117.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 117.º

(...)

1 —

2 —

3 — O património, rendimentos e interesses dos titulares de cargos políticos são obrigatoriamente declarados no início e no termo do seu mandato e são públicos a todo o tempo.

4 — (actual n.º 3)

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da última proposta de alteração do artigo 117.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 117.º

(...)

1 —

2 — As incompatibilidades dos membros do governo e da Assembleia da República são aplicáveis aos membros do governo e das assembleias legislativas das regiões autónomas.

3 — (anterior n.º 2)

4 — (anterior n.º 3)

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, queria informar a mesa que já estamos em condições de votar as alterações ao artigo 112.º.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo objecções da parte dos demais grupos parlamentares, regressamos ao artigo 112.º, visto que o PCP já está em condições de votar as respectivas propostas de alteração.

Começaremos por votar as propostas que estavam em cima da mesa e que não foram retiradas. Digo isto porque, relativamente ao artigo 112.º, o PSD, o PS e o CDS-PP retiraram as propostas que originariamente tinham apresentado e substituíram-nas pela proposta n.º 18, mas teremos de votar as propostas constantes dos projectos de revisão constitucional n.ºs 2/IX e 4/IX, respectivamente, do BE e do PCP.

Vamos, então, começar por votar a proposta de alteração do artigo 112.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PS, votos a favor do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 112.º

(...)

1 — São actos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2 —

3 —

4 — As leis regionais versam sobre as matérias que dizem respeito às regiões autónomas e que não estejam reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º.

5 — As leis e os decretos-leis aplicam-se a todo o território nacional, salvo derrogação por lei regional, nos termos do número anterior.

6 —

7 —

8 —

9 — A transposição de directiva comunitária para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou de lei regional, nos termos do n.º 4.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de alteração do artigo 112.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PS, votos a favor do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

Era a seguinte:

Artigo 112.º

(...)

1 —

2 —

3 —

4 — Os decretos legislativos regionais versam sobre matérias de interesse específico para as respectivas regiões e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, não podendo dispor contra leis de valor reforçado.

5 — Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

6 — Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.

7 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão;

8 — A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei ou de decreto-lei, conforme os casos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de substituição n.º 18, apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que altera o artigo 112.º.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 112.º

(...)

1 —

2 —

3 —

4 — Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º.

5 — (actual n.º 6)

6 — (actual n.º 7)

7 — (actual n.º 8)

8 — A transposição de actos jurídicos da União para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 119.º, relativamente ao qual pergunto aos Srs. Deputados se posso considerar a proposta constante do projecto de revisão constitucional do PS retirada e substituída pela proposta n.º 20, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, quero dar nota de duas pequenas correcções no texto da proposta n.º 20, que são as seguintes: no final do texto da alínea e) deve eliminar-se a expressão «dos Açores e da Madeira», terminando em «(...) assembleias legislativas das regiões autónomas.», uma vez que não há outras; na alínea h), deve eliminar-se a letra «ab», e, em vez de constar «Os decretos regulamentares e dos demais decretos (...)», deve ler-se «Os decretos regulamentares e os demais decretos (...)».

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a mesa registou as modificações solicitadas.

Srs. Deputados, estamos agora em condições de passar à votação.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de alteração das alíneas c), e) e h) do n.º 1 do artigo 119.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, peça a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, é para dizer que, estando em causa pouco mais do que uma questão de semântica e como já foi adoptada uma determinada terminologia, retiramos a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, considera-se retirada a proposta de alteração do artigo 119.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Segue-se a votação da proposta de alteração do artigo 119.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, o teor da proposta do PCP para a alínea *h*) é igual ao da proposta de substituição n.º 20, não é verdade?

O Sr. **Presidente**: — É exactamente igual, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Nesse caso, pode considerar-se já votada. Ou seja, sugiro que votemos em conjunto a proposta de alteração do PCP e a alínea *h*) da proposta n.º 20 e, num segundo momento, a parte restante da proposta n.º 20.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Ou, então, Sr. Presidente, vota-se tudo em bloco, incluindo a proposta do PCP para a alínea *h*).

O Sr. **Presidente**: — O PCP não admite a possibilidade de retirar a sua proposta, visto que ela é consumida pela proposta apresentada em conjunto pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP?

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — O oposto também é verdadeiro!

O Sr. **Presidente**: — Faço esta sugestão pela seguinte razão: a proposta de substituição n.º 20, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, abrange outras realidades enquanto a proposta de alteração do PCP apenas se refere à alínea *h*), e, portanto, é mais simples.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, o efeito útil é idêntico.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, considera-se retirada a proposta de alteração do PCP, relativamente ao artigo 119.º.

Também sugeria uma prática idêntica em relação à proposta de alteração de Os Verdes, porque, se não me engano, ela é exactamente idêntica à proposta n.º 20. Ou, então, podemos votar em conjunto a proposta de Os Verdes e a proposta n.º 20.

Pausa.

Vejamos: o PCP retirou a sua proposta de alteração do artigo 119.º, visto ela ser consumida pela proposta n.º 20, e eu sugiro que votemos em conjunto a proposta de altera-

ção do artigo 119.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes) e a proposta de substituição n.º 20, por serem exactamente idênticas — se não forem exactamente idênticas, será uma letra que é diferente mas, à primeira vista, parecem-me exactamente idênticas! Aliás, a única diferença que detecto é que a proposta de Os Verdes refere «Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira», mas esse é um aspecto que deixaremos para a redacção final.

Portanto, votá-las-emos em conjunto.

Antes disso, porém, vamos votar a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira), que adita uma alínea *j*) ao n.º 1 do artigo 119.º.

Submetida à votação, foi rejeitada com votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

j) As decisões de organizações internacionais vinculativas do Estado português.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação conjunta da proposta de substituição n.º 20 (PSD, PS e CDS-PP), que altera as alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 119.º, e da proposta de alteração da alínea *h*) do mesmo artigo 119.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes). Fazemo-lo em conjunto por serem basicamente idênticas (têm uma pequena diferença de duas palavras: a proposta n.º 20 refere apenas «regiões autónomas» e a de Os Verdes fala de «Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira»).

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

São as seguintes:

e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

g) ;
h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 133.º.
Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente ao artigo 133.º e à proposta n.º 21, da autoria

do PSD, do PS e do CDS-PP, queria dar nota de duas gralhas existentes no texto da alínea *f*).

Em vez de «Dissolver as assembleias legislativas das regiões autónomas ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados e, observando o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;», deve ler-se: «Dissolver as assembleias legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;».

Sr. Presidente, ainda relativamente a esta proposta n.º 21, solicito a votação em separado da alínea *f*) e que se considere prejudicada a redacção da alínea *l*), mantendo-se, no seu lugar, a redacção constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP). Penso que o Partido Socialista querera que se vote também a sua proposta inicial para esta mesma alínea *l*).

Recapitulando: relativamente à proposta de substituição n.º 21, peço que se retire a alínea *l*), votando-se apenas a sua alínea *f*) com as duas correcções que referi.

O Sr. Presidente: — Sendo certo, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que a única diferença entre a redacção da alínea *l*) da proposta n.º 21 (conjunta do PSD, do PS e do CDS-PP), e a da proposta constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/X, (PSD e CDS-PP), resume-se ao termo «especiais».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a questão não é essa. O que acontece é que essa alínea consta da proposta n.º 21, que está rubricada pelo Partido Socialista, e não deveria constar, por isso retiro a proposta.

O Sr. Presidente: — Ah!...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Portanto, solicito que se faça a votação em separado da proposta de alteração da alínea *l*) do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP) e da alínea *l*) do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX (PS).

O Sr. Presidente: — Nesse caso, tenho a seguinte dúvida: se a proposta n.º 21 ficar reduzida à alínea *f*), uma vez que se considera retirada a alínea *l*), a proposta já é conjunta, ou não é?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É conjunta, Sr. Presidente.

O Sr. José Magalhães (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, na esteira do que foi dito pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, gostaria de sublinhar que a norma contida no texto da proposta de substituição n.º 21 apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, atinente à alínea *l*), resulta de um lapso, pelo que deve ser corrigido.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, já risquei no original.

O Sr. José Magalhães (PS): — Pela nossa parte, mantemos a redacção que propomos para a alínea *l*) no projecto de revisão constitucional.

Esta questão vai ser transferida para Plenário, inevitavelmente, uma vez que o PSD mantém a sua ideia de que os representantes especiais da República para as regiões autónomas devem ser nomeados sob proposta do Governo e o PS tem entendimento distinto, como se sabe.

O PSD anunciou que viabilizará a subida a Plenário desta proposta do Partido Socialista e nós faremos outro tanto, isto é, cruzaremos votos no sentido de deferir para o Plenário esta decisão, sendo certo que estamos altamente empenhados em que se atinja uma solução de consenso que valorize a autonomia e que valorize a projecção da autonomia no processo de nomeação do representante nomeado pelo Sr. Presidente da República para as funções que sabemos.

Portanto, a discussão continua, pelo que este «cruzamento» é instrumental e visa preservar esse espaço de liberdade ou de decisão. Mas a nossa alma e a nossa vontade são claras.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, antes de procedermos à votação, quero chamar a atenção para o facto de que a proposta apresentada pelo PS, que consta no guião, tem um pequeno equívoco, uma vez que a competência do Sr. Presidente da República de dissolver as assembleias legislativas das regiões autónomas está referida na alínea *f*) e não a alínea *l*), como vem no vosso projecto de revisão. A competência referida na alínea *l*) consiste em presidir ao Conselho de Ministros a convite do Primeiro-Ministro.

O Sr. José Magalhães (PS): — Essa parte da nossa proposta está prejudicada. Sr. Presidente.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Exactamente!

O Sr. Presidente: — De qualquer forma, estou só a dizer que não vamos votar a alínea *l*) mas, sim, a alínea *f*). Trata-se de uma pequena gralha.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente, mas essa gralha está totalmente prejudicada pelo facto de a proposta n.º 21 substituir, nesse ponto, a alínea constante do projecto de revisão constitucional apresentado pelo PS.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado.

Vamos, então, votar a proposta de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º...

O Sr. José Magalhães (PS): — E só!

O Sr. Presidente: — Exactamente, Sr. Deputado.

Como dizia, vamos votar a proposta de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX (PS).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor PS, do PCP, do BE e de Os Verdes e abstenções do PSD e do CDS-PP.

É a seguinte:

l) Nomear e exonerar os Representantes Especiais da República para as regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos representados nas respectivas assembleias legislativas;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos à proposta de alteração das alíneas *f*) e *l*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, consideramos que a nossa proposta deve ser retirada, dado que uma das alíneas está prejudicada e a outra está consumida na proposta de substituição n.º 21.

O Sr. Presidente: — Portanto, retirada a proposta do Bloco de Esquerda, vamos passar à votação da proposta de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

É a seguinte:

l) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os representantes da República para as regiões autónomas;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à apreciação da proposta de alteração das alíneas *f*), *l*), *o*') e *q*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Julgo que, de certa forma, as alíneas *f*) e *l*) estão prejudicadas.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, de facto, a alínea *f*) está prejudicada mas a alínea *l*) apresenta uma diferença, designadamente em relação à proposta apresentada pelo Partido Socialista, porque propõe a audição do Governo no processo de nomeação.

O Sr. Presidente: — Exacto, Sr. Deputado.

De facto, a proposta do PCP para a alínea *l*) prevê: «Nomear e exonerar os Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e os partidos representados nas assembleias legislativas regionais».

Srs. Deputados, julgo que o melhor é considerarmos que a alínea *f*) está prejudicada e votar as restantes alíneas.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, peço que a votação da alínea *l*) seja feita em separado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos fazer um ponto de ordem.

A votação da proposta de alteração da alínea *f*) do artigo 133.º constante do projecto de revisão constitucional do PCP está prejudicada e o Bloco de Esquerda solicitou a votação da alínea *l*) em separado. Portanto, vamos

começar por votar a proposta de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º apresentada pelo PCP e, depois, faremos a votação das alíneas *o*') e *q*) da mesma proposta.

Em primeiro lugar, vamos votar a alteração da alínea *l*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP e do BE, votos a favor do PCP e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

l) Nomear e exonerar os Representantes Especiais da República para as Regiões Autónomas ouvidos o Governo, o Conselho de Estado e os partidos representados nas assembleias legislativas regionais;

O Sr. Presidente: — Vamos, agora, votar a alteração das alíneas *o*') e *q*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

o') Presidir ao órgão de coordenação do sistema de informações da República;

p)

q) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os directores dos serviços que integram o Sistema de Informações da República.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a proposta de alteração das alíneas *f*) e *l*) do artigo 133.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes), está prejudicada, porque é exactamente idêntica à proposta do PCP.

Vamos votar a proposta de substituição n.º 21, que altera a alínea *f*) do artigo 133.º, apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

f) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172º, com as necessárias adaptações;

O Sr. Presidente: — Passamos à apreciação do artigo 145.º, relativamente ao qual foram apresentadas propostas de alteração pelo PSD e pelo CDS-PP, pelo PS e pelo BE, que estão prejudicadas.

Vamos, portanto, votar a proposta de substituição n.º 22, que altera as alíneas *a*) e *c*) do artigo 145.º, apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 145º

(...)

-
- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- b) ;
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas;

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, vale a pena referir que as propostas do PCP e, creio, de Os Verdes para o artigo 145.º vão no mesmo sentido e, portanto, consideram-se consumidas pela aprovação da proposta de substituição n.º 22.

O Sr. Presidente: — Tem toda a razão, Sr. Deputado. De facto, as propostas que refere deveriam ter sido votadas antes da proposta n.º 22. O erro foi meu e, desde já, agradeço o seu reparo.

Srs. Deputados, em face do exposto pelo Sr. Deputado António Filipe, vamos considerar prejudicadas as propostas relativas ao artigo 145.º apresentadas pelo PCP e por Os Verdes.

Vamos passar à apreciação do artigo 161.º.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, há uma correcção no texto da proposta conjunta (proposta de substituição n.º 23) que gostaria de fazer rumo a uma redacção mais escurrita.

Do que se trata, como V. Ex.ª sabe, é de aditar um segundo segmento à norma actual da Constituição, que só contém a primeira parte «Aprovar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas», fazendo uma alusão às leis relativas à eleição dos deputados às assembleias legislativas. Assim, a redacção mais correcta seria, porventura, como foi sugerido num determinado momento da discussão pela Sr.ª Deputada Assunção Esteves, algo como «Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas».

O Sr. Presidente: — Nesse caso, uma vez que se trata de matéria relativa às regiões autónomas, passará para o final.

Srs. Deputados, gostaria de saber se o Partido Socialista retira a proposta inicial relativamente ao artigo 161.º.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Também posso considerar que o Partido Ecologista «Os Verdes» retira a sua proposta de alteração do artigo 161.º?

O Sr. Isabel Castro (Os Verdes): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de alteração das alíneas n) e p) do artigo 161.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

- n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as propostas de actos comunitários pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada, os quais só podem receber aprovação de Portugal se a Assembleia da República emitir parecer favorável;
- o) ;
- p) Aprovar as grandes opções do conceito estratégico de Defesa Nacional.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de substituição n.º 23, que altera a alínea b) do artigo 161.º, com as correcções há pouco elencadas pelo Sr. Deputado José Magalhães, proposta esta apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

- b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. Presidente: — Quanto ao artigo 163.º, quero relembrar os Srs. Deputados que já votámos a alínea f).

Quero também recordar que temos em cima da mesa, desde sexta-feira passada, a proposta de substituição n.º 11, apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP. Isto significa que podemos considerar retiradas as propostas iniciais do PS, do PSD e do CDS-PP?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Portanto, vamos considerar retiradas as propostas iniciais do PS e do PSD e CDS-PP, pelo que passamos à votação da proposta de eliminação da alínea g) do artigo 163.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE), ou será que também posso considerar retirada a proposta do Bloco de Esquerda?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Pode sim, Sr. Presidente. O resultado é o mesmo.

O Sr. **Presidente**: — As propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional do PCP e de Os Verdes já tinham sido retiradas, a favor da proposta de substituição n.º 11.

Passamos, então, à proposta de substituição n.º 11, para votarmos apenas a parte em que altera as alíneas g) e h), que eram as anteriores alíneas h) e i).

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, relativamente ao artigo 163.º, tenho em mãos duas propostas de substituição, sendo uma delas a proposta n.º 11, que altera as alíneas g), h) e i)...

O Sr. **Presidente**: — Até deve ter mais, Sr. Deputado, porque foram apresentadas, a propósito deste artigo 163.º, três propostas de substituição, as propostas n.ºs 2, 7 e 11.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Também tenho a proposta de substituição n.º 7, que apenas se refere...

O Sr. **Presidente**: — A proposta n.º 7 foi prejudicada pela apresentação da proposta n.º 11.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, então queria que ficasse claro na *Acta* que a subscrição que fizemos da proposta de substituição n.º 11 se restringia apenas à sua alínea f).

O Sr. **Presidente**: — Exacto.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Então, falta votar as duas alíneas restantes.

O Sr. **Presidente**: — Ou, para sermos precisos, as três alíneas restantes, porque trata-se de eliminar a alínea g) e de dar uma nova redacção às anteriores alíneas h) e i), que agora são as alíneas g) e h).

Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, por uma questão de lealdade parlamentar, permita-me que lembre que já votámos, embora com os votos contra do Partido Comunista e, do Bloco de Esquerda, salvo erro, a extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Portanto, estas novas alíneas g) e h) têm que ver com a adaptação às novas realidades, isto é, se a eleição da nova realidade é ou não feita pela Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, queria fazer uma pequena correcção, a de que nos abstivemos na votação relativa à extinção da Alta Autoridade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente solicito que, se possível, se vote em separado a alínea h).

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar primeiro a nova versão da alínea g) do artigo 163.º, constante da proposta de substituição n.º 11, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a alteração da alínea h) do artigo 163.º, constante da mesma proposta n.º 11.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior de Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, presumo que, concluída esta votação, se deve dar por entendido que tudo o que foi aprovado da proposta n.º 11 substitui e subsume integralmente o artigo 163.º. Portanto, eliminou-se a alínea g) e a alínea f) também desapareceu por força do realinhamento sistemático das alíneas g), h) e i).

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, a minha dúvida era se precisávamos de votar expressamente a supressão da alínea g).

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É por isso, Sr. Presidente, que estou a deixar claro em *Acta* que a proposta de substituição n.º 11 reescreve, na totalidade, o artigo 163.º. Foi votada parcelarmente mas deve entender-se agora que todo o artigo 163.º passa a ser escrito como consta da proposta de substituição n.º 11.

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 164.º
Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, quero desde já assinalar que há um lapso no final da proposta de substituição n.º 24, que é o seguinte: como, para além da alínea j), há mais alíneas, é preciso pôr reticências no final.

O Sr. **Presidente**: — Já as pus no original, Sr. Deputado Marques Guedes.

Srs. Deputados, temos em cima da mesa a proposta de substituição n.º 24. Ora, esta proposta leva, evidentemente, à retirada das propostas de alteração do Partido Socia-

lista e do Partido Ecologista Os Verdes, constantes dos respectivos projectos de revisão constitucional. Posso também considerar que a proposta n.º 24 prejudica a proposta de alteração do Bloco de Esquerda relativa à alínea j)?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, são idênticas!

O Sr. Presidente: — Era só por uma questão de facilidade!

Portanto, o Partido Socialista retira a sua proposta relativa à alínea j) e a mesma coisa faz o Partido Ecologista «Os Verdes».

O Sr. António Filipe (PCP): — Por que não votá-las conjuntamente?

O Sr. Presidente: — Também podem ser votadas conjuntamente, mas como o Partido Socialista é subscritor da segunda proposta, retira-a.

Portanto, vamos votar a proposta de alteração da alínea m) do artigo 164.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e votos a favor do BE.

Era a seguinte:

- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal, com excepção do estatuto dos Deputados das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração da alínea m) do artigo 164.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

É a seguinte:

- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos do Estado;

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, é para assinalar que do que se trata é de subtrair à Assembleia da República a competência para definir esse estatuto dos titulares de órgãos autónómicos.

Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de aditamento das alíneas m'), n') e q') ao artigo 164.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

- m) Criação de impostos, regime das taxas e sistema fiscal;
 n)
 n') Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime de finanças locais;
 o)
 p)
 q)
 q') Definição dos critérios de classificação dos documentos ou informações oficiais de difusão reservada ou interdita;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como os textos são praticamente idênticos — a proposta de alteração de Os Verdes só tem a mais «Açores e Madeira», problema que depois, na redacção final, resolveremos —, vamos votar conjuntamente as propostas de alteração da alínea j) do artigo 164.º apresentadas pelo BE e por Os Verdes e ainda a proposta de substituição n.º 24.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, sugiro que não o faça, porque uma delas tem duas maiúsculas a mais!

O Sr. Presidente: — É um problema de redacção final.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, nesse caso retiro a proposta de alteração de Os Verdes.

O Sr. Presidente: — Fica registado, Sr.ª Deputada. E o Sr. Deputado Luís Fazenda?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, passo a minúsculas a palavra «Deputados».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a proposta de alteração à alínea j) do artigo 164.º constante do projecto de revisão constitucional de Os Verdes é retirada, portanto vamos votar conjuntamente a proposta de substituição n.º 24, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, e a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE) — «minúsculizada» —, que alteram a alínea j) do artigo 164.º e cujos textos são idênticos.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

O texto é o seguinte:

- j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 165.º, relativamente ao qual não há propostas de substituição. Portanto, iremos votar as propostas constantes dos projectos de revisão constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, retiramos a proposta da maioria, em benefício de um novo texto que será apresentado mais à frente, em matéria de autorizações legislativas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, sendo assim, a proposta de alteração do artigo 165.º constante do projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP é retirada.

Vamos, então, votar a proposta de alteração do artigo 165.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 165.º

(...)

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- j) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
- l) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
- m) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
- n) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
- o) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
- p) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local;
- q) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
- r) Bases do regime e âmbito da função pública;
- s) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
- t) Definição e regime dos bens do domínio público;
- u) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
- v) Bases do ordenamento do território e do urbanismo;
- x) Regime e forma de criação das polícias municipais.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 166.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, quanto a este artigo o PS retira a proposta inicialmente apresentada, que visava unicamente regular os estatutos político-administrativos das regiões autónomas em determinados termos. Beneficiámos da discussão que sublinhou a natureza de lei de valor reforçados desses estatutos, com implicações várias que não nos desconfortam, bem pelo contrário, de modo que os objectivos que prosseguíamos podem ser prosseguidos de forma mais eficaz através de propostas que adiante formalizaremos, pelo que prescindimos da constante do projecto de revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, sendo assim, o Partido Socialista retira a proposta constante do seu projecto de revisão constitucional, bem como a proposta de substituição n.º 5, que a substituiu no dia 10 de Fevereiro.

Posto isto, fica em cima da mesa apenas a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 166.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas a) a f), h), j), 1.ª parte da l), n), q) e t) do artigo 164.º

3 —

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 167.º, pergunto se podemos considerar retirada as propostas de alteração apresentadas pelo PS e pelo PSD e CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a proposta de alteração do PSD não tem nada que ver com a matéria autónoma, apenas ficou «agregada» devido ao critério adoptado na última reunião. Ela refere-se ao Senado.

O Sr. Presidente: — É verdade, Sr. Deputado.

De qualquer modo, tenho na minha mão uma proposta conjunta, a proposta de substituição n.º 25.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não digo o contrário. Nós mantemos a proposta inicial e, caso ela beneficie de uma aceitação de dois terços, mais à frente, na redacção final, teremos de fazer a fusão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, sendo assim, teremos de votar a proposta de alteração apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Pergunto ainda se a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do Partido Socialista pode considerar-se retirada.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Fazenda tem algo a acrescentar relativamente à proposta do BE?

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, além das maiúsculas e das minúsculas, a nossa proposta de alteração coloca ainda a questão da iniciativa do referendo.

O Sr. **Presidente**: — É verdade, Sr. Deputado. A proposta do Bloco de Esquerda, por exemplo, na redacção proposta para o n.º 1, refere-se à iniciativa de lei e de referendo no respeitante às regiões autónomas e às respectivas assembleias legislativas. Portanto, não há identidade, ou seja, a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 167 constante do projecto de revisão constitucional do Bloco de Esquerda não é igual à proposta de substituição n.º 25.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, parece-me que o problema não merece discussão, porque mantemos a votação da proposta da maioria, que é clara em dizer que a iniciativa do referendo, no respeitante às regiões autónomas, cabe às respectivas assembleias legislativas. O problema fica resolvido, depois ver-se-á!

O Sr. **Presidente**: — De facto, parece-me que há aqui um problema técnico-jurídico...

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — As propostas são de sentido contrário!

O Sr. **José Magalhães** (PCP): — Claro que são!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**, há um ponto que gostava de ver esclarecido. No texto proposto pela maioria pode ler-se que «a iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo, ao Senado e, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias legislativas (...).» Estamos a falar da iniciativa de que referendo?

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Do referendo nacional!

O Sr. **Presidente**: — Se for do referendo regional, são as assembleias legislativas regionais que decidem. Portanto, não têm poder de iniciativa, têm poder de decisão. Há aqui qualquer coisa que tecnicamente não está bem...

Tem a palavra o Sr. Deputado **Jorge Lacão**.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Srs. Deputados, não pode ser outra coisa, porque o artigo 167.º, na sua inserção sistémica, reporta-se às competências da Assembleia da República e, portanto, não se podem regular as competências da assembleia legislativa regional para o referendo regional.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, é a iniciativa de referendo nacional.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — A referir-se aqui o referendo, só podia ser o nacional e não outro!

O Sr. **Presidente**: — Não pode haver iniciativa de referendo nacional proveniente das regiões autónomas.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Bernardino Soares**.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, em abono desta interpretação que julgo ser correcta, é por isso

que o n.º 2 do artigo 232.º atribui expressamente essa competência, em relação ao referendo regional, à assembleia legislativa regional.

O Sr. **Presidente**: — Naturalmente, Sr. Deputado. Se o referendo nacional só pode incidir sobre questões de relevante interesse nacional, não pode provir de uma proposta das assembleias legislativas regionais.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — Se é um problema de competência, então está mal inserido no artigo 167.º. E contra mim falo, porque também fui subscritor da proposta!

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Fazenda**.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, o que visávamos — e, porventura, não o fizemos bem — era assinalar o referendo de âmbito regional.

O Sr. **Presidente**: — Não fica bem inserido neste artigo 167.º, Sr. Deputado, porque do que se trata aqui é da iniciativa da lei e do referendo junto à Assembleia da República.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sendo assim, retiramos a nossa proposta de alteração, porque julgo que está consumida na proposta de substituição n.º 25.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, posso considerar que a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do Bloco de Esquerda é retirada na totalidade?

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, então vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 1 e 7 do artigo 167.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do PCP e do BE.

É a seguinte:

Artigo 167.º

(...)

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo, ao Senado e, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias legislativas, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — As propostas de lei da iniciativa do Senado e das assembleias legislativas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legisla-

tura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de substituição n.º 25, que altera os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 167.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 167º

(...)

1. A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.

2. Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

3.
4.
5.
6.

7. As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 168.º.

Srs. Deputados, visto que são 21 horas, a lealdade parlamentar leva-me a perguntar-vos se suspendemos os trabalhos e os retomamos após o jantar. Pessoalmente, preferia continuá-los, porque a grande maioria dos artigos que estava em cima da mesa já foi votada e, neste momento, falta-nos apreciar e votar uma quinzena de artigos. Portanto, repito, preferia continuar os trabalhos, mas a decisão é da Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, julgo que é uma excelente ideia, não só porque economiza tempo como permite aos serviços «respirar» um pouco na altura própria, uma vez que ainda têm uma longa noite pela frente. Para além disso, temos um jantar de comemoração do 25 de Abril a decorrer aqui perto, no qual ainda gostaríamos de poder participar na parte final.

O Sr. Presidente: — Às horas a que começou a Revolução!... Portanto, um pouco mais tarde.

Risos.

Independentemente da posição que manifestei, peço a compreensão dos Srs. Deputados, porque os serviços da

Comissão, em particular o Dr. Fernando Paulo, ainda vão ter de trabalhar sobre toda esta matéria para preparar a versão final do relatório, que teremos de aprovar amanhã de manhã, bem como o guião para a discussão em Plenário.

Se fizermos um intervalo para o jantar, retomaremos os trabalhos mais tarde e os serviços da Comissão começarão a trabalhar ainda mais tarde. Penso que um pouco de preocupação social só nos fica bem a todos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, preferia que se fizesse um intervalo, nem que fosse por um quarto de hora, pois compreendo a preocupação do Sr. Deputado Luís Fazenda. Eu sempre posso alternar com o Sr. Deputado António Filipe, que é o que estamos a fazer neste preciso momento, mas no caso do Bloco de Esquerda não é possível fazê-lo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Bernardino Soares, eu próprio não alterno com ninguém.

Risos.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Também não, é verdade!

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, não podemos objectar a que se faça um intervalo logístico de 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos fazer o seguinte: neste momento, são 21 horas e 8 minutos, vamos fazer uma interrupção e retomaremos os trabalhos, impreterivelmente, às 21 horas e 30 minutos. Vamos interromper os trabalhos durante 22 minutos — também não me parece necessário ser muito draconiano... Hoje estou muito liberal e, portanto, concedo mais 7 minutos.

Eram 21 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 21 horas e 35 minutos.

Srs. Deputados, vamos reiniciar os trabalhos, apreciando o artigo 168.º, sobre o qual julgo dever fazer algumas considerações.

A proposta inicial do Partido Socialista, constante do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX, deve considerar-se retirada em benefício da proposta de substituição n.º 3, por sua vez substituída pela proposta n.º 8 e esta, finalmente, retirada em benefício da proposta n.º 26.

No que diz respeito ao Partido Social Democrata, está, certamente, prejudicada a alteração do n.º 6 do artigo 168.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), mas julgo que o mesmo não acontece com o n.º 7. Ou seja, apenas a alteração do n.º 6 do artigo 168.º deve considerar-se retirada em benefício da proposta de substituição n.º 26.

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, peço-lhe que não a retire, porque a alteração do n.º 6 do artigo 168.º proposta pelo PSD e pelo CDS-PP faz referência ao n.º 1 do artigo 181.º-C, que diz respeito ao Senado.

O Sr. **Presidente**: — Então, está apenas retirada a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX (PS).

Nesse caso, vamos votar a proposta de alteração do artigo 168.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

É a seguinte:

6 — A lei que regula a entidade reguladora da comunicação social, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, no n.º 1 do artigo 181.-C, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7 — As leis que tenham merecido o parecer desfavorável do Senado ou a formulação por este de propostas de alteração, serão objecto de uma segunda votação.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de alteração do n.º 4 do artigo 168.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.

Era a seguinte:

4 — São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f), h), n) e o) do artigo 164.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação da proposta de substituição n.º 26.

O Sr. **Luis Fazenda (BE)**: — Sr. Presidente, requiro a votação em separados dos n.ºs 6 e 7 do artigo 168.º.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, começamos por votar a proposta de substituição n.º 26 (PSD, PS e CDS-PP), na parte em que altera o n.º 6 do artigo 168.º.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

É a seguinte:

6 — A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regule o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º, no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação

por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de substituição n.º 26, na parte em que adita um n.º 7 ao artigo 168.º.

Submetido à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e a abstenção do PCP.

É a seguinte:

7 — Carecem igualmente de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, as disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

O Sr. **Presidente**: — Passamos à apreciação do artigo 170.º, relativamente ao qual pode considerar-se retirada a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do Partido Socialista. Já a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional da maioria mantém-se, porque tem que ver com o Senado. Será assim, Sr. Deputado Marques Guedes?

O Sr. **Luis Marques Guedes (PSD)**: — Sem dúvida, Sr. Presidente.

Já agora, aproveito para referir que a proposta de substituição n.º 27 tem uma gralha: onde se lê «iniciativas» deve ler-se «iniciativa».

O Sr. **Presidente**: — Fica então registado, Sr. Deputado. Vamos, então, votar a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 170.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

É a seguinte:

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa do Senado ou das assembleias legislativas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei de sua iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, votar a proposta de substituição n.º 27 (PSD, PS e CDS-PP), que altera o n.º 2 do artigo 170.º.

Submetida a votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da sua iniciativa.

O Sr. Presidente: — No que respeita ao artigo 176.º, foi retirada a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do PS, pelo que vamos votar a proposta de substituição n.º 28 (PSD, PS e CDS-PP), que altera o n.º 4 do artigo 176.º.

Submetida a votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

4 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 178.º. Podemos considerar retirada a proposta inicial do Partido Socialista?

O Sr. José Magalhães (PS): — Exactamente.

O Sr. Presidente: — Sendo assim, vamos proceder à votação conjunta da proposta de substituição n.º 29 (PSD, PS e CDS-PP) e da proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE), que alteram o n.º 7 do artigo 178.º e cujos textos são exactamente idênticos.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

O texto é o seguinte:

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

O Sr. Presidente: — Quanto ao artigo 223.º, na proposta de substituição n.º 30 há uma pequena alteração a fazer, a de colocar um ponto e vírgula no final da alínea g).

A proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do PS foi retirada, pelo que vamos votar a proposta de substituição n.º 30, que altera a alínea g) do artigo 223.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

É a seguinte:

g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 226.º. Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, também tenho umas correcções de português a introduzir (que não propriamente de conteúdo) na proposta de substituição n.º 31.

No n.º 1, onde se lê «Os projectos de alteração (...)», deve ler-se «Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República».

Na parte final do n.º 4 deve constar «deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas», em vez de «deputados às respectivas Assembleias Legislativas». É tudo, Sr. Presidente

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, considera-se prejudicada a votação da proposta inicial do Partido Socialista, em benefício da proposta de substituição n.º 31?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Creio que se mantém a votação da proposta de alteração deste artigo 226.º constante do projecto de revisão do PSD e do CDS-PP, que não é exactamente consumida pela proposta n.º 31.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sim, Sr. Presidente, votamo-la em separado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Marques Guedes, então o n.º 4 constante da proposta de alteração inicial da maioria passa a ser o n.º 5, visto que o n.º 4 tem agora uma versão completamente diferente.

Vamos então começar por votar a proposta de alteração do n.º 5 do artigo 226.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas esta votação está prejudicada pela votação anterior.

O Sr. Presidente: — Vamos, então, votar a proposta de alteração do n.º 4 do artigo 226.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

4 — Os estatutos fixam o sistema eleitoral para as assembleias legislativas e as bases e princípios fundamentais das Finanças Regionais.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta n.º 31 (PSD, PS e CDS-PP) de alteração ao artigo 226.º.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, votos contra do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É a seguinte:

Artigo 226.º

(Estatutos e lei eleitorais)

1 — Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias

Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República.

2 —

3 —

4 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Chamo agora a atenção dos Srs. Deputados de que na proposta de substituição n.º 34, que altera o artigo 227.º, há duas pequenas correcções formais a introduzir na alínea b): a «Assembleia da república» passa a ter um «R» maiúsculo e, no final da alínea, a pontuação passa a ser um ponto e vírgula. E o n.º 4 do artigo 227.º não é alterado, mas também não é suprimido.

Recordo ainda que, relativamente ao artigo 227.º, foram apresentadas várias propostas de substituição.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, creio que temos uma proposta conjunta e duas outras individuais.

O Sr. Presidente: — Aliás, duas propostas são conjuntas, tanto quanto posso constatar, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Creio que não é assim, Sr. Presidente. A proposta de substituição n.º 32 tem como correlativo, por parte do PS, a proposta de substituição n.º 49, que é apresentada sob a forma de aditamento de um artigo novo (artigo 227.º-A), mas é atinente à mesma matéria — a possibilidade de círculos de candidatura das regiões autónomas nas eleições para o Parlamento Europeu.

O Sr. Presidente: — A proposta n.º 49 terá de ser votada no final, porque propõe o aditamento de um artigo novo.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente.

Gostaria apenas de assinalar a sua existência, mas com um enquadramento diferente, uma vez que não nos parece que a sede do artigo 227.º seja a adequada para legislar sobre esta matéria.

O Sr. Presidente: — Quanto ao artigo 227.º, gostaria de pedir aos Srs. Deputados uma cautela superior, porque estão sobre a mesa várias propostas de alteração. Por um lado, temos as propostas de alteração que já constavam dos projectos de revisão constitucional e, por outro lado, foram apresentadas várias propostas de substituição, as propostas n.ºs 32 (PSD e CDS-PP), 33 e 34, estas últimas da autoria conjunta do PSD, do PS e do CDS-PP.

O Sr. José Magalhães (PS): — E a proposta de substituição n.º 49.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a proposta de substituição n.º 49, apresentada pelo PS, tem que ver com uma matéria correlacionada com esta, na medida em que adita um artigo 227.º-A.

Srs. Deputados, pergunto se posso considerar que as propostas n.ºs 32, 33 e 34, que alteram o artigo 227.º, e a proposta n.º 49, que adita um artigo 227.º-A, prejudicam e levam à retirada das propostas originárias, constantes dos projectos de revisão constitucional do PS e do PSD e CDS-PP?

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP, peço que se mantenha a votação das alíneas m), n) e q), do n.º 1 do artigo 227.º, sendo certo que a alínea o) só não será votada porque a alteração útil era passar a palavra «região» para letra maiúscula, que não ficou no texto global, e porque a matéria da delegação tem uma norma específica, mais à frente, que a subsume.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, não percebo por que razão o Sr. Deputado Luís Marques Guedes insiste em manter a votação da alínea m), uma vez que ela já consta da Constituição sob a forma das alíneas l) e n). O projecto de revisão constitucional da maioria fundia as alíneas l) e n). De resto, já está tudo na Constituição!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, do nosso ponto de vista, devemos votar as alíneas m) e n) em conjunto, porque há uma reorganização das duas matérias.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que não vale a pena perdermos mais tempo com esta questão...

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, dada a maioria virtual de que dispõe para levar esta matéria a Plenário, esta questão vai ser muito mais difícil de talhar em Plenário se não ficar já resolvida na Comissão.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, sugiro, então, que se vote apenas a alínea m), sendo certo que, caso a alínea m) seja aprovada, ter-se-á de reorganizar todas as alíneas em sede de redacção final.

Portanto, mantemos a votação das alterações das alíneas m) e q), constantes do nosso projecto de revisão constitucional; já em relação à alteração da alínea l), há uma proposta de substituição que prejudica a nossa proposta inicial.

O Sr. José Magalhães (PS): — Claro!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, a proposta inicial do PS, constante do projecto de revisão constitucional, pode considerar-se retirada?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente, totalmente!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos começar por votar a proposta de alteração das alíneas a), b), c) e x) do n.º 1 e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 227.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

- a) Legislar sobre as matérias expressas no respectivo estatuto político-administrativo, e outras de interesse para as regiões autónomas que não estejam reservadas à competência absoluta da Assembleia da República;
- b) Legislar, sob autorização da Assembleia da República, sobre as matérias previstas no artigo 165.º;
- c) Desenvolver, em função do interesse da respectiva região as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas e), f), g), h), i), n), t), u), v), e z) do n.º 1 do artigo 165.º, bem como estabelecer o estatuto dos Deputados das Assembleias Legislativas;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, e nestas mesmas matérias transpor directivas nos termos do artigo 112.º.

2 — As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto da lei regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º.

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa da região autónoma a que tiverem sido concedidas.

4 — As leis regionais previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de autorização ou lei de bases, sendo aplicável às primeiras o disposto no artigo 169.º, com as necessárias adaptações.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de alteração das alíneas m) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

- m) Estabelecer organização territorial autárquica própria e exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- q) Recorrer a empréstimos que não impliquem aval ou qualquer outra garantia do Estado, nos termos e limites que sejam fixados no Orçamento do Estado em conformidade com o princípio da capitação;

O Sr. Presidente: — Passamos à votação da proposta de alteração ao artigo 227.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 227.º

(...)

1 —

- a) Legislar, com respeito pelas leis de valor reforçado, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
- b) Desenvolver, em função do interesse específico das regiões, as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas f), g), h), m), r) e x) do n.º 1 do artigo 165.º;
- c) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;
- d) Exercer a iniciativa estatutária, nos termos do artigo 226.º;
- e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- f) Exercer poder executivo próprio;
- g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse;
- h) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República;
- i) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;
- j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;
- l) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

- m) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;
- n) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais;
- p) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;
- q) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
- r) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos;
- s) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;
- t) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo, e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;
- u) Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado português no âmbito do processo de construção europeia;
- v) Participar no processo de construção europeia mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico.

2 — Os decretos legislativos regionais previstos na alínea b) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de bases.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo 227.º constante do projecto de revisão constitucional de Os Verdes está prejudicada pela não aprovação da proposta do PCP, visto que é igual, substituindo apenas a expressão «não estejam» por «não sejam».

Vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 32, que visa alterar a alínea l) do n.º 1 do artigo 227.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP:

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

- l) Eleger deputados ao Parlamento Europeu em círculos uninominais próprios;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, agora, em bom rigor, faz mais sentido votar primeiro a proposta de substituição n.º 34 e só depois a n.º 33, porque houve um erro na numeração que regista a entrada das propostas.

Assim, primeiro iremos votar a proposta de substituição n.º 34, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que altera as alíneas a) e e) do n.º 1, do artigo 227.º.

Antes, porém, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, queria pedir a votação em separado da alínea e), podendo as demais alíneas ser votadas em conjunto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Fazenda.

O Sr. Luis Fazenda (BE): — Sr. Presidente, gostaria de pedir para autonomizar a votação de todas as alíneas.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, é o que faremos, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos começar por votar a proposta de substituição n.º 34 (PSD, PS e CDS-PP), na parte em que altera a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

É a seguinte:

- a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;

O Sr. Presidente: — Vamos passar à votação da proposta de substituição n.º 34, na parte em que altera a alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

É a seguinte:

- b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) e c), na primeira parte da alínea d), das alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º;

O Sr. Presidente: — Vamos votar a alteração da alínea c) do n.º 1 do artigo 227.º, constante da proposta de substituição n.º 34 (PSD, PS e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

- c) Desenvolver, para o âmbito regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;

O Sr. Presidente: — Vamos votar a alteração da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º, constante da proposta de substituição n.º 34 (PSD, PS e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

- d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

O Sr. Presidente: — Vamos votar a alteração da alínea e) do n.º 1 do artigo 227.º, constante da proposta de substituição n.º 34 (PSD, PS e CDS-PP).

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, votos contra do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É a seguinte:

- e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, permita-me que use da palavra para sublinhar que, articulada com esta alínea e), surgirá uma proposta de inclusão de um preceito na lei de revisão constitucional atinente ao enquadramento e à regulamentação do processo de elaboração e de exercício deste direito cujo monopólio seria, neste cenário, conferido às assembleias legislativas das regiões autónomas.

Esse texto ainda não está presente na mesa, porque está a ser redigido, mas há uma correlação entre a votação deste preceito e a votação do outro. De resto, como tantas vezes tem acontecido, provavelmente serão votados em simultâneo pelo Plenário.

O Sr. Presidente: — Fica registado, Sr. Deputado José Magalhães.

Passamos à votação da proposta de substituição n.º 33, que altera a alínea x) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 227.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

1—

- x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas institui-

ções regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União nos termos do artigo 112.º.

2—

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.

O Sr. Presidente: — Passamos à proposta de substituição n.º 49, apresentada pelo PS, de aditamento de um artigo 227.º-A.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes e votos a favor do PS.

Era a seguinte:

Artigo 227.º-A

(Círculos de candidatura nas eleições europeias)

A lei eleitoral pode prever a existência de círculos de candidatura nas regiões autónomas nas eleições para o Parlamento Europeu, em articulação com um círculo nacional de apuramento.

O Sr. Presidente: — Relativamente ao artigo 228.º, gostaria de saber se posso considerar retiradas as propostas iniciais do PS e do PSD e CDS-PP, constantes dos respectivos projectos de revisão constitucional.

Pausa.

Uma vez que não há objecções, considero, efectivamente, retiradas as propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional n.º 1/LX (PS) e 3/LX (PSD e CDS-PP).

Passamos, então, à proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, permite-me o uso da palavra?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, neste enquadramento, fica-nos a dúvida sobre qual o destino do actual artigo 228.º.

O Sr. José Magalhães (PS): — É eliminado!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, a proposta de substituição n.º 41, apresentada conjuntamente pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, substitui integralmente o actual artigo 228.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, a lógica desta opção é a de, em vez de elencar na Constituição um conjunto de matérias ditas

de interesse específico das regiões autónomas, nos termos concebidos, designadamente, na revisão de 1997, se proceder a um reenvio para os estatutos, aliás, na sua redacção actual. E, como se recordará, acabámos de aprovar uma norma que garante que, no tocante às partes que regulam o poder legislativo, os estatutos político-administrativos passam a poder ser alterados apenas por uma maioria de dois terços.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, por entender isso mesmo é que fiz a pergunta. Só não tinha reparado que a proposta de substituição n.º 41, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, se referia ao artigo 228.º. Mas, sendo assim, está tudo certo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, as propostas foram numeradas de acordo com a ordem de entrada, por isso é que essa proposta tem o n.º 41.

Agora, sim, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 228.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 228.º

(Autonomia legislativa)

Os estatutos político-administrativos das regiões autónomas definem, para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 112.º, quais as matérias que integram o interesse das respectivas regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de alteração ao artigo 228.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

Era a seguinte:

Artigo 228.º

(...)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 112.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 227.º, são matérias de interesse específico das regiões autónomas, designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, na proposta de alteração ao artigo 228.º, apresentada conjuntamente pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP, aprovada há pouco, há uma vírgula a mais no n.º 1, entre...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não foi aprovada, porque ainda a não votámos!

O Sr. José Magalhães (PS): — Ainda não votámos!?

O Sr. Presidente: — Não!

O Sr. José Magalhães (PS): — De qualquer forma, Sr. Presidente, em relação ao texto da proposta de substituição n.º 41, queria que ficasse registado que há uma vírgula a mais no n.º 1, a seguir a «estatuto político-administrativo», porque não cabe aí qualquer vírgula.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado.

Vamos votar a proposta de substituição n.º 41, que altera o artigo 228.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, se me permite, gostaríamos que os n.ºs 1 e 2 fossem votados em separado.

O Sr. Presidente: — Vamos, então, votar, em primeiro lugar, a parte da proposta de substituição n.º 41 que diz respeito à alteração ao n.º 1 do artigo 228.º.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

É a seguinte:

Artigo 228.º

(Autonomia legislativa)

1 — A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

O Sr. Presidente: — Vamos, agora, votar a parte que diz respeito à alteração do n.º 2 do artigo 228.º, conforme consta da proposta n.º 41.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

2 — Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 229.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à proposta de aditamento de um n.º 4 ao artigo 229.º, a proposta n.º 35, apresentada, conjuntamente, pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, quero solicitar que a palavra «colaboração», que consta da segunda linha, seja substituída pela palavra «cooperação», que, de resto, corresponde à epígrafe do próprio artigo (Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais).

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, gostava de saber se o PSD e o CDS-PP mantêm a proposta inicial, constante do projecto de revisão constitucional.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a proposta do PSD e do CDS-PP tem a ver, para além da audição, que, muitas vezes, é feita apenas por um ofício em que se solicita o parecer às regiões autónomas, com a participação efectiva, por parte dos órgãos de governo próprios, nos processos legislativos sobre questões respeitantes às regiões autónomas, o que, de resto, em alguns casos, tem vindo já a ser a prática desta Assembleia da República mas não é, actualmente, uma obrigação em todas as situações.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, posso considerar retirada a proposta inicial do PS relativa ao artigo 229.º, em benefício da proposta de substituição n.º 35, apresentada, conjuntamente, pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, Sr. Presidente.

Aceitámos aditar uma menção, que constava de uma proposta do PSD, à necessidade de transferência de meios financeiros, quando haja mecanismos de cooperação que impliquem delegação de competências, pelo que não faz sentido manter a redacção original.

O Sr. Presidente: — É, então, retirada a proposta inicial do Partido Socialista relativa ao artigo 229.º.

Assim sendo, começamos por votar a proposta de alteração ao artigo 229.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do BE e absenças do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas)

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2 — Os órgãos de soberania ouvirão sempre os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, relativamente às questões da sua competência que lhe digam respeito.

3 — As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas, nos termos do respectivo estatuto político-administrativo e através da lei prevista na alínea f) do artigo 164.º.

O Sr. Presidente: — Vamos, agora, votar a proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 229.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa, permite-me o uso da palavra?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, tal como referi há pouco, quando o Sr. Deputado António Filipe me pediu explicações, entendo que o n.º 1 é igual, o n.º 2 é diferente e o n.º 3, obviamente, aborda uma questão que já votámos atrás e que tem que ver com o facto de os princípios fundamentais do relacionamento financeiro entre a República e as regiões constarem do estatuto.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, o n.º 1 do artigo 229.º é igual a quê?

O Sr. José Magalhães (PS): — Ao actual n.º 1!

O Sr. Presidente: — Não é igual, Sr. Deputado, porque o actual n.º 1 do artigo 229.º refere «órgãos de governo regional».

Portanto, parece-me mais simples votar a proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 229.º, até porque, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a terminologia não é exactamente igual à do actual texto constitucional.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, tem toda a razão e até me parece vantajoso, em benefício da redacção final, porque penso que, de facto, o texto actual da Constituição, quando refere os «órgãos de governo regional», não tem em conta que o governo regional é outra realidade, nos termos da Constituição. Portanto, penso que há aqui um lapso, que deveria constar «órgãos de governo próprio», dado que são duas terminologias diferentes, ao longo do discurso constitucional.

Em todo o caso, poderemos resolver essa questão em sede de redacção final.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, se ninguém se opõe, vamos votar, separadamente, a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP), começando pela alteração ao n.º 1 do artigo 229.º, que visa, aliás, corrigir um equívoco do actual texto constitucional.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

O Sr. Presidente: — Vamos, agora, votar a parte da mesma proposta que altera os n.ºs 2 e 3 do artigo 229.º.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PCP.

É a seguinte:

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre os órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos processos legislativos sobre questões da sua competência que a estas digam respeito.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 226.º, as relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea f) do artigo 164.º.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, para terminar as votações relativas ao artigo 229.º, importa votar a proposta de aditamento de um novo n.º 4 (proposta de substituição n.º 35), subscrita pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, com a correcção feita, há pouco, pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É a seguinte:

4. O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 230.º, relativamente ao qual não há propostas de substituição, razão pela qual vamos votar...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa, permite-me o uso da palavra?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, talvez não valha a pena intervir, porque irei baralhar mais, mas gostaria apenas de deixar a nota de que, em relação ao artigo 230.º, vamos cruzar abstenções, relativamente ao projecto de revisão constitucional do PS, com o projecto da maioria, no que se refere ao artigo 233.º.

Mas, para efeitos de votação, pode prosseguir normalmente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, esse procedimento prende-se, aliás, com aquela questão de não haver acordo quanto ao processo de nomeação e exoneração do representante especial da República.

Portanto, vamos votar as diferentes propostas relativas ao artigo 230.º que estão em cima da mesa, começando pela proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX (PS).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes e abstenções do PSD e do CDS-PP.

É a seguinte:

Artigo 230.º

(Representante Especial da República)

1 — Em cada uma das regiões autónomas há um Representante Especial da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante Especial da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante Especial da República.

3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante Especial da República é substituído pelo presidente da assembleia legislativa da respectiva região autónoma.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas não pode ser.

O Sr. Presidente: — Não?!

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, como reparará (aliás, o PSD seguiu a mesma técnica), o que aqui está sobre o artigo 230.º é aquilo que é referente à proposta n.º 36, relativa ao artigo 231.º.

O Sr. Presidente: — De facto, há aqui um problema. As únicas propostas que correspondem ao representante especial da República são as do PS, do PCP e de Os Verdes, porque as propostas do Bloco de Esquerda e do PSD correspondem a uma outra matéria, que é a dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas. Portanto, não vamos votar aqui as propostas do BE e do PSD e CDS-PP, vamos apenas votar as que dizem respeito ao representante especial da República.

A questão é esta: há aqui uma pequena alteração do ponto de vista da inserção sistemática, porque o Partido Socialista, o Partido Comunista e o Partido Ecologista «Os Verdes» continuam a dedicar substancialmente este artigo à matéria a que ele é dedicado no texto actual, que é o Ministro da República, embora com nova terminologia, enquanto o Bloco de Esquerda e o Partido Social Democrata e o CDS-PP alteram esta regra, inserindo a norma sobre os «Órgãos de governo próprio das regiões», que actualmente consta do artigo 231.º.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, o nosso artigo correspondente está numerado como 232.º, com a epígrafe «Representante da República». Talvez conviesse votá-lo nesta inserção agora.

O Sr. Presidente: — É verdade.

Srs. Deputados, então, vamos fazer o seguinte: vamos votar agora todos os artigos que dizem respeito ao representante especial da República, representante da República ou alto representante, seja qual for a designação que tenha.

Portanto, vamos começar por votar a proposta de alteração do artigo 230.º constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 230.º

(Representante Especial da República)

1. O Estado é representado em cada uma das regiões autónomas por um Representante Especial da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e os Partidos representados nas assembleias legislativas regionais.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante Especial da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Ministro da República.

3. Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante Especial da República é substituído pelo presidente da assembleia legislativa regional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 230.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes), que tem como epígrafe «Alto Representante da República».

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e de Os Verdes e abstenções do PS e do BE.

Era a seguinte:

Artigo 230.º

(Alto Representante da República)

1. Em cada uma das regiões autónomas há um Alto Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Alto Representante da República tem duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Alto Representante da República.

3. Em caso de vacatura do cargo, bem como as suas ausências e impedimentos, o Alto Representante da República é substituído pelo presidente da assembleia legislativa da respectiva região autónoma.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, agora, votar a proposta de alteração ao artigo 230.º apresentada pelo BE, que consta no seu projecto de revisão constitucional como artigo 232.º e que tem como epígrafe «Representante da República».

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 232.º

(Representante da República)

1. Em cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3. Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências ou impedimentos, o Representante da República é substituído pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

4. Cabe às regiões autónomas propiciar as instalações que o Representante da República necessite para o exercício das suas funções.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, para terminarmos esta questão, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 230.º apresentada pelo PSD e CDS-PP, que consta no seu projecto de revisão constitucional como artigo 233.º, que tem como epígrafe «Representante da República».

O Sr. José Magalhães (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, como acaba de sublinhar, *sotto voce*, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, esta questão também envolve um problema, que já foi discutido atrás e sobre o qual temos uma posição que já foi enunciada, porque o PSD repete aqui a sua opção por uma intervenção do Governo no processo de nomeação do representante da República.

Portanto, a nossa abstenção nesta matéria é meramente instrumental e não envolve qualquer compromisso quanto a essa solução.

O Sr. Presidente: — Fica registado, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, quanto à abstenção, também já me referi, mas, antes da votação, apenas quero deixar uma nota, que me parece útil: é evidente que aquela que vier a ser adoptada como solução de dois terços relativamente ao representante da República, em termos da sua terminologia e da sua forma de nomeação, contaminará, no bom sentido, todos os outros artigos da Constituição que se lhe referem.

E, portanto, tudo aquilo que temos vindo a aprovar com uma designação ou com outra fica em todas as circunstâncias, a benefício da redacção final, dependente deste artigo, que é o artigo fundador do instituto em si, da figura, da personalidade, do representante do Sr. Presidente da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Outra questão, Sr. Presidente, que será dirimida, mas quanto a essa a nossa posição é clara, tem a ver com a reinserção sistemática, isto é, a colocação numa sede distinta da actual, da regulamentação constitucional do estatuto desse representante da República, porque nessa matéria somos, como já ficou claro, contra a reinserção sistemática.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado José Magalhães.

Passamos, então, à votação da proposta de alteração ao artigo 230.º apresentada pelo PSD e CDS-PP, que consta no seu projecto de revisão constitucional como artigo 233.º.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

É a seguinte:

Artigo 233.º

Representante da República

1. Para cada uma das Regiões Autónomas, e junto da Presidência da República, há um Representante nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3. Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o cargo de Representante da República é exercido pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

4. Cada uma das Regiões Autónomas disponibilizará ao Representante da República instalações adequadas ao exercício das suas funções.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, no que se refere ao artigo 230.º, teremos de voltar a ele a propósito do artigo 231.º.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — A propósito dos órgãos de governo próprio das regiões.

O Sr. Presidente: — Então, vamos proceder como procedemos em relação ao artigo 230.º.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, peça a palavra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra. Sr. Deputado.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, a alteração do n.º 3 da do artigo 230.º, constante do projecto de revisão constitucional da maioria não está intimamente relacionada com o artigo 231.º, isto é, não é modificada pela proposta que se faz para este artigo.

O Sr. Presidente: — O resto está prejudicado?

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — O resto está prejudicado, mas este n.º 3 deve ser votado agora.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Em separado.

O Sr. Presidente: — Refere-se à parte da proposta em que se prevê «A lei eleitoral regula o exercício (...)».

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Exactamente!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, é a única parte da proposta que não é retirada.

O Sr. Presidente: — Então, vamos primeiro ao artigo 231.º, porque esta matéria é discutida a propósito do artigo 231.º, que tem por epígrafe «Órgãos de governo próprio das regiões».

Srs. Deputados, vamos introduzir aqui alguma ordem: o Partido Socialista retira a sua proposta inicial relativamente ao artigo 231.º, ou não?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, a proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do PS foi substituída pela proposta de substituição apresentada em Comissão, pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

O Sr. Presidente: — Ora, o artigo 231.º, na formulação que lhe é dada pelo BE e pelo PSD e CDS-PP não pode ser votado nesta sede, porque tem a ver com o artigo 232.º

O Sr. Luís Fazenda (BE): — No nosso projecto é o artigo 230.º.

O Sr. Presidente: — Exacto! Mas agora estava a tentar fazer primeiro a «limpeza» do artigo 231.º. É mais simples, julgo eu, votarmos as propostas referentes ao artigo 231.º e, depois, voltarmos atrás ao artigo 230.º do que estarmos a entremear artigos. Em todo o caso, é-me indiferente.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, é preferível votarmos primeiro a proposta de substituição do artigo 231.º, apresentada em Comissão pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

O Sr. Presidente: — Mas, antes disso, ainda temos as propostas de alteração ao artigo 231.º apresentadas pelo PCP e pelo Partido Ecologista «Os Verdes».

Portanto, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 231.º, que altera os n.ºs 3 e 4 e adita um n.º 7, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e votos a favor do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

3. O governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa regional e o seu presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4. O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do governo regional, sob proposta do respectivo presidente.

5.

6.

7. O regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das assembleias legislativas regionais e dos governos regionais são equiparados respectivamente aos dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, agora, votar a proposta de alteração ao artigo 231.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e votos a favor do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 231.º

(...)

1. São órgãos de governo próprio da cada região autónoma a assembleia legislativa e o governo regional.
2. A assembleia legislativa de cada região autónoma é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.
3. O governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa regional e o presidente é nomeado pelo Alto Representante da República, tendo em conta os resultados eleitorais.
4. O Alto Representante da República nomeia e exonera os restantes membros do governo regional, sob proposta do respectivo presidente.
5. É da exclusiva competência do governo regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.
6.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos recuperar aqui e votar a proposta de alteração ao artigo 231.º apresentada pelo BE, que consta no seu projecto de revisão constitucional como artigo 230.º e que tem como epígrafe «Órgãos de governo próprio das regiões».

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 230.º

(Órgãos de governo próprio das regiões)

1. São órgãos de governo próprio de cada região, a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.
2. A Assembleia Legislativa da região autónoma é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional, nos termos do estatuto político-administrativo e da lei eleitoral respectiva.
3. O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma respectiva.
4. O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais.
5. O Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.
6. Não é admitida a renomeação para o cargo de Presidente do Governo Regional durante um quadriénio, após o exercício desse mesmo cargo político durante oito anos consecutivos.
7. É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso ser manifesto que a proposta inicial do PSD e do CDS-PP relativamente ao artigo 230.º é, toda ela, substituída pela proposta de

substituição n.º 36, subscrita pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, excepto o n.º 3.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, é correcto o que disse, com um acrescento, se me permite, que tem a ver com a proposta de substituição apresentada em Comissão pelo PSD e CDS-PP: é que na proposta de substituição apresentada em Comissão pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP não se mexe no actual n.º 6 e, depois, há uma outra proposta autónoma, que é apenas subscrita pelo PSD e pelo CDS-PP, em que propomos a eliminação do actual n.º 6. Portanto, esta matéria deve ser vista em conjunto, por razões meramente políticas, porque, em termos de votação, ela tem de ser sequencial.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a proposta de eliminação apresentada em Comissão subscrita apenas pelo PSD e pelo CDS-PP é de alteração ao artigo 231.º actual.

O Sr. António Filipe (PCP): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, quero colocar uma dúvida à mesa: pode o mesmo Deputado ou o mesmo grupo de Deputados, no mesmo processo legislativo, propor uma coisa e o seu contrário? É que a proposta de substituição apresentada em comissão pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP prevê que o actual n.º 6 continue com a mesma redacção como n.º 7 e, depois, a proposta de eliminação apresentada em Comissão pelo PSD e pelo CDS-PP propõe a eliminação do n.º 6. Portanto, os mesmos Deputados propõem uma coisa e o seu contrário.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Deputado, acho que esta hora não merece estas diatribes.

Pedi a palavra exactamente para explicar que a proposta de substituição apresentada em Comissão pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP apenas reescreve os primeiros cinco números do actual artigo 231.º. Por comodidade de redacção, de duas uma, ou apresentamos nós uma proposta alternativa, como fizemos, de eliminação do n.º 6 que é subscrita pelo PSD e pelo CDS-PP, ou o PS apresenta uma proposta autónoma para manutenção do n.º 6.

Parece-nos que é mais lógico, uma vez que o texto constitucional já lá tem o n.º 6, propor, em separado, a eliminação. O problema é que as propostas de eliminação votam-se sempre, por uma questão metodológica, no fim.

Portanto, o conteúdo útil da proposta — e foi isso que eu quis ditar para a acta — apresentada em Comissão pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP é alterar os cinco primeiros números do actual texto do artigo 231.º da Constituição e não mexe em mais nada. Relativamente à questão do n.º 6 do mesmo artigo, o PSD e o CDS-PP propõem a sua eliminação.

Não penso que seja de tão difícil de compreensão, mas se o Sr. Presidente entende que, para toda a gente perceba, isto deve ser formulado de outra maneira, como ainda não passámos às votações, estamos abertos a qualquer solução alternativa.

O Sr. Presidente: — Percebo a dúvida do Sr. Deputado António Filipe, mas, de facto, há aqui um problema que é puramente metodológico, porque, relativamente a todo o artigo 231.º, há acordo entre os três partidos — PSD, PS e CDS-PP —, excepto relativamente ao n.º 6. Esta não será talvez a melhor forma, mas, enfim, está claramente subjacente qual é a *ratio* da proposta, pelo que não vale a pena estarmos a complicar nesta fase do «campeonato».

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, em termos telegráficos, quero apenas dizer que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes sintetizou bem a dificuldade.

Pela nossa parte, não daremos assentimento à eliminação do actual n.º 6 do artigo 231.º. Trata-se de saber em que sede deve ser regulado o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas. A norma constitucional em vigor determina que ele seja definido nos estatutos político-administrativos de cada região. É isso que o PSD e o CDS-PP desejariam eliminar, mas não há maioria de dois terços para realizar esse resultado.

Não temos de propor a manutenção da norma constitucional actual. As normas constitucionais vigoram, quando muito podem ser eliminadas se houver uma maioria de dois terços. Se a não houver mantém-se, não é necessário repropô-las.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, podia dar uma alternativa que é uma pequena entorse regimental, se é que o será: votarmos em primeiro lugar a proposta de eliminação do n.º 6 do artigo 231.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP — proposta de substituição n.º 37.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, julgo que essa sugestão não resolve o problema, porque a proposta de substituição n.º 37, nesta sede, é aprovada.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado, a proposta será aprovada e, portanto, a sugestão não resolve o problema.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, a proposta será aprovada por maioria «imprópria»!

O Sr. Presidente: — Maioria «imprópria» para revisão mas própria para guião!...

Srs. Deputados, vamos passar às votações. Estávamos ainda no artigo 231.º, em concreto na apreciação da proposta de alteração do artigo 230.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, que sistematicamente se insere no artigo 231.º e, portanto, deve ser votada agora.

A proposta de alteração a este artigo constante do projecto de revisão do PSD e do CDS-PP está prejudicada pela apresentação das propostas de substituição n.ºs 36 e 37. Contudo, o PSD e o CDS-PP mantêm a intenção de ver colocada à votação a sua proposta de alteração do n.º 3 do artigo 230.º, que diz «A lei eleitoral regula o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de efectiva ligação à comunidade regional

respectiva.» Esta é a única parte que vamos votar da proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional do PSD e do CDS-PP relativamente ao artigo 230.º, porque o resto está prejudicado pela apresentação da proposta conjunta dos três partidos quanto ao artigo 231.º.

Portanto, Srs. Deputados, do projecto de revisão apresentado pelo PSD e pelo CDS-PP, no que respeita ao artigo 230.º, vamos apenas votar a proposta de alteração ao n.º 3.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, vamos, certamente, efectuar a votação que enunciou, mas gostaria de lembrar que a proposta de substituição n.º 50, do PS, que visa o aditamento de um novo número ao artigo 231.º, versa a mesma matéria.

O Sr. Presidente: — Será votada imediatamente a seguir, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Julgo que seria, por todas as razões, muito vantajoso que as duas normas fossem a Plenário, desde já, no guião da Comissão. Mas se a proposta de substituição n.º 50 for rejeitada nesta sede, rerepresentá-la-emos em Plenário.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Até porque ela foi elaborada provocatoriamente!

O Sr. José Magalhães (PS): — Não, de maneira nenhuma!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, já agora, deixem-me expor uma dúvida que tenho do ponto de vista da elaboração do guião.

Embora estejamos, por uma questão de facilidade de pensamento, a entrosar as propostas no correspondente artigo do texto actual da Constituição, no guião, provavelmente, elas terão de ficar relacionadas com os artigos correspondentes à numeração constante de cada uma das propostas dos partidos subscritores.

Não sei se me faço entender, Srs. Deputados. Por exemplo, se o artigo 231.º diz respeito aos órgãos de governo próprio das regiões mas a proposta do PSD quanto a essa matéria indica o artigo 230.º, no guião vai ter de aparecer como relativa ao artigo 230.º. Agora estamos a fazer desta maneira para termos uma ideia global do posicionamento dos partidos relativamente às várias questões mas, depois, no guião, as propostas vão ter de aparecer como referi.

Srs. Deputados, passamos, agora, à votação da proposta de alteração do n.º 3 do artigo 230.º, constante do projecto de revisão do PSD e do CDS-PP, e, de seguida, votaremos a proposta n.º 50, relativa ao artigo 231.º, apresentada pelo PS.

Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 230.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

É a seguinte:

3 — A lei eleitoral regula o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de efectiva ligação à comunidade regional respectiva.

O Sr. **Presidente**: — As alterações aos outros números deste preceito previstas no projecto de revisão do PSD e do CDS-PP estão prejudicadas pelas propostas de substituição n.º 36 e 37.

Srs. Deputados, agora, vamos votar a proposta de substituição n.º 50, apresentada pelo PS, de aditamento de um novo número ao artigo 231.º.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP, do BE e de Os Verdes e votos a favor do PS.

Era a seguinte:

(Novo número)

A lei eleitoral pode prever um círculo eleitoral, com dois mandatos, que permita o exercício do direito de voto dos cidadãos recenseados naturais da região ou nela recenseados há mais de cinco anos quando tiverem fixado residência noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, ainda relativamente ao artigo 231.º, vamos votar a proposta de substituição n.º 36, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, gostaria que os diferentes números do artigo fossem votados autonomamente.

O Sr. **Presidente**: — Com certeza, Sr. Deputado.

Pretende que sejam votados um a um, ou pode haver alguma agregação?

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Os n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7 podem ser votados em conjunto.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, Srs. Deputados, da proposta de substituição n.º 36, que altera o artigo 231.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, vamos, em primeiro lugar, votar conjuntamente os n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

Artigo 231.º

(Órgãos de governo próprio das regiões autónomas)

1. São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2. A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

(...)

5. O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.

6. (Actual n.º 5).

7. (Actual n.º 6).

O Sr. **Presidente**: — Agora, vamos votar, em conjunto, os n.ºs 3 e 4 da proposta de substituição n.º 36.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e votos contra do BE.

São os seguintes:

3. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4. O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos à proposta de substituição n.º 37.º, de eliminação do n.º 6 do artigo 231.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

Passamos ao artigo 232.º. Quanto a este preceito temos propostas de alteração apresentadas pelo PS, que pode considerar-se retirada, pelo BE, que foi votada a propósito do artigo 230.º, tendo sido rejeitada, e pelo PCP, que vamos votar.

Srs. Deputados, vamos, então, proceder à votação da proposta de alteração do artigo 232.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 232.º

(...)

1 — É da exclusiva competência da assembleia legislativa regional o exercício das atribuições referidas nas alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), na alínea e), na primeira parte da alínea h) e nas alíneas j), m) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2 — Compete à assembleia legislativa regional apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

3 — Compete à assembleia legislativa regional elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região.

4 — Aplica-se à assembleia legislativa regional e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º, com excepção do disposto na alínea b) do n.º 2.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, voltando atrás no guião de votações, mais propriamente à página 335, pode-

mos considerar que a proposta do PSD e do CDS-PP foi retirada. Assim, vamos passar à proposta do BE, que embora indique o artigo 231.º se insere sistematicamente, no actual texto, no artigo 232.º, relativo à competência da assembleia legislativa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, a proposta de substituição n.º 38 cobre praticamente tudo o que constava da nossa proposta, embora acrescentada uma coisa e retire outras. Tínhamos algumas dúvidas sobre a adaptação do regime de inquéritos parlamentares, mas podemos acompanhar a proposta, retirando a nossa.

O Sr. Presidente: — Então, o BE retira a sua proposta de alteração do artigo 231.º.

Srs. Deputados, passamos à proposta de substituição n.º 38.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a proposta de substituição n.º 38.º contém algumas gralhas que gostaria de corrigir.

Na penúltima linha do n.º 2 deverá ler-se «(...) acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º».

No n.º 4, primeira linha, a palavra «assembleia» deverá estar escrita em maiúsculas e, na terceira linha, deverá ler-se «(...) do artigo 178.º e no artigo 179.º».

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de substituição n.º 38, que altera o artigo 232.º, com as correcções agora ditas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 232.º

(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2. Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

3. Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região.

4. Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º.

O Sr. Presidente: — Fica ainda em aberto uma formulação do PSD e do CDS-PP quanto ao artigo 232.º, mas como é relativa à dissolução, votá-la-emos mais à frente.

Passamos ao artigo 233.º.

Relativamente à proposta de substituição n.º 39, há que introduzir as seguintes correcções: no n.º 4, quando se refere ao governo regional, deve passar a constar «regional» com «R» maiúsculo e deve acrescentar-se uma vírgula a seguir à palavra «assinatura», ou seja, deve ficar «(...) ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional (...)».

Segundo o Sr. Deputado José Magalhães, o Partido Socialista retira, a benefício desta proposta n.º 39, a proposta original que constava do seu projecto de revisão constitucional, relativamente ao artigo 233.º.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, também a maioria retira a sua proposta inicial relativamente à «assinatura e veto».

O Sr. Presidente: — Portanto, o PSD e o CDS-PP retiraram a proposta de alteração originária relativamente ao artigo 234.º. Acresce que a proposta do PSD e do CDS-PP relativamente ao artigo 233.º, sobre o representante da república, já foi votada.

O Sr. Deputado Luís Fazenda também informou a mesa de que o Bloco de Esquerda retira a proposta de alteração do artigo 233.º, constante do seu projecto de revisão constitucional.

Passamos à proposta do PCP, que altera o artigo 233.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, esta proposta pode ser votada conjuntamente com a proposta de substituição n.º 39, já que são praticamente idênticas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, uma pequena correcção: no n.º 1 do artigo 223.º, ainda referente a esta proposta n.º 39, deve ler-se «e os decretos regulamentares regionais» e não «dos».

Relativamente à proposta do PCP, penso que ela difere apenas numa minúscula, nuns prazos escritos por numérico e refere «assembleia legislativa regional» em vez de «assembleia legislativa da região autónoma».

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, nessas circunstâncias, a proposta do Bloco de Esquerda está em idêntica situação.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, talvez se possa votar em conjunto as propostas do BE, do PCP e de Os Verdes.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada, a proposta de Os Verdes difere das outras, porque fala em alto representante da república.

Tenho uma ideia muito melhor: os Srs. Deputados subcreviam a proposta de substituição n.º 39, que se tornava uma proposta de todos os grupos parlamentares.

Pausa.

Srs. Deputados, uma vez aceite a sugestão que fiz, todas as propostas relativamente ao artigo 233.º — que no caso do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP) tem a numeração «234.º» — foram retiradas e são substituídas a favor da proposta n.º 39.

Vamos, assim, proceder à votação da proposta de substituição n.º 39, subscrita por todos os grupos parlamentares.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 233.º

(Assinatura e veto do Representante Especial da República)

1. Compete ao Representante Especial da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2. No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3. Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante Especial da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

4. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5. O Representante Especial da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

O Sr. **Presidente**: — Passamos, agora, ao artigo 234.º.

Sr. Deputado José Magalhães, podemos concluir que o Partido Socialista retira a sua proposta em benefício da proposta de substituição n.º 40?

O Sr. **José Magalhães (PS)**: — Exacto!

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, também o PSD e o CDS-PP retiram a proposta de alte-

ração do artigo 232.º, constante do projecto de revisão constitucional, a benefício da proposta de substituição n.º 40.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, o PSD e o CDS-PP retiram a proposta de alteração do artigo 232.º, que tinha por epígrafe «Dissolução».

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Sr. Presidente, também aderimos à proposta de substituição n.º 40, retirando a nossa.

O Sr. **Luís Fazenda (BE)**: — Sr. Presidente, nós também.

A Sr.^a **Isabel Castro (Os Verdes)**: — Nós também, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — As propostas de alteração do PS, do PSD e do CDS-PP (neste caso, relativamente ao artigo 232.º), do PCP, do BE e de Os Verdes são retiradas a favor da proposta de substituição n.º 40.

Vamos, então, proceder à votação da proposta de substituição n.º 40, subscrita por todos os grupos parlamentares.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 234.º

(Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio)

1. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2. A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

3. A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia, após as subseqüentes eleições.

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 236.º, que tem apenas uma proposta de alteração constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, para quem não assistiu à explicação na apresentação, o actual n.º 3 do artigo 236.º refere a possibilidade de a lei poder estabelecer a organização territorial autárquica autónoma nas ilhas. Com esta proposta pretendemos que a competência de estabelecimento de organização territorial autárquica nas ilhas seja atribuída à assembleia legislativa regional, isto é, seja regionaliza-

da, uma vez que nos parece um pouco esdrúxulo que seja a Assembleia da República a determinar se há áreas urbanas ou comunidades de autarquias na Ilha Terceira ou na Ilha da Madeira. É, portanto, um problema de regionalização.

Tudo o resto se mantém rigorosamente como está no texto constitucional: não há alteração das freguesias, não há alteração dos municípios, nem tão-pouco há a criação de normas novas. Há apenas a regionalização.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de alteração do artigo 236.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes e abstenções dos Deputados do PS Medeiros Ferreira e Luiz Fagundes Duarte.

É a seguinte:

Artigo 236.º

(...)

1 — No Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as autarquias locais são as freguesias e os municípios.

2 — A Assembleia da República e as Assembleias Legislativas podem estabelecer outras formas de organização territorial autárquica, nomeadamente nas grandes áreas urbanas.

3 — (actual n.º 4).

O Sr. Presidente: — Passamos, agora, ao artigo 278.º, relativamente ao qual foi apresentada a proposta de substituição n.º 43, que altera o n.º 2. A mesa foi informada de que todos os grupos parlamentares — o PSD, o PS, o CDS-PP, o PCP, o BE e Os Verdes — retiraram as suas propostas iniciais em benefício da proposta de substituição n.º 43.

Vamos assim, proceder à votação da proposta de substituição n.º 43, subscrita por todos os grupos parlamentares.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

2. Os Representantes Especiais da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar que lhes tenham sido enviados para assinatura.

O Sr. Presidente: — Relativamente ao artigo 279.º, temos sobre a mesa a proposta de substituição n.º 44.

Presumo, desde já, que o PSD e o CDS-PP e o PS retiraram as propostas de alteração que constam dos respectivos projectos de revisão constitucional.

Pausa.

O Bloco de Esquerda também retira a proposta de alteração constante do seu projecto de revisão constitucional e adere a esta proposta n.º 40.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, só não aderimos porque no artigo 279.º defendemos, não por causa das regiões autónomas mas em termos gerais, que um veto por inconstitucionalidade não seja suprimível por nenhuma maioria.

O Sr. Presidente: — O Partido Ecologista «Os Verdes» informou a mesa que retira também a sua proposta.

Assim sendo, vamos começar por votar a proposta de alteração do artigo 279.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e abstenções do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 279.º

(...)

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 — No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional.

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante Especial da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 — (eliminado)

O Sr. Presidente: — Vamos, agora, votar a proposta de substituição n.º 44, apresentada pelo PSD, pelo PS, pelo CDS-PP, pelo BE e por Os Verdes.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 279.º

(...)

1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2.
 3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante Especial da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4.
 O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 280.º, que regista também uma proposta de substituição, a proposta n.º 45, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Posso concluir que o PSD e o CDS-PP tiraram a sua proposta original?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Pode sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Fazenda, o Bloco de Esquerda retira a sua proposta de alteração para o artigo 280.º?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Não, Sr. Presidente, mantemo-la.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, a razão pela qual aderimos a esta proposta e não subscrevemos um texto do tipo daquele que o Bloco de Esquerda mantém em votação deve-se ao facto de que o novo sistema de configuração da autonomia legislativa das regiões autónomas, que remete para o respectivos estatutos a definição do núcleo de matérias que integram essa autonomia sobre as quais as regiões podem legislar com respeito pela reserva de competências dos órgãos de soberania, leva a que, se for violada essa reserva, se gera inconstitucionalidade e não ilegalidade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a questão é esta: havia leis gerais da República e podia haver ilegalidade por violação dessas leis, mas como o conceito desaparece, a violação só pode ser do estatuto, não pode ser de leis gerais da República.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, a violação só pode ser da reserva da República e, havendo violação da reserva da República, há inconstitucionalidade!

O Sr. Presidente: — Exactamente, Sr. Deputado. Só pode haver inconstitucionalidade se houver violação do estatuto.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não utilizamos sempre a terminologia «estatuto político-administrativo»?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sempre!

O Sr. Presidente: — É que no artigo 280.º apenas consta a palavra «estatuto».

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas devia constar «estatuto político-administrativo».

O Sr. Presidente: — Convinha, então, introduzir-lhe uma pequena correcção... Mas a verdade é que no artigo se escreve sempre «estatuto», portanto o melhor é deixar ficar como está.

Srs. Deputados, primeiro vamos votar a proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 do artigo 280.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

b) Que recusem a aplicação da norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma, de lei ou de decreto-lei;

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas chamar a atenção do PCP para o facto de que me parece que a proposta apresentada é absolutamente supérflua, porque a alínea a), em que o PCP não toca, já prevê o fundamento na ilegalidade por violação de lei de valor reforçado.

Portanto, estar a substituir «lei geral da República» por aquilo que já está na alínea anterior parece-me, de facto, um lapso.

O Sr. Presidente: — De facto, creio que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes tem razão. Realmente, fica escrito duas vezes «lei de valor reforçado», uma na alínea a) e outra na alínea b).

O Sr. António Filipe (PCP): — Tem razão, Sr. Presidente.

Nesse caso, retiramos a nossa proposta.

O Sr. Presidente: — Portanto, retirada a proposta de alteração do artigo 280.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP), vamos votar a proposta de substituição n.º 45, que altera a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo 280.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovado por unanimidade.

É a seguinte:

b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 281.º...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, curiosamente este artigo da Constituição refere apenas «estatuto da região», omitindo a palavra «autónoma». Está tudo «a cair»!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, mais uns artigos e cai mesmo a palavra «estatuto»... Daqui a dois artigos cai a palavra «região» e daqui a cinco artigos cai a de «estatuto»!

Creio que valia a pena, em redacção final, tentar harmonizar um pouco a terminologia.

Srs. Deputados, relativamente ao artigo 281.º, dizia, a primeira questão que se coloca é a de saber se estão prejudicadas as propostas originais do PS e do PSD e CDS-PP.

Pausa.

Confirmada a retirada das propostas de alteração deste artigo 281.º constantes dos projectos de revisão constitucional do PSD e CDS-PP e do PS, vamos começar por votar a proposta de alteração das alíneas c) do n.º 1 e f) e g) do n.º 2 do artigo 281.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX (BE).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e a abstenção de Os Verdes.

Era a seguinte:

c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto político-administrativo da região autónoma;

d)

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Os grupos parlamentares ou um quinze avos dos Deputados à Assembleia da República;

g) Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas, os presidentes das Assembleias Legislativas, os presidentes dos governos regionais, os grupos parlamentares ou um quinze avos dos Deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região, ou de lei ou de decreto-lei.

O Sr. Presidente: — Passamos à proposta de alteração do PCP, na qual a alínea c) repete a alínea b) do n.º 1.

O Sr. António Filipe (PCP): — Mantemos a alteração da alínea f) do n.º 2, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — E também a alteração da alínea g) do n.º 2?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — A alínea g) do n.º 2 apresenta o mesmo problema!

O Sr. Presidente: — Portanto, relativamente à proposta de alteração do artigo 281.º, o PCP retira a alínea c) do n.º 1 e a alínea g) do n.º 2, pelo que resta-nos votar a alínea f) do n.º 2.

É o que faremos.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e a abstenção de Os Verdes.

Era a seguinte:

f) Os grupos parlamentares;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração ao artigo 281.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e abstenções do PS e de Os Verdes.

Era a seguinte:

Artigo 281.º

(...)

1 — (actual redacção)

2 — Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

a) (actual redacção)

b) (actual redacção)

c) (actual redacção)

d) (actual redacção)

e) (actual redacção)

f) (actual redacção)

g) A grupos de cidadãos eleitores, nos termos em que vier a ser definido por lei;

h) (actual alínea g)

3 — (actual redacção)

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, agora, votar a proposta de alteração da alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo 281.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX (Os Verdes).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

f) Os deputados à Assembleia da República;

O Sr. Presidente: — Finalmente, vamos votar a proposta de substituição n.º 46.

Antes, porém, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas dizer que esta proposta corrige já, na alínea c), o texto constitucional que referia apenas «estatuto da região», mas no final da alínea g) mantém a designação dada pela Constituição, que é a de «estatuto da respectiva região». Em minha opinião, valia a pena acrescentar aqui «autónoma», como fizemos na alínea c).

O Sr. Presidente: — Assim sendo, acrescenta-se a palavra «autónoma» no final da alínea g).

Srs. Deputados, agora sim, vamos votar a proposta de substituição n.º 46, que altera as alíneas c) do n.º 1 e g) do n.º 2 do artigo 281.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;

d)

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Os Representantes Especiais da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa das regiões autónomas, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região autónoma.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 283.º, relativamente ao qual não há propostas supervenientes, pelo que vamos votar as propostas constantes dos vários projectos de revisão constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas há um problema de terminologia relativamente à proposta que vamos votar.

O Sr. Presidente: — Há, de facto, um problema de terminologia quanto às «assembleias legislativas».

O Sr. José Magalhães (PS): — «Maiusculizamo-las!»

O Sr. Presidente: — Exactamente, «maiusculizamos» a expressão «assembleias legislativas».

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 283.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 1/IX (PS).

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 283.º

(...)

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a aprovação desta proposta prejudica a proposta de alteração do Bloco de Esquerda,...

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Exactamente!

O Sr. Presidente: — ... mas não a da Sr.ª Deputada do PS Jamila Madeira, que acrescenta «de um grupo de cidadãos eleitores, nos termos a definir por lei (...)» — projecto de revisão constitucional n.º 5/IX.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS-PP, votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 283.º

(...)

1 — requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça, de um grupo de cidadãos eleitores, nos termos a definir por lei, ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assembleias Legislativas regionais, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, segue-se o artigo 285.º e, depois dele, as normas transitórias.

O artigo 285.º não regista propostas supervenientes, portanto, votaremos as duas propostas de alteração constantes dos projectos de revisão constitucional do PSD e CDS-PP e do PCP.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 3 ao artigo 285.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX (PSD e CDS-PP).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP, do BE e de Os Verdes.

É a seguinte:

3 — No prazo referido no número anterior, as Assembleias Legislativas podem apresentar projectos de revisão constitucional sobre matérias respeitantes ao regime autónomico insular.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do n.º 2 do mesmo artigo 285.º, constante do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX (PCP).

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Era a seguinte:

2 — Apresentado um projecto de revisão constitucional a Assembleia da República delibera sobre o início do processo de revisão e fixa o prazo para apresentação de quaisquer outros.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, resta-nos votar as alterações às disposições finais e transitórias da lei de revisão constitucional. E, sobre esta matéria, foram apresentadas três propostas de alteração.

A primeira é a disposição constante da proposta de substituição n.º 42, sobre a questão do âmbito material da competência legislativa das regiões autónomas, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, essa proposta foi objecto de duas correcções, não é verdade?

O Sr. Presidente: — Creio que mereceu apenas uma correcção.

Srs. Deputados, esta norma transitória da lei de revisão constitucional, constante da proposta de substituição n.º 42, tem uma pequena gralha que tem de ser corrigida: onde se lê «artigo 29.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (...)», deve ler-se «artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (...)».

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não só concordo com o que disse o Sr. Deputado José Magalhães, no sentido de que «Estatuto Político-Administrativo» deve escrever-se com letras minúsculas, como também que «Região Autónoma da Madeira» e «Região Autónoma dos Açores» devem escrever-se com letras maiúsculas, por ser a identificação exacta...

O Sr. Presidente: — Por acaso, não concordo. Penso que «Estatuto Político-Administrativo» deve escrever-se com letras maiúsculas, porque se trata da indicação nominativa do estatuto, tal como se escreveria com maiúscula se fosse a indicação de um decreto-lei.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, queria fazer uma sugestão que talvez acabe por resolver indirectamente o problema, que é a seguinte: acrescentar-se a expressão «aprovados pelas

leis tais e tais» quer ao «Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira» quer ao «Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores».

O Sr. José Magalhães (PS): — Porquê?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Porque é uma norma da lei de revisão que identifica.

Imaginem que, de hoje para amanhã, há uma alteração qualquer do estatuto por uma outra lei qualquer e é feita uma renumeração dos artigos, mas sem alterar o seu teor — até porque essa alteração exigiria uma maioria dos dois terços. Ou seja, o problema reside na identificação exacta do que estiver em causa. Portanto, é uma questão de situação no tempo.

Ou imaginem, por exemplo, que se adita um artigo e isso implica uma renumeração, até porque as outras alterações são votadas por maioria simples e estas são — no por maioria qualificada de dois terços. Portanto, parece-me prudente e penso que não se perde rigorosamente nada se dissermos que é o «Estatuto Político-Administrativo (...)», aprovado pela lei ...», ou, que é o «Estatuto Político-Administrativo (...)», na redacção dada pela lei ...».

Mas, atenção: esta proposta refere-se só à normas transitórias da lei de revisão e não ao texto da Constituição.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, compreendo muito bem a preocupação do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, mas, fazendo o teste dos resultados a que isso possa levar, talvez a ponderação tenha de ser mais cautelosa.

É que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores já foi revisto e, portanto, estaríamos a colocar na Constituição, por exemplo, coisas do género «definido pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março», «alterado pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto»...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, deixe-me só corrigi-lo num ponto: não colocaríamos esse inciso na Constituição mas, sim, nas normas transitórias da lei de revisão constitucional.

O Sr. José Magalhães (PS): — Exacto, Sr. Presidente.

Colocaríamos, em sede de lei de revisão constitucional, esta abundante alusão a uma coisa que, todavia, é incontroversa: a parte que releva para efeitos de definição da autonomia e a parte que releva para a exigência de uma votação qualificada é a dos estatutos em vigor.

O Sr. Presidente: — Tenho a seguinte dúvida: é absolutamente necessário identificar os artigos,...

O Sr. José Magalhães (PS): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — ... ou bastaria referir que o âmbito material da competência legislativa das respectivas regiões é o constante das normas aplicáveis no Estatuto Político-Administrativo da região?.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, essa seria uma norma escoreta.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não, não!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, apenas estava a tentar contribuir para o acordo...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, posso tentar explicar. É por essa razão que a questão em debate não é matéria da Constituição, é matéria da lei de revisão constitucional. Trata-se de um problema de esclarecimento.

O problema é que pode haver uma interpretação dúbia relativamente ao seguinte: uma vez que o texto da Constituição vem alterar a aprovação destas normas para uma maioria necessária de dois terços, é perfeitamente possível que, em teoria, nos tempos mais próximos, não haja qualquer alteração nesta matéria. Mas, como o texto da Constituição refere que a enunciação das matérias que integram a autonomia legislativa das regiões autónomas consta dos seus estatutos, poderá haver alguma dúvida sobre se há ou não matéria, enquanto não houver normas destas aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços.

Portanto, temos de inserir uma norma, que é, de facto, uma norma transitória, que clarifique que, embora o regime passe a ser que essas normas são aprovadas por uma maioria de dois terços, enquanto não houver qualquer alteração (por maioria de dois terços, necessariamente), aplicam-se estes artigos ao poder legislativo.

O Sr. José Magalhães (PS): — Não há dúvida nenhuma!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, com toda a franqueza, aceito que esta seja uma questão cautelar, por isso é que está apenas na lei de revisão constitucional, mas que não deve deixar de estar prevista, exactamente por essa questão da cautela.

Independentemente do que o Sr. Deputado José Magalhães disse, não julgo que seja necessário fazer a descrição de todas as alterações, desde a génese dos estatutos. Então, por que é que não se opta por especificar que se trata do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção dada pela «lei tal», que é a actual, a que está em vigor neste momento da aprovação da lei de revisão constitucional? Ou seja, houve alterações anteriores e, porventura, haverá outras no futuro, mas a relevante é a redacção dada pela «lei tal», que é a última.

Penso que não será difícil resolver esta questão, mas podemos deixá-la para a fase da redacção final.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não concordo com o seu raciocínio, mas não vou levantar um problema por causa disso. Considero que é mais ou menos indiferente, mas também penso que esse é, de facto, um problema de redacção final. Se estamos de acordo relativamente ao âmago do problema, depois, na redacção final, veremos se deve constar «na redacção dada pela lei ...». Mas esse é já um problema de redacção, repito.

Sobretudo, julgo que nos interessa saber se estamos, ou não, de acordo com o conteúdo material desta alteração da proposta de substituição n.º 42 — o resto é um problema de redacção que, na altura devida, teremos tempo para resolver.

Portanto, vamos votar a proposta de substituição n.º 42, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Disposições finais da lei de revisão

Artigo [...]

Até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, prevista no n.º 7 do artigo 168.º, o âmbito material da competência legislativa das respectivas regiões é o constante do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos uma segunda disposição transitória, relativa aos Ministros da República, constante da proposta de substituição n.º 47, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas registar a existência de três pequenas grafias no texto da proposta n.º 47.

Em primeiro lugar, no n.º 2, onde se lê «Presidente da República e XV Governo Constitucional», deve ler-se «Presidente da República e do XV Governo Constitucional»; em segundo lugar, «república» tem de escrever-se com letra maiúscula e, em terceiro lugar, na expressão verbal «processar-se-à», o assento está ao contrário.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, isso verifica-se no texto constitucional na redacção anterior à presente revisão.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, pergunto se estamos em condições de votar esta proposta n.º 47.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, queria solicitar a votação em separado dos dois números.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, nesse caso, vamos votar em separado os dois números do artigo relativo aos Ministros da República, constante da referida proposta de substituição n.º 47, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, começando pelo n.º 1.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo [...]º

(Ministros da República)

1. Os actuais Ministros da República permanecem em funções até à tomada de posse do próximo Presidente da República, exercendo as competências cometidas pela Constituição ao Representante Especial da República.

O Sr. Presidente: — Vamos votar agora o n.º 2 da mesma proposta de substituição n.º 47 (PSD, PS e CDS-PP).

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e abstenções do PCP e de Os Verdes.

É a seguinte:

2. Durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do XV Governo Constitucional, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente revisão.

O Sr. Presidente: — Finalmente, Srs. Deputados, temos sobre a mesa o artigo relativo à Alta Autoridade para a Comunicação Social, constante da proposta de substituição n.º 48, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Também aqui há que introduzir uma pequena alteração formal, ou seja, onde consta a abreviatura «AACS», deve constar, «Alta Autoridade para a Comunicação Social», por extenso.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, estamos de acordo com esta norma, mas talvez valesse a pena clarificar qual será o regime aplicável aos membros da Alta Autoridade que se mantêm em funções, porque eles só cessam funções quando forem empossados os próximos membros, o que significa que está prevista na Constituição a criação de uma outra entidade e que, portanto, terá de haver primeiro uma lei sobre a outra entidade; só depois é que os seus membros serão designados e, em seguida, tomarão posse.

Caso contrário, haverá aqui um hiato, em que já está em vigor uma nova lei mas os membros ainda são os antigos. Por isso, talvez fosse de clarificar que continuam em funções com o regime...

Como o Sr. Luís Marques Guedes está a pedir a palavra, talvez nos queira elucidar sobre este assunto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, compreendo a questão colocada pelo Sr. Deputado António Filipe. No entanto, penso que não é necessária. Manifestamente, a situação dos membros da Alta Autoridade já

será difícil a partir do momento da aprovação política da lei de revisão, mas tornar-se-á insustentável com a entrada em vigor desta lei.

É preciso ter cuidado — que é o que está pensado, por razões evidentes — quanto à forma como a lei definirá a organização, composição e funcionamento da entidade de regulação da comunicação social. Há várias soluções técnicas, uma delas é, por exemplo, publicar essa lei definido-ra com uma *vacatio legis* de 10 ou 5 dias, tentando fazer coincidir o mais possível a tomada de posse dos próximos membros, sendo certo que, como tem de haver eleições na Assembleia da República, pode não ser fácil obter essa coincidência.

De qualquer modo, penso que a solução do problema desse mecanismo de transição, em princípio, deve ser feita na própria lei — parece-me um pouco esdrúxulo que seja a lei de revisão a fazê-lo! —, pois a própria lei é que irá revogar a lei que actualmente cria a Alta Autoridade para a Comunicação Social e que, até à aprovação da nova lei, está em vigor. Portanto, o mecanismo de transição deverá ser aprovado aí, quando se revogar a lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, o artigo 39.º a que se refere esta disposição na parte final é da Constituição, é do corpo da Constituição.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, aditar «artigo 39.º da Constituição», à parte final do texto da proposta de substituição n.º 48.

O Sr. José Magalhães (PS): — Acho melhor!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 48, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP, com estas pequenas alterações que aqui formulámos.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo [...]º

(Alta Autoridade para a Comunicação Social)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social mantém-se em funções até à tomada de posse dos membros da entidade reguladora a que se refere o artigo 39.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, votámos tudo o que havia para votar.

Pausa.

O Sr. José Magalhães (PS): — (Por não ter falado para o microfone, não foi possível transcrever as palavras iniciais do orador.) (...) não há base para introdução de um tema novo no acervo das matérias sujeitas a revisão consti-

tucional, ou só de maneira muito artificiosa é que essa base poderia ser encontrada. Ou, então, estarei equivocado, não sei...

Pausa.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, retomando o que o Sr. Deputado José Magalhães disse, relembro que, em anteriores processos de revisão constitucional, foi sempre adoptado, por unanimidade, a metodologia de, relativamente a quaisquer sugestões que cidadãos individualmente ou agrupados entendessem enviar à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, elas serem imediatamente distribuídas pelo Presidente da Comissão e, caso houvesse a assumpção por parte de algum Sr. Deputado dessa proposta como sua, serem debatidas. Mais do que isso, é, legal e constitucionalmente, impossível.

Portanto, o que me parece é que o envio dessas propostas nas últimas 24 horas de funcionamento da CERC, porventura terá inviabilizado sequer a própria ponderação por parte dos Deputados desta Comissão das mesmas.

Devo apenas dizer, Sr. Presidente, para que fique registado, que, pela parte do PSD, analisámo-las e não nos pareceu que elas pudessem ter uma reflexão suficientemente amadurecida para que nós as tomássemos como nossas e as apresentássemos.

O Sr. Presidente: — Aliás, isso vem ao encontro da minha preocupação, pelo que vou responder aos peticionantes, dizendo que, atendendo ao momento em que chegaram à Comissão, já não houve possibilidade de elas serem objecto de debate na CERC.

Julgo que esta é a melhor solução.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sendo certo, Sr. Presidente, que, para haver debate, só se fossem adoptadas por algum Sr. Deputado.

O Sr. Presidente: — É verdade, mas isso já é uma tecnicidade, pelo que não sei se valerá a pena, do ponto de vista da resposta que as pessoas sempre merecem, dar essa explicação.

Agora, a verdade é que esta última proposta chegou hoje à Comissão e a outra, sobre o artigo 27.º, no final da semana passada. Portanto, manifestamente já não chegaram em tempo útil para sequer puderem ser objecto de uma análise crítica pelos diferentes Deputados da Comissão e, eventualmente, serem assumidas por parte de algum Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, antes de terminar, gostaria só de lembrar — há pouco, coloquei esta questão ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes e já aludi a ela durante os trabalhos — de que há uma outra norma a incluir na lei de revisão constitucional sobre a questão das leis eleitorais das regiões autónomas, regulando o modo e o regime da reserva de iniciativa legislativa e alguns princípios fundamentais orientadores da futura elaboração dessas leis, que são para nós uma questão absolutamente essencial.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes informa-me de que não tem condições para fazer a aprovação imediata de uma norma desse tipo, eu não vou submetê-la unilateralmente por razões óbvias a qualquer votação nesta sede, em nome de um princípio de boa fé e da expectativa de que a discussão em curso tenha aquilo que, julgo, tinha sido o alcance já adquirido e apurado e, amanhã, na altura do fecho do relatório, espero que possamos ter esta questão clarificada juntamente com as questões atinentes à denominação do representante da República e outras que ficaram ainda pendentes.

Mas digo isto com algum desconforto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, genericamente, confirmo — não o desconforto, porque isso o Sr. Deputado José Magalhães é que saberá se o tem — o que o Sr. Deputado acabou de dizer, sendo certo que o que poderá estar em causa não é uma norma que tenha a ver com os artigos da Constituição, mas uma norma que, se vier a beneficiar do acordo político entre a maioria e o Partido Socialista, terá sempre uma inserção qualquer, que não necessariamente aqui, em termos do trabalho que agora acabámos de concluir. Pode ser na lei de revisão ou num outro lado qualquer, mas não é propriamente num acervo de artigos sequenciais da Constituição, que nós tratámos e que, com o nosso esforço, concluímos bem.

Aliás, quero aproveitar para agradecer, em nome da minha bancada, a óptima condução dos trabalhos por parte do Sr. Presidente, ao longo não só do dia de hoje mas de todas as reuniões desta Comissão, que, em princípio, nesta fase, termina hoje aqui os seus trabalhos (voltaremos a reunir para a redacção final ou, amanhã, se for caso disso, para a aprovação do relatório).

De qualquer maneira, hoje, concluímos aqui uma etapa.

Portanto, queria deixar esta nota, sendo certo que o apelo à lealdade parlamentar, que está feito, é escusado, porque ela existe sempre, Sr. Presidente. E nesta matéria, como em qualquer outra, também houve casos — aí, em relação a artigos próprios do texto constitucional — relativamente aos quais tivemos, de acordo com o entendimento previamente estabelecido, o cuidado de, aqui, na Comissão, aprovar mais do que uma versão para o guião, sendo certo que o objectivo político, como não podia deixar de ser, é o de que, antes da respectiva discussão em Plenário, amanhã à tarde, possa haver um entendimento político que permita a retirada dessas duas propostas, a benefício de propostas comuns.

Outro tanto diria relativamente a esta matéria, sendo certo que confirma o que o Sr. Deputado José Magalhães referiu. De facto, como o Sr. Presidente reparou, tenho estado inclusive atento às mensagens que me vão chegando, mas não me chegou nenhuma mensagem que me habilite politicamente a poder fazer uma votação. Por isso, agradeço também a compreensão da parte do Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, acompanhámos estes últimos minutos de discussão e, de facto, uma norma do

tipo daquela a que alude o Sr. Deputado José Magalhães é uma norma muito sugestiva. Porém, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes disse que essa norma fará parte ou da lei de revisão constitucional ou de outra coisa qualquer. Ora, o «outra coisa qualquer», aqui, não nos diz respeito; só nos diz respeito se for, de facto, uma norma de revisão.

Em todo o caso, se é uma norma, creio que ela deve ser publicada em alguma sede que lhe dê algum valor oficial; um mero acordo entre partes não releva para o processo de revisão constitucional.

Fica a questão — e é essa que coloco — de saber se, sendo essa norma para incluir no processo de revisão constitucional, isso significa que teremos de convocar... Ou seja, de duas, uma: ou haverá ainda uma reunião desta Comissão antes da sessão plenária, ou esta norma é apresentada no próprio Plenário. Valeria a pena clarificar isso. É que, como se sabe, as quintas-feiras, de manhã, são reservadas para as reuniões dos grupos parlamentares, pelo que, se houver uma reunião desta Comissão, teremos de gerir isso, de modo a sabermos para que horas marcamos as reuniões dos grupos.

Já agora, Sr. Presidente, coloco uma segunda questão, que tem a ver com a elaboração do guião para discussão em Plenário. Como se sabe, há já uma série de normas que têm uma votação indiciária de dois terços e outras uma votação maioritária, havendo ainda outras que os partidos quererão, como acontece em todos os processos de revisão constitucional, retomar em Plenário, independentemente do direito que têm de, no próprio Plenário, apresentar propostas novas. Assim, se há propostas que não são novas, poderemos contribuir para alguma previsibilidade do guião em Plenário, procedendo, nessa reunião da Comissão antes da sessão plenária, ao levantamento das propostas que os partidos querem retomar em Plenário, já que isso ajuda à elaboração do guião.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, o relatório da Comissão e o guião estão a ser preparados. O Sr. Dr. Fernando Paulo tem feito um excelente trabalho nessa matéria e todo o trabalho que se prende com as votações que tiveram lugar até ao final da manhã de hoje está, neste momento, já feito, mas falta fazer todo o nosso trabalho desde as 19 horas, que, como verificaram, se traduziu em 20 páginas de votações, que é o que o Dr. Fernando Paulo vai fazer agora.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, desculpe-me interrompê-lo, mas, eventualmente, poderá haver tra-

balho desnecessário, porque seguramente nem todas as propostas submetidas à votação em Comissão serão submetidas à votação em Plenário.

O Sr. Presidente: — Isso dependerá dos grupos parlamentares, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Portanto, se houvesse uma colaboração dos grupos parlamentares...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputado, a questão é esta: de acordo com o Regulamento da Comissão, são consideradas aprovadas pela Comissão as matérias objecto de decisão por maioria qualificada ou por maioria simples. Todas as questões que foram objecto de aprovação constam do guião. Depois, competirá aos grupos parlamentares decidir sobre o que querem ou não falar, em relação a essa matéria, no Plenário.

O Sr. António Filipe (PCP): — Mas não são só as propostas aprovadas que podem ser submetidas a Plenário.

O Sr. Presidente: — Era justamente isso que queria dizer-lhe, Sr. Deputado. Só que essas constam já do guião.

Além disso, gostaria de dar conta do seguinte: vou convocar — estou, neste momento, a fazê-lo — para amanhã, pelas 12 horas, uma reunião da Comissão, o que permitirá ao Dr. Fernando Paulo fazer o seu trabalho até às tantas da manhã e a mim próprio rever, amanhã de manhã cedo, todo o trabalho feito pelos serviços de apoio à Comissão e entregar aos Srs. Deputados dos diferentes grupos parlamentares, com alguma antecedência relativamente às 12 horas, o relatório, o relato das nossas votações e o guião, do qual constará tudo o que foi aprovado por maioria qualificada e por maioria simples. O resto é algo que, depois, poderá ser feito — e isso dependerá mais dos grupos parlamentares do que de mim — na nossa reunião de amanhã, pelas 12 horas.

Antes de encerrar a reunião, resta-me agradecer, naturalmente, aos Srs. Deputados o contributo determinante que deram para o facto de termos conseguido fazer este trabalho num prazo tão apertado de tempo.

Está encerrada a reunião.

Eram 23 horas e 45 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

DIÁRIO
da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, € 0,05 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUIDO 5%)

€ 2,80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 22 de Abril de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 12 horas e 25 minutos.

Após ter sido anunciada a entrada na Mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 133.º, 145.º, 230.º e de um artigo novo a incluir nas «Disposições finais e transitórias» da lei de revisão constitucional, procedeu-se à sua discussão e votação.

Por fim, teve lugar a discussão e aprovação do relatório final dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados José Magalhães (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Isabel Castro (Os Verdes) e Luís Fazenda (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 12 horas e 25 minutos.

Em primeiro lugar, quero apresentar as minhas desculpas às Sr.^{as} e aos Srs. Deputados por o relatório da Comissão ainda não vos ter sido distribuído, embora deva dizer que está pronto já há uma hora e meia.

A esse propósito, aliás, quero agradecer ao assessor da Comissão, Dr. Fernando Paulo, que passou a noite em claro para poder elaborar o relatório. Hoje, logo pela manhã, pude ler o relatório e introduzir-lhe algumas correcções, aliás, poucas.

Em todo o caso, o relatório é volumoso e fotocopiá-lo todo não é fácil, pelo que ainda não foi distribuído. Assim, enquanto esperamos pelas cópias, há um ou outro ponto que creio que poderemos dilucidar.

Há uma questão que se prende com a elaboração do guião para votações em Plenário, nomeadamente quanto à eventual inclusão de propostas que tenham sido objecto de rejeição em sede da Comissão.

Como irão constatar, o projecto de guião contém a indicação de todas as propostas que foram aprovadas na Comissão, seja por maioria simples seja por maioria qualificada. No entanto, no final da reunião de ontem, foi manifestada por alguns grupos parlamentares a intenção de pedir a inclusão no guião de propostas que foram rejeitadas em sede da Comissão. Assim, gostaria de saber quais são as propostas sobre que incidem tais sugestões, para que possam ser atempadamente incluídas no guião.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, tive ocasião de compulsar muito rapidamente os documentos preparados pelo próprio Sr. Presidente e pelos serviços, aliás, um bom trabalho, e tenho a fazer uma sugestão que já pude veicular mas que gostaria de discutir.

Há uma descrição rigorosa de cada uma das propostas com o resultado da respectiva votação indiciária — é o primeiro documento, que inclui o que foi aprovado, com indicação da menção da entidade que propõe, o conteúdo proposto e o resultado da votação indiciária.

Há um segundo documento em que só figuram, sem indicação de autor, as propostas que foram aprovadas, ou por uma maioria de dois terços ou por maioria simples e não as propostas rejeitadas indiciariamente.

Se, porventura, o trabalho do Plenário se regesse pelo segundo documento, a confusão poderia ser excessiva, porque faltam propostas que teriam de aparecer em Plenário e, portanto, a DAPLEN seria obrigada a fabricar continuamente pagelas com guiões que acolhessem as propostas apresentadas *in itinere*, no próprio Plenário, uma vez que, como se sabe, a discussão da revisão constitucional é uma discussão, técnico-juridicamente, de especialidade no Plenário, portanto, aberta a novas propostas a qualquer momento, a propostas sequenciais, a propostas ocasionais, a contrapropostas, etc.

A única forma de disciplinar esse trabalho em tempos razoáveis, com auto-moderação dos participantes mas sem limitação dos seus direitos, é a de os partidos que viram

propostas suas rejeitadas indiciariamente indicarem, aqui e agora, as que mantêm para votação no Plenário e que isso seja indicado no primeiro guião.

Receio, Sr. Presidente, que qualquer outro sistema obrigue, para já, a fazer um terceiro guião, o que, a esta hora, não é aconselhável e provavelmente acarretaria o atraso do arranque dos trabalhos ou, pelo menos, alguma confusão, o que é evitável.

Por outro lado, se bem me lembro, usámos um pouco este tipo de técnica em momentos anteriores.

Por fim, como esta não é senão uma votação indiciária, não cabe, técnico-juridicamente, nenhum mecanismo de avocação que só se aplica às verdadeiras e próprias votações na especialidade. Portanto, aqui não há avocações pelo Plenário.

Tudo o que foi votado e rejeitado nesta Comissão foi-o indiciariamente. Os partidos podem, pois, fazer uma de duas coisas: ou tirar lições dessa falta de apoio para com a respectiva proposta e retirarem-na ou manterem-na para discussão no Plenário.

Julgo que o primeiro texto do guião é um documento óptimo. Basta carimbar, nos sítios apropriados, que a proposta rejeitada indiciariamente na Comissão foi retirada pelos partidos proponentes ou que foi mantida por estes para votação.

É esta a sugestão que deixamos, a bem da boa ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado José Magalhães.

Apenas quero dar o seguinte esclarecimento: sendo esta a primeira vez que exerço as funções de Presidente de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, segui o prudente conselho que me foi dado pelos serviços que me dizem que, neste momento, estamos a seguir o mesmo caminho que foi seguido em 1997.

Portanto, a nossa preocupação foi a de elaborar um anexo no relatório que contém a indicação exaustiva de todas as votações indiciárias, proposta a proposta, seja esta de aditamento ou de eliminação, tenha sido aprovada por maioria qualificada, ou por maioria simples, ou rejeitada indiciariamente. Depois, elaborámos um documento que apelidámos «guião de votações» de que apenas constam as propostas que obtiveram aprovação na Comissão, é certo que sem indicação do respectivo proponente.

Não vejo inconveniente em utilizarmos o documento mais volumoso para servir como guião no Plenário, sendo que também podemos usar o outro e nele incluir uma indicação, norma por norma, da origem da proposta.

É que a verdade é que o segundo documento tem 50 páginas, porque foi, digamos, limpo de tudo o que foi rejeitado indiciariamente na Comissão, enquanto o outro tem 87 páginas. Mas, enfim, não faço questão nisso e penso que a decisão compete à Comissão.

Eis, pois, porque dei esta explicação quanto às razões que justificam a existência destes dois documentos. Os Srs. Deputados compreenderão melhor o que digo quando forem distribuídas as fotocópias.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, confesso que estou em desacordo com o que disse o Sr. Deputado José Magalhães.

Em primeiro lugar, como o Sr. Presidente referiu, e bem, nunca assisti a um trabalho de qualquer comissão eventual de revisão constitucional em que a tarefa de votações para inscrição no guião tivesse tido qualquer semelhança com o que o Sr. Deputado José Magalhães tentou indicar. De resto, estão presentes Deputados, seguramente com mais experiência do que eu próprio, que já participaram em vários processos de revisão constitucional. Inclusive, temos entre nós um antigo presidente de uma comissão eventual para revisão constitucional que sabe bem que o trabalho sempre foi diferente do que aquele que o Sr. Deputado José Magalhães agora explanou.

Ou seja, nas anteriores revisões da Constituição, chegou, inclusive, a ser vertida no acordo de revisão constitucional a votação cruzada de abstenções para permitir que algumas propostas de partidos minoritários pudessem subir a Plenário e, como tal, pudessem ser votadas nessa sede.

O entendimento pacífico, em todas as revisões constitucionais, sempre foi o de que as votações feitas em comissão são as que beneficiam de uma maioria menor do que a exigida para revisão constitucional, mas é uma primeira triagem para seleccionar o que é incluído no guião para subir a votação em Plenário. Tudo o resto é, digamos, uma inovação que se está a tentar colocar sem qualquer sustentação em procedimentos anteriores.

Repito que, em anteriores revisões constitucionais, chegou a haver, e concretizou-se, o esforço político de negociação no sentido de acertar que houvesse cruzamento de votações de forma a permitir que propostas de forças políticas minoritárias pudessem ser aprovadas em comissão e, assim, beneficiar da inclusão em guião para votação em Plenário. Portanto, para mim, esta é uma questão perfeitamente líquida. Aliás, o Regulamento desta Comissão também é perfeitamente claro no sentido de que a aprovação das propostas é feita por maioria simples.

Portanto, Sr. Presidente, não posso estar de acordo com a questão que foi colocada.

Acresce lembrar, Sr. Presidente, quão estranho esta atitude do Sr. Deputado José Magalhães vinda de quem, no início dos trabalhos desta Comissão, inclusive começou por propor que nem sequer se discutissem propostas que não tivessem aprovação por maioria de dois terços quanto mais inclui-las no guião para subirem a Plenário para votação.

O Sr. José Magalhães (PS): — Isso na CERC e não no Plenário!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Devo, pois, lembrar o que foi dito no início dos trabalhos desta Comissão, de resto corroborado por algumas outras forças políticas, isto é, que a CERC deveria fazer, *ab initio*, uma selecção das matérias que beneficiariam de aprovação por maioria de dois terços e centrar o seu trabalho apenas sobre elas. Felizmente, em termos do debate democrático e da transparência de posições, não foi esse o caminho seguido por esta Comissão.

Esta Comissão discutiu, e bem, todas as propostas de todos os projectos de revisão constitucional, quer dos partidos maioritários, quer dos principais partidos da oposição, quer ainda dos mais pequenos grupos parlamentares e, inclusive, de uma Sr.^a Deputada individualmente considerada. Não nos furtámos ao debate de nenhuma das propostas apresentadas nesta Comissão.

É evidente que, conforme estatuído no Regulamento, as votações feitas nesta Comissão obedecem às regras da votação por maioria simples. As matérias que estão aprovadas são, pois, as que são incluídas no guião de votações para o Plenário. Quanto a tudo o resto, aplicar-se-á o regime normal supletivo do Regimento, quer se trate de propostas, quer de requerimentos, quer de seja o que for que se possa apresentar em Plenário. São essas as regras, é esse o mecanismo.

Se, agora, se pretende criar aqui inovações, penso que a questão deveria ter sido colocada com mais antecedência. Em qualquer circunstância, reitero que a percepção que tenho de uma sugestão como a que foi feita é a de que apenas servirá para perturbar e tentar criar alguma confusão ao trabalho do Plenário que terá início na tarde de hoje.

Portanto, Sr. Presidente, com toda a franqueza, não me parece que seja viável a proposta que foi feita.

O Sr. Presidente: — Apenas quero fazer um ponto de ordem sobre este tema.

Suscitei esta questão, como é minha obrigação, porque ela foi levantada ontem, no final da reunião.

Não sou especialista em questões regimentais, infelizmente. Não tenho experiência de outros processos de revisão constitucional, a não ser do da revisão extraordinária da Constituição, em 2001, que foi muito limitada, embora tenha ideia de que a prática, num ou noutro ponto dessa revisão extraordinária, de alguma forma vai ao encontro do que disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, porque houve um cruzamento, digamos, de abstenções relativamente a algumas normas para permitir a subida a Plenário de algumas propostas.

Julgo que a minha obrigação, enquanto Presidente da Comissão, é a de chamar a atenção para o que diz o Regulamento da Comissão a propósito do relatório que temos de aprovar.

Assim, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento, diz-se que constarão do relatório, designadamente, «Sugestões da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;», isto é, aprovadas, pelo menos, por maioria simples, e «Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.», presumindo-se, portanto, que se trata das que não obtiveram a maioria necessária nos termos do artigo 9.º

Portanto, julgo que temos de ter aqui em atenção o que diz a lei mas, em todo o caso, o meu papel é apenas o de contribuir para a discussão e para o esclarecimento, porque a decisão é sempre da Comissão.

Para uma interpelação à mesa, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, interpelo a mesa apenas no sentido de dizer que vou colocar nas

mãos do Sr. Presidente, porque pedi esse texto à DAPLEN, o guião de votações utilizado na revisão extraordinária de 2001. Nesse guião, há uma indicação precisa da votação dos artigos, como, por exemplo, votação do artigo 7.º, proposta de substituição do n.º 6, apresentada pelo PS, pelo PSD, pelo CDS-PP, etc., ou seja, não é um guião «cego» como o segundo texto, é um guião próximo do primeiro texto que VV. Ex.ª produziram.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, quero procurar contribuir com alguma memória do processo de revisão constitucional, pois creio que não vale a pena complicar uma questão que é relativamente simples e sobre a qual há precedentes de diversos processos de revisão constitucional.

Em primeiro lugar, quero felicitar o Dr. Fernando Paulo e os outros elementos dos serviços que contribuíram para este trabalho, que considero exemplar. Temos várias possibilidades de guião e temos um relatório exaustivo do que se passou na CERC, o qual nos vai ser, obviamente, muito útil.

Tanto quanto me recordo de processos de revisão anteriores, e há aqui quem tenha uma memória histórica mais longa do que a minha mas, em qualquer caso, já participei em cinco processos de revisão constitucional, não contando o de 1994, que falhou, tenho a seguinte ideia, que, aliás, me parece ser facilmente documentável: a CERC adota e inscreve directamente no guião que envia para Plenário — que não no relatório, porque o relatório contém tudo — as propostas que obtiveram maioria qualificada ou maioria simples, havendo uma referência distintiva entre as que têm maioria qualificada e as que a não têm. Em Plenário, são apresentadas todas as outras propostas que os Deputados entendam dever apresentar, quer as que foram apresentadas *ab initio* e não obtiveram maioria, quer aquelas que entendam por bem apresentar, sem qualquer limitação, durante a discussão no Plenário. Pessoalmente, tenho uma pasta, aliás, volumosa, com dezenas de propostas apresentadas por mim próprio, e outros Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, durante o debate em Plenário da revisão constitucional de 1997, sem dependência de qualquer número mínimo de assinaturas.

A todo o momento, durante o próprio processo de revisão, qualquer Deputado pode apresentar as propostas que entenda. A DAPLEN, no decurso do debate em Plenário, elabora sucessivas versões de guiões, de acordo com os últimos acontecimentos e, portanto, apresenta guiões contendo as propostas que são apresentadas ao longo do debate.

Qual é a diferença em relação a este processo de revisão? A diferença é que, no processo de revisão anterior, tivemos quinze dias para fazer isto, ou seja, o debate em Plenário da revisão de 1997 durou algumas semanas e, como foi assim, pudemos fazê-lo com toda a calma. As propostas iam entrando, iam sendo discutidas, os guiões iam sendo elaborados.

Ora, como nós, desta vez, não temos quinze dias, vamos ter um dia e meio ou dois meios-dias, se quiserem,

poderá haver muita vantagem em que facilitemos, o mais possível, os trabalhos. E creio que a sugestão do Sr. Deputado José Magalhães tem um sentido útil, bastante útil, diria eu, que é o seguinte: se os partidos informarem, desde já, quais as propostas que tencionam reapresentar em Plenário, haverá a vantagem de se poder elaborar, a partir do guião reduzido ou por amputação do guião desenvolvido, um novo guião e de podermos começar o debate em Plenário já com um guião que reproduza, aproximadamente, aquilo que vamos ter de discutir.

Portanto, nesse sentido, creio que seria útil que essa indicação fosse feita neste momento. Pela minha parte, estou em condições de indicar quais os artigos que pretendemos retomar no debate em Plenário, que não são todos. Essa indicação facilitaria o trabalho e poderíamos, inclusivamente, a partir dos guiões já elaborados, elaborar um guião mais simplificado que reproduzisse exactamente ou muito aproximadamente aquilo que vai, efectivamente, ser discutido em Plenário e que vai ser submetido a votação.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, já voltamos a essa questão, visto que foram aqui assumidas posições diferentes.

Os Srs. Deputados já receberam o relatório ou, melhor, porque nem todos o receberam, alguns dos Srs. Deputados já o receberam. Como os Srs. Deputados podem constatar, o relatório, em si, é muito pequeno, são apenas três páginas, mas é composto por um conjunto de anexos. Desse conjunto de anexos, permito-me destacar os únicos que são verdadeiramente relevantes para a continuação dos nossos trabalhos, dado que os outros são informativos, que são o Anexo IV e o Anexo V.

Como tive ocasião de dizer, há pouco, houve a preocupação de elaborar o Anexo IV, que tem todas as votações indiciárias feitas em sede de CERC, incluindo todos os sentidos de voto expressos pelos partidos políticos nas votações, todas as propostas de alteração, de eliminação, de aditamento, etc. Depois, e de acordo com as informações que a mesa da Comissão tinha, foi elaborado um guião de votações limpo, onde está apenas a indicação dos textos que obtiveram maioria simples e maioria qualificada, dispensando-se até a indicação da sua origem ou da origem da proposta que esteve na base da sua aprovação.

Como calcularão, se a Comissão entender que aquele que deve ser o guião de votações é o que consta, actualmente, como Anexo IV, não há problema algum em alterar, digamos, uma linha no relatório, suprimindo, eventualmente, o Anexo V, e transformando o Anexo IV, que tem a designação de «Votações indiciárias», em guião para votação em Plenário. Mas, enfim, Srs. Deputados, é uma decisão que cabe à Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, estamos a aproximar-nos. De qualquer forma, parece-me que podemos fazer uma maior aproximação, no seguinte sentido: o guião para Plenário pode ser esse, acrescentado da referência às propostas relativamente às quais os partidos informem, antecipadamente, que as vão retomar em Plenário. Aí, a aproximação será muito maior.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, a minha posição, nessa matéria, é a seguinte: a decisão quanto a essa questão está pendente daquilo que a Comissão entender. Se for esse o entendimento da Comissão, a minha intenção é a de, relativamente a cada proposta que os partidos entendam manter para discussão em Plenário, acrescentar uma indicação nesse sentido, ou seja, apesar de ter sido rejeitada na votação indiciária, deverá pôr-se a indicação, em cada uma dessas propostas, de que o partido a mantém para efeitos de discussão em Plenário.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — E isso far-se-ia no guião mais extenso?

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, Sr. Deputado. Parece-me que essa solução resolveria o problema.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Pois resolveria!

O Sr. **Presidente**: — O guião mais extenso tem a vantagem de transmitir toda a indicação, a todos os partidos e a todos os Deputados, sobre o sentido exacto da discussão e da tomada de posição dos partidos na Comissão.

Portanto, se a Comissão entender que é aceitável a posição sustentada pelo Sr. Deputado António Filipe, insere-se aqui a indicação de que a proposta é mantida para efeitos de discussão em Plenário. Mas, enfim, trata-se de uma discussão que a Comissão tem de fazer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, quero clarificar um ponto, porque, enfim, não vale a pena estarmos aqui a falar uns com os outros com meias verdades. E o Sr. Deputado António Filipe e eu sabemos bem, de parte a parte, do que estamos a falar.

O que está em causa já foi, de resto, conversado ontem e até o Deputado Luís Fazenda colocou essa questão, com toda a propriedade.

O que o Sr. Deputado António Filipe diz é rigoroso no seguinte sentido: todas as matérias que constam do guião, seja do guião da revisão constitucional, seja do guião do Orçamento do Estado, seja do guião de qualquer outra votação, são sempre passíveis de apresentação *in loco*, no próprio Plenário, de propostas de alteração, de rectificação, de eliminação, de complementação, enfim, do que quer que seja. Mas, o que o senhor não disse, mas também é verdade, é que as matérias que não estão no guião, porque já foram previamente rejeitadas em Comissão, só são susceptíveis de serem retomadas em Plenário mediante avocação. A questão é esta!

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Está enganado!

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Caso contrário, as comissões não serviam para nada!

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Está enganado!

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Portanto, a questão que se coloca...

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Sr. Deputado Marques Guedes, demonstro-lhe, facilmente, que está enganado! Basta ir buscar a minha pasta da revisão constitucional de 1997 para lhe demonstrar que está enganado! Tenho dezenas de propostas entregues em Plenário!

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Portanto, Sr. Presidente, concordo que, de facto, simplifica o trabalho dos próprios serviços e, depois, dos Deputados, em Plenário, haver a indicação, desde já, das propostas alternativas, relativamente a todas aquelas que foram aprovadas em Comissão, que os Srs. Deputados queiram apresentar. Essas podem beneficiar, desde já, da respectiva inclusão no guião, para facilitar, exactamente, o trabalho e evitar a tal corrida à Mesa no Plenário, a dizer que «Relativamente à página tantos do guião, quero propor a seguinte alteração...». Esse aspecto parece-me perfeitamente pacífico e trata-se, de facto, de uma proposta construtiva que poupa trabalho, quer aos serviços quer aos próprios Deputados, na percepção da forma como decorre o debate.

Já relativamente à outra questão, que envolve, digamos assim, as propostas que, tendo sido «chumbadas» ou rejeitadas em Comissão, em termos formais, não devem constar do guião e cuja eventual discussão em Plenário é sempre a benefício de uma decisão do Plenário, a única coisa que posso dizer (sendo, de resto, receptivo à sugestão, que me parece construtiva, da parte do Sr. Presidente), é que, desde já, se coloque sobre a mesa o conjunto dessas propostas.

Com toda a franqueza, se estamos a falar de meia dúzia ou de uma dúzia de propostas, não vejo que haja qualquer tipo de problema; se estamos a falar de um conjunto de propostas para «entupir», manifestamente, a fluidez da discussão no Plenário, logo à tarde, então não vale a pena estarmos aqui a perder tempo.

Sr. Presidente, com toda a franqueza, a nossa posição deveria resumir-se a isto: todas as matérias que foram aprovadas em Comissão, e que, portanto, têm de fazer parte do guião, relativamente às quais haja Srs. Deputados que entendam apresentar propostas de alteração é vantajoso que o façam desde já! Concordo com uma indicação qualquer, simples, da parte do Sr. Presidente ou dos serviços, no sentido de que sejam já assinaladas no guião, para evitar que, depois, se tenha de entregar na Mesa essa indicação. Isto, sem prejuízo de, obviamente, durante a tarde, se alguém, ainda assim, no decurso do debate, quiser entregar qualquer coisa, o poder fazer, porque faz parte das regras normais de funcionamento do Plenário.

Relativamente às propostas já «chumbadas», e que, portanto, formalmente, não devem constar do guião, para que não percamos tempo, Sr. Presidente, é bom que se indiquem aqui as matérias em causa e que tomemos uma deliberação rápida, porque até se pode chegar à conclusão de que se trata de uma questão pequena, que não merece que estejamos aqui a perder grande tempo com ela.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe (PCP)**: — Sr. Presidente, concordo com a parte final do que disse o Deputado Luís Marques

Guedes, pois parece-me que a questão é pequena e não merece muita discussão.

Estou em condições de indicar já quais os artigos que queremos manter para discussão em Plenário, que são 12, mas há uma coisa que tem de ficar registada em acta: é que, em 22 anos de revisão constitucional, não há uma única avocação, porque, em revisão constitucional, não há avocações.

Ainda há pouco estive a ver a pasta da revisão de 1997 e as propostas que apresentei em Plenário, com duas assinaturas, a minha e a do Deputado Luís Sá, foram todas aceites. Portanto, não há qualquer exigência de avocação. Em 22 anos de trabalhos preparatórios, não se encontra, seguramente, um único requerimento de avocação. Aliás, seria infernal se assim fosse! Imagino o que seria nós, logo à tarde, irmos discutir umas centenas de requerimentos de avocação, com tudo o que isso significa em termos de trabalho de Plenário.

Em todo o caso, creio que estamos a chegar a um entendimento. Parece-me que a sugestão que o Sr. Presidente fez está consensualmente aceite e, pela minha parte, informo que tencionamos retomar, para discussão em Plenário, as nossas propostas de alteração relativas aos artigos 9.º, 14.º, 15.º, 33.º, 115.º, 133.º, 135.º, 161.º, 180.º, 197.º, 230.º e 231.º, n.º 7.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, a minha intervenção vai precisamente no mesmo sentido.

Pretendemos discutir em Plenário, e penso que alguns coincidem, as propostas de alteração que apresentámos relativas aos artigos 7.º, 9.º, 66.º, 81.º, 93.º, 99.º, 115.º, 117.º e 135.º.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, a minha intervenção vai também no mesmo sentido.

Fiz aqui umas contas rápidas e verifiquei que pelo menos três grupos parlamentares pretendem ver discutidas em Plenário 39 propostas de alteração, sendo algumas delas sobre os mesmos artigos. Ora, dados os tempos exíguos que têm para o debate em Plenário, estes partidos não intervirão sobre a maioria das suas propostas, porque não têm qualquer possibilidade, por isso aproximar-me-ei muito da sugestão que o Sr. Presidente fez, que, creio, é bastante razoável.

Portanto, os artigos que desejamos que sejam discutidos em Plenário são os seguintes, sem prejuízo de, depois, entregarmos a relação por escrito: artigos 6.º, 15.º, 33.º, 49.º, 51.º, 64.º, 65.º, n.º 6, 74.º, 109.º, 117.º, 133.º, alínea I), 186.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 232.º e 239.º. São 18 no total.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, pela nossa parte só manteremos para discussão em Plenário a pro-

posta de substituição n.º 49, apresentada por nós em Comissão, de aditamento de um novo artigo que qualificámos como 227.º-A (Círculos de candidatura nas eleições europeias) e a proposta de substituição n.º 50, também apresentada em Comissão, de aditamento de um novo número ao artigo 231.º, atinente ao círculo eleitoral para o voto dos recenseados naturais das regiões autónomas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos organizar os nossos trabalhos.

Suponho que os Srs. Deputados, especialmente os coordenadores dos grupos parlamentares, têm à frente o projecto de relatório. Em relação a ele, proponho o seguinte: como já referi várias vezes, preparámos dois documentos, o Anexo IV, que tem a designação «Votações indiciárias na CERC», e o Anexo V que tem a designação de «Guião», mas vamos transformar o Anexo IV em guião, que é o que tem a indicação exaustiva de todas as posições adoptadas pelos diferentes partidos políticos relativamente a todas as propostas debatidas e votadas em Comissão.

O Sr. José Magalhães (PS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, sugiro que o Anexo IV tenha uma denominação compósita: «Registo de votações indiciárias da CERC e guião de votação no Plenário», que é o que ele é, isto para não enganar ninguém.

O Sr. Presidente: — Nada tenho contra.

O Sr. José Magalhães (PS): — De outra forma, tornar-se-ia inexplicável o conjunto de votações que lá estão registadas.

O Sr. Presidente: — Nada tenho contra, e, portanto, podemos, se não houver qualquer objecção, denominá-lo «Registo de votações indiciárias e guião para debate em Plenário». Como os Srs. Deputados vêem, é a reprodução exaustiva de todas e cada uma das atitudes tomadas por todos os partidos relativamente a cada uma das propostas que estiveram em cima da mesa.

Neste Anexo IV — «Registo de votações indiciárias e proposta de guião para Plenário» —, iremos indicar em cada um destes artigos agora propostos para discussão em Plenário pelos quatro grupos parlamentares que a proposta, apesar de ter a indicação de que foi rejeitada, naturalmente indiciariamente, é mantida para efeitos de debate em Plenário.

Fica, portanto, esclarecido o sentido de voto tomado em Comissão, mas fica também esclarecido para todos os Deputados e, em particular, para a Mesa que os grupos parlamentares proponentes, apesar da rejeição indiciária em Comissão, querem retomar a questão em Plenário.

No entanto, para facilitar a vida a toda a gente, quer à Mesa, quer, em particular, às direcções dos grupos parlamentares, vou manter este Anexo V, porque ele tem a indi-

cação clara, e apenas a indicação, daquilo que, em Comissão, já obteve maioria simples e maioria qualificada. Digamos que está aqui aquilo que parte da Comissão considera com condições para ser, pelo menos em relação a algumas questões, aprovado em Plenário, porque reúne a maioria necessária.

Digamos que não é um documento para efeitos de discussão, é apenas um guião interno para que os grupos parlamentares e o Sr. Presidente da Assembleia saibam apenas aquilo que já parte daqui com maioria simples e com maioria qualificada.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Como é que lhe chama?

O Sr. Presidente: — Acho que não vou chamar nada, porque não o vou anexar ao relatório, vou apenas dar uma cópia ao Sr. Presidente da Assembleia e às direcções dos grupos parlamentares, porque, através dele, têm a noção clara daquilo que sai daqui já com maioria simples e qualificada.

Para efeitos de terminar o relatório, e visto que tínhamos previsto no relatório um eventual Anexo VI, que agora passaria a Anexo V, com declarações de voto em sede de Comissão, se as houver, quero saber, desde já, se alguém pretende apresentar declarações de voto e, se tal acontecer, peço-lhes que sejam entregues com a possível brevidade.

Pausa.

Como não há declarações de voto em sede de Comissão, vamos anular também este Anexo VI que estava previsto.

Portanto, o relatório passará a ter apenas quatro anexos, sendo que o último é o tal «Relato das votações indicárias e proposta de guião de Plenário», e aquele que estava previsto ser o Anexo V vai ser retirado e vou considerá-lo como um documento de trabalho, para que as direcções dos grupos parlamentares saibam exactamente aquilo que obteve na Comissão maioria simples e maioria qualificada. E não é preciso entregá-lo, porque já o têm.

Acresce que, entretanto, deram entrada na mesa quatro novas propostas, que, neste momento, estão a ser fotocopiadas, de alteração de três artigos da Constituição e de aditamento de uma norma para as «Disposições finais e transitórias» da lei de revisão constitucional. Presumo que é intenção dos proponentes que elas sejam apreciadas e votadas ainda em sede de Comissão, para que possam constar do guião.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não só estas devem constar do guião, como, cumulativamente, naquilo que nos diz respeito, quero anunciar que devem ser retiradas as propostas congéneres que ontem foram por nós votadas.

O Sr. Presidente: — Naturalmente.

Vamos, então, fazer aqui um pequeno compasso de espera para podermos receber esses documentos, para, depois, os serviços de apoio à Comissão poderem ultimar o relatório.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, embora repetindo o que ontem já foi dito com clareza, mas para que não subsistam dúvidas relativamente às votações no Plenário — e penso até que o próprio relatório da Comissão deveria expressamente mencionar isso —, uma das propostas tem a ver com a designação do representante da República nas regiões autónomas.

Ontem, aquando das votações sucessivas dos vários artigos em Comissão, tive oportunidade de clarificar que os textos que foram aqui votados e que subirão para Plenário teriam de ser considerados corrigidos na redacção final de acordo com a designação que viesse a ser adoptada, porque penso que seria um inferno estar-se agora a corrigi-los um a um, porque se trata de um conjunto muito vasto de artigos que têm referências expressas a esse órgão.

Ora, o artigo fundador, que é o artigo que agora vai ser distribuído, que é, segundo penso, o artigo 230.º, adopta a designação correcta de «Representante da República», por isso penso que o relatório deve deixar claro que devem ter-se por corrigidas em todos os textos que vão subir a Plenário as diversas designações desse órgão para a que consta do artigo 230.º em sede redacção final, porque, senão, seria um trabalho insano dos serviços estar a reescrever, até às 15 horas, um conjunto alargadíssimo de propostas.

Portanto, sugiro que, depois da votação do artigo 230.º, fique, num parágrafo no final do relatório, essa indicação, para que, depois, na redacção final em Comissão, os serviços possam, automaticamente, corrigir essa designação em todos os outros artigos.

O Sr. Presidente: — Como vamos pôr aqui a indicação do novo artigo 230.º, julgo que o mais simples é pormos aqui uma espécie de nota de rodapé, dizendo que a aprovação desta versão do artigo 230.º vai implicar a alteração, em sede de redacção final, de todas as normas que tenham referência ao representante da República. Julgo que é a melhor solução.

Aliás, para não refazermos o relatório todo, vou também dar indicações aos serviços para, em todas as propostas de alteração que os quatro grupos parlamentares que intervieram querem manter para efeitos de debate em Plenário, porem uma nota de rodapé, em *bold* para se ver bem, com a redacção: «Esta proposta é mantida para efeitos de discussão em Plenário». Penso que mais vale aditar em cada uma das normas uma chamada de atenção e, em rodapé, pôr a nota «Esta proposta é mantida para efeitos de discussão em Plenário». Se pusermos a *bold*, chamamos a atenção para o teor dessa nota e evitamos que, em cada proposta, se ponha a nota.

Já todos os Srs. Deputados têm as quatro propostas que, entretanto, deram entrada na mesa?

Pausa.

Srs. Deputados, tenho uma dúvida metodológica, que quero esclarecer com os partidos que subscrevem esta proposta de alteração do artigo 133.º, porque nós, ontem, já votámos as propostas que estavam em cima da mesa relativamente ao artigo 133.º. Evidentemente, a apresentação, pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, da nova versão do artigo 133.º prejudica as propostas de alteração que tinham sido aprovadas apenas por maioria simples, uma apresentada pelo Partido Socialista e outra pelo PSD e CDS-PP. Estas propostas retiram-se do guião?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Confirmo.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, retiram-se do guião as propostas de alteração da alínea *l*), uma apresentada pelo Partido Socialista e outra pelo PSD e CDS-PP, que tinham sido votadas e aprovadas por maioria simples, mantendo-se, evidentemente, as propostas de outros partidos políticos e, também, a proposta de substituição n.º 21, que altera a alínea *l*), apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Srs. Deputados, vamos, então, passar à votação da proposta n.º 51, de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que estabelece o seguinte: «Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas». Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, tal como aconteceu ontem quanto a algumas propostas, oferecemo-nos para subscrever as propostas n.ºs 51, relativa ao artigo 133.º, e 53, relativa ao artigo 230.º.

O Sr. **Presidente**: — Nada tenho contra, Sr. Deputado. Isso tem algum efeito quanto à proposta de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º que, ontem, o PCP apresentou e foi rejeitada?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Nesse caso, Sr. Presidente, já não serão permitidas propostas para os artigos 133.º e 230.º.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, preste-me um esclarecimento.

Consideramos retirada a proposta que o PCP apresentou de alteração da alínea *l*), que é o que aqui está em causa, e que foi rejeitada. Porém, o PCP tinha também proposto o aditamento de uma alínea *o')* e de uma alínea *q)*. Essas mantêm-se?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Mantém-se, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Assim, do projecto de revisão do PCP quanto ao artigo 133.º só é retirada a proposta de alteração da alínea *l*).

Para além do PCP, parece que o BE e Os Verdes também querem subscrever as propostas de substituição n.ºs 51 e 52.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, subscrevendo essas propostas, retiramos a nossa proposta de alteração da alínea *l*) do artigo 133.º.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Fazenda, o BE também vai subscrever a proposta de substituição relativa ao artigo 230.º?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Claro!

O Sr. **Presidente**: — Nesta fase, já nada é claro, Sr. Deputado José Magalhães!

Sr. Deputado António Filipe, o que disse significa que o PCP também retira a sua intenção de discutir em Plenário o artigo 133.º?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, só retiramos a nossa proposta de alteração da alínea *l*), mantemos as alterações relativas às outras duas alíneas.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, mantém a vossa proposta de alteração na parte em que altera as alíneas *o')* e *q)* do artigo 133.º.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, retiramos também o artigo 230.º dos artigos a discutir em Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 51, que altera a alínea *l*) do artigo 133.º, subscrita por todos os grupos parlamentares.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as Regiões Autónomas;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em consequência desta votação, o PCP, o PSD e o CDS-PP e o BE retiraram as suas propostas relativas à alínea *l*), votadas ontem. A proposta de Os Verdes tinha sido prejudicada. Assim, das propostas votadas ontem, só se mantém a proposta de aditamento das alíneas *o')* e *q)*, da autoria do PCP, que foi rejeitada.

Também em consequência desta votação, o BE retira a alínea *l*) do artigo 133.º das matérias que quer levar a Plenário, tal como o PCP, que mantém as alíneas *o')* e *q)*.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 145.º, relativamente ao qual foi apresentada a proposta de substituição n.º 52, da responsabilidade do PSD, do PS e do CDS-PP.

Se não me engano, os Srs. Deputados António Filipe, Luís Fazenda e Isabel Castro deram conta que queriam subscrever as propostas de substituição n.ºs 51 e 53, não a proposta n.º 52.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, também pretendemos subscrever a proposta de substituição n.º 52.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, o Bloco de Esquerda deseja também subscrever a proposta de substituição n.º 52. Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de pedir a autonomização da votação da proposta de substituição n.º 52, isto é, votarmos a alínea *a*) do artigo 145.º e depois, separadamente, a supressão da actual alínea *c*), que é o que está em causa.

O Sr. **Presidente**: — O que acaba de dizer implica que o PCP não é subscritor da proposta n.º 52, Sr. Deputado António Filipe.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de substituição n.º 52, relativa ao artigo 145.º, subscrita pelo PSD, pelo PS, pelo CDS-PP e pelo BE, cujas alíneas, a requerimento do PCP, serão votadas em separado.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de alteração da alínea *a*) do artigo 145.º

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 145.º

(...)

- a*) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, agora, da proposta de substituição n.º 52, vamos votar a supressão da alínea *c*) do artigo 145.º

Submetida à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE, votos contra do PCP e a abstenção de Os Verdes.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, o resultado da votação que acabámos de fazer implica que se retire do guião a proposta de substituição n.º 22, ontem votada.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, Sr. Deputado.

Portanto, Srs. Deputados, vamos retirar do guião a proposta de substituição n.º 22, apresentada ontem pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que reuniu unanimidade.

Passamos à proposta de substituição n.º 53, que altera o artigo 230.º, agora subscrita por todos os grupos parlamentares. Isto significa que as propostas apresentadas ontem relativamente ao artigo 230.º, uma da autoria do PS, aprovada por maioria simples, e outra da responsabilidade do PSD e do CDS-PP, que na sua configuração indica o artigo 233.º, podem considerar-se retiradas.

Srs. Deputados, já agora, gostaria de expor uma dúvida. Ontem, quanto a esta matéria, votámos também propostas da autoria do PCP e de Os Verdes, que foram rejeitadas.

Pretendo saber se estes grupos parlamentares mantêm as propostas ou se as retiram, uma vez que são também subscritores da proposta que vamos votar.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, à cautela, é melhor não retirarmos a nossa proposta, pois uma parte dela que não está incluída na proposta de substituição n.º 53.

O Sr. **Presidente**: — Fica assim, Sr. Deputado, não há problema.

O PCP retira o artigo 230.º da sua proposta de guião para ir a Plenário, visto ser subscritor da proposta n.º 53. O BE também retira?

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, na nossa numeração, o conteúdo do artigo 230.º está no nosso artigo 232.º Portanto, é esse que retiramos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a proposta apresentada pelo BE relativamente ao artigo 232.º, e que foi rejeitada, é retirada do guião.

Srs. Deputados, vamos, então, votar a proposta de substituição n.º 53, de alteração do artigo 230.º, subscrita por todos os grupos parlamentares.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

Artigo 230.º

(...)

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.

O Sr. **Presidente**: — Finalmente, passamos à votação da proposta de substituição n.º 54, de inserção de mais uma norma nas «Disposições finais e transitórias» da lei de revisão constitucional, sobre as leis eleitorais das Regiões Autónomas, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, peço a autonomização da votação de cada um dos números do artigo proposto.

O Sr. **Presidente**: — Então, da proposta de substituição n.º 54, vamos votar o n.º 1 da norma prevista.

Submetido à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor

do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

É o seguinte:

Artigo (...)

(Lei eleitorais das Regiões Autónomas)

1 — A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas assembleias legislativas prevista no artigo 226.º, n.º 1 das alterações das referidas leis eleitorais, nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, agora, da norma prevista na proposta de substituição n.º 54, vamos votar o n.º 2.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

1 — A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha.

O Sr. Presidente: — Por último, vamos votar o n.º 3.

Submetido à votação, obteve a maioria qualificada de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP, do BE e de Os Verdes.

É o seguinte:

1 — A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira terá em conta a fixação do número de Deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 e o reforço do princípio de representação proporcional, prevendo a lei, se necessário, para este efeito, a criação de um círculo regional de compensação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, no que respeita ao n.º 3 do artigo proposto, relativo à revisão da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, entendemos que esta disposição, pelo que é proposto, e que tem que ver inclusivamente com a alteração do número de Deputados, carece de uma ponderação que ainda não pudemos fazer. Como já não há tempo para a fazer na CERC, abstivemo-nos, sob ressalva de, no Plenário, podermos manter ou alterar este nosso sentido de voto em resultado da ponderação que fizemos entretanto.

O Sr. Presidente: — Muito bem, Sr. Deputado, fica registado em Acta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, terminada que está a votação das propostas novas que deram entrada na mesa, peço a atenção de todos para fazer uma pequena sugestão, em benefício da intenção de simplificação dos trabalhos no Plenário, logo à tarde.

Queremos propor um pequeno inciso para o artigo 7.º que ontem votámos. Isto é, na primeira parte do artigo 7.º descreve-se genericamente um conjunto de áreas de intervenção da União Europeia que são objecto do conteúdo normativo deste n.º 6. Entre elas, a primeira é a realização da coesão económica e social, que é um princípio muito antigo e quase fundacional da própria União Europeia.

Ora, acontece que, por proposta de Deputados portugueses, actualmente, nos novos textos em discussão e já indiciariamente aprovados em algumas instâncias da União Europeia, a este princípio da «coesão económica e social» acrescentou-se o termo «territorial». Ou seja, este princípio designa-se agora por «coesão económica, social e territorial», que é, obviamente, como todos entendemos, um alargamento deste princípio da coesão. Este alargamento é bastante favorável não só em termos abstractos como em termos concretos, nomeadamente em países como Portugal, que é um país periférico.

Nesse sentido, a sugestão que faço é que, tal como fizemos relativamente às instituições da União, aos actos jurídicos da União, utilizando terminologia mais actualizada, no artigo 7.º, na quarta linha, onde consta «coesão económica e social» passe a constar «coesão económica, social e territorial», continuando depois o discurso normativo conforme já estava aprovado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, gostaria de manifestar a inteira concordância com essa opção.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, relativamente à inclusão do termo «territorial», consideramos que é uma benfeitoria positiva, o que não significa uma alteração do nosso sentido de voto, que foi contra o conjunto da proposta que foi apresentada para o n.º 6 do artigo 7.º

O Sr. Presidente: — Suponho que o Bloco de Esquerda tem uma posição idêntica.

Então, para facilitar, vou fazer a alteração na proposta de substituição n.º 12, que foi aprovada, e incluir o termo «territorial», de forma a ficar na proposta original como se tivesse sido assim votada. No guião das votações vou introduzir também a expressão «territorial».

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

Eram 13 horas e 25 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 18 de Maio de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 15 horas e 50 minutos.

Procedeu-se à análise do projecto de decreto de revisão constitucional, tendo usado da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís

Marques Guedes (PSD), José Magalhães, Luiz Fagundes Duarte e António Costa (PS), Diogo Feio (CDS-PP) e António Montalvão Mochado (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 50 minutos.

A ordem de trabalhos de hoje é preenchida totalmente com a análise do projecto de decreto de revisão constitucional, que, nos termos habituais, foi elaborado pela Divisão de Apoio ao Plenário. Na semana passada, enviei a todos os Srs. Deputados coordenadores uma cópia, não exactamente como o recebi, porque eu próprio já tinha introduzido algumas pequenas alterações. Mas julgo que haverá ainda uma ou outra sugestão de alteração. Também tenho uma ou duas dúvidas que queria pôr à consideração dos Srs. Deputados.

Vamos fazer esta análise, seguindo a numeração da lei. Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, a minha intervenção prende-se com o artigo 4.º do projecto de decreto de revisão constitucional, que altera o n.º 2 do artigo 13.º da Constituição. Queria propor uma pequena alteração, na parte final, que é a seguinte: onde se lê «situação económica ou condição social, ou orientação sexual.» que passasse a constar «situação económica, condição social ou orientação sexual.» Em termos de português, creio que ficaria mais correcto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, sugeri que começássemos esta análise pela ordem de numeração do projecto de decreto de revisão constitucional.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, queria colocar uma questão prévia.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, esta é uma questão meramente formal e genérica, que não se prende com a redacção do articulado do projecto de decreto, que é o que nos deve ocupar em primeiro lugar.

O Sr. Deputado José Magalhães conhece bem estas formalidades, porque sempre foi o primeiro, em anteriores revisões, a queixar-se asperamente por esta «tradição». A verdade é que se devia simplificar o mais possível esta formatação que se utiliza quando se refere, relativamente a cada norma, «(...) passando o preceito a ter a seguinte redacção:». Desde logo, penso que o termo «preceito» é equívoco, porque pode entender-se que quer dizer artigo e, às vezes, apenas está em causa uma alínea. Portanto, preferiria que se chamassem — passe a expressão — «os bois pelos nomes».

Ou seja, quando está em causa a alteração de um número, deve referir-se «passando o número atrás referido a ter a seguinte redacção:»; quando está em causa uma alínea, deve referir-se «passando a alínea atrás referida a ter a seguinte redacção:»; se se tratar de um artigo, deve referir-se «passando o artigo atrás referido a ter a seguinte redacção:», evitando-se o recurso a esta terminologia, ao «preceito», que, além do mais, varia consoante os artigos. Portanto, sugeria que se fizesse aqui uma simplificação, uma clarificação, recorrendo a uma linguagem que todos entendam.

Compreendo que os serviços tenham ido buscar o que se fez nas anteriores leis de revisão, mas penso que seria útil introduzir aqui alguma simplificação.

Sr. Presidente, esta é uma observação genérica que podemos ir verificando, artigo a artigo, se poderá ser tida como boa, para além de analisarmos com cuidado o português e o texto concreto do artigo que depois é «transplantado» para a própria Constituição.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, pessoalmente nada tenho contra a sua sugestão.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, poderemos testar a sugestão do Sr. Deputado Luís Marques Guedes nas concretizações...

O Sr. Presidente: — Então, vamos fazê-lo, artigo a artigo.

O Sr. José Magalhães (PS): — É melhor!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, há sugestões de alteração quanto ao artigo 1.º do projecto de decreto de revisão constitucional?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, na penúltima linha, a seguir a «12 de Dezembro» tem de levar uma vírgula.

Coloco ainda a seguinte questão: na primeira linha, onde se lê «A Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976», não deveria ter uma vírgula no meio, deveria constar «A Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976».

O Sr. Presidente: — Então, tira-se a vírgula a seguir a «República Portuguesa» e inclui-se uma vírgula logo a seguir a «12 de Dezembro».

Temos agora a tal questão suscitada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, ou seja, no final acrescenta-se «passando o número a ter a seguinte redacção»?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sim, «passando o número a ter a seguinte redacção:» ou, simplesmente, «passando a ter a seguinte redacção:».

O Sr. Presidente: — «(...)», passando a ter a seguinte redacção», será a expressão usada.

Passamos ao artigo 2.º do projecto de decreto de revisão constitucional, que se refere à alteração ao n.º 6 do artigo 7.º da Constituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a seguir a «convencionar o exercício», penso que deve colocar-se uma vírgula, pois penso que tínhamos acertado que havia três hipóteses: «em comum, em cooperação ou pelas instituições da União». Aliás, penso que era o que acontecia na redacção proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, havia, de facto, uma fórmula entre vírgulas, numa determinada fase

do processo de discussão, no que respeita ao termo «em conjunto», mas essa proposta caiu e, portanto, essa formulação foi afastada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, julgo que se trata de uma questão de português, pelo que chamo a atenção para o seguinte: o texto actual do n.º 6 do artigo 7.º da Constituição não tem quaisquer vírgulas, porque não deve ter. Nele pode ler-se «(...) convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários (...)»

Neste caso, penso que se não colocamos uma vírgula a seguir a «exercício», temos de tirar a vírgula a seguir a «União». Temos de optar por retirar ambas, porque colocar uma vírgula num lado e não no outro não faz qualquer sentido! O texto actual não tem vírgula porque apenas trata duas realidades, o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários, e depois continua sem vírgula.

Portanto, se colocarmos uma vírgula antes de «dos poderes necessários», também temos de colocar outra atrás, antes de «em comum». O que está em causa, no fundo, é «convencionar o exercício (...) dos poderes necessários», e o resto deve constar entre vírgulas ou, então, não há vírgulas nem aí nem mais à frente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, estamos de acordo que há três formas de exercício — o exercício em comum, em cooperação ou pelas instituições da União. Se se considerar que é mais preciso colocar uma vírgula a seguir ao termo «exercício», dado que o que pretendemos são as três formas de exercício, nada temos a opor.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, como a redacção final é uma questão em que a unanimidade é absolutamente indispensável, gostava de dizer que não me fere a consciência que se coloque essa vírgula depois do termo «exercício», porque a alternativa seria pior, seria aquela que o Sr. Deputado Marques Guedes agora enunciou. E a legibilidade deste preceito já é extraordinariamente difícil, porque começa com «Portugal pode, (...)» e o verbo está um quilómetro depois...

Portanto, a clarificação de que o que se quer consagrar são três formas de governação não é negativa e é compatível com o estatuto desta comissão de redacção final.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, julgo que há acordo, pelo que vamos acrescentar uma vírgula a seguir a «convencionar o exercício», passando a constar: «convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários (...)».

Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, uma vez que se trata de três categorias, elas poderiam ficar, eventualmente, entre travessões. Apenas não sei se essa solução é aceite...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Na técnica constitucional, não!

O Sr. **Presidente**: — Há parágrafos mas não travessões!

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Mas que ficava melhor e mais claro, ficava!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. **António Costa** (PS): — Sr. Presidente, ainda no que diz respeito ao artigo 2.º do projecto, a expressão «coesão económica, social e territorial» e «espaço de liberdade, segurança e justiça», à qual se aditou «bem como a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns», ficaria mais simples com a seguinte alteração: «(...) tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, (...)».

O Sr. **Presidente**: — Não vejo problema algum nessa alteração, até julgo que se traduz numa vantagem do ponto de vista da clareza da norma.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É mais fluente!

O Sr. **Presidente**: — É que a expressão «bem como» dá a ideia de que há um estatuto diversificado, e não há!

O Sr. **António Costa** (PS): — É que esta norma tem tido acrescentos sucessivos.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, a redacção proposta é a seguinte: «(...) tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, (...)».

O Sr. **António Costa** (PS): — Exactamente.

O Sr. **Presidente**: — Passamos, então, ao artigo 3.º do projecto de decreto.

Srs. Deputados, a este propósito tinha uma sugestão a fazer, mas que dificilmente se enquadrará no contexto da redacção final. É que, com a adição do n.º 4 ao artigo 8.º, a epígrafe do artigo deveria ser «Direito internacional e direito europeu ou da União». Ter uma epígrafe que refere «Direito internacional» quando passa a estar aí inscrita uma norma clara que tem apenas a ver com o problema da recepção da ordem jurídica europeia na ordem jurídica portuguesa, essa epígrafe passa a ser redutora face ao corpo do artigo.

Não sei se esta alteração é enquadrável no conceito de redacção final...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — O conceito de direito internacional é mais amplo.

O Sr. **Presidente**: — Essa é uma questão discutível, porque há especialistas nesta área que entendem que o direito europeu não é subsumível à realidade «direito internacional».

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, talvez se abra uma querela através de uma epígrafe, o que podemos evitar, mantendo a epígrafe tal como está, ao abrigo da qual os nossos juscomunitaristas têm desenvolvido a tese a que aludiu o Sr. Presidente. E continuarão a fazê-lo, não tenho qualquer dúvida!

O Sr. **Presidente**: — Mesmo que a epígrafe fosse outra qualquer!

Passamos ao artigo 4.º do projecto de decreto, em relação ao qual já introduzimos a alteração sugerida pelo Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sim, Sr. Presidente. Sugeri a alteração da parte final do n.º 2 do artigo 4.º, que passará a: «(...), situação económica, condição social ou orientação sexual.», porque estava redigida num português absolutamente intragável.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, queria lembrar que no corpo da norma deve fazer-se a mesma alteração que se fez atrás, ou seja, deve constar «(...)», passando a ter a seguinte redacção:».

O Sr. **Presidente**: — Há alguma sugestão de alteração no artigo 5.º do projecto de decreto, além desta alteração formal?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, queria fazer só uma chamada de atenção, que, de resto, nos obriga, a voltar atrás, pelo menos ao artigo 2.º. No corpo do artigo 4.º do projecto de decreto pode ler-se que «Ao n.º 2 do artigo 13.º da Constituição é aditada *in fine* a expressão 'ou orientação sexual', passando a ter a seguinte redacção». Portanto, ou se põe sempre vírgula antes do termo «passando» ou nunca se põe, porque, por exemplo, no artigo 2.º não se pôs vírgula. É apenas uma questão de uniformização.

O Sr. **Presidente**: — Penso que tem de ter vírgula.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Julgo que deve ter sempre vírgula.

Portanto, no artigo 2.º, a seguir a «da união europeia»...

O Sr. **Presidente**: — Portanto, no artigo 2.º do projecto de decreto de revisão, a seguir a «e aprofundamento» entre 'construção' e 'da união europeia' deve colocar-se uma vírgula, seguindo-se-lhe «passando a ter a seguinte redacção:».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — E no artigo 5.º do projecto de decreto, a seguir ao termo «contrárias», também deve ser colocada uma vírgula.

O Sr. **Presidente**: — Acrescentando-se logo a seguir «passando a ter a seguinte redacção:».

Propriamente quanto à alteração do n.º 2 do artigo 26.º da Constituição nada há a acrescentar?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, agora a descrição do artigo 4.º do projecto de decreto já não é um simples aditamento, é um aditamento e a eliminação do «ou» entre «situação económica» e «condição social».

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, tem de se mudar no texto.

O Sr. **António Costa** (PS): — Sr. Presidente, então, o mesmo se passa no artigo 2.º do projecto de decreto, em relação ao n.º 6 do artigo 7.º da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Ou seja: tem que se escrever «e bem como».

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, tem de ser descrita a natureza da alteração, porque é diferente da que está prevista.

Vamos passar ao artigo 6.º do projecto de decreto de revisão constitucional.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, além da retirada do termo «preceito» (e penso que, a partir daqui, podemos deixar de falar nesta alteração, porque se aplica a todo o articulado do projecto de decreto), no texto do n.º 4 do artigo 33.º da Constituição anotei as seguintes correcções: penso que a vírgula entre «indefinida» e «se» está a mais, mas deixo à vossa consideração, e os termos «Convenção Internacional» devem ser escritos com letras minúsculas e não com letras maiúsculas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, julgo que a segunda observação é justificada, porque os termos «convenção internacional» devem ser escritos em letra minúscula, mas a primeira não, pois julgo que a vírgula tem aí um papel relevante de separação de um segmento da norma. O sentido originário dessa vírgula não foi alterado.

Acontece, porém, que as concordâncias em português estão erradas. Deve escrever-se: «(...) se, sobre a matéria, o mesmo Estado for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e oferecer garantias de que (...)». Portanto, o termo «seja» deve ser substituído por «for» e o «ofereça» por «oferecer». Ao mudar-se o tempo do verbo ser é inevitável, julgo eu, que se mude também o tempo do verbo oferecer.

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim. Para que o tempo verbal fosse «seja», era necessário que o «se» fosse substituído por «caso».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exactamente! Ou por «quando».

O Sr. **Presidente**: — Sim.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, concordando com esta sugestão do Sr. Deputado José Magalhães quanto ao tempo dos verbos, que, apesar de tudo, não me parece uma questão essencial, mas, com toda a franqueza, fazendo uma leitura e deitando fora o que se encontra entre vírgulas, o que esta norma refere é: «Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda (...) pena ou medida de segurança privativa ou restritiva de liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida se (...)». Portanto, não vejo que tenha de haver uma vírgula a seguir a «indefinida», com toda a franqueza.

O discurso normativo é: «Só é admitida a extradição por crimes (...) se (...)». Portanto, não me parece que haja uma vírgula antes do «se». É que o texto anterior era diferente, tinha lá uma vírgula para intercalar «em condições de reciprocidade», que foi precisamente o que retirámos, e a vírgula estava lá por causa do inciso, penso eu.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. António Costa (PS): — Sr. Presidente, já agora, não querendo complicar, não percebo o que a expressão «sobre a matéria» acrescenta à economia do dispositivo «se o mesmo Estado for parte for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.» Pela natureza das coisas tem de ser sobre aquela matéria, portanto não vejo o que é que a expressão «sobre a matéria» acrescenta.

O Sr. Alberto Martins (PS): — E a sua retirada resolve um problema de português «se, sobre...

O Sr. António Costa (PS): — É, aliás, pouco credível que seja um acordo sobre dupla tributação onde esta matéria venha tratada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, compreendo perfeitamente esta ideia de que há uma redundância e que se evitava um cacófono — julgo que «se sobre» é um cacófono, pelo menos é uma conjugação perversa. Se se optar por uma outra solução, pode evitar-se esse efeito indesejável, dizendo-se «(...) se, em tal domínio (...)». Mas julgo que a eliminação pura não alteraria, não perverteria, nem geraria qualquer disfunção hermenéutica.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, respondendo à questão que o Sr. Deputado António Costa coloca, com o devido respeito, penso que não é desprezível a expressão «sobre a matéria», porque a questão é esta: não basta dizer «se o mesmo Estado for parte de convenção internacional (...)», porque pode ser uma convenção de dupla tributação.

O Sr. José Magalhães (PS): — Não, não pode!

O Sr. António Costa (PS): — Não, porque se acrescenta a seguir «(...) esteja vinculado e oferecer garantias de que tal pena (...)».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço desculpa, mas não chega. O que aqui está em causa é que este Estado tem de ser parte com Portugal numa convenção sobre extradição ou sobre cooperação judiciária internacional; não pode ser parte numa convenção internacional qualquer, é uma convenção sobre extradição ou sobre cooperação judiciária.

O Sr. António Costa (PS): — Então, era preferível que passasse a constar: «(...) se, por convenção internacional, o mesmo Estado oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.»

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, aqui o «por convenção internacional» dá ideia da bilateralidade da convenção internacional.

O Sr. António Costa (PS): — Não! «(...) se, por convenção internacional a que Portugal esteja vinculado, o mesmo Estado oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.» A convenção tanto pode ser bilateral como multilateral. Certo?

O Sr. Presidente: — Sim. Claro.

O Sr. António Costa (PS): — O que é essencial é que, por uma convenção internacional, esse Estado se obrigue para com Portugal.

O Sr. Presidente: — Ainda é necessário que Portugal seja parte, porque a vinculação aqui até é da outra parte!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, sem pôr em causa a bondade da sugestão do Sr. Deputado António Costa, julgo que aí já estamos a fazer uma alteração... Poderia tender a aceitar esse argumento numa fase anterior desta revisão, porque me parece que já estamos a fazer uma alteração que não tenho a certeza absoluta de que depois não dá uma leitura... É só por isso, Sr. Deputado António Costa.

Tenho a noção de que não basta dizer convenção internacional *tout court*. Ou seja, o que está aqui em causa é o Estado requisitante ser parte com Portugal numa convenção internacional sobre matéria de extradição ou sobre matéria de cooperação judiciária. Há uns que são só sobre extradição e há outros, nomeadamente os da União Europeia e de outros Estados, que têm com Portugal convenções sobre cooperação judiciária genérica. Portanto, tem de ficar claro que não basta falar em convenção internacional de que Portugal seja parte. Mas introduzir agora qualquer modificação que altere muito o que foi votado em Plenário já me parece um pouco mais complicado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, também tenho uma dúvida quanto à redacção desta norma. Em vez de «o mesmo Estado», não ficaria melhor «esse Estado», «aquele Estado» ou «tal Estado»? Não me parece muito feliz a expressão «o mesmo Estado». «Só é admitida a extradição (...) segundo o direito do Estado requisitante (...) se, sobre a matéria, esse Estado for parte (...)».

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, se em vez de «sobre a matéria» se usasse a expressão «nesse domínio», não seria mais preciso? A expressão «sobre a matéria» é mais restritiva e...

O Sr. **Presidente**: — Então poderia constar «se, nesse domínio, ...»

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — E continuaríamos «... esse Estado for...».

O Sr. **Presidente**: — A expressão «esse Estado» agora já não fica bem, porque aparece «se, nesse (...), esse (...).»

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Agora, temos o problema do «esse». E se, em vez de «esse domínio», se utilizasse «tal domínio»?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — E depois repete-se «Estado requisitante».

O Sr. **Presidente**: — Então, ficaria: «se, em tal domínio, esse Estado requisitante...»

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, parece-me indiferente utilizar-se «esse Estado» ou «esse Estado requisitante».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — E se constasse «convenção internacional de cooperação judiciária»?

O Sr. **Presidente**: — Essa já é uma alteração substancial, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, sem querer confundir, preferia que utilizássemos a expressão «nesse domínio» e depois mantivéssemos o texto actual. Ou seja: «se, nesse domínio, o Estado requisitante for parte de convenção internacional (...)» É que o texto actual repete o termo «Estado requisitante».

O Sr. **Presidente**: — Também não tenho nada contra.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É que assim a redacção fica mais próxima do texto actual.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, ficaria deste modo: «se, nesse domínio, o Estado requisitante for parte de convenção internacional (...) e oferecer garantias (...)».

Depois temos de alterar também o texto do artigo 6.º do projecto de decreto.

Passamos ao artigo 7.º do mesmo decreto.

Pausa.

Visto que ninguém se quer pronunciar, passamos ao seu artigo 8.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Neste artigo, apenas se tem de retirar o termo «preceito», Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Para além de retirar o termo «preceito», há mais alguma sugestão?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Não!

O Sr. **Presidente**: — Então, vamos passar ao artigo 9.º do projecto de decreto.

Para além do termo «preceito» que já tirámos, há mais alguma sugestão de alteração?

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em relação ao artigo 9.º tenho duas alterações a sugerir: no n.º 1, que se refere ao n.º 1 do artigo 52.º da Constituição, a expressão «bem assim» deve ficar entre vírgulas.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Passaria a constar: «(...) do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados (...)» Isto não estava no texto actual, mas penso que é uma questão de português, com toda a franqueza. Não sou um *expert*, mas...

O Sr. **Presidente**: — Creio que tem razão, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — A segunda alteração, Sr. Presidente — que o Sr. Deputado **José Magalhães** vai aplaudir, seguramente —, respeita ao n.º 2 do mesmo artigo da Constituição. A palavra «Plenários» deverá ser escrita com letra minúscula, porque Plenário com maiúscula é o da Assembleia da República. Nas Assembleias Legislativas regionais, que eu saiba, nem o regimento, nem o plenário, nem os deputados são em letras maiúsculas. As normas da Constituição reservam a maiúscula só para a República

O Sr. **Presidente**: — Mas o texto também se refere à República!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, o actual texto da Constituição — artigo 52.º, n.º 2 — apenas se refere às petições apresentadas à Assembleia da República, daí a razão de «Plenário» estar escrito em maiúscula. Agora, ao acrescentarmos as duas vertentes, temos de encontrar outra solução.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **José Magalhães**.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, há uma forma de iludir essa questão, porque as diferenças de estatuto manter-se-ão sempre, nos termos constitucionais, que é a de substituir a expressão «Plenários» por «em reunião plenária».

O Sr. **Presidente**: — Como todos estão de acordo, no n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê «pelos respectivos Plenários» passará a ler-se «em reunião plenária».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Deste modo resolve-se a questão!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 10.º do projecto de decreto.

Tem a palavra o Sr. Deputado **José Magalhães**.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, detectei que o novo texto da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 65.º, que é da autoria da Sr.ª Deputada Isabel Castro, contém um lapso: escreve «Regiões Autónomas» com maiúsculas quando deveria ser com minúsculas.

O Sr. **Presidente**: — Como não há objecções, a expressão «Regiões Autónomas» será escrita com minúsculas.

Srs. Deputados, passamos ao artigo 11.º do projecto de decreto

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, no artigo 11.º não há qualquer alteração a introduzir.

O Sr. **Presidente**: — Então, passamos ao artigo 12.º

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, sugiro que neste artigo 12.º, no que se refere à alínea *d*) do artigo 81.º da Constituição, onde se lê «Promover a coesão social e económica» se passe a ler «Promover a coesão económica e social».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, ainda relativamente ao artigo 12.º, também creio que não faz sentido que a nova alínea aditada seja a «m»!

Vejamos: «Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade (...)» não pode ficar a seguir, que é o que acontece, à adopção de uma política nacional da água! A meu ver, tinha todo o sentido que ela passasse a ser a nova alínea *e*), porque como a alínea *d*) fala na coesão económica e social do território nacional a alínea *e*) passaria a falar na promoção da correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, de facto, quando se aprovou esse texto, que passaria a constar como uma alínea nova, ficou por decidir onde o incluir. Mas penso que essa nova alínea poderá ser a *e*) ou, no limite, a *f*), para que conste primeiro a promoção da coesão económica de todo o território nacional e depois a promoção da correcção das desigualdades derivadas da insularidade. Faz sentido até numa perspectiva de hierarquia de valores.

No limite, Sr. Presidente, como referi, esse aditamento poderá constar como alínea *f*), porque a actual alínea *e*) incide sobre o funcionamento eficiente dos mercados e, portanto, ainda é sobre a realidade nacional no seu todo. Só depois, a actual alínea *f*) do artigo 81.º da Constituição se reporta às relações económicas com outros povos, ou seja, passa para uma realidade diferente e sai do âmbito estritamente nacional.

Portanto, a nova alínea, que no projecto de decreto é designada por alínea *n*), deverá passar a alínea *e*) ou, no limite, a alínea *f*), porque, repito, só a partir da actual alínea *f*) do artigo 81.º da Constituição se passa para um plano diferente, o internacional. E, manifestamente, as regiões autónomas são uma questão nacional e não internacional.

O Sr. **Presidente**: — Como referi, continuo a pensar que inseri-la como alínea *e*) seria o melhor, porque, apesar de tudo, «Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados

(...)» e, a seguir, falar em «Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade (...)» não me parece muito «canónico».

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, também me parece que deveria constar como alínea *e*), até pela relação com a anterior.

O Sr. **Presidente**: — Qual é a opinião dos Srs. Deputados do Partido Socialista?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, a título de introdução à reflexão em curso, diria que quem fizer o exame da génese deste preceito verá vários sedimentos, pois trata-se de um preceito em que se reflectem muito bem as várias revisões constitucionais. Ou seja, entre a versão originária da Constituição e a que resultou da revisão de 1982, há uma refundição muito significativa, sendo que em 1997 actualizámos muito extensamente o preceito, com o aditamento das alíneas *e*), *h*), *i*) e *m*), ao contrário do que possa parecer.

O Sr. **Presidente**: — Tomo a sua intervenção como uma forma de o Sr. Deputado José Magalhães criar espaço temporal para a reflexão que se está a fazer no seu partido sobre este tema.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Com isto, Sr. Presidente, também quero dizer que a lógica da narrativa do preceito, a divisão entre questões internas e externas, não existe com a rigidez que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes sugeriu, como se o preceito até à alínea *f*) falasse de questões internas e, depois dela, passasse para as relações internacionais. A narrativa não é assim, o preceito oscila entre interno e externo.

Mas, de facto, a alusão às assimetrias decorrentes do facto inegável de haver um todo nacional dispar, que inclui descontinuidade territorial, numa lógica narrativa pura inserir-se-ia, com pleno cabimento, na parte da narração sobre as incumbências prioritárias do Estado que alude à correcção das assimetrias.

Portanto, o texto deveria ficar o mais próximo possível da alínea *d*).

Mas não há dúvida alguma que o preceito andarà aos ziguezagues, o que significa que este aditamento poderia também constar em último lugar, perfeitamente, porque é uma ênfase de que o Estado se lembrou, no ano de 2004...

O Sr. **Presidente**: — Seria aumentar os ziguezagues, Sr. Deputado José Magalhães!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exactamente, seria só mais um! Não se pode é fazer a «cirurgia» total do preceito para fazer uma narração com uma...

O Sr. **Presidente**: — Nem sequer temos mandato para tal e, manifestamente, isso seria irmos para além do nosso mandato. Temos mandato para alterar a alínea nova, não para refazer tudo o que cá está!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Temos que a inserir!

O Sr. José Magalhães (PS): — Só inseri-la, renumerando as outras alíneas!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, pessoalmente sugiro que a alínea *n*) do texto do projecto de decreto passe a alínea *e*).

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Fala o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Presidente: — Enquanto o Sr. Deputado José Magalhães estava a falar da narrativa, estava o Sr. Deputado Alberto Martins a «introspectivar»...

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, acabei concluindo que essa era a inserção lógica, e o Sr. Deputado Alberto Martins, pelos vistos, também.

O Sr. Presidente: — Podemos transformar o texto da alínea *n*) em alínea *e*), Sr. Deputado Alberto Martins?

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sim, sim.

O Sr. Presidente: — Então, Srs. Deputados, fica assente que, no âmbito do artigo 12.º do projecto de decreto, a alínea *n*) passa a alínea *e*).

Srs. Deputados, passamos ao artigo 13.º do projecto de decreto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, relativamente ao artigo 13.º, sugiro que na terceira linha do n.º 4 do artigo 112.º, por harmonização gramatical com o termo usado mais à frente, no artigo 227.º e outros, onde se lê «não sejam reservadas» deveria ler-se «não estejam reservadas». De resto, já é assim no actual texto do artigo 227.º da Constituição, que utiliza o verbo «estar» e não o verbo «ser». Aliás, no projecto de decreto, na nova redacção do artigo 227.º, também é utilizada a conjugação «estejam» e não «sejam».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não há objecções, no artigo 13.º, onde se lê «(...) que não sejam reservadas aos órgãos de soberania (...)», passará a ler-se «(...) que não estejam reservadas aos órgãos de soberania (...)».

Há mais observações relativamente a este artigo 13.º?

Não há inscrições, mas tenho a seguinte sugestão a fazer: no ponto 4 deste artigo 13.º, em que se altera a redacção do n.º 9, que passa a n.º 8, do artigo 112.º da Constituição, parece-me que nele se deveria escrever «A transposição de actos jurídicos da União Europeia (...)» em vez de se escrever apenas «União».

O Sr. José Magalhães (PS): — Tem pleno sentido, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Até porque a expressão «União Europeia» é a que utilizamos no n.º 4 do artigo 8.º da Constituição.

Como não há objecções, proceder-se-á a esta alteração.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, então passa a constar «União Europeia» em letras maiúsculas?

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado.

Quanto ao artigo 14.º do projecto de decreto nada há a alterar, pelo que passamos ao artigo 15.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, no artigo 15.º do projecto de decreto, que adita um novo n.º 13 ao artigo 115.º da Constituição, sugeria que onde se lê «Os referendos podem ter um âmbito nacional (...)» se passasse a ler «Os referendo podem ter âmbito nacional (...)», eliminando «um».

O Sr. Presidente: — Não tenho nada contra, Sr. Deputado.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Estamos de acordo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, assim se fará.

Srs. Deputados, ainda relativamente ao artigo 15.º do projecto de decreto, na sua frase inicial refere-se «É aditado um novo n.º 13 ao artigo 115.º da Constituição com a seguinte redacção:» e creio que se deverá colocar uma vírgula a seguir à palavra «Constituição».

Como não há objecções, assim se fará.

Passamos ao artigo 16.º do projecto de decreto, cujo n.º 1 tem exactamente a mesma frase e a mesma falta de vírgula, o que, naturalmente, será corrigido.

Não havendo mais sugestões relativamente ao artigo 16.º, nem quanto ao artigo 17.º, passamos ao artigo 18.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, a sugestão que quero fazer prende-se não com o texto das alíneas mas com o corpo dos dois números. Parece-me que aí se deveria escrever, pura e simplesmente, que «A alínea *j*) do artigo 133.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:» e «A alínea *l*) (...) passa a ter a seguinte redacção:». É que dizer que «(...) é substituída passando a ter a seguinte redacção»...

O Sr. José Magalhães (PS): — De acordo.

O Sr. Presidente: — Muito bem.

Em relação ao artigo 19.º do projecto de decreto, suponho que nada há a anotar.

No artigo 20.º sucede o mesmo que no artigo 18.º, ou seja, onde se lê «É substituída a alínea *b*) do artigo 161.º da Constituição (...)», passa a ler-se «A alínea *b*) do artigo 161.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:».

O Sr. José Magalhães (PS): — Exactamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Presidente, por exemplo, no n.º 1 do artigo 19.º, pode ler-se «Na alínea *a*) do artigo 145.º da Constituição (...)» e deve ter uma vírgula a seguir. Ora, pergunto se nas situações como a que o Sr. Presidente acabou de referir também se deve inserir uma vírgula a seguir a «Constituição».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Nessas não, porque o sujeito é «a alínea» — é a alínea que passa a ter... — e, portanto, não pode ter vírgula. Nos outros casos, em que se refere que «Na alínea (...), é substituída (...), já temos de pôr uma vírgula.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — É isso que estou a dizer, Sr. Deputado. Quando a frase começa por «Na (...)) é uma frase intercalada e, portanto, tem de ter uma vírgula a seguir a «Constituição». Por exemplo: «Na alínea (...) da Constituição, a expressão (...) passa a ter (...)).

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Está a falar de que artigo, Sr. Deputado?

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Estou a falar do artigo 19.º do projecto de decreto, mas há outras situações.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado, no n.º 1 do artigo 19.º, não me parece que a vírgula deva ser colocada a seguir a «Constituição»; a vírgula deve ser inserida, sim, a seguir a «Assembleias Legislativas».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, essa vírgula também é necessária, mas o Sr. Deputado Fagundes Duarte tem razão, porque quando o segmento começa com «Na alínea», «No artigo»...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — São casos diferentes.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exacto!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Deveria constar: «Na alínea tal e tal, a expressão não sei quê é substituída por tal, passando a ter a seguinte redacção:».

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Deputado, nessa frase, o sujeito é «a expressão».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, esta regra agora estabelecida obriga a um olhar dos serviços para o texto dos artigos anteriores. Por exemplo, no artigo 17.º, onde se lê «Na alínea e) da Constituição (...)» deve ler-se «Na alínea e) da Constituição, (...)».

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — E o mesmo se diga em relação ao n.º 3 do artigo 17.º.

O Sr. **Presidente**: — Teremos de aplicar essa regra aos artigos que estão para trás, Srs. Deputados.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exacto! Terá de ser feita uma revisão à luz desta regra geral.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos prosseguir. Penso que já tínhamos analisado as alterações ao artigo 20.º do projecto de decreto, pelo que passamos ao artigo 21.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, tenho uma sugestão para o n.º 3, relativo à nova redacção da alínea h) do artigo 163.º da Constituição, que refere o seguinte: «Eleger, por maioria de dois terços (...) dez juí-

zes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social,...» — e aqui não deve levar vírgula, porque se faz a ligação com a partícula «e» — «... e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;». O que pergunto é se não preferem que se diga, nesta parte final, «(...) cuja designação, nos termos da lei, lhe seja cometida;», porque estamos a falar de alíneas de uma norma que começa por referir «Compete à Assembleia da República (...)».

É só uma sugestão de simplificação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, esta questão tem sido incessantemente discutida. Praticamente de todas as vezes que o assunto vem à baila é feita essa observação e opta-se sempre por manter a expressão «cometida à Assembleia da República», por causa da extensão enorme do preceito e da multiplicidade de entidades a quem o «lhe» poderia ser imputado, por um leitor que não cumpra as regras.

Portanto, porque a regra de ler primeiro «Compete à Assembleia da República», por um imperativo de cautela e como sobreabunda mas *non nocet*, tem sido essa a razão pela qual se tem mantido a expressão final, e parece-me que não é uma razão desrazoável.

Já a vírgula a que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes fez referência deve sair.

O Sr. **Presidente**: — Sim, a vírgula sai.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Então, apenas se elimina a vírgula colocada a seguir a «comunicação social»?

O Sr. **Presidente**: — Sim, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas fazer uma pequena correcção no n.º 1 do artigo 21.º: falta a partícula «da» entre «artigo 163.º» e «Constituição».

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, Sr. Deputado.

No n.º 2 do mesmo artigo, importa também inserir uma vírgula entre «alínea g)» e «sendo eliminada» e no n.º 3 deve fazer-se a mesma coisa, passando a constar «A alínea i) passa a alínea h), sendo aditada a expressão (...)».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, não se poderia tornar a frase um pouco mais escurreita, eliminando a pontuação que vem a seguir, ou seja, o sinal de dois pontos? Desse modo, ficaria «(...) sendo aditada a expressão 'os membros (...)» e não «(...) sendo aditada a expressão: 'os membros (...)».

O Sr. **Presidente**: — De facto, os dois pontos estão aqui a mais, Sr. Deputado.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, há aqui um problema gramatical que deve ser discutido.

O Sr. **Presidente**: — Diga, Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Ai, de facto, não deve existir o sinal de dois pontos, porque é só uma expressão. Mas, a seguir ao sinal de ponto e vírgula, deve ficar «sendo eliminada a expressão (...)».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Ou «eliminando-se a expressão (...)».

O Sr. **Presidente**: — Os Srs. Deputados concordam com a expressão «eliminando-se» ou preferem «sendo eliminada»?

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, se me permite, ainda se pode optar por outra forma para o n.º 3 do artigo 21.º, que é a seguinte: «A alínea *f*) passa a alínea *h*) com as seguintes alterações:». Depois, seguir-se-iam as alterações.

O Sr. **Presidente**: — É mais complicado, Sr. Deputado, porque depois temos de colocar novamente o sinal de dois pontos para inserir o texto propriamente alterado.

Portanto, qual é a expressão por que se opta?

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, parece-me que ficaria melhor «(...) sendo aditada a expressão (...)», eliminando-se a expressão 'os membros' entre 'e' e 'de outros órgãos constitucionais', (...)»...

O Sr. **Presidente**: — Não, não! Tem de se usar outra vez o sinal de ponto e vírgula.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sim, está bem, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Deve ler-se «(...) sendo eliminada a expressão 'os membros' entre 'e' e 'de outros órgãos constitucionais'; e sendo aditada a expressão 'nos termos da lei' entre 'designação' e 'seja cometida', passando a ter a seguinte redacção: (...)».

Mais alguma coisa em relação a este número, Srs. Deputados?

Pausa.

No n.º 4 do artigo 21.º do projecto de decreto, deve ler-se «A alínea *f*) do mesmo artigo passa a alínea *i*), sendo eliminada a expressão 'e do Regimento' entre 'lei' e 'o envolvimento', e aditada a expressão 'e de forças de segurança' entre 'militares' e 'no estrangeiro', passando a ter a seguinte redacção:».

Suponho que todos estão de acordo com esta formulação.

Em relação ao artigo 22.º do projecto de decreto, falta uma vírgula antes de «passando» e deve retirar-se a expressão «o preceito».

Quanto ao artigo 23.º, parece-me que não deve levar a vírgula antes de «passando».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não se trata propriamente de uma sugestão mas, apelando à memória do Sr. Deputado Alberto Martins (não está aqui o Sr. Deputado José Magalhães, que ainda tem uma memória melhor), devo dizer que nunca gostei da formulação do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição. Por que é que consta «A iniciativa da lei e do referendo (...)» e não «A iniciativa de lei e de referendo (...)»? Por que é que é «da lei» e «do referendo»? Parece que são realidades definidas!

Já é esta a formulação do texto actual da Constituição, mas nunca percebi por que razão é assim — é daquelas coisas que vão ficando não se sabe bem porquê! No fundo, é iniciativa de lei ou de referendo, porque é uma realidade indefinida.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, pensei que houvesse aqui uma razão jurídica mas, não havendo, não faz sentido. Em extremo, isto poderia significar a iniciativa tomada pela lei e pelo referendo e, portanto, não faz sentido.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em português, o que isto significa é a iniciativa de a lei e de o referendo, porque «da» significa «de» e «a». Portanto, parece que a iniciativa é de a lei mas não é «a lei», é «lei» e não é «o referendo», é «referendo».

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado José Magalhães, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes apelou à sua capacidade de recordar aqui uma formulação em relação ao n.º 1 do artigo 167.º da Constituição: porquê «A iniciativa da lei e do referendo (...)», em vez de «A iniciativa de lei e de referendo (...)»?

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, posso intervir?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, em extremo, com a redacção que desta norma, poderia dizer-se que a lei e o referendo é que tomavam a iniciativa. É um absurdo, mas permite essa leitura e, portanto, será preferível «A iniciativa de lei e de referendo (...)», ou seja, a iniciativa de fazer leis e de convocar referendos, não é verdade?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, a expressão não é chocante e, aliás, vem da redacção originária da Constituição e passou intacta em todas as revisões constitucionais. Foram alterados vários números e, de facto, o que a expressão inculca é que a iniciativa das leis provém dos Deputados.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — A iniciativa de fazer leis!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sim. Como não se pode dizer o mesmo, adoptou-se o critério do texto originário da Constituição para o referendo. Podia escrever-se de outra maneira, mas optou-se por um princípio de respeito e de alteração mínima e de economia máxima na alteração do texto originário.

Portanto, quando se aditou a alusão ao direito de iniciativa na revisão constitucional e foi consagrada a figura do referendo, muito naturalmente assumiu-se a mesma matriz que regulava a iniciativa legislativa.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Persistiu-se no erro!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Persistiu-se na redacção originária, que não choca.

O Sr. **Presidente**: — Sem querer complicar, penso até que a expressão é tecnicamente incorrecta, porque não há iniciativas de lei — quando tenho iniciativa não é de uma lei!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Tem, porque a iniciativa da lei chama-se projecto, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Ou proposta, depende das entidades.

Portanto, a expressão «iniciativa da lei» tecnicamente não é correcta, mas não vamos entrar agora nessa discussão.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não a vamos alterar, sendo certo que considero um erro!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, no n.º 1 do artigo 23.º do projecto de decreto, quando se faz referência à expressão «regionais», ela está escrita com a primeira letra minúscula e o que se propõe é que «Assembleias Legislativas» passe a letra maiúscula, desaparecendo «regionais»? Peço desculpa, mas é a uma dúvida que tenho, porque até agora a expressão estava em letras minúsculas, quer assembleias, quer legislativas, quer regionais.

Gostaria apenas de confirmar se a expressão «regionais» desaparece e se a expressão «assembleias legislativas» passa a constar com as primeiras letras em maiúsculas.

O Sr. **Presidente**: — É isso mesmo, Sr. Deputado. Srs. Deputados, passando ao artigo 24.º do projecto de decreto de revisão constitucional, no n.º 1 pode ler-se o seguinte: «No n.º 6 do artigo 168.º da Constituição, a expressão ‘as leis que regulam (...)’ é substituída pela expressão ‘a lei (...)’, passando a ter a seguinte redacção: (...)».

Por acaso, tenho aqui uma dúvida existencial (pode ser um equívoco), que é a seguinte: quando começámos a analisar o texto do projecto de decreto e a determinar a supressão da expressão «passando o preceito a ter a se-

guinte redacção», ficando só «passando a ter a seguinte redacção», os artigos onde fizemos a alteração começavam por «ao», isto é, «Ao n.º 6 do artigo 7.º são aditadas as seguintes (...)», passando a ter a seguinte redacção». Só que essa solução não é aplicável a todos os casos, designadamente quando a frase começa «No n.º 2 é substituída (...)», passando a ter a seguinte redacção:»!?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Fica muito mal!

O Sr. **Presidente**: — Não pode ser! Pode dizer-se «ao artigo tal são introduzidas alterações (...)», passando a ter a seguinte redacção», mas já não «no artigo tal são introduzidas alterações (...)», passando a ter a seguinte redacção».

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, penso que a solução é utilizar a expressão «passando a redacção a ser a seguinte:», para simplificar.

Foi o Sr. Deputado. António Costa quem a sugeriu, porque a minha proposta inicial era «passando o número, o artigo ou a alínea (consoante o que estivesse atrás) a ter a seguinte redacção».

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a sua sugestão é que se substitua o termo «preceito», em cada uma das circunstâncias, por alínea, número ou artigo. Certo?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Certo, Sr. Presidente.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, penso que temos de fazer uma pequena alteração no n.º 1 do artigo 24.º do projecto de decreto, na parte que altera o texto do n.º 6 do artigo 168.º e onde se pode ler: «A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições (...)». Não me parece que esteja bem...

Pausa.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — São realidades distintas.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Desculpem, mas há aqui uma ambiguidade.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Qual é a dúvida?

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Em vez de «e as disposições das leis (...)», deveria constar «e nas disposições das leis (...)».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, também tenho a seguinte dúvida: falamos aqui na lei que «regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º», quando o artigo 118.º refere que a lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva de mandatos?! Falamos num direito?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, é curioso que a norma assim esteja redigida. Está redigida na óptica do direito da Assembleia da República fazer uma lei restritiva de direitos fundamentais.

O Sr. Presidente: — Não me parece que tenha muito sentido, Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Não é a forma mais correcta de aludir a uma competência que ela adquiriu.

O Sr. Presidente: — Não me parece muito bem, não!

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas essa parte é facilmente substituível.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, esta-uir «a lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º» tem sentido, porque é o direito de voto nas eleições presidenciais. Certo?

O Sr. José Magalhães (PS): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. Deputado Alberto Martins tem uma sugestão, que julgo que é muito interessante.

O Sr. Presidente: — Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, a minha sugestão é que o n.º 6 do artigo 168.º da Constituição passe a ter a seguinte redacção: «A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que disciplina o disposto no n.º 2 do artigo 118.º, (...)».

O Sr. Presidente: — Nesse caso, Sr. Deputado, teríamos de redigir um texto deste género: «A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que disciplina o disposto no n.º 2 do artigo 118.º e a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º (...)».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Portanto ficaria com a seguinte redacção: «A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que disciplina o exercício...»

O Sr. Alberto Martins (PS): — O disposto!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — «..., a que disciplina o disposto no n.º 2 do artigo 118.º, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições (...)».

O Sr. Alberto Martins (PS): — Aliás, retoma o que já estava.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — De facto, essa é que era a boa técnica legislativa!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, esta é a redacção proposta: «A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que disciplina o disposto no n.º 2 do artigo 118.º, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º...» — guardando, exactamente, a

terminologia já hoje adoptada — «... e as disposições das leis que regulam as matérias (...)».

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, desse modo respeita-se o princípio da máxima economia e de adesão ao que já está consagrado!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, querem acrescentar mais alguma sugestão a propósito do artigo 24.º do projecto de decreto?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, a solução preconizada visa evitar a reescrita completa do artigo, colocando-lhe alíneas que carecem de aprovação por maioria de dois terços.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Qualquer dia teremos de o fazer, porque as alterações já são tantas!

O Sr. José Magalhães (PS): — Algum dia há-de ser feito, porque as alterações começam a ser inúmeras.

O Sr. Presidente: — Não era mal visto! Como Presidente da Comissão considero que essa alteração ainda cabe dentro do nosso objecto.

O Sr. José Magalhães (PS): — Caber, cabe!...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que ficava melhor, em termos de técnica legislativa.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes tem alguma coisa contra?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, penso que essa já é uma questão de sistematização e não de redacção.

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas seria perfeitamente compatível com os nossos poderes, Sr. Deputado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, podemos não a fazer, mas trata-se de uma questão de técnica legislativa, pura e simplesmente.

O Sr. José Magalhães (PS): — Pura!

Sr. Presidente, essa alteração caberia perfeitamente nos nossos poderes e, aliás, penso que é mesmo um caso *sui generis* nestes artigos.

O Sr. Presidente: — Era um bem que fazíamos ao intérprete! Mas, enfim, tenho uma concepção muito democrática do exercício das minhas funções.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, o artigo, tal qual está, com estes aditamentos, tornou-se ainda mais difícil de ler (não é que não fosse já difícil de ler!).

O Sr. Presidente: — Considero extraordinário que os Srs. Deputados alterem materialmente normas, substituindo segmentos de norma por outros,...

O Sr. Alberto Martins (PS): — Aqui não fizemos isso!

O Sr. Presidente: — Por exemplo, substituíram «sobre a matéria» por «nesse domínio»,...

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — É um sinónimo!

O Sr. **Presidente**: — ... mas quando se trata apenas de sistematizar, sem mudar uma palavra, já consideram que não pode ser feito!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, já agora, não sejamos conservadores.

O Sr. **Presidente**: — Sejamos, sim, Sr. Deputado! Não acho nada de mal em ser conservador.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Como é que o Sr. Presidente materializaria esse exercício?

O Sr. **Presidente**: — Desta forma, Sr. Deputado: «Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes (...): a) a lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social; b) a lei que disciplina o disposto no n.º 2 do artigo 118.º; c) a lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º; d) as disposições das leis que regulam as matérias referidas (...)». Penso que ficava muito mais claro.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Portanto, ficaria «a lei (...);», a lei (...);», a lei (...);», «as disposições das leis (...);», «as normas relativas ao sistema e método (...);», e isto far-se-ia em quatro ou cinco alíneas?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Já agora, incluía-se o novo n.º 7, pois também é uma alínea.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exactamente, é mais uma alínea. Assim, evita-se um número novo, que é desnecessário, e torna-se a leitura «palatável», finalmente.

O Sr. **Presidente**: — De facto, esse é um bom argumento, Sr. Deputado José Magalhães, porque não é pensável que a Constituição tenha uma norma (o n.º 6 do artigo 168.º) que estabelece que estas leis carecem de aprovação por maioria de dois terços e, logo a seguir, outra norma a estatuir exactamente a mesma coisa.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, sabe como se chama essa técnica? É a técnica «post-it». Vai-se aditando...

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Alberto Martins, manifestamente um conservador, olha com ar desconfiado para o texto da Constituição.

Risos.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Não lhe colhi qualquer expressão disso!

Risos.

De qualquer forma, Sr. Presidente, parece-me que poderíamos fazer esse exercício, para vermos o resultado, porque só face a um resultado é que se pode ser imparcial. Seduz-me, sobretudo, não haver esse aditamento com um novo número.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos fazer o seguinte, para não perdermos mais tempo: redijo o texto do artigo e amanhã faço-o chegar aos Srs. Coordenadores.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Mas podemos fazê-lo aqui e agora, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — A ideia era prosseguirmos. Mas se preferem fazê-lo já, podemos avançar.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sim, podemos redigir já o texto, Sr. Presidente.

Por não terem falado ao microfone, não foi possível registar as palavras dos oradores.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, para o n.º 6 do artigo 168.º da Constituição, proponho a redacção seguinte: «Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

- a) A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social;
- b) As normas que disciplinam o disposto no n.º 2 do artigo 118.º;
- c) A lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º;
- d) As disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º e as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos referidos no n.º 3 do artigo 239.º;
- e) As disposições que regulam a matéria referida na alínea o) do artigo 164.º;
- f) As disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Vale a pena ter alguma audácia de vez em quando!

O Sr. **Presidente**: — *Audaces fortuna juvat.*

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, escusado será dizer que o artigo 24.º deixa de ter dois números, ou seja, desaparece o n.º 1 e o antigo n.º 2 passa a ser corpo do artigo.

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sim, sim.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 25.º do projecto de decreto de revisão constitucional, relativo ao artigo 170.º da Constituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção dos Srs. Deputados Alberto

Martins e José Magalhães para o facto de que na redacção do n.º 2 do artigo 170.º existe manifestamente um erro, porque refere que: «A Assembleia pode ainda (...) declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da sua iniciativa». Ora, isto não é assim. O que devia constar era que «A Assembleia pode ainda (...) declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da iniciativa das assembleias».

Portanto, há duas hipóteses: ou se diz que «A Assembleia pode ainda (...) declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da iniciativa destas» ou, então, para não repetir a palavra «iniciativa», pode dizer-se que «A Assembleia pode ainda (...) declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei por estas apresentada».

O Sr. Presidente: — Ou «delas proveniente».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, utilizei o termo «apresentada» porque, já antes, na página 13 do projecto de decreto, se refere que «Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração (...)», ou seja o termo «apresentar» já está na Constituição.

Em face disto, proponho que a redacção passe a ser a seguinte: «A Assembleia pode ainda (...) declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei por estas apresentada».

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas mantém-se o segmento «(...) por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas (...)»?

O Sr. Presidente: — Sim.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Apenas se altera a parte final, que passa a ter a seguinte redacção: «A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei por estas apresentada».

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, chamo a atenção para a necessidade de dar a ideia do corpo descritor desta alteração, uma vez que o corpo descritor limita-se a descrever a substituição das assembleias legislativas regionais.

O Sr. Presidente: — Claro, Sr. Deputado. Também se tem de alterar o corpo do artigo 25.º do projecto de decreto, mas isso sucede em quase todos os artigos.

Srs. Deputados, passamos agora ao artigo 26.º do projecto de decreto de revisão constitucional.

Há alguma proposta de alteração?

Pausa.

Como não há, passamos ao artigo 27.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, julgo que neste artigo 27.º, que altera a redacção do n.º 7 do artigo 178.º da Constituição, há uma vírgula a mais.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Ela tem de existir, porque são frases diferentes, Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Presidente: — Portanto, nada se altera neste artigo 27.º do projecto de decreto.

Passamos ao artigo 28.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Presidente, no artigo 28.º, mais concretamente na redacção que é dada à alínea g) do n.º 2 do artigo 223.º da Constituição, também falta uma vírgula depois da expressão «julgar».

O Sr. Presidente: — Também tenho essa dúvida, Sr. Deputado, mas a frase não tem muito sentido sem a vírgula...

Vejamos: «Julgar, a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, (...)». De facto, a vírgula faz todo o sentido!

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Tem razão, Sr. Presidente. É, de facto, um modificador sintáctico importante.

O Sr. Presidente: — Além do mais, creio que se pusermos uma vírgula a seguir a «julgar», também teremos de colocar uma outra na descrição da norma?

O Sr. José Magalhães (PS): — Exacto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos então colocar uma vírgula a seguir ao termo «julgar».

Pausa.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes tem alguma dúvida?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — A minha única dúvida, Sr. Presidente, é que na alínea c) do artigo 223.º também existe um caso semelhante. Onde se refere, «(...) julgar em última instância (...)», a expressão «em última instância» não está entre vírgulas.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, nesse caso que está a referir não há qualquer necessidade de vírgula, enquanto que no artigo 28.º é necessária uma vírgula, por causa da expressão que vem a seguir, que refere «a requerimento dos Deputados».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço desculpa, Sr. Presidente, mas na alínea c) do artigo 223.º pode ler-se «(...) julgar em última instância a regularidade e a validade dos actos do processo eleitoral, nos termos da lei».

O Sr. Presidente: — E está certo.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não se seguirmos a mesma lógica, Sr. Presidente!

O Sr. Presidente: — Aí não se diz julgar a pedido de quem! A vírgula, no caso sugerido pelo Sr. Deputado António Montalvão Machado, tem que ver com a separação da expressão «a requerimento dos Deputados».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, o que estou a dizer é que a expressão «em última instância» também é...

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Não é a mesma coisa!

O Sr. Presidente: — Não, porque neste artigo 28.º a colocação da vírgula tem que ver com a entidade.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, se me permite, o que se julga é a regularidade e a validade dos actos de processo eleitoral, o facto de ser em última, em primeira ou em terceira instância é indiferente. Portanto, o acto de julgar é para a regularidade e validade dos actos de processo eleitoral.

Tinha detectado esta situação, mas como não estava com vírgulas na alínea c), que não alteramos, pensei que não deveríamos mexer também na alínea g).

De qualquer modo, penso que a questão é a mesma. O acto de julgar não é em última instância, a expressão «em última instância» é sempre um acessório; o acto de julgar, na alínea c), refere-se à regularidade e validade dos actos de processo eleitoral. Se é em última instância ou se é a requerimento, isso já é acessório.

O Sr. Presidente: — Então, não colocamos a vírgula aqui, porque não vou mexer numa alínea que não foi sujeita a nenhuma alteração.

Passamos ao artigo 29.º, relativo ao artigo 226.º da Constituição. Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, quanto ao n.º 2 do artigo 29.º, penso que há duas vírgulas a mais no texto do n.º 1 do artigo 226.º, a seguir a «enviados» e a seguir a «aprovação», que, de resto, no texto actual não constam, e bem.

Portanto, o texto do preceito deverá ficar «(...) são elaborados por estas e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República». O texto actual já refere, sem uso de vírgulas, «(...) serão elaborados pelas assembleias legislativas regionais e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República».

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, se me permite, não concordo com essa explicação, porque os diplomas referidos no artigo podiam ser enviados à Assembleia da República para outra coisa que não fosse discussão e aprovação.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Com certeza, Sr. Deputado, mas não é preciso pôr vírgulas! É dito que os diplomas são enviados para discussão e aprovação, não vou retirar isso, só quero retirar as vírgulas!

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Deputado, mas o facto de a norma ter essas vírgulas identifica aquele segmento, que podia ser outro qualquer. Numa outra alínea, podia constar «são elaborados por estas e enviados para embelezamento à Assembleia da República!»...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, e se o texto ficasse ao contrário, ou seja, «(...) enviados à Assembleia da República para discussão e aprovação»?

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Assim está bem, Sr. Presidente, mas se a expressão estiver intercalada tem de estar entre vírgulas!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, nenhuma das propostas me repugna, mas temos de ter em conta que a única alteração que aqui introduzimos foi a de modificar o nome e que no texto actual está tudo sem vírgulas. Portanto, penso que devíamos alterar o nome e manter tudo sem vírgulas.

Não queremos alterar nada, o texto actual não está errado! Se estivéssemos a corrigir o texto actual, como já fizemos duas ou três vezes, tudo bem, mas, não sendo o caso, sinceramente, penso que se deve apenas corrigir o texto que se alterou.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, é esse o bom princípio das reuniões de redacção final. Uma vez ou outra, o Parlamento foi criticado por tocar preceitos que em nenhum momento foram objecto de discussão parlamentar e que nem sequer estavam sujeitos a alteração, o que aconteceu na revisão de 1997, por exemplo.

O Sr. Presidente: — Então, tiram-se as vírgulas?

Vozes do PS: — Mantém-se o texto actual!

O Sr. Presidente: — Texto que, em si mesmo, também está errado. Dizer que são «enviados para discussão e aprovação» não tem sentido — a Assembleia da República é que sabe se aprova ou não. Esta não é uma norma atributiva de competência, essa está noutro sítio!... Aliás, a expressão «aprovação» não existe constitucionalmente, antes deve ser utilizada a expressão «discussão e votação».

Srs. Deputados, tiramos, portanto, as vírgulas da nova redacção do n.º 1 do artigo 226.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, ainda quanto ao artigo 29.º do projecto de decreto, gostava de referir uma questão que o Sr. Deputado Manuel Oliveira está a colocar, e bem, embora não seja crucial.

No n.º 1 do artigo 29.º do projecto de decreto pode ler-se «A epígrafe do artigo 226.º da Constituição é substituída por (...)», porém, em boa verdade, não há uma substituição mas, sim, um aditamento, pois a expressão «estatutos» já constava da epígrafe. Isto é diferente do que aconteceu no artigo 39.º da Constituição, em que, de facto, substituímos a epígrafe «Alta Autoridade para a Comunicação Social» por «Regulação da comunicação social».

Por último, Sr. Presidente, ainda no que se refere ao artigo 29.º, gostaria de chamar a atenção para uma questão que também se coloca em mais um artigo ou outro.

A nova redacção do n.º 4 do artigo 226.º refere o seguinte: «O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos e das leis (...)». Ora, julgo que deveria ficar «(...) dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos Deputados (...)». Portanto, não deveria ler-se «dos estatutos» mas, sim, «dos estatutos político-administrativos».

O Sr. Presidente: — Até porque no n.º 1 se refere «estatutos político-administrativos».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Exactamente! É que assim pode parecer que se trata do Estatuto dos Deputados!

O Sr. Presidente: — Evidentemente, não vamos entrar por aí, mas a Constituição, um destes dias, precisava de um pequeno trabalho de «maquilhagem». Senão vejamos: o artigo 226.º tem um conjunto de expressões que não existem, como, por exemplo, no n.º 1, «discussão e aprovação» — tecnicamente é discussão e votação. E no n.º 3 refere-se que «a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final», mas a expressão deliberação final não existe constitucionalmente, não tem sentido!

O Sr. José Magalhães (PS): — Existe neste caso!

O Sr. Presidente: — Mas não corresponde a coisa nenhuma!

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, isso deriva da forma como a Constituição foi feita, isto é, a partir de grupos de trabalho cuja produção foi, apesar de tudo, homogeneizada ou, pelo menos, harmonizada, mas não totalmente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a expressão «estatutos político-administrativos» não consta do actual n.º 4, que só diz «alterações dos estatutos». Portanto, nem sequer mexemos nesta parte da norma, só aditamos mais uma parte e aproveitamos para acrescentar uma coisa que não estava cá!...

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, é verdade que na redacção actual, em que a oração termina com «estatutos», não havia nenhum equívoco e é verdade que este aditamento também não gera um especial equívoco, mas desta forma fica total e cristalinamente inequívoco.

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Muito bem dito!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 30.º, relativo ao artigo 227.º da Constituição. Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, no n.º 2 do artigo 30.º, que dá nova redacção à alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º, falta um ponto e vírgula no final e fechar as aspas. A alínea b) termina com parágrafo mas tem de terminar com ponto e vírgula, devendo fechar-se as aspas.

Ainda no que se refere ao artigo 30.º, n.º 6, quando se dá a redacção à alínea x) do artigo 227.º, falta uma vírgula a seguir a «actos jurídicos da União». Portanto, ficará «(...) actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º», de resto, à semelhança do que acontece na alínea e), cuja redacção se dá no número anterior, que também tem uma vírgula antes de «nos termos do artigo 226.º».

O Sr. José Magalhães (PS): — Aqui não é necessário!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Deputado José Magalhães, é o mesmo que se faz na alínea e)!

O Sr. José Magalhães (PS): — Eu eliminava essa vírgula!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Também na alínea e)?

O Sr. José Magalhães (PS): — Sim, porque «nos termos do artigo 226.º»...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Deputado, o texto actual da Constituição, na alínea e) do n.º 1 do artigo 227.º, refere «Exercer a iniciativa estatutária, nos termos do artigo 226.º». Ou seja, a ideia que tenho é que habitualmente, na Constituição, quando se usa a expressão «nos termos de» coloca-se uma vírgula antes.

O Sr. José Magalhães (PS): — Excepto quando nos equivoque. Na alínea x) induziria em equívoco, porque a participação no processo de construção europeia não se faz nos termos do artigo 112.º.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Tem razão!

O Sr. José Magalhães (PS): — A única coisa que se faz nos termos do artigo 112.º é a transposição, portanto, essa vírgula não pode existir aí.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, agora fiquei com uma dúvida, ainda no tema fascinante das vírgulas.

A nova redacção para a alínea a) do artigo 227.º refere «Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas (...)», não usando aqui qualquer vírgula, enquanto a alínea c) diz «Desenvolver, para o âmbito regional, os princípios (...)». Estas vírgulas são necessárias? Estão num sítio e não estão no outro?!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, quanto à alínea c), não tenho dúvida alguma de que as vírgulas são necessárias. Aliás, também pensei neste caso quando estive a rever o texto.

Não tenho dúvida que seja necessária uma vírgula a seguir a «desenvolver», porque se trata de uma lei de bases que é para todo o território nacional e as regiões autónomas desenvolvem apenas para o âmbito regional.

O Sr. Presidente: — Percebo que assim seja, mas a vírgula faz falta? Ou poderia ficar «Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais (...)»?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Ah! O Sr. Presidente fala em não se usar, nesse caso, vírgula alguma!

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado. Caso contrário, ficaria, na alínea a), «Legislar no âmbito regional em matérias (...)», sem vírgula, e na alínea c) «Desenvolver, para o âmbito regional, os princípios (...)», com vírgula.

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Presidente, dando as vírgulas a impressão que podia desenvolver para outro âmbito que não fosse o regional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, julgo que ficava melhor sem vírgulas, ou seja, «Desenvolver para o âmbito regional os princípios (...)».

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Deve retirar-se as vírgulas.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — E por que não simetria com «Desenvolver no âmbito regional»?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É mesmo «para» o âmbito regional!

O Sr. **Presidente**: — Por acaso é «no» e «para»!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não estou a dizer o contrário, mas na alínea *a*) faz sentido «no» porque é uma iniciativa originária.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, na alínea *c*) retiramos as vírgulas, passando a constar «Desenvolver para o âmbito regional os princípios (...)».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Assim, fica harmónico com o artigo 112.º, que refere que os decretos legislativos têm âmbito regional.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — É uma pessoa colectiva territorial, pelo que teria sempre de ter âmbito regional!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 31.º do projecto de decreto, relativo ao artigo 228.º da Constituição.

Logo no que respeita ao n.º 1, na lógica dos princípios, não deveria constar que «A epígrafe do artigo 228.º da Constituição é substituída por (...)» mas, sim, que é eliminada da epígrafe a expressão «e administrativa».

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa por voltar atrás, mas no que respeita ainda ao n.º 2 do artigo 30.º, que dá nova redacção à alínea *b*) do n.º 1 do artigo 227.º, além de faltar um ponto e vírgula e as aspas finais, é dito «Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas *a*) a *c*), na primeira parte da alínea *d*), das alíneas *f*) e *i*), (...)». Mas julgo que, na parte final, deveria constar «nas alíneas *f*) e *i*)» em vez de «das alíneas *f*) e *i*)».

O Sr. **Presidente**: — Sim, deve constar «nas alíneas *f*) e *i*)».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exacto.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — De facto, estamos a descrever uma série de alíneas *e*, a meio, em relação às alíneas *f*) e *i*), escreve-se «das» em vez de «nas».

O Sr. **Presidente**: — Julgo mesmo que não pode haver outra interpretação.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, não há outra interpretação, porque se fosse da primeira parte da alínea *f*), significaria que incidiria apenas sobre as bases do sistema de segurança social e não sobre o SNS. Portanto, se usássemos «das», tal significaria que abrangeria apenas a primeira parte das alíneas *f*) e *i*), o que não é verdade, porque estão abrangidas a primeira e a segunda partes.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar ao artigo 31.º do projecto de decreto e, no n.º 1, vamos escrever «É eliminada da epígrafe do artigo 228.º da Constituição a expressão 'e administrativa', ficando a constar apenas «Autonomia legislativa».

Algum dos Srs. Deputados se quer pronunciar sobre este artigo 31.º?

Pausa.

Nada mais há a alterar, nem relativamente ao artigo 32.º, pelo que passamos ao artigo 33.º do projecto de decreto, que é relativo ao artigo 230.º da Constituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente ao artigo 33.º, pergunto se faz sentido manter a vírgula a seguir a «Representante da República».

O texto a que e refiro é o do n.º 1 do artigo 230.º da Constituição, onde se lê: «Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **Luiz Fagundes Duarte**.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, peço desculpa por voltar atrás, mas relativamente ao n.º 2 do artigo 32.º, tenho a seguinte dúvida: a expressão «Governos Regionais» não deveria escrever-se em letra minúscula?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sim, devia.

O Sr. **Presidente**: — Por acaso, também tive essa dúvida...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, mesmo no plural, sempre escrevemos «Assembleias Legislativas» com letras maiúsculas. O que ficou acertado foi exactamente isso, ou seja, que sempre que nos referíssemos aos órgãos assembleia legislativa e governo regional, seja no singular seja no plural, utilizaríamos sempre a letra inicial maiúscula. Aliás, se verificar melhor, há uma série de normas em que se escreveu assembleia legislativa no plural e em letra maiúscula.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, retomando, pergunto se há mais alguma sugestão relativamente ao artigo 33.º.

Nada havendo a acrescentar, passamos ao artigo 34.º do projecto de decreto, onde também se tem de alterar o n.º 1, relativo à epígrafe. Em vez de «(...) é substituída por:», passa a constar «É aditada à epígrafe do artigo 231.º da Constituição a palavra 'autónomas', ficando a epígrafe a ter a seguinte redacção: Órgãos de governo próprio das regiões autónomas».

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luiz Fagundes Duarte**.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas chamar a atenção para o seguinte: no n.º 4 do artigo 34.º, que consagra a nova redacção do n.º 3 do artigo 231.º da Constituição, o órgão «governo regional» terá de ter as letras iniciais maiúsculas.

O Sr. Presidente: — Exactamente, Sr. Deputado.

Passamos ao artigo 35.º do projecto, no qual teremos de alterar também o n.º 1, que refere: «A epígrafe do artigo 232.º da Constituição é substituída por:». Terá de constar que a expressão «assembleia legislativa» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa», desaparecendo o termo «regional» e aditando-se «região autónoma».

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, posso intervir sobre o artigo 35.º?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, no n.º 2 do artigo 35.º, que consagra a nova redacção do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição, a seguir a «contas da região», deve introduzir-se uma vírgula. Também no n.º 3, onde se lê «No n.º 2 mesmo artigo (...)», deve ler-se «No n.º 2 do mesmo artigo (...)». Trata-se de uma gralha manifesta. E o mesmo vale para os n.ºs 1 e 4 do mesmo artigo 35.º

Além disso, no n.º 4 deste artigo 35.º, que dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 232.º da Constituição, onde se lê «Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região», sugeria que, na parte final, passasse a constar «(...)», nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo», para não se repetir o termo «região».

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Nem precisava de usar o termo «respectivo»!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas são duas!

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Por outro lado, o artigo 35.º tem dois n.ºs 4, portanto o segundo n.º 4 passa a n.º 5.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Peço ainda a atenção do Sr. Presidente e dos Srs. Deputados para uma questão, que não é propriamente uma gralha mas uma clarificação.

Como estão recordados, um dos pontos politicamente relevantes nesta revisão constitucional consistiu em retirar do texto constitucional o conceito «interesse específico». Ora, na nova redacção do n.º 2 do artigo 232.º da Constituição, pode ler-se que «Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.» É evidente que, aqui, o «relevante interesse específico» é usado noutro sentido, mas para que não haja complicações, sugeria que se substituísse a parte final por «(...)», acerca de questões de relevante interesse para a região, (...)», ou, então, «acerca de questões de relevante interesse nacional, (...)»

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, convém não abrir campo à chamada «hermenêutica ampliativa», que permitiria dizer, se se seguisse esse caminho, que qualquer questão é relevante para a região e, portanto, digna de ser submetida a referendo, designadamente a conduta dos órgãos de soberania — é o primeiro exemplo que me ocorre.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas isso também é «específico»!

Risos.

O Sr. José Magalhães (PS): — Portanto, o acautelar disso parece-me ter sido uma prudência do legislador. E, como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes bem sublinhou, aqui, esta expressão «interesse específico» não tem que ver com o poder legislativo, apenas diz que são questões atinentes exclusivamente (e com uma natureza que não pode ter uma outra feição em qualquer outra parte do território nacional) à região.

O Sr. Presidente: — Percebo, por um lado, a dúvida do Sr. Deputado Luís Marques Guedes e, por outro, a prudência do Sr. Deputado José Magalhães. Mas, pela lógica dos princípios, eliminar em todas as normas da Constituição — e propositadamente — o conceito «interesse específico regional» e mantê-lo aqui, a propósito do referendo, não tem sentido do ponto de vista conceptual, porque se trata de um conceito que deixa de ter assento constitucional.

O Sr. José Magalhães (PS): — Não, Sr. Presidente. O que deixou de ter assento constitucional foi o «interesse específico» como factor de delimitação do poder legislativo, mas deixou-se intacta e nunca se abordou a questão do poder referendário, que, aliás, é uma competência do Sr. Presidente da República. Portanto, este balizamento funciona apenas em relação ao núcleo de matérias sobre as quais pode haver propositura, deixando completamente intacto o resto, não por qualquer razão de ultraconservadorismo mas pelas razões que enunciei.

O Sr. Presidente: — Tenho algumas dúvidas, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, a leitura que o Sr. Deputado José Magalhães faz é também a minha, isto é, o âmbito territorial das competências referendárias é indiscutível. Ele não é alargado nem diminuído pelo conceito de interesse específico.

O conceito «interesse específico» lido nesta lógica é uma precisão quanto à natureza territorial da competência, que sempre assim é, com ou sem esta incisão. Por isso, em nosso entender, a ideia de pessoa colectiva territorial que está balizada por essa competência estatutária não é alterada com a manutenção do interesse específico, sendo certo, como foi agora salientado pelo Sr. Deputado José Magalhães, que o poder de referendo é um poder político do Presidente da República, por isso quisemos, na medida do possível e de forma muito nítida, não alterar nem beliscar, de forma essencial, os poderes do Presidente da República.

Portanto, creio que salvuardamos isso mesmo neste contexto e neste quadro que acaba de ser expresso. Aqui, o interesse específico, sendo um conceito indeterminado,

tem uma natureza diferente do interesse específico tal como ele foi lido para limitar os poderes de iniciativa legislativa.

O Sr. **Presidente**: — Isso é verdade, mas não tenha dúvidas, Sr. Deputado Alberto Martins, de que, um dia, se a questão se colocar — e vai ter de existir sempre fiscalização preventiva obrigatória —, a interpretação do Tribunal Constitucional vai ser exactamente igual à proferida a propósito das competências legislativas, isto é, «questão exclusiva da região ou que nela assuma uma configuração particular». Não é pelo facto de ser referendário, e não legislativo, que o Tribunal Constitucional vai ter uma interpretação diversa!

Não sei se é isso que queremos, é uma hipótese...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, mas que outras questões poderiam ser submetidas a referendo?

O Sr. **Presidente**: — A questão não é essa, Sr. Deputado.

É que a questão do interesse específico também se colocou relativamente à interpretação da competência legislativa e, também aí, não havia dúvidas que só questões regionais é que podiam ser abrangidas na competência legislativa. Portanto, o raciocínio é o mesmo.

Julgo que o que pode ser utilizado como uma forma de restringir as competências legislativas também pode sê-lo como uma interpretação restritiva para as competências referendárias.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, julgo que melhorava o texto, mas, não havendo disponibilidade da parte do Partido Socialista,...

O Sr. **Presidente**: — Em todo o caso, Sr. Deputado José Magalhães, como vamos ter de fazer uma outra revisão disto, acho que seria bom ponderarmos se vale a pena, ainda que «puramente» em matéria referendária, deixarmos presente na Constituição esta particular terminologia. Se ficar, fica, mas repito que, como nos restam uns dias até à redacção final, acho que devemos ponderar se, ainda que em matéria referendária, vale a pena que se mantenha o conceito de «interesse específico da região» ou se temos de eliminá-lo.

Prossigamos.

Em relação ao artigo 35.º do projecto de decreto de revisão constitucional, suponho que não há mais nenhuma sugestão de alteração.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Não há, não, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, passamos ao artigo 36.º do projecto de decreto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, no n.º 3 do artigo 36.º, em que se dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 233.º da Constituição, na terceira linha deste último, consta uma vírgula que, em minha opinião, deveria ser eliminada.

Diz o referido n.º 2: «No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Cons-

titucional (...)). Portanto, a vírgula que se segue à palavra «assinatura» está a mais e deve ser eliminada.

O Sr. **Presidente**: — É verdade.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — O problema é o de não introduzir regras que, depois, não terão aplicação noutros casos paralelos ou, então, seremos obrigados a tocar em artigos que estão intactos e, no fundo, a fazer uma revisão apócrifa, isto é, em relação a preceitos não tangidos.

Portanto, por estas razões, convém moderar o rigorismo «virgulativo» e «desvirgulativo».

O Sr. **Luís Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, penso que a vírgula em questão está bem e não deve ser retirada já que se trata de dois argumentos.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, uma outra vírgula que penso dever ser eliminada consta da nova redacção que é dada ao n.º 3 do mesmo artigo 233.º da Constituição. Na última linha pode ler-se que «(...) deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.» Não percebo por que é que há-de haver uma vírgula a seguir à palavra «dias».

O Sr. **Luís Fagundes Duarte** (PS): — É verdade, mas há que ter em atenção a observação feita pelo Deputado José Magalhães de que pode haver um erro deste tipo em vários outros artigos e vários outros números.

O Sr. **Presidente**: — Pode ser que haja situações similares no caso da vírgula anterior, mas, neste último caso, não deve haver e não tem nenhum sentido manter esta vírgula. Portanto, retiremo-la.

Como não há mais sugestões de alteração a este artigo 36.º, passamos ao artigo 37.º do projecto de decreto de revisão constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, no n.º 4 deste artigo 37.º, que adita um n.º 3 ao artigo 234.º da Constituição, pode ler-se que «A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até a primeira reunião da Assembleia, após as subsequentes eleições.»

Começo por sublinhar que onde está «até a», deve estar «até à» sugiro que se altere a frase a seguir à expressão «Comissão Permanente», ficando «até à primeira reunião após as subsequentes eleições.», eliminando-se, pois, as vírgulas e a expressão «a Assembleia».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Mas a eliminação da palavra «Assembleia» pode fazer com que a palavra «reunião» seja interpretada como referindo-se à reunião da Comissão Permanente.

Portanto, parece-nos que a redacção do n.º 3 que é aditado ao artigo 234.º da Constituição deve ser a seguinte: «A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.»

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Então, a alteração a fazer é pôr um acento no «a» e eliminar a vírgula a se-

guir a «Assembleia», pelo que a frase correcta passa a ser «(...) até à primeira reunião da Assembleia (...)».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, segue-se o artigo 38.º, relativamente ao qual não há alterações, pelo que passamos ao artigo 39.º do projecto de decreto de revisão constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, no n.º 1 deste artigo, onde consta «a expressão 'pelo Ministro da República' entre 'Presidente da República' e 'conforme'» deve constar «entre 'Presidente da República' ou 'conforme'», não é verdade?

O Sr. José Magalhães (PS): — Não.

O Sr. António Montalvão Machado (PSD): — Sim.

A expressão «pelo Ministro da República» é a seguir à expressão «Presidente da República», pelo que deve ficar «pelo Presidente da República ou pelo Ministro da República».

O Sr. Presidente: — Está correcto.

Passamos ao artigo 40.º do projecto de decreto, relativo ao artigo 280.º da Constituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, este artigo refere-se à alteração da alínea b) do artigo 280.º da Constituição, cuja redacção proposta é a seguinte: «Que recusem a aplicação da norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma». Proponho que, a seguir à palavra «estatuto» se adite a expressão «político-administrativo».

Uma vez que as alterações propostas constantes do artigo 40.º acabam aqui, se o Sr. Presidente me permite, passo desde já ao artigo 41.º...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Marques Guedes, dê-me licença que o interrompa.

Mesmo noutras alíneas do artigo 280.º da Constituição, como, por exemplo, na alínea c) do n.º 2 e não só na sua alínea b), é sempre utilizada a expressão «estatuto» e não «estatuto político-administrativo».

O Sr. José Magalhães (PS): — É verdade.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Assim sendo, Sr. Presidente...

O Sr. Presidente: — Portanto, penso que devemos deixar a redacção como estava, caso contrário, teremos de mudar as outras alíneas que não foram objecto de revisão. O mesmo se diga relativamente ao artigo 281.º da Constituição, em que se coloca a mesma questão nos idênticos termos.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas, Sr. Presidente, ainda relativamente ao artigo 281.º da Constituição, tenho mais alterações a propor.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, quanto à alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição, o texto proposto é o seguinte: «Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa das regiões autónomas, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto, da respectiva região autónoma.»

Em primeiro lugar, uma vez que já consta a palavra «respectiva», julgo que deve eliminar-se a expressão «regiões autónomas» que se segue à expressão «respectiva Assembleia Legislativa.»

Mais adiante, onde consta «se fundar em violação do estatuto da respectiva região autónoma», propomos que passe a constar «se fundar em violação do respectivo estatuto», eliminando-se a expressão «respectiva região autónoma.»

O Sr. Presidente: — Concordo.

Passamos ao artigo 42.º do projecto de decreto de revisão constitucional.

Há alguma proposta de alteração?

Pausa.

Como não há, passamos ao artigo 43.º.

Pausa.

Também não há propostas de alteração ao artigo 43.º, pelo que passamos ao artigo 44.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, este artigo 44.º refere-se à alteração do artigo 295.º da Constituição. Neste último, onde consta «A Alta Autoridade para a Comunicação Social mantém-se em funções até à tomada de posse dos membros da entidade reguladora a que se refere o artigo 39.º», proponho que a expressão «entidade reguladora» seja alterada para «entidade de regulação».

O Sr. Presidente: — Como não há objecções, assim se fará.

Passamos ao artigo 45.º do projecto de decreto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, este artigo 45.º refere-se à alteração do artigo 296.º da Constituição, cuja redacção proposta é a seguinte: «Durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do XV Governo Constitucional, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente revisão.»

Ora, onde consta «a eventual substituição de um Ministro da República», creio que deve constar «a eventual substituição do Representante da República» pois, a partir de agora, o Ministro da República passa a ser designado por «Representante da República».

O Sr. **Presidente**: — Está correcto, porque passa a ser *ope legis, ope constitutionis*.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Tem toda a razão.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, compreendo esta observação, mas, na realidade, no primeiro caso em que ocorrer uma situação de eventual substituição,...

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Isso está salvaguardado no n.º 1 deste mesmo artigo 296.º da Constituição, onde consta «os actuais Ministros da República permanecem (...)»...

Por não terem falado ao microfone, não foi possível registar as palavras dos oradores.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Portanto, propomos que a redacção proposta para o n.º 1 do artigo 296.º da Constituição passe a ser a seguinte: «O actual titular do cargo de Ministro da República permanece em funções (...)» e mantém-se o resto do texto.

Mais adiante, no n.º 2 deste mesmo artigo 296.º, confirma-se a alteração que propus há pouco, isto é, onde consta «a eventual substituição de um Ministro da República» passa a constar «a eventual substituição do Representante da República».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar, agora, ao artigo 46.º do decreto de revisão constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, como é tradição legislativa, parece-me que no artigo 46.º, relativo ao artigo 297.º da Constituição, por razões alfabéticas, deve constar primeiro a Região Autónoma dos Açores e só depois a Região Autónoma da Madeira. Creio que, também aqui, se deve manter a sequência normal das regiões autónomas. Portanto, há que inverter a ordem.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, chamam-me a atenção para o seguinte: no artigo 46.º do projecto, relativo ao artigo 297.º da Constituição, onde se lê «prevista no n.º 7 do artigo 168.º» deve passar a ler-se «prevista na alínea f) do n.º 6 do artigo 168.º, (...)», uma vez que abolimos o n.º 7.

O Sr. Deputado **Alberto Martins** quer usar da palavra?

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, queria apenas manifestar a nossa concordância à alteração sugerida pelo Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**, que é a de a Região Autónoma dos Açores ser referida em primeiro lugar.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, por último, pergunto se há alguma alteração a propor quanto ao artigo 47.º do projecto de decreto.

Tem a palavra o Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, por último, no artigo 47.º do projecto de decreto, que refere «A reserva da iniciativa(...)»... — como pode constatar, Sr. Deputado **Alberto Martins**, a situação repete-se!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado **Luís Marques Guedes**, esta situação é diferente, porque se trata de reserva da

iniciativa, e não reserva da lei, portanto fazia sentido ser reserva de iniciativa legislativa.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não questiono que assim seja.

Como ia dizendo, no n.º 1 do artigo 298.º da Constituição, devem introduzir-se as seguintes alterações: «A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, (...)» —, tem de ser em letras maiúsculas e deve levar uma vírgula a seguir — «... prevista a iniciativa no n.º 1 do artigo 226.º...» — aqui deve eliminar-se a vírgula — «... e na alínea e) do artigo 227.º, depende da aprovação das alterações às referidas leis eleitorais...» — e não «das referidas leis...» — e, do meu ponto de vista, a seguir não leva vírgula — «... nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após entrada em vigor da presente lei.», e escreveria lei em letra minúscula.

Portanto, recapitulando, passaria a constar: «A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas, prevista no n.º 1 do artigo 226.º e na alínea e) do artigo 227.º, depende da aprovação das alterações às referidas leis eleitorais nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei».

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Deputado, é preciso aditar o termo «constitucional», para que fique a constar «lei constitucional».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Com certeza.

Sr. Presidente, também quanto aos n.ºs 2 e 3 do artigo 298.º, julgo que «lei eleitoral» deve escrever-se com letras minúsculas.

Creio que chegámos ao fim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **Luiz Fagundes Duarte**.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, pergunto se a expressão «eleição dos Deputados às respectivas assembleias» se mantém ou se o termo «respectivas» foi eliminado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado, não propus nenhuma alteração.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Então, Sr. Deputado, penso que é desnecessário usar o termo «respectivas», basta que fique a constar «A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas (...)».

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Portanto, o Sr. Deputado propõe que se elimine a palavra «respectivas».

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Creio que é redundante.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Portanto, eliminámos a palavra «respectivas».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, coloco a seguinte questão: por que é que no n.º 1, em vez de «A reserva da

iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas(...)» não propomos um texto deste género: «A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa às leis eleitorais para as Assembleias Legislativas?»

O Sr. José Magalhães (PS): — É a mesmíssima coisa!

O Sr. Presidente: — Não percebo por que falamos em leis relativas à eleição dos deputados e não em leis eleitorais para as Assembleias Legislativas. Talvez ficasse melhor, não lhes parece?

O Sr. Luiz Fagundes Duarte (PS): — Sr. Presidente, desculpe, mas depende da aprovação das alterações às leis eleitorais. Além de que as leis eleitorais tratam outras questões que não a eleição dos deputados.

O Sr. José Magalhães (PS): — Mas a reserva da iniciativa abrange toda a lei!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, poderia constar que «A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa às leis eleitorais para as Assembleias Legislativas prevista (...) depende da aprovação das alterações às referidas leis nos seis meses subsequentes (...)», é que esta norma é...

O Sr. Alberto Martins (PS): — É a mesma coisa, de facto.

O Sr. Diogo Feio (CDS-PP): — Sr. Presidente, parece-me que a referência a leis eleitorais tem razão de ser até do ponto de vista sistémico, porque do que se fala, nos n.ºs 2 e 3, é de revisão da lei eleitoral.

O Sr. Presidente: — Até estaria em consonância com a própria epígrafe.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes tem alguma coisa contra?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Assim sendo, a redacção do n.º 1 passaria a ser a seguinte: «A reserva da iniciativa legislativa em matéria de leis eleitorais para as Assembleias Legislativas, prevista (...) depende da aprovação das alterações às referidas leis...» — e julgo que não é necessário usar o termo «eleitorais» — «... nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei constitucional». Assim o texto fica mais escorreito.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Perfeito!

O Sr. José Magalhães (PS): — E como não se aprovou nenhuma norma especial sobre a *vacatio legis*...

O Sr. Presidente: — Exactamente, entra em vigor nos termos gerais de direito.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, permita-me que faça apenas uma observação.

Um dos trabalhos mais temíveis nesta matéria é a revisão do articulado, incorporando todas estas alterações e mais o que não foi alterado. Normalmente, esse trabalho é feito pela mesa e pelos serviços, com convocação dos revisores oficiais da Imprensa Nacional — Casa da Moeda, na altura própria.

O Sr. Presidente: — Sim, na altura própria.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, há dois cuidados: um com o original a ser remetido e outro — ainda maior — com o original revisto pelos revisores, que, por vezes, têm inovações criativas segundo regras que consideram do melhor estilo possível mas que, infelizmente ou felizmente, a Assembleia da República não adoptou por razões que constam desta acta.

Portanto, era importante salvaguardar este aspecto.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a DAPLEN informou-nos que vai solicitar à Imprensa Nacional — Casa da Moeda que, quando tiver a lei impressa, nos remeta uma pré-impressão para que a possamos corrigir.

O Sr. José Magalhães (PS): — Sr. Presidente, devo dizer que, em operações de verificação de texto, na fase de pré-impressão da revisão de 1997, foram detectados 50 lapsos materiais (que foram corrigidos), foi completada a enumeração de diplomas — era, de facto, uma revisão muito complexa, e depois, em operações de verificação de texto, foram apuradas 20 correcções adicionais necessárias para assegurar que as regras aplicadas pela CERC não fossem absorvidas pelas usualmente aplicadas pela INCM, questão que ainda não está resolvida legalmente. Mas a INCM aplica regras que não têm cobertura legal.

O Sr. Presidente: — Do ponto de vista prático, vamos agora promover a introdução de todas estas alterações que ficaram previstas.

Promoverei, também, como fizemos da última vez, a entrega de um exemplar aos Srs. Coordenadores. Se necessário for, em função do que venha a ser apurado, convocaremos outra reunião, que julgo que vai ser necessária. Mas essa é uma questão que verei mais tarde, em contacto com os diferentes coordenadores.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, concordo com esse procedimento, mas peço que, por razões evidentes — visto que esta revisão já foi aprovada no dia 23 de Abril —, esta situação tenha um desenlace o mais breve possível.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a minha intenção é fornecer já o texto alterado à DAPLEN e obter algum resultado até ao final da semana, para podermos marcar uma reunião, se for caso disso, para a próxima terça-feira.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 18 horas e 10 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 25 de Junho de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 9 horas e 40 minutos.

Concluiu-se a análise do projecto de decreto de revisão constitucional, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados José Magalhães e Alberto Martins (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 9 horas e 50 minutos.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 40 minutos.

Creio que os Srs. Deputados já têm há algum tempo o projecto de decreto de revisão constitucional e tanto quanto posso perceber há pequenas alterações de natureza formal a fazer. Relativamente a algumas delas já me foi fornecida indicação pelo Sr. Deputado Marques Guedes, coordenador do Grupo Parlamentar do PSD, e vou passar a referi-las, sendo que quase todas elas se referem ao texto dos artigos do decreto e não aos artigos da Constituição alterados.

No artigo 3.º do projecto de decreto diz-se que é aditado ao artigo 8.º um novo n.º 4 e falta acrescentar «da Constituição» a seguir a artigo 8.º.

A alteração seguinte é no artigo 28.º do projecto de decreto e é da mesma natureza, ou seja, falta a expressão «da Constituição», pelo que deve constar «Na alínea g) do n.º 2 do artigo 223.º da Constituição (...)».

No n.º 3 do artigo 29.º, onde se lê «Ao n.º 4 é aditado (...)» deve ler-se «Ao n.º 4 do mesmo artigo é aditado *in fine* a expressão político-administrativos (...)».

A alteração seguinte é no n.º 4 do artigo 35.º do projecto de decreto, mas neste caso refere-se ao texto do próprio artigo da Constituição a rever, o artigo 232.º, n.º 3: «Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo». Em vez de se dizer «e do estatuto político-administrativo da respectiva região», conforme consta, julgo que ficaria melhor — é a sugestão do Sr. Deputado Marques Guedes — «nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo».

No artigo 38.º do projecto de decreto, que altera o n.º 2 do artigo 278.º da Constituição, na segunda linha a contar do fim, onde se diz «ou de decreto regulamentar», falta a expressão «regional», ficando «ou de decreto regulamentar regional».

Depois, é também sugerida a retirada das epígrafes dos artigos das disposições finais e transitórias.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, é de facto necessário aditar «regional» ou é melhor, pura e simplesmente, suprimir o adjectivo regional em ambos os casos?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, podemos ver mas creio que, depois, a expressão é utilizada noutros artigos da Constituição, se não mesmo no próprio...

Pausa.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, no sistema legislativo regional, o representante não pode receber o que quer que seja que não sejam essas espécies legislativas. Mas, em qualquer destas matérias, se se quer jogar pelo seguro, repete-se...

O Sr. **Presidente**: — Não vejo qualquer inconveniente em pôr a expressão «regional». Julgo que é o melhor.

A proposta seguinte era a de suprimir as epígrafes dos artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º do projecto de decreto, e assim nenhum artigo ficará com epígrafe.

Pausa.

Tenho ainda uma dúvida, puramente formal, mas já agora vou colocá-la, por uma questão de eventual harmonização de terminologia.

No artigo 45.º, nas disposições finais e transitórias, diz-se que «Durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do XV Governo Constitucional, a eventual substituição (...)» — e já lá iremos — «(...) processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente revisão. Aqui é utilizada a expressão «presente revisão». Ora, no artigo 47.º, n.º 1, diz-se que as primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei constitucional.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — É mais correcto! É mais correcta a alusão à lei constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Então, podíamos pôr no artigo 45.º, n.º 2, «na redacção anterior à presente lei constitucional». Julgo que ficaria melhor, nem que seja por uma questão de harmonização.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, sugeria que se mantivesse a designação «Ministro da República» no n.º 2 do artigo 45.º da lei de revisão, em vez «de Representante da República», uma vez que foi esse o texto votado em Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Suponho que não há objecções e, portanto, no artigo 45.º, n.º 2, onde se lê «de Representante da República» passa a ler-se «de Ministro da República».

Pausa.

Srs. Deputados, têm mais alguma sugestão?

Não havendo mais nenhuma sugestão de alteração e dado que estas alterações são muito limitadas, julgo que podemos proceder já às correcções, fazendo-as chegar ao Sr. Presidente da Assembleia da República para efeitos de envio ao Sr. Presidente da República, encerrando assim este processo.

Não havendo mais nenhuma alteração...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — O Sr. Presidente é o garante da correcção do autógrafa...

O Sr. **Presidente**: — Vou tratar disso, Sr. Deputado. Esteja descansado.

Assim sendo, dou por encerrada a nossa reunião, que é a última deste processo, agradecendo aos Srs. Deputados toda a colaboração que deram à Mesa durante os trabalhos da revisão.

Está encerrada a reunião.

Eram 9 horas e 50 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

VI REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 30 de Junho de 2004

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 14 horas e 40 minutos.

Procedeu-se a uma nova apreciação do projecto de decreto de revisão constitucional, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados José Magalhães (PS), Luís Marques Guedes e António Montalvão Machado (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15 horas.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 14 horas e 40 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, convoquei esta reunião, que, como sabem não estava prevista, porque recebi um documento do Sr. Presidente da Assembleia da República propondo algumas pequenas alterações na lei de revisão constitucional, mas também em função de alguns desenvolvimentos recentes que, a meu ver, tornam necessário introduzir uma pequena alteração no texto do projecto de decreto de revisão constitucional.

A primeira sugestão prende-se com o artigo 45.º da lei de revisão constitucional.

Propõe o Sr. Presidente da Assembleia da República — e, como estarão recordados, na reunião anterior falámos da alteração da terminologia deste artigo — que, no n.º 2 do artigo 45.º, onde fizemos a substituição «de Ministro da República», se clarificasse um pouco, colocando-se a expressão «a eventual substituição de qualquer dos actuais titulares do cargo de Ministro da República».

Não só não vejo qualquer inconveniente nisto como até vejo alguma vantagem, porque é claramente uma terminologia menos complicada. O que é que os Srs. Deputados acham?

A ideia era que, durante a vigência dos mandatos, a eventual substituição de qualquer dos actuais titulares do cargo de Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente lei constitucional.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, tudo depende da interpretação dessa redacção aventada. O objectivo do n.º 2 foi sempre o de garantir a vigência transitória, durante a vigência do quadro político que levou à nomeação de Ministros da República, ou seja, desse preciso quadro.

Findo esse ciclo político, que se imaginava que findaria harmonicamente tanto do lado do Executivo como do lado do Presidente da República — embora seja mais relevante a componente presidencial, uma vez que é o Presidente que tem o poder de nomeação —, então, no horizonte de 2006, haveria lugar à aplicação do novo regime agora a instituir.

Se essa redacção inculcar...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — O Sr. Deputado José Magalhães tem razão!

O Sr. **Presidente**: — Estou a perceber a questão. A questão é a manutenção do quadro jurídico-constitucional não apenas para o actual titular mas para qualquer titular que eventualmente suceda até ao final.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Julgo que é esse, rigorosamente, o alcance da norma que foi aprovada.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem. Eu tinha essa dúvida! Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, no limite, pode haver, em abstracto, uma substituição de um dos actuais titulares do cargo de Ministro da Repúbli-

ca daqui a 3 meses e, por qualquer incidente, daí a 6 meses pode tornar-se necessário nomear um novo, ainda na vigência do mandato do actual Sr. Presidente da República — do actual Governo já não será o caso. Portanto, o alcance da norma é esse.

O Sr. **Presidente**: — Isso leva-nos depois a outra questão. O quadro político que se referia no artigo 45.º, n.º 2, que tinha que ver com a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do actual Governo, está manifestamente à beira de ser alterado. Quando a lei de revisão constitucional entrar em vigor, este Governo já não estará em funções, presumivelmente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, creio que a referência ao XV Governo constitucional é aí uma evidência. O XV Governo vai ficar demissionário no prazo de dias e, portanto, isso é uma evidência.

Porém, Sr. Presidente, não deixo de lhe chamar a atenção para o facto de o espírito dessa norma não ser *intuitus personae* relativamente ao XV Governo, no que se refere às pessoas deste Governo, mas relativamente a esta maioria — embora seja *intuitus personae* quanto ao Sr. Presidente da República, porque é um órgão unipessoal.

Portanto, com toda a franqueza, não sei se não poderíamos substituir a expressão «XV Governo» por «actual Legislatura». O mandato do Presidente é um mandato próprio e a realidade política que está subjacente ao que aqui escrevemos, ou seja, «XV Governo», é esta Legislatura.

É verdade que é um facto superveniente e ninguém estava a equacionar que o XV Governo *qua tale* não fosse até fim da Legislatura, mas o que estava em causa era o pensamento político desta maioria, obviamente personificado pelo XV Governo.

Assim, Sr. Presidente, confesso que aqui hesito, porque, como o Sr. Presidente se recordará e o Sr. Deputado José Magalhães também, a evolução do debate político que levou a esta redacção foi a de termos começado por ponderar a necessidade de estabilizar os poderes presidenciais, colocando aqui o Presidente da República, e seguidamente dissemos que os poderes não são só presidenciais, também são do Governo. Portanto, colocámos os dois órgãos de soberania num patamar idêntico. Foi essa a evolução do debate político, que levou a esta redacção.

É evidente que, depois, ao referirmos o XV Governo cristalizámos numa realidade que acontecimentos supervenientes vieram a tornar efémera. Porém, o raciocínio político mantém-se, do meu ponto de vista. Assim, no limite, sugeria que em vez de retirar, pura e simplesmente, a expressão «XV Governo» entre nós procurássemos consensualizar outra, como, por exemplo, «na vigência dos mandatos do actual Presidente da República e até ao *terminus* da presente Legislatura, a eventual substituição...»

Creio que isso é mais conforme com a ideia.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, é rigorosa a análise, embora seja diferente o estatuto dos dois órgãos de soberania na sua figuração concreta ou na sua descrição abstracta. Ou seja, o poder de nomeação cabe ao Presidente da República e só a ele, sob proposta do

Governo, no actual sistema, de qualquer governo, mas trata-se de um poder decisório do Presidente da República, De resto, foi em homenagem a essa natureza unipessoal do cargo de Presidente da República que se entendeu que o que estava feito, feito estava, com um período de vigência...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, como V. Ex.^a sabe melhor do que eu, há uma diferença significativa entre o que existe e o que passará a existir: é que se trata de um poder partilhado que se transforma num poder próprio.

Portanto, importa saber se a lógica há pouco referida pelo Sr. Deputado Marques Guedes deve ou não continuar a ser consagrada. Se for o caso, então, teremos de pôr algo do género «durante a vigência do mandato do actual Presidente da República e no decurso da IX Legislatura...». Não podemos pôr o número do governo constitucional, desde logo porque não sabemos em que termos é que actual situação política vai ser resolvida...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Até porque pode acontecer o mesmo que o Sr. Deputado José Magalhães dizia há pouco quanto ao Ministro da República, ou seja, teoricamente, podemos não ficar pelo XVI Governo. Aliás, teoricamente, até ao final do mandato do Sr. Presidente da República, pode não ser sempre o mesmo Ministro da República.

Creio que não atraiçoaemos minimamente o verdadeiro conteúdo político desta norma se retirarmos, de facto, aquilo que é mais acessório e efémero, que é o número do governo, e cristalizarmos a realidade política que está subjacente ao Governo, que é, no fundo, o elenco da Assembleia, ou seja, a Legislatura, porque quando o elenco deixar de ser este, terminou a Legislatura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — E, Sr. Presidente, se se combinassem as duas perspectivas? Ou seja, porque o Parlamento não tem intervenção no processo, aludir-se ao governo constitucional em funções até ao termo da IX Legislatura?

O Sr. **Presidente**: — Por mim, acho bem.

Portanto, trabalhando com coisas concretas, ficaria: «durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e dos governos em funções até ao final da IX Legislatura»...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, «em funções» e «mandatos» redundam, ou seja, já está expressa a ideia, pois vigência dos mandatos recobre o conceito de em funções. Não será assim?

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, o Presidente da República, de facto, tem um mandato, mas os governos não têm.

Assim, talvez ficasse melhor algo como «durante a vigência do mandato do actual Presidente da República e do

exercício de funções dos governos constitucionais até ao final da presente Legislatura».

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Vamos ver se poderia ficar assim: «durante a vigência do mandato»...

Srs. Deputados, tenho aqui uma dúvida: por que é que pomos «de Ministro da República» e não «de um Ministro da República»?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Porventura, é mais usual «de um», mas «de Ministro da República» é rigoroso técnico-juridicamente, embora menos frequente.

O Sr. **Presidente**: — Quem ler e não estiver dentro desta tramitação como nós estamos, a expressão «de Ministro da República»...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Na verdade, não é de um, é de um, dos dois, de todos, etc.

O Sr. **Presidente**: — Em cada momento é de um!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — É correcto, não tenho dúvida nenhuma e não me choca!

Pausa.

Sr. Presidente, penso que está a perturbar a redacção o facto de estarmos a usar a expressão «vigência» no segmento inicial da norma, mas ela pode ser suprimida porque, na realidade, é durante o mandato, e depois podemos utilizar a expressão «na vigência» em vez de exercício.

O Sr. **Presidente**: — Então, em vez de «durante» talvez seja melhor «no decurso do mandato»...

Assim, ficaria: «no decurso do mandato do actual Presidente da República e na vigência dos governos constitucionais até ao termo da IX Legislatura, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente lei constitucional.»

Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, no fundo, tudo isto para significar que, enquanto a actual realidade política, quer a nível da Presidência da República quer a nível da maioria governamental, se mantiver, as nomeações de Ministros da República processar-se-ão sob proposta do Governo e nomeação do Presidente da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, julgo que abrange todos os governos que se constituam até ao termo da Legislatura.

O Sr. **Presidente**: — Também penso que sim.

Depois, tenho ainda duas pequenas sugestões formais de alteração, também provenientes do Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo uma a ver como o Título VII da Constituição.

O Título VII é sobre Regiões Autónomas e no artigo 225.º a expressão «autónomas» está em minúsculas.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, não pode haver alterações ao texto da Constituição que não tenham correspondência rigorosa no decreto de revisão.

O Sr. **Presidente**: — Não tendo havido nenhuma alteração aos títulos, nem ao artigo 225.º, acho difícil...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Parece-me mesmo impossível, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — A outra sugestão de alteração refere-se ao artigo 226.º, que, esse sim, foi alterado. Alterámos desde logo a epígrafe, o n.º 1 e o n.º 4, mas não alterámos o n.º 2 e as sugestões que o Sr. Presidente da Assembleia da República me enviou têm a ver com o n.º 2. Uma parece-me claramente ser de aceitar, mas em relação à outra tenho algumas dúvidas.

No n.º 2 refere-se: «Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa Regional». A minha sugestão era que retirássemos a expressão «regional» e ficasse «Assembleia Legislativa».

É que se diz que é «respectiva» não é preciso dizer «região autónoma»...

Assim, o n.º 2 ficaria do seguinte modo: «Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa (...)» Isto implica uma alteração no artigo 29.º do projecto de decreto de revisão constitucional. Quero, aliás, dar conta aos Srs. Deputados que será necessário ainda introduzir mais alterações similares, relacionadas com a mudança de denominação constitucional das assembleias legislativas regionais, nomeadamente ao nível da redacção dos artigos 133.º, alíneas b) e d), e 161.º, alínea e).

A outra sugestão é também relativa ao artigo 226.º e visa harmonizar o n.º 1 com o n.º 2, mas aqui tenho mais dúvidas.

O n.º 1 utiliza sempre o plural, ou seja, «os projectos de estatutos e de leis», e o n.º 2 utiliza o singular — «Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações (...)». O Sr. Presidente da Assembleia sugeria que também aqui se usasse o plural.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, parece-me que aí não se justifica qualquer alteração, porque o máximo que se poderia fazer era rejeitar um projecto, mas isto não suscita nenhuma dificuldade prática...

O Sr. **Presidente**: — Pessoalmente, também me parece que não, até porque a rejeição será de um só projecto de cada vez...

Portanto, o n.º 2 do artigo 226.º ficará com a seguinte redacção: «Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer.»

Assim, vamos alterar o n.º 2 do artigo 45.º (disposições finais e transitórias) da lei de revisão constitucional e alteraremos o artigo 29.º da lei de revisão constitucional, com as consequentes alterações ao nível do artigo 226.º, n.º 2, da Constituição, bem como, recorde, ao nível dos demais artigos em que se faça alusão a assembleias legislativas regionais.

Por último, dava ainda conta de que a redacção que demos, em anterior reunião, ao n.º 2 do artigo 278.º da Constituição, carece de correcção, por ser desprovida de sentido útil, atento o desaparecimento das leis gerais da república. Assim, o que faz sentido é retirar a menção que aí consta a decretos regulamentares regionais, uma vez que a regulamentação de leis provenientes de órgãos de soberania passará necessariamente a ser feita por via de decreto legislativo regional.

Suponho que posso fazer seguir estas alterações para o Sr. Presidente da Assembleia da República.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, o Sr. Presidente da Assembleia da República manifestou inquietação quanto ao *timing* deste processo, uma vez que lhe parece que seria curial que o decreto ainda pudesse ser referendado antes da queda do Governo. .

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, no que de mim depende, isto será tratado imediatamente e, portanto, ainda hoje estaremos em condições de «fechar» o texto.

Assim sendo, está encerrada a reunião.

Eram 15 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, € 0,05 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

PREÇO DESTA NÚMERO (IVA INCLUIDO 5%)

€ 0,20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa.

**Relatório da Comissão Eventual para a
Revisão Constitucional**



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissões parlamentares:

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

Relatório da Comissão 578-(2)

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional**Relatório**

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) foi constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004, sendo composta pelos seguintes Srs. Deputados:

António Edmundo Barbosa Montalvão Machado (PSD);
 Francisco José Fernandes Martins (PSD);
 Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão (PSD);
 Henrique José Monteiro Chaves (PSD);
 Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte (PSD);
 Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto (PSD);
 Jorge Nuno Fernandes Traile M. de Sá (PSD);
 José Manuel de Matos Correia (PSD);
 Luís Filipe Montenegro Cardoso de M. Esteves (PSD);
 Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes (PSD);
 Manuel Alves de Oliveira (PSD);
 Manuel Filipe Correia de Jesus (PSD);
 Maria da Assunção Andrade Esteves (PSD);
 Maria Leonor Couceiro P. Beleza M. Tavares (PSD);
 Alberto de Sousa Martins (PS);
 António Luís Santos da Costa (PS);
 Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita (PS);
 Jorge Lação Costa (PS);
 Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro (PS);
 José Manuel de Medeiros Ferreira (PS);
 José Manuel Santos de Magalhães (PS);
 Luiz Manuel Fagundes Duarte (PS);
 Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira (PS);
 Maximiano Alberto Rodrigues Martins (PS);
 Osvaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro (PS);
 Vitalino José Ferreira Prova Canas (PS);
 Diogo Nuno de Gouveia Torres Feyo (CDS-PP);
 Manuel Miguel Pinheiro Paiva (CDS-PP);
 Narana Sinai Coissoró (CDS-PP);
 António Filipe Gaião Rodrigues (PCP);
 Bernardino José Torrão Soares (PCP);
 Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda (BE);
 Isabel Maria de Almeida e Castro (PEV).

2 — A mesa da CERC foi eleita na sua reunião de 19 de Dezembro de 2003, com a seguinte composição:

Presidente — José Manuel de Matos Correia (PSD);
 Vice-presidente — Alberto de Sousa Martins (PS);
 Secretários:

Manuel Miguel Pinheiro Paiva (CDS-PP);
 António Filipe Gaião Rodrigues (PCP).

3 — A CERC procedeu à elaboração do seu regulamento, que foi aprovado, por unanimidade, na reunião de 6 de Janeiro de 2004 (anexo I).

4 — A CERC realizou 12 sessões, tendo procedido a duas leituras de todos os projectos de revisão constitucional, bem como das propostas de substituição apresentadas pelos membros da Comissão no decurso dos respectivos debates, cujo registo integral consta das actas, a publicar em série especial do *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série.

5 — Em sede de primeira leitura, foram ouvidas as seguintes personalidades ou entidades externas à Assembleia da República:

Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira;
 Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, composta por Deputados membros da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores;
 Delegação do Partido Nova Democracia (recebida pelo presidente da CERC).

6 — Além das propostas constantes dos projectos iniciais, foram submetidas a deliberação, em segunda leitura, 50 propostas de substituição, de aditamento ou de eliminação.

7 — A CERC, no decurso dos seus trabalhos, enviou e recebeu a correspondência de que se apresenta uma súmula no anexo II deste relatório.

8 — O anexo III é composto pela transcrição das propostas de substituição, eliminação e aditamento apresentadas na CERC.

9 — O anexo IV integra o registo das votações indiciárias na CERC e o guião para debate e votação em Plenário.

Assembleia da República, 22 de Abril de 2004. — O Deputado Presidente da Comissão, *José Manuel de Matos Correia*.

ANEXO I**Regulamento****Artigo 1.º****Composição**

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 33 Deputados, com a seguinte distribuição:

14 Deputados do PSD;
 12 Deputados do PS;
 3 Deputados do CDS-PP;
 2 Deputados do PCP;
 1 Deputado do BE;
 1 Deputado do PEV.

2 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 — O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º**Competência**

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;

- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º

Mesa

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão e entre os seus membros.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes nos projectos n.ºs 2/VII, 6/VII, 7/VII, 8/VII, 9/VII e 11/VII, os primeiros subscritores serão convocados para participarem nas reuniões da CERC.

3 — A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum

A Comissão funcionará estando presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção de reunião plenária por período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8.º

Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abran-

jam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Deliberações

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º

Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º

Actas

1 — Os debates serão integralmente registados.

2 — As actas da Comissão serão publicadas, quinzenalmente, na 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 — As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.

4 — O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.

Artigo 12.º

Relatório

1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Sugestões da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 6 de Janeiro de 2004. — O Deputado Presidente da Comissão, *José Matos Correia*.

ANEXO II

Correspondência expedida pela Comissão

Nº ORDEM	Nº OFÍCIO	DATA	ENTIDADE	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
1	3872/DSC	08.01.2004	Presidente da Assembleia da República	Envia Regulamento da Comissão para publicação no Diário da República.	
2	3873/COM	08.01.2004	Deputada Janelma Bárbara Madeira e Madeira	Convida a Senhora Deputada a comparecer na reunião para apresentação da iniciativa legislativa, da qual é subscritora.	
3	000036	08.01.2004	Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira	Confirma a reunião da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.	
4	000037	08.01.2004	Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	Confirma a reunião da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.	
5	3889/COM	13.01.2004	Presidente da Assembleia da República	Envia substituição do Regulamento da Comissão, para publicação no Diário da República.	
6	3970/DSC	21.01.2004	Ministro dos Assuntos Parlamentares	Solicita que, através do Senhor Ministro da Administração Interna, seja solicitado parecer técnico ao STAPE (Secretariado Técnico de Apoio ao Processo Eleitoral), acerca dos artigos 125º e 126º.	
7	0412	22.01.2004	Presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social	Solicita à Alta Autoridade para a Comunicação Social remessa de estudo comparado dos sistemas de regulação da comunicação social nos vários Estados membros da União Europeia.	

Documentação recebida pela Comissão

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DATA DA RECEPÇÃO	ENTIDADE	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
FAX "484"	16.01.2004	Assembleia Legislativa Regional dos Açores	Confirma a presença dos Membros da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores com a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	
Brochura	20.01.2004	Assembleia Legislativa Regional da Madeira	Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 19/2003/M - Revisão Constitucional no tocante às Autonomias.	Entregue, pessoalmente, na reunião da Comissão de 20.01.2004 pelo Senhor Presidente da ALRM. Distribuída pelos Membros da Comissão.
Ofício nº 174/AACS/2004	26.01.2004	Alta Autoridade para a Comunicação Social	Envia documentação solicitada pela Comissão.	Enviada documentação aos Coordenadores da Comissão.
FAX	02.02.2004	Embaixada da Federação da Rússia em Portugal	Solicita uma reunião com o Sr. Presidente da Comissão e o encarregado a nível da Embaixada de tratar questões da política interna de Portugal, Sr. Svyatoslav Tsukanov	Efectuada a reunião no dia 5.Fev.2004 às 17H00.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DATA DA RECEPÇÃO	ENTIDADE	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Carta	04.Fev.2004	Nova Democracia Dr. Manuel Monteiro	Solicita uma audiência	Audiência concedida no dia 13.Fev.2004 às 16H30
Ofício 2425/MAP/04	12.Março.2004	Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares	Remete o Parecer Técnico do STAPE (Secretariado Técnico de Apoio ao Processo Eleitoral) acerca das propostas tendentes à alteração de disposições da Constituição relativas a prazos dos vários processos eleitorais, mais concretamente os artigos 125º e 126º, na sequência de um pedido formulado pela Comissão.	Enviada cópia aos Coordenadores da Comissão em 17.03.2004
Despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República	26.Março.2004	Gabinete da Presidência da Assembleia da República	Remete a Petição nº 47/IX/1ª com relatório e parecer elaborados pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, por se solicitar a alteração da redacção do artigo 288º alínea b) da CRP, a mesma deveria ser presente a esta Comissão.	Enviada cópia aos Coordenadores da Comissão em 30.03.2004
Exposição datada de 12.Abril.2004	14.Abril.2004	Grupo de Profissionais de Saúde da Área das doenças Infecciosas do foro respiratório	Tecem considerandos sobre a intervenção na área da doenças infecto contagiosas e solicitam alteração do artigo 27º da Constituição da República.	Enviada cópia a todos os membros da Comissão em 19.Abril.2004
Carta datada de 9.Abril.2004	14.Abril.2004	Saturmino Monteiro	Solicita a alteração de vários artigos da Constituição da República.	Arquivada
Ofício nº 78	04.Abril.2004	Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo	Dá conhecimento da sessão de 27 de Fevereiro da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, que aprovou uma proposta dos Srs. Deputados municipais João Maria Mendes e Jorge Forjaz, para que na próxima revisão constitucional deixe de figurar a "forma republicana", anexa texto.	Distribuída cópia aos Coordenadores dos Grupos Parlamentares, em 21.Abril.2004
Carta	20.Abril.2004	Sr. Manuel Hipólito Almeida dos Santos	Manifesta preocupação, na sequência de um anúncio proferido pelo Senhor Deputado Jorge Strecht Ribeiro, relativo à alteração da Constituição no que diz respeito à extradição de cidadãos para países onde vigora a pena de morte.	Arquivada
Carta	21-Abril.2004	Prof. Jorge Miranda	Apresenta sugestões relativas ao artigo 8º da Constituição da República Portuguesa	Distribuída cópia aos Coordenadores dos Grupos Parlamentares, em 21.Abril.2004.
Fax	21.Abril.2004	Presidente da Amnistia Internacional - A. J. Monteiro	Manifesta a sua preocupação sobre a actual redacção do artigo 33º, que já terá sido acordado na Comissão, com votação a favor dos Partidos Social Democrata e Socialista.	Arquivada
Fax	26.03.2004	Prof. Doutor Manuel Cabral Morais Presidente da Direcção da Associação da ILGA Portugal	Solicita uma audiência sobre Revisão da Constituição da República Portuguesa.	Arquivada

ANEXO III

Propostas apresentadas em CERC (¹)

Proposta (n.º 1)

Artigo 39.º

Regulação da comunicação social

1 — São asseguradas por uma entidade administrativa independente:

a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;

b) Não concentração da titularidade dos meios de comunicação Social;

c) A independência perante o poder político e o poder económico;

d) O respeito pelas normas reguladoras da actividade de comunicação social;

e) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;

f) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política;

g) O respeito dos direitos, liberdades e garantias.

2 — A lei define a composição, competência, organização e funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

Os Deputados do PS: *José Magalhães — Maximiano Martins — José Medeiros Ferreira — Vitalino Canas.*

(¹) [Propostas apresentadas no decurso dos trabalhos da Comissão, para as quais se adoptou a designação genérica de «propostas de substituição» (sempre que não sejam de aditamento ou de eliminação, casos em que adoptam estas terminologias específicas), as quais são identificadas através da colocação, entre parêntesis, do número do registo de entrada na Mesa da CERC e da menção do preceito constitucional a que respeitem.]

Proposta (n.º 2)

Artigo 163.º

Competência quanto a outros órgãos

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior de Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i) [Actual alínea f.]

Os Deputados do PS: *Alberto Martins — José Magalhães — Eduardo Cabrita — Vitalino Canas — José Medeiros Ferreira — Maximiano Martins.*

Proposta (n.º 3)

Artigo 168.º

Discussão e votação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e

método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Os Deputados do PS: *Alberto Martins — José Magalhães — Eduardo Cabrita — Vitalino Canas.*

Proposta (n.º 4)

Artigo 118.º

Princípio da renovação

- 1 —
- 2 — A Lei pode determinar limites à renovação sucessiva dos mandatos dos titulares de cargos políticos.

Os Deputados do PS: *Alberto Martins — Jorge Lação — José Magalhães — Luiz Fagundes Duarte — Maximiano Martins.*

Proposta (n.º 5)

Artigo 166.º

[...]

- 1 —
- 2 — Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos na alínea b), do artigo 161.º e nas alíneas a) a f), h), j), primeira parte da alínea l), m), q) e t) do artigo 164.º e no artigo 255.º
- 3 — Revestem a forma de lei os actos previstos nas alíneas c) a h) do artigo 161.º
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Os Deputados do PS: *Alberto Martins — José Magalhães — Luiz Fagundes Duarte — Maximiano Martins — Eduardo Cabrita — Pedro Silva Pereira.*

Proposta (n.º 6)

Artigo 39.º

Regulação da comunicação social

- 1 — Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:
- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

2 — A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Assunção Esteves* (PSD) — *Francisco José Martins* (PSD) — *Manuel Oliveira* (PSD) — *Luis Montenegro* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Oswaldo de Castro* (PS) — *Maximiano Martins* (PS) — *Eduardo Cabrita* (PS) — *Pedro Silva Pereira* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 7)

Artigo 163.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior de Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i) [Actual alínea f).]

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Assunção Esteves* (PSD) — *Francisco José Martins* (PSD) — *Manuel Oliveira* (PSD) — *Luis Montenegro* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Oswaldo de Castro* (PS) — *Maximiano Martins* (PS) — *Eduardo Cabrita* (PS) — *Pedro Silva Pereira* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 8)

Artigo 168.º

Discussão e votação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regule o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º, no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea b) do artigo 161.º, na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Assunção Esteves* (PSD) — *Francisco José Martins* (PSD) — *Manuel Oliveira* (PSD) — *Luis Montenegro* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Oswaldo de Castro* (PS) — *Maximiano Martins* (PS) — *Eduardo Cabrita* (PS) — *Pedro Silva Pereira* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 9)

Artigo 118.º

Princípio da renovação

- 1 —
- 2 — A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Assunção Esteves* (PSD) — *Francisco José Martins* (PSD) — *Manuel Oliveira* (PSD) — *Luis Montenegro* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Oswaldo de Castro* (PS) — *Maximiano Martins* (PS) — *Eduardo Cabrita* (PS) — *Pedro Silva Pereira* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 10)

Artigo 33.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se, sobre a matéria, o mesmo Estado seja parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Diogo Feio* (CDS-PP).

Proposta (n.º 11)

Artigo 163.º

Competência quanto a outros órgãos

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior de Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

Os Deputados: *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Vitalino Canas* (PS) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *António Filipe* (PCP).

Proposta (n.º 12)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, bem como a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.
- 7 —

Os Deputados: *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP).

Proposta (n.º 13)

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Os Deputados: *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP).

Proposta (n.º 14)

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, ou orientação sexual.

Os Deputados: *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 15)

Artigo 67.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Os Deputados: *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Manuel Oliveira* (PSD) — *Joaquim da Ponte* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Vitalino Canas* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP).

Proposta (n.º 16)

Artigo 40.º

[...]

1 —

2 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

3 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 17)

Artigo 81.º

[...]

- d) Promover a coesão social e económica de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;
- nova) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 18)

Artigo 112.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º

5 — (*Actual n.º 6.*)6 — (*Actual n.º 7.*)7 — (*Actual n.º 8.*)

8 — A transposição de actos jurídicos da União para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 19)

Artigo 114.º

[...]

1 —

2 —

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 20)

Artigo 119.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

g)

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;

i)

2 —

3 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 21)

Artigo 133.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 22)

Artigo 145.º

[...]

-
- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- b)
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas;
- d)
- e)
- f)

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 23)

Artigo 161.º

[...]

-
- a)
- b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c)
- d)
- e)

- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 24)

Artigo 164.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
-

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 25)

Artigo 167.º

[...]

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.

2 — Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo

da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

8 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 26)

Artigo 168.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regule o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º, no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7 — Carecem igualmente de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, as disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 27)

Artigo 170.º

[...]

1 —

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da sua iniciativa.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 28)

Artigo 176.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 29)

Artigo 178.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 30)

Artigo 223.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

h)

3 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 31)

Artigo 226.º

Estatutos e lei eleitorais

1 — Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República.

2 —

3 —

4 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 32)

Artigo 227.º

[...]

1 —

l) Eleger deputados ao Parlamento Europeu em círculos uninominais próprios;

.....

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Diogo Feio* (CDS-PP).

Proposta (n.º 33)

Artigo 227.º

[...]

1 —

x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União nos termos do artigo 112.º

2 —

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.

4 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 34)

Artigo 227.º

Poderes das regiões autónomas

1 —

a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;

b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas *a)* a *c)*, na primeira parte da alínea *d)*, das alíneas *f)* e *i)*, na segunda parte da alínea *m)* e nas alíneas *o)*, *p)*, *q)*, *s)*, *t)*, *v)*, *x)* e *aa)* do n.º 1 do artigo 165.º;

c) Desenvolver, para o âmbito regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;

d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

f)*g)**h)**i)**l)**l)**m)**n)**o)**p)**q)**r)**s)**t)**u)**v)**x)*

2 —

3 —

4 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 35)

Artigo 229.º

(...)

1 —

2 —

3 —

4 — O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 36)

Artigo 231.º

Órgãos de governo próprio das regiões autónomas

1 — São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2 — A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4 — O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

5 — O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.

6 — (Actual n.º 5.)

7 — (Actual n.º 6.)

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 37)

Artigo 231.º

[...]

6 — (Eliminado.)

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 38)

Artigo 232.º

Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

3 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 39)

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Representante Especial da República

1 — Compete ao Representante Especial da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante Especial da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou recusar a assinatura comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5 — O Representante Especial da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 40)

Artigo 234.º

Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio

1 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

3 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia, após as subsequentes eleições.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 41)

Artigo 228.º

Autonomia legislativa

1 — A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

2 — Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 42)

Disposições finais da lei de revisão

Artigo

Até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, prevista no n.º 7 do artigo 168.º, o âmbito material da competência legislativa das respectivas regiões é o constante do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 43)

Artigo 278.º

[...]

1 —

2 — Os Representantes Especiais da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar que lhes tenham sido enviados para assinatura.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

1 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 44)

Artigo 279.º

[...]

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante Especial da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 45)

Artigo 280.º

[...]

2 —

b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma;

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 46)

Artigo 281.º

[...]

1 —

a) —

b) —

c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;

d) —

2 —

a) —

b) —

c) —

d) —

e) —

f) —

g) Os Representantes Especiais da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa das regiões autónomas, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região autónoma.

3 —

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 47)

Artigo [...].º

Ministros da República

1 — Os actuais Ministros da República permanecem em funções até à tomada de posse do próximo Presidente da República, exercendo as competências cometidas pela Constituição ao Representante Especial da República.

2 — Durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do XV Governo Constitucional, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente revisão.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 48)

Artigo [...].º

Alta Autoridade para a Comunicação Social

A Alta Autoridade para a Comunicação Social mantém-se em funções até à tomada de posse dos membros da entidade reguladora a que se refere o artigo 39.º da Constituição.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Miguel Paiva* (CDS-PP).

Proposta (n.º 49)

Artigo 227.º-A

Círculos de candidatura nas eleições europeias

A lei eleitoral pode prever a existência de círculos de candidatura nas regiões autónomas nas eleições para o Parlamento Europeu, em articulação com um círculo nacional de apuramento.

Os Deputados do PS: *António Costa* — *Medeiros Ferreira* — *José Magalhães*.

Proposta (n.º 50)

Artigo 231.º

[...]

Novo número — A lei eleitoral pode prever um círculo eleitoral, com dois mandatos, que permita o exercício do direito de voto dos cidadãos recenseados naturais da região ou nela recenseados há mais de cinco anos quando tiverem fixado residência noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro.

Os Deputados do PS: *António Costa* — *Medeiros Ferreira* — *Luiz Fagundes Duarte* — *Maximiano Martins* — *José Magalhães*.

Proposta (n.º 51)

Artigo 133.º

[...]

d) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas;

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *José Medeiros Ferreira* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Vitalino Canas* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 52)

Artigo 145.º

[...]

a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

b)

c) [Actual alínea d).]

d) [Actual alínea e).]

e) [Actual alínea f).]

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *José Medeiros Ferreira* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Vitalino Canas* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *Luis Fazenda* (BE).

Proposta (n.º 53)

Artigo 230.º

[...]

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *José Medeiros Ferreira* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Vitalino Canas* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP) — *António Filipe* (PCP) — *Luis Fazenda* (BE) — *Isabel Castro* (PEV).

Proposta (n.º 54)

Norma a incluir nas disposições finais da lei de revisão constitucional

Artigo [...].º

Leis eleitorais das regiões autónomas

1 — A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas assembleias legislativas prevista no artigo 226.º, n.º 1, e no artigo 227.º, n.º 1, alínea e) da Constituição, depende da aprovação das alterações das referidas leis eleitorais, nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei.

2 — A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha.

3 — A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira terá em conta a

fixação do número de Deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 e o reforço do princípio de representação proporcional, prevendo a lei, se necessário, para este efeito, a criação de um círculo regional de compensação.

Os Deputados: *Luis Marques Guedes* (PSD) — *Alberto Martins* (PS) — *José Magalhães* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *José Medeiros Ferreira* (PS) — *Luiz Fagundes Duarte* (PS) — *Vitalino Canas* (PS) — *Diogo Feio* (CDS-PP).

ANEXO IV

Registo de votações indiciárias na CERC e guião para debate e votação em Plenário

Mapa das posições de voto de cada grupo parlamentar relativamente às propostas apresentadas, com indicação das que foram retiradas, substituídas ou consideradas prejudicadas no decurso da segunda leitura na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC).

Critérios de elaboração:

1 — As propostas apresentadas durante a segunda leitura, para as quais se adoptou a designação genérica de «propostas de substituição» (sempre que não são de adiamento ou de eliminação, casos em que adoptam esta terminologia específica), são identificadas através da colocação, entre parêntesis, do número do registo de entrada nos serviços competentes e da menção do preceito constitucional a que respeitam.

2 — No mapa das votações apenas são mencionadas as posições de voto dos grupos parlamentares (identificados pelas respectivas siglas) presentes na sala de reuniões no momento da votação.

3 — Seguidamente a cada proposta aprovada é colocado o texto da mesma, sendo indicado no resultado da votação a maioria de aprovação (MQ ou MS).

4 — A descrição das propostas segue, em regra, a ordem por que foram apresentados os projectos de revisão constitucional (PRC) e obedece ao seguinte esquema:

Propostas de eliminação (as que se destinam a suprimir determinado preceito);

Propostas de alteração (as que constam dos PRC 1 a 6/IX);

Propostas de substituição (as apresentadas em sede de segunda leitura e que contêm disposição diversa da inicialmente apresentada ou do actual texto da Constituição);

Propostas de adiamento (as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, aditam matéria nova integrada em novo número ou nova alínea).

5 — Foram utilizadas as seguintes siglas e abreviaturas:

CERC — Comissão Eventual para a Revisão Constitucional;

PSD — Partido Social Democrata;

PS — Partido Socialista;

CDS-PP — Centro Democrático Social — Partido Popular;

PCP — Partido Comunista Português;

BE — Bloco de Esquerda;

PEV — Partido Ecologista «Os Verdes»;

F — voto(s) a favor;

C — voto(s) contra;

A — abstenção/abstenções;

MQ — maioria qualificada de 2/3;

MS — maioria simples.

Preâmbulo

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

ARTIGO 1.º

Proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 1.º

[...]

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa, responsável e solidária.

ARTIGO 6.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo BE — Rejeitada (!):

F — PCP, BE, PEV;

C — PSD, PS, CDS-PP;

A.

2 — Proposta de alteração da epígrafe e do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 6.º

Estado unitário regional

1 — O Estado é unitário regional e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.

2 —

ARTIGO 7.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE;

A.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
 2 — Portugal preconiza o estabelecimento de um sistema de segurança colectivo e o fortalecimento de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de agressão, de domínio ou de exploração nas relações entre os povos.
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —

2 — Proposta de aditamento de um n.º 3 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

F — PCP, BE;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

3 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PEV — Rejeitada (²):

F — PCP, BE;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

4 — Proposta (n.º 12) de substituição do n.º 6 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP;
 C — PCP, BE;
 A.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, bem como a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.
 7 —

ARTIGO 8.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

2 — Proposta (n.º 13) de aditamento de um n.º 4 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP;
 C — PCP, BE;
 A.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

ARTIGO 9.º

1 — Proposta de aditamento de uma nova alínea c) e de alteração da actual alínea d) — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
 C — PS, PCP, BE, PEV;
 A.

Artigo 9.º

[...]

São tarefas fundamentais do Estado:

- a)
 b)
 c) Promover as condições de efectiva protecção do direito à vida;
 d) [Actual alínea c).]
 e) Promover o bem-estar, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para todos os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
 f) [Actual alínea e).]
 g) [Actual alínea f).]
 h) [Actual alínea g).]
 i) [Actual alínea h).]

2 — Proposta de aditamento de uma alínea i) apresentada pelo PCP — Rejeitada (³):

F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

3 — Proposta de alteração da alínea e) apresentada pelo PEV — Rejeitada (⁴):

F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

ARTIGO 13.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo BE — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PCP — Retirada.

3 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Retirada.

4 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PEV — Retirada.

5 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 13.º

[...]

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei, nos seus direitos e nas suas obrigações.

2 —

6 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

7 — Proposta (n.º 14) de substituição do n.º 2 apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, ou orientação sexual.

ARTIGO 14.º

Proposta de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1, apresentada pelo PCP — Rejeitada (º):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 15.º

1 — Proposta de alteração dos n.ºs 4 e 5 apresentada pelo BE — Rejeitada (º):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 2 e 4 apresentada pelo PCP — Rejeitada (º):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 16.º

Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 16.º

[...]

1 — Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional ou decorrentes da dignidade e da inviolabilidade da pessoa humana.

2 —

ARTIGO 16.º-A (Proposto pelo PCP)

Rejeitado:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 20.º

Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 20.º-A (Proposto pelo BE)

Rejeitado:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

ARTIGO 26.º

Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 26.º

[...]

1 —

2 — A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

3 —

4 —

ARTIGO 27.º

Proposta de eliminação da alínea d) do n.º 3 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 33.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 9 apresentada pelo BE — Rejeitada (º):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

2 — Proposta de alteração do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Substituída (vd. proposta de substituição n.º 10).

3 — Proposta de alteração apresentada pelo PCP — Rejeitada (?):

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A.

4 — Proposta (n.º 10) de substituição do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MQ):

- F — PSD, PS, CDS-PP;
- C — PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 33.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requerente, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se, sobre a matéria, o mesmo Estado seja parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

ARTIGO 34.º

Proposta de alteração do n.º 3 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A.

ARTIGO 35.º

Proposta de alteração do n.º 3 e de aditamento de um n.º 8 apresentada pelo PCP — Réjeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A.

ARTIGO 37.º

Proposta de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo BE — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, CDS-PP;
- A — PS.

ARTIGO 38.º

1 — Proposta de aditamento de uma alínea b) ao n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 38.º

[...]

- 1 —
- 2 — A liberdade de imprensa implica:
 - a)
 - b) O respeito pela verdade e pelos direitos de personalidade, dos cidadãos em geral, e em particular pela formação das crianças e dos jovens;
 - c) [Actual alínea b).]
 - d) [Actual alínea c).]
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

2 — Proposta de alteração do n.º 5 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP, PCP, BE, PEV;
- C;
- A — PS.

Artigo 38.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- 4 —
- 5 — O Estado assegura a existência de um serviço público de rádio e de televisão, nomeadamente criando condições que assegurem a igualdade de acesso em todo o território nacional e promovendo a participação regional na respectiva programação.
- 6 —
- 7 —

ARTIGO 39.º

1 — Proposta de alteração apresentada pelo BE — Rejeitada:

- F — BE;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A — PCP, PEV.

2 — Proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

3 — Proposta (n.º 1) de substituição apresentada pelo PS — Retirada.

4 — Proposta (n.º 6) de substituição apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovado o n.º 1 (MQ):

- F — PSD, PS, CDS-PP, BE;
- C;
- A — PCP.

Artigo 39.º

Regulação da comunicação social

1 — Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

2 —

5 — Proposta (n.º 6) de substituição apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovado o n.º 2 (MQ):

- F — PSD, PS, CDS-PP;
C — BE;
A — PCP.

Artigo 39.º

Regulação da comunicação social

1 — Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

2 — A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

ARTIGO 40.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta (n.º 16) de substituição do n.º 2 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 40.º

[...]

1 —

2 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no

âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

3 —

ARTIGO 46.º

1 — Proposta de alteração do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 46.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem ideologias totalitárias.

2 — Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 49.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 e de aditamento de um n.º 2 apresentada pelo BE — Rejeitada (10):

- F — BE;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, PCP, PEV.

2 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

- F — BE;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, PCP, PEV.

ARTIGO 51.º

Proposta de eliminação do n.º 4 apresentada pelo BE — Rejeitada (11):

- F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP, PCP, PEV;
A.

ARTIGO 52.º

1 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 52.º

[...]

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito

de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são apreciadas pelos respectivos Plenários.

3 —

a)

b)

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Prejudicada.

3 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PCP — Prejudicada.

4 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;

C — PSD, CDS-PP;

A — PS.

5 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PEV — Prejudicada.

ARTIGO 53.º

Proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 53.º

[...]

São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

ARTIGO 54.º

Proposta de alteração do n.º 1, de eliminação das actuais alíneas b) e f) e de alteração da actual alínea d) do n.º 5 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 54.º

[...]

1 — É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e acompanharem a vida da empresa, nomeadamente a sua gestão.

2 —

3 —

4 —

5 — Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

a)

b) [Actual alínea c).]

c) Participar na elaboração da legislação de trabalho que contemple o respectivo sector;

d) [Actual alínea e).]

ARTIGO 55.º

Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 4 e de aditamento de um n.º 7 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 55.º

[...]

1 — É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical para garantir e promover a defesa dos seus direitos e interesses.

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

3 —

4 — As associações sindicais são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas e das associações de empregadores, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência, fundamento da liberdade sindical.

5 —

6 —

7 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações sindicais.

ARTIGO 56.º

Proposta de eliminação da alínea c) do n.º 2 e de alteração do n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 56.º

[...]

1 —

2 — Constituem direitos das associações sindicais:

a)

b)

c) [Actual alínea d).]

d) [Actual alínea e).]

3 — A contratação colectiva é um direito das associações sindicais e das associações de empregadores, garantido nos termos da lei.

4 —

ARTIGO 57.º

Proposta de aditamento de um n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PS, PCP, BE, PEV;

A.

Artigo 57.º

[...]

- 1 —
- 2 — O exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que o pretendam exercer.
- 3 — (Actual n.º 2.)
- 4 — (Actual n.º 3.)
- 5 — (Actual n.º 4.)

ARTIGO 59.º

1 — Proposta de aditamento de uma alínea g) ao n.º 1 apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

2 — Proposta de alteração da epígrafe e de aditamento de um n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 59.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
- 2 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
- 3 —
- 4 — Constituem deveres gerais dos trabalhadores:
 - a) Cumprir com as obrigações decorrentes da sua relação de trabalho;
 - b) Executar o trabalho em conformidade com as directivas da sua entidade empregadora;
 - c) Contribuir para os objectivos e metas de produtividade definidos pela sua entidade empregadora.

ARTIGO 59.º-A (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 59.º-A

Liberdade de empreender e associações de empregadores

- 1 — Todos os cidadãos têm direito a constituir empresas e a participar no seu capital.
- 2 — É livre a constituição de associações de empregadores para defesa dos direitos e interesses das entidades empregadoras.
- 3 — É garantida a liberdade de organização e regulamentação interna às associações de empregadores.
- 4 — As associações de empregadores devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos seus associados em todos os aspectos da sua actividade.
- 5 — As associações de empregadores são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência.
- 6 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações de empregadores.

ARTIGO 59.º-B (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 59.º-B

Direitos e deveres das entidades empregadoras

- 1 — Constituem direitos dos empregadores:
 - a) Participar por via das associações de empregadores na elaboração da legislação do trabalho;
 - b) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei.
- 2 — Constituem deveres gerais dos empregadores:
 - a) Cumprir com as obrigações decorrentes dos seus contratos de trabalho;
 - b) Pagar pontualmente os salários e entregar as devidas contribuições para a segurança social;
 - c) Criar condições para a melhoria da produtividade na empresa, nomeadamente por via da prestação de formação profissional;
 - d) Estabelecer metas e melhorar as condições de competitividade da empresa.

ARTIGO 61.º

Proposta de alteração da epígrafe e de eliminação do n.º 5 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 61.º

Iniciativa privada e cooperativa

- 1 —
- 2 —

- 3 —
4 —

ARTIGO 63.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

2 — Proposta de aditamento de um n.º 2 e de alteração dos actuais n.ºs 2 e 5 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 63.º

[...]

1 —

2 — O sistema de segurança social rege-se pelos princípios da solidariedade e da equidade sociais e compreende o sistema público, o sistema de acção social e o sistema complementar.

3 — Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, das associações de empregadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

4 — (*Actual n.º 3.*)

5 — (*Actual n.º 4.*)

6 — O Estado apoia e fiscaliza a actividade e o funcionamento das instituições que compõem a protecção social, com especial relevância para as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público e carácter não lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados na Constituição e na lei.

ARTIGO 64.º

1 — Proposta de alteração da alínea a) do n.º 2 apresentada pelo BE — Rejeitada ⁽¹²⁾:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

2 — Proposta de alteração da actual alínea a) do n.º 2 e da actual alínea c) do n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 64.º

[...]

1 —

2 — O direito à protecção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendencialmente gratuito para os mais carenciados de meios económicos;

b)

3 — Para assegurar o direito à protecção de saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a)
b)
c) Organizar o sistema de saúde, integrando entidades públicas e privadas, nomeadamente instituições de solidariedade social, em termos financeiramente equilibrados e pela forma que melhor garanta a qualidade dos cuidados, a adequada responsabilização colectiva pelos seus custos, a cobertura das necessidades e a liberdade de acesso e de escolha;
d)
e)
f)

4 —

ARTIGO 65.º

1 — Proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade (MQ) ⁽¹³⁾.

Artigo 65.º

[...]

1 —

2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- a)
b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitação económica e social;
c)
d)

3 —

4 —

5 —

2 — Proposta de aditamento de um n.º 6 apresentada pelo BE — Rejeitada ⁽¹⁴⁾:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

3 — Proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ) ⁽¹⁵⁾:

Artigo 65.º

[...]

1 —

2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- a)
b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
c)
d)

3 —

- 4 —
5 —

4 — Proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 apresentada pelo PEV — Aprovada por unanimidade (MQ) (16).

Artigo 65.º

[...]

- 1 —
2 — Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- a)
b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
c)
d)

- 3 —
4 —
5 —

ARTIGO 66.º

1 — Proposta de alteração do corpo do n.º 2 e de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

2 — Proposta de aditamento de um n.º 2 e de alteração do actual n.º 2 apresentada pelo PEV — Rejeitada (17):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 67.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 e de aditamento de uma alínea h) ao n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

2 — Proposta (n.º 15) de aditamento de uma alínea h) ao n.º 2 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 67.º

[...]

- 1 —
2 — Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

ARTIGO 74.º

1 — Proposta de alteração da alínea a), de aditamento de alíneas b) e l) e de eliminação da alínea e) do n.º 2 apresentada pelo BE — Rejeitada (18):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

2 — Proposta de alteração da alínea e) do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 74.º

[...]

- 1 —
2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

- a)
b)
c)
d)
e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino para os mais carenciados de meios económicos;
f)
g)
h)
i)
j)

ARTIGO 75.º

Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 75.º

[...]

1 — O Estado promove a criação de uma rede de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2 — O Estado reconhece, estimula e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

ARTIGO 77.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 77.º

Participação no ensino

1 — Os professores e os alunos participam na gestão das escolas, nos termos da lei.

2 —

2 — Proposta de aditamento de um n.º 2 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

- F — PCP;
- C — PSD, CDS-PP;
- A — PS, BE, PEV.

ARTIGO 80.º

Proposta de alteração da actual alínea e) e de eliminação das actuais alíneas f) e g) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 80.º

[...]

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Participação das organizações representativas dos vários agentes produtivos na definição das principais medidas económicas e sociais.

ARTIGO 81.º

1 — Proposta de alteração da alínea d) apresentada pelo BE — Retirada.

2 — Proposta de aditamento de uma alínea e) apresentada pelo BE — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, CDS-PP;
- A — PS.

3 — Proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração da alínea d) apresentada pelo PEV — Retirada.

5 — Proposta de aditamento de uma alínea e) e de eliminação da actual alínea i) apresentada pelo PEV — Prejudicada.

6 — Proposta de alteração das alíneas j), l) e m) apresentada pelo PEV — Rejeitada (1º):

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, CDS-PP;
- A — PS.

7 — Proposta (n.º 17) de substituição da alínea d) e de aditamento de uma nova alínea apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 81.º

[...]

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

- a)
- b)

- c)
- d) Promover a coesão social e económica de todo o território nacional, orientado o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)

alínea nova) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, de âmbito nacional ou internacional.

ARTIGO 82.º

Proposta de eliminação das actuais alíneas b) e c) do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 82.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O sector cooperativo e social compreende especificamente:

- a)
- b) [Actual alínea d).]

ARTIGO 83.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

ARTIGO 85.º

Proposta de alteração da epígrafe e de eliminação do n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 85.º

Cooperativas

- 1 —
- 2 —

ARTIGO 87.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 89.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 90.º

Proposta de aditamento de um n.º 2, ficando o actual
corpo a figurar como n.º 1, apresentada pelo PSD/CDS-
-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 90.º

[...]

- 1 — *(Actual corpo do artigo.)*
- 2 — A execução dos planos é descentralizada, regional e sectorialmente.

ARTIGO 91.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 93.º

Proposta de alteração da alínea *d)* do n.º 1 e de adita-
mento de um n.º 2 apresentada pelo PEV — Rejeitada (20):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 94.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 95.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 96.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 97.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 98.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 99.º

Proposta de aditamento de uma alínea *f)* apresentada
pelo PEV — Rejeitada (21):

F — PS, PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A.

ARTIGO 100.º

Proposta de alteração das alíneas *a)* e *c)* apresentada
pelo PEV — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 103.º

Proposta de alteração do n.º 1 e de aditamento de um
n.º 3 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) —
Rejeitada:

F;
C — PSD, CDS-PP, PCP;
A — PS, BE, PEV.

ARTIGO 104.º

Proposta de aditamento de um n.º 2 e de alteração do
actual n.º 4 apresentada pela Deputada Jamila Madeira
(PS) — Rejeitada:

F — PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, PCP, BE.

ARTIGO 109.º

Proposta de alteração apresentada pelo BE — Rejeita-
da (22):

F — BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, PCP.

ARTIGO 110.º

Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 110.º

[...]

1 — São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República e o Senado, o Governo e os Tribunais.

2 —

ARTIGO 112.º

1 — Proposta de alteração dos n.ºs 4, 5 e 9 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 4, 5 e 9 apresentada pelo BE — Rejeitada:

- F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PCP, PEV.

3 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 4 e 9 e de eliminação do n.º 5 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração dos n.ºs 4, 6, 7, 8, e 9 e de eliminação do n.º 5 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — BE.

5 — Proposta (n.º 18) de alteração do n.º 4 e do n.º 9 e de eliminação do n.º 5 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 112.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

4 — Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma, que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º

5 — (Actual n.º 6.)

6 — (Actual n.º 7.)

7 — (Actual n.º 8.)

8 — A transposição de actos jurídicos da União para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

ARTIGO 113.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

2 — Proposta de aditamento de um n.º 7 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

3 — Proposta de aditamento de um n.º 6 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 114.º

1 — Proposta de alteração do n.º 3 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 3 e de aditamento de um n.º 4 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Prejudicada.

3 — Proposta (n.º 19) de substituição do n.º 3 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 114.º

[...]

- 1 —
2 —

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

ARTIGO 115.º

1 — Proposta de alteração do n.º 8 apresentada pelo BE — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

2 — Proposta de eliminação da alínea a) do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 115.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 — São excluídas do âmbito do referendo:

- a) [Actual alínea b).]
b) [Actual alínea c).]
c) [Actual alínea d).]

- 5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —

3 — Proposta de eliminação do n.º 7 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de aditamento de um n.º 13 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 115.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

- a)
 b)
 c)
 d)

- 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —
 11 —
 12 —

13 — Os referendos podem ter um âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 231.º

5 — Proposta de alteração da alínea c) do n.º 4 e de eliminação do n.º 5 apresentada pelo PCP — Rejeitada ⁽²³⁾:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

6 — Proposta de alteração dos n.ºs 5 e 8 e de aditamento de um n.º 6 apresentada pelo PEV — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

ARTIGO 117.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo BE — Rejeitada ⁽²⁴⁾:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

2 — Proposta de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

3 — Proposta de aditamento de um n.º 2 apresentada pelo PEV — Rejeitada ⁽²⁵⁾:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

ARTIGO 118.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1, apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

2 — Proposta (n.º 4) de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1, apresentada pelo PS — Retirada.

3 — Proposta (n.º 9) de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

- F — PSD, PS, CDS-PP, BE;
 C — PCP;
 A.

Artigo 118.º

[...]

1 — *(Actual corpo do artigo.)*

2 — A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.

4 — Proposta de alteração apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Prejudicada.

ARTIGO 119.º

1 — Proposta de alteração das alíneas e), f) e h) do n.º 1 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração das alíneas c), e), f) e h) do n.º 1 apresentada pelo BE — Retirada.

3 — Proposta de alteração da alínea h) do n.º 1 apresentada pelo PCP — Retirada.

4 — Proposta de aditamento de uma alínea f) ao n.º 1 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

- F;
 C — PSD, CDS-PP, PCP, BE, PEV;
 A — PS.

5 — Proposta de alteração das alíneas e), f) e h) do n.º 1 apresentada pelo PEV — Aprovada por unanimidade (MQ) ⁽²⁶⁾.

Artigo 119.º

[...]

1 —

- a)
 b)
 c)
 d)
 e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 g)
 h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Altos Representantes da República para as Regiões Autónomas e os decretos regulamentares regionais;
 i)

- 2 —
3 —

6 — Proposta (n.º 20) de substituição das alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 1 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ) (27).

Artigo 119.º

[...]

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
g)
h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;
i)
2 —
3 —

ARTIGO 125.º

Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

ARTIGO 126.º

Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

ARTIGO 133.º

- 1 — Proposta de alteração da alínea *f*) apresentada pelo PS — Retirada.
2 — Proposta de alteração da alínea *l*) apresentada pelo PS — Retirada.
3 — Proposta de alteração das alíneas *f*) e *l*) apresentada pelo BE — Retirada.
4 — Proposta de alteração da alínea *f*) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.
5 — Proposta de alteração da alínea *l*) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.
6 — Proposta de alteração da alínea *f*) apresentada pelo PCP — Prejudicada.
7 — Proposta de alteração da alínea *l*) apresentada pelo PCP — Retirada.
8 — Proposta de aditamento de uma alínea *o*') e de uma alínea *q*) apresentada pelo PCP — Rejeitada (28):

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

- 9 — Proposta de alteração das alíneas *f*) e *l*) apresentada pelo PEV — Prejudicada.

10 — Proposta (n.º 21) de substituição da alínea *j*) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 133.º

[...]

-
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
l)
m)
n)
o)
p)

11 — Proposta (n.º 51) de substituição da alínea *l*) apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 133.º

[...]

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas;
m)
n)
o)
p)

ARTIGO 135.º

1 — Proposta de aditamento de uma alínea *d*) apresentada pelo PCP — Rejeitada (29):

F — PCP;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, BE, PEV.

2 — Proposta de aditamento de uma alínea *b*) apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

F;
C — PSD, CDS-PP, PCP, BE, PEV;
A — PS.

3 — Proposta de aditamento de uma alínea *c*) apresentada pelo PEV — Rejeitada (30):

F — PCP, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, BE.

ARTIGO 136.º

Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 136.º

[...]

1 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2 —

3 —

a)

b)

c)

4 — No prazo de 25 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo e sentido do veto.

5 —

ARTIGO 140.º-A (Proposto pelo PCP)

1 — Proposta de n.º 1 — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

2 — Proposta de n.º 2 — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 142.º

Proposta de aditamento de uma alínea *b*) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 142.º

[...]

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

a)

b) O Presidente do Senado;

c) [Actual alínea *b*).]

d) [Actual alínea *c*).]

e) [Actual alínea *d*).]

f) [Actual alínea *e*).]

g) [Actual alínea *f*).]

h) [Actual alínea *g*).]

i) [Actual alínea *h*).]

ARTIGO 143.º

Proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 143.º

[...]

1 —

2 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas *a*) a *f*) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.

3 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício do cargo.

ARTIGO 145.º

1 — Proposta de alteração das alíneas *a*) e *c*) apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de eliminação da alínea *c*) apresentada pelo BE — Prejudicada.

3 — Proposta de alteração da alínea *a*) e de eliminação da alínea *c*) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração das alíneas *a*) e *c*) apresentada pelo PCP — Prejudicada.

5 — Proposta de alteração das alíneas *a*) e *c*) apresentada pelo PEV — Prejudicada.

6 — Proposta (n.º 22) de substituição da alínea *c*) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Retirada.

7 — Proposta (n.º 52) de substituição da alínea *a*) apresentada pelo PSD, PS, CDS e BE — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 145.º

[...]

a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

8 — Proposta (n.º 52) de eliminação da alínea *c*) apresentada pelo PSD, PS, CDS e BE — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP, BE;
C — PCP;
A — PEV.

ARTIGO 148.º

Proposta de alteração apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

ARTIGO 149.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

ARTIGO 157.º

Proposta de alteração dos n.ºs 2 e 4 e de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PCP, PEV.

ARTIGO 159.º

Proposta de aditamento de uma alínea *d*) apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 161.º

1 — Proposta de alteração da alínea *b*) apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração da alínea *n*) e de aditamento de uma alínea *p*) apresentada pelo PCP — Rejeitada ⁽³¹⁾:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

3 — Proposta de alteração da alínea *b*) apresentada pelo PEV — Retirada.

4 — Proposta (n.º 23) de substituição da alínea *b*) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 161.º

[...]

.....
a)

b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas:

c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)
m)
n)
o)

ARTIGO 163.º

1 — Proposta de eliminação da alínea *g*) apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de eliminação da alínea *g*) apresentada pelo BE — Retirada.

3 — Proposta de eliminação da alínea *g*) e de alteração das actuais alíneas *h*) e *i*) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração da alínea *j*) apresentada pelo PCP — Retirada.

5 — Proposta de eliminação da alínea *i*) e de alteração da actual alínea *j*) apresentada pelo PEV — Retirada.

6 — Proposta (n.º 2) de eliminação da alínea *g*) e de substituição das actuais alíneas *h*) e *i*) apresentada pelo PS — Retirada.

7 — Proposta (n.º 7) de eliminação da alínea *g*) e de substituição das actuais alíneas *h*) e *i*) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Retirada.

8 — Proposta (n.º 11) de substituição da actual alínea *j*) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 163.º

[...]

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

.....
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

9 — Proposta (n.º 11) de eliminação da actual alínea *g*) e de substituição da actual alínea *h*) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP, BE;
C — PCP, PEV;
A.

Artigo 163.º

[...]

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- h)
- i)

10 — Proposta (n.º 11) de substituição da actual alínea f) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP [inclui já a eliminação da actual alínea g)] — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP;
C — PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 163.º

[...]

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior de Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i)

ARTIGO 164.º

1 — Proposta de alteração da alínea f) apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração da alínea m) apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP, PCP, PEV;
A.

3 — Proposta de alteração da alínea m) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, PEV;
A — BE.

Artigo 164.º

[...]

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos do Estado;
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)

4 — Proposta de aditamento de alíneas m'), n') e q') apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

5 — Proposta de alteração da alínea f) apresentada pelo PEV — Retirada.

6 — Proposta de alteração da alínea f) apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade (MQ) ⁽³²⁾.

Artigo 164.º

[...]

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)

- s)
 t)
 u)
 v)

7 — Proposta (n.º 24) de substituição da alínea j) apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ) ⁽⁵³⁾.

Artigo 164.º

[...]

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
 l)
 m)
 n)
 o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)
 u)
 v)

ARTIGO 165.º

1 — Proposta de alteração do corpo do n.º 1 e do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

2 — Proposta de eliminação da alínea i) apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

ARTIGO 166.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, PS, CDS-PP;
 A.

3 — Proposta (n.º 5) de substituição dos n.ºs 2 e 3 apresentada pelo PS — Retirada.

ARTIGO 167.º

1 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 7 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 7 apresentada pelo BE — Retirada.

3 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 7 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
 C — PS, PCP, BE;
 A.

Artigo 167.º

[...]

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo, ao Senado e, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias legislativas, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

7 — As propostas de lei da iniciativa do Senado e das assembleias legislativas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

- 8 —

4 — Proposta (n.º 25) de substituição dos n.ºs 1, 2 e 7 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do PEV (MQ).

Artigo 167.º

[...]

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.

2 — Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

7 — As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

- 8 —

ARTIGO 168.º

1 — Proposta de alteração do n.º 6 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 6 e de aditamento de um n.º 7 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE;
A.

Artigo 168.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — A lei que regula a entidade reguladora da comunicação social, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, no n.º 1 do artigo 181.-C, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7 — As leis que tenham merecido o parecer desfavorável do Senado ou a formulação por este de propostas de alteração, serão objecto de uma segunda votação.

3 — Proposta de alteração do n.º 4 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

4 — Proposta (n.º 3) de substituição do n.º 6 apresentada pelo PS — Retirada.

5 — Proposta (n.º 8) de substituição do n.º 6 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Retirada.

6 — Proposta (n.º 26) de substituição do n.º 6 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP;
C;
A — PCP, BE.

Artigo 168.º

[...]

- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

13 — A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regule o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º, no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7 — Proposta (n.º 26) de aditamento de um n.º 7 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP, BE;
C;
A — PCP.

Artigo 168.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Carecem igualmente de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, as disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

ARTIGO 169.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 169.º

[...]

1 — Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação da vigência ou de alteração, a requerimento de 10 Deputados, nos 15 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

2 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

ARTIGO 170.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE
A.

Artigo 170.º

[...]

1 —
 2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa do Senado ou das assembleias legislativas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei de sua iniciativa.

3 — Proposta (n.º 27) de substituição do n.º 2 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do PEV (MQ).

Artigo 170.º

[...]

1 —
 2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da sua iniciativa.

ARTIGO 171.º

Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
 C — PS, PCP, BE, PEV;
 A.

Artigo 171.º

[...]

1 — A legislatura tem a duração de cinco sessões legislativas.
 2 —

ARTIGO 176.º

1 — Proposta de alteração do n.º 4 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta (n.º 28) de substituição do n.º 4 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do PEV (MQ).

Artigo 176.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

ARTIGO 177.º

Proposta de aditamento de um n.º 3 e de alteração do actual n.º 3 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

ARTIGO 178.º

1 — Proposta de alteração do n.º 7 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 7 apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do PEV (MQ) (34).

Artigo 178.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

3 — Proposta (n.º 29) de substituição do n.º 7 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do PEV (MQ) (35).

Artigo 178.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

ARTIGO 180.º

1 — Proposta de aditamento de uma alínea *l*) ao n.º 2 apresentada pelo PCP — Rejeitada (36):

F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

2 — Proposta de aditamento de alíneas *l*) e *m*) ao n.º 2 apresentada pelo PEV — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
 C — PSD, CDS-PP;
 A — PS.

ARTIGO 181.º-A (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
 C — PS, PCP, BE, PEV;
 A.

Artigo 181.º-A

Definição

O Senado é o órgão de representação das comunidades territoriais da República.

ARTIGO 181.º-B (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-B

Composição

1 — O Senado é composto por um mínimo de 35 e um máximo de 50 senadores electivos, nos termos da lei eleitoral.

2 — Integram ainda o Senado os senadores de pleno direito.

ARTIGO 181.º-C (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-C

Designação dos senadores

1 — Os senadores electivos são eleitos por sufrágio indirecto, por uma assembleia eleitoral composta pelos membros das assembleias municipais que integram a respectiva circunscrição eleitoral, nos termos da lei, a qual deve assegurar uma representação efectiva e equitativa dos diversos espaços regionais de Portugal, e das comunidades portuguesas no estrangeiro.

2 — São senadores de pleno direito:

- a) Os antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- b) Os antigos Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- c) Os antigos Primeiros-Ministros que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- d) Os antigos Presidentes dos Governos Regionais que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de duas legislaturas completas.

3 — Só podem integrar o Senado os cidadãos eleitores maiores de 35 anos.

ARTIGO 181.º-D (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-D

Candidaturas

1 — As candidaturas a senador são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e por grupos de cidadãos eleitores com funções autárquicas.

2 — Ninguém pode ser candidato por mais de uma circunscrição eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

ARTIGO 181.º-E (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-E

Mandato

O mandato dos senadores eleitos coincide com os mandatos dos órgãos das autarquias locais, devendo as vagas que ocorram ser preenchidas através da realização de eleições intercalares na respectiva circunscrição eleitoral.

ARTIGO 181.º-F (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-F

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O exercício das funções de senador é incompatível com o exercício do mandato de Deputado ou de funções governativas.

2 — O exercício das funções de senador é compatível com o exercício de funções autárquicas, incluindo as de natureza executiva.

ARTIGO 181.º-G (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-G

Estatuto dos senadores

1 — A lei regula o estatuto dos senadores, nomeadamente no que respeita ao exercício das suas funções e aos seus poderes, bem como aos seus direitos, deveres, regalias, perda e renúncia do mandato.

2 — O disposto no artigo 157.º aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros do Senado.

ARTIGO 181.º-H (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 181.º-H

Competência política

Compete ao Senado:

- a) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre as propostas de alteração à Constituição que sejam aprovadas pela comissão eventual para a revisão constitucional;
- b) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre os tratados internacionais e sobre os acordos internacionais

que versem matéria da competência da Assembleia da República ou que o Governo lhe haja submetido;

- c) Apreciar obrigatoriamente os projectos e propostas de lei relativos a matérias que digam directamente respeito às comunidades territoriais e às comunidades portuguesas no estrangeiro, e tenham sido aprovados na especialidade pela Assembleia da República, podendo, mediante mensagem fundamentada, manifestar a sua oposição ao respectivo conteúdo ou formular propostas de alteração;
- d) Apreciar obrigatoriamente as grandes opções do plano e os programas de investimentos do Estado que visem o reforço da coesão nacional;
- e) Pronunciar-se, por iniciativa da Assembleia da República, sobre os projectos ou propostas de lei em apreciação;
- f) Exercer a iniciativa legislativa, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- g) Solicitar à Assembleia da República a declaração de urgência na apreciação de qualquer proposta de lei da sua iniciativa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer questão relevante da vida nacional a pedido de outro órgão de soberania ou por iniciativa de um terço dos senadores em efectividade de funções;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

ARTIGO 181.º-I (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 181.º-I

Competência de fiscalização

Compete ao Senado, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis;
- b) Apreciar a aplicação das medidas tendentes à concretização do princípio constitucional de descentralização administrativa;
- c) Apreciar o grau de execução da legislação relativa às autarquias locais.

ARTIGO 181.º-J (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 181.º-J

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Senado, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar, conjuntamente com a Assembleia da República, a tomada de posse do Presidente da República;

b) Acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção europeia, nas áreas relacionadas com as suas competências, nos termos da lei;

- c) Realizar, nos termos da lei e do regimento, audições aos titulares propostos para o desempenho de funções em entidades administrativas independentes, nelas compreendidos os órgãos constitucionais do Estado que revistam essa natureza, pronunciando-se sobre o respectivo mérito.

ARTIGO 181.º-L (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 181.º-L

Forma dos actos

- 1 — Reveste a forma de proposta de lei o acto previsto na alínea f) do artigo 181.º-H.
- 2 — Revestem a forma de resolução os actos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 181.º-H, no artigo 181.º-I e na alínea b) do artigo 181.º-J.
- 3 — Revestem a forma de parecer os actos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 181.º-H e na alínea c) do artigo 181.º-J.

ARTIGO 181.º-M (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 181.º-M

Legislatura

A legislatura é composta por cinco sessões legislativas.

ARTIGO 181.º-N (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 181.º-N

Dissolução

O Senado não pode ser dissolvido.

ARTIGO 181.º-O (Proposto pelo PSD/CDS-PP)

Aprovado (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 181.º-O

Organização e funcionamento

- 1 — Compete ao Senado eleger, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o seu Presidente e os demais membros da Mesa.

2 — É aplicável ao Senado, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 173.º, 174.º e 176.º a 181.º da Constituição.

3 — As adaptações referidas no número anterior constarão do regimento do Senado, a aprovar pela maioria absoluta dos Senadores em efectividade de funções.

ARTIGO 186.º

Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo BE — Rejeitada (37):

- F — BE;
- C — PSD, PS, CDS-PP, PCP;
- A — PEV.

ARTIGO 197.º

Proposta de alteração da alínea i) do n.º 1 e de aditamento de uma alínea i') ao n.º 1 apresentada pelo PCP — Rejeitada (38):

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, CDS-PP;
- A — PS.

ARTIGO 198.º

Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, PEV;
- A — BE.

Artigo 198.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 — É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua organização e funcionamento, bem como a definição das formas da sua representação desconcentrada.

- 3 —

ARTIGO 211.º

Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

Artigo 211.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — As decisões contraditórias das secções especializadas do Supremo Tribunal de Justiça são uniformizadas através de assentos do Pleno, nos termos da lei.

ARTIGO 223.º

1 — Proposta de alteração da alínea g) do n.º 1 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta (n.º 30) de substituição da alínea g) do n.º 1 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade, registando-se a ausência do PEV (MQ).

Artigo 223.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- h)
- 3 —

ARTIGO 226.º

1 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 4 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo BE — Prejudicada.

3 — Proposta de alteração do n.º 4 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 226.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os estatutos fixam o sistema eleitoral para as assembleias legislativas e as bases e princípios fundamentais das Finanças Regionais.
- 4 — Proposta (n.º 31) de substituição da epígrafe e dos n.ºs 1 e 4 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):
- F — PSD, PS, CDS-PP;
- C — BE;
- A — PCP, PEV.

Artigo 226.º

Estatutos e lei eleitorais

1 — Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República.

11 — Proposta (n.º 33) de substituição da alínea x) do n.º 1 e do n.º 3 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 227.º

[...]

1 —

x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União nos termos do artigo 112.º

2 —

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.

4 —

ARTIGO 227.º-A (Proposto pelo PS) (40)

Rejeitado:

F — PS;
C — PSD, CDS-PP, PCP, BE, PEV;
A —

ARTIGO 228.º

1 — Proposta de alteração apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração apresentada pelo BE — Rejeitada (41):

F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PCP, PEV.

3 — Proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração do corpo apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — BE.

5 — Proposta (n.º 41) de epígrafe e n.º 1 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP, PCP, PEV;
C;
A — BE.

Artigo 228.º

Autonomia legislativa

1 — A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

6 — Proposta (n.º 41) de n.º 2 — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 228.º

Autonomia legislativa

2 — Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

ARTIGO 229.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 4 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração apresentada pelo BE — rejeitada (42):

F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PCP, PEV.

3 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 229.º

[...]

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2 —

3 —

4 — Proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, BE, PEV;
A — PCP.

Artigo 229.º

[...]

1 —

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre os órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos processos legislativos sobre questões da sua competência que a estas digam respeito.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 226.º, as relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea r) do artigo 164.º

5 — Proposta (n.º 35) de aditamento de um n.º 4 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP, BE;
C;
A — PCP, PEV.

Artigo 229.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo,

nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

ARTIGO 230.º

1 — Proposta de alteração da epígrafe e dos actuais n.ºs 1, 2 e 4 e de eliminação do actual n.º 3 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de artigo 230.º apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PCP, PEV.

3 — Proposta de n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PCP, BE, PEV;
A — PS.

Artigo 230.º

Órgãos de governo próprio

1 —
2 —
3 — A lei eleitoral regula o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de efectiva ligação à comunidade regional respectiva.

4 —
5 —
6 —
7 —

4 — Proposta de n.ºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Prejudicada.

5 — Proposta de alteração da epígrafe e dos actuais n.ºs 1, 2 e 4 e de eliminação do actual n.º 3 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

6 — Proposta de alteração da epígrafe e dos actuais n.ºs 1, 2 e 4 e de eliminação do actual n.º 3 apresentada pelo PEV — Rejeitada:

F — PCP, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, BE.

7 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 230.º (43)

Representante da República

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.

ARTIGO 231.º

1 — Proposta de alteração apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta apresentada pelo BE — Retirada.

3 — Proposta apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração dos n.ºs 3 e 4 e de aditamento de um n.º 7 apresentada pelo PCP — Rejeitada (44):

F — PCP, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP, BE;
A.

5 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 a 4 apresentada pelo PEV — Rejeitada:

F — PCP, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP, BE;
A.

6 — Proposta (n.º 36) de substituição da epígrafe e dos n.ºs 1 e 2 e de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 231.º

Órgãos de governo próprio das regiões autónomas

1 — São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2 — A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4 — O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

5 — O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.

6 — (Actual n.º 5.)

7 — (Actual n.º 6.)

7 — Proposta (n.º 36) de substituição dos n.ºs 3 e 4 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada (MQ):

F — PSD, PS, CDS-PP, PCP, PEV;
C — BE;
A.

8 — Proposta (n.º 37) de eliminação do n.º 6 apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

9 — Proposta (n.º 50) de aditamento de um novo número apresentada pelo PS — Rejeitada (45):

F — PS;
C — PSD, CDS-PP, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 232.º

1 — Proposta de alteração apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;

C — PSD, CDS-PP;

A — PS.

3 — Proposta apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;

C — PSD, PS, CDS-PP;

A.

5 — Proposta (n.º 38) de substituição apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 232.º

Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

3 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º

ARTIGO 233.º

1 — Proposta de alteração apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração apresentada pelo BE — Retirada.

3 — Proposta apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;

C — PCP, BE, PEV;

A — PS.

Artigo 233.º

Representante da República

1 — Para cada uma das Regiões Autónomas, e junto da Presidência da República, há um Representante nomeado

e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o cargo de Representante da República é exercido pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

4 — Cada uma das Regiões Autónomas disponibilizará ao Representante da República instalações adequadas ao exercício das suas funções.

4 — Proposta de alteração apresentada pelo PCP — Retirada.

5 — Proposta de alteração apresentada pelo PEV — Retirada.

6 — Proposta (n.º 39) de substituição apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Representante Especial da República

1 — Compete ao Representante Especial da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de 15 dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante Especial da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

4 — No prazo de 20 dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou recusar a assinatura comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5 — O Representante Especial da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

ARTIGO 234.º

1 — Proposta de alteração da epígrafe e dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 e de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo BE — Retirada.

3 — Proposta apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração da epígrafe e dos n.ºs 1 e 2 e de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo PCP — Retirada.

5 — Proposta de alteração da epígrafe e dos n.ºs 1 e 2 apresentada pelo PEV — Retirada.

6 — Proposta (n.º 40) de substituição apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 234.º

Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio

1 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

3 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia, após as subsequentes eleições.

ARTIGO 236.º

Proposta de alteração do n.º 1 e de n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A — Deputados Medeiros Ferreira e Fagundes Duarte (PS).

Artigo 236.º

[...]

1 — No Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as autarquias locais são as freguesias e os municípios.

2 — A Assembleia da República e as Assembleias Legislativas podem estabelecer outras formas de organização territorial autárquica, nomeadamente nas grandes áreas urbanas.

3 — (Actual n.º 4.)

ARTIGO 239.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pelo BE — Rejeitada (46):

- F — BE;
- C — PSD, PS, CDS-PP, PCP;
- A — PEV.

2 — Proposta de eliminação do n.º 3 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, PEV;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A — BE.

ARTIGO 252.º

Proposta de alteração apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP, BE, PEV;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A.

ARTIGO 255.º

Proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE, PEV;
- A.

Artigo 255.º

[...]

1 — A lei pode prever formas de regionalização administrativa do continente.

2 — A lei referida no número anterior define o âmbito territorial de cada região e as respectivas atribuições, e regula a composição, a forma da constituição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos.

3 — A aprovação da lei prevista no presente artigo depende do pronunciamento favorável, em referendo nacional, de mais de metade dos eleitores recenseados.

ARTIGO 256.º

1 — Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

2 — Proposta de eliminação dos n.ºs 2 e 3, ficando o actual n.º 1 como corpo único, apresentada pelo PCP — Rejeitada:

- F — PCP;
- C — PSD, PS, CDS-PP;
- A — BE.

ARTIGO 257.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

ARTIGO 258.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

ARTIGO 259.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

ARTIGO 260.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

ARTIGO 261.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
- C — PS, PCP, BE;
- A.

ARTIGO 262.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE;
A.

ARTIGO 263.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE;
A.

ARTIGO 264.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE;
A.

ARTIGO 265.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP —
Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE;
A.

ARTIGO 278.º

1 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo
PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo
BE — Retirada.

3 — Proposta de alteração da epígrafe e do n.º 2 apre-
sentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo
PCP — Retirada.

5 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo
PEV — Retirada.

6 — Proposta (n.º 43) de substituição do n.º 2 apresen-
tada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e PEV — Aprovada
por unanimidade (MQ).

Artigo 278.º

[...]

1 —

2 — Os Representantes Especiais da República podem
igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a aprecia-
ção preventiva da constitucionalidade de qualquer norma
constante de decreto legislativo regional ou de decreto
regulamentar que lhes tenham sido enviados para assina-
tura.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

ARTIGO 279.º

1 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 3 apresentada
pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 3 apresentada
pelo BE — Retirada.

3 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 3 apresentada
pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 e de elimi-
nação do n.º 4 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — BE, PEV.

5 — Proposta de alteração dos n.ºs 1 e 3 apresentada
pelo PEV — Retirada.

6 — Proposta (n.º 44) de substituição dos n.ºs 1 e 3
apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, BE e PEV — Aprova-
da por unanimidade (MQ).

Artigo 279.º

[...]

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela
inconstitucionalidade de norma constante de qualquer de-
creto ou acordo internacional, deverá o diploma ser veta-
do pelo Presidente da República ou pelo Representante
Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao
órgão que o tiver aprovado.

2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Pre-
sidente da República ou o Representante Especial da Re-
pública, conforme os casos, requerer a apreciação preven-
tiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 —

ARTIGO 280.º

1 — Proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 apre-
sentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

2 — Proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 apre-
sentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

3 — Proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 apre-
sentada pelo PCP — Retirada.

4 — Proposta (n.º 45) de substituição da alínea b) do
n.º 2 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por
unanimidade (MQ).

Artigo 280.º

[...]

2 —

b) Que recusem a aplicação de norma constante de
diploma regional com fundamento na sua ilegalida-
de por violação do estatuto da região autónoma;

ARTIGO 281.º

1 — Proposta de alteração da alínea c) do n.º 1 e da
alínea g) do n.º 2 apresentada pelo PS — Retirada.

2 — Proposta de alteração da alínea c) do n.º 1 e das alíneas f) e g) do n.º 2 apresentada pelo BE — Rejeitada:

F — PCP, BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PEV.

3 — Proposta de alteração da alínea c) do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Retirada.

4 — Proposta de alteração da alínea c) do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 apresentada pelo PCP — Retirada.

5 — Proposta de alteração da alínea f) do n.º 2 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A — PEV.

6 — Proposta de alteração da alínea g) do n.º 2 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

F — PCP, BE;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS, PEV.

7 — Proposta de alteração da alínea f) do n.º 2 apresentada pelo PEV — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

8 — Proposta (n.º 46) de substituição da alínea c) do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 281.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;
- d)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Os Representantes Especiais da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa das regiões autónomas, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região autónoma.
- 3 —

ARTIGO 282.º

Proposta de aditamento de um n.º 5 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

F — PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE;
A.

ARTIGO 283.º

1 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo PS — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo 283.º

[...]

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das assembleias legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

2 —

2 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pelo BE — Prejudicada.

3 — Proposta de alteração do n.º 1 apresentada pela Deputada Jamila Madeira (PS) — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 283.º-A (Proposto pelo PCP)

Rejeitado:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, CDS-PP;
A — PS.

ARTIGO 285.º

1 — Proposta de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 285.º

[...]

1 —

2 —

3 — No prazo referido no número anterior, as Assembleias Legislativas podem apresentar projectos de revisão constitucional sobre matérias respeitantes ao regime autónomico insular.

2 — Proposta de alteração do n.º 2 apresentada pelo PCP — Rejeitada:

F — PCP, BE, PEV;
C — PSD, PS, CDS-PP;
A.

ARTIGO 286.º

Proposta de aditamento de um n.º 3 apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 286.º

Lei de revisão

- 1 —
2 —
3 — A lei de revisão pode ser submetida a referendo, mediante deliberação da Assembleia da República, a realizar até ao sexagésimo dia após a sua aprovação.
4 — (Actual n.º 3.)

ARTIGO 288.º

Proposta de eliminação das actuais alíneas b), e), f), g) e i) apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

Artigo 288.º

[...]

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a)
b) [Actual alínea c).]
c) [Actual alínea d).]
d) [Actual alínea h).]
e) [Actual alínea i).]
f) [Actual alínea j).]
g) [Actual alínea m).]
h) [Actual alínea o).]
i) [Actual alínea n).]

ARTIGO 291.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MS):

- F — PSD, CDS-PP;
C — PS, PCP, BE, PEV;
A.

ARTIGO 291.º-A (Proposto
pela Deputada Jânila Madeira, do PS)

Rejeitado por unanimidade.

ARTIGO 292.º

- 1 — Proposta de eliminação apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade (MQ).
2 — Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).
3 — Proposta de eliminação apresentada pelo PCP — Aprovada por unanimidade (MQ).
4 — Proposta de eliminação apresentada pelo PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

ARTIGO 293.º

- 1 — Proposta de eliminação apresentada pelo BE — Aprovada por unanimidade (MQ).
2 — Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).
3 — Proposta de eliminação apresentada pelo PCP — Aprovada por unanimidade (MQ).
4 — Proposta de eliminação apresentada pelo PEV — Aprovada por unanimidade (MQ).

ARTIGO 295.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MQ):

- F — PSD, PS, CDS-PP;
C — BE;
A — PCP, PEV.

ARTIGO 297.º

Proposta de eliminação apresentada pelo PSD/CDS-PP — Aprovada (MQ):

- F — PSD, PS, CDS-PP;
C;
A — PCP, BE, PEV.

Disposições finais e transitórias a inserir na lei
de revisão

- 1 — Proposta (n.º 42) de artigo apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo

Até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, prevista no n.º 7 do artigo 168.º, o âmbito material da competência legislativa das respectivas regiões é o constante do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

- 2 — Proposta (n.º 47) de artigo apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovado por unanimidade o n.º 1 e por maioria qualificada o n.º 2 (votos favoráveis do PSD, PS, CDS-PP e BE e as abstenções do PCP e do PEV) (MQ).

Artigo [...]

Ministros da República

- 1 — Os actuais Ministros da República permanecem em funções até à tomada de posse do próximo Presidente da República, exercendo as competências cometidas pela Constituição ao Representante Especial da República.
2 — Durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do XV Governo Constitucional, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente revisão.
3 — Proposta (n.º 48) de artigo apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovada por unanimidade (MQ).

Artigo [...].^o

Alta Autoridade para a Comunicação Social

A Alta Autoridade para a Comunicação Social mantém-se em funções até à tomada de posse dos membros da entidade reguladora a que se refere o artigo 39.º da Constituição.

4 — Proposta (n.º 54) de artigo apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP — Aprovado o n.º 1 com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP, PCP e PEV e a abstenção do BE (MQ), o n.º 2 por unanimidade (MQ) e o n.º 3 com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP e a abstenção do PCP do PEV e do BE (MQ).

Artigo [...].^o

Leis eleitorais das regiões autónomas

4 — A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas assembleias legislativas prevista no artigo 226.º, n.º 1, e no artigo 227.º, n.º 1, alínea e) da Constituição, depende da aprovação das alterações das referidas leis eleitorais, nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei.

5 — A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha.

6 — A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira terá em conta a fixação do número de Deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 e o reforço do princípio de representação proporcional, prevendo a lei, se necessário, para este efeito, a criação de um círculo regional de compensação.

Notas:

- (1) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (2) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (3) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (4) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (5) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (6) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (7) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (8) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (9) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.
 (10) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(11) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(12) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(13) Votadas conjuntamente.

(14) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(15) Votadas conjuntamente.

(16) Votadas conjuntamente.

(17) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(18) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(19) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(20) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(21) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(22) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(23) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(24) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(25) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(26) Votadas conjuntamente.

(27) Votadas conjuntamente.

(28) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(29) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(30) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(31) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(32) Votadas conjuntamente.

(33) Votadas conjuntamente.

(34) Votadas conjuntamente.

(35) Votadas conjuntamente.

(36) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(37) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(38) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(39) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(40) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(41) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(42) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(43) A eventual aprovação desta proposta implicará a alteração, em sede de redacção final, de todas as referências ao Representante da República.

(44) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(45) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

(46) Esta proposta é mantida pelos proponentes para efeitos de debate em Plenário.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Discussão e votação em Plenário do texto proposto pela Comissão
Eventual para a Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2004

Presidente: Ex.^{ma} Sr. João Bosco Soares Mota Amaral

Secretários: Ex.^{mas} Srs. Manuel Alves de Oliveira
 Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
 Henrique Jorge Campos Cunha
 António João Rodeia Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 13 horas.
 Após rejeição de um recurso interposto pelo Sr. Deputado Francisco Louçã (BE) sobre a decisão da Mesa relativa à atribuição de tempos, o Sr. Deputado José de Matos Correia (PSD), na qualidade de Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, fez a síntese do relatório daquela Comissão sobre os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/IX (PS), 2/IX (BE), 3/IX (PSD e CDS-PP), 4/IX (PCP), 5/IX (Deputada do PS Jantia Madeira) e 6/IX (Os Verdes), tendo-se-lhe seguido no uso da palavra os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís Fazenda (BE), Guilherme Silva (PSD), Telmo Correia (CDS-PP), António Filipe (PCP), Jantia Madeira (PS) e Isabel Castro (Os Verdes), que procederam à apresentação dos respectivos projectos.

Seguiu-se a discussão e votação do texto emanado da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional sobre os projectos de revisão constitucional e propostas entretanto apresentadas, tendo usado da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados José Magalhães (PS), Telmo Correia (CDS-PP), Bernardino Soares (PCP),

Bernardino Soares (PCP), Assunção Esteves e Correia de Jesus (PSD), Luís Fazenda (BE), António Costa (PS), Isabel Castro (Os Verdes), António Filipe (PCP), Diogo Feio (CDS-PP), Francisco Louçã (BE), Henrique Chaves (PSD), Luísa Mesquita (PCP), Francisco José Martins (PSD), António Montalvão Machado (PSD), Jorge Lácio (PS), Luís Campos Ferreira (PSD), Alberto Martins (PS), Luís Montenegro (PSD), Jorge Nuno Sã e Leonor Beleza (PSD), Isabel Gonçalves (CDS-PP), Maria de Belém Roseta (PS), João Pinho de Almeida (CDS-PP), Medeiros Ferreira (PS), Honório Novo (PCP), Vitalino Canas (PS) (Pré-âmbito, artigos 1.º, 6.º a 9.º, 13.º a 16.º, 26.º, 33.º, 38.º a 40.º, 46.º, 49.º, 51.º a 57.º, 59.º, 59.º-A e 59.º-B, 61.º, 63.º a 67.º, 74.º e 75.º, 77.º, 80.º a 83.º, 85.º, 87.º, 89.º a 91.º, 93.º a 99.º, 109.º, 110.º, 112.º, 114.º, 115.º, 117.º a 119.º, 133.º, 135.º e 136.º, 142.º e 143.º, 145.º, 161.º, 163.º e 164.º, 167.º a 171.º, 176.º, 178.º, 180.º, 181.º-A a 181.º-O, 186.º a 198.º, 211.º, 223.º, 226.º e 227.º, 227.º-A e 228.º).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 21 horas e 40 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas.

Srs. Deputados presentes à sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Abílio Jorge Leite Almeida Costa
Adriana Maria Bento de Aguiar Branco
Alberto Pedro Caetano
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
Ana Paula Rodrigues Malojo
António Alfredo Delgado da Silva Preto
António Carlos de Sousa Pinto
António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
António Fernando de Pina Marques
António Henriques de Pinho Cardão
António Joaquim Almeida Henriques
António Manuel da Cruz Silva
António Maria Almeida Braga Pinheiro Torres
António Pedro Roque da Visitação Oliveira
António Ribeiro Cristóvão
Arménio dos Santos
Bernardino da Costa Pereira
Carlos Alberto da Silva Gonçalves
Carlos Alberto Rodrigues
Carlos Jorge Martins Pereira
Carlos Manuel de Andrade Miranda
Carlos Parente Antunes
Daniel Miguel Rebelo
Diogo de Sousa Almeida da Luz
Eduardo Casimiro de Deus Pereira da Silva
Elvira da Costa Bernardino de Matos Figueiredo
Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho
Fernando António Esteves Charrua
Fernando Jorge Pinto Lopes
Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
Fernando Santos Pereira
Francisco José Fernandes Martins
Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão
Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
Henrique José Monteiro Chaves
Hugo José Teixeira Velosa
Isménia Aurora Salgado dos Anjos Vieira Franco
João Bosco Soares Mota Amaral
João Carlos Barreiras Duarte
João Eduardo Guimarães Moura de Sá
João José Gago Horta
João Manuel Moura Rodrigues
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Joaquim Miguel Parelho Pimenta Raimundo
Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
Jorge Nuno Fernandes Traila Monteiro de Sá
Jorge Tadeu Correia Franco Morgado
José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira

José António Bessa Guerra
José António de Sousa e Silva
José Luis Campos Vieira de Castro
José Manuel Álvares da Costa e Oliveira
José Manuel de Lemos Pavão
José Manuel de Matos Correia
José Manuel dos Santos Alves
José Manuel Pereira da Costa
José Miguel Gonçalves Miranda
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira
Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves
Luís Filipe Soromenho Gomes
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Manuel Alves de Oliveira
Manuel Filipe Correia de Jesus
Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
Marco António Ribeiro dos Santos Costa
Maria Assunção Andrade Esteves
Maria Aurora Moura Vieira
Maria Clara de Sá Moraes Rodrigues Carneiro Verissimo
Maria Goreti Sá Maia da Costa Machado
Maria Isilda Viscaia Lourenço de Oliveira Pegado
Maria João Vaz Osório Rodrigues da Fonseca
Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira
Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição Antunes
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
Maria Teresa da Silva Moraes
Miguel Fernando Alves Ramos Coleta
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos
Pedro Filipe dos Santos Alves
Pedro Miguel de Azeredo Duarte
Rodrigo Alexandre Cristóvão Ribeiro
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
Rui Miguel Lopes Martins de Mendes Ribeiro
Sérgio André da Costa Vieira
Vasco Manuel Henriques Cunha
Victor do Couto Cruz
Vitor Manuel Roque Martins dos Reis

Partido Socialista (PS):

Alberto Arons Braga de Carvalho
Alberto Bernardes Costa
Alberto de Sousa Martins
Alberto Marques Antunes
Ana Maria Benavente da Silva Nuno
Antero Gaspar de Paiva Vieira
António Alves Marques Júnior
António Bento da Silva Galamba
António de Almeida Santos
António Fernandes da Silva Braga
António José Martins Seguro
António Luís Santos da Costa
António Ramos Preto
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Artur Rodrigues Pereira dos Penedos

Ascenso Luis Seixas Simões
Augusto Ernesto Santos Silva
Carlos Manuel Luis
Edite Fátima Santos Marreiros Estrela
Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
Eduardo Luis Barreto Ferro Rodrigues
Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira
Fausto de Sousa Correia
Fernando dos Santos Cabral
Fernando Pereira Cabodeira
Fernando Pereira Serrasqueiro
Fernando Ribeiro Moniz
Francisco José Pereira de Assis Miranda
Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins
Jaime José Matos da Gama
Jamila Bárbara Madeira e Madeira
João Barroso Soares
João Cardona Gomes Cravinho
João Rui Gaspar de Almeida
Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira
Jorge Lação Costa
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro
José Apolinário Nunes Portada
José Augusto Clemente de Carvalho
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José Manuel de Medeiros Ferreira
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
José Manuel Pires Epifânio
José Manuel Santos de Magalhães
José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa
Júlio Francisco Miranda Calha
Leonor Coutinho Pereira dos Santos
Luis Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luis Alberto da Silva Miranda
Luis Manuel Capoulas Santos
Luis Manuel Carvalho Carito
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira
Maria Amélia do Carmo Mota Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Cristina Vicente Pires Granada
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta
Maximiano Alberto Rodrigues Martins
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Nelson da Cunha Correia
Nelson Madeira Baltazar
Oswaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
Renato Luis de Araújo Forte Sampaio

Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
 Rosalina Maria Barbosa Martins
 Rui António Ferreira da Cunha
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira
 Teresa Maria Neto Venda
 Vicente Jorge Lopes Gomes da Silva
 Victor Manuel Bento Baptista
 Vitalino José Ferreira Prova Canas
 Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho
 Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Popular (CDS-PP):

Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco
 António Herculano Gonçalves
 Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio
 Henrique Jorge Campos Cunha
 Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos
 João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
 João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
 João Rodrigo Pinho de Almeida
 José Miguel Nunes Anacoreta Correia
 Manuel de Almeida Cambra
 Manuel Miguel Pinheiro Paiva
 Narana Sinai Coissoró
 Paulo Daniel Fugas Veiga
 Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Partido Comunista Português (PCP):

António Filipe Gaião Rodrigues
 António João Rodeia Machado
 Bernardino José Torrão Soares
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
 Jerónimo Carvalho de Sousa
 José Honório Faria Gonçalves Novo
 Lino António Marques de Carvalho
 Maria Luísa Raimundo Mesquita
 Maria Odete dos Santos

Bloco de Esquerda (BE):

Alda Maria Botelho Correia Sousa
 Francisco Anacleto Louçã
 Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
 Isabel Maria de Almeida e Castro

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, a ordem do dia de hoje é totalmente preenchida com a apresentação dos projectos de revisão constitucional n.º 1/IX (PS), 2/IX (BE), 3/IX (PSD e CDS-PP), 4/IX (PCP), 5/IX (Deputada do PS Jámila Madeira) e 6/IX (Os Verdes), e a discussão e votação do texto emanado da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Informo os Srs. Deputados que solicitei que fosse feita esta manhã uma verificação do sistema de votação electrónica em todas as bancadas e a conclusão que se tirou foi a de que o sistema está operacional em todas as bancadas. Portanto, desde que o cartão seja introduzido na altura certa, o sistema tem condições para funcionar.

Pausa.

Vamos, então, iniciar os trabalhos, uma vez que já se encontram reunidas as condições necessárias.

A tolerância que manifesto esta tarde relativamente ao atraso no começo da sessão explica-se pelo facto de termos hoje um assunto muito importante a discutir e de haver, certamente, alguns trabalhos a ultimar nos vários grupos parlamentares.

O primeiro orador desta tarde é o Sr. Deputado Francisco Louçã, que solicitou a palavra para recorrer da decisão da Mesa acerca da organização dos trabalhos de hoje.

Tem a palavra, Sr. Deputado, dispondo de 3 minutos para o efeito.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, a Conferência de Líderes de ontem tomou uma deliberação quanto à organização desta sessão de debate sobre a revisão da Constituição que é, ela própria, inconstitucional. É essa a razão, Sr. Presidente, porque recorro dessa decisão, para que ela não prossiga.

A Constituição da República Portuguesa estabelece nos artigos 156.º e 285.º uma situação absolutamente excepcional para o debate da revisão constitucional.

Este não é um processo legislativo comum. Não há debate na generalidade e na especialidade e não votaremos, em votação final, um conjunto de projectos de lei, votaremos a lei que resultar de todas as iniciativas de alteração que entretanto tenham sido aprovadas.

Mas a diferença fundamental, Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados, é que a iniciativa da revisão constitucional, da apresentação de projectos de revisão constitucional não cabe aos grupos parlamentares, como noutros processos legislativos, mas, sim, exclusivamente aos Deputados, nos termos dos artigos 156.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa.

Se fosse uma responsabilidade ou um poder dos grupos parlamentares, então teria sentido impor uma grelha, como elas habitualmente são definidas, isto é, ponderando o peso eleitoral e a representatividade parlamentar de cada grupo.

Ora, acontece que não é assim. Um Deputado individual, um grupo de Deputados, seja ele um grupo parlamentar ou não, tem o poder inquestionável de apresentar um projecto de revisão constitucional. É por isso mesmo que, do mesmo grupo parlamentar, resultam, nesta Assembleia, dois projectos de revisão constitucional diferentes, e assim poderia ocorrer em relação a qualquer Deputado ou a qualquer Deputada.

Portanto, não está submetida ao Regimento, não está submetida à regra da maioria a consideração sobre a forma do debate mas, sim, à subordinação constitucional do poder absoluto e exclusivo de iniciativa de propostas de revisão constitucional apresentadas por qualquer Deputado ou Deputada, ou por qualquer grupo de Deputados ou Deputadas.

A Conferência de Líderes entendeu de outra forma. Entendeu que a regra da maioria se podia impor e, portanto, fez vencimento a posição do PSD de impor uma grelha específica e diferenciadora, que faz com que cada projecto tenha, perante a Assembleia da República, uma oportunidade e uma responsabilidade de apresentação que é diferenciada.

Ora, Sr. Presidente — e o Sr. Presidente é jurista —, esta resolução é absolutamente inconstitucional e contraditória com as duas normas da Constituição da República que acabei de referir. Por isso mesmo, para que possa ser corrigida, peço que a Assembleia da República se desvincule da decisão da Conferência de Líderes e imponha uma regra democrática neste contexto.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Francisco Louçã, o procedimento dos recursos está previsto no artigo 91.º do Regimento e nele não se prevê que a entidade recorrida exponha os seus pontos de vista. Mas devo dizer-lhe que não me faltariam argumentos para responder aos seus.

Se algum dos Srs. Deputados desejar usar da palavra sobre este recurso poderá fazê-lo nos termos do Regimento.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar o recurso interposto pelo Sr. Deputado Francisco Louçã.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP, do BE e de Os Verdes.

Para uma intervenção, na qualidade de Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. **José de Matos Correia** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Em Dezembro 2003, esta Assembleia procedeu à criação de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Hoje,

passados pouco mais de 4 meses, aqui estamos para discutir e votar, em Plenário, o resultado do trabalho dessa Comissão.

Pela quarta vez na sua história, o Parlamento vai levar a cabo uma revisão ordinária da nossa Lei Fundamental. Um momento a que podemos associar duas ideias: solenidade e normalidade.

Solenidade pelo próprio papel que cabe à Constituição. Lei das leis, como é por vezes designada, a Constituição é a espinha dorsal de qualquer ordenamento jurídico estadual. Nela encontramos resolvidas questões fundamentais como a forma, os fins ou as funções do Estado, a configuração do princípio da separação de poderes, a caracterização do regime político ou a consagração dos direitos fundamentais dos cidadãos, entre muitos outros temas.

Normalidade também porque, como obra humana que é, a Constituição resulta, por um lado, da convergência de vontades políticas e, por outro, das próprias circunstâncias que rodearam a sua elaboração.

A Constituição não pode assim ser vista como algo que é modificável ao sabor desta ou daquela conveniência política conjuntural. Mas não pode, igualmente, constituir um obstáculo ao exercício legítimo do poder ou servir para perpetuar no tempo soluções que já não encontram justificação na realidade das coisas.

Também aqui é necessário, antes do mais, equilíbrio e bom senso. Justamente o caminho para que aponta o próprio texto constitucional, ao prever expressamente a possibilidade da sua revisão de cinco em cinco anos, assumindo pois, com naturalidade, a necessidade da sua modificação.

Não me cabe fazer aqui a história deste processo de revisão ou tecer considerações políticas sobre o seu alcance ou sobre as posições defendidas pelas diferentes forças partidárias neste âmbito. Mas compete-me, e faço-o com muita convicção, sustentar a importância do labor desenvolvido pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Todos nos recordamos que quando a revisão se iniciou, as habituais vozes do pessimismo nacional logo criticaram a própria opção de rever a Constituição ou alvitaram o seu inexorável insucesso. O trabalho que hoje a CERC apresenta ao Plenário é bem o desmentido desses agoiros.

Com efeito, a revisão constitucional que se perfila é, em simultâneo, oportuna e importante, constituindo um contributo significativo para a melhoria e para o aprofundamento da nossa democracia.

A este propósito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, permito-me destacar as alterações propostas pela Comissão em três domínios específicos.

Desde logo, no que respeita à decisão de criar uma nova entidade reguladora da comunicação social. No mundo inteiramente mediatizado em que nos movemos é indispensável que, sem nunca questionar o direito à informação e a liberdade de imprensa, sejam assegurados outros valores de primeira grandeza, como os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a livre expressão das correntes de opinião ou a independência da comunicação social.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Nesta, como noutras áreas, é indispensável que o Estado se não demita das suas funções, assegurando através de uma regulação eficaz o equilíbrio entre os diversos interesses em presença.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Um outro aspecto prende-se com a questão da limitação de mandatos de cargos políticos executivos. Decorrência natural do princípio republicano constitucionalmente acolhido, a limitação de mandatos é uma exigência da própria democracia, evitando perpetuações no poder que podem criar as condições favoráveis a lógicas clientelares, a ilegítimas confusões de interesses ou a censuráveis abusos de poder.

As alterações de maior alcance prendem-se, porém, com o regime de autonomia dos Açores e da Madeira. Esta revisão constituirá, estou certo, um avanço determinante na clarificação e no aprofundamento do estatuto e dos poderes das regiões autónomas — uma das grandes inovações da Constituição de 1976 —, contribuindo assim para colocar um ponto final aos contenciosos ainda subsistentes e cujas consequências negativas se fazem sentir, em particular, face às próprias regiões.

Não é por isso demais sublinhar a relevância de decisões como a ampliação muito significativa da autonomia legislativa, a revogação de conceitos como o de interesse específico ou de lei geral da República, ou o desaparecimento da figura do Ministro da República.

Um derradeiro ponto me parece merecer referência nesta curta intervenção é o da introdução de alterações ao nível dos artigos 7.º e 8.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de articulação

articulação entre a ordem jurídica portuguesa e o direito europeu, alterações essas que permitirão conceder uma maior transparência e previsibilidade àquele relacionamento e que estabelecerão todas as condições adequadas à participação portuguesa nesse novo e decisivo passo da integração europeia que será a conclusão do tratado que aprova a Constituição europeia.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Foi um privilégio, tanto pessoal quanto político, presidir à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Quero nesta ocasião agradecer, penhorado, aos Srs. Deputados o inestimável auxílio que me deram e que permitiu tomar mais fácil e mais recompensadora esta tarefa. Mas também quero deixar uma palavra de agradecimento, que é também devida, aos serviços, muito em especial pelo trabalho feito na noite passada e ao longo de toda esta madrugada e manhã, sem o qual não poderíamos estar aqui hoje nesta discussão.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional deu o seu contributo, que reputo de muito importante, para melhorar a nossa Constituição e para que a Assembleia da República possa dar mais um passo de grande alcance na celebração de uma data que tem para todos nós um grande significado: o 25 de Abril. Cabe agora a este Plenário tomar as decisões finais que só a ele competem.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º I/IX, apresentado pelo PS, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Os objectivos essenciais a que o Partido Socialista se propôs no processo de revisão constitucional foram alcançados.

Quisemos aprofundar e respeitar a matriz identitária da Constituição da República Portuguesa; quisemos garantir a estabilidade do texto constitucional, que não tem impedido a resolução de qualquer problema nacional, no caminho de uma sociedade mais livre, justa e solidária; quisemos, sobretudo, estabilizar um quadro constitucional autónomico, articulado com as necessárias alterações das leis regionais; quisemos, e faremos, uma revisão constitucional necessária, cirúrgica, mínima.

Recusamos de modo veemente, e à partida, o furor restauracionista de direita, que pretendia eliminar marcas indeléveis da nossa Constituição da República.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — A começar pelo preâmbulo — autêntica certidão de nascimento da democracia portuguesa e do fim da ditadura colonial —, passando pelo Senado, como vezo, burocrático e despesista, oscilando entre o pariató vitalício e as feudalidades locais, até às alterações desfiguradoras da matriz constitucional.

No seu projecto, o Partido Socialista visou assegurar a afirmação do Estado, harmonizado com a autonomia legislativa própria das regiões autónomas e das suas componentes político-administrativas. Em múltiplas propostas revelamos a nossa disponibilidade para equacionar as matérias respeitantes aos poderes políticos legislativos autónomicos e regulares funções da entidade representadora da República, a qual passa a ser nomeada, em substituição do Ministro da República, pelo Presidente da República, ouvido o Governo, vincando desta forma o seu pendor presidencial.

O Partido Socialista entendeu também que o ordenamento geral jurídico-constitucional deveria deixar de comportar o conceito de leis gerais da república, delimitando o regime legal que estabelece destrições entre aquilo que cabe à República como reserva, as competências partilhadas e as competências próprias das regiões autónomas, que serão fixadas, como constava do nosso projecto de revisão constitucional inicial, nos estatutos das regiões autónomas.

Considerou-se, em momento posterior à apresentação do nosso projecto, que outras matérias seriam susceptíveis de recolher o apoio constitucional e responder às necessidades que já no passado havíamos evidenciado. Isto tem a ver com a credencial constitucional da limitação dos mandatos dos titulares de cargos políticos executivos e tem a ver igualmente com a entidade de regulação da comunicação social.

Feita a primeira leitura, e face à premência do debate constitucional europeu e à evolução de correntes de uma provável e possível adesão a um tratado constitucional europeu, constatamos ser necessário aprovar e aprofundar os mecanismos que tal o permitam.

Assim: conseguimos substituir as normas respeitantes a esta matéria, que têm sido objecto de polémica nacional; conseguimos obter os dois terços, depois de um processo de consultas recíprocas no sentido de alterar a composição da Alta Autoridade para a Comunicação Social; e conseguimos consagrar a limi-

a limitação sucessiva da renovação dos mandatos, impondo a sua impossibilidade a partir de certo período.

Procedeu-se igualmente a clarificações técnicas importantes, como as que têm a ver com o regime de extradição e com a supressão de normas constitucionais caducas relativas a Macau e à independência de Timor.

Acolhemos também sugestões, de vários quadrantes, de um número reduzido de alterações pontuais visando: reforçar a tutela constitucional contra a discriminação fundada na orientação sexual e contra a obtenção abusiva de dados pessoais; reforçar a atribuição ao Estado da obrigação de promover a conciliação da actividade profissional com a vida familiar, e, por último, mas não menos importante, incluir entre as competências da Assembleia da República a de acompanhamento das missões externas das forças de segurança.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O PS empenhou-se especialmente em que fosse possível preparar e levar a Plenário este conjunto de alterações antes do 30.º Aniversário do 25 de Abril. Este objectivo está e será plenamente alcançado.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Já no que respeita à necessária reforma da legislação eleitoral em vigor nas duas regiões autónomas serão exigíveis esforços ulteriores. Foi inviabilizada pelo PSD uma revisão aplicável já aos próximos actos eleitorais, no entanto o PS pôde assegurar um compromisso formal envolvendo os dois maiores partidos, no sentido de que a revisão dessas leis se faça nos seis meses imediatamente subsequentes às eleições regionais, tomando como base de trabalho as iniciativas apresentadas e garantindo um conjunto de princípios essenciais, dos quais o princípio da proporcionalidade é o elemento nuclear e referencial.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Fixámos, por isso, na lei de revisão constitucional uma cláusula de salvaguarda que garanta a tempestividade da aprovação das propostas legais respeitantes às regiões autónomas e os princípios essenciais da proporcionalidade, que asseguram o aprofundamento da sua democraticidade.

A 6.ª revisão da Lei Fundamental exprime-se, assim, na defesa da estabilidade constitucional e na plena aplicação e adesão à matriz identitária da Constituição da República, como disse.

Congratulamo-nos, por isso, por ter contribuído, com esta nossa iniciativa e acção, para esse resultado, com o qual se assinala, de forma viva e significativa, o 30.º Aniversário da Revolução do 25 de Abril.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente:** — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 2/IX, apresentado pelo BE, tem a palavra o Sr. Deputado Luis Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Importa apreciar, desde logo, as motivações da presente revisão da Constituição da República.

O processo é desencadeado pelo PS, a pretexto de alterações nas leis eleitorais para as Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira. Eventuais e necessários aperfeiçoamentos aos regimes autonómicos insulares trariam como contrapartida leis eleitorais regionais, reforçando a proporcionalidade na atribuição de mandatos já em 2004. Já se sabe que não vai ser assim.

Fica um acordo à condição para 2008, que pode ser bloqueado em qualquer região autónoma. Um acordo conhecido hoje, e apenas hoje, às 13 horas.

Por seu lado, a coligação da direita inscreveu nas suas intenções a ruptura com a ordem constitucional ao propor o referendo constitucional contra a maioria parlamentar de dois terços, a eliminação da forma republicana de governo como limite material de revisão e a senatorial alteração do equilíbrio entre órgãos de soberania.

Mas a coligação da direita foi mais longe. Embora maioria de Governo, expõe a sua incomodidade e conflito com a Constituição, acusando-a de excessiva carga ideológica.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — É verdade!

O **Orador:** — O PSD e o CDS-PP pretendem destruir os serviços públicos, quebrando a sua universa-

universalidade e remetendo o Estado para um papel assistencial a cidadãos de segunda.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Não é verdade!

O **Orador**: — Pretendem, do mesmo modo, eliminar garantias dos trabalhadores e direitos sociais. A carga ideológica que reclamam para si é o Estado liberal contra o Estado social.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — É mentira!

O **Orador**: — O projecto da maioria é a prova material de que o Governo da coligação da direita não largará a rota de choque com a Lei Fundamental.

Por algum tempo instalou-se a percepção de que a revisão constitucional seria minimalista e se cingiria, afinal, a melhorias nos regimes das autonomias, na limitação de mandatos electivos, na regulação democrática da comunicação social, entre outros aperfeiçoamentos que manteriam incólumes os traços de matriz da Constituição.

Deve dizer-se que nestas alterações pontuais, embora com propostas diferentes, se verificou a existência de uma assinalável convergência. Mas nas últimas 24 horas tudo mudou, o centro deste processo político alterou-se. Já não eram as intenções originárias dos principais partidos, tampouco a faixa de convergências que se estabeleciam, o centro passou a ser a adaptação, por antecipação, ao tratado constitucional da União Europeia.

A oportunidade desta revisão era discutível. Alguns aconselhavam-na devido às eleições regionais. Esse tempo está frustrado. Sabia-se também que a União Europeia, com casos e descasos, prepara uma Constituição com primado sobre as Constituições dos Estados-membros, num processo que não está ainda terminado. Resultado deste percurso errático: a revisão vem tarde para as eleições regionais, vem cedo para as alterações europeias e, como é bom de se ver, não impedirá uma revisão extraordinária mais adiante, se o tratado europeu for ratificado.

A questão de fundo, contudo, não se traduz nos ziguezagues do processo. As novas formulações para os artigos 7.º e 8.º afirmam a predisposição política de aceitação do tratado que institui a Constituição europeia.

Situação curiosa: a maioria e o PS rejeitaram a realização de um referendo sobre as questões políticas do tratado sob o argumento de que o tratado não estava finalizado, mas já não têm quaisquer problemas em constitucionalizar o mesmo tratado antes sequer de ele estar firmado!

A maioria e o Partido Socialista condicionam já a ratificação parlamentar e preparam o caminho para impedir um referendo — expliquem como é que pode haver um referendo. Se vencesse, eventualmente, a rejeição do tratado, ficariam anulados dois números de dois artigos da Constituição e esse referendo provocaria uma alteração indirecta da Constituição, o que é, manifestamente, inconstitucional.

É escusado insistir no mote da nostalgia das soberanias, o que está em causa, aqui e agora, é o aprofundamento do défice democrático da União, que se contamina a Portugal.

É completamente espúrio afirmar que fica tudo como sempre foi. A própria necessidade de alterações desmente essa tese. O PSD, na Comissão Eventual, pela voz da Deputada Assunção Esteves, explicitou bem que se trata da abertura a uma ordem constitucional nova, a uma rede constitucional europeia, e é exactamente assim. Não se trata apenas do primado do direito comunitário, a Constituição Portuguesa reconhece doravante a personalidade jurídica da União antes mesmo de a União ter personalidade jurídica. É como a pescada, «antes de o ser já o era».

O PS declarou que a revisão da Constituição seria cirúrgica, mas escorregou-lhes o «bisturi» naquilo que é o papel da Constituição no contexto da União, ofendendo o princípio democrático do povo ou de os seus representantes se poderem pronunciar sem condicionantes acerca de um tratado constitucional subordinante.

Sr. Presidente, estranhámos que, havendo um acordo político entre a coligação da direita e o Partido Socialista que tornará possível uma lei de revisão por maioria qualificada de dois terços, não seja público qualquer documento em que as partes explicitem o conteúdo, o sentido e o alcance dos seus entendimentos. A transparência e a informação dos cidadãos reclamam essa clarificação. Uma obrigação que a proximidade de qualquer acto eleitoral não pode iludir.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda valoriza a estabilidade da Constituição, a tal que saiu do «R» do 25 de Abril, sem embargo de reforçar direitos democráticos e sociais.

Nesse sentido, propomos a não discriminação em função da orientação sexual, acréscimo de garantias quanto à obtenção abusiva de informações sobre pessoas e famílias, seja por entidades públicas, policiais ou outras, seja por entidades privadas, o incremento da paridade de homens e mulheres nos cargos públicos, a capacidade eleitoral activa e passiva por estrangeiros residentes para as autarquias locais e Assem-

Assembleia da República, sem necessidade de reciprocidade dos Estados de origem desses cidadãos. Entendemos que os maiores de 16 anos, tratados como maiores para efeitos judiciais, laborais e fiscais, possam ter direito de sufrágio, por decisão dos próprios, em regime transitório. Todo o princípio da representação nasceu dessa realidade de base. Fazemos também a defesa do acesso e gratuidade universal dos serviços públicos de educação e de saúde.

Naturalmente, como já o fizemos anteriormente, propugnamos a limitação de mandatos para os titulares de cargos políticos executivos, não restrito a autarcas, mas abrangendo também as figuras do Primeiro-Ministro e Presidente de Governo Regional.

Somos a favor do reforço das competências legislativas das assembleias regionais, da clarificação das condições de dissolução dos órgãos de governo próprio e da extinção do cargo de Ministro da República e substituição por um representante do Presidente da República, com funções políticas e no âmbito do controlo da constitucionalidade, um representante, porém, não governamentalizado. Levamos mais longe o reforço democrático das autonomias ao propor um regime único de incompatibilidades no exercício de cargos políticos que abranja as assembleias legislativas das regiões autónomas.

Acompanhamos a necessidade de constitucionalizar uma entidade reguladora para a comunicação social, em nome do pluralismo. Desagrada-nos que a Assembleia da República venha a ter o monopólio da sua composição.

Sr. Presidente, estamos no limiar de mais uma alteração da Constituição da República. Deixamos o apelo à maioria de revisão para que reflectam sobre as propostas dos artigos 7.º e 8.º e sobre todas as suas consequências, reflexão bem necessária...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o seu tempo esgotou-se.

O **Orador**: — Vou terminar, Sr. Presidente.

Como estava a dizer, essa reflexão é bem necessária quando o PSD diz uma coisa e o PS diz outra sobre os mesmos textos que acordaram. Não é um bom signo, nem chega a ser um designio. Os jardins podem ser suspensos, mas artigos essenciais da Constituição não podem ficar em suspenso.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, apresentado pelo PSD e CDS-PP, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente da Assembleia da República, Sr.* e Srs. Deputados: Valeu a pena. Valeu a pena iniciarmos este processo de revisão constitucional. Não somos dos que entendem que na Constituição estão males que impedem o progresso do País...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — O CDS-PP!

O **Orador**: — ... mas também não somos dos que entendem que tem de haver um tabu e uma atitude fechada relativamente à evolução do texto constitucional.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Quero, antes de mais, dirigir uma palavra a Sua Excelência o Sr. Presidente da República pelo empenho que demonstrou em relação ao trabalho que precedeu o início da revisão constitucional, institucionalmente preocupado em gizar o consenso mais alargado possível para a revisão na parte que diz respeito às autonomias regionais. Se não fosse o Sr. Presidente da República ter tido essa preocupação institucional em momento feliz, tenho alguma dúvida de que tivéssemos tido abertura por parte de alguns partidos para chegarmos onde chegámos.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — A minha segunda palavra vai para si, Sr. Presidente da Assembleia, pelo empenho que teve em associar a conclusão desta revisão ao 25 de Abril e, por isso, cativou dois dias, hoje e amanhã, para, no Plenário da Assembleia, concluirmos esse processo de revisão. Não tenho a menor dúvida de que esta é uma forma elevada de comemorarmos Abril.

Se tivermos presente que a Revolução de Abril foi contra a estagnação, contra a paralisação do País, institucionalmente e no seu desenvolver económico e social, aquilo que fizemos para melhorar a Consti-

Constituição, para modernizar o texto constitucional, para aperfeiçoar o funcionamento das nossas instituições, para ter uma Constituição à altura dos desafios que se colocam a este século XXI é, naturalmente, a comemorar Abril. Porque Abril é mudança, Abril é melhoria de condições de funcionamento das instituições, da democracia e de um Estado de direito.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A minha palavra seguinte é de saudação não só à pessoa do Sr. Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que cumprimento, mas também a todos os Deputados da Comissão Eventual pelo trabalho que fizeram e pelo empenho que tiveram para que hoje pudéssemos estar aqui a finalizar este processo de revisão constitucional. E não me levarão a mal se eu destacar, no âmbito da minha bancada, o papel e o desempenho do Deputado coordenador Luís Marques Guedes.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Não tivemos qualquer preocupação em condicionar a revisão a minimalista ou cirúrgica, avançámos para este processo com a história que temos das revisões constitucionais do passado e sabemos que vamos sempre mais além daquilo que conseguimos.

Sabemos que temos à esquerda uma resistência absoluta e absurda à evolução e melhoria do texto constitucional.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Ainda há pouco, se viu a defesa intransigente do Preâmbulo da Constituição, que consagra que devemos caminhar para a sociedade socialista, esquecendo que o Muro de Berlim já caiu há tanto tempo e que essas ideias estão tão no «sótão» da História quanto estava a ditadura!

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Foi em nome de um Abril, que para nós é constante evolução e mudança, que fizemos a proposta de revisão constitucional.

Quero também saudar o CDS-PP, na pessoa do seu líder parlamentar, na medida em que foi possível um esforço de convergência entre os dois partidos no sentido de apresentarmos, como apresentámos, um projecto de revisão constitucional comum.

Por outro lado, quero também saudar duas pessoas que têm um elo muito próximo e muito apertado a esta revisão constitucional: o Dr. Alberto João Jardim pelo empenho que teve, designadamente, junto do Sr. Presidente da República e também o meu companheiro de bancada Dr. Victor Cruz, que, por certo, será o presidente do Governo Regional que irá iniciar funções à sombra das novas normas da Constituição.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Melhorámos, e muito, as competências das assembleias legislativas regionais. Tínhamos mais propostas no domínio da autonomia, e ficamos insatisfeitos, porque as nossa propostas iam mais longe, mas não temos, mesmo com o nosso parceiro de coligação, os dois terços necessários à sua aprovação.

Naturalmente que seria deselegante que eu não saudasse o Partido Socialista pelo esforço que fez em aproximar-se daquilo que, a muito custo, foi possível obter em matéria das autonomias regionais e também noutros pontos importantes da nossa evolução constitucional.

Mas, ao mesmo tempo que saúdo o Partido Socialista, não posso também deixar de lamentar que, mais uma vez, estejamos, em relação ao que não passou, a preparar a próxima revisão constitucional. Tem sido esta a constante do PSD. Foi assim com a reversibilidade das nacionalizações, em que o partido em relação ao qual era necessário para perfazer os dois terços foi recusando até que tal foi possível. Foi assim em relação ao acesso a sectores que estavam reservados ao sector público. Foi assim em relação à privatização da comunicação social. Foi assim em relação à abertura das televisões à iniciativa privada. Foi assim em relação à aprovação do referendo...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o seu tempo esgotou-se.

O **Orador**: — Vou já terminar, Sr. Presidente.

... ou em relação ao voto dos emigrantes para a Presidência da República. E muito mais poderia enumerar como situações que nós trouxemos. Tal qual agora aconteceu: o texto que aprovámos em matéria de autonomia vinha já de projectos anteriores do PSD.

Mas eu não quero trazer para o PSD nem para a maioria uma vitória nesta matéria, porque a tradição em matéria de revisão constitucional é a derrota da esquerda e a vitória de Portugal.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Risos de Deputados do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, apresentado pelo PSD e CDS-PP, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A nossa primeira palavra é para nos congratularmos com o que foi conseguido e cumprimentar todos os partidos que participaram neste processo, muito em particular aqueles que contribuíram para que este acordo fosse possível.

Saúdo, obviamente, os líderes parlamentares do Partido Socialista que participaram neste processo, o líder parlamentar do Partido Social Democrata e os coordenadores destes três partidos na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, ou seja, o Sr. Deputado Alberto Martins, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes e, pelo meu partido, o Sr. Deputado Diogo Feio, que fizeram um trabalho notável.

Aplausos do CDS-PP, do PSD e de Deputados do PS.

Quero também deixar uma palavra de cumprimento especial ao Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, Sr. Deputado Matos Correia, que dirigiu os trabalhos com enorme eficácia e capacidade e que tornou possível este resultado.

Aplausos do CDS-P e do PSD.

Como é que podemos caracterizar este acordo de revisão constitucional? Nós diríamos que se trata de um passo mais pequeno do que aquele que gostaríamos de ter dado. Trata-se de um passo não tão amplo como gostaríamos, mas, ainda assim, trata-se de um passo positivo e na direcção certa.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Não foi um passo ao lado, nem atrás, foi um passo na direcção certa em matéria de revisão constitucional. E foi, além disso, um passo maior do que aquele que poderíamos esperar à partida.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — À partida, o conceito «cirúrgico» que alguns defendiam limitava-se às autonomias e, quando muito, à Alta Autoridade para a Comunicação Social. Nesta revisão, resolvemos matérias europeias, matérias que têm a ver com a família, matérias que têm a ver com as leis eleitorais, e, nesse sentido, o passo foi maior do que aquilo que poderíamos esperar.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Por outro lado, Sr.^{as} e Srs. Deputados, os partidos têm uma história constitucional, e o CDS também tem uma história constitucional.

Gostaria de lembrar que na história constitucional do CDS votámos contra a Constituição de 1976. E votámos contra por a considerarmos uma Constituição dogmática, repleta de referências marxistas e do socialismo real, incidia na apropriação colectiva dos meios de produção. Votámos contra a Constituição de 1976, e fizemos muito bem. Se fosse hoje, votaríamos exactamente da mesma forma corajosa que os Deputados do CDS votaram naquela altura.

Aplausos do CDS-PP.

Daí em diante, nós, que votámos contra a Constituição de 1976, uma Constituição ainda muito herdei-

herdeira do processo revolucionário, votámos sempre a favor da evolução.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Sr. **António José Seguro** (PS): — Já percebi quem foi que tirou o *rt*

O **Orador:** — Ou seja, nos últimos 30 anos, de revisão em revisão, o CDS votou sempre a favor da evolução. Porque cada evolução foi uma derrota do socialismo marxista e uma vitória da democracia, com destaque essencial para essa primeira grande vitória que foi o processo de revisão constitucional de 1982 e para o papel histórico e inesquecível que, nessa revisão, tiveram os Deputados da então Aliança Democrática.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — As ideias fazem o seu caminho e se o passo é pequeno, chegará o dia em que, finalmente, remeteremos para a História um Preâmbulo que já pertence à História há muitos anos.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Chegará o dia em que a Constituição da República Portuguesa consagrará um outro equilíbrio, como nós pretendemos, entre direitos e deveres e será dado à sociedade portuguesa o sinal mais importante da sua vida: a Constituição deve ser não só um longo cardápio de direitos mas também a consagração de deveres fundamentais —...

Aplausos do CDS-PP.

... deveres dos trabalhadores, deveres dos empregadores, liberdade de imprensa e deveres para a comunicação social. E esse dia chegará!

O que nós queremos é uma Constituição não ideológica. O que nós queremos é uma Constituição que seja de todos. O que nós queremos é uma verdadeira Magna Carta da democracia portuguesa.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Já existe!

O **Orador:** — Esse dia poderá demorar mais tempo ou poderá demorar menos tempo. Alguns dirão que esse dia só chegará na altura em que a maioria que agora governa Portugal tiver dois terços para fazer a revisão constitucional. Sei que é ambicioso, mas não é impossível, e nós somos muito ambiciosos!

Aplausos do CDS-PP e de Deputados do PSD.

Mas se este passo não é tão amplo como desejaríamos, é indiscutivelmente um passo positivo, e sublinho alguns dos aspectos fundamentais.

É positivo, porque abre o caminho para a limitação de mandatos.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Nós defendíamos a limitação de mandatos na última revisão constitucional. Nessa altura, lembro-me de ter tido aqui uma discussão com um Sr. Deputado do Partido Socialista que me dizia que limitar os mandatos era ser contra os autarcas. Respondi-lhe, então, que, nesse caso, limitar o mandato do Presidente da República era ser contra a República ou contra o Presidente da República. Não é verdade! Houve uma evolução — e cumprimento o PS por essa evolução — e, finalmente, vai ser possível introduzir a limitação de mandatos, introduzir mecanismos de exigência, criteriosos, na gestão das autarquias.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

Como vai ser importante que se revejam as leis eleitorais, e o CDS sempre defendeu a revisão da lei eleitoral da Madeira.

Ainda há pouco tempo, alguns dos nossos colegas mais à esquerda nos acusavam de que essa revisão não seria possível. Pois bem, desta revisão constitucional sai a revisão da lei eleitoral da Madeira e a

revisão da lei eleitoral dos Açores.

Não é uma vitória de ninguém, é uma vitória de dois sistemas que passarão a ser mais proporcionais, mais representativos, e por isso mais democráticos. E nesse sentido é uma vitória da democracia.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Por outro lado, resolve-se a querela das autonomias, seja em relação ao processo legislativo, seja em relação à figura do Ministro da República. Ao aprofundar a possibilidade de as regiões autónomas legislarem, estamos, no fundo, a consagrar o princípio de que as leis serão feitas mais perto daqueles que serão regidos por elas,...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — ... e, portanto, um princípio indiscutivelmente democrático e positivo.

Por outro lado ainda, ao terminar a figura do Ministro da República, substituindo-a pela do Representante da República para as regiões autónomas, resolve-se uma velha reclamação, justa e legítima, das autonomias.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador:** — Muito dos fantasmas que pairavam sobre as autonomias e que, convém lembrá-lo, tinham em alguma medida a ver até com fenómenos de separatismo, hoje, não têm qualquer sentido. As autonomias regionais são das histórias de sucesso da nossa democracia, e por isso faz sentido, hoje, dar este passo positivo no caminho das autonomias regionais.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

Acresce que também resolvemos querelas essenciais, que farão a compatibilização entre os tratados internacionais e a própria Constituição da República Portuguesa, designadamente em matéria europeia.

A terminar, é ainda significativo para nós que tenha sido possível, nesta revisão constitucional, incluir no novo regime de regulação da comunicação social uma referência aos deveres e, sobretudo, ao respeito intransigente pelos direitos pessoais e pelos direitos de personalidade, muito importante na sociedade portuguesa de hoje.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente:** — Sr. Deputado, o tempo de que dispunha esgotou-se.

O **Orador:** — Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo apenas que é também muito importante para nós que a consagração da compatibilidade da vida familiar com a vida laboral tenha ficado neste processo de revisão constitucional.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Esta será nalguma medida conhecida no futuro como a revisão das autonomias, a revisão feita tendo como pedra central as autonomias. Mas será mais uma revisão, e importante, de aprofundamento da democracia portuguesa.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente:** — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 4/IX, apresentado pelo PCP, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Desde que se abriu o presente processo de revisão constitucional, o PCP tem afirmado não considerar indispensável a realização desta revisão constitucional.

O País debate-se presentemente com muitos problemas, e o maior problema nacional é, seguramente, a política desastrosa que tem vindo a ser seguida pelo Governo da actual maioria,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Já cá faltava essa!

O **Orador**: — ... o grande problema do País não é, seguramente, a Constituição da República. Temos uma Constituição da República de que podemos continuar a orgulhar-nos.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — E do Preâmbulo!?

O **Orador**: — Também não vemos razão para que o processo de revisão constitucional, designadamente o debate que é necessário travar aprofundadamente acerca das alterações ao texto constitucional, devam estar condicionados pelo facto de, dentro de três dias, passarmos mais um aniversário do 25 de Abril.

Nós orgulhamo-nos muito da data do 25 de Abril, festejamos vivamente os aniversários do 25 de Abril, mas não vemos que tenha de haver uma relação entre o aniversário do 25 de Abril e a aprovação de leis de revisão constitucional.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não apoiado!

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Isso já nós sabíamos!

O **Orador**: — O 25 de Abril fica na História de Portugal e é festejado pelos portugueses como o Dia da Revolução, jamais ficará associado a qualquer processo de revisão constitucional.

Aplausos do PCP.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este processo de revisão fica também marcado pela forma como se processou e foi negociado. Mais uma vez, os trabalhos parlamentares de revisão constitucional foram drasticamente condicionados por negociações interpartidárias, visando um acordo de revisão constitucional entre o PS, o PSD e, desta vez, também alargado ao CDS-PP.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — É a evolução!

O **Orador**: — Enquanto essas negociações decorriam, a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional ficou interrompida praticamente dois meses e assim que esse processo se concluiu o trabalho de revisão constitucional teve de ser concluído em dois dias. É um condicionamento inaceitável do funcionamento dos trabalhos parlamentares!

O Sr. **Carlos Carvalho** (PCP): — Uma vergonha!

O **Orador**: — Hoje, um jornal diário dizia que, desta vez, os partidos subscritores do acordo de revisão constitucional tinham dispensado a cerimónia pública de assinatura do acordo.

O Sr. **Carlos Carvalho** (PCP): — Uma vergonha!

O **Orador**: — Eu diria que não a dispensaram, decidiram foi trazê-la para o Plenário da Assembleia da República. Foi o que acabaram de fazer.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — E fizeram muito bem!

O **Orador**: — Transformaram esta sessão de abertura do debate, em Plenário, da revisão constitucional em cerimónia pública de assinatura do acordo de revisão. Foi isso a que assistimos.

Aplausos do PCP.

Risos do Deputado do BE Francisco Louçã.

De tal modo que o debate ainda não começou mas as intervenções que ouvimos dos partidos subscritores do acordo mais parecem intervenções de encerramento e declarações de voto. O debate ainda não começou, mas a revisão, pelas intervenções que ouvimos, dir-se-á que já está concluída.

Quanto ao conteúdo, este processo de revisão foi apresentado como circunscrito a três questões, uni-

unicamente a três questões: a do aprofundamento da autonomia regional; a da limitação dos mandatos sucessivos; e a da entidade reguladora da comunicação social. Isso foi afirmado de uma forma absolutamente peremptória e taxativa pelo Partido Socialista (um partido indispensável para a obtenção dos dois terços para a revisão de qualquer norma da Constituição), de tal forma que até propuseram na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, como todos se lembrarão, que não seria necessário discutir mais nada, que se discutiriam apenas essas três questões.

Passados uns dias, começaram a admitir a possibilidade de algumas «tecnicidades», para usar a expressão utilizada pelo então líder parlamentar do Partido Socialista. Pois bem, concluído o debate sobre as «tecnicidades», verificamos que uma dessas «tecnicidades» é nem mais nem menos do que o reconhecimento do carácter supraconstitucional do direito comunitário. Bom, estranha «tecnicidade»!

O Sr. **Carlos Carvalhas** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — Trata-se, de facto, de uma questão de fundo, para nós inaceitável, uma questão que fica a marcar este processo de revisão constitucional.

Aplausos do PCP.

Como afirma o Professor Jorge Miranda, «O Estado português estará a aceitar a degradação da sua Lei Fundamental a um estatuto de segundo grau frente a um tratado internacional, implicando isso uma auto-ruptura comprometedora da sua função essencial.» No entanto, é este aspecto que fica a marcar este processo de revisão constitucional e que, obviamente, não pode deixar de influenciar de uma forma decisiva a nossa posição global acerca deste processo e acerca da lei de revisão que dele venha a sair.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PCP participou neste processo de revisão constitucional com lealdade e com empenho. Apresentou o seu próprio projecto de revisão constitucional e defendeu-o ao longo dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Fizemos propostas com vista ao aprofundamento da autonomia das regiões autónomas e ao reforço dos poderes do Presidente da República, designadamente em matéria de regiões autónomas e em matéria de serviços de informações da República.

Apresentámos propostas de reforço das competências e dos meios de actuação da Assembleia da República e de aperfeiçoamento do princípio da proporcionalidade na lei eleitoral.

Apresentámos a proposta de viabilização constitucional de referendos sobre tratados respeitantes à participação de Portugal na União Europeia; propostas de reforços dos direitos e garantias dos cidadãos estrangeiros na ordem jurídica portuguesa; propostas com vista à supressão da obrigatoriedade constitucional de referendar a criação de regiões administrativas; e propostas com vista à confirmação da obrigatoriedade constitucional da eleição directa das câmaras municipais.

Participámos neste debate com propostas construtivas sobre aspectos relevantes e concretos, visando o aperfeiçoamento do texto constitucional.

Importa dizer que os partidos da direita não obtiveram aquilo que propunham para esta revisão constitucional. Aquilo que propunham era uma profunda revisão do texto constitucional, que significava um verdadeiro «ajuste de contas» com a Revolução do 25 de Abril e uma reescrita da História, através de uma grave mutilação do texto constitucional.

Vozes do CDS-PP: — Que disparate!

O **Orador**: — Não o conseguiram e registamos positivamente que o não tenham conseguido! Assim como não conseguiram fazer consagrar numerosas propostas de destruição dos direitos dos trabalhadores e de direitos sociais dos portugueses, que constituem, e muito bem, conquistas da Revolução e da Constituição democrática que temos.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Cassete!

O **Orador**: — É também de registar que a direita, nesse aspecto, não tenha conseguido o que queria!

Porém, valorizamos muito o que se conseguiu em matéria de autonomia regional. Valorizamos muito a aprovação da figura do Representante Especial da República, em substituição do Ministro da República, pois corresponde àquilo que o PCP propôs no seu projecto de revisão constitucional — por isso subscrevemos as propostas saídas da CERC sobre essa matéria, e aí aprovadas —, valorizamos os poderes de

poderes de dissolução das assembleias legislativas regionais por parte do Presidente da Assembleia da República, que também propusemos, e reconhecemos, ainda, como positivo o aprofundamento dos poderes legislativos das assembleias legislativas das regiões autónomas, que, não correspondendo à solução técnica que propusemos, traduz um aprofundamento dos poderes legislativos, o que, no essencial, vai ao encontro da proposta que o PCP apresentou.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, esgotou-se o tempo de que dispunha.

O **Orador**: — Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo que falta consagrar, e mantemos essa proposta, uma equiparação entre os regimes de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados da Assembleia da República e dos Deputados das assembleias legislativas regionais, o que não acontece ainda na Região Autónoma da Madeira, mas entendemos que é importante que haja aqui um compromisso sério para que, muito em breve, sejam revistas as leis eleitorais para as assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no sentido de reforçar e aperfeiçoar a proporcionalidade e garantir a justiça na conversão de votos em mandatos nas regiões autónomas. Continuaremos a bater-nos por isto e debataremos aqui, empenhadamente, num futuro próximo, segundo esperamos, propostas para a revisão das leis eleitorais das duas regiões autónomas, que correspondam às aspirações das populações insulares.

Aplausos do PCP e de Os Verdes.

O Sr. **Presidente**: — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 5/IX, apresentado pela Deputada do PS Jámila Madeira, tem a palavra a Sr.ª Deputada Jámila Madeira.

A Sr.ª **Jámila Madeira** (PS): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Para a Juventude Socialista, a Constituição da República Portuguesa não é um entrave. A Constituição marcou, desde o primeiro momento, a ruptura que fizemos com o passado, concretamente com 48 anos de ditadura, e queremos que continue a diferenciar-nos.

Impunha-se, assim, no quadro de uma revisão ordinária da Constituição da República, um projecto de revisão constitucional que, assumindo o compromisso com o espírito constituinte abrisse a Constituição aos cidadãos e às novas realidades.

Foi sempre este o nosso propósito na apresentação deste projecto: estremecer consciências e fazer avançar, um pouco mais, a roda dentada da sociedade.

Inovação e modernização: palavras frequentes, quase lugares comuns que, apesar de usados por todos, na via discursiva, na prática, seja qual for o tema, não passam, na maioria dos casos, de intenções.

Pois também em democracia é preciso estar permanentemente disponível para inovar, estruturar a democracia, dando-lhe força, dando instrumentos aos cidadãos e colocando travões aos detentores do poder.

Inovar em democracia é salvaguardar tudo aquilo que Abril nos trouxe — educação, voz, liberdade, direitos e deveres iguais, voto, paz... — mas é, também, reforçar Abril, dar-lhe alimento político, aproximando os princípios e valores dos homens e mulheres de hoje com os daqueles que, sendo, já hoje, cidadãos de corpo inteiro, terão, amanhã, a responsabilidade de os defender.

Entendemos, como JS, que as revisões constitucionais ordinárias são, por isso mesmo, o momento adequado para reflectir sobre o funcionamento da sociedade e do sistema político, debatendo os ajustamentos necessários no ordenamento constitucional.

Entendemos que um projecto de revisão constitucional que representasse a esquerda democrática portuguesa era premente, assumindo, por um lado, o compromisso com o espírito constituinte e, por outro, abrindo a Constituição aos cidadãos e às novas realidades.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Tem de convencer disso o Partido Socialista, não nós!

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Exactamente!

A **Oradora**: — Assim, no ano em que se comemoram os 30 anos da Revolução de Abril, teria sido importante que a presente revisão constitucional tivesse vertido também preocupações de carácter adjetivo, alargando as possibilidades de defesa da constitucionalidade por parte dos cidadãos, quebrando-se, assim, uma espécie de monopólio dos órgãos constitucionais e políticos na fiscalização e garantia da Constituição, tal como era proposto pela JS.

Consideramos que o acordo de revisão constitucional a que chegaram o Partido Socialista e o Partido Social Democrata, partidos que constituem o arco constitucional, podia ter ido para além do consenso alcançado.

Não obstante o PS ter apresentado, como matéria de revisão constitucional, um projecto limitado às autonomias regionais, constata-se que o acordo alcançado foi bem mais amplo e que, na prática, foram acolhidas questões de princípio, questões importantes...

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Exactamente!

A **Oradora**: — ... que eram suscitadas no projecto de revisão constitucional apresentado pela Juventude Socialista. Refiro-me, nomeadamente, à explicitação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, e que confere o direito à não discriminação por via da orientação sexual; à limitação de mandatos dos titulares de cargos políticos, que a Juventude Socialista consagrou no princípio da renovação; à matéria relativa à revisão das leis eleitorais da Madeira e dos Açores, ambas consideradas contrárias à proporcionalidade que bem explicitámos.

Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: No actual quadro político nacional e, muito em particular, internacional, as preocupações para travar seguidismos ou perspectivas de agressão podem ganhar dimensão.

Deste modo, a nossa proposta de alteração ao artigo 7.º, que pretendia balizar a actuação dos órgãos de soberania competentes nesta matéria e que consagrava, expressa e claramente, a recusa de guerra ofensiva no nosso ordenamento constitucional, deveria ter sido tomada em consideração. Mas não foi! Ficará, necessariamente, para futuras reflexões, mas de uma coisa estamos certos: evitar-se-iam, assim, um conjunto de violações do direito internacional e a associação do nome de Portugal a toda esta inaceitável situação que — recorde-se! — teve um dos momentos altos na Base das Lajes com a lamentável presença do Primeiro-Ministro, Durão Barroso.

Protestos do PSD e do CDS-PP.

Srs. Deputados, aquando da apresentação deste projecto em sede de Comissão Eventual para a Revisão Constitucional assinalai que, em matéria de revisão constitucional, efectivamente, uma andorinha não faz a Primavera.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — É verdade!

A **Oradora**: — De facto, assinalai que os 119 Deputados da maioria PSD/PP também não fazem a Primavera. Só, pelo menos, 180 Deputados fazem a Primavera que entenderem. Consta-se hoje que dois terços dos Deputados chegaram a um entendimento — entendimento apressado, conforme é do conhecimento público.

Como diz o povo, a pressa é inimiga da perfeição. Teria, assim, sido prudente ter-se ido mais longe, aprofundado com mais tempo algumas matérias, a fim de obtermos uma «Primavera» consentânea com os 30 anos do 25 de Abril que ora se comemoram.

Nós, Juventude Socialista, demos o nosso contributo. Nós continuaremos por cá a lutar sempre pelos cidadãos e pelo espírito de Abril.

Aplausos de Deputados do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional n.º 6/IX, apresentado por Os Verdes, tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: A Assembleia da República inicia hoje a discussão e votação da VI Revisão Constitucional. E, porventura, o facto de se tratar da VI Revisão Constitucional é suficientemente elucidativo...

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Da evolução que o País teve!

A **Oradora**: — ... sobre o modo como, de uma forma que não é, seguramente, a mais saudável, e que tem sido criticada, se banalizaram processos de revisão constitucional.

Não temos para nós que a revisão constitucional seja algo de intocável, temos, no entanto, para nós — e foi este o nosso ponto de partida neste processo — que a revisão constitucional traduz um património

de direitos, liberdades e garantias, reflecte a nossa História contemporânea e o princípio de um património, do ponto de vista social, cultural e de direitos, que não é, de modo algum, descartável. Foi nesse exacto pressuposto que, não obstante entendermos, com enorme clareza, que a revisão constitucional não era uma necessidade nem uma prioridade, aceitámos participar nela. E, quando dizemos que a revisão constitucional não era uma necessidade nem uma prioridade, dizemos o que disseram muitos daqueles que foram ouvidos no âmbito da Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político: muitos criticaram a banalização dos processos constitucionais, muitos criticaram a falta de condições para a consolidação do texto fundamental. Mas, se isto foi demasiadas vezes posto em discussão, não foi suficientemente reflectido. E o modo como hoje terminámos os trabalhos em sede de Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é também um sintoma muito forte de que muito do que se ouviu e muitos dos importantes depoimentos que foram prestados perante a Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político foram ouvidos mas não foram, certamente, interpretados, porque o processo de revisão constitucional, tal como ocorreu, não é, seguramente, uma forma de prestigiar o Parlamento e as instituições democráticas, uma forma de traduzir uma nova maneira de fazer política.

Entendemos que as revisões constitucionais têm, seguramente, uma base de negociação mas recusamos o modo como a Comissão, a totalidade dos seus membros, foi tratada neste processo. Recordo que iniciámos os trabalhos com uma leitura algo sonolenta dos textos de revisão constitucional, recordo o longo processo de hibernação a que a Comissão foi votada, recordo a súbita e repentina avalanche de propostas que, com menos de 24 horas, foram conhecidas e que, hoje, iremos começar a discutir e votar. Não é, seguramente, uma forma de prestigiar este Parlamento e não é aquilo que, supostamente, alguns deveriam pretender.

Quanto à natureza do que está em discussão, aquilo que a direita pretendia era, fundamentalmente, uma oportunidade para se vingar da História recente, uma oportunidade para dar o sinal claro da sua dificuldade em conviver com o 25 de Abril, 30 anos depois. Não foi por acaso que se pretenderam eliminar do texto constitucional os sinais que marcam a nossa História recente, não foi por acaso que múltiplas propostas se encaminharam no sentido de expropriar a Constituição daquele que é um património de direitos culturais, sociais e económicos e que são a matriz do texto constitucional.

Na opinião de Os Verdes, e foi com este propósito que nos movemos, a participação neste processo e as propostas que apresentámos orientaram-se, fundamentalmente, em primeiro lugar, não para nos vingarmos da História mas para aquilo que, numa leitura actualista, ela permite compreender, ou seja, a necessidade de acompanhar novos fenómenos, novos desafios e novos paradigmas que se colocam à humanidade. Portanto, numa leitura actualista, as propostas que apresentámos fazem reflectir, na nossa perspectiva e na nossa abordagem, aquilo que entendemos ser benéfico em termos de texto constitucional. Foi neste sentido que retomámos propostas antigas, designadamente em relação ao artigo 13.º, sobre a não discriminação em função da orientação sexual, 10 anos depois de a termos apresentado pela primeira vez. Finalmente, vemos acolher no texto constitucional uma proposta que, em nossa opinião, é importante do ponto de vista dos direitos humanos e da não discriminação de lésbicas e gays. Esta explicitação é enriquecedora e não é manifestamente excessiva, como alguns, no passado, defenderam.

Propomos, ainda, alterações em sede de relações internacionais, sendo nossa convicção profunda que, hoje, um país não pode furtar-se a dois desafios que implicam uma mais alargada escala de intervenção. Refiro-me às questões que têm a ver com a crise planetária e às questões do desarmamento, que o responsável das Nações Unidas considera o maior perigo que, hoje, se coloca à humanidade. Lamentamos que estas propostas não tenham sido acolhidas nem aquelas que se referiam ao enraizamento e aprofundamento dos direitos ambientais em termos de constitucionalização do direito à informação, à participação nos processos decisórios e ao acesso à justiça. E são múltiplas as nossas propostas neste domínio em termos de acesso ao direito à água, em termos de garantia de uma segurança e qualidade alimentar, questões que o processo técnico-científico coloca na ordem do dia.

Vão também nesse sentido algumas das muitas propostas que fizemos em relação a um dos aspectos que estava na agenda desta revisão constitucional: a melhoria e o aprofundamento dos regimes autonómicos. Saudamos, aliás, algumas das soluções que foram encontradas, cujo espírito partilhamos e, por isso mesmo, as subscrevemos.

Gostaria ainda de dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, neste processo que agora vai iniciar-se em termos formais, é lamentável que a falta de clareza, a falta de transparência, a falta de respeito pela diversidade de opiniões e os interditos políticos continuem a marcar bem mais este texto constitucional — e de forma negativa — do que o debate aberto e frontal e o confronto de diferentes posições e opiniões. Aliás, este é um texto constitucional que, em nosso entendimento, a ser aprovado nos termos em que vem a Plenário, irá significar, uma vez mais, que as esperanças que poderiam ter sido depositadas de que o défice de participação dos cidadãos na União Europeia fosse ultrapassado foram claramente invia-

inviabilizadas pelo acordo da maioria com o Partido Socialista.

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada, o tempo de que dispunha esgotou-se.

A **Oradora**: — Esse vai ser, seguramente, a médio e a longo prazos, mais um factor a contribuir para o divórcio entre os cidadãos, a vida pública e a participação, no futuro, do País na União Europeia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª e Srs. Deputados, terminada a fase de intervenções dos proponentes dos projectos de revisão constitucional, vamos passar à discussão e votação do texto elaborado pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Peço a máxima atenção de todos para o modo como vamos proceder. Vamos debater cada um dos artigos relativamente aos quais haja pedidos de palavra, seguindo o guião elaborado pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Faremos votações em bloco às 17 horas, às 18 horas e 30 minutos e no final da nossa reunião plenária.

Uma vez mais, lembro a todos a necessidade de terem à mão os cartões de voto para que as votações possam fazer-se. Este assunto é extremamente melindroso, pois, como sabem, é preciso maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções para alterar uma vírgula que seja no texto constitucional — é a sábia disposição dos constituintes de 1975/76. Portanto, é indispensável que os aparelhos funcionem, devendo os Srs. Deputados colaborar o máximo para que isso aconteça.

Srs. Deputados, vamos, então, seguir o guião elaborado pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Está em discussão o Preâmbulo da Constituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a primeira proposta pendente visaria eliminar o Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa. Às cinco da tarde essa proposta será rejeitada,...

O Sr. **António José Seguro** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — ... tal como muitas outras que visavam desfigurar componentes relevantes da Constituição de Abril, coisa a que o PS, desde o primeiro momento, disse que se oporia.

O Sr. **António José Seguro** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Disse e fez!

O Sr. **António José Seguro** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Disse o PS, e bem, que o projecto apresentado pelo PSD e CDS-PP era um «nado-morto». Pois às cinco da tarde assim acontecerá pelos votos de dois terços aqui, na Assembleia da República.

Aplausos do PS.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Dois terços, não!

O **Orador**: — Não é por acaso que o fazemos. O projecto é restauracionista, mas não é inocente e revela até que ponto o PSD deixou arrastar-se à direita, renunciando a princípios e a votações que fez no Plenário da Assembleia da República.

Vozes do PS: — Bem lembrado!

O **Orador**: — A nossa postura nesta matéria é clara, firme e foi anunciada desde o primeiro minuto. Julgo que só o Sr. Deputado Guilherme Silva poderia inventar uma tese conspirativa, segundo a qual esta revisão terá nascido porque o Dr. Alberto João Jardim terá pressionado por meios terríveis o Sr. Presidente da República, que por sua vez terá pressionado de forma brutal os Deputados, que teriam corrido a

corrido a votar, como votaram, a revisão que votaremos!...

Risos do Deputado do PS António José Seguro.

Sr. Deputado, isto é um disparate pegado! Só o seu cansaço terrível pode explicar uma tese conspirativa tão abstrusa.

Aplausos do PS.

Sr. Deputado Telmo Correia, a «Magna Carta» já existe, é esta!

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Não é não!

O **Orador**: — Define a marca do nosso país, o País filho da Revolução de Abril, e em nada impede o nosso caminho para o progresso; bem pelo contrário, baliza o bom caminho! E nós vamos defender rigorosamente aquilo que caracteriza essa Constituição.

Os Srs. Deputados dizem: «Eliminem o Preâmbulo!» Ó Srs. Deputados, pensemos no que iríamos eliminar se, porventura, o PS aceitasse tal coisa. Eliminaríamos um texto que diz assim: «A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.»

Srs. Deputados, uma viragem, uma revolução, uma evolução que permitiu importantes transformações!

Melhor do que ninguém, um poeta que se senta entre nós disse o que é preciso dizer sobre esta matéria num lindíssimo poema, do qual não resisto a citar algumas estrofes. Esse poema — leiam-no, Srs. Deputados da coligação — chama-se *Abril com «R»*, e começa assim: «Trinta anos depois querem tirar o r / se puderem vai a cedilha e o til / trinta anos depois alguém que berre / r de revolução r de Abril (...).»

Nós aqui estamos para o fazer, e assim faremos na hora da votação!

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, confesso que me inscrevi para falar sobre a matéria em apreço mas, nalguma medida, ao engano, porque quando vi o Sr. Deputado José Magalhães pedir a palavra pensei que ele fosse essencialmente falar da proposta da maioria de supressão do Preâmbulo.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Nada disso!

O **Orador**: — Afinal, o que ele queria era dizer umas coisas sobre o Dr. Alberto João Jardim ou sobre outra coisa qualquer, que ficou perdida ou que apreciou menos...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Quer que leia outra vez? Eu leio outra vez, se quiser!

O **Orador**: — Sr. Deputado José Magalhães, se quiser ouvir-me com a atenção com que eu o ouvi, a discussão tornar-se-á mais fácil e verá que vai correr melhor do que no *Flashback*, na *Quadratura do Círculo* ou lá como se chama, conhecendo eu o seu estilo.

Sr. Deputado José Magalhães, em relação à questão do Preâmbulo o que lhe sugeria é que se deixasse de poesias,...

Vozes do CDS-PP: — Exactamente!

O **Orador**: — ... porque o que estamos aqui a fazer não é um exercício poético.

Passo às duas questões que abordou. Em primeiro lugar, quando falamos em Magna Carta fazemo-lo com um sentido muito simples: é que, de facto, um documento desse tipo, do nosso ponto de vista, deve conter essencialmente o sistema político e direitos fundamentais,...

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... e não, como ainda tem a nossa Constituição hoje em dia, políticas sectoriais económicas vastíssimas para inúmeros sectores.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — É isso que consideramos não ser aceitável em termos constitucionais.

Em segundo lugar, no que respeita ao Preâmbulo, vamos assentar no seguinte: o Preâmbulo, hoje em dia, e já todos o reconhecem, não tem valor jurídico, mas unicamente valor histórico. E se tem apenas valor histórico, o que queremos fazer, gostando muito do texto e considerando, inclusive, que o mesmo está literariamente bem elaborado, é tão-só remeter à História o que pertence à História.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — O senhor diz que é uma enorme derrota, e leu até parte do Preâmbulo, mas esqueceu-se de ler aquela parte em que se diz «(...) assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista (...)». Ou seja, temos na Constituição da República Portuguesa, hoje em dia, em democracia, um Preâmbulo que diz que temos de abrir caminho para a sociedade socialista. E estamos a perceber de que modelo de sociedade socialista estamos a falar...

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Totalitário!

O **Orador**: — ... exactamente daquele modelo de sociedade socialista que caiu nos países de Leste. É por isso que o PCP está sempre na revisão anterior.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Por isso, Sr. Deputado José Magalhães, nós respeitamos a História, há inúmeras instituições de carácter histórico onde o Preâmbulo ficaria guardado com enorme dignidade, a começar pelo Museu República e Resistência...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — ... porém, retirar o Preâmbulo não é nenhum tipo de restauracionismo.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — É!

O **Orador**: — Se é, diga que tipo de restauracionismo!

É, pelo contrário, a vitória de uma Constituição para todos e de todos, que não consagra nenhum modelo nem socialista, nem social-democrata, nem democrata-cristão, nem outra coisa qualquer, mas, sim, um modelo de todos. Nesse sentido, retirar o Preâmbulo seria uma vitória, mas, isso sim, da democracia!

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, é preciso registar, em primeiro lugar, a falta de disponibilidade para a poesia de algumas bancadas, o que também assenta com a atitude que têm em relação a outras matérias políticas.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Exactamente!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Tenho disponibilidade, mas é nos tempos livres!

O **Orador**: — Quero também dizer que à maioria e, em especial, à bancada do CDS-PP lhes falta o «r» em revolução que lhes sobra em revanchismo contra a Constituição de Abril e a Revolução de 1974.

Vozes do PCP: — Muito bem!

Protestos do CDS-PP.

O Orador: — Este é o fundo da questão que está aqui em discussão!

Diz o Sr. Deputado Telmo Correia que quer transformar a Constituição para que esta deixe de ser ideológica, deixe de ter um sinal ideológico. Não há Constituições sem sinal ideológico.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Há, há!

O Orador: — O que o Sr. Deputado e a maioria querem é mudar o sinal da Constituição, é mudar o sinal que vem da Revolução de Abril! Sobre isso, não estaremos de acordo, porque esse não é o caminho que interessa ao povo português!

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos à discussão do artigo 1.º.
Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, saudando a Assembleia neste momento especial da revisão constitucional, gostaria de pronunciar-me brevemente sobre o artigo 1.º.

Apresentou a maioria PSD/CDS-PP uma proposta de acrescento, a este artigo, de um inciso que qualifica a sociedade sobre que assenta a República como sociedade responsável. A norma deixaria, assim, de dizer «Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária» para dizer «(...) e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa, responsável e solidária».

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

A Oradora: — A perda de oportunidade de inscrição, neste artigo, do qualificativo «responsável» é a perda de oportunidade de a Constituição registar um estatuto que a sociedade na relação com o Estado veio ganhando ao longo do processo de evolução dos modos de fazer política.

Na verdade, num Estado moderno, a relação entre o Estado e a sociedade relativamente às tarefas públicas já não se põe como uma relação de contraposição, de indiferença da sociedade em relação a essas tarefas. A nova relação, perante a emergência de novos moldes de intervenção política, é de colaboração Estado/sociedade, pela qual a sociedade atinge um estatuto não de indiferença perante as tarefas públicas mas de comprometimento e de co-responsabilização.

Formas de intervenção como as que se concretizam em parcerias público-privadas, no voluntariado, em intervenções cívicas, na acção social, mostram-nos que a Constituição deveria trazer para o seu âmbito um nome para a sociedade nesses modelos de intervenção, qualificando a sociedade de responsável e, portanto, dando-lhe um estatuto de co-responsável.

Sabemos que hoje o Estado já não tem o monopólio das tarefas públicas. O Estado, hoje, socorre-se cada vez mais da intervenção da sociedade, numa lógica de co-responsabilização, e fomenta cada vez mais para os fins públicos o contributo do activismo cívico.

É pena, se assim se não conseguir, que a sociedade, que na prática adquiriu um estatuto que é cada vez mais requerido pela necessidade de eficácia da função política, não adquira esse estatuto ao nível formal-constitucional.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. Presidente: — A Mesa não regista mais inscrições.
Passamos, então, ao artigo 6.º da Constituição.
Tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. Correia de Jesus (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, cabe-me apresentar esta proposta da autoria do PSD e do CDS-PP relativa ao artigo 6.º da Constituição da República.

Na sua formulação actual, a Constituição caracteriza o Estado português como um Estado unitário. Nós propusemos, e mantemos, que o Estado português, além de unitário, é também um Estado regional. Além disso, consideramos que o princípio da continuidade territorial deveria ser objecto de consagração

constitucional.

Esta proposta, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, tem um duplo alcance: primeiro, inserir a componente regional na estrutura do Estado e, segundo, dar à componente unitária a sua dimensão própria, de modo a evitar que unidade se confunda com centralismo.

Quer do ponto de vista doutrinário quer do ponto de vista político, o modelo de organização territorial por nós proposto tem ampla aceitação. Os Profs. Jorge Miranda, Marcelo Rebelo de Sousa e Carlos Blanco de Moraes usam e justificam a expressão «Estado unitário regional», o mesmo acontecendo na doutrina estrangeira. Politicamente, é também a designação que corresponde à realidade.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Em 27 de Julho de 1980, quando Francisco Sá Carneiro visitou a Madeira como Primeiro-Ministro afirmou que a «autonomia é uma aquisição definitiva do Estado português», acrescentando «a autonomia é hoje...» — isto é, em 27 de Julho de 1980 — «... não um objectivo do Estado, mas um elemento do Estado. O Estado português é, assim, hoje um Estado regional.»

É paradigmático, é notável a lucidez com que Francisco Sá Carneiro abordou esta matéria.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Esta proposta já constava do projecto de revisão constitucional da AD, em 1980, e tem sido sucessivamente renovada pelo PSD, embora sem sucesso e sabe-se que devido à oposição dos partidos de esquerda.

Também em 1980, no seu projecto de revisão constitucional, o Prof. Jorge Miranda propunha a caracterização do Estado português como Estado regional.

Ora, é este o alcance da nossa proposta quanto à caracterização do Estado português e temos pena que o Partido Socialista não nos tenha acompanhado na consagração desta proposta. Aquilo que quisemos, ao apresentar esta proposta, foi estabelecer no texto constitucional o equilíbrio entre a unidade do Estado, por um lado, e a autonomia regional, por outro. Temos pena que o Partido Socialista tenha apenas optado pelo unitarismo de Estado.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — No que toca ao princípio da continuidade territorial, gostaríamos que também tivesse sido constitucionalizado.

Como todos sabem, Portugal é hoje membro da União Europeia e tem apoiado e subscrito todos os documentos que consagram os princípios da coesão económica e social. Prevê-se que a nova Constituição europeia venha a consagrar também o princípio da coesão territorial. Assim, defendemos que os princípios da coesão, tal como o princípio da subsidiariedade, passem a ter expressa consagração constitucional.

Acresce que o estatuto político-administrativo da Região Autónoma da Madeira — aprovado, aliás, nesta Assembleia da República, por unanimidade — consagra, no seu artigo 10.º, o princípio da continuidade territorial. Este princípio é densificado, depois, numa outra proposta que apresentamos acerca da alínea *d*) do artigo 31.º, que se ocupa das incumbências prioritárias do Estado.

Infelizmente também esta nossa proposta não logrou obter a maioria constitucional necessária e ficamos, assim, a aguardar pela próxima revisão constitucional para que ela venha a ser consagrada.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Depois do debate aceso entre a poesia, o realismo e o azedume do CDS-PP em relação ao 25 de Abril — que não serviu para outra coisa senão para xingar o PSD pelo seu pecado originário de Abril e por não ter votado contra a Constituição —...

Protestos do CDS-PP.

... entramos nos domínios do artigo 6.º

Não acompanhamos a concepção do Estado como um Estado unitário e regional. Pensamos que o Estado português não está regionalizado, mas tem várias características, desde logo as autonomias, as

autarquias locais, e segue um conjunto de princípios.

Entendemos — e acompanhamos, por exemplo, a resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira acerca deste debate de revisão constitucional — que, isso sim, deveria ser consagrado o princípio da continuidade territorial, pois entendemos, inclusivamente, deixando essa ponderação ao PS, que a consagração desse princípio levará a densificar melhor as características do nosso Estado unitário. Com o devido respeito, é exactamente aquilo que contraria um Estado unitário regional, conforma, na sua variedade, o Estado unitário.

Por isso, fazemos um apelo, desde já, ao Partido Socialista e ao Partido Social Democrata, que podem conformar a maioria qualificada necessária — já que não é possível e não será desejável que seja aprovada a proposta da maioria acerca do Estado regional — para se entenderem e votarem, pelo menos, o princípio da continuidade territorial. Esse é o conteúdo directo e concreto da proposta do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem! Tem o nosso apoio.

O Sr. **Presidente**: — Passamos, agora, aos artigos 7.º e 8.º, que, como tratam da matéria europeia, julgo que faz todo o sentido que sejam discutidos em conjunto.
Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou apresentar as propostas do PSD e do CDS-PP para os artigos 7.º e 8.º, nos termos acordados na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

As propostas, desde logo a do artigo 7.º, vêm obviar a um problema que se colocou durante muito tempo: não mais nem menos do que uma querela sobre a existência, ou não, de um consentimento constitucional para a ratificação do tratado que institui uma constituição para a Europa.

Perante a emergência de um projecto sobre esse tratado, criou-se uma querela no sentido de entenderem, uns, que a Constituição já consentia a ratificação de um tal tratado e, outros, que a Constituição carecia de uma revisão para que esse consentimento ficasse inequívoco e expresso.

Esta querela, ao lado da querela das autonomias, é uma das que ficam resolvidas com esta revisão constitucional. O artigo 7.º cria uma abertura a um modelo institucional e normativo que representa um nível mais elevado de integração jurídica e política do que aquele que resultava dos tratados fundadores da Comunidade Europeia e da União Europeia; abre-se, pois, a uma arquitectura institucional normativa que apresenta níveis mais intensos de integração — verdadeiramente um salto qualitativo relativamente ao resultado institucional que derivava dos anteriores tratados.

O que se pretende é, nem mais nem menos, do que uma abertura constitucional à emergência de uma constituição para a Europa, conformando um sistema constitucional em rede, cujos contornos ainda não estão definitivamente definidos.

O que é necessário deixar claro é que o artigo 7.º abre as portas à possibilidade de um direito cosmopolita que é, também ele, uma dádiva prodigiosa de Abril. O artigo 7.º retira toda a controvérsia sobre a existência de fórmulas de clausura que entravam uma ordem mundial nova.

Quanto ao artigo 8.º, que refere a possibilidade da aplicação das disposições dos tratados na ordem interna, nos termos do direito da União e com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito, cabe dizer o seguinte: a referência aos princípios do Estado de direito é a explicitação de uma condição já implícita.

Todos sabemos que a União Europeia, desde o momento em que nasce até às vicissitudes por que progride, se funda na partilha de valores fundamentais, quais sejam os direitos essenciais da pessoa humana, os princípios do Estado de direito democrático. Na verdade, a referência aos princípios do Estado de direito é, nem mais nem menos, do que a explicitação de uma convergência constitucional de base que é, ela mesma, condição originária de pertença à União.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

A **Oradora**: — Aliás, são estes valores comuns, é esta mesma convergência constitucional de base que desdramatiza a questão da compatibilidade de normas e instituições no futuro da União. A matriz essencial está adquirida e não pode ser posta em causa.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

A **Oradora**: — Eis o que significa este inciso relativo aos princípios do Estado de direito. São princí-

princípios constitutivos de toda esta arquitectura institucional política; ditam a sua matriz, são uma condição implícita que esta revisão explicita.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

A **Oradora**: — Relativamente a uma outra questão que foi colocada na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, qual seja a de saber se esta norma é compatível com a ocorrência de referendo, a resposta é positiva.

A Constituição é um sistema. O que está aqui em causa é a abertura ao poder de ratificar o tratado. Não se está a avançar a questão da solução em termos de norma de conflitos ou de conformação de uma arquitectura acabada. Isto é uma porta que se abre e que é compatível com todas as formas participatórias que o sistema da Constituição inscreve. O que não podemos é esconder, na defesa dessas formas participatórias, o fetichismo de soberanias demasiado radicalizadas e a parcimónia em relação ao progresso.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. **António Costa** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: As alterações aos artigos 7.º e 8.º visam permitir-nos ratificar, sem qualquer dúvida sobre a sua constitucionalidade, o projecto de tratado constitucional da União Europeia.

Creio que é oportuno fazer duas restrições importantes. A primeira procura clarificar uma certa confusão que tem reinado em torno da questão do primado e da relação entre a Constituição portuguesa e a futura Constituição europeia.

Em primeiro lugar, só podemos de falar de primado quando existe um conflito entre duas normas jurídicas, ou seja, quando duas normas jurídicas são chamadas a resolver uma mesma situação.

Ora, na generalidade das situações invocadas não há um verdadeiro conflito de normas jurídicas e se a futura Constituição europeia vier a ser aprovada, como eu e o PS desejamos, essa clarificação será ainda mais evidente.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Isto porque, a partir da Constituição europeia, ficará claro o que são matérias da competência do Estado português, o que são matérias da competência exclusiva da União Europeia e o que são matérias partilhadas.

Ora, as matérias que são da competência exclusiva do Estado português são insusceptíveis de conflito, assim como insusceptíveis de conflito são as matérias da exclusiva competência da União. Assim, quando são da competência da União, rege a ordem jurídica da União e não qualquer norma da ordem jurídica portuguesa e aí não há conflito; quando se trata de matéria da competência exclusiva do Estado português, rege a ordem jurídica nacional e não há susceptibilidade de conflito com a ordem jurídica da União.

Dou um dos exemplos mais impressionantes que o Prof. Jorge Miranda tem invocado: «Como é que é suportável a ideia que um regulamento do Banco Central Europeu se possa sobrepor à Constituição Portuguesa?» Ora aqui está o exemplo de uma hipótese impossível, porque, quanto à política monetária, essa é matéria da competência exclusiva da União, rege-se exclusivamente pela ordem jurídica da União, não sendo aplicável qualquer norma da ordem jurídica portuguesa.

Portanto, nunca poderá haver um conflito entre a Constituição Portuguesa e um regulamento do BCE, pela simples razão que a Constituição Portuguesa não será mais aplicável à política monetária e aí, efectivamente, prevalece exclusivamente a ordem jurídica da União.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — Em segundo lugar, é surpreendente o grande clamor que se revelou no último ano em torno do tema do primado para as situações onde ele se pode convocar.

O primado do direito comunitário não tem qualquer novidade. Em 15 de Julho de 1964 — estamos a poucos meses de fazer 40 anos —, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias teve ocasião de explicitar o seguinte: «Ao direito emergente do Tratado emanado de uma fonte autónoma, em virtude da sua natureza originária e específica, não pode ser oposto em juízo interno, qualquer que seja, sem que

perca a sua natureza comunitária e sem que sejam postos em causa os fundamentos jurídicos da própria Comunidade».

Srs. Deputados, este Acórdão de 1964 foi o primeiro onde o Tribunal de Justiça firmou claramente a ideia do primado.

Um ano depois, no Acórdão *San Michel*, o Tribunal de Justiça teve mesmo oportunidade de dizer, perante um pedido que veio do Tribunal Constitucional Italiano, que não era susceptível de ser confrontado o Tratado com a Constituição italiana, por virtude do primado do Tratado sobre as constituições nacionais.

Finalmente, em 1970, no Acórdão *Handelsgesellschaft*, o Tribunal explicitou ainda mais: «A invocação de ofensas aos direitos fundamentais, tais como estão formulados numa constituição de um Estado-membro ou aos princípios da estrutura constitucional desse Estado-membro, não podem afectar a validade de um acto comunitário ou o seu efeito sobre o território desse Estado-membro».

Ou seja, desde 1964, para as normas em geral, de 1965, para as normas nacionais, e de 1970, para aquele núcleo mais duro das normas constitucionais que são os direitos fundamentais, o Tribunal de Justiça já afirmou o primado do direito comunitário sobre o direito nacional.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Portanto, esta matéria não tem nenhuma novidade. Quando Portugal, em 1977, pediu a adesão à então CEE sabia que isto era assim; quando Portugal aderiu à então CEE, em 1986, sabia que isto era assim. Mais, Srs. Deputados, desde 1986 que somos parte integrante da CEE e, depois, da União Europeia, vivendo sujeitos ao primado do direito comunitário sem que nenhum dos Srs. Deputados tenha, até agora, encontrado qualquer mal nessa situação.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Pergunta-se então, e o Sr. Deputado António Filipe tem insistido muito nisso: «Bom, mas se isso é assim, por que razão é que para Maastricht, para o espaço de liberdade, segurança e justiça e, agora, para a Constituição europeia é necessário fazer previamente uma revisão constitucional?»

Mas isto, Sr. Deputado, por uma razão fundamental: é que convém não confundir um projecto de tratado para ratificação com um tratado já ratificado. E quando estamos perante um projecto de tratado para ratificar, que é um acto exclusivo e do exercício do poder soberano do Estado português, estamos sujeitos, única e exclusivamente, à nossa própria ordem constitucional e não podemos ratificar um projecto de tratado que não seja compatível com a Constituição.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador:** — Porém, a partir do momento em que, num nosso acto soberano, ratifiquemos um tratado, estamos não só submetidos ao tratado como temos obrigação de saber que esse tratado prima sobre toda a nossa ordem jurídica interna em caso de conflito entre esse tratado e qualquer norma da ordem jurídica portuguesa.

Por isso é que os Srs. Deputados não podem desvalorizar a importância do acto soberano da ratificação. Portugal não é parte integrante da União Europeia a contra-gosto, é parte integrante da União Europeia por vontade própria, pela sua soberana vontade própria e assim tem sido até agora.

Vozes do PS e do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Disse o Sr. Deputado Luís Fazenda: «Bom, mas se é assim, isto vai impedir-nos de recorrer ao referendo».

Sr. Deputado, o acto de ratificação, insisto, é regulado, única e exclusivamente, pelo direito português. Portanto, o recurso ao referendo é aquele que é possível nos termos da Constituição Portuguesa que neste momento está em vigor e creio que eles não serão alterados nesta revisão constitucional.

Nestes artigos 7.º e 8.º em nada se diminuiu a possibilidade do recurso ao referendo, e devo mesmo dizer o seguinte: para quem entenda — não é o meu caso! — que era inconstitucional ratificar o tratado constitucional da União Europeia sem a prévia revisão constitucional, para quem entenda isso, repito, e creio que é o seu caso, digo também que sem esta revisão constitucional é que não se fazia referendo.

Vozes do PS: — Exactamente!

O **Orador**: — Isto pela pura e simples razão que não se pode fazer um referendo sobre matéria que seja inconstitucional.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exacto!

O **Orador**: — Só a prévia constitucionalização dessa matéria é que abre a porta ao referendo. Portanto, ao contrário dos seus receios, não só não inviabiliza o referendo como, do seu ponto de vista, é esta revisão constitucional que vai viabilizar a realização desse referendo.

Fora as questões jurídicas, a questão política essencial a que importa responder é onde é que nós queremos estar e que Europa é que queremos no mundo. A nossa resposta sobre essa matéria é muito clara: o mundo precisa de uma Europa forte e unida, com melhores condições de eficácia, com mais poderes para intervir no mundo. Essa é a nossa Europa e, por isso, votamos favoravelmente estas alterações aos artigos 7.º e 8.º.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É muito claro que a Sr.ª Deputada Assunção Esteves nos disse que esta é uma abertura ao consentimento da ratificação do tratado que institui uma Constituição europeia, e desenvolveu de tal forma o seu raciocínio que falou numa ordem mundial nova.

A Sr.ª **Assunção Esteves** (PSD): — Com certeza!

O **Orador**: — Da Europa, com certeza, mas extravasou e exorbitou, talvez fazendo aqui a ligação entre a definição de uma política de defesa comum e aquilo que já está no projecto de tratado que institui uma Constituição europeia que é uma vinculação mais ou menos subordinada à NATO. É isso que está no projecto de tratado e que nós vamos importar para a nossa ordem jurídica, por ratificação.

Mas o Sr. Deputado António Costa, por outro caminho, também chega lá, não repetindo uma tese sua, com o devido respeito, mas algo que já tínhamos até lido, a opinião do Sr. Presidente do Tribunal Constitucional, que é uma tese por absurdo e que não invalida qualquer raciocínio acerca do primado. É que para ser possível adaptar a Constituição portuguesa à Constituição europeia, bom, primeiro muda-se a Constituição portuguesa e, depois, ela está adaptada por natureza. É esse o seu raciocínio!

O Sr. **António Costa** (PS): — Não é, não!

O Sr. **João Rebelo** (CDS-PP): — Não foi isso!

O **Orador**: — É esse o seu raciocínio, é esse o raciocínio do Sr. Presidente do Tribunal Constitucional, não é qualquer outro!

Aquilo que a maioria de revisão nos está aqui a propor é exactamente que seja importada para a Constituição a ratificação. E, depois, a aprovação para a ratificação, qualquer que seja a via seguida — a via da Assembleia da República ou a via referendária —, não é outra coisa senão uma formalidade, porque a Constituição já está a direccionar o sentido e o conteúdo e chega ao cúmulo, não impossível do ponto de vista jurídico, mas no mínimo irrazoável, de aceitar que neste momento a União tenha personalidade jurídica quando isso ainda não sucede. É por antecipação!

De facto, creio que apenas a Holanda estará a seguir um caminho parecido, mas é por antecipação, no mínimo, pensamos nós, imprudente, no âmbito da discussão do projecto de tratado que institui a União Europeia.

Agora mesmo soubemos que o Reino Unido vai fazer um referendo. Este processo vai desenvolver-se ao longo de um tempo bastante dilatado, pelo que não se percebe esta pressa, esta celeridade, na introdução desta abertura à ratificação.

E, Srs. Deputados do CDS-PP, do PSD e do Partido Socialista, oxalá nos enganemos — provavelmente, não nos enganamos! — e, a seu tempo, a tempo devido, as mesmas bancadas não nos venham aqui dizer que não há necessidade de um referendo acerca do tratado que institui a Constituição europeia e que as coisas vão por si, a ratificação estaria já condicionada pelo acordo político que aqui envolve a revisão constitucional.

Do nosso ponto de vista, entendemos que não temos de «verter lágrimas» por soberanias perdidas, partilhadas, independentemente, também, da forma muito ambígua como está aqui formulada a nossa relação com as instituições da União, numa expressão, aliás, muito pouco feliz, tecnicamente muito pouco conseguida...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — É do tratado!

O **Orador**: — Não é do tratado, não, Sr. Deputado José Magalhães!

Agora, o que entendemos é que está a ser violado um princípio democrático e não há raciocínio jurídico que possa invalidar isso. Antes mesmo de tomarmos o tratado no seu todo, de o debatermos, de o levarmos a uma votação, ou em referendo ou na Assembleia da República, para ratificação, de facto, os Srs. Deputados, politicamente, já o introduziram na ordem constitucional. E isto, do nosso ponto de vista, é uma violação de um princípio democrático e é escandaloso do ponto de vista político.

Srs. Deputados do PSD, do CDS-PP e do PS, podem apresentar ao povo português todos os raciocínios jurídico-constitucionais que entenderem, a verdade política é que, desde já, estão a «fechar» o tratado constitucional a «sete chaves» e a importá-lo para a ordem constitucional portuguesa.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Luis Fazenda, tem a palavra o Sr. Deputado António Costa.

O Sr. **António Costa** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luis Fazenda, muito rapidamente, gostava que me esclarecesse o seguinte: perante o furor com que proclamou a impossibilidade do referendo, isso significa a desistência por parte do Bloco de Esquerda de um referendo a propósito da ratificação do tratado constitucional europeu.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Luis Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Costa, continuaremos a defender um referendo ao tratado constitucional europeu e creio que o Sr. Deputado nos deveria responder a quais são as consequências de uma eventual rejeição desse tratado pelo povo português. Será a anulação de dois artigos da Constituição? Ficarão aqui «pendurados»? As disposições deixarão de reger? Há-de convir, no mínimo, que é absolutamente ilógica e absurda a incongruência de tentar constitucionalizar antecipadamente o tratado europeu. É um absurdo!

Disse-nos aqui, em anterior debate, quando o Bloco de Esquerda propôs uma pergunta — ela, sim, também o reconhecemos, absurda — ao povo português sobre se votaria o primado da Constituição europeia, que era absurda. Reconhecemos que era absurda mas é a realidade política e com honestidade intelectual não pode ser enfrentada de outra forma; porém, agora o que nos vem aqui propor é um outro absurdo, que pretensamente constitucionaliza e abre à ratificação mas tal facto não acontece.

Quais são as consequências do «não»? Quais são as consequências da rejeição? Ficamos de fora da União Europeia? São estas as suas consequências da rejeição?

O Sr. **António Costa** (PS): — É a não ratificação!

O Sr. **Presidente**: — Sr. ^{me} e Srs. Deputados, está na hora das votações, mas, com toda a franqueza, não faz muito sentido interrompermos o debate relativo aos artigos 7.º e 8.º, que está a decorrer com tanto nível, e, por isso, preferia que o concluíssemos, votando a seguir os artigos discutidos.

Como não há objecções, tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de tomar a palavra para manter em debate uma proposta que apresentámos em relação ao artigo 7.º, que diz respeito a relações internacionais, a um comando constitucional que, em nosso entendimento, não deveria descuar dois aspectos que, para nós, são importantes.

Referia recentemente o director da Agência de Segurança Nuclear da ONU que nunca como actualmente o perigo nuclear foi tão grande.

O Sr. **Presidente**: — Sr.ª Deputada Isabel Castro, desculpe interrompê-la, mas tenho de dizer às Sr.ªs e aos Srs. Deputados que este debate é de uma importância fundamental, pelo que é indispensável que

haja silêncio na Sala.

Aqueles que estão a ter conversas de extrema urgência, eventualmente, poderão sair da Sala, porque farei tocar a campainha antes das votações. Não posso é admitir as conversas e as «passeatas» no meio da Sala, hoje de uma forma especialíssima, porque é preciso sabermos o que é que estamos a votar. Isto é decisivo e, por isso, temos de prestar atenção uns aos outros.

Faça favor de continuar, Sr.^a Deputada.

A **Oradora**: — Sr. Presidente, retomo explicitando o sentido do nosso inciso no n.º 2 do artigo 8.º do texto constitucional, no âmbito das relações internacionais.

Estamos a falar em normativos que decorrem da evolução do direito internacional e das novas responsabilidades que se colocam face a desafios que não conhecem fronteiras, que são globais e que exigem respostas globais. Sendo assumido ou não, em nossa opinião, quer a crise ecológica quer o nuclear são manifestamente domínios em que a resposta se coloca no plano da cooperação internacional e, por isso, pensamos que uma leitura actualista do texto constitucional que estamos a rever beneficiaria com a introdução dos nossos dois aditamentos.

Vozes de Os Verdes: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, irei referir-me à proposta para o artigo 8.º, a qual constituiu, para nós, uma questão maior deste processo de revisão constitucional.

O que se propõe para o artigo 8.º é o reconhecimento, no texto da Constituição portuguesa, do valor supra-constitucional do direito comunitário.

Relativamente a esta matéria, já há pouco tive oportunidade de referir a posição que o Professor Jorge Miranda manifestou junto desta Assembleia, e vale a pena fazê-lo mais detalhadamente.

O Sr. Professor afirmou que, com esta aceitação, o Estado português admite degradar a sua Lei Fundamental a um estatuto de segundo grau frente a um tratado internacional, implicando isso uma auto-ruptura, comprometedora da sua função essencial. Estaremos, portanto, perante uma automutilação da Constituição.

Num artigo que há uns tempos escreveu sobre esta mesma matéria, e que vale a pena referir, dizia o Professor Jorge Miranda que a afirmação do primado do direito da União em face do direito dos Estados-membros, se entendida de modo a abarcar também as constituições nacionais — o que esta maioria de revisão constitucional inequivocamente entende —, põe em causa os princípios da soberania constituinte dos Estados-membros e afronta a legitimidade democrática, porque as constituições são expressão da vontade popular, manifestada em assembleia constituinte, e na feitura do direito da União prevalecem os típicos órgãos do poder executivo, o Conselho de Ministros e a Comissão, ao arrepio do princípio da separação de poderes.

Mais à frente, o Professor Jorge Miranda referiu-se à possibilidade de uma revisão constitucional, dizendo que uma revisão que levasse a consignar tal primado — o que, como vemos, está a acontecer — nem seria sequer uma verdadeira revisão mas uma violação dos princípios estruturantes da Constituição e equivaleria a uma mudança qualitativa radical do próprio Estado português.

Disse o Sr. Deputado António Costa que isto já é assim há 40 anos e, portanto, temos de reconhecer que andávamos todos distraídos — nós, os portugueses, os constitucionalistas portugueses e as pessoas que mais qualificadamente se têm pronunciado sobre a relação entre o direito comunitário e o direito constitucional.

Mas não andávamos todos distraídos. Efectivamente, a primazia do direito constitucional sobre o direito comunitário tem vindo a ser afirmada, ao longo dos anos e até hoje, pela quase totalidade dos constitucionalistas portugueses. Aliás, neste projecto de constituição europeia é a primeira vez que isso é efectivamente afirmado e proposto para ser consagrado num tratado. Nenhum dos tratados, nem o Tratado de Roma, nem o Acto Único Europeu, nem o Tratado de Maastricht, nem o de Amesterdão, nem o de Nice, até à data, o afirmou; fá-lo o projecto de constituição europeia, tal como o conhecemos. Também nenhuma revisão constitucional o afirmou, até à data. É a primeira vez que uma proposta desta natureza surge num processo de revisão constitucional e isso, obviamente, não pode deixar de ter significado.

O que esta revisão constitucional procura é viabilizar desde já a ratificação do projecto de constituição europeia, o que é feito ainda antes de esse projecto ter sido aprovado em definitivo. Isto é uma espécie de tributo antecipado que o Estado português, esta Assembleia da República, presta a um projecto de constituição europeia que ainda não se sabe em definitivo como vai ser.

O que diz o Sr. Deputado António Costa é que não há incompatibilidade entre o direito constitucional e o direito comunitário, por uma razão simples: é que a Constituição deixa de ser aplicável em matérias que sejam da competência da União e, portanto, não há conflito, uma vez que a Constituição se afasta em matérias da competência da União. Obviamente que é só sobre essas matérias que incide o direito comunitário e, portanto, em toda essas questões, a Constituição é, pura e simplesmente, arredada. Onde há União não há Constituição.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: É esta precisamente a questão. Os senhores concordam com isto, nós não, nós consideramos que é inaceitável.

O Sr. Deputado António Costa referiu-se à importância do acto de ratificação e quero dizer-lhe que damos tanta importância a este acto que até pensamos que o povo português deve ter o direito de se pronunciar sobre ele, que deve haver um referendo sobre o acto de ratificação do diploma que vier a ser aprovado como projecto de constituição europeia. E, nesse sentido, temos uma proposta para que, explicitamente, nesta revisão constitucional, se consagre a possibilidade de realizar tal referendo, e estamos com muita expectativa para saber que posição é que os senhores vão manifestar daqui a pouco quando discutirmos essa proposta.

Consideramos que o acto de ratificação é importante, que não deve passar praticamente despercebido, como aconteceu com os tratados relativos à União Europeia que foram ratificados no passado (às vezes, depois de ter sido feito aqui um debate durante meia manhã). Pensamos que deve haver um debate público alargado, importante, sobre o projecto de constituição europeia e que os portugueses devem ser chamados a pronunciar-se em referendo sobre ele.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, nesta minha primeira intervenção, em Plenário, em relação à discussão da revisão constitucional, não poderia deixar de cumprimentar todos os Srs. Deputados que participaram nos trabalhos da comissão eventual, em especial os seus coordenadores, assim como os Srs. Deputados Alberto Martins e Luis Marques Guedes, os líderes parlamentares do Partido Socialista que participaram nesta matéria, Srs. Deputados António Costa e António José Seguro, o Sr. Deputado Guilherme Silva e, obviamente, o Sr. Deputado Telmo Correia, porque foi com certeza pelo seu labor que hoje podemos fazer bom caminho e que poderemos ter uma revisão constitucional aprovada antes do 25 de Abril.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Especificamente em relação aos artigos 7.º e 8.º, devo dizer que saudamos o caminho que foi seguido. Aliás, o projecto inicial da maioria continha alterações em relação ao artigo 8.º, que, na altura, era matéria que não se podia ainda discutir, teria de ser mais tarde, e também aí o Partido Socialista deu, felizmente, um contributo positivo para que hoje possamos aprovar as alterações aos artigos 7.º e 8.º da Constituição.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Estes dois artigos referem-se, fundamentalmente, a duas matérias: a primeira é a da capacidade de o Estado português se vincular a um tratado; a segunda é a do valor das normas jurídicas da União Europeia.

Devo dizer que, embora as alterações são sejam muitas, em quantidade, elas devem ser salientadas e desde logo, quer em relação a uma como relativamente à outra matéria, a necessidade de serem respeitadas os princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

O Estado português, de um modo soberano, demarcou bem os limites que são verdadeiramente inultrapassáveis. Esta é uma marca que deve estar presente no texto constitucional.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Em segundo lugar, também se demarcou a necessidade da referência à determinação de uma política de segurança comum, e esta é uma daquelas matérias fundamentais em relação à qual mais Europa é sempre um caminho positivo.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Termino com uma referência directa à intervenção do Sr. Deputado Luís Fazenda, em representação do Bloco de Esquerda, que veio criticar as alterações constitucionais que se fazem em relação aos artigos 7.º e 8.º. A sua intervenção só pode ser entendida de uma maneira: ou aquilo que pretendiam era bloquear qualquer processo de ratificação das normas do tratado constitucional da União Europeia ou era termos daqui a uns meses, outra vez, um processo de revisão constitucional.

Para quem diz que não é contra a Europa e que é a favor da estabilidade constitucional, a sua posição é verdadeiramente incompreensível e não faz sentido algum.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Em relação à discussão que os parlamentos nacionais devem ter sobre as matérias europeias, e seguindo, aliás, palavras que já foram referidas pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, consideramos que esta é uma matéria fundamental e deve ser discutida por este Plenário e pelas comissões.

Por isso mesmo, o CDS-PP teve já a oportunidade de apresentar um projecto relativo ao papel que os parlamentos nacionais devem ter no acompanhamento do processo europeu.

Com certeza que defendemos toda a discussão; faça-se ela, mas não com base em argumentos falsos, como, por exemplo, o de que houve alguma alteração em relação às regras do referendo ou ao procedimento de ratificação pelo Estado português da convenção em causa.

Sr. Presidente, termino dizendo que estas são alterações positivas e merecerão, com certeza, a concordância do CDS-PP.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Esta revisão constitucional está a começar muito bem. Todos os representantes da maioria sobem à Tribuna para se felicitar efusivamente, os cavalheiros cumprimentam-se e o arco revisor vencedor está deslumbrado consigo próprio!

Protestos do PSD e do CDS-PP.

E é por isso que, quando chegamos a esta matéria, vale a pena reflectirmos sobre se não há algo estranho. Por que é que não há nenhuma luminária que nos ilumine acerca dos aspectos decisivos que aqui estamos a tratar?! Há alguém que nos responda por que é que Portugal, com a Holanda, é o único país dos 15 que faz esta revisão sobre um tratado que não existe e sobre uma personalidade jurídica que não está estabelecida?!

Diz o Deputado António Costa: «Não há nada de novo, há 40 anos que está tudo previsto num plano mágico que nos traz até ao século XXI». Nada a mudar? Então, porquê esta revisão? Responde logo o Deputado António Costa: «Eu próprio acho que não é preciso uma revisão para esta matéria». Magnífica escolha de quem deve defender a revisão, explicando que acredita que a revisão não serve para nada! Ficamos esclarecidos sobre isso!

Vozes do PS: — Serve, serve!

O **Orador:** — Mas há três matérias acerca das quais não houve resposta. Três, Srs. Deputados!

Primeiro: por que é que se introduz na ordem constitucional um tratado que ainda não existe, que os portugueses não conhecem, que os senhores não conhecem, que não está deliberado porque não está concluído?

Em segundo lugar, e muito mais importante: com a introdução deste artigo, a Constituição portuguesa deixa de ser um texto definido no rigor das responsabilidades, direitos e deveres de todas e de todos os portugueses, porque passa a ser um texto em aberto, em suspenso, que será completado por uma ordem constitucional que lhe é superior e que não é definida nem por deputados constitucionais, nem pela democracia constitucional, nem pelos portugueses.

Pelo contrário, aceitam, numa violação do princípio da separação de poderes, que a ordem constitucional seja deferida não por constitucionais eleitos mas por um acordo de governos — certamente subme-

submetido à ratificação, mas por governos!

Aceitariam os senhores que a Constituição portuguesa fosse revista por uma proposta do governo português?! Mas aceitam que seja proposta uma «carta régia» por um acordo de governos em que o «rei» são muitos. São quinze! Mas são quinze «reis» que nos dizem do alto do poder executivo o que tem de ser a ordem constitucional portuguesa.

A Constituição passa a ser desconhecida. Não saberemos qual é a Constituição portuguesa. Ela está em aberto, será sempre modificada no futuro, e esse é um problema essencial de democracia.

Com esta alteração, o Parlamento português abdica da Constituição portuguesa e abdica das suas responsabilidades democráticas.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria, em primeira mão, de manifestar a minha apreensão perante a resistência à mudança e à inovação da parte de quem se arroga ser timoneiro em matéria de progresso e inovação.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Gostaria também de dizer, Sr. Presidente, que o essencial de uma cultura constitucional, que é a cultura que subjaz quer ao nosso sistema jurídico político quer ao sistema jurídico político da União Europeia (o actual e o que porventura venha a existir no futuro), o que caracteriza a matriz que subjaz a este sistema de cultura é a relação entre os poderes e os direitos, num sentido tal que os poderes são móveis em relação à garantia dos direitos.

E as formas organizatórias dos poderes não podem ser lidas, como têm sido em alguns discursos que aqui têm sido feitos por parte do PCP e do Bloco de Esquerda, como se fossem um fim em si, num argumentário que é um círculo vicioso da «sacralização» dessas formas de organização de poderes.

As formas de organização de poderes podem ser móveis e devem ordenar-se à máxima realização dos direitos. A reordenação do sistema constitucional, através de um mecanismo de consentimento, a um sistema constitucional com uma arquitectura distinta, com uma lógica de articulação e a possibilidade ainda não determinada da inserção numa rede constitucional, em nada contraria, pelo contrário, vem confirmar, uma cultura dos direitos, uma cultura constitucionalista, que, essa sim, é a única que podemos defender e é referência para todo o discurso possível nesta matéria.

O que não faz sentido é «sacralizar» a relação entre as constituições nacionais e uma provável futura constituição europeia como se essa relação fosse um fim em si mesmo. O que é um fim em si mesmo é soberania do homem e dos seus direitos, à volta da qual orbita toda a lógica do sistema de poderes.

Esta «sacralização» empreendida pelo PCP e pelo Bloco de Esquerda é um equívoco. A única coisa que não muda numa cultura como a da União Europeia e como a da nossa Constituição é a garantia máxima dos direitos e a ordenação da acção política a essa garantia. O sistema de poderes nunca é um sistema acabado, a sua configuração nunca está terminada, a possibilidade de ser móvel está sempre legitimada se é funcionalizada à garantia dos direitos do homem.

Para terminar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero dizer que à supremacia de uma soberania do Estado prefiro a supremacia de uma soberania dos direitos.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Assunção Esteves, dentro da sua filosofia da escala móvel dos poderes e da soberania dos direitos, quero fazer-lhe uma pergunta muito concreta. Entendendo que acomoda a possibilidade do referendo dentro desse seu raciocínio todo, que pergunta é que poria ao povo português num referendo, nessas condições?

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a **Assunção Esteves** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, é tão simples quanto isto: o que temos aqui é uma norma que abre a possibilidade de ratificação de um projecto de tratado, pelo que o que se perguntaria ao povo português seria se concorda ou não com o conteúdo desse projecto.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A **Oradora:** — É tão simples quanto isto, Sr. Deputado!

Portanto, Sr. Deputado, não está aqui uma antecipação ilegítima, não está aqui uma forma acabada. O que está aqui é a expressão de um consentimento e é nesse consentimento que radica a lógica democrática de todo este processo. É esse consentimento que está aqui a ser discutido, não está aqui a ser avançada uma fórmula acabada, não está sequer um comprometimento com essa fórmula. O que está aqui é a possibilidade de abertura a uma discussão que até aqui, sem esta alteração, não era possível.

É tão simples quanto isto!

Vozes do PSD: — Muito bem!

A **Oradora:** — Não se está a «avançar o tratado» — para subscrever a fórmula utilizada pelo Sr. Deputado Francisco Louçã —, está-se a avançar um consentimento, a abrir a porta ao futuro, porta essa que o Bloco de Esquerda não quer abrir.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — E qual é a pergunta?

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, há apenas mais um orador inscrito para fazer uma intervenção sobre o artigo 7.º n.º 2, que é o Sr. Deputado Henrique Chaves. Depois da intervenção, se não houver novas inscrições, procederemos às votações.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: O n.º 2 do artigo 7.º da Constituição foi objecto de uma proposta de alteração apresentada pela maioria. Trata-se de um normativo que contempla princípios ou directivas que devem presidir à política externa do Estado português.

Parece imperioso retirar dessas directivas conceitos que estão perfeitamente ultrapassados pela evolução histórica.

O artigo, na sua formulação vigente, preconiza a abolição de uma série de realidades. Só que de entre as realidades enunciadas, várias estão por si só abolidas, como é o caso, por exemplo, dos blocos político-militares, que desapareceram com a queda do Muro de Berlim, em 1989.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — O mesmo se diga quanto à referência à abolição do imperialismo e do colonialismo, que aparecem historicamente muitas vezes ligados entre si.

O colonialismo, que foi uma realidade que teve o seu momento histórico entre o século XVI e a segunda metade do século XX, está hoje, felizmente, enterrado, sendo portanto algo que por si mesmo está abolido.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Este é também o caso da referência à abolição do imperialismo, palavra que tem uma conotação perfeitamente localizada em termos ideológicos se nos lembrarmos que a principal obra de Lenine se intitula *Imperialismo, Estádio Supremo do Capitalismo*.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Estas realidades já fazem hoje parte do domínio da história. E não se diga que a maioria quer ajustar contas com determinados fenómenos históricos. Não é verdade. É mentira!

A verdade é que foi a história que ajustou contas com estes fenómenos e que os mandou para a «gaveta das velharias e dos fosséis».

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, então, interromper o debate para procedermos às votações.

Insisto que todas as votações serão feitas por levantados e sentados, mas confirmadas com a utilização do sistema electrónico. É isto que exige o nosso Regimento.

Por outro lado, para que também fique claro, as alterações da Constituição são aprovadas por maioria de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções, conforme estabelece o artigo 286.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa. Pelas minhas contas, da matemática fraca que sou capaz de utilizar, serão precisos 154 votos para que qualquer proposta de alteração obtenha a maioria constitucional necessária e, portanto, seja considerada aprovada. As propostas que obtenham maioria simples não serão aprovadas, porque não obtêm a maioria constitucionalmente prevista.

Para começar, vamos proceder à verificação do quórum, utilizando o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 195 presenças, pelo que temos quórum para proceder às votações.

Vamos começar por votar a proposta de eliminação do Preâmbulo da Constituição, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 91 votos contra (78 PS, 9 PCP, 3 BE e 1 Os Verdes), 105 votos a favor (90 PSD e 14 CDS-PP) e 1 abstenção (PS).

Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração ao artigo 1.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 95 votos contra (81 PS, 9 PCP e 3 BE e 2 Os Verdes) e 105 votos a favor (91 PSD e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

Artigo 1.º
(República Portuguesa)

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa, responsável e solidária.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 6.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 180 votos contra (87 PSD, 79 PS e 14 CDS-PP), 17 votos a favor (9 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 3 PSD) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

Artigo 6.º

1 — O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da continuidade territorial, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2

Vamos votar a proposta de alteração da epígrafe e do n.º 1 do artigo 6.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 94 votos

contra (80 PS, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 103 votos a favor (89 PSD e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

Artigo 6.º

Estado unitário regional

1 — O Estado é unitário regional e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 7.º, começando por votar uma proposta de alteração ao n.º 2, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 94 votos contra (81 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 104 votos a favor (90 PSD e 14 CDS-PP) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

2 — Portugal preconiza o estabelecimento de um sistema de segurança colectivo e o fortalecimento de uma ordem internacional que promova a paz e a justiça e elimine todas as formas de agressão, de domínio ou de exploração nas relações entre os povos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de alteração ao mesmo n.º 2, apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 106 votos contra (92 PSD e 14 CDS-PP), 13 votos a favor (8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 80 abstenções (PS).

Era a seguinte:

2 — Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a desnuclearização, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos e o equilíbrio ecológico a nível planetário.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar uma proposta de substituição do n.º 6 do artigo 7.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 188 votos a favor (93 PSD, 81 PS e 14 CDS-PP) e 13 votos contra (8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, bem como a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 8.º.

Vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 4, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 187 votos a favor (93 PSD, 80 PS e 14 CDS-PP) e 14 votos contra (9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

4 — As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, é para anunciar que entregarei na Mesa uma declaração de voto por escrito sobre a votação que acabámos de fazer.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Sr. Presidente, é também para anunciar que entregarei, conjuntamente com os Srs. Deputados Medeiros Ferreira, Jaime Gama, Vítor Ramalho, Marques Júnior, Maria Santos e Osvaldo Castro, uma declaração de voto escrita sobre as matérias que acabámos de votar.

O Sr. **Presidente**: — É regimental. Fica registado. Os Srs Deputados têm três dias para apresentar a declaração de voto.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Peço também a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, quero também anunciar que, em nome pessoal, apresentarei uma declaração de voto por escrito sobre a votação dos dois últimos artigos.

O Sr. **Presidente**: — Fica também registado.

Srs. Deputados, vamos retomar o debate, havendo novo período de votações às 18 horas e 30 minutos.

Começamos por apreciar o artigo 9.º.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas referir que o PCP retoma em Plenário a proposta constante do seu projecto de revisão constitucional no sentido de inscrever no artigo 9.º, entre as tarefas fundamentais do Estado, «promover a integração social e garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes», dos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal.

Pensamos que a importância que as comunidades imigrantes têm vindo a assumir em Portugal e a necessidade de salvaguardar os seus direitos humanos fundamentais justificaria plenamente esta inscrição como tarefa fundamental do Estado no artigo 9.º da Constituição.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a proposta que apresentámos em relação a este artigo tem o sentido de densificar no texto constitucional aquela que nos parece dever ser uma responsabilidade do Estado. E, de entre os vários conteúdos que ela tem, gostaria de sublinhar que me parece extraordinariamente estranho que, tendo os oceanos e os mares tanta importância do ponto de vista cultural, ambiental e económico no nosso país, eles tenham uma expressão tão pouco relevante no texto constitucional, pois só se lhes alude no capítulo referente ao território.

Parece-nos que, de acordo com aquele que tem sido o discurso e a preocupação de valorizar a protec-

protecção dos oceanos e dos mares, deveria ser tarefa fundamental do Estado a sua protecção, bem como a da biodiversidade, porque, seguramente, a riqueza dos países reside cada vez mais naquela que é a diversidade do material genético que possuem.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputados, segue-se o artigo 13.º.

Pausa.

Não havendo oradores inscritos, passamos ao artigo 14.º.
Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, este artigo acabou por ser consagrado no acordo da maioria com o Partido Socialista e vem ao encontro daquela que tem sido uma proposta de Os Verdes e de largos sectores da sociedade desde há muitos e muitos anos.

A questão da discriminação, da não igualdade, em função da orientação sexual é, desde há muito, uma questão que, do nosso ponto de vista, justificava plenamente uma tipificação no texto constitucional. Não partilhamos, como outros, a opinião de que uma não clarificação e uma alusão genérica ao princípio da não discriminação é suficiente para garantir, efectivamente, o exercício e a livre expressão da identidade própria das comunidades homossexuais — lésbicas e *gays* —, direitos que todos os cidadãos devem entender como direitos humanos, que não podem, de modo algum, ser cerceados.

Em 1997, vimos, pela última vez, esta proposta ser rejeitada, lamentavelmente, a pretexto de que já tinha expressão constitucional noutro artigo. Assim não entendemos e, por isso, pensamos, ainda que, porventura, ela tenha sido adoptada por impulso exterior do Tratado de Amesterdão, que esta alteração é positiva.

Gostaria de referir ainda duas outras propostas que não mereceram acolhimento, e espero que, daqui a alguns anos, tal qual o texto da Constituição Europeia hoje permite, elas venham a ter protecção e expressão no texto constitucional e no artigo 13.º, que são a não discriminação em função do estado civil e da idade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Luísa Mesquita.

A Sr.ª **Luísa Mesquita** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a proposta que o Partido Comunista Português apresenta relativamente ao artigo 14.º tem a seguinte sustentação: nós somos dos países da Comunidade Europeia com uma das mais importantes comunidades de emigrantes residentes no estrangeiro. Por razões de não recenseamento e de não realização de um censo, que não é um trabalho nosso, não sabemos quantos milhões somos, mas somos, efectivamente, milhões.

O reconhecimento desta importância é também o reconhecimento que, no espaço do ordenamento jurídico, tem sido dado aos emigrantes residentes no estrangeiro, mais evidente nos últimos anos com a existência do Conselho das Comunidades Portuguesas, que, tendo sido formado no âmbito de um decreto-lei, é hoje sustentado por uma lei da República, que recebeu, ainda durante esta Legislatura, um consenso muito amplo que melhorou grandemente a participação dos emigrantes portugueses residentes no estrangeiro e também a sua representatividade. Este Conselho tem hoje cerca de 100 conselheiros eleitos por sufrágio directo e universal, que obrigatoriamente tem de ser um parceiro ouvido na definição das políticas de emigração.

Consideramos, pois, importante que este direito relativamente ao Conselho das Comunidades Portuguesas seja consagrado constitucionalmente

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não há mais inscrições, vamos passar ao artigo 15.º.
Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em relação ao artigo 15.º, propomos que a capacidade eleitoral activa e passiva possa ser atribuída a cidadãos estrangeiros, independentemente da reciprocidade. A exigência de reciprocidade decorre da política externa e nós entendemos que o que deve relevar para efeitos de atribuição de direitos políticos é uma consideração nossa, do Estado português, sobre quem são os cidadãos que, residindo em Portugal, têm uma suficiente ligação à comunidade nacional para justificar a atribuição de capacidade eleitoral activa e passiva. Deve ser uma decisão nossa e não deve ficar dependente de qualquer critério de reciprocidade.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — E os nossos cidadãos?!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco José Martins.

O Sr. **Francisco José Martins** (PSD): — Sr. Presidente, relativamente a este artigo, quero levantar uma questão prévia: o Partido Social Democrata pensa que, neste momento, o País tem um quadro legal que representa bem a importância dos cidadãos imigrantes que vêm para Portugal.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Relativamente a esta proposta do Partido Comunista, há uma diferença substancial entre nós, porque para o PSD a teoria da reciprocidade tem de estar presente.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Exactamente!

O **Orador**: — Isto é, nós não concebemos e não aceitamos que, relativamente a cidadãos imigrantes de outros países que procuram Portugal, não existam, na justa medida dos direitos que lhes são garantidos, os mesmos direitos para os portugueses que, porventura, procurem esses mesmos países para aí residirem e trabalharem

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — É uma diferença substancial, é uma diferença que nos divide e entendemos que o actual texto do artigo 15.º da Constituição, nomeadamente os seus n.ºs 3, 4 e 5, já consagra esta teoria, este princípio de reciprocidade, com o qual estamos de acordo.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais oradores inscritos para o artigo 15.º, passamos, pois, à apreciação do artigo 16.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração do n.º 1, apresentada pelo PDS e pelo CDS-PP. Pergunto se algum dos Srs. Deputados quer pronunciar-se.

Pausa.

Como não há inscrições para o artigo 16.º, passamos ao artigo 26.º.

Pausa.

Dado também nenhum Sr. Deputado desejar intervir sobre este artigo, passamos ao artigo 33.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração do n.º 4, apresentada pelo PDS e pelo CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Presidente, em primeiro lugar, queremos dizer que não nos parece minimamente satisfatória a redacção proposta e que foi aprovada na CERC relativamente ao n.º 4. Segundo esta alteração, admite-se a extradição por crimes a que corresponda uma pena ou medida de segurança privativa ou restritiva de liberdade, de carácter perpétuo ou de duração indefinida, se o Estado em causa oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

Ora, a redacção proposta não nos parece satisfatória pela razão simples, como já tem sido referido, de que um Estado de direito não pode dar este tipo de garantia. Por exemplo, em Portugal, perante alguém que cometa um crime e seja levado a tribunal, o Estado português não pode dar qualquer garantia relativamente à não aplicabilidade de uma pena que esteja prevista na ordem jurídica portuguesa. Um Estado que possa dar uma garantia dessa natureza não é, manifestamente, um Estado de direito.

Portanto, esta norma não nos satisfaz, entendemos que abre a porta para que Portugal possa extraditar cidadãos que sejam sujeitos a uma pena de prisão perpétua noutro país. Nessas circunstâncias, entendemos que Portugal não deve ser um espaço de impunidade e que deveria ser consagrada a competência dos tribunais portugueses para procederem ao julgamento de casos desses, de acordo com as regras do direito português que forem aplicáveis.

Ainda relativamente a este artigo, Sr. Presidente, propomos que seja constitucionalizada a concessão

de asilo por razões humanitárias, como já existiu em Portugal, mas que foi retirada — a nosso ver, mal — em 1993. Defendemos, pois, que essa possibilidade seja constitucionalmente reposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Montalvão Machado.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Sr. Presidente, em bom rigor, o Partido Comunista Português não está contra a nossa proposta de n.º 4. Tem é outra proposta, como ainda agora o Sr. Deputado António Filipe referiu, que assenta essencialmente em duas questões: a primeira diz respeito à pura e dura proibição de extradição de portugueses do território nacional, sejam eles acusados do que quer que seja e tenham eles de ser julgados onde quer que seja.

Ora, Portugal, em muito boa hora, abandonou, na última revisão constitucional esta orientação. E abandonou-a, Sr. Presidente e Srs. Deputados, com todo o acerto, hoje mais do que nunca. É que hoje, com o aumento do terrorismo e da criminalidade internacional organizada, impõe-se uma visão objectiva, realista e verdadeira sobre o problema. É por isso mesmo que não concordamos com a proposta do Partido Comunista e aceitamos que se mantenha que a extradição de cidadãos nacionais do território português possa ter lugar apenas nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre garantias de um processo justo e equitativo.

A proposta do PCP é, pois, um puro regresso ao passado. Aliás, o Sr. Deputado Telmo Correia dizia há pouco que o PCP está sempre na anterior revisão. Neste caso concreto não está na anterior, mas na anterior da anterior, ou seja, da penúltima...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — É duas atrás!

O **Orador**: — A proposta do PCP é, pois, um puro regresso ao passado, um regresso que esqueceria a imperiosa necessidade que o Estado português tem de, responsabilmente, participar, aprofundar e desenvolver o chamado espaço judiciário europeu e a chamada cooperação judiciária internacional.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Só assim conseguiremos, sem dramatismos mas com eficácia, e em conjunto com os outros Estados que nos garantam aqueles requisitos, combater com determinação e coragem os ditos flagelos do terrorismo e da criminalidade internacional organizada e violenta.

Somos, pois, Sr. Presidente, a favor de uma verdadeira cooperação judiciária internacional. Não somos, assim, a favor de uma visão redutora e passadista como aquela que o PCP propõe.

A segunda questão, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que foi suscitada pelo PCP, diz respeito ao pretenso reconhecimento, vago e abstracto, do direito de asilo a estrangeiros por razões humanitárias. Esta atribuição, vaga e abstracta, repito, do direito de asilo por razões humanitárias constitui, em nosso entender, uma proposta até demagógica, dado que, de uma forma geral, os valores que se pretendem proteger estão já mais que salvaguardados na medida em que o artigo 33.º, n.º 8, já o prevê.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Não é verdade!

O **Orador**: — Sr. Presidente, a única alteração que se impõe, e que foi apresentada pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Popular, visa aperfeiçoar um segmento normativo deste artigo 33.º, de modo a que não possa concluir-se da lei que Portugal está em condições de reciprocidade com outros Estados quanto a uma eventual convenção internacional que prevenisse a prisão perpétua ou de duração indefinida em Portugal, o que sempre seria a todos os títulos e para nós impossível. Esta proposta técnica é séria e responsável. A ela aderiu o Partido Socialista, de forma também séria, que nos acompanhou nesta iniciativa. Daí, e salvo o devido respeito, o acerto da nossa intervenção. Daí, e salvo o devido respeito, o acerto da alteração introduzida.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o n.º 4 do artigo 33.º já reflecte hoje uma solução em matéria de extradição, que adoptou em sede constitucional, aquilo que, no fundo, foi a elaboração, em sede jurisprudencial, por parte do nosso Tribunal Constitucional nesta matéria. Trata-se, agora, como foi sublinhado, não de introduzir qualquer conteúdo novo no preceito, mas tão-só de tecnicamente

tecnicamente o clarificar, em vista da questão de saber se seria exigível a Portugal que estivesse colocado em condições de reciprocidade relativamente às penas perpétuas ou de duração indefinida.

Como Portugal, obviamente, em função do seu direito interno, não tem de se colocar nessa condição de reciprocidade, o que interessa é a prevalência do princípio fundamental. E a prevalência do princípio fundamental é a de que Portugal não extraditará quando não forem dadas garantias de que penas de carácter perpétuo ou de duração indefinida venham a ser aplicadas por parte de um Estado requisitante.

Onde é que essas garantias devem ser plasmadas? Designadamente ao nível convencional, que vincule esses mesmos estados perante Portugal, ou num contexto bilateral, ou num contexto de que resulte essa vinculação.

Nestes termos, portanto, a clarificação técnica não altera os termos do constitucionalmente já consagrado e não vale, neste momento, qualquer polémica.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais pedidos de palavra sobre o artigo 33.º, passamos ao artigo 38.º.

Pausa.

Dado que nenhum Sr. Deputado se inscreve, passamos ao artigo 39.º.
Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Campos Ferreira.

O Sr. **Luis Campos Ferreira** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Não resisto a começar esta intervenção com um muito sentido e satisfeito «até que enfim!».

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — O sector dos *media* em Portugal exigia há muito um novo modelo de regulação.

A importância reconhecida à Alta Autoridade para a Comunicação Social em nada coincide, bem antes pelo contrário contrasta escandalosamente, com a real importância que o sector da comunicação adquiriu na nossa vida social, política e até económica.

A desadequação da estrutura da Alta Autoridade, a falta de recursos, a rigidez da composição do estatuto e o seu ténue quadro de competências conduziram de forma pública e notória para a desregulação do sector, verificando-se, lamentavelmente, um incumprimento sistemático das regras em vigor e permitindo a violação descarada dos mais elementares direitos e garantias dos cidadãos em geral.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — O sector da comunicação social vive hoje uma crise de organização e, particularmente, uma forte crise de integridade, o que, aliado a um despuadorado sentimento de impunidade, afecta substancialmente o sistema.

E é com base na simples verificação desta triste realidade, infelizmente já histórica, mas que se vem a agravar, que o Partido Social Democrata há muito, inclusive em anteriores revisões constitucionais, pugnou pelo aperfeiçoamento e reforma deste desadequado e desadaptado modelo de regulação.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — A construção de uma nova instância de regulação credível, independente e que garanta uma resposta adequada às exigências mais elementares dos direitos, liberdades e garantias consagrados na nossa Constituição era uma necessidade imperiosa para o País e que quase todos os Deputados desta Câmara sentiam.

O novo conteúdo proposto nesta revisão constitucional para o artigo 39.º dá, felizmente, resposta a esta legítima e justificada aspiração.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Devo aqui congratular-me, em nome do Grupo Parlamentar do PSD, pela abertura e colaboração que outras forças políticas representadas nesta Câmara, e particularmente o principal partido da oposição, demonstraram face a esta questão.

Devo referir que o Partido Socialista enfim percebeu a importância crucial de abrir um novo ciclo, mais credível e eficaz, nesta matéria da regulação do sector da comunicação social.

E se o PSD, nesta matéria, não está só, Portugal também não é caso único. A questão da regulação independente decorre de um movimento europeu surgido em meados dos anos 80, em que as instâncias de regulação surgiram como essenciais para dirimir novas situações verificadas, particularmente com a abertura desta área ao sector privado, por complementaridade ao sector público.

Na Europa dos anos 80, as instâncias de regulação passaram, então, a ter um papel de relevo.

E é este ansiado novo modelo de regulação, a que agora constitucionalmente se abre portas, que nos permite dizer: se queremos uma comunicação social diferente, também temos de ter uma regulação diferente.

Esta regulação não pode (mesmo na cabeça dos habituais «dinossauros» e já ultrapassados descrentes, que mais não querem que a selva pura e simples continue a vingar no sector) criar qualquer espectro por mais subtil ou sinuoso que seja que se está perante uma forma de censura à liberdade de informar e de ser informado. Criar regras e limites para respeitar os direitos dos cidadãos não é censurar, é regular, é fazer cumprir a lei, o que é bem diferente.

A liberdade de imprensa tem uma inequívoca garantia constitucional de livre formação da opinião pública, como é timbre num Estado constitucional e democrático.

É esta livre formação da opinião pública de um claro desenvolvimento e promoção dos valores culturais e civilizacionais que deve ser observada e regulada, tendo presente o respeito pelas regras e limites no que toca aos direitos, liberdades e garantias, e também, particularmente, no que se refere aos direitos de desenvolvimento de personalidade consagrados no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Para terminar, deixo três perguntas e uma resposta firme.

Queremos uma comunicação social regulamentada, que tenha em conta a protecção dos públicos mais vulneráveis, que cumpra uma responsabilidade social, que assegure a diversidade de opiniões e a liberdade de informação e pensamento?

Queremos garantir a concorrência, o dinamismo e a competitividade neste sector?

Queremos salvaguardar a sociedade e o nosso país de uma comunicação social muitas vezes arredada da verdade, feroz, impune e ilimitada nos seus poderes, seja em termos de programação ou, até, de publicidade?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Queremos!

O **Orador**: — Nós também queremos! Mais do que isso: todos nós precisamos.

Devemos saudar vivamente este novo modelo de regulação, que está hoje à altura da importância da comunicação social, que é hoje um dos principais, senão o principal, agente de formação da nossa sociedade.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Que esta entidade reguladora independente se constitua e entre em funções o mais rapidamente possível! Além de serem esses os nossos desejos, estamos perante um imperativo nacional.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: A criação de uma autoridade de regulação da comunicação social é uma exigência de um estado democrático moderno.

Creio que estamos em situação de virar a página relativamente à experiência da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Todos temos consciência de que é um modelo esgotado, que não foi dotado, nem se dotou, de meios técnicos, de capacidade financeira, nem de capacidade logística, para cumprir as funções essenciais de salvaguarda do direito à informação, independência perante o poder político e o poder económico, pluralismo de opiniões e respeito pelos direitos, liberdades e garantias. Esta Alta Autoridade, enquanto instrumento de regulação, não pôde, sobretudo não pôde, não teve os meios, não conseguiu cumprir essa função.

Este virar de página é, pois, uma exigência da República relativamente a um pilar essencial da construção do Estado democrático e, por isso, o nosso apoio a este novo artigo tem implícita a ideia estratégica de que a regulação deve tender a obter a convergência no âmbito da comunicação social e das telecomunicações. É decisivo que esta convergência da regulação venha a estabelecer-se no futuro. Naturalmente, esta é uma opção decisiva para o aprofundamento do Estado democrático.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Por último, gostaria de salientar que as regras respeitantes à modelação da autoridade reguladora da comunicação social, no que respeita à sua composição, competências e delimitação de atribuições, serão vertidas numa lei paraconstitucional, para cuja aprovação se exija uma maioria de dois terços.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Quero, de forma muito breve, juntar-me às palavras que foram ditas, sublinhando que, do meu ponto de vista, e considerando o facto de a experiência da anterior Alta Autoridade não ter sido propriamente tão «alta» como o nome indicaria à partida,...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — ... designadamente no cumprimento das suas obrigações e objectivos, não obstante não ser um dos pontos que pareça, neste momento concreto, mais interessar à comunicação social que se encontra a acompanhar este debate, é um dos pontos essenciais da revisão constitucional que vamos realizar ao longo destes dois dias.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Um dos pontos fundamentais desta revisão constitucional é determinar uma nova regulação da comunicação social. É um ponto essencial em vários aspectos, mas eu sublinharia apenas que se trata de uma alteração que, de resto, é consentânea com outras alterações que já foram feitas nos últimos tempos, designadamente do ponto de vista legislativo, concretamente com as novas leis de serviço público de televisão, que consagraram, expressamente, novos requisitos, novas exigências e, como aqui foi dito, a protecção dos públicos mais sensíveis.

Sublinho ainda, nesta alteração, dois aspectos que, para nós, são fundamentais e que constavam da proposta apresentada pela maioria para o artigo 38.º e para este artigo 39.º: por um lado, o pluralismo, como objectivo essencial da comunicação social,...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — ... e, por outro, a ideia de que, em Portugal, é preciso que a comunicação social, na sua actividade, tenha liberdade de imprensa mas, ao mesmo tempo, um respeito absoluto pelos direitos, liberdades e garantias pessoais.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Não creio que haja norma mais útil e mais importante neste momento e daí o nosso apoio a esta proposta.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, aquando da revisão constitucional de 1989, contestámos vivamente, opusemo-nos e votámos contra o modelo de regulação aí aprovado e a entidade aí criada — a Alta Autoridade para a Comunicação Social — e mantemos a opinião que expri-

expressimos nessa altura a propósito dessa figura governamentalizada criada na revisão de 1989.

Temos de reconhecer, e reconhecemo-lo, que os cidadãos que, ao longo destes anos, exerceram funções na Alta Autoridade, o fizeram de forma a tentar prestigiá-la. E devemos-lhes algumas iniciativas meritórias, num esforço sério de regulação da comunicação social em Portugal, o que não foi conseguido devido também à enorme falta de meios com que a Alta Autoridade se debateu. Um dos problemas foi que, por vezes, e frequentemente, exigimos mais à Alta Autoridade do que aquilo que ela tinha condições práticas para poder dar.

O modelo de regulação que nos é agora proposto não é modelo de regulação algum, trata-se de eliminar aquilo que existia e de desconstitucionalizar a criação de um modelo de regulação, remetendo essa tarefa para a lei ordinária. Portanto, não sabemos que novo modelo de regulação será esse, se será bom ou mau, porque a questão fica desconstitucionalizada.

Os votos que fazemos são os de que a entidade reguladora que venha a ser criada na lei seja criada com meios para poder, efectivamente, cumprir uma função reguladora e fazer aquilo que a Alta Autoridade não pôde fazer, fundamentalmente porque nunca lhe foram atribuídos meios para esse efeito.

Voices do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, a Mesa não regista mais inscrições sobre o artigo 39.º, pelo que passamos à apreciação do artigo 40.º.

Algum Sr. Deputado deseja pronunciar-se?

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, passamos à apreciação do artigo 46.º, em relação ao qual existe uma proposta de alteração do n.º 4, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Montenegro.

O Sr. **Luis Montenegro (PSD):** — Sr. Presidente, Sr.^{tes} e Srs. Deputados: O artigo 46.º da Constituição da República Portuguesa concretiza o direito dos cidadãos a constituírem livremente associações, num quadro de liberdade e sem necessidade de qualquer autorização. Ainda assim, e bem, do nosso ponto de vista, o texto constitucional prevê limitações ao exercício desse direito, mormente vedando-o, quando as associações visem promover a violência ou os respectivos fins sejam contrários à lei penal.

Por outro lado, a Lei Fundamental, no n.º 4 desse mesmo artigo, não consente a constituição de associações armadas, de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, o que se compreende, em razão do cumprimento de princípios fundamentais do Estado de direito e da própria autoridade do Estado.

Voices do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — E também não consente, no mesmo número e artigo, a constituição de associações ou organizações racistas, numa explicitação que foi introduzida na última revisão constitucional, ou que perfilhem ideologias fascistas. Ora, é sobre este último caso que incide a proposta apresentada pela maioria para alteração deste artigo, a qual já havíamos também apresentado, aquando do processo de revisão de 1997.

O escopo desta norma é o de garantir o respeito pela dignidade da pessoa humana e preservar o funcionamento livre das instituições democráticas. Daí que, embora compreendendo que, historicamente, o termo «fascista» tenha um significado e uma razão, manda a nossa honestidade política e intelectual...

Risos do Deputado do PCP Bernardino Soares.

... que sejamos capazes de adequar o texto desta norma aos verdadeiros e reais perigos e ameaças à democracia, que, hoje, vão além da ideologia fascista.

Voices do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Propomos, assim, o termo «ideologias totalitárias», na medida em que as ameaças à nossa liberdade não se circunscrevem a ideologias fascistas mas a todas as organizações que perfilhem ideologias totalitárias, sejam elas de que natureza forem.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Narana Coissoró.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos à apreciação do artigo 49.º, relativamente ao qual existe uma proposta, apresentada pelo Bloco de Esquerda, de alteração do n.º 1 e de aditamento de um n.º 2.

Alguém pretende usar da palavra?

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, vamos apreciar o artigo 51.º, relativamente ao qual existe também uma proposta de eliminação do n.º 4, apresentada pelo BE.

Pausa.

Uma vez que ninguém pretende usar da palavra, passamos à apreciação do artigo 52.º, em relação ao qual existe, igualmente, uma proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2, apresentada pelo BE.

Pausa.

Dado que ninguém se inscreve, passamos à apreciação do artigo 53.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Pausa.

Uma vez que também não se registam inscrições para intervenções sobre este artigo, vamos apreciar o artigo 54.º, relativamente ao qual existe uma proposta, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, de alteração do n.º 1 e de eliminação das actuais alíneas *b)* e *f)* e alteração da actual alínea *d)* do n.º 5.

Pausa.

Uma vez que ninguém pretende usar da palavra, passamos à apreciação do artigo 55.º, em relação ao qual existe uma proposta, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, de alteração dos n.ºs 1 e 4 e de aditamento de um n.º 7.

Pausa.

Dado que não há inscrições, passamos à apreciação do artigo 56.º, em relação ao qual existe uma proposta, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, de eliminação da alínea *c)* do n.º 2 e de alteração do n.º 3.

Pausa.

Não se registam quaisquer inscrições, pelo que vamos apreciar o artigo 57.º, relativamente ao qual existe uma proposta de aditamento de um n.º 2, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Pausa.

A Mesa não regista qualquer inscrição, pelo que passamos à apreciação do artigo 59.º, relativamente ao qual existe uma proposta, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP, de alteração da epígrafe e de aditamento de um n.º 4.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco José Martins.

O Sr. **Francisco José Martins** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Deputados: O projecto de revisão constitucional apresentado pelos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do Partido Popular assenta em pressupostos políticos nucleares, a partir dos quais foram traçadas as suas linhas essenciais.

A Constituição tem de ser o texto enquadrador dos valores e princípios fundamentais em que assenta

a nova cidadania e a nova organização social e estruturante do sistema de poder político que melhor sirva os superiores interesses nacionais.

Dai que entendamos como necessário neutralizar as referências ideológicas da Constituição, tornando o texto constitucional um traço de união e não um factor de divisão entre portugueses, afirmando o pendor pluralista e humanista do novo Estado de direito democrático, assente no respeito pelos direitos fundamentais à vida, à liberdade individual e à igualdade de todos perante a lei, nos direitos como nas obrigações, ao mesmo tempo que consideramos indispensável modernizar a parte social e económica da Constituição.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — No que aos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores diz respeito, consideramos que as propostas que apresentamos no projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, e aqui defendemos, substanciadas na alteração dos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º e 89.º, bem como no aditamento dos novos artigos 59.º-A e 59.º-B, procuram responder à realidade das modernas relações de trabalho, com isso significando a existência de deveres e obrigações colectivas, como contraponto necessário aos direitos de que gozamos.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Mais: é dada uma atenção especial ao diálogo social entre empregadores e empregados, visando uma aposta séria nos direitos de participação, informação e consulta.

Quanto ao artigo 53.º, reafirmamos a segurança no emprego, à luz da manutenção do princípio segundo o qual são proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Quanto à figura das comissões de trabalhadores, prevista no artigo 54.º, as novas propostas vão no sentido de acentuar os direitos de participação e consulta na vida da empresa, em detrimento de normas que reputamos sem sentido no actual Estado de direito que somos.

Por isso, propomos a eliminação do controlo de gestão e da eleição do representante para os órgãos sociais das empresas do Estado ou entidades públicas (alíneas *b*) e *f*) do n.º 5), ao mesmo tempo que propomos a eliminação do artigo 89.º da Lei Fundamental, onde se consagra o direito à participação na gestão.

O PSD entende que deve haver uma separação clara dos interesses e das posições de cada um e deve haver um esforço de concertação permanente entre a posição de cada uma das partes, assim pugnano por direitos efectivos, em detrimento de direitos não exequíveis e sem expressão no dia-a-dia.

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Em matéria de liberdade sindical, associações patronais e sindicais, as propostas de alteração aos artigos 55.º e 56.º vão no sentido de retirar a linguagem arcaica e revolucionária, ao mesmo tempo que se reforça a independência e transparência na vida das associações.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — No que diz respeito ao direito à greve, previsto no artigo 57.º, entendemos que o livre e legítimo exercício do direito à greve não pode pôr em causa outro direito de valor igual, como é o direito ao trabalho, assim justificando a nova proposta, visando a compatibilização entre princípios constitucionais.

Por último, à luz do quadro legal em que se desenvolvem as relações de trabalho em Portugal, evidenciado pelo binómio empregador/empregado, propomos ainda que a Lei Fundamental venha a consagrar a existência de direitos e deveres para ambos os sujeitos da relação de trabalho, alterando o artigo 59.º, com a integração, em paralelo com os direitos individuais dos trabalhadores, dos respectivos deveres gerais e com o aditamento de dois novos artigos — 59.º-A e 59.º-B —, que estabelecem os direitos e deveres constitucionais que respeitam a empregadores.

Como referi no início desta minha intervenção, as propostas que o PSD e o PP hoje trazem a debate, nesta Câmara, significam uma resposta à evolução das relações de trabalho em Portugal, afirmando a existência de deveres e obrigações colectivos, como contraponto necessário aos direitos de que gozamos, e acentuando o quanto consideramos fundamental o diálogo social.

Creemos, convictamente, que a aprovação das propostas que defendemos dá resposta a um imperativo de modernização, no que aos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores, bem como aos direitos e

deveres das empresas diz respeito, no âmbito das relações laborais em Portugal.

Por isso, lançamos um desafio ao Partido Socialista, cujo voto favorável é necessário para a aprovação das propostas que formulamos: para que reflecta, tal e qual como fez em 1997, no âmbito da IV Revisão Constitucional, quando não apresentou qualquer proposta de alteração, no seu projecto de revisão, em sede de direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores mas, a final, veio a aprovar um conjunto de novos direitos, como é o caso da saúde no trabalho, da conciliação entre a vida profissional e familiar, da protecção dos trabalhadores-estudantes e da justa reparação por acidentes de trabalho e doenças profissionais, e tenha a coragem política de acompanhar a História. Esperamos que, pelo menos, não tenhamos de aguardar por mais uma década para o conseguir,...

Voices do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — ... assim contribuindo, naturalmente, para a melhoria da Lei Fundamental.

O Partido Social Democrata, ciente da bondade das propostas que formula, votará favoravelmente, com a certeza de que está a assumir o seu papel de partido responsável, atento à evolução das relações de trabalho, em especial no quadro da União Europeia em que nos integramos de pleno direito.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente** (Narana Coissoró): — Srs. Deputados, não se registam pedidos de palavra nem quanto ao artigo 59.º nem quanto ao artigo 59.º-A, aditamento proposto pelo PSD e CDS-PP. Passamos, assim, à proposta de aditamento de um artigo 59.º-B, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, decidimos intervir em relação a este artigo por tudo aquilo que ele tem de simbólico.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Por ser um «nado-morto»!

O **Orador:** — Refere-se este preceito aos direitos e deveres das entidades empregadoras, que seriam inseridos na nossa Constituição.

Este artigo é simbólico, desde logo por duas razões. Em primeiro lugar, porque está relacionado com a forma como vemos o princípio da igualdade, que também prevemos no artigo 13.º. A igualdade em direitos e, com toda a certeza, a igualdade em deveres.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — É também um artigo simbólico por estar relacionado com o artigo 59.º, de direitos e deveres dos trabalhadores, porque as relações jurídicas têm duas partes e têm, naturalmente, direitos e deveres para cada uma delas.

Ao mesmo tempo, devo dizer que tenho alguma perplexidade: qual a discordância que existe na Constituição? Constituem deveres gerais dos empregadores cumprir com as obrigações decorrentes dos seus contratos de trabalho, pagar pontualmente os salários e entregar as devidas contribuições para a segurança social. Este é, de facto, um artigo simbólico em relação à matéria social.

É um artigo simbólico também aquele que se refere à previsão não só de sindicatos mas também de associações de entidades empregadoras.

Estas são as referências que pretendemos que estejam na nossa Constituição, na sua parte social. Com estas previsões e com a sua aprovação, a Constituição de 1976 não perde um grama em relação àquilo que é.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente** (Narana Coissoró): — Srs. Deputados, passamos agora para o artigo 61.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de alteração da epígrafe e de eliminação do n.º 5, da autoria do PSD e do CDS-PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Nuno Sá.

O Sr. **Jorge Nuno Sá** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, debatemos hoje mais uma revisão constitucional, prova do processo evolutivo de que o texto fundamental tem sido alvo desde a sua

aprovação.

Um dos principais objectivos por nós propostos à partida, nesta revisão, era a neutralização ideológica do texto constitucional. Não queremos uma Constituição de esquerda ou de direita...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Não queremos!

O **Orador**: — ... mas, sim, uma visão de Constituição com um traço que reúna todos os portugueses e que permita, consoante a sua vontade, que se governe à esquerda, ao centro ou à direita.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Queremos, portanto, despir a Constituição de referências desnecessárias.

A Constituição de 1976 continuará a ser a de 1976 e não perderá nem uma vírgula na importância que teve na implantação do regime democrático em Portugal.

Portugal não deve manter-se refém de um texto datado, precisa de um texto adequado aos novos tempos.

A Deputada Jânila Madeira, no início deste debate, teve aquilo a que pode chamar-se um lapso, dizendo que é preciso abrir a Constituição à sociedade. Srs. Deputados, chama-se a isto evoluir!

A actual sociedade não é a de 1976, é outra. Eu, como muitos outros, não era nascido em 1976.

A Constituição foi feita para os portugueses, não devem ser os portugueses a formatarem-se à Constituição. Há um desfazamento de tempo que urge corrigir.

Sendo a Constituição datada dum período revolucionário, os conceitos que a enformam estão, pois, ultrapassados e desgastados.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Pensei que era de um partido ordeiro e, afinal, saiu um anarquista!

O **Orador**: — Assim, o que se propõe quanto ao artigo 61.º é a eliminação de apenas uma palavra, mas dela decorre uma postura ideológica sobre a economia e as áreas sociais, como a educação e a segurança social.

Falar em iniciativa autogestionária a alguém da minha geração é o mesmo que falar da Batalha de São Mamede (não desprestigiando, obviamente, o significado que esta teve para os portugueses e que, felizmente, a autogestão não teve), ou seja, é História datada.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Isso vai ter consequências difíceis!

O **Orador**: — Srs. Deputados, convinha que ouvissem todo o «argumentário» para não fazerem comentários despropositados!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Estamos a ouvir!

O **Orador**: — Tal como, em artigos subsequentes, falar em apropriação pública, eliminação de latifundiários, redimensionamento do minifúndio, ou seja, na estatização das áreas económicas, num claro traço ideológico que não subscrevo e, como eu, milhões de Portugueses! É evolução, meus senhores!

O horror ao privado, o medo de algo que não seja Estado e mais Estado leva a que certa esquerda não largue estes chavões mais do que ultrapassados. Assim o é também nas áreas sociais, saúde e segurança social, bem como na educação.

Trata-se de um igualitarismo de esquerda nivelado pelos mínimos, «estatizador» o mais possível e sempre que possível – apenas e só o que é público é bom –, Estado centralista e «planificador» de tudo.

Este caminho não une os portugueses, ou seja, há muitos que sempre souberam, outros que vão sabendo, que este não é o rumo.

O logro que foi a aplicação deste modelo na prática, sacrificando milhares de pessoas, foi aquilo que se viu nos países que o seguiram.

Em suma, houve uma evolução da sociedade que a Constituição não acompanhou e que a esquerda mais conservadora, que não aceita a evolução da sociedade, não quer acompanhar.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Trinta anos de Abril não é apenas comemorar a revolução, não é dizer que há liberdade

mas, sim, que o caminho é este e só um.

Viver Abril é estar com a evolução da sociedade, a evolução da qualidade de vida, a evolução da qualificação, das infra-estruturas, etc.

Viver Abril não é estar com saudosismo, cristalizado no tempo, de tentativas não conseguidas de substituir um regime por outro caminho único. Isso seria «R» de retrocesso.

Abril é mais do que celebrar uma data cristalizada no tempo, é mais do que a evocação de uma data simbólica de uma revolução.

Por muito que a alguns custe, Abril é evolução! Por tudo isto faz sentido limpar da Constituição...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Limpar?!

O **Orador**: — ... as referências ideológicas que a datam no passado!

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente** (Narana Coissoró): — Não havendo pedidos de palavra quanto aos artigos 63.º, 64.º e 65.º, passamos ao artigo 66.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de aditamento de um n.º 2 e de alteração do actual n.º 2, da responsabilidade de Os Verdes.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa tem, de uma forma, aliás, que se aproxima do que tem sido a evolução do direito, a dupla perspectiva de direito e dever. Por um lado, o direito dos cidadãos a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e, por outro lado, a responsabilidade de o defender.

É na exacta medida da responsabilidade constitucional, à qual, em nosso entendimento, ninguém se deve furtar, da defesa do ambiente que decidimos, para melhor dar corpo àquilo que o texto constitucional já define, introduzir uma alteração que, na perspectiva da participação, garante o direito de acesso à informação, a participação no processo decisório e o acesso à justiça em matéria de ambiente.

Se há domínios em que o exercício e a defesa de um direito não podem de modo algum acontecer sem a participação dos cidadãos, pela dimensão cultural implícita, o ambiente é seguramente um deles, razão pela qual fazemos esta proposta e sugerimos alterações muito pontuais no corpo deste artigo.

Há ainda um aspecto das alterações que propomos introduzir ao artigo 66.º a que queremos atribuir particular importância — refiro-me ao direito à água. Nunca como hoje houve, no plano internacional, um debate tão vivo como aquele relativo a algo que é já actualmente considerado pelas Nações Unidas um bem fundamental: a água.

A água é um bem vital, suporte de vida, cuja garantia de acesso em qualidade e a preço socialmente justo é inconciliável com a introdução da água na lógica do mercado. É por esta razão que a ofensiva dos monopólios que procuram controlar este mercado só triunfou na América Latina; é por esta razão que entendemos que o texto constitucional deveria preservar este bem e constitucionalizar o acesso à água como um direito fundamental, considerando que esta questão não tem só que ver com o desenvolvimento, não é só importante por se tratar de um bem essencial ao desenvolvimento, devendo ser tratada como um direito fundamental.

O Sr. **Presidente** (Narana Coissoró): — Srs. Deputados, passamos para o artigo 67.º, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de aditamento de uma alínea *h*) ao n.º 2, da autoria do PSD, do PS e do CDS-PP.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Leonor Beleza.

A Sr.ª **Leonor Beleza** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de introdução de uma alínea *h*) no n.º 2 do artigo 67.º resulta originariamente de uma proposta do PSD e do CDS-PP, tendo que ver com a formulação explícita de que cabe ao Estado, em termos de protecção à família, a promoção da conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Trata-se de uma explicitação em termos mais amplos e exigentes da preocupação, por parte das políticas dos mais variados sectores, relativamente à necessidade de garantir essa conciliação.

De facto, a Constituição já contém algumas exigências que vão nesse sentido, nomeadamente no artigo 59.º, n.º 1, alínea *b*), em relação aos direitos dos trabalhadores e à organização do trabalho, também em relação à protecção da paternidade e da maternidade, no artigo 68.º, e de forma menos explícita mas, seguramente, não menos importante, no próprio artigo 67.º, alíneas *b*), *c*) e *d*), e no artigo 71.º, em relação aos cidadãos portadores de deficiência.

O nosso objectivo é que passe a ser formulado como um objectivo genérico da actividade do Estado em termos de protecção da família a questão da conciliação, em primeiro lugar, porque tem que ver com variadas políticas sectoriais e não apenas com aqueles sectores que já estavam, explícita ou implicitamente, abrangidos. É mesmo difícil dizer hoje que a questão da conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar dos cidadãos e das cidadãs não tenha que ver com qualquer política sectorial.

Tem que ver, seguramente, com a organização do trabalho, como tem que ver com as leis da segurança social, com a política fiscal, com as políticas de protecção à infância, à terceira idade ou aos cidadãos portadores de deficiência, com a política de transportes, com a política de habitação, com a política de igualdade entre todos os cidadãos, etc.

Poucos sectores escaparão a esta necessidade de encarar este objectivo fundamental, que tradicionalmente é visto como uma questão apenas do estatuto das mulheres. A visão moderna é bem mais ampla do que isso, mas julgo que continua, de facto, a conciliação a ser a questão-chave do estatuto das mulheres.

Tem que ver, porém, com todos os cidadãos e com o conjunto da sociedade. Em primeiro lugar, porque as responsabilidades familiares não são apenas das mulheres e devem ser partilhadas entre as mulheres e os homens – e essa questão é ela própria uma questão-chave da igualdade entre as mulheres e os homens.

Em segundo lugar, porque a possibilidade de conciliar de uma forma harmoniosa é essencial para o conjunto da sociedade, é essencial para os cidadãos mais dependentes, é essencial para a segurança e para a educação das crianças, é essencial para que as pessoas da terceira idade tenham direito a uma protecção adequada e é essencial para que os cidadãos portadores de deficiência sejam cidadãos de corpo inteiro com a protecção adequada por parte da sociedade. Julgo mesmo que é a sobrevivência da sociedade, de uma certa forma como a encaramos, capaz de se rejuvenescer, de proteger e de educar as suas crianças, que está em causa.

É de uma sociedade moderna que falamos, quando falamos da necessidade de conciliação, que assente na igualdade de todos os cidadãos, em particular na igualdade das cidadãs e dos cidadãos, que assente em escolhas livres de cada um sobre a forma como quer organizar a sua vida e conciliar as suas responsabilidades com a participação e a intervenção cívica, política e profissional; e é uma questão essencial para que a sociedade tenha qualquer hipótese de se rejuvenescer, de continuar a ter crianças, de as pessoas continuarem a desejar ter crianças e a ser capazes de lhes assegurar segurança e educação nos termos necessários.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente, Mota Amaral.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos concluir o debate deste preceito e, assim, votá-lo-emos imediatamente.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Gonçalves.

A Sr.^a **Isabel Gonçalves** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A compatibilização da actividade laboral com as necessidades familiares é, para o CDS-PP, uma matéria de primordial importância. Constava, desde o início, do anteprojecto do CDS-PP.

No início da discussão da revisão constitucional, era difícil incluir esta mesma matéria no pressuposto do que era então pretendido, designadamente pelo Partido Socialista, uma revisão apenas cirúrgica. No entanto, o CDS-PP lutou e defendeu sempre a inclusão desta matéria na lei fundamental.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

A **Oradora**: — A família é, para o CDS-PP, a nossa principal referência, onde o ser humano encontra o seu espaço de realização, onde todo o indivíduo se afirma como pessoa e como cidadão.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

A **Oradora**: — Valorizar a família é apostar no futuro que se pretende mais estável, mais equilibrado, mais solidário, consolidando cada vez mais o respeito pelos valores e princípios da pessoa humana.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

A **Oradora**: — É essencial valorizar a família, dar unidade e sentido à política familiar e estabelecer um quadro global e coerente para as várias políticas sectoriais, com relevância para a família enquanto célula fundamental do suporte da sociedade.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

A **Oradora**: — A família confronta-se actualmente com novas realidades sociais, que anunciam novos desafios que necessitam de um acompanhamento de modo a não fragilizar a unidade familiar.

A política familiar não é a soma das diversas políticas sectoriais. Como política transversal deve dar dimensão familiar às políticas sectoriais e desenvolver-se a nível global.

Ao Estado cumpre criar e desenvolver medidas que garantam a globalidade, a integração e a coerência das várias políticas sectoriais para a protecção da família.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

A **Oradora**: — Com a presente proposta de alteração do n.º 2 do artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, passa a ser uma incumbência do Estado promover, nomeadamente através da harmonização do regime laboral com as exigências da vida familiar, a conciliação da actividade profissional e da vida familiar.

Como referimos no início, para o CDS-PP, este é um aspecto de primordial importância e é importante que ele surja nesta revisão constitucional.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

A **Oradora**: — Resta, então, congratularmo-nos com a convergência de posições sobre a inclusão desta matéria na revisão constitucional agora em discussão, tendo sido um dos pontos onde se verificou alargamento para além do minimalismo que inicialmente era pretendido.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Maria de Belém Roseira.

A Sr.ª **Maria de Belém Roseira** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de alteração agora em discussão, que teve a sua origem numa iniciativa do CDS-PP, cruza, como referiu a Sr.ª Deputada Leonor Beleza, com consagrações já introduzidas na revisão de 1997, relativamente à previsão explícita da conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar como absolutamente essencial na melhoria da qualidade de vida das famílias, em geral, e das pessoas, em particular.

Esta proposta mereceu, evidentemente, a adesão do Partido Socialista e eu própria tive a oportunidade de propor uma formulação, que é relativamente diferente daquela que acabou por obter vencimento só na sua parte essencial.

Eu tinha proposto que a redacção do artigo contivesse a palavra «favorecer» em vez de «promover» por uma razão: penso que já estamos no tempo em que, para além do rigor da formulação jurídica, à qual obviamente adiro na medida em que é a base da minha formação, devemos acrescentar complementos qualitativos que acabem por sublinhar a importância de mais alguma coisa para além da quantidade — é muito importante a qualidade neste aspecto — e a palavra «favorecer» importava um olhar de especial atenção para uma matéria que reputo de enormíssima importância nos dias de hoje.

Sabemos que hoje a acumulação de actividades sem alteração dos papéis de género na sociedade portuguesa se reflecte em maior pressão sobre uma parte da Humanidade, que essa maior pressão se exprime em indicadores de saúde permanentemente realçados em todos os inquéritos — as mulheres tomam, em Portugal, o dobro dos comprimidos para dormir do que os homens, o que significa mais *stress*, que, por sua vez, significa mais problemas de saúde. Estou convencida de que ou conseguimos resolver o problema da conciliação ou, então, cairemos naquilo que é uma tendência já muito sublinhada pela Organização Mundial de Saúde, ou seja, que a doença mental será a segunda causa de morbilidade nesta primeira parte do século XXI. É, portanto, um problema importante com expressão económica mas que, para além disto, tem com uma inequívoca importância social.

Penso que devemos cada vez mais ter em atenção aquilo que foi uma vocação tradicional do direito no seu conjunto (quer o constitucional quer todos os outros ramos do direito), de uma preocupação relativamente aos efeitos materiais ou patrimoniais da relação entre as pessoas, para lhe juntar uma

componente valorativa que, para além dessas relações, tem em atenção não só o crescimento económico mas, sobretudo, a questão do desenvolvimento humano. E é no sentido da promoção do desenvolvimento humano expresso na importância do conforto e da atenção às famílias que hoje em dia, na transversalidade das várias políticas sectoriais já aqui identificadas, devemos formar, tecer e construir as novas políticas públicas.

Aplausos do PS e da Deputada do PSD Assunção Esteves.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Há duas formas de abordar esta proposta que agora nos é apresentada.

A primeira é para manifestar o apoio aquilo que vai ser (suponho) aprovado, apesar de a redacção proposta ser pior do que aquela que estava originariamente no projecto de revisão constitucional da maioria, mas pior ainda seria ter mantido a palavra inicial «favorecer» em vez de «promover», como acabámos por alterar na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, e com isto nos congratulamos.

A outra forma de ver esta proposta é a de que ela era, no projecto da maioria, a «flor» com que se enfeitava e se disfarçava todo um cortejo de violações e de regressões nos direitos dos trabalhadores, que a maioria queria impor na Constituição,...

Protestos do PSD e do CDS-PP.

... tais como a eliminação da referência à segurança no emprego e à intervenção democrática na vida da empresa, da menorização do direito à greve, da desprotecção dos trabalhadores face aos empregadores, a diminuição dos direitos sociais e da sua universalidade. Todo este cortejo de alterações e de regressões sociais e constitucionais, felizmente, não vai ter o acolhimento de dois terços desta Câmara.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Está, assim, encerrado o debate do artigo 67.º.

Srs. Deputados, vamos dar início ao segundo período de votações, começando pelo artigo 9.º, até ao artigo 67.º, inclusive, para o que temos de proceder à verificação do quórum.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 175 presenças, pelo que temos quórum para proceder às votações.

Relativamente ao artigo 9.º, temos várias propostas de alteração.

Vamos começar por votar a proposta de aditamento de uma nova alínea c) e de alteração da actual alínea d), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 88 votos contra (76 PS, 7 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 108 votos a favor (91 PSD, 3 PS e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

- c) Promover as condições de efectiva protecção do direito à vida;
- d) [Actual alínea c).]
- e) Promover o bem-estar, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades para todos os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- f) [Actual alínea e).]
- g) [Actual alínea f).]
- h) [Actual alínea g).]
- i) [Actual alínea h).]

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de aditamento de uma alínea i), apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 103 votos contra (87 PSD, 2 PS e 14 CDS-PP), 17 votos a favor (5 PSD, 7 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 74 abstenções (PS).

Era a seguinte:

- i) Promover a integração social e garantir a efectivação dos direitos fundamentais dos cidadãos imigrantes.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação da proposta de alteração da alínea e), apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 104 votos contra (90 PSD e 14 CDS-PP), 15 votos a favor (2 PSD, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 76 abstenções (PS).

Era a seguinte:

- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais, a biodiversidade, os bens comuns, proteger os nossos mares e zonas costeiras, assegurar um correcto ordenamento do território, salvaguardando o princípio da solidariedade entre gerações;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos agora ao artigo 13.º, relativamente ao qual há duas propostas de alteração.

Vamos votar a proposta de alteração do n.º 1, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 90 votos contra (77 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 107 votos a favor (93 PSD e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei, nos seus direitos e nas suas obrigações.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de substituição do n.º 2, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 194 votos a favor (90 PSD, 77 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PS) e 3 abstenções (2 PSD e 1 PS).

É a seguinte:

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, ou orientação sexual.

A Sr.ª **Isilda Pegado** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr.ª Deputada?

A Sr.ª **Isilda Pegado** (PSD): — Sr. Presidente, para anunciar à Câmara que eu e os Srs. Deputados Rui Gomes da Silva, José Pereira da Costa, Costa e Oliveira entregaremos uma declaração de voto por escrito.

O Sr. **Presidente**: — Fica assinalado, Sr.ª Deputada.

Vamos passar ao artigo 14.º, ao qual foi apresentada, pelo PCP, a proposta de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 96 votos contra (82 PSD e 14 CDS-PP), 19 votos a favor (5 PSD, 1 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 76 abstenções (PS).

Era a seguinte:

1 — Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país.

2 — Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro são consultados, sobre as matérias que lhes digam respeito, através de um conselho consultivo eleito por sufrágio universal, de composição e competências reguladas por lei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 15.º, relativamente ao qual há duas propostas de alteração.

Vamos votar, em primeiro lugar, a proposta, apresentada pelo BE, de alteração dos n.ºs 4 e 5.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 106 votos contra (92 PSD e 14 CDS-PP), 13 votos a favor (8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 75 abstenções (PS).

Era a seguinte:

4 — A lei atribui a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais e dos Deputados à Assembleia da República.

5 — A lei atribui aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração dos n.ºs 2 e 4, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 105 votos contra (90 PSD, 14 CDS-PP e 1 PS), 13 votos a favor (8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 77 abstenções (PS).

Era a seguinte:

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que envolvam poderes de autoridade e os direitos e deveres reservados pela Constituição exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3

4 — A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 16.º, para o qual foi apresentada, pelo PSD e CDS-PP, a proposta de alteração do n.º 1, que vamos votar.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 92 votos contra (78 PS, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 106 votos a favor (92 PSD e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

1 — Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional ou decorrentes da dignidade e da inviolabilidade da pessoa humana.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 26.º, vamos proceder à votação da proposta de alteração do n.º 2, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 194 votos a favor (88 PSD, 78 PS, 14 CDS-PP, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 3 votos contra (2 PSD e 1 PS).

É a seguinte:

2 — A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos agora ao artigo 33.º, em relação ao qual foram apresentadas várias propostas de alteração.

Assim, começamos por votar a proposta de aditamento de um n.º 9, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 104 votos contra (90 PSD e 14 CDS-PP), 16 votos a favor (9 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PSD e 1 PS) e 79 abstenções (PS).

Era a seguinte:

9 — É igualmente reconhecido o direito de asilo aos estrangeiros e apátridas por razões humanitárias, nos termos a definir por lei.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação da proposta de alteração, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos contra (84 PSD, 76 PS e 14 CDS-PP), 20 votos a favor (9 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 6 PSD) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

1 — Não é admitida a extradição nem a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

2 — A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

3 — Não é admitida a extradição nem entrega a qualquer título por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

4 — A lei assegura a competência dos tribunais portugueses para o julgamento dos cidadãos que não possam ser extraditados por força da aplicação dos n.ºs 1 e 3.

5 — A extradição ou a entrega a qualquer título só podem ser determinadas por autoridade judicial.

6 — É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

7 — A lei regula a concessão do direito de asilo por razões humanitárias.

8 — A lei define o estatuto do refugiado político.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de substituição do n.º 4, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 185 votos a favor (93 PSD, 78 PS e 14 CDS-PP), 14 votos contra (9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

4 — Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se, sobre a matéria, o mesmo Estado seja parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 38.º, relativamente ao qual há duas propostas de alteração.

Vamos proceder à votação da proposta de aditamento de uma alínea *b*) ao n.º 2, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 93 votos contra (79 PS, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 106 votos a favor (92 PSD e 14 CDS-PP) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

- b) O respeito pela verdade e pelos direitos de personalidade, dos cidadãos em geral, e em particular pela formação das crianças e dos jovens;*

O Sr. **Presidente**: — Passamos, agora, à votação da proposta de alteração do n.º 5, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 119 votos a favor (91 PSD, 14 CDS-PP, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 79 abstenções (PS).

Era a seguinte:

5 — O Estado assegura a existência de um serviço público de rádio e de televisão, nomeadamente criando condições que assegurem a igualdade de acesso em todo o território nacional e promovendo a participação regional na respectiva programação.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 39.º, em relação ao qual há duas propostas de alteração.

Vamos votar a proposta de substituição da epígrafe e do n.º 1, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 195 votos a favor (92 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PS) e 3 abstenções (PS).

É a seguinte:

Artigo 39.º

(Regulação da comunicação social)

1 — Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;*
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;*
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;*
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;*
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;*
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;*
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de substituição do n.º 2, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 184 votos a favor (92 PSD, 78 PS e 14 CDS-PP) 4 votos contra (3 BE e 1 PCP) e 12 abstenções (8 PCP, 2 Os Verdes e 2 PS).

É a seguinte:

2 — A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 40.º, relativamente ao qual foi apresentada, pelo PSD, PS e CDS-PP, a proposta de substituição do n.º 2.

Vamos votar.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 196 votos a favor (90 PSD, 78 PS, 14 CDS-PP, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 4 abstenções (2 PSD e 2 PS).

É a seguinte:

2 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 46.º, vamos proceder à votação da proposta de alteração ao n.º 4, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 93 votos contra (79 PS, 9 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 106 votos a favor (92 PSD e 14 CDS-PP) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem ideologias totalitárias.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do n.º 1 e de aditamento de um n.º 2 ao artigo 49.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 100 votos contra (85 PSD, 14 CDS-PP e 1 PS), 8 votos a favor (3 BE, 3 do PSD e 2 PS) e 85 abstenções (75 PS, 7 PCP, 2 Os Verdes e 1 PSD).

Era a seguinte:

1 — Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvado o disposto no número seguinte e as incapacidades previstas na lei geral.

2 — Os cidadãos maiores de dezasseis anos, que o quiserem voluntariamente, dispõem, nos mesmos termos do direito de sufrágio.

3 — (Anterior n.º 2.)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de eliminação do n.º 4 do artigo 51.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 189 votos contra (90 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 7 PCP e 2 Os Verdes), 5 votos a favor (3 BE, 1 PSD e 1 PS) e 1 abstenção (PS).

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 197 votos a favor (90 PSD, 80 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 voto contra (PSD).

É a seguinte:

1 — Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania e aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2 — A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são apreciadas pelos respectivos Plenários.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação à Mesa, acerca das próximas votações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, julgo que existiria disponibilidade, e sugerimos isso, para votarmos conjuntamente os artigos 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 59.º, 59.º-A e 59.º-B, todos da autoria do PSD e do CDS-PP...

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — O artigo 59.º não!

O **Orador**: — Então, com excepção do artigo 59.º, por razões óbvias.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, Sr. Deputado.
Podemos, então, vou votar em conjunto os artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º e 57.º.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, pedimos que a votação do artigo 59.º-B seja feita em separado.

O Sr. **Presidente**: — Com certeza, Sr. Deputado.
Vamos proceder à votação dos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º e 57.º.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, pela nossa parte, pode-se juntar aos artigos que referiu os artigos 59.º e 59.º-A. Pedimos é a votação do artigo 59.º-B em separado.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, há consenso para que votemos até ao artigo 59.º-A?

Pausa.

Visto não haver objecções, vamos votar conjuntamente as seguintes propostas, apresentadas pelo PSD e CDS-PP: de alteração ao artigo 53.º, de alteração do n.º 1, de eliminação das actuais *b)* e *f)* e de alteração da actual alínea *d)* do n.º 5 do artigo 54.º, de alteração dos n.ºs 1 e 4 e de aditamento de um n.º 7 ao artigo 55.º, de eliminação da alínea *c)* do n.º 2 e de alteração do n.º 3 do artigo 56.º, de aditamento de um n.º 2 ao artigo 57.º, de alteração da epígrafe e de aditamento de um n.º 4 ao artigo 59.º, e de aditamento de um artigo 59.º-A.

Submetidas à votação, não obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 91 votos contra (78 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 105 votos a favor (91 PSD e 14 CDS-PP) e 2 abstenções (PS).

Eram as seguintes:

Artigo 53.º

(...)

São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

(...)

1 — É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e acompanharem a vida da empresa, nomeadamente a sua gestão.

5

- a)
- b) [Actual alínea c].
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho que contemple o respectivo sector,
- d) [Actual alínea e].

Artigo 55.º

(...)

1 — É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical para garantir e promover a defesa dos seus direitos e interesses.

4 — As associações sindicais são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas e das associações de empregadores, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência, fundamento da liberdade sindical.

7 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações sindicais.

Artigo 56.º

(...)

2 — Constituem direitos das associações sindicais:

- a)
- b)
- c) [Actual alínea d].
- d) [Actual alínea e].

3 — A contratação colectiva é um direito das associações sindicais e das associações de empregadores, garantido nos termos da lei.

4

Artigo 57.º

(..)

1

2 — O exercício do direito à greve não pode impedir o direito ao trabalho daqueles que o pretendam exercer.

3 — (*Actual n.º 2.*)4 — (*Actual n.º 3.*)5 — (*Actual n.º 4.*)

Artigo 59.º

Direitos e deveres dos trabalhadores

4 — Constituem deveres gerais dos trabalhadores:

- a) Cumprir com as obrigações decorrentes da sua relação de trabalho;
- b) Executar o trabalho em conformidade com as directivas da sua entidade empregadora;
- c) Contribuir para os objectivos e metas de produtividade definidos pela sua entidade empregadora.

Artigo 59.º-A

Liberdade de empreender e associações de empregadores

1 — Todos os cidadãos têm direito a constituir empresas e a participar no seu capital.

2 — É livre a constituição de associações de empregadores para defesa dos direitos e interesses das entidades empregadoras.

3 — É garantida a liberdade de organização e regulamentação interna às associações de empregadores.

4 — As associações de empregadores devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos seus associados em todos os aspectos da sua actividade.

5 — As associações de empregadores são independentes do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas a essa independência.

6 — A lei estabelece as regras de publicidade do património e das contas das associações de empregadores.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um artigo 59.º-B, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 91 votos contra (79 PS, 7 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 107 votos a favor (93 PSD e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

Artigo 59.º-B

Direitos e deveres das entidades empregadoras

1 — Constituem direitos dos empregadores:

- a) Participar por via das associações de empregadores na elaboração da legislação do trabalho;

b) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei.

2 — Constituem deveres gerais dos empregadores:

- a) Cumprir com as obrigações decorrentes dos seus contratos de trabalho;
- b) Pagar pontualmente os salários e entregar as devidas contribuições para a segurança social;
- c) Criar condições para a melhoria da produtividade na empresa, nomeadamente por via da prestação de formação profissional;
- d) Estabelecer metas e melhorar as condições de competitividade da empresa.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de alteração da epígrafe e de eliminação do n.º 5 do artigo 61.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, é apenas para sugerir que se vote também em conjunto com o artigo 61.º a proposta de alteração do artigo 63.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, ninguém se opõe?

Pausa.

Visto não haver objecções, vamos proceder à votação, em conjunto, da proposta de alteração da epígrafe e de eliminação do n.º 5 do artigo 61.º e da proposta de aditamento de um n.º 2 e de alteração dos actuais n.ºs 2 e 5 do artigo 63.º, apresentadas pelo PSD e CDS-PP.

Submetidas à votação, não obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 89 votos contra (77 PS, 7 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 107 votos a favor (93 PSD e 14 CDS-PP).

Eram as seguintes:

Artigo 61.º

Iniciativa privada e cooperativa

1	—
2	—
3	—
4	—

Artigo 63.º

(...)

1	—
2	— O sistema de segurança social rege-se pelos princípios da solidariedade e da equidade sociais e compreende o sistema público, o sistema de acção social e o sistema complementar.
3	— Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, das associações de empregadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
4	— (<i>Actual n.º 3.</i>)
5	— (<i>Actual n.º 4.</i>)

6 — O Estado apoia e fiscaliza a actividade e o funcionamento das instituições que compõem a protecção social, com especial relevância para as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público e carácter não lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados na Constituição e na lei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 64.º, para o qual há duas propostas de alteração.

Começamos por votar a proposta de alteração da alínea a) do n.º 2, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 181 votos contra (90 PSD, 77 PS e 14 CDS-PP), 12 votos a favor (7 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 2 abstenções (1 do PSD e 1 PS).

Era a seguinte:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito;

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração da actual alínea a) do n.º 2 e da actual alínea c) do n.º 3, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 94 votos contra (80 PS, 7 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 2 PSD) e 102 votos a favor (88 PSD e 14 CDS-PP).

Era a seguinte:

2

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendencialmente gratuito para os mais carenciados de meios económicos;

b)

3

c) Organizar o sistema de saúde, integrando entidades públicas e privadas, nomeadamente instituições de solidariedade social, em termos financeiramente equilibrados e pela forma que melhor garanta a qualidade dos cuidados, a adequada responsabilização colectiva pelos seus custos, a cobertura das necessidades e a liberdade de acesso e de escolha;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 65.º, relativamente ao qual foram apresentadas várias propostas de alteração.

Vamos votar, em primeiro lugar, a proposta de alteração da alínea b) do n.º 2, apresentada pelo Bloco de Esquerda.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, há três propostas para a alínea b) do n.º 2, uma do Bloco de Esquerda, outra do PSD e CDS-PP e ainda uma outra do Partido Ecologista «Os Verdes», e sugerimos que sejam votadas em conjunto.

O Sr. **Presidente**: — Sendo assim, e se não houver objecções, vamos votar em conjunto a proposta de alteração da alínea b) do n.º 2, apresentada pelo BE, e as propostas de alteração, com o mesmo teor, apresentadas, respectivamente, pelo PSD e CDS-PP e por Os Verdes.

Submetidas à votação, obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 196 votos a

favor (90 PSD, 79 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 2 votos contra (PSD) e 1 abstenção (PS).

São as seguintes:

b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitação económica e social;

b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos à votação da proposta de aditamento de um n.º 6, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 104 votos contra (90 PSD e 14 CDS-PP), 15 votos a favor (8 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 2 PSD) e 77 abstenções (PS).

Era a seguinte:

6 — Incumbe ao Estado a regulação dos sectores da arquitectura e da construção, para a protecção da qualidade do património, da vida urbana e do ambiente.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 66.º, foi apresentada, pelo Partido Ecológico «Os Verdes», a proposta de aditamento de um n.º 2 e de alteração do actual n.º 2.

Vamos votar.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 98 votos contra (85 PSD e 13 CDS-PP), 15 votos a favor (8 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 2 PSD) e 82 abstenções (79 PS e 3 PSD).

Era a seguinte:

2 — A todos é garantido o direito de acesso à informação, a participação no processo decisório e o acesso à justiça em matéria de ambiente.

3 — (*Actual n.º 2.*)

- a) Garantir o direito de acesso à água em condições de qualidade, enquanto bem fundamental suporte de vida e condição do desenvolvimento equilibrado;
- b) Prevenir e controlar a poluição, a erosão, a desertificação e as alterações climáticas;
- c) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização de actividades, a defesa do litoral, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;
- d) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza, a biodiversidade e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
- e) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, a defesa dos nossos mares, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
- f) [*Actual alínea e.*]
- g) [*Actual alínea f.*]
- h) [*Actual alínea g.*]
- i) [*Actual alínea h.*]

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de aditamento de uma alínea h) ao n.º 2 do artigo 67.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 192 votos a favor (90 PSD, 75 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PSD) e 5 abstenções (PS).

É a seguinte:

h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminado este bloco de votações, vamos retomar o debate dos preceitos e ficamos apazados para um novo bloco de votações, que terá lugar às 20 horas e 30 minutos e serão as últimas votações a realizar hoje.

Srs. Deputados, recomeçamos o debate com o artigo 74.º, para o qual ainda não há inscrições.

Pausa.

Passamos ao artigo 75.º, relativamente ao qual está inscrito o Sr. Deputado João Pinho de Almeida, a quem dou a palavra.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, discutimos agora este e outros artigos relativos à educação. Não há dúvidas de que a revisão constitucional é o momento oportuno para que cada uma das forças políticas mostre às novas gerações as propostas e os caminhos que tem para lhes apresentar.

Há várias maneiras de nos dirigirmos à juventude, num momento como este. E, no entender do CDS-PP e da Juventude Popular, os processos de revisão constitucional são também respostas à evolução que, naturalmente, a sociedade vai tendo e àquilo que são os anseios das novas gerações.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Assim, pode haver dois tipos de propostas para dar respostas a estas solicitações, que vão, no nosso caso, no sentido de aumentar a liberdade de escolha, para que os mais jovens tenham oportunidade de ter mais liberdade de escolha do que tiveram os mais velhos, de aprofundar o sentimento de justiça, para que obviamente o princípio da igualdade seja encarado como deve ser, de, nomeadamente, na distribuição, podermos dar mais a quem efectivamente precisa, mas também no sentido da eficácia, porque uma Constituição que permita maior eficácia servirá as novas gerações.

Analisemos então qual foi a interpretação dada pelas diversas forças políticas.

A esquerda teve dois tipos de posturas diferentes: primeiro, falhou por falta de comparência — foi o caso do Partido Socialista e do Partido Comunista Português —, tendo havido total ausência de propostas que pudessem servir esta modernização e as novas gerações; segundo, e pior ainda, o campo da demagogia da esquerda «folclórico-radical», que é representada pelo Bloco de Esquerda e pela Juventude Socialista. Esta esquerda «folclórico-radical», como não foi capaz de, com profundidade, propor algo para as novas gerações, resolveu inventar a questão do exercício do direito de voto aos 16 anos, mas teve o bom senso de a não trazer a este Plenário, o que, desde logo, é um sinal de alguma lucidez, que, entretanto, pode ter aparecido — não foi o caso do Partido Socialista, porque essa lucidez veio, desde logo, do próprio partido, que não viabilizou a proposta da Juventude Socialista.

A ideia era a de reduzir agora a idade para exercer o direito de voto para os 16 anos, de, na próxima revisão constitucional, a reduzir para os 14 anos e, se calhar, a certa altura, de a reduzir para os 5 anos, para, de alguma maneira, tentarem ganhar eleições.

Este tipo de propostas não tem qualquer sustentação prática. Porém, já tem sustentação prática a defesa de uma rede nacional de estabelecimentos de ensino que sirvam efectivamente as necessidades de formação dos jovens portugueses, de uma forma descomplexada. Não se trata de defender uma rede exclusivamente pública, ainda que seja má, porque a lógica de que o público, mesmo que seja mau, é sempre preferível a outro tipo de iniciativa, ainda que seja boa e que contribua para o desenvolvimento dos portugueses, é redutora. É uma perspectiva redutora e é obviamente lamentável que hoje se mantenha na esquerda portuguesa.

Mas o mesmo sucede em relação às modalidades de gestão. O insistir num modelo de gestão, também ele redutor, não traz nada, em termos de eficácia, que possa permitir às novas gerações ter desta revisão constitucional uma perspectiva positiva.

É por isto que continuaremos a batermo-nos pelo descomplexamento desta Constituição e pela redu-

redução da sua carga ideológica, na educação e noutras áreas fundamentais.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Peço a palavra para uma interpelação à Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, como foi referido pelo Sr. Deputado João Pinho de Almeida que não foi votada uma proposta do Bloco de Esquerda sobre o exercício do direito de voto aos 16 anos, quero apenas que essa proposta obteve os votos favoráveis apenas do Bloco de Esquerda. O Sr. Deputado, que está muito preocupado com o folclore, estava distraído.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Não foi nada disso o que foi dito!

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Não foi nada disso!

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Peço a palavra para uma interpelação à Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, remeto para a *Acta* desta sessão, porque nela se poderá verificar que, de facto, não disse aquilo que o Sr. Deputado Luís Fazenda afirma. O que eu disse foi que o Bloco de Esquerda tinha tido o bom senso de não trazer à discussão essa matéria. Fiz um comentário político!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, pergunto se alguém deseja pronunciar-se sobre os artigos 77.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 85.º, 87.º, 89.º, 90.º e 91.º.

Pausa.

Uma vez que ninguém pretende usar da palavra, vamos passar à discussão do artigo 93.º, para o qual se encontra inscrita a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de pronunciar-me sobre a proposta que apresentámos, a qual visa encontrar no texto constitucional um garante em relação aos objectivos da política agrícola e florestal, tendo em conta aquilo que é resultante da evolução técnica e científica, designadamente no domínio da biotecnologia, e das suas previsíveis implicações no que toca à segurança, à qualidade alimentar, ao ambiente e à saúde humana.

A proposta que apresentamos surge no momento em que a Europa se divide relativamente à questão da decisão de autorização, ou não, de organismos geneticamente modificados na alimentação, e, portanto, no nosso consumo. E as opiniões dividem-se, precisamente, porque se coloca a questão do risco de não se conseguir — e no entendimento de Os Verdes não se conseguirá — conciliar a coexistência de culturas transgénicas com culturas convencionais ou biológicas.

Portanto, é nesta exacta medida que procuramos encontrar um preceito constitucional e uma forma de garante, que permita a aplicação do princípio da precaução e a salvaguarda da qualidade e da segurança alimentares e da saúde humana.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais pedidos de palavra relativamente ao artigo 93.º, pergunto se algum Sr. Deputado deseja intervir sobre os artigos 94.º, 95.º, 96.º, 97.º e 98.º.

Pausa.

Visto não haver inscrições para esses artigos, vamos passar ao artigo 99.º, para o qual também está inscrita a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.^a **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O sentido da nossa proposta é fazer reflectir no texto constitucional aquele que é hoje um princípio novo em termos do que deve balizar as relações comerciais, como a sustentabilidade ambiental, a equidade social e os direitos humanos, sendo aqui considerados os direitos das crianças, com, portanto, a condenação do trabalho infantil, a não exploração e o estabelecimento de desigualdades em função do género.

No fundo, consideramos importante que as relações comerciais não podem descartar aqueles que são princípios sociais e ambientais e que há uma responsabilidade ética que deve referenciar as relações que se estabelecem neste domínio. É este o sentido da nossa proposta.

Estranhámos, uma vez mais, que a maioria, que, achando-se tão aberta, diz acompanhar a evolução das sociedades, permaneça tão fechada no que toca à evolução dos conceitos e à capacidade de os incorporar no texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Visto não haver mais inscrições relativamente ao artigo 99.º, vamos passar ao artigo 109.º.

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, passamos ao artigo 110.º.
Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O Partido Social Democrata não tem da Constituição a concepção estática de depósito de conceitos jurássicos, ultrapassados no tempo, próprios de um museu de arqueologia.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Pelo contrário, ao longo da história constitucional democrática portuguesa, o PSD sempre encarou a Constituição numa perspectiva dinâmica, reformista, de estímulo ao escorreito funcionamento do País e à sua modernização.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Sem prejuízo da segurança das mudanças, o PSD tem tido uma sensibilidade premonitória em matéria de revisão constitucional, propondo reformas ousadas, que procuram a eficácia das instituições e a sua resposta aos desafios e exigências do futuro.

Ora, é precisamente no âmbito da preocupação de melhorar o funcionamento do poder legislativo que a maioria propõe a criação de mais um órgão de soberania, que é o senado.

São várias as razões em abono de um sistema com duas câmaras.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Nada jurássico!

O **Orador**: — Uma primeira razão é a da melhoria da qualidade de produção legislativa da instituição parlamentar, assegurando-se a possibilidade de uma *second view* ou de uma *second opinion* em questões particularmente especializadas, complexas, delicadas ou controvertidas.

Uma segunda razão é a da protecção de grupos minoritários frente à vontade das maiorias, como é o caso do interior perante o litoral, ou do mundo rural diante do mundo urbano.

Vozes do PSD: — Exactamente!

O **Orador**: — Uma terceira razão é a da chamada à política activa de figuras relevantes da vida nacional ou local que, dela alheadas por alguma razão, possam, com a sua experiência e conhecimentos aproveitados, oferecer ao País um contributo institucional relevante.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Claro!

O **Orador**: — Uma quarta razão é a do desempenho pelo senado do papel de órgão de representação das comunidades territoriais em reforço da coesão e do desenvolvimento harmónico do todo nacional. Esta é uma importantíssima razão política de fundo.

Na verdade, os portugueses recusaram em referendo a solução de «pronto-a-vestir», artificial, da

regionalização

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — PSD e CDS-PP prometeram então empenhar-se no desenvolvimento de modelos alternativos, na senda do tradicional municipalismo português, e, neste sentido, está a ser levada a cabo pela maioria uma profunda reorganização territorial que assenta numa base voluntária, na criação de entidades de carácter supramunicipal — as grandes áreas metropolitanas, as comunidades urbanas e comunidades intermunicipais —, as quais contribuirão para melhor resolver os problemas e combater as assimetrias regionais.

Procura-se, assim, através da criação do senado, atribuir legitimidade eleitoral e representatividade própria a estas novas autarquias supramunicipais.

Temos deste modo um novo modelo da maioria para a reorganização territorial do Estado, de baixo para cima, modelo esse composto, por um lado, pelas autarquias locais como base nuclear, por outro, pelas comunidades supramunicipais como elemento voluntário de agregação e, finalmente, pelo senado como meio de representação política a nível nacional.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Mais razões podem ser apontadas ainda em abono da criação do senado. E uma delas tem a ver com o plano da tradição histórica, pois das seis Constituições da história constitucional portuguesa três são bicamerais — as Constituições de 1826, de 1838 e de 1911.

Uma outra razão tem a ver com o facto de um senado existir como órgão de soberania nos principais países, nos mais populosos, nos mais importantes na cena internacional, quer falemos da Europa, da América do Sul, da América do Norte, da Ásia ou da Oceânia.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — O senado proposto pela maioria, como câmara de reflexão e de estudo sobre grandes temas nacionais e de acompanhamento de tudo o que no plano legislativo e de administração respeite à coesão nacional e ao desenvolvimento local, não disporá de competências decisórias.

Estão em causa para o senado apenas poderes de pronúncia obrigatória, de apreciação obrigatória, de iniciativa legislativa e de fiscalização institucional, como sejam, a título exemplificativo: pronunciar-se obrigatoriamente sobre as propostas de alteração à Constituição; pronunciar-se obrigatoriamente sobre tratados internacionais; apreciar obrigatoriamente projectos e propostas de lei sobre matérias que digam respeito às comunidades territoriais e às comunidades portuguesas no estrangeiro; apreciar obrigatoriamente as grandes opções do plano e os programas de investimento que tenham a ver com a coesão nacional e, portanto, com as comunidades territoriais; vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis; e acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção europeia.

No que concerne à composição do senado, a proposta da maioria prevê entre 35 e 50 senadores, todos, obrigatoriamente, com mais de 35 anos, sendo uns de pleno direito e outros eleitos. Os senadores eleitos são-no, no modelo proposto, por sufrágio indirecto, por uma assembleia eleitoral composta pelos membros das assembleias municipais que integram a respectiva circunscrição eleitoral nos termos da lei eleitoral, pretendendo-se que não haja proporcionalidade estrita com o número de eleitores, para, ao contrário, procurar (como referi atrás) tentar o equilíbrio entre áreas muito povoadas e áreas menos povoadas, entre o litoral e o interior.

Quanto aos senadores de pleno direito, concretizando o propósito de chamar à política activa figuras relevantes da vida nacional ou local, terão tal qualidade: ex-Presidentes da República que não tenham sido destituídos no decurso do seu mandato; ex-Presidentes da Assembleia da República com uma legislatura completa; ex-Primeiros-Ministros também com uma legislatura completa; e ex-Presidentes dos Governos regionais com duas legislaturas completas.

Em termos gerais, é este o modelo que a maioria propõe para o novo órgão de soberania a criar — o senado —, que será, por um lado, de reflexão e, por outro, de representação das comunidades de natureza territorial com vista à coesão nacional. Será um órgão muito importante para assegurar um melhor funcionamento do poder legislativo, assim contribuindo para o fortalecimento da nossa democracia.

Se a criação do senado não for aprovada nesta revisão constitucional, que Deus me dê vida e saúde para presenciar a próxima, ou uma das próximas revisões constitucionais, e ver as forças políticas que agora votam contra votarem a favor, de forma a ser obtida a maioria qualificada necessária, reconhecendo assim a razão da maioria e a sensibilidade de vanguarda premonitória do PSD.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Cá estarei, então, se Deus quiser, para ver e sorrir!

Vozes do PSD: — Cá estaremos!

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente:** — Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, é absolutamente conexo com o tema que estamos agora a discutir do artigo 110.º o que se contém nas alíneas *a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), l), m), n)* e *o)*, pelo que podemos considerá-las em discussão conjunta, para podermos votá-las também conjuntamente. Assim pouparemos algum tempo.

É uma sugestão que recebi da Câmara e que agradeço.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Em relação à inclusão deste novo órgão de soberania, deve dizer-se, desde logo, que o mesmo não é estranho em qualquer estudo de Direito comparado que se faça entre os vários Estados da União Europeia,...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — ... como também não é estranho na tradição constitucional nacional e seria, desde logo, um importante órgão em relação à representação territorial, salientando-se que o seu mandato iria coincidir com o das autarquias locais.

Acreditamos que este seria um importante órgão, desde logo, para a reflexão e participação de algumas figuras da política nacional,...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — ... assim como acreditamos que, mais cedo ou mais tarde, chegarão à nossa verdade, àquele que é o nosso sorriso, e encontrarão claramente a necessidade de um senado. Nós, como sempre, esperamos, mas esperamos sabendo que vamos alcançar os nossos objectivos.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Esperem!

O Sr. **Presidente:** — Como não há mais oradores inscritos para os artigos 110.º e 181.º-A a 181.º-O, vamos passar ao artigo 112.º.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Calculo como esta revisão está a ser apreciada por V. Ex.^{as}, Sr. Presidente, que defendeu, deste a Constituinte, uma autonomia insular consagrada na Constituição...!

Além do mais, consagrava-se, assim, o Parlamento como Assembleia Constituinte numa altura em que muitos poderes pretendiam influenciar a nossa comunidade democrática em Portugal.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Hoje são menos, mas existem.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Bem lembrado! Bem lembrado!

O **Orador:** — Mas também se assegurava que as autonomias insulares estariam ao abrigo das oscilações circunstanciais para se inscreverem na base do monumento do regime democrático. E, de facto, regime democrático, Constituição e autonomias transitaram juntos, tranquilamente, do último quartel do séc. XX para o séc. XXI. Convém que se não separem.

Os poderes legislativos das regiões autónomas ficaram, no entanto, prisioneiros do entendimento da

jurisprudência constitucional sobre o que se devia compreender dentro do conceito de «interesse específico» e, mais tarde, da expressão «leis gerais da República».

Ainda em 1997 se tentou deslaçar o aperto jurisdicional, mas sem resultado, tal era o peso da reflexologia unicista na produção de normas legais em Portugal, o que não deixa, aliás, de causar espanto num meio ambiente tão flexível na compaginação das normas comunitárias emanadas de Bruxelas com a ordem constitucional portuguesa, que, mais uma vez, encontrou aqui expressão na nova redacção do artigo 8.º já aprovado.

As teses soberanistas estritas, tão mal vistas em Lisboa no interface com a Comunidade Europeia, foram insistentemente convocadas desde o Palácio Rattón até Coimbra quando se tratava de dirimir a repartição de competências legislativas entre a República e as regiões autónomas.

Perante esta realidade só restava ao unificado poder constituinte da República Portuguesa soltar o coleite-de-forças entroucado pelos limites do «interesse específico» e das «leis gerais da República», eliminando esses apertados elásticos.

Dai a revisão do artigo 112.º da Constituição da República, que elimina esses preceitos e alarga a capacidade legislativa dos Açores e da Madeira até ao limite das matérias que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, remetendo para os estatutos político-administrativos de cada região autónoma o enunciado das suas competências concretas. E também se permite expressamente às regiões autónomas a transposição directa de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna regional.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Correcto!

O **Orador**: — É mesmo um dos passos mais significativos desta revisão.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Uma correcção!

O **Orador**: — O novo papel dos estatutos das regiões autónomas representa — e chamo a atenção da Câmara para isto — uma autêntica revolução copernicana na filosofia e na evolução das autonomias.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Para além da maior capacidade legislativa, este novo papel dos estatutos poderá ter potentes consequências no conteúdo das respectivas autonomias no campo político mas também financeiro. Uma dessas consequências poderá ser o fomento de uma maior diversidade entre a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira. Termina, assim, a fase de «irmãos siameses» das duas regiões, obrigadas a exercerem os seus poderes simetricamente.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — A uniformidade constitucional das normas que regem as duas regiões autónomas fica agora reduzida às traves-mestras do edifício, mas cada uma delas fica livre para densificar diferentemente, se for o caso, as suas próprias competências.

O novo papel dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas aproxima, assim, a resposta portuguesa da apresentada pela Constituição espanhola, que também atribui aos estatutos das comunidades autónomas o principal papel na substância destas.

Vozes do PS e do Deputado do PSD Luis Marques Guedes: — Muito bem!

O **Orador**: — Muito mais se poderia acrescentar nesta discussão sobre o artigo 112.º e sobre a revisão do estatuto das autonomias em geral. Dou, porém, por assente, sobretudo a esta hora, as intervenções que fiz neste Plenário, em nome do PS, em 8 de Outubro passado e na Comissão Eventual de Revisão Constitucional.

Os maiores poderes legislativos das regiões autónomas não devem, contudo, beliscar as condições da autonomia financeira. E, a este respeito, gostava de dizer que uma das minhas preocupações nesta remessa dos poderes para os estatutos tem a ver com as condições financeiras do exercício dessas competências.

Esta revisão deve muito às lições da experiência governativa nos Açores e na Madeira.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sem dúvida!

O **Orador**: — Não admira, por isso, o papel fundamental que os presidentes dos governos regionais nela tiveram. Carlos César foi, efectivamente, o «motor» desta revisão no Partido Socialista, António Costa o seu lúcido estratega e Alberto Martins e José Magalhães os competentes negociadores.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Santo Deus!...

Risos.

O **Orador**: — Uma referência especial para o Presidente da Comissão Eventual de Revisão Constitucional, o Sr. Deputado José de Matos Correia, pela eficiência e competência com que dirigiu as reuniões.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Só me resta saudar estes e todos os que contribuíram para o êxito desta revisão «cirúrgica», como o Partido Socialista sempre defendeu,...

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — De cirúrgica, pelos vistos, tem pouco!

O **Orador**: — «Cirúrgica» em termos do título em questão. Mas vejo que o Sr. Deputado Luis Marques Guedes seguiu com atenção a revelação do que está implícito nesta revisão.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muita!

O **Orador**: — Só me resta saudar estes e todos os que contribuíram para o êxito desta revisão «cirúrgica», repito, que coloca a República Portuguesa — e gostava de acentuar este aspecto — na vanguarda europeia da coesão interterritorial no seu próprio território.

Aplausos do PS e de alguns Deputados do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. **Correia de Jesus** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não se surpreenderão, certamente, que eu partilhe da satisfação do Sr. Deputado Medeiros Ferreira e, naturalmente, da satisfação do Sr. Presidente da Assembleia da República e da de todos aqueles que, ao longo destes anos de democracia, têm acompanhado a evolução das autonomias regionais.

Quando chegamos a este artigo 112.º da Constituição e das propostas que, a seu respeito, se apresentaram nesta revisão constitucional, chegamos ao âmago da autonomia regional, porque só há autonomia se houver a capacidade e o poder de produzir normas jurídicas. A autonomia é uma forma de autogoverno e não há autogoverno sem produção normativa própria e sem uma ordem jurídica regional.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Portanto, todos os avanços que se derem a este propósito são avanços que directamente influenciam a medida da autonomia regional e que permitem aprofundá-la.

Por isso estou profundamente satisfeito por termos chegado a este ponto. E estou tão mais satisfeito porquanto, já na revisão de 1982, a então Aliança Democrática no seu projecto de revisão constitucional tinha apresentado propostas com vista à eliminação destes dois limites da autonomia regional:...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Muito bem!

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Bem lembrado!

O **Orador**: — ... por um lado, a conformidade com as leis gerais da República e, por outro, o interesse específico.

Se analisarem atentamente a jurisprudência do Tribunal Constitucional, verificarão que na maioria dos casos, se não em todos, em que os diplomas regionais foram considerados inconstitucionais o que esteve em causa foi a violação deste preceito, foi a violação destes limites.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Portanto, nós hoje eliminámos, derrubámos os principais obstáculos, os principais limites à autonomia constitucional.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Isso ficou evidente na intervenção do Sr. Deputado Medeiros Ferreira e eu não posso deixar de sublinhá-lo.

Há, no entanto, um ponto em que tenho alguma mágoa: é que o Partido Socialista não nos tivesse acompanhado na proposta de designarmos os diplomas emanados das parlamentos regionais por leis regionais e não por decretos legislativos. A lei é o nome dado a um diploma que emana de uma assembleia legislativa eleita. Os parlamentos regionais são assembleias legislativas eleitas e, como tal, não seria incorrecto, antes pelo contrário, seria do ponto de vista técnico-jurídico correcto chamar aos seus diplomas leis regionais.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Enfim, é uma questão terminológica, poder-se-á dizer, mas era uma solução que, a ter sido consagrada, não deixaria de dignificar a produção legislativa dos parlamentos regionais.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Quero ainda acentuar que a existência destes limites não só se traduziu numa impossibilidade para o desenvolvimento da autonomia regional como, em muitas circunstâncias, foi um entrave ao progresso e ao desenvolvimento das próprias regiões, e, portanto, não estamos apenas a discutir uma questão jurídico-constitucional, estamos também a discutir a superestrutura jurídica que vai municiar as regiões com os instrumentos de que elas carecem para prosseguirem o seu desenvolvimento e para realizarem o bem-estar das populações insulares.

Naturalmente que este artigo 112.º tem de ser articulado com os outros artigos desta revisão constitucional sobre os quais já se formou consenso — refiro-me concretamente aos artigos 227.º e 228.º

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Isto fica aqui dito porque o artigo 112.º apenas contém, por um lado, a noção dos decretos legislativos das assembleias regionais e, por outro, o elenco dos actos normativos na ordem jurídica portuguesa. A compreensão do artigo 112.º só se obtém através dos dispositivos, esses materiais, esses substantivos, que estão no capítulo próprio das regiões autónomas.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Faço esta observação para dizer que a minha intervenção acerca do artigo 112.º é uma intervenção que se espalha necessariamente sobre o conteúdo dos artigos 227.º e 228.º.

A revisão de 1997 tinha constituído um recuo em termos de autonomia regional porque retirou aos parlamentos regionais a possibilidade de transferirem as directivas comunitárias para o Direito interno e de as incorporarem nele. Esta solução, que agora vem consagrada e a que o Sr. Deputado Medeiros Ferreira fez referência, que é a de os parlamentos regionais poderem incorporar os actos da União no Direito interno português é, sem dúvida, um avanço.

Aliás, aproveito a oportunidade para dizer que, no passado, quando os parlamentos regionais tinham essa possibilidade, nunca a utilizaram, mas espero que agora, com outra abertura, em relação à mundividência da União Europeia, esses poderes venham a ser efectivamente utilizados pelos parlamentos regionais.

Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Penso que não temos, neste momento, muitos Deputados na Sala, mas congratulo-me pelo facto de todos os portugueses, que o queiram, poderem assistir a este momento dos trabalhos da revisão constitucional, porque este momento é vivamente, e é certamente, um momento histórico na evolução do processo das nossas autonomias regionais.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Portanto, temos de congratular-nos com este momento e de saudá-lo como momento verdadeiramente extraordinário.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Como não há mais inscrições para o artigo 112.º, passamos a apreciar o artigo 114.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração do n.º 3, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP. Alguém deseja pronunciar-se?

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, passamos à apreciação do artigo 115.º, em relação ao qual existem duas propostas, ambas apresentadas pelo PSD e pelo CDS-PP, sendo uma de eliminação da alínea a) do n.º 4 e a outra de aditamento de um n.º 13.

Algum Sr. Deputado pretende intervir?

Pausa.

Uma vez que também não há inscrições, vamos passar à apreciação do artigo 117.º,...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, eu tinha percebido que estávamos no artigo 113.º e queria intervir sobre o artigo 115.º...

O Sr. **Presidente**: — Tem, então, a palavra para intervir sobre o artigo 115.º, Sr. Deputado.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito obrigado, Sr. Presidente!

Sr. Presidente e Srs. Deputados: O artigo 115.º trata do regime do referendo. Sabemos que, em matéria de tratados europeus, o PCP desde há muito tem defendido, nos actos fundamentais, a consulta popular para vincular o Estado português em matéria de alienação de soberania e de avanço da União Europeia.

É indispensável, agora, como em actos anteriores, em que a hipocrisia imperou, designadamente no PS e no PSD,...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... que o povo português seja consultado sobre esta nova dita Constituição europeia, que, ao que parece, aí vem. O que se disse no artigo 7.º e no artigo 8.º e nas alterações propostas pelos contratantes deste acordo constitucional é de uma hipocrisia a toda a prova!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Exactamente!

O **Orador**: — Pretende-se receber a Constituição antes de qualquer tratado assinado, antes de qualquer referendo que, nos discursos públicos, tanto invocam como necessário os partidos que acordaram nestas normas. A norma que pretendemos alterar com esta proposta que apresentámos tem uma origem e uma razão muito significativas: ela foi aqui posta para tentar evitar o pronunciamento global sobre a adesão a uma alteração do Tratado, de forma a dificultar e a tentar impedir que o povo português se possa pronunciar de forma global sobre a vinculação do Estado a um novo tratado da União Europeia.

Portanto, é aqui que se clarificam as questões: defendemos a possibilidade de referendar a decisão de vincular o Estado português a um novo tratado, tal como acontece noutros países, democraticamente e com respeito pela vontade das populações. E aqui tem de ficar um desafio ao Partido Socialista, que diz que as propostas, agora apresentadas, e já aprovadas nos artigos 7.º e 8.º, valorizam o instrumento e o processo da ratificação: então, se é assim, admitam que se refere a possibilidade da vinculação através da ratificação do Tratado.

Este desafio é também à maioria e ao próprio PSD, pois a Sr.ª Deputada Assunção Esteves, há pouco,

produziu intervenções sobre esta matéria, valorizando igualmente o momento da ratificação do Tratado: pois, se é assim, então, que se aceite — e a Sr.^a Deputada referiu-se a isso, na sua intervenção — que o povo português se possa pronunciar, de forma global, e não apenas sobre três questões que necessariamente, e dificilmente, poderão englobar uma apreciação total sobre o Tratado.

Esta alteração permitirá uma consulta com eficácia ao povo português, uma consulta em que todos os resultados estejam em aberto, ou seja: em que uma decisão positiva do povo português, em relação a um novo tratado, tenha o significado de permitir que o Estado português se associe a esse tratado; mas em que uma decisão negativa tenha também a consequência de impedir que o Estado português se associe a esse novo tratado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — E é essa possibilidade que os senhores têm querido evitar e que, se votarem contra esta proposta, quererão evitar mais uma vez.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à apreciação do artigo 117.º, relativamente ao qual existem duas propostas, rejeitadas em Comissão, mas que os proponentes mantiveram para efeitos de debate em Plenário, sendo uma de alteração do n.º 2, apresentada pelo BE, e a outra de aditamento de um n.º 2, apresentada por Os Verdes. Alguém deseja pronunciar-se?

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, passamos à apreciação do artigo 118.º, em relação ao qual existe uma proposta de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como o n.º 1, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

A Mesa regista as inscrições dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, em primeiro lugar, e do Sr. Deputado Luís Fazenda, a seguir.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Foram demasiadas as vezes que eu falei aqui, neste Parlamento, a favor da limitação de mandatos e da sua inclusão na Constituição para poder, agora, esconder uma satisfação enorme que tenho por, ao fim de mais de 10 anos, ver finalmente chegado o momento de aprovar e fazer constar da Constituição da República este princípio.

Trata-se de um princípio que, como referi, há mais de uma década é internamente utilizado dentro do próprio Partido Social-Democrata, nas suas estruturas próprias; e é um princípio pelo qual o PSD também, há mais de uma década, se bate, como um princípio fundamental para o bom funcionamento, em termos de transparência,...

O Sr. **António Montalvão Machado** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — ... em termos éticos e, até, em termos dos próprios princípios da renovação, necessários em democracia.

Custou, demorou, durante muito tempo; foram muitas as acusações de falta de democraticidade que foram feitas pela generalidade dos partidos à nossa esquerda nesta Câmara, mas, finalmente, fizemos vencer a razão dos nossos argumentos, fizemos vencer a razão dos fundamentos pelos quais sempre nos batemos por este princípio, em nome do refrescamento da democracia, da transparência, da ética na própria democracia,...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — ... e, no fundo, de um princípio que, sendo caro no discurso, há muito que tarda em ser praticado, de facto, nas nossas instituições.

Por isso, em nome do Partido Social-Democrata, expresso aqui não só a minha satisfação como o reconhecimento ao Partido Socialista — que foi quem mais obviou, ainda na última revisão constitucional, quase que solitariamente, à aprovação deste princípio —, por, desta vez, ser finalmente possível, com os votos do Partido Socialista, inscrever um princípio destes na Constituição da República!

Faltará, em verdade, passarmos à prática, com a sua concretização. O actual Governo já o pôs em

prática, naquilo que não tem que ver com a matéria constitucional, a saber, em todos os altos cargos da função pública; faltará, agora, passarmos também à letra de lei para o plano político. Oxalá desta revisão saia um Partido Socialista a acreditar, convictamente, neste princípio da limitação de mandatos.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda exprime a sua concordância com a introdução deste artigo na Constituição.

Nós sempre defendemos (desde 1999, que estamos representados na Assembleia da República, e inclusivamente apresentámos propostas neste sentido) que a limitação de mandatos é um princípio republicano; é um princípio da renovação dos titulares dos cargos políticos; é um elemento essencial nos dias de hoje para revitalizar a confiança dos cidadãos nas instituições e no exercício da política; e ajudará, certamente, a combater a crise da política.

Neste aspecto, também ficamos satisfeitos por termos iniciado a convergência, à esquerda, para este objectivo.

Em todo o caso, aqui é que talvez fosse importante que nós conhecêssemos um acordo dos partidos que estabeleceram o arco de revisão constitucional... É porque, ao reenviar a determinação deste princípio, a concretização deste princípio para uma lei ordinária, ficamos sem saber, pelo menos para já, qual o universo de aplicação da limitação de mandatos de titulares de cargos políticos executivos...! E ao que se diz — enfim, sem confirmação —, parece que o entendimento entre os partidos da maioria e o Partido Socialista é o de que tal objectivo se restringirá aos autarcas. Se assim for, entendemos que é discriminatório dos autarcas! Mais: será um desenvolvimento muito reduzido em relação àquilo que pode ser a potencialidade da aplicação deste princípio.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Basta ler a lei!

O **Orador**: — Entendemos que ele deve ser alargado à figura e ao cargo de primeiro-ministro, de presidente do governo regional e não exclusivamente aos autarcas.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, nós instamos exactamente para que os partidos da maioria e o Partido Socialista venham rapidamente a concretizar estes objectivos, mas que o façam com a extensão necessária e não com uma timidez que não levará à plena materialização deste princípio!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: A consagração no texto constitucional da limitação à renovação sucessiva dos mandatos dos titulares de cargos políticos executivos corresponde a uma credenciação de limitar, e limitar a possibilidade de manutenção no tempo no exercício de cargos — como existe, por referência, já, no caso do Presidente da República.

Ao fazermos esta credenciação, credenciação com uma natureza paraconstitucional de dois terços, abrimos espaço a que nas leis específicas possam ser concretizadas estas limitações da sucessão dos mandatos.

Pela nossa parte, já fizemos apresentação na Assembleia da República, e estão para debate, iniciativas legislativas sobre limitação de mandatos dos presidentes das câmaras municipais e presidentes das juntas de freguesia, bem como presidentes de governo central e presidente do governo regional — estes os cargos políticos que identificámos nas iniciativas legislativas que apresentámos.

Por outro lado, entendemos ainda — e aí sem precisar de credenciação constitucional — que os altos titulares de cargos públicos devem ver também aplicada (e aplicável) a necessidade de uma tempestividade para o seu exercício de funções. E isto não carece de credencial constitucional.

Pela nossa parte, em termos de iniciativa legislativa, tomámo-la, no anterior governo, relativamente aos institutos públicos; foi concretizada por este Governo nesta Legislatura; tomámo-la também, já nesta Legislatura, relativamente à administração autónoma e, infelizmente, essa proposta foi reprovada pela actual maioria.

Vozes do PS: — Exacto! É verdade!

O **Orador**: — Isto é, quanto a cargos públicos, estamos conversados; quanto a cargos políticos, a concretização, pela nossa parte, tem propostas que, oportunamente, serão apreciadas.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Continuamos a não considerar com simpatia esta proposta que limita um direito essencial, o de ser eleito, e não terá o efeito propagandado de contrariar problemas reais — de apego ao poder, do seu abuso e de instrumentalização do mesmo.

Julgamos até que alguns dos que a propõem estão pouco interessados no real combate a estes fenómenos, e querem esta proposta para esconder, atrás dela, a manutenção da actual situação.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Realmente, é um argumento extraordinário!...

O **Orador**: — Ainda por cima, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a proposta anunciada vai, pelos vistos, e pelo que vai sendo conhecido publicamente dos acordos feitos entre as forças políticas, limitar a sua aplicação apenas aos autarcas, criando uma situação de discriminação que é inaceitável,...

Vozes do CDS-PP: — Claro!

O **Orador**: — ... como já dissemos, em anteriores revisões constitucionais, e que, também por isso, não pode levar ao nosso voto favorável sobre esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sobre esta matéria de limitação de mandatos não terei falado tantas vezes como o Sr. Deputado Luis Marques Guedes, mas já falei umas quantas, a última das quais, na companhia do Sr. Deputado, no debate que tivemos no último processo de revisão constitucional.

Nessa altura, dizíamos — e agora repetimos — que a limitação dos mandatos é essencial, em primeiro lugar, para garantir a renovação do pessoal político,...

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... em segundo lugar, para evitar, sem suspeição sobre ninguém, um facto que nós sabemos ser recorrente, que é, em muitos casos, o de uma instalação perigosamente próxima de interesses. Por exemplo, ao nível do poder local, enquanto que no primeiro mandato se lança um projecto, no segundo mandato desenvolve-se esse projecto e do terceiro mandato em diante há uma instalação e, por vezes, perigosamente próxima de interesses. Sempre o dissemos e, por isso, sempre defendemos a limitação de mandatos.

O que é curioso lembrar hoje — e, por isso, falo nos debates anteriores — é que registamos aqui uma enorme evolução. Gostaria de felicitar, pessoalmente, o Sr. Deputado Osvaldo Castro, do Partido Socialista — e tenho pena mas não o vejo na Sala neste momento —, que fez, em nome do Partido Socialista, uma intervenção no último debate com uma posição que, de resto, é curiosa, se olharmos para a intervenção que acabámos de ouvir agora do Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Pois!...

O **Orador**: — O melhor que o Sr. Deputado Osvaldo Castro conseguiu dizer nesse debate foi: «Sabem, eu, pessoalmente, posso dizer, até porque já é público, que sou pela limitação de mandatos mas penso que o meu partido...». Ficou-se por aqui...!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — E qual é o problema?!

O **Orador**: — Na altura, o Deputado Osvaldo Castro foi aplaudido pelas bancadas do PSD e do CDS-PP.

Vozes do CDS-PP: — E bem!

O **Orador**: — O PS evoluiu nesta matéria e é um sinal muito positivo.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Exacto!

O **Orador**: — Dispensamo-me de reproduzir aqui, até porque, como sabem, não é o meu tipo de linguagem habitual, o discurso que o Deputado Francisco Louçã fez, nessa altura — alguém que consulte as *Actas* pode vê-lo —, contra o Partido Socialista e a sua posição em relação à limitação de mandatos. E fez bem porque o Bloco de Esquerda, como aqui foi dito, defendia a limitação de mandatos...

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — É verdade!

O **Orador**: — ... com um discurso violentíssimo.
Hoje, temos o avanço do Partido Socialista nesta matéria, e eu saúdo esse avanço. Ainda bem que o Partido Socialista também já é pela limitação de mandatos.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Só ficou contra esta ideia da limitação de mandatos uma espécie de «Liga Protectora dos Dinossauros». Enfim... , paciência! Será uma coisa algo ecologista e que nós até vemos com simpatia, Sr. Deputado Bernardino Soares!...

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, uma vez que não há mais oradores inscritos para falar sobre esta matéria, vamos passar à apreciação do artigo 119.º, em relação ao qual existem duas propostas de alteração das alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 1, apresentadas, respectivamente, por Os Verdes e pelo PSD, PS e CDS-PP. Alguém pretende usar da palavra sobre este artigo?

Pausa.

Dado que ninguém se inscreve, passamos à apreciação do artigo 133.º, relativamente ao qual existe uma proposta de aditamento de uma alínea *o*) e de uma alínea *q*), apresentada pelo PCP, uma proposta de alteração da alínea *f*), apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP, e uma proposta de alteração da alínea *l*), apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Alguém quer pronunciar-se sobre o artigo 133.º?

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, passamos à apreciação do artigo 135.º, que também é objecto de duas propostas de alteração, uma de aditamento de uma alínea *d*), apresentada pelo PCP, e outra de aditamento de uma alínea *c*), apresentada por Os Verdes.

Alguém pretende usar da palavra?

Pausa.

Dado que não há oradores inscritos, vamos apreciar o artigo 136.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração dos n.ºs 1 e 4, apresentada pelo PSD e CDS-PP. Alguém quer pronunciar-se sobre este artigo?

Pausa.

Uma vez que não há oradores inscritos, passamos à apreciação do artigo 142.º, em relação ao qual existe uma proposta de aditamento de uma alínea *b*), apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Não sei se alguém pretende usar da palavra...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, se me permite...

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa, mais uma vez, mas andámos

demasiado ou muitíssimo rápido e eu gostaria de intervir sobre o artigo 133.º...

O Sr. **Presidente**: — Ora bem, Sr. Deputado, eu até repeti esse número, porque é um número simbólico...

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Peço desculpa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Há duas ordens de propostas do PCP relativamente ao artigo 133.º, a primeira das quais diz respeito aos poderes que pretendemos atribuir ao Presidente da República em matéria de nomeação do representante da República nas regiões autónomas.

Entendemos com esta proposta, no figurino que, supomos, vai ser acolhido, concretizar um caminho de desgovernamentalização da figura do anterior Ministro da República, o qual foi sendo percorrido ao longo dos anos e justifica que, neste momento, o novo representante especial da República — na nossa proposta — passe a ser nomeado pelo Presidente da República, passando para a esfera do órgão de soberania Presidente da República, embora se mantenha a audição do Governo que, apesar de tudo, consideramos importante manter.

Trata-se de uma proposta que se enquadra numa linha de aperfeiçoamento das autonomias e de dignificação das regiões autónomas, no respeito pelo princípio do Estado unitário.

A segunda ordem de propostas de alteração a este mesmo artigo tem a ver com as competências do Presidente da República em relação ao sistema de informações da República. Entendemos que, atento o facto de o Presidente da República ter competências no âmbito da política externa e ser o Comandante Supremo das Forças Armadas, se justifica atribuir-lhe mais competências do que tem hoje, em matéria de serviços de informações. Por isso, propomos que seja o Presidente da República a presidir ao Conselho Superior de Informações, sem que isso signifique que o Governo deixe de estar presente no Conselho Superior de Informações ou que não continue a ser ele a dirigir os serviços de informações.

Na lógica de atribuir um maior papel ao Presidente da República neste domínio, propomos também que, sendo o Governo a propor a nomeação, seja o Presidente da República a nomear os directores dos serviços de informações, aliás, tal como acontece com as chefias militares, numa lógica semelhante e que pretendemos ver também aqui aplicada.

O que seria extraordinário, Sr. Presidente, era esta proposta ser rejeitada e termos a insólita situação — no quadro da troca de informações que, cada vez mais existe, entre os serviços de informações dos vários países, quer a nível europeu quer a nível mundial — de a CIA saber informações recolhidas pelos nossos serviços de informações de que o Presidente da República Portuguesa não tem conhecimento, isto é, que Bush tenha conhecimento delas e o Presidente da República Portuguesa não possa tê-lo porque o seu papel não é reconhecido no âmbito dos serviços de informações!...

São, pois, estas as razões que nos levam a apresentar esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, há mais oradores inscritos para usar da palavra sobre o artigo 133.º?

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, vamos avançar. E, atendendo ao que sucedeu com o artigo 133.º, vou submeter, de novo, à apreciação o artigo 135.º, com as propostas que já enunciei.

Alguém pretende usar da palavra sobre o artigo 135.º?

Pausa.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, se me permite...

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Telegraficamente, quero defender a proposta que fazemos e que atribui novas competências ao Presidente da República no âmbito das relações internacionais.

É no nosso entendimento que, hoje — e pensamos que esta questão será minimamente consensual —, a

declaração da guerra e da paz não se faz como tradicionalmente, no passado. E, em nossa opinião, sendo certo que compete ao Governo a condução da política externa, não faz sentido que a participação de militares ou de forças militarizadas de Portugal no estrangeiro, ainda que sob proposta do Governo, não seja uma competência que não deva depender do Presidente da República. É este o sentido da nossa proposta, por isso a fazemos.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Desta vez, Sr. Presidente, inscrevi-me a tempo...!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero apenas dizer que a evolução dos conflitos de hoje leva a que o envolvimento nas guerras, como na guerra do Iraque, não se faça já com declarações de guerra, como a Constituição refere. E, sendo o Presidente da República o Comandante Supremo das Forças Armadas, é insólito que seja arredado da decisão de envolvimento do País nestas guerras, até nas de agressão, como a que se verifica no Iraque, onde o papel do Presidente da República, na autorização do envolvimento de contingentes militares ou de forças de segurança, deve ser um papel garantido pela Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais oradores inscritos para intervir sobre o artigo 135.º, passamos à apreciação do artigo 136.º, com as propostas que também já enunciei.

Alguém pretende usar da palavra?

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, passamos à apreciação do artigo 142.º, com as propostas que, oportunamente, indiquei. Alguém quer pronunciar-se sobre este artigo?

Pausa.

Dado que ninguém pretende pronunciar-se, passamos à apreciação do artigo 143.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Alguém pretende usar da palavra?

Pausa.

Uma vez que não há pedidos de palavra, passamos à apreciação do artigo 145.º, em relação ao qual existe uma proposta de alteração da alínea *a*) e de eliminação da alínea *c*), apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP e BE.

Alguém se inscreve para usar da palavra sobre o artigo 145.º?

Pausa.

Não havendo inscrições, passamos à apreciação do artigo 161.º, o qual é objecto de uma proposta de alteração da alínea *n*) e de aditamento de uma alínea *p*), apresentada pelo PCP, e de uma proposta de alteração da alínea *b*), apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Honório Novo.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PCP pretende introduzir, na alínea *n*) do artigo 161.º da Constituição, que diz respeito às competências da Assembleia da República, uma competência de natureza acrescida relativamente a matérias da União Europeia. Pretendemos que a Assembleia da República se pronuncie sobre matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada — este é o texto actual da Constituição —, adicionando a imposição de que seja obrigatório que a Assembleia se pronuncie e aprove um parecer prévio à decisão do Governo em matéria europeia. Isto é, o PCP pretende, de uma forma clara e sintética, conferir uma natureza obrigatória e vinculativa, designadamente através da emissão de um parecer prévio, à pronúncia da Assembleia da República em todas as matérias que se incluam na sua esfera de competência legislativa reservada.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — Penso que, no passado, muitos se manifestaram nesse sentido; temos a consciência de

que a lei de acompanhamento, em matéria de assuntos europeus, não é suficiente nem adequada e, por isso, o PCP arrisca, tem a ousadia e a coragem de pretender constitucionalizar o princípio da emissão do parecer prévio, vinculativo e obrigatório desta Casa, que, no fundo, representa a vontade do povo.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, a Mesa não regista mais inscrições sobre o artigo 161.º, pelo que passamos à apreciação do artigo 163.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração das actuais alíneas *f)* e *h)* e de eliminação da actual alínea *g)*, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queremos saudar a aprovação, que se perspectiva, de uma norma que prevê o acompanhamento, pela Assembleia da República, do envolvimento de contingentes, quer militares quer de forças de segurança, no estrangeiro.

O acompanhamento do envolvimento de contingentes militares já está constitucionalmente previsto, nós propusemos que esse acompanhamento não fosse exclusivo para os casos em que são as Forças Armadas que deslocam contingentes para o estrangeiro mas também quando os contingentes são de forças de segurança. A razão pela qual apresentámos esta proposta é óbvia: neste momento, existe uma situação concreta em que não se trata de um contingente militar português que está no estrangeiro mas de um contingente de uma força de segurança.

Portanto, saudamos a aprovação desta norma e esperamos que, rapidamente — e isso é fácil de fazer —, a lei preveja também o acompanhamento das forças de segurança, porque já há uma lei que prevê o acompanhamento dos contingentes militares.

Esperamos que a Assembleia possa proceder a um acompanhamento atento do envolvimento de contingentes de forças de segurança portuguesas no estrangeiro, fazendo votos, neste momento, para que o contingente da GNR que se encontra no estrangeiro, em concreto no Iraque, regresse a Portugal o mais depressa possível.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vitalino Canas.

O Sr. **Vitalino Canas** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós também acompanhamos esta alteração. Trata-se de uma nova alínea do artigo 163.º que, embora seja uma simples alteração, representa um relevante reforço dos poderes de fiscalização e acompanhamento da Assembleia da República em relação a militares e a forças de segurança no estrangeiro. Até aqui podíamos acompanhar o envolvimento de contingentes militares, o que já envolvia, em meu entender, o acompanhamento dos militares da GNR, mas não envolvia qualquer outra força de segurança; agora passaremos a poder acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes de forças de segurança e também de militares das Forças Armadas. Isto é relevante porque, como todos sabemos, o empenho de Portugal em missões externas, hoje, pode envolver o emprego de agentes de forças de segurança, sem que isso queira significar que se trate de missões de menor risco ou de menor importância. Por isso, apoiamos esta proposta.

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições sobre o artigo 163.º, vamos apreciar o artigo 164.º, o qual é objecto de uma proposta de alteração da alínea *m)*, apresentada pelo PSD e CDS-PP, e de duas propostas de alteração da alínea *j)*, apresentadas, respectivamente, pelo BE e pelo PSD, PS e CDS-PP.

Alguém pretende usar da palavra sobre o artigo 164.º?

Pausa.

Não havendo inscrições, passamos à apreciação do artigo 167.º, relativamente ao qual existe uma proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 7, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP. Alguém pretende inscrever-se?

Pausa.

Dado que a Mesa não regista inscrições, passamos à apreciação do artigo 168.º, em relação ao qual

existe uma proposta de alteração do n.º 6 e de aditamento de um n.º 7, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP. Alguém pretende intervir?

Pausa.

Uma vez que não há inscrições, vamos continuar a seguir o nosso guião.

Verifico não existirem pedidos de palavra relativamente aos artigos 169.º, 170.º, 171.º, 176.º, 177.º, 178.º, 180.º, 181.º-A a 181.º-O, 186.º, 197.º, 198.º, 211.º e 223.º. Passamos, assim, ao artigo 226.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Apesar de pensarmos que demos mostras, neste processo de revisão constitucional, de uma abertura muito grande quanto ao reforço da componente autonomista, não acompanhamos a estruturação elaborada pela maioria e pelo Partido Socialista de deixar capturar pelas assembleias legislativas regionais o monopólio da iniciativa das leis eleitorais. Parece-nos que a Assembleia da República, sem prejuízo da capacidade de iniciativa das assembleias legislativas regionais, deveria manter a capacidade de iniciativa na elaboração das leis eleitorais relativas às assembleias legislativas regionais.

Mais: vem a saber-se que faz parte do acordo de revisão constitucional que esta capacidade pode ser retirada às assembleias legislativas regionais caso, em prazo determinado, não sejam alteradas as respectivas leis eleitorais em determinada direcção. Não se entende o sentido dessa negociação, dessa espécie de contrapartida.

Pela nossa parte, entendemos que a Assembleia da República não devia perder a iniciativa da elaboração das leis eleitorais para as assembleias legislativas regionais. Tememos que determinadas conjunturas regionais possam bloquear completamente o objectivo primacial, que é o de democratizar e reforçar a componente proporcional das leis eleitorais, quer nos Açores quer na Madeira.

Entendemos que este caminho foi, e é, tortuoso e verdadeiramente não estrutura nem identifica, neste aspecto, o regime autonómico insular, criando uma lesão na hierarquia da capacidade legislativa da Assembleia da República e das assembleias legislativas regionais. Não foi um bom caminho, não é um bom resultado e contestamo-lo — isto não significa que tenhamos menor apreço por um conjunto de reforço de competências das autonomias regionais que aqui temos vindo a sufragar e que, muitas delas, aliás, propusemos.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais inscrições sobre este preceito, passamos aos artigos seguintes.

Relativamente ao artigo 227.º e à proposta de aditamento de um artigo 227.º-A, da responsabilidade do PS, não há pedidos de palavra, pelo que iniciamos o debate do artigo 228.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Na minha intervenção quanto ao artigo 228.º gostaria de saudar o aprofundamento das autonomias que sai deste processo de revisão constitucional. Este aspecto é importante, tem-se até dito que o mesmo é o «coração» desta revisão constitucional. Devo dizer que as autonomias têm sido um bom «coração», um «coração» saudável no aprofundamento e no exercício da nossa democracia.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — São, por isso, estas alterações extraordinariamente importantes, e é este artigo, em relação a essas matérias, especial, porque nele se determina o fim do conceito de interesse específico quanto às competências legislativas. Essas competências legislativas ficam aprofundadas após este processo de revisão constitucional. Serão aqueles que estão mais próximos do povo que terão mais direito a fazer e a exercer a competência de natureza legislativa.

No que respeita à revisão que se faz quanto a estas matérias é, com certeza, também de saudar a extinção do cargo de Ministro da República e o aparecimento do Representante da República, que tem menores poderes em relação ao seu antecessor. Mas também é de saudar o facto de os governos regionais passarem a tomar posse perante as assembleias legislativas, isto é, passarem a tomar posse perante um órgão democrático eleito. É desta forma que se aprofunda a democracia, é desta forma que se pode e deve festejar o 25 de Abril.

Certamente que todos ficaremos a ganhar quanto a estas matérias. É, por isso, de saudar o esforço feito pelas várias forças políticas em relação a esta matéria, em especial, obviamente, aquelas que compõem

compõem a maioria e o Partido Socialista. Fizemos, com toda a certeza, neste processo de revisão constitucional um bom serviço às autonomias e, fazendo um bom serviço às autonomias, fizemos, com toda a certeza, um bom serviço à democracia.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Também para intervir sobre este preceito, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A autonomia político-administrativa das regiões autónomas sai reforçada desta revisão constitucional — e, a nosso ver, bem! Um dos aspectos em que se traduz esse aprofundamento da autonomia regional é precisamente o alargamento das competências legislativas das assembleias legislativas regionais.

A proposta inicial que apresentámos vinha nesse sentido, mas seguia uma solução diferente da consagrada. Propúnhamos que fosse eliminado o conceito de leis gerais da República, que tanta confusão tem causado — registámos o consenso em torno dessa matéria —, e defendíamos que as assembleias legislativas regionais fossem competentes para legislar em matérias sobre as quais incidisse um interesse específico da região que não estivessem reservadas aos órgãos de soberania, havendo o dever de respeitar leis de valor reforçado. Não foi esta a solução pela qual se enveredou, optando-se pela solução de densificar, através do estatuto político-administrativo, em termos materiais, as matérias sobre as quais as assembleias legislativas regionais têm competência legislativa.

Não tendo sido essa a solução por nós proposta, aceitamo-la como uma solução razoável, que vai contribuir para o objectivo, que também perfilhamos, de clarificar, no sentido do aprofundamento, as competências legislativas próprias das regiões autónomas. Nesse sentido, como já afirmámos na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e reafirmamos aqui, damos o nosso voto favorável a esta disposição e consideramos que a mesma é uma aquisição positiva para a democracia e para a autonomia regional.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria, em nome da bancada do PS, de me congratular também pelo resultado alcançado quanto a este ponto. Na verdade, se quisesse aludir rigorosamente ao tema que está em debate teria de dizer que aquilo que aprovaremos diz respeito tanto ao artigo 112.º, como ao artigo 227.º, como a este que agora está a ser discutido.

Trata-se de um sistema que procura inovar. Julgo que é sinal positivo que nasça sob o signo do consenso alargado e que tenham vindo a aderir a esta solução partidos que tinham inicialmente soluções muito distintas.

O que se pretende é, de facto, uma clarificação, estando ela própria enunciada de forma razoavelmente cristalina no texto constitucional. Os órgãos legislativos autonómicos legislam com respeito pela reserva decorrente do facto de os órgãos de soberania terem uma competência delimitada constitucionalmente e os estatutos político-administrativos delimitam materialmente a esfera da sua autonomia legislativa, só podendo os estatutos que agora vigoram ser alterados por uma maioria qualificada de dois terços.

Aproveitou-se simultaneamente para autorizar as assembleias legislativas das regiões autónomas a legislar em matérias da reserva relativa da Assembleia da República num número muito considerável de áreas. É de salientar o papel do PS na definição desse número significativo de áreas, que envolvem uma responsabilidade relevante e uma partilha de tarefas entre a República e as regiões.

O resultado é, portanto, equilibrado e não tenho dúvida alguma de que gerará uma hermenêutica não desprovida de dificuldades, mas essas dificuldades são normais e inevitáveis. Julgo que o resultado final merece ser saudado e testado, a bem do «enterrar» de quezílias, do «virar de página» — ai também — em relação a guerras de carácter institucional e de pôr em funcionamento alguma coisa que permita às assembleias legislativas das regiões autónomas assumirem plenamente as suas funções, com respeito por uma linha de delimitação que agora quisemos traçar de maneira mais clara. Trata-se, portanto, de um bom resultado.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Verifico não existirem mais inscrições quanto ao artigo 228.º.

Srs. Deputados, estamos na hora das votações. Verifico que não é possível terminarmos a apreciação dos preceitos relativos à autonomia regional hoje, a não ser que prolongássemos muito os nossos trabalhos, o que não me parece razoável. Proponho, portanto, que paremos por aqui a apreciação dos projectos de revisão constitucional e que procedamos às votações, respeitando a hora marcada.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, pedi a palavra para interpelar a Mesa no sentido de sugerir, para simplificar as votações, que votássemos simultaneamente, num primeiro bloco, os artigos 75.º, 77.º, 80.º, 82.º, 83.º, 85.º, 87.º, 89.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º e 98.º.

Os artigos 81.º, 93.º, 99.º, 109.º, 114.º e 115.º têm de ser votados separadamente.

Um segundo bloco de artigos que é possível votar simultaneamente agrega todas as disposições atinentes à eventual criação de um novo órgão de soberania, o senado — refiro-me aos artigos 110.º e 181.º-A a 181.º-O, 142.º e 143.º.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, essa proposta é considerada muito bem-vinda pela Mesa. Vou voltar a lê-la, pedindo a atenção de todos.

Assim, votaríamos conjuntamente um bloco composto pelas propostas relativas aos artigos 75.º, 77.º, 80.º, 82.º, 83.º, 85.º, 87.º, 89.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º e 98.º, já que parece que será possível manter-se a mesma votação para todas elas. Depois, votaríamos um outro bloco composto pelos preceitos que se referem à criação de um eventual Senado, ou seja, os artigos 110.º, 181.º-A a 181.º-O, 142.º e 143.º.

Sr. Deputado José Magalhães, referiu ainda os artigos 81.º, 93.º, 99.º, 109.º, 114.º e 115.º, mas estes são para votar em separado, não é verdade?

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — É uma boa ajuda que as bancadas dão à Mesa e que muito agradeço. Vamos proceder à verificação do quórum, utilizando o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 144 presenças, pelo que temos quórum para proceder às votações.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, solicito que seja feita uma nova verificação formal do quórum, uma vez que o número de presenças que o quadro electrónico registou não é suficiente para o quórum que precisamos, isto é, de maioria qualificada, e nós estamos em sede de votações de maioria qualificada.

O Sr. **Presidente**: — Defiro o requerimento, Sr. Deputado.

Vamos, uma vez mais, proceder à verificação do quórum, utilizando o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 190 presenças, pelo que temos quórum para proceder às votações.

Começamos, então, as votações pelo artigo 74.º.

Vamos votar a proposta de alteração da alínea a), de aditamento das alíneas b) e l) e de eliminação da alínea e) do n.º 2, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 105 votos contra (91 PSD, 13 CDS-PP e 1 PS), 10 votos a favor (4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PS) e 76 abstenções (PS).

Era a seguinte:

- a) Assegurar o acesso gratuito a todos os níveis de ensino;
- b) Assegurar o ensino básico e secundário universal e obrigatório;
- c) [Anterior alínea b).]
- d) [Anterior alínea c).]
- e) [Anterior alínea d).]
- (...)
- f) Promover e desenvolver a acção social escolar.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração da alínea e) do n.º 2 do artigo 74.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 81 votos contra (72 PS, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 106 votos a favor (92 PSD, 13 CDS-PP e 1 do PS) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

- e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino para os mais carenciados de meios económicos;

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, votar em bloco as seguintes propostas apresentadas pelo PSD e CDS-PP: de alteração dos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º, de alteração do n.º 1 do artigo 77.º, de alteração da alínea e) e de eliminação das alíneas f) e g) do artigo 80.º, de eliminação das alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 82.º, de eliminação do artigo 83.º, de alteração da epígrafe e de eliminação do n.º 3 do artigo 85.º, de eliminação dos artigos 87.º e 89.º, de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1, do artigo 90.º, e de eliminação dos artigos 91.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º e 98.º.

Submetidas à votação, não obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (78 PS, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 105 votos a favor (92 PSD e 13 CDS-PP) e 1 abstenção (PS).

Eram as seguintes:

Artigo 75.º

(...)

1 — O Estado promove a criação de uma rede de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2 — O Estado reconhece, estimula e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

Artigo 77.º

(...)

1 — Os professores e os alunos participam na gestão das escolas, nos termos da lei.

Artigo 80.º

(...)

e) Participação das organizações representativas dos vários agentes produtivos na definição das principais medidas económicas e sociais.

f) (Eliminado.)

g) (Eliminado.)

—
 Artigo 82.º
 (...)

4 —

a)

b) [Actual alínea d.]

—
 Artigo 83.º
 (...)

(Eliminado.)

—
 Artigo 85.º
Cooperativas

3 — (Eliminado.)

—
 Artigo 87.º
 (...)

(Eliminado.)

—
 Artigo 89.º
 (...)

(Eliminado.)

—
 Artigo 90.º
 (...)

1 — (Actual corpo do artigo.)

2 — A execução dos planos é descentralizada, regional e sectorialmente.

—
 Artigo 91.º
 (...)

(Eliminado.)

—
 Artigo 94.º
 (...)

(Eliminado.)

 Artigo 95.º

(...)

(Eliminado.)

 Artigo 96.º

(...)

(Eliminado.)

 Artigo 97.º

(...)

(Eliminado.)

 Artigo 98.º

(...)

(Eliminado.)

O Sr. **Presidente**. — Relativamente ao artigo 81.º, vamos votar a proposta de alteração das alíneas *j*), *l*) e *m*), apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 98 votos contra (84 PSD, 13 CDS-PP e 1 PS), 12 votos a favor (4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 3 PSD) e 77 abstenções (75 PS e 2 PSD).

Era a seguinte:

- j*) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável a um desenvolvimento com sustentabilidade;
- l*) Adotar uma política nacional de energia, que preserve os recursos naturais, o equilíbrio ecológico, através da racionalização do consumo, do incentivo às energias renováveis, da promoção da eficiência energética, da diversificação de fontes, promovendo a cooperação internacional;
- m*) Adotar uma política nacional da água, que assegure a universalidade no direito de acesso a água com qualidade e um planeamento e gestão dos recursos hídricos que favoreça o uso sustentável e o equilíbrio dos ecossistemas.

O Sr. **Presidente**. — Relativamente ao mesmo artigo, vamos proceder à votação da proposta de substituição da alínea *d*) e de aditamento de uma nova alínea, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 189 votos a favor (93 PSD, 74 PS, 13 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 voto contra (PS).

É a seguinte:

- d*) Promover a coesão social e económica de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;

nova) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional;

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 93.º, relativamente ao qual vamos votar a proposta de alteração da alínea *d*) do n.º 1 e de aditamento de um n.º 2, apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 105 votos contra (91 PSD, 13 CDS-PP e 1 PS), 12 votos a favor (4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 1 PSD e 2 PS) e 75 abstenções (PS).

Era a seguinte:

d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração, a diversidade genética, o equilíbrio ecológico, a segurança e qualidade alimentar e a saúde humana;

e)

.....
 ...

2 — Cabe ao Estado preservar o património florestal autóctone, promover a sua gestão nacional e favorecer a sua constante valorização, em colaboração com os proprietários e as comunidades locais.

3 — (*Actual n.º 2.*)

A Sr.ª **Maria Santos** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para informar que vou apresentar na Mesa uma declaração de voto escrita relativamente ao artigo 93.º.

O Sr. **Presidente**: — Fica assinalado. É regimental.

Segue-se o artigo 99.º, relativamente ao qual vamos votar a proposta de aditamento de uma alínea *f*), apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 107 votos contra (91 PSD, 13 CDS-PP e 3 PS), 81 votos a favor (72 PS, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 2 abstenções (1 PSD e 1 PS).

Era a seguinte:

f) A promoção de um comércio justo, com respeito pelos direitos sociais e ambientais.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se o artigo 109.º, relativamente ao qual vamos votar a proposta de alteração, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 104 votos contra (89 PSD, 13 CDS-PP e 2 PS), 5 votos a favor (3 BE e 2 Os Verdes) e 80 abstenções (76 PS e 4 PCP).

Era a seguinte:

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos, incrementando a paridade.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar, em conjunto, a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 110.º, a proposta de aditamento de uma alínea *b*) ao artigo 142.º, a proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 143.º e propostas de artigos novos — artigos 181.º-A a 181.º-O, apresentadas pelo PSD e CDS-PP.

Submetidas à votação, não obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 89 votos contra (79 PS, 4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PSD) e 104 votos a favor (91 PSD e 13 CDS-PP).

Eram as seguintes:

Artigo 110.º

(...)

1 — São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República e o Senado, o Governo e os Tribunais.

Artigo 142.º

(...)

(...)

b) O Presidente do Senado;

c) [Actual alínea b).]

d) [Actual alínea c).]

e) [Actual alínea d).]

f) [Actual alínea e).]

g) [Actual alínea f).]

h) [Actual alínea g).]

i) [Actual alínea h).]

Artigo 143.º

(...)

2 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a f) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.

3 — Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas h) e i) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício do cargo.

Artigo 181.º-A

Definição

O Senado é o órgão de representação das comunidades territoriais da República.

Artigo 181.º-B

Composição

1 — O Senado é composto por um mínimo de 35 e um máximo de 50 senadores electivos, nos termos da lei eleitoral.

2 — Integram ainda o Senado os senadores de pleno direito.

Artigo 181.º-C

Designação dos senadores

1 — Os senadores electivos são eleitos por sufrágio indirecto, por uma assembleia eleitoral composta pelos membros das assembleias municipais que integram a respectiva circunscrição eleitoral, nos termos da lei, a qual deve assegurar uma representação efectiva e equitativa dos diversos espaços regionais de Portugal, e das comunidades portuguesas no estrangeiro.

2 — São senadores de pleno direito:

- a) Os antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- b) Os antigos Presidentes da Assembleia da República que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- c) Os antigos Primeiros-Ministros que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de uma legislatura completa;
- d) Os antigos Presidentes dos Governos Regionais que tenham exercido as suas funções pelo período mínimo de duas legislaturas completas.

3 — Só podem integrar o Senado os cidadãos eleitores maiores de 35 anos.

Artigo 181.º-D

Candidaturas

1 — As candidaturas a senador são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, e por grupos de cidadãos eleitores com funções autárquicas.

2 — Ninguém pode ser candidato por mais de uma circunscrição eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 181.º-E

Mandato

O mandato dos senadores eleitos coincide com os mandatos dos órgãos das autarquias locais, devendo as vagas que ocorram ser preenchidas através da realização de eleições intercalares na respectiva circunscrição eleitoral.

Artigo 181.º-F

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O exercício das funções de senador é incompatível com o exercício do mandato de Deputado ou de funções governativas.

2 — O exercício das funções de senador é compatível com o exercício de funções autárquicas, incluindo as de natureza executiva.

Artigo 181.º-G

Estatuto dos senadores

1 — A lei regula o estatuto dos senadores, nomeadamente no que respeita ao exercício das suas funções e aos seus poderes, bem como aos seus direitos, deveres, regalias, perda e renúncia do mandato.

2 — O disposto no artigo 157.º aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros do Senado.

Artigo 181.º-H

Competência política

Compete ao Senado:

- a) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre as propostas de alteração à Constituição que sejam aprovadas pela comissão eventual para a revisão constitucional;
- b) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre os tratados internacionais e sobre os acordos internacionais que versem matéria da competência da Assembleia da República ou que o Governo lhe haja submetido;
- c) Apreciar obrigatoriamente os projectos e propostas de lei relativos a matérias que digam directamente respeito às comunidades territoriais e às comunidades portuguesas no estrangeiro, e tenham sido aprovados na especialidade pela Assembleia da República, podendo, mediante mensagem fundamentada, manifestar a sua oposição ao respectivo conteúdo ou formular propostas de alteração;
- d) Apreciar obrigatoriamente as grandes opções do plano e os programas de investimentos do Estado que visem o reforço da coesão nacional;
- e) Pronunciar-se, por iniciativa da Assembleia da República, sobre os projectos ou propostas de lei em apreciação;
- f) Exercer a iniciativa legislativa, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- g) Solicitar à Assembleia da República a declaração de urgência na apreciação de qualquer proposta de lei da sua iniciativa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer questão relevante da vida nacional a pedido de outro órgão de soberania ou por iniciativa de um terço dos senadores em efectividade de funções;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

—
Artigo 181.º-I

Competência de fiscalização

Compete ao Senado, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis;
- b) Apreciar a aplicação das medidas tendentes à concretização do princípio constitucional de descentralização administrativa;
- c) Apreciar o grau de execução da legislação relativa às autarquias locais.

—
Artigo 181.º-J

Competência quanto a outros órgãos

Compete ao Senado, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar, conjuntamente com a Assembleia da República, a tomada de posse do Presidente da República;
- b) Acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção europeia, nas áreas relacionadas com as suas competências, nos termos da lei;
- c) Realizar, nos termos da lei e do regimento, audições aos titulares propostos para o desempenho de funções em entidades administrativas independentes, nelas compreendidos os órgãos constitucionais do Estado que revistam essa natureza, pronunciando-se sobre o respectivo mérito.

—
Artigo 181.º-L

Forma dos actos

1 — Reveste a forma de proposta de lei o acto previsto na alínea *f*) do artigo 181.º-H.

2 — Revestem a forma de resolução os actos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *h*) do artigo 181.º-H, no artigo 181.º-I e na alínea *b*) do artigo 181.º-J.

3 — Revestem a forma de parecer os actos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 181.º-H e na alínea c) do artigo 181.º-J.

—
Artigo 181.º-M

Legislatura

A legislatura é composta por cinco sessões legislativas.

—
Artigo 181.º-N

Dissolução

O Senado não pode ser dissolvido.

—
Artigo 181.º-O

Organização e funcionamento

1 — Compete ao Senado eleger, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o seu Presidente e os demais membros da Mesa.

2 — É aplicável ao Senado, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 173.º, 174.º e 176.º a 181.º da Constituição.

3 — As adaptações referidas no número anterior constarão do regimento do Senado, a aprovar pela maioria absoluta dos Senadores em efectividade de funções.

O Sr. **Eugénio Marinho** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para informar que vou apresentar na Mesa uma declaração de voto escrita sobre os preceitos que acabámos de votar.

O Sr. **Presidente**: — Fica registado, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, relativamente ao artigo 112.º, vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 4 e 9 e de eliminação do n.º 5, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 189 votos a favor (90 PSD, 77 PS, 13 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 contra (PS).

É a seguinte:

4 — Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma, que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º.

5 — *(Actual n.º 6.)*

6 — *(Actual n.º 7.)*

7 — *(Actual n.º 8.)*

8 — A transposição de actos jurídicos da União para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 114.º, vamos votar a proposta de substituição do n.º 3, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 191 votos a favor (92 PSD, 77 PS, 13 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 3 abstenções (PS).

É a seguinte:

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo

sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, segue-se o artigo 115.º, relativamente ao qual temos de fazer várias votações.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de eliminação da alínea a) do n.º 4, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 86 votos contra (77 PS, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 107 votos a favor (92 PSD, 13 CDS-PP e 2 do PS) e 1 abstenção (PS).

4

a) [Actual alínea b).]

b) [Actual alínea c).]

c) [Actual alínea d).]

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação da proposta de aditamento de um n.º 13 ao artigo 115.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 189 votos a favor (92 PSD, 75 PS, 13 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

13 — Os referendos podem ter um âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 231.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração da alínea c) do n.º 4 e de eliminação do n.º 5 do artigo 115.º, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 173 votos contra (87 PSD, 73 PS e 13 CDS-PP) e 13 votos a favor (4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 2 PSD e 2 PS).

Era a seguinte:

4

c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i) das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º.

5 — (Eliminado.)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 117.º.

Em primeiro lugar, vamos votar a proposta de alteração do n.º 2, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 175 votos contra (89 PSD, 77 PS e 9 CDS-PP), 15 votos a favor (4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 2 PSD, 1 PS e 3 CDS-PP) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

2 — A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades, direitos, regalias e imunidades dos titulares de

cargos políticos, define um regime único de incompatibilidades aplicável a todos os titulares de cargos políticos, e estabelece as consequências do respectivo incumprimento.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 2 ao artigo 117.º, apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 180 votos contra (90 PSD, 79 PS e 11 CDS-PP) e 10 votos a favor (4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PSD).

Era a seguinte:

2 — As incompatibilidades dos membros do governo e da Assembleia da República são aplicáveis aos membros do governo e das assembleias legislativas das regiões autónomas.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, quanto ao artigo 118.º, vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 2, ficando o actual corpo a figurar como n.º 1, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 182 votos a favor (88 PSD, 78 PS, 12 CDS-PP, 1 PCP e 3 BE), 5 votos contra (3 PCP e 2 PSD) e 4 abstenções (2 Os Verdes e 2 PSD).

É a seguinte:

1 — (Actual corpo do artigo.)

2 — A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.

O Sr. **Presidente**: — Informo que o Sr. Deputado Ascenso Simões comunicou que vai fazer chegar à Mesa uma declaração de voto escrita sobre este preceito.

Srs. Deputados, relativamente ao artigo 119.º, vamos votar a proposta de alteração das alíneas e), f) e h) do n.º 1, apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 178 votos a favor (88 PSD, 73 PS, 10 CDS-PP, 2 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 5 votos contra (3 PSD, 1 PS e 1 CDS-PP) e 3 abstenções (PS).

É a seguinte:

e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) (...);

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Altos Representantes da República para as Regiões Autónomas e os decretos regulamentares regionais.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar agora a proposta de substituição das alíneas e), f) e h) do n.º 1 do artigo 119.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 190 votos a favor (91 PSD, 79 PS, 12 CDS-PP, 3 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 voto contra (PS).

É a seguinte:

e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

g)

.....

;

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes Especiais da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 133.º, vamos proceder à votação da proposta de aditamento de uma alínea o) e de uma alínea q), apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 167 votos contra (83 PSD, 74 PS e 10 CDS-PP) e 21 votos a favor (3 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 8 PSD, 3 PS e 2 CDS-PP).

Era a seguinte:

o) Presidir ao órgão de coordenação do sistema de informações da República;

p)

.....

;

q) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, os directores dos serviços que integram o Sistema de Informações da República.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de substituição da alínea f) do artigo 133.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 185 votos a favor (91 PSD, 74 PS, 12 CDS-PP, 3 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 2 votos contra (1 PSD e 1 PS) e 2 abstenções (PS).

É a seguinte:

f) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de substituição da alínea l) do artigo 133.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 184 votos a favor (89 PSD, 76 PS, 11 CDS-PP, 3 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 3 abstenções (1 PSD e 2 PS).

É a seguinte:

l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 135.º, vamos votar a proposta de aditamento de uma alínea d), apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 100 votos contra (86 PSD, 12 CDS-PP e 2 PS), 7 votos a favor (3 PCP, 2 Os Verdes e 2 PSD) e 78 abstenções (75 PS e 3 BE).

Era a seguinte:

d) Autorizar o envolvimento de contingentes militares ou militarizados portugueses no estran-

estrangeiro.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de aditamento de uma alínea c) ao artigo 135.º, apresentada por Os Verdes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 106 votos contra (92 PSD, 12 CDS-PP e 2 PS), 6 votos a favor (3 PCP, 2 Os Verdes e 1 PS) e 76 abstenções (73 PS e 3 BE).

Era a seguinte:

- c) Autorizar a participação de militares e forças militarizadas no estrangeiro sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e os partidos representados na Assembleia da República.
- d) [Actual alínea c).]

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 136.º, vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 1 e 4, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 91 votos contra (78 PS, 4 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 4 PSD), 97 votos a favor (85 PSD e 12 CDS-PP) e 2 abstenções (PSD).

Era a seguinte:

1 — No prazo de 15 dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

4 — No prazo de 25 dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo e sentido do veto.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de substituição da alínea a) do artigo 145.º, apresentada pelo PSD, pelo PS, pelo CDS-PP e pelo BE.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 187 votos a favor (90 PSD, 76 PS, 12 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 2 abstenções (PS).

É a seguinte:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de eliminação da alínea c) do artigo 145.º, apresentada pelo PSD, pelo PS, pelo CDS-PP pelo e BE.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 179 votos a favor (91 PSD, 74 PS, 11 CDS-PP, 3 BE), 6 contra (4 PCP e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

O Sr. **Presidente**: — Passamos ao artigo 161.º, em relação ao qual vamos votar a proposta de alteração da alínea n) e de aditamento de uma alínea p), apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 173 votos contra (89 PSD, 72 PS e 12 CDS-PP), 13 votos a favor (5 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 2 PSD e 1 PS) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

- n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as propostas de actos comunitários pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada, os quais só podem receber aprovação de Portugal se a Assembleia da República emitir parecer favorável.
- o)
- p) Aprovar as grandes opções do conceito estratégico de Defesa Nacional.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de substituição da alínea b) do artigo 161.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 189 votos a favor (93 PSD, 76 PS, 11 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 voto contra (PS).

É a seguinte:

- b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos Deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas;

O Sr. **Presidente**: — Passamos para o artigo 163.º, começando por votar a proposta de substituição da actual alínea f), apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 187 votos a favor (90 PSD, 77 PS, 11 CDS-PP, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PSD).

É a seguinte:

- j) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora votar, ainda em relação ao mesmo artigo, a proposta de eliminação da actual alínea g) e de substituição da actual alínea h), apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que passará a ser a alínea g).

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 182 votos a favor (91 PSD, 76 PS, 12 CDS-PP e 3 BE), 6 contra (5 PCP e 1 Os Verdes) e 1 abstenção (Os Verdes).

É a seguinte:

- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de substituição da actual alínea f), incluindo já a eliminação da actual alínea g), apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP, que passará a ser a alínea h).

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 179 votos a favor (92 PSD, 75 PS e 12 CDS-PP) e 9 votos contra (4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior de Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora passar ao artigo 164.º e proceder à votação da proposta de alteração da alínea *m*), apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 83 votos contra (74 PS, 4 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 105 votos a favor (92 PSD, 12 CDS-PP e 1 PS).

Era a seguinte:

m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos do Estado;

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração da alínea *f*) deste mesmo artigo, apresentada pelo BE.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, esta votação e a seguinte são rigorosamente sobre a mesma matéria, sendo propostas idênticas, pelo que peço que a votação seja conjunta.

O Sr. **Presidente**: — Se não houver objecções, votamos, então, conjuntamente as duas propostas de alteração da alínea *f*), uma do BE e outra do PSD, do PS e do CDS-PP, cuja redacção é do seguinte teor: «j) – Eleições dos Deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas».

Submetidas à votação, obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 190 votos a favor (92 PSD, 76 PS, 12 CDS-PP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

O Sr. **Presidente**: — Passamos agora ao artigo 167.º em relação ao qual votaremos, antes de mais, a proposta de alteração aos n.ºs 1 e 7, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (76 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 103 votos a favor (91 PSD e 12 CDS-PP) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

1 — iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo, ao Senado e, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias legislativas, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

2

3

4

5

6

7 — As propostas de lei da iniciativa do Senado e das assembleias legislativas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

8

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar, agora, a proposta de substituição dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 167.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 187 votos a favor (90 PSD, 74 PS, 12 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.

2 — Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

8 —

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar a proposta de alteração ao n.º 6 e de aditamento de um n.º 7 ao artigo 168.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 86 votos contra (75 PSD, 5 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PSD) e 102 a favor (91 PSD e 11 CDS-PP).

Era a seguinte:

6 — A lei que regula a entidade reguladora da comunicação social, a que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, no n.º 1 do artigo 181.º-C, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

7 — As leis que tenham merecido o parecer desfavorável do Senado ou a formulação por este de propostas de alteração, serão objecto de uma segunda votação.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de substituição do n.º 6 do mesmo artigo, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 183 votos a favor (91 PSD, 74 PS, 12 CDS-PP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PCP), 1 voto contra (PSD) e 2 abstenções (2 PCP).

É a seguinte:

6 — A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social, a que regule o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 118.º, no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora proceder à votação da proposta de aditamento de um n.º 7 ao artigo 168.º, que é apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 182 votos a favor (93 PSD, 75 PS, 12 CDS-PP, 2 BE e 3 Os Verdes), 1 voto contra (PS) e 6 abstenções (PCP).

É a seguinte:

7 — Carecem igualmente de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, as disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, relativamente ao artigo 169.º, votar a proposta de alteração do n.º 1, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 81 votos contra (70 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 105 votos a favor (90 PSD, 12 CDS-PP e 3 PS).

Era a seguinte:

1 — Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidas a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação da vigência ou de alteração, a requerimento de 10 Deputados, nos 15 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não querendo pôr em causa a boa fé com a Mesa anunciou os resultados, a verdade é que há pouco houve uma votação em que apareceu no quadro electrónico algo tão estranho como, por exemplo, o Partido Ecologista Os Verdes com 3 votos, o que é manifestamente impossível.

Refiro-me à votação da proposta de aditamento de um n.º 7 ao artigo 168.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP, em que a Mesa verificou, de facto, que a proposta obteve a maioria qualificada de dois terços, mas no quadro electrónico os números não mostraram esse resultado de forma fidedigna.

Portanto, Sr. Presidente, peço que a votação dessa proposta seja repetida, uma vez que, nos termos do Regimento, a mesma tem de ser realizada electronicamente.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos então repetir a votação da proposta de aditamento de um n.º 7 ao artigo 168.º, que é apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 184 votos a favor (93 PSD, 76 PS, 12 CDS-PP e 3 BE), 1 voto contra (PS) e 8 abstenções (6 PCP e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

7 — Carecem igualmente de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, as disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, proceder à votação da proposta de alteração do n.º 2 do artigo 170.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (76 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 102 votos a favor (90 PSD e 12 CDS-PP) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa do Senado ou das assembleias legislativas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei de sua iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de substituição do n.º 2 do artigo 170.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 186 votos a favor (92 PSD, 71 PS, 12 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PS) e 4 abstenções (PS).

É a seguinte:

2 — A Assembleia pode ainda, por iniciativa das assembleias legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei de sua iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Em relação ao artigo 171.º, vamos votar a proposta de alteração do n.º 1, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (76 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 105 votos a favor (92 PSD, 12 CDS-PP e 1 PS).

Era a seguinte:

1 — A legislatura tem a duração de cinco sessões legislativas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de substituição do n.º 4, do artigo 176.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 187 votos a favor (90 PSD, 75 PS, 11 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 3 abstenções (2 PSD e 1 PS).

É a seguinte:

4 — As assembleias legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

O Sr. **Presidente**: — Em relação ao artigo 178.º, começamos por votar a proposta de alteração do n.º 7, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 54 votos contra (50 PSD, 3 CDS-PP e 1 PS), 130 votos a favor (74 PS, 6 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 37 PSD e 8 CDS-PP.) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Dá-me a impressão de que há sinais de cansaço entre os Srs. Deputados. Talvez seja melhor suspendermos os trabalhos e recomeçar as votações amanhã.

Devo dizer que eu próprio estou cansado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, penso que o que está a suscitar perplexidade é que há propostas idênticas — a subscrita pelo Bloco de Esquerda e a proposta subscrita por vários partidos — que podem ser votadas simultaneamente.

O Sr. **Presidente**: — Trata-se de uma belíssima sugestão. Se tivessem dado a sugestão antes, a Mesa tê-lo-ia feito.

Vamos votar então as propostas de alteração do n.º 7 do artigo 178.º, apresentadas pelo BE e pelo PSD, PS e CDS-PP, respectivamente, cujo conteúdo é o seguinte: «7 — Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.»

Submetidas à votação, obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 187 votos a favor (89 PSD, 75 PS, 12 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PSD) e 1 abstenção (PS).

Relativamente ao artigo 180.º, vamos agora votar a proposta de aditamento de uma alínea l) ao n.º 2, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 98 votos contra (87 PSD e 11 CDS-PP), 13 votos a favor (6 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 2 PSD) e 72 abstenções (PS).

Era a seguinte:

l) Suscitar a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, proceder à votação da proposta de aditamento de um n.º 5 ao artigo 186.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 166 votos contra (82 PSD, 67 PS, 11 CDS-PP e 6 PCP), 7 votos a favor (3 BE, 3 PSD e 1 PS) e 4 abstenções (2 Os Verdes e 2 PS).

Era a seguinte:

5 — Não é admitida a renomeação para o cargo de Primeiro-Ministro durante um quadriénio, após o exercício desse mesmo cargo político durante oito anos consecutivos.

6 — (anterior n.º 5)

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, relativamente ao artigo 197.º, votar a proposta de alteração da alínea i) do n.º 1 e de aditamento de uma alínea ñ) ao n.º 1, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 101 votos contra (89 PSD, 11 CDS-PP e 1 PS), 13 votos a favor (6 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 2 PSD) e 75 abstenções (PS).

Era a seguinte:

i) Apresentar em tempo útil à Assembleia da República as propostas de actos comunitários, para efeito do disposto na alínea n) do 161.º;

ñ) Apresentar em tempo útil à Assembleia da República informação referente à participação de Portugal para efeito do disposto na f) do 163.º;

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, relativamente ao artigo 198.º, votar a proposta de alteração do n.º 2, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 82 votos contra (74 PS, 6 PCP e 2 Os Verdes), 102 votos a favor (92 PSD e 10 CDS-PP) e 4 abstenções (3 BE e 1 PS).

Era a seguinte:

2 — É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua organização e funcionamento, bem como a definição das formas da sua representação desconcentrada.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora proceder à votação da proposta de aditamento de um n.º 5 ao artigo 211.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 84 votos contra (73 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 103 votos a favor (92 PSD e 11 CDS-PP).

Era a seguinte:

5 — As decisões contraditórias das secções especializadas do Supremo Tribunal de Justiça são uniformizadas através de assentos do Pleno, nos termos da lei.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, proceder à votação da proposta de substituição da alínea g) do n.º 2 do artigo 223.º, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 185 votos a favor (92 PSD, 72 PS, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 3 abstenções (PS).

É a seguinte:

- g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração do n.º 4 do artigo 226.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (76 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 103 votos a favor (93 PSD e 10 CDS-PP).

Era a seguinte:

4 — Os estatutos fixam o sistema eleitoral para as assembleias legislativas e as bases e princípios fundamentais das Finanças Regionais.

O Sr. **Presidente**: — Ainda em relação ao artigo 226.º, vamos votar a proposta de substituição da epígrafe e dos n.ºs 1 e 4, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 168 votos a favor (90 PSD, 68 PS e 10 CDS-PP), 3 votos contra (BE) e 12 abstenções (6 PCP, 2 Os Verdes, 3 PS e 1 PSD).

É a seguinte:

Artigo 226.º

(Estatutos e leis eleitorais)

1 — Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados, para discussão e aprovação, à Assembleia da República.

2

3

4 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

Em relação ao artigo 227.º, começamos por votar a proposta de alteração das alíneas a), b), c) e x) do n.º 1 e dos n.ºs 2, 3 e 4, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 168 votos contra (87 PSD, 71 PS e 10 CDS-PP), 16 votos a favor (6 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes, 4 PSD e 1 PS) e 2 abstenções (PS).

Era a seguinte:

- a) Legislar sobre as matérias expressas no respectivo estatuto político-administrativo, e outras de interesse para as regiões autónomas que não estejam reservadas à competência absoluta da Assembleia da República;
- b) Legislar, sob autorização da Assembleia da República, sobre as matérias previstas no artigo 165.º;
- c) Desenvolver, em função do interesse da respectiva região, as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas e), f), g), h), i), n), t), u), v), e z) do n.º 1 do artigo 165.º, bem como estabelecer o estatuto dos Deputados das Assembleias Legislativas;
- (...)
- x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, e nestas mesmas matérias transpor directivas nos termos do artigo 112.º.

2 — As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto da lei regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º.

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa da região autónoma a que tiverem sido concedidas.

4 — As leis regionais previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de autorização ou lei de bases, sendo aplicável às primeiras o disposto no artigo 169.º, com as necessárias adaptações.

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração às alíneas m) e q) do n.º 1, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 86 votos contra (75 PS, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 103 votos a favor (93 PSD e 10 CDS-PP).

Era a seguinte:

- m) Estabelecer organização territorial autárquica própria e exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- (...)
- q) Recorrer a empréstimos que não impliquem aval ou qualquer outra garantia do Estado, nos termos e limites que sejam fixados no Orçamento do Estado em conformidade com o princípio da capitação;

O Sr. **Presidente**. — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração à alínea l) do n.º 1, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (75 PS, 6 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PSD), 98 votos a favor (88 PSD e 10 CDS-PP) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

l) Eleger deputados ao Parlamento Europeu em círculos uninominais próprios;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de alteração à alínea a) do n.º 1, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 184 votos a favor (90 PSD, 73 PS, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PS) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, segue-se a votação da proposta de alteração da alínea b) do n.º 1, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 188 votos a favor (93 PSD, 74 PS, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 voto contra (PS).

É a seguinte:

b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), nas alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração às alíneas c) e d) do n.º 1, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 181 votos a favor (89 PSD, 71 PS, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 voto contra (PS).

É a seguinte:

c) Desenvolver, para o âmbito regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;
d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração da alínea e) do n.º 1, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 175 votos a favor (93 PSD, 72 PS e 10 CDS-PP), 3 votos contra (BE) e 9 abstenções (6 PCP, 2 Os Verdes e 1 PS).

É a seguinte:

e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de substituição da alínea x) do n.º 1 e do n.º 3, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 186 votos a favor (93 PSD, 72 PS, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

- x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União nos termos do artigo 112.º.

3 — As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um artigo 227.º-A, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 110 votos contra (89 PSD, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 75 votos a favor (73 PS e 2 PSD) e 1 abstenção (PSD).

Era a seguinte:

Artigo 227.º-A

Círculos de candidatura nas eleições europeias

A lei eleitoral pode prever a existência de círculos de candidatura nas regiões autónomas nas eleições para o Parlamento Europeu, em articulação com um círculo nacional de apuramento.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 228.º.

Em primeiro lugar, vamos proceder à votação da proposta de alteração a este artigo, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 172 votos contra (91 PSD, 71 PS e 10 CDS-PP), 3 votos a favor (BE) e 9 abstenções (6 PCP, 2 Os Verdes e 1 PS).

Era a seguinte:

Artigo 228.º

Autonomia legislativa

Os estatutos político-administrativos das regiões autónomas definem, para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 112.º, quais as matérias que integram o interesse das respectivas regiões autónomas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta de alteração da epígrafe e do n.º 1, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 185 votos a favor (92 PSD, 72 PS, 10 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

Artigo 228º

Autonomia legislativa

1 — A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração do n.º 2

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 184 votos a favor (92 PSD, 72 PS, 9 CDS-PP, 6 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

2 — Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminámos as votações dos artigos já discutidos e com elas os nossos trabalhos de hoje.

A próxima sessão plenária realizar-se-á amanhã, sexta-feira, às 10 horas, tendo como ordem do dia a continuação da discussão e votação do texto emanado da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Srs. Deputados, está encerrada a sessão.

Eram 21 horas e 40 minutos.

Declarações de voto enviadas à Mesa, para publicação, relativas às alterações aprovadas à Constituição

O princípio da igualdade entre homens e mulheres é hoje inquestionável.

De forma clara, o artigo 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa enuncia esse mesmo direito fundamental.

Por razões de natureza histórica e de vivência colectiva, vem o n.º 2 do mesmo artigo 13.º, de forma exemplificativa e não taxativa, indicar afloramentos desse mesmo princípio de igualdade. Ao referir as circunstâncias concretas que levam a identificar determinado indivíduo, o n.º 2 do artigo 13.º não concede qualquer direito que vá para além do estabelecido no n.º 1.

Veio agora a ser aditado ao referido n.º 2 a «orientação sexual» como causa específica de não discriminação, inciso constitucional que se afirma, aos Deputados signatários, como redundante, por nada aditar ao já mencionado no n.º 1.

Ao invés, pode mesmo, criar alguma confusão que importa remover.

A dignidade do ser humano, o respeito e a tutela dessa dignidade traz, ao poder legislativo, deveres axiológicos que hão-de ter expressão na Lei.

Do relativismo de valores que cada sociedade pode ditar, foge necessariamente o consignado em sede de direitos fundamentais. Estes estão acima e impõem-se às vontades políticas e conjunturais, porque se fundamentam na natureza e esta não é alterada por via da Lei.

É certo que, ciclicamente, surgem correntes de opinião, cuja vertigem última distorce a própria natureza humana, mas que em nada têm contribuído para a prossecução da dignidade, destruindo pontualmente homens, mulheres, valores e, em geral, carregam consigo a degradação ética de gerações.

A história mostra bem como e quando ocorreram.

A Lei fundamental de um País, de um Povo, é seguramente a Constituição. Ao legislador constituinte impõe-se uma responsabilidade acrescida, por ser desse normativo que deriva a lei ordinária.

A Constituição é a verdadeira «Cartilha» do Povo e do Poder.

Os deveres pessoais e sociais hão-de ser plasmados em conceitos que respeitem a natureza e recebam amplo acolhimento do Povo.

Ora, vem o artigo 13.º, n.º 2, da Constituição estatuir, entre outros itens, que «ninguém pode ser privado de qualquer direito ou isento de dever em razão da orientação sexual».

Ao apresentar este voto, os Deputados subscritores entendem ser seu dever esclarecer qual o juízo sobre tal alteração.

A saber:

1.º — Não se cria aqui qualquer protecção ou concessão de direito que por virtude de orientação sexual possa suprir ou oferecer o que a natureza não confere.

2.º — Institutos jurídicos, de secular formação, onde a complementaridade sexual entre homem e mulher são exigidos, não claudicam perante tal afirmação de igualdade (artigo 13.º, n.º 2).

3.º — Estão entre estes institutos jurídicos o casamento e a adopção, cujos superiores interesses e pressupostos de facto não se compaginam com orientações sexuais que perfilhem a homossexualidade como forma de vida.

4.º — Ao aprovar tal disposição, o legislador constituinte não vem alterar as leis naturais do casamento e da filiação, nomeadamente no seu modelo de adopção.

5.º — Este inciso apenas é o transpor para a ordem interna do consignado no Tratado de Amesterdão,

e na vasta jurisprudência firmada nesse sentido, a qual é também bem esclarecedora na negação do direito ao casamento e à adopção por homossexuais.

6.º — O princípio da igualdade tem também por corolário que se trata de forma desigual o que é diferente.

7.º — Os partidos da maioria, a cuja bancada pertencemos, têm, em 30 anos de história ideológica e política, afirmado convictamente o casamento como expressão de uma relação entre um homem e uma mulher, figuras parentais, que contribuem para o saudável crescimento de filhos.

8.º — Tendo, nesta legislatura, sido aprovada uma lei de adopção, onde estão claros os princípios acima referidos, não se torne, por virtude desta alteração à Constituição, aquela Lei como inconstitucional.

9.º — Também esta formulação do artigo 13.º, n.º 2, não pode remover do Código Penal os artigos 172.º e 173.º — relativos ao abuso sexual de menores.

10.º — De olhos postos naqueles que nos elegeram, estamos convictos de que lhes é devido este nosso modesto tributo, o qual mais não é do que aclarar a vontade do legislador constituinte nesta revisão ordinária em que participamos, e, acima de tudo, o reafirmar dos direitos fundamentais que não sacrificamos mas sempre defenderemos.

Os Deputados do PSD, *Isilda Pegado — Rui Gomes da Silva — Costa e Oliveira — Pereira da Costa — Bernardino da Costa Pereira — Abílio Almeida Costa — Carlos Sousa Pinto — Carlos Rodrigues — Bessa Guerra — Rui Miguel Ribeiro — Pinho Cardão — José Manuel Alves — José António Silva — Miguel Miranda — Paulo Batista Santos — João Carlos Barreiras Duarte — António Nazaré Pereira — Maria João Fonseca — Henrique Chaves — Daniel Rebelo — Pina Marques — Cruz Silva — Eugénio Marinho — Diogo Luz — Luis Campos Ferreira — João Gago Horta — Luis Montenegro — Ismênia Franco — Gonçalo Breda Marques — Luis Cirilo — Goreti Machado — Correia de Jesus — Joaquim Ponte — Miguel Raimundo — Natália Carrascalão — António Pinheiro Torres — e mais oito assinaturas.*

Votei favoravelmente os artigos 110.º, 181.º-A a 181.º-O, 142.º e 143.º, relativos à criação de um «novo» órgão de soberania, denominado senado, por disciplina partidária.

Com efeito, sempre manifestei no interior do meu grupo parlamentar a minha oposição à criação de tal órgão de soberania.

É minha convicção que Portugal e a sua ordem jurídico-constitucional não necessita de ver instituída uma Câmara alta.

Primeiro, porque a Câmara que existe — Assembleia da República —, carece antes de mais de ver ultrapassados um conjunto de obstáculos ao seu normal funcionamento. Desde logo, a dignificação dos seus membros, que ao longo dos anos têm vindo a perder o prestígio e a dignidade que antes lhes era atribuído; a tendência para a funcionalização dos Deputados, que deve ser revertida, colocando-os no plano devido; a responsabilização individual dos Deputados, hoje inexistente, e o aumento da ligação entre eleito e eleitor que carece de ser ampliada; são algumas das razões que devem suscitar a ponderação e a intervenção dos parlamentares para «reconstruir» o sistema político e político eleitoral português.

Segundo, porque, e apesar da construção que nos foi apresentada de um senado regional, na essência bem concebido, nos oferece as maiores reservas, atenta a prática dos directórios partidários que tendem a colocar por todo o país os seus quadros originários, na maior parte, de Lisboa. Dúvidas não me subsistem que o senado mais não seria do que um espaço de notáveis lisboetas e que pouca ou nenhuma relevância dariam às questões regionais.

Terceiro, porque da criação do senado não resultaria uma melhoria da qualidade da produção legislativa nacional, nem uma mais célere actuação dos órgãos legislativos. Ao invés, o senado teria o papel de duplicação de funções constitucionais.

Quarto, porque a redução do número de Deputados e a consequente criação do senado só serviria para aumentar a despesa. E não se diga que os senadores não seriam remunerados. Qual seria o montante das senhas de presença? Teriam ou não viatura própria e motorista, gabinete próprio com assessores e secretárias e outras mordomias típicas de uma Câmara alta? Seria, pois, um novo órgão de soberania que implicaria o dispêndio de milhões de euros absolutamente desnecessários.

Por isso, não se percebe que, havendo abertura para a criação do senado, por que razão não existe a mesma abertura para a melhoria das condições de trabalho dos Deputados, como seja a de lhes atribuir secretária própria, de lhes garantir meios de comunicação móveis, de lhes dar meios de deslocação no país e sobretudo no respectivo círculo eleitoral condizentes com o seu estatuto, de lhes atribuir em proto-

protocolo a dignidade compatível e de lhes ser atribuído gabinete individual, o que é lamentável não existir. São tantas as razões que devem levar os responsáveis partidários à dignificação do Parlamento e dos seus membros que só após isso se deve pensar na eventual criação de uma nova câmara.

E não se diga que o nível dos parlamentares, actualmente, é mais baixo do que nunca. É que se isso é verdade a culpa cabe exclusivamente a quem os escolhe e, tal como o sistema político está consagrado, quem escolhe os candidatos a Deputados são os directórios partidários.

Por tudo isto, e apesar de ter votado favoravelmente, não poderia deixar de manifestar a minha posição pessoal.

O Deputado do PSD, *Eugénio Marinho*.

Todo o homem nasce num Povo.

Faz parte da identidade pessoal esta pertença, que, ditada embora por circunstâncias históricas, poderá ser mais ou menos valorizada, mas é sempre fonte de cultura, integração, direitos e deveres, realização pessoal e comunitária, enfim, origem de felicidade.

Um Povo tem direito a um território, uma língua, uma bandeira, um hino, líderes a quem entrega o poder, lei que o rege; isto é, tem uma Soberania.

A realidade política organiza este Povo com vista à prossecução do Bem Comum.

Não importa referir modos e tempos de organização política, porquanto Portugal tem, hoje, uma forma de governo democrática e que se alicerça no Estado de Direito, com leis e instituições cujos contornos estão bem definidos.

Porém, com a adesão à Comunidade Europeia, o nosso Estado de Direito não é apenas composto por lei e instituições nacionais mas, também, pela lei e por instituições comunitárias.

O PSD é europeísta desde sempre, com trabalho na integração, cujo mérito a história já conta.

No avanço para a integração europeia tem firmado doutrina no sentido da preservação da identidade e soberania nacionais.

Parece ser também este o sentido do projecto de tratado que estabelece uma Constituição da Europa, que reforça o princípio da subsidiariedade e o papel dos Parlamentos dos Estados-Membros na elaboração das leis comunitárias.

Ora, com vista a uma integração que caminha no sentido de uma maior coesão mas, simultaneamente, não podendo perder de vista as soberanias nacionais, veio a entender-se ser necessário alterar os artigos 7.º, n.º 6, e 8.º da Constituição.

É certo que o artigo 7.º, n.º 6, não parece levantar qualquer questão de soberania, por manter o direito do Estado Português ao *jus tractum*, no respeito pelos direitos fundamentais do Estado de Direito Democrático e pelo princípio da subsidiariedade, atentos os demais objectivos ali expressos.

Mas já o artigo 8.º da Constituição, cuja epígrafe é «Direito internacional» levanta algumas questões por virtude de, no seu n.º 4, apontar no sentido da recepção automática da Lei Comunitária.

Coloca-se, agora, a questão de saber se, por virtude deste inciso constitucional, o Direito Comunitário não passa a ter supremacia sobre o Direito Constitucional Português, acarretando, com isso, a perda, por Portugal, de uma fatia substancial da sua soberania.

A ser assim, com a recepção dessas normas, as próprias disposições da Constituição podem tornar-se inconstitucionais, já que, em caso de conflito de normas comunitárias com normas internas constitucionais ou ordinárias, aquelas prevalecerão sobre estas.

Os subscritores do presente voto, que aprovaram a alteração ao artigo 8.º, n.º 4, nesta revisão constitucional e com a elevada responsabilidade de legisladores constituintes entendem ser seu dever, político e ético, para com o Povo Português, dar nota da orientação que está subjacente à presente alteração da Lei Fundamental.

A saber:

1.º — A União Europeia referida no artigo 8.º, n.º 4, não existe hoje, por não ter personalidade jurídica, sendo apenas um projecto ainda em debate, pelo que, apesar de aprovada, aquela disposição não tem aplicabilidade.

2.º — Porém, partindo desse projecto plasmado e a que se chama «Tratado para a Constituição da Europa» importa, desde já, conjugar o ora aprovado em sede de Direito Constitucional Português com o mencionado Tratado.

3.º — A análise do «Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa» não prescinde do enfoque cultural e político que é dado no percurso histórico da União Europeia (em sucessivos tratados) e pela marca originária de uma necessária convergência constitucional de base que é, desde o primeiro

momento, condição de pertença dos Estados à mesma União.

4.º — É que este enfoque de uma convergência constitucional de base desqualifica, desde logo, a tentativa de dramatizar esta ordem institucional nova, que assim não será tão inteiramente nova — a que se pudesse atribuir um potencial de conflitos, institucionais, políticos, normativos.

5.º — Os Estados, para serem membros, hão-de partilhar uma cultura constitucionalista, assente na dignidade do homem e dos direitos que essa dignidade enforma e assente em formas organizatórias ordenadas à consecução desses direitos: a separação de poderes e o Estado de Direito.

6.º — Sobre este pressuposto, o «Tratado que estabelece uma constituição para a Europa», constitui-se uma espécie de rede constitucional, com uma Constituição Europeia em relação de comunicação com as Constituições nacionais, sem que se trate de uma forma clássica de formação de uma constituição, e, também, sem estarmos perante uma constituição em sentido clássico.

7.º — Desde logo, o princípio da subsidiariedade é próprio de uma arquitectura jurídico-política de «concorrência» de centros de decisão, com uma cadeia de legitimadores.

8.º — O projecto de Tratado ordena o exercício das competências da União aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, em conformidade com o Protocolo relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.

9.º — O princípio da subsidiariedade significa que, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas quando e na medida em que os objectivos da acção projectada não possam ser atingidos de forma suficiente pelos Estados-Membros, tanto a nível central como a nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção projectada, ser alcançados mais adequadamente ao nível da União.

10.º — O protocolo adicional garante o controlo da efectividade do princípio da subsidiariedade por mecanismos de activação do papel dos parlamentos nacionais.

11.º — O Tratado constrói uma rede constitucional, cria uma entidade jurídica — a União — estruturada sobre um sistema de valores fundamentais — a Carta — e por uma arquitectura institucional que articula competências da União e competências dos Estados-membros.

12.º — Dir-se-á que esta estrutura institucional — as suas competências e relações de competência — mostra que se está entre uma lógica de direito comunitário e uma lógica de direito constitucional, ou seja, sistema constitucional em rede, com o impulso de Estados e cidadãos, de acordo com os requisitos de aprovação inscritos nas constituições nacionais.

13.º — A União rege-se pelo princípio da atribuição, a União actua nos limites das competências que os Estados-membros lhe hajam atribuído a fim de alcançar os objectivos pela Constituição fixados, pelo que as competências não atribuídas à União permanecem nos Estados-membros.

14.º — Por outro lado, o princípio da proporcionalidade manda que o conteúdo e a forma da acção da União não devem exceder o necessário para atingir os objectivos da Constituição.

15.º — O projecto de Tratado, no artigo 11.º, atribui à União competências exclusivas, competências partilhadas e fala ainda de competências exclusivas dos Estados-membros.

A União dispõe de competências exclusivas quanto às regras de funcionamento do mercado interno; política monetária, para os Estados-membros que tenham adoptado o euro, da política comercial comum, da União Aduaneira; e da conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas, e tão-só apenas estas áreas.

Aqui, só a União pode legislar ou adoptar actos juridicamente vinculativos; os Estados-membros só podem fazê-lo uma vez habilitados pela União.

16.º — Nos domínios de competências partilhadas, União e Estados-membros têm o poder de legislar e de adoptar actos juridicamente vinculativos, mas os Estados-membros apenas exercem a sua competência na medida em que a União não tenha exercido a sua ou tenha decidido deixar de a exercer, ou essas competências sejam melhor exercidas pelos Estados.

17.º — A União intervém apenas e quando os objectivos da acção projectada não possam ser atingidos de forma suficiente pelos Estados-membros, tanto a nível central como a nível regional e local.

18.º — A exclusividade da competência da União implicará que o seu exercício e a forma e o conteúdo dos actos emitidos nesse exercício sejam integralmente regidos pelo direito europeu, seja ele constitucional ou ordinário. Quanto a essas competências, pode colocar-se a questão de saber se é juridicamente possível formar-se um verdadeiro conflito ou uma colisão de normas de direito interno e de direito europeu que tenha de ser resolvida através da regra do primado.

Porque o primado só se aplica quando duas ou mais normas de proveniência distinta (umas europeias, outras nacionais) apresentam uma pretensão juridicamente válida para regular uma determinada questão, estando assim, por natureza, a possibilidade de conflito afastada.

19.º — O domínio das competências partilhadas tem contornos diversos. Aqui, os Estados-membros não transferiram incondicionalmente o poder de legislar ou de agir. Limitam-se a atribuir à União a facul-

faculdade de decidir se deve ou não exercer aquela competência. Se o fizer, os Estados devem abster-se. Enquanto não decidir se o faz e após ter decidido que não o faz, os Estados podem tomar medidas.

20.º — No Tratado (projecto), o artigo 5.º, n.º 1, afirma que «a União respeita a identidade nacional dos Estados-membros, reflectida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles (...)».

21.º — O projecto de Tratado proclama solenemente o desejo de «incentivar uma maior participação dos parlamentos nacionais nas actividades da União Europeia e reforçar a sua capacidade de exprimirem as suas opiniões sobre as propostas legislativas e outras questões que para eles possam revestir especial interesse».

22.º — Os parlamentos velam pela observância do princípio da subsidiariedade, de acordo com o processo previsto no Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade

Com esse intuito, de acordo com este protocolo, a Comissão envia todas as suas propostas legislativas e propostas alteradas aos parlamentos nacionais; e estes podem recorrer directamente ao Tribunal de Justiça quando violado o princípio da subsidiariedade.

23.º — Saliente-se, todavia, que nada no projecto de Tratado impede que, se a extensão ou o alcance dos direitos ali consagrados for em alguma medida menor do que o previsto nas constituições nacionais ou em instrumentos de direito internacional, estes prevaleçam, de acordo com a regra de que em matéria de direitos fundamentais se deve procurar o nível mais elevado de protecção.

24.º — Ora, perante o supra descrito, não pode deixar de se impor um juízo crítico quanto ao artigo 8.º, n.º 4, da Constituição, que não deve renunciar a soberanias que a própria União Europeia reconhece e pretende deixar intocáveis.

25.º — Até por obediência a princípios de Direito, a Constituição não pode fazer qualquer distinção entre áreas ou categorias normativas para isentar alguma da obrigação de conformidade constitucional. Nem se compreenderia que fosse de outro modo, pois admitir que o «Direito supranacional» pudesse contrariar a Constituição era admitir a derrogação do princípio da soberania nacional, no que ele tem de mais indisponível, ou seja, decidir sobre a própria lei nacional da colectividade.

26.º — Estabelece-se uma «cláusula de segurança» na parte final do artigo 8.º, n.º 4, ao consignar que todas as normas introduzidas têm de obedecer aos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático (bem entendido, de Portugal).

27.º — Este conceito tão amplo, e simultaneamente capaz de ser esvaziado — «Princípios Fundamentais do Estado de Direito Democrático» —, contém necessariamente em si o respeito pelos direitos fundamentais, direitos, liberdades e garantias como tal definidos na parte geral da Constituição.

Assim, e de acordo com os princípios atrás mencionados do que entendem dever ser a relação entre o Direito interno português e o Direito Comunitário, os Deputados abaixo assinados apresentam esta declaração de voto tendo em vista balizar o âmbito de interpretação e de aplicação da norma do artigo 8.º da Constituição República Portuguesa na formulação que, em consonância, terá a Lei de Revisão, aprovada pela Assembleia da República em 23 de Abril do presente ano.

Os Deputados do PSD, *Henrique Chaves — Bernardino Pereira — Luís Montenegro — Miguel Miranda — Rui Gomes da Silva — António Pinho Torres — Maria João Fonseca — e mais quatro assinaturas.*

Votámos a favor da nova redacção do artigo 7.º, n.º 6, no pressuposto de que a nova menção ao exercício de poderes «pelas instituições da União» é apenas clarificadora da actual autorização constitucional do exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia. A fórmula actual foi introduzida tendo expressamente em vista a ratificação do Tratado da União Europeia, em que notoriamente se contemplava já o exercício em comum de poderes «através de instituições da União», pelo que entendemos não haver inovação em relação às modalidades daquele exercício que se encontram já constitucionalmente admitidas.

Votámos a favor da nova redacção do artigo 8.º, n.º 4, na convicção de que ela não autoriza que as condições de eventual desaplicação de normas constitucionais portuguesas e suas consequências sejam definidas por instrumentos ou instituições sobre os quais a ordem constitucional portuguesa não possa exercer qualquer espécie de controlo.

Assim, «o direito da União» que verse esse aspecto da questão do primado e seus efeitos sobre as obrigações dos Estados só poderá ter, no nosso entendimento, natureza convencional (e não emanar apenas de instituições da União).

O projecto saído da Convenção sobre o futuro da Europa prevê, em paralelo com a solução do primado na sua tradicional configuração, um princípio de respeito pela identidade nacional dos Estados-membros e sua expressão constitucional (artigo 5.º). Não faria sentido que a Constituição Portuguesa, ao preparar-se para acolher um previsível tratado constitucional consagrador desse princípio, autolimitasse injustificadamente o alcance desse princípio e o seu próprio.

Tomando em conta as previsíveis reformas institucionais europeias, para evitar um impacto desequilibrador no âmbito das relações Assembleia da República/Governo, tomar-se-ia necessário reforçar constitucionalmente o papel da Assembleia, na linha do que se iniciou aquando do Tratado da União Europeia.

Esta necessidade é especialmente sensível nas áreas da competência reservada da Assembleia e, em particular, nas ligadas à justiça e assuntos internos, onde as soluções em vista procedem a uma «governamentalização» das matérias a nível europeu, que deveria ser equilibrada mediante a expressa constitucionalização de uma exigência de «pronúncia prévia» do Parlamento.

Os Deputados do PS, *Alberto Costa — Vitor Ramalho — Osvaldo Castro — Medeiros Ferreira — Maria Santos — Jaime Gama — Marques Júnior — Guilherme d'Oliveira Martins*.

Os Constituintes decidiram — passa a ser permitida, através de aprovação de legislação própria, a limitação de mandatos para os titulares de cargos executivos.

Esta decisão é histórica. Porém, não deixa de ser insuficiente, tendo em conta que o princípio da limitação dos mandatos não pode, nem deve, ser um exclusivo destinado aos cidadãos portugueses que, sendo eleitos pelo povo, exercem cargos em órgãos de direcção das regiões autónomas e das autarquias locais.

O princípio republicano de que os mandatos pertencem ao povo e que para garantir a saúde de uma democracia, que permitida uma decisão livre, obrigaria a que o princípio da restrição de direitos imposto agora a determinado tipo de eleitos devesse ser alargado a todos, sem qualquer excepção, os titulares de cargos políticos, independentemente da sua natureza.

O legislador esqueceu-se que, fruto das circunstâncias actuais, que estabelecem os limites da actividade política a determinados eleitos, como por exemplo dos Deputados, faz com que em muitos aspectos em abstracto o poder de influência de um parlamentar possa ser incomensuravelmente superior ao de muitos titulares de cargos executivos. Ou que o desempenho de um cargo de membro de uma assembleia municipal se pode tornar mais compensador do que o desempenho de um cargo de vereador da oposição ou sem responsabilidades e competências delegadas.

A somar a tudo isto, teria importado que os Constituintes tivessem determinado, igualmente, a limitação de mandatos para cargos directivos em corporações e associações a quem é reconhecido o interesse público. Também aqui se observa o afunilamento da participação dos associados e a ausência de verdadeira democracia participativa.

Em suma, o progresso é assinalável, mas torna-se urgente regressar ao tema para colocar nas limitações todos, sem qualquer excepção, os cargos políticos e associativos.

O Deputado do PS, *Ascenso Simões*.

Abstivemo-nos relativamente à proposta apresentada pelo PCP de aditamento de uma nova alínea f) do artigo 9.º, por considerarmos que é uma resposta inadequada para um problema real — o da necessidade de promover uma melhor integração social e de garantir a efectivação dos direitos dos imigrantes.

Temos sérias dúvidas sobre a pertinência da proposta de inserção sistemática da nova alínea. As tarefas fundamentais do Estado são por definição as cabeças-de-capítulo do projecto político constitucional.

Os direitos dos estrangeiros em geral, incluindo necessariamente os dos imigrantes, encontram-se já consagrados no artigo 15.º da Constituição da República, inserido nos direitos e deveres fundamentais.

Mas há uma razão de fundo para não votarmos favoravelmente esta proposta, que radica no efeito perverso que pode resultar da utilização da expressão «direitos fundamentais dos imigrantes», que poderia servir de base à elaboração de um estatuto mais limitado de direitos para os imigrantes do que o que resulta do artigo 15.º.

Este artigo consagra, com efeito, o princípio do tratamento nacional dos cidadãos estrangeiros, também designado por princípio da equiparação de direitos e deveres. É na linha de levar mais longe possível este princípio que se devem tomar iniciativas, eliminando em futura revisão constitucional, por exemplo, a exigência de reciprocidade, constante do n.º 4 do artigo 15.º no que se refere à capacidade eleitoral activa e passiva para participar nas eleições locais.

A efectivação de uma integração de qualidade exige o alargamento da cidadania com base no critério da residência, o que exige mais tratamento nacional dos cidadãos imigrantes e não a consagração de um estatuto separado de «direitos fundamentais dos imigrantes».

Os Deputados do PS, *José Leitão — Celeste Correia*.

Abstive-me na votação da proposta de alteração da alínea *d)* do n.º 1 e de aditamento de um n.º 2, respeitante ao artigo 93.º, porque tenho presente que a actual revisão constitucional assume um inegável «carácter cirúrgico». O objectivo primordial do Partido Socialista foi o de circunscrever a um núcleo limitado de questões essenciais a revisão constitucional de 2004.

No entanto, não queria deixar de relevar a importância de que se revestirá consagrar, expressamente, no texto constitucional, os valores da segurança alimentar.

A Deputada do PS, *Maria Santos*.

A solução acolhida pelo novo n.º 4 do artigo 8.º da Constituição, resultante de uma proposta inicial do PSD e do CDS-PP, suscita algumas dúvidas.

O novo preceito determina que as disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União.

Este preceito tem várias implicações, a diferentes níveis. A mais relevante é a que concerne ao princípio do primado do direito da União sobre o direito interno português.

A Constituição abre a porta, pela primeira vez, ao primado do direito da União sobre o direito interno, incluindo o próprio direito constitucional. Como a maior parte da doutrina nacional admite, essa orientação não era até aqui válida¹.

Mas a Constituição vai mais longe, porquanto se demite da função de definir por si própria em que termos normas jurídicas emanadas por entidades externas vigoram no espaço jurídico interno. Por outras palavras, a Constituição reconhece que o estabelecimento de regras sobre as relações entre normas da União e normas internas cabe ao direito da União e não ao direito constitucional interno: ao direito da União cabe definir quais as normas que primam sobre outras e em que termos. Isto é: a Constituição portuguesa não se limita a admitir que haja primado de normas da União sobre o direito interno, definindo ela própria de que modo isso se processa. A Constituição remete para o direito da União. Trata-se de uma solução que não é forçosa, isto é, que não é exigida pela plena integração na União.

Ora, esta solução, para além de suscitar a discussão sobre a forma do Estado português, poderá ainda ter o inconveniente de implicar a remissão para — e até a recepção material de — um edifício normativo inconclusivo ou obscuro.

Este risco de remissão para um quadro inconclusivo ou obscuro é significativamente aumentado quando esse quadro está em evolução ou está a ser objecto de reavaliação.

É isso que sucede, justamente, no que toca ao primado. O projecto de tratado constitucional contém uma norma (o artigo 10.º, n.º 1) que estabelece que «a Constituição e o direito adoptado pelas instituições da União no exercício das competências que lhe são atribuídas primam sobre o direito dos Estados-Membros». Não se sabe, porém, se esta norma permanecerá com este teor.

Por esse motivo, poderia ser aconselhável aguardar-se a aprovação do tratado constitucional, só promovendo qualquer remissão para ele, ou para regras que se espera que ele contemple, depois de conhecer a sua versão final.

Mas mesmo que se admita que a redacção agora constante do citado artigo 10.º, n.º 1, do projecto de tratado constitucional assim permanecerá no texto final, é certo que essa redacção suscita interrogações que exigem forte esforço interpretativo.

Uma das questões que têm sido suscitadas é sobre o exacto alcance desta regra de primado, tal como consta do artigo 10.º, n.º 1: trata-se de uma mera recepção expressa de jurisprudência comunitária, ou há algo novo? E de que forma se articula o artigo 10.º, n.º 1, com o artigo 5.º, n.º 1? Estarão as disposições constitucionais dos Estados-membros salvaguardadas? Estão apenas algumas salvaguardadas? Quais?

Mesmo que se opte pela resposta aparentemente mais simples, isto é, que se trata da mera recepção do primado tal como jurisprudencialmente construído, essa resposta é tudo menos simples, uma vez que a regra do primado continua a ser controvertida a vários níveis, não obstante constar de várias decisões jurisprudenciais de referência.

Aliás, a resposta de que o artigo 10.º, n.º 1, do projecto de tratado constitucional se limita a dar forma escrita ao primado tal como era já entendido, não representando, por isso, nenhuma inovação, torna inexplícável que seja absolutamente necessário alterar a Constituição para possibilitar a ratificação daquele tratado. Se o primado que está no projecto de tratado é exactamente o mesmo que tem vigorado, porque é que só agora é necessário alterar a Constituição para que ele seja reconhecido internamente?

Se não quisermos considerar a alteração da Constituição incongruente ou desnecessária, teremos de admitir que se parte do princípio de que o primado assume uma nova configuração e um novo conteúdo e alcance.

Qual seja essa nova configuração, conteúdo e alcance é algo que está ainda por esclarecer, não parecendo que o «direito da União» seja (ou esteja para ser) claro.

Por isso, uma remissão da Constituição portuguesa para o direito da União, ainda por cima sem especificar qual direito da União (é só o tratado constitucional ou é também a interpretação que dele façam o juiz e o legislador europeu?), é remeter para o escuro.

Porventura teria sido possível estabelecer na própria Constituição portuguesa em que termos e com que limites vigora entre nós o primado do direito da União.

¹ V., a título exemplificativo, João Mota de Campos, *Manual de Direito Comunitário*, Lisboa, 2000, 386-8; Miguel Gorjão-Henriques, *Direito Comunitário*, 2.ª ed., Coimbra, 2003, 212 e segs.

O Deputado do PS, *Vitalino Canas*.

Votei a favor das alterações aos artigos 7.º e 8.º, em conformidade com o Grupo Parlamentar do CDS/PP, por entender que a votação de uma revisão constitucional é muito mais que uma mera soma de posições pontuais e exige uma posição clara e abrangente. O que está em causa é o posicionamento de cada um em relação à evolução que se vai fazendo no texto constitucional. Assim, esta foi claramente uma Revisão que, embora tímida, foi no sentido certo. Relativamente aos artigos em causa, tenho fundadas dúvidas que, para além de uma posição pessoal, consubstanciam uma posição política da Juventude Popular.

Não obstante esta votação favorável, creio que teria sido preferível que estas alterações tivessem sido precedidas de uma discussão nacional ampla e esclarecedora sobre o papel de Portugal na construção europeia, culminando num referendo ao texto do Tratado Constitucional que ainda se encontra em discussão após o fracasso da CIG de Dezembro último. Neste tocante, não posso deixar de subscrever as preocupações de muitos portugueses que em consciência duvidam que este seja o momento oportuno ou, sequer, o caminho certo.

Considero que Portugal terá a ganhar na defesa clara da igualdade entre os Estados, rejeitando directórios e «consensos» impostos e que a construção europeia não se poderá fazer sem os Estados e nem contra os Estados, suas identidades, especificidades e tradições. Esta tem sido, aliás, a posição de princípio do governo de Portugal que importa manter.

Não ignoro o desinteresse recorrente com que o povo português continua a acompanhar a evolução da integração europeia e lamento a relação meramente instrumental — infelizmente confirmada por todos os estudos e sondagens — que este mantém com o seu ideal e instituições. Para fazer face a esta situação já crónica, haverá que definir limites, repensar a aplicação prática do princípio da subsidiariedade, inverter a lógica centralizadora e a torrente burocrática e legiferante que vem submergindo todos os actores comunitários.

O projecto europeu é tão útil quanta for a capacidade de o manter claramente ligado aos cidadãos e ao respeito pela sua vontade e identidade.

Registo as dúvidas que parte da doutrina jurídico-constitucional parece ter face à compatibilização e prevalência entre as normas constitucionais e o direito comunitário. A este propósito, declaro que votei as alterações em apreço na convicção de que nada se poderá sobrepor à soberania nacional, valor interpretado em cada momento pelo povo que a detém.

O Deputado do CDS-PP, *João Pinho de Almeida*.

Srs. Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Bruno Jorge Viegas Vitorino
Mário Patinha Antão

Partido Socialista (PS):

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José António Fonseca Vieira da Silva
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos

Srs. Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Social Democrata (PSD):

Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho
Maria Eduarda de Almeida Azevedo
Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Salvador Manuel Correia Massano Cardoso

Partido Socialista (PS):

Fernando Manuel dos Santos Gomes
Laurentino José Monteiro Castro Dias
Luisa Pinheiro Portugal
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz

Partido Comunista Português (PCP):

Bruno Ramos Dias

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Eduardo Artur Neves Moreira
José Manuel Carvalho Cordeiro
José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro

Partido Socialista (PS):

José da Conceição Saraiva
Manuel Alegre de Melo Duarte
Maria Isabel da Silva Pires de Lima
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 2004

Presidente: Ex.^{mo} Sr. João Bosco Soares Mota Amaral

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Manuel Alves de Oliveira
Ascenso Luís Seixas Simões
Henrique Jorge Campos Cunha
António João Rodeia Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas.

Concluiu-se a discussão e votação do texto emanado da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional sobre os projectos de revisão constitucional n.ºs 1/IX (PS), 2/IX (BE), 3/IX (PSD e CDS-PP), 4/IX (PCP), 5/IX (Deputada do PS Jâmlia Madeira) e 6/IX (Os Verdes) e das propostas de alteração entretanto apresentadas, tendo usado da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Lutz Fagundes Duarte (PS), Correia de Jesus (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), António Filipe (PCP), Telmo Correia (CDS-PP), Luís Fazenda (BE), Alberto Martins (PS), Henrique Chaves (PSD), Medeiros Ferreira e Maximiano Martins (PS) e Isabel Castro (Os Verdes) (artigos 229.º a 234.º, 236.º, 239.º, 255.º a 265.º, 278.º a 281.º, 283.º, 285.º e 286.º, 288.º, 291.º a 293.º, 295.º, 297.º e disposições finais e transitórias).

Por fim, após declarações finais dos Srs. Deputados Isabel Castro (Os Verdes), Francisco Louçã (BE), Bernardino Soares (PCP), Diogo Feio (CDS-PP), António José Seguro (PS) e Victor Cruz (PSD) e de o Sr. Presidente se ter congratulado pela forma como decorreu este processo de revisão constitucional, mereceram aprovação, em votação final global, as alterações à Constituição entretanto aprovadas.

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 14 horas e 10 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^{as} e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas.

Srs. Deputados presentes à sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Abílio Jorge Leite Almeida Costa
Adriana Maria Bento de Aguiar Branco
Alberto Pedro Caetano
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
Ana Paula Rodrigues Malojo
António Alfredo Delgado da Silva Preto
António Carlos de Sousa Pinto
António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
António Fernando de Pina Marques
António Henriques de Pinho Cardão
António Joaquim Almeida Henriques
António Manuel da Cruz Silva
António Pedro Roque da Visitação Oliveira
António Ribeiro Cristóvão
Bernardino da Costa Pereira
Bruno Jorge Viegas Vitorino
Carlos Alberto da Silva Gonçalves
Carlos Alberto Rodrigues
Carlos Jorge Martins Pereira
Carlos Manuel de Andrade Miranda
Carlos Parente Antunes
Daniel Miguel Rebelo
Diogo de Sousa Almeida da Luz
Eduardo Casimiro de Deus Pereira da Silva
Elvira da Costa Bernardino de Matos Figueiredo
Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho
Fernando António Esteves Charrua
Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho
Fernando Santos Pereira
Francisco José Fernandes Martins
Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
Henrique José Monteiro Chaves
Hugo José Teixeira Velosa
Isménia Aurora Salgado dos Anjos Vieira Franco
João Bosco Soares Mota Amaral
João Carlos Barreiras Duarte
João Eduardo Guimarães Moura de Sá
João José Gago Horta
João Manuel Moura Rodrigues
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Joaquim Miguel Parelho Pimenta Raimundo
Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
Jorge Nuno Fernandes Traila Monteiro de Sá
Jorge Tadeu Correia Franco Morgado
José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira
José António Bessa Guerra
José António de Sousa e Silva
José Luis Campos Vieira de Castro

José Manuel Álvares da Costa e Oliveira
José Manuel de Lemos Pavão
José Manuel de Matos Correia
José Manuel dos Santos Alves
José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro
José Manuel Pereira da Costa
José Miguel Gonçalves Miranda
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira
Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
Luís Filipe Alexandre Rodrigues
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves
Luís Filipe Soromenho Gomes
Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
Manuel Alves de Oliveira
Manuel Filipe Correia de Jesus
Marco António Ribeiro dos Santos Costa
Maria Assunção Andrade Esteves
Maria Aurora Moura Vieira
Maria Clara de Sá Morais Rodrigues Carneiro Veríssimo
Maria Eduarda de Almeida Azevedo
Maria Goreti Sá Maia da Costa Machado
Maria Isilda Viscaia Lourenço de Oliveira Pegado
Maria João Vaz Osório Rodrigues da Fonseca
Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira
Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição Antunes
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
Maria Teresa da Silva Morais
Mário Patinha Antão
Miguel Fernando Alves Ramos Coleta
Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos
Pedro Filipe dos Santos Alves
Rodrigo Alexandre Cristóvão Ribeiro
Vasco Manuel Henriques Cunha
Victor do Couto Cruz
Vitor Manuel Roque Martins dos Reis

Partido Socialista (PS):

Alberto Bernardes Costa
Alberto de Sousa Martins
Alberto Marques Antunes
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
Ana Maria Benavente da Silva Nuno
António Alves Marques Júnior
António Bento da Silva Galamba
António de Almeida Santos
António Fernandes da Silva Braga
António José Martins Seguro
António Ramos Preto
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Ascenso Luís Seixas Simões
Carlos Manuel Luis
Edite Fátima Santos Marreiros Estrela
Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita
Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira
Fernando dos Santos Cabral
Fernando Pereira Cabodeira
Fernando Pereira Serrasqueiro

Fernando Ribeiro Moniz
Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins
Jaime José Matos da Gama
João Barroso Soares
João Cardona Gomes Cravinho
Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira
Jorge Lação Costa
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro
José António Fonseca Vieira da Silva
José Apolinário Nunes Portada
José Augusto Clemente de Carvalho
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José Manuel de Medeiros Ferreira
José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
José Manuel Pires Epifânio
José Manuel Santos de Magalhães
José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
Júlio Francisco Miranda Calha
Leonor Coutinho Pereira dos Santos
Luís Alberto da Silva Miranda
Luís Manuel Capoulas Santos
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Maria Amélia do Carmo Mota Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Cristina Vicente Pires Granada
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos
Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta
Maria Manuela de Macedo Pinho e Melo
Maximiano Alberto Rodrigues Martins
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Nelson da Cunha Correia
Nelson Madeira Baltazar
Oswaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui António Ferreira da Cunha
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Teresa Maria Neto Venda
Victor Manuel Bento Baptista
Vitalino José Ferreira Prova Canas
Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho
Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Popular (CDS-PP):

António Herculano Gonçalves
Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio
Henrique Jorge Campos Cunha
Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
João Rodrigo Pinho de Almeida
José Miguel Nunes Anacoreta Correia
Manuel de Almeida Cambra

Manuel Miguel Pinheiro Paiva
 Narana Sinai Coissoró
 Paulo Daniel Fugas Veiga
 Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Partido Comunista Português (PCP):

António Filipe Gaião Rodrigues
 António João Rodeia Machado
 Bernardino José Torrão Soares
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
 Jerónimo Carvalho de Sousa
 José Honório Faria Gonçalves Novo
 Lino António Marques de Carvalho
 Maria Luisa Raimundo Mesquita
 Maria Odete dos Santos

Bloco de Esquerda (BE):

Alda Maria Botelho Correia Sousa
 Francisco Anacleto Louçã
 Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
 Isabel Maria de Almeida e Castro

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, a ordem do dia de hoje é preenchida com a continuação da discussão e votação do texto emanado da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional sobre os projectos de revisão constitucional n.º 1/IX (PS), 2/IX (BE), 3/IX (PSD e CDS-PP), 4/IX (PCP), 5/IX (Deputada do PS Jamila Madeira) e 6/IX (Os Verdes) e das propostas de alteração entretanto apresentadas.

Os tempos disponíveis para as intervenções estão afixados no quadro electrónico e, pela minha estimativa, dar-nos-ão espaço de debate até às 11 horas e 30 minutos — seguidamente, procederemos às votações.

Antes da votação final, terão ainda lugar as declarações de todos os partidos, conforme, aliás, é conhecido.

Desde já, previno que também faremos outras votações no final dos nossos trabalhos, ou seja, uma vez concluído o processo de revisão constitucional. Já existe um guião para essas votações que foi distribuído.

Diferentemente do que consta do *Boletim Informativo*, o nosso primeiro bloco de votações realizar-se-á no final da discussão do texto da Comissão Eventual.

Vamos, então, prosseguir estes nossos trabalhos.

Uma vez que, ontem, tínhamos ficado na apreciação do artigo 228.º (e chegámos a votá-lo), o debate inicia-se, hoje, com a apreciação do artigo 229.º, em relação ao qual existe uma proposta de alteração do n.º 3, apresentada pelo PDS e pelo CDS-PP. Pergunto se algum dos Srs. Deputados quer pronunciar-se.

Pausa.

Como não há inscrições para o artigo 229.º, passamos então a apreciar o artigo 230.º, em relação ao qual existem uma proposta de alteração do n.º 3, apresentada PDS e pelo CDS-PP, e uma proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3, apresentada pelo PSD, pelo PS, pelo CDS-PP pelo PCP, pelo BE e por Os Verdes.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Sr. Presidente, Sr.º e Srs. Deputados: Todos os projectos do processo em curso de revisão constitucional, apresentados por grupos parlamentares, são unânimes em reconsiderar — na designação, nas funções e no processo de nomeação — a instituição «Ministro da República», solução consagrada na Constituição e especificada nos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para designar a representação do Estado em cada uma

destas regiões.

Com efeito, a designação de ministro, o facto de, até à revisão constitucional de 1997, o seu titular ter tido assento no Conselho de Ministros, a condição de ser nomeado pelo Presidente da República, mas sob proposta do governo, e o desempenho de competências de superintendência dos serviços descentralizados da República nas Regiões, mediante delegação do governo, faziam da instituição «Ministro da República» uma entidade de cariz governamental, mas definida de um modo tão defeituoso que a colocava algures, a meio caminho entre uma recordação simplificada de «ministro das colónias desconcentrado» (por ter assento e gabinete na própria Região), e uma aparência de «governador civil de valor acrescentado» (pelo título e pelo facto de ser de nomeação presidencial).

Por outro lado, esta instituição não eleita, a que o tempo foi dando um certo ar de bizarria, tem competências de nomeação e de exoneração do presidente e dos membros dos governos regionais; tem competência para abrir as sessões legislativas e mandar mensagens às assembleias legislativas, eleitas por sufrágio directo e universal; e tem poder para assinar e mandar publicar no *Diário da República* os decretos das assembleias legislativas regionais e dos governos regionais.

Com a sua institucionalização nas sociedades locais, o Ministro da República também se foi transformando em mais uma das instituições oficiais que concedia subsídios às filarmónicas e ranchos folclóricos.

No entanto, nenhum dos projectos de revisão constitucional considerou a hipótese de extinguir tão desadequada instituição, apesar das muitas vezes que, sem o selo da escrita e da oficialidade, mas vindas especialmente dos partidos da direita, o vinham exigindo. Ou seja, todos os projectos foram unânimes na opção de reconfigurar, e não extinguir, esta instituição, na medida em que reconhecem que tem de existir alguma instituição que assuma e desempenhe, nas regiões autónomas, e no respectivo patamar da hierarquia do Estado, as funções que, na República e perante o Governo e o Parlamento, assume e desempenha o Presidente da República. Ou seja, ainda, todos concordam — espero que por unanimidade — em que a nomeação do sucedâneo do Ministro da República, a partir de agora rebaptizado como «Representante da República», e porque tem funções que caem no âmbito presidencial, deve ser da exclusiva responsabilidade do Presidente da República e da sua confiança, não sendo o Governo, para salvaguarda das boas relações entre as instituições, mais do que «ouvido» no assunto.

Foi esta, de resto, a posição de sempre do Partido Socialista, expressa no seu projecto de revisão constitucional, no n.º 1 do artigo 230.º. Por sua vez, porém, o projecto inicial da coligação PSD/PP previa que a instituição «Representante da República» não só permanecesse como continuasse a ser nomeada «sob proposta do Governo». Ou seja, mantinha-se a característica mais bizarra da instituição: desempenhar funções de perfil presidencial, mas sem perder a obediência governamental.

Felizmente, porém, o projecto da coligação PSD/PP acabou por se render aos encantos e aos argumentos do projecto do PS — provavelmente, porque percebeu que continuar a manter os órgãos de governo próprios das regiões autónomas, incluindo as assembleias legislativas, sob os auspícios de uma instituição de obediência governamental, era um grave atentado aos princípios e aos valores das autonomias regionais, de que os seus subscritores — com algum razão, de resto, para o lado do PSD — se têm afirmado como defensores e paladinos.

Por tudo isto, o Partido Socialista congratula-se pela nova redacção que foi encontrada para o artigo 230.º da Constituição pelos partidos que constituem uma maioria qualificada nesta Câmara, e que — assim o espera! — vai ser aprovada por unanimidade, porque se trata de um texto que dignifica a instituição «Representante da República» e que, sobretudo, dignifica os órgãos de governo próprio das regiões autónomas que de algum modo dela possam depender, ou com ela negociar, por mor da sua intervenção nos processos legislativos regionais.

O Partido Socialista congratula-se, ainda, pelo facto — de que se orgulha — de esta matéria integrar o restrito conjunto de matérias que, desde que, em Setembro de 2003, inaugurou o processo de revisão constitucional que hoje se encerra, considerou como matriciais para o seu projecto: consolidar as autonomias regionais dos Açores e da Madeira, definindo-lhes melhor as competências, reforçando-lhes os poderes, e dignificando-lhes as instituições. E, apesar do consenso — ou graças a ele — que à volta da proposta do PS se gerou, nunca será de mais realçar a bondade do ponto de partida e saudar a sensatez e a boa vontade dos restantes partidos que souberam vir ao seu encontro, ou seja, ao encontro de Portugal, por meio dos Açores e da Madeira.

Queria finalmente, Sr. Presidente, para terminar, apresentar os meus cumprimentos ao presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, pela maneira exemplar como conduziu os trabalhos e, através dele, a todos os membros da Comissão que tornaram possível que uma revisão tão complicada como esta fosse feita dentro dos prazos que, inicialmente, tinham sido apresentados pelo Sr. Presidente, ou seja, antes do 25 de Abril. Pela minha parte e por parte daqueles que represento, apresento os meus cumprimentos.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. **Correia de Jesus** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Estamos, de novo, a debater esta revisão constitucional, numa matéria de grande relevância nacional, isto é, as autonomias dos Açores e da Madeira.

Recordo-o porque, por vezes, é útil recordar o passado — nomeadamente depois de ter ouvido a intervenção do Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte — para colocar no devido sítio aquilo que tem sido o pensamento do Partido Social-Democrata, nomeadamente dos Deputados sociais-democratas eleitos pela Região Autónoma da Madeira e pela Região Autónoma dos Açores, a respeito destas matérias...

É evidente que, no quadro da harmonia consensual que se formou entre a maioria de Governo e o Partido Socialista para obter este acordo de revisão constitucional, não me fica bem estar a invectivar o Partido Socialista, neste momento.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Eu também não invectivei o PSD, antes pelo contrário!

O **Orador**: — Por isso, não vou discorrer aqui sobre aquilo que tem sido ao longo do tempo a posição do Partido Socialista a este respeito.

Mas eu queria recordar — e tenho, aliás, uma testemunha qualificada, porque, quando fiz estas afirmações, estava presente o Sr. Dr. João Bosco Mota Amaral, na sua qualidade de Presidente do Governo Regional dos Açores — que, no dia 28 de Fevereiro de 1982, fez uma Conferência na Universidade dos Açores,...

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — A que eu não estava a assistir!

O **Orador**: — ... sobre a então revisão constitucional em curso, subordinada ao tema «Limites da autonomia».

Nessa Conferência, tentando teorizar um pouco acerca desta matéria, indiquei, entre outros, dois limites fundamentais: as leis gerais da República ou, melhor dizendo, a conformidade da legislação regional com as leis gerais da República e, por outro lado, o estatuto e as funções do Ministro da República.

Como V. Ex.^a recordará,...

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Mas eu não estava a assistir a essa Conferência!

Risos do PS.

O **Orador**: — Ela está escrita e publicada...

Portanto, dizia eu, que já no projecto da Aliança Democrática, que serviu de base à Revisão Constitucional de 1982, nós propúnhamos a extinção do cargo de Ministro da República.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Eu também disse isso!

O **Orador**: — Queria, no entanto, dizer que se estes ganhos não foram, entretanto, alcançados foi porque, apesar de termos sempre renovado as nossas propostas com o mesmo alcance e sentido, nas sucessivas revisões constitucionais, não pudemos contar com a concordância do Partido Socialista...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — ... e dos demais partidos de esquerda.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Isto é importante realçar neste momento porque aquilo que acontece nesta revisão constitucional faz-me crer que — aliás, de acordo com o próprio calendário litúrgico... — terá ocorrido um verdadeiro Pentecostes na bancada do Partido Socialista...!

Risos do PS.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Isto é, o Espírito Santo terá descido sobre as vossas inteligências e, finalmente, vieram ao encontro daquilo que são as propostas que defendem os interesses da Madeira e dos Açores, que são também os interesses de Portugal.

Risos e aplausos do PSD e do CDS-PP.

Posto isto, sobre a revisão que está em curso, persistem, ainda, algumas reminiscências do passado. Não foi possível eliminá-las a todas, mas temos fé e continuaremos a lutar para que, daqui a cinco anos, na próxima revisão constitucional, seja possível obter aquele estatuto, em matéria de autonomia, por que nós sempre lutámos...

Vozes do CDS-PP: — E que é justo!

O **Orador:** — Ou, melhor, queria eu dizer, aquele estatuto por que lutamos há um quarto de século — e que é realmente um tempo suficiente para abrir a inteligência das pessoas!...

A propósito do artigo 230.º, isto é, do representante especial da República, queria dizer aos Srs. Deputados que estamos perante uma evolução que se impunha e que representa uma verdadeira extinção do cargo de Ministro da República.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Aquilo que nós, aqui, vamos fazer — aliás, na linha do que sempre defendemos e propusemos, equivale à extinção da figura do Ministro da República. E, de facto, em face do progressivo esvaziamento das suas funções e de uma cada vez mais acentuada irrelevância do cargo, os próprios titulares vinham defendendo, e reconheciam mesmo, a inutilidade do cargo e da respectiva função. Tudo isto agravado pelo facto de se tratar de um ministro residente, com posição protocolar e mordomias totalmente inadequadas ao conteúdo da função.

O Ministro da República surgiu num contexto embrionário da nossa democracia, em que o trauma da perda do império estava ainda muito presente, e a ideia original de mero representante do Estado acabou por ser desvirtuada por aqueles que o transformaram, por um lado, num verdadeiro órgão de Governo e, por outro, num «duplo» do Presidente da República. Aquilo que o estatuto do Ministro da República tem de delimitativo surgiu nos tempos da Constituinte, não pela mão do Partido Social-Democrata mas pela mão de outros partidos.

Quero congratular-me pelo facto de termos tido a coragem de extinguir o cargo de Ministro da República. No entanto, e porque se chegou a este consenso acerca da criação deste novo cargo, que é o de representante da República, eu gostaria de assinalar que se trata de uma figura que nem de longe, nem de perto corresponde ao figurino inicial do Ministro da República que foi consagrado na fórmula originária da Constituição e espero que esta nova figura comissarial não venha a ter um estatuto completamente desadequado às suas efectivas funções e à relevância do cargo que surgirá desta revisão constitucional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas: Com esta revisão constitucional aprofunda-se a autonomia regional mas, do mesmo passo, a Assembleia da República dá um importante contributo para fortalecer a unidade e a coesão nacionais.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Este é mais um dos artigos essenciais na revisão constitucional que estamos a discutir, pois refere-se, evidentemente, a um dos aspectos centrais da autonomia político-administrativa.

Devo dizer — aliás, na senda do que foi afirmado pelo Sr. Deputado Correia de Jesus — que este é, claramente, um elemento de relevância nacional mas é também um elemento que nos tem de trazer à memória aquilo que até agora se passou. Já há muito tempo que a figura do Ministro da República poderia ter sido extinta, já há muito tempo que essa extinção vem sendo proposta, apenas não foi concretizada porque têm existido resistências por parte do Partido Socialista. E eu diria resistências por

parte de uma maioria do Partido Socialista, porque a intervenção do Sr. Deputado Fagundes Duarte demonstra que sempre existiu uma minoria com ideia contrária, que sempre existiu uma minoria que queria, precisamente, este caminho e que, por isso, hoje, pode dizer à vontade aqueles que são os seus desejos, formulados desde há anos.

Este é, obviamente, um passo extraordinariamente importante. A extinção do Ministro da República e o aparecimento do representante da República, com funções diminutas em relação àquilo que, anteriormente, acontecia, são um elemento essencial para que se possam aprofundar as nossas autonomias e para que se possa, também assim, melhorar a nossa democracia.

Mas, em relação a este artigo, não posso deixar de salientar também uma proposta que a maioria, composta pelo PSD e pelo CDS, apresenta: a de que a lei eleitoral regule o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de ligação à comunidade regional respectiva. Este é um objectivo que pretendemos: o de dar o direito de voto aos emigrantes, em relação às eleições para as assembleias legislativas.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

Aliás, a matéria do voto dos emigrantes tem sido, desde há muito, uma matéria cara a esta maioria. Falemos, por exemplo, da questão presencial: demorou, houve resistências por parte do Partido Socialista, mas conseguimos chegar a bom porto. Também aqui consideramos que é possível chegar a bom porto. Também aqui devemos deixar de dizer que é totalmente distinta a situação dos cidadãos que estão a viver no estrangeiro, longe dos Açores e da Madeira, da dos cidadãos que vivem no continente.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Sabemos bem a diferença entre emigrantes e migrantes! É por isso que pretendemos dar este direito de voto e é por isso que fazemos um apelo, um último apelo ao Partido Socialista, para que possa rever a posição que até agora tem demonstrado e caminhar no sentido certo.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições para intervir acerca do artigo 230.º, passamos à apreciação do artigo 231.º

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já referimos como nos identificávamos com o conjunto global das propostas que têm vindo a ser apresentadas relativamente às regiões autónomas; já nos referimos ao representante especial da República, cuja designação até é aquela que propusemos e o conjunto das suas funções e forma de nomeação também correspondem, inteiramente, àquilo que propusemos; já nos referimos ao aprofundamento da competência legislativa das assembleias legislativas regionais, com cuja solução também nos identificamos, mas falta que os outros grupos parlamentares nos acompanhem numa matéria, que é a da equiparação dos regimes de incompatibilidades e impedimentos dos membros da Assembleia da República e dos das assembleias legislativas regionais.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — É que não vemos razão alguma para que assim não seja! Não vemos qualquer razão para que aconteça a situação que ainda hoje se verifica, que é a de a Assembleia da República ter um determinado regime de incompatibilidades e impedimentos, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, por opção própria, ter equiparado o regime de incompatibilidades e impedimentos dos seus Deputados ao dos da Assembleia da República e continuar a existir um regime diferenciado para a Região Autónoma da Madeira.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — Não há a mínima razão para que assim seja e, portanto, justifica-se, plenamente, que haja uma norma constitucional que equipare os regimes de incompatibilidades e impedimentos de todos os Deputados, da Assembleia da República, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Esta disparidade não fica bem a ninguém e era importante

que, de facto, a Constituição adoptasse uma norma sobre essa matéria.

Voices do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Fagundes Duarte.

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De um modo mais expressivo do que se passa no restante território nacional, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm uma relação muito chegada com as suas comunidades emigradas, que, em ambos os casos, e contando com as respectivas descendências — que continuam, de resto, a assumir-se como açorianos ou madeirenses —, ultrapassam em número os residentes nos arquipélagos.

Muito justificadamente, e tal como a Constituição já prevê para as eleições para a Assembleia da República e para o Presidente da República, as comunidades de açorianos e madeirenses emigradas no estrangeiro reivindicam o direito de voto para as assembleias legislativas das respectivas regiões.

Tanto o PS como a coligação PSD/PP, profundos conhecedores que são desta realidade e da sua justiça, integraram nos seus projectos de revisão constitucional mecanismos que permitem, embora com escopos e âmbitos diferenciados, a qualidade de eleitores para as eleições regionais dos açorianos e madeirenses não residentes na respectiva região.

Enquanto PSD e PP reconhecem (cito) o «direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de efectiva ligação à comunidade regional respectiva» (projecto de revisão constitucional n.º 3/IX, para o artigo 230.º, n.º 3), o PS vai mais longe, ao prever a criação (cito) de «(...) um círculo eleitoral, com dois mandatos, que permita o exercício do direito de voto dos cidadãos recenseados naturais da região ou nela recenseados há mais de cinco anos quando tiverem fixado residência noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro.» (proposta de alteração identificada com o n.º 50, para o artigo 231.º).

Nada há, nestas duas redacções, para além do âmbito mais ou menos alargado dos respectivos conteúdos, que seja contraditório. E mesmo assim, não havendo acordo até ao momento, nenhuma delas acabará por ser aprovada.

Se, por um lado, a expressão «cidadãos não residentes», apresentada pelo PSD, não se confina àqueles que residem no estrangeiro — se tal pretendessem, os autores teriam utilizado, antes, a expressão «cidadãos emigrados», já que a cultura comum e popular, geralmente, estabelece uma relação directa entre «emigrar» e «ir morar para o estrangeiro» —, a verdade é que também não exclui, nem poderia excluir, os cidadãos que tenham, como se diz na proposta do PS, «fixado residência noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro».

Por outro lado, o Partido Socialista entende que, por exemplo, perante uma situação de dois irmãos açorianos que fixaram residência fora da sua região, um em Los Angeles, na Califórnia, e outro no Porto, não é justo que o primeiro, só porque está no estrangeiro, possa ter direito de voto nas eleições regionais, para além das presidenciais e legislativas nacionais, onde esse direito já existe, enquanto o outro, só porque vive no continente português, apenas o tem para as presidenciais e legislativas nacionais. Esta situação não é justa, é um atentado à igualdade de direitos entre cidadãos e a redacção da proposta do PSD/CDS-PP, por si só, não a conforta.

Voices do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Seria negativo que, por isso, por uma tão pequena margem de indefinição textual — e aqui, se me permitem, falo como filólogo —, os partidos com capacidade para o fazer não conseguissem esclarecer que um grande número de cidadãos açorianos e madeirenses, residentes por todo o mundo, incluindo aqui, pelo continente, ficarão privados de um direito que todos consideramos senão fundamental, pelo menos justificado.

Resta-me, no entanto, e fazendo eco do que já foi dito pelo Sr. Deputado Diogo Feio, a esperança de que, entre este momento em que falo e a votação na especialidade em Plenário, daqui a momentos, ainda seja possível constituir-se um consenso à volta da criação de um círculo eleitoral, simbólico e não proporcional,...

O Sr. **Telmo Correia (CDS-PP):** — V. Ex.ª associou-se à «Festa da Música»!

O **Orador:** — Meu Caro, estamos a viver a «Festa da Música» e, por isso, é bom que o lembre!

Como estava a dizer, espero que ainda seja possível constituir-se um consenso à volta da criação de um círculo eleitoral, simbólico e não proporcional, destinado aos açorianos e madeirenses que, apesar de

«não residentes», como os senhores dizem, pretendam participar nas eleições regionais, até porque isso não acarretaria despesas de maior e resolveria o problema musical de «ouvido duro» do Sr. Deputado Telmo Correia, uma vez que os nossos eleitores já constam dos cadernos eleitorais nacionais.

Este é, no entanto, um dos muito poucos aspectos em que o texto final da Constituição, agora revista, não corresponde, *grosso modo*, àquilo que foi o projecto inicial do Partido Socialista.

Praticamente todos os pontos do projecto do PS, com as inevitáveis adaptações próprias de um processo negocial complicado, são agora acolhidos no texto final e — continuando com a sugestão do Sr. Deputado Telmo Correia — com «música de fundo»...

É natural que todos os partidos, especialmente os da coligação PSD/CDS-PP, venham agora cantar vitória e dizer que a revisão constitucional é mérito seu. Têm razão: o PS teve sempre como objectivo o bem do País e dos portugueses, por isso, se a Constituição que agora vamos ter renovada resulta de uma intervenção directa e de uma iniciativa do PS, então, todos podemos cantar vitória.

Neste caso particular da revisão constitucional, o bem dos açorianos e madeirenses em particular, no conjunto nacional, foi devidamente acautelado.

Depois da aprovação e de entrarem em funcionamento, há vários anos, os estatutos político-administrativos das regiões autónomas, depois da entrada em vigor da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, recentemente posta na gaveta, a que o PS ficará para sempre ligado, demos agora, com esta revisão, um passo fundamental para a confirmação da autonomia legislativa nas regiões autónomas.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Isso é verdade!

O **Orador**: — Permitam-me que diga, para terminar, que isso só se fica a dever ao facto de o PS ser governo nos Açores.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Isso já não é verdade!

O **Orador**: — Não foi por acaso que se houve projecto de revisão da Região Autónoma da Madeira ou do PSD nacional ele veio a reboque do PS.

Já agora, gostava de salientar um aspecto recordado pelo Sr. Deputado Correia de Jesus.

O PSD gosta de afirmar que é o partido das autonomias e que estas a ele se devem, tendo sido mesmo afirmado que a ele se devem há 25 anos. Não nego o papel fundamental que o PSD teve na construção do processo autonómico. De facto, se olharmos para a história dos Açores e da Madeira dos últimos 30 anos é o PSD que vemos a governar durante a maior parte do tempo — 20 anos nos Açores, com o Dr. Mota Amaral, e quase 30 anos na Madeira, ininterruptamente, com o Dr. Alberto João Jardim.

Mal seria se, estando no poder, no terreno, durante os 30 anos em que as autonomias se foram construindo, o PSD nada tivesse a ver com o assunto. Só estranhámos que não tenha ido mais longe, e estranhámos ainda muito mais que não tenha ido mais longe e mais cedo.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais inscrições quanto a este preceito, passamos aos artigos seguintes.

Verifico não haver pedidos de palavra quanto aos artigos 232.º, 233.º, 234.º, 236.º, 239.º, 255.º, 256.º, 257.º, 258.º, 259.º, 260.º, 261.º, 262.º, 263.º, 264.º, 265.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 283.º, 285.º e 286.º

O Sr. Deputado Telmo Correia pediu a palavra para intervir sobre o artigo 288.º. Espero que venha introduzir alguma emoção nesta leitura, que estava a fazer lembrar aquela história que se conta de que Sarah Bernhardt era capaz de entusiasmar uma plateia a ler a lista dos telefones... Eu, de facto, a ler os números dos artigos da Constituição não consigo entusiasmar ninguém, nem sequer a mim próprio!...

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia para que nos entusiasme um pouco.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, não é esse o objectivo. Pensei que V. Ex.ª pudesse estar cansado de enunciar tantos artigos seguidos, por isso quis dar-lhe um minuto de pausa enquanto faço referência a um artigo que para nós tem um aspecto simbólico importante. Refiro-me à revisão da matéria relativa aos limites materiais de revisão da Constituição.

Vozes do PCP e de Os Verdes: — Ah!

O **Orador**: — Como vê, Sr. Presidente, não é preciso dizer o que quer que seja para ter, pelo menos, alguns Deputados entusiasmados com esta matéria, designadamente da bancada do PCP.

A questão dos limites materiais da revisão é, de facto, uma matéria que entusiasma normalmente o PCP e alguns dos nossos críticos, com o argumento essencial de que este seria mais um aspecto de revanchismo ou de outra coisa qualquer. Normalmente, é esta a expressão utilizada.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — É a expressão adequada!

O **Orador**: — É a expressão adequada na opinião do Sr. Deputado Bernardino Soares, que acena que «sim» com grande convicção!...

É a expressão usada, de facto, pelo PCP e por alguns adversários da proposta que apresentámos quanto a este artigo, mas mal. E mal por uma razão simples e óbvia: lembro que a nossa proposta quanto a este artigo suprime destes limites materiais, ou seja, daquilo que não pode ser tocado do ponto de vista constitucional — ainda que em matéria de dupla revisão pudesse sempre ser alterado — aspectos como a existência de planos económicos, que hoje consideramos tratar-se de matéria que pode ser livremente decidida,...

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... e também — é verdade! — a forma republicana do regime. Os republicanos menos afectos a esta consideração democrática insurgem-se, ainda que haja quer republicanos quer monárquicos que entendem que esta não é uma questão de limite material. É que, como sabemos, para nós, limite material é a democracia e é a democracia que deve ser limite material.

A democracia não está em causa, mas reconheçamos que existem países na própria União Europeia, a que pertencemos, que, sendo uma democracia — e alguns deles democracias com que teríamos alguma coisa a aprender!... —, não são regimes republicanos.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Portanto, conjugando esta proposta com a possibilidade de referendo constitucional abrir-se-ia aqui um campo de discussão.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Há quem não queira discutir!

O **Orador**: — Suprimimos também a referência à coexistência dos sectores público, privado e cooperativo.

Entendemos que limites materiais de facto são: a independência nacional — indiscutivelmente!; a soberania — indiscutivelmente!; a democracia e o sufrágio universal — indiscutivelmente!; os direitos, liberdade e garantias — indiscutivelmente!;...

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — ... bem como as autonomias e o poder local. Ai, de facto, não se pode tocar. Quanto ao resto o povo poderá decidir, quanto ao resto o povo teria até, na nossa opinião, direito de pronúncia.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Esta é a nossa perspectiva e consideramos que é a perspectiva dos democratas em Portugal e por essa Europa fora!

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O Sr. **Luiz Fagundes Duarte** (PS): — Música..., música...!

Risos do PS.

O **Orador**: — Sabemos que esta é uma matéria difícil e de difícil aprovação; percebemos até, ao longo deste debate, por que é esta matéria de difícil discussão.

Devo dizer-vos que fiquei surpreendido, tendo acompanhado esta longa discussão de artigos, com algumas expressões usadas ao longo do debate e que nos levam a perceber por que é este artigo tão difícil de ser aprovado.

O PS, por exemplo, que é subscritor de um acordo de revisão constitucional com o PSD e com o CDS-PP, não deixou, ao longo do debate, de dizer numa ou noutra circunstância que do que a maioria gostaria era de uma espécie de — corrijam-me se a expressão não foi essa — «restauracionismo».

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — É triste, mas foi!

O **Orador**: — Pergunto ao PS: «restauracionismo» de quê? De quê?!

Se o projecto da maioria fosse aprovado na íntegra, o que estaríamos a restaurar? Não vejo! Não percebo!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Nós já explicamos.

O **Orador**: — E isto demonstra que o PS também não percebe a discussão, porque a discussão não é entre «restauracionismo» de coisa alguma e outra qualquer solução. A discussão é entre quem entende que está amarrado ao modelo de 1976, ao modelo herdado do PREC, portanto, quem entende que as coisas não devem ser mexidas, e quem entende que a democracia pode ainda ser aprofundada.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Essa é a discussão!

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — O PS pode não concordar com o nosso modelo de aprofundamento da democracia,...

A Sr.ª **Manuela Melo** (PS): — Pois não!

O **Orador**: — ... pode não querer ir tão longe, pode até estar ideologicamente amarrado a uma linguagem pós-revolucionária, mas «restauracionismo», Srs. Deputados?!... Assinam o acordo conosco ao mesmo tempo que nos acusam de «restauracionismo»?! É extraordinário! É inconcebível! É impensável!

O PCP usa — e ainda agora o Sr. Deputado Bernardino Soares concordava, acenando «sim» com a cabeça — a expressão revanchismo. A terminar, deixem-me só dizer-lhes o seguinte, fazendo a defesa desta proposta: a expressão revanchismo não tem um sentido tão pejorativo como teria, por exemplo, vingança. Vingança é mais forte do que revanchismo, significaria um sentimento muito negativo. O revanchismo não...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Uma aula de linguística às dez e meia da manhã!...

Risos do PCP e do PS.

O **Orador**: — Ouça, Sr. Deputado António Filipe, e vai perceber onde eu quero chegar!

O revanchismo significaria que queríamos tirar uma espécie de desforra de alguma coisa que tivesse acontecido neste país, só que para que alguém se queira desforrar é necessário, em primeiro lugar, que tenha perdido. Ninguém se quer desforrar a não ser que tenha perdido.

Srs. Deputados do PCP, deixem-me que vos diga que não fomos nós que perdemos!

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Se repararem, se olharem bem para o País verão que não temos a tal democracia com organizações populares de base de modelo soviético a que alguns fazem referência. O País é hoje aquilo a que Otelo Saraiva de Carvalho chama, na sua entrevista à *Visão*, uma «democracia burguesa e representativa».

Risos do CDS-PP.

É isso que é, de facto! A burguesia não está encarcerada em qualquer *gulag*, não há apropriação colectiva dos meios de produção, a reforma agrária acabou, o sector privado existe, a economia é liberal, ou seja, foram os democratas que ganharam, não os senhores. Se alguém tem de se vingar são os

senhores, porque as vitórias, de revisão em revisão, foram sempre nossas!

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Telmo Correia, V. Ex.^a referiu-se duas vezes a um acordo político de revisão de que o PS seria subscritor. Não sei se a linguagem é figurada e o acordo é meramente tácito, mas se há um acordo material, textual de que o PS e os outros partidos são subscritores gostaríamos de conhecê-lo...!

Sr. Deputado, a pergunta que lhe dirijo é muito concreta: ontem, vimos aqui todo o desvelo do CDS-PP pelo princípio republicano da limitação de mandatos; hoje vimos aqui abertura à monarquia. Como se limitam os mandatos da monarquia?

Risos do PS e do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, vou dar-lhe duas respostas muito breves e muito directas.

Em primeiro lugar, V. Ex.^a terá oportunidade de conhecer o acordo com todo o detalhe quando verificar os artigos que forem aprovados pelo CDS-PP, pelo PSD e pelo PS. Esse é o conteúdo do acordo!

Não houve, de facto, qualquer documento, qualquer acordo escrito e assinado, mas lembro-me de que o Sr. Deputado Francisco Louçã, ontem, no início dos trabalhos dizia: «Os cavalheiros cumprimentem-se!». E é verdade! Os cavalheiros cumprimentam-se porque há um acordo, um compromisso entre o PS, o PSD e o CDS-PP em relação à matéria que deve ser revista.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Um «acordo de cavalheiros»...!

O **Orador**: — Sr. Deputado Luís Fazenda, para que os cavalheiros se cumprimentem é preciso que sejam cavalheiros à partida,...

Risos do CDS-PP.

... porque se o não forem têm dificuldade em ter esse tipo de tratamento. Se forem cavalheiros podem cumprimentar-se como tal!...

Em relação à limitação de mandatos, o CDS-PP nunca usou — e eu, particularmente, nunca usei nem nunca usarei — a expressão «regime republicano (ou lá como o senhor disse) de limitação de mandatos». Julgo que a limitação de mandatos não é uma questão da República nem da monarquia, é uma questão da democracia.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — É um princípio democrático!

É isso que queremos e é por isso que defendemos a limitação de mandatos!

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

Fazemo-lo, como é óbvio, para os cargos executivos e, essencialmente, do ponto de vista do CDS-PP, para os cargos autárquicos. É esse o nosso ponto de vista, é essa a nossa defesa.

Por outro lado, Sr. Deputado, entendemos que a forma do regime não deve ser limite material — é só isso que dizemos! Não tem isto a ver com o facto de ser republicano, monárquico ou seja o que for. Provavelmente, a maioria dos Deputados da minha bancada não tem sobre essa matéria opinião idêntica à minha, mas não é isso que está em causa. O que dizemos é que há democracias que são repúblicas e há democracias que são monarquias.

Aquilo que é intocável para nós é a democracia, quanto ao resto...

Veja, por exemplo, o Brasil. O povo poder-se-ia pronunciar; o Brasil é hoje uma democracia; no Brasil houve um referendo, ganhou a república. Qual é o problema? Não veríamos drama com isso! É só isso

isso que dizemos, e consideramos que isso é aprofundamento da democracia!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta proposta será inexoravelmente derrotada. E sê-lo-á porque ela pretende contrariar o núcleo essencial da Constituição da República. O artigo 288.º é matricial enquanto referência identitária da Constituição do 25 de Abril!

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — Por isso, os Srs. Deputados têm de ter a percepção de que a ideia do combate ao restauracionismo foi travada nesta revisão constitucional. O processo de eliminação das referências fundacionais da República no preâmbulo, na criação do senado, na organização económica, na forma de configurar todo o nosso Estado democrático e social, que os senhores tentaram agredir nas propostas elaboradas, pensando e tentando uma inversão para um Estado pretensamente de abertura neoliberal e com tentações restauracionistas de natureza monárquica, foi encerrado.

Protestos do CDS-PP.

Srs. Deputados, o restauracionismo faliu,...

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Em 1911!

O **Orador**: — ... o neoliberalismo faliu, a ideia do regresso à monarquia faliu — e faliu desde 1911.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Eu bem disse que foi em 1911!

O **Orador**: — Os Constituintes de 1911 inscreveram esse limite material, que temos mantido e manteremos. A ideia de República, como os Srs. Deputados sabem, é não só uma forma de governo e de regime mas também uma forma de Estado democrático, que tem como objectivo a realização do bem comum. Por isso, a ideia de República é, entre nós, uma ideia muito forte.

Devo dizer, para terminar, que o artigo 1.º da Constituição começa desta forma «Portugal é uma República soberana (...)».

Portugal é uma República soberana e vai continuar a sê-lo!

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Alberto Martins, gostaria apenas de lhe dizer que, obviamente, não tem razão alguma naquilo que disse. Teria razão se, de alguma forma, estivesse consagrada na proposta de revisão constitucional alguma das soluções que defendo; a maior parte das coisas que referiu não tem a ver com soluções que estão no projecto. O que está no nosso projecto é apenas uma alteração dos limites materiais, dando aos órgãos de soberania e ao próprio povo português a possibilidade de se pronunciar em relação a tudo o que não seja questões essenciais do regime, que são, repito, a independência nacional, a soberania, a democracia, as autonomias e o poder local.

É isto que está no projecto, e, portanto, escusa de fazer grandes teorias para tentar explicar o que é inexplicável, porque sabe tão bem como eu que não é isso que está no projecto. Se isso estivesse no projecto, repito, estou convencido de que o Partido Socialista não teria feito um acordo de revisão constitucional connosco.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Não podia!

O **Orador**: — No entanto, Sr. Deputado, permita-me que lhe assinalo, com o sentido de humor que justifica a sua intervenção, que a certa altura explica que parte do nosso restauracionismo tem a ver com a instituição do senado. É extraordinário! Considerar a existência de um senado restauracionista é das coisas mais engraçadas que foram ditas ao longo deste debate de revisão constitucional.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Se assim fosse seria restauracionismo sabe de quê, Sr. Deputado? Da I República, porque a I República tinha senado!

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — Portanto, será que é a I República que queremos restaurar?! Bom, conhecendo a tradição socialista, republicana, laica (não sei se me falta alguma palavra do Partido Socialista) deveriam, até, aplaudir a instauração do senado, porque seria um bom regresso à I República!

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra, para responder, o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Telmo Correia, a criação do senado é, de facto, restauracionista. Se ler com atenção a vossa proposta, vê que o senado que propuseram tem funções legislativas e atribui essas mesmas funções a um pariato vitalício — a isto chama-se monarquia.

Vozes do PS: — Muito bem!

Risos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. **Correia de Jesus** (PSD): — Sr. Presidente, não tencionava intervir sobre esta matéria e muito menos para contestar aquilo que foi dito pelo Sr. Deputado Alberto Martins, por quem tenho um enorme apreço e respeito muito, mas tenho reflectido bastante sobre este artigo da nossa Constituição que consagra os limites materiais da Constituição.

A primeira reflexão que se me coloca é esta: por que é que existe este artigo na nossa Constituição?

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Boa pergunta!

O **Orador:** — Só encontro uma resposta: os Constituintes tiveram medo do povo.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Os Constituintes de 1976 quiseram, com receio de eventuais mudanças futuras, aprisionar no artigo dos limites materiais a própria vontade do povo português. O Sr. Deputado Alberto Martins diz que a própria Constituição, no seu artigo 1.º, refere que Portugal é uma República democrática, soberana, etc., mas também é verdade que a Constituição tem um artigo que diz que a soberania reside no povo, na vontade do povo.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — No meu entender, este artigo só pode ter sido ditado por receio e não por qualquer outra razão, porque devemos em cada momento auscultar o povo e dar-lhe a possibilidade de se manifestar democraticamente. Isto é que é característico de uma verdadeira democracia, de um pleno Estado de direito!

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Pergunto-lhe, Sr. Deputado Alberto Martins: quantas Constituições de países democráticos é que têm um artigo sobre limites materiais?

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Gostava que a Câmara fosse esclarecida sobre este ponto para ficarmos realmente a saber se não é mais uma originalidade da Constituição de 1976.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, muito brevemente só para dizer que esta proposta do CDS-PP, que, aliás, é recorrente, é sintomática do conceito de modernidade que o CDS-PP perfiha.

No fundo, o que vêm propor aqui é o regresso à Carta Constitucional de 1826, que cessou a sua vigência, por obra do povo português, em 5 de Outubro de 1910.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Que disparate!

O **Orador**: — É esta a questão, Srs. Deputados. O povo português resolveu esta questão em 1910, e, hoje, ela não nos merece mais considerações.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Entre a Carta Constitucional e o PREC preferimos a Carta Constitucional!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Chaves.

O Sr. **Henrique Chaves** (PSD): — Sr. Presidente, não era para usar da palavra, mas sou forçado a intervir face àquilo que foi dito pelo Sr. Deputado Alberto Martins, porque não há coisa que mais me irrite que ouvir coisas que não são verdade. É o que o Sr. Deputado Alberto Martins disse não é inverdade, é mentira, pura e simplesmente no sentido em que o disse.

O Sr. Deputado Alberto Martins diz que o senado tem iniciativa legislativa. Tem, de facto, mas não é por si próprio.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Como quase todas as segundas câmaras do mundo!

O **Orador**: — Exactamente, como quase todas as segundas câmaras do mundo. Não é, por exemplo, o caso do senado belga, que tem iniciativa por si só.

Contudo, independente de tudo o mais, o que está previsto na proposta da maioria é que o senado tem iniciativa legislativa, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração. Portanto, é uma iniciativa legislativa perfeitamente condicionada à Assembleia da República.

Por outro lado, é perfeitamente mentira que esteja previsto no senado um pariatio vitalício. Não é verdade, é mentira! É verdade que há um conjunto minoritário de senadores que, pelas funções que exerceram, têm cargos vitalícios, mas a maioria é eleita por sufrágio indirecto pelas entidades supramunicipais, como expliquei ontem, na minha intervenção.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Portanto, não há coisa mais irritante do que lançar para o ar frases que, pura e simplesmente, não correspondem à realidade, e, por isso, vejo-me forçado a colocar as coisas nos seus devidos termos.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, eu não estava para usar da palavra neste domínio. Porém, como foi aqui dito que os Constituintes tiveram receio do povo, gostaria de dizer, eu como Constituinte e certamente também V. Ex.ª, que, nessa altura, do povo nunca tive medo, sinceramente!

A Sr.ª **Celeste Correia** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Portanto, tudo o que foi feito na Constituinte teve em conta, exactamente, alicerçar a

nova comunidade política portuguesa na soberania popular e também na igualdade de todos os cidadãos.

Creio que, por muito que se diga, nas monarquias há um precedente máximo para a desigualdade entre os cidadãos. E é contra esse precedente máximo, contra a desigualdade entre os cidadãos, que se funda, para mim, o meu republicanismo. Mas nem vou falar dele. Vou falar da história das Constituições dos regimes monárquicos, quando tiverem Constituições.

Nem a Carta Constitucional, nem a Constituição de 1822, nem a Constituição de 1838 ou qualquer dos actos adicionais da monarquia constitucional permitiu aos republicanos ter a capacidade de alterar o regime pela via legal parlamentar. Portanto, a República foi buscar o precedente de cristalização das formas dos regimes aos limites substanciais da Constituição de 1822 e da Carta Constitucional outorgada por D. Maria II.

Sr.^o e Srs. Deputados, deste ponto de vista, mesmo sabendo e reafirmando que há países com monarquias constitucionais que honram um regime democrático, mesmo assim, está implícito um princípio de desigualdade entre os cidadãos que não podemos aceitar. Como também não podemos aceitar, Sr. Presidente, que se confunda, neste momento, a discussão sobre uma segunda câmara com a discussão entre um regime republicano e um regime monárquico. Uma coisa, de facto, não tem a ver com a outra.

A Sr.^a **Celeste Correia** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — O regime republicano da I República tinha um senado e várias repúblicas de grande qualidade democrática têm senados. Portanto, não vamos confundir as coisas: não há senado em Portugal em grande parte porque a direita portuguesa se opôs à regionalização, e é o facto de não haver regiões que impede a substância do senado em Portugal.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Medeiros Ferreira, quero só perguntar-lhe duas coisas muito breves e directas.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer-lhe que nada tenho contra as suas objecções e o seu republicanismo — rigorosamente nada!

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Tenho a lei pelo meu lado!

O **Orador**: — Inclusivamente, penso que seria um debate interessante sobre essa sua referência ao princípio de desigualdade inicial. Nada tenho contra o seu republicanismo, como nada tenho contra o republicanismo do meu colega Miguel Paiva ou do meu colega Diogo Feio. Absolutamente nada!

Agora, os senhores têm o princípio de que quem não é republicano, como os senhores, não têm direito de expressão em Portugal.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Dito isto, pergunto-lhe: quem é que é mais democrata? Este é que é o ponto!

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Em segundo lugar, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira não se terá apercebido que não foi a direita em Portugal quem impediu a regionalização — a direita ajudou à festa —, mas foi o povo português que não quis a regionalização. Os senhores quiseram, mas foi o povo que rejeitou. Não sei se deu por isso!

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para responder, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostava de dizer que tenho amigos monárquicos, embora alguns não se apresentem imediatamente como tal, e até me dou bem com eles, tanto mais que eles têm liberdade de expressão em Portugal. Basta ver as organizações monárquicas

que viram a luz e foram legalizadas após o 25 de Abril, uma das quais até como partido político, o Partido Popular Monárquico, cujo Presidente, o Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles,...

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Foi fundador da AD!

O **Orador**: — ... todos nesta Sala muitíssimo prezamos. E nenhum de nós, pelo contrário, tentou alguma vez coarctar a liberdade de expressão, de associação e de propostas políticas dos monárquicos em Portugal. Deste ponto de vista, a nossa democracia tem a maior qualidade.

Do que se trata aqui é de definir o regime em que se vive.

Sr. Deputado, deixo-lhe uma sugestão: faça esse proselitismo nas actuais monarquias europeias para que incluam nas suas Constituições outras formas de regime.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não há mais inscrições relativamente ao artigo 288.º, passamos ao artigo 291.º.

Pausa.

Uma vez que não há inscrições, pergunto se algum Sr. Deputado deseja intervir relativamente aos artigos 292.º, 293.º, 295.º e 297.º.

Pausa.

Srs. Deputados, visto continuar a não haver pedidos de palavra e estarmos a chegar ao fim do debate, lembro a Câmara que, após a discussão dos artigos relativos às disposições finais e transitórias, iremos proceder às votações, para o que é necessário haver quórum de votação.

Continuando, passamos às disposições finais e transitórias, para as quais foram apresentadas, pelo PSD, PS e CDS-PP, quatro propostas de artigos novos.

Algum Sr. Deputado deseja pronunciar-se sobre estas propostas?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Maximiano Rodrigues.

O Sr. **Maximiano Rodrigues** (PS): — Sr. Presidente, Sr.™ e Srs. Deputados: Quase no final dos nossos trabalhos, em que tive a honra de participar pela primeira vez, quer em Plenário quer no quadro da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, quero congratular-me pelos resultados obtidos em matéria de autonomias.

Cumprimento o Presidente da Comissão, todos os seus membros e os negociadores de todos os partidos, com quem tive a honra de trabalhar. Quero também aproveitar esta oportunidade para felicitar os serviços de apoio à Comissão, pois que não tive oportunidade de fazer no momento próprio, que fizeram um trabalho de natureza excepcional.

Sr.™ e Srs. Deputados, o resultado desta revisão da Constituição cumpre os objectivos que fixámos no sentido de contribuir decisivamente para a completa normalização das relações entre a República e as regiões autónomas e para o fim de qualquer contencioso; ou seja, clarificar para dignificar, consagrar e desconflitualizar.

No ano da comemoração dos 30 anos do 25 de Abril, como madeirense e como português, considero este um momento importante, antes de mais porque o 25 de Abril está na génese dos processos autonómicos. Sem a democracia portuguesa não teriam sido possíveis as noções de «governo próprio» e de «decisão descentralizada», nem teria sido possível o desenvolvimento económico e social de que as regiões autónomas foram protagonistas. Só mentes doentias não reconhecerão este facto que liga Abril às autonomias através de um cordão umbilical.

As mesmas mentes poderão insistir no contencioso autonómico, numa lógica clássica de procura de inimigo externo. Pela minha parte, estarei atento e sublinharei a evolução, positiva ou negativa, dos comportamentos dos protagonistas nas regiões e, em particular, na Região Autónoma da Madeira.

Já noutras ocasiões o PS participou activamente no reforço das autonomias — e isto tem sempre um sublinhado. Neste momento, realço a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, marco do relacionamento sólido e transparente entre as regiões autónomas e a República e da responsabilização dos governos auto-

autonómicos.

Pessoal e politicamente, tenho reservas quanto ao modo como o Governo Regional da Madeira conduz o processo de endividamento indirecto da região. Porém, não é este o momento para desenvolver tal tema; na altura própria falaremos sobre a matéria.

Para o PS, este pacote da revisão constitucional esteve sempre ligado à alteração das leis eleitorais das regiões autónomas, em particular no caso da Madeira, onde uma lei iníqua provoca resultados que não respeitam os princípios constitucionais e democráticos da proporcionalidade.

Mais autonomia e mais democracia constituem, também, o objectivo nuclear desta revisão.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Em matéria de revisão da lei eleitoral da Madeira, o CDS-PP teve uma posição, além de ambigua,...

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Ambigua?! Isso não é verdade!

O **Orador**: — ... contraditória entre o que foi dito na Madeira e o que foi dito a nível nacional.

Vozes do PS: — É verdade!

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — É o costume!

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Não é verdade!

O **Orador**: — Porém, congratulo-me com a evolução de todas as partes e com a solução de compromisso a que se chegou nesta matéria por insistência, diria mesmo por persistência, do PS,...

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Isso é extraordinário!

O **Orador**: — ... solução que, não sendo óptima, permite determinar já o prazo para alteração das leis eleitorais e os princípios que devem ser respeitados. Entendo que, perante uma situação desigual ou irregular, a fixação de um prazo e de um método para resolvê-la é já um progresso.

Os referidos princípios ficam fixados nas normas transitórias a incluir nas disposições finais da lei constitucional: a fixação do número de Deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 — e não um máximo de 68, Srs. Deputados, face a uma população de 250 000 habitantes! — que resultará das eleições a realizar em Outubro de 2004 na Madeira; o reforço do princípio da representação proporcional, prevendo-se, para este efeito, a eventual criação de um círculo regional de compensação.

Importante, também, é a clarificação da reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos Deputados às respectivas assembleias legislativas e o seu condicionamento à norma de alteração das leis eleitorais nos seis meses subsequentes às próximas eleições regionais, a realizar em Outubro.

Fiéis aos princípios que definimos, aqui estamos. A unanimidade atingida em muitos pontos é, para muitos, a ultrapassagem de alguns fantasmas desnecessários, em alguns casos mesmo, do fantasma desnecessário.

Sempre defendi a opção de pensar nos povos e não nos seus dirigentes, que, por muito longos que sejam os respectivos mandatos, são sempre transitórios.

Esta revisão constitucional serve a Madeira e os madeirenses, serve Portugal e os portugueses.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luis Fazenda.

O Sr. **Luis Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.* e Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda acompanhou desde sempre o reforço das competências das autonomias e a clarificação das condições de funcionamento das instituições. Entendemos que não basta o reforço das autonomias, também é necessária a sua democratização e, em particular, na Madeira.

Propostas como a da limitação dos mandatos do presidente do governo regional, a de um estatuto único de incompatibilidades e impedimentos — e o caso da Madeira é escandaloso pelo facto de não poucos Deputados terem negócios com o próprio governo regional — e de medidas como a da inclusão de uma norma no sentido do reforço da proporcionalidade das leis eleitorais são absolutamente necessárias.

necessárias.

Reforço da autonomia, mas autonomias mais democráticas.

Ora, o que acontece é que, no chamado «acordo de cavalheiros do arco de revisão constitucional», não há acordo algum; não há garantia alguma. O PS pretextou esta revisão constitucional para alterar as leis eleitorais regionais para 2004 e nem sequer obteve garantia quanto a 2008. Neste acordo não consta qualquer garantia relativamente a 2008. Portanto, isto fica «à condição» e com um conjunto de intenções vagas.

Desde já, Alberto João Jardim desmarca-se; veremos se Jaime Ramos não se desmarca. No entanto, não existe qualquer garantia de que haja alguma iniciativa no sentido da aprovação de alterações às leis eleitorais nos seis meses subsequentes às próximas eleições regionais, que se realizarão este ano, em Outubro.

Portanto, do ponto de vista da democratização da Região Autónoma da Madeira, lamentamos o acordo a que se chegou. Srs. Deputados do Partido Socialista e Srs. Deputados da maioria, isto é «uma mão cheia de nada e outra de coisa nenhuma».

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Maximiano Martins.

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, fico surpreendido com a sua insensibilidade quanto à questão da clara fixação de um prazo e de princípios para alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Esta não é uma norma aberta e ambígua mas clara.

Ao fixarmos um número mínimo e máximo de Deputados, ao fixarmos de forma inequívoca o reforço do princípio da representação proporcional com a eventual criação de um círculo eleitoral de compensação, estamos já a fixar regras que irão marcar inequivocamente a proporcionalidade que é a questão central do regime eleitoral na Madeira.

O Sr. Deputado deverá reconhecer que, quanto a esta matéria, o PS bateu-se por a norma se encontrar em vigor já nas próximas eleições regionais, as de Outubro de 2004.

Vozes do PS: — É verdade!

O **Orador**: — Aliás, devo dizer que não encontro razões para que assim não pudesse ser, dado que estamos a seis meses das eleições e há inúmeros precedentes de alteração de leis eleitorais, em períodos muito mais curtos do que estes seis meses. E, assim, foi o PSD/Madeira, em particular, que bloqueou, ao não ter encontrado condições internas para que isto ocorresse.

Portanto, deste ponto de vista, o processo está em aberto e, a falhar o processo pós-eleitoral de revisão das eleições, teremos todos de tirar as ilações gravíssimas de natureza política que daí decorrerão.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda, dispondo, para o efeito, de tempo cedido pelo PS.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Maximiano Martins, a sensibilidade tem de andar a par com o rigor. Recordemos as declarações do Partido Socialista, no início deste processo, onde dizia que ou havia leis eleitorais ou não havia revisão da Constituição, e não era para 2008, era para 2004.

Agora, o Sr. Deputado parece ignorar, e aqui manifesta falta de rigor, que não está aqui qualquer obrigatoriedade para que as assembleias legislativas regionais legissem, do ponto de vista da sua iniciativa, para novas leis eleitorais nos Açores e na Madeira.

Depende da aprovação! Não é obrigatório, não há aqui qualquer obrigatoriedade.

Mais: até está prevista uma pseudo-sanção para o facto de não tomarem a iniciativa de revisão da legislação eleitoral, que é a prova mais concludente de que não há qualquer obrigatoriedade de rever as leis eleitorais.

Sr. Deputado Maximiano Martins, mesmo que a assembleia legislativa regional venha a alterar para um mínimo de 41 Deputados, o que é absurdo — é tão absurdo como a situação hoje empolada de 68 Deputados —, deixe-me que lhe diga, e de uma forma bastante egoísta, que isto é um acordo para a bipolarização, na Região Autónoma da Madeira, entre o Partido Social Democrata e o Partido Socialista, e, infelizmente, nem o CDS-Partido Popular entrará nesta grelha.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Castro.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Muito rapidamente, gostaria de pronunciar-me sobre o conjunto de alterações, a maior parte das quais acabámos por subscrever e votámos favoravelmente, que melhoram, em nosso entendimento, as autonomias.

É, seguramente, um passo positivo o conjunto de alterações introduzidas, que clarificam e aprofundam a democracia, que permitem o melhor ordenamento do território, que eliminam aquelas que são, há anos, reivindicações, designadamente em termos do fim do Ministro da República e da sua substituição, qualquer que seja a designação que venha a ser acordada, sendo certo que a sua nomeação e exoneração serão feitas pelo Presidente da República.

No entanto, gostaria de chamar a atenção para uma questão que não pode ser divorciada destas alterações: as melhorias das regiões autónomas tinham como referência serem acompanhadas de um compromisso sério no sentido de alterar leis eleitorais das regiões, que, manifestamente, hoje, comportam uma situação anómala e de défice democrático. Esta era, dizia o Partido Socialista, a sua condição para alterar o texto constitucional, e esta garantia, esta amarra, não existe naquilo que vai estar em votação, porque, no fundo, há um «cheque em branco» ao deixar por clarificar quando é que a mudança acontece. Em 2004 não vai ser certamente; não vai haver tempo, do ponto de vista eleitoral e democrático, para alterar as condições que são graves, que distorcem e retiram a própria profundidade e alcance que as melhorias introduzidas deveriam significar.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sempre considerámos que era indispensável proceder à revisão das leis eleitorais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Porém, pensamos que essa revisão deveria e poderia ser feita agora e não vemos qualquer razão para que, quando todos reconhecem que as leis eleitorais dos Açores e da Madeira comportam perversidades e limitações à democraticidade das eleições devido ao grau de desproporcionalidade que existe nesses sistemas eleitorais, os negociadores da revisão constitucional aceitem que as próximas eleições ainda tenham de se realizar com este sistema, quando era perfeitamente viável, e desejável, que as próximas eleições já decorressem com sistemas eleitorais mais justos.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — Em todo o caso, registamos o compromisso de que as leis eleitorais serão alteradas nos primeiros seis meses após as eleições regionais. Não queremos acreditar que este compromisso não seja cumprido; esperamos, efectivamente, que o seja.

Quero dizer que nos identificamos com o princípio da proporcionalidade e com o aperfeiçoamento deste princípio, que está consagrado na proposta que vamos votar, e que não nos identificamos com a redução, aqui estabelecida, do número de Deputados da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, porque este é, obviamente, um elemento que não contribui para o reforço da proporcionalidade.

Portanto, temos receio de que, com esta redução do número de Deputados, o aperfeiçoamento da proporcionalidade, que se poderia conseguir com outro tipo de dispositivos, se possa perder com a redução significativa do número de Deputados. É esta a razão porque não nos identificamos com o n.º 3 deste artigo novo, sendo que os dois restantes números terão, obviamente, o nosso voto favorável.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. **Correia de Jesus** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Penso que não é correcto, neste momento, estarmos a «puxar dos galões» ou a tentar reivindicar os louros desta revisão constitucional.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — A recta intenção, a disponibilidade e o espírito de serviço com que estamos na política dispensam-nos de fazermos aqui esses considerandos, até porque reconhecemos que os factos são evidentes e que o juízo da História será inexorável.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — No entanto, acho que devo aproveitar o tempo que nos resta para, primeiro, deixar aqui uma palavra de reconhecimento a todos os Srs. Deputados que se empenharam nesta revisão constitucional, a começar pelo Sr. Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que realizou um trabalho notável, de grande rigor, de grande isenção, verdadeiramente exemplar.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Quero também, neste reconhecimento, envolver não só os Srs. Deputados de todas as bancadas mas também os Srs. Funcionários que realizaram um trabalho de grande sacrifício.

Mas, neste momento, penso que deve ser assinalado o facto de se ter conseguido uma ampla unanimidade acerca das propostas ampliativas da autonomia regional. Se repararem, no essencial, as propostas que integram esta revisão, em matéria de regiões autónomas, foram aprovadas por todos os partidos com assento nesta Câmara, e isto significa que existe um verdadeiro consenso nacional à volta das matérias da autonomia regional.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Em segundo lugar, quero reconhecer os aspectos positivos desta revisão, nomeadamente quanto à eliminação dos limites da autonomia e a uma maior dignificação dos órgãos de governo próprio.

Penso estarem criadas as condições para melhorar a qualidade da nossa autonomia e, através disto, as condições de vida das populações da Madeira e dos Açores.

No 30.º aniversário do 25 de Abril temos orgulho em poder reconhecer que as autonomias regionais são hoje uma das mais conseguidas conquistas de Abril.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Pela nossa parte continuaremos com o mesmo patriotismo, com o mesmo sentido de responsabilidade, a afirmar Portugal no Atlântico.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{mas} e Srs. Deputados: Associo-me duplamente às palavras que acabámos de ouvir do Sr. Deputado Correia de Jesus, seja em relação ao trabalho que foi feito nesta Casa, em matéria de revisão constitucional, a começar pelo Presidente da Comissão, seja em relação ao esforço dos Deputados, dos funcionários e de todos aqueles que participaram neste processo.

Em segundo lugar, associo-me às palavras do Sr. Deputado Correia de Jesus quando ele diz que esta é uma revisão relevante, acima de tudo, para as autonomias.

Dissemos ontem, repetimos hoje: as autonomias regionais, dissipados todos os fantasmas que pudessem pairar sobre o modelo autonómico, são, de facto, uma das grandes histórias de sucesso, a par do poder local e da democracia portuguesa, e é por isto que fazemos esta revisão, que ficará em larga medida conhecida como a revisão para as autonomias, quando, no futuro, nos quisermos lembrar dela.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Em relação a esta matéria, Sr. Deputado Luís Fazenda, devo dizer-lhe que compreendo a posição do Bloco de Esquerda. O Bloco de Esquerda teria imensa dificuldade em ir, pura e simplesmente, contra este acordo em matéria de revisão das leis eleitorais. Repito, teria imensa dificuldade em ir, pura e simplesmente, contra! E, portanto, faz aquilo que é lógico em quem tem esta dificuldade, porque diz: «Mas é pouco...! Mas não chega...! Mas nós queríamos mais...! Mas já deveria ter sido ontem...!». Compreendo a dificuldade!

O Sr. Deputado diz que esta não é a grelha do CDS.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Pois não!

O **Orador:** — Pois não, Sr. Deputado, não é a grelha do CDS, nem nos preocupa que seja a grelha do

CDS, do PSD, do PS ou do PCP. Preocupa-nos, em matéria de leis eleitorais, uma única coisa, que a proporcionalidade seja tão perfeita quanto possível.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador:** — Ou seja, que o CDS, se tiver, como teve, nos Açores e na Madeira cerca de 10% dos votos, possa no futuro vir a ter 10% dos Deputados. O mesmo se diga do Bloco de Esquerda, do Partido Socialista ou do Partido Social Democrata. É isto que pretendemos em matéria de leis eleitorais, que elas sejam, tanto quanto possível, próximas da proporcionalidade e que, neste sentido, sejam mais justas para os vários partidos.

Ouvimos aqui Deputados dizerem que deveria ter sido antes. Tudo bem, concordemos com isso. Mas reconhecamos que, a poucos meses das eleições regionais, seria difícil mudar o sistema e que tem sido regra básica da nossa democracia não se mudar as leis eleitorais no ano das eleições, muito menos a menos de meia dúzia de meses dessas mesmas eleições.

Portanto, também gostaríamos que tivesse sido antes. Não foi possível! Então, aceitamos que este não é o momento adequado.

Já o Sr. Deputado do Partido Socialista disse aqui uma coisa que, devo dizer, não compreendo de todo. O Sr. Deputado Luís Fazenda insiste muito no «acordo de cavalheiros». De facto, começámos, nesta matéria, com um «acordo de cavalheiros», depois de várias conversações, de vários encontros, e faço justiça a todos os Srs. Deputados.

Permitam-me, Srs. Deputados Alberto Martins, Luís Marques Guedes e Diogo Feio, que pessoalize nos líderes parlamentares, eu não tenho dúvidas de que os Srs. Deputados António José Seguro e Guilherme Silva são cavalheiros, e, de facto, inicialmente, esta foi uma conversa de cavalheiros.

Agora, Sr. Deputado Luís Fazenda, é uma conversa de cavalheiros que acaba com tradução não só numa declaração dos partidos, não só num acordo político que poderia ter assinado, mas na própria lei de revisão.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — E, neste sentido, é um avanço significativo e aponta num sentido claro: uma lei mais proporcional nos Açores, respeitando o princípio de ilha; uma lei, na Madeira, mais proporcional, que contempla a redução de Deputados — o número é excessivo em relação ao número de eleitores, reconheçam-no — mas que, ao mesmo tempo, garanta maior proporcionalidade.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — Creio que, deste ponto de vista, é um acordo importante, e acho mais interessante, por exemplo, a posição do Partido Comunista Português, que reconhece que este é um avanço e que a proporcionalidade é um objectivo.

A iniciativa das assembleias legislativas com um prazo de seis meses é um dos pontos importantes para que esta revisão constitucional se tenha feito, é um dos pontos importantes que hoje aqui iremos votar...

O Sr. **Presidente:** — Sr. Deputado, o seu tempo esgotou-se. Queira concluir.

O **Orador:** — Termina já, Sr. Presidente.

Sr. Deputados, se temos de cumprimentar alguém não é o CDS-PP, que não teve qualquer ambiguidade, porque teve sempre a mesma posição e defendeu sempre esta solução, como sabe,...

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Exactamente!

O **Orador:** — ... mas, sim, os partidos regionais, os que são a maioria e os que são oposição, e, sobretudo, os partidos maioritários das regiões autónomas que ajudaram a viabilizar este acordo. São estes últimos que quero felicitar, porque é um bom acordo, mais uma vez, para a democracia.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra, para uma segunda intervenção, o Sr. Deputado Maximiano Martins.

O Sr. **Maximiano Martins** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Esta matéria da revisão da lei eleitoral é da máxima importância e vale a pena lembrar que não só os princípios que respeitam à revisão das leis eleitorais ficam agora consagrados como, se todos os partidos, nos seis meses posteriores às eleições, cumprirem aquilo que foi dito aqui e agora, temos garantida uma revisão no sentido adequado.

É também bom lembrar que existe uma norma condicionante, o que significa que, se essa alteração não ocorrer, a Assembleia da República mantém a sua prerrogativa de iniciativa nesta matéria.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Na apresentação do projecto de revisão constitucional do Partido Socialista, a 8 de Outubro passado, sintetizei, neste Plenário, as nossas intenções dentro dos parâmetros de pretender mais democracia e mais autonomia nesta revisão constitucional.

Gostaria de dizer que para o Partido Socialista estes parâmetros — mais democracia, mais autonomia — foram plenamente conseguidos no decurso da revisão constitucional que agora termina dentro da filosofia e da estratégia então definidas. O Partido Socialista foi o primeiro a apresentar o seu projecto de revisão constitucional, por forma a que se pudesse, de maneira harmoniosa, ter as questões autonómicas resolvidas, inclusive a que acaba de ser discutida sobre a aprovação de leis eleitorais para os Açores e para a Madeira, as quais garantissem a proporcionalidade e a reconversão do número de votos em mandatos por forma a salvaguardar a vontade popular e a formação de governos representativos.

O facto de o Partido Socialista ter apresentado primeiro essa proposta em Outubro e só no mês de Janeiro se ter dado início ao processo de revisão constitucional constitui um atraso que não se pode, de maneira alguma, atribuir à vontade imperiosa do Partido Socialista, sendo, pois, com satisfação que chegamos a este momento em que esta revisão constitucional, mais uma vez, vem demonstrar, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, como a Constituição da República Portuguesa é viva e pujante. É essa, aliás, a principal lição a tirar das sucessivas revisões constitucionais, é essa vivacidade, essa potencialidade da Constituição de 1976, e eu aproveito para saudar o esforço constituinte então feito.

Gostaria de referir que o trabalho efectivamente efectuado nesta Assembleia da República deveu-se, em grande parte, como é óbvio, aos esforços de todos os partidos representados na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e teve em Carlos César, como disse ontem, o motor da revisão constitucional por parte do Partido Socialista.

Queria, ainda, saudar, muito especialmente, o Secretário-Geral, Eduardo Ferro Rodrigues, e os Deputados António Costa e António José Seguro e fazer uma menção muito especial para o Deputado Alberto Martins, que, com a sua inteligência, com a sua capacidade política e jurídica, conseguiu levar a bom porto todas as nossas pretensões dentro do realismo político e do sentido de compromisso possível com os outros partidos que quiseram associar-se à nossa proposta.

Em grande parte — e não digo isto para cantar vitória —, os objectivos anunciados a 8 de Outubro, numa intervenção neste Plenário, relacionados com as autonomias, foram atingidos e eu, como Deputado eleito pelo círculo eleitoral dos Açores — e repare, Sr. Presidente, que não digo Região Autónoma dos Açores em relação ao círculo eleitoral dos Açores —,...

O Sr. **Presidente:** — Eu costume dizer, mas enfim...

O **Orador:** — ... digo que é com grande satisfação que vejo que esta revisão constitucional foi feita por forma a permitir que haja mais autonomia e mais democracia. Porque uma das ilusões que, creio, deve banir-se prende-se com o facto de sem regime democrático nunca poder haver regime autonómico insular.

Também gostaria de, numa última palavra, em relação a outros temas abordados na revisão constitucional, nomeadamente o artigo 8.º, dizer que produzi uma declaração de voto quanto a este artigo, pois não me parece uma boa solução a que foi encontrada.

Por outro lado, a limitação de mandatos merece reflexão e creio que ela só é necessária em certas situações, como o estatuto não infamante do ostracismo inventado pelos gregos. E o que era o estatuto não infamante do ostracismo? Sempre que uma personalidade se perpetuava no poder para além dos limites razoáveis e que, com essa perpetuação, abusava do poder e impedia o regular funcionamento das instituições democráticas havia uma forma que poupava muitos escândalos nos jornais: o povo votava o

afastamento dessa personalidade para fora da cidade, por forma a que a democracia retomasse o seu funcionamento entre homens normais, porque, como sabem, a democracia foi feita para homens e mulheres dentro da normalidade.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Na verdade, o instituto do ostracismo corresponde mais ou menos àquilo que vamos fazer hoje. Ou seja, consagrar a limitação de mandatos para certos cargos, interrompendo, assim, o exercício do poder como forma de atenuar as tentações de abuso de poder. Não há aqui nada de infamante, como não havia no ostracismo, e também para que os homens políticos e as mulheres que se dedicam à actividade pública não venham a ter que ser sujeitos a campanhas de comunicação social, essas sim, muitas vezes, infamantes, para poderem vir a ser afastados da actividade política.

Desse ponto de vista, a limitação de mandatos parece-me uma boa aquisição, democrática e republicana.

Sr. Presidente, a terminar, gostaria de dizer, mais uma vez, que esta revisão constitucional veio demonstrar que a Constituição da República Portuguesa é um diploma vivo, pujante, democrático e aberto, capaz de albergar todos os anseios da comunidade política portuguesa.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente:** — Para uma segunda intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Correia de Jesus.

O Sr. **Correia de Jesus (PSD):** — Sr. Presidente, não quero ensombrar o brilho da intervenção feita pelo Sr. Deputado Medeiros Ferreira, mas, uma vez que insistiu no *slogan* com que o Partido Socialista caracterizou a sua intervenção nesta revisão constitucional «mais autonomia, mais democracia», quero dizer ao Sr. Deputado Medeiros Ferreira que estou inteiramente de acordo consigo. Apenas com a seguinte precisão: autonomia é um desiderato de todos nós mas especialmente das populações dos Açores e da Madeira; a democracia não pode deixar de ser um designio nacional.

Muito obrigado, Sr. Deputado Medeiros Ferreira!

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, uma vez que não há mais oradores inscritos, declaro encerrado o debate das propostas de alteração da Constituição.

Antes de entrarmos no período de votações, vamos proceder à verificação do quórum, utilizando o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 190 presenças, pelo que temos quórum para proceder às votações.

Vamos começar por votar a proposta de alteração do artigo 229.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 177 votos contra (95 PSD, 69 PS e 13 CDS-PP), 6 votos a favor (3 BE e 3 PS) e 10 abstenções (8 PCP, 1 Os Verdes e 1 PS).

Era a seguinte:

Artigo 229.º

Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos do governo próprio das regiões autónomas, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2 — Os órgãos de soberania ouvirão sempre os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, relativamente às questões da sua competência que lhe digam respeito.

3 — As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas, nos termos do

respectivo estatuto político-administrativo e através da lei prevista na alínea *f*) do artigo 164.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 229.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 194 votos a favor (95 PSD, 73 PS, 13 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 2 contra (1 PSD e 1 PS).

É a seguinte:

1 — Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 229.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 65 votos contra (60 PS, 3 BE e 2 PSD), 107 votos a favor (94 PSD e 13 CDS-PP) e 10 abstenções (8 PCP e 2 Os Verdes).

Era a seguinte:

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre os órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos processos legislativos sobre questões da sua competência que a estas digam respeito.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 226.º, as relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea *f*) do artigo 164.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 4 ao artigo 229.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Pausa.

Verifico que os Srs. Deputados que se encontram na quarta fila da bancada do Partido Socialista não estão a conseguir votar. Peço aos serviços que verifiquem o que se passa nessa fila.

Pausa.

Srs. Deputados, restabelecido que está o sistema electrónico, vou pôr, de novo, à votação a proposta de aditamento de um n.º 4 ao artigo 229.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Pausa.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente,

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Alberto Martins** (PS): — Sr. Presidente, pedimos a repetição da votação desta proposta, porque houve uma dificuldade de obtenção de um elemento para precisar a natureza da proposta que estávamos a votar.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem. Está anulada a votação.

Vamos ver então, de novo, se conseguimos votar a proposta de aditamento de um n.º 4 ao artigo 229.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 186 votos a favor (95 PSD, 75 PS, 13 CDS-PP e 3 BE), 2 votos contra (PS) e 11 abstenções (8 PCP, 2 Os Verdes e 1 PS).

É a seguinte:

4 — O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

O Sr. **Presidente**: — Em relação ao artigo 230.º, começamos por votar a proposta de alteração do n.º 3, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 87 votos contra (74 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 109 votos a favor (94 PSD, 14 CDS-PP e 1 PS).

Era a seguinte:

3 — A lei eleitoral regula o exercício do direito de voto dos cidadãos não residentes que mantenham laços de efectiva ligação à comunidade regional respectiva.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 230.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Pausa.

Verifico, de novo, que os Srs. Deputados que se encontram na quarta fila da bancada do Partido Socialista não estão a conseguir votar. Peço a um técnico que verifique o que se passa.

Pausa.

Vamos voltar a repetir a votação da proposta de alteração dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 230.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 198 votos a favor (95 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

1 — Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, ouvido o Governo.

2 — Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3 — Em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 231.º, vamos votar a proposta de alteração dos n.ºs 3 e 4 e de aditamento de um n.º 7, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 185 votos contra (93 PSD, 76 PS, 13 CDS-PP e 3 BE), 13 votos a favor (8 PCP, 2 Os Verdes, 1 PSD, 1 PS e 1 CDS-PP) e 2 abstenções (1 PSD e 1 PS).

Era a seguinte:

3 — O governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa regional e o seu presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4 — O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do governo regional, sob proposta do respectivo presidente.

5 —

6 —

7 — O regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros das assembleias legislativas regio-

regionais e dos governos regionais são equiparados respectivamente aos dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, segue-se a votação da proposta de substituição da epígrafe, dos n.ºs 1 e 2 e de aditamento de um n.º 5 ao artigo 231.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 197 votos a favor (95 PSD, 75 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

Artigo 231.º

Órgãos de governo próprio das regiões autónomas

1 — São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2 — A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3 —

4 —

5 — O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.

6 — (*Actual n.º 5.*)

7 — (*Actual n.º 6.*)

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de substituição dos n.ºs 3 e 4 do artigo 231.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 192 votos a favor (94 PSD, 76 PS, 13 CDS-PP, 7 PCP e 2 Os Verdes), 4 votos contra (3 BE e 1 PCP) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante Especial da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4 — O Representante Especial da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de eliminação do n.º 6 do artigo 231.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 91 votos contra (78 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 108 votos a favor (94 PSD, 14 CDS-PP) e 1 abstenção (PSD).

Seguidamente, Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de aditamento de um novo número ao artigo 231.º, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 121 votos contra (94 PSD, 13 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PS) e 78 votos a favor (76 PS, 1 PSD e 1 CDS-PP).

Era a seguinte:

A lei eleitoral pode prever um círculo eleitoral, com dois mandatos, que permita o exercício do direito de voto dos cidadãos recenseados naturais da região ou nela recenseados há mais de cinco anos quando tiverem fixado residência noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro.

O Sr. **Presidente**: — Em relação ao artigo 232.º, começamos por votar a proposta de substituição deste artigo, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 193 votos a favor (91 PSD, 75 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 1 voto contra (PSD) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

Artigo 232.º

Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, na segunda parte da alínea *d)*, na alínea *f)*, na primeira parte da alínea *i)* e nas alíneas *l)*, *n)* e *q)* do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

3 — Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea *c)* do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de alteração do artigo 233.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, salvo melhor entendimento, essa proposta está prejudicada pela aprovação do artigo 230.º, excepto, porventura, no que diz respeito ao n.º 4.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, votar apenas a proposta de n.º 4 do artigo 233.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP, uma vez que os outros números estão prejudicados.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 86 votos contra (75 PS, 8 PCP, 2 Os Verdes e 1 PSD), 109 votos a favor (93 PSD, 14 CDS-PS e 2 PS) e 4 abstenções (3 BE e 1 PS).

Era a seguinte:

4 — Cada uma das Regiões Autónomas disponibilizará ao Representante da República instalações adequadas ao exercício das suas funções.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar a proposta de substituição do artigo 233.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 197 votos a favor (94 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 2 votos contra (1 PSD e 1 PS) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

Artigo 233.º

Assinatura e veto do Representante Especial da República

1 — Compete ao Representante Especial da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante Especial da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

4 — No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante Especial da República assiná-lo ou recusar a assinatura comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5 — O Representante Especial da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação da proposta de substituição do artigo 234.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 195 votos a favor (93 PSD, 75 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 1 abstenção (PS).

É a seguinte:

Artigo 234.º

Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio

1 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

3 — A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia, após as subsequentes eleições.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 do artigo 236.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à alteração, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 86 votos contra (73 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 108 votos a favor (92 PSD, 14 CDS-PP e 2 PS) e 2 abstenções (PS).

Era a seguinte:

1 — No Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as autarquias locais são as freguesias e os municípios.

2 — A Assembleia da República e as Assembleias Legislativas podem estabelecer outras formas de organização territorial autárquica, nomeadamente nas grandes áreas urbanas.

3 — (*Actual n.º 4.*)

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação da proposta de aditamento de um n.º 5 ao artigo 239.º, apresentada pelo BE.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 187 votos contra (87 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP e 2 Os Verdes), 9 votos a favor (6 PSD e 3 BE) e 1 abstenção (PS).

Era a seguinte:

5 — Não são reelegíveis, durante um quadriénio, para o mesmo órgão autárquico, os cidadãos que nele tenham exercido cargos de carácter executivo a tempo inteiro durante dois mandatos completos consecutivos, ou por um período superior a oito anos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, agora, votar em bloco a proposta de alteração do artigo 255.º e as propostas de eliminação dos artigos 256.º, 257.º, 258.º, 259.º, 260.º, 261.º, 262.º, 263.º, 264.º e 265.º, apresentadas pelo PSD e CDS-PP.

Submetidas à votação, não obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 89 votos contra (76 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes), 108 votos a favor (93 PSD, 14 CDS-PP e 1 PS).

Eram as seguintes:

Artigo 255.º

(...)

1 — A lei pode prever formas de regionalização administrativa do continente.

2 — A lei referida no número anterior define o âmbito territorial de cada região e as respectivas atribuições, e regula a composição, a forma da constituição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos.

3 — A aprovação da lei prevista no presente artigo depende do pronunciamento favorável, em referendo nacional, de mais de metade dos eleitores recenseados.

Artigo 256.º

Instituição em concreto

(Eliminado.)

Artigo 257.º

Atribuições

(Eliminado.)

Artigo 258.º

Planeamento

(Eliminado.)

Artigo 259.º

Órgãos da região

(Eliminado.)

Artigo 260.º

Assembleia regional*(Eliminado.)*

—

Artigo 261.º

Junta regional*(Eliminado.)*

—

Artigo 262.º

Representante do Governo*(Eliminado.)*

—

Artigo 263.º

Constituição e área*(Eliminado.)*

—

Artigo 264.º

Estrutura*(Eliminado.)*

—

Artigo 265.º

Direitos e competência*(Eliminado.)*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de substituição do n.º 2 do artigo 278.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 187 votos a favor (91 PSD, 69 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

2 — Os Representantes Especiais da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar que lhes tenham sido enviados para assinatura.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar em conjunto as seguintes propostas: de substituição dos n.ºs 1 e 3 do artigo 279.º, apresentada pelo PSD, PS, CDS-PP, PCP, BE e Os Verdes; de substituição da alínea b) do n.º 2 do artigo 280.º, apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP; de substituição da alínea c) do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º, também apresentada pelo PSD, PS e CDS-PP; e de alteração do n.º 1 do artigo 283.º, apresentada pelo PS.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 201 votos a favor (95 PSD, 80 PS, 14 CDS-PP, 7 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

São as seguintes:

Artigo 279.º

(...)

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante Especial da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

(...)

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante Especial da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

Artigo 280.º

(...)

(...)

2 —

b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma;

Artigo 281.º

(...)

1 —

c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;

2 —

g) Os Representantes Especiais da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa das regiões autónomas, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região autónoma.

Artigo 283.º

(...)

1 — A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das assembleias legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tomar exequíveis as normas constitucionais.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar em conjunto as seguintes propostas: de aditamento de um n.º 3 ao artigo 285.º; de substituição da epígrafe e de aditamento de um novo número, o n.º 3, ao artigo 286.º; de eliminação das alíneas b), e), f), g) e h) do artigo 288.º; e de eliminação do artigo 291.º, todas apresentadas pelo PSD e CDS-PP.

Submetidas à votação, não obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 89 votos contra (76 PS, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 108 votos a favor (94 PSD e 14 CDS-PP).

Eram as seguintes:

Artigo 285.º

(...)

(...)

3 — No prazo referido no número anterior, as Assembleias Legislativas podem apresentar projectos de revisão constitucional sobre matérias respeitantes ao regime autónómico insular.

Artigo 286.º

Lei de revisão

(...)

3 — A lei de revisão pode ser submetida a referendo, mediante deliberação da Assembleia da República, a realizar até ao sexagésimo dia após a sua aprovação.

4 — *(Actual n.º 3.)*

Artigo 288.º

(...)

(...)

- a)
- b) [*Actual alínea c).*]
- c) [*Actual alínea d).*]
- d) [*Actual alínea h).*]
- e) [*Actual alínea i).*]
- f) [*Actual alínea j).*]
- g) [*Actual alínea m).*]
- h) [*Actual alínea o).*]
- i) [*Actual alínea n).*]

Artigo 291.º

Distritos

(Eliminado.)

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar em conjunto as propostas de eliminação do artigo 292.º, apresentadas, respectivamente, pelo BE, pelo PSD e CDS-PP, pelo PCP e por Os Verdes, e as propostas de eliminação do artigo 293.º, apresentadas, respectivamente, pelo BE, pelo PSD e CDS-PP, pelo PCP e por Os Verdes.

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 196 votos a favor (93 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de eliminação do artigo 295.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 182 votos a favor (92 PSD, 76 PS e 14 CDS-PP), 6 votos contra (3 BE, 2 PSD e 1 PS) e 12 abstenções (8 PCP, 2 Os

Verdes e 2 PS).

Srs. Deputados, vamos votar a proposta de eliminação do artigo 297.º, apresentada pelo PSD e CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 178 votos a favor (92 PSD, 72 PS e 14 CDS-PP) e 14 abstenções (8 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PS).

Srs. Deputados, segue-se a votação das Disposições Finais e Transitórias, para as quais há quatro propostas de artigo, apresentadas pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Pergunto aos Srs. Deputados se é possível votarmos tudo isto em conjunto.

Pausa.

Como ninguém se manifesta a favor da votação em conjunto, vamos votar cada uma destas propostas *de per si*.

Já foi ligado o quadro electrónico, pelo que estamos em condições de votar.

Em primeiro lugar, procedemos à votação da proposta 42, de um artigo novo, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 200 votos a favor (94 PSD, 79 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

Até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, prevista no n.º 7 do artigo 168.º, o âmbito material da competência legislativa das respectivas regiões é o constante do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos agora à votação da proposta 47, de um artigo novo, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, pedimos a votação em separado dos n.ºs 1 e 2, da proposta 47, relativa a um artigo novo.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos então votar em separado os n.ºs 1 e 2 da proposta que acabei de enunciar, começando pelo n.º 1.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 196 votos a favor (91 PSD, 78 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

Artigo n.º...

(Ministros da República)

1. Os actuais Ministros da República permanecem em funções até à tomada de posse do próximo Presidente da República, exercendo as competências cometidas pela Constituição ao Representante Especial

Especial da República.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar o n.º 2 do artigo novo constante da mesma proposta 47.

Submetido à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 174 votos a favor (80 PSD, 77 PS, 14 CDS-PP e 3 BE), 9 votos contra (PSD) e 12 abstenções (8 PCP, 2 Os Verdes e 2 PSD).

É o seguinte:

2. Durante a vigência dos mandatos do actual Presidente da República e do XV Governo Constitucional, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente revisão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passamos agora à votação da proposta, de um artigo novo, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 191 votos a favor (89 PSD, 75 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É a seguinte:

Artigo n.º ...

(Alta Autoridade para a Comunicação Social)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social mantém-se em funções até à tomada de posse dos membros da entidade reguladora a que se refere o artigo 39.º da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos agora votar a proposta 54, de um artigo novo, apresentada pelo PSD, pelo PS e pelo CDS-PP.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, queremos pedir a votação em separado dos vários números do artigo novo constante desta proposta 54.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vamos então proceder à votação em separado dos três números do artigo constante da proposta 54, conforme acabei de enunciar, e começamos pela votação do seu n.º 1.

Submetido à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 192 votos a favor (89 PSD, 76 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, e 2 Os Verdes) 3 abstenções (BE).

É o seguinte:

Artigo n.º ...

(Leis eleitorais das regiões autónomas)

1. A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas assembleias legislativas prevista no artigo 226.º, n.º 1, e no artigo 227.º, n.º 1, alínea e) da Constituição, depende da aprovação das alterações das referidas leis eleitorais, nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei.

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder agora à votação do n.º 2 do artigo contido na mesma proposta 54.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, tendo obtido a maioria de dois terços necessária, registando-se 198 votos a favor (94 PSD, 77 PS, 14 CDS-PP, 8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes).

É o seguinte:

2. revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se a votação do n.º 3 do artigo contido na mesma proposta 54.

Submetido à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 185 votos a favor (94 PSD, 77 PS e 14 CDS-PP), 13 votos contra (8 PCP, 3 BE e 2 Os Verdes) e 2 abstenções (PS).

É o seguinte:

3. A revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira terá em conta a fixação do número de Deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 e o reforço do princípio de representação proporcional, prevendo a lei, se necessário, para este efeito, a criação de um círculo regional de compensação.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminámos esta parte das votações, pelo que passamos de imediato às declarações finais.

Como é do conhecimento de todos, haverá depois a votação final global.

Começamos, como é costume, do partido mais pequeno para o partido maior, pelo que vou dar a palavra, em primeiro lugar, à Sr.ª Deputada Isabel Castro.

Peço ao Sr. Vice-Presidente Lino de Carvalho o favor de me substituir por algum tempo, porque tenho de estar presente num outro acto que está previsto no nosso programa.

Faça favor, Sr.ª Deputada.

Pausa.

Neste momento, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Lino de Carvalho.

A Sr.ª **Isabel Castro** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Termina, agora, o sexto processo de revisão constitucional.

Gostaria de dizer, desde logo, que, pela forma como ocorreu o chamado «acordo de cavalheiros», repetiu a lógica tradicional, até pela própria linguagem utilizada, «cavalheiros», e sempre num processo de revisão feito de uma forma que, em nosso entendimento, não prestigia o Parlamento.

Aquele que era o ponto de partida de cada um dos diferentes grupos parlamentares é conhecido.

A maioria de direita — Partido Popular e Partido Social Democrata — anunciou, publicamente, a intenção de alterar profundamente o texto constitucional. Os argumentos foram múltiplos, o objectivo e a razão são conhecidos: temos uma direita que se afasta, cada vez mais, do 25 de Abril, da Revolução do 25 de Abril, que fala, persistentemente, em PREC mas que, de facto, aderiu, incondicionalmente, ao PEC e, nessa exacta medida, quis mutilar o texto constitucional e alterar profundamente aqueles que são os seus traços matriciais.

O Partido Socialista apresentou-se, com o seu projecto, tendo em conta duas ideias fortes: por um lado, esta seria uma alteração cirúrgica, por outro, esta alteração não poderia ser divorciada de algo que nos parece importante, em termos da própria democracia, ou seja, da alteração das leis das regiões autónomas.

Falava-se, por isso, de três ordens de questões: das autonomias, da limitação de mandatos, da criação de uma autoridade reguladora para a comunicação social.

É bom dizer-se, Sr.ª e Srs. Deputados, que vamos concluir esta revisão constitucional, que teve dezenas de propostas, muitas das quais foram conhecidas pela totalidade dos membros da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional a menos de 24 horas de começarem a ser debatidas, ...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Algumas importantes propostas do Partido Ecologista «Os Verdes»!

A **Oradora**: — ... havendo, naturalmente, uma conclusão evidente neste processo e naquele que é o

compromisso dos cavaleiros que participaram deste acordo para a revisão constitucional: a de que não há horizonte temporal, não há uma garantia efectiva de que as leis eleitorais das regiões autónomas vão ser alteradas.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Graças também ao Partido Ecologista Os Verdes!

A **Oradora**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostava de me pronunciar agora sobre aspectos que estiveram em debate ao longo destes três dias.

Por parte do Partido Ecologista Os Verdes, quero sublinhar uma questão que, não estando, à partida, naquela que era, para alguns, a intervenção cirúrgica, acabou por ser corporizada. Refiro-me ao artigo 13.º da Constituição, à não discriminação em função da orientação sexual.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Muito bem!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Ai está!

A **Oradora**: — Foram precisos 12 anos para que esta norma existisse e há que concluir que este Parlamento caminha muito lentamente em relação à sociedade que deveria representar, mas é um aspecto positivo que não queremos deixar de sublinhar.

Esperamos, por isso, vivamente, que não sejam precisos 12 anos para que este Parlamento, que tem uma transformação mais lenta do que a da sociedade, seja capaz de acolher muitas das propostas inovadoras que Os Verdes apresentaram no seu projecto de revisão constitucional, designadamente em termos da densificação dos direitos ambientais, que são, hoje, parte integrante de uma democracia sustentada, porque, em nosso entendimento, elas são importantes para aquele que é o nosso futuro comum.

Em relação à questão das autonomias, gostaria de dizer que, globalmente, consideramos positivas as alterações que foram introduzidas, razão pela qual aprovámos muitas propostas feitas, muitas das quais, aliás, constavam do nosso projecto de revisão constitucional. Parece-nos, no entanto, que há aspectos graves que desvirtuam, empobrecem e retiram conteúdo ao que foi conseguido. Refiro-me, por exemplo, à não equiparação do regime de incompatibilidades dos cargos políticos. Para a região autónoma continua a ser um problema de défice democrático, como é um problema de défice democrático a não garantia de alteração das leis eleitorais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quanto à autoridade reguladora para a comunicação social, do mesmo modo que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não funcionou, assumindo-se, aliás, que não teve condições para poder cumprir aquele que era o seu objectivo, também queremos considerar negativo este «cheque em branco» que foi agora criado.

Por último, Srs. Deputados, a razão suficiente daquilo que consideramos um escândalo nesta revisão constitucional e que justifica a nossa posição de voto: as alterações introduzidas nos artigos 6.º e 7.º. Antecipar a possibilidade de o texto constitucional português, um texto que emana da vontade popular, se subordinar a um texto aprovado por um grupo de trabalho que não foi mandatado para esse efeito,...

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Sr.ª Deputada, o tempo de que dispunha chegou ao fim.

A **Oradora**: — ... subordinar o direito constitucional a uma hipótese de Constituição europeia e, mais, inviabilizar,...

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Sr.ª Deputada, tem de terminar.

A **Oradora**: — ... repetindo o erro histórico de Maastricht, a possibilidade de os portugueses se pronunciarem sobre o futuro da União,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Mentira!

A **Oradora**: — ... é um erro, é grave e é, seguramente, ... *(Neste momento, o Sr. Presidente desligou o microfone à oradora).*

Aplausos de Os Verdes e do PCP.

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Para a declaração final, tem a palavra o Sr. Deputado Fran-

Francisco Louçã.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Este debate da revisão constitucional começou com o Deputado Guilherme Silva e o Deputado Telmo Correia a subirem à tribuna e a autocondecorarem-se, bem como, generosamente, alguns dos membros da *entourage* que preparou esta revisão constitucional. Mas mais importante: explicaram-nos que a revisão só era possível porque vela por nós um «farol» sempre aceso na Madeira, que influenciou o Presidente da República e o Parlamento.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — É fantástico!

O **Orador**: — Não se sabe, portanto, como começou esta Constituição, não se sabe, aliás, sequer, como é que ela vai acabar, mas percebemos por que é que esta revisão foi feita à socapa, por que é que não foi feita na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, por que é que as últimas propostas surgiram duas horas antes de começar o debate em Plenário e por que é que o critério que lhe presidiu é um critério tão ilustre na política portuguesa e, aliás, no futebol português. Refiro-me ao «critério Pinto da Costa»: junta-se um vice-presidente do PS, um vice-presidente do PSD e um vice-presidente do PP e põe-se um «farol» por cima.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Não é mau!

O **Orador**: — Como «mais vale só do que mal acompanhado», nós, que gostamos de estar bem com a esquerda e mal com a direita, queremos esclarecer, no fim deste debate, que votaríamos favoravelmente esta revisão se ela tivesse cumprido a sua promessa de se limitar à correcção indispensável em três matérias: na autoridade para o audiovisual, nas autonomias e seu desenvolvimento e na limitação de mandatos.

Durante muito tempo, fomos a única força na esquerda, excepto algumas vozes isoladas noutros partidos, a defender a limitação de mandatos. Fiéis a esse princípio, entendemos que a mesma deveria estar consagrada plenamente, e não parcialmente, na Constituição.

Em qualquer caso, aprovaríamos a revisão constitucional nesses pressupostos e saudamos o facto de terem sido aprovadas por unanimidade oito propostas, mais quatro subscritas com outros partidos, apresentadas pelo Bloco de Esquerda. Mais saudamos ainda que propostas como a da criação do senado, com a componente vitalícia, ou até a saborosa restauração da monarquia, as propostas patúscas da maioria neste debate, tenham sido vencidas.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Patusco é o BE!

O **Orador**: — Portanto, ficamos à espera que venham de novo com essas propostas, porque cá estamos para as vencer e assim será a voz da democracia.

Vozes do PSD: — Isso é o que vamos ver!

O **Orador**: — Foi, no entanto, introduzido um tema novo nesta revisão constitucional, que a direita – essa, sim – tinha tido a clareza de antecipar quando escreveu uma iniciativa de revisão dizendo que a constituição europeia seria integrada superintendendo à ordem constitucional portuguesa. Explicaram-nos alguns, nomeadamente a Sr.^a Deputada do PSD Assunção Esteves, que isso acontecia para resolver uma querela; não sabemos, no entanto, quem fez essa querela. Sabemos que fantasmas se agitaram, não sabemos com que nome nem com que intenções, para suscitar um debate que aqui foi resolvido desta forma.

Apareceu mesmo o argumento de que a razão para esta ordem supra-constitucional à Constituição da República Portuguesa era a nossa adesão a uma «ordem nova», que já sabemos que é a ordem da mentira para guerra e a ordem de Guantanamo, na transformação da ordem jurídica.

Mas a constituição europeia, a constituição que não existe, que não está definida e que fica recebida pela Constituição portuguesa, acabou por ser defendida com a voz mais enérgica de quem argumentou simultaneamente que a considerava inútil e intempestiva. E por isso mesmo, por ser inútil e intempestiva esta norma de recepção da supra-constitucionalidade do tratado europeu, assim, obedientemente, se votará a sua inclusão. Por isso mesmo saúdo as declarações de voto que na bancada do PS sublinharam esta intempestividade e esta insensatez.

A Constituição deve definir com rigor as normas, os direitos e os deveres. Dizia Aristóteles que «a

constituição do Estado tem por objecto a organização das magistraturas, a distribuição dos poderes, a atribuição das soberanias, numa palavra, a determinação da associação política.»

Todo o português ou portuguesa deve poder ler a nossa Constituição e saber exaustivamente todos os seus direitos e deveres. Assim deixa de ser. Ora, como diz o Prof. Jorge Miranda, «a inscrição de uma norma na constituição instrumental é critério seguro de que pertence à constituição formal. Isso somente não se verifica na ocorrência, algo anómala que vivemos, da autodesconstitucionalização por iniciativa própria, que a própria Constituição poderá dispor». E assim aconteceu: a Constituição já não é, já não diz, já não define; a Constituição está, a Constituição passa, a Constituição vai sendo, é indefinida porque supra-constitucionalmente determinada! Aderimos ao despotismo iluminado.

Um tratado futuro, que não se sabe qual será, vai ser ratificado mas não escolhido, vai ser votado mas não podemos modificá-lo. Passa a haver uma «democracia do botão», que pode permitir a aceitação ou a rejeição – quem se atreve?! –, mas nunca o debate.

Se nos dizem que fizeram um acordo sobre esta matéria para que este futuro tratado, que tão bem conhecem, que pode ser superior e superintendente à Constituição Portuguesa, fica o desafio a todos do arco revisor que me respondam em 10 segundos a uma única pergunta: qual será, então, a questão submetida a referendo aos portugueses para ratificar, ou não, ideias, intenções ou o que seja deste tratado?

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Sr. Deputado, peço-lhe que conclua, pois já esgotou o tempo de que dispunha.

O **Orador**: — Concluo já, Sr. Presidente.

Estou certo que não me responderão, porque vão dizer, na altura, que não vale a pena. Vale a pena rever a Constituição porque conhecem o tratado, que assim recebem, mas já não valerá a pena o referendo porque esse tratado não é importante, mesmo que hoje seja determinante para impor uma revisão da Constituição. Não se espera coerência, espera-se, no entanto, que a democracia e a seriedade rejeite o despotismo iluminado.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Para a sua declaração de encerramento, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Querer comemorar o aniversário do 25 de Abril de 1974 com esta revisão constitucional é um insulto à Revolução dos Cravos.

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Muito bem!

O **Orador**: — Este é, afinal, mais um processo de desrespeito pelos valores da Constituição de Abril, em primeiro lugar, pelo inaceitável processo desta revisão. Mais uma vez, ela foi negociada à margem do Parlamento e da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional; mais uma vez, a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional teve função de tabelião dos acordos do PSD/PS e, desta vez, também do CDS-PP.

Algumas das propostas entraram neste processo até poucas horas antes do debate em Plenário, num inaceitável desrespeito pelo Parlamento, pelos Deputados e pela própria Constituição.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — O PS fez o papel do costume: foi o PS que desencadeou este processo de revisão constitucional; foi o PS que afirmou e reafirmou a sua indisponibilidade para outras alterações para além das que propunha, recusando liminarmente – eram estas as suas palavras – alterações que não fossem sobre as três matérias sobre que inicialmente apresentou propostas.

Porém, como de costume, o PS acabou por ceder à direita...

O Sr. **Honório Novo** (PCP): — Palavras levam-nas o vento!

O **Orador**: — ... e abrir caminho a outras alterações. Acabou por aceitar e subscrever convictamente a alteração que vai marcar esta revisão constitucional: a matéria relativa ao futuro tratado europeu.

O que os contratantes do acordo constitucional fazem é introduzir uma inaceitável submissão

constitucional ao direito comunitário. Trata-se de uma machadada na soberania nacional em vésperas da celebração do 30.º aniversário da revolução que devolveu a soberania ao povo português. Esta é a questão central desta revisão constitucional e o ponto essencial que motiva o nosso voto contra.

PS, PSD e CDS-PP aceitam a pretendida supremacia da dita constituição europeia mesmo sem o tratado estar aprovado e, evidentemente, mesmo sem o tão prometido referendo se ter realizado. Invocam a teoria de ter sido sempre assim, desde há 40 anos. Mas, então, digam-nos por que nunca explicaram ao povo português...

A Sr.ª **Luisa Mesquita** (PCP): — Não convinha!

O **Orador**: — ... que, afinal, sempre a nossa Constituição esteve subordinada, na vossa opinião, ao direito europeu. Aliás, o Prof. Vital Moreira classifica esta cláusula agora introduzida como uma cláusula de autoderrogação constitucional, o que bem qualifica o papel destes três partidos face à nossa Constituição.

Trata-se também de uma enorme hipocrisia face ao referendo: PS, PSD e CDS-PP dizem querer o referendo, mas aceitam desde já a dita constituição europeia; PS, PSD e CDS-PP dizem querer o referendo e salientaram até, neste debate, a importância do acto de ratificação pelo Estado português, mas rejeitaram a proposta do PCP que permitiria o referendo da vinculação do Estado português a um tratado europeu.

Vozes do PCP: — Exactamente!

O **Orador**: — PS, PSD e CDS-PP querem manter uma norma constitucional produzida para dificultar a realização de um referendo que tenha eficácia, isto é, em que o «sim», mas também o «não», condicionem verdadeiramente as opções do Estado português.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — PS, PSD e CDS-PP, que aceitam já, aqui, a dita constituição europeia, independentemente do seu conteúdo, e não querem o referendo, pelo menos um referendo em que o povo português possa efectivamente decidir e não apenas participar numa farsa referendária.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — Há, evidentemente, pontos positivos nesta revisão. O mais importante deles é, sem dúvida, o aperfeiçoamento das regras sobre as autonomias regionais. Empenhámo-nos a fundo neste aperfeiçoamento que, mantendo os traços fundamentais do modelo autonómico, consegue aperfeiçoá-lo nalgumas das suas matérias.

Foram acolhidas algumas das nossas propostas nesta matéria, como a relativa ao representante especial da República e da sua nomeação pelo Presidente da República, ouvido o governo.

Foi aceite também a nossa proposta de atribuir ao Presidente da República o poder de dissolução das assembleias legislativas regionais.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Bem lembrado!

O **Orador**: — Também colaborámos na importante clarificação das matérias de competência legislativa regional e nacional, em que, não sendo o nosso caminho o adoptado – preferíamos também limitar às questões das leis de valor reforçado –, o resultado final é positivo.

Ficou por aprovar, contudo, e isso deve ser salientado, a equiparação do regime de incompatibilidades e impedimentos das assembleias legislativas regionais àquele que existe na Assembleia da República e para os Deputados da República.

Na verdade, o que se votou aqui, rejeitando esta nossa proposta, foi a manutenção de uma não equiparação na Madeira deste regime de incompatibilidades e impedimentos ao que temos na Assembleia da República.

Exige-se, entretanto, que a revisão das leis eleitorais regionais se faça nos Açores, resolvendo a perversidade que pode resultar de resultados eleitorais aproximados dos dois maiores partidos, aumentando a proporcionalidade e respeitando a representação das ilhas, mas na Madeira, com o nosso desacordo, com um aumento da proporcionalidade à custa da redução do número de deputados e da representatividade plural e o mais democrática possível das várias forças e correntes políticas.

Outro ponto sem dúvida positivo é a derrota do revanchismo da direita contra a Constituição e as conquistas de Abril. Trata-se de um revanchismo que procurava eliminar o preâmbulo e inúmeras normas dos direitos dos trabalhadores e dos direitos sociais. Era um revanchismo da concepção de quem entende a Constituição como um obstáculo à sua política — e ainda bem que o é — e que queria eliminar referências à segurança no emprego, à intervenção democrática na vida das empresas, minorizar o direito à greve, desproteger os trabalhadores face aos empregadores, diminuir a universalidade dos direitos sociais.

Revanchismo, segundo o dicionário, quer dizer desejo obstinado de vingança; espírito de desforra — de modo especial no campo político, Sr. Deputado Telmo Correia — após uma derrota; atitude agressiva provocada pelo desejo de desforra política. Este é o significado preciso da palavra «revanchismo» e ela está muito bem aplicada à direita que apresentou as propostas que aqui foram rejeitadas.

Aplausos do PCP.

No 25 de Abril e na sua Constituição ganhou o povo português, na conquista da liberdade e da democracia mas também de direitos sociais e de direitos dos trabalhadores, e é contra esses direitos e essas conquistas que se afirma o revanchismo da coligação de direita e do seu projecto de revisão constitucional. Os patéticos cumprimentos e elogios mútuos que se ouviram entre PS, PSD e CDS-PP neste Plenário — os contratantes deste acordo de revisão — escondem uma alteração negativa, designadamente na questão europeia.

Por isso, votamos contra! Votamos contra a menorização da Constituição Portuguesa, votamos contra a mutilação da soberania nacional!

Aplausos do PCP.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sempre que há revisão votam contra!

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Para uma declaração final, em nome do CDS-PP, tem a palavra o Sr. Deputado Diogo Feio.

O Sr. **Diogo Feio** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A revisão constitucional que hoje acabamos de votar é algo de que todo o Parlamento se pode orgulhar. O exercício dos poderes constituintes é uma responsabilidade. Soubemos responder ao desafio. Por isso, esta revisão deve ser uma vitória de todos nós.

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — O CDS-PP sabe que este é, apesar de tudo, um pequeno passo. Sabe que podia ser maior, mas também sabe que é um passo firme no sentido certo.

Portugal ganha ao aprofundar a autonomia político-administrativa dos Açores e da Madeira.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Ganha ao remarcar uma vertente personalista de apoio à família como elemento essencial da sociedade. Ganha ao criar melhores condições para o debate europeu e para uma possível ratificação do tratado constitucional da União Europeia. Ganha ao prever uma nova entidade administrativa para a regulação da comunicação social, terminando com a Alta Autoridade para a Comunicação Social, que tão alta foi que nunca se viu. Ganha, por fim, ao determinar as condições necessárias para limitar o mandato de certos cargos políticos, como, desde logo, os autárquicos.

O CDS-PP revê-se em todas estas alterações e por esta razão também ganha.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Hoje, temos a certeza que o inconformismo e a esperança que expressámos em 1976 continua a valer a pena. Esta é a quarta revisão ordinária da Lei Fundamental e em todas elas estivemos na linha da frente.

Em 1982, e contra alguns, contribuimos para a extinção do Conselho da Revolução e a afirmação de uma verdadeira democracia — lembra-se, com toda a certeza, o Sr. Deputado Bernardino Soares.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Em 1989, apoiámos a fim das nacionalizações irreversíveis — lembra-se, com toda a certeza, o Sr. Deputado Francisco Louçã.

Em 1997, assistimos ao aperfeiçoamento do nosso sistema político, por via da consagração do instituto do referendo.

Em 2003, demos um impulso relevante para a maior consideração das autonomias. A partir de hoje, os seus poderes legislativos serão mais intensos, logo mais próximos do povo e dos representados.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — O Ministro da República vai finalmente para o baú da história, surgindo um representante da República com poderes mais limitados. Os governos regionais passam a tomar posse perante a assembleia legislativa.

Todas estas modificações já podiam ter sido vertidas no texto constitucional. Temos afirmado isso mesmo em várias ocasiões. Para esse efeito recordo, aliás, a declaração de voto de Vitor Sá Machado, em 1976. Entre as razões que fundamentaram o voto do CDS-PP contra o texto final da Constituição encontravam-se «as restrições inexplicáveis e desconfiadas à legítima autonomia político-administrativa dos Açores e da Madeira, no quadro da unidade nacional».

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — Quase 30 anos depois também aqui a nossa razão é confirmada. Alguns — e refiro-me, obviamente, ao Partido Socialista — chegam tarde às necessidades nacionais. Estamos habituados, mas quero afirmar que mais vale tarde do que nunca, e essa é a razão que nunca fará desaparecer a nossa esperança.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador:** — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O CDS-PP sabia bem da sua responsabilidade em todo este processo. Desde o início que pertencemos ao arco da revisão constitucional. Mas desta vez, e por efeito do acordo de coligação com o Partido Social Democrata, a nossa posição era diferente. Por isso mesmo, traçamos os objectivos fundamentais para todo este processo.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — E falharam!

O **Orador:** — O CDS-PP pretendia, neste mesmo processo e de acordo com as condicionantes existentes, a afirmação — sem qualquer espécie de dúvidas — de três grandes objectivos: primeiro, a afirmação de um princípio de limitação de mandatos; segundo, a reafirmação de princípios de natureza personalista normais na sociedade de hoje; e, terceiro, a normalização do processo autonómico, em que também se salienta a necessidade de maior proporcionalidade nos seus sistemas eleitorais.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — O primeiro objectivo já o tínhamos tentado na última revisão constitucional. Hoje, conseguimos alcançá-lo.

O segundo era determinante e condição essencial. A aprovação por unanimidade da alteração ao artigo 67º — saliento que por unanimidade — deixa-nos confortados.

O terceiro correspondia a necessidades bem antigas. Em específico, quanto aos sistemas eleitorais, ganhámos novas responsabilidades. O caminho da maior proporcionalidade, com a redução do número de Deputados e a possibilidade de criação de um círculo de compensação, no caso da Madeira, e a defesa da representação por ilha, no caso dos Açores, são os desafios que temos pela frente. A aceitação da sua necessidade é mais um passo firme, positivo e, fundamentalmente, no sentido certo.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador:** — Estamos, por tudo isso e como partido, hoje mais satisfeitos do que quando começámos este processo.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

Todo este processo foi difícil. Começámos com uma pseudomarcação de uma micro-agenda. Hoje, é evidente que a mesma aumentou substancialmente, salientando-se a criação de novas regras relativas às relações internacionais que permitirão antever um clima de normalidade constitucional em todo o processo de discussão e possível ratificação do tratado da União Europeia. Aquilo que já aprovámos fica claramente muito além daquilo que, inicialmente, alguns queriam que estivesse em cima da mesa.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Mas isso é positivo! As circunstâncias mudaram!

O **Orador**: — Os comentadores e alguns partidos, sistematicamente e por vezes de forma intencional, têm qualificado esta revisão como cirúrgica.

Ficamos então a saber, para a determinação de um qualquer dicionário de revisão constitucional, Sr. Deputado José Magalhães, que revisão cirúrgica é aquela em que se fizeram mais de quatro meses de debates intensos em Comissão, em que se fizeram horas de debate em Plenário, em que se aprovaram aproximadamente 40 alterações a artigos da Constituição e se fizeram quatro eliminações. Para cirúrgico não me parece nada mal! Com mais algumas como estas, com as resistências do costume, os atrasos habituais, o caminho da positiva evolução constitucional será cada vez mais irreversível.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: As várias revisões constitucionais não são vitórias de nenhum partido. São, fundamentalmente, vitórias do País.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

Mas isso não pode limitar-nos a uma análise sobre a forma como os vários partidos se comportaram em todo este processo e, especificamente, neste debate.

A actual maioria apareceu entusiasmada, com propostas concretas, a querer modernizar o futuro. O Partido Socialista, por vezes, parecia zangado com o acordo que pretendeu fazer. Demonstrativo disso mesmo foi a intervenção inicial do Sr. Deputado Alberto Martins, que mais parecia contrária a um acordo de revisão constitucional.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Em relação ao resto da esquerda, devo dizer que custa ao CDS que ainda apareçam à esquerda forças partidárias que sempre acham que a Constituição estava bem na versão anterior e que nos propõem verdadeiros retrocessos. Custa que, na sua história, alguns partidos apresentem constantes votos contrários às revisões da Constituição. Custa que alguns transformem as revisões constitucionais em derrotas próprias.

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Sr. Deputado, o seu tempo esgotou-se. Queira concluir.

O **Orador**: — Terminamos todo este processo inconformados mas, sobretudo, satisfeitos. Sabemos que ainda há caminho para trilhar. Há-de chegar-se a ideias que os partidos da actual maioria defendem há anos. Ainda bem que neste caso assim foi, para bem das regiões autónomas, da nossa democracia e, fundamentalmente, para bem de Portugal.

Aplausos do CDS-PP e do PSD.

O Sr. **Presidente** (Lino de Carvalho): — Para um declaração final, em representação do Partido Socialista, tem a palavra o Sr. Deputado António José Seguro.

O Sr. **António José Seguro** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Há seis meses, por iniciativa do PS, iniciou-se o processo de revisão constitucional, o qual hoje se conclui com êxito e para a qual o PS contribuiu decisivamente.

Afirmámos, há seis meses, que pretendíamos uma revisão limitada da Constituição da República. Afirmámo-lo e cumprimo-lo. Esta é, de facto, uma revisão limitada e cirúrgica da Constituição da República.

Afirmámos, há seis meses, que considerávamos que esta revisão deveria centrar-se no reforço da autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Afirmámo-lo então e estamos a cumpri-lo agora, na assunção de que uma revisão desta natureza não corresponde a nenhum projecto regional, mas sim, antes, a um projecto nacional de solidariedade entre todo o território nacional e todos os portugueses, dos Açores, da Madeira, do Minho, de Trás-os-Montes ou do Algarve.

Aplausos do PS.

Ao agirmos desta maneira, alcançámos três objectivos fundamentais.

Primeiro objectivo: o reforço das autonomias regionais.

Segundo objectivo: impedir uma ampla revisão da Constituição que conduziria à sua descaracterização.

Terceiro objectivo: aproveitar a oportunidade desta revisão para, com sensatez, com equilíbrio, proceder ao aperfeiçoamento do texto constitucional e evitar a eventual necessidade de uma outra revisão dentro de pouco tempo para acolher o próximo tratado constitucional da União Europeia.

Concentremo-nos detalhadamente sobre cada um destes objectivos.

Em primeiro lugar, o reforço das autonomias regionais.

Reforçaram-se os poderes legislativos das regiões autónomas. O conceito de lei geral da República deixa de existir e, em sua substituição, definem-se como competências legislativas próprias das regiões autónomas as enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo de autorizações legislativas das assembleias legislativas regionais.

As assembleias legislativas regionais readquirem o poder de transpor directivas comunitárias. As mesmas passam a dispor de poder de iniciativa reservada, não só quanto ao Estatuto Político-Administrativo mas também no que respeita às leis eleitorais regionais.

É criado o Representante da República em substituição do Ministro da República.

O Representante da República é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, acabando-se com a governamentalização deste cargo. O governo deixa de propor ao Presidente da República a pessoa a investir naquele cargo, passando, apenas e tão-só, a ser ouvido.

Os governos regionais passam a tomar posse perante a respectiva assembleia legislativa regional e não perante o Representante da República.

Suprime-se a dissolução, pelo Presidente da República, dos órgãos regionais por actos contrários à Constituição, passando a seguir-se o regime análogo ao que rege os órgãos nacionais, sendo a gestão assegurada pelo governo regional até novas eleições.

Com este contributo, o PS entende que a Constituição deve unir e não dividir.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Muito bem!

O **Orador**: — Queremos instituições a funcionar em cooperação e, em nosso entendimento, fica claro que foram removidos todos os alegados obstáculos que poderiam impedir essa cooperação institucional — este é um recado concreto e dirigido ao Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Aplausos do PS.

Por proposta do PS, ficará consagrado na lei constitucional o princípio da revisão das leis eleitorais regionais por iniciativa das assembleias legislativas regionais, até Março de 2005, e subordinado a princípios muito concretos.

A reserva da iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos Deputados às assembleias legislativas das regiões autónomas depende da aprovação das alterações das referidas leis eleitorais nos seis meses subsequentes às primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor da lei constitucional.

Mais: a revisão da lei eleitoral para a Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da representação de ilha.

No que diz respeito à Madeira, ter-se-á em conta a fixação do número de Deputados, entre um mínimo de 41 e um máximo de 47, e o reforço do princípio da representação proporcional, prevendo a lei, se necessário para este efeito, a criação de um círculo regional de apuramento.

A absoluta necessidade da revisão das leis eleitorais para as regiões autónomas visa corrigir as desigualdades de representação, que têm como consequência que, por exemplo, na Madeira, o Partido Social Democrata tenha obtido maior número de mandatos do que o número total de votos lhe atribuiria directamente, o mesmo acontecendo na Região Autónoma dos Açores, tendo-se mesmo verificado, nas eleições de 1996, a situação de se ter assistido à quase derrota dos vencedores. Ou seja, o partido vencedor, o PS,

vencedor, o PS, obteve maior número de votos e ficou empatado quanto ao número de mandatos na assembleia legislativa regional. Urge, por conseguinte, rever as leis.

Por parte do PS, faria todo o sentido aplicar-se essa revisão já nas próximas eleições regionais. Lamentamos que a inflexibilidade do PSD assim não tenha permitido, privilegiando uma vantagem partidária em detrimento do interesse nacional assente num princípio basilar das nossas democracias: a cada cidadão um voto.

Mas não resisto a aludir que, desse ponto de vista, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores já apresentou a sua proposta.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Esperamos que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira siga os bons exemplos que vêm dos Açores.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador:** — Mas, Sr.^{as} e Srs. Deputados, infelizmente não foi apenas nesta matéria que não se foi mais longe no que respeita ao reforço das autonomias. Foi também devido à inflexibilidade do PSD, que lamentamos, que não foi possível que os açorianos e madeirenses não residentes pudessem votar para as eleições regionais. Também não foi possível, por causa da inflexibilidade do PSD, que fossem criados círculos eleitorais de apuramento nos Açores e na Madeira para as eleições para o Parlamento Europeu.

Em matéria de autonomia e do seu reforço, este PSD está muito conservador.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — É verdade!

Protestos do PSD.

O **Orador:** — O segundo objectivo foi evitar a descaracterização de reescrever a Constituição da República. A Constituição resulta de um impulso democrático só possível graças à Revolução, repito, graças à Revolução do 25 de Abril.

Defender o Preâmbulo não é um sinónimo de conservadorismo, mas a afirmação de quem tem memória política e memória cívica.

Aplausos do PS.

O terceiro objectivo visa acolher algumas sugestões e, por isso, congratulamo-nos que tenha sido possível, por exemplo, que nessas melhorias se pudesse reforçar a tutela constitucional contra a discriminação fundada na orientação sexual e contra a obtenção abusiva de dados pessoais. Congratulamo-nos por ser incumbência do Estado e ficar plasmado no texto constitucional, através de várias concertações de políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar e ainda por se incluir no texto constitucional as competências da Assembleia da República no acompanhamento das missões externas das forças de segurança.

Recordo que estas matérias, na maior parte dos casos, geraram unanimidade dos Srs. Deputados e, nalguns casos, uma grande maioria.

Neste terceiro objectivo, refiro-me também à questão europeia: fica de uma vez por todas removida a argumentação daqueles que consideravam que, por causa do texto constitucional, não seria permitida a realização de um referendo.

O PS defende a realização de um referendo sobre a questão europeia e, por isso, deu um passo nesse sentido. Mas queremos um referendo que permita um debate sobre as opções políticas claras dos portugueses e não queremos um referendo — e para isso aprovámos esta revisão — que faça um debate inquinado, apenas limitado às questões jurídico-constitucionais. Queremos um referendo sobre a Europa e sobre as opções políticas desse designio nacional!

Quanto à limitação dos mandatos, o PS aprovou essa norma, mas quero dizer, com muita clareza, que não basta aprová-la, é preciso concretizá-la, designadamente no que diz respeito aos autarcas e aos presidentes dos governos regionais.

Aplausos do PS.

Queremos também dizer, com muita clareza, que consideramos que esta é uma revisão positiva e, por

isso, quero saudar todos os que nela participaram, desde o líder do PSD, o líder do PS, os líderes dos grupos parlamentares, os coordenadores, entre os quais o Deputado Alberto Martins. E aproveito para saudar, por direito próprio, a presença aqui do Sr. Ministro Marques Mendes.

Saúdo igualmente todos os que participaram na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, o seu Presidente, e particularmente, na expressão feliz do Sr. Deputado Medeiros Ferreira, «o motor desta revisão constitucional», o Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos César.

Aplausos do PS.

Risos do PSD e do CDS-PP.

Quero reafirmar a estabilidade do texto constitucional. Para nós, os problemas do País não estão na Constituição e entendemos que esse valor de estabilidade do texto constitucional deve guiar-nos em relação ao futuro.

Uma última palavra, Srs. Deputados da maioria: caso não tenham reparado, terminou aqui a revisão constitucional. Chegou, pois, a altura de começarem, a partir de agora, a resolver os problemas dos portugueses.

Aplausos do PS, de pé.

Neste momento, reassumiu a Presidência o Sr. Presidente Mota Amaral.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz.

O Sr. **Victor Cruz** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: O sentimento do Partido Social Democrata no encerramento deste debate é de verdadeira, sentida e profunda satisfação.

Esta revisão foi desejada pelo PSD, teve o nosso total empenho e atingimos os nossos principais objectivos.

As nossas propostas revelaram uma visão reformista imprescindível à actualização do texto constitucional. Muitas das nossas propostas confirmam a nossa persistência em alcançar soluções justas no plano constitucional.

Em muitas matérias, ficou provado que o PSD tem razão antes do tempo, e não perderemos tempo em voltar a insistir no que hoje não foi possível concretizar.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

As vitórias que hoje obtivemos resultam da cultura política que Sá Carneiro nos ensinou e que hoje acautelamos e praticamos. Se hoje estamos satisfeitos, amanhã é dia de recomeçar a lutar pelo que hoje não conseguimos.

Portugal evoluiu! A sociedade portuguesa progrediu! E isso tem vindo a impor que o sistema político se actualize!

A estabilidade constitucional é um princípio que subscrevemos e que a própria Constituição acautela, mas o aperfeiçoamento do normativo constitucional é uma exigência da sociedade contemporânea para que a lei fundamental se adapte às novas realidades do presente e à emergência criadora do futuro.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

A Constituição não pode ser indiferente ao País que todos somos, ao País que todos sentimos, às marcas que nos unem com o povo; a Constituição deve retratar os valores que prevalecem na sociedade portuguesa, deve corporizar o sentimento generalizado dos portugueses; a Constituição é para unir os portugueses, e nenhuma marca ideológica une por mais abrangente que seja.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Não queremos reescrever a História, mas sim reconhecer com verdade o que foi a História até hoje. Não se actualiza — nem o queremos fazer — uma revolução, mas não se pode, nem se deve, ser indiferente à evolução.

O PSD esteve determinado na defesa das suas propostas. Com o CDS-PP apresentámos um projecto comum, sinal de que esta coligação não se desentende, como muitos desejam, antes se fortalece sempre

que o interesse nacional o exige.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Acordámos com o Partido Socialista as principais matérias objecto desta revisão e, por isso mesmo, saudamos o PS pelo esforço desenvolvido na procura do consenso exigido para o sucesso da revisão constitucional.

Pela nossa parte, ficou provado que a convicção na defesa das nossas propostas, aliada à capacidade de diálogo, são características de quem sabe o que quer para o País.

Não cedemos em nada do que era essencial, tudo fizemos para convergir no que era mais importante.

A consideração do princípio da limitação de mandatos dos cargos executivos, pela qual nos batemos desde o tempo de Francisco Sá Carneiro, foi importante para nós e, sem que isso revele qualquer suspeição injustificada, o que sempre temos dito é que é preciso que os políticos sejam respeitados pela forma como exercem o poder e não pelo poder que têm.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Defendemos a extinção da Alta Autoridade para a Comunicação Social e a criação de uma entidade reguladora da comunicação social e ainda a revisão dos artigos relativos às relações internacionais, no sentido de abrir espaço constitucional claro para a negociação e ratificação do Tratado Constitucional Europeu.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — A consagração da incumbência do Estado, em matéria de política familiar, de promover a conciliação entre a actividade laboral e as necessidades da família é a demonstração da nossa convicção de que o Estado não se deve demitir de dar o seu contributo plural para a felicidade dos portugueses.

Aplausos do PSD.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos, como é bom de ver, por tudo isso, muito satisfeitos.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Nós também!

O **Orador**: — Esta é, contudo, a revisão das autonomias. O facto de esta revisão não se limitar às regiões autónomas, como o PS queria e não aconteceu, em nada diminuiu o alcance político da mesma em relação aos Açores e à Madeira.

O facto de não se ter alterado as leis eleitorais das regiões autónomas com efeitos já nas próximas eleições, como o PS queria mas não aconteceu, em nada prejudicou a revisão constitucional quanto às regiões autónomas.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — Ficou, isso sim, o compromisso de rever as leis eleitorais depois das eleições, como sempre defendemos, procurando melhorar a proporcionalidade. As regras do jogo não se mudam quando o jogo já começou...

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Como há muito defendemos, finalmente extingue-se o cargo de Ministro da República e é criado, em sua substituição, o de Representante da República, com competências muito mais limitadas.

Hoje podemos partilhar esta vitória, mas durante muito tempo o PSD/Madeira e o PSD/Açores estiveram sozinhos neste combate.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

É bom lembrar que a extinção do cargo de Ministro da República constava do projecto político do PSD nas últimas eleições legislativas nacionais, enquanto no programa nacional do PS apenas se admitia

ponderar as funções do Ministro da República.

Mas o passo de gigante, que resulta num momento histórico para as autonomias, está no aprofundamento e clarificação do poder legislativo das regiões autónomas.

O desaparecimento do princípio do interesse específico e da limitação aos poderes legislativos em função dos princípios fundamentais das leis gerais da República põe termo, nesta matéria, ao contencioso das autonomias.

As matérias que integram a competências dos parlamentos regionais passam a ser enunciadas no Estatuto e incluirão todas as que não estão reservadas aos órgãos de soberania.

Neste momento, em que todos cantamos vitória nesta matéria, que é, de facto, o cerne da autonomia, não posso deixar, para que tudo fique bem claro, de citar o já referido Carlos César, Presidente do Governo Regional dos Açores, que, no seu discurso de posse, em Novembro de 2000, afirmou: «Não assumimos, como necessidade, e muito menos como prioridade, um aumento geral de competências para as autonomias regionais».

Risos e aplausos do PSD e do CDS-PP.

Srs. Deputados do Partido Socialista, quem diz isso não pode ser, e não é, o verdadeiro obreiro desta revisão constitucional!

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

É caso para se dizer que com esta revisão constitucional estamos todos satisfeitos, mas uns estão mais satisfeitos do que outros.

O PS não quis sempre o que fez hoje. Nós hoje fizemos parte do que sempre quisemos para as autonomias dos Açores e da Madeira.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

Saudamos sinceramente, apesar de tudo, a aproximação do Partido Socialista às nossas posições nestas matérias.

Do Dr. Sá Carneiro ao Dr. Durão Barroso, do Dr. Mota Amaral, ilustre Presidente da Assembleia da República e ilustre açoriano, ao Dr. Alberto João Jardim, esses, sim, incansáveis defensores das autonomias, até às novas gerações do nosso partido, o Partido Social Democrata orgulha-se de ter sido sempre o grande defensor das autonomias.

Defendíamos a criação de um círculo eleitoral dos Açores e da Madeira para o Parlamento Europeu. Não foi possível, não por nossa culpa, mas fica para a próxima.

Defendíamos que os emigrantes votassem para eleições regionais. Não foi possível, não por nossa culpa, mas fica para a próxima.

E nossa profunda convicção que o reforço e o desenvolvimento das autonomias se faz e se consolida com vantagem para a coesão nacional e em benefício da cooperação política e institucional.

No passado, contra o aprofundamento das autonomias, alguns acenavam com a unidade nacional, como se a dinâmica da autonomia significasse qualquer tipo de separatismo.

Hoje, para nosso regozijo, a confiança no futuro substituiu o medo injustificado e injusto.

Abre-se um novo ciclo da autonomia dos Açores e da Madeira.

O orgulho de ser português nos Açores e na Madeira reforça-se com a consolidação dos órgãos de governo próprio. Ganhámos todos com isso!

Aplausos do PSD e do CDS-PP, de pé.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^{as} e Srs. Deputados, não posso também deixar de me congratular, pessoalmente e em nome da Mesa, com o facto de concluirmos os trabalhos desta revisão constitucional a tempo de ser aprovada em simultâneo com a comemoração do trigésimo aniversário do 25 de Abril.

A nossa Constituição, a Constituição do 25 de Abril, está viva, com modificações, com certeza, tendo em conta a dinâmica dos tempos.

Os Constituintes de 1976, dos quais, humildemente, sou dos poucos sobreviventes aqui no Hemiciclo — assinalo ainda os nomes dos Srs. Deputados Jerónimo de Sousa, Helena Roseta e **Medeiros Ferreira** (este Sr. Deputado, na altura, ficou impedido de continuar dada a sua nomeação para o exercício de altas funções governativas) —, sabiamente supuseram que, com uma maioria de dois terços, fosse possível rever a Constituição. Foi isso que fizemos hoje.

Ninguém vai de «mãos vazias», dado terem sido aprovadas propostas dos mais diversos grupos parlamentares, o que denota o alto sentido de Estado com que se procedeu a esta revisão constitucional.

Deixo ainda uma palavra de especial congratulação pelos progressos obtidos nesta revisão constitucional, graças ao consenso que se verificou em praticamente todos os domínios que foram objecto de alterações.

Aproveito para deixar um repto: há leis que exigem consensos alargados e que aguardam serem retiradas das «nossas gavetas» para cumprirmos os objectivos que foram definidos na revisão constitucional de 1997, de forma a melhorarmos o nosso regime democrático. É assim, pois, ao serviço de Portugal, que iremos desempenhar essa nossa tarefa.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global.

Informo a Mesa que, nesta votação, exercerei o meu direito de voto, conformando-o com o sentido de voto do Grupo Parlamentar do PSD.

Vamos proceder à verificação do quórum, utilizando o cartão electrónico.

Pausa.

Srs. Deputados, o quadro electrónico regista 193 presenças, pelo que temos quórum para proceder à votação.

Srs. Deputados, vamos, pois, proceder à votação final global das alterações à Constituição entretanto aprovadas.

Submetidas à votação, obtiveram a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado 183 votos a favor (95 PSD, 75 PS e 13 CDS-PP) e 14 votos contra (8 PCP, 3 BE, 2 Os Verdes e 1 PS).

Aplausos do PSD, do PS e do CDS-PP, de pé.

Srs. Deputados, com esta votação termina o processo da VI revisão constitucional.

A Sr.ª **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, é para informar que apresentarei na Mesa uma declaração de voto por escrito relativamente à votação que acabou de ter lugar.

O Sr. **Presidente**: — Fica registado, Sr.ª Deputada. É favor enviá-la à Mesa no prazo de 3 dias.

Declarações de voto enviadas à Mesa para publicação, relativas à VI Revisão Constitucional

Sufraguei esta revisão constitucional, mas quero manifestar em relação ao seu conteúdo alguns pontos de divergência, mais em razão de omissões, que reputo graves, do que dos textos inovadores que acabam de ser aprovados nesta Câmara.

Lamento que, mais uma vez, tenham ficado de fora matérias que urge, há muito, resolver e cuja resolução significaria, no momento simbólico da celebração do 30 aniversário do 25 de Abril, um verdadeiro aprofundamento da nossa democracia. Penso, antes de mais, em questões de cidadania ligadas às vicissitudes das migrações, em quem se vê colocado em situação muito particular de desfavorecimento no respeitante ao gozo e ao exercício de direitos civis e políticos:

— Os Portugueses residentes no estrangeiro, que continuam a sofrer uma autêntica *capitis diminutio*, pois estão constitucionalmente impedidos de participar nas eleições para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e para as autarquias locais;

— Os estrangeiros residentes em Portugal, cuja participação política é limitada ao nível local e sob condição de reciprocidade.

Esta última limitação vem introduzir no processo de integração dos nossos imigrantes uma injustificada dualidade de tratamento, beneficiando com direitos políticos só aqueles cujos ordenamentos jurídicos do Estado de origem contêm uma semelhante abertura para os portugueses. Nós entendemos que, a este nível de participação — o local, que é o mais próximo elo entre os indivíduos e as autoridades eleitas e exprime e reforça a agregação comunitária, através do «direito de cidade» no seu sentido mais literal e restrito —, não deve haver lugar a qualquer distinção.

As pessoas, os refugiados ou imigrantes oriundos de regimes xenófobos, estreitamente nacionalistas ou ditatoriais não devem, entre nós, ser penalizados pelas opções constitucionais do Estado nacional que abandonaram, forçada ou voluntariamente, ou seja, pela falta de reciprocidade no reconhecimento de direitos aos estrangeiros.

A relação que aqui deve relevar é a interna, entre o Estado Português e os cidadãos integrados na sua sociedade civil, e não a internacional, entre os dois Estados, tradicionalmente regida pela regra «*do ut des*».

Como dissemos, na medida do que inova — ainda que pudesse ter ido bem mais longe, por exemplo, na consagração das autonomias, com a pura e simples eliminação do cargo de Ministro da República, sem a sua ressurgência com outro nome e prerrogativas apenas um tanto reduzidas!... — esta iniciativa é importante e merece, globalmente, a nossa aquiescência.

Queixamo-nos é do «por fazer»! E, neste domínio, há ainda que mencionar a oportunidade perdida de introduzir na Lei Fundamental a existência do Conselho das Comunidades Portuguesas como uma verdadeira Assembleia ou Senado da nossa emigração.

Já numa intervenção no Plenário da Assembleia da República, em 5 de Maio de 1999, defendi a «constitucionalização» do CCP, de há muito aventada por eminentes juristas como o Professor Jorge Miranda.

Os próprios eleitos do CCP — do actual e do anterior — assim como Deputados dos vários quadrantes políticos vêm pleiteando esse acto de reconhecimento.

Está em causa a consagração da existência, constitucionalmente garantida de um mecanismo insubstituível da audição de expressão e defesa de interesses específicos, de procura concertada de soluções para os problemas das comunidades portuguesas do exterior.

Um organismo semelhante ao que têm vindo a ganhar projecção e prestígio em todos os grandes países europeus de emigração, articulando com governos, senados ou assembleias legislativas.

O nosso CCP, criado há mais de 24 anos (o terceiro em termos europeus, a seguir ao da Suíça e ao da França) tem conhecido não só, como as demais, reformulações sucessivas de modelo e orgânica que configuram a capacidade de evolução e crescimento mas também rupturas e impasses institucionais de tal ordem que, desde 1981 aos nossos dias, foi menor o período do seu funcionamento regular do que aquele em que se viu, parcial ou absolutamente, paralisado por acção ou inacção da tutela governamental.

Dai que a salvaguarda de uma inclusão na letra da Lei Fundamental se mostre, no caso português, de uma relevância decisiva para o futuro do próprio «Conselho», que é, não o esqueçamos, uma das alterações qualitativas que o 25 de Abril promoveu na vida das comunidades do estrangeiro.

De facto, o novo regime democrático no universo da emigração é sinónimo de criação de direitos que inexistiam no velho regime:

— A Liberdade de emigração (direito de livre circulação);

— O direito de voto (restrito ainda às eleições legislativa e presidencial), e complementado com a instituição de um mecanismo de representação própria — o CCP;

— O direito à dupla cidadania.

— Essencialmente, o direito à igualdade de direitos entre todos os Portugueses, no campo político, cultural, social...

30 anos depois de 1974, esse direito à igualdade é ainda, em larga medida, uma utopia — uma promessa por cumprir.

Perdemos assim, hoje, uma ocasião esplêndida de aumentar, face ao espaço da utopia, o espaço da afirmação concreta e real dos direitos de cidadania dos migrantes...

A Deputada do PSD, *Maria Manuela Aguiar*.

Declaração de voto sobre as normas que reconfiguram o estatuto constitucional da autonomia legislativa regional

Votei positivamente as normas que reconfiguram o estatuto constitucional da autonomia legislativa regional.

A reforma operada propicia uma significativa ampliação das competências próprias e uma não menos relevante eliminação de limites à competência para legislar sob autorização e para desenvolver, para o âmbito regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam.

Independentemente do que sobre tal reforma possa ser dito no plano da exaltação ou execração políticas, na esfera estritamente jurídico-constitucional as alterações devem ser tomadas pelo que são, despojadas da canga retórica que por vezes rodeou a sua aprovação e sobretudo o processo preparatório que a antecedeu, quase todo reconstituível através do exame dos debates da CERC.

1 — Desde logo, importa acentuar que a Revisão Constitucional de 2004 não veio alterar o disposto no artigo 225.º da CRP, por força do qual a autonomia político-administrativa dos Açores e da Madeira se funda em razões atinentes à concreta realidade económica, social e cultural própria do respectivo território e visa, em primeira linha, a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses próprios da região. Como clarificou a Revisão Constitucional de 1997, na redacção que deu ao artigo 227.º, n.º 1, as regiões autónomas são «pessoas colectivas territoriais».

A Revisão Constitucional de 2004 não altera este ponto crucial, pelo que o limite dos poderes dos órgãos próprios regionais continua desde logo a definir-se pelo território e pelos fins próprios da autonomia (artigo 225.º, n.ºs 1, 2 e 3).

2 — A nova redacção do artigo 112.º, n.º 4, reflecte esta opção no segmento inicial, mas inova em relação à via seguida nos preceitos que anteriormente regularam a matéria.

Em vez da competência para aprovar legislação regional versando sobre matérias de interesse específico não reservadas à Assembleia da República e ao Governo e com subordinação aos princípios gerais das leis gerais da República, os decretos legislativos:

— surgem agora parametrizados em função da sua natureza regional (pelo território e pelo objecto, que inevitavelmente há-de assumir uma feição própria por as questões terem um cunho original na região, por serem nela exclusivos ou nela terem especial configuração) e

— versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não sejam reservadas aos órgãos de soberania.

Elimina-se o *nomen juris* «leis gerais da República», mas do sistema aprovado resulta inequivocamente que os diplomas da competência reservada dos órgãos de soberania não apenas constituem leis gerais da República, de aplicação obrigatória em todo o território nacional, como não podem ser objecto de decretos legislativos regionais, salvo mediante autorização específica, nos casos previstos no artigo 227.º, alínea b).

Este permite legislação regional em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), das alíneas f) e h), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º).

3 — É neste contexto que se deve compreender a eliminação do n.º 5 do artigo 112.º revisto em 1997, com polémica excessiva.

Em 1997, a reformulação do artigo 112.º, n.º 5, partira da anterior definição de lei geral da República, fazendo uma eliminação e um aditamento: deixou de utilizar-se a expressão «sem reservas» (no tocante à aplicação da lei a todo o território); passou a mencionar-se que tais leis devem «decretar» expressamente

a sua natureza.

A «aplicação sem reservas» foi um conceito de valor operativo escasso cuja passagem pela Constituição gerou alguma criatividade hermenêutica e não poucas confusões. A sua ablação fez-se por, em bom rigor, a expressão ser meramente enfática. Não resultou de no n.º 4 se ter facultado a decretos legislativos regionais a possibilidade de divergirem em relação a leis gerais da República. De facto, a divergência que a Revisão Constitucional de 1997 tornou admissível era apenas a que não contendessem com os princípios fundamentais, pelo que, mesmo nesses casos, ficou assegurado que as leis da República continuassem a ser aplicáveis em todo o território, não sendo a sua eficácia bloqueada nas regiões, mas apenas mediada por adaptação regional (fiel aos princípios fundamentais da lei geral). Excepcionalmente poderia a Assembleia da República conferir autorização expressa para um parlamento regional divergir em questão de princípio, o que nunca ocorreu. Como na altura assinalei (*Dicionário da Revisão Constitucional*, entrada «lei geral da República»), tratava-se de uma faculdade de uso improvável e, acima de tudo, insusceptível de abranger matérias da «competência própria dos órgãos de soberania».

Elimina-se também a expressão «e assim o decretarem», que foi o epicentro da polémica em 1997. Receava-se, infundadamente, que por força dela o legislador da República (Assembleia da República e Governo) se visse reduzido a legislador para o Continente, reeditando solução usada quando Lisboa era o centro de um império colonial e aplicada nos tempos em que o território chinês de Macau se encontrava sob administração portuguesa.

O debate na II Leitura da Revisão Constitucional de 1997 revelou o alcance exacto da norma e a sua aplicação fez-se considerando que, longe de se tratar de solução paralela às do passado colonial, o artigo 112.º, n.º 5, remetia para uma questão de formulário, a resolver nessa sede. Quando se tratou de rever a lei do formulário a solução já perdera o odor de polémica originário (veio a adquirir outro, de sinal contrário).

A menção prevista na Lei Fundamental por força da Revisão Constitucional de 1997 não tinha efeito constitutivo, cabendo-lhe unicamente declarar o que materialmente merecesse qualificação como lei geral da República, sendo este último critério o factor determinante.

A sua eliminação em 2004 não tem consequências perversas se não for esquecido que, continuando a haver leis que, por reservadas aos órgãos de soberania, são por definição gerais, há dois riscos e não apenas um, ambos a evitar:

— Em 1997, o debate foi feito sob o signo da preocupação pelo risco de não aplicação de leis da República nas regiões. Em 2004, primou a preocupação de evitar o excesso de limites à legislação regional.

— Reconfigurado o regime de delimitação de poderes, com salvaguarda da reserva legislativa da República (e proibição de legiferação regional, mesmo que respeitadora dos princípios fundamentais dessas leis gerais) continua a não ser despicando que, quando usem as suas competências reservadas, os órgãos de soberania não se esqueçam de incluir, nas sedes próprias, a adaptação às particularidades de territórios exíguos, em que a própria métrica das leis gerais reservadas aos órgãos de soberania pode gerar resultados absurdos.

Assinale-se como filha desta preocupação, num outro plano, a opção tomada pela Revisão Constitucional de 2004 de alargar as competências regionais de desenvolvimento de leis de bases.

4 — A solução aprovada quanto aos contornos do poder legislativo das regiões autónomas e a redefinição da reserva legislativa dos órgãos de soberania merecem debate mais aprofundado do que o que ocorreu em Comissão e no Plenário.

Corrigiu-se um ponto da Revisão Constitucional de 1997 que viera alargar excessivamente a reserva dos órgãos de soberania ao incluir nela o monopólio absoluto da transposição de directivas comunitárias. Por força dessa opção, além das leis gerais da República (LGR), passou a haver, a partir de 1997, «quase-LGR's» — legislação que por força do monopólio da República em relação à transposição de directivas europeias deixara de poder ser aprovada a nível regional, embora dizendo respeito a domínios em que, segundo as regras da competência concorrencial, as regiões, em regra, poderiam intervir. Essa situação acaba, a partir da Revisão Constitucional de 2004, o que é positivo.

O artigo 227.º, alínea *a*), refere agora: «Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania». Substitui-se, assim, a alusão ao conceito de «competência própria dos órgãos de soberania».

Neste ponto a revisão de 1997 optara por fórmula distinta da proposta pelo PS (que identificava a zona de reserva com a de competência exclusiva da Assembleia da República e do Governo — o que vulnerava drasticamente os poderes legislativos deste). Em 1997, ficou inteiramente claro que em matérias «da competência própria dos órgãos de soberania» não podia, pura e simplesmente, haver emissão de diplomas regionais. Os órgãos de soberania poderiam e deveriam legislar diferenciadamente em função de particularidades regionais (ditadas pelo que então se denominava expressamente «interesse

específico» — aprovando, por exemplo, regimes fiscais adaptados a particularidades das regiões), mas estas não podiam emitir elas próprias normas legais.

Com a Revisão Constitucional de 2004, a delimitação material da competência legislativa regional passa a fazer-se por remissão para os estatutos político-administrativos. Optou-se mesmo, na fase final do processo negociado que decorreu entre o PS e o PSD, por eliminar o artigo 228.º com o seu elenco de matérias respeitantes exclusivamente às regiões ou que nelas têm especial configuração.

Como frequentemente sublinhou a jurisprudência constitucional, a alínea o) do artigo 228.º fornecia um critério interpretativo geral — a exclusividade ou a particular configuração das matérias — critério esse que valia como elemento unificador das matérias expressamente previstas nas alíneas anteriores e daquelas que escapavam à previsão não taxativa do legislador constitucional.

5 — O procedimento adoptado — remissão para estatutos cujo elenco de matérias passa a só poder ser alterado por 2/3 — seduziu pela simplicidade aparente, mas não é isento de especiais dificuldades hermenêuticas.

Por um lado, continua a dever sustentar-se que onde esteja uma matéria reservada aos órgãos de soberania não há poder legislativo próprio das regiões autónomas, mesmo que a matéria seja mencionada nos estatutos autonómicos vigentes como «matéria de interesse específico», *nomen juris* suprimido pela Revisão Constitucional de 2004.

Haverá, pois, que determinar, caso a caso, se há reserva.

Tomando como exemplo o caso do domínio público marítimo, a Revisão Constitucional de 2004 em nada implica alteração da jurisprudência constitucional que, em consonância com a doutrina, estabeleceu que bens dominiais naturais que pertencem ao «domínio público necessário» do Estado, preenchido pelos bens que não podem pertencer senão ao Estado soberano — Estado unitário, à luz do artigo 6.º da Constituição (que não sofreu alteração em 2004) — e o seu estatuto jurídico não pode ser outro senão o da dominialidade (cfr. Ac. 330/99 do TC). Nessa matéria, não cabe, aliás, sequer possibilidade de legislação regional por autorização. Noutras matérias, contudo, caberá tal possibilidade, que deve ser efectuada nos termos previstos no artigo 227.º, alínea b), e no seu n.º 2, que não foi eliminado.

Sucedo, no entanto, que a CRP é desigual na definição da reserva dos órgãos de soberania. Quanto ao Parlamento a solução alcança-se tendo em conta a expressa elencagem das matérias de reserva absoluta e as de reserva relativa (com a ressalva decorrente da possibilidade prevista quanto a certas matérias de legislação regional autorizada). Essas matérias estão enunciadas nos artigos 161.º, 164.º (reserva absoluta) e 165.º (reserva relativa da Constituição). Evidentemente, o enunciado não prejudicava e não prejudica competências regionais já adquiridas (vg. o poder tributário próprio).

Já quanto às matérias da competência concorrencial com o Governo e às matérias da competência deste, a necessidade de destriça subsiste e envolve dificuldades. No caso do Governo tais dificuldades acrescem, dada a vastidão das matérias e a inexistência de norma de reserva legislativa equivalente à fixada pelo artigo 165.º quanto ao Parlamento. Não se visou, obviamente, expropriar o Governo das suas competências de órgão de soberania ou fazer intervir as regiões em áreas que a Constituição, por definição, lhes veda.

Ao invés, a solução aventada pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira consistia em facultar às regiões legislar mediante autorização da Assembleia da República em matérias reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do poder de desenvolver leis de bases. Não se seguiu também a via preconizada pela mesma Assembleia na sua sugestão de revisão do artigo 228.º.

«Artigo 228.º

Autonomia legislativa e administrativa

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 112.º e nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 227.º, as Regiões Autónomas poderão legislar sobre as matérias constantes do respectivo Estatuto.

2 — A legislação no âmbito da competência da reserva relativa da Assembleia da República explicita quais os princípios fundamentais que deverão ser respeitados pela legislação regional, sob pena da sua não aplicação às Regiões Autónomas.

3 — As matérias não atribuídas expressamente à competência dos órgãos de soberania fazem parte das competências das Regiões.»

Na versão final da lei de revisão divergiu-se igualmente de ideias de revisão constantes dos projectos apresentados.

6 — Podia ter-se concentrado num preceito a definição positiva das matérias que cabem ao Governo no exercício de funções soberanas, *maxime* nas áreas da justiça, segurança, defesa e política externa. Tal não ocorreu, mas não deixa de fluir de outras normas constitucionais (vg. as que definem o sentido e os limites da autonomia, as que definem o estatuto dos órgãos de soberania).

O PS havia proposto em sede de artigo 112.º uma norma cuja parte final equacionava e pretendia resolver, através de um conceito relativamente indeterminado, esse problema. («4 — Os decretos legisla-

legislativos regionais versam sobre as matérias expressamente enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma como integrantes da sua autonomia legislativa, com excepção das previstas nos artigos n.º 161.º, 164.º, 165.º, n.º 2 do artigo 198.º e das que cabem ao Governo no exercício de funções de soberania»).

O facto de não se ter consagrado tal conceito nem elimina o problema nem priva o Governo (e o Parlamento, quanto às competências concorrenciais) do exercício das suas funções de soberania, mesmo quanto a matérias hoje incluídas nos estatutos autonómicos.

7 — Restam, pois, duas vias:

— Manter o *status quo* estatutário e fazer a destrição, caso a caso, com recurso, quando necessário (isto é, muito frequentemente), à jurisprudência constitucional;

— rever (agora por 2/3) o elenco das matérias hoje enunciadas nos estatutos como de interesse específico, fixando de forma cristalina um enunciado claro de áreas temáticas em que pode haver exercício de competência legislativa regional própria, com respeito pela Constituição. Em vez de um «mix» como o vigente, oferecendo um elenco aparentemente amplo de matérias mas sem acarretar atribuição automática de competência legislativa às regiões, os estatutos fixariam as matérias em que as regiões podem legislar. Esta solução parece a mais aconselhável e constitui, em boa verdade, no entender do signatário, a única capaz de propiciar soluções inequívocas, gorada que ficou a opção de definir pela positiva a reserva legislativa da República.

8 — As alterações agora aprovadas deveriam bastar para extinguir contenciosos artificiais, dando lugar apenas a discussões construtivas, necessárias para dar sequência hermenêutica às opções tomadas pela Revisão Constitucional de 2004. Se assim não ocorrer, o demérito não será da revisão, mas de quem a tresler ou desaproveitar.

O Deputado do PS, *José Magalhães*.

Votei favoravelmente a Revisão Constitucional tendo embora presente os seguintes pressupostos:

1 — Considero que é inoportuna a Revisão Constitucional, se é que se justifica!

2 — No caso de haver, e como foi reafirmado, deveria ter sido «cirúrgica» o que não aconteceu, tendo sido alterados cerca de 1/4 dos artigos da Constituição.

3 — O facto de ter sido estabelecido, pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, disciplina de voto, caso contrário teria prevalecido a minha inclinação para votar contra, nomeadamente, pelas alterações relativas ao n.º 4 do artigo 7.º e ao n.º 2 do artigo 8.º. A este propósito fiz declaração de voto conjuntamente com outros camaradas.

O Deputado do PS, *Marques Jimiur*.

1 — Votei favoravelmente a revisão constitucional por disciplina e por considerar que, apesar do meu cepticismo inicial sobre a necessidade de abrir um processo de revisão constitucional nesta Legislatura, se chegou a um resultado equilibrado, com excepção do artigo 8.º, n.º 4, conforme desenvolvido em declaração de voto própria.

2 — A par de alterações de reduzidos significado e alcance, que pouco acrescentam (artigos 7.º, n.º 6, 26.º, n.º 2, 33.º, n.º 4, 67.º, etc.) e de outras que se limitam a cumprir uma função saneadora de disposições caducas, foi possível construir um acordo razoável em torno de alguns aspectos que melhoram a aderência da Constituição à realidade constitucional. Saliente-se a especificação da orientação sexual como fundamento negativo de discriminação, a abertura à criação de uma entidade administrativa independente reguladora da comunicação social e tudo o que se refere à clarificação e consolidação dos poderes legislativos regionais.

3 — Quanto a este último aspecto merece especial relevo a simplificação dos parâmetros em que o poder legislativo regional se pode exercer, tendo-se resistido à tentativa de criar novos parâmetros vagos ou indeterminados que constavam de alguns dos projectos de revisão constitucional.

Porém, se é verdade que o esforço de clarificação e de simplificação funcionou de modo geral a favor do aprofundamento dos poderes legislativos regionais, não se registou qualquer alteração radical nesse campo.

Assim, apesar do desaparecimento da referência às leis gerais da República como categoria constitucional, elas reaparecerão forçosamente como categoria doutrinal, porventura reportando-se às leis emiti-

emitidas por órgãos de soberania aplicáveis a todo o território nacional.

Por seu turno, embora se tenha suprimido o parâmetro do interesse específico, não desaparecem os parâmetros materiais delimitadores das atribuições das regiões tal como estão enunciados no (inalterado) artigo 225.º, n.º 1.

Além disso, o reconhecimento da competência de órgãos das regiões para a transposição de actos jurídicos da União para a ordem jurídica interna (artigo 112.º, n.º 8) é necessária decorrência de competências antes reconhecidas.

4 — Ainda no que se refere às regiões autónomas, regista-se a definição do poder de dissolução das assembleias legislativas pelo Presidente da República fora do quadro anómalo da dissolução-sanção.

5 — Equilibrada é, também, a configuração escolhida para o Representante da República. Não sendo explicável racionalmente a obstinação em encontrar uma designação que fugisse ao *nomen* Ministro da República, nem sendo esteticamente entusiasmante a nova designação, há que convir que o quadro de competências e, sobretudo, a sua nova natureza presidencial, preservam o fundamental de uma adequada representação da comunidade nacional no seu todo. O novo órgão dispõe de legitimidade reforçada, que lhe é transmitida pela nomeação pelo Chefe do Estado, sem a necessidade de compromisso com a maioria governamental do momento. O Representante Especial poderá tranquilamente agir como o componente presidencial de um sistema de governo parlamentar temperado por alguns poderes efectivos de moderação e controlo.

6 — Não chega a ser uma alteração de grande monta a possibilidade de estabelecimento, por intermédio da lei, de limites à renovação de mandatos executivos. A Constituição já o permitia — pelo menos para cargos electivos nas autarquias e para outros cargos electivos — no artigo 50.º, n.º 3, limitando-se agora a estender tal possibilidade a cargos políticos executivos não electivos. Trata-se, em todo o caso, de uma evolução meritória.

7 — Conforme declarei no âmbito da CERC, teria sido desejável introduzir novos mecanismos que permitam um melhor acompanhamento pela Assembleia da República do processo legislativo europeu. É manifesto que a Assembleia da República tem sido sucessivamente desprovida de vastas competências a favor de instituições da União Europeia, não sendo razoável manter-se (ou ser mantida), como tem sucedido de modo geral, à margem de processos legislativos incidentes sobre matérias que originariamente eram do seu âmbito de competência. Tendo havido pelo menos um projecto de revisão que suscitava essa questão, não existia qualquer impedimento formal a que ela fosse objecto da revisão constitucional e que se aprofundassem as competências da Assembleia da República no âmbito do projecto europeu.

8 — Mas o aspecto mais saliente da VI Revisão Constitucional parece ser o de encerrar o ciclo constitucional de «compulsivas» alterações do Texto Fundamental, existindo agora condições para uma maior estabilidade constitucional.

O Deputado do PS, *Vitalino Canas*.

Votei globalmente a favor da revisão constitucional não apenas por disciplina partidária mas também porque me revejo no essencial das alterações aprovadas. Votei, todavia, contra outras, nomeadamente no que se refere às autonomias insulares. E tenho dúvidas de fundo relativamente à filosofia e aos procedimentos que presidiram à adaptação da Constituição Portuguesa ao futuro texto constitucional europeu.

Sobre este último ponto, e apesar da minha identificação plena com um projecto federal europeu — diferenciando-me, por isso, das posições assumidas pelo Partido Comunista Português, pelo Bloco de Esquerda e pelo Partido Ecologista Os Verdes —, não me conformo com o défice democrático actualmente existente no funcionamento das instituições europeias. Encarar a Europa como uma fatalidade e não como um desígnio assumido e desejado voluntariamente pelos portugueses constitui uma contradição e uma perversão do contrato estabelecido entre as partes. Qualquer alteração do pacto anterior, a nível constitucional, entre os portugueses e a Europa deveria ser precedido de um referendo.

Quanto ao princípio das autonomias insulares, sempre o defendi, antes mesmo do 25 de Abril. E precisamente por coerência com esse princípio considero que a experiência vivida do regime autonómico, especialmente na Madeira, deveria ter suscitado uma atitude menos condescendente, menos tática e menos eleitoralista do que aquela que foi adoptada nesta revisão constitucional, nomeadamente pelo Partido Socialista.

Sempre fui a favor da autonomia como um valor em si, mas constato que a prática autonómica na Madeira se tem traduzido num exercício de poder autocrático que desvirtua e corrompe não apenas o

princípio da própria autonomia mas também regras essenciais do funcionamento do Estado de direito democrático.

A autonomia é um direito que tem de ser assumido em pleno. Não pode ser algo que caucione a fuga aos deveres e às responsabilidades para com a Constituição e o todo nacional. E muito menos algo que exista numa mera base de conflito e crispação permanentes com as instituições da República, como ainda agora o Presidente do Governo da Madeira e outros responsáveis regionais acabam de confirmar.

Na Madeira, ao antigo autoritarismo do poder central sucedeu um autoritarismo regional e pessoal que, em muitos aspectos, chega a ser tão antidemocrático e opressivo como o que vigorava durante o salazarismo. O poder local encontra-se claramente instrumentalizado pela subserviência ao poder «centralista» de quem protagoniza o Governo da Região. E sob a bandeira do poder autónomico, na Madeira, praticamente toda a sociedade se encontra governamentalizada e asfixiada por uma liderança política vigente há mais de um quarto de século. É a autonomia virada do avesso e convertida no oposto do que deveria ser.

As liberdades, os direitos e as garantias que sustentam a Constituição da República não podem ser sacrificados no altar de abstrações ou tacticismos conjunturais, motivados por qualquer cedência a inegociáveis chantagens políticas ou interesses eleitorais de curto prazo. É fundamental reflectir sobre a perversão do regime autónomico na Madeira e sobre as condições que têm impedido um verdadeiro pluralismo político e uma efectiva alternância democrática naquela região.

A atribuição de direitos acrescidos às autonomias insulares não deveria ser feita sem a ponderação, a clarificação e a concretização dos correspondentes deveres e responsabilidades políticas, sejam quais forem as cautelas e reservas introduzidas na presente revisão constitucional (em particular no que se refere às futuras leis eleitorais das Regiões Autónomas). Aliás, as atitudes agora reafirmadas pelos principais responsáveis do poder político regional madeirense constituem — se acaso ainda fosse necessário — um inequívoco desmentido à boa-vontade dos Deputados que viabilizaram as alterações introduzidas nesta revisão.

O Deputado do PS, *Vicente Jorge Silva*.

O processo de Revisão Constitucional é um momento de suprema importância na intervenção de todos os responsáveis políticos e, por maioria de razão, dos Deputados da Assembleia da República. Assim, é responsabilidade de todos e cada um reflectir sobre a relevância, actualidade e eficácia da Constituição em vigor e propor as alterações que dêem resposta e sequência a essa reflexão, bem como, propor inovações.

Foi com este espírito que encarei esta Revisão Constitucional, mas também com a consciência da importância de ser um dos primeiros Deputados nascidos depois da aprovação da Constituição a poder participar da sua revisão.

Este espírito e esta consciência deram origem a uma ideia de que esta devia ser a Revisão Constitucional do compromisso com as novas gerações e do descomplexamento ideológico. Assim, apresentei, em devido tempo, enquanto Presidente e Deputado da Juventude Popular, um Guião de Propostas para a Revisão Constitucional.

Esta iniciativa da Juventude Popular, de uma forma construtiva, visou contribuir para os objectivos antes enunciados. Era fundamental descomplexar a Constituição e tirar-lhe algumas disposições que, para além de obsoletas, eram, e são, ridículas. É essencial abrir caminho a uma Constituição moderna e actual, em que as novas gerações se revejam e onde um Portugal de futuro encontre fundação.

Estas propostas encontraram, de uma forma substancial, acolhimento no anteprojecto de revisão apresentado pelo CDS-PP e mais tarde, de uma forma geral, vieram a ser consagradas no projecto apresentado pelo PSD e CDS-PP. Houve, assim, um contributo claro e objectivo da juventude de direita para a modernização de Portugal. Achámos, e achamos, que a maior reforma a fazer em Portugal é uma reforma constitucional.

Fazendo um balanço final, é indiscutível que os resultados ficaram muito aquém dos objectivos, que esta Revisão foi muito pouco corajosa. Não ficamos satisfeitos, nem sequer contentes. No entanto, temos consciência de que foi dado mais um passo na direcção correcta. Pena é que tenha sido um passo tão pequeno, tão pequeno quanto a visão de futuro da esquerda portuguesa, uma esquerda que é muito mais do passado do que do futuro.

Conseguiram-se alguns avanços significativos que me honra ter apoiado com o meu voto favorável, entre estas, cumpre realçar a reforma relativa às autonomias, reivindicação antiga da JP/Açores e JP/Madeira mas acima de tudo do povo das duas Regiões Autónomas; o fim da Alta Autoridade para a

Comunicação Social, entidade que de «alta» só teve o nome, abrindo espaço para uma nova regulação do sector da comunicação social e ainda a alteração ao artigo 67.º no sentido de aprofundar a conciliação da vida familiar com a actividade profissional.

Duas outras matérias justificam análise: a matéria europeia (artigos 7.º e 8.º) sobre os quais apresentei declaração de voto autónoma e o artigo 13.º.

Quanto ao artigo 13.º, a introdução da orientação sexual no âmbito da não discriminação, tem para mim um significado que justifica a sua aprovação: é o de não permitir que alguém seja beneficiado ou prejudicado em função da sua orientação sexual. Única e exclusivamente isso, assim, todo o debate relativo a direitos dos homossexuais deixa de fazer sentido uma vez que estes, como os heterossexuais não têm direitos e deveres em função da sua orientação sexual mas em função da sua condição de cidadãos. Segundo esta interpretação, que foi aquela que sustentou o meu voto favorável, não se abre a porta, pelo contrário, a alterações aos regimes de casamento ou adopção.

Quanto às restantes matérias que não obtiveram a votação constitucionalmente necessária para serem aprovadas, há que registar que muitas já mereceram votação maioritária simples, ainda assim, há que lutar para que o Partido Socialista compreenda que não são devaneios de uma maioria mas, sim, exigências de uma geração. Estas e outras constituem uma agenda que não pode ser esquecida: Portugal deixar de ser um mero adjectivo na designação oficial do país; aprofundar o compromisso lusófono; regularizar os limites ao direito de associação, excluindo desse direito todas as organizações que perfilhem ideologias totalitárias; equilibrar as disposições relativas à matéria laboral entre direitos e deveres dos empregadores e trabalhadores; eliminar a iniciativa autogestionária; orientar os direitos relativos à saúde e educação no sentido do apoio aos mais necessitados; introduzir princípios de exigência, responsabilidade e tolerância na educação; garantir liberdade de escolha da oferta de educação em todos os níveis de ensino.

Para além destas matérias, é necessário continuar a retirar toda a lógica marxista ainda presente na Constituição, principalmente na área económica, e retirar os limites materiais que limitam ilegitimamente a liberdade, como é exemplo a limitação à forma republicana de regime.

Neste momento em que pouco há a dizer sobre a Revisão que fizemos, muito fica para a que teremos de fazer. É para isso que deixo nesta declaração de voto um sentimento claro de insatisfação e ambição de, no futuro, contribuir em conjunto com muitos jovens de todo o país para a verdadeira Reforma Constitucional. Pela nossa geração, pelo nosso futuro, pela afirmação de Portugal.

O Deputado do CDS-PP, *João Pinho de Almeida*.

Srs. Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

António Maria Almeida Braga Pinheiro Torres
 Arménio dos Santos
 Fernando Jorge Pinto Lopes
 Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão
 Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
 Pedro Miguel de Azeredo Duarte
 Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
 Rui Miguel Lopes Martins de Mendes Ribeiro
 Sérgio André da Costa Vieira

Partido Socialista (PS):

Alberto Arons Braga de Carvalho
 Antero Gaspar de Paiva Vieira
 Artur Rodrigues Pereira dos Penedos
 Augusto Ernesto Santos Silva
 Eduardo Luis Barreto Ferro Rodrigues
 Fausto de Sousa Correia
 Jamila Bárbara Madeira e Madeira
 João Rui Gaspar de Almeida
 Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
 José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa

Luis Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luis Manuel Carvalho Carito
Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
Vicente Jorge Lopes Gomes da Silva

Partido Popular (CDS-PP):

Álvaro António Magalhães Ferrão de Castello-Branco
João Nuno Lacerda Teixeira de Melo

Srs. Deputados não presentes à sessão por se encontrarem em missões internacionais:

Partido Social Democrata (PSD):

Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho
Melchior Ribeiro Pereira Moreira
Salvador Manuel Correia Massano Cardoso

Partido Socialista (PS):

Fernando Manuel dos Santos Gomes
Laurentino José Monteiro Castro Dias
Luísa Pinheiro Portugal
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz

Partido Comunista Português (PCP):

Bruno Ramos Dias

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Partido Social Democrata (PSD):

Eduardo Artur Neves Moreira
José Manuel Carvalho Cordeiro

Partido Socialista (PS):

António Luís Santos da Costa
Francisco José Pereira de Assis Miranda
Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
José da Conceição Saraiva
Manuel Alegre de Melo Duarte
Maria Isabel da Silva Pires de Lima

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

V - DECRETO CONSTITUCIONAL N.º 1/IX ⁽¹⁾

(1) O Decreto Constitucional n.º 1/IX encontra-se publicado no *Diário da República* - I Série A, n.º 173, de 24 de julho.



DIÁRIO

da Assembleia da República

IX LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2003-2004)

SUMÁRIO

Decreto constitucional n.º 1/IX:	
Sexta revisão constitucional	2978

DECRETO CONSTITUCIONAL N.º 1/IX**SEXTA REVISÃO CONSTITUCIONAL**

A Assembleia da República, no uso dos poderes de revisão constitucional previstos na alínea a) do artigo 161.º da Constituição, decreta a lei constitucional seguinte:

Artigo 1.º

A Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, e 1/2001, de 12 de Dezembro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Ao n.º 6 do artigo 7.º da Constituição são aditadas as seguintes expressões: «pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático» entre «com respeito» e «pelo princípio»; «e territorial,» entre «social» e «e de um espaço», sendo eliminado o «e» entre «económica» e «social» e o «e» entre «social» e «de um espaço»; «e a definição e execução de uma política externa, de segurança e defesa comuns» entre «justiça» e «convencionar», sendo também aditada uma vírgula antes e depois da expressão «em comum» e eliminado o «ou» entre «comum» e «em cooperação»; «ou pelas instituições da União» entre «cooperação» e «dos poderes»; «e aprofundamento» entre «construção» e «da união europeia», passando o número a ter a seguinte redacção:

«6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.»

Artigo 3.º

É aditado ao artigo 8.º da Constituição um novo n.º 4, com a seguinte redacção:

«4. As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.»

Artigo 4.º

No n.º 2 do artigo 13.º da Constituição é eliminada a expressão «ou» entre «económica» e «condição» e é aditada *in fine* a expressão «ou orientação sexual», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.»

Artigo 5.º

No n.º 2 do artigo 26.º da Constituição é aditada a expressão «obtenção e» entre «contra a» e «utilização» e é substituída a expressão «abusiva, ou contrária» por «abusivas, ou contrárias», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.»

Artigo 6.º

No n.º 4 do artigo 33.º da Constituição, a expressão «em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional e desde que o Estado requisitante» é substituída pela expressão «se, nesse domínio, o Estado requisitante for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e oferecer», passando o número a ter a seguinte redacção:

«4. Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se, nesse domínio, o Estado requisitante for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.»

Artigo 7.º

1 — É substituída a epígrafe do artigo 39.º da Constituição por:

«(Regulação da comunicação social)»

2 — O artigo 39.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1. Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

2. A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.»

Artigo 8.º

No n.º 2 do artigo 40.º da Constituição, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída por

«Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.»

Artigo 9.º

1 — No n.º 1 do artigo 52.º da Constituição é aditada a expressão «aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas» entre «soberania» e «ou a quaisquer autoridades» e são acrescentadas vírgulas antes e depois da expressão «bem assim», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.»

2 — No n.º 2 do artigo 52.º da Constituição é aditada a expressão «e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas» entre «Assembleia da República» e «são apreciadas» e é substituída *in fine* a expressão «pelo Plenário» pela expressão «em reunião plenária», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são apreciadas em reunião plenária.»

Artigo 10.º

Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 65.º da Constituição é aditada a expressão «regiões autónomas e com» entre «colaboração com as» e «as autarquias locais», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*b*) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;»

Artigo 11.º

É aditada ao n.º 2 do artigo 67.º da Constituição uma nova alínea *h*), com a seguinte redacção:

«*h*) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.»

Artigo 12.º

1 — É substituída a alínea *d*) do artigo 81.º da Constituição, passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*d*) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no

sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;»

2 — É aditada uma nova alínea *e*) ao artigo 81.º da Constituição, com a seguinte redacção:

«*e*) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional;»

3 — As alíneas *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*) e *m*) passam respectivamente a alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *l*) e *n*).

Artigo 13.º

1 — É substituído o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição, passando o número a ter a seguinte redacção:

«4. Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º»

2 — É eliminado o n.º 5 do artigo 112.º da Constituição.

3 — Os n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da Constituição passam respectivamente a n.ºs 5, 6 e 7.

4 — O n.º 9 do mesmo artigo da Constituição passa a n.º 8, com a seguinte redacção:

«8. A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.»

Artigo 14.º

No n.º 3 do artigo 114.º da Constituição, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas» entre «representados nas» e «e em quaisquer», passando o número a ter a seguinte redacção:

«3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.»

Artigo 15.º

É aditado um novo n.º 13 ao artigo 115.º da Constituição, com a seguinte redacção:

«13. Os referendos podem ter âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 232.º»

Artigo 16.º

1 — É aditado um n.º 2 ao artigo 118.º da Constituição, com a seguinte redacção:

«2. A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.»

2 — O corpo do mesmo artigo passa a n.º 1.

Artigo 17.º

1 — Na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 119.º da Constituição, a expressão «Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*e*) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

2 — Na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 119.º da Constituição, a expressão «Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*f*) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

3 — Na alínea *h*) do n.º 1 do mesmo artigo, a expressão «Ministros da República» é substituída pela expressão «Representantes da República», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*h*) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;»

Artigo 18.º

1 — Na alínea *b*) do artigo 133.º da Constituição, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*b*) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

2 — Na alínea *d*) do artigo 133.º da Constituição, a expressão «Assembleias Legislativas Regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*d*) Dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

3 — A alínea *j*) do artigo 133.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*j*) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;»

4 — A alínea *l*) do artigo 133.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*l*) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas;»

Artigo 19.º

1 — Na alínea *a*) do artigo 145.º da Constituição, a expressão «e dos órgãos do governo próprio» é substituída pela expressão «e das Assembleias Legislativas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*a*) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

2 — É eliminada a alínea *c*) do mesmo artigo.

3 — As alíneas *d*), *e*) e *f*) passam, respectivamente, a alíneas *c*), *d*) e *e*).

Artigo 20.º

1 — A alínea *b*) do artigo 161.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«*b*) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

2 — Na alínea *e*) do artigo 161.º da Constituição, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*e*) Conferir às Assembleias Legislativas das regiões autónomas as autorizações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição;»

Artigo 21.º

1 — É eliminada a alínea *g*) do artigo 163.º da Constituição.

2 — A alínea *h*) passa a alínea *g*), sendo eliminada a expressão «cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social» entre «Conselho de Estado» e «e os membros» e passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*g*) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;»

3 — A alínea *i*) passa a alínea *h*), sendo aditada a expressão «os membros da entidade de regulação da comunicação social» entre «Magistratura» e «e»; sendo eliminada a expressão «os membros» entre «e» e «de outros órgãos constitucionais»; e sendo aditada a expressão «nos termos da lei» entre «designação» e «seja cometida», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*h*) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;»

4 — A alínea j) do mesmo artigo passa a alínea i), sendo eliminada a expressão «e do Regimento» entre «lei» e «o envolvimento», e aditada a expressão «e de forças de segurança» entre «militares» e «no estrangeiro», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«i) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.»

Artigo 22.º

Na alínea j) do artigo 164.º da Constituição, a expressão «Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

Artigo 23.º

1 — No n.º 1 do artigo 167.º da Constituição é eliminada *in fine* a expressão «regionais», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.»

2 — No n.º 2 do mesmo artigo, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.»

3 — No n.º 7 do mesmo artigo, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando o número a ter a seguinte redacção:

«7. As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.»

Artigo 24.º

O n.º 6 do artigo 168.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«6. Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

- a) A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social;

b) As normas que disciplinam o disposto no n.º 2 do artigo 118.º;

c) A lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º;

d) As disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, e as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º;

e) As disposições que regulam a matéria da alínea o) do artigo 164.º;

f) As disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.»

Artigo 25.º

No n.º 2 do artigo 170.º da Constituição é substituída a expressão «Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira» pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», e é substituída *in fine* a expressão «da sua iniciativa» pela expressão «por estas apresentada», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei por estas apresentada.»

Artigo 26.º

No n.º 4 do artigo 176.º da Constituição, a expressão «As assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «As Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando o número a ter a seguinte redacção:

«4. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.»

Artigo 27.º

No n.º 7 do artigo 178.º da Constituição, a expressão «Assembleia Legislativa Regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma», passando o número a ter a seguinte redacção:

«7. Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.»

Artigo 28.º

Na alínea g) do n.º 2 do artigo 223.º da Constituição, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;»

Artigo 29.º

1 — À epígrafe do artigo 226.º da Constituição é aditada a expressão «e leis eleitorais», passando a ter a seguinte redacção:

«(Estatutos e leis eleitorais)»

2 — O n.º 1 do artigo 226.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.»

3 — No n.º 2 do mesmo artigo, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer.»

4 — Ao n.º 4 do mesmo artigo é aditada *in fine* a expressão «político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas», passando a ter a seguinte redacção:

«4. O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.»

Artigo 30.º

1 — A alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição é substituída, passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*a*) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;»

2 — A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição é substituída, passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*b*) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas *a*) a *c*), na primeira parte da alínea *d*), nas alíneas *f*) e *i*), na segunda parte da alínea *m*) e nas alíneas *o*), *p*), *q*), *s*), *t*), *v*), *x*) e *aa*) do n.º 1 do artigo 165.º;»

3 — A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição é substituída, passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*c*) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;»

4 — Na alínea *d*) do n.º 1 do mesmo artigo é eliminada a expressão «gerais» entre «leis» e «emanadas», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*d*) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;»

5 — Na alínea *e*) do n.º 1 do mesmo artigo é aditada a expressão «bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas» entre «estatutária» e «nos termos do artigo 226.º», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*e*) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;»

6 — Na alínea *x*) do n.º 1 do mesmo artigo, a expressão «decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico» é substituída pela expressão «decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«*x*) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º»

7 — No n.º 3 do artigo 227.º é substituída a expressão «assembleia legislativa regional» pela expressão «Assembleia Legislativa», passando o número a ter a seguinte redacção:

«3. As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República, quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.»

Artigo 31.º

1 — Na epígrafe do artigo 228.º da Constituição é eliminada a expressão «e administrativa», passando a ter a seguinte redacção:

«(Autonomia legislativa)»

2 — O artigo 228.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1. A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

2. Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.»

Artigo 32.º

1 — No n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, a expressão «governo regional» entre «órgãos de» e «o desenvolvimento» é substituída pela expressão «governo próprio», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.»

2 — É aditado ao mesmo artigo um novo n.º 4, com a seguinte redacção:

«4. O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.»

Artigo 33.º

1 — A epígrafe do artigo 230.º da Constituição é substituída por:

«(Representante da República)»

2 — O artigo 230.º da Constituição passa a ter a seguinte redacção:

«1. Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República ouvido o Governo.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3. Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.»

Artigo 34.º

1 — À epígrafe do artigo 231.º da Constituição é aditada a expressão «autónomas», ficando com a seguinte redacção:

«(Órgãos de governo próprio das regiões autónomas)»

2 — Ao n.º 1 do artigo 231.º da Constituição é aditada a expressão «autónoma» entre «região» e «a assembleia» e é substituída a expressão «assembleia legislativa regional» pela expressão «Assembleia Legislativa», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.»

3 — No n.º 2 do artigo 231.º da Constituição, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.»

4 — No n.º 3 do mesmo artigo, a expressão «governo regional» é substituída por «Governo Regional» e a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» sendo a expressão «Ministro da República» substituída pela expressão «Representante da República», passando o número a ter a seguinte redacção:

«3. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante da República, tendo em conta os resultados eleitorais.»

5 — No n.º 4 do mesmo artigo, a expressão «Ministro da República» é substituída pela expressão «Representante da República» e a expressão «governo regional» é substituída por «Governo Regional», passando o número a ter a seguinte redacção:

«4. O Representante da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.»

6 — É aditado um novo n.º 5 ao artigo 231.º da Constituição, com a seguinte redacção:

«5. O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.»

7 — Os n.ºs 5 e 6 do artigo 231.º passam, respectivamente, a n.ºs 6 e 7, sendo, no n.º 6, a expressão «governo regional» substituída pela expressão «Governo Regional», passando o número a ter a seguinte redacção:

«6 — É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.»

Artigo 35.º

1 — Na epígrafe do artigo 232.º da Constituição, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma», passando a ter a seguinte redacção:

«(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)»

2 — No n.º 1 do mesmo artigo, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» entre «competência da» e «o exercício», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.»

3 — No n.º 2 do mesmo artigo, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» entre «Compete à» e «apresentar propostas», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º»

4 — No n.º 3 do mesmo artigo, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» entre «Compete à» e «elaborar» e é aditada a expressão «respectivo» entre «da Constituição e do» e «estatuto»,

sendo eliminada *in fine* a expressão «da respectiva região», passando o número a ter a seguinte redacção:

«3. Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo.»

5 — No n.º 4 do mesmo artigo, é substituída a expressão «assembleia legislativa regional» pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» entre «Aplica-se à» e «e respectivos»; é igualmente substituída a expressão «nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 178.º» pela expressão «nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º» entre «do artigo 175.º» e «e no artigo 179.º» e é eliminada *in fine* a expressão «com excepção do disposto na alínea b) do n.º 2», passando o número a ter a seguinte redacção:

«4. Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º»

Artigo 36.º

1 — Na epígrafe do artigo 233.º da Constituição, a expressão «Ministro» é substituída pela expressão «Representante», passando a ter a seguinte redacção:

«(Assinatura e veto do Representante da República)»

2 — No n.º 1 do mesmo artigo, a expressão «Ministro da República» é substituída por «Representante da República», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. Compete ao Representante da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.»

3 — No n.º 2 do mesmo artigo, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» entre «decreto da» e «que lhe haja» e a expressão «Ministro da República» é substituída pela expressão «Representante da República» entre «deve o» e «assiná-lo», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.»

4 — No n.º 3 do mesmo artigo, a expressão «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma» entre «se a» e «confirmar» e a expressão «Ministro da República» é substituída pela expressão «Representante da República» entre «funções» e «deverá», sendo eliminada a vírgula entre «dias» e «a contar», passando o número a ter a seguinte redacção:

«3. Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros

em efectividade de funções, o Representante da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.»

5 — No n.º 4 do mesmo artigo, a expressão «o Ministro da República» é substituída pela expressão «o Representante da República» entre «deve» e «assiná-lo» e a expressão *in fine* «assembleia legislativa regional» é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa da região autónoma», passando o número a ter a seguinte redacção:

«4. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.»

6 — No n.º 5 do mesmo artigo, a expressão «O Ministro da República» é substituída pela expressão «O Representante da República», passando o número a ter a seguinte redacção:

«5. O Representante da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º»

Artigo 37.º

1 — A epígrafe do artigo 234.º da Constituição é substituída por:

«(Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio)»

2 — O n.º 1 do mesmo artigo é substituído, passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.»

3 — O n.º 2 do mesmo artigo é substituído, passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.»

4 — É aditado um n.º 3 ao artigo 234.º da Constituição, com a seguinte redacção:

«3. A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.»

Artigo 38.º

No n.º 2 do artigo 278.º da Constituição, a expressão «Os Ministros da República» é substituída pela expressão «Os Representantes da República»; é eliminada a expressão «ou de decreto regulamentar de lei geral da República» entre «regional» e «que lhes tenham» e a

expressão *in fine* «que lhes tenham sido enviados para assinatura» é substituída pela expressão «que lhes tenha sido enviado para assinatura», passando o número a ter a seguinte redacção:

«2. Os Representantes da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional que lhes tenha sido enviado para assinatura.»

Artigo 39.º

1 — No n.º 1 do artigo 279.º da Constituição, a expressão «pelo Ministro da República» entre «Presidente da República ou» e «conforme» é substituída pela expressão «pelo Representante da República», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.»

2 — No n.º 3 do mesmo artigo, a expressão «ou o Ministro da República» entre «Presidente da República» e «conforme» é substituída pela expressão «ou o Representante da República», passando o número a ter a seguinte redacção:

«3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.»

Artigo 40.º

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 280.º da Constituição é eliminada *in fine* a expressão «ou de lei geral da República», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma;»

Artigo 41.º

1 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, *in fine*, a expressão «estatuto da região ou de lei geral da República» é substituída pela expressão «estatuto da região autónoma», passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;»

2 — A alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição é substituída, passando a alínea a ter a seguinte redacção:

«g) Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fun-

dar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.»

Artigo 42.º

No n.º 1 do artigo 283.º da Constituição, a expressão «assembleias legislativas regionais» é substituída pela expressão «Assembleias Legislativas das regiões autónomas» entre «presidentes das» e «o Tribunal Constitucional», passando o número a ter a seguinte redacção:

«1. A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.»

Artigo 43.º

1 — São eliminados os artigos 292.º e 293.º da Constituição.

2 — O artigo 294.º da Constituição passa a artigo 292.º

3 — É eliminado o artigo 295.º

4 — O artigo 296.º da Constituição passa a artigo 293.º

5 — É eliminado o artigo 297.º da Constituição.

6 — O artigo 298.º da Constituição passa a artigo 294.º

7 — O artigo 299.º da Constituição passa a artigo 295.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

A Alta Autoridade para a Comunicação Social mantém-se em funções até à tomada de posse dos membros da entidade de regulação a que se refere o artigo 39.º da Constituição.

Artigo 45.º

1 — Os actuais titulares do cargo de Ministro da República permanecem em funções até à tomada de posse do próximo Presidente da República, exercendo as competências atribuídas pela Constituição ao Representante da República.

2 — No decurso do mandato do actual Presidente da República e na vigência dos governos constitucionais até ao termo da IX Legislatura, a eventual substituição de um Ministro da República processar-se-á de acordo com o regime constante do texto constitucional na redacção anterior à presente lei constitucional.

Artigo 46.º

Até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas, prevista na alínea f) do n.º 6 do artigo 168.º, o âmbito material da competência legislativa das respectivas regiões é o constante do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 47.º

1 — A reserva da iniciativa legislativa em matéria de leis eleitorais para as Assembleias Legislativas, prevista no n.º 1 do artigo 226.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 227.º, depende da aprovação das alterações às referidas leis nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da presente lei constitucional.

2 — A revisão da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores terá em conta o reforço do princípio da proporcionalidade, com salvaguarda do princípio da representação por ilha.

3 — A revisão da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira terá em conta a fixação do número de deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 e o reforço do princípio de representação proporcional, prevendo a lei, se necessário, para este efeito, a criação de um círculo regional de compensação.

Aprovada em 23 de Abril de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Preâmbulo

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa:

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

(República Portuguesa)

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º

(Estado de direito democrático)

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3.º

(Soberania e legalidade)

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.

2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

Artigo 4.º

(Cidadania portuguesa)

São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional.

Artigo 5.º

(Território)

1. Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira.

2. A lei define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos.

3. O Estado não aliena qualquer parte do território português ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

Artigo 6.º

(Estado unitário)

1. O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.

2. Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

Artigo 7.º

(Relações internacionais)

1. Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

2. Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão,

domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

3. Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.

4. Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.

5. Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da acção dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos.

6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, convencionar o exercício, em comum, em cooperação ou pelas instituições da União, dos poderes necessários à construção e aprofundamento da união europeia.

7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

Artigo 8.º

(Direito Internacional)

1. As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.

2. As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.

3. As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.

4. As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.

Artigo 9.º

(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;

f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;

g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 10.º

(Sufrágio universal e partidos políticos)

1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição.

2. Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política.

Artigo 11.º

(Símbolos nacionais e língua oficial)

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.

2. O Hino Nacional é *A Portuguesa*.

3. A língua oficial é o Português.

PARTE I

Direitos e deveres fundamentais

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 12.º

(Princípio da universalidade)

1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.

2. As pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza.

Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 14.º

(Portugueses no estrangeiro)

Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país.

Artigo 15.º

(Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

4. A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

5. A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

Artigo 16.º

(Âmbito e sentido dos direitos fundamentais)

1. Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

2. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 17.º

(Regime dos direitos, liberdades e garantias)

O regime dos direitos, liberdades e garantias aplica-se aos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga.

Artigo 18.º

(Força jurídica)

1. Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

3. As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem

ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.

Artigo 19.º

(Suspensão do exercício de direitos)

1. Os órgãos de soberania não podem, conjunta ou separadamente, suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias, salvo em caso de estado de sítio ou de estado de emergência, declarados na forma prevista na Constituição.

2. O estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

3. O estado de emergência é declarado quando os pressupostos referidos no número anterior se revistam de menor gravidade e apenas pode determinar a suspensão de alguns dos direitos, liberdades e garantias susceptíveis de serem suspensos.

4. A opção pelo estado de sítio ou pelo estado de emergência, bem como as respectivas declaração e execução, devem respeitar o princípio da proporcionalidade e limitar-se, nomeadamente quanto às suas extensão e duração e aos meios utilizados, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

5. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é adequadamente fundamentada e contém a especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso, não podendo o estado declarado ter duração superior a quinze dias, ou à duração fixada por lei quando em consequência de declaração de guerra, sem prejuízo de eventuais renovações, com salvaguarda dos mesmos limites.

6. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

7. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência só pode alterar a normalidade constitucional nos termos previstos na Constituição e na lei, não podendo nomeadamente afectar a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprio das regiões autónomas ou os direitos e imunidades dos respectivos titulares.

8. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência confere às autoridades competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

Artigo 20.º

(Acesso ao direito e tutela jurisdiccional efectiva)

1. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

2. Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.

3. A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça.

4. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo.

5. Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

Artigo 21.º

(Direito de resistência)

Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.

Artigo 22.º

(Responsabilidade das entidades públicas)

O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.

Artigo 23.º

(Provedor de Justiça)

1. Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

2. A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.

3. O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República pelo tempo que a lei determinar.

4. Os órgãos e agentes da Administração Pública cooperam com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.

TÍTULO II

Direitos, liberdades e garantias

CAPÍTULO I

Direitos, liberdades e garantias pessoais

Artigo 24.º

(Direito à vida)

1. A vida humana é inviolável.
2. Em caso algum haverá pena de morte.

Artigo 25.º

(Direito à integridade pessoal)

1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.
2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

Artigo 26.º

(Outros direitos pessoais)

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.

2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.

4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

Artigo 27.º

(Direito à liberdade e à segurança)

1. Todos têm direito à liberdade e à segurança.

2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3. Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) Detenção em flagrante delito;
- b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
- c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
- d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
- e) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
- f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
- g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.

4. Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou detenção e dos seus direitos.

5. A privação da liberdade contra o disposto na Constituição e na lei constitui o Estado no dever de indemnizar o lesado nos termos que a lei estabelecer.

Artigo 28.º

(Prisão preventiva)

1. A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.

2. A prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.

3. A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comunicada a parente ou pessoa da confiança do detido, por este indicados.

4. A prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei.

Artigo 29.º

(Aplicação da lei criminal)

1. Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou a omissão, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior.

2. O disposto no número anterior não impede a punição, nos limites da lei interna, por acção ou omissão que no momento da sua prática seja considerada criminosa segundo os princípios gerais de direito internacional comumente reconhecidos.

3. Não podem ser aplicadas penas ou medidas de segurança que não estejam expressamente cominadas em lei anterior.

4. Ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança mais graves do que as previstas no momento da correspondente conduta ou da verificação dos respectivos pressupostos, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido.

5. Ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime.

6. Os cidadãos injustamente condenados têm direito, nas condições que a lei prescrever, à revisão da sentença e à indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 30.º

(Limites das penas e das medidas de segurança)

1. Não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida.

2. Em caso de perigosidade baseada em grave anomalia psíquica, e na impossibilidade de terapêutica em meio aberto, poderão as medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade ser prorrogadas sucessivamente enquanto tal estado se mantiver, mas sempre mediante decisão judicial.

3. A responsabilidade penal é insusceptível de transmissão.

4. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.

5. Os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução.

Artigo 31.º

(Habeas corpus)

1. Haverá *habeas corpus* contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal, a requerer perante o tribunal competente.

2. A providência de *habeas corpus* pode ser requerida pelo próprio ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos.

3. O juiz decidirá no prazo de oito dias o pedido de *habeas corpus* em audiência contraditória.

Artigo 32.º

(Garantias de processo criminal)

1. O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.

2. Todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.

3. O arguido tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.

4. Toda a instrução é da competência de um juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais.

5. O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório.

6. A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido ou acusado em actos processuais, incluindo a audiência de julgamento.

7. O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.

8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

9. Nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.

10. Nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

Artigo 33.º

(Expulsão, extradição e direito de asilo)

1. Não é admitida a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

2. A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

3. A extradição de cidadãos portugueses do território nacional só é admitida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada, e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre garantias de um processo justo e equitativo.

4. Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, se, nesse domínio, o Estado requisitante for parte de convenção internacional a que Portugal esteja vinculado e oferecer garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

6. Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

7. A extradição só pode ser determinada por autoridade judicial.

8. É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

9. A lei define o estatuto do refugiado político.

Artigo 34.º

(Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)

1. O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.

2. A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

3. Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.

4. É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.

Artigo 35.º

(Utilização da informática)

1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei.

2. A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua protecção, designadamente através de entidade administrativa independente.

3. A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4. É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

5. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

6. A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados transfronteiras e as formas adequadas de protecção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.

7. Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.

Artigo 36.º

(Família, casamento e filiação)

1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.

2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.

3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.

4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.

5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.

6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.

7. A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.

Artigo 37.º

(Liberdade de expressão e informação)

1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

3. As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei.

4. A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 38.º

(Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)

1. É garantida a liberdade de imprensa.

2. A liberdade de imprensa implica:

a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção

dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional;

- b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, bem como o direito de elegerem conselhos de redacção;
- c) O direito de fundação de jornais e de quaisquer outras publicações, independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias.

3. A lei assegura, com carácter genérico, a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social.

4. O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, impondo o princípio da especialidade das empresas titulares de órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas.

5. O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

6. A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

7. As estações emissoras de radiodifusão e de radio-televisão só podem funcionar mediante licença, a conferir por concurso público, nos termos da lei.

Artigo 39.º

(Regulação da comunicação social)

1. Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:

- a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
- b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- c) A independência perante o poder político e o poder económico;
- d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- e) O respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social;
- f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
- g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.

2. A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.

Artigo 40.º

(Direitos de antena, de resposta e de réplica política)

1. Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades econó-

micas, bem como outras organizações sociais de âmbito nacional, têm direito, de acordo com a sua relevância e representatividade e segundo critérios objectivos a definir por lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e de televisão.

2. Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratar de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

3. Nos períodos eleitorais os concorrentes têm direito a tempos de antena, regulares e equitativos, nas estações emissoras de rádio e de televisão de âmbito nacional e regional, nos termos da lei.

Artigo 41.º

(Liberdade de consciência, de religião e de culto)

1. A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.

2. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

3. Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.

4. As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

5. É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respectiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.

6. É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.

Artigo 42.º

(Liberdade de criação cultural)

1. É livre a criação intelectual, artística e científica.

2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor.

Artigo 43.º

(Liberdade de aprender e ensinar)

1. É garantida a liberdade de aprender e ensinar.

2. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.

3. O ensino público não será confessional.

4. É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

Artigo 44.º

(Direito de deslocação e de emigração)

1. A todos os cidadãos é garantido o direito de se deslocarem e fixarem livremente em qualquer parte do território nacional.

2. A todos é garantido o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar.

Artigo 45.º

(Direito de reunião e de manifestação)

1. Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.

2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação.

Artigo 46.º

(Liberdade de associação)

1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.

3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.

4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

Artigo 47.º

(Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública)

1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.

2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

CAPÍTULO II

Direitos, liberdades e garantias de participação política

Artigo 48.º

(Participação na vida pública)

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

Artigo 49.º

(Direito de sufrágio)

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.

2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

Artigo 50.º

(Direito de acesso a cargos públicos)

1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos.

2. Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos.

3. No acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos.

Artigo 51.º

(Associações e partidos políticos)

1. A liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político.

2. Ninguém pode estar inscrito simultaneamente em mais de um partido político nem ser privado do exercício de qualquer direito por estar ou deixar de estar inscrito em algum partido legalmente constituído.

3. Os partidos políticos não podem, sem prejuízo da filosofia ou ideologia inspiradora do seu programa, usar denominação que contenha expressões directamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos.

4. Não podem constituir-se partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional.

5. Os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros.

6. A lei estabelece as regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público, bem como às exigências de publicidade do seu património e das suas contas.

Artigo 52.º

(Direito de petição e direito de acção popular)

1. Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.

2. A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são apreciadas em reunião plenária.

3. É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

- a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde

- pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;
- b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores

Artigo 53.º

(Segurança no emprego)

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

(Comissões de trabalhadores)

1. É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.

2. Os trabalhadores deliberam a constituição, aprovam os estatutos e elegem, por voto directo e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.

3. Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica e por forma a garantir os interesses dos trabalhadores.

4. Os membros das comissões gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

5. Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais de empresas pertencentes ao Estado ou a outras entidades públicas, nos termos da lei.

Artigo 55.º

(Liberdade sindical)

1. É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses.

2. No exercício da liberdade sindical é garantido aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, designadamente:

- a) A liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis;
- b) A liberdade de inscrição, não podendo nenhum trabalhador ser obrigado a pagar quotizações para sindicato em que não esteja inscrito;
- c) A liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais;

- d) O direito de exercício de actividade sindical na empresa;
- e) O direito de tendência, nas formas que os respectivos estatutos determinarem.

3. As associações sindicais devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da actividade sindical.

4. As associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência, fundamento da unidade das classes trabalhadoras.

5. As associações sindicais têm o direito de estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais internacionais.

6. Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à protecção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções.

Artigo 56.º

(Direitos das associações sindicais e contratação colectiva)

1. Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem.

2. Constituem direitos das associações sindicais:

- a) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- c) Pronunciar-se sobre os planos económico-sociais e acompanhar a sua execução;
- d) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei;
- e) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

3. Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei.

4. A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções colectivas de trabalho, bem como à eficácia das respectivas normas.

Artigo 57.º

(Direito à greve e proibição do *lock-out*)

1. É garantido o direito à greve.

2. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito.

3. A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

4. É proibido o *lock-out*.

TÍTULO III

Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

CAPÍTULO I

Direitos e deveres económicos

Artigo 58.º

(Direito ao trabalho)

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

- a) A execução de políticas de pleno emprego;
- b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
- c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 59.º

(Direitos dos trabalhadores)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

- a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
- b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
- c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
- d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
- e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
- f) À assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:

- a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
- b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho;
- c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem actividades particularmente

violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;

- d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais;
- e) A protecção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes;
- f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes.

3. Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei.

Artigo 60.º

(Direitos dos consumidores)

1. Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.

2. A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indirecta ou dolosa.

3. As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a ser ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores, sendo-lhes reconhecida legitimidade processual para defesa dos seus associados ou de interesses colectivos ou difusos.

Artigo 61.º

(Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária)

1. A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.

2. A todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos.

3. As cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas.

4. A lei estabelece as especificidades organizativas das cooperativas com participação pública.

5. É reconhecido o direito de autogestão, nos termos da lei.

Artigo 62.º

(Direito de propriedade privada)

1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2. A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres sociais

Artigo 63.º

(Segurança social e solidariedade)

- i. Todos têm direito à segurança social.

2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.

5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º

Artigo 64.º

(Saúde)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

2. O direito à protecção da saúde é realizado:

- a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
- b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
- c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
- d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;
- e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;

f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.

4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

Artigo 65.º

(Habitação e urbanismo)

1. Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2. Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;
- b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
- c) Estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada;
- d) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução.

3. O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.

4. O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, e procedem às expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública urbanística.

5. É garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território.

Artigo 66.º

(Ambiente e qualidade de vida)

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

- a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;
- b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;

- c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
- d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
- e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;
- f) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;
- g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;
- h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com protecção do ambiente e qualidade de vida.

Artigo 67.º

(Família)

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

- a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
- b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
- c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
- d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
- e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
- f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
- g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
- h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Artigo 68.º

(Paternidade e maternidade)

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

3. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.

4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

Artigo 69.º

(Infância)

1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

2. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.

3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

Artigo 70.º

(Juventude)

1. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;
- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. A política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Artigo 71.º

(Cidadãos portadores de deficiência)

1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 72.º

(Terceira idade)

1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres culturais

Artigo 73.º

(Educação, cultura e ciência)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.

2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3. O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

4. A criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica, são incentivadas e apoiadas pelo Estado, por forma a assegurar a respectiva liberdade e autonomia, o reforço da competitividade e a articulação entre as instituições científicas e as empresas.

Artigo 74.º

(Ensino)

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

- a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
- b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
- c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
- d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
- e) Estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino;

f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;

g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;

h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;

i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;

j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.

Artigo 75.º

(Ensino público, particular e cooperativo)

1. O Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2. O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

Artigo 76.º

(Universidade e acesso ao ensino superior)

1. O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.

2. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.

Artigo 77.º

(Participação democrática no ensino)

1. Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei.

2. A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.

Artigo 78.º

(Fruição e criação cultural)

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;

- c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;
- d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
- e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

Artigo 79.º

(Cultura física e desporto)

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

PARTE II

Organização económica

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 80.º

(Princípios fundamentais)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) Subordinação do poder económico ao poder político democrático;
- b) Coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- c) Liberdade de iniciativa e de organização empresarial no âmbito de uma economia mista;
- d) Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;
- e) Planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- f) Protecção do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais.

Artigo 81.º

(Incumbências prioritárias do Estado)

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

- a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal;

- c) Assegurar a plena utilização das forças produtivas, designadamente zelando pela eficiência do sector público;
- d) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;
- e) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional;
- f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral;
- g) Desenvolver as relações económicas com todos os povos, salvaguardando sempre a independência nacional e os interesses dos portugueses e da economia do país;
- h) Eliminar os latifúndios e reordenar o minifúndio;
- i) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores;
- j) Criar os instrumentos jurídicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- l) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável ao desenvolvimento do país;
- m) Adoptar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, promovendo, neste domínio, a cooperação internacional;
- n) Adoptar uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos.

Artigo 82.º

(Sector de propriedade dos meios de produção)

1. É garantida a coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção.
2. O sector público é constituído pelos meios de produção cujas propriedade e gestão pertencem ao Estado ou a outras entidades públicas.
3. O sector privado é constituído pelos meios de produção cuja propriedade ou gestão pertence a pessoas singulares ou colectivas privadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O sector cooperativo e social compreende especificamente:

- a) Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza;
- b) Os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais;
- c) Os meios de produção objecto de exploração colectiva por trabalhadores;

- d) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista.

Artigo 83.º

(Requisitos de apropriação pública)

A lei determina os meios e as formas de intervenção e de apropriação pública dos meios de produção, bem como os critérios de fixação da correspondente indemnização.

Artigo 84.º

(Domínio público)

1. Pertencem ao domínio público:

- a) As águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos;
- b) As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário;
- c) Os jazigos minerais, as nascentes de águas mine-romedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
- d) As estradas;
- e) As linhas férreas nacionais;
- f) Outros bens como tal classificados por lei.

2. A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

Artigo 85.º

(Cooperativas e experiências de autogestão)

1. O Estado estimula e apoia a criação e a actividade de cooperativas.

2. A lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico.

3. São apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão.

Artigo 86.º

(Empresas privadas)

1. O Estado incentiva a actividade empresarial, em particular das pequenas e médias empresas, e fiscaliza o cumprimento das respectivas obrigações legais, em especial por parte das empresas que prossigam actividades de interesse económico geral.

2. O Estado só pode intervir na gestão de empresas privadas a título transitório, nos casos expressamente previstos na lei e, em regra, mediante prévia decisão judicial.

3. A lei pode definir sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza.

Artigo 87.º

(Actividade económica e investimentos estrangeiros)

A lei disciplinará a actividade económica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, a fim de garantir a sua contribuição para o desenvolvimento do país e defender a independência nacional e os interesses dos trabalhadores.

Artigo 88.º

(Meios de produção em abandono)

1. Os meios de produção em abandono podem ser expropriados em condições a fixar pela lei, que terá em devida conta a situação específica da propriedade dos trabalhadores emigrantes.

2. Os meios de produção em abandono injustificado podem ainda ser objecto de arrendamento ou de concessão de exploração compulsivos, em condições a fixar por lei.

Artigo 89.º

(Participação dos trabalhadores na gestão)

Nas unidades de produção do sector público é assegurada uma participação efectiva dos trabalhadores na respectiva gestão.

TÍTULO II

Planos

Artigo 90.º

(Objectivos dos planos)

Os planos de desenvolvimento económico e social têm por objectivo promover o crescimento económico, o desenvolvimento harmonioso e integrado de sectores e regiões, a justa repartição individual e regional do produto nacional, a coordenação da política económica com as políticas social, educativa e cultural, a defesa do mundo rural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente e a qualidade de vida do povo português.

Artigo 91.º

(Elaboração e execução dos planos)

1. Os planos nacionais são elaborados de harmonia com as respectivas leis das grandes opções, podendo integrar programas específicos de âmbito territorial e de natureza sectorial.

2. As propostas de lei das grandes opções são acompanhadas de relatórios que as fundamentem.

3. A execução dos planos nacionais é descentralizada, regional e sectorialmente.

Artigo 92.º

(Conselho Económico e Social)

1. O Conselho Económico e Social é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social e exerce as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

2. A lei define a composição do Conselho Económico e Social, do qual farão parte, designadamente, repre-

sentantes do Governo, das organizações representativas dos trabalhadores, das actividades económicas e das famílias, das regiões autónomas e das autarquias locais.

3. A lei define ainda a organização e o funcionamento do Conselho Económico e Social, bem como o estatuto dos seus membros.

TÍTULO III

Políticas agrícola, comercial e industrial

Artigo 93.º

(Objectivos da política agrícola)

1. São objectivos da política agrícola:

- a) Aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização, o melhor abastecimento do país e o incremento da exportação;
- b) Promover a melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos agricultores, o desenvolvimento do mundo rural, a racionalização das estruturas fundiárias, a modernização do tecido empresarial e o acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção directamente utilizados na sua exploração por parte daqueles que a trabalham;
- c) Criar as condições necessárias para atingir a igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores e evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os outros sectores;
- d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração;
- e) Incentivar o associativismo dos agricultores e a exploração directa da terra.

2. O Estado promoverá uma política de ordenamento e reconversão agrária e de desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociais do país.

Artigo 94.º

(Eliminação dos latifúndios)

1. O redimensionamento das unidades de exploração agrícola que tenham dimensão excessiva do ponto de vista dos objectivos da política agrícola será regulado por lei, que deverá prever, em caso de expropriação, o direito do proprietário à correspondente indemnização e à reserva de área suficiente para a viabilidade e a racionalidade da sua própria exploração.

2. As terras expropriadas serão entregues a título de propriedade ou de posse, nos termos da lei, a pequenos agricultores, de preferência integrados em unidades de exploração familiar, a cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou a outras formas de exploração por trabalhadores, sem prejuízo da estipulação de um período probatório da efectividade e da racionalidade da respectiva exploração antes da outorga da propriedade plena.

Artigo 95.º

(Redimensionamento do minifúndio)

Sem prejuízo do direito de propriedade, o Estado promoverá, nos termos da lei, o redimensionamento das unidades de exploração agrícola com dimensão inferior à adequada do ponto de vista dos objectivos da política agrícola, nomeadamente através de incentivos jurídicos, fiscais e creditícios à sua integração estrutural ou meramente económica, designadamente cooperativa, ou por recurso a medidas de emparcelamento.

Artigo 96.º

(Formas de exploração de terra alheia)

1. Os regimes de arrendamento e de outras formas de exploração de terra alheia serão regulados por lei de modo a garantir a estabilidade e os legítimos interesses do cultivador.

2. São proibidos os regimes de aforamento e colónia e serão criadas condições aos cultivadores para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola.

Artigo 97.º

(Auxílio do Estado)

1. Na prossecução dos objectivos da política agrícola o Estado apoiará preferencialmente os pequenos e médios agricultores, nomeadamente quando integrados em unidades de exploração familiar, individualmente ou associados em cooperativas, bem como as cooperativas de trabalhadores agrícolas e outras formas de exploração por trabalhadores.

2. O apoio do Estado compreende, designadamente:

- a) Concessão de assistência técnica;
- b) Criação de formas de apoio à comercialização a montante e a jusante da produção;
- c) Apoio à cobertura de riscos resultantes dos acidentes climáticos e fitopatológicos imprevisíveis ou incontroláveis;
- d) Estímulos ao associativismo dos trabalhadores rurais e dos agricultores, nomeadamente à constituição por eles de cooperativas de produção, de compra, de venda, de transformação e de serviços e ainda de outras formas de exploração por trabalhadores.

Artigo 98.º

(Participação na definição da política agrícola)

Na definição da política agrícola é assegurada a participação dos trabalhadores rurais e dos agricultores através das suas organizações representativas.

Artigo 99.º

(Objectivos da política comercial)

São objectivos da política comercial:

- a) A concorrência salutar dos agentes mercantis;
- b) A racionalização dos circuitos de distribuição;
- c) O combate às actividades especulativas e às práticas comerciais restritivas;
- d) O desenvolvimento e a diversificação das relações económicas externas;
- e) A protecção dos consumidores.

Artigo 100.º

(Objectivos da política industrial)

São objectivos da política industrial:

- a) O aumento da produção industrial num quadro de modernização e ajustamento de interesses sociais e económicos e de integração internacional da economia portuguesa;
- b) O reforço da inovação industrial e tecnológica;
- c) O aumento da competitividade e da produtividade das empresas industriais;
- d) O apoio às pequenas e médias empresas e, em geral, às iniciativas e empresas geradoras de emprego e fomentadoras de exportação ou de substituição de importações;
- e) O apoio à projecção internacional das empresas portuguesas.

TÍTULO IV

Sistema financeiro e fiscal

Artigo 101.º

(Sistema financeiro)

O sistema financeiro é estruturado por lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social.

Artigo 102.º

(Banco de Portugal)

O Banco de Portugal é o banco central nacional e exerce as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado Português se vincule.

Artigo 103.º

(Sistema fiscal)

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.

2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

Artigo 104.º

(Impostos)

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.

4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.

Artigo 105.º

(Orçamento)

1. O Orçamento do Estado contém:

- a) A discriminação das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos;
- b) O orçamento da segurança social.

2. O Orçamento é elaborado de harmonia com as grandes opções em matéria de planeamento e tendo em conta as obrigações decorrentes de lei ou de contrato.

3. O Orçamento é unitário e específica as despesas segundo a respectiva classificação orgânica e funcional, de modo a impedir a existência de dotações e fundos secretos, podendo ainda ser estruturado por programas.

4. O Orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir as despesas, definindo a lei as regras da sua execução, as condições a que deverá obedecer o recurso ao crédito público e os critérios que deverão presidir às alterações que, durante a execução, poderão ser introduzidas pelo Governo nas rubricas de classificação orgânica no âmbito de cada programa orçamental aprovado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.

Artigo 106.º

(Elaboração do Orçamento)

1. A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, anualmente, de acordo com a respectiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos.

2. A proposta de Orçamento é apresentada e votada nos prazos fixados na lei, a qual prevê os procedimentos a adoptar quando aqueles não puderem ser cumpridos.

3. A proposta de Orçamento é acompanhada de relatórios sobre:

- a) A previsão da evolução dos principais agregados macroeconómicos com influência no Orçamento, bem como da evolução da massa monetária e suas contrapartidas;
- b) A justificação das variações de previsões das receitas e despesas relativamente ao Orçamento anterior;
- c) A dívida pública, as operações de tesouraria e as contas do Tesouro;
- d) A situação dos fundos e serviços autónomos;
- e) As transferências de verbas para as regiões autónomas e as autarquias locais;
- f) As transferências financeiras entre Portugal e o exterior com incidência na proposta do Orçamento;
- g) Os benefícios fiscais e a estimativa da receita cessante.

Artigo 107.º

(Fiscalização)

A execução do Orçamento será fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, que, precedendo parecer daquele tribunal, apreciará e aprovará a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social.

PARTE III
Organização do poder político

TÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 108.º

(Titularidade e exercício do poder)

O poder político pertence ao povo e é exercido nos termos da Constituição.

Artigo 109.º

(Participação política dos cidadãos)

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

Artigo 110.º

(Órgãos de soberania)

1. São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

2. A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na Constituição.

Artigo 111.º

(Separação e interdependência)

1. Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição.

2. Nenhum órgão de soberania, de região autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos expressamente previstos na Constituição e na lei.

Artigo 112.º

(Actos normativos)

1. São actos legislativos as leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais.

2. As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos.

3. Têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4. Os decretos legislativos têm âmbito regional e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º

5. Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder

de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

6. Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.

7. Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão;

8. A transposição de actos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, decreto legislativo regional.

Artigo 113.º

(Princípios gerais de direito eleitoral)

1. O sufrágio directo, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da soberania, das regiões autónomas e do poder local.

2. O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 121.º

3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda;
- b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- c) Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- d) Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

4. Os cidadãos têm o dever de colaborar com a administração eleitoral, nas formas previstas na lei.

5. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional.

6. No acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

7. O julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais.

Artigo 114.º

(Partidos políticos e direito de oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral.

2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Artigo 115.º

(Referendo)

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei.

2. O referendo pode ainda resultar da iniciativa de cidadãos dirigida à Assembleia da República, que será apresentada e apreciada nos termos e nos prazos fixados por lei.

3. O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da República ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo.

4. São excluídas do âmbito do referendo:

- a) As alterações à Constituição;
- b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- d) As matérias previstas no artigo 164.º da Constituição, com excepção do disposto na alínea i).

5. O disposto no número anterior não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

6. Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas com objectividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, num número máximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igualmente as demais condições de formulação e efectivação de referendos.

7. São excluídas a convocação e a efectivação de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e do poder local, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.

8. O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República ou pelo Governo.

9. São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 113.º

10. As propostas de referendo recusadas pelo Presidente da República ou objecto de resposta negativa do eleitorado não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à demissão do Governo.

11. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

12. Nos referendos são chamados a participar cidadãos residentes no estrangeiro, regularmente recenseados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 121.º, quando recaiam sobre matéria que lhes diga também especificamente respeito.

13. Os referendos podem ter âmbito regional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 232.º

Artigo 116.º

(Órgãos colegiais)

1. As reuniões das assembleias que funcionem como órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local são públicas, excepto nos casos previstos na lei.

2. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

3. Salvo nos casos previstos na Constituição, na lei e nos respectivos regimentos, as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 117.º

(Estatuto dos titulares de cargos políticos)

1. Os titulares de cargos políticos respondem política, civil e criminalmente pelas acções e omissões que pratiquem no exercício das suas funções.

2. A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, as consequências do respectivo incumprimento, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades.

3. A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos, que podem incluir a destituição do cargo ou a perda do mandato.

Artigo 118.º

(Princípio da renovação)

1. Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local.

2. A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos executivos.

Artigo 119.º

(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

- a) As leis constitucionais;
- b) As convenções internacionais e os respectivos avisos de ratificação, bem como os restantes avisos a elas respeitantes;
- c) As leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
- d) Os decretos do Presidente da República;
- e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- g) As decisões do Tribunal Constitucional, bem como as dos outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;
- h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Representantes da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;

- i) Os resultados de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como para o Parlamento Europeu e ainda os resultados de referendos de âmbito nacional e regional.

2. A falta de publicidade dos actos previstos nas alíneas a) a h) do número anterior e de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local implica a sua ineficácia jurídica.

3. A lei determina as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta.

TÍTULO II

Presidente da República

CAPÍTULO I

Estatuto e eleição

Artigo 120.º

(Definição)

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

Artigo 121.º

(Eleição)

1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro nos termos do número seguinte.

2. A lei regula o exercício do direito de voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, devendo ter em conta a existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional.

3. O direito de voto no território nacional é exercido presencialmente.

Artigo 122.º

(Elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos.

Artigo 123.º

(Reelegibilidade)

1. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

2. Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 124.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 7500 e um máximo de 15 000 cidadãos eleitores.

2. As candidaturas devem ser apresentadas até trinta dias antes da data marcada para a eleição, perante o Tribunal Constitucional.

3. Em caso de morte de qualquer candidato ou de qualquer outro facto que o incapacite para o exercício da função presidencial, será reaberto o processo eleitoral, nos termos a definir por lei.

Artigo 125.º

(Data da eleição)

1. O Presidente da República será eleito nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos sessenta dias posteriores à vagatura do cargo.

2. A eleição não poderá efectuar-se nos noventa dias anteriores ou posteriores à data de eleições para a Assembleia da República.

3. No caso previsto no número anterior, a eleição efectuar-se-á nos dez dias posteriores ao final do período aí estabelecido, sendo o mandato do Presidente cessante automaticamente prolongado pelo período necessário.

Artigo 126.º

(Sistema eleitoral)

1. Será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao vigésimo primeiro dia subsequente à primeira votação.

3. A este sufrágio concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 127.º

(Posse e juramento)

1. O Presidente eleito toma posse perante a Assembleia da República.

2. A posse efectua-se no último dia do mandato do Presidente cessante ou, no caso de eleição por vagatura, no oitavo dia subsequente ao dia da publicação dos resultados eleitorais.

3. No acto de posse o Presidente da República eleito prestará a seguinte declaração de compromisso:

Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa.

Artigo 128.º

(Mandato)

1. O mandato do Presidente da República tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2. Em caso de vagatura, o Presidente da República a eleger inicia um novo mandato.

Artigo 129.º

(Ausência do território nacional)

1. O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem o assentimento da Assembleia da República ou da sua Comissão Permanente, se aquela não estiver em funcionamento.

2. O assentimento é dispensado nos casos de passagem em trânsito ou de viagem sem carácter oficial de duração não superior a cinco dias, devendo, porém, o Presidente da República dar prévio conhecimento delas à Assembleia da República.

3. A inobservância do disposto no n.º 1 envolve, de pleno direito, a perda do cargo.

Artigo 130.º

(Responsabilidade criminal)

1. Por crimes praticados no exercício das suas funções, o Presidente da República responde perante o Supremo Tribunal de Justiça.

2. A iniciativa do processo cabe à Assembleia da República, mediante proposta de um quinto e deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

3. A condenação implica a destituição do cargo e a impossibilidade de reeleição.

4. Por crimes estranhos ao exercício das suas funções o Presidente da República responde depois de findo o mandato perante os tribunais comuns.

Artigo 131.º

(Renúncia ao mandato)

1. O Presidente da República pode renunciar ao mandato em mensagem dirigida à Assembleia da República.

2. A renúncia torna-se efectiva com o conhecimento da mensagem pela Assembleia da República, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário da República*.

Artigo 132.º

(Substituição interina)

1. Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções o Presidente da Assembleia da República ou, no impedimento deste, o seu substituto.

2. Enquanto exercer interinamente as funções de Presidente da República, o mandato de Deputado do Presidente da Assembleia da República ou do seu substituto suspende-se automaticamente.

3. O Presidente da República, durante o impedimento temporário, mantém os direitos e regalias inerentes à sua função.

4. O Presidente da República interino goza de todas as honras e prerrogativas da função, mas os direitos que lhe assistem são os do cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 133.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Presidir ao Conselho de Estado;
- b) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia da República;
- d) Dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- e) Dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado;
- f) Nomear o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- g) Demitir o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º, e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;
- h) Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- i) Presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;
- j) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
- l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas;
- m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República;
- n) Nomear cinco membros do Conselho de Estado e dois vogais do Conselho Superior da Magistratura;
- o) Presidir ao Conselho Superior de Defesa Nacional;
- p) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista, e os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, ouvido, nestes dois últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Artigo 134.º

(Competência para prática de actos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:

- a) Exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas;
- b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, assinar as

resoluções da Assembleia da República que aprovelem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo;

- c) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 3 do artigo 256.º;
- d) Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, observado o disposto nos artigos 19.º e 138.º;
- e) Pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República;
- f) Indultar e comutar penas, ouvido o Governo;
- g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis e convenções internacionais;
- h) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de inconstitucionalidade por omissão;
- i) Conferir condecorações, nos termos da lei, e exercer a função de grão-mestre das ordens honoríficas portuguesas.

Artigo 135.º

(Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros;
- b) Ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;
- c) Declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente.

Artigo 136.º

(Promulgação e veto)

1. No prazo de vinte dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2. Se a Assembleia da República confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

3. Será, porém, exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que revistam a forma

de lei orgânica, bem como dos que respeitem às seguintes matérias:

- a) Relações externas;
- b) Limites entre o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- c) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição, que não revista a forma de lei orgânica.

4. No prazo de quarenta dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo o sentido do veto.

5. O Presidente da República exerce ainda o direito de veto nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 137.º

(Falta de promulgação ou de assinatura)

A falta de promulgação ou de assinatura pelo Presidente da República de qualquer dos actos previstos na alínea b) do artigo 134.º implica a sua inexistência jurídica.

Artigo 138.º

(Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência)

1. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência depende de audição do Governo e de autorização da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respectiva Comissão Permanente.

2. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, quando autorizada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, terá de ser confirmada pelo Plenário logo que seja possível reuni-lo.

Artigo 139.º

(Actos do Presidente da República Interino)

1. O Presidente da República interino não pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas e) e n) do artigo 133.º e na alínea c) do artigo 134.º

2. O Presidente da República interino só pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas b), c), f), m) e p) do artigo 133.º, na alínea a) do artigo 134.º e na alínea a) do artigo 135.º, após audição do Conselho de Estado.

Artigo 140.º

(Referenda ministerial)

1. Carecem de referenda do Governo os actos do Presidente da República praticados ao abrigo das alíneas h), j), l), m) e p) do artigo 133.º, das alíneas b), d) e f) do artigo 134.º e das alíneas a), b) e c) do artigo 135.º

2. A falta de referenda determina a inexistência jurídica do acto.

CAPÍTULO III

Conselho de Estado

Artigo 141.º

(Definição)

O Conselho de Estado é o órgão político de consulta do Presidente da República.

Artigo 142.º

(Composição)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) Os presidentes dos governos regionais;
- f) Os antigos presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- g) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;
- h) Cinco cidadãos eleitos pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura.

Artigo 143.º

(Posse e mandato)

1. Os membros do Conselho de Estado são empossados pelo Presidente da República.

2. Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a e) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.

3. Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas g) e h) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 144.º

(Organização e funcionamento)

1. Compete ao Conselho de Estado elaborar o seu regimento.

2. As reuniões do Conselho de Estado não são públicas.

Artigo 145.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Estado:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- b) Pronunciar-se sobre a demissão do Governo, no caso previsto no n.º 2 do artigo 195.º;
- c) Pronunciar-se sobre a declaração da guerra e a feitura da paz;
- d) Pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República interino referidos no artigo 139.º;

- e) Pronunciar-se nos demais casos previstos na Constituição e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar.

Artigo 146.º

(Emissão dos pareceres)

Os pareceres do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) a e) do artigo 145.º são emitidos na reunião que para o efeito for convocada pelo Presidente da República e tornados públicos quando da prática do acto a que se referem.

TÍTULO III

Assembleia da República

CAPÍTULO I

Estatuto e eleição

Artigo 147.º

(Definição)

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

Artigo 148.º

(Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 149.º

(Círculos eleitorais)

1. Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

2. O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

Artigo 150.º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos.

Artigo 151.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

2. Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral da mesma natureza, exceptuando o círculo nacional quando exista, ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 152.º

(Representação política)

1. A lei não pode estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.

2. Os Deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

Artigo 153.º

(Início e termo do mandato)

1. O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia da República após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de Deputados por motivo relevante, são regulados pela lei eleitoral.

Artigo 154.º

(Incompatibilidades e impedimentos)

1. Os Deputados que forem nomeados membros do Governo não podem exercer o mandato até à cessação destas funções, sendo substituídos nos termos do artigo anterior.

2. A lei determina as demais incompatibilidades.

3. A lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas.

Artigo 155.º

(Exercício da função de Deputado)

1. Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular.

2. A lei regula as condições em que a falta dos Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui motivo justificado de adiamento destes.

3. As entidades públicas têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções.

Artigo 156.º

(Poderes dos Deputados)

Constituem poderes dos Deputados:

- a) Apresentar projectos de revisão constitucional;
- b) Apresentar projectos de lei, de Regimento ou de resolução, designadamente de referendo, e propostas de deliberação e requerer o respectivo agendamento;
- c) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento;

d) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável, salvo o disposto na lei em matéria de segredo de Estado;

e) Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;

g) Os consignados no Regimento.

Artigo 157.º

(Imunidades)

1. Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.

3. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime doloso a que corresponda a pena de prisão referida no número anterior e em flagrante delito.

4. Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido nos números anteriores.

Artigo 158.º

(Direitos e regalias)

Os Deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito e direito a passaporte especial nas suas deslocações oficiais ao estrangeiro;
- c) Cartão especial de identificação;
- d) Subsídios que a lei prescrever.

Artigo 159.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e às das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- c) Participar nas votações.

Artigo 160.º

(Perda e renúncia do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;

- b) Não tomem assento na Assembleia ou excedam o número de faltas estabelecido no Regimento;
- c) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

2. Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 161.º

(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- a) Aprovar alterações à Constituição, nos termos dos artigos 284.º a 289.º;
- b) Aprovar os estatutos político-administrativos e as leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c) Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo;
- d) Conferir ao Governo autorizações legislativas;
- e) Conferir às Assembleias Legislativas das regiões autónomas as autorizações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição;
- f) Conceder amnistias e perdões genéricos;
- g) Aprovar as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo;
- h) Autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais, e estabelecer o limite máximo dos avales a conceder em cada ano pelo Governo;
- i) Aprovar os tratados, designadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;
- j) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional;
- l) Autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
- m) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer paz;
- n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 162.º

(Competência de fiscalização)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração;
- b) Apreciar a aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, e os decretos legislativos regionais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º;
- d) Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o parecer do Tribunal de Contas e os demais elementos necessários à sua apreciação;
- e) Apreciar os relatórios de execução dos planos nacionais.

Artigo 163.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar a tomada de posse do Presidente da República;
- b) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- c) Promover o processo de acusação contra o Presidente da República por crimes praticados no exercício das suas funções e decidir sobre a suspensão de membros do Governo, no caso previsto no artigo 196.º;
- d) Apreciar o programa do Governo;
- e) Votar moções de confiança e de censura ao Governo;
- f) Acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da união europeia;
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i) Acompanhar, nos termos da lei, o envolvimento de contingentes militares e de forças de segurança no estrangeiro.

Artigo 164.º

(Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleições dos titulares dos órgãos de soberania;
 - b) Regimes dos referendos;
 - c) Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional;
 - d) Organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas;
 - e) Regimes do estado de sítio e do estado de emergência;
 - f) Aquisição, perda e reaquisição da cidadania portuguesa;
 - g) Definição dos limites das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos;
 - h) Associações e partidos políticos;
 - i) Bases do sistema de ensino;
 - j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
 - l) Eleições dos titulares dos órgãos do poder local ou outras realizadas por sufrágio directo e universal, bem como dos restantes órgãos constitucionais;
 - m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal;
 - n) Criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas;
 - o) Restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança;
 - p) Regime de designação dos membros de órgãos da União Europeia, com excepção da Comissão;
 - q) Regime do sistema de informações da República e do segredo de Estado;
 - r) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais;
 - s) Regime dos símbolos nacionais;
 - t) Regime de finanças das regiões autónomas;
 - u) Regime das forças de segurança;
 - v) Regime da autonomia organizativa, administrativa e financeira dos serviços de apoio do Presidente da República.
- e) Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
 - f) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
 - g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
 - h) Regime geral do arrendamento rural e urbano;
 - i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
 - j) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
 - l) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de produção e solos por motivo de interesse público, bem como critérios de fixação, naqueles casos, de indemnizações;
 - m) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
 - n) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
 - o) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
 - p) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
 - q) Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais;
 - r) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local;
 - s) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
 - t) Bases do regime e âmbito da função pública;
 - u) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
 - v) Definição e regime dos bens do domínio público;
 - x) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
 - z) Bases do ordenamento do território e do urbanismo;
 - aa) Regime e forma de criação das polícias municipais.

Artigo 165.º

(Reserva relativa de competência legislativa)

1. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) Estado e capacidade das pessoas;
- b) Direitos, liberdades e garantias;
- c) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal;
- d) Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;

2. As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

3. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.

4. As autorizações caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República.

5. As autorizações concedidas ao Governo na lei do Orçamento observam o disposto no presente artigo e, quando incidam sobre matéria fiscal, só caducam no termo do ano económico a que respeitam.

Artigo 166.º

(Forma dos actos)

1. Revestem a forma de lei constitucional os actos previstos na alínea *a*) do artigo 161.º
2. Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas *a*) a *f*), *h*), *j*), primeira parte da alínea *l*), *q*) e *t*) do artigo 164.º e no artigo 255.º
3. Revestem a forma de lei os actos previstos nas alíneas *b*) a *h*) do artigo 161.º
4. Revestem a forma de moção os actos previstos nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 163.º
5. Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia da República, bem como os actos da Comissão Permanente previstos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 179.º
6. As resoluções são publicadas independentemente de promulgação.

Artigo 167.º

(Iniciativa da lei e do referendo)

1. A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas.
2. Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.
3. Os Deputados, os grupos parlamentares e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de referendo que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.
4. Os projectos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República.
5. Os projectos de lei, as propostas de lei do Governo e os projectos e propostas de referendo não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados na sessão legislativa seguinte, salvo termo da legislatura.
6. As propostas de lei e de referendo caducam com a demissão do Governo.
7. As propostas de lei da iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.
8. As comissões parlamentares podem apresentar textos de substituição, sem prejuízo dos projectos e das propostas de lei e de referendo a que se referem, quando não retirados.

Artigo 168.º

(Discussão e votação)

1. A discussão dos projectos e propostas de lei compreende um debate na generalidade e outro na especialidade.

2. A votação compreende uma votação na generalidade, uma votação na especialidade e uma votação final global.

3. Se a Assembleia assim o deliberar, os textos aprovados na generalidade serão votados na especialidade pelas comissões, sem prejuízo do poder de avocação pela Assembleia e do voto final desta para aprovação global.

4. São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas *a*) a *f*), *h*), *n*) e *o*) do artigo 164.º, bem como na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 165.º

5. As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, devendo as disposições relativas à delimitação territorial das regiões, previstas no artigo 255.º, ser aprovadas, na especialidade, em Plenário, por idêntica maioria.

6. Carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

- a*) A lei respeitante à entidade de regulação da comunicação social;
- b*) As normas que disciplinam o disposto no n.º 2 do artigo 118.º;
- c*) A lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º;
- d*) As disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º, e as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º;
- e*) As disposições que regulam a matéria da alínea *o*) do artigo 164.º;
- f*) As disposições dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas que enunciem as matérias que integram o respectivo poder legislativo.

Artigo 169.º

(Apreciação parlamentar de actos legislativos)

1. Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

2. Requerida a apreciação de um decreto-lei elaborado no uso de autorização legislativa, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assembleia poderá suspender, no todo ou em parte, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

3. A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que a Assembleia se tenha pronunciado a final.

4. Se for aprovada a cessação da sua vigência, o diploma deixará de vigorar desde o dia em que a resolução for publicada no *Diário da República* e não poderá voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

5. Se, requerida a apreciação, a Assembleia não se tiver sobre ela pronunciado ou, havendo deliberado introduzir emendas, não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que

decorridas quinze reuniões plenárias, considerar-se-á caduco o processo.

6. Os processos de apreciação parlamentar de decretos-leis gozam de prioridade, nos termos do Regimento.

Artigo 170.º

(Processo de urgência)

1. A Assembleia da República pode, por iniciativa de qualquer Deputado ou grupo parlamentar, ou do Governo, declarar a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.

2. A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei por estas apresentada.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 171.º

(Legislatura)

1. A legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas.

2. No caso de dissolução, a Assembleia então eleita inicia nova legislatura cuja duração será inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.

Artigo 172.º

(Dissolução)

1. A Assembleia da República não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição, no último semestre do mandato do Presidente da República ou durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.

3. A dissolução da Assembleia não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.

Artigo 173.º

(Reunião após eleições)

1. A Assembleia da República reúne por direito próprio no terceiro dia posterior ao apuramento dos resultados gerais das eleições ou, tratando-se de eleições por termo de legislatura, se aquele dia recair antes do termo desta, no primeiro dia da legislatura subsequente.

2. Recaindo aquela data fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia, esta reunir-se-á para efeito do disposto no artigo 175.º

Artigo 174.º

(Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)

1. A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de Setembro.

2. O período normal de funcionamento da Assembleia da República decorre de 15 de Setembro a 15 de Junho,

sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

3. Fora do período indicado no número anterior, a Assembleia da República pode funcionar por deliberação do Plenário, prorrogando o período normal de funcionamento, por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa de mais de metade dos Deputados.

4. A Assembleia pode ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da República para se ocupar de assuntos específicos.

5. As comissões podem funcionar independentemente do funcionamento do Plenário da Assembleia, mediante deliberação desta, nos termos do n.º 2.

Artigo 175.º

(Competência interna da Assembleia)

Compete à Assembleia da República:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento, nos termos da Constituição;
- b) Eleger por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções o seu Presidente e os demais membros da Mesa, sendo os quatro Vice-Presidentes eleitos sob proposta dos quatro maiores grupos parlamentares;
- c) Constituir a Comissão Permanente e as restantes comissões.

Artigo 176.º

(Ordem do dia das reuniões plenárias)

1. A ordem do dia é fixada pelo Presidente da Assembleia da República, segundo a prioridade das matérias definidas no Regimento, e sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário da Assembleia e da competência do Presidente da República prevista no n.º 4 do artigo 174.º

2. O Governo e os grupos parlamentares podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

3. Todos os grupos parlamentares têm direito à determinação da ordem do dia de um certo número de reuniões, segundo critério a estabelecer no Regimento, ressaltando-se sempre a posição dos partidos minoritários ou não representados no Governo.

4. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

Artigo 177.º

(Participação dos membros do Governo)

1. Os Ministros têm o direito de comparecer às reuniões plenárias da Assembleia da República, podendo ser coadjuvados ou substituídos pelos Secretários de Estado, e uns e outros usar da palavra, nos termos do Regimento.

2. Serão marcadas reuniões em que os membros do Governo estarão presentes para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados, as quais se realizarão com a periodicidade mínima fixada no Regimento e em datas a estabelecer por acordo com o Governo.

3. Os membros do Governo podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.

Artigo 178.º

(Comissões)

1. A Assembleia da República tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado.

2. A composição das comissões corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia da República.

3. As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos.

4. Sem prejuízo da sua constituição nos termos gerais, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma por Deputado e por sessão legislativa.

5. As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

6. As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus Deputados.

7. Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente, nos termos do Regimento.

Artigo 179.º

(Comissão Permanente)

1. Fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia da República, durante o período em que ela se encontrar dissolvida, e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente da Assembleia da República.

2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia da República e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

3. Compete à Comissão Permanente:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e acompanhar a actividade do Governo e da Administração;
- b) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados;
- c) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
- d) Preparar a abertura da sessão legislativa;
- e) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- f) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, a declarar guerra e a fazer a paz.

4. No caso da alínea f) do número anterior, a Comissão Permanente promoverá a convocação da Assembleia no prazo mais curto possível.

Artigo 180.º

(Grupos parlamentares)

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- c) Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgente;
- d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;
- e) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Exercer iniciativa legislativa;
- h) Apresentar moções de rejeição do programa do Governo;
- i) Apresentar moções de censura ao Governo;
- j) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

3. Cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4. Aos Deputados não integrados em grupos parlamentares são assegurados direitos e garantias mínimos, nos termos do Regimento.

Artigo 181.º

(Funcionários e especialistas ao serviço da Assembleia)

Os trabalhos da Assembleia e os das comissões serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados, no número que o Presidente considerar necessário.

TÍTULO IV

Governo

CAPÍTULO I

Função e estrutura

Artigo 182.º

(Definição)

O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da Administração Pública.

Artigo 183.º

(Composição)

1. O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

2. O Governo pode incluir um ou mais Vice-Primeiros-Ministros.

3. O número, a designação e as atribuições dos ministérios e secretarias de Estado, bem como as formas de coordenação entre eles, serão determinados, consoante os casos, pelos decretos de nomeação dos respectivos titulares ou por decreto-lei.

Artigo 184.º

(Conselho de Ministros)

1. O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiros-Ministros, se os houver, e pelos Ministros.

2. A lei pode criar Conselhos de Ministros especializados em razão da matéria.

3. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Ministros os Secretários e Subsecretários de Estado.

Artigo 185.º

(Substituição de membros do Governo)

1. Não havendo Vice-Primeiro-Ministro, o Primeiro-Ministro é substituído na sua ausência ou no seu impedimento pelo Ministro que indicar ao Presidente da República ou, na falta de tal indicação, pelo Ministro que for designado pelo Presidente da República.

2. Cada Ministro será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Secretário de Estado que indicar ao Primeiro-Ministro ou, na falta de tal indicação, pelo membro do Governo que o Primeiro-Ministro designar.

Artigo 186.º

(Início e cessação de funções)

1. As funções do Primeiro-Ministro iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República.

2. As funções dos restantes membros do Governo iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração ou com a exoneração do Primeiro-Ministro.

3. As funções dos Secretários e Subsecretários de Estado cessam ainda com a exoneração do respectivo Ministro.

4. Em caso de demissão do Governo, o Primeiro-Ministro do Governo cessante é exonerado na data da nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro.

5. Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, ou após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

CAPÍTULO II

Formação e responsabilidade

Artigo 187.º

(Formação)

1. O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais.

2. Os restantes membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Artigo 188.º

(Programa do Governo)

Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor nos diversos domínios da actividade governamental.

Artigo 189.º

(Solidariedade governamental)

Os membros do Governo estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações tomadas em Conselho de Ministros.

Artigo 190.º

(Responsabilidade do Governo)

O Governo é responsável perante o Presidente da República e a Assembleia da República.

Artigo 191.º

(Responsabilidade dos membros do Governo)

1. O Primeiro-Ministro é responsável perante o Presidente da República e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.

2. Os Vice-Primeiros-Ministros e os Ministros são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.

3. Os Secretários e Subsecretários de Estado são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e o respectivo Ministro.

Artigo 192.º

(Apreciação do programa do Governo)

1. O programa do Governo é submetido à apreciação da Assembleia da República, através de uma declaração do Primeiro-Ministro, no prazo máximo de dez dias após a sua nomeação.

2. Se a Assembleia da República não se encontrar em funcionamento efectivo, será obrigatoriamente convocada para o efeito pelo seu Presidente.

3. O debate não pode exceder três dias e até ao seu encerramento pode qualquer grupo parlamentar propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.

4. A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 193.º

(Solicitação de voto de confiança)

O Governo pode solicitar à Assembleia da República a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional.

Artigo 194.º

(Moções de censura)

1. A Assembleia da República pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, por

iniciativa de um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou de qualquer grupo parlamentar.

2. As moções de censura só podem ser apreciadas quarenta e oito horas após a sua apresentação, em debate de duração não superior a três dias.

3. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 195.º

(Demissão do Governo)

1. Implicam a demissão do Governo:

- a) O início de nova legislatura;
- b) A aceitação pelo Presidente da República do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro;
- c) A morte ou a impossibilidade física duradoura do Primeiro-Ministro;
- d) A rejeição do programa do Governo;
- e) A não aprovação de uma moção de confiança;
- f) A aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

2. O Presidente da República só pode demitir o Governo quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, ouvido o Conselho de Estado.

Artigo 196.º

(Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo)

1. Nenhum membro do Governo pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia da República, salvo por crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos e em flagrante delicto.

2. Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo, e acusado este definitivamente, a Assembleia da República decidirá se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Competência

Artigo 197.º

(Competência política)

1. Compete ao Governo, no exercício de funções políticas:

- a) Referendar os actos do Presidente da República, nos termos do artigo 140.º;
- b) Negociar e ajustar convenções internacionais;
- c) Aprovar os acordos internacionais cuja aprovação não seja da competência da Assembleia da República ou que a esta não tenham sido submetidos;
- d) Apresentar propostas de lei e de resolução à Assembleia da República;
- e) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º;

- f) Pronunciar-se sobre a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- g) Propor ao Presidente da República a declaração da guerra ou a feitura da paz;
- h) Apresentar à Assembleia da República, nos termos da alínea d) do artigo 162.º, as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar;
- i) Apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do disposto na alínea n) do artigo 161.º e na alínea f) do artigo 163.º, informação referente ao processo de construção da união europeia;
- j) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pela Constituição ou pela lei.

2. A aprovação pelo Governo de acordos internacionais reveste a forma de decreto.

Artigo 198.º

(Competência legislativa)

1. Compete ao Governo, no exercício de funções legislativas:

- a) Fazer decretos-leis em matérias não reservadas à Assembleia da República;
- b) Fazer decretos-leis em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta;
- c) Fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.

2. É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

3. Os decretos-leis previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente a lei de autorização legislativa ou a lei de bases ao abrigo da qual são aprovados.

Artigo 199.º

(Competência administrativa)

Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas:

- a) Elaborar os planos, com base nas leis das respectivas grandes opções, e fazê-los executar;
- b) Fazer executar o Orçamento do Estado;
- c) Fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis;
- d) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma;
- e) Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas colectivas públicas;
- f) Defender a legalidade democrática;
- g) Praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades colectivas.

Artigo 200.º

(Competência do Conselho de Ministros)

1. Compete ao Conselho de Ministros:
 - a) Definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução;
 - b) Deliberar sobre o pedido de confiança à Assembleia da República;
 - c) Aprovar as propostas de lei e de resolução;
 - d) Aprovar os decretos-leis, bem como os acordos internacionais não submetidos à Assembleia da República;
 - e) Aprovar os planos;
 - f) Aprovar os actos do Governo que envolvam aumento ou diminuição das receitas ou despesas públicas;
 - g) Deliberar sobre outros assuntos da competência do Governo que lhe sejam atribuídos por lei ou apresentados pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer Ministro.

2. Os Conselhos de Ministros especializados exercem a competência que lhes for atribuída por lei ou delegada pelo Conselho de Ministros.

Artigo 201.º

(Competência dos membros do Governo)

1. Compete ao Primeiro-Ministro:
 - a) Dirigir a política geral do Governo, coordenando e orientando a acção de todos os Ministros;
 - b) Dirigir o funcionamento do Governo e as suas relações de carácter geral com os demais órgãos do Estado;
 - c) Informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à condução da política interna e externa do país;
 - d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

2. Compete aos Ministros:
 - a) Executar a política definida para os seus Ministérios;
 - b) Assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e os demais órgãos do Estado, no âmbito dos respectivos Ministérios.

3. Os decretos-leis e os demais decretos do Governo são assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros competentes em razão da matéria.

TÍTULO V

Tribunais

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 202.º

(Função Jurisdiccional)

1. Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

2. Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

3. No exercício das suas funções os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.

4. A lei poderá institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdiccional de conflitos.

Artigo 203.º

(Independência)

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.

Artigo 204.º

(Apreciação da Inconstitucionalidade)

Nos feitos submetidos a julgamento não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

Artigo 205.º

(Decisões dos tribunais)

1. As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei.

2. As decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

3. A lei regula os termos da execução das decisões dos tribunais relativamente a qualquer autoridade e determina as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Artigo 206.º

(Audiências dos tribunais)

As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento.

Artigo 207.º

(Júri, participação popular e assessoria técnica)

1. O júri, nos casos e com a composição que a lei fixar, intervém no julgamento dos crimes graves, salvo os de terrorismo e os de criminalidade altamente organizada, designadamente quando a acusação ou a defesa o requeirarem.

2. A lei poderá estabelecer a intervenção de juizes sociais no julgamento de questões de trabalho, de infracções contra a saúde pública, de pequenos delitos, de execução de penas ou outras em que se justifique uma especial ponderação dos valores sociais ofendidos.

3. A lei poderá estabelecer ainda a participação de assessores tecnicamente qualificados para o julgamento de determinadas matérias.

Artigo 208.º

(Patrocínio forense)

A lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio

forense como elemento essencial à administração da justiça.

CAPÍTULO II

Organização dos tribunais

Artigo 209.º

(Categorias de tribunais)

1. Além do Tribunal Constitucional, existem as seguintes categorias de tribunais:

- a) O Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância;
- b) O Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais;
- c) O Tribunal de Contas.

2. Podem existir tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz.

3. A lei determina os casos e as formas em que os tribunais previstos nos números anteriores se podem constituir, separada ou conjuntamente, em tribunais de conflitos.

4. Sem prejuízo do disposto quanto aos tribunais militares, é proibida a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes.

Artigo 210.º

(Supremo Tribunal de Justiça e Instâncias)

1. O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é eleito pelos respectivos juízes.

3. Os tribunais de primeira instância são, em regra, os tribunais de comarca, aos quais se equiparam os referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

4. Os tribunais de segunda instância são, em regra, os tribunais da Relação.

5. O Supremo Tribunal de Justiça funcionará como tribunal de instância nos casos que a lei determinar.

Artigo 211.º

(Competência e especialização dos tribunais judiciais)

1. Os tribunais judiciais são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais.

2. Na primeira instância pode haver tribunais com competência específica e tribunais especializados para o julgamento de matérias determinadas.

3. Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei.

4. Os tribunais da Relação e o Supremo Tribunal de Justiça podem funcionar em secções especializadas.

Artigo 212.º

(Tribunais administrativos e fiscais)

1. O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2. O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo é eleito de entre e pelos respectivos juízes.

3. Compete aos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das acções e recursos contenciosos que tenham por objecto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais.

Artigo 213.º

(Tribunais militares)

Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar.

Artigo 214.º

(Tribunal de Contas)

1. O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social;
- b) Dar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- c) Efectivar a responsabilidade por infracções financeiras, nos termos da lei;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2. O mandato do Presidente do Tribunal de Contas tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º

3. O Tribunal de Contas pode funcionar descentralizadamente, por secções regionais, nos termos da lei.

4. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira há secções do Tribunal de Contas com competência plena em razão da matéria na respectiva região, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Estatuto dos juízes

Artigo 215.º

(Magistratura dos tribunais judiciais)

1. Os juízes dos tribunais judiciais formam um corpo único e regem-se por um só estatuto.

2. A lei determina os requisitos e as regras de recrutamento dos juízes dos tribunais judiciais de primeira instância.

3. O recrutamento dos juízes dos tribunais judiciais de segunda instância faz-se com prevalência do critério do mérito, por concurso curricular entre juízes da primeira instância.

4. O acesso ao Supremo Tribunal de Justiça faz-se por concurso curricular aberto aos magistrados judiciais e do Ministério Público e a outros juristas de mérito, nos termos que a lei determinar.

Artigo 216.º

(Garantias e incompatibilidades)

1. Os juízes são inamovíveis, não podendo ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

2. Os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo as excepções consignadas na lei.

3. Os juízes em exercício não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas, nos termos da lei.

4. Os juízes em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço estranhas à actividade dos tribunais sem autorização do conselho superior competente.

5. A lei pode estabelecer outras incompatibilidades com o exercício da função de juiz.

Artigo 217.º

(Nomeação, colocação, transferência e promoção de juízes)

1. A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes dos tribunais judiciais e o exercício da acção disciplinar competem ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos da lei.

2. A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais, bem como o exercício da acção disciplinar, competem ao respectivo conselho superior, nos termos da lei.

3. A lei define as regras e determina a competência para a colocação, transferência e promoção, bem como para o exercício da acção disciplinar em relação aos juízes dos restantes tribunais, com salvaguarda das garantias previstas na Constituição.

Artigo 218.º

(Conselho Superior da Magistratura)

1. O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais:

- a) Dois designados pelo Presidente da República;
- b) Sete eleitos pela Assembleia da República;
- c) Sete juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

2. As regras sobre garantias dos juízes são aplicáveis a todos os vogais do Conselho Superior da Magistratura.

3. A lei poderá prever que do Conselho Superior da Magistratura façam parte funcionários de justiça, eleitos pelos seus pares, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar sobre os funcionários de justiça.

CAPÍTULO IV

Ministério Público

Artigo 219.º

(Funções e estatuto)

1. Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

2. O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

3. A lei estabelece formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares.

4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

5. A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem à Procuradoria-Geral da República.

Artigo 220.º

(Procuradoria-Geral da República)

1. A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, com a composição e a competência definidas na lei.

2. A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui membros eleitos pela Assembleia da República e membros de entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público.

3. O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º

TÍTULO VI

Tribunal Constitucional

Artigo 221.º

(Definição)

O Tribunal Constitucional é o tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Artigo 222.º

(Composição e estatuto dos juízes)

1. O Tribunal Constitucional é composto por treze juízes, sendo dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes.

2. Seis de entre os juízes designados pela Assembleia da República ou cooptados são obrigatoriamente escolhidos de entre juízes dos restantes tribunais e os demais de entre juristas.

3. O mandato dos juízes do Tribunal Constitucional tem a duração de nove anos e não é renovável.

4. O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito pelos respectivos juízes.

5. Os juízes do Tribunal Constitucional gozam das garantias de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade e estão sujeitos às incompatibilidades dos juízes dos restantes tribunais.

6. A lei estabelece as imunidades e as demais regras relativas ao estatuto dos juízes do Tribunal Constitucional.

Artigo 223.º

(Competência)

1. Compete ao Tribunal Constitucional apreciar a inconstitucionalidade e a ilegalidade, nos termos dos artigos 277.º e seguintes.

2. Compete também ao Tribunal Constitucional:

- a) Verificar a morte e declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República, bem como verificar os impedimentos temporários do exercício das suas funções;
- b) Verificar a perda do cargo de Presidente da República, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 129.º e no n.º 3 do artigo 130.º;
- c) Julgar em última instância a regularidade e a validade dos actos de processo eleitoral, nos termos da lei;
- d) Verificar a morte e declarar a incapacidade para o exercício da função presidencial de qualquer candidato a Presidente da República, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 124.º;
- e) Verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações, bem como apreciar a legalidade das suas denominações, siglas e símbolos, e ordenar a respectiva extinção, nos termos da Constituição e da lei;
- f) Verificar previamente a constitucionalidade e a legalidade dos referendos nacionais, regionais e locais, incluindo a apreciação dos requisitos relativos ao respectivo universo eleitoral;
- g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- h) Julgar as acções de impugnação de eleições e deliberações de órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis.

3. Compete ainda ao Tribunal Constitucional exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 224.º

(Organização e funcionamento)

1. A lei estabelece as regras relativas à sede, à organização e ao funcionamento do Tribunal Constitucional.
2. A lei pode determinar o funcionamento do Tribunal Constitucional por secções, salvo para efeito da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.
3. A lei regula o recurso para o pleno do Tribunal Constitucional das decisões contraditórias das secções no domínio de aplicação da mesma norma.

TÍTULO VII

Regiões autónomas

Artigo 225.º

(Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira)

1. O regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares.
2. A autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

3. A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição.

Artigo 226.º

(Estatutos e leis eleitorais)

1. Os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.
2. Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer.
3. Elaborado o parecer, a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.
4. O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.

Artigo 227.º

(Poderes das regiões autónomas)

1. As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:
 - a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;
 - b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta, com excepção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d), nas alíneas f) e i), na segunda parte da alínea m) e nas alíneas o), p), q), s), t), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 165.º;
 - c) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam;
 - d) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;
 - e) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;
 - f) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
 - g) Exercer poder executivo próprio;
 - h) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse;
 - i) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei quadro da Assembleia da República;
 - j) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de

uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;

- l) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;
- m) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- n) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;
- o) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- p) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais;
- q) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;
- r) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
- s) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos;
- t) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;
- u) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;
- v) Pronunciar-se por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;
- x) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º

2. As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto do decreto legislativo regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º

3. As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República quer da Assembleia Legislativa a que tiverem sido concedidas.

4. Os decretos legislativos regionais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente as

respectivas leis de autorização ou leis de bases, sendo aplicável aos primeiros o disposto no artigo 169.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 228.º

(Autonomia legislativa)

1. A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.

2. Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor.

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1. Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo próprio, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2. Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional.

3. As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea t) do artigo 164.º

4. O Governo da República e os Governos Regionais podem acordar outras formas de cooperação envolvendo, nomeadamente, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros e os mecanismos de fiscalização aplicáveis.

Artigo 230.º

(Representante da República)

1. Para cada uma das regiões autónomas há um Representante da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República ouvido o Governo.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Representante da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Representante da República.

3. Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Representante da República é substituído pelo presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 231.º

(Órgãos de governo próprio das regiões autónomas)

1. São órgãos de governo próprio de cada região autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

2. A Assembleia Legislativa é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3. O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da região autónoma e o seu presidente é nomeado pelo Representante da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4. O Representante da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respectivo presidente.

5. O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa da região autónoma.

6. É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

7. O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

Artigo 232.º

(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da região autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, na segunda parte da alínea *d)*, na alínea *f)*, na primeira parte da alínea *i)* e nas alíneas *l)*, *n)* e *q)* do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2. Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

3. Compete à Assembleia Legislativa da região autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo.

4. Aplica-se à Assembleia Legislativa da região autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea *c)* do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º

Artigo 233.º

(Assinatura e veto do Representante da República)

1. Compete ao Representante da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2. No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da região autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Representante da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3. Se a Assembleia Legislativa da região autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Representante da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

4. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Representante da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da região autónoma.

5. O Representante da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 234.º

(Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio)

1. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ser dissolvidas pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados.

2. A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma acarreta a demissão do Governo Regional, que fica limitado à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, até à tomada de posse do novo governo após a realização de eleições.

3. A dissolução da Assembleia Legislativa da região autónoma não prejudica a subsistência do mandato dos deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.

TÍTULO VIII

Poder local

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 235.º

(Autarquias locais)

1. A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.

2. As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Artigo 236.º

(Categorias de autarquias locais e divisão administrativa)

1. No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

2. As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios.

3. Nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica.

4. A divisão administrativa do território será estabelecida por lei.

Artigo 237.º

(Descentralização administrativa)

1. As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

2. Compete à assembleia da autarquia local o exercício dos poderes atribuídos pela lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

3. As polícias municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

Artigo 238.º

(Património e finanças locais)

1. As autarquias locais têm património e finanças próprios.
2. O regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.
3. As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.
4. As autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 239.º

(Órgãos deliberativos e executivos)

1. A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.
2. A assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional.
3. O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo designado presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, de acordo com a solução adoptada na lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.
4. As candidaturas para as eleições dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas por partidos políticos, isoladamente ou em coligação, ou por grupos de cidadãos eleitores, nos termos da lei.

Artigo 240.º

(Referendo local)

1. As autarquias locais podem submeter a referendo dos respectivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer.
2. A lei pode atribuir a cidadãos eleitores o direito de iniciativa de referendo.

Artigo 241.º

(Poder regulamentar)

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Artigo 242.º

(Tutela administrativa)

1. A tutela administrativa sobre as autarquias locais consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos e é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei.
2. As medidas tutelares restritivas da autonomia local são precedidas de parecer de um órgão autárquico, nos termos a definir por lei.

3. A dissolução de órgãos autárquicos só pode ter por causa acções ou omissões ilegais graves.

Artigo 243.º

(Pessoal das autarquias locais)

1. As autarquias locais possuem quadros de pessoal próprio, nos termos da lei.
2. É aplicável aos funcionários e agentes da administração local o regime dos funcionários e agentes do Estado, com as adaptações necessárias, nos termos da lei.
3. A lei define as formas de apoio técnico e em meios humanos do Estado às autarquias locais, sem prejuízo da sua autonomia.

CAPÍTULO II

Freguesia

Artigo 244.º

(Órgãos da freguesia)

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

Artigo 245.º

(Assembleia de freguesia)

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A lei pode determinar que nas freguesias de população diminuta a assembleia de freguesia seja substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

Artigo 246.º

(Junta de freguesia)

A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia.

Artigo 247.º

(Associação)

As freguesias podem constituir, nos termos da lei, associações para administração de interesses comuns.

Artigo 248.º

(Delegação de tarefas)

A assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO III

Município

Artigo 249.º

(Modificação dos municípios)

A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respectiva área, é efectuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

Artigo 250.º**(Órgãos do município)**

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

Artigo 251.º**(Assembleia municipal)**

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

Artigo 252.º**(Câmara municipal)**

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município.

Artigo 253.º**(Associação e federação)**

Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.

Artigo 254.º**(Participação nas receitas dos impostos directos)**

1. Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos.

2. Os municípios dispõem de receitas tributárias próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV**Região administrativa****Artigo 255.º****(Criação legal)**

As regiões administrativas são criadas simultaneamente, por lei, a qual define os respectivos poderes, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos, podendo estabelecer diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma.

Artigo 256.º**(Instituição em concreto)**

1. A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa, de alcance nacional e relativa a cada área regional.

2. Quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta de alcance nacional sobre a instituição em concreto das regiões administrativas, as respostas a perguntas que tenham tido lugar relativas a cada região criada na lei não produzirão efeitos.

3. As consultas aos cidadãos eleitores previstas nos números anteriores terão lugar nas condições e nos ter-

mos estabelecidos em lei orgânica, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime decorrente do artigo 115.º

Artigo 257.º**(Atribuições)**

As regiões administrativas são conferidas, designadamente, a direcção de serviços públicos e tarefas de coordenação e apoio à acção dos municípios no respeito da autonomia destes e sem limitação dos respectivos poderes.

Artigo 258.º**(Planeamento)**

As regiões administrativas elaboram planos regionais e participam na elaboração dos planos nacionais.

Artigo 259.º**(Órgãos da região)**

Os órgãos representativos da região administrativa são a assembleia regional e a junta regional.

Artigo 260.º**(Assembleia regional)**

A assembleia regional é o órgão deliberativo da região e é constituída por membros eleitos directamente e por membros, em número inferior ao daqueles, eleitos pelo sistema da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, pelo colégio eleitoral formado pelos membros das assembleias municipais da mesma área designados por eleição directa.

Artigo 261.º**(Junta regional)**

A junta regional é o órgão executivo colegial da região.

Artigo 262.º**(Representante do Governo)**

Junto de cada região pode haver um representante do Governo, nomeado em Conselho de Ministros, cuja competência se exerce igualmente junto das autarquias existentes na área respectiva.

CAPÍTULO V**Organizações de moradores****Artigo 263.º****(Constituição e área)**

1. A fim de intensificar a participação das populações na vida administrativa local podem ser constituídas organizações de moradores residentes em área inferior à da respectiva freguesia.

2. A assembleia de freguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de comissões de moradores ou de um número significativo de moradores, demarcará as áreas territoriais das organizações referidas no número anterior, solucionando os eventuais conflitos daí resultantes.

Artigo 264.º**(Estrutura)**

1. A estrutura das organizações de moradores é fixada por lei e compreende a assembleia de moradores e a comissão de moradores.

2. A assembleia de moradores é composta pelos residentes inscritos no recenseamento da freguesia.

3. A comissão de moradores é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia de moradores e por ela livremente destituída.

Artigo 265.º**(Direitos e competência)**

1. As organizações de moradores têm direito:

- a) De petição perante as autarquias locais relativamente a assuntos administrativos de interesse dos moradores;
- b) De participação, sem voto, através de representantes seus, na assembleia de freguesia.

2. Às organizações de moradores compete realizar as tarefas que a lei lhes confiar ou os órgãos da respectiva freguesia nelas delegarem.

TÍTULO IX**Administração Pública****Artigo 266.º****(Princípios fundamentais)**

1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.

Artigo 267.º**(Estrutura da Administração)**

1. A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção da Administração e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes.

3. A lei pode criar entidades administrativas independentes.

4. As associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.

5. O processamento da actividade administrativa será objecto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos

cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.

6. As entidades privadas que exerçam poderes públicos podem ser sujeitas, nos termos da lei, a fiscalização administrativa.

Artigo 268.º**(Direitos e garantias dos administrados)**

1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

3. Os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos.

4. É garantido aos administrados tutela jurisdiccional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas.

5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a lei fixará um prazo máximo de resposta por parte da Administração.

Artigo 269.º**(Regime da função pública)**

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

2. Os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária.

3. Em processo disciplinar são garantidas ao arguido a sua audiência e defesa.

4. Não é permitida a acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.

5. A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades.

Artigo 270.º**(Restrições ao exercício de direitos)**

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como

por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.

Artigo 271.º

(Responsabilidade dos funcionários e agentes)

1. Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a acção ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica.

2. É excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

3. Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

4. A lei regula os termos em que o Estado e as demais entidades públicas têm direito de regresso contra os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes.

Artigo 272.º

(Policia)

1. A policia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

2. As medidas de policia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

3. A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre policia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

4. A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.

TÍTULO X

Defesa nacional

Artigo 273.º

(Defesa nacional)

1. É obrigação do Estado assegurar a defesa nacional.

2. A defesa nacional tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

Artigo 274.º

(Conselho Superior de Defesa Nacional)

1. O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e tem a composição

que a lei determinar, a qual incluirá membros eleitos pela Assembleia da República.

2. O Conselho Superior de Defesa Nacional é o órgão específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, podendo dispor da competência administrativa que lhe for atribuída por lei.

Artigo 275.º

(Forças Armadas)

1. Às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.

2. As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.

3. As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.

4. As Forças Armadas estão ao serviço do povo português, são rigorosamente apertidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.

5. Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.

6. As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em acções de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.

7. As leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verifiquem essas situações.

Artigo 276.º

(Defesa da Pátria, serviço militar e serviço cívico)

1. A defesa da Pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses.

2. O serviço militar é regulado por lei, que fixa as formas, a natureza voluntária ou obrigatória, a duração e o conteúdo da respectiva prestação.

3. Os cidadãos sujeitos por lei à prestação do serviço militar e que forem considerados inaptos para o serviço militar armado prestarão serviço militar não armado ou serviço cívico adequado à sua situação.

4. Os objectores de consciência ao serviço militar a que legalmente estejam sujeitos prestarão serviço cívico de duração e penosidade equivalentes à do serviço militar armado.

5. O serviço cívico pode ser estabelecido em substituição ou complemento do serviço militar e tornado obrigatório por lei para os cidadãos não sujeitos a deveres militares.

6. Nenhum cidadão poderá conservar nem obter emprego do Estado ou de outra entidade pública se deixar de cumprir os seus deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório.

7. Nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do cumprimento do serviço militar ou do serviço cívico obrigatório.

PARTE IV

Garantia e revisão da Constituição

TÍTULO I

Fiscalização da constitucionalidade

Artigo 277.º

(Inconstitucionalidade por acção)

1. São inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

2. A inconstitucionalidade orgânica ou formal de tratados internacionais regularmente ratificados não impede a aplicação das suas normas na ordem jurídica portuguesa, desde que tais normas sejam aplicadas na ordem jurídica da outra parte, salvo se tal inconstitucionalidade resultar de violação de uma disposição fundamental.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.

2. Os Representantes da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional que lhes tenha sido enviado para assinatura.

3. A apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data da recepção do diploma.

4. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

5. O Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República.

6. A apreciação preventiva da constitucionalidade prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data prevista no número anterior.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o n.º 4 sem que decorram oito dias após a

respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida.

8. O Tribunal Constitucional deve pronunciar-se no prazo de 25 dias, o qual, no caso do n.º 1, pode ser encurtado pelo Presidente da República, por motivo de urgência.

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2. No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou, quando for caso disso, o confirme por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Representante da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado, este só poderá ser ratificado se a Assembleia da República o vier a aprovar por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 280.º

(Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade)

1. Cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a) Que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;
- b) Que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

2. Cabe igualmente recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a) Que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua ilegalidade por violação da lei com valor reforçado;
- b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma;
- c) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma emanado de um órgão de soberania com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto de uma região autónoma;
- d) Que apliquem norma cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com qualquer dos fundamentos referidos nas alíneas a), b) e c).

3. Quando a norma cuja aplicação tiver sido recusada constar de convenção internacional, de acto legislativo ou de decreto regulamentar, os recursos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 são obrigatórios para o Ministério Público.

4. Os recursos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 só podem ser interpostos pela parte que haja suscitado a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, devendo a lei regular o regime de admissão desses recursos.

5. Cabe ainda recurso para o Tribunal Constitucional, obrigatório para o Ministério Público, das decisões dos tribunais que apliquem norma anteriormente julgada inconstitucional ou ilegal pelo próprio Tribunal Constitucional.

6. Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, conforme os casos.

Artigo 281.º

(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1. O Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:

- a*) A inconstitucionalidade de quaisquer normas;
- b*) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de acto legislativo com fundamento em violação de lei com valor reforçado;
- c*) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto da região autónoma;
- d*) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos de uma região consagrados no seu estatuto.

2. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

- a*) O Presidente da República;
- b*) O Presidente da Assembleia da República;
- c*) O Primeiro-Ministro;
- d*) O Provedor de Justiça;
- e*) O Procurador-Geral da República;
- f*) Um décimo dos Deputados à Assembleia da República;
- g*) Os Representantes da República, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do respectivo estatuto.

3. O Tribunal Constitucional aprecia e declara ainda, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de qualquer norma, desde que tenha sido por ele julgada inconstitucional ou ilegal em três casos concretos.

Artigo 282.º

(Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade)

1. A declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional ou ilegal e determina a repristinação das normas que ela, eventualmente, haja revogado.

2. Tratando-se, porém, de inconstitucionalidade ou de ilegalidade por infracção de norma constitucional ou legal posterior, a declaração só produz efeitos desde a entrada em vigor desta última.

3. Ficam ressalvados os casos julgados, salvo decisão em contrário do Tribunal Constitucional quando a norma respeitar a matéria penal, disciplinar ou de ilícito de mera ordenação social e for de conteúdo menos favorável ao arguido.

4. Quando a segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo, que deverá ser fundamentado, o exigirem, poderá o Tribunal Constitucional fixar os efeitos da inconstitucionalidade ou da ilegalidade com alcance mais restrito do que o previsto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 283.º

(Inconstitucionalidade por omissão)

1. A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

2. Quando o Tribunal Constitucional verificar a existência de inconstitucionalidade por omissão, dará disso conhecimento ao órgão legislativo competente.

TÍTULO II

Revisão constitucional

Artigo 284.º

(Competência e tempo de revisão)

1. A Assembleia da República pode rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação da última lei de revisão ordinária.

2. A Assembleia da República pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 285.º

(Iniciativa da revisão)

1. A iniciativa da revisão compete aos Deputados.

2. Apresentado um projecto de revisão constitucional, quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de trinta dias.

Artigo 286.º

(Aprovação e promulgação)

1. As alterações da Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

2. As alterações da Constituição que forem aprovadas serão reunidas numa única lei de revisão.

3. O Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão.

Artigo 287.º

(Novo texto da Constituição)

1. As alterações da Constituição serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2. A Constituição, no seu novo texto, será publicada conjuntamente com a lei de revisão.

Artigo 288.º

(Limites materiais da revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a) A independência nacional e a unidade do Estado;
- b) A forma republicana de governo;
- c) A separação das Igrejas do Estado;
- d) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- e) Os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais;
- f) A coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) A existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista;
- h) O sufrágio universal, directo, secreto e periódico na designação dos titulares electivos dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como o sistema de representação proporcional;
- i) O pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática;
- j) A separação e a interdependência dos órgãos de soberania;
- l) A fiscalização da constitucionalidade por acção ou por omissão de normas jurídicas;
- m) A independência dos tribunais;
- n) A autonomia das autarquias locais;
- o) A autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Artigo 289.º

(Limites circunstanciais da revisão)

Não pode ser praticado nenhum acto de revisão constitucional na vigência de estado de sítio ou de estado de emergência.

Disposições finais e transitórias

Artigo 290.º

(Direito anterior)

1. As leis constitucionais posteriores a 25 de Abril de 1974 não ressalvadas neste capítulo são consideradas leis ordinárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O direito ordinário anterior à entrada em vigor da Constituição mantém-se, desde que não seja contrário à Constituição ou aos princípios nela consignados.

Artigo 291.º

(Distritos)

1. Enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido.

2. Haverá em cada distrito, em termos a definir por lei, uma assembleia deliberativa, composta por representantes dos municípios.

3. Compete ao governador civil, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutela na área do distrito.

Artigo 292.º

(Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS)

1. Mantém-se em vigor a Lei n.º 8/75, de 25 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/75, de 23 de Dezembro, e pela Lei n.º 18/75, de 26 de Dezembro.

2. A lei poderá precisar as tipificações criminais constantes do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 3.º, da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 5.º do diploma referido no número anterior.

3. A lei poderá regular especialmente a atenuação extraordinária prevista no artigo 7.º do mesmo diploma.

Artigo 293.º

(Reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974)

1. Lei-quadro, aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, regula a reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, observando os seguintes princípios fundamentais:

- a) A reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois do 25 de Abril de 1974 realizar-se-á, em regra e preferencialmente, através de concurso público, oferta na bolsa de valores ou subscrição pública;
- b) As receitas obtidas com as reprivatizações serão utilizadas apenas para amortização da dívida pública e do sector empresarial do Estado, para o serviço da dívida resultante de nacionalizações ou para novas aplicações de capital no sector produtivo;
- c) Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização manterão no processo de reprivatização da respectiva empresa todos os direitos e obrigações de que forem titulares;
- d) Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização adquirirão o direito à subscrição preferencial de uma percentagem do respectivo capital social;

e) Proceder-se-á à avaliação prévia dos meios de produção e outros bens a reprivatizar, por intermédio de mais de uma entidade independente.

2. As pequenas e médias empresas indirectamente nacionalizadas situadas fora dos sectores básicos da economia poderão ser reprivatizadas nos termos da lei.

Artigo 294.º

(Regime aplicável aos órgãos das autarquias locais)

Até à entrada em vigor da lei prevista no n.º 3 do artigo 239.º, os órgãos das autarquias locais são constituídos e funcionam nos termos de legislação corres-

pondente ao texto da Constituição na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro.

Artigo 295.º

(Data e entrada em vigor da Constituição)

1. A Constituição da República Portuguesa tem a data da sua aprovação pela Assembleia Constituinte, 2 de Abril de 1976.

2. A Constituição da República Portuguesa entra em vigor no dia 25 de Abril de 1976.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

VI - ÍNDICES

Índice de Atas

Ata n.º 1 – DAR II S-RC n.º 1 – 7 de janeiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 40 minutos. Foi aprovado o Regulamento da Comissão e debatida a metodologia de trabalho a seguir, tendo sido aprovada a proposta apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Costa (PS), Francisco Louçã (BE), Isabel Castro (Os Verdes), António Filipe (PCP), Diogo Feio (CDS-PP), Henrique Chaves e Correia de Jesus (PSD), Medeiros Ferreira e Osvaldo Castro (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 15 minutos.

Ata n.º 2 – DAR II S-RC n.º 2 – 14 de janeiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 40 minutos. Procedeu-se à apresentação dos projetos de revisão constitucional n.os 1/IX (PS), 2/IX (BE), 3/IX (PSD, CDS-PP) e 4/IX (PCP).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Medeiros Ferreira (PS), Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Diogo Feio (CDS-PP), Correia de Jesus (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP), Luís Fazenda (BE), Francisco José Martins (PSD) e Isabel Castro (Os Verdes).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19 horas e 20 minutos.

Ata n.º 3 – DAR II S-RC n.º 3 – 21 de janeiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) declarou aberta a reunião às 10 horas e 40 minutos. Procedeu-se à apresentação dos projetos de revisão constitucional n.os 5/IX (Jamila Madeira) e 6/IX (Os Verdes).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Isabel Castro (Os Verdes), Luís Marques Guedes (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), Maximiano Martins (PS), Jamila Madeira (PS) e Jorge Nuno Sá (PSD).

Foi ouvido pela Comissão o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira (Dr. Miguel Mendonça), que respondeu a questões formuladas pelos Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Medeiros Ferreira (PS), Luís Fazenda (BE), António Filipe (PCP), Joaquim Ponte (PSD) e Maximiano Martins (PS), a propósito das alterações propostas para as regiões autónomas.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 55 minutos.

Ata n.º 4 – DAR II S-RC n.º 4 – 28 de janeiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 45 minutos.

A Comissão ouviu os Srs. Deputados da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Lopes (PS), Paulo Valadão (PCP), José Manuel Bolieiro (PSD), Dionísio Sousa (PS) e Francisco Sousa (PS), que responderam a questões formuladas pelos Srs. Deputados Joaquim Ponte (PSD), Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Medeiros Ferreira (PS), Diogo Feio (CDS-PP) e Luiz Fagundes Duarte (PS).

Deu-se início à apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (preâmbulo e artigos 1.º, 7.º a 9.º, 13.º a 16.º, 16.º-A, 20.º, 20.º-A e 27.º).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Isabel Castro (Os Verdes), Luís Marques Guedes (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), Assunção Esteves (PSD), José Magalhães (PS), Henrique Chaves (PSD), Bernardino Soares (PCP), Francisco José Martins (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP) e António Montalvão Machado (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas.

Ata n.º 5 – DAR II S-RC n.º 5 – 4 de fevereiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 35 minutos.

Deu-se conta da entrada na mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 39.º, 163.º e 168.º.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (artigos 26.º, 33.º a 35.º, 37.º a 39.º, 46.º, 49.º, 53.º a 57.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B, 61.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 74.º, 75.º, 77.º, 82.º, 85.º, 89.º a 91.º, 94.º a 98.º, 163.º e 168.º).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís Fazenda (BE), António Montalvão Machado e Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Narana Coissoró (CDS-PP), Assunção Esteves (PSD), José Magalhães (PS), Gonçalo Capitão e Jorge Neto (PSD), Vitalino Canas (PS), Luís Montenegro, Jorge Nuno Sá e Francisco José Martins (PSD), Miguel Paiva (CDS-PP), Eduardo Cabrita (PS), Manuel Oliveira e Henrique Chaves (PSD) e João Pinho de Almeida (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 35 minutos.

Ata n.º 6 – DAR II S-RC n.º 6 – 11 de fevereiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 45 minutos.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (artigos 80.º, 83.º, 87.º, 93.º, 99.º, 100.º, 103.º, 104.º, 109.º, 110.º, 113.º, 115.º, 117.º, 142.º, 143.º, 167.º, 168.º, 170.º e 181.º-A a 181.º-O) e deu-se conta da entrada na mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 118.º e 166.º.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), Diogo Feio (CDS-PP), José Magalhães e Maximiano Martins (PS), Assunção Esteves e Henrique Chaves (PSD), António Filipe (PCP) e Gonçalo Capitão (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 50 minutos.

Ata n.º 7 – DAR II S-RC n.º 7 – 18 de fevereiro de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) declarou aberta a reunião às 10 horas e 45 minutos.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional (artigos 118.º, 125.º, 126.º, 135.º, 136.º, 140.º-A, 148.º, 149.º, 157.º, 159.º, 161.º, 163.º a 166.º, 168.º, 169.º, 171.º, 177.º, 180.º, 186.º, 197.º, 198.º, 239.º, 252.º, 255.º a 265.º, 281.º, 282.º, 283.º-A, 285.º, 288.º, 291.º, 291.º-A, 292.º, 293.º, 295.º e 297.º).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins e Vitalino Canas (PS), Assunção Esteves e Manuel Oliveira (PSD), Bernardino Soares (PCP), José Magalhães (PS), Henriques Chaves (PSD), Diogo Feio (CDS-PP), António Filipe (PCP), António Montalvão Machado (PSD), Luís Fazenda (BE), Miguel Paiva (CDS-PP), Jorge Nuno Sá e Joaquim Ponte (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 35 minutos.

Ata n.º 8 – DAR II S-RC n.º 8 – 3 de março de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 10 horas e 40 minutos.

Prosseguiu a apreciação, na especialidade, dos projectos de revisão constitucional, na parte relativa à matéria das regiões autónomas (artigos 6.º, 40.º, 51.º, 52.º, 65.º, 81.º, 112.º a 114.º, 119.º, 133.º, 145.º, 161.º, 163.º a 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 223.º, 226.º a 234.º, 236.º, 278.º a 281.º, 283.º e 285.º), tendo sido dada por concluída a primeira leitura.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Medeiros Ferreira (PS), Correia de Jesus (PSD), Maximiano Martins, Alberto Martins e Vitalino Canas (PS) e Luís Fazenda (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 55 minutos.

Ata n.º 9 – DAR II S-RC n.º 9 – 17 de abril de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) declarou aberta a reunião às 15 horas e 20 minutos. Deu-se conta da entrada na mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 33.º, 39.º, 118.º, 163.º e 168.º.

Foram votadas propostas constantes dos projectos de revisão constitucional relativas ao preâmbulo e aos artigos 1.º, 9.º, 14.º, 15.º, 16.º-A, 20.º, 20.º-A, 27.º, 33.º a 35.º, 37.º, 39.º, 46.º, 49.º, 53.º a 57.º, 59.º, 59.º-A, 59.º-B, 61.º, 63.º, 64.º, 66.º, 74.º, 75.º, 77.º, 80.º, 82.º, 83.º, 85.º, 87.º, 89.º a 91.º, 93.º a 100.º, 103.º, 104.º, 109.º, 110.º, 115.º, 135.º, 136.º, 140.º-A, 142.º, 143.º, 148.º, 149.º, 157.º, 159.º, alínea i) do 163.º, 169.º, 171.º, 177.º, 180.º, 181.º-A a 181.º-O, 186.º, 197.º, 198.º, 211.º, 239.º, 252.º, 255.º a 265.º, 282.º, 283.º-A, 286.º, 288.º, 291.º, 291.º-A, 292.º, 293.º, 295.º e 297.º.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados António Filipe (PCP), Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), Luís Fazenda (BE), Isabel Castro (Os Verdes), Diogo Feio (CDS-PP), José Magalhães e Jorge Lacão (PS), Assunção Esteves (PSD) e Bernardino Soares (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 20 minutos.

Ata n.º 10 – DAR II S-RC n.º 10 – 22 de abril de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 9 horas e 55 minutos.

Após ter sido anunciada a entrada na Mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 7.º, 8.º, 13.º, 40.º, 67.º, 81.º, 112.º, 114.º, 119.º, 133.º, 145.º, 161.º, 163.º, 164.º, 167.º, 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 223.º, 226.º, 227.º, 227.º-A, 228.º, 229.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º e de três novos artigos a incluir nas disposições finais e transitórias da lei de revisão, procedeu-se à sua discussão e votação, bem como das propostas de alteração relativas aos artigos 6.º a 8.º, 13.º, 26.º, 38.º, 39.º, 40.º, 51.º, 52.º, 65.º, 67.º, 81.º, 112.º a 115.º, 117.º a 119.º, 133.º, 145.º, 161.º, 163.º a 168.º, 170.º, 176.º, 178.º, 211.º, 223.º, 226.º, 227.º, 227.º-A a 234.º, 236.º, 278.º a 281.º, 283.º, 285.º.

Usaram da palavra, a diverso título, para além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Alberto Martins (PS), António Filipe (PCP), Luís Fazenda (BE), Diogo Feio (CDS-PP), José Magalhães (PS), Assunção Esteves (PSD), António Costa e Vitalino Canas (PS), Bernardino Soares (PCP), Isabel Castro (Os Verdes) e Jorge Lacão (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 23 horas e 45 minutos.

Ata n.º 11 – DAR II S-RC n.º 11 – 23 de abril de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 12 horas e 25 minutos.

Após ter sido anunciada a entrada na Mesa de propostas de alteração relativas aos artigos 133.º, 145.º, 230.º e de um artigo novo a incluir nas «Disposições finais e transitórias» da lei de revisão constitucional, procedeu-se à sua discussão e votação.

Por fim, teve lugar a discussão e aprovação do relatório final dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados José Magalhães (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Isabel Castro (Os Verdes) e Luís Fazenda (BE).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 25 minutos.

Ata n.º 12 – DAR II S-RC n.º 12 – 19 de maio de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 15 horas e 50 minutos.

Procedeu-se à análise do projecto de decreto de revisão constitucional, tendo usado da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Alberto Martins (PS), Luís Marques Guedes (PSD), José Magalhães, Luiz Fagundes Duarte e António Costa (PS), Diogo Feio (CDS-PP) e António Montalvão Machado (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 10 minutos.

Ata n.º 13 – DAR II S-RC n.º 13 – 25 de junho de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 9 horas e 40 minutos.

Concluiu-se a análise do projecto de decreto de revisão constitucional, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados José Magalhães e Alberto Martins (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 9 horas e 50 minutos.

Ata n.º 14 – DAR II S-RC n.º 14 –1 de julho de 2004

O Sr. Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 14 horas e 40 minutos.

Procedeu-se a uma nova apreciação do projecto de decreto de revisão constitucional, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados José Magalhães (PS), Luís Marques Guedes e António Montalvão Machado (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15 horas.

Índice de Articulado²

² Para facilitar a consulta, os temas dentro do índice de oradores foram elaborados tendo por base os números e as epígrafes dos artigos da Constituição, antes da revisão constitucional de 2004. Em nota foi colocada a redação atual.

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS

CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 2, de 14 de janeiro de 2004, pp. 129-139

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 554-555

DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 706-709

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE

CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 2, de 14 de janeiro de 2004, pp. 139-147

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 555-557

DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 700-702

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP

CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 2, de 14 de janeiro de 2004, pp. 147-165

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 557-561

DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 704-706, 709-711

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP

CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 2, de 14 de janeiro de 2004, pp. 165-177

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 561-564

DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 702-704

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 5/IX – Deputada do PS *Jamila Madeira*

CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 3, de 21 de janeiro de 2004, pp. 187-194

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 564, 565

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes

CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 3, de 21 de janeiro de 2004, pp. 180-187

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 565-567

DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 699, 700

Artigo 1.º da CRP - *República Portuguesa*

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 235-237

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 372

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 570

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 582

Artigo 6.º - *Estado unitário*

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 414

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 570-572

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 582, 583

Artigo 7.º da CRP - *Relações internacionais*

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 237-239

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 404-413

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 11, de 23 de abril de 2004, pp. 464

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 572-581, 583

Artigo 8.º da CRP - *Direito internacional*

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 239, 240

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 404-413

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 572-581

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 583, 584

Artigo 9.º da CRP - *Tarefas fundamentais do Estado*

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 240-242

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 372, 373

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 584, 585

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 599, 600

Artigo 13.º da CRP - Princípio da igualdade

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 235-237

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 373

DAR, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 400, 401

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 600

Artigo 14.º da CRP - Portugueses no estrangeiro

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 242-244

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 373

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 585

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 600, 601

Artigo 15.º - Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 244-246

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 373, 374

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 585, 586

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 601

Artigo 16.º - Âmbito e sentido dos direitos fundamentais

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 246, 247

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 374

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 586

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 601

Artigo 16.º-A - Deveres fundamentais³

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 246

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 374

Artigo 20.º - Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 247, 248

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 374

Artigo 20.º -A - Recurso de amparo⁴

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 248-250

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 374

Artigo 26.º - Outros direitos pessoais

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 586

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 601, 602

Artigo 27.º - Direito à liberdade e à segurança

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 250, 251

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 374

Artigo 33.º - Expulsão, extradição e direito de asilo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 254-257

DAR, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 375-377

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 375-377

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 586-588

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 602, 603

³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 82).

⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

Artigo 34.º - Inviolabilidade do domicílio e da correspondência

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 257-259

Artigo 35.º - Utilização da informática

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 260, 261

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 376, 377

Artigo 37.º - Liberdade de expressão e informação

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 377

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 588

Artigo 38.º - Liberdade de imprensa e meios de comunicação social

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 401

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 603

Artigo 39.º - Alta Autoridade para a Comunicação Social⁵

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 261-277
DAR, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392-396

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 377

DAR, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 401, 402, 452, 453

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 588-591

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 603, 604

DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 698

Artigo 40.º - Direitos de antena, de resposta e de réplica política

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 414

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 591

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 604

Artigo 46.º - Liberdade de associação

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 277, 278

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 377, 378

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 591, 592

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 604

Artigo 49.º - Direito de sufrágio

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 278-280

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 378

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 604

Artigo 51.º - Associações e partidos políticos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 414

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 604

Artigo 52.º - Direito de petição e direito de ação popular

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 414, 415

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 604, 605

⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

Artigo 53.º - Segurança no emprego

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 378, 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 605-608

Artigo 54.º - Comissões de trabalhadores

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 378, 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 605-608

Artigo 55.º - Liberdade sindical

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 378, 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 605-608

Artigo 56.º - Direitos das associações sindicais e contratação coletiva

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 378, 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 605-608

Artigo 57.º - Direito à greve e proibição do lock-out

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 378, 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 605-608

Artigo 59.º - Direitos dos trabalhadores

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 592, 593

Artigo 59.º-A - Liberdade de empreender e associações de empregadores⁶

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 594

Artigo 59.º-B - Direitos e deveres das entidades empregadoras⁷

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 594

Artigo 61.º - Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 379
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 594, 596
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 608, 609

⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Artigo 63.º - Segurança social e solidariedade

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283-285
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 379, 380
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 596
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 608, 609

Artigo 64.º - Saúde

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 285
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 380
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 596
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 609

Artigo 65.º - Habitação e urbanismo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 415, 416
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 596
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 609, 610

Artigo 66.º - Ambiente e qualidade de vida

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 285, 286
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 380
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 596
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 610, 611

Artigo 67.º - Família

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 286, 287
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 381
DAR, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 402, 403
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 596, 599

Artigo 74.º - Ensino

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 287-290
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 381
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 611
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 629, 630

Artigo 75.º - Ensino público, particular e cooperativo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 287-290
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 381
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 611, 612

Artigo 77.º - Participação democrática no ensino

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 287-290
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 381
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612, 632

Artigo 80.º - Princípios fundamentais

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 292
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 381, 382
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 81.º - Incumbências prioritárias do Estado

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 416, 417
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 632, 633

Artigo 82.º - Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária⁸

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 83.º - Requisitos de apropriação pública

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 292, 293

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 85.º - Cooperativas e experiências de autogestão

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 87.º - Atividade económica e investimentos estrangeiros

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 293

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 89.º - Participação dos trabalhadores na gestão

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 280-283

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 90.º - Objetivos dos planos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 91.º - Elaboração e execução dos planos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 93.º - Objetivos da política agrícola

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 293, 294

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633

Artigo 94.º - Eliminação dos latifúndios

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 82.º da Constituição é *Sectores de propriedade dos meios de produção*.

Artigo 95.º - Redimensionamento do minifúndio

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 96.º - Formas de exploração de terra alheia

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 97.º - Auxílio do Estado

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 98.º - Participação na definição da política agrícola

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 283
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 630-632

Artigo 99.º - Objetivos da política comercial

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 612, 613
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633

Artigo 100.º - Objetivos da política industrial

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 382, 383

Artigo 103.º - Sistema fiscal

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383

Artigo 104.º - Impostos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383

Artigo 109.º - Participação política dos cidadãos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 613
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633

Artigo 110.º - Órgãos de soberania

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 613-615
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 112.º - Atos normativos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 299
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 417, 419, 420
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615-619
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 637

Artigo 113.º - Princípios gerais de direito eleitoral

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 299
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 417, 418

Artigo 114.º - Partidos políticos e direito de oposição

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 418
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 619
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 637, 638

Artigo 115.º - Referendo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 299-307
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 418, 419
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 619, 620
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 638

Artigo 117.º - Estatuto dos titulares de cargos políticos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 307, 308
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 418, 419
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 619, 620
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 638, 639

Artigo 118.º - Princípio da renovação

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 312-314
DAR, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 396-398
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 403, 404
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 620-623
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 639

Artigo 119.º - Publicidade dos atos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 420, 421
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 623
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 639, 640

Artigo 125.º - Data da eleição

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 314-318
DAR, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Artigo 126.º - Sistema eleitoral

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 314-318
DAR, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 385

Artigo 133.º - Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 421-423
DAR, II Série RC, n.º 11, de 23 de abril de 2004, pp. 462, 463
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 623, 624
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 640

Artigo 135.º - Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 318-320

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 385, 386

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 623-625

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 640, 641

Artigo 136.º - Promulgação e veto

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 314-318

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 386

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 623

DAR, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 625

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 641

Artigo 140.º-A – Autonomia financeira e serviços próprios⁹

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 322

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 386

Artigo 142.º - Composição (do Conselho de Estado)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 387

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 623, 625

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 143.º - Posse e mandato (do Conselho de Estado)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 625

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 145.º - Competência (do Conselho de Estado)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 423, 424

DAR, II Série RC, n.º 11, de 23 de abril de 2004, pp. 463

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 625

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 641

Artigo 148.º - Composição (da Assembleia da República)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 322, 323

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 387

Artigo 149.º - Círculos eleitorais (na eleição da Assembleia da República)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 323

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 387

Artigo 157.º - Imunidades (dos Deputados)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 323, 324

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 387, 388

Artigo 159.º - Deveres (dos Deputados)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 324, 325

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 388

Artigo 161.º - Competência política e legislativa (da Assembleia da República)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 325-328

DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 424

⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 84).

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 625, 626
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 641, 642

Artigo 163.º - Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 261-277
DAR, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 320-322
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 388, 389
DAR, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 424, 425
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 626
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 642

Artigo 164.º - Reserva absoluta de competência legislativa

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 328
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 425, 426
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 626
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 643

Artigo 165.º - Reserva relativa de competência legislativa

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 328, 329
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 426, 427

Artigo 166.º - Forma dos atos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 328
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 427

Artigo 167.º - Iniciativa da lei e do referendo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 427-429
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 626
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 643, 644

Artigo 168.º - Discussão e votação

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 5, de 4 de fevereiro de 2004, pp. 261-277
DAR, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299
DAR, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 328, 329
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 429, 430
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 626, 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 644, 645

Artigo 169.º - Apreciação parlamentar de atos legislativos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 314-318
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 389
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 645

Artigo 170.º - Processo de urgência

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 430
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 645, 646

Artigo 171.º - Legislatura

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 329, 330

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 389

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 646

Artigo 176.º - Ordem do dia das reuniões plenárias

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 431

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 646

Artigo 177.º - Participação dos membros do Governo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 330, 331

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 389

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627

Artigo 178.º - Comissões (parlamentares)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 431

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 646, 647

Artigo 180.º - Grupos parlamentares

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 331, 332

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 389

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 647

Artigo 181.º-A - Definição¹⁰

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-B - Composição¹¹

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-C - Designação dos senadores¹²

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-D - Candidaturas¹³

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

¹⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Artigo 181.º-E - Mandato¹⁴

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-F - Incompatibilidades e impedimentos¹⁵

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-G - Estatuto dos senadores¹⁶

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-H - Competência política¹⁷

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-I - Competência de fiscalização¹⁸

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-J - Competência quanto a outros órgãos¹⁹

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-L - Forma dos atos²⁰

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-M - Legislatura²¹

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-N - Dissolução²²

¹⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 689).

²⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 181.º-O – Organização e funcionamento²³

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 6, de 11 de fevereiro de 2004, pp. 294-299
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 383-385
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 615, 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 633-637

Artigo 186.º - Início e cessação de funções (do Primeiro-Ministro)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 332, 333
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 389, 390
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 647
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 637, 638

Artigo 197.º

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 647

Artigo 198.º - Competência legislativa (do Governo)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 333-335
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 647, 648

Artigo 211.º - Competência e especialização dos tribunais judiciais

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 335, 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390
DAR, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 404
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 648

Artigo 223.º - Competência (do Tribunal Constitucional)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 431
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 648

Artigo 226.º - Estatutos (das regiões autónomas)²⁴

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 431, 432
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 648, 649

Artigo 227.º - Poderes das regiões autónomas

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 432-435
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 649-651

²² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

Artigo 227.º-A - Círculos de candidaturas nas eleições europeias²⁵

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 435

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 651

Artigo 228.º - Autonomia legislativa e administrativa²⁶

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 435, 436

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 627, 628

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 651, 652

Artigo 229.º - Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 437, 438

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 666

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 687-689

Artigo 230.º - Ministro da República²⁷

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 438-440, 451

DAR, II Série RC, n.º 11, de 23 de abril de 2004, pp. 461, 462

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 666-670

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 689, 697, 698

Artigo 231.º - Órgãos de governo próprio das regiões²⁸

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 440-444

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 670-672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 689, 690

Artigo 232.º - Competência da assembleia legislativa regional²⁹

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 691

Artigo 233.º - Assinatura e veto do Ministro da República³⁰

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 444, 445

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 691, 692

Artigo 234.º - Dissolução dos órgãos regionais³¹

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 445

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 692

Artigo 236.º - Categorias de autarquias locais e divisão administrativa

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 445, 446

²⁵ Proposta de substituição apresentada pelo PS (vd. pág. 435).

²⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

²⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

²⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

³⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

³¹ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 692

Artigo 239.º - Órgãos deliberativos e executivos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
DAR, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 692, 693

Artigo 252.º - Câmara municipal

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390

Artigo 255.º - Criação legal (da região administrativa)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 328, 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 256.º - Instituição em concreto (da região administrativa)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 257.º - Atribuições (da região administrativa)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 258.º - Planeamento (da região administrativa)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 259.º - Órgãos da região

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 260.º - Assembleia regional

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 261.º - Junta regional

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 262.º - Representante do Governo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 390, 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 263.º - Constituição e área (das organizações de moradores)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 264.º - Estrutura (das organizações de moradores)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 265.º - Direitos e competência (das organizações de moradores)

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 336
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 391
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 693, 694

Artigo 278.º - Fiscalização preventiva da constitucionalidade

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 446
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 694

Artigo 279.º - Efeitos da decisão

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 446, 447
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 694, 695

Artigo 280.º - Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 447
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 694, 695

Artigo 281.º - Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 337
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 447-449
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672
Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 694, 695

Artigo 282.º - Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 337
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 391

Artigo 283.º - Inconstitucionalidade por omissão

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266
Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 449
Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 694, 695

Artigo 283.º-A – Inconstitucionalidade dos atos políticos³²

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 338

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 391

Artigo 285.º – Iniciativa da revisão

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 338, 339
DAR, II Série RC, n.º 8, de 3 de março de 2004, pp. 244-266

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 449, 450

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 695, 696

Artigo 286.º – Aprovação e promulgação

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 339

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 391, 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 695, 696

Artigo 288.º – Limites materiais da revisão

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 339-341

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 672-680

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 695, 696

Artigo 291.º - Distritos

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 333-335

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 680

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 695, 696

Artigo 291.º-A – Continuidade territorial dos círculos eleitorais³³

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 341

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Artigo 292.º - Estatuto de Macau³⁴

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 341

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 680

Artigo 293.º - Autodeterminação e independência de Timor Leste³⁵

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 341

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 680

Artigo 295.º - Regra especial sobre partidos³⁶

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 341

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 680

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 696, 697

³² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 88).

³³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/IX da Deputada do PS Jamila Madeira (vd. pág. 93).

³⁴ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

³⁵ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

³⁶ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Artigo 297.º - Eleição do Presidente da República ³⁷

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 7, de 18 de fevereiro de 2004, pp. 341

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 392

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 680

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 697

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 3, de 21 de janeiro de 2004, pp. 195-209

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 214-232

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 552-554

Declaração de voto

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 652-659

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 712, 720

Disposições finais e transitórias

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 10, de 22 de abril de 2004, pp. 450, 451

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 11, de 23 de abril de 2004, pp. 463, 464

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 680-687

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 697, 698

Preâmbulo

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 4, de 28 de janeiro de 2004, pp. 234-235

Votação na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 9, de 17 de abril de 2004, pp. 372

Discussão em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 567-570

Votação em Plenário - *DAR*, I Série, n.º 78, de 23 de abril de 2004, pp. 582

Projeto de decreto de revisão constitucional

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 12, de 19 de maio de 2004, pp. 466-492

Relatório da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Discussão na CERC - *DAR*, II Série RC, n.º 11, de 23 de abril de 2004, pp. 456-461

Votação final global

Plenário - *DAR*, I Série, n.º 79, de 24 de abril de 2004, pp. 712

³⁷ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Índice de Oradores³⁸

³⁸ Para facilitar a consulta, os temas dentro do índice de oradores foram elaborados tendo por base os números e as epígrafes dos artigos da Constituição, antes da revisão constitucional de 2004. Em nota foi colocada a redação atual.

A

Abílio Almeida Costa (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Alberto Costa (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)

Alberto Martins (PS)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 554, 555)

Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 238, 400)

Artigo 16.º - *Âmbito e sentido dos direitos fundamentais* (pp. 154, 155, 246)

Artigo 24.º - *Direito à vida* (pp. 155)

Artigo 25.º - *Direito à integridade pessoal* (pp. 266)

Artigo 26.º - *Outros direitos pessoais* (pp. 266)

Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 154, 255)

Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 265, 266)

Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*³⁹ (pp. 264-267, 275, 276, 392, 393, 395, 589, 590)

Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 46.º - *Liberdade de associação* (pp. 278)

Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 53.º - *Segurança no emprego* (pp. 283)

Artigo 54.º - *Comissões de trabalhadores* (pp. 283)

Artigo 55.º - *Liberdade sindical* (pp. 283)

Artigo 56.º - *Direitos das associações sindicais e contratação coletiva* (pp. 283)

Artigo 57.º - *Direito à greve e proibição do lock-out* (pp. 283)

Artigo 59.º - *Direitos dos trabalhadores* (pp. 283)

Artigo 59.º-A – *Liberdade de empreender e associações de empregadores*⁴⁰ (pp. 283)

Artigo 59.º-B – *Direitos e deveres das entidades empregadoras*⁴¹ (pp. 283)

Artigo 63.º - *Segurança social e solidariedade* (pp. 285)

Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 287)

Artigo 80.º - *Princípios fundamentais* (pp. 292)

Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 89 - *Participação dos trabalhadores na gestão* (pp. 283)

Artigo 110.º - *Órgãos de soberania* (pp. 297)

Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 115.º - *Referendo* (pp. 300, 301, 305-307)

Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 124, 144, 153-155, 312, 396-398, 621, 622)

Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 349, 350, 361, 362)

Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 319)

Artigo 142.º - *Composição (do Conselho de Estado)* (pp. 297)

Artigo 143.º - *Posse e mandato (do Conselho de Estado)* (pp. 297)

Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 349, 350, 361, 362)

³⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

⁴⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

- Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 327, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 264-267, 275, 276, 321, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 297, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 264-267, 275, 276, 297, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 297, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 171.º - *Legislatura* (pp. 330)
- Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 181.º-A - *Definição*⁴² (pp. 297)
- Artigo 181.º-B - *Composição*⁴³ (pp. 297)
- Artigo 181.º-C - *Designação dos senadores*⁴⁴ (pp. 297)
- Artigo 181.º-D - *Candidaturas*⁴⁵ (pp. 297)
- Artigo 181.º-E - *Mandato*⁴⁶ (pp. 297)
- Artigo 181.º-F - *Incompatibilidades e impedimentos*⁴⁷ (pp. 297)
- Artigo 181.º-G - *Estatuto dos senadores*⁴⁸ (pp. 297)
- Artigo 181.º-H - *Competência política*⁴⁹ (pp. 297)
- Artigo 181.º-I - *Competência de fiscalização*⁵⁰ (pp. 297)
- Artigo 181.º-J - *Competência quanto a outros órgãos*⁵¹ (pp. 297)
- Artigo 181.º-L - *Forma dos atos*⁵² (pp. 297)
- Artigo 181.º-M - *Legislatura*⁵³ (pp. 297)
- Artigo 181.º-N - *Dissolução*⁵⁴ (pp. 297)
- Artigo 181.º-O - *Organização e funcionamento*⁵⁵ (pp. 297)
- Artigo 198.º - *Competência legislativa (do Governo)* (pp. 334)
- Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*⁵⁶ (pp. 124, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*⁵⁷ (pp. 172, 349, 350, 361, 362)
- Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 230.º - *Ministro da República*⁵⁸ (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*⁵⁹ (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*⁶⁰ (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*⁶¹ (pp. 349, 350, 361, 362)
- Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*⁶² (pp. 349, 350, 361, 362)

⁴² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁴⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁵⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁵¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 689).

⁵² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁵³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁵⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁵⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁵⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

⁵⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

⁵⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

⁵⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

⁶⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

⁶¹ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

⁶² Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 255.º - *Criação legal (da região administrativa)* (pp. 154, 336)
 Artigo 256.º - *Instituição em concreto (da região administrativa)* (pp. 336)
 Artigo 257.º - *Atribuições (da região administrativa)* (pp. 336)
 Artigo 258.º - *Planeamento (da região administrativa)* (pp. 336)
 Artigo 259.º - *Órgãos da região* (pp. 336)
 Artigo 260.º - *Assembleia regional* (pp. 336)
 Artigo 261.º - *Junta regional* (pp. 336)
 Artigo 262.º - *Representante do Governo* (pp. 336)
 Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 349, 350, 361, 362)
 Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 154, 340, 341, 676, 677)
 Artigo 291.º - *Distritos* (pp. 334)
 Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 204, 205)
 Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 220, 221, 232)
 Constituição da República Portuguesa de 1976 (pp. 124)
 Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 124, 144, 153-155, 173)
 Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 124, 125, 129)
 Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 154, 235)
 Projeto de decreto constitucional (pp. 466-472, 476, 477, 481-486, 488)
 Projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE (pp. 143, 144)
 Projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 153-155)
 Projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP (pp. 172, 173)
 Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106)
 Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 124)
 Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 180, 210, 212, 232, 233, 251, 254, 341, 342, 369, 372, 398)

António Costa

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 405-408, 411, 573-576)
 Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 108, 115, 405-408, 411, 573-576)
 Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 107, 108, 115)
 Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*⁶³ (pp. 107-109, 115, 116)
 Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político (pp. 107, 115)
 Constituição da República Portuguesa de 1976 (pp. 116)
 Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 107, 108, 115)
 Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 107-109, 115, 116)
 Primeira Revisão Constitucional – 1982 (pp. 107)
 Projeto de decreto constitucional (pp. 467-469)
 Quarta Revisão Constitucional – 1997 (pp. 107)
 Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 107, 108, 115, 116)
 Terceira Revisão Constitucional – 1989 (pp. 107)

António Filipe (PCP)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP (pp. 166-169, 173-177, 561-564, 702-704)
 Artigo 1.º - *República Portuguesa* (pp. 236, 237)

⁶³ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 155, 301, 406, 407, 409, 410, 577, 578)
 Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 155, 168, 176, 177, 406, 407, 409, 410, 577, 578)
 Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 584)
 Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 236, 237)
 Artigo 14.º - *Portugueses no estrangeiro* (pp. 242, 243)
 Artigo 15.º - *Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus* (pp. 244, 245, 585)
 Artigo 16.º - *Âmbito e sentido dos direitos fundamentais* (pp. 156)
 Artigo 16.º-A - *Deveres fundamentais*⁶⁴ (pp. 246)
 Artigo 20.º - *Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva* (pp. 247, 248)
 Artigo 20.º -A - *Recurso de amparo*⁶⁵ (pp. 249, 250)
 Artigo 27.º - *Direito à liberdade e à segurança* (pp. 250, 251)
 Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 169, 255-257, 586, 587)
 Artigo 34.º - *Inviolabilidade do domicílio e da correspondência* (pp. 257, 259)
 Artigo 35.º - *Utilização da informática* (pp. 260)
 Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 155)
 Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*⁶⁶ (pp. 156, 272, 273, 393-395, 590, 591)
 Artigo 46.º - *Liberdade de associação* (pp. 278)
 Artigo 59.º - *Direitos dos trabalhadores* (pp. 156)
 Artigo 67.º - *Família* (pp. 287, 403)
 Artigo 110.º - *Órgãos de soberania* (pp. 297, 298)
 Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 299)
 Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 299)
 Artigo 115.º - *Referendo* (pp. 156, 157, 168, 169, 301, 302, 304-306)
 Artigo 117.º - *Estatuto dos titulares de cargos políticos* (pp. 307, 308)
 Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 156, 168, 169, 174)
 Artigo 140.º-A - *Autonomia financeira e serviços próprios*⁶⁷ (pp. 322)
 Artigo 142.º - *Composição (do Conselho de Estado)* (pp. 297, 298)
 Artigo 143.º - *Posse e mandato (do Conselho de Estado)* (pp. 297, 298)
 Artigo 148.º - *Composição (da Assembleia da República)* (pp. 322, 323)
 Artigo 149.º - *Círculos eleitorais (na eleição da Assembleia da República)* (pp. 323)
 Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 325-327)
 Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 272, 273, 321, 626)
 Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 328)
 Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 328, 329)
 Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 328)
 Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 297, 298)
 Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 272, 273, 297-329)
 Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 297, 298)
 Artigo 177.º - *Participação dos membros do Governo* (pp. 330)
 Artigo 180.º - *Grupos parlamentares* (pp. 331, 332)
 Artigo 181.º-A - *Definição*⁶⁸ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-B - *Composição*⁶⁹ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-C - *Designação dos senadores*⁷⁰ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-D - *Candidaturas*⁷¹ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-E - *Mandato*⁷² (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-F - *Incompatibilidades e impedimentos*⁷³ (pp. 297, 298)

⁶⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 82).

⁶⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

⁶⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

⁶⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 84).

⁶⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁶⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁷⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁷¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁷² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁷³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Artigo 181.º-G – *Estatuto dos senadores*⁷⁴ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-H – *Competência política*⁷⁵ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-I – *Competência de fiscalização*⁷⁶ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-J – *Competência quanto a outros órgãos*⁷⁷ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-L – *Forma dos atos*⁷⁸ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-M – *Legislatura*⁷⁹ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-N – *Dissolução*⁸⁰ (pp. 297, 298)
 Artigo 181.º-O – *Organização e funcionamento*⁸¹ (pp. 297, 298)
 Artigo 226.º – *Estatutos (das regiões autónomas)*⁸² (pp. 112, 113, 122, 134, 157, 158, 167, 168, 176)
 Artigo 228.º – *Autonomia legislativa e administrativa*⁸³ (pp. 175, 628)
 Artigo 230.º – *Ministro da República*⁸⁴ (pp. 166)
 Artigo 231.º – *Órgãos de governo próprio das regiões*⁸⁵ (pp. 670, 671)
 Artigo 255.º – *Criação legal (da região administrativa)* (pp. 169, 328)
 Artigo 275.º – *Forças Armadas* (pp. 167)
 Artigo 283.º-A – *Inconstitucionalidade dos atos políticos*⁸⁶ (pp. 338)
 Artigo 285.º – *Iniciativa da revisão* (pp. 338, 339)
 Artigo 288.º – *Limites materiais da revisão* (pp. 156, 166, 174, 175, 177, 678)
 Artigo 292.º – *Estatuto de Macau*⁸⁷ (pp. 683)
 Artigo 293.º – *Autodeterminação e independência de Timor Leste*⁸⁸ (pp. 683)
 Artigo 295.º – *Regra especial sobre partidos*⁸⁹ (pp. 683)
 Artigo 297.º – *Eleição do Presidente da República*⁹⁰ (pp. 683)
 Assembleia da República (pp. 167, 168, 174-176)
 Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 202, 203)
 Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 221, 222)
 Calendarização dos Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 113)
 Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político (pp. 166)
 Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 155, 156)
 Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 112, 113, 121, 122)
 Petição do Prof. Doutor Jorge Miranda (pp. 409, 410)
 Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 235)
 Projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 134, 135)
 Projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 155-158)
 Quarta Revisão Constitucional – 1997 (pp. 112)
 Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 112, 122, 166, 173)
 Sistema de Informações da República Portuguesa (pp. 167)
 Terceira Revisão Constitucional – 1989 (pp. 112)
 Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 165, 209-212, 233, 251, 341, 368, 369, 371, 388, 453, 454, 458-460)

António José Seguro (PS)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 706-709)

⁷⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

⁷⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁷⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁷⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 689).

⁷⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁷⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁸⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁸¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

⁸² Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

⁸³ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

⁸⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

⁸⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

⁸⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 88).

⁸⁷ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

⁸⁸ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

⁸⁹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

⁹⁰ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

António Montalvão Machado (PSD)

Artigo 20.º - *Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva* (pp. 247, 248)

Artigo 20.º -A – *Recurso de amparo*⁹¹ (pp. 248)

Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 254, 255, 587)

Artigo 34.º - *Inviolabilidade do domicílio e da correspondência* (pp. 258)

Artigo 157.º - *Imunidades (dos Deputados)* (pp. 323, 324)

Artigo 159.º - *Deveres (dos Deputados)* (pp. 324, 325)

Artigo 180.º - *Grupos parlamentares* (pp. 332)

Projeto de decreto constitucional (pp. 475-477, 484, 491)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 290)

António Nazaré Pereira (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

António Pinheiro Torres (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Ascenso Simões (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 657)

Assunção Esteves (PSD)

Artigo 1.º - *República Portuguesa* (pp. 235, 236, 570)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 404, 405, 408, 411, 412, 572, 573, 580, 581)

Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 239, 240, 404, 405, 408, 411, 412, 572, 573, 580, 581)

Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 235, 236)

Artigo 14.º - *Portugueses no estrangeiro* (pp. 243, 244)

Artigo 18.º - *Força jurídica* (pp. 258, 259)

Artigo 20.º -A – *Recurso de amparo*⁹² (pp. 249, 250)

Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 376)

Artigo 34.º - *Inviolabilidade do domicílio e da correspondência* (pp. 257-259)

Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 269)

Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*⁹³ (pp. 269, 270, 277, 396)

Artigo 50.º - *Direito de acesso a cargos públicos* (pp. 314)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 286)

Artigo 100.º - *Objetivos da política industrial* (pp. 294)

Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 313, 314)

Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 269, 270, 277, 321)

Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 269, 270, 277)

Artigo 277.º - *Inconstitucionalidade por ação* (pp. 239)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 398)

B

Bernardino da Costa Pereira (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

⁹¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

⁹² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

⁹³ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

Bernardino Soares (PCP)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 238, 239)
Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 241, 242)
Artigo 67.º - *Família* (pp. 599)
Artigo 115.º - *Referendo* (pp. 619, 620)
Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 622)
Artigo 125.º - *Data da eleição* (pp. 314)
Artigo 126.º - *Sistema eleitoral* (pp. 314)
Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 624)
Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 318, 319, 625)
Artigo 136.º - *Promulgação e veto* (pp. 314)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 320)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 428)
Artigo 169.º - *Apreciação parlamentar de atos legislativos* (pp. 314)
Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 569, 570)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 396, 412, 413, 429)

Bessa Guerra (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

C

Carlos Rodrigues (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Carlos Sousa Pinho (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Celeste Correia (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 657, 658)

Correia de Jesus (PSD)

Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 348-355, 359-364, 570, 571)
Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 348-355, , 359-364)
Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 348-355, 359-364, 617-619)
Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 348-355, 359-364)

Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*⁹⁴ (pp. 120, 136, 137, 348-355, 359-364)
Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*⁹⁵ (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 230.º - *Ministro da República*⁹⁶ (pp. 348-355, 359-364, 668, 669)
Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*⁹⁷ (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*⁹⁸ (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*⁹⁹ (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*¹⁰⁰ (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 348-355, 359-364)
Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 677)
Artigo 292.º - *Estatuto de Macau*¹⁰¹ (pp. 683, 684, 687)
Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste*¹⁰² (pp. 683, 684, 687)
Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos*¹⁰³ (pp. 683, 684, 687)
Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República*¹⁰⁴ (pp. 683, 684, 687)
Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 120)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 136, 137)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 120)

Costa e Oliveira (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Cruz Silva (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

⁹⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

⁹⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

⁹⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

⁹⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

⁹⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

⁹⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

¹⁰⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

¹⁰¹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁰² Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁰³ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁰⁴ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

D**Daniel Rebelo (PSD)**

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Diogo Feio (CDS-PP)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 152, 153, 163, 164, 704, 705)

Artigo 1.º - *República Portuguesa* (pp. 236)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 164, 165, 190, 239, 410, 578, 579)

Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 172, 240, 410, 578, 579)

Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 153, 236, 240, 242)

Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 236)

Artigo 16.º - *Âmbito e sentido dos direitos fundamentais* (pp. 164, 171)

Artigo 16.º-A – *Deveres fundamentais*¹⁰⁵ (pp. 171, 246)

Artigo 20.º -A – *Recurso de amparo*¹⁰⁶ (pp. 250)

Artigo 24.º - *Direito à vida* (pp. 164)

Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 152, 165)

Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁰⁷ (pp. 152, 165, 393, 395)

Artigo 49.º - *Direito de sufrágio* (pp. 145, 191)

Artigo 59.º-B – *Direitos e deveres das entidades empregadoras*¹⁰⁸ (pp. 594)

Artigo 66.º - *Ambiente e qualidade de vida* (pp. 184)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 403)

Artigo 83.º - *Requisitos de apropriação pública* (pp. 292, 293)

Artigo 87.º - *Atividade económica e investimentos estrangeiros* (pp. 293)

Artigo 99.º - *Objetivos da política comercial* (pp. 294)

Artigo 103.º - *Sistema fiscal* (pp. 294)

Artigo 104.º - *Impostos* (pp. 191, 194, 294)

Artigo 110.º - *Órgãos de soberania* (pp. 297-299, 615)

Artigo 115.º - *Referendo* (pp. 153, 164, 299, 302, 307)

Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 153, 154, 191, 397)

Artigo 125.º - *Data da eleição* (pp. 152)

Artigo 126.º - *Sistema eleitoral* (pp. 152)

Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 319)

Artigo 142.º - *Composição (do Conselho de Estado)* (pp. 297-299)

Artigo 143.º - *Posse e mandato (do Conselho de Estado)* (pp. 297-299)

Artigo 148.º - *Composição (da Assembleia da República)* (pp. 322)

Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 327, 328)

Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 320)

Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 297-299)

Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 297-299)

Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 297-299)

Artigo 180.º - *Grupos parlamentares* (pp. 184)

Artigo 181.º-A - *Definição*¹⁰⁹ (pp. 297-299, 615)

Artigo 181.º-B - *Composição*¹¹⁰ (pp. 297-299, 625)

Artigo 181.º-C – *Designação dos senadores*¹¹¹ (pp. 297-299, 615)

Artigo 181.º-D - *Candidaturas*¹¹² (pp. 297-299, 615)

Artigo 181.º-E - *Mandato*¹¹³ (pp. 297-299, 615)

¹⁰⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 82).

¹⁰⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

¹⁰⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

¹⁰⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁰⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Artigo 181.º-F – *Incompatibilidades e impedimentos*¹¹⁴ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-G – *Estatuto dos senadores*¹¹⁵ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-H – *Competência política*¹¹⁶ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-I – *Competência de fiscalização*¹¹⁷ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-J – *Competência quanto a outros órgãos*¹¹⁸ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-L – *Forma dos atos*¹¹⁹ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-M – *Legislatura*¹²⁰ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-N – *Dissolução*¹²¹ (pp. 297-299, 615)
Artigo 181.º-O – *Organização e funcionamento*¹²² (pp. 297-299, 615)
Artigo 226.º – *Estatutos (das regiões autónomas)*¹²³ (pp. 114, 135, 145, 152, 165)
Artigo 228.º – *Autonomia legislativa e administrativa*¹²⁴ (pp. 627, 628)
Artigo 230.º – *Ministro da República*¹²⁵ (pp. 669, 670)
Artigo 255.º – *Criação legal (da região administrativa)* (pp. 164)
Artigo 281.º – *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 184, 191)
Artigo 288.º – *Limites materiais da revisão* (pp. 153)
Artigo 291.º – *Distritos* (pp. 164)
Assembleia da República (pp. 172)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 203, 204, 207)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 224, 225)
Comissão Nacional de Eleições (pp. 171, 172)
Constituição da República Portuguesa de 1976 (pp. 114, 121)
Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 145, 152, 165)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 113, 114, 121)
Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 152, 163, 164, 234, 235)
Primeira Revisão Constitucional – 1982 (pp. 114)
Projeto de decreto constitucional (pp. 471, 486)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 135, 136)
Projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE (pp. 145)
Projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP (pp. 171, 172)
Projeto de revisão constitucional n.º 5/IX – Deputada do PS *Jamila Madeira* (pp. 190-192)
Projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes (pp. 184)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 113, 114, 121, 184)
Terceira Revisão Constitucional – 1989 (pp. 113, 114)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 370)

Diogo Luz (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º – *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Dionísio Sousa (ALRA/PS)

Artigo 228.º – *Autonomia legislativa e administrativa*¹²⁶ (pp. 229)
Artigo 229.º – *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 216-219, 229)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 216-219, 229, 230)

¹¹⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹¹⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹¹⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹¹⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 689).

¹¹⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹²⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹²¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹²² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹²³ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

¹²⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

¹²⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

¹²⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

E

Eduardo Cabrita (PS)

Artigo 64.º - *Saúde* (pp. 285)

Artigo 74.º - *Ensino* (pp. 289)

Artigo 75.º - *Ensino público, particular e cooperativo* (pp. 289)

Artigo 77.º - *Participação democrática no ensino* (pp. 289)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 290)

Eugénio Marinho (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Declaração de voto relativo ao artigo 110.º - *Órgãos de soberania* (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 142.º - *Composição (do Conselho de Estado)* (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 143.º - *Posse e mandato (do Conselho de Estado)* (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-A - *Definição*¹²⁷ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-B - *Composição*¹²⁸ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-C - *Designação dos senadores*¹²⁹ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-D - *Candidaturas*¹³⁰ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-E - *Mandato*¹³¹ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-F - *Incompatibilidades e impedimentos*¹³² (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-G - *Estatuto dos senadores*¹³³ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-H - *Competência política*¹³⁴ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-I - *Competência de fiscalização*¹³⁵ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-J - *Competência quanto a outros órgãos*¹³⁶ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-L - *Forma dos atos*¹³⁷ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-M - *Legislatura*¹³⁸ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-N - *Dissolução*¹³⁹ (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-O - *Organização e funcionamento*¹⁴⁰ (pp. 653, 654)

F

Fernando Lopes (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 214, 215, 231)

Francisco José Martins (PSD)

Artigo 15.º - *Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus* (pp. 244, 245, 585)

Artigo 53.º - *Segurança no emprego* (pp. 280-282)

Artigo 54.º - *Comissões de trabalhadores* (pp. 280-282)

Artigo 55.º - *Liberdade sindical* (pp. 280-282)

¹²⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹²⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹²⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹³⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹³¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹³² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹³³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹³⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹³⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹³⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹³⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹³⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹³⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁴⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

Artigo 56.º - *Direitos das associações sindicais e contratação coletiva* (pp. 280-282)
Artigo 57.º - *Direito à greve e proibição do lock-out* (pp. 280-282)
Artigo 59.º - *Direitos dos trabalhadores* (pp. 144, 145, 280-282, 287)
Artigo 59.º-A - *Liberdade de empreender e associações de empregadores*¹⁴¹ (pp. 280, 281, 282, 592, 593, 594)
Artigo 59.º-B - *Direitos e deveres das entidades empregadoras*¹⁴² (pp. 280, 281, 282)
Artigo 61.º - *Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária* (pp. 145)
Artigo 67.º - *Família* (pp. 287)
Artigo 71.º - *Cidadãos portadores de deficiência* (pp. 144)
Artigo 89.º - *Participação dos trabalhadores na gestão* (pp. 280-282)
Projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE (pp. 144, 145)

Francisco Louça (BE)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 579, 580)
Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 579, 580)
Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 111)
Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*¹⁴³ (pp. 110, 111)
Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 111)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 110, 111, 119, 120)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 110, 111, 119, 120)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 552)

Francisco Sousa (ALRA/PS)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 230, 231)

G

Gonçalo Breda Marques (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Gonçalo Capitão (PSD)

Artigo 35.º - *Utilização da informática* (pp. 260, 261)
Artigo 63.º - *Segurança social e solidariedade* (pp. 283, 284)
Artigo 64.º - *Saúde* (pp. 285)
Artigo 74.º - *Ensino* (pp. 287-290)
Artigo 75.º - *Ensino público, particular e cooperativo* (pp. 287-290)
Artigo 77.º - *Participação democrática no ensino* (pp. 287-290)
Artigo 115.º - *Referendo* (pp. 299, 300, 302, 305, 306)

Goreti Machado (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Guilherme d'Oliveira Martins (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)

Guilherme Silva (PSD)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 557-559)
Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 344-345)
Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 344, 345)
Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 344, 345)

¹⁴¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁴² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁴³ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 344, 345)
Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 344, 345)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 344, 345)
Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 344, 345)
Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 344, 345)
Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 344, 345)
Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 344, 345)
Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 344, 345)
Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 344, 345)
Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 344, 345)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 344, 345)
Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 344, 345)
Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 344, 345)
Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 344, 345)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 344, 345)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 344, 345)
Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 344, 345)
Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 344, 345)
Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 344, 345)
Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 344, 345)
Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*¹⁴⁴ (pp. 344, 345)
Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 334, 345)
Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*¹⁴⁵ (pp. 344, 345)
Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 344, 345)
Artigo 230.º - *Ministro da República*¹⁴⁶ (pp. 344, 345)
Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*¹⁴⁷ (pp. 344, 345)
Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*¹⁴⁸ (pp. 344, 345)
Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*¹⁴⁹ (pp. 344, 345)
Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*¹⁵⁰ (pp. 344, 345)
Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 344, 345)
Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 344, 345)
Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 344, 345)
Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 344, 345)
Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 344, 345)
Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 344, 345)
Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 344, 345)
Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 344, 345)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 197-199)

H

Henrique Chaves (PSD)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 238, 239, 581)
Artigo 27.º - *Direito à liberdade e à segurança* (pp. 251)
Artigo 66.º - *Ambiente e qualidade de vida* (pp. 286)
Artigo 110.º - *Órgãos de soberania* (pp. 295-298, 613-615)
Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 319)

¹⁴⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

¹⁴⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

¹⁴⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

¹⁴⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

¹⁴⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

¹⁴⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

¹⁵⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

Artigo 142.º - *Composição (do Conselho de Estado)* (pp. 295-298)
Artigo 143.º - *Posse e mandato (do Conselho de Estado)* (pp. 295-298)
Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 326, 327)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 320, 321)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 295-298)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 295-298)
Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 295-298)
Artigo 181.º-A - *Definição*¹⁵¹ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-B - *Composição*¹⁵² (pp. 295-298)
Artigo 181.º-C - *Designação dos senadores*¹⁵³ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-D - *Candidaturas*¹⁵⁴ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-E - *Mandato*¹⁵⁵ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-F - *Incompatibilidades e impedimentos*¹⁵⁶ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-G - *Estatuto dos senadores*¹⁵⁷ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-H - *Competência política*¹⁵⁸ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-I - *Competência de fiscalização*¹⁵⁹ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-J - *Competência quanto a outros órgãos*¹⁶⁰ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-L - *Forma dos atos*¹⁶¹ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-M - *Legislatura*¹⁶² (pp. 295-298)
Artigo 181.º-N - *Dissolução*¹⁶³ (pp. 295-298)
Artigo 181.º-O - *Organização e funcionamento*¹⁶⁴ (pp. 295-298)
Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 678)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)
Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 116, 117)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 116, 117)

Honório Novo (PCP)

Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 625, 626)

I

Isabel Castro (Os Verdes)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes (pp. 180-181, 185, 186, 565-567, 699, 700)
Artigo 1.º - *República Portuguesa* (pp. 236)
Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 180, 238, 576, 577)
Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 160, 576, 577)
Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 181, 584, 585)
Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 160, 181, 185, 236)
Artigo 14.º - *Portugueses no estrangeiro* (pp. 585)
Artigo 66.º - *Ambiente e qualidade de vida* (pp. 180, 181, 185, 596)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 416)

¹⁵¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁵⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁵⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁶⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 689).

¹⁶¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁶² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁶³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

¹⁶⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

Artigo 93.º - *Objetivos da política agrícola* (pp. 612)
Artigo 99.º - *Objetivos da política comercial* (pp. 612, 613)
Artigo 117.º - *Estatuto dos titulares de cargos políticos* (pp. 186)
Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 112, 160, 181)
Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 185, 624, 625)
Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*¹⁶⁵ (pp. 112, 120, 182)
Artigo 230.º - *Ministro da República*¹⁶⁶ (pp. 181)
Artigo 275.º - *Forças Armadas* (pp. 182, 185, 186)
Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 186)
Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 180)
Artigo 292.º - *Estatuto de Macau*¹⁶⁷ (pp. 683)
Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste*¹⁶⁸ (pp. 683)
Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos*¹⁶⁹ (pp. 683)
Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República*¹⁷⁰ (pp. 683)
Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político (pp. 111)
Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 112)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 112, 120, 121)
Projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 160)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 111, 112, 120, 121)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 233, 369, 370, 413, 460)

Isabel Gonçalves (CDS-PP)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 597, 598)

Isilda Pegado (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Isménia Franco (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

J

Jaime Gama (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)

Jamila Madeira (PS)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 5/IX – Deputada do PS *Jamila Madeira* (pp. 187-189, 192-194, 564, 565)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 187, 192, 193)

Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 187)

Artigo 49.º - *Direito de sufrágio* (pp. 187, 188, 192, 193)

Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 187, 188, 193, 194)

Artigo 77.º - *Participação democrática no ensino* (pp. 187, 188, 193)

Artigo 103.º - *Sistema fiscal* (pp. 187)

Artigo 104.º - *Impostos* (pp. 187, 188, 193)

Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 187, 188)

Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 187, 188)

¹⁶⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

¹⁶⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

¹⁶⁷ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁶⁸ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁶⁹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁷⁰ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 187)
Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 187)
Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 187)
Artigo 181.º-A - *Definição*¹⁷¹ (pp. 187)
Artigo 282.º - *Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade* (pp. 187)
Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 187)
Artigo 291.º-A - *Continuidade territorial dos círculos eleitorais*¹⁷² (pp. 187, 188)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 188)

João Carlos Barreiras Duarte (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

João Gago Horta (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

João Pinho de Almeida (CDS-PP)

Artigo 74.º - *Ensino* (pp. 289)
Artigo 75.º - *Ensino público, particular e cooperativo* (pp. 289, 611, 612)
Artigo 77.º - *Participação democrática no ensino* (pp. 289)
Declaração de voto relativa à VI Revisão Constitucional (pp. 719, 720)
Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 659, 660)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 659, 660)

Joaquim Ponte (PSD)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 205, 206)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 219, 220, 231)
Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 341)

Jorge Lacão (PS)

Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 375, 376, 587, 588)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 416)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 428)

Jorge Neto (PSD)

Artigo 26.º - *Outros direitos pessoais* (pp. 271)
Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 261-264, 273)
Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁷³ (pp. 261-264, 271, 273-275)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 261-264, 271-275)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 261-264, 271-275)

Jorge Nuno Sá (PSD)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 190)
Artigo 49.º - *Direito de sufrágio* (pp. 190, 278-280)
Artigo 61.º - *Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária* (pp. 283, 594-596)
Artigo 77.º - *Participação democrática no ensino* (pp. 190)
Artigo 82.º - *Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária*¹⁷⁴ (pp. 283)
Artigo 85.º - *Cooperativas e experiências de autogestão* (pp. 283)

¹⁷¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁷² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/IX da Deputada do PS Jamila Madeira (vd. pág. 93).

¹⁷³ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

¹⁷⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 82.º da Constituição é *Sectores de propriedade dos meios de produção*.

Artigo 90.º - *Objetivos dos planos* (pp. 283)
Artigo 91.º - *Elaboração e execução dos planos* (pp. 283)
Artigo 94.º - *Eliminação dos latifúndios* (pp. 283)
Artigo 95.º - *Redimensionamento do minifúndio* (pp. 283)
Artigo 96.º - *Formas de exploração de terra alheia* (pp. 283)
Artigo 97.º - *Auxílio do Estado* (pp. 283)
Artigo 98.º - *Participação na definição da política agrícola* (pp. 283)
Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 190)
Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 190)
Artigo 282.º - *Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade* (pp. 337)
Projeto de revisão constitucional n.º 5/IX – Deputada do PS *Jamila Madeira* (pp. 189, 190, 194)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 290)

José António Silva (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC)

Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 375)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 416)
Artigo 109.º - *Participação política dos cidadãos* (pp. 294)
Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 299)
Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 329)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 428)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 329)
Artigo 291.º-A – *Continuidade territorial dos círculos eleitorais*¹⁷⁵ (pp. 341)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 231, 232)
Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106, 124-126, 128, 129)
Petição do Prof. Doutor Jorge Miranda (pp. 409)
Projeto de decreto constitucional (pp. 466-488, 490-492)
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106, 165, 180, 189, 194, 195, 209-212, 214, 232-234, 248, 250, 251, 254, 280, 283, 285, 290, 292, 308, 312, 314, 325, 328, 336, 337, 341, 342, 344, 350, 365, 366, 368-372, 383, 388, 396, 398, 412-414, 429, 453, 454, 456-461, 466)
Votação da metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 125)

José Leitão (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 657, 658)

José Magalhães (PS)

Artigo 1.º - *República Portuguesa* (pp. 236)
Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 242)
Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 236, 373)
Artigo 26.º - *Outros direitos pessoais* (pp. 276, 277)
Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 376)
Artigo 34.º - *Inviolabilidade do domicílio e da correspondência* (pp. 258)
Artigo 35.º - *Utilização da informática* (pp. 260)
Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁷⁶ (pp. 269, 270, 276, 277, 394, 395)

¹⁷⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/IX da Deputada do PS Jamila Madeira (vd. pág. 93).

¹⁷⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

Artigo 67.º - *Família* (pp. 403)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 416)
Artigo 83.º - *Requisitos de apropriação pública* (pp. 293)
Artigo 87.º - *Atividade económica e investimentos estrangeiros* (pp. 293)
Artigo 125.º - *Data da eleição* (pp. 314-318)
Artigo 126.º - *Sistema eleitoral* (pp. 314-318)
Artigo 136.º - *Promulgação e veto* (pp. 314-318)
Artigo 159.º - *Deveres (dos Deputados)* (pp. 325)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 269, 270, 276, 277)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 269, 270, 276, 277)
Artigo 169.º - *Apreciação parlamentar de atos legislativos* (pp. 314-318)
Artigo 177.º - *Participação dos membros do Governo* (pp. 330, 331)
Artigo 180.º - *Grupos parlamentares* (pp. 332)
Artigo 186.º - *Início e cessação de funções (do Primeiro-Ministro)* (pp. 333)
Artigo 198.º - *Competência legislativa (do Governo)* (pp. 333)
Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*¹⁷⁷ (pp. 628)
Artigo 239.º - *Órgãos deliberativos e executivos* (pp. 336)
Artigo 252.º - *Câmara municipal* (pp. 336)
Artigo 291.º - *Distritos* (pp. 333)
Declaração de voto sobre as normas que reconfiguram o estatuto constitucional da autonomia legislativa regional (pp. 714-717)
Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 567, 568)
Projeto de decreto constitucional (pp. 467-488, 490-492)

José Manuel Alves (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

José Manuel Bolieiro (ALRA/PSD)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 215, 216, 227-229)

L

Leonor Beleza (PSD)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 596, 597)

Luís Campos Ferreira (PSD)

Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁷⁸ (pp. 588, 589)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Luís Cirilo (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Luís Fazenda (BE)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE (pp. 139, 140, 145-147, 555-557, 701, 702)

Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 363-365, 571, 572)

Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 140, 404, 406, 410, 575, 576, 580)

Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 140, 404, 406, 410, 575, 576, 580)

Artigo 16.º - *Âmbito e sentido dos direitos fundamentais* (pp. 140)

Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 254, 255, 376)

¹⁷⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

¹⁷⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁷⁹ (pp. 267-269, 277, 395)
 Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 363-365)
 Artigo 49.º - *Direito de sufrágio* (pp. 278-280)
 Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 363-365)
 Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 363-365)
 Artigo 53.º - *Segurança no emprego* (pp. 282)
 Artigo 54.º - *Comissões de trabalhadores* (pp. 282)
 Artigo 55.º - *Liberdade sindical* (pp. 282)
 Artigo 56.º - *Direitos das associações sindicais e contratação coletiva* (pp. 282)
 Artigo 57.º - *Direito à greve e proibição do lock-out* (pp. 282)
 Artigo 59.º - *Direitos dos trabalhadores* (pp. 146, 147, 282)
 Artigo 59.º-A - *Liberdade de empreender e associações de empregadores*¹⁸⁰ (pp. 282)
 Artigo 59.º-B - *Direitos e deveres das entidades empregadoras*¹⁸¹ (pp. 282)
 Artigo 63.º - *Segurança social e solidariedade* (pp. 284)
 Artigo 64.º - *Saúde* (pp. 285)
 Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 363-365)
 Artigo 66.º - *Ambiente e qualidade de vida* (pp. 286)
 Artigo 74.º - *Ensino* (pp. 288, 289)
 Artigo 75.º - *Ensino público, particular e cooperativo* (pp. 288, 289, 612)
 Artigo 77.º - *Participação democrática no ensino* (pp. 288, 289)
 Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 363-365, 416)
 Artigo 89 - *Participação dos trabalhadores na gestão* (pp. 282)
 Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 363-365)
 Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 363-365)
 Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 363-365)
 Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 140, 397, 621)
 Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 363-365)
 Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 363-365)
 Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 363-365)
 Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 363-365)
 Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 267-269, 277, 363-365)
 Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 363-365)
 Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 363-365)
 Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 363-365)
 Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 363-365, 428)
 Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 267-269, 277, 363-365)
 Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 363-365)
 Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 363-365)
 Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 363-365)
 Artigo 186.º - *Início e cessação de funções (do Primeiro-Ministro)* (pp. 332)
 Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 363-365)
 Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*¹⁸² (pp. 139, 140, 145, 146, 363-365, 627)
 Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 363-365)
 Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*¹⁸³ (pp. 363-365)
 Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 363-365)
 Artigo 230.º - *Ministro da República*¹⁸⁴ (pp. 139, 140, 363-365)
 Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*¹⁸⁵ (pp. 363-365)
 Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*¹⁸⁶ (pp. 363-365)

¹⁷⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

¹⁸⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁸¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

¹⁸² Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

¹⁸³ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

¹⁸⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

¹⁸⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

¹⁸⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*¹⁸⁷ (pp. 363-365)
 Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*¹⁸⁸ (pp. 363-365)
 Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 363-365)
 Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 363-365)
 Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 363-365)
 Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 363-365)
 Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 363-365)
 Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 337, 363-365)
 Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 363-365)
 Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 363-365)
 Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 675)
 Artigo 292.º - *Estatuto de Macau*¹⁸⁹ (pp. 681, 682)
 Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste*¹⁹⁰ (pp. 681, 682)
 Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos*¹⁹¹ (pp. 681, 682)
 Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República*¹⁹² (pp. 681, 682)
 Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 201, 202)
 Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 140, 146)
 Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 369, 371-373, 413, 460)

Luís Marques Guedes (PSD)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 147-152, 160-163)
 Artigo 1.º - *República Portuguesa* (pp. 148, 161, 237)
 Artigo 2.º - Estado de direito democrático (pp. 148, 161)
 Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 400, 412)
 Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 151, 161, 162, 400, 412)
 Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado* (pp. 132, 237, 240-242)
 Artigo 13.º - *Princípio da igualdade* (pp. 148, 237)
 Artigo 14.º - *Portugueses no estrangeiro* (pp. 242, 243)
 Artigo 15.º - *Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus* (pp. 241)
 Artigo 16.º - *Âmbito e sentido dos direitos fundamentais* (pp. 148, 246)
 Artigo 16.º-A - *Deveres fundamentais*¹⁹³ (pp. 246, 247)
 Artigo 20.º -A - *Recurso de amparo*¹⁹⁴ (pp. 248, 249)
 Artigo 26.º - *Outros direitos pessoais* (pp. 276)
 Artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 151, 152, 255, 375, 376)
 Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 266, 267)
 Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁹⁵ (pp. 266, 267, 273, 276, 393-395)
 Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 266, 267)
 Artigo 59.º - *Direitos dos trabalhadores* (pp. 162)
 Artigo 66.º - *Ambiente e qualidade de vida* (pp. 183)
 Artigo 80.º - *Princípios fundamentais* (pp. 292)
 Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 132, 416)
 Artigo 83.º - *Requisitos de apropriação pública* (pp. 292)
 Artigo 87.º - *Atividade económica e investimentos estrangeiros* (pp. 293)
 Artigo 93.º - *Objetivos da política agrícola* (pp. 293)
 Artigo 115.º - *Referendo* (pp. 302, 303, 306)
 Artigo 117.º - *Estatuto dos titulares de cargos políticos* (pp. 307, 308)

¹⁸⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

¹⁸⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

¹⁸⁹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁹⁰ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁹¹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁹² Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

¹⁹³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 82).

¹⁹⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

¹⁹⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 123, 148, 149, 161, 162, 169, 170, 312, 313, 396-398, 620, 621)

Artigo 125.º - *Data da eleição* (pp. 315-318)

Artigo 126.º - *Sistema eleitoral* (pp. 315-318)

Artigo 135.º - *Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)* (pp. 183, 319, 320)

Artigo 136.º - *Promulgação e veto* (pp. 315-318)

Artigo 140.º-A - *Autonomia financeira e serviços próprios*¹⁹⁶ (pp. 322)

Artigo 148.º - *Composição (da Assembleia da República)* (pp. 322, 323)

Artigo 149.º - *Círculos eleitorais (na eleição da Assembleia da República)* (pp. 323)

Artigo 159.º - *Deveres (dos Deputados)* (pp. 325)

Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 266, 267, 273, 276, 321, 322)

Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 163)

Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 328, 329)

Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 428)

Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 266, 267, 273, 276, 329)

Artigo 169.º - *Apreciação parlamentar de atos legislativos* (pp. 315-318)

Artigo 171.º - *Legislatura* (pp. 329, 330)

Artigo 177.º - *Participação dos membros do Governo* (pp. 330, 331)

Artigo 186.º - *Início e cessação de funções (do Primeiro-Ministro)* (pp. 332)

Artigo 198.º - *Competência legislativa (do Governo)* (pp. 333-335)

Artigo 211.º - *Competência e especialização dos tribunais judiciais* (pp. 335, 336)

Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 184)

Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*¹⁹⁷ (pp. 110, 123, 124, 132-134, 140-142, 149-151, 162, 163, 431)

Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*¹⁹⁸ (pp. 132, 133, 169-171)

Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 163)

Artigo 230.º - *Ministro da República*¹⁹⁹ (pp. 150, 182)

Artigo 239.º - *Órgãos deliberativos e executivos* (pp. 336)

Artigo 252.º - *Câmara municipal* (pp. 336)

Artigo 255.º - *Criação legal (da região administrativa)* (pp. 328, 336)

Artigo 256.º - *Instituição em concreto (da região administrativa)* (pp. 336)

Artigo 257.º - *Atribuições (da região administrativa)* (pp. 336)

Artigo 258.º - *Planeamento (da região administrativa)* (pp. 336)

Artigo 259.º - *Órgãos da região* (pp. 336)

Artigo 260.º - *Assembleia regional* (pp. 336)

Artigo 261.º - *Junta regional* (pp. 336)

Artigo 262.º - *Representante do Governo* (pp. 336)

Artigo 263.º - *Constituição e área (das organizações de moradores)* (pp. 336)

Artigo 264.º - *Estrutura (das organizações de moradores)* (pp. 336)

Artigo 265.º - *Direitos e competência (das organizações de moradores)* (pp. 336)

Artigo 275.º - *Forças Armadas* (pp. 183)

Artigo 277.º - *Inconstitucionalidade por ação* (pp. 183)

Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 184, 337)

Artigo 283.º-A - *Inconstitucionalidade dos atos políticos*²⁰⁰ (pp. 338)

Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 338, 339)

Artigo 286.º - *Aprovação e promulgação* (pp. 339)

Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 170, 339, 340)

Artigo 291.º - *Distritos* (pp. 151, 333-335)

Assembleia da República (pp. 183, 184)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 207)

¹⁹⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 84).

¹⁹⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

¹⁹⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

¹⁹⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²⁰⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 88).

Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político (pp. 110)
Entidade Reguladora para a Comunicação Social (pp. 123, 142, 143)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106, 109, 110, 117-119, 123-126, 128, 129)
Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 169, 235)
Projeto de decreto constitucional (pp. 466-486, 490, 491)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 131-134)
Projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE (pp. 140-143)
Projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 159, 160)
Projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP (pp. 169-171)
Projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes (pp. 182-184)
Quarta Revisão Constitucional – 1997 (pp. 123)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 109, 110, 117, 118, 123, 124)
Sistema de Informações da República Portuguesa (pp. 171)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 165, 210-212, 233, 248, 250, 251, 368, 371, 372, 383, 388, 413, 453, 457, 459, 461, 466)

Luís Montenegro (PSD)

Artigo 46.º - *Liberdade de associação* (pp. 277, 278, 591)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)
Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Luísa Mesquita (PCP)

Artigo 14.º - *Portugueses no estrangeiro* (pp. 585)

Luiz Fagundes Duarte (PS)

Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 225)
Artigo 230.º - *Ministro da República*²⁰¹ (pp. 666, 667)
Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*²⁰² (pp. 671, 672)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 225, 226)
Projeto de decreto constitucional (pp. 467, 472-476, 480-482, 485, 486)

M

Maria de Belém Roseira (PS)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 598, 599)

Maria João Fonseca (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)
Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Maria Manuela Aguiar (PSD)

Declaração de voto relativa à VI Revisão Constitucional (pp. 713, 714)

Maria Santos (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)
Declaração de voto relativo ao artigo 93.º - *Objetivos da política agrícola* (pp. 658)

Manuel Oliveira (PSD)

Artigo 66.º - *Ambiente e qualidade de vida* (pp. 285, 286)

²⁰¹ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²⁰² Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

- Artigo 125.º - *Data da eleição* (pp. 314)
Artigo 126.º - *Sistema eleitoral* (pp. 314)
Artigo 136.º - *Promulgação e veto* (pp. 314)
Artigo 169.º - *Apreciação parlamentar de atos legislativos* (pp. 314)

Marques Júnior (PS)

- Declaração de voto relativa à VI Revisão Constitucional (pp. 717)
Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)

Maximiniano Martins (PS)

- Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 349)
Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 349)
Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 349)
Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 349)
Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 349)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 349)
Artigo 93.º - *Objetivos da política agrícola* (pp. 293, 294)
Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 349)
Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 349)
Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 349)
Artigo 117.º - *Estatuto dos titulares de cargos políticos* (pp. 184, 185)
Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 349)
Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 349)
Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 349)
Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 349)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 349)
Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 349)
Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 349)
Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 349)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 349)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 349)
Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 349)
Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 349)
Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 349)
Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 349)
Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*²⁰³ (pp. 349)
Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 349)
Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*²⁰⁴ (pp. 349)
Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 349)
Artigo 230.º - *Ministro da República*²⁰⁵ (pp. 349)
Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*²⁰⁶ (pp. 349)
Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*²⁰⁷ (pp. 349)
Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*²⁰⁸ (pp. 349)
Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*²⁰⁹ (pp. 349)
Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 349)
Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 349)
Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 349)
Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 349)
Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 349)

²⁰³ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

²⁰⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

²⁰⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²⁰⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

²⁰⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

²⁰⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

²⁰⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 349)
Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 349)
Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 349)
Artigo 292.º - *Estatuto de Macau* ²¹⁰ (pp. 680-682, 686)
Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste* ²¹¹ (pp. 680-682, 686)
Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos* ²¹² (pp. 680-682, 686)
Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República* ²¹³ (pp. 680-682, 686)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 196, 197, 206, 207)
Projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes (pp. 184, 185)

Medeiros Ferreira (PS)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 129-131, 137-139)
Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365, 615-617)
Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 181.º-A - *Definição*²¹⁴ (pp. 159)
Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*²¹⁵ (pp. 130, 137-139, 158, 159, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa* ²¹⁶ (pp. 130, 131, 223, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 130, 131, 346, 347, 356-359, 364, 365)

²¹⁰ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²¹¹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²¹² Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²¹³ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²¹⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²¹⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

²¹⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

Artigo 230.º - *Ministro da República*²¹⁷ (pp. 130, 131, 137-139, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*²¹⁸ (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*²¹⁹ (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*²²⁰ (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*²²¹ (pp. 130, 131, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 678-680)
Artigo 292.º - *Estatuto de Macau*²²² (pp. 686, 687)
Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste*²²³ (pp. 686, 687)
Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos*²²⁴ (pp. 686, 687)
Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República*²²⁵ (pp. 686, 687)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 199, 200, 207, 208)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 222-224)
Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 122, 124, 125, 128)
Projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 158-160)
Sexta Revisão Constitucional – 2004 (pp. 122, 129, 130)

Miguel Mendonça (Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (pp. 195, 196, 200, 201, 204, 208, 209)

Miguel Miranda (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Miguel Paiva (CDS-PP)

Artigo 63.º - *Segurança social e solidariedade* (pp. 284)

Artigo 67.º - *Família* (pp. 286, 287)

Artigo 255.º - *Criação legal (da região administrativa)* (pp. 336)

Artigo 256.º - *Instituição em concreto (da região administrativa)* (pp. 336)

²¹⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²¹⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

²¹⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

²²⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

²²¹ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

²²² Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²²³ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²²⁴ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²²⁵ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Artigo 257.º - *Atribuições (da região administrativa)* (pp. 336)
Artigo 258.º - *Planeamento (da região administrativa)* (pp. 336)
Artigo 259.º - *Órgãos da região* (pp. 336)
Artigo 260.º - *Assembleia regional* (pp. 336)
Artigo 261.º - *Junta regional* (pp. 336)
Artigo 262.º - *Representante do Governo* (pp. 336)

Miguel Raimundo (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Mota Amaral (PSD) (Presidente da Assembleia da República)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 552)

N

Narana Coissoró (CDS-PP)

Artigo 15.º - *Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus* (pp. 245, 246)
Artigo 34.º - *Inviolabilidade do domicílio e da correspondência* (pp. 257)
Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*²²⁶ (pp. 139)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS (pp. 139)

Natália Carrascalão (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

O

Oswaldo Castro (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)
Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 126)

P

Paulo Batista Santos (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Paulo Valadão (ALRA/PCP)

Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*²²⁷ (pp. 226)
Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (pp. 215, 216, 227)

Pereira da Costa (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Pina Marques (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Pinho Cardão (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

R

Rui Gomes da Silva (PSD)

²²⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

²²⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 654-656)
Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

Rui Miguel Ribeiro (PSD)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo* (pp. 652, 653)

T

Telmo Correia (CDS-PP)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP (pp. 559-561)
Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*²²⁸ (pp. 590)
Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 622, 623)
Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 672-677, 679)
Artigo 292.º - *Estatuto de Macau*²²⁹ (pp. 684, 685)
Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste*²³⁰ (pp. 684, 685)
Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos*²³¹ (pp. 684, 685)
Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República*²³² (pp. 684, 685)
Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa (pp. 568)

V

Vicente Jorge Silva (PS)

Declaração de voto relativa à VI Revisão Constitucional (pp. 718, 719)

Victor Cruz (PSD)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP(pp. 709-711)

Vitalino Canas (PS)

Artigo 6.º - *Estado unitário* (pp. 355, 356)
Artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 408, 409)
Artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 408, 409)
Artigo 26.º - *Outros direitos pessoais* (pp. 270)
Artigo 38.º - *Liberdade de imprensa e meios de comunicação social* (pp. 270, 271)
Artigo 39.º - *Alta Autoridade para a Comunicação Social*²³³ (pp. 270, 271)
Artigo 40.º - *Direitos de antena, de resposta e de réplica política* (pp. 355, 356)
Artigo 51.º - *Associações e partidos políticos* (pp. 355, 356)
Artigo 52.º - *Direito de petição e direito de ação popular* (pp. 355, 356)
Artigo 61.º - *Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária* (pp. 283)
Artigo 65.º - *Habitação e urbanismo* (pp. 355, 356)
Artigo 81.º - *Incumbências prioritárias do Estado* (pp. 355, 356)
Artigo 82.º - *Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária*²³⁴ (pp. 283)
Artigo 85.º - *Cooperativas e experiências de autogestão* (pp. 283)
Artigo 90.º - *Objetivos dos planos* (pp. 283)
Artigo 91.º - *Elaboração e execução dos planos* (pp. 283)
Artigo 94.º - *Eliminação dos latifúndios* (pp. 283)
Artigo 95.º - *Redimensionamento do minifúndio* (pp. 283)
Artigo 96.º - *Formas de exploração de terra alheia* (pp. 283)
Artigo 97.º - *Auxílio do Estado* (pp. 283)

²²⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

²²⁹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²³⁰ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²³¹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²³² Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²³³ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

²³⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 82.º da Constituição é *Sectores de propriedade dos meios de produção*.

Artigo 98.º - *Participação na definição da política agrícola* (pp. 283)
 Artigo 112.º - *Atos normativos* (pp. 355, 356)
 Artigo 113.º - *Princípios gerais de direito eleitoral* (pp. 355, 356)
 Artigo 114.º - *Partidos políticos e direito de oposição* (pp. 355, 356)
 Artigo 118.º - *Princípio da renovação* (pp. 313)
 Artigo 119.º - *Publicidade dos atos* (pp. 355, 356)
 Artigo 125.º - *Data da eleição* (pp. 318)
 Artigo 126.º - *Sistema eleitoral* (pp. 318)
 Artigo 133.º - *Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)* (pp. 355, 356)
 Artigo 136.º - *Promulgação e veto* (pp. 318)
 Artigo 145.º - *Competência (do Conselho de Estado)* (pp. 355, 356)
 Artigo 161.º - *Competência política e legislativa (da Assembleia da República)* (pp. 355, 356)
 Artigo 163.º - *Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)* (pp. 270, 271, 321, 355, 356, 626)
 Artigo 164.º - *Reserva absoluta de competência legislativa* (pp. 355, 356)
 Artigo 165.º - *Reserva relativa de competência legislativa* (pp. 355, 356)
 Artigo 166.º - *Forma dos atos* (pp. 355, 356)
 Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo* (pp. 355, 356)
 Artigo 168.º - *Discussão e votação* (pp. 270, 271, 355, 356)
 Artigo 169.º - *Apreciação parlamentar de atos legislativos* (pp. 318)
 Artigo 170.º - *Processo de urgência* (pp. 355, 356)
 Artigo 176.º - *Ordem do dia das reuniões plenárias* (pp. 355, 356)
 Artigo 178.º - *Comissões (parlamentares)* (pp. 355, 356)
 Artigo 223.º - *Competência (do Tribunal Constitucional)* (pp. 355, 356)
 Artigo 226.º - *Estatutos (das regiões autónomas)*²³⁵ (pp. 355, 356)
 Artigo 227.º - *Poderes das regiões autónomas* (pp. 355, 356)
 Artigo 228.º - *Autonomia legislativa e administrativa*²³⁶ (pp. 355, 356)
 Artigo 229.º - *Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais* (pp. 355, 356)
 Artigo 230.º - *Ministro da República*²³⁷ (pp. 355, 356)
 Artigo 231.º - *Órgãos de governo próprio das regiões*²³⁸ (pp. 355, 356)
 Artigo 232.º - *Competência da assembleia legislativa regional*²³⁹ (pp. 355, 356)
 Artigo 233.º - *Assinatura e veto do Ministro da República*²⁴⁰ (pp. 355, 356)
 Artigo 234.º - *Dissolução dos órgãos regionais*²⁴¹ (pp. 355, 356)
 Artigo 235.º - *Autarquias locais* (pp. 355, 356)
 Artigo 236.º - *Categorias de autarquias locais e divisão administrativa* (pp. 355, 356)
 Artigo 263.º - *Constituição e área (das organizações de moradores)* (pp. 336)
 Artigo 264.º - *Estrutura (das organizações de moradores)* (pp. 336)
 Artigo 265.º - *Direitos e competência (das organizações de moradores)* (pp. 336)
 Artigo 278.º - *Fiscalização preventiva da constitucionalidade* (pp. 355, 356)
 Artigo 279.º - *Efeitos da decisão* (pp. 355, 356)
 Artigo 280.º - *Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 355, 356)
 Artigo 281.º - *Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade* (pp. 355, 356)
 Artigo 283.º - *Inconstitucionalidade por omissão* (pp. 355, 356)
 Artigo 283.º-A - *Inconstitucionalidade dos atos políticos*²⁴² (pp. 338)
 Artigo 285.º - *Iniciativa da revisão* (pp. 355, 356)
 Artigo 288.º - *Limites materiais da revisão* (pp. 340)
 Artigo 292.º - *Estatuto de Macau*²⁴³ (pp. 341)
 Artigo 293.º - *Autodeterminação e independência de Timor Leste*²⁴⁴ (pp. 341)

²³⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

²³⁶ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

²³⁷ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²³⁸ Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

²³⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

²⁴⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

²⁴¹ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

²⁴² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pag. 88).

²⁴³ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Artigo 295.º - *Regra especial sobre partidos* ²⁴⁵ (pp. 341)

Artigo 297.º - *Eleição do Presidente da República* ²⁴⁶ (pp. 341)

Declaração de voto relativa à VI Revisão Constitucional (pp. 717, 718)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 658, 659)

Vitor Ramalho (PS)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais* (pp. 656, 657)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional* (pp. 656, 657)

²⁴⁴ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²⁴⁵ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²⁴⁶ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Índice Temático²⁴⁷

²⁴⁷ Para facilitar a consulta, os temas dentro do índice temático foram elaborados tendo por base os números e as epígrafes dos artigos da Constituição, antes da revisão constitucional de 2004. Em nota foi colocada a redação atual.

A

Alta Autoridade para a Comunicação Social

Vd. Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Apresentação da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/2003/M - Revisão constitucional no tocante às autonomias

V. Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS

Alberto Martins (PS) (pp. 554, 555)

António José Seguro (PS) (pp. 706-709)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 129-131, 137-139)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE

Luís Fazenda (BE) (pp. 139, 140, 145-147, 555-557, 701, 702)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 152, 153, 163, 164, 704, 705)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 557-559)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 147-152, 160-163)

Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 559-561)

Victor Cruz (PSD) (pp. 709-711)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP

António Filipe (PCP) (pp. 166-169, 173-177, 561-564, 702-704)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 5/IX – Deputada do PS *Jamila Madeira*

Jamila Madeira (PS) (pp. 187-189, 192-194, 564, 565)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes

Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 180-181, 185, 186, 565-567, 699, 700)

Artigo 1.º - República Portuguesa

António Filipe (PCP) (pp. 236, 237)

Assunção Esteves (PSD) (pp. 235, 236, 570)

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 236)

Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 236)

José Magalhães (PS) (pp. 236)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 148, 161, 237)

Artigo 2.º - Estado de direito democrático

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 148, 161)

Artigo 6.º - Estado unitário

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)

Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364, 570, 571)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)

Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365, 571, 572)

Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)

Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 7.º - Relações internacionais

Alberto Martins (PS) (pp. 238, 400)

António Costa (pp. 405-408, 411, 573-576)

António Filipe (PCP) (pp. 155, 301, 406, 407, 409, 410, 577, 578)

Assunção Esteves (PSD) (pp. 404, 405, 408, 411, 412, 572, 573, 580, 581)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 238, 239)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 164, 165, 190, 239, 410, 578, 579)
Francisco Louça (BE) (pp. 579, 580)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 238, 239, 581)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 180, 238, 576, 577)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 192, 193)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 190)
Luís Fazenda (pp. 140, 404, 406, 410, 575, 576, 580)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 400, 412)
Vitalino Canas (PS) (pp. 408, 409)

Artigo 8.º - *Direito internacional*

António Costa (pp. 108, 115, 405-408, 411, 573-576)
António Filipe (PCP) (pp. 155, 168, 176, 177, 406, 407, 409, 410, 577, 578)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 239, 240, 404, 405, 408, 411, 412, 572, 573, 580, 581)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 172, 240, 410, 578, 579)
Francisco Louça (BE) (pp. 579, 580)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 160, 576, 577)
Luís Fazenda (pp. 140, 404, 406, 410, 575, 576, 580)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 151, 161, 162, 400, 412)
Vitalino Canas (PS) (pp. 408, 409)

Artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado*

António Filipe (PCP) (pp. 584)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 241, 242)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 153, 236, 240, 242)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 181, 584, 585)
José Magalhães (PS) (pp. 242)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 132, 237, 240-242)

Artigo 13.º - *Princípio da igualdade*

António Filipe (PCP) (pp. 236, 237)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 235, 236)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 236)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 160, 181, 185, 236)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
José Magalhães (PS) (pp. 236, 373)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 148, 237)

Artigo 14.º - *Portugueses no estrangeiro*

António Filipe (PCP) (pp. 242, 243)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 243, 244)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 585)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 242, 243)
Luísa Mesquita (PCP) (pp. 585)

Artigo 15.º - *Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus*

António Filipe (PCP) (pp. 244, 245, 585)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 244, 245, 585)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 241)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 245, 246)

Artigo 16.º - *Âmbito e sentido dos direitos fundamentais*

Alberto Martins (PS) (pp. 154, 155, 246)
António Filipe (PCP) (pp. 156)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 164, 171)

Luís Fazenda (BE) (pp. 140)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 148, 246)

Artigo 16.º-A – Deveres fundamentais²⁴⁸

António Filipe (PCP) (pp. 246)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 171, 246)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 246, 247)

Artigo 18.º - Força jurídica

Assunção Esteves (PSD) (pp. 258, 259)

Artigo 20.º - Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva

António Filipe (PCP) (pp. 247, 248)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 247, 248)

Artigo 20.º -A – Recurso de amparo²⁴⁹

António Filipe (PCP) (pp. 249, 250)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 248)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 249, 250)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 250)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 248, 249)

Artigo 24.º - Direito à vida

Alberto Martins (PS) (pp. 155)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 164)

Artigo 25.º - Direito à integridade pessoal

Alberto Martins (PS) (pp. 266)

Artigo 26.º - Outros direitos pessoais

Alberto Martins (PS) (pp. 266)
Jorge Neto (PSD) (pp. 271)
José Magalhães (PS) (pp. 276, 277)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 276)
Vitalino Canas (PS) (pp. 270)

Artigo 27.º - Direito à liberdade e à segurança

António Filipe (PCP) (pp. 250, 251)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 251)

Artigo 33.º - Expulsão, extradição e direito de asilo

Alberto Martins (PS) (pp. 154, 255)
António Filipe (PCP) (pp. 169, 255-257, 586, 587)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 254, 255, 587)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 376)
Jorge Lacão (PS) (pp. 375, 376, 587, 588)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 375)
José Magalhães (PS) (pp. 376)
Luís Fazenda (BE) (pp. 254, 255, 376)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 151, 152, 255, 375, 376)

Artigo 34.º - Inviolabilidade do domicílio e da correspondência

António Filipe (PCP) (pp. 257, 259)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 258)

²⁴⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 82).

²⁴⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/IX do BE (vd. pág. 63).

Assunção Esteves (PSD) (pp. 257-259)
José Magalhães (PS) (pp. 258)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 257)

Artigo 35.º - Utilização da informática

António Filipe (PCP) (pp. 260)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 260, 261)
José Magalhães (PS) (pp. 260)

Artigo 38.º - Liberdade de imprensa e meios de comunicação social

Alberto Martins (PS) (pp. 265, 266)
António Filipe (PCP) (pp. 155)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 269)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 152, 165)
Jorge Neto (PSD) (pp. 261-264, 273)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 266, 267)
Vitalino Canas (PS) (pp. 270, 271)

Artigo 39.º - Alta Autoridade para a Comunicação Social²⁵⁰

Alberto Martins (PS) (pp. 264-267, 275, 276, 392, 393, 395, 589, 590)
António Filipe (PCP) (pp. 156, 272, 273, 393-395, 590, 591)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 269, 270, 277, 396)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 152, 165, 393, 395)
Jorge Neto (PSD) (pp. 261-264, 271, 273-275)
José Magalhães (PS) (pp. 269, 270, 276, 277, 394, 395)
Luís Campos Ferreira (PSD) (pp. 588, 589)
Luís Fazenda (BE) (pp. 267-269, 277, 395)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 266, 267, 273, 276, 393-395)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 590)
Vitalino Canas (PS) (pp. 270, 271)

Artigo 40.º - Direitos de antena, de resposta e de réplica política

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 266, 267)
Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 46.º - Liberdade de associação

Alberto Martins (PS) (pp. 278)
António Filipe (PCP) (pp. 278)
Luís Montenegro (PSD) (pp. 277, 278, 591)

Artigo 49.º - Direito de sufrágio

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 145, 191)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188, 192, 193)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 190, 278-280)
Luís Fazenda (BE) (pp. 278-280)

Artigo 50.º - Direito de acesso a cargos públicos

Assunção Esteves (PSD) (pp. 314)

²⁵⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 39.º da Constituição é *Regulação da comunicação social*.

Artigo 51.º - Associações e partidos políticos

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 52.º - Direito de petição e direito de ação popular

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188, 193, 194)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 53.º - Segurança no emprego

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280-282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 54.º - Comissões de trabalhadores

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280-282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 55.º - Liberdade sindical

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280-282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 56.º - Direitos das associações sindicais e contratação coletiva

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280-282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 57.º - Direito à greve e proibição do lock-out

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280-282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 59.º - Direitos dos trabalhadores

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
António Filipe (PCP) (pp. 156)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 144, 145, 280-282, 287)
Luís Fazenda (BE) (pp. 146, 147, 282)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 162)

Artigo 59.º-A – Liberdade de empreender e associações de empregadores²⁵¹

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280, 281, 282, 592, 593, 594)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

²⁵¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Artigo 59.º-B – Direitos e deveres das entidades empregadoras²⁵²

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 594)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280, 281, 282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 61.º - Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária

Francisco José Martins (PSD) (pp. 145)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283, 594-596)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 63.º - Segurança social e solidariedade

Alberto Martins (PS) (pp. 285)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 283, 284)
Luís Fazenda (BE) (pp. 284)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 284)

Artigo 64.º - Saúde

Eduardo Cabrita (PS) (pp. 285)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 285)
Luís Fazenda (BE) (pp. 285)

Artigo 65.º - Habitação e urbanismo

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 66.º - Ambiente e qualidade de vida

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 184)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 286)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 180, 181, 185, 596)
Luís Fazenda (BE) (pp. 286)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 183)
Manuel Oliveira (PSD) (pp. 285, 286)

Artigo 67.º - Família

Alberto Martins (PS) (pp. 287)
António Filipe (PCP) (pp. 287, 403)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 286)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 599)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 403)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 287)
Isabel Gonçalves (CDS-PP) (pp. 597, 598)
José Magalhães (PS) (pp. 403)
Leonor Beleza (PSD) (pp. 596, 597)
Maria de Belém Roseira (PS) (pp. 598, 599)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 286, 287)

Artigo 71.º - Cidadãos portadores de deficiência

Francisco José Martins (PSD) (pp. 144)

²⁵² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Artigo 74.º - Ensino

Eduardo Cabrita (PS) (pp. 289)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 287-290)
João Pinho de Almeida (CDS-PP) (pp. 289)
Luís Fazenda (BE) (pp. 288, 289)

Artigo 75.º - Ensino público, particular e cooperativo

Eduardo Cabrita (PS) (pp. 289)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 287-290)
João Pinho de Almeida (CDS-PP) (pp. 289, 611, 612)
Luís Fazenda (BE) (pp. 288, 289, 612)

Artigo 77.º - Participação democrática no ensino

Eduardo Cabrita (PS) (pp. 289)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 287-290)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188, 193)
João Pinho de Almeida (CDS-PP) (pp. 289)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 190)
Luís Fazenda (BE) (pp. 288, 289)

Artigo 80.º - Princípios fundamentais

Alberto Martins (PS) (pp. 292)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 292)

Artigo 81.º - Incumbências prioritárias do Estado

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 416)
Jorge Lação (PS) (pp. 416)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 416)
José Magalhães (PS) (pp. 416)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365, 416)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 132, 416)
Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 82.º - Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária²⁵³

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 83.º - Requisitos de apropriação pública

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 292, 293)
José Magalhães (PS) (pp. 293)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 292)

Artigo 85.º - Cooperativas e experiências de autogestão

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 87.º - Atividade económica e investimentos estrangeiros

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 293)
José Magalhães (PS) (pp. 293)

²⁵³ Atualmente a epígrafe do artigo 82.º da Constituição é *Sectores de propriedade dos meios de produção*.

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 293)

Artigo 89.º - Participação dos trabalhadores na gestão

Alberto Martins (PS) (pp. 283)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 280-282)
Luís Fazenda (BE) (pp. 282)

Artigo 90.º - Objetivos dos planos

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 91.º - Elaboração e execução dos planos

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 93.º - Objetivos da política agrícola

Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 612)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 293)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 293, 294)

Artigo 94.º - Eliminação dos latifúndios

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 95.º - Redimensionamento do minifúndio

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 96.º - Formas de exploração de terra alheia

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 97.º - Auxílio do Estado

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 98.º - Participação na definição da política agrícola

Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 283)
Vitalino Canas (PS) (pp. 283)

Artigo 99.º - Objetivos da política comercial

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 294)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 612, 613)

Artigo 100.º - Objetivos da política industrial

Assunção Esteves (PSD) (pp. 294)

Artigo 103.º - Sistema fiscal

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 294)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187)

Artigo 104.º - Impostos

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 191, 194, 294)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188, 193)

Artigo 109.º - Participação política dos cidadãos

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 294)

Artigo 110.º - Órgãos de soberania

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298, 613-615)

Artigo 112.º - Atos normativos

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 299)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364, 617-619)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 299)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365, 615-617)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 113.º - Princípios gerais de direito eleitoral

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 299)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luiz Fagundes Duarte (PS) (pp. 225)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 114.º - Partidos políticos e direito de oposição

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 190)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 115.º - Referendo

Alberto Martins (PS) (pp. 300, 301, 305-307)
António Filipe (PCP) (pp. 156, 157, 168, 169, 301, 302, 304-306)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 619, 620)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 153, 164, 299, 302, 307)
Gonçalo Capitão (PSD) (pp. 299, 300, 302, 305, 306)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 302, 303, 306)

Artigo 117.º - Estatuto dos titulares de cargos políticos

António Filipe (PCP) (pp. 307, 308)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 186)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 307, 308)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 184, 185)

Artigo 118.º - Princípio da renovação

Alberto Martins (PS) (pp. 124, 144, 153-155, 312, 396-398, 621, 622)

António Costa (PS) (pp. 107, 108, 115)
António Filipe (PCP) (pp. 156, 168, 169, 174)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 313, 314)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 622)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 153, 154, 191, 397)
Francisco Louça (BE) (pp. 111)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 112, 160, 181)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 190)
Luís Fazenda (BE) (pp. 140, 397, 621)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 123, 148, 149, 161, 162, 169, 170, 312, 313, 396-398, 620, 621)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 622, 623)
Vitalino Canas (PS) (pp. 313)

Artigo 119.º - Publicidade dos atos

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 125.º - Data da eleição

Bernardino Soares (PCP) (pp. 314)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 152)
José Magalhães (PS) (pp. 314-318)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 315-318)
Manuel Oliveira (PSD) (pp. 314)
Vitalino Canas (PS) (pp. 318)

Artigo 126.º - Sistema eleitoral

Bernardino Soares (PCP) (pp. 314)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 152)
José Magalhães (PS) (pp. 314-318)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 315-318)
Manuel Oliveira (PSD) (pp. 314)
Vitalino Canas (PS) (pp. 318)

Artigo 133.º - Competência quanto a outros órgãos (do Presidente da República)

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 624)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 135.º - Competência nas relações internacionais (do Presidente da República)

Alberto Martins (PS) (pp. 319)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 318, 319, 625)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 319)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 319)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 185, 624, 625)

Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 183, 319, 320)

Artigo 136.º - Promulgação e veto

Bernardino Soares (PCP) (pp. 314)
José Magalhães (PS) (pp. 314-318)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 315-318)
Manuel Oliveira (PSD) (pp. 314)
Vitalino Canas (PS) (pp. 318)

Artigo 140.º-A – Autonomia financeira e serviços próprios²⁵⁴

António Filipe (PCP) (pp. 322)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 322)

Artigo 142.º - Composição (do Conselho de Estado)

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 143.º - Posse e mandato (do Conselho de Estado)

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 145.º - Competência (do Conselho de Estado)

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 148.º - Composição (da Assembleia da República)

António Filipe (PCP) (pp. 322, 323)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 322)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 322, 323)

Artigo 149.º - Círculos eleitorais (na eleição da Assembleia da República)

António Filipe (PCP) (pp. 323)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 323)

Artigo 157.º - Imunidades (dos Deputados)

António Montalvão Machado (PSD) (pp. 323, 324)

Artigo 159.º - Deveres (dos Deputados)

António Montalvão Machado (PSD) (pp. 324, 325)
José Magalhães (PS) (pp. 325)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 325)

Artigo 161.º - Competência política e legislativa (da Assembleia da República)

Alberto Martins (PS) (pp. 327, 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 325-327)

²⁵⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 84).

Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 327, 328)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 326, 327)
Honório Novo (PCP) (pp. 625, 626)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 163.º - Competência quanto a outros órgãos (da Assembleia da República)

Alberto Martins (PS) (pp. 264-267, 275, 276, 321, 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 272, 273, 321, 626)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 269, 270, 277, 321)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 320)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 320)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 320, 321)
Jorge Neto (PSD) (pp. 261-264, 271-275)
José Magalhães (PS) (pp. 269, 270, 276, 277)
Luís Fazenda (BE) (pp. 267-269, 277, 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 266, 267, 273, 276, 321, 322)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 270, 271, 321, 355, 356, 626)

Artigo 164.º - Reserva absoluta de competência legislativa

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 328)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 163)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 165.º - Reserva relativa de competência legislativa

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 328, 329)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 329)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 328, 329)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 166.º - Forma dos atos

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 328)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 167.º - *Iniciativa da lei e do referendo*

Alberto Martins (PS) (pp. 297, 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 428)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)
Jorge Lação (PS) (pp. 428)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 428)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365, 428)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 428)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 168.º - *Discussão e votação*

Alberto Martins (PS) (pp. 264-267, 275, 276, 297, 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 272, 273, 297-329)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 269, 270, 277)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)
Jorge Neto (PSD) (pp. 261-264, 271-275)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 329)
José Magalhães (PS) (pp. 269, 270, 276, 277)
Luís Fazenda (BE) (pp. 267-269, 277, 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 266, 267, 273, 276, 329)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 270, 271, 355, 356)

Artigo 169.º - *Apreciação parlamentar de atos legislativos*

Bernardino Soares (PCP) (pp. 314)
José Magalhães (PS) (pp. 314-318)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 315-318)
Manuel Oliveira (PSD) (pp. 314)
Vitalino Canas (PS) (pp. 318)

Artigo 170.º - *Processo de urgência*

Alberto Martins (PS) (pp. 297, 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 171.º - *Legislatura*

Alberto Martins (PS) (pp. 330)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 329, 330)

Artigo 176.º - Ordem do dia das reuniões plenárias

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 177.º - Participação dos membros do Governo

António Filipe (PCP) (pp. 330)
José Magalhães (PS) (pp. 330, 331)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 330, 331)

Artigo 178.º - Comissões (parlamentares)

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 180.º - Grupos parlamentares

António Filipe (PCP) (pp. 331, 332)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 332)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 184)
José Magalhães (PS) (pp. 332)

Artigo 181.º-A - Definição²⁵⁵

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 159)

Artigo 181.º-B - Composição²⁵⁶

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-C – Designação dos senadores²⁵⁷

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-D - Candidaturas²⁵⁸

²⁵⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁵⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁵⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁵⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-E - Mandato²⁵⁹

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-F – Incompatibilidades e impedimentos²⁶⁰

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-G – Estatuto dos senadores²⁶¹

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-H – Competência política²⁶²

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-I – Competência de fiscalização²⁶³

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-J – Competência quanto a outros órgãos²⁶⁴

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-L – Forma dos atos²⁶⁵

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-M - Legislatura²⁶⁶

Alberto Martins (PS) (pp. 297)

²⁵⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁶⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁶¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁶² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁶³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁶⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 689).

²⁶⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁶⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-N - Dissolução²⁶⁷

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 181.º-O – Organização e funcionamento²⁶⁸

Alberto Martins (PS) (pp. 297)
António Filipe (PCP) (pp. 297, 298)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 297-299, 615)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 295-298)

Artigo 186.º - Início e cessação de funções (do Primeiro-Ministro)

José Magalhães (PS) (pp. 333)
Luís Fazenda (BE) (pp. 332)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 332)

Artigo 198.º - Competência legislativa (do Governo)

Alberto Martins (PS) (pp. 334)
José Magalhães (PS) (pp. 333)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 333-335)

Artigo 211.º - Competência e especialização dos tribunais judiciais

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 335, 336)

Artigo 223.º - Competência (do Tribunal Constitucional)

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 184)
Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 226.º - Estatutos (das regiões autónomas)²⁶⁹

Alberto Martins (PS) (pp. 124, 349, 350, 361, 362)
António Costa (PS) (pp. 107-109, 115, 116)
António Filipe (PCP) (pp. 112, 113, 122, 134, 157, 158, 167, 168, 176)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 120, 136, 137, 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 114, 135, 145, 152, 165)
Francisco Louça (BE) (pp. 110, 111)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 112, 120, 182)
Luís Fazenda (BE) (pp. 139, 140, 145, 146, 363-365, 627)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 110, 123, 124, 132-134, 140-142, 149-151, 162, 163, 431)
Maximiliano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 137-139, 158, 159, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

²⁶⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁶⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁶⁹ Atualmente a epígrafe do artigo 226.º da Constituição é *Estatutos e leis eleitorais*.

Artigo 227.º - Poderes das regiões autónomas

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 228.º - Autonomia legislativa e administrativa²⁷⁰

Alberto Martins (PS) (pp. 172, 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 175, 628)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 627, 628)
Dionísio Sousa (ALRA/PS) (pp. 229)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
José Magalhães (PS) (pp. 628)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 132, 133, 169-171)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 131, 223, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 139)
Paulo Valadão (ALRA/PCP) (pp. 226)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 229.º - Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Dionísio Sousa (ALRA/PS) (pp. 216-219, 229)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 163)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 131, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 230.º - Ministro da República²⁷¹

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 166)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364, 668, 669)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 669, 670)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 181)
Luís Fazenda (BE) (pp. 139, 140, 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 150, 182)
Luiz Fagundes Duarte (PS) (pp. 666, 667)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 131, 137-139, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 231.º - Órgãos de governo próprio das regiões²⁷²

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)

²⁷⁰ Atualmente a epígrafe do artigo 228.º da Constituição é *Autonomia legislativa*.

²⁷¹ Atualmente a epígrafe do artigo 230.º da Constituição é *Representante da República*.

²⁷² Atualmente a epígrafe do artigo 231.º da Constituição é *Órgãos de governo próprio das regiões autónomas*.

António Filipe (PCP) (pp. 670, 671)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luiz Fagundes Duarte (PS) (pp. 671, 672)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 232.º - Competência da assembleia legislativa regional²⁷³

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 233.º - Assinatura e veto do Ministro da República²⁷⁴

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 234.º - Dissolução dos órgãos regionais²⁷⁵

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 130, 131, 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 235.º - Autarquias locais

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 236.º - Categorias de autarquias locais e divisão administrativa

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)

²⁷³ Atualmente a epígrafe do artigo 232.º da Constituição é *Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma*.

²⁷⁴ Atualmente a epígrafe do artigo 233.º da Constituição é *Assinatura e veto do Representante da República*.

²⁷⁵ Atualmente a epígrafe do artigo 234.º da Constituição é *Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio*.

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 239.º - Órgãos deliberativos e executivos

José Magalhães (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)

Artigo 252.º - Câmara municipal

José Magalhães (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)

Artigo 255.º - Criação legal (da região administrativa)

Alberto Martins (PS) (pp. 154, 336)
António Filipe (PCP) (pp. 169, 328)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 164)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 328, 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 256.º - Instituição em concreto (da região administrativa)

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 257.º - Atribuições (da região administrativa)

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 258.º - Planeamento (da região administrativa)

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 259.º - Órgãos da região

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 260.º - Assembleia regional

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 261.º - Junta regional

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 262.º - Representante do Governo

Alberto Martins (PS) (pp. 336)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Miguel Paiva (CDS-PP) (pp. 336)

Artigo 263.º - Constituição e área (das organizações de moradores)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)
Vitalino Canas (PS) (pp. 336)

Artigo 264.º - Estrutura (das organizações de moradores)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)

Vitalino Canas (PS) (pp. 336)

Artigo 265.º - Direitos e competência (das organizações de moradores)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 336)

Vitalino Canas (PS) (pp. 336)

Artigo 275.º - Forças Armadas

António Filipe (PCP) (pp. 167)

Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 182, 185, 186)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 183)

Artigo 277.º - Inconstitucionalidade por ação

Assunção Esteves (PSD) (pp. 239)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 183)

Artigo 278.º - Fiscalização preventiva da constitucionalidade

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)

Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)

Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)

Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)

Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 279.º - Efeitos da decisão

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)

Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)

Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)

Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)

Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 280.º - Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)

Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)

Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)

Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)

Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 281.º - Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)

Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 184, 191)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)

Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 186)

Luís Fazenda (BE) (pp. 337, 363-365)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 184, 337)

Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)

Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)

Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 282.º - Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade

Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 337)

Artigo 283.º – Inconstitucionalidade por omissão

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Jamila Madeira (PS) (pp. 187)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 283.º-A – Inconstitucionalidade dos atos políticos²⁷⁶

António Filipe (PCP) (pp. 338)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 338)
Vitalino Canas (PS) (pp. 338)

Artigo 285.º – Iniciativa da revisão

Alberto Martins (PS) (pp. 349, 350, 361, 362)
António Filipe (PCP) (pp. 338, 339)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 348-355, 359-364)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 344, 345)
Luís Fazenda (BE) (pp. 363-365)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 338, 339)
Maximiniano Martins (PS) (pp. 349)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 346, 347, 356-359, 364, 365)
Vitalino Canas (PS) (pp. 355, 356)

Artigo 286.º – Aprovação e promulgação

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 339)

Artigo 288.º – Limites materiais da revisão

Alberto Martins (PS) (pp. 154, 340, 341, 676, 677)
António Filipe (PCP) (pp. 156, 166, 174, 175, 177, 678)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 677)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 153)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 678)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 180)
Luís Fazenda (BE) (pp. 675)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 170, 339, 340)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 678-680)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 672-677, 679)
Vitalino Canas (PS) (pp. 340)

Artigo 291.º - Distritos

Alberto Martins (PS) (pp. 334)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 164)
José Magalhães (PS) (pp. 333)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 151, 333-335)

Artigo 291.º-A – Continuidade territorial dos círculos eleitorais²⁷⁷

Jamila Madeira (PS) (pp. 187, 188)

²⁷⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/IX do PCP (vd. pág. 88).

²⁷⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 5/IX da Deputada do PS Jamila Madeira (vd. pág. 93).

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 341)

Artigo 292.º - Estatuto de Macau ²⁷⁸

António Filipe (PCP) (pp. 683)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 683, 684, 687)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 683)
Luís Fazenda (BE) (pp. 681, 682)
Maximiano Rodrigues (PS) (pp. 680-682, 686)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 686, 687)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 684, 685)
Vitalino Canas (PS) (pp. 341)

Artigo 293.º - Autodeterminação e independência de Timor Leste ²⁷⁹

António Filipe (PCP) (pp. 683)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 683, 684, 687)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 683)
Luís Fazenda (BE) (pp. 681, 682)
Maximiano Rodrigues (PS) (pp. 680-682, 686)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 686, 687)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 684, 685)
Vitalino Canas (PS) (pp. 341)

Artigo 295.º - Regra especial sobre partidos ²⁸⁰

António Filipe (PCP) (pp. 683)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 683, 684, 687)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 683)
Luís Fazenda (BE) (pp. 681, 682)
Maximiano Rodrigues (PS) (pp. 680-682, 686)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 686, 687)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 684, 685)
Vitalino Canas (PS) (pp. 341)

Artigo 297.º - Eleição do Presidente da República ²⁸¹

António Filipe (PCP) (pp. 683)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 683, 684, 687)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 683)
Luís Fazenda (BE) (pp. 681, 682)
Maximiano Rodrigues (PS) (pp. 680-682, 686)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 686, 687)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 684, 685)
Vitalino Canas (PS) (pp. 341)

Assembleia da República

António Filipe (PCP) (pp. 167, 168, 174-176)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 172)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 183, 184)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Alberto Martins (PS) (pp. 204, 205)
António Filipe (PCP) (pp. 202, 203)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 203, 204, 207)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 197-199)

²⁷⁸ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²⁷⁹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²⁸⁰ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

²⁸¹ Eliminado pela presente Revisão Constitucional.

Joaquim Ponte (PSD) (pp. 205, 206)
Luís Fazenda (pp. 201, 202)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 207)
Maximiano Martins (PS) (pp. 196, 197, 206, 207)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 199, 200, 207, 208)
Miguel Mendonça (Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira) (pp. 195, 196, 200, 201, 204, 208, 209)

Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Alberto Martins (PS) (pp. 220, 221, 232)
António Filipe (PCP) (pp. 221, 222)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 224, 225)
Dionísio Sousa (ALRA/PS) (pp. 216-219, 229, 230)
Fernando Lopes (Presidente da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores) (pp. 214, 215, 231)
Francisco Sousa (ALRA/PS) (pp. 230, 231)
Joaquim Ponte (PSD) (pp. 219, 220, 231)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 231, 232)
José Manuel Bolieiro (ALRA/PSD) (pp. 215, 216, 227-229)
Luiz Fagundes Duarte (PS) (pp. 225, 226)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 222-224)
Paulo Valadão (ALRA/PCP) (pp. 215, 226, 227)

Autonomia regional

Vd. Região Autónoma

C

Calendarização dos Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

António Filipe (PCP) (pp. 113)

Comissão Eventual para a Reforma do Sistema Político

António Costa (PS) (pp. 107, 115)
António Filipe (PCP) (pp. 166)
Isabel Castro (OS Verdes) (pp. 111)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 110)

Comissão Nacional de Eleições

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 171, 172)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 106)

Constituição da República Portuguesa de 1976

Alberto Martins (PS) (pp. 124)
António Costa (PS) (pp. 116)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 114, 121)

D

Declaração de voto relativa à VI Revisão Constitucional

João Pinho de Almeida (CDS-PP) (pp. 719, 720)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 713, 714)
Marques Júnior (PS) (pp. 717)
Vicente Jorge Silva (PS) (pp. 718, 719)
Vitalino Canas (PS) (pp. 717, 718)

Declaração de voto relativo ao artigo 7.º - *Relações internacionais*

Alberto Costa (PS) (pp. 656, 657)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 656, 657)
Jaime Gama (PS) (pp. 656, 657)
João Pinho de Almeida (CDS-PP) (pp. 659, 660)
Maria Santos (PS) (pp. 656, 657)
Marques Júnior (PS) (pp. 656, 657)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 656, 657)
Oswaldo Castro (PS) (pp. 656, 657)
Vitor Ramalho (PS) (pp. 656, 657)

Declaração de voto relativo ao artigo 8.º - *Direito internacional*

Alberto Costa (PS) (pp. 656, 657)
António Pinheiro Torres (PSD) (pp. 654-656)
Bernardino da Costa Pereira (PSD) (pp. 654-656)
Guilherme d'Oliveira Martins (PS) (pp. 656, 657)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 654-656)
Jaime Gama (PS) (pp. 656, 657)
João Pinho de Almeida (CDS-PP) (pp. 659, 660)
Luís Montenegro (PSD) (pp. 654-656)
Maria João Fonseca (PSD) (pp. 654-656)
Maria Santos (PS) (pp. 656, 657)
Marques Júnior (PS) (pp. 656, 657)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 656, 657)
Miguel Miranda (PSD) (pp. 654-656)
Oswaldo Castro (PS) (pp. 656, 657)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 654-656)
Vitalino Canas (PS) (pp. 658, 659)
Vitor Ramalho (PS) (pp. 656, 657)

Declaração de voto relativo ao artigo 9.º - *Tarefas fundamentais do Estado*

Celeste Correia (PS) (pp. 657, 658)
José Leitão (PS) (pp. 657, 658)

Declaração de voto relativo ao artigo 33.º - *Expulsão, extradição e direito de asilo*

Abílio Almeida Costa (PSD) (pp. 652, 653)
António Nazaré Pereira (PSD) (pp. 652, 653)
António Pinheiro Torres (PSD) (pp. 652, 653)
Bernardino da Costa Pereira (PSD) (pp. 652, 653)
Bessa Guerra (PSD) (pp. 652, 653)
Carlos Rodrigues (PSD) (pp. 652, 653)
Carlos Sousa Pinho (PSD) (pp. 652, 653)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 652, 653)
Costa e Oliveira (PSD) (pp. 652, 653)
Cruz Silva (PSD) (pp. 652, 653)
Daniel Rebelo (PSD) (pp. 652, 653)
Diogo Luz (PSD) (pp. 652, 653)
Eugénio Marinho (PSD) (pp. 652, 653)
Gonçalo Breda Marques (PSD) (pp. 652, 653)
Goreti Machado (PSD) (pp. 652, 653)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 652, 653)
Isilda Pegado (PSD) (pp. 652, 653)
Isménia Franco (PSD) (pp. 652, 653)
João Carlos Barreiras Duarte (PSD) (pp. 652, 653)
João Gago Horta (PSD) (pp. 652, 653)
Joaquim Ponte (PSD) (pp. 652, 653)
José António Silva (PSD) (pp. 652, 653)

José Manuel Alves (PSD) (pp. 652, 653)
Luís Campos Ferreira (PSD) (pp. 652, 653)
Luís Cirilo (PSD) (pp. 652, 653)
Luís Montenegro (PSD) (pp. 652, 653)
Maria João Fonseca (PSD) (pp. 652, 653)
Miguel Miranda (PSD) (pp. 652, 653)
Miguel Raimundo (PSD) (pp. 652, 653)
Natália Carrascalão (PSD) (pp. 652, 653)
Paulo Batista Santos (PSD) (pp. 652, 653)
Pereira da Costa (PSD) (pp. 652, 653)
Pina Marques (PSD) (pp. 652, 653)
Pinho Cardão (PSD) (pp. 652, 653)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 652, 653)
Rui Miguel Ribeiro (PSD) (pp. 652, 653)

Declaração de voto relativo ao artigo 93.º - *Objetivos da política agrícola*

Maria Santos (PS) (pp. 658)

Declaração de voto relativo ao artigo 110.º - *Órgãos de soberania*

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 118.º - *Princípio da renovação*

Ascenso Simões (PS) (pp. 657)

Declaração de voto relativo ao artigo 142.º - *Composição (do Conselho de Estado)*

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 143.º - *Posse e mandato (do Conselho de Estado)*

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-A - *Definição*²⁸²

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-B - *Composição*²⁸³

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-C - *Designação dos senadores*²⁸⁴

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-D - *Candidaturas*²⁸⁵

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-E - *Mandato*²⁸⁶

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-F - *Incompatibilidades e impedimentos*²⁸⁷

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-G - *Estatuto dos senadores*²⁸⁸

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

²⁸² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁸³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁸⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁸⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁸⁶ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁸⁷ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

²⁸⁸ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 67).

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-H - Competência política²⁸⁹

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-I - Competência de fiscalização²⁹⁰

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-J - Competência quanto a outros órgãos²⁹¹

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-L - Forma dos atos²⁹²

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-M - Legislatura²⁹³

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-N - Dissolução²⁹⁴

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto relativo ao artigo 181.º-O - Organização e funcionamento²⁹⁵

Eugénio Marinho (PSD) (pp. 653, 654)

Declaração de voto sobre as normas que reconfiguram o estatuto constitucional da autonomia legislativa regional

José Magalhães (PS) (pp. 714-717)

E

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Alberto Martins (PS) (pp. 124, 144, 153-155, 173)

António Costa (PS) (pp. 107, 108, 115)

António Filipe (PCP) (pp. 155, 156)

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 145, 152, 165)

Francisco Louça (BE) (pp. 111)

Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 112)

Luís Fazenda (BE) (pp. 140, 146)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 123, 142, 143)

L

Limitação de mandatos

Vd. Renovação de mandatos

M

Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Alberto Martins (PS) (pp. 124, 125, 129)

António Costa (PS) (pp. 107-109, 115, 116)

António Filipe (PCP) (pp. 112, 113, 121, 122)

²⁸⁹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁹⁰ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁹¹ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁹² Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁹³ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁹⁴ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

²⁹⁵ Aditamento proposto pelo Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/IX do PSD e CDS-PP (vd. pág. 68).

Correia de Jesus (PSD) (pp. 120)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 113, 114, 121)
Francisco Louça (BE) (pp. 110, 111, 119, 120)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 116, 117)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 112, 120, 121)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 106, 124-126, 128, 129)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 106, 109, 110, 117-119, 123-126, 128, 129)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 122, 124, 125, 128)
Oswaldo Castro (PS) (pp. 126)

P

Partido regional

Vd. Artigo 226.º - *Estatutos*

Petição do Prof. Doutor Jorge Miranda

António Filipe (PCP) (pp. 409, 410)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 409)

Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa

Alberto Martins (PS) (pp. 154, 235)
António Filipe (PCP) (pp. 235)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 569, 570)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 152, 163, 164, 234, 235)
José Magalhães (PS) (pp. 567, 568)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 169, 235)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 568)

Primeira Revisão Constitucional - 1982

António Costa (PS) (pp. 107)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 114)

Projeto de decreto constitucional

Alberto Martins (PS) (pp. 466-472, 476, 477, 481-486, 488)
António Costa (PS) (pp. 467-469)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 475-477, 484, 491)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 471, 486)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 466-488, 490-492)
José Magalhães (PS) (pp. 467-488, 490-492)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 466-486, 490, 491)
Luiz Fagundes Duarte (PS) (pp. 467, 472-476, 480-482, 485, 486)

Projeto de revisão constitucional n.º 1/IX – PS

António Filipe (PCP) (pp. 134, 135)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 136, 137)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 135, 136)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 131-134)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 139)

Projeto de revisão constitucional n.º 2/IX – BE

Alberto Martins (PS) (pp. 143, 144)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 145)
Francisco José Martins (PSD) (pp. 144, 145)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 140-143)

Projeto de revisão constitucional n.º 3/IX – PSD e CDS-PP

Alberto Martins (PS) (pp. 153-155)
António Filipe (PCP) (pp. 155-158)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 160)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 159, 160)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 158-160)

Projeto de revisão constitucional n.º 4/IX – PCP

Alberto Martins (PS) (pp. 172, 173)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 171, 172)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 169-171)

Projeto de revisão constitucional n.º 5/IX – Deputada do PS *Jamila Madeira*

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 190-192)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 189, 190, 194)

Projeto de revisão constitucional n.º 6/IX – Os Verdes

Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 184)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 182-184)
Maximiano Martins (PS) (pp. 184, 185)

Q

Quarta Revisão Constitucional - 1997

António Costa (PS) (pp. 107)
António Filipe (PCP) (pp. 112)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 123)

R

Reforma do sistema político

Vd. Renovação de mandatos

Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Alberto Martins (PS) (pp. 106)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 106)

S

Sexta Revisão Constitucional - 2004

Alberto Martins (PS) (pp. 124)
António Costa (PS) (pp. 107, 108, 115, 116)
António Filipe (PCP) (pp. 112, 122, 166, 173)
Correia de Jesus (PSD) (pp. 120)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 113, 114, 121, 184)
Francisco Louça (BE) (pp. 110, 111, 119, 120)
Henrique Chaves (PSD) (pp. 116, 117)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 111, 112, 120, 121)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 109, 110, 117, 118, 123, 124)
Medeiros Ferreira (PS) (pp. 122, 129, 130)

Sistema de Informações da República Portuguesa

António Filipe (PCP) (pp. 167)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 171)

Sistema político

Vd. Renovação de mandatos

T

Terceira Revisão Constitucional - 1989

António Costa (PS) (pp. 107)
António Filipe (PCP) (pp. 112)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 113, 114)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Alberto Martins (PS) (pp. 180, 210, 212, 232, 233, 251, 254, 341, 342, 369, 372, 398)
António Filipe (PCP) (pp. 165, 209-212, 233, 251, 341, 368, 369, 371, 388, 453, 454, 458-460)
António Montalvão Machado (PSD) (pp. 290)
Assunção Esteves (PSD) (pp. 398)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 396, 412, 413, 429)
Diogo Feio (CDS-PP) (pp. 370)
Eduardo Cabrita (PS) (pp. 290)
Francisco Louça (BE) (pp. 552)
Isabel Castro (Os Verdes) (pp. 233, 369, 370, 413, 460)
Jamila Madeira (PS) (pp. 188)
Joaquim Ponte (PSD) (pp. 341)
Jorge Nuno Sá (PSD) (pp. 290)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 106, 165, 180, 189, 194, 195, 209-212, 214, 232-234, 248, 250, 251, 254, 280, 283, 285, 290, 292, 308, 312, 314, 325, 328, 336, 337, 341, 342, 344, 350, 365, 366, 368-372, 383, 388, 396, 398, 412-414, 429, 453, 454, 456-461, 466)
José Magalhães (PS) (pp. 370, 371, 388, 413, 429, 452, 453, 456-458, 460, 466)
Luís Fazenda (BE) (pp. 369, 371-373, 413, 460)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 165, 210-212, 233, 248, 250, 251, 368, 371, 372, 383, 388, 413, 453, 457, 459, 461, 466)
Mota Amaral (PSD) (Presidente da Assembleia da República) (pp. 552)

V

Votação da metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 125)



Assembleia da República
Direção de Serviços de Documentação Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128 - 130 - 3.º
1249-068 - Lisboa
PORTUGAL

Tel: 21 391 71 53 / 21 391 71 57
Fax: 21-391 70 04
Correio eletrónico: DILP.Correio@ar.parlamento.pt